



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 2375

Quarta-feira - 01 de Novembro de 2017

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Agrônoma	3	Faxinal dos Guedes.....	334	Maracajá	624
Água Doce.....	10	Flor do Sertão	337	Maravilha.....	627
Alto Bela Vista.....	12	Formosa do Sul	342	Marema.....	628
Anchieta.....	16	Forquilha.....	343	Massaranduba.....	629
Antônio Carlos	19	Fraiburgo.....	345	Matos Costa.....	631
Apiuna.....	21	Frei Rogério	372	Meleiro	637
Arroio Trinta.....	24	Galvão.....	373	Modelo	642
Arvoredo	37	Garopaba.....	374	Monte Carlo	643
Ascurra.....	38	Garuva	393	Monte Castelo	647
Aurora	40	Gaspar	409	Morro da Fumaça	648
Balneário Piçarras.....	41	Governador Celso Ramos	413	Navegantes.....	649
Balneário Rincão	43	Gravatal.....	421	Nova Erechim.....	661
Barra Bonita.....	44	Guaraciaba	423	Nova Itaberaba	664
Belmonte.....	50	Guaramirim.....	427	Nova Trento	666
Benedito Novo	51	Guarujá do Sul	428	Nova Veneza	668
Biguaçu	57	Guatambú	429	Novo Horizonte	669
Blumenau	72	Herval d'Oeste	430	Orleans	674
Bom Jardim da Serra	85	Ibiam	438	Palhoça	675
Botuvera.....	87	Ibicaré.....	439	Papanduva.....	700
Braço do Trombudo	89	Ibirama	440	Paraíso	701
Brunópolis	114	Ilhota	441	Passos Maia	702
Brusque.....	115	Imbituba	443	Paulo Lopes	703
Caçador.....	140	Indaial.....	444	Penha	707
Camboriú.....	147	Ipira	450	Peritiba.....	765
Campo Alegre	148	Iporã do Oeste.....	451	Pescaria Brava	769
Campo Erê.....	154	Ipuacú.....	452	Pinheiro Preto	782
Campos Novos.....	157	Ipumirim	453	Piratuba.....	783
Canelinha	173	Iraceminha	466	Planalto Alegre.....	784
Canoinhas.....	174	Irani	467	Pomerode.....	786
Capinzal	196	Irineópolis	473	Ponte Alta do Norte.....	788
Catanduvas.....	215	Itaiópolis	475	Porto Belo.....	789
Caxambu do Sul.....	223	Itapema	476	Porto União.....	793
Cerro Negro.....	224	Itapiranga.....	480	Praia Grande.....	802
Chapadão do Lageado	225	Itapoá	492	Rancho Queimado	803
Chapecó	227	Ituporanga	498	Rio das Antas.....	805
Cocal do Sul.....	242	Jaborá	500	Rio do Campo	806
Concórdia	251	Jaraguá do Sul	501	Rio do Sul.....	823
Cordilheira Alta	259	Joaçaba	536	Salto Veloso	828
Coronel Freitas.....	262	Lacerdópolis.....	548	Santa Helena	836
Coronel Martins.....	263	Lages	550	Santa Rosa do Sul	837
Correia Pinto.....	268	Laguna	556	Santa Terezinha do Progresso	844
Corupá	269	Lajeado Grande.....	557	Santiago do Sul.....	847
Cunha Porã.....	301	Lauro Muller	558	São Bento do Sul.....	848
Cunhataí.....	302	Leoberto Leal.....	559	São Carlos	858
Curitibanos	304	Lindóia do Sul	560	São Domingos.....	859
Descanso.....	314	Lontras.....	569	São Francisco do Sul.....	860
Dionísio Cerqueira	315	Luis Alves	586	São João Batista.....	886
Doutor Pedrinho.....	318	Luzerna	587	São João do Oeste	889
Ermo	333	Mafra	610	São João do Sul	891

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<http://diariomunicipal.sc.gov.br>

Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300

diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br



São Joaquim	892	Sul Brasil	961	União do Oeste	986
São José.....	896	Tangará	962	Urussanga	988
São José do Cedro.....	909	Tigrinhos	970	Vargeão.....	992
São Lourenço do Oeste.....	923	Tijucas	971	Videira.....	993
São Miguel do Oeste.....	930	Timbó	972	Vitor Meireles.....	1037
São Pedro de Alcântara.....	934	Três Barras	975	Xanxerê.....	1040
Schroeder	937	Treze Tílias	980	Xavantina	1042
Seara	959	Trombudo Central.....	981	Xaxim.....	1048
Serra Alta	960	Tunápolis.....	984	Zortéa	1050

Consórcios

ARIS	1055
CIGA	1057
CIMCATARINA.....	1057
CIMVI.....	1058
CIS Nordeste	1060
CIS/AMOSC.....	1062
CIS/AMURC	1063
Consórcio CISAMA.....	1063
CICCS.....	1070

Agrônômica

PREFEITURA

Decreto 083/2017 de 01 de novembro de 2017

Publicação Nº 1416035

DECRETO Nº 083/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AGRÔNOMICA, A LEI FEDERAL N. 12.846 DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito do Município de Agrônômica, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79 inciso VI e o artigo 92 no inciso II da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de tornar de regulamentar a Lei Federal 12.846/2013.
- Que a Administração Pública tem o poder-dever de fiscalizar, planejar, gerenciar, bem como punir práticas ilegais ou defeituosas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Agrônômica, a Lei Federal n. 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Único. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração que também sejam tipificadas como atos lesivos a Lei Federal n. 12.846/2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o procedimento deste Decreto, e não do Decreto 61/2017.

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A apuração da responsabilidade administrativa de que trata esse Decreto será efetuada por meio de um Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Art. 3º - A fim de apurar a responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de ato lesivo tipificado na Lei Federal n. 12.846/2013, será instaurado um PAR, no qual serão observados os princípios de contraditório e ampla defesa, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal o julgamento e aplicação das penas quando cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Quando qualquer servidor tiver conhecimento da ocorrência de um ato lesivo contido na Lei Federal n. 12.846/2013, será seu dever comunicar o ocorrido ao Chefe do Poder Executivo, sendo lavrada por escrito a ocorrência e poderá ser instaurado um PAR, quando se estiver configurado indícios da ocorrência do ato lesivo.

Parágrafo Segundo. Quando um cidadão agrônomo informar a ocorrência de um ato lesivo contido na Lei Federal n. 12.846/2013, será lavrado por escrito à ocorrência, e deverá o Chefe do Poder Executivo instaurar um PAR.

Parágrafo Terceiro. Quando um terceiro informar a ocorrência de um ato lesivo contido na Lei Federal n. 12.846/2013, será lavrado por escrito à ocorrência, e poderá ser instaurado um PAR, quando estiverem configurados indícios da ocorrência do ato lesivo.

Parágrafo Quarto. Em qualquer uma das hipóteses será comunicado ao Agente de Controle Interno.

Art. 4º - Quando a descrição dos fatos e/ou as provas apresentadas pelos informantes não forem suficientemente claros, ou existir dúvida sobre os fatos e provas apresentados, poderá o Chefe do Poder Executivo Instaurar um procedimento de investigação preliminar que será pautado pelo sigilo das informações e não terá caráter punitivo, sendo destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade e colheita de prova de todo e qualquer fato que possa configurar ato lesivo contido na Lei Federal n. 12.846/2013. Parágrafo Primeiro. Nesse caso serão nomeados dois servidores que possuam conduta ilibada e preferencialmente que possuam curso ou conhecimentos jurídicos e que não possuam ligação com o fato a ser apurado.

Parágrafo Segundo. Quando não for possível a nomeação de dois servidores da forma exposta no parágrafo acima, deverão ser nomeados preferencialmente servidores que possuam curso superior, e que igualmente não possuam nenhuma ligação com o fato a ser apurado.

Art. 5º - A Comissão de investigação preliminar poderá utilizar-se de todos os meios de provas admitidos em lei para elucidação dos fatos, devendo todavia manter o sigilo das informações e provas colhidas.

Parágrafo Único. No caso de investigação preliminar o Agente de Controle Interno será comunicado da instauração do procedimento e igualmente deverá manter o sigilo das informações recebidas e poderá auxiliar a comissão na elucidação dos fatos.

Art. 6º - A investigação preliminar deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo Chefe do Poder Executivo uma única vez por igual período.

Art. 7º - Esgotadas as diligências ou vencido o prazo, a comissão responsável pela investigação preliminar elaborará um relatório claro e objetivo, o qual deverá conter:

I – os fatos apurados;

II – a atribuição de autoria;

III – o enquadramento legal, nos termos da Lei Federal n. 12.846/2013;

IV – a sugestão de arquivamento ou de instauração do PAR para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica.

Art. 8º - Recebido os autos do procedimento de investigação preliminar, o Chefe do Poder Executivo poderá determinar a realização de novas diligências, o arquivamento ou a instauração do PAR, sempre em despacho fundamentado.

Parágrafo Único. Quando o processo de investigação preliminar for arquivado, em caso de novo fato e/ou novas provas, os autos de procedimento de investigação preliminar poderão ser desarquivados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decisão fundamentada.

Art. 9º - A instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) será sempre realizada pelo Chefe do Poder Executivo por meio de portaria que será publicado no Diário Oficial do Município e deverá conter:

I – o nome empresarial e o título de estabelecimento da pessoa jurídica;

II – o número da inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e se possuir o número da inscrição estadual;

III – os membros da comissão que irá processar o PAR, com a

indicação do seu presidente;

IV – a síntese dos fatos e o possível enquadramento da Lei Federal 12.846/2013;

V – o prazo para a conclusão do processo com a apresentação de relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro. Os fatos não relacionados na portaria poderão ser apurados no mesmo PAR, por meio do aditamento da portaria, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Deverá ainda conter na portaria que o agente de controle interno do Poder Executivo municipal terá amplo e irrestrito acesso a todo o PAR.

Parágrafo Terceiro. Poderá ser omitido alguma das informações descritas nos incisos acima, para garantir o sigilo necessário para elucidação dos fatos, à preservação da imagem dos envolvidos, e sobretudo, do interesse público.

Art. 10 – O PAR será conduzido pela comissão processante, compostas por no mínimo 02 (dois) servidores que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser nomeados servidores com reputação e conduta ilibada e preferencialmente que possuam curso ou conhecimento jurídico, que serão responsáveis pela condução de todo o processo.

Parágrafo Primeiro. A comissão processante do PAR deverá ser pautada pela independência e imparcialidade na condução dos seus atos, sendo assegurado o sigilo necessário para à elucidação dos fatos, à preservação da imagem dos envolvidos e o interesse público.

Parágrafo Segundo. A comissão processante do PAR, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

I – propor ao Chefe do Poder Executivo a suspensão cautelar dos efeitos do ato ou do processo objeto do PAR, inclusive o contrato e seus pagamentos quando for o caso;

II – solicitar o auxílio de especialistas, de órgãos e entidades públicas ou outras organizações, para auxiliar na análise da matéria em exame;

III – propor que o procurador do Município ajuíze demanda judicial que julgue necessária para o processamento do PAR;

IV – solicitar prova emprestada de processo judicial;

V – praticar qualquer ato lícito com o objetivo de instruir o PAR.

Art. 11 – Instaurado o PAR, a comissão processante notificará a pessoa jurídica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretende produzir.

Parágrafo Primeiro. No mandado de notificação conterá:

I – a identificação da pessoa jurídica com o seu número de CNPJ;

II – o número do PAR;

III – a descrição sucinta dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública municipal;

IV – a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por escrita, com documentos e provas que pretende produzir;

V – o local onde a defesa deve ser protocolizada;

VI – cópia da portaria que originou o PAR.

Parágrafo Segundo. As notificações e intimações serão feitas por via postal com aviso de recebimento ou por outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica, podendo inclusive ser certificado pelo presidente no verso do mandado de notificação/intimação quando recusar-se a assinar a notificação/intimação.

Parágrafo Terceiro. A pessoa jurídica poderá ser intimada no domicílio do seu administrador ou sócio majoritário.

Parágrafo Quarto. A pessoa jurídica poderá constituir procurador para acompanhar o PAR, mediante procuração com poderes específicos para esse fim, sendo que nesse caso as notificações/intimações serão enviadas exclusivamente para o escritório do procurador, lhe sendo assegurado o amplo acesso ao processo, podendo inclusive retirar cópias e/ou fotocópias, sendo nesse caso responsável caso algum conteúdo sigiloso seja divulgado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto. Quando não for possível notificar a pessoa jurídica no seu endereço constante no seu CNPJ, ou contrato social, ou ainda no endereço do administrador ou sócio majoritário na forma do parágrafo terceiro, será feita a sua notificação por meio de edital publicado no diário oficial do município.

Parágrafo Sexto. As sociedades sem personalidade jurídica ou não constituídas de forma legal serão notificadas/intimadas no domicílio de quem possua aparência de sócio ou representante legal.

Art. 12 – Com ou sem apresentação de defesa, depois de transcorrido o prazo legal, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos promovendo a instrução dos autos, podendo inclusive realizar diligências e solicitar informações a outros órgãos e entidades.

Art. 13 – As provas requeridas na defesa serão apreciadas pela comissão do PAR, podendo ser deferida sua produção quando necessária para a elucidação dos fatos.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser requeridas e produzidas todas as provas em direitos admitidas.

Parágrafo Segundo. Havendo a juntada de novos documentos ao PAR, a comissão intimará a pessoa jurídica para que, caso queira apresente manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro. Poderá a comissão recusar a produção de provas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatória ou intempestivas.

Art. 14 – A prova testemunhal poderá produzida de ofício pela comissão ou a requerimento da pessoa jurídica processada no PAR, que ficará nesse caso incumbida de juntar o rol de testemunhas no prazo de apresentação da defesa, e apresentá-las na audiência de instrução na data estabelecida pela comissão processante, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Parágrafo Primeiro. A pessoa jurídica poderá ser representada na audiência de que trata o caput deste artigo, por preposto credenciado, que tenha pleno conhecimento dos fatos, munido de carta de preposição com poderes.

Parágrafo Segundo. Constatado que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar seu depoimento, a comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, caso houve, e fazendo o registro da ocorrência no termo da audiência.

Parágrafo Terceiro. O depoimento das testemunhas será conduzido pelo presidente do PAR, que irá inquirir as testemunhas arroladas pela comissão, sendo depois de passado a palavra para o procurador da pessoa jurídica ou seu representante, sendo reduzido a termo o seu depoimento.

Parágrafo Quarto. O depoimento das testemunhas arroladas pela pessoa jurídica serão primeiramente ouvidas pelo procurador ou representante da pessoa jurídica e após inquiridas pelo presidente da comissão do PAR, sendo reduzido a termo o seu depoimento.

Parágrafo Quinto. As perguntas são dirigidas as testemunhas que deverá responder ao presidente do PAR.

Parágrafo Sexto. Aplica-se no que couber o Código de Processo Penal e subsidiariamente o Código de Processo Civil.

Art. 15 – Após a oitiva das testemunhas, e não havendo mais nenhuma prova a ser produzida ou pendente, será encerrada a instrução do PAR, podendo a pessoa jurídica apresentar suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação.

Art. 16 – O prazo máximo para a conclusão do PAR é de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de publicação da portaria de instauração.

Parágrafo Único. Para efeitos desse Decreto, a contagem de prazo é continuada não se interrompendo nos feriados sábados ou domingos, sendo excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo prorrogado para o dia seguinte quando o seu vencimento

cair em dia sem expediente no Poder Executivo municipal.

Art. 17 – O prazo para a conclusão do PAR é de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de publicação da portaria de instauração, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento da comissão processante.

Parágrafo Único. Para efeitos desse Decreto, a contagem de prazo é continuada não se interrompendo nos feriados sábados ou domingos, sendo excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo prorrogado para o dia seguinte quando o seu vencimento cair em dia sem expediente no Poder Executivo municipal.

Art. 18 – A comissão do PAR, ao constatar a suposta ocorrência das situações previstas no artigo 14 da Lei 12.846/2013, ainda que antes da finalização do relatório final dará ciência à pessoa jurídica e notificará os administradores e sócios.

Parágrafo Único. Para efeitos desse Decreto, a contagem de prazo é continuada não se interrompendo nos feriados sábados ou domingos, sendo excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo prorrogado para o dia seguinte quando o seu vencimento cair em dia sem expediente no Poder Executivo municipal.

Art. 19 – Havendo indícios de simulação, dissimulação, fraude, fusão ou incorporação, na forma do parágrafo primeiro do artigo quarto da Lei Federal 12.894/2013, a comissão processante apreciará os fatos notificando a pessoa jurídica para oportunizar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A comissão processante elaborará relatório descrevendo os indícios de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. A decisão quanto aos fatos descritos no caput será proferida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 – Decorrido o prazo estabelecido no artigo 15 deste Decreto, a comissão processante elaborará relatório final fundamentado a respeito dos fatos apurados, no qual deverão constar:

I – descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória;

II – detalhamento dos fatos e fundamentos jurídicos apontados na defesa;

III – detalhar as provas produzidas;

IV – apresentar uma conclusão clara e objetiva se os fatos que foram apurados no PAR constituem algum ilícito civil, administrativo e/ou penal;

V – indicação ou não de celebração de acordo de leniência, e em caso positivo, se houve o cumprimento integral de todas as suas cláusulas;

VI – descrever a existência e o funcionamento de programa de integridade e auditório;

VII – apontar que são os responsáveis pelos ilícitos apurados, e quando pessoa jurídica, se for o caso, descrever sobre a descon sideração de sua personalidade jurídica ou sobre a ocorrência de simulação, dissimulação, fraude, fusão ou incorporação, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas;

VIII – as sanções administrativas e a dosimetria da multa, no caso de responsabilidade administrativa de pessoa jurídica;

IX – caso os fatos apurados no PAR constituírem possivelmente ilícito penal, deverá ser constar no relatório final, devendo ocorrer à comunicação à autoridade policial;

X – em sendo constatado o envolvimento de servidor público municipal, deverá constar no relatório essa situação, recomendando ao Chefe do Poder Executivo a instauração de um processo administrativo disciplinar na forma do Estatuto dos Servidores Públicos;

XI – entendendo a comissão processante pela ausência ou inexistência de autoria, materialidade, atipicidade das condutas ou a ausência de provas, poderá sugerir o arquivamento do PAR.

Parágrafo Primeiro. O relatório final será encaminhado para o Chefe do Poder Executivo para o julgamento dentro do prazo estabelecido, o qual será precedido de manifestação jurídica do procurador do Município.

Parágrafo Segundo. O relatório final será ainda encaminhado para

o Ministério Público do Estado de Santa Catarina quando ficar constatado ilícito civil e/ou penal.

Art. 21 – Após recebido o processo como relatório do procurador do município de Agrônômica, proferirá sua decisão de forma motivada e fundamentada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que envolvem a matéria.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de a decisão tomada pelo Chefe do Poder Executivo for totalmente contrária ao relatório final da comissão processante, haverá necessidade de justificação com base nas provas produzidas no PAR.

Parágrafo Segundo. Não se considera contrária a decisão que somente diverge com relação às penas a serem aplicadas.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer hipótese a decisão será:

I – publicada no diário oficial de município;

II – remetido à pessoa jurídica;

III – comunicar o agente de controle interno.

Art. 22 – Da decisão caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo Segundo. O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre o pedido de reconsideração devendo ocorrer nova publicação na forma do parágrafo terceiro do artigo 21 quando do julgamento.

Parágrafo Terceiro. Em sendo mantida a decisão ou apenas modificar a pena aplicada, terá a pessoa jurídica o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das sanções que lhe forem impostas, contados da data intimação da nova decisão.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da multa

Art. 23 – Ficam as pessoas jurídicas infratoras sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo sexto da Lei Federal n. 12.846/2013:

I – multa;

II – publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Art. 24 – O valor da multa será fixada com base na gravidade e na repercussão social da infração, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo vedado a aplicação de penal inferior à vantagem auferida, quando for possível sua constatação.

Art. 25 – São circunstâncias que sempre agravam o cálculo da multa:

I – valor do contrato ou outro instrumento firmado com o Município ser superior a R\$1.000,00 (um milhão de reais);

II – vantagem auferida ou pretendida pelo infrator superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

III – relação do ato lesivo com atividades de fiscalização, tributárias e não tributárias, bem como contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou qualquer modalidade de transferência nas áreas da saúde, educação, segurança pública ou assistência social;

IV – reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo artigo quinto da Lei Federal 12.846/2013, em menos de 05 (cinco) anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;

V – tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

VI – interrupção da prestação de serviço público, fornecimento de medicamento ou merenda escolar ou paralisação de obra pública;

VII – situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de solvência geral e índice de liquidez geral superiores a 01

(um) e demonstração de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo.

Art. 26 – São circunstâncias atenuantes:

I – a não consumação do ato lesivo;

II – a colaboração efetiva da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente de acordo de leniência;

III – a comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR em relação à ocorrência do ato lesivo;

IV – o ressarcimento integral dos danos causados à administração pública municipal antes de proferida a decisão final no PAR.

Art. 27 – A aplicação de multa no percentual máximo ou mínimo estabelecidos no inciso I do artigo sexto da Lei Federal 12.846/2013, independe do enquadramento da pessoa jurídica.

Art. 28 – A comprovação pela pessoa jurídica da existência da implementação de um programa de integridade e autoridade configura causa especial de diminuição da multa e deverá se sobrepor a qualquer outra circunstância atenuante no respectivo cálculo.

Parágrafo Primeiro. A avaliação do programa de integridade e auditoria, para a definição do percentual de redução da multa, deverá levar em consideração as informações prestadas e sua comprovação nos relatórios de perfil e de conformidade do programa.

Parágrafo Segundo. O programa de integridade e auditoria meramente formal e que mostre ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei Federal n. 12.846/2013, não será considerado para fins de aplicação do percentual de redução de trata este artigo.

Parágrafo Terceiro. Não serão considerados programas de integridade e auditoria criados após a instauração do PAR.

Parágrafo Quarto. O Chefe do Poder Executivo poderá realizar entrevistas e requisitar novos documentos para fins de avaliação do que trata o artigo primeiro deste artigo.

Art. 29 – O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou esperados pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 30 – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, o cálculo do valor da multa incidirá:

I – o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluindo os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo;

II – sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo;

III – nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimáveis da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios.

Parágrafo primeiro. Nas hipóteses previstas neste artigo, o valor da multa fica estabelecido entre R\$6.000,00 (seis mil reais) à R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Parágrafo segundo. Não ocorrendo o pagamento no prazo estabelecido no artigo 22, o valor será inscrito em Dívida Ativa do Município, sendo possível a execução judicial da dívida.

Seção II

Da Publicação Extraordinária da Decisão

Art. 31 – No prazo de 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no artigo 22 deste Decreto, o extrato da decisão condenatória será publicado, às expensas da pessoa jurídica infratora, cumulativamente:

I – no Diário Oficial do Município;

II – em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica infratora ou, na sua falta, em circulação no Alto Vale do Itajaí;

III – na entrada do prédio da Prefeitura do Município de Agronômica;

IV- no site oficial do Município de Agronômica.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL

Art. 32 – Não ocorrendo o pagamento do prazo estabelecido, e após a inscrição em dívida ativa, será a multa executada via judicial.

Parágrafo único. Poderá ser ajuizado ação civil de cobrança quando o valor da multa for insuficiente para cobrir os valores dos danos suportados pela administração pública.

CAPÍTULO IV

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 33 – O agente de controle interno poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal n. 12.846/2013, e dos ilícitos administrativos previstos em normas de licitação e contratos, na forma do artigo primeiro deste decreto, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, devendo resultar dessa colaboração:

I – a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber;

II – a obtenção célere de informações, documentos e provas que comprovem a apuração da infração.

Art. 34 – A pessoa jurídica que pretenda celebrar acordo de leniência deverá:

I – ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para apuração do ato lesivo;

II – ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo a partir da data da propositura do acordo;

III – admitir sua participação na infração administrativa;

IV – cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitado, aos atos processuais;

V – fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a infração administrativa.

Parágrafo primeiro. O acordo de leniência que trata o caput deste artigo será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma do seu estatuto ou contrato social, ou por procurador com poderes específicos, observando o disposto no artigo 26 da Lei Federal 12.846/2013.

Parágrafo segundo. A proposta de acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório final a ser elaborado no PAR.

Art. 35 – A proposta do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do artigo sexto e no inciso IV do artigo 19, ambos da Lei Federal 12.846/2013, e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

Parágrafo primeiro. Os benefícios previstos no acordo de leniência ficam condicionados ao integral e total cumprimento do acordo.

Parágrafo segundo. Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto e respeitadas as condições nele estabelecidas.

Parágrafo terceiro. A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos na Lei Federal n. 12.846/2013.

Art. 36 – A proposta de celebração de acordo de leniência será feita de forma escrita junto ao PAR, onde se apura os fatos ou junto ao agente de controle interno quando não existe PAR instaurado, oportunidade na qual a pessoa jurídica proponente declarará expressamente que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres e que o não atendimento às determinações e solicitações durante a etapa de negociação importa na desistência da proposta.

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada receberá o caráter de sigiloso, e o seu acesso ao seu conteúdo e processamento será

restrito aos representantes, procuradores e aos servidores especificamente designados para participar da negociação do acordo de leniência, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a sua divulgação.

Parágrafo segundo. Recebido a proposta de celebração do acordo de leniência no curso do PAR, o processo será suspenso, e nessa hipótese não serão contados os dias para a conclusão do processo, voltando a correr o prazo após a homologação do acordo sua desistência ou não concordância, sendo a proposta enviada ao agente de controle interno.

Art. 37 – Apresentada ou recebida à proposta de acordo de leniência, o agente de controle interno deverá:

- I – em conjunto com o procurador do município e com um servidor público municipal de sua confiança que será nomeado realizar a condução da negociação do acordo, e atuará como presidente;
- II – presidir os trabalhos relativos à negociação do acordo de leniência, participando das reuniões relacionadas à atividade de negociação e constar essas em ata;
- III – poderá requisitar os autos do PAR relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 38 – Compete a essa comissão a responsabilidade pela condução da negociação do acordo de leniência:

- I – esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;
- II – avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem o atendimento aos requisitos necessários;
- III – propor a assinatura de memorando de entendimentos;
- IV – proceder à avaliação do programa de integridade e auditoria, caso existe, nos termos deste Decreto;
- V – propor cláusulas e obrigações para a formalização do acordo de leniência quem diante das circunstâncias do caso concreto, façam-se necessárias para assegurar:
 - a) A efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
 - b) O comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
 - c) A obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade;
 - d) O acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Art. 39 – A não homologação do acordo de leniência ou a desistência por parte da pessoa jurídica no acordo de leniência não importará no reconhecimento de qualquer prática do ato lesivo investigado.

Art. 40 – O acordo de leniência estipulará as condições para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo, do qual constarão cláusulas e obrigações que, diante das circunstâncias do caso concreto, façam-se necessárias.

Art. 41 – Do acordo de leniência constará obrigatoriamente os seguintes termos:

- I – a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais acompanhada da pertinente documentação;
- II – a descrição da prática, incluindo a identificação dos participantes de que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;
- III – a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;
- IV – a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;
- V – a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI – a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, a todos os atos processuais;

VII – o percentual que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou reduzidas e qual o grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;

VIII - previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência, importa na perda dos benefícios previstos no parágrafo segundo do artigo 16 da Lei Federal 12.846/2013;

IX – a natureza de título executivo extrajudicial do acordo;

X – a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade e auditoria;

XI – o prazo e a forma de acompanhamento, pelo agente de controle interno, do cumprimento das condições nele estabelecidas;

XII – outras condições que forem acordadas;

XIII – o comprovante do pagamento da multa;

Parágrafo primeiro. A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo.

Parágrafo segundo. O percentual de redução da multa e a isenção ou atenuação das demais multas serão estabelecidas nos termos do artigo 86 a 88 da Lei Federal 8.666/1993, serão estabelecidos na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e a s provas apresentadas. Parágrafo terceiro. Quando a proposta do acordo de leniência for apresentado após a ciência pela pessoa jurídica da instauração do PAR, a redução do valor da multa aplicável será de no máximo de 1/3 (um terço).

Parágrafo quarto. O acordo de leniência será homologado com a assinatura dos representantes da pessoa jurídica e com os integrantes da comissão que trata o artigo 37 deste decreto.

Art. 42 – A pessoa jurídica que, ao celebrar acordo de leniência, fornecer provas falsas, omitir ou destruir provas ou, de qualquer modo, comportar-se de maneira contrária a boa-fé ou não cumprir o requisito de cooperação plena e permanente, sofrerá as seguintes consequências;

I – terá a ocorrência registrada nos autos do PAR quando existir ou não tiver sido concluído;

II – terá a ocorrência comunicada ao Ministério Público de Santa Catarina;

III – ficará impedido de usufruir os benefícios previstos na Lei Federal 12.846/2013;

IV – será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 43 – No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I – a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedido de celebrar novo acordo no prazo de 03 (três) anos;

II – o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado;

III – será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações já pagas;

IV – o registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 44 – Cumprindo o acordo de leniência, serão declarados em favor da pessoa jurídica colaboradora, nos termos previstos firmados no acordo, um ou mais dos seguintes efeitos:

I – isenção da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora;

II – isenção da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos públicos e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público;

III – redução do valor final da multa aplicável;

IV – isenção ou atenuação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/1993, ou em outras normas de licitação e contratos públicos.

Art. 45 – A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 46 – Para fins do disposto neste Decreto, o programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, com vistas à sua efetividade.

Art. 47 – O programa de integridade, será avaliado, quando à sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II – padrões de conduta, código de ética, política e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III – padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros;

IV – treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V – análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII – controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII – procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IX – independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X – canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé;

XI – medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII – procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII – diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros;

XIV – verificação, durante os processos de fusão, aquisição e reestruturação do quadro social, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou na existência de vulnerabilidades das pessoas jurídicas envolvidas;

XV – monitoramento contínuo do programa de integridade com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo quinto da Lei Federal 12.846/2013;

XVI – transparência da pessoa jurídica quando a doações.

Parágrafo primeiro. Na avaliação serão consideradas as seguintes

especificidades das pessoas jurídicas:

I – quantidade de funcionários;

II – complexidade da hierarquia interna e quantidade de departamentos, diretores e setores;

III – utilização de agentes intermediários;

IV – setor do mercado que atua;

V – países em que atua;

VI – grau de interação com o setor público e importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII – quantidade e localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico quando for o caso;

VIII – o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Parágrafo segundo. A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto da apuração será considerada para fins de avaliação.

Parágrafo terceiro. Quando a empresa for microempresa ou empresa de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, especificamente dos incisos III, V, IX, XIII, XIV e XV do caput.

Art. 48 – Para que o programa de integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar:

I – relatório de perfil;

II – relatório de conformidade do programa.

Art. 49 – No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

I – indicar os setores do mercado em que atua, em qual território, inclusive quando no exterior;

II – apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretoria, departamento ou setores;

III – informar a quantidade de empregados;

IV – especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a Administração Pública, destacando especificamente;

a) A importância da obtenção de autorização, licenças e permissões governamentais em atividade;

b) O quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos 03 (três) anos e a participação desses no seu faturamento anual da pessoa jurídica;

c) A frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários nas interações com o setor público;

V – descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada;

VI – informar o seu enquadramento, se é microempresa ou empresa de pequeno porte inclusive com documento que comprove esse enquadramento.

Art. 50 – No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I – informar a estrutura do programa de integridade;

a) Indicar quais os parâmetros foi atendido e implantado;

b) Explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros, diante das especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes no artigo quinto da Lei Federal 12.846/2013.

II – demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concreto;

III – demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração. Parágrafo primeiro. A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo segundo. A comprovação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorando, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens, gravações de áudio e/ou vídeo, fotografias, ordens de compra, nota fiscal, registros

contábeis ou outros documentos lícitos.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51 – As multas e os perdimentos de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento na Lei Federal 12.846/2013, serão destinados ao Município de Agronômico.

Art. 52 – Poderá o agente de controle interno expedir normas complementares que se fizerem necessários à operacionalização deste Decreto e dos seus institutos.

Art. 53 – Fica obrigado o Poder Executivo obrigado a manter atualizado os dados relativos às sanções impostas com fundamento na Lei Federal 12.846/2013, para fins de publicidade no CNEP.

Art. 54 – Aplica-se de forma subsidiária a Lei Federal 9.784 de 29 de janeiro de 1999 com suas alterações.

Art. 55 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agronômica/SC, 01 de novembro de 2017.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Nº361/2017

Publicação Nº 1416020

PORTARIA Nº361/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e, Considerando que cabe o município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando que para o desempenho de atividades laborais a que foram investidos no ato da posse para com a administração pública municipal, os servidores públicos se encontram amparados e submetidos ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/90, Lei Complementar nº02/91 de 16/04/91, todas com alterações posteriores. Considerando o que dispõe os Artigos 101 a 118 da Lei 01-90 de 31/10/1990 no que se refere ao Regime Disciplinar e apuração de Responsabilidade do Servidor no Exercício de suas funções.

Considerando que o que dispõe os Artigos 119 e seguintes da Lei 01/90 de 31/10/1990 no que se refere a instauração do Processo Administrativo.

RESOLVE:

1-) Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias o Processo Administrativo disciplinar que foi instaurado pela Portaria Nº328/2017 para apurar o fato possivelmente praticado pela Servidora ROSANA MACHADO, Matrícula 329, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA.

4-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de Novembro de 2017.

CESAR LUIZ CUNHA

Prefeito Municipal

Água Doce

PREFEITURA

356/2017

Publicação Nº 1416526

PORTARIA Nº 356/2017 – DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

“CONFERIR DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO 015/2014 – VAGA EM CARATER TEMPORÁRIO”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conferir desistência, de Cláudia Sell Antunes Coelho do Concurso Público 015/2014, referente ao cargo em caráter temporário de Psicóloga - 40 horas conforme convocação em anexo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 31 de outubro de 2017.

ANTONIO JOSÉ BISSANI LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Prefeito Municipal Diretora do Dpto Recursos Humanos

- Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: ADRIANA MARIA TONIAL PIAIA
Suplente: LUCI MARA ANSSOLIN LUCHESTI

- Representantes dos Servidores Técnico Administrativos das Escolas Públicas Municipais

Titular: MARIA ISABEL SCHULLER
Suplente: KAREN PADILHA KLOTZ

- Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal

Titular: MARINÊS FERRONATO
Suplente: FÁTIMA BORTOLINI PONTEL

Titular: VERA LUCIA BRUGNARA TONIAL
Suplente: ROSANE PUTTON FERREIRA HARTCOFF

- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal

Titular: GÉSSICA APARECIDA COLAÇO
Suplente: MARCOS DA SILVA

Titular: ANDERSON CESAR NOGUEIRA
Suplente: DAIANE TIBES DOS SANTOS

- Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: ZELAINE APARECIDA PELICLIOLI
Suplente: PAULA CRISTINA MENDES GATELLI

- Representates do Conselho Tutelar

Titular: SIMONE LORENCI DE OLIVEIRA
Suplente: GISLAINE BREZOLIN TONIAL

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 26 de outubro de 2017.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 142/2017

Publicação Nº 1416633

DECRETO Nº 142/2017 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

“NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUNTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 24 da MP 339 de 28/12/2006 e Lei Municipal nº 1.529/2007, de 27/03/2007,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

- Representantes do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular: GLÁUCIA REGINA VARASCHIN
Suplente: KÁRIN ANE CORSO

Titular: MAGALI FERRETTI
Suplente: IZABELA ANSILIERO

- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal

Titular: MARJORIE JEANE SETTI DE OLIVEIRA
Suplente: KEILA LÚCIA DA SILVA ARRUDA

DECRETO Nº 143/2017

Publicação Nº 1416638

DECRETO Nº 143/2017 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 5 da Lei Municipal nº 1.710/2008 de 09 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.528/2017, de 17 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

BELMIR DOTTA – Coordenador de Vigilância Sanitária
JOEL ROQUE PIAIA – Diretor do Departamento de Urbanismo
OÉLINTON LUIS FERREIRA HARTCOPF – Presidente da Defesa Civil
KARISE ROBERTA OLIVEIRA, servidora efetiva no cargo de Assistente Social

II – Representantes da Sociedade Civil, Movimentos Populares e Representantes da Área Rural

MÁRCIO BITTENCOURT – Sindicato Rural de Água Doce
SARAH PINTO DE AQUINO GROHSER FERRETTI – Associação de Moradores do Bairro São José
JULIANA DE SOUZA KATSCHOR – Associação de Pais e Professores do Colégio Frei Silvano
MARIA HELENA CERINO – Associação de Moradores do Bairro Vila Nova

Art. 2º. O mandato dos membros do referido Conselho será de dois anos, podendo haver uma única recondução por igual período.

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Água Doce, 27 de outubro de 2017

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

Alto Bela Vista

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 744, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1417021

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alto Bela Vista/SC, para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 130, § 2.º I, II e III, da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos e das políticas de recursos humanos da administração municipal;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são identificadas nos seguintes Demonstrativos, Anexos e Relatórios desta lei:

- a) Demonstrativo I – Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Anexo de Metas Fiscais – Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, §2º, inciso III);
- f) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Anexo I - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas;
- i) Anexo II – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- j) Anexo IV – Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações;
- k) Anexo V - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Previstos para 2018;
- l) Anexo VII – Meta Fiscal – Montante da Dívida;
- m) Anexo VIII – Meta Fiscal – Resultado Nominal;
- n) Anexo IX – Meta Fiscal – Resultado Primário;
- o) Anexo X - Metodologia e Memória de Cálculo das metas Anuais para as Receitas – Total das Receitas;
- p) Anexo XI - Demonstrativo da memória de Cálculo das metas Fiscais de Despesas – por programa;
- q) Anexo XII - Demonstrativo da memória de Cálculo das metas Fiscais de Despesas – total de despesas;

r) Anexo XIII - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita;

s) Anexo XIV - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Despesas;

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2018
Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXOS I e IV de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo I e IV, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Parágrafo Único: Fica o chefe do poder executivo, autorizado a alterar, mediante decreto, os quantitativos físicos e financeiros.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
- III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
- IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
- V – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VI – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
- VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
- IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

Parágrafo 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria da STN 163/2001.

Parágrafo 2º - A categoria de programação de trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Fundações, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e

Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;

III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária; V – Programa de Trabalho;

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; X – Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominado Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;

XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2018;

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público;

XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2018;

XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2018;

Parágrafo 1º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Parágrafo 2º - Os Fundos Municipais poderão ter sua contabilidade incluída no Orçamento Geral do Município através de Unidades Orçamentárias desde que evidencie em relatórios próprios a sua movimentação orçamentária e financeira.

Parágrafo 3º - Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias n.º 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.

Art. 8º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária conterà o que trata o Art. 22, inciso I, da Lei 4.320/64, os quais, poderão estar inclusos nos anexos do Projeto de Lei do Orçamento.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DOMUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - Os Orçamentos para o exercício de 2018 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, exceto nas fontes da educação (MDE) e da saúde (ASPS).

Art. 10 - Os Fundos Municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, sendo efetuadas as transferências do município ao fundo de forma financeira, ou seja, os registros contábeis da Prefeitura dar-se-ão somente no sistema financeiro, fechando os balanços em sua consolidação.

Parágrafo 1º - Os Fundos Municipais, quando não especificados na lei de criação, serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

Parágrafo 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central.

Art. 11 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2018 constantes do DEMONSTRATIVO VII desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 12 - Se a receita estimada para 2018, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

V – de concessão de subvenções ou auxílios às entidades privadas; e.

VI – de despesas com diárias, serviço extraordinário e de publicidade institucional; e

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 14 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I.12, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei.

Parágrafo 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

Parágrafo 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação

de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 - Os orçamentos para o exercício de 2018 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, em até 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. Parágrafo 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO II.

Art. 17 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 18 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo:

I. Publicará as metas bimestrais de arrecadação para a receita corrente e para a receita de capital; e

II. Estabelecerá e publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As metas bimestrais de arrecadação serão estabelecidas e publicadas considerando-se a previsão consolidada da receita.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso será estabelecida por unidade gestora.

Art. 19 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

Parágrafo 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Parágrafo 3º - Confirmada a impossibilidade ou a inviabilidade do ingresso da receita vinculada, o valor das dotações que a ele estavam vinculadas poderá ser utilizado, mediante autorização legislativa, para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares.

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas obedecerá aos critérios dispostos na Lei Federal 13.019 e suas alterações.

Art. 21 - Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderá haver a inclusão de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada e poderão, igualmente serem incluídos recursos destinados a promoção do desenvolvimento econômico do Município contemplando estímulos econômicos e incentivos fiscais a serem concedidos à iniciativa privada e programas de bolsa trabalho, instrumento de incentivo ao emprego.

Parágrafo Único: Da mesma forma deverão ser considerados os gastos inerentes a processos judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e outros honorários profissionais, cujo serviços têm por objeto o aumento da participação do município no movimento econômico.

Art. 22 - Os procedimentos administrativos de estimativa do

impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar de que trata o artigo 3º da IN TCE nº 02/2001, estão demonstrados no ANEXO III desta lei.

Art. 24 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária Anual ou em Leis que disponham sobre a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes de setembro de 2017.

Parágrafo Único: A lei orçamentária poderá definir a forma de correção dos valores orçados para o período de setembro a dezembro de 2017, bem como para o exercício de 2018.

Art. 26 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Primeiro. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo. Os recursos provenientes do excesso de arrecadação, superávit financeiro, operações de crédito e convênios poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar através de ato do Executivo Municipal.

Art. 27 - Durante a execução orçamentária de 2018, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 e constantes desta lei.

Art. 28 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão implementadas gradativamente de forma a aprimorar e aperfeiçoar os sistemas para apurar os gastos dos serviços visando demonstrar de forma mais clara e objetiva as ações governamentais.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 29 - Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas – ANEXO IV, e contemplados na Lei Orçamentária para 2018, serão desdobrados em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 30 - Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de

Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000.

Art. 32 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 33 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 15 desta lei.

Art. 34 - Ressalvada a hipótese prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 35. – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente autorizado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas totais com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS E DAS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018 ou em créditos adicionais.

Art. 37 - No exercício de 2018, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras.

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 - As políticas de recursos humanos da administração pública municipal compreendem:

I - o gerenciamento das atividades relativas à administração de recursos humanos;

II - a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor;

III - a capacitação dos servidores públicos, com vistas ao exercício das funções no contexto do novo papel do Município;

IV - a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais;

V - o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão;

VI - a realização de concursos públicos para atender as necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

VII - a atualização contínua dos sistemas informatizados.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 44 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 45 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - Se a Lei Orçamentária Anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 46 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 47 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual ou Municipal, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2018.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Centro Administrativo Municipal de Alto Bela Vista (SC), 16 de outubro de 2017

CATIA TESSMANN REICHERT

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER

Responsável pelas Publicações

Anchieta

PREFEITURA

CONTRATO 011/2017 - HOSPITAL

Publicação Nº 1415920

ESTADO DE SANTA CATARINA

HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE

EXT. CONTRATO Nº 011/2017 PP 016/2017

OBJETO: Contratação de serviços médico, na forma de plantão médico presencial na especialidade de clínica geral e atendimento no turno do trabalhador a serem prestados no Hospital Municipal Anchietaense, conforme cronograma elaborado pelo Hospital, para o período de 12 meses.

VALOR R\$: 107.520,00 (Cento e Sete Mil, Quinhentos e Vinte Reais).

CONTRATADO: PEDRO ROBERTO WEBER EIRELI – ME.

ASSINATURA: Pelo Município: IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal; e pelo CONTRATADO: PEDRO ROBERTO WEBER.
Anchieta, 31 de outubro de 2017.

CONTRATO 012/2017 - HOSPITAL

Publicação Nº 1415923

ESTADO DE SANTA CATARINA

HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE

EXT. CONTRATO Nº 012/2017 PP 016/2017

OBJETO: Contratação de serviços médico, na forma de plantão médico presencial na especialidade de clínica geral a serem prestados no Hospital Municipal Anchietaense, conforme cronograma elaborado pelo Hospital, para o período de 12 meses.

VALOR R\$: 49.920,00 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte Reais).

CONTRATADO: CORDOVA & CORDOVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ASSINATURA: Pelo Município: IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal; e pelo CONTRATADO: DIONISIO GOBBI DE MELLO CORDOVA.
Anchieta, 31 de outubro de 2017.

CONTRATO 013/2017 - HOSPITAL

Publicação Nº 1415925

ESTADO DE SANTA CATARINA

HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE

EXT. CONTRATO Nº 013/2017 PP 017/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico para acompanhamento, avaliações de pacientes em observação e que se encontram em estágio terminal, inclusive gestantes, conforme a demanda, bem como realização de procedimentos ambulatoriais e consultas, junto ao Hospital Municipal Anchietaense, para o período de 12 meses.

VALOR R\$: 250.560,00 (Duzentos e Cinquenta Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

CONTRATADO: PEDRO ROBERTO WEBER EIRELI – ME.

ASSINATURA: Pelo Município: IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal; e pelo CONTRATADO: PEDRO ROBERTO WEBER.
Anchieta, 31 de outubro de 2017.

EXTRATO DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 1416992

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

Processo Administrativo 02/2017

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação Casa Familiar Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 00.795.077/0001-03, situada na Rua Reinoldo Ritter, nº 256, Município de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com as entidades que trabalham com Educação – como a Associação Casa Familiar Rural de Guaraciaba, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a Associação Casa Familiar Rural, proporciona há vários anos o Ensino Médio articulado com o Ensino Técnico Profissionalizante, na perspectiva da Educação do Campo, formando técnicos em agricultura e desta maneira incentivando a permanência de jovens nas comunidades rurais.

Sabe-se que o índice de êxodo rural da juventude rural é elevado e a preocupação com a sucessão familiar nas propriedades rurais em nosso Município tem se acentuado nos últimos anos tornando-se tema central no debate das entidades representativas do campo bem como no Poder Público Municipal.

O projeto pedagógico da Associação Casa Familiar Rural é diferenciado, pois proporciona a formação média e profissionalizante aos jovens rurais, por meio de aprendizagens técnicas, experiências e vivências no sistema da pedagogia de alternância, metodologia de grande significado no aprendizado articulando práticas em suas propriedades com a formação recebida na Associação, contribuindo para o desenvolvimento da consciência de uma agricultura sustentável.

Se observa ainda que a Associação Casa Familiar Rural, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com atuação na área da educação, com duração indeterminada, e cuja missão vem de encontro com os anseios do Município, sendo o interesse público justificado e mútuo por meio de metas estabelecidas.

Outrossim, no ano letivo de 2017, há 05 (cinco) estudantes anchietenses que estão recebendo a formação na Associação Casa Familiar em continuidade aos estudos já praticados e a formação recebida no ano letivo de 2016 na mesma instituição. Restaria prejudicada a formação dos estudantes se a formação técnica não tivesse sua continuidade no ano letivo de 2017.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Se observa pelo Plano de Trabalho apresentado, o qual descreve a infraestrutura da Associação e a equipe de profissionais a viabilidade de sua execução. Para tanto compõe o mesmo, o desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com Associação Casa Familiar Rural de Guaraciaba Santa Catarina, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Anchieta - SC, 24 de outubro de 2017.

Comissão de Seleção e Julgamento:

Claudete Teresinha Junges
Orientadora Educacional

Fernanda Cristina Segalin
Secretária de Administração

Kellin Dal Ri
Assistente Social

AUTORIZAÇÃO

Considerando a Manifestação de Interesse Social da Associação da Casa Familiar Rural de Guaraciaba - SC objetivando a celebração de parceria;

Considerando o parecer técnico e a justificativa apresentada pela Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento;

Autorizo a contratação da parceria e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Anchieta - SC, 30 de outubro de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO PP 016/2017 - HOSPITAL

Publicação Nº 1415918

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Processo nº 020/2017 – Pregão Presencial nº 016/2017

O Prefeito Municipal de Anchieta, torna público que homologou a adjudicação do Processo Licitatório nº 020/2017, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial, visando Contratação de serviços médico, na forma de plantão médico presencial na especialidade de clínica geral e atendimento no turno do trabalhador a serem prestados no Hospital Municipal Anchietaense, conforme cronograma elaborado pelo Hospital, para o período de 12 meses.

EMPRESAS VENCEDORAS:

CORDOVA & CORDOVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

VALOR R\$: 49.920,00

PEDRO ROBERTO WEBER EIRELI – ME.

VALOR R\$: 107.520,00

Valor Total R\$: 157.440,00

Anchieta, 31 de outubro de 2017.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO PP 017/2017 - HOSPITAL

Publicação Nº 1415919

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Processo nº 021/2017 – Pregão Presencial nº 017/2017

O Prefeito Municipal de Anchieta, torna público que homologou a adjudicação do Processo Licitatório nº 021/2017, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial, visando Contratação de empresa para prestação de serviço médico para acompanhamento, avaliações de pacientes em observação e que se encontram em estágio terminal, inclusive gestantes, conforme a demanda, bem como realização de procedimentos ambulatoriais e consultas, junto ao Hospital Municipal Anchietaense, para o período de 12 meses.

EMPRESA VENCEDORA:

PEDRO ROBERTO WEBER EIRELI – ME.

Valor Total R\$: 250.560,00

Anchieta, 31 de outubro de 2017.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 362/2017

Publicação Nº 1416273

PORTARIA Nº. 362/2017
De, 30 de Outubro de 2017.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 77, inciso I da Lei Complementar Nº. 031/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio pelo período de 01 (um) mês,

Art. 1º - Fica concedida Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês para a servidora Pública Municipal Simone Fátima da Silva, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, matrícula 738, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura.

Art. 2º - A licença será concedida no período de 01/11/2017 à 30/11/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em, 30 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria em data supra.

Fernanda Cristina Segalin – Secretária da Administração e Gestão.

PORTARIA Nº 363/2017

Publicação Nº 1416275

PORTARIA nº. 363/2017
De, 30 de Outubro de 2017.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 2º da Lei Complementar nº 038/2012,

Considerando o pedido de mais 01 (um) mês de Licença Prêmio da servidora titular Simone Fátima da Silva,

RESOLVE:

Alterar e Prorrogar Portaria nº 350/2017,

Art. 1º - Fica alterada e prorrogada a Portaria nº 350/2017 de nomeação da senhora Elisangela Contini, para exercer o cargo de Professora de Educação Infantil ACT – Admissão em Caráter Temporário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, percebendo os vencimentos mensais previstos em Lei.

Art. 2º - A presente contratação se dá de acordo com o Art. 2º, inciso VIII, no período de 01/11/2017 à 30/11/2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desse ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC
Em, 30 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria em data supra.
Fernanda Cristina Segalin – Secretária da Administração e Gestão

PORTARIA Nº 364/2017

Publicação Nº 1416278

PORTARIA nº. 364/2017
De, 31 de Outubro de 2017.

O Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 34, inciso V da Lei Complementar nº. 031/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Declarar vago Por Aposentadoria Tempo de Contribuição (42),

Art. 1º - Fica vago por Aposentadoria Tempo de Contribuição (42), o cargo efetivo de Merendeira ocupado pela servidora Leda Mapelli Zuppa, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 31 de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria em data supra.
Fernanda Cristina Segalin – Secretária da Administração e Gestão.

Antônio Carlos

PREFEITURA

DECRETO Nº 083/2017

Publicação Nº 1416537

DECRETO Nº 083/17 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001516/16 de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 62.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01.10.301.0007.2.026-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 62.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 62.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de outubro de 2017.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 085/2017

Publicação Nº 1416018

DECRETO Nº 085/17 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Alteração da Lei Orçamentária (remanejamento) no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001516/16 de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 20.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01.10.301.0007.2.027-3.1.90.00.00.00.00.00 -Aplicacoes Diretas 20.000,00

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01.10.301.0007.2.027-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 20.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de outubro de 2017.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 086/2017

Publicação Nº 1416451

DECRETO Nº 086/17 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Alteração da Lei Orçamentária (remanejamento) no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001516/16 de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 4.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

05.03 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.03.08.244.0008.2.014-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 4.000,00

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

05.03 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.03.08.244.0008.2.014-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 4.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de outubro de 2017.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 183/2017 E 184/2017

Publicação Nº 1416093

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº 183/2017; Origem: Edital de Pregão Presencial nº 86/2017 – Processo Licitatório nº 115/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC; Contratada: INSTITUTO OUSAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME; Objeto: Aquisição de coleção de livros infantis para uso dos alunos do ensino fundamental e da educação infantil do Município de Antônio

Carlos/SC. Valor: Empresa vencedora do item: 31, no valor estimado de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais). Prazo: 31/10/2017 - 31/10/2018.

Ata de Registro de Preço nº 184/2017; Origem: Edital de Pregão Presencial nº 86/2017 – Processo Licitatório nº 115/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC; Contratada: MAURICIO GERALDO - EPP; Objeto: Aquisição de coleção de livros infantis para uso dos alunos do ensino fundamental e da educação infantil do Município de Antônio Carlos/SC. Valor: Empresa vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, no valor estimado de R\$ 9.840,00 (nove mil e oitocentos e quarenta reais). Prazo: 31/10/2017 - 31/10/2018.

Antônio Carlos, 31 de outubro de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA M 509/2017

Publicação Nº 1416987

PORTARIA nº 509, de 01 de novembro de 2017.
Concede aposentadoria por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40º, §1º, inciso I da Constituição Federal e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 845/1999, autoriza o pagamento dos proventos nos termos da metodologia definida no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, ao servidor OSVALDINO KAMMER, a partir de 01/11/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonio Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aposentadoria por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 845/1999, ao servidor OSVALDINO KAMMER, detentor da matrícula funcional nº 562, portador do CPF nº 494.738.249-04, inscrito no PASEP nº 1134379251-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez, em caráter Proporcional, correspondente a 66,92% (sessenta e seis vírgula noventa e dois por cento) de sua última remuneração, observada a aplicação da metodologia de calculo disposta no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, perfazendo a importância de R\$ 1.042,71 (um mil e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), que será pago mensalmente pelo IPREANCARLOS.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 15, inciso VII da Lei municipal nº 558/92 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se operam a partir de 01/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2017.
Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

PORTARIA N 510/2017

Publicação Nº 1416988

PORTARIA Nº 510/2017

Prorroga contratação de servidor ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, de FERNANDA APARECIDA PEPPLER SIMONES, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – 40H, a partir de 04 de novembro a 15 de dezembro de 2017, em substituição a TAINARA INES GUESSER KUHN.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de novembro de 2017.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 01 de novembro de 2017.

Apiuna

PREFEITURA

AVISO PP 130/2017

Publicação Nº 1415991

Prefeitura de Apiúna

Aviso de Licitação Pregão Presencial Registro de Preço nº 130/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELhado COM MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 3MM NO CRACK DE 60/70 MICRONS

Local da Abertura: Prefeitura de Apiúna, 1º andar, sala nº 05, Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC

Data/ Hora Protocolo dos envelopes/Autenticação da documentação/Credenciamento dos participantes: 16/11/2017 – Das 09 horas às 09 horas e 20 minutos

Data/Hora da Abertura, lances e julgamento: 16/11/2017 – Às 09 horas e 40 minutos

Edital disponível no site www.apiuna.sc.gov.br e no Setor de Licitações, localizado junto a Prefeitura de Apiúna, atendimento de segunda a sexta feira, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h.

Maiores Informações Fone 47 3353 2000

Marcelo Doutel da Silva/Prefeito em Exercício de Apiúna

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2017

Publicação Nº 1416012

Prefeitura Municipal de Apiúna

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo nº 129/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE ALUNOS DE 6º AO 9º ANO, DE TRÊS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE APIÚNA, COM TEMA SEXTING, ENVOLVENDO TAMBÉM O USO CONSCIENTE DAS TECNOLOGIAS, DIREITOS E RESPONSABILIDADES E SEXUALIDADE

Contratado: GC FORMAÇÕES LTDA - ME CNPJ: 15.203.493/0001-34

Valor Total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Fundamento: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Marcelo Doutel da Silva/Prefeito de Apiúna

CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2017

Publicação Nº 1415737

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APIÚNA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Legislativo

Período de Referência: Setembro de 2016 a Agosto de 2017 / Quadrimestre Maio-Agosto



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ 1,00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	654.462,42	0,00	0,00
Pessoal Ativo	654.462,42	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorrentes de contratos terc (art.18, §1º da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF)(II)	0,00	0,00	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	654.462,42	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	72.539.695,81	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	72.539.695,81	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	654.462,42	0,90
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 06,00%	4.352.381,75	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 05,70%	4.134.762,66	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 05,40%	3.917.143,58	5,40

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APIÚNA. Emissão: 28/09/2017, às 11:03:33.

* Na coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APIÚNA - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Legislativo

Período de Referência: Setembro de 2016 a Agosto de 2017 / Quadrimestre Maio-Agosto

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL						
Exercício em que o ente excedeu o limite Quadrimestre/Semestre		Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte	
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
						Limite (h) = (a)
						% DTP (i)
						0,00
						0,00

* DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

REVELINO FUCHT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
APIÚNA
CPF: 799.535.739-72

CRISTIANA MORETI
CONTADORA
SC-026074/O-6

MAICON RODRIGO BERNARDI
Controlador Interno
CPF: 045.121.929-56

Arroio Trinta

PREFEITURA

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL Nº 0001/2017 - UNIMED DP ESTADO DE SANTA CATARINA FED ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

Publicação Nº 1416713

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL Nº 0001/2017 – DATADO DE 20 DE SETEMBRO DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FED. EST. COOP. MÉDICAS. UNIFLEX NACIONAL CUSTO OPERACIONAL (PÓS-PAGAMENTO)
PLANO REFERÊNCIA - ACOMODAÇÃO COLETIVA
PROCESSO Nº 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE

a) QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA

UNIMED DP ESTADO DE SANTA CATARINA FED ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

CNPJ:76.590.884/0001-43 Registro da Operadora na ANS nº 35.569-1

Classificação: Cooperativa Médica

Endereço: Rua Otto Boehm, nº 478, CEP. 89.201-700, Bairro: América, Cidade: Joinville – SC, neste ato representada pelo seu diretor Presidente Dr., ALBERTO GUGELMIN NETO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 774.008.449-20 e RG sob nº 1.366.201.

b) QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC – Santa Catarina.

c) NOME COMERCIAL DO PLANO: UNIFLEX NACIONAL EMP REF CUSTO OPERAC

Nº DO REGISTRO NA ANS: 464590111

d)) TIPO DE CONTRATAÇÃO: O presente contrato observa o Regime de Contratação Coletivo Empresarial, entendido como aquele que oferece cobertura da atenção à saúde prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica CONTRATANTE por relação empregatícia ou estatutária.

e) SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL DO PLANO DE SAÚDE: Plano-Referência previsto na Lei 9656/98, que abrange as segmentações ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e acomodação coletiva.

f) ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE

A área de abrangência geográfica do presente contrato é nacional, compreendendo todo território nacional.

g) ÁREA DE ATUAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE

A área de atuação do presente contrato é todo o território nacional.

h) PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO

A internação se dará em quarto coletivo.

§ 1º - Na hipótese do beneficiário optar por acomodação hospitalar superior à contratada, ou fizer qualquer outra espécie de acordo que transcenda os limites deste contrato, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, de acordo com o sistema de livre negociação, diretamente com o médico e hospital, não remanescendo assim qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

§ 2º - Enquanto não houver disponibilidade do tipo de leito hospitalar contratado, é garantido ao beneficiário acesso à acomodação de nível superior, sem ônus adicional.

i) FORMAÇÃO DE PREÇO

Trata-se de plano de assistência à saúde com valores pós-estabelecidos pelo sistema custo operacional, onde o valor da contra-prestação pecuniária mensal é pago pelo CONTRATANTE após a realização das despesas com as coberturas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUTOS DO CONTRATO

Trata-se de um Plano Privado de Assistência à Saúde, definido no inciso I do artigo 1º da Lei 9656 de 03 de junho de 1998, de prestação de serviços continuada, a preços pós-estabelecidos pelo sistema custo operacional, por prazo indeterminado, com cobertura de custos de assistência ambulatorial e hospitalar com obstetrícia na segmentação referência. A cobertura será dada para o tratamento das doenças definidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID-10), limitada pelos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente à época do evento. Os procedimentos serão prestados por profissionais ou serviços de saúde integrantes da rede própria ou credenciada pela CONTRATADA.

§ 1º - O presente contrato é de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações individuais para ambas as partes, na forma do Código Civil Brasileiro, também estando sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

I – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE

O plano coletivo empresarial se destina as pessoas jurídicas que mantêm vínculo empregatício ou estatutário com o beneficiário titular.

§ 1º - Por ocasião da contratação do plano de saúde o CONTRATANTE deve atender às condições de admissão e prazos abaixo:

a) Comprovar a sua legitimidade mediante a apresentação dos documentos abaixo listados:

- Cópia do: contrato social com a última alteração, devidamente registrada no órgão competente, cartão do CNPJ, comprovante de endereço e telefone;

b) Apresentar:

- a relação dos funcionários inscritos no FGTS;

c) Preencher e assinar:

- Contrato e Proposta de Contratação;

d) O número mínimo estabelecido para assinatura e manutenção deste contrato é de 100 (cem) beneficiários.

§ 2º - O CONTRATANTE informará a CONTRATADA a relação dos beneficiários a serem inscritos no plano de saúde, através do Formulário Cadastral, podendo incluir novos beneficiários ou excluir a qualquer momento, observadas as condições de admissão.

§ 3º - A CONTRATADA reserva-se o direito de exigir a comprovação das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, inclusive os comprovantes legais que atestem a condição de dependência.

§ 4º - É de responsabilidade da CONTRATANTE manter atualizada, através do Formulário Cadastral de inclusão, quaisquer alterações dos dados cadastrais dos beneficiários titulares e dependentes (endereço, telefone, documentação, dentre outras). O CONTRATANTE também fica obrigado a fornecer a qualquer momento informações para, atualizar ou complementar os dados junto a CONTRATADA, de forma a dar cumprimento às obrigações perante o órgão regulador do setor, inclusive quanto ao fornecimento do número de CPF dos dependentes inscritos no plano, cuja informação se torna obrigatória, conforme Receita Federal a partir dos 14 (quatorze) anos.

§ 5º - Os Formulários Cadastrais serão também assinados pelos beneficiários titulares, ficando o CONTRATANTE responsável por fornecer uma via do contrato aos beneficiários titulares.

II - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários titulares do plano de saúde aqueles vinculados à pessoa jurídica CONTRATANTE por relação empregatícia ou estatutária, conforme informações prestadas nos Formulários Cadastrais preenchidos pelos interessados:

- Entende-se como relação empregatícia ou estatutária os empregados/funcionários da pessoa jurídica CONTRATANTE que mantém vínculo laboral;

Também são considerados beneficiários titulares do plano de saúde os:

- sócios da pessoa jurídica contratante;
- administradores da pessoa jurídica contratante;
- trabalhadores temporários;
- estagiários e menores aprendizes;
- quando o plano for contratado na forma da Lei 8.666/93, a pessoa jurídica contratante poderá inscrever:
 - os aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à pessoa jurídica contratante.
 - os agentes políticos.

§ 1º - Também poderão ser inscritos os dependentes do beneficiário titular abaixo indicados:

- o cônjuge;
- a companheira ou companheiro, havendo união estável, sem eventual concorrência com o cônjuge;
- os filhos solteiros até 24 anos incompletos;
- os enteados solteiros até 24 anos incompletos;
- a criança ou adolescente solteiro, até 24 anos incompletos, sob a guarda, tutela ou curatela do beneficiário titular por força de decisão judicial;
- incapazes a partir de 24 anos: filhos e aqueles sob curatela do beneficiário titular.

§ 2º - Os beneficiários dependentes solteiros inscritos neste plano, listados nos itens "c, d, e" do parágrafo acima, que completarem 24 anos poderão ser mantidos enquanto permanecerem solteiros até o limite de 35 anos, mediante manifestação do CONTRATANTE de desejo de continuidade do plano.

§ 3º - O ingresso dos dependentes dependerá da inscrição do beneficiário titular no plano.

§ 4º - É assegurada a inscrição de recém-nascido filho natural ou adotivo, sob guarda ou tutela, filho do titular ou de seu dependente,

desde que atendidas as condições abaixo:

- Filho natural – a inscrição deverá ser realizada em até 30 dias após o nascimento;
- Filho adotivo e menor sob guarda ou tutela – a inscrição deverá ser realizada em até 30 dias da tutela ou guarda;
- Deve atender os critérios de elegibilidade (grau de dependência) estabelecida nesta cláusula;
- Sem imposição de carências e análise de DLP;
- Seja apresentada a certidão de nascimento ou termo de guarda ou tutela;
- Seja paga a inscrição e as taxas cabíveis do recém-nascido no vencimento.

§ 5º - Também é assegurada a inscrição de menor de 12 (doze) anos adotado, sob guarda ou tutela e filho cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente, desde que atendidas as condições abaixo:

- A inscrição deve ser realizada em até 30 dias a contar da guarda, tutela ou adoção ou reconhecimento da paternidade;
- Sem imposição de carências e análise de DLP;
- Deve atender os critérios de elegibilidade (grau de dependência) estabelecida nesta cláusula;
- Seja apresentada a certidão de nascimento, termo de guarda ou tutela, ou sentença transitada em julgado em processo de reconhecimento da paternidade;
- Seja paga a inscrição e as taxas cabíveis no vencimento.

§ 6º - A inscrição dos beneficiários no plano deve ser comunicada pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

§ 7º - A inscrição do beneficiário titular e dependentes, fica condicionada a apresentação e preenchimento da documentação abaixo, podendo ser necessários outros documentos não listados, em atendimento as determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar:

1) Preencher e assinar:

- Formulário de Cadastro, um para cada titular com ou sem dependentes, assinado pelo titular e CONTRATANTE;

2) Apresentar:

TITULAR

- Cópia do CPF, CNS, RG ou RIC;
- Comprovante de residência e telefone atualizados em nome do titular ou outro documento que comprove. Abaixo exemplos de comprovante de residência:
 - Conta de água, luz ou telefone;
 - Contrato de Locação; e
 - Declaração de endereço.
- Comprovante de vínculo com a Pessoa Jurídica Contratante:

a) Funcionários:

- Cópia da Carteira de Trabalho (página da qualificação civil e página onde consta o registro do vínculo); ou
- Cópia da Ficha de Registro do Empregado – assinada e carimbada pela empresa; ou
- Contracheque, folha de pagamento.

b) Temporário, estagiário ou menor aprendiz:

- Contrato de Trabalho; ou
- Carteira de Trabalho (página da qualificação civil e página onde consta o registro).

c) Sócios:

- Contrato Social.

d) Administradores:

- Cópia da última alteração do contrato social da pessoa jurídica;

e) Agente Político:

- Documento de Diplomação – que comprove a sua nomeação ao cargo.

f) Os aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à pessoa jurídica contratante:

- Portaria comunicando a aposentadoria.

DEPENDENTES

- Esposo(a): Cópia CPF, CNS, RG e Certidão de Casamento;
- Companheiro(a): Cópia CPF, CNS, RG e Escritura Pública ou Declaração Particular (assinada pelo casal e por mais duas testemunhas reconhecidas em cartório);
- Filhos menores de 14 anos: Cópia CNS, Cópia da Certidão de Nascimento e CPF quando disponível;
- Filhos a partir de 14 anos: Cópia do CPF, CNS e RG;
- Filhos Adotivos: Mesma documentação prevista para filhos menores e a partir dos 14 anos e se ainda não tiver Certidão de Nascimento, apresentar o termo de guarda para fins de adoção;
- Filho menor de 12 (doze) anos cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente: Mesma documentação prevista para filhos menores de 14 anos e sentença transitada em julgado em processo de reconhecimento da paternidade;
- Enteados: Mesma documentação prevista para filhos menores e a partir dos 14 anos e comprovação de convivência do casal;
- Criança ou adolescente solteiro até 24 anos incompletos: Mesma documentação prevista para filhos menores e a partir dos 14 anos e documento de decisão judicial que comprove a guarda, tutela ou curatela do beneficiário titular;
- Incapazes a partir de 24 anos: Filhos e aqueles sob curatela do beneficiário titular: Mesma documentação prevista para filhos a partir dos 14 anos e Termo de Curatela.

CLÁUSULA QUARTA - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

O beneficiário titular e seus dependentes regularmente inscritos no Plano de Saúde têm direito ao atendimento médico, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, executados nos hospitais, clínicas e laboratórios integrantes da rede própria ou credenciada da CONTRATADA, por médicos cooperados e profissionais de saúde devidamente habilitados pelo Conselho de Classe. O atendimento será realizado de acordo com os procedimentos médicos referenciados pela Agência Nacional de Saúde (ANS) no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, respeitadas as:

a) Diretrizes de Utilização – DUT: Que estabelecem os critérios, baseados nas melhores evidências científicas disponíveis, a serem observados para que sejam asseguradas as coberturas de alguns procedimentos e eventos especificamente indicados no Rol;

b) Diretrizes Clínicas – DC: Que visam à melhor prática clínica, abordando manejos e orientações mais amplas, baseadas nas melhores evidências científicas disponíveis, e também definem a cobertura mínima obrigatória; e

c) Protocolo de Utilização – PROUT: Que estabelecem os critérios para fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes para colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina.

§ 1º - A cobertura deverá ser assegurada independentemente da circunstância e local de origem do evento, respeitada a área de abrangência e atuação, segmentação e a cláusula de exclusão de coberturas. E incluirá:

1) assistência à saúde, com cobertura médico-hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, realizados exclusivamente no Brasil, respeitada a abrangência geográfica do plano e as exigências mínimas estabelecidas em Lei;

2) consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas médicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina. As áreas de atuação

médica estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina não são consideradas especialidades médicas;

3) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

4) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para segmentação ambulatorial, solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de auxiliar e complementar o diagnóstico odontológico, executados na rede própria ou credenciada da CONTRATADA;

5) cobertura de medicamentos registrados e regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, desde que utilizados durante a execução dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos em regime ambulatorial e previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

1) cobertura de consultas/sessões de: fisioterapia (procedimentos de reeducação e reabilitação física) fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e nutrição, solicitados pelo médico assistente e realizada pelo profissional devidamente habilitado e integrante da rede prestadora de serviços da CONTRATADA, de acordo com o previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e respeitadas as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS;

2) sessões de psicoterapia solicitada pelo médico assistente e realizada pelo profissional devidamente habilitado e integrante da rede prestadora de serviços da CONTRATADA, de acordo com o número de sessões previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e respeitadas as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS;

6) ações de Planejamento Familiar, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, que envolvem as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico, observando as seguintes definições:

a) planejamento familiar: conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal;

b) concepção: fusão de um espermatozoide com um óvulo, resultando na formação de um zigoto;

c) anticoncepção: prevenção da concepção por bloqueio temporário ou permanente da fertilidade;

d) atividades educacionais: são aquelas executadas por profissional de saúde habilitado mediante a utilização de linguagem acessível, simples e precisa, com o objetivo de oferecer aos beneficiários os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método mais adequado e propiciar a reflexão sobre temas relacionados à concepção e à anticoncepção, inclusive à sexualidade, podendo ser realizadas em grupo ou individualmente e permitindo a troca de informações e experiências baseadas na vivência de cada indivíduo do grupo;

e) aconselhamento: processo de escuta ativa que pressupõe a identificação e acolhimento das demandas do indivíduo ou casal relacionadas às questões de planejamento familiar, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - DST/AIDS e outras patologias que possam interferir na concepção/parto; e

f) atendimento clínico: realizado após as atividades educativas, incluindo anamnese, exame físico geral e ginecológico para subsidiar a escolha e prescrição do método mais adequado para concepção ou anticoncepção.

7) cobertura ambulatorial obrigatória para os seguintes procedimentos, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

a) hemodiálise e diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD);

b) quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde, conforme prescrição do médico assistente;

c) medicamentos de uso domiciliar para: terapia antineoplásica oral e os medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, conforme prescrição do médico assistente, respeitadas as diretrizes de utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

d) radioterapia: listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para segmentação ambulatorial;

e) procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais: listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para a segmentação ambulatorial e que não necessitem de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas ou unidade de terapia intensiva e unidades similares;

f) hemoterapia ambulatorial;

g) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais, respeitadas as diretrizes de utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.

11) participação do médico anestesiológico, quando houver indicação clínica, nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

12) atendimento psiquiátrico, de acordo com as diretrizes seguintes:

a) a atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente;

a) internação psiquiátrica: custeio integral, em regime de internação hospitalar ou hospital-dia, em estabelecimento integrante da rede própria ou credenciada da Contratada;

Estão cobertos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto infligidas.

b) hospital-dia para transtornos mentais é o recurso intermediário entre a internação e o ambulatorio, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionar ao

beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar;

c) a cobertura em hospital-dia para transtornos mentais, será prestada de acordo com o previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e respeitadas as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS.

13) todas as modalidades de internação hospitalar em número ilimitado de dias (que necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar), incluindo centro de terapia intensiva ou similar, hospital dia e clínicas básicas e especializadas integrantes da rede própria ou credenciada da CONTRATADA, sendo vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade de internações, a critério do médico assistente;

14) despesas relativas a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente durante o período de internação;

15) toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;

16) cobertura de consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, obedecidos os seguintes critérios:

a) que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais; e

b) que, no caso de ser necessária à realização de procedimentos, estes constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente na data do evento, respeitando-se a segmentação contratada e carências;

17) exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento;

18) órteses e próteses ligados aos atos cirúrgicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento e regularizadas junto à ANVISA;

a) é de responsabilidade do médico ou cirurgião dentista assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, das próteses e dos materiais especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

b) o profissional requisitante deve, quando assim solicitado pela operadora de plano de saúde, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas; e

c) em caso de divergência entre o profissional requisitante e a operadora, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, através do mecanismo de junta médica, com as despesas arcadas pela operadora.

19) tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas decorrentes de procedimentos não cobertos, tais como, procedimentos

estéticos, inseminação artificial, transplantes não cobertos, entre outros, respeitada a abrangência geográfica, a segmentação do plano e desde que o procedimento solicitado conste do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

a) entende-se como complicação os eventos não previstos na realização do tratamento ou os previstos que não acontecem de maneira sistemática;

b) Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura (como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto) não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura por parte das operadoras de planos de assistência à saúde.

20) estão cobertos os exames pré e pós-operatórios constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, relacionados às cirurgias cobertas ou não;

21) cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme disposto na cláusula de Atendimento de Urgência e Emergência, Remoção e Reembolso;

22) é assegurada a cobertura de um acompanhante durante o período de internação, incluindo despesas com acomodação e alimentação conforme dieta geral do hospital, nos casos abaixo; ressalvada contra-indicação justificada do médico ou do cirurgião-dentista assistente e na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante.

- a) crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos;
- b) idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade; e
- c) pessoas com deficiências.

23) as cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para segmentação hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe e devidamente credenciado e integrante da rede prestadora de serviços da CONTRATADA, incluindo a cobertura de exames complementares e fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais, ligados ao ato cirúrgico, utilizados durante o período de internação hospitalar;

24) cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para segmentação odontológica, passíveis de realização em regime ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar:

a) inclui a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, utilizados durante o período de internação hospitalar. Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista não estão incluídos na cobertura do plano de saúde;

b) a necessidade da internação por imperativo clínico que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção, é determinada pelo cirurgião-dentista, que irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, assegurando as condições adequadas para a execução dos

procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados.

25) cobertura para remoção do paciente, comprovadamente necessária e indicada pelo médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste contrato, conforme cláusula de Atendimento de Urgência e Emergência e Remoção;

26) procedimentos abaixo relacionados, considerados especiais, mesmo quando realizados ambulatoriamente, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento:

- a. hemodiálise e diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD);
 - b. quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;
 - c. medicamentos de uso domiciliar para: terapia antineoplásica oral e os medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, conforme prescrição do médico assistente, respeitadas as diretrizes de utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
 - d. radioterapia: listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para segmentação ambulatorial e hospitalar;
 - e. hemoterapia;
 - f. nutrição parenteral ou enteral;
 - g. procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
 - h. embolizações listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
 - i. radiologia intervencionista;
 - j. exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - k. procedimentos de reeducação e reabilitação física, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
 - l. acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento, exceto o fornecimento de medicação de manutenção.
- 27) cirurgia plástica reconstrutiva de mama para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnicas de tratamento de câncer, incluindo cirurgia da mama contralateral;
- 28) cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

29) atendimento obstétrico acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal, assistência ao parto e puerpério, observadas as especificações abaixo:

a. cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo e sob guarda ou tutela do titular ou de seu dependente inscrito no plano, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou 30 (trinta dias) da guarda ou tutela, vedada alegação de doença ou lesão preexistente. Ultrapassado o prazo estabelecido, cessa a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao atendimento, salvo se o dependente estiver inscrito no plano, conforme prevê a Cláusula Condições de Admissão;

b. cobertura das despesas de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, incluindo: paramentação, acomodação e alimentação de acordo com a dieta geral do hospital; ressalvada contra-indicação do médico assistente e na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante;

entende-se como pós-parto imediato o período que abrange 10 dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico.

30) transplante de córnea e rim, observadas as especificações abaixo:

I. nos transplantes de córnea e rim, as despesas de procedimentos vinculados, entendidos estes como os necessários à realização do transplante, incluindo:

- a. despesas assistenciais com doadores vivos;
- b. medicamentos utilizados durante a internação;
- c. acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d. despesas de captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS (Sistema Único de Saúde).

II. os transplantes de córnea e rim provenientes de doador cadáver, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, desde que o beneficiário esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos integrantes do Sistema Nacional de Transplantes.

31) transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

32) transplante de medula óssea: alogênico e autólogo, de acordo com o previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e respeitadas as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS.

CLÁUSULA QUINTA – EXCLUSÃO DE COBERTURA

Não gozam de cobertura, as despesas decorrentes de:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, que:
 - empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
 - são considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina – CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia- CFO; ou
 - empregam medicamentos, cujas indicações de uso pretendida não constem da bula/manual registrada na ANVISA (uso off-label); exceto para aqueles medicamentos com parecer favorável do CONITEC e que tenham autorização de uso da ANVISA para fornecimento pelo SUS.
- b) procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

c) inseminação artificial entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção pós-tuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

d) métodos contraceptivos, não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente a época do evento;

e) tratamento de rejuvenescimento ou para redução de peso em clínicas de emagrecimento, spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

f) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde:

- importados não nacionalizados, quais sejam, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- medicamentos para tratamento domiciliar, exceto quando estiver vinculado ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso ou para controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados ao tratamento oncológico, previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente, quando atendidas as diretrizes de utilização;
- Medicamentos de uso ambulatorial, exceto quando estiver vinculado a execução de um procedimento diagnóstico ou terapêutico previsto no rol de eventos em saúde vigente.

g) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico: prótese como qualquer dispositivo permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido, e órtese qualquer dispositivo permanente ou transitório, incluindo materiais de osteossíntese, que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico aqueles dispositivos cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico;

h) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios que não constarem, na data do evento, na relação constante no endereço eletrônico da ANVISA na Internet (www.anvisa.gov.br);

i) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

j) casos de cataclismo, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

k) estabelecimentos para acolhimento de idosos e pessoas com deficiência ou necessidades especiais, caracterizando atendimentos que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

l) transplantes, à exceção dos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

m) consultas e exames periódicos, admissional, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, que são de responsabilidade do empregador conforme determina a NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Ministério do Trabalho;

n) consultas, internações e demais atendimentos domiciliares tais como home care;

o) tratamentos odontológicos, exceto as cirurgias buco-maxilofaciais previstos para segmentação hospitalar que necessitem de ambiente hospitalar e os procedimentos odontológicos previstos para segmentação odontológica passíveis de realização ambulatorial, que por imperativo clínico necessitem de ambiente hospitalar (listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento);

p) os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião dentista, para os procedimentos previstos para segmentação odontológica, realizados em ambiente hospitalar por imperativo clínico;

q) remoções não previstas na cláusula de “Atendimento de Urgência e Emergência, Remoção e Reembolso” prevista em normativo da Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigente na data do evento;

r) todos os procedimentos médicos e hospitalares não listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

s) procedimentos cujo beneficiário não atenda as diretrizes de utilização, diretrizes clínicas ou protocolo de utilização estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar com parte do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigentes à época do

evento;
 t) procedimentos realizados fora da área de abrangência geográfica estabelecida neste contrato;
 u) os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS tem cobertura assegurada quando solicitados pelo médico assistente devidamente habilitado e as solicitações realizadas pelo cirurgião dentista, devidamente habilitado, com finalidade de auxiliar no diagnóstico, tratamento e prognóstico odontológico.

§ 1º - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extraordinárias, sejam realizadas pelo beneficiário internado ou seu acompanhante, como por exemplo: medicamentos não prescritos pelo médico assistente, ligações telefônicas, produtos de higiene e perfumaria diferentes dos disponibilizados pelo hospital, alimentação diferente da ofertada na dieta geral do hospital, etc.

§ 2º - A responsabilidade pelo pagamento das despesas extraordinárias será exclusivamente do beneficiário, que deverá efetuar o respectivo pagamento diretamente ao prestador do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO

O início de vigência do contrato dar-se-á na data da assinatura pelo CONTRATANTE, ou conforme negociação entre as partes, desde que até o início da vigência estabelecida não tenha ocorrido nenhum pagamento.

§ 1º - A vigência para cada um dos beneficiários, contudo, subordina-se ao recebimento pela CONTRATADA do respectivo formulário cadastral, iniciando-se na data indicada no campo específico daquele documento.

§ 2º - A CONTRATADA poderá estabelecer uma data limite para recebimento dos formulários cadastrais, afim de que surtam efeitos no mês subsequente.

§ 3º - O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses de vigência.

§ 4º - Alcançado o termo final de vigência inicialmente previsto, no silêncio das partes, o presente contrato prorroga-se automaticamente por tempo indeterminado sem cobrança de qualquer taxa ou valor, a título de renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, REMOÇÃO E REEMBOLSO

O atendimento de urgência, emergência, remoção e reembolso observará as condições abaixo e atualizações estabelecidas em normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigentes na data do evento.

I – Atendimento de urgência e emergência:
 Para efeito da presente cláusula, considera-se:

- a) Emergência: os atendimentos que implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- b) Urgência: os atendimentos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

§ 1º - Após 24 (vinte e quatro) horas da inscrição do beneficiário no plano (titular ou dependente, conforme o caso), é assegurada a cobertura dos procedimentos de urgência e emergência, inclusive para aqueles que envolvam internação hospitalar.

II – Remoção:

A CONTRATADA garantirá a cobertura da remoção do paciente nas situações abaixo descritas, em ambulância com os recursos necessários a fim de garantir a manutenção da vida, para outro hospital, comprometendo-se o CONTRATANTE pelo pagamento da remoção:

§ 1º - Após atendimentos classificados como urgência ou emergência a CONTRATADA garantirá a cobertura da remoção do paciente na seguinte situação:

a) se caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos da unidade para continuidade do atendimento, a CONTRATADA garantirá a sua remoção para uma unidade hospitalar própria ou contratada, mais próxima, que disponha dos recursos necessários para o atendimento.

1. Quando o beneficiário estiver dentro da área de atuação e abrangência de cobertura do plano de saúde:

a) De hospital ou pronto atendimento do SUS, para um hospital da rede vinculado ao respectivo plano de saúde;

b) De hospital ou pronto atendimento particular ou público, não integrante da rede da operadora, para um hospital da rede vinculado ao respectivo plano de saúde;

c) De hospital ou pronto atendimento da rede do respectivo plano de saúde, para outro hospital da rede, vinculado ao respectivo plano de saúde mais próximo, quando caracterizada pelo médico assistente, a falta de recursos para continuidade de atenção ao beneficiário na unidade de saúde de origem.

d) De clínica ou consultório público ou privado para um hospital da rede vinculado ao respectivo plano de saúde, somente em caso de indisponibilidade ou inexistência de unidade hospitalar ou pronto atendimento no município onde o paciente foi atendido, conforme regras estabelecidas na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar vigente na data do evento.

2. Quando o beneficiário estiver fora da área de atuação e abrangência de cobertura do plano:

a) de hospital ou pronto-atendimento privado ou público, localizado fora da área de atuação do respectivo plano de saúde, para hospital credenciado e vinculado ao respectivo plano de saúde apto a realizar o devido atendimento, quando o evento que originou a necessidade do serviço tenha ocorrido dentro da área de atuação do plano de saúde.

b) de hospital ou pronto-atendimento privado ou público, localizado fora da área de atuação do plano de saúde, para hospital credenciado na área de atuação e abrangência de cobertura e vinculado ao respectivo plano de saúde apto a realizar o devido atendimento, em caso de indisponibilidade ou inexistência de unidade hospitalar ou pronto atendimento no município demandado pelo beneficiário e/ou área de atuação do plano, conforme regras estabelecidas na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar vigente na data do evento.

§ 2º - Quando o paciente estiver internado em uma unidade hospitalar, que não possua o recurso para realizar determinados exames ou procedimentos, indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, a CONTRATADA garantirá a sua remoção para outro estabelecimento.

III - Reembolso:

Considerando que o referido plano de saúde não possui característica de livre escolha de prestadores para atendimento, os beneficiários inscritos pelo CONTRATANTE terão assegurado o direito ao reembolso de atendimento somente nas situações e condições abaixo, quando devidamente comprovados:

§ 1º - Reembolso em conformidade com disposto no inciso VI do artigo 12 da Lei 9656/98 em caso de atendimento de urgência e emergência:

a) Quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA que fazem parte da rede de atendimento do respectivo plano e desde que o atendimento tenha sido realizado dentro da área de abrangência geográfica e atuação do plano.

b) O reembolso será nos limites das obrigações contratuais, área de abrangência e atuação do plano, segmentação e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento. O valor será de acordo com os valores praticados pela CONTRATADA junto à rede de prestadores do respectivo plano, repassando-se o custo para as faturas, conforme prevê a cláusula Formação de Preço e Mensalidade.

§ 2º - Reembolso em caso de inexistência ou indisponibilidade de prestador em conformidade com a Resolução Normativa nº 259 ou outra norma que venha a substituí-la, para o atendimento de urgência e emergência e/ou eletivo, conforme abaixo; repassando-se o custo para as faturas, conforme prevê a cláusula Formação de Preço e Mensalidade:

a) Atendimento de urgência ou emergência: em caso de inexistência ou indisponibilidade de prestador de serviço assistencial da rede de atendimento do plano no município onde foi realizado o atendimento, desde que o município faça parte da área de abrangência e atuação do plano.

b) Atendimento eletivo em caso de inexistência ou indisponibilidade de prestador de serviço assistencial, do respectivo plano no município onde foi requerido o atendimento pelo beneficiário, desde que:

1. O beneficiário ou seu responsável tenham comunicado previamente a CONTRATADA, através de um dos canais indicados no verso do cartão do plano de saúde, quanto a necessidade de atendimento e dificuldade de agendamento em razão da inexistência ou indisponibilidade de prestador de serviço assistencial da rede de atendimento deste plano;

2. A CONTRATADA não tenha assegurado o atendimento solicitado pelo beneficiário ou responsável nos prazos e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar em normativos vigentes;

3. O município onde foi realizado o atendimento faça parte da área de abrangência e atuação do plano.

§ 3º - O atendimento eletivo solicitado será assegurado pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar em normativos vigentes na data da demanda, em qualquer prestador ou médico da rede assistencial do plano, habilitado para o atendimento e, não necessariamente, um prestador ou médico específico escolhido pelo beneficiário.

§ 4º - A contagem do prazo para garantia do atendimento se inicia na data da solicitação do serviço ou atendimento mediante contato do beneficiário ou responsável com a CONTRATADA/OPERADORA.

§ 5º - A solicitação de reembolso, deverá ser formalizada pelo (a) CONTRATANTE ou beneficiário, junto a CONTRATADA no prazo máximo de 1(um) ano da data do atendimento ou da alta. Deverá ser anexada a respectiva solicitação a documentação original relativa às despesas efetuadas (cópia da conta do atendimento, documento fiscal que deverá conter CNPJ/CPF do profissional ou estabelecimento que realizou o atendimento). Necessário apresentar também:

a) Em caso de atendimento de urgência ou emergência: laudo ou atestado médico ou outros documentos equivalentes, emitido pelo

médico assistente atestando e comprovando que se tratava de uma situação de urgência ou emergência; ou

b) Em caso de atendimento eletivo: número do protocolo fornecido pela CONTRATADA na solicitação de serviço ou atendimento realizado pelo beneficiário ou responsável.

c) Em caso de procedimentos que contenham Diretrizes de Utilização (DUT): laudo ou atestado médico ou outros documentos equivalentes, emitidos pelo médico que solicitou ou realizou o procedimento, atestando e comprovando que o beneficiário cumpre a DUT.

§ 6º - A CONTRATADA terá o prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para análise da documentação e eventual reembolso do valor devido.

CLÁUSULA OITAVA - MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Para realização das coberturas assistenciais contratadas, os beneficiários devem observar os mecanismos de regulação adotados pela CONTRATADA, para gerenciar e regular a demanda de utilização de serviços prestados. Observando ainda, as atualizações estabelecidas em normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigentes na data do evento.

I. Cartão de Identificação

A CONTRATADA fornecerá ao beneficiário titular e respectivos dependentes o cartão individual de identificação, com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade oficialmente reconhecido, assegura a fruição dos direitos e vantagens deste contrato.

§ 1º - Antes da primeira utilização do cartão, inclusive nas renovações, este deverá ser desbloqueado pelo beneficiário titular do plano, conforme orientações constantes na etiqueta do cartão.

§ 2º - Em caso de exclusão de beneficiários, rescisão, resolução ou rescisão deste contrato, é obrigação do(a) CONTRATANTE a imediata devolução dos cartões individuais de identificação do plano de saúde, pois os atendimentos realizados a partir da data de exclusão são considerados indevidos e as despesas decorrentes, inclusive nos casos de urgência ou emergência, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 3º - Ocorrendo a perda ou extravio do cartão individual de identificação, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, por escrito, sob pena de responder pelos prejuízos que advierem de sua indevida utilização. O custo da emissão de uma segunda via do cartão é de R\$22,26(Vinte e dois reais e vinte e seis centavos), podendo ser reajustada conforme condições estabelecidas na Cláusula de Reajuste.

II. Condições de Atendimento e Autorização Prévia

Os serviços contratados serão prestados na forma abaixo descrita e a autorização prévia ocorrerá de forma a viabilizar o cumprimento dos prazos de atendimentos estabelecidos em normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigentes na data da solicitação.

§ 1º - A CONTRATADA autorizará medicamentos e materiais (inclusive órteses e próteses cirúrgicas) de preferência nacionais, com certificados de boas práticas, conforme exigência da ANVISA, (somente autorizando os importados nacionalizados, caso não existam similares nacionais). As eventuais divergências serão dirimidas pelo mecanismo de junta médica, abaixo previsto.

§ 2º - A CONTRATADA poderá divergir da solicitação do médico assistente ou do cirurgião dentista assistente, utilizando-se de Junta Médica (constituída pelo profissional solicitante, pelo médico da operadora e por um terceiro profissional, escolhido de comum

acordo pelos dois primeiros, sendo os honorários do terceiro médico custeados pela CONTRATADA) conforme previsto em normativo da Agência Nacional de Saúde Suplementar vigente na data do evento, tendo como base os protocolos médicos oficiais e medicina baseada em evidência.

§ 3º - O atendimento e autorização observará:

I. Consultas Médicas: os beneficiários são atendidos no consultório dos médicos cooperados, indicados na relação divulgada pela CONTRATADA, observado o horário normal de seus consultórios e com agendamento prévio. As consultas em pronto socorro na rede credenciada serão prestadas pelo médico que estiver de plantão;

II. Consultas/Sessões com: fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo e nutricionista: são realizadas pelos profissionais credenciados ou contratados que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante solicitação/indicação escrita do médico assistente e apresentação da Guia de Solicitação de Serviços com autorização prévia da CONTRATADA, respeitado o limite de uso estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização, vigentes à época do evento;

III. Sessões de psicoterapia: são realizadas pelos profissionais cooperados, credenciados ou contratados que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante solicitação/indicação escrita do médico assistente e apresentação da Guia de Solicitação de Serviços com autorização prévia da CONTRATADA, respeitado o limite de uso estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização, vigentes à época do evento;

IV. Atendimentos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas: são realizados por médicos cooperados nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA (salvo nas hipóteses de urgência ou emergência), respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização (quando houver), vigentes à época do evento. Em caso de divergência médica, será aplicado mecanismo de junta médica acima previsto;

V. Os exames complementares e serviços auxiliares: devem ser executados nos prestadores de serviços que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA, respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização (quando houver), vigentes à época do evento;

VI. Cirurgia buco-maxilo-facial: é realizada por profissional devidamente habilitado e integrante da rede de prestadores de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA (salvo nas hipóteses de urgência ou emergência);

VII. Medicamentos de uso domiciliar para: terapia antineoplásica oral e os medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso: o fornecimento será indicado pela CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviço e Receituário, ambos emitidos pelo médico assistente e previamente autorizados pela CONTRATADA, respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização, vigentes à época do evento;

VIII. Terapia imunobiológica endovenosa ou subcutânea para

tratamento de artrite reumatoide, artrite psoriásica, doença de crohn e espondilite anquilosante: a CONTRATADA indicará o fornecimento e/ou estabelecimento para realização do serviço, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviço e Receituário, ambos emitidos pelo médico assistente e previamente autorizados pela CONTRATADA, respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização, vigentes à época do evento.

§ 4º - As regras acima não se aplicam no atendimento de urgência ou emergência, devidamente declarada pelo médico assistente, estando assegurado liberação imediata dos procedimentos.

§ 5º - Não caberá a aplicação de nova contagem de prazo para garantia de atendimento nos termos da legislação vigente na data do atendimento, nas seguintes situações:

a) Na continuidade do tratamento de procedimentos sequenciais e/ou contínuos, tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal, que serão autorizados conforme prescrição, justificativa clínica e prazo definido pelo médico assistente para assegurar a continuidade do tratamento. Respeitadas as segmentações, os prazos de carência e a Cobertura Parcial Temporária – CPT;

b) No procedimento “Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos”, que serão autorizados conforme prescrição do médico assistente, por se tratar de continuidade dos procedimentos de quimioterapia e terapia antineoplásica oral para o tratamento do câncer.

§ 6º - Nos casos de urgência e emergência, o beneficiário, ou quem responda por ele, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de internação, para providenciar a autorização da CONTRATADA, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar por qualquer despesa.

§ 7º - Para realização de procedimentos que necessitem de autorização prévia, o beneficiário, ou quem responda por ele, deve dirigir-se a um escritório de autorização mais próxima, munido de cartão de identificação do plano, carteira de identidade e a guia com a solicitação do procedimento.

§ 8º - Sempre que houver dificuldade no agendamento do serviço ou atendimento, seja por indisponibilidade ou inexistência de prestador de serviço assistencial da rede de atendimento do plano, o beneficiário ou seu responsável deverá comunicar à CONTRATADA, através do telefone informado no verso do cartão do plano de saúde, para o agendamento do atendimento, observadas as regras abaixo:

a) O atendimento solicitado será assegurado pela CONTRATADA em município integrante da área de abrangência e atuação do plano, nos prazos e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar em normativos vigentes na data da solicitação, em qualquer prestador ou médico da rede assistencial do plano, habilitado para o atendimento e, não necessariamente, um prestador ou médico específico escolhido pelo beneficiário;

b) A contagem do prazo para garantia do atendimento se inicia na data da solicitação do serviço ou atendimento pelo beneficiário ou responsável à CONTRATADA.

§ 9º - Os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos têm prioridade na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos em relação aos demais beneficiários.

§ 10º - Os serviços ora contratados são prestados exclusivamente pelos profissionais e entidades constantes na relação divulgada no

Guia eletrônico através do sítio: www.unimed.coop.br/santacatarina, sob a indicação de Rede NA04. O plano não inclui quaisquer prestadores não integrantes da lista do "site", conforme previsto na Cláusula Disposições Gerais.

§ 11º - Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa nº 365/14, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou outra que a substitua. Informamos que as substituições de prestadores não hospitalares ocorridas na rede assistencial acima mencionada ficarão disponíveis através do endereço: www.unimed.coop.br/santacatarina e na Central de Atendimento da Operadora que poderá ser contatada através do telefone informado no verso do cartão.

§ 12º - A manutenção da rede hospitalar implica em compromisso com os beneficiários e devem observar as normas abaixo estabelecidas no art. 17 da Lei 9656/98:

I. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos beneficiários e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

II. Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante período de internação do beneficiário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a CONTRATADA, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do contrato.

III. Nos casos de substituição ou suspensão temporária do estabelecimento hospitalar em decorrência de intervenção pública, sanitária ou fiscal, a CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela transferência do beneficiário internado para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário.

IV. Em caso de redimensionamento da rede hospitalar por redução ou substituição por vontade da CONTRATADA, esta deverá solicitar à ANS autorização expressa para redimensionamento de rede e posteriormente deverá comunicar ao CONTRATANTE.

V. A redução do número de prestadores da rede do plano não implica em qualquer direito de redução dos valores de mensalidade fixados.

CLÁUSULA NONA – FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE

Trata-se de plano de assistência à saúde com valores pós-estabelecidos pelo sistema custo operacional, onde o valor da contraprestação pecuniária mensal é pago pelo (a) CONTRATANTE após a realização das despesas com as coberturas contratadas.

§ 1º - Os valores referentes aos procedimentos realizados pelos beneficiários serão cobrados da CONTRATANTE conforme especificações abaixo, acrescidos das taxas a que se refere o parágrafo abaixo:

a) consultas, honorários médicos e SADT (Serviço de Auxiliares, Diagnose e Terapia) conforme valores ou parâmetros estabelecidos nas tabelas de Referência Unimed, independentemente do custo efetivo dos serviços;

b) materiais e medicamentos, diárias e taxas conforme valores cobrados pelos prestadores de serviços assistenciais.

§ 2º - As tabelas de Referência compreendem:

1. Tabela de Referência Local: será aplicada sempre que o atendimento for realizado na área de atuação da Unimed Local onde foi contratado o plano de saúde.

2. Tabela de Referência Intercâmbio Estadual - será aplicada sempre que o atendimento for realizado dentro do Estado de Santa Catarina e fora da área de atuação da Unimed local onde foi contratado o plano, acrescido de uma taxa de intercâmbio de 7,5%(sete vírgula cinco por cento).

3. Tabela de Referência Intercâmbio Nacional – será aplicada sempre que o atendimento for realizado fora do Estado de Santa

Catarina acrescido de uma taxa de intercâmbio de 5%(cinco por cento).

§ 3º - No caso de atendimentos realizados em prestadores que não utilizam a tabela de referência do intercâmbio, seja estadual ou nacional, serão cobrados da CONTRATANTE os valores pagos pela CONTRATADA aos respectivos prestadores e ou reembolsados ao beneficiário.

§ 4º - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, cumulativamente, consoante especificação na Proposta de Contratação os valores abaixo:

a) Taxa de Inscrição, por beneficiário (titular ou dependente) incluído no Plano;

b) Taxa Mensal de Manutenção, por beneficiário (titular ou dependente);

c) Taxa de Administração calculada sobre os valores dos serviços a que se refere o caput.

§ 5º - Por se tratar de plano com preço pós estabelecido, na modalidade custo operacional, é vedado o CONTRATANTE estabelecer e cobrar dos beneficiários qualquer valor ou taxa mensal fixa, para a manutenção do plano de saúde.

§ 6º - É vedado também, o CONTRATANTE repassar aos beneficiários o custo integral dos atendimentos realizado. A participação financeira dos beneficiários nos atendimentos realizados somente se dá a título de fator moderador de uso, limitado a 30%, (trinta por cento), conforme determina a Súmula Normativa ANS nº 09/05.

§ 7º - A participação financeira do(a) Contratante do beneficiário no custeio dos atendimentos realizados, se dará conforme condições especificadas na Proposta de Contratação, no campo Rateio de Custos, que é parte integrante deste contrato.

§ 8º - O CONTRATANTE reconhece o extrato de serviços prestados destinados a identificar a utilização dos bens e serviços objeto do presente contrato.

§ 9º - Havendo dúvidas em relação ao extrato de serviços prestados o CONTRATANTE deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias, após a data do recebimento da fatura de cobrança, as contestações para análise da CONTRATADA, devendo esta apresentar os esclarecimentos em até 30 dias, a contar da data de registro do recebimento das contestações.

§ 10º - O CONTRATANTE assume em caráter irrevogável, irretratável e integral a responsabilidade pelo pagamento dos ressarcimentos exigidos nos termos da Lei 9656/98, artigo 32 e demais disposições legais, na hipótese de utilização dos serviços do SUS, por seus inscritos.

§ 11º - Se o CONTRATANTE não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite a consequência da mora.

§ 12º - Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado.

§ 13º - Em caso de suspensão ou rescisão do presente contrato, por qualquer que tenha sido o motivo, incumbe ao CONTRATANTE o pagamento dos valores relativos aos serviços já realizados, acrescidos dos valores especificados nesta Cláusula, ainda que a CONTRATADA não tenha processado as respectivas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

Os valores a que se referem a Cláusula de Formação de Preço e Mensalidade, serão reajustados conforme segue:

a) Taxa de inscrição e taxa mensal de manutenção: a cada 12 meses tendo como parâmetro a variação positiva do IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado) ou outro índice que o substitua;

b) A atualização dos valores referentes aos procedimentos realizados pelos beneficiários a que se refere à cláusula Formação de Preços e Mensalidade, parágrafo primeiro, se dará em conformidade com o contrato pactuado entre operadora e a rede prestadora de serviços assistenciais, dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução Normativa nº 363/2014 e atualizações da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGRAS PARA PLANOS COLETIVOS

O presente contrato observa o Regime de Contratação Coletivo Empresarial, entendido como aquele que oferece cobertura da atenção a saúde prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica CONTRATANTE por relação empregatícia ou estatutária.

I – MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE PARA EX-EMPREGADOS

Os direitos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, que trata do direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para o plano de saúde, não se aplicam ao plano de saúde com característica de preço pós-estabelecido na modalidade de custo operacional, quando a participação do empregado se dá apenas no pagamento de coparticipação ou franquia em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica. Ressalvada a hipótese do beneficiário já ter contribuído no pagamento de planos anteriores em pré-pagamento ou pós-pagamento na opção rateio, mantidos pelo mesmo empregador, nesta ou em outra operadora, sem interrupção, conforme determina a RN 279/11. Nesta situação, a CONTRATANTE deverá contratar um plano exclusivo para ex-empregados na modalidade pré-pagamento.

II - ABSORÇÃO DE CARÊNCIAS EM CASO DE RESCISÃO DESTE CONTRATO

Em caso de cancelamento deste contrato, a CONTRATADA disponibilizará para os beneficiários (titulares e dependentes) inscritos, um plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar, descontadas as carências já cumpridas neste contrato, pelo valor de tabela de vendas vigente na data da opção. Considera-se na contagem de prazos de carências, o tempo de permanência dos beneficiários no plano cancelado.

§ 1º - Os beneficiários devem fazer a sua opção pelo plano individual ou familiar, no prazo máximo de 30 dias após o cancelamento deste contrato.

§ 2º - É de responsabilidade do CONTRATANTE comunicar aos beneficiários o cancelamento deste contrato e do benefício disposto nesta cláusula, em tempo hábil para o cumprimento do prazo de opção acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

Será excluído do contrato o beneficiário titular e dependentes, quando o contrato for rescindido, conforme prevê Cláusula Suspensão ou Rescisão Contratual e também, nas situações abaixo:

I. POR INTERESSE DO BENEFICIÁRIO TITULAR

a) mediante solicitação do titular ao CONTRATANTE, devendo

este(a) comunicar a CONTRATADA no prazo de até 30 dias do pedido. Neste caso, a exclusão terá efeito a partir da data de ciência da CONTRATADA.

b) o beneficiário titular poderá solicitar a exclusão diretamente a CONTRATADA, caso esta não seja comunicada pelo CONTRATANTE no prazo de 30 dias do pedido a que se refere o item anterior. A exclusão, nesta hipótese, terá efeito imediato sem a anuência do CONTRATANTE.

II. POR INTERESSE DO CONTRATANTE, com efeito a partir da data limite estabelecida com a CONTRATADA, para as situações abaixo:

a) mediante comunicação escrita do CONTRATANTE remetida à CONTRATADA;

b) perder o vínculo com o CONTRATANTE que lhe garante a condição de beneficiário do plano.

III. POR INTERESSE DA CONTRATADA, com efeito a partir da data informada por esta, nas situações abaixo:

a) por fraude, por esta entendida a omissão de doença e lesão preexistente; permitir o uso indevido do cartão individual de identificação (como por exemplo permitir a sua utilização por terceiros), seu ou de seus dependentes seja por dolo ou culpa; entre outras;

b) não for apresentada documentação requerida pela CONTRATADA, seja em decorrência legal ou para comprovação do vínculo com o CONTRATANTE;

c) os dependentes que perderem a condição que lhes assegurou o direito de inscrição, conforme Cláusula Condições de Admissão.

§ 1º - A exclusão do beneficiário titular implica, consequentemente, na exclusão dos respectivos dependentes.

§ 2º - A CONTRATADA reserva-se o direito de exigir a qualquer momento os comprovantes legais, capazes de atestar as condições de vínculo dos beneficiários titulares com o CONTRATANTE e a condição de dependência dos beneficiários dependentes com o titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

O não pagamento integral das faturas na data do vencimento implicará na suspensão ou rescisão do contrato, a critério da CONTRATADA.

§ 1º - O presente contrato rescindir-se-á, também:

Imotivadamente – Somente após a vigência mínima de 12 (doze) meses:

1. por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito de 60 (sessenta) dias.

Motivadamente – A qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito de 30 (trinta) dias:

1. se qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento;

2. por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a omissão ou distorção de informações por parte do(a) CONTRATANTE;

3. se a pessoa jurídica contratante encerrar suas atividades;

4. se não for mantido o número mínimo de beneficiários estabelecido para manutenção deste contrato, conforme mencionado nas Condições de Admissão da Pessoa Jurídica Contratante, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

§ 2º - É de responsabilidade da CONTRATANTE comunicar aos beneficiários o cancelamento deste contrato em tempo hábil para que os beneficiários possam exercer a opção de contratação de plano individual ou familiar nos termos do item II da cláusula "Regras para Planos Coletivos".

§ 3º - Durante o período de aviso prévio do contrato para rescisão, não serão admitidas inscrições de novos beneficiários.

§ 4º - Na hipótese de redução do número de beneficiários ficar abaixo do limite estabelecido nas Condições de Admissão da

Pessoa Jurídica Contratante, a CONTRATADA poderá, a seu critério, manter vigência temporária adicional, para que seja reconstituído o mínimo contratualmente estabelecido.

§ 5º - Em quaisquer das hipóteses de suspensão ou rescisão contratual, havendo beneficiários em período de internação, esta não será suspensa, porém a CONTRATADA não se responsabiliza pelas despesas ocorridas após a data de cancelamento, cabendo estas a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I – DOCUMENTOS PERTINENTES AO PLANO DE SAÚDE

Integram este contrato, para todos os fins de direito, a Proposta de Contratação, os Formulários Cadastrais, o Manual de Orientação para Contratação de Plano de Saúde, o Guia de Leitura Contratual e Tabela com os valores de procedimentos.

§ 1º - A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, eventuais alterações publicadas em normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar que modifiquem o instrumento jurídico originalmente firmado e se aplicam automaticamente aos contratos vigentes, sem determinação de formalização de aditamento contratual por parte da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 2º - A CONTRATADA disponibilizará acesso individualizado para titulares e dependentes ao Portal de Informações do Beneficiário da Saúde Suplementar – PIN-SS, disponível no endereço eletrônico: www.unimed.coop.br/santacatarina, Devendo a CONTRATANTE realizar a comunicação aos beneficiários.

II – REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS

A possibilidade de escolha do CONTRATANTE é restrita aos prestadores de serviços listados no sítio indicado na cláusula Mecanismos de Regulação. O Plano não inclui quaisquer prestadores não integrantes da lista do "site", como por exemplo:

- Brasília (DF): Hospital Santa Lúcia; Fundação Zerbini; HCBR - Hospital do Coração; Hospital Anchieta;
- Guarulhos (SP): Hospital Carlos Chagas S/A;
- Porto Alegre (RS): Hospital Moinhos de Vento e Hospital Mãe de Deus;
- Recife (PE): Centro Hospital Albert Sabin, Hospital Memorial São José, Hospital Santa Joana, Hospital Esperança, Hospital Real Português e HOPE - Hospital de Olhos de Pernambuco;
- Rio de Janeiro (RJ): Hospital de Clínicas de Niterói LTDA; Hospital Pasteur; Casa de Saúde Laranjeiras, Casa de Saúde São José, Clínica Bambina, Clínica Pediátrica da Barra, DH - Day Hospital, Hospital Barra D'Or Medise, Hospital Integrado Gávea, Hospital de Clínicas Rio Mar Barra Ltda., IGASE - Hospital São Lucas, Instituto Minnesota (Vila Serena), Procardíaco – Pronto Socorro Cardiológico, Protocolo Pronto Socorro, Clínica Cardiológica, Hospital Quinta D'Or, Hospital Copa D'Or, Hospital Samaritano, Casa de Saúde Santa Lucia, Sociedade Beneficente Israelita do RJ;
- Salvador (BA): Clínica Infantil de Urgência Ltda – PROBABY; Fundação José Silveira - Hospital Santo Amaro, Hospital Aliança, Hospital CPI (Pediátrico), Hospital Espanhol, Hospital Português, Hospital Salvador, Monte Tabor – Centro Italo-Brasileiro de Promoção Sanitária – Hospital São Rafael, Hospital Santa Mônica e Brasil Memorial S/A;
- São Bernardo do Campo (SP): Hospital e Maternidade Assunção S/A, Hospital Príncipe Humberto S/A e Neomater S/C Ltda.
- São José do Rio Preto (SP): Sociedade Portuguesa de Beneficência;
- São Paulo (SP): Hospital e Maternidade Brasil; Hospital Beneficência Portuguesa, Fundação Antônio Prudente - Hospital A.C. Camargo, Hospital Anchieta, Hospital e Maternidade Santa Joana S.A., Hospital São Luiz - Unidade Itaim, Hospital e Maternidade São

Luiz - Unidade Morumbi; Hospital e Maternidade São Luiz - Unidade Tatuapé; Hospital Santa Catarina, Hospital Sírio Libanês, Hospital Albert Einstein, Hospital Nove de Julho S.A, Incor – Instituto do Coração, Pronto Socorro Infantil Sabara S.A, Pro-Matre Paulista S.A., Fundação Adib Jatene (Dante Pazzanese), Hospital Alemão Oswaldo Cruz, Hospital do Coração, Hospital Edmundo Vasconcelos (Gastroclínica), Hospital Samaritano, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Santa Isabel), Hospital Cidade Jardim Ltda, Hospital e Maternidade São Camilo - Pompéia;

- Sobral (CE): Santa Casa Misericórdia de Sobral;
- Manaus (AM): Hospital Santa Julia Ltda;
- Porto Velho (RO): CEOF – Centro Especializado em Oftalmologia;

§ 3º - Por ser a CONTRATADA cooperativa integrante de Sistema Nacional Unimed, é possível que prestadores de serviços não incluídos no endereço eletrônico acima referido, tenham contrato de prestação de serviços com outras cooperativas médicas integrantes do Sistema Unimed, o que não implica em obrigação da CONTRATADA em prestar serviços nos referidos prestadores.

III - SIGILO MÉDICO

Compromete-se da CONTRATANTE a observar e atender a legislação relativa ao sigilo médico.

IV - CANAIS DE ATENDIMENTO

A CONTRATADA disponibiliza canais de atendimento presencial e telefônico, para fornecer informações e orientações assistenciais, solicitações de atendimento, esclarecer dúvidas, receber e tratar sugestões e reclamações. Os canais de atendimento telefônico (SAC e Ouvidoria) deverão ser informados no verso do cartão de identificação do plano de saúde entregue ao(s) beneficiário(s). O endereço para atendimento presencial deverão ser informados na página: www.unimed.coop.br/santacatarina

- SAC: Atendimento telefônico gratuito e funciona 24 horas nos 7 dias da semana.
- Portal da Operadora, canal do beneficiário PIN-SS: Acesso às informações cadastrais; atualização cadastral, guia médico, despesas assistenciais com o plano, cancelamento do plano, 2º via de boleto de pagamento, demonstrativo para o Imposto de Renda, chat online para deficientes auditivos e de fala, entre outros. Disponível no endereço eletrônico: www.unimed.coop.br/santacatarina;
- Correspondências: As demandas por meio de correio podem ser remetidas à CONTRATADA no endereço da sede: Rua Otto Boehm, 478 - Joinville/ SC - CEP: 89201-700.
- Ouvidoria: Tem o compromisso de reanalisar e orientar os beneficiários que já registraram a sua manifestação ao SAC e obtiveram retorno neste canal, mas por algum motivo não ficaram satisfeitos com o resultado da sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Arroio Trinta – SC, 20 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
CLAUDIO SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FED. ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
CNPJ 76.590.884/0001-43
DR. ALBERTO GUGELMIN NETO
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CHEILA APARECIDA BONASSA
CPF Nº: 062.313.109-90

MARILIA BORGA FERRONATO
CPF Nº: 066.042.359-63

CONTRATO Nº 0001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 0001/2017
PREGÃO Nº 0001/2017
CONTRATADA: UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE

**LEILÃO PÚBLICO Nº 0001/2017 - BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS**

Publicação Nº 1416269

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 0001/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA

O município de ARROIO TRINTA, SC, com sede na Rua XV de Novembro, nº 26, Centro, cidade de Arroio Trinta, CEP 89.590/000, inscrito no CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27, Telefone (49) 35356000, torna público aos interessados que fará realizar LEILÃO PÚBLICO às 09:00 horas do dia 21 de novembro de 2017, tendo como local a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, localizada na Rua Galdino Nesi, nº 04, Centro, Arroio Trinta, SC. O leilão será conduzido pelos Leiloeiros PÚBLICOS Oficiais Sr. JÚLIO RAMOS LUZ, matrícula AARC/162 e Sra. SIMONE WENNING, matrícula AARC/276, JUDESC, para venda à vista de bens móveis inservíveis. Edital completo com as descrições poderá ser obtido na Prefeitura ou através dos sites: WWW.JULIORAMOS.COM.BR, WWW.LEILOADOR.COM.BR, ou WWW.ARROIOTRINTA.SC.GOV.BR, ou ainda pelos telefones Fone (49) 3535 6000 na Prefeitura ou (47) 3525 4742 com o Leiloeiro. Aplica-se à presente licitação, as disposições da Lei no 8.666/93, incluindo as alterações posteriores. Leia atentamente o edital.

ARROIO TRINTA (SC), 30 de outubro de 2017.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal de Arroio Trinta

Arvoredo

PREFEITURA

ANULAÇÃO LICITAÇÃO 38/2017

Publicação Nº 1416193

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2017
MODALIDADE: PREGÃO Nº 029/2017

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Janete Paravizi Bianchin, Prefeita Municipal de Arvoredo (SC), torna público que, para atender o interesse público, a anulação do processo de Licitação acima identificado. Arvoredo (SC), 31 de outubro de 2017. Janete Paravizi Bianchin- Prefeita Municipal.

LICITAÇÃO 039/2017

Publicação Nº 1416267

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2017
MODALIDADE: PREGÃO Nº 030/2017

Janete Paravizi Bianchin, Prefeita Municipal de Arvoredo(SC), torna público, que estará adquirindo 01(um) caminhão trucado, traçado, novo, ano de fabricação 2017, modelo 2018 e 01(um) caçamba basculante de 12m³ instalada sobre caminhão novo, 6x4, conforme quantidades e especificações contidas do edital e anexos, em atendimento ao objeto referente ao contrato de repasse nº 844241/2017/MAPA/CAIXA. A sessão de processamento do Pregão de forma presencial será realizada à Rua do Comércio, nº 183, na sala da Gerencia de Administração e Gestão, com o protocolo dos envelopes da documentação e proposta preço e credenciamento dos licitantes presentes até as 08h30min horas do dia 16 de novembro de 2017. Na mesma data, as 08h30min, ocorrerá a abertura dos envelopes da habilitação e propostas em caso de ausência de recursos na fase de habilitação. Cópias na integra do presente Edital pelo sitio www.arvoredo.sc.gov.br e esclarecimentos poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo fone (49) 3356 3000 na Gerência Municipal de Administração e Gestão situado junto a Prefeitura Municipal de Arvoredo. Arvoredo, 31 de outubro de 2017. Janete Paravizi Bianchin- Prefeita Municipal.

Ascurra

PREFEITURA

DECRETO Nº 3004, de 20/10/2017

Publicação Nº 1415802

DECRETO Nº 3004, de 20 de Outubro de 2017.

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO 2648/2014 QUE REGULEMANTA O USO E FUNCIONAMENTOS DO QUIOSQUE INSTALADO NA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL DO BAIRRO ESTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTON ANTÔNIO POSSAMAI, Prefeito de Ascurra/SC, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002, e:

CONSIDERANDO a rescisão da concessão de quiosque instalado na Praça Pública Municipal do Bairro Estação, tendo entre seus motivos a concorrência com outros estabelecimentos que estão autorizados a venda de bebida alcoólica;

CONSIDERANDO que o interesse na referida concessão será ampliado com a permissão de que o Quiosque possa concorrer em igualdade de condições com estabelecimentos do mesmo ramo;

DECRETA

Art.1º- Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 2648/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Dentre os objetivos a que foram criados, os quiosques destinam-se a:

- I - Prestar serviços de alto padrão ao público e usuários em geral;
- II - Criar e manter uma infraestrutura de serviços na área de comércio de lanches, doces ou salgados, sorvetes, bebidas, cigarros e congêneres.
- III - Garantir o bem-estar do público e usuários em geral;
- IV - Manter toda a infraestrutura para o uso permanente de toietes pelos usuários.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Município de Ascurra, em 20 de Outubro de 2017.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI

Prefeito de Ascurra/SC.

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
Município de Ascurra, em 20 de Outubro de 2017.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

EDITAL - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Publicação Nº 1415867

Editais da Escolha dos Conselheiros de Direitos da Sociedade Civil Organizada do Município de Ascurra

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas atribuições legais, considerando

a Lei Municipal 1410/2015 e da Resolução nº 04/2017 do dia 25/10/2017, resolve abrir inscrições para eleição de Conselheiros de Direitos da Sociedade Civil Organizada do Município de Ascurra e dá providências.

1. Objeto

1.1. O presente Edital tem por objeto eleger os representantes da Sociedade Civil Organizada que ocuparão cadeira junto ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente durante o biênio 2017-2019.

2. Inscrições

2.1. Dentre as entidades da sociedade civil organizada, mencionadas no inciso II do art. 5º da Lei Municipal 1410/2015, deverão ser chamadas, não exclusivamente, a integrar o processo de escolha dos representantes, as Associações de Pais e Moradores do Ensino Municipal, Estadual e Ensino Privado, Rotary Club e Associação de Serviços Sociais Voluntários de Ascurra, Apiúna e Rodeio (Corpo de Bombeiros Voluntários).

2.2. Todas as entidades da sociedade civil organizada com direito a voto que quiserem apresentar candidatos ao conselho na assembleia geral, encaminharão ao Fórum Municipal Permanente de Entidades Não Governamentais (Fórum DCA) o nome do titular, bem como do suplente, até o dia 27 de novembro de 2017, na recepção da Prefeitura Municipal de Ascurra localizada a Rua Benjamim Constant, 221 – Ascurra - SC, nos seguintes dias: nas segundas-feiras, das 8:00 às 11:30; 13:30 às 17:00; e terças às sextas-feiras, das 7:00 às 13:00.

3. Processo de Escolha

3.1 Na Assembleia serão escolhidos 3 (três) representantes (3 titulares e 3 suplentes) da Sociedade Civil Organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e adolescente, legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos dois (dois) anos.

3.2 A entidade, para fins de credenciamento, deverá demonstrar que sua finalidade está diretamente ligada a defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e que está constituída há pelo menos 2(dois) anos sob pena de ser excluído do processo, até o dia 20 de novembro de 2017, na recepção da Prefeitura Municipal de Ascurra localizada a Rua Benjamim Constant, 221 – Ascurra - SC, nos seguintes dias: nas segundas-feiras, das 8:00 às 11:30; 13:30 às 17:00; e terças às sextas-feiras, das 7:00 às 13:00.

4. Da eleição

4.1. A Assembleia Geral será no dia 30 de novembro de 2017 às 18:30 horas na Sede da Câmara de Vereadores de Ascurra, situada a Rua Padre Simão Majcker, 65 -Centro - Ascurra / SC.

4.2. As entidades de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente poderão comparecer a qualquer número à assembleia geral, mas somente uma pessoa exercerá o voto para composição do Conselho.

5. Nomeação e posse

5.1. A nomeação e posse dos Conselheiros (as) indicado pelo chefe do executivo municipal e dos conselheiros) eleitos (as) pelo Fórum DCA será de competência do Prefeito Municipal.

5.2. Os membros do Conselho de Direitos exercerão mandato de (02) dois anos, sendo permitida uma reeleição.

6. Disposições Gerais

6.1. As eventuais omissões desta lei, com relação às normas para a eleição dos representantes da sociedade civil para composição do conselho dos Direitos, serão decididas por maioria de votos da assembleia geral do Fórum Municipal Permanente de Entidades Não-governamentais.

6.2. Na ausência e nos impedimentos dos Conselheiros Titulares, estes serão substituídos por seus suplentes.

7. Cronograma :

7.1. Apresentação dos documentos	
.....até dia	
.....20/11/2017	
7.2. Apresentação do nome dos candidatos (titular e suplente) até dia	
..... 27/11/2017	
7.3. Assembleia do Fórum Municipal Permanente de Entidades Não Governamentais	
..... 30/11/2017	
7.4. Publicação dos resultados da eleição	
.....04/12/2017	
(site da prefeitura)	
7.5.Posse dos membros do CMDCA	
.....11/12/2017	

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 01 de novembro de 2017.

Sandra Maria Pasqualini Vansuita

Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente

Aurora

PREFEITURA

AVISO DE ERRATA Nº 007/2017

Publicação Nº 1416482

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVISO DE ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 008 de 23 de Janeiro de 2017, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 16 de Novembro de 2017, às 09:00:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA SETOR DE LICITAÇÕES ROD. SC 350 - KM 364 - Nº 408 - CENTRO - AURORA - SC, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 007/2017, na modalidade de Pregão.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Finalidade:

“INFORMO QUE O EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2017 SOFREU ALTERAÇÃO NOS LOTES DE NÚMEROS 2 E 4, PRORROGADA COM NOVA DATA MENCIONADA A CIMA”

Aurora, 31 de Outubro de 2017.
ALFONSO MARIA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Balneário Piçarras

PREFEITURA

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2017 - FME DISPENSA/ CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2017 - FME

Publicação Nº 1416298

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2017 - FME
DISPENSA/CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2017 - FME

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Educação, CNPJ sob nº 19.445.390/0001-31, por intermédio da Secretaria de Administração e Fazenda, localizada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1.655, município de Balneário Piçarras/SC, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 026/2013, Resolução/FNDE/CD nº. 004/2015 e suas alterações posteriores, realiza chamada pública, no dia 04/12/2017, às 14:00h, no auditório da Prefeitura Municipal para cadastramento de fornecedores individuais, grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à atender os alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Balneário Piçarras/SC para o ano letivo de 2018, nas quantidades constantes no Anexo II do presente edital e conforme cronograma de entrega anexo ao presente edital de chamamento público.

Balneário piçarras 31 de outubro de 2017.

Laureci Bernadete Schneider Pereira

Secretária Municipal de Educação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2017 - PMBP TOMADA DE PREÇOS P/ SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 011/2017 - PMBP

Publicação Nº 1415988

PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2017 - PMBP

TOMADA DE PREÇOS P/ SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 011/2017 - PMBP

O Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar Tomada de Preços para Serviços de Engenharia, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa para CONSULTORIA EM ENGENHARIA E URBANISMO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO TRECHO NORTE DA AVENIDA JOSÉ TEMÍSTOCLES DE MACEDO. Data/horário recebimento envelopes: 23/11/2017 às 14hs. Data/horário abertura envelopes: 23/11/2017 às 14h, na sede da Prefeitura, localizada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1.655, Centro. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Administração e Fazenda, no endereço supra, no horário das 8 as 12 e das 13:30 às 17:30h, ou no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Piçarras/SC, 31 de outubro de 2017.

Leonel José Martins - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

Publicação Nº 1416928

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CONEXAS.

JOÃO BENTO MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os veículos oficiais da Câmara Municipal, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público e são classificados, para fins de utilização, em:

I - veículo de representação oficial;

II - veículo de serviço comum.

Art. 2º O veículo de representação oficial será utilizado exclusivamente:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;

III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

IV - por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Geral.

Parágrafo Único - O veículo de representação oficial será conduzido

exclusivamente:

I - pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo ou comissionado da Câmara Municipal;

II - por servidor público da Câmara Municipal de Balneário Piçarras, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Parlamentar, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;

III - em casos de extrema necessidade, pelo Presidente.

Art. 3º Os veículos de serviço comum serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se pessoal a serviço:

I - os vereadores, quando no estrito cumprimento de suas atividades parlamentares;

II - os servidores públicos, quando no estrito cumprimento de suas funções.

§ 2º Os veículos de serviço comum serão conduzidos exclusivamente pelos motoristas da Câmara Municipal, ou, quando houver insuficiência destes, por servidores públicos da Câmara Municipal, na forma do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 2º.

§ 3º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§ 4º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

§ 5º O servidor público sempre deverá preencher o diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário

responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Assessoria Administrativa, salvo por motivo justificado ou força maior;
II - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;
III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Capítulo II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
III - não utilizar o veículo para fins particulares;
IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";
V - não fumar no interior do veículo;
VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Assessoria Administrativa a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

I - colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Assessoria Administrativa, com antecedência mínima de 24 horas;
II - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
III - comunicar à Assessoria Administrativa sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;
IV - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;
V - quando conduzindo, manter a autoridade ou pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

Art. 7º Aos motoristas cabe as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
II - operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
IV - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;
V - comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;
VI - não estacionar em locais proibidos;
VII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
X - manter o veículo limpo interna e externamente;
XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.
XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIV - manter a discricção na companhia e em atos nos quais esteja.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º Compete à Assessoria Administrativa, sob supervisão da Diretoria Geral, realizar:

I - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;
II - promover a manutenção dos veículos próprios;
III - elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;
IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9º O uso dos veículos deverá ser realizado de acordo com a agenda mensal organizada pela Assessoria Administrativa, ficando vedada a escolha de dias de semana ou de utilização de motoristas específicos, por parte de qualquer Vereador ou servidor.

Parágrafo Único - Elaborada a agenda mensal, as trocas de dias de uso dos veículos somente serão permitidas mediante o preenchimento de formulário de autorização, com carimbo e assinatura do Vereador ou assessorias envolvidos, com a necessária comunicação à Assessoria Administrativa.

Art. 10 Para a utilização dos veículos oficiais de serviço comum, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Requisição de Veículo - Viagem Intermunicipal", junto à Assessoria Administrativa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue em duas vias à Assessoria Administrativa, para as providências necessárias.

Art. 11 Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

I - nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;
II - destino;
III - finalidade;
IV - horário de saída;
V - horário de retorno;
VI - identificação das pessoas transportadas.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os veículos do Poder Legislativo Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Balneário Piçarras.

Art. 13 Os servidores da Câmara Municipal, somente poderão dirigir veículos oficiais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, e obedecendo as prescrições e obrigações previstas na presente Resolução.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2017

João Bento Moraes
Presidente

Ademar de Oliveira
Vice-Presidente
Gercino Medeiros
1º Secretário

Antonio Pedro da Silva
2º Secretário

Balneário Rincão

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/PMBR/2017

Publicação Nº 1416842

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/PMBR/2017.

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.

Data e horário da sessão de abertura: 20/11/2017 às 14h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC.

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de uniformes para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, Fundo Municipal de Saúde e Autarquia SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão/SC.

Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio do Município de Balneário Rincão, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3468-7218, ou através do endereço eletrônico licitacao.rincao@hotmail.com.

Balneário Rincão – SC, 20 de Outubro de 2017.

Pregoeira

Gisele Ferreira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/PMBR/2017

Publicação Nº 1416918

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/PMBR/2017.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Data e horário da sessão de abertura: 21/11/2017 às 14h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC.

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de EPI'S para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, Fundo Municipal de Saúde e SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão/SC.

Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio do Município de Balneário Rincão, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3468-7218, ou através do endereço eletrônico licitacao.rincao@hotmail.com.

Balneário Rincão – SC, 31 de Outubro de 2017.

Pregoeira

Gisele Ferreira.

Barra Bonita

PREFEITURA

PORTARIA N.º343, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416541

PORTARIA N.º343, de 30 de outubro de 2017.

“Concede licença a servidora e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Resolve;

Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde a servidora, Celia Maria Mezzomo, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº389601, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 19.10.2017 a 02.11.2017.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19.10.2017.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 30 de outubro de 2017.

Moacir Piroca

Prefeito Municipal

Registre-se e publica-se na forma da Lei.

DECRETO Nº 983/2017.

Publicação Nº 1416015

DECRETO Nº 983/2017.

Procede a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 144.890,05 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Cinco Centavos) e contém outras providências.

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº. 780/2016, de 14 de novembro de 2016:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$. 100.000,00 (Cem Mil Reais) no orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como no valor de R\$. 44.890,05 (Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Cinco Centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal, nas dotações abaixo especificadas:

ÓRGÃO: 11.000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNID/ORÇ: 11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJ/ATIV: 020.602.0026.2202– Manut. Coord. Ativ. de Prod. Animal e Vegetal

CAT.ECON.: 449000000000 – Aplicações Diversas - Investimentos

FONTE/REC: 012400 – Transf. de Convênios Outros R\$. 100.000,00

ÓRGÃO: 05.000 – SECRET.MUNIC. EDUCAÇÃO CULT.ESPORTE E TURISMO

UNID/ORÇ: 05.002 - CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PROJ/ATIV: 027.812.0032.1.015– Manut. e Reforma de Ginásio de Esportes Munic.

CAT.ECON: 339000000000 – Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes

FONTE/REC: 010000 – Recursos Ordinário R\$. 44.890,05

Total R\$. 144.890,05

Art. 2º - Para o atendimento dos Créditos autorizados no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação conforme convenio Nº.851759/2017, celebrado entre o Município de Barra Bonita e a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, na receita abaixo especificada, bem como utilizar o superávit do exercício de 2016.

RECEITA: 24000000000000 – Transferências de Capital
 24700000000000 – Transferências de Convênios
 24710000000000 – Transf. Convênios da União e Suas Entidades
 24710100000000 - Transferências de Convênios da União
 24710100000001 - Transferências de Convênios da União
 FONTE/REC: 012400 – Transf. de Convênios Outros R\$. 100.000,00

SUPERAVIT 2016

FONTE/REC: 030000 – Recursos Ordinário R\$. 44.890,05
 Total R\$. 144.890,05

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA, SC em 30 de agosto de 2017.

MOACIR PIROCA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 982 /2017

Publicação Nº 1416019

DECRETO Nº 982 /2017

“FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do art. 73 da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º. Fixa Horário de funcionamento e atendimento ao público da Unidade Básica de Saúde de Linha Treze de Maio de segunda a sexta-feira os seguintes horários:

I – Matutino das 7:30h as 11:30h

II – Vespertino das 12:30h as 16:30h

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, 27 de outubro de 2017.

Registre-se e publique-se

MACIR PIROCA
 Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017

Publicação Nº 1416138

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017

CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL TEMPORARIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRA BONITA-SC

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei I Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Convocar os aprovados no Processo Seletivo Edital 02/2017, de 05 de julho de 2017, cujo resultado foi homologado pelo decreto 975/2017 de 11 de outubro de 2017, a seguir relacionados:

Nome	Cargo	Classif.
Eduardo Hubner	Psicólogo	2º

Art.2º Os convocado deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, junto a Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, em

10 dias durante o horário de expediente munidos da seguinte documentação:

Carteira de Identidade
CPF
Título eleitoral e comprovante da última votação
Certidão de Casamento
Certidão de nascimento dos filhos
Nº do PIS, encontrado na Carteira de Trabalho
01 Foto 3x4
Quando em cargos que exigem formações: (certificados e registros)
Certificado de reservista (terceira)
Comprovante de Escolaridade
CNH válida na categoria exigida (cargos específicos)
Alvará de Folha Corrida (obtida na Distribuição no Fórum)
Declaração de Bens feita junto a Prefeitura Municipal
Declaração de ter sofrido ou não penalidades
Declaração de Conta bancária para depósito salarial. (Sicoob ou BB)
Declaração de não acúmulos de cargos

Art.3º O não comparecimento do candidato, bem como a não apresentação dos documentos exigidos até a data aprazada ou não havendo justificativa para tal falta, importará em renúncia tácita do candidato a vaga que se classificou.

Barra Bonita-SC em 31 de outubro de 2017.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 342, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416740

PORTARIA N.º 342, de 31 de outubro de 2017.

“Altera carga horária de servidor e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 038/2011, de 01 de dezembro de 2011

Resolve;

Art. 1º - Altera temporariamente a carga horária do servidor, Fabio Moacir Martinelli, matrícula nº111204 ocupante do cargo de Professor, Anexo II, Grupo I, nível II, do Quadro de Pessoal do Magistério, e lotação no Órgão Central da Administração, com jornada de trabalho de 30 horas semanais para 40 horas semanais pelo período de 31 de outubro em substituição a servidora Andreia E. D. Catto que se encontra em licença, pelo período que a mesma permanecer afastada, sob regime estatutário e regime geral de Previdência Social e vencimentos previstos em Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 31 de outubro de 2017.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e publica-se na forma da Lei.

PORTARIA N.º341, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416441

PORTARIA N.º341, de 31 de outubro de 2017.

Designa servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Resolve,

Art.1º. Fica designada a servidora Isaete Bueno, matrícula nº422301, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar as funções de seu cargo junto ao CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 31 de outubro de 2017.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei .

PORTARIA N.º344, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416555

PORTARIA N.º344, de 30 de outubro de 2017.

“Concede licença a servidor e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Resolve;

Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde ao servidor, Lauri Luiz Mazzardo, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, matrícula nº416501, com exercício na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 24.10.2017 a 06.11.2017.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24.10.2017.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 30 de outubro de 2017.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e publica-se na forma da Lei.

PORTARIA N.º.348 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416983

PORTARIA N.º.348 DE 31 de outubro de 2017.

Autoriza a realização e pagamento de horas extras.

Moacir Piroca, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997 .

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a realização, bem como o pagamento de eventuais horas extras, para atender situações excepcional e necessidade de interesse publico, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Viação e Obras, aos Motoristas do Transporte Escolar lotados na Secretaria de Educação, e ao servidor designado a serviço da CASAN, no mês de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Barra Bonita, em 31 de outubro de 2017.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 345, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416641

PORTARIA Nº 345, de 31 de outubro de 2017.

“Concede diária e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 1,5 (uma e meia) diária a servidora Jezica Guaragni, matrícula nº238602, ocupante do cargo de Professor, no valor de R\$232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), para viagem a cidade de São Carlos – SC, conforme memorando nº036/2017 e roteiro de viagem nº36/2017 da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 31 de outubro de 2017.

Moacir Piroca

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 346, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416654

PORTARIA Nº 346, de 31 de outubro de 2017.

“Concede diária e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 1,5 (uma e meia) diária a servidora Sirley Maria Zanin Trevisan, matrícula nº1990-3, ocupante do cargo de Professor, no valor de R\$232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), para viagem a cidade de São Carlos – SC, conforme memorando nº37/2017 e roteiro de viagem nº37/2017 da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 31 de outubro de 2017.

Moacir Piroca

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 347, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416661

PORTARIA Nº 347, de 31 de outubro de 2017.

“Concede diária e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 1,5 (uma e meia) diária a servidora Marli Teresinha Caus de Luca, matrícula nº19806, ocupante do cargo de Professor, no valor de R\$232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), para viagem a cidade de São Carlos – SC, conforme memorando nº38/2017 e roteiro de viagem nº38/2017 da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 31 de outubro de 2017.

Moacir Piroca

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Belmonte

PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017 - FMS

Publicação Nº 1416109

MUNICIPIO DE BELMONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA MECÂNICA, DESTINADOS NA MANUTENÇÃO COBALT LT 1.8, PLACA QHD 3325, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS ATÉ ÀS 08:00 HORAS DO DIA 16/11/2017, NO DPTO. DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, A RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133, INICIANDO A FASE DE LANCES ÀS 08:00 HORAS DO MESMO DIA. INFORMAÇÕES PELO FONE (049) 3625 0066.

BELMONTE/SC, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

VOLMIR JOSÉ FROZZA
GESTOR DO FMS

Benedito Novo

PREFEITURA

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2017

Publicação Nº 1415832

ATO 011/CP/003/2017
 DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL
 DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2017

O Senhor Jean Michel Grundmann, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Concurso Público e o Instituto o Barriga Verde, torna público, o que segue:

1. Fica divulgado no anexo I deste ato, a Classificação Final dos Candidatos ao Concurso Público 003/2017, em ordem decrescente de nota final.
2. A homologação do resultado final será divulgada através de ato oficial expedido pelo município.

BENEDITO NOVO, 30 de outubro de 2017.
 JEAN MICHEL GRUNDMANN
 Prefeito Municipal

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Legenda:

CB – Conhecimentos Básicos

CE – Conhecimentos Específicos

TA – Total de Acertos

NPE – Nota Prova Escrita

NPT – Nota de Títulos

NPE – Nota da Prova Prática NF - Nota Final

Engenheiro Civil Ensino Superior Completo												
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	CB		CE		TA	NPE	NPT	NF	Situação Final
				Acertos	Nota	Acertos	Nota					
1	682399	13/07/1994	Gabriel Pedro Pereira	14	2,80	18	5,04	32	7,84	0,00	7,84	Aprovado
2	688759	17/09/1976	Roberto Hugo Kietzer	13	2,60	16	4,48	29	7,08	0,00	7,08	Aprovado
3	684148	29/04/1995	Alice Caleone	10	2,00	18	5,04	28	7,04	0,00	7,04	Aprovado
4	684960	27/08/1985	Sandro Raddatz	9	1,80	18	5,04	27	6,84	0,00	6,84	Aprovado
5	679572	27/06/1994	Magno Luiz Reichert	6	1,20	20	5,60	26	6,80	0,00	6,80	Aprovado
6	679958	14/10/1992	Rodrigo Catafesta Francisco	10	2,00	16	4,48	26	6,48	0,00	6,48	Aprovado
7	682614	12/06/1989	Mateus Valandro	11	2,20	15	4,20	26	6,40	0,00	6,40	Aprovado
8	679868	07/05/1989	Fernanda Conejo Da Silva Berto	8	1,60	17	4,76	25	6,36	0,00	6,36	Aprovado
9	689245	30/03/1993	Andre Philipe Schroeder	6	1,20	18	5,04	24	6,24	0,00	6,24	Aprovado
10	693161	30/04/1972	Rubens Ralf Loewen	10	2,00	15	4,20	25	6,20	0,00	6,20	Aprovado
11	680878	07/04/1992	Elber Filipe Pereira	7	1,40	17	4,76	24	6,16	0,00	6,16	Aprovado
12	684569	19/08/1993	Ivan Rafael Zimlich	8	1,60	16	4,48	24	6,08	0,00	6,08	Aprovado
13	688648	08/06/1994	Erikson Focchi	5	1,00	18	5,04	23	6,04	0,00	6,04	Aprovado
14	686179	11/07/1985	Elaine Schmitz	12	2,40	13	3,64	25	6,04	0,00	6,04	Aprovado
15	686333	22/09/1982	Marcelo Ribeiro	9	1,80	15	4,20	24	6,00	0,00	6,00	Aprovado
16	694421	04/08/1993	Leticia Perini	9	1,80	15	4,20	24	6,00	0,00	6,00	Aprovado
17	692058	01/02/1992	Felipe Andre Kienen	10	2,00	14	3,92	24	5,92	0,00	5,92	Aprovado
18	683891	25/01/1993	Carlos Caprestano Ferreira	10	2,00	14	3,92	24	5,92	0,00	5,92	Aprovado

19	690775	07/08/1994	Hugo Demay Hochleitner	10	2,00	14	3,92	24	5,92	0,00	5,92	Aprovado
20	694535	15/12/1994	Gabriel Fronza Marcos	7	1,40	16	4,48	23	5,88	0,00	5,88	Aprovado
21	692033	24/05/1977	Luis Felipe Spier	8	1,60	15	4,20	23	5,80	0,00	5,80	Aprovado
22	691184	27/04/1989	Carlos Eduardo Schmidt	8	1,60	15	4,20	23	5,80	0,00	5,80	Aprovado
23	682129	24/12/1990	Leonardo Tschá	10	2,00	13	3,64	23	5,64	0,00	5,64	Aprovado
24	693101	31/08/1992	Marcelo Ioris	8	1,60	14	3,92	22	5,52	0,00	5,52	Aprovado
25	679579	01/05/1986	Joelmir Davi Freiburger	10	2,00	12	3,36	22	5,36	0,00	5,36	Aprovado
26	680306	05/07/1992	Charles Anderson Prim	7	1,40	14	3,92	21	5,32	0,00	5,32	Aprovado
27	679695	16/08/1990	Rafaela Marcele Bressan Barboza	11	2,20	11	3,08	22	5,28	0,00	5,28	Aprovado
28	679613	04/11/1992	Roger Dionei Baumann	5	1,00	15	4,20	20	5,20	0,00	5,20	Aprovado
29	686920	29/04/1979	Tiago Eduardo Goettens	7	1,40	13	3,64	20	5,04	0,00	5,04	Aprovado

Engenheiro Florestal Ensino Superior Completo												
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	CB		CE		TA	NPE	NPT	NF	Situação Final
				Acertos	Nota	Acertos	Nota					
1	683694	13/12/1982	Danilo Boanerges Souza	12	2,40	18	5,04	30	7,44	0,75	8,19	Aprovado
2	689173	25/01/1988	Mebly Kuhnen Heinz	12	2,40	17	4,76	29	7,16	0,50	7,66	Aprovado
3	681489	30/08/1982	Rafaela Tamara Marquardt	9	1,80	16	4,48	25	6,28	0,75	7,03	Aprovado
4	683539	05/05/1989	Daniela Leticia Nones	13	2,60	13	3,64	26	6,24	0,75	6,99	Aprovado
5	689251	14/09/1989	Tamara Dabita Lessmann	12	2,40	16	4,48	28	6,88	0,00	6,88	Aprovado
6	690102	26/09/1990	Henrique Weber Dalla Costa	11	2,20	14	3,92	25	6,12	0,75	6,87	Aprovado
7	688733	04/05/1986	Monica Pissatto	9	1,80	18	5,04	27	6,84	0,00	6,84	Aprovado
8	679530	07/02/1991	Renata Conegatto Paim	10	2,00	17	4,76	27	6,76	0,00	6,76	Aprovado
9	684566	30/09/1983	Antonio Fernando Zimmermann	11	2,20	16	4,48	27	6,68	0,00	6,68	Aprovado
10	679910	23/05/1991	Henrique Knupfer Costa	11	2,20	16	4,48	27	6,68	0,00	6,68	Aprovado
11	686620	30/05/1989	Amanda Rodrigues Da Silva	7	1,40	18	5,04	25	6,44	0,00	6,44	Aprovado
12	690968	09/09/1990	Werner Heidrich Neto	8	1,60	17	4,76	25	6,36	0,00	6,36	Aprovado
13	688282	05/01/1988	Galdino Haas Falkenbach	9	1,80	16	4,48	25	6,28	0,00	6,28	Aprovado
14	687940	22/03/1995	Suzana De Carli	10	2,00	15	4,20	25	6,20	0,00	6,20	Aprovado
15	694336	25/03/1991	Matheus Eneas Schefer Gervin	9	1,80	15	4,20	24	6,00	0,00	6,00	Aprovado
16	679254	30/06/1990	Lucas Zappia	8	1,60	15	4,20	23	5,80	0,00	5,80	Aprovado
17	679725	11/11/1991	Karen Adriana Pecinato	6	1,20	16	4,48	22	5,68	0,00	5,68	Aprovado
18	692131	27/11/1993	Mariana Bruschi Rodrigues	11	2,20	12	3,36	23	5,56	0,00	5,56	Aprovado
19	684980	28/05/1989	Matheos Abner Silva	8	1,60	14	3,92	22	5,52	0,00	5,52	Aprovado
20	679905	06/05/1998	Matheus Allan Kurtz Willrich	5	1,00	16	4,48	21	5,48	0,00	5,48	Aprovado
21	686174	10/04/1992	Juliano Pereira Dos Santos	6	1,20	15	4,20	21	5,40	0,00	5,40	Aprovado
22	679403	11/09/1987	Paulo Roberto Lessa	10	2,00	12	3,36	22	5,36	0,00	5,36	Aprovado

23	691289	16/02/1988	Deisi Cristini Sebold	4	0,80	16	4,48	20	5,28	0,00	5,28	Aprovado
24	679794	19/02/1988	Fernando Bortolossi	8	1,60	13	3,64	21	5,24	0,00	5,24	Aprovado
25	679472	25/02/1994	Fernanda Sabrina Abreu	5	1,00	15	4,20	20	5,20	0,00	5,20	Aprovado
26	689020	15/06/1993	Willyan Peyerl	6	1,20	14	3,92	20	5,12	0,00	5,12	Aprovado

Médico Veterinário Ensino Superior Completo												
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	CB		CE		TA	NPE	NPT	NF	Situação Final
				Acertos	Nota	Acertos	Nota					
1	689705	11/02/1993	Flavia Olinger Vieira	13	2,60	20	5,60	33	8,20	0,00	8,20	Aprovado
2	679835	17/05/1984	Fernando Krambeck	11	2,20	18	5,04	29	7,24	0,50	7,74	Aprovado
3	691437	29/01/1986	Mariana Muller Da Silva	12	2,40	19	5,32	31	7,72	0,00	7,72	Aprovado
4	688975	17/03/1991	Jonathan De Bitencourt Goudinho	11	2,20	19	5,32	30	7,52	0,00	7,52	Aprovado
5	692681	21/02/1995	Johanna Debatin	11	2,20	18	5,04	29	7,24	0,00	7,24	Aprovado
6	682910	03/03/1989	Wesley Colman Machado Lemos	11	2,20	17	4,76	28	6,96	0,00	6,96	Aprovado
7	694018	13/01/1993	Juceli Mastey	9	1,80	17	4,76	26	6,56	0,00	6,56	Aprovado
8	690328	04/12/1989	Gisela Francine Dos Santos	10	2,00	16	4,48	26	6,48	0,00	6,48	Aprovado
9	686520	12/03/1983	Camila Buss	10	2,00	14	3,92	24	5,92	0,50	6,42	Aprovado
10	679244	03/12/1983	Marcos Jesus De Santanna	11	2,20	15	4,20	26	6,40	0,00	6,40	Aprovado
11	688903	26/01/1978	Adalcio Camuzzato	7	1,40	17	4,76	24	6,16	0,00	6,16	Aprovado
12	685761	14/04/1981	Rafael Marchi	7	1,40	17	4,76	24	6,16	0,00	6,16	Aprovado
13	693485	03/12/1992	Samara Joana Zuelow	7	1,40	17	4,76	24	6,16	0,00	6,16	Aprovado
14	694893	12/10/1985	Ediane Dacoregio Rohling	11	2,20	14	3,92	25	6,12	0,00	6,12	Aprovado
15	685123	15/02/1993	Mariana Scheer Ruoso	7	1,40	15	4,20	22	5,60	0,50	6,10	Aprovado
16	679950	29/01/1993	Jonathan Calegari Figueiredo	9	1,80	15	4,20	24	6,00	0,00	6,00	Aprovado
17	688844	27/02/1994	Jose Leonardo Sviech Ratim	7	1,40	16	4,48	23	5,88	0,00	5,88	Aprovado
18	682801	08/03/1978	Andre Macedo	9	1,80	14	3,92	23	5,72	0,00	5,72	Aprovado
19	690570	14/03/1993	Mayara Rodrigues	8	1,60	14	3,92	22	5,52	0,00	5,52	Aprovado
20	681850	15/11/1985	Isabella Pamplona Ziebarth	9	1,80	13	3,64	22	5,44	0,00	5,44	Aprovado
21	688849	21/09/1991	Bruno De Castilho Evaristo	6	1,20	15	4,20	21	5,40	0,00	5,40	Aprovado

Operador de Máquinas Ensino Fundamental Incompleto (com prova prática)												
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	CE		CB		TA	NPE	NPP	NF	Situação Final
				Acertos	Nota	Acertos	Nota					
1	681738	21/04/1968	Marcos Roper	7	2,80	8	4,80	15	7,60	8,50	8,23	Aprovado
2	685826	15/07/1992	Rafael Goncalves	5	2,00	10	6,00	15	8,00	6,75	7,12	Aprovado
3	694171	02/01/1957	Ardelino Voltolini	6	2,40	6	3,60	12	6,00	6,00	6,00	Aprovado

Médico Clínico Geral ESF Ensino Superior Completo												
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	CB		CE		TA	NPE	NPT	NF	Situação Final
				Acertos	Nota	Acertos	Nota					
1	680150	29/09/1987	Etevaldo Nogueira Lima Sobrinho	12	2,40	21	5,88	33	8,28	0,00	8,28	Aprovado
2	687860	14/05/1988	Mariana Naomi Kashiwagui	10	2,00	20	5,60	30	7,60	0,00	7,60	Aprovado
3	686849	06/06/1982	Deividson Bruscato De Farias	12	2,40	16	4,48	28	6,88	0,00	6,88	Aprovado
4	694555	06/10/1983	Leandro Seiji Acutu	7	1,40	18	5,04	25	6,44	0,00	6,44	Aprovado
5	687838	18/05/1989	Marcio Peixoto Rocha Da Silva	7	1,40	17	4,76	24	6,16	0,00	6,16	Aprovado
6	687062	09/08/1986	Yuri Sugimoto	9	1,80	15	4,20	24	6,00	0,00	6,00	Aprovado
7	694822	27/03/1958	Marilhane Dias Schultz	7	1,40	16	4,48	23	5,88	0,00	5,88	Aprovado
8	683437	26/02/1977	Ana Paula Cattaneo	9	1,80	14	3,92	23	5,72	0,00	5,72	Aprovado
9	686414	07/10/1990	Debora De Fatima Bolz Arruda	5	1,00	15	4,20	20	5,20	0,00	5,20	Aprovado

Instrutor de Esportes - Patinação Ensino Superior Completo												
Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	CB		CE		TA	NPE	NPT	NF	Situação Final
				Acertos	Nota	Acertos	Nota					
1	691476	17/05/1985	Camila Hiltrudes Nau	9	1,80	20	5,60	29	7,40	0,00	7,40	Aprovado
2	679808	26/12/1989	Tiago Schulz	4	0,80	17	4,76	21	5,56	0,50	6,06	Aprovado

DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP 97/2017

Publicação Nº 1416331

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC
 PROCESSO LICITÓRIO Nº 97/2017
 DISPENSA DE LICITAÇÃO
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
 (83.102.780/0001-08).
 CONTRATADO: ANDRE BERNARDO NASCIMENTO DA CUNHA ME
 (25.038.889/0001-27).
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
 LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO NO DES-
 FILE AGRÍCOLA DA FESTA DAS TRADIÇÕES
 VALOR TOTAL: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).
 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI 8.666/93.
 EXECUÇÃO: 12/11/2017.
 VIGÊNCIA: 31/12/2017.
 Benedito Novo, 31 de outubro de 2017.
 JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2017

Publicação Nº 1415765

PUBLICAÇÕES LEGAIS
 EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
 Processo Licitatório Nº 66/2017
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2017
 Contratada: FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
 Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do item 70, referente a aquisição parcelada de alimentos para merenda escolar para atender os centros de educação infantil (CEIs), pré-escolas (PEs) e escolas de ensino fundamental (EMs).
 Vigência: 19/10/2017 a 31/12/2017
 Data Assinatura: 19/10/2017
 JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito Municipal

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2017

Publicação Nº 1415811

ATO 010/CP/003/2017

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2017

O Senhor Jean Michel Grundmann, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Concurso Público e o Instituto o Barriga Verde, torna público o Julgamento dos Recursos contra a Classificação Preliminar, conforme segue:

Parecer 01	
INSCRIÇÃO	684566
CARGO	Engenheiro Florestal
CANDIDATO	Antonio Fernando Zimmermann
TIPO RECURSO	Classificação Preliminar
DESCRIÇÃO FATOS	Falta de inclusão do título de Mestre.
FUNDAMENTAÇÃO	A escolaridade mínima e a qualificação profissional subjetiva deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso.
PEDIDO	Solicito a inclusão da comprovação de título de Mestre em minha inscrição e consequentemente na pontuação final.
ANEXO CANDIDATO	http://areadocandidato.com.br/midias/recursos/1213/684566/certificado-pdf.pdf
DECISÃO	<p>Não assiste razão ao candidato, uma vez que não há que se confundir documentos para comprovação dos requisitos do cargo para o momento de posse, com os certificados a serem avaliados para a prova de títulos.</p> <p>Conforme previsto no Edital, o prazo de envio ou protocolo dos títulos via Sedex/AR para os cargos de nível superior seriam do dia de abertura das inscrições, ou seja, 04/09/2017 até a data limite de inscrição, 03/10/2017. Dados estes que estão visíveis no cronograma da primeira página do Edital de Concurso Público.</p> <p>Ainda, em relação ao prazo, no item 12. DA PROVA DE TÍTULOS:</p> <p>12.6. Os títulos enviados pelo correio ou protocolados no IOBV só serão avaliados se entregues ao IOBV no prazo das inscrições conforme data do cronograma deste Edital, valendo como comprovação, quando couber, o registro de entrega dos documentos emitidos pelos Correios.</p> <p>E sobre a nota mínima:</p> <p>12.12. Só serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na prova escrita, ou seja, cuja nota for igual ou superior a 5,00 (cinco).</p> <p>E AINDA;</p> <p>10.1. Para participar da Prova de Títulos os candidatos deverão protocolar no IOBV, ou enviar pelo correio, por SEDEX, os seguintes documentos:</p> <p>Original ou cópia simples do Comprovante de inscrição;</p> <p>Cópia autenticada em cartório do título que deseja ser avaliado.</p> <p>O candidato não enviou a cópia do certificado em tempo hábil, conforme o edital, enviando na fase recursal em PDF, intempestivamente.</p> <p>INDEFERIDO - Classificação mantida.</p>

Parecer 02	
INSCRIÇÃO	694018
CARGO	Médico Veterinário
CANDIDATO	Juceli Mastey
TIPO RECURSO	Classificação Preliminar

DESCRIÇÃO FATOS	No conjunto de questões de português, legislação e conhecimentos (conhecimentos básicos) eu havia acertado 9 questões, porém uma das questões de português foi anulada (questão que eu tinha errado), e os pontos dela não foram somados a minha pontuação final
FUNDAMENTAÇÃO	No conjunto de questões de português, legislação e conhecimentos (conhecimentos básicos) eu havia acertado 9 questões, porém uma das questões de português foi anulada (questão que eu tinha errado), e os pontos dela não foram somados a minha pontuação final. Quando há anulação da questão todos os candidatos devem receber a pontuação. Recebi a pontuação da duas questões de conhecimentos específicos que foram anuladas, porém da questão de português Questão 04 – Língua Portuguesa que foi anulada, a pontuação dela não foi somada.
PEDIDO	Gostaria que fosse feita a recontagem de pontos, visto que não foi realizada a soma de 0,20 ponto da questão de português que foi anulada, na minha pontuação final, que dê 6,56 (atualmente) seria 6,76;
DECISÃO	Em análise ao cartão-resposta do candidato, constatou-se que o candidato obteve 9 acertos em conhecimentos básicos e 17 acertos em conhecimentos específicos, totalizando 26 acertos, com nota final da prova escrita de 6,56, conforme consta na classificação preliminar. Neste caso as questões anuladas já estão somadas aos totais de acertos do candidato. Não assiste razão ao candidato recorrente. INDEFERIDO - Classificação mantida. O cartão-resposta do candidato encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

Benedito Novo, 30 de outubro de 2017.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito

PORTARIA Nº 309/2017 - PRORROGA PRAZO DA PORTARIA Nº 273/2017

Publicação Nº 1415868

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC
--

PORTARIA Nº 309/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

PRORROGA PRAZO DA PORTARIA Nº 273/2017.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, e art. 165 e seguintes da Lei Complementar nº 004/1995, e considerando que o processo segue pela fase de interrogatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 10 de novembro de 2017, o prazo da Portaria nº 273/2017 de 11 de setembro de 2017, que designou a Comissão para Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os resultados das avaliações do estágio probatório, da servidora Bernardete Osti, nomeada pela Portaria nº 081/2016, de 16 de março de 2016, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 25 de outubro de 2017.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 310/2017 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 225/2017

Publicação Nº 1415880

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	
--	--	--

PORTARIA Nº 310/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

PRORRGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 225/2017

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995; e no aguardo da realização de Concurso Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 15 de dezembro de 2017, o prazo da Portaria nº 225/2017 de 31/07/2017, que contratou a Servidora ANALISE AMARAL, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais I, Símbolo ASG-I, Anexo II, I, do quadro de servidores do Município, através do Processo Seletivo 001/2017, e no aguardo da realização de Concurso Público.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 30 de outubro de 2017.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Biguaçu

PREFEITURA

DECRETO Nº 216/2017

Publicação Nº 1416924

DECRETO Nº 216/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Faz remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3681/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 9º, da Lei Municipal nº 3696/2016 - Lei Orçamentária para 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, as dotações abaixo identificadas e constantes da Lei Orçamentária para 2017, Lei Municipal nº 3696/2016:

07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0701.12.361.0003.2018	Manutenção do Ensino Fundamental	170.000,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	170.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.01.000000	Outras Despesas Correntes	170.000,00
0701.12.365.0003.2026	Manutenção do Ensino Infantil – Creche	180.000,00
	ANULA:	
3.3.50.00/0.1.01.000000	Outras Despesas Correntes	180.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.01.000000	Outras Despesas Correntes	180.000,00

11. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1101.08.243.0006.2057	Proteção Especial de Alta Complexidade	11.200,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	11.200,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	11.200,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 31 de outubro de 2017.

Ramon Wollinger
 Prefeito Municipal
 Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
 Escriturária

DECRETO Nº 217/2017

Publicação Nº 1416919

DECRETO Nº 217/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NO BAIRRO ESTIVA DO INFERNINHO, NESTE MUNICÍPIO, DE PROPRIEDADE DE MAURECI ADRIANO, OLEGÁRIO FELICIANO GONÇALVES E SAMUEL DIAS OU A QUEM DE DIREITO FOR.

O Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Biguaçu e com fundamento no disposto pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o disposto no art. 5º, Inciso XXIV, da Constituição Federal, combinado com a Legislação pertinente;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, em caráter de urgência, os imóveis de propriedade de Maureci Adriano, Olegário Feliciano Gonçalves e Samuel Dias, descritos e caracterizados conforme memoriais descritivos abaixo relacionado:

I – ÁREA DESAPROPRIADA DE MAURECI ADRIANO: Gleba, com uma área total de 56.547,57 m² e as seguintes medidas e confrontações: Frente, face a Oeste, medindo 158,47 m em 6 (seis) lances, partindo do vértice denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 732.888,906 m e N= 6.970.217,153 m, segue com o azimute de 350°54'40" e a distância de 20,92 m até o vértice '1' (E=732.885,601 m e N=6.970.237,814 m); Daí segue com a distância de 20,69 m até o vértice '2' (E=732.881,012 m e N=6.970.257,960 m); Daí segue com a distância de 36,96 m até o vértice '3' (E=732.862,692 m e N=6.970.289,938 m); Daí segue com o azimute de 319°44'22" e a distância de 12,00 m até o vértice '4' (E=732.854,935 m e N=6.970.299,097 m); Daí segue com o azimute de 316°18'37" e a distância de 22,43 m até o vértice '5' (E=732.839,440 m e N=6.970.315,318 m); Daí segue com o azimute de 318°08'23" e a distância de 45,47 m até o vértice '6' (E=732.809,097 m e N=6.970.349,184 m), confrontando com RUA OADDY ADRIANO. À direita, face a Norte, medindo 565,16 m em 2 (dois) lances, partindo do vértice '6', segue com o azimute de 101°36'07" e a distância de 262,93 m até o vértice '7' (E=733.066,653 m e N=6.970.296,306 m); Daí segue com o azimute de 101°17'33" e a distância de 302,23 m até o vértice '8' (E=733.363,037 m e N=6.970.237,124 m), confrontando com propriedade de AÉCIO ANTÔNIO VIEIRA E ANA CECILIA VIEIRA. Fundos, face a Leste, partindo do vértice '8', segue com o azimute de 193°37'40" e a distância de 114,62 m até o vértice '13' (E=733.336,032 m e N=6.970.125,735 m), confrontando com propriedade de SAMUEL DIAS. À esquerda, face a Sul, partindo do vértice '13', segue com o azimute de 281°33'19" e a distância de 456,38 m até o vértice '0=PP' (E=732.888,906 m e N=6.970.217,153 m), início da descrição, confrontando com propriedade de HERDEIROS DE LAUCI JOSÉ VIEIRA, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com 1.294,63 metros.

II – ÁREA DESAPROPRIADA DE OLEGÁRIO FELICIANO GONÇALVES: Gleba, com uma área total de 24.306,16 m² e as seguintes medidas e confrontações: Frente, face a Oeste, partindo do vértice denominado '8', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 733.363,037 m e N= 6.970.237,123 m ; Daí segue com o azimute de 13°37'39" e a distância de 139,62 m até o vértice '9' (E=733.395,934 m e N=6.970.372,817 m), confrontando com propriedade de AÉCIO ANTÔNIO VIEIRA E ANA CECILIA VIEIRA . À direita, face a Norte, partindo do vértice '9', segue com o azimute de 102°00'31" e a distância de 173,59 m até o vértice '10' (E=733.565,725 m e N=6.970.336,700 m), confrontando com propriedade de PROACTIVA. Fundos, face a Leste, partindo do vértice '10', segue com o azimute de 192°00'31" e a distância de 137,35 m até o vértice '11' (E=733.537,148 m e N=6.970.202,355 m), confrontando com propriedade de OLEGÁRIO FELICIANO GONÇALVES. À esquerda, face a Sul, partindo do vértice '11', segue com o azimute de 281°17'34" e a distância de 177,55 m até o vértice '8' (E=733.363,037 m e N=6.970.237,123 m), início da descrição, confrontando com propriedade de SAMUEL DIAS, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com 628,11 metros.

III – ÁREA DESAPROPRIADA DE SAMUEL: Gleba, com uma área total de 20.026,85 m² e as seguintes medidas e confrontações: Frente, face a Oeste, partindo do vértice denominado '13', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 733.336,032 m e N= 6.970.125,736 m ; Daí segue com o azimute de 13°37'40" e a distância de 114,62 m até o vértice '8' (E=733.363,037 m e N=6.970.237,123 m), confrontando com propriedade de MAURECI ADRIANO. À direita, face a Norte, partindo do vértice '8', segue com o azimute de 101°17'34" e a distância de 177,55 m até o vértice '11' (E=733.537,148 m e N=6.970.202,355 m), confrontando com propriedade de PROACTIVA. Fundos, face a Leste, partindo do vértice '11', segue com o azimute de 192°00'31" e a distância de 109,09 m até o vértice '12' (E=733.514,450 m e N=6.970.095,649 m), confrontando com propriedade de SAMUEL DIAS. À esquerda, face a Sul, partindo do vértice '12', segue com o azimute de 279°34'19" e a distância de 180,94 m até o vértice '13' (E=733.336,032 m e N=6.970.125,736 m), início da descrição, confrontando com propriedade de MAYCON BOVEE E HERDEIROS, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com 582,20 metros.

Art. 2º Fica a Municipalidade de Biguaçu autorizada a promover a desapropriação da área que se refere o artigo anterior, com o objetivo de cumprir o acordo judicial formulado na ação de nº 007.10.002800-0 e 007.10.000750-0, que tramita perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Biguaçu.

Parágrafo único. - O Município de Biguaçu será representado, nos atos expropriatórios, pelo seu Prefeito Municipal ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica o expropriante autorizado a invocar caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão na posse do imóvel a que se refere este Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 31 de outubro de 2017.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

DECRETO Nº 218/2017

Publicação Nº 1416920

DECRETO Nº 218/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NO BAIRRO ESTIVA DO INFERNINHO, NESTE MUNICÍPIO, DE PROPRIEDADE DE RODRIGO CEZAR CENSI OU A QUEM DE DIREITO FOR.

O Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Biguaçu e com fundamento no disposto pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o disposto no art. 5º, Inciso XXIV, da Constituição Federal, combinado com a Legislação pertinente;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel de propriedade de Rodrigo Cezar Censi, descrito e caracterizado conforme memorial descritivo abaixo relacionado:

I – ÁREA DESAPROPRIADA DE RODRIGO CEZAR CENSI: Imóvel, com uma área total de 121.158,54 m² e as seguintes medidas e confrontações: Frente, face a Oeste, partindo do vértice denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 733.057,998 m e N= 6.970.624,740 m, segue com o azimute de 47°50'03" e a distância de 205,19 m até o vértice '1' (E=733.210,084 m e N=6.970.762,478 m), confrontando com PROACTIVA. À direita, face a Norte, medindo 689,29 m em 3 (três) lances, partindo do vértice '1', segue com o azimute de 99°00'26" e a distância de 445,58 m até o vértice '2' (E=733.650,172 m e N=6.970.692,718 m); Daí segue com o azimute de 1°20'27" e a distância de 156,55 m até o vértice '3' (E=733.653,835 m e N=6.970.849,225 m); Daí segue com o azimute de 99°30'01" e a distância de 87,16 m até o vértice '4' (E=733.739,799 m e N=6.970.834,839 m), confrontando com propriedade de PROACTIVA E FERNANDO MENEGAZ. Fundos, face a Leste, medindo 346,32 m em 2 (dois) lances, partindo do vértice segue com o azimute de 180°22'07" e a distância de 270,28 m até o vértice '5' (E=733.738,060 m e N=6.970.564,561 m); Daí segue com o azimute de 180°22'07" e a distância de 76,04 m até o vértice '6' (E=733.737,571 m e N=6.970.488,522 m), confrontando com propriedade de FERNANDO MENEGAZ E RODRIGO CEZAR CENSI. À esquerda, face a Sul, medindo 693,09 m em 2 (dois) lances, partindo do vértice '6', segue com o azimute de 281°20'04" e a distância de 93,57 m até o vértice '7' (E=733.645,823 m e N=6.970.506,913 m); Daí segue com o azimute de 281°20'04" e a distância de 599,52 m até o vértice '0=PP' (E=733.057,998 m e N=6.970.624,740 m), início da descrição, confrontando com propriedade de LEANDRO JORGE E PROACTIVA, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com 1.933,89 metros.

Art. 2º Fica a Municipalidade de Biguaçu autorizada a promover a desapropriação da área que se refere o artigo anterior, com o objetivo de cumprir o acordo judicial formulado na ação de nº 007.10.002800-0 e 007.10.000750-0, que tramita perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Biguaçu.

Parágrafo único. - O Município de Biguaçu será representado, nos atos expropriatórios, pelo seu Prefeito Municipal ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica o expropriante autorizado a invocar caráter de

urgência no processo de desapropriação para fins de imissão na posse do imóvel a que se refere este Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 31 de outubro de 2017.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

DECRETO Nº 219/2017

Publicação Nº 1416927

DECRETO Nº 219/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO EMERGENCIAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (URBANA E RURAL) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município, baseado no art. 8º, inciso VI da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012,

Considerando que o procedimento licitatório Concorrência pública nº 239/2015 que abrange a área rural e urbana, contudo, que foi revogado em razão de determinação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme processo REP 16/00150907; Considerando a abertura de novo procedimento licitatório Concorrência pública nº 221/2017 que abrange a área rural e urbana, contudo, que encontra-se em etapa de licitação de acordo com as recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme processo REP 16/00150907;

Considerando o que descreve a Resolução nº 414/2010 da ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica) em seu

"...

Art. 21. Estabelece que a responsabilidade pela elaboração do projeto, implantação, expansão e manutenção de instalações de iluminação pública são do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços..."

Considerando que a Constituição Federal diz em seu

"...

Art. 30. Compete aos Municípios: V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial..." de acordo com a interpretação IP (Iluminação Pública) é serviço público de interesse local.

Considerando as propostas comerciais, que apresentam os preços dos materiais necessários para a contratação dos serviços através de caráter emergencial, para o atendimento das necessidades de manutenção do sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Biguaçu;

Considerando que o caráter emergencial será realizado na área de atuação das concessionárias locais de Energia Elétrica CELESC e Cerej (Rural), e que a quantidade de pontos de IP do município é de aproximadamente 10.000 pontos, sendo que na área abrangida pela CELESC já é de aproximadamente 7.000 pontos;

Considerando a quantidade de pontos de iluminação pública, e que para se fazer o atendimento de toda a área - urbana e rural - o custo estimado para mão de obra, incluindo os equipamentos básicos necessários à prestação dos serviços (exceto alguma especialidade como troca de luminárias) é de aproximadamente R\$ 171.646,50 (cento e setenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal;

Considerando que além da manutenção mensal, é necessário substituir luminárias da área urbana por luminárias padronizadas, e as luminárias substituídas instalar em locais com pouco fluxo (Rural) onde já existe a rede pronta, e que, assim, se faz reaproveitamento destas luminárias substituídas e economizando valores expressivos, além de atender um número maior de pessoas; somando-se ao valor dos serviços esses valores mensais ficam aproximadamente R\$ 562.030,76 (quinhentos e sessenta e dois mil e trinta reais e setenta e seis centavos)

Considerando que o sistema de iluminação abrange ruas, praças, avenidas, túneis e outros logradouros de domínio público, de uso comum e de livre acesso, bem como e o fornecimento destinado à iluminação de monumentos e obras de arte localizadas em áreas públicas, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade; que a exploração dos serviços de iluminação pública é de competência da municipalidade, e o patrimônio é geralmente de sua propriedade. A exploração dos serviços de iluminação pública, que compreende a manutenção e ampliação do sistema, é de competência das Prefeituras Municipais, sendo que os recursos necessários são provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Emenda Constitucional nº 39/2002, de 20 de dezembro 2002. Os valores cobrados são definidos por meio de lei municipal, e o valor é inserido nas faturas de energia elétrica, mediante assinatura de convenio para as Prefeituras Municipais;

Considerando que do ponto de vista de Segurança pública, a manutenção da iluminação pública deve ser realizada com frequência e qualidade para garantir a circulação dos transeuntes durante o período noturno com segurança;

Considerando que a segurança da população é dever do poder públicas e as ações ou omissões podem determinar os índices de violência das cidades;

Considerando que a parcela da população que mais se beneficia com uma iluminação pública eficiente são os estudantes e trabalhadores que retornam ou saem de suas casas no período noturno;

Considerando-se que o processo licitatório esbarra em entraves obstaculizados pelo próprio TCE/SC, apesar de terem sido seguidos na íntegra suas recomendações para elaboração do edital convocatório, necessitando de tempo para ser elaborado corretamente de acordo com as normas e legislações atuais pertinentes justamente para não ocorrer de novo os problemas atuais. Sendo que o contrato emergencial vigorará tão somente até as tramites legais até a homologação do processo licitatório 221/2017 que está seguindo as recomendações do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Considerando que o Município deve atender a Resolução nº 414 de 09 de setembro de 2010 de Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme determina o artigo 21, que já foi abordado no início desta justificativa, esta administração temo dever de realizar

a gestão do parque de iluminação pública abordando todos os serviços inclusive os materiais para que os serviços sejam realizados dentro das NORMATIVAS determinados pela ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica;

Considerando-se a necessidade urgente de contratação do serviço de manutenção e implementação de iluminação pública, até que o Município de BIGUAÇU/SC adéque sua situação e execute um novo processo licitatório de acordo com as normas e legislações pertinentes atuais contemplando esta área rural;

Considerando que, não se dispõe de tempo hábil para que se sigam todas as etapas e ritos normais de um novo processo licitatório para contratação de empresa para execução do serviço de manutenção, ampliação e demais serviços correlacionados;

Considerando que a Lei nº 12.608/2012 em seu art. 8º, inciso VI expõe que "compete aos Municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;"

Considerando que a Lei nº 8.666/1993 em seu art. 24, inciso IV, expõe "é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Diante das considerações acima expostas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência pública, com o intuito de, com base no artigo 24, parágrafo IV, da Lei 8.666/93, realizar a contratação de serviços e/ou compras, com dispensa de licitação.

Art. 2º A presente situação fica exclusivamente e excepcionalmente vinculada para a execução dos serviços de manutenção e implementação emergencial da iluminação pública rural e urbana com fornecimento de materiais do Município de BIGUAÇU/SC, sendo contratada uma empresa especializada no ramo de acordo com os parâmetros legais, sendo que a escolha da empresa supracitada deve seguir os fatos explanados:

I - Seguir as considerações feitas acima, e realizar cotação de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas que atuem na região, para execução do serviço de manutenção e implantação emergencial da iluminação pública rural com fornecimento de materiais;

II - Das empresas cotadas, a que apresentar menor cotação de preço deverá ser a empresa contratada;

III - A empresa vencedora, deverá apresentar documentação para comprovação de conhecimento técnico, qualidade, capacidade e legalidade acerca do serviço a ser prestado.

Art. 3º Assim, o menor preço entre as empresas cotadas, aliada a comprovação de conhecimento, qualidade, capacidade e legalidade, faz com que o Município de BIGUAÇU/SC opte, com segurança, pela contratação emergencial para suprir a necessidade.

Art. 4º O contrato emergencial entre o Município de BIGUAÇU/SC e a empresa vencedora terá vigência de 60 (sessenta) dias, ou até a homologação do processo Concorrência pública nº 221/2017,

conforme os termos da lei, período durante o qual o Município de BIGUAÇU/SC irá proceder com os procedimentos do Certame Licitatório do processo 221/2017, de acordo com a decisão do TCE/SC, para contratação de empresa para execução do serviço em questão.

Parágrafo único. O Município de Biguaçu poderá rescindir previamente a vigência do contrato que se vinculará à este Decreto no momento finalizado o novo certame licitatório a qual se vinculou o processo Concorrência Pública 221/2016.

Art. 5º O Município de BIGUAÇU/SC dispôs de corpo técnico específico com conhecimento comprovado através de contratação por procedimento licitatório para auxiliar e elaborar o Projeto básico do citado processo licitatório Concorrência pública nº 239/2015, e que foi submetido à aprovação do TCE/SC processo nº 16/00150907, observando toda legislação pertinente com um horizonte de longo prazo, pois o Município tem um crescimento demográfico

considerável, feito pela contratação de empresa para que realize estes serviços, assim deve-se utilizar este estudo já existente, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 31 de outubro de 2017.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

EDITAL Nº 09/2017

Publicação Nº 1416925

O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC torna público que realizará PROCESSO SELETIVO destinado a selecionar candidatos para compor Cadastro Reserva de provimento de cargos temporários, por excepcional interesse público, com a finalidade de substituir servidores efetivos/estáveis em gozo de licenças e/ou afastamentos temporários (licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença maternidade, licença sem vencimento, entre outros) e, exclusivamente, pelo período de afastamento do cargo, observando ainda vínculo formal realizado com Ministério Público de Santa Catarina – MPSC.

DAS REGRAS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

1. Este PROCESSO SELETIVO PÚBLICO será realizado de acordo com a legislação específica relacionada à matéria e de acordo com as disciplinas constantes neste Edital e será executado pela FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL – FAEPESUL.
2. Todas as etapas do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO serão realizadas no Município de Biguaçu – SC ou, dependendo do quantitativo de inscritos em outras localidades, a critério, exclusivo, da entidade organizadora do certame, obedecendo ao cronograma constante no Anexo I, do presente edital.
3. O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO constará de Avaliação Escrita Objetiva conforme tabela descritiva no Anexo II deste Edital.
4. Será disponibilizado 01 (um) Posto de Atendimento para atender aos candidatos nas etapas descritas no Anexo II, no seguinte endereço:
 - 4.1 Endereço: Rua Lúcio Bom, 12, Biguaçu – SC – CEP: 88.160-152 (Pró-Cidadão Biguaçu)
 - 4.2 Telefone: (48) 3279-7900;
 - 4.3 Horário: 14h00min às 17h30min, em dias úteis.
5. Os cargos com os respectivos números de vagas, carga horária, vencimentos e requisitos de escolaridade estão definidos no Anexo III deste Edital.
6. As inscrições ocorrerão conforme cronograma constante no Anexo I e deverão obedecer às regras constantes no Anexo IV.
 - 6.1 Os candidatos PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) deverão observar as orientações constantes no Anexo V.
 - 6.2 Os candidatos que necessitarem de atendimento especial para a realização das Avaliações deverão seguir as orientações constantes no Anexo V deste Edital.
7. A divulgação Oficial de todas as etapas referentes a este PROCESSO SELETIVO PÚBLICO se dará através de avisos publicados nos locais abaixo, mantendo-se acessíveis até 90 (noventa) dias após a homologação do certame.
 - 7.1 No sítio de internet do Município de Biguaçu – SC: (www.bigua.sc.gov.br);
 - 7.2 No sítio de internet da FAEPESUL: (www.faepesul.org.br/concursos).
8. É de exclusiva responsabilidade do candidato, o acompanhamento integral das etapas deste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, por meio dos órgãos de divulgação Oficial citados neste Edital.
9. Os horários e cronograma aqui estabelecidos poderão sofrer alterações em razão de melhor atendimento aos objetivos do presente certame, sendo que essas alterações serão publicadas pelos meios de divulgação Oficial mencionados no Item 7 deste Edital.
 - 9.1 Qualquer alteração em cronograma das fases desse certame não enseja qualquer direito a cancelamento de inscrição e tão pouco a devolução dos valores pagos a título de taxa de inscrição, salvo se houver decisão em sentido contrário estabelecida pela FAEPESUL.
10. A interposição de recursos administrativos deverá obedecer às orientações e requisitos constantes no Anexo VIII.
11. Os Candidatos aprovados nas avaliações deste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO serão convocados para ocupar os Cargos, em funções

das vagas por ventura existentes ou de acordo com a necessidade do Município de Biguaçu – SC, dentro do prazo de validade do certame.

12. A aprovação neste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO não implica a admissão imediata do candidato. Todavia, o processo admissional do candidato deverá obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação dos aprovados, sendo que serão chamados à medida que a necessidade funcional assim o permitir, obedecendo aos critérios do Município de Biguaçu – SC.

13. Os candidatos aprovados, quando convocados ao trabalho, deverão apresentar os documentos admissionais exigidos pelo Município de Biguaçu – SC.

13.1 A relação dos documentos admissionais será entregue no ato da convocação;

13.2 O candidato será convocado através dos meios de comunicação informado na ficha de inscrição deste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO;

13.3 O Candidato deverá manter atualizado o seu cadastro junto à Gerência de Pessoal do Município de Biguaçu – SC;

13.4 O Município de Biguaçu – SC utilizará dos seguintes meios para convocação, nesta ordem: Telefone, e-mail (se houver), carta com AR (Aviso de Recebimento), Publicação no Diário Oficial do Município (Imprensa Oficial).

13.5 O candidato terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentação após a última forma de convocação;

13.6 O candidato que não comparecer no dia, hora e local de acordo com a convocação, será reclassificado como último candidato da relação homologada dos candidatos classificados;

13.7 O candidato será convocado quantas vezes for necessário, durante a validade do processo seletivo, segundo a ordem de classificação, até o limite das vagas autorizadas.

14. O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO terá validade de 01 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período, contados da data de publicação do ato de homologação do Resultado Final a critério do Município de Biguaçu – SC.

15. Será excluído do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO o candidato que:

15.1 Promover tumulto, incitar violência ou realizar descortêsias com qualquer outro candidato ou membro das equipes encarregadas da aplicação das avaliações;

15.2 For surpreendido durante a aplicação da Avaliação Escrita Objetiva - ou outra que seja vedado - em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

15.3 For apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio, na tentativa de burlar qualquer Avaliação, ou for responsável por falsa identificação pessoal;

15.4 Afastar-se da sala da Avaliação Escrita Objetiva, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

15.5 Ausentar-se da sala da Avaliação Escrita Objetiva, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

15.6 Recusar-se a proceder à autenticação digital do cartão-resposta ou de outros documentos, nos termos deste Edital;

15.7 Recusar-se, em qualquer das etapas, a se submeter à fiscalização eletrônica e/ou física;

15.8 Recusar-se a cumprir ou instigar outrem a não cumprir as determinações da equipe responsável do certame;

15.9 Faltar a qualquer uma das fases do certame;

15.10 Não pontuar ou não atingir o quantitativo mínimo de pontuação na Avaliação Escrita Objetiva;

15.11 Deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidos neste Edital, no momento da contratação.

16. A inscrição dos candidatos implicará aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

17. Fica delegada competência à FAEPESUL, para:

17.1 Receber as taxas de inscrições;

17.2 Deferir e indeferir as inscrições;

17.3 Emitir os documentos de confirmação de inscrições;

17.4 Prestar informações sobre o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO;

17.5 Elaborar, aplicar, julgar, corrigir e conduzir a Avaliação Escrita Objetiva e demais etapas do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, bem como divulgar seus respectivos resultados;

17.6 Receber e julgar os recursos previstos neste Edital;

17.7 Publicar a homologação final do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

18. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO constituída por Decreto Municipal.

19. O foro para dirimir qualquer questão relacionada a este PROCESSO SELETIVO PÚBLICO é o da Comarca de Biguaçu – SC.

Biguaçu – SC, 27 de outubro de 2017.

RAMON WOLLINGER

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
27/10/2017	Publicação: · Extrato Edital – Murais, Meios Eletrônicos e Jornais.
27/10/2017 à 03/11/2017	Período para impugnação das disposições do Edital.

27/10/2017 à 24/11/2017	Período para: · Inscrição pela Internet ou posto de atendimento; · Emissão e remissão do boleto bancário; · Pagamento da taxa de inscrição; · Recebimento dos requerimentos para PNE; · Atendimento de Necessidades Especiais no Posto de Atendimento; · Protocolo de formulário e documentos comprobatórios da isenção da taxa de inscrição;
27/11/2017	Data limite para pagamento da Taxa de Inscrição.
29/11/2017	Publicação: · Lista das inscrições deferidas; · Relação das inscrições indeferidas com respectivos fundamentos.
30/11/2017	Data para interposição de recursos concernente as inscrições indeferidas.
01/12/2017	Publicação: · Extrato Resultado Recursos Administrativos Interpostos; · Homologação das inscrições e divulgação do horário e local para realização da Avaliação Escrita Objetiva.
03/12/2017	APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA OBJETIVA
04/12/017	Divulgação do Gabarito Preliminar e do caderno da Avaliação Escrita Objetiva aplicado.
05/12/2017	Data para interposição de Recursos Administrativos concernente às questões e ao Gabarito Preliminar da Avaliação Escrita Objetiva.
18/12/2017	Publicação: · Extrato Resultado Recursos Administrativos Interpostos; · Resultado Preliminar da Avaliação Escrita Objetiva.
19/12/2017	Data para interposição de recursos concernente ao Resultado Preliminar da Avaliação Escrita Objetiva
20/12/2017	Publicação: · Extrato Resultado Recursos Administrativos Interpostos; · Resultado Final do Processo Seletivo Público; · Homologação do Processo Seletivo Público.

ANEXO II ETAPAS

CARGOS	Avaliação Escrita Objetiva
	Classificatória e Eliminatória
CALCETEIRO	X
COVEIRO	X
OPERADOR DE PATROLA	X

1. O não comparecimento do candidato em hora e local aprezados para realização da Avaliação Escrita Objetiva implicará **ELIMINAÇÃO** do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

2. A Avaliação Escrita Objetiva terá caráter eliminatório/classificatório de acordo com a forma constante no Anexo VII.

ANEXO III

CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÃO

1. O nível de escolaridade e as exigências indicadas deverão estar atendidas até a data da posse. Caso não comprovados a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos na tabela constante nos itens 7 e 8 deste Anexo, a nomeação não será efetivada.

2. As atividades inerentes a cada um dos cargos serão desenvolvidas em quaisquer dependências, locais ou órgãos do Município de Biguaçu - SC.

3. A Carga Horária está expressa em tempo semanal de trabalho.

4. O regime jurídico é o estatutário.

5. Os Candidatos classificados figurarão como Cadastro Reserva para aproveitamento pela Administração Municipal.

6. Os Cargos que excederem a quantidade de 10 (dez) vagas terão a reserva de cinco por cento em face da classificação obtida para Portadores de Necessidades Especiais – PNE conforme anexo V deste Edital.

6.1 Caso não houver nenhum candidato Portador de Necessidade Especial inscrito neste certame, a quantidade reservada voltará a reintegrar a quantidade ofertada.

7. CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS.

CARGOS	VAGAS*	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (R\$)**
CALCETEIRO	CR	40	R\$ 1.635,11

COVEIRO	CR	40	R\$ 1.090,08
OPERADOR DE PATROLA	CR	40	R\$ 1.839,49

* CR - Cadastro Reserva

** Demais vantagens/adicionais previstas na Legislação Municipal.

7.1 É assegurado a concessão de Vale Alimentação – nos termos da Lei Municipal n.2.965/2010 e alterações posteriores a todos os cargos, nos seguintes valores/carga horária:

CARGA HORÁRIA (h)	VALOR VALE ALIMENTAÇÃO
10	R\$ 85,17
20	R\$ 170,35
30	R\$ 255,53
40	R\$ 340,70

8. CARGOS, NÍVEL, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

CARGOS	NÍVEL ESCOLARIDADE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
CALCETEIRO	FUNDAMENTAL II	Ensino Fundamental Completo
COVEIRO	FUNDAMENTAL I	Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª Série)
OPERADOR DE PATROLA	FUNDAMENTAL II	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria mínima "C"

* Demais requisitos exigidos na Legislação Municipal.

9. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

9.1 CALCETEIRO: Faz pavimentação de leitos de estradas, ruas e calçadas, utilizando areia ou terra e recobre com paralelepípedos ou blocos de concreto.

9.2 COVEIRO: Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas; abrir covas e moldar lajes para tampá-las; sepultar e exumar cadáveres; auxiliar no transporte de caixões; limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo; abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita; transportar materiais equipamentos de trabalho; preparar e adubar a terra, ajudar no plantio de árvores e espécies ornamentais e água-las; participar dos trabalhos de criação de muros, paredes etc.

9.3 OPERADOR DE PATROLA: Operar moto niveladora (Patrola).

ANEXO IV INSCRIÇÕES

1. As inscrições para este PROCESSO SELETIVO PÚBLICO deverão ser realizadas no sítio de Internet da FAEPESUL, no seguinte endereço: www.faepesul.gov.br/concursos.

2. Os candidatos que não possuem acesso à Internet deverão se dirigir ao Posto de Atendimento, constante no item 4 deste Edital.

3. O valor das inscrições segue a tabela abaixo:

ESCOLARIDADE	VALOR (em R\$)
Nível Fundamental	30,00

4. Serão aceitos pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição para Doadores de Sangue (Opção 1) e Candidatos Inscritos no CadÚnico (Opção 2) – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Decreto nº 6.135/2007.

4.1 Os Candidatos que desejam usufruir da isenção para Doadores de sangue devem preencher os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 53/2012 e seguir com os seguintes procedimentos:

4.1.1 Efetuar a inscrição no sítio de internet descrito no item 1 deste anexo e, assinalar a opção Isenção da Taxa de Inscrição: "Doador de Sangue";

4.1.2 Protocolar Formulário - Anexo X e, encaminhar em conjunto declaração que comprove três doações no ano anterior à data da publicação do Edital deste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO junto ao Posto de Atendimento, descrito no item IV deste Edital ou encaminhar, para o Endereço do Posto de Atendimento, por correio através da Opção Sedex/AR o instrumento com a certificação.

4.1.2.1 Os documentos encaminhados por correio devem chegar até o prazo máximo estabelecido no Cronograma descrito no Anexo I, não se responsabilizando a FAEPESUL por qualquer atraso ou outro fator que interfira no Cronograma estabelecido, sendo inutilizado o instrumento recebido fora no prazo definido.

4.1.3 Será considerada válida somente a doação de sangue promovida a instituição responsável pelo banco de sangue.

4.2 Os Candidatos que desejam usufruir a Isenção prevista no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Decreto nº 6.135/2007 devem seguir com os seguintes procedimentos:

4.2.1 Efetuar a inscrição no sítio de internet descrito no item 1 deste anexo e, assinalar a opção Isenção da Taxa de Inscrição: "CadÚnico";

4.2.2 Protocolar Formulário - Anexo X informando a inscrição do Número de Identificação Social – NIS e protocolar Declaração - Anexo XI de ser membro de família de Baixa Renda nos termos da Lei, junto ao Posto de Atendimento, descrito no item IV deste Edital ou encaminhar, para o Endereço do Posto de Atendimento, por correio através da Opção Sedex/AR tal instrumento.

4.2.2.1 Os documentos encaminhados por correio devem chegar até o prazo máximo estabelecido no Cronograma descrito no Anexo I, não se responsabilizando a FAEPESUL por qualquer atraso ou outro fator que interfira no Cronograma estabelecido, sendo inutilizado o

instrumento recebido fora no prazo definido.

4.3 A relação dos pedidos de isenção da Inscrição conforme os termos do presente Edital, que tiverem sido aceitos, será publicada conforme cronograma constante no Anexo I e local conforme especificado no item 7 do presente Edital.

4.4 O candidato amparado pela isenção descrita neste item, seguirá todas as etapas deste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, estando unicamente isento do pagamento de inscrição, caso seu pedido seja deferido.

5. A relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição conforme os termos do presente Edital, que tiverem sido aceitos, será publicada conforme cronograma constante no Anexo I e local conforme especificado no item 7 do presente Edital.

6. O candidato amparado pela isenção da taxa de inscrição, seguirá todas as etapas deste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, estando unicamente isento do pagamento de inscrição, caso seu pedido seja deferido.

7. O candidato, após preencher o formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico www.faepesul.gov.br/concursos, deverá imprimir o respectivo boleto bancário, onde consta o valor da inscrição e efetuar o pagamento no prazo estabelecido no respectivo documento.

7.1 O pagamento do boleto bancário poderá ser efetuado em qualquer agência bancária ou lotérica, até o dia do vencimento impresso;

7.2 Não serão aceitas inscrições em que haja divergência de informações entre os Dados Bancários relacionados a inscrição em decorrência de vírus ou incorreção no pagamento.

8. Será permitido a inscrição para apenas 1 (um) Cargo e, após o pagamento do respectivo boleto bancário, em hipótese alguma, será aceito o pedido de alteração da inscrição realizada.

8.1 O Candidato deverá, no ato da inscrição, definir a(s) Carga(s) Horária(s) para qual(is) pretende concorrer.

9. O sistema de inscrição via Internet permite ao candidato, a emissão de uma segunda via do boleto bancário, esse só poderá ser emitido dentro do período de inscrição.

10. Embora o boleto para pagamento da taxa de inscrição possa ser emitido fora do horário bancário, o mesmo deverá ser quitado dentro do prazo de inscrição estabelecido no Anexo I.

11. As inscrições somente serão deferidas (confirmadas) após a FAEPESUL ser certificada pela Instituição Financeira responsável pelo recebimento, sobre o efetivo adimplemento dos boletos bancários.

12. Caso o candidato não conste na Lista de inscrições deferidas a ser publicada pela FAEPESUL e tenha efetuado o pagamento da Taxa de Inscrição, deverá protocolizar Recurso Administrativo no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital, anexando o respectivo comprovante de pagamento, para fins de regularização administrativa da sua participação no certame e sob pena de ser indeferida a sua inscrição.

13. O valor da inscrição, uma vez pago, não será restituído, salvo em caso de cancelamento do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

14. No caso de pagamento da inscrição com cheque, sendo o mesmo devolvido, a inscrição será considerada nula, independente do motivo da devolução, a qualquer tempo.

15. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax, ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.

16. A FAEPESUL não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores; falhas na comunicação; congestionamento de linha de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

17. A inscrição no presente PROCESSO SELETIVO PÚBLICO implica conhecimento expresso e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

ANEXO V

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CANDIDATOS COM NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAIS E

CONDIÇÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

1. Dos cargos disponíveis para este certame, é reservado o percentual de 5% (cinco por cento) para os Candidatos Portadores de Necessidades Especiais - PNE, na conformidade do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº 12.870 de 12 de Janeiro de 2004 do Estado de Santa Catarina e Lei Municipal nº 53/2012.

1.1 Sua aceitação estará condicionada à compatibilidade da sua limitação com as atribuições dos Cargos constantes do Anexo III.

2. Não havendo candidatos Portadores de Necessidades Especiais - PNE classificados em números suficientes para preencheras vagas reservadas, estas se reverterão às vagas gerais do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

3. Os candidatos Portadores de Necessidades Especiais - PNE deverão protocolizar, no posto de atendimento descrito no item 4 deste Edital, o respectivo Laudo Médico que ateste sua portabilidade de necessidade especial, contendo o respectivo CID e a confirmação da sua capacidade física e mental para exercer o Cargo pretendido nos prazo constante no Anexo I.

4. O Laudo Médico (original ou cópia autenticada), referente à solicitação de atendimento especial, terá validade somente para esta seleção pública e não será devolvido ou fornecida cópia do instrumento ao final do certame.

5. A apresentação do Laudo Médico, referido no item anterior, não elidirá a atuação da Junta Médica Oficial do Município de Biguaçu - SC, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.
6. Após análise da Junta Médica Oficial, se a deficiência do candidato não for atestada como compatível ao cargo para o qual se inscreveu, o mesmo deverá concorrer às vagas gerais do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.
7. Para efeito deste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, consideram-se deficiências que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, concordes com os padrões internacionalmente reconhecidos.
8. A opção de concorrer às vagas reservadas à pessoa portadora de deficiência é de inteira responsabilidade do candidato.
9. O candidato portador de deficiência participará do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local de realização das provas.
10. Os candidatos que necessitarem de algum atendimento especial, para a realização das Avaliações Escritas Objetivas, deverão declará-lo no Formulário de Inscrição, no espaço reservado para este fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis, com antecedência. Tal manifestação é de responsabilidade exclusiva do candidato.
11. A Candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da Avaliação Escrita Objetiva, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante (adulto), que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não atender a essa exigência e vier acompanhada do amamentando não realizará a Avaliação acima mencionada.
- 11.1 O tempo de amamentação será acrescido no tempo de duração da prova, estando limitado a 30 (trinta) minutos.
12. O candidato que necessitar de atendimento especial deverá participar do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local de realização das provas.
- 12.1 Caso não houver manifesto declarado, conforme disposto acima, o candidato realizará a Avaliação Escrita Objetiva em condições normais com os demais candidatos.
13. Tendo sido aprovada no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, a pessoa portadora de necessidade especial será submetida à Equipe Multiprofissional do Município de Biguaçu - SC, designada com o objetivo de avaliar a compatibilidade entre as atribuições essenciais da atividade com as condições limitadas de que o candidato é portador, emitindo relatório que servirá de base para investidura no Cargo escolhido neste certame.
14. Neste Processo Seletivo Público não há reserva de vaga para Portadores de Necessidades Especiais.

ANEXO VI CLASSIFICAÇÃO

1. A Classificação deste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO obedecerá às disciplinas constantes neste Anexo.
2. A Avaliação Escrita Objetiva terá valor de, no máximo, 10 (dez) pontos.
3. O critério de desempate da Avaliação Escrita Objetiva obedecerá à seguinte ordem:
- 3.1 For o mais idoso (Lei Federal n. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);
- 3.2 Maior número de acertos nas questões Específicas;
- 3.3 Maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;
4. A listagem, com a ordem de classificação dos candidatos da Avaliação Escrita Objetiva, será elaborada com base no número de pontos dos candidatos e apresentada em ordem decrescente de pontuação, e divulgada nos locais de publicações Oficiais deste Edital.

ANEXO VII AVALIAÇÃO ESCRITA OBJETIVA

1. A Avaliação Escrita Objetiva terá caráter classificatório/eliminatório, tendo como objetivo primordial a avaliação dos conhecimentos do candidato.
2. O horário e os locais de aplicação da Avaliação Escrita Objetiva serão divulgados em data prevista conforme cronograma no Anexo I.
3. O candidato que não comparecer à etapa de Avaliação Escrita Objetiva será considerado ELIMINADO do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.
4. A Avaliação Escrita Objetiva será composta de 20 (vinte) questões, com 5 (cinco) alternativas de resposta para cada questão, havendo apenas 1 (uma) assertiva correta.
- 4.1 Quadro de distribuição das questões das Avaliações Escritas Objetivas:

CARGOS	ESPECÍFICAS DO CARGO
CALCETEIRO	20
COVEIRO	20

OPERADOR DE PATROLA

20

5. Cada questão terá o valor de: 0,50 (zero virgula cinquenta) pontos;
6. O resultado da Avaliação Escrita Objetiva será apurado, computando-se o número total de questões respondidas corretamente.
7. A Nota mínima, na Avaliação Escrita Objetiva para classificação e, conseqüente continuação do candidato nas próximas fases deste certame é de 01 (um) ponto independentemente da disciplina a ser versada.
8. O Candidato que não atingir o quantitativo mínimo de acertos descrito neste item será, automaticamente, ELIMINADO do certame.
9. Na hipótese de anulação de questão(ões) da Avaliação Escrita Objetiva, por parte da Comissão de Coordenação do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, a(s) mesma(s) será(ão) considerada(s) como respondida(s) corretamente por todos os candidatos.
10. Na Avaliação Escrita Objetiva, também, será considerada com pontuação 0 (zero), a resposta do candidato contida no cartão-resposta quando:
- 10.1 Contenha emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
- 10.2 Contenha mais de uma opção de resposta assinalada;
- 10.3 Não estiver assinalada(s);
- 10.4 For preenchida fora das especificações contidas nas instruções fornecidas;
- 10.5 Não estiver a opção completamente preenchida para o espaço destinado a opção da questão.
11. O cartão-resposta deverá ser preenchido e assinado pelo Candidato com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul.
- 11.1 O Candidato que não assinar ou recusar a apostar sua assinatura no cartão-resposta, por qualquer motivo, será ELIMINADO do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.
- 11.2 O cartão-resposta será personalizado para cada candidato.
- 11.3 O candidato deverá transcrever as respostas das questões objetivas para o cartão-resposta, que será o único documento válido para a correção dessas questões.
- 11.4 O preenchimento do cartão será de inteira responsabilidade do candidato.
- 11.5 O cartão-resposta não será substituído.
12. A duração da Avaliação Escrita Objetiva, incluído o tempo para preenchimento do cartão-resposta, será de 2h30min (duas horas e trinta minutos).
13. O candidato somente poderá se retirar do local da Avaliação Escrita Objetiva, após 1h (uma hora) do seu início.
14. Para a entrada nos locais de realização das Avaliações, conforme etapas descritas no Anexo II, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, documento de identificação e se solicitado, a confirmação de inscrição.
- 14.1 São considerados válidos os seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade (RG); carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Corpo de Bombeiro Militar, pela Polícia Militar, pelos Conselhos e Órgãos Fiscalizados de exercício profissional; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação com foto recente e dentro do prazo de validade.
15. Recomenda-se que o candidato compareça ao local de prova com antecedência mínima de 45 min (quarenta e cinco minutos) antes do horário previsto para aplicação da prova.
16. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para a Avaliação Escrita Objetiva, nem a possibilidade de realização de prova fora do horário fixado.
17. Durante a realização da Avaliação Escrita Objetiva é vedada a consulta a: livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular ou qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, inclusive telefones celulares, sob pena de eliminação do candidato do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.
- 17.1 Os materiais e equipamentos mencionados deverão ser entregues aos fiscais de sala, antes do início das avaliações, para serem devolvidos ao seu término.
- 17.2 A FAEPESUL não se responsabilizará por perda, roubo ou dano dos referidos materiais e equipamentos.
18. A Avaliação Escrita Objetiva será corrigida por processo opto-eletrônico, sendo somente consideradas as respostas transferidas apropriadamente para o cartão-resposta, sendo o único documento válido para a correção da Avaliação, desconsiderando-se qualquer marcação que o candidato tenha feito no caderno de questões da prova.
19. O candidato, ao encerrar a Avaliação Escrita Objetiva, entregará, ao fiscal de sua sala, o cartão-resposta devidamente assinado e o Caderno de Avaliação, podendo reter para si, apenas, a folha do Caderno de Avaliação onde consta o rascunho do gabarito.
20. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala, onde for realizada a Avaliação Escrita Objetiva, somente poderão retirar-se, após o último candidato entregar a avaliação, devendo assinarem a Ata de Encerramento da Avaliação Escrita Objetiva.
- 20.1 O candidato que se recusar e/ou criar qualquer embaraço com a obrigação descrita no caput deste item será ELIMINADO do certame.

21. O Gabarito da Avaliação Escrita Objetiva será divulgado no local indicado no item 7 deste Edital, conforme cronograma disciplinado no Anexo I.

22. Os Cadernos de Avaliações ficarão disponíveis no site www.fapesul.gov.br/concursos, a partir da publicação do gabarito, até a homologação final do certame.

23. O conteúdo programático para a Avaliação Escrita Objetiva será assim composto:

23.1 ESPECÍFICAS CALCETEIRO e COVEIRO: Limpeza e higiene em geral. Limpeza e conservação dos objetos de uso, de equipamentos e do local de trabalho. Controle de estoque dos materiais de limpeza. Remoção de lixo e detritos, destino e seleção do lixo. Segurança e higiene do trabalho. Acidente de trabalho e prevenção de acidentes de trabalho. Noções sobre primeiros socorros. Uso de equipamentos de proteção individual - EPIs.

23.2 ESPECÍFICAS OPERADOR DE PATROLA: Legislação de Trânsito - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações referentes à condução de máquinas pesadas. Sistema Nacional de Trânsito. Normas Gerais de Circulação. Sinalização. Veículos, licenciamento, habilitação. Regras de circulação. Deveres e proibições, infrações e penalidades. Medidas e processos administrativos. Primeiros socorros. Preservação do meio ambiente. Direitos Humanos e Cidadania no trânsito. Noções sobre funcionamento de máquinas pesadas. Transporte de carga.

ANEXO VIII

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. Caberá interposição de recursos à FAEPESUL, no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de publicação, a respeito:

- a) Revisão do indeferimento de inscrição;
- b) Revisão de questão da Avaliação Escrita Objetiva;
- c) Resultado das Etapas.

2. Os recursos deverão ser interpostos diretamente através do Site de Internet (www.fapesul.org.br/concursos) na Área do Candidato.

3. O recurso deverá obedecer ao padrão estabelecido pela FAEPESUL, devendo ser observados, entre outros, os seguintes requisitos:

- a) Fundamentar, com argumentação lógica e consistente;
- b) Apresentar recursos individuais, para questões diferentes (se for o caso).
- c) Estar relacionado ao próprio impetrante.

4. Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão liminarmente indeferidos.

5. Não será aceito pedido de recurso de qualquer natureza, via fax, correios eletrônicos, ou apócrifos.

6. Somente será apreciado o recurso que for expresso em termos convenientes e que aponte as circunstâncias que o justifique.

7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada a data e hora de seu protocolo.

8. As decisões dos recursos estarão disponíveis ao candidato no Posto de Atendimento e resultado, na forma de extrato, publicado nos locais especificados no item 8 deste Edital.

9. Se do exame do recurso resultar a anulação de item integrante de Avaliação, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos.

ANEXO IX

DAS EXIGÊNCIAS E DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

1. Homologado o resultado, a municipalidade, havendo necessidade, chamará o candidato classificado para o exercício do cargo, por ordem crescente de classificação, o qual será nomeado na forma mencionada neste Edital.

2. São requisitos básicos para a investidura em cargo público de caráter temporário:

- 2.1 A aprovação em processo seletivo;
- 2.2 A prova da nacionalidade;
- 2.3 O gozo dos direitos políticos;
- 2.4 A quitação com as obrigações militares, para os homens;
- 2.5 A quitação com as obrigações eleitorais;
- 2.6 A idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 2.7 O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- 2.8 A comprovação da aptidão física e mental para exercício do cargo;
- 2.9 Declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas, inclusive se já aposentado em outro cargo ou emprego público;
- 2.10 Declaração de ausência de impedimento de exercício de cargo, emprego ou função pública;
- 2.11 Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário.

3. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

4. A perda ou suspensão do gozo dos direitos políticos será configurada, caso a Administração Municipal tome ciência da existência de sentença, com trânsito em julgado de:

- 4.1 Cancelamento da naturalização;
 4.2 Reconhecimento da incapacidade civil absoluta;
 4.3 Condenação penal, enquanto durarem os seus efeitos;
 4.4 Condenação em processo judicial instaurado por força de atos de improbidade administrativa.

5. O não cumprimento dos requisitos disciplinados no item 2 impede a contratação do candidato e gera a sua recondução à última colocação neste certame.

**ANEXO X
 FORMULÁRIO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU – SC	
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 009/2017	
FORMULÁRIO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	
Protocolo: _____	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Número de inscrição:	Cargo:
Nome:	
Telefones de contato:	E-mail:
OPÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO	
<input type="checkbox"/> OPÇÃO 1: Doador de Sangue.	
<input type="checkbox"/> OPÇÃO 2: Inscrito CadÚnico;	
Número de Identificação Social – NIS: _____.	
DOCUMENTOS ENTREGUES	
OPÇÃO	QUANTIDADE DE FOLHAS
1	
2	
TOTAL DE FOLHAS ->	
Local e data do recebimento:	
Local: Data:	
Ao assinar, concordo que li o Anexo IV, referente as inscrições, bem como todo o Edital e concordo em seu inteiro teor.	
Assinatura do Candidato	

COMPROVANTE DE ENTREGA	
Protocolo: Inscrição:	
Nome:	
Data:	
Quantidade de Folhas:	
Responsável FAEPESUL	

**ANEXO XI
 DECLARAÇÃO – FAMÍLIA BAIXA RENDA**

Eu _____, portador (a) RG nº _____ e CPF nº _____, nascido em ___/___/____, venho por meio desta DECLARAR que, sou membro de família de Baixa Renda nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e atendo plenamente os requisitos de isenção previsto neste edital.

Por se expressão da verdade, firmo o presente instrumento, tendo conhecimento que qualquer ato inverídico poderá ensejar as penalidades cominatórias de falsidade ideológica (art. 299 Código Penal).

Biguaçu - SC, ____ de _____ de 2017.

Assinatura: _____

N. de inscrição: _____

EDITAL Nº 09/2017 - EXTRATO

Publicação Nº 1416926

EXTRATO EDITAL

O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC torna público o EDITAL Nº 009/2017 – ADMINISTRAÇÃO que abre inscrições para o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO destinado a selecionar candidatos para compor Cadastro Reserva de provimento de cargos temporários, por excepcional interesse público, com a finalidade de substituir servidores efetivos/estáveis em gozo de licenças e/ou afastamentos temporários (licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença maternidade, licença sem vencimento, entre outros) e, exclusivamente, pelo período de afastamento do cargo, observando ainda vínculo formal realizado com Ministério Público de Santa Catarina – MPSC a ser executado pela FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL.

O Edital completo estará disponível a partir do dia 27 de Outubro de 2017 nos seguintes endereços eletrônicos:

- No sítio de internet do Município de Biguaçu – SC: (www.bigua.sc.gov.br);
- No sítio de internet da FAEPESUL: (<http://concursos.faepesul.org.br>).

Biguaçu – SC, 27 de outubro de 2017.

RAMON WOLLINGER

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO TP199/2017-PMB

Publicação Nº 1416097

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 199/2017-PMB

O Prefeito Municipal Senhor Ramon Wollinger torna público dos interessados que homologa o processo Licitatório Tomada de Preços nº 199/2017-PMB, destinada a contratação de empresa para fornecimento de material e prestação de serviço de mão de obra para a reforma e melhorias na E.B.M Profª Olga de Andrade Borgonovo, no Bairro Bom Viver, neste Município, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, parte integrante deste edital, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado a empresa classificada e seu respectivo valor: VINICIUS GOEDERT -ME. R\$ 105.175,40.

Biguaçu 31 de outubro de 2017.

RAMON WOLLINGER

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3418/2017

Publicação Nº 1416901

PORTARIA nº 3418 de 31 de outubro de 2017

Designar o (a) Servidor (a) Ana Paula Dondossola Dagostin Milanez, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, a disposição da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) Ana Paula Dondossola Dagostin Milanez, ocupante do cargo Efetivo de Escriturário, matrícula 8276, a disposição da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL, com ônus para origem, cabendo o ressarcimento pelo órgão de destino.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.471 de 18 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 31 de outubro de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PP 218/2017 PMB

Publicação Nº 1416911

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 218/2017 PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BIGUAÇU ATRAVÉS DE POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS ANOS DE 2017 E 2018.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 13:45 horas, do dia 17 de novembro, 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas, do dia 17 de novembro, 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

Local para obtenção do edital: No site da Prefeitura bigua.atende.net ou no Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8022.

Biguaçu, 31 de outubro de 2017.

RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Blumenau

PREFEITURA

LEI Nº 8.494/2017

Publicação Nº 1416692

LEI Nº 8.494, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.
INSTITUI A "QUINZENA MUNICIPAL DA CUCA", EM BLUMENAU.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Blumenau, a Quinzena Municipal da Cuca, a ser realizada, anualmente, no período de 25 de agosto a 8 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de outubro de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.520/2017

Publicação Nº 1416704

DECRETO Nº 11.520, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DELEGA COMPETÊNCIA A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - SEGT.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, VII, combinado com o artigo 75, I, "f", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e atendendo ao pedido efetuado pelo Secretário Municipal de Gestão e Transparência:

DECRETA

Art. 1º Fica delegada competência a Diretora Geral da Secretaria Municipal de Gestão e Transparência - SEGT, SABRINA ALMEIDA, para ordenar e autorizar despesas, bem como assinar atos administrativos daquela Secretaria, no período de 02 a 08 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de outubro de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.523/2017

Publicação Nº 1416707

DECRETO Nº 11.523, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR DA FAMÍLIA BLUMENAUENSE.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, I, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 8.359, de 06 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento da Fundação do Bem-Estar da Família Blumenauense, por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 4.390,57 (quatro mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

27 – FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR DA FAMÍLIA BLUMENAUENSE
 2701 – Fundação do Bem-Estar da Família Blumenauense
 Atividade 27.01.08.244.0002.2142 – Man. Ativ. da Fundação Pró-Família
 Modalidade 3.3.90 (27) Aplicações Diretas R\$ 4.390,57
 Fonte de Recursos 0606.00000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 31 de outubro de 2017.
 NAPOLEÃO BERNARDES
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.320/2017

Publicação Nº 1416708

PORTARIA Nº 21.320, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

RECLASSIFICA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANYELA BORGES DE JESUS RAMOS, PARA O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, e com fundamento nos arts. 112, 116, II e 117, da Lei Complementar nº 662, de 28 de novembro de 2007,

RESOLVE

reclassificar a servidora pública municipal abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, cargo este, transferido para o Quadro Especial de Pessoal do Magistério, que constitui o Anexo II, da Lei Complementar nº 662, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei Complementar nº 972, de 30 de março de 2015:

Proc. nº	Servidora	Nomenclatura	C/H	Faixa Venc.	Padrão Venc.	A contar
2017/8185	DANYELA BORGES DE JESUS RAMOS	Educador	40	I	A	09/10/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de outubro de 2017.
 NAPOLEÃO BERNARDES
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.322/2017

Publicação Nº 1416711

PORTARIA Nº 21.322, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA GABRIELA KIELING DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, NA FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com o §2º do art. 7º da Lei Complementar nº 706, de 29/01/2009 e com o Decreto nº 10.567, de 13/02/2015, resolve:

NOMEAR, no dia 01 de novembro de 2017:

GABRIELA KIELING DA SILVA, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, símbolo CC-3, na Fundação Promotora de Exposições de Blumenau – PROEB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de outubro de 2017.
 NAPOLEÃO BERNARDES
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.323/2017

Publicação Nº 1416712

PORTARIA Nº 21.323, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALINE BESEN.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 23, inciso III, combinado com o art. 32 da Lei Complementar n. 1.047, de 01 de abril de 2016, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 864/2017, de 24 de outubro de 2017, resolve:

CONCEDER gratificação especial pela participação no programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, conforme artigo 32 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, a servidora pública municipal que indica:

ALINE BESEN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 10 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de outubro de 2017.

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017

Publicação Nº 1416714

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE
LTDA – EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL E APOIO A GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL DO RESIDENCIAL FIDELIS II, SITO A RUA LUIZ GONZAGA, Nº 200, BAIRRO FIDELIS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 172/2016.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 08 (oito) meses, ou seja, de 07 de outubro de 2017 até 06 de junho de 2018.

DATA: 19 de outubro de 2017.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017

Publicação Nº 1416715

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE

LTDA – EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL E APOIO A GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL DO RESIDENCIAL FIDELIS III, SITO A RUA GODFREDO RANGEL, Nº 756, BAIRRO FIDELIS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 173/2016.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 08 (oito) meses, ou seja, de 07 de outubro de 2017 até 06 de junho de 2018.

DATA: 19 de outubro de 2017.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2017

Publicação Nº 1416716

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 168/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRA. CLÁUDIA IARA VETTER.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Apoio Financeiro a execução do Projeto Cultural nº. 041/2016, Área Biblioteca Literatura e Livro, Modalidade Publicação de Livro, intitulado "Desatóns", de responsabilidade da CONTRATADA, nos moldes descritos no projeto técnico aprovado.

FUNDAMENTO LEGAL:

PRAZO:

DATA: 19

EXTRATO CONTRATO Nº 200/2017

Publicação Nº 1416717

EXTRATO – CONTRATO Nº. 200/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

SR. SILVIO ARNO DOS SANTOS.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Alfredo Gunther, nº 73, destinado ao funcionamento do CAPSI (Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil), pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no pedido anexo ao processo - SEMUS.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa nº. 08-112/2017.

PREÇO: O valor da locação é de R\$ 3.224,96 (três mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 38.699,52 (trinta e oito mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2017 até 30 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado caso haja interesse

mútuo entre as partes.

DATA: 18 de setembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 226/2017

Publicação Nº 1416718

EXTRATO – CONTRATO Nº. 226/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA REGATA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 10 motocicletas, conforme especificações constantes no edital (ITEM 03) – SETERB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 104/2017.

PREÇO: O valor unitário do item 03 é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), totalizando R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

PRAZO: O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

DATA: 26 de outubro de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 228/2017

Publicação Nº 1416720

EXTRATO – CONTRATO Nº. 228/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA BLU STAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 01 veículo tipo Furgão (15 passageiros), conforme especificações constantes no edital (ITEM 06) – SETERB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 104/2017.

PREÇO: O valor total do item 06 é de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

PRAZO: O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

DATA: 26 de outubro de 2017.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2014

Publicação Nº 1416723

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 250/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRA. PATRÍCIA STOLFI.

OBJETO: LOCAÇÃO DE GALPÃO PRÉ-MOLDADO LOCALIZADO NA RUA GUILHERME POERNER, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ESF WALTER REITER.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa nº. 08-211/2014.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018.

PREÇO: Renova também o valor da locação que se mantém em R\$ 7.021,10 (sete mil vinte e um reais e dez centavos) mensais, totalizando o valor da locação em R\$ 84.253,20 (oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

DATA: 20 de setembro de 2017.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2016

Publicação Nº 1416724

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 251/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA – EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE APOIO A GESTÃO CONDOMINIAL, JUNTO AO RESIDENCIAL ITOUPIAVAZINHA, SITO NA RUA FREDERICO BOHERING, Nº. 860, BAIRRO ITOUPIAVAZINHA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 118/2016.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de setembro de 2017 até 22 de setembro de 2018.

DATA: 19 de outubro de 2017.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 284/2016

Publicação Nº 1416726

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 284/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ANÁLISE DE ÁGUAS DE RIOS E RIBEIRÕES.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 114/2016.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 25 de outubro de 2017 até 24 de outubro de 2018.

PREÇO: Renova o valor pago à contratada que se mantém em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DATA: 23 de outubro de 2017.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2015

Publicação Nº 1416729

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 293/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA MSTECH EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE USO PERMANENTE DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO MENSAL, SUPORTE DE 2º E 3º NÍVEL E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 130/2015.

PRAZO: Prorroga prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 21 de outubro de 2017 até 20 de outubro de 2019.

PREÇO: Renova o valor total pago à contratada para o próximo período contratual que será de R\$ 819.606,15 (oitocentos e dezenove mil seiscentos e seis reais e quinze centavos), referente aos itens renováveis.

DATA: 19 de outubro de 2017.

PORTARIA INTERNA GAPREF Nº 001/2017

Publicação Nº 1416735

PORTARIA INTERNA GAPREF Nº 001, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA REESTRUTURAÇÃO DO SALÃO NOBRE, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, LOCALIZADO NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU.

MARCO ANTÔNIO GONÇALVES MENDES WANROWSKY, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.094, de 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para reestruturação do Salão Nobre, vinculado ao Gabinete do Prefeito, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Blumenau, com a atribuição de planejar e monitorar a execução de obras e melhorias do espaço, bem como a criação de um regulamento para sua utilização.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, será composta pelos seguintes membros, tendo o primeiro como seu Coordenador:

LEANDRO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, lotado na Secretaria de Comunicação e Relações Institucionais, na qualidade de coordenador deste grupo de trabalho;

ALEXANDRE PEREIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Processos, lotado no Gabinete do Prefeito - GAPREF;

MARILÍ ROSANI MARTENDAL NICOLAU, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Cerimonial e Protocolo, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais - SECOM;

ELISABETE BIESELKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais - SECOM;

PAMELA MEDEIROS REIS, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Captação de Recursos, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Transparência - SEGT.

Art. 3º Os membros da Comissão não receberão remuneração, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 31 de outubro de 2017.

MARCO ANTÔNIO GONÇALVES MENDES WANROWSKY
Chefe de Gabinete do Prefeito

PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE Nº 09-128/17; 09-124/17; 09-132/17 E PROCESSO DE DISPENSA Nº 08-122/2017

Publicação Nº 1416791

Processo de Inexigibilidade: 09-128/17

Objeto: REFERENTE A PAGAMENTO DE ANUIDADE DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE SALÃO MASCULINO - FMD

Artigo: 25 CAPUT, da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

VALOR: R\$ 4.640,00

Processo de Inexigibilidade: 09-124/17

Objeto: CURSO CAPACITAÇÃO - SEMUS

Artigo: 25 CAPUT; da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE.

VALOR: R\$ 3.600,00

Processo de Inexigibilidade: 09-132/17

Objeto: REALIZAÇÃO DE ESTAGIO CURRICULAR - SEDEAD

Artigo: 25 CAPUT; da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS SA.

Processo de Dispensa: 08-122/17

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - SEMED

Artigo: 24 INCISO IV; da Lei 8.666/93.
CONTRATADO: DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

VALOR: R\$ 26.780,00

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
009/2017**

Publicação Nº 1416800

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 009/2017

Napoleão Bernardes, Prefeito Municipal de Blumenau, nos termos da Lei Complementar nº 411/2013 e alterações, CONVOCA as Entidades Não Governamentais, com sede e atividades no Município de Blumenau, para XIV Assembleia de Escolha dos Conselheiros, que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Biênio 2017/2019. O Edital completo estará disponível no link www.blumenau.sc.gov.br/atas/wpfiltradocumento.aspx?EditalBlumenau, 01 de novembro de 2017.

Napoleão Bernardes
Prefeito Municipal de Blumenau

PREGÃO PRESENCIAL Nº 497/2017 FURB

Publicação Nº 1416804

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Presencial nº. 497/2017

Objeto: Locação de grupo gerador a diesel para uso da divisão de tecnologia da informação da Universidade.

Local, data e horário para entrega e abertura dos envelopes: Fundação Universidade Regional de Blumenau, Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Sala K-205, dia 16 de novembro de 2017, às 15 horas.

Edital completo à disposição dos interessados no website www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações ou no horário comercial, em dias úteis, no endereço acima especificado.

Base Legal: Leis Federais nos. 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 7.732/2004 e Alterações.

Blumenau, 1º de novembro de 2017.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 055 de 28 de janeiro de 2015

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 496/2017 FURB

Publicação Nº 1416806

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Presencial (SRP) nº. 496/2017

Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras de equipamentos e ferramentas utilizadas em manutenções da Universidade.

Local, data e horário para entrega e abertura dos envelopes: Fundação Universidade Regional de Blumenau, Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Sala K-205, dia 29 de novembro de 2017, às 9 horas e 30 minutos.

Edital completo à disposição dos interessados no website www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações ou no horário comercial, em dias úteis, no endereço acima especificado.

Base Legal: Leis Federais nos. 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 7.732/2004 e Alterações.

Blumenau, 1º de novembro de 2017.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 055 de 28 de janeiro de 2015

EXTRATO Nº 552/2017 - FURB

Publicação Nº 1416808

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 552/2017

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
CONFECTIL CONFECÇÕES DE MALHAS E UNIFORMES LTDA-ME

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de água mineral e vasilhames para diversos setores da Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº. 413/2017 e Ata de Registro de Preços nº. 275/2017 a ser firmado em 31 de outubro de 2017.

PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Lote 01						
Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
1	28239	500	Camiseta	Camiseta gola pólo manga curta	23,7480	11.874,00
				<p>Tecido Principal: Piquet poliéster com algodão (PA)</p> <p>Composição do tecido: Piquet com composição de 50% poliéster e 50% algodão, gramatura entre 200 a 230 g/m2</p> <p>Cor do tecido: variadas (estas serão definidas conforme necessidade)</p> <p>Bordado: serão definidos conforme necessidade, em tamanho máximo de 10 x 10 cm</p> <p>Cor do bordado: 2 cores.</p> <p>Tamanhos: deverão seguir a tabela de medidas constantes no termo de referência.</p> <p>Grade de tamanhos: será definida conforme a necessidade.</p>		
2	30751	600	Camiseta	<p>Descrição técnica: CAMISETA gola pólo manga curta com peitilho com 2 botões, gola tipo pólo na cor da blusa, com bolso bordado em duas cores do lado esquerdo do peito.</p> <p>Bainha na barra e nas mangas com largura de 2 cm.</p> <p>As amostras enviadas serão avaliadas de acordo com as características solicitadas na ordem de compra, arte das estampas, e também nas dimensões conforme a tabela de medidas. Quando da entrega do lote de compras, as camisetas serão comparadas com a amostra aprovada, e deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade (malha, estampa e medidas).</p> <p>Cores e padronagens</p> <p>- A CONTRATADA fica obrigada a</p>	21,2100	12.726,00

				<p>disponibilizar uma cartela de cores com amostras de tecido tingido com as cores da estação, sempre que houver mudança nas cores e/ou nomenclatura das cores disponíveis. Não serão aceitas cartelas "virtuais" ou "eletrônicas". A(s) cartela(s) deverá(ão) conter um mínimo de 20 cores diferentes, abrangendo as cores primárias, secundárias e variações.</p> <p>- A cada ordem de compra enviada, serão definidas as cores com referências de código PANTONE Gráfico para as estampas o qual deverá ser convertido para o PANTONE Têxtil pela CONTRATADA, além da cor da malha conforme cartela de cores enviada pela CONTRATADA, e ambas poderão ser alteradas atendendo às necessidades da CONTRATANTE até que a amostra seja aprovada.</p> <p>Entrega do material</p> <p>- Os quadros de serigrafia utilizados na estampa das camisetas deverão ser entregues à CONTRATANTE juntamente com as mercadorias quando solicitados no envio da ordem de compra.</p> <p>- As camisetas deverão ser entregues em caixas de papelão ou similar, adequadas ao volume e peso do material. Cada caixa deverá conter somente camisetas do mesmo tamanho. Na parte externa das caixas deverá haver a identificação do tamanho das camisetas e a sua quantidade.</p> <p>- Caso seja verificada diferença entre a quantidade declarada na parte externa da caixa e a contagem das peças, mesmo que em conferência posterior à entrega, a CONTRATADA deverá obedecer o prazo de 7 dias consecutivos para reposição das peças faltantes, sob pena do lote de compras ser considerado como não entregue em sua totalidade.</p>		
Preço Total do Lote (em R\$)				24.600,00		
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Vinte e quatro mil e seiscentos reais.		
Lote 03						
Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
1	1	36408	500	<p>Camiseta infantil/teen manga curta, Tecido Principal: meia malha com fio de algodão 30/1 penteado Composição do tecido: 100%algodão com gramatura mínima de 160 g/m² Ribana 1x1 com elastano Cor do tecido: variadas (estas serão definidas conforme necessidade)</p>	9,89	4.945,00

			<p>Estampa: variadas (estas serão definidas conforme necessidade) Tipo de estampa: Serigráficas Cor da estampa: até 5 cores (até 5 quadros).</p> <p>Tamanhos: deverão seguir a tabela de medidas constantes no termo de referência. Grade de tamanhos: será definida conforme a necessidade.</p> <p>Descrição técnica: CAMISETA infantil/teen manga curta com friso no decote de ribana 1x1 com elastano, aparelho 50/20 2 agulhas. Bainha na barra e nas mangas com largura de 2 cm.</p> <p>As amostras enviadas serão avaliadas de acordo com as características solicitadas na ordem de compra, arte das estampas, e também nas dimensões conforme a tabela de medidas. Quando da entrega do lote de compras, as camisetas serão comparadas com a amostra aprovada, e deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade (malha, estampa e medidas).</p> <p>Cores e padronagens</p> <p>- A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar uma cartela de cores com amostras de tecido tingido com as cores da estação, sempre que houver mudança nas cores e/ou nomenclatura das cores disponíveis. Não serão aceitas cartelas "virtuais" ou "eletrônicas". A(s) cartela(s) deverá(ão) conter um mínimo de 20 cores diferentes, abrangendo as cores primárias, secundárias e variações.</p> <p>- A cada ordem de compra enviada, serão definidas as cores com referências de código PANTONE Gráfico para as estampas o qual deverá ser convertido para o PANTONE Têxtil pela CONTRATADA, além da cor da malha conforme cartela de cores enviada pela CONTRATADA, e ambas poderão ser alteradas atendendo às necessidades da CONTRATANTE até que a amostra seja aprovada.</p> <p>Entrega do material</p> <p>- Os quadros de serigrafia utilizados na estampa das camisetas deverão ser entregues à CONTRATANTE juntamente com as mercadorias quando solicitados no envio da ordem de compra.</p> <p>- As camisetas deverão ser entregues em caixas de papelão ou similar, adequadas ao volume e peso do material. Cada caixa deverá conter somente camisetas do mesmo tamanho. Na parte externa das caixas deverá haver a identificação do</p>	
--	--	--	--	--

				tamanho das camisetas e a sua quantidade. - Caso seja verificada diferença entre a quantidade declarada na parte externa da caixa e a contagem das peças, mesmo que em conferência posterior à entrega, a CONTRATADA deverá obedecer o prazo de 7 dias consecutivos para reposição das peças faltantes, sob pena do lote de compras ser considerado como não entregue em sua totalidade.		
Preço Total do Lote (em R\$)				4.945,00		
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais.		

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva entrega dos materiais e/ou serviços, desde que os mesmos sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA: 31/10/2017

EXTRATO Nº 553/2017 - FURB

Publicação Nº 1416812

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 553/2017

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
ANGELO VERSI SEQUINEL NETO EIRELLI-EPP

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de água mineral e vasilhames para diversos setores da Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº. 413/2017 e Ata de Registro de Preços nº. 274/2017 a ser firmado em 31 de outubro de 2017.

PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Lote 02						
Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
1	32334	600	Camiseta	Camiseta manga curta e/ ou baby-look manga curta	11,90	7.140,00
2	32335	1.000	Camiseta		10,40	10.400,00
3	32336	1.000	Camiseta		9,90	9.900,00
4	32337	3.000	Camiseta		9.400,00	28.200,00
5	32338	8.000	Camiseta		8.900,00	71.200,00
6	32340	22.000	Camiseta	<p>Tecido Principal: meia malha com fio de algodão 30/1 penteado</p> <p>Composição do tecido: 100%algodão com gramatura mínima de 160 g/m²</p> <p>Ribana 1x1 com elastano</p> <p>Cor do tecido: variadas (estas serão definidas conforme necessidade)</p> <p>Estampa: serão definidas conforme necessidade</p> <p>Tipo de estampa: Serigráficas</p> <p>Cor da estampa: até 5 cores (até 5 quadros).</p> <p>Tamanhos: deverão seguir a tabela de medidas constantes no termo de referência.</p> <p>Grade de tamanhos: será definida conforme a necessidade.</p> <p>Descrição técnica: CAMISETA manga curta com friso no decote de ribana 1x1 com elastano, aparelho 50/20 2 agulhas. Bainha na barra e nas mangas com largura de 2 cm.</p> <p>OU</p> <p>Descrição técnica: BABY-LOOK manga curta com friso no decote de ribana 1x1 com elastano, aparelho 50/20 2 agulhas. Bainha na barra e nas mangas com largura de 2 cm.</p> <p>As amostras enviadas serão avaliadas de acordo com as características solicitadas na ordem de compra, arte das estampas, e também nas dimensões conforme a tabela de medidas. Quando da entrega do lote de compras, as camisetas serão comparadas com a amostra aprovada, e deverão</p>	7,90	173.800,00

			<p>apresentar o mesmo padrão de qualidade (malha, estampa e medidas).</p> <p>Cores e padronagens</p> <p>- A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar uma cartela de cores com amostras de tecido tingido com as cores da estação, sempre que houver mudança nas cores e/ou nomenclatura das cores disponíveis. Não serão aceitas cartelas "virtuais" ou "eletrônicas". A(s) cartela(s) deverá(ão) conter um mínimo de 20 cores diferentes, abrangendo as cores primárias, secundárias e variações.</p> <p>- A cada ordem de compra enviada, serão definidas as cores com referências de código PANTONE Gráfico para as estampas o qual deverá ser convertido para o PANTONE Têxtil pela CONTRATADA, além da cor da malha conforme cartela de cores enviada pela CONTRATADA, e ambas poderão ser alteradas atendendo às necessidades da CONTRATANTE até que a amostra seja aprovada.</p> <p>Entrega do material</p> <p>- Os quadros de serigrafia utilizados na estampa das camisetas deverão ser entregues à CONTRATANTE juntamente com as mercadorias quando solicitados no envio da ordem de compra.</p> <p>- As camisetas deverão ser entregues em caixas de papelão ou similar, adequadas ao volume e peso do material. Cada caixa deverá conter somente camisetas do mesmo tamanho. Na parte externa das caixas deverá haver a identificação do tamanho das camisetas e a sua quantidade.</p> <p>- Caso seja verificada diferença entre a quantidade declarada na parte externa da caixa e a contagem das peças, mesmo que em conferência posterior à entrega, a CONTRATADA deverá obedecer o prazo de 7 dias consecutivos para reposição das peças faltantes, sob pena do lote de compras ser considerado como não entregue em sua totalidade.</p>	
			Preço Total do Lote (em R\$)	300.640,00
			Preço Total do Lote (em reais, por extenso)	Trezentos mil, seiscentos e quarenta reais.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva entrega dos materiais e/ou serviços, desde que os mesmos sejam aprovados pelo Gestor designado pela **CONTRATANTE** e sigam acompanhados da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da **CONTRATADA**) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA: 31/10/2017

EXTRATO Nº 554/2017 - FURB

Publicação Nº 1416813

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 554/2017

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

E

VIA GENERAL CONFECÇÕES LTDA EPP

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de água mineral e vasilhames para diversos setores da Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº. 413/2017 e Ata de Registro de Preços nº. 273/2017 a ser firmado em 31 de outubro de 2017.

PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Lote 04						
Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
1	31165	100	Peça	Serviço de bordado para personalização de uniformes e confecções Bordados de até 10 x 10 cm, com até 4 cores, com arquivo .DST ou similar fornecido pela FURB	8,00	800,00
2	35031	10	Peça	Despesa com pagamento de programa para bordado Criação de arquivo digital, a partir de logomarca fornecida pela FURB O arquivo criado deverá ser preferencialmente em formato .DST ou pelo menos compatível com as máquinas de bordar mais utilizadas no mercado, e fornecido juntamente com amostra de aplicação (também digital) em formato .JPG ou .GIF, nas cores da logomarca enviada	60,00	600,00
Preço Total do Lote (em R\$)				1.400,00		
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Um mil e quatrocentos reais.		

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva entrega dos materiais e/ou serviços, desde que os mesmos sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA: 31/10/2017

Bom Jardim da Serra

PREFEITURA

DECRETO Nº 180/2017

Publicação Nº 1415716

DECRETO Nº 180/2017.
DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE COMPRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos VII, IX e XXIV da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Compete ao Setor de Compras coordenar e avaliar a política de compras municipais de forma centralizada.

Art. 2º - Não é permitido a qualquer servidor, não importando o cargo que ocupe adquirir quaisquer bens ou serviços sem prévia avaliação do setor de Compras.

Parágrafo único – O Secretário ou equivalente da pasta requisitará ao setor de Compras via ofício, o bem ou serviço no qual necessita adquirir, justificando os motivos pelo qual se faz indispensável tal compra.

Art. 3º - Ao setor de contabilidade está expressamente proibido o empenho de notas que não possuam o aval do Diretor de Compras.

Art. 4º - O servidor que contrariar o disposto neste decreto ficará pessoalmente responsável pelo pagamento e demais consequências que advirem de tais atos.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra - SC, 24 de Outubro de 2017.

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 518/2017

Publicação Nº 1415746

PORTARIA Nº 518/2017
De 26 de outubro de 2017

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE

NOMEAR no cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Municipal de Transportes e Obras, Nível Salarial DCA - 4, o Sr. JOSÉ CARLOS RANPINELLI, portador do RG 6/R1.933.439 e do CPF 454.029.149-15, filho de Rubens Rampinelli e de Claudina Oggioni Rampinelli, a partir desta data.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 26 de outubro de 2017.

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 519/2017

Publicação Nº 1415748

PORTARIA Nº 519/2017
De 26 de outubro de 2017

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE

EXONERAR do cargo de Médico Clínico Geral, nível salarial ANS 10, o Sr. MATHEUS BETT NETO, portador do RG 3325948 e do CPF 026.350.529-48, nascido em 01/08/1980, filho de Tarcísio Bett e Renilde Mattei Bett, a partir desta data.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 26 de outubro de 2017.

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 520/2017

Publicação Nº 1415750

PORTARIA Nº 520/2017
De 26 de outubro de 2017

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE

ADMITIR EM CARATER EMERGENCIAL pelo período de 120 dias, no cargo de Médico Clínico Geral, nível salarial ANS - 10, o Sr. TAI-GUARA FRANCISCO DURKS, portador do RG. 900.749.25 e do CPF 046.902.699-55, filho de Eugen Werner Durks e de Jane Fidalski Durks, a partir desta data.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 26 de outubro de 2017.

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 521/2017

Publicação Nº 1415751

PORTARIA Nº 521/2017
De 26 de outubro de 2017

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE

ADMITIR EM CARATER EMERGENCIAL pelo período de 120 dias, no cargo de Médico Clínico Geral, nível salarial ANS - 10, com carga horaria de 20 horas semanais, o Sr. TAIGUARA FRANCISCO DURKS, portador do RG. 900.749.25 e do CPF 046.902.699-55, filho de Eugen Werner Durks e de Jane Fidalski Durks, a partir desta data.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 26 de outubro de 2017.
SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 522/2017

Publicação Nº 1415752

PORTARIA Nº 522/2017
De 27 de outubro de 2017

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE

Exonerar do cargo de Motorista Municipal o Sr. EDENIR SALVADOR PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, portador do RG 3.926.589 e do CPF 026.079.889-42, nascido em 23/11/1977, filho de Manoel Pereira e de Nilza Pereira, a partir desta data.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 27 de outubro de 2017.
SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIAS Nº 523/2017

Publicação Nº 1415754

PORTARIA Nº 523/2017
De 27 de outubro de 2017

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE

Exonerar por Aposentadoria a Sra. JOSELANE APARECIDA RODRIGUES, Professora Municipal I, portadora do RG 3040565e do CPF 454.780.589-04, filha de Francisco José Pereira e de Maria J. P. Pereira, a partir desta data.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 27 de outubro de 2017.
SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

Botuvera**PREFEITURA****DECRETO 2090 2017_DESCARTE_AUTORIZA**

Publicação Nº 1415892

DECRETO Nº 2.090 / 2017.

"Autoriza Descarte de Livros da Biblioteca Pública Municipal"

JOSÉ LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Orgânica Municipal,

Considerando:

- 1- O Decreto Municipal nº 1781/2015;
- 2- A decisão da Comissão de Avaliação do Acervo da Biblioteca Pública Municipal;
- 3- A necessidade de uma reorganização no acervo da Biblioteca Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o descarte das obras avaliadas negativamente, conforme a relação em anexo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá dar o destino às obras avaliadas negativamente, de acordo com o estabelecido no Decreto 1781/2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Botuverá em, 31 de Outubro de 2017.

JOSÉ LUIZ COLOMBI

Prefeito Municipal de Botuverá (SC)

DECRETO Nº 2.091-2017 - ANULAÇÃO DOC

Publicação Nº 1416585

=====

D E C R E T O Nº 2.091/2017

=====

"AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2017"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art.10º da Lei nº 1.370/2016, de 21 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais), conforme abaixo especificado:

3000	-Secretaria de Administração e Finanças	
3002	- Divisão de Finanças	
04-123-0010-2.8	- Manutenção da Secretaria Geral e Fazenda, Contabilidade, Tesouraria e C.I.	
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas	
0.1.00(372)	Recursos Ordinários	R\$ 6.000,00
4000	Secretaria de Educação	
4001	Divisão de Educação	
12-361-025-2.14	Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério	
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas	
0.1.36(412)	Salário Educação	R\$ 4.200,00
8000	Secretaria De Agricultura	
8001	Divisão de Agricultura	
20-606-155-2.43	Assistência e Apoio e Fomento a Agricultura Familiar	
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas	
0.1.00 (315)	-Recursos Ordinários	R\$ 8.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste decreto, decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

3000	-Secretaria de Administração e Finanças	
3002	- Divisão de Finanças	
04-123-0010-2.8	- Manutenção da Secretaria Geral e Fazenda, Contabilidade, Tesouraria e C.I.	
3.1.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas	
0.1.00(371)	Recursos Ordinários	R\$ 6.000,00
4000	Secretaria de Educação	
4001	Divisão de Educação	
12-361-025-2.14	Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério	
4.4.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas	
0.1.36(416)	Salário Educação	R\$ 4.200,00
8000	Secretaria De Agricultura	
8001	Divisão de Agricultura	
20-606-155-2.43	Assistência e Apoio e Fomento a Agricultura Familiar	
4.4.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas	
0.1.00 (311)	-Recursos Ordinários	R\$ 8.000,00

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 31 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 31 de outubro de 2017.

Jose Luiz Colombi

Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

PREFEITURA

EDITAL 03-2017 - PROCESSO SELETIVO -BRAÇO DO TROMBUDO

Publicação Nº 1415980

EDITAL Nº 003/2017 – ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO

MUNICÍPIO: BRAÇO DO TROMBUDO

DATA: 30/10/2017

NILDO MELMESTET, Prefeito de Braço do Trombudo/SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA PÚBLICO que realizará PROCESSO SELETIVO, sob os Regimes Estatutários vigentes, em especial a Lei Complementar nº, 09/1999 de 17 de novembro de 1999, Lei Complementar nº 97/2011 de 07 de julho de 2011, Lei Complementar nº 08/1999 de 17 de novembro de 1999 e Lei Complementar nº 107/2012 de 11 de abril de 2012, bem como suas alterações e/ou complementos, para o provimento de vagas e formação de cadastro reserva do quadro geral dos servidores da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC, com a execução técnico-administrativa da empresa Atena Assessoria Educacional, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e seus anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital dar-se-á com a afixação no Mural da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, bem como, na internet, pelos sites www.bracodo.trombudo.sc.gov.br e atena.listaeditais.com.br e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Os demais editais relativos às etapas do Processo Seletivo Público serão publicados no Mural da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, bem como, na internet, nos sites acima mencionados.

O Processo Seletivo seguirá o seguinte Cronograma de Execução:

30/10/2017	Publicação do Edital de Abertura de Inscrições
31/10 e 01/11/2017	Prazo para impugnações do Edital de Inscrições
03/11/2017	Publicação das decisões acerca das impugnações ao Edital de Abertura de Inscrições (caso houver recursos)
03/11 à 02/12/2017	Período de Inscrições
04/12/2017	Último dia para pagamento da taxa de inscrição
05/12/2017	Publicação do Rol dos Inscritos
06 e 07/12/2017	Prazo para recursos do não deferimento do pedido de inscrição
08/12/2017	Homologação das Inscrições
10/12/2017	Realização da Prova Objetiva
10/12/2017	Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva – Após 18hs
11 e 12/12/2017	Prazo para recursos da formulação das questões e da discordância com o gabarito da Prova Objetiva
14/12/2017	Publicação do Gabarito Definitivo, Notas da Prova Objetiva, prova de títulos e a respectiva classificação.
15 e 18/12/2017	Prazo para recursos da nota da Prova Objetiva, prova de títulos e nota final.
19/12/2017	Homologação do resultado final

As datas definidas neste Edital poderão sofrer alteração em virtude da necessidade de ajustes operacionais, mediante a publicação de Edital nos meios de comunicação acima estipulados. Todos os horários definidos neste Edital, seus Anexos e demais publicações oficiais referentes ao andamento deste certame têm como referência o Horário de Brasília-DF.

É importante destacar que todos os interessados em participar deste Processo Seletivo deverão obrigatoriamente ler na íntegra este Edital e seus Anexos. É de inteira responsabilidade dos candidatos conhecer todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Efetuada inscrição, o candidato manifesta tacitamente o conhecimento e aceitação das regras editalícias, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento.

Por se tratar de Processo Público, concretizada a inscrição, o candidato manifesta tacitamente ciência de que seus dados (nome e número de inscrição) e resultados também serão públicos, anuindo assim com a sua publicação nos meios acima referidos.

As informações prestadas pelo candidato e eventuais documentos entregues por ele são de sua inteira responsabilidade, podendo responder, no caso de falsidade, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do certame.

Durante todo o curso deste certame, é assegurado ao candidato o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos deste Edital.

É de inteira responsabilidade do candidato, seguir estritamente as instruções contidas neste Edital, bem como acompanhar os comunicados e os Editais referentes ao andamento deste processo, divulgados nos meios acima mencionados.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal Coordenadora Processo Seletivo em conjunto com a Atena Assessoria Educacional.

CAPITULO I - DOS CARGOS E DAS VAGAS

1.1. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas e à formação de cadastro reserva para os cargos mencionados na tabela 1 deste capítulo, atualmente vagos e dos que vierem a vagar.

1.2. Os candidatos aprovados em todas as fases do Processo Seletivo e convocados para nomeação estarão sujeitos conforme regulamentação

dos Regimes Estatutários sob Lei Complementar nº, 09/1999 de 17 de novembro de 1999, Lei Complementar nº 97/2011 de 07 de julho de 2011, Lei Complementar nº 08/1999 de 17 de novembro de 1999 e Lei Complementar nº 107/2012 de 11 de abril de 201, bem como suas Alterações, Legislações Complementares e/ou Regulamentadoras e pelas demais normas legais.

1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 1 (um) ano, contados a partir da data da homologação do resultado final.

1.4. Os candidatos habilitados serão nomeados segundo a necessidade de pessoal e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, obedecendo à ordem de classificação final e as vagas abertas, podendo os remanescentes serem aproveitados dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, à medida que forem surgindo novas vagas.

1.5. Os cargos, vagas e requisitos de habilitação e exigência para contratação, estão estabelecidos na tabela 1 deste capítulo, especificadas abaixo:

Tabela 1 – Dos cargos:

Cargos	Total de Vagas	Escolaridade Exigências
Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	CR1	Formação Superior Completa em Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitindo-se como habilitação mínima o Magistério Normal de Nível Médio para contratos temporários.
Professor de Inglês	CR	Formação Superior em Licenciatura Plena em Língua Inglesa.
Professor de Ensino Religioso	CR	Formação Superior de Licenciatura Plena Ensino Religioso.
Professor de Matemática	CR	Formação Superior Licenciatura Plena em Matemática.
Professor de Educação Física	CR	Formação Superior Licenciatura Plena em Educação Física, com Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão. Lei 9.696/98.
Professor de Geografia	CR	Formação Superior Licenciatura Plena em Geografia.
Professor de Artes	CR	Formação Superior Licenciatura Plena em Artes.
Operador de Trator agrícola	1 + CR	Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ao 4º ano), Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C" e experiência na área(3)

(1) CR = Cadastro Reserva.

(2) Para os cargos de Operador de Trator Agrícola, é obrigatória a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação categoria C, conforme exigência do cargo, por ocasião da posse. Na realização da Prova Prática, o candidato deverá apresentar habilitação - CNH válida e compatível com o veículo ou equipamento a ser utilizado na realização dos testes. (Não serão aceitos protocolos ou encaminhamentos da CNH).

(3) A experiência na área será comprovada através de Prova Prática.

Tabela 2 – Dos Vencimentos:

Cargos	Carga horária Semanal	Vencimentos (1)
Professor Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental	20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas	20 horas = R\$ 1.440,29 40 horas = R\$ 2.880,58
Professor de Inglês, Ensino Religioso, Matemática, Educação Física, Geografia e Arte.	5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) horas	05 horas = R\$ 360,08 10 horas = R\$ 720,15 15 horas = R\$ 1.080,23 20 horas = R\$ 1.440,29 25 horas = R\$ 1.800,37 30 horas = R\$ 2.160,45 35 horas = R\$ 2.520,53 40 horas = R\$ 2.880,58
Operador de Trator agrícola	44 horas	R\$ 1.573,04

(1) Os vencimentos correspondem à faixa inicial de cada cargo.

1.6. A carga horária para contratação dos cargos para magistério, será definida conforme necessidade do Poder Executivo, informada na Chamada para Escolha de Vagas.

1.7. As atribuições dos cargos estão disponíveis no Anexo I deste edital.

1.8. A nomeação para os cargos designados como Cadastro Reserva fica condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo e ao interesse público.

1.9. A escolaridade, exigências e requisitos exigidos para posse deverão ser comprovados quando da nomeação do candidato para o cargo no qual prestou o processo seletivo e foi aprovado, exceto ao Carteira Nacional de Habilitação para o candidato ao Cargo de operador de Trator Agrícola, à qual é obrigatória para a realização da Prova Prática.

1.10. Os candidatos deverão manter seu endereço atualizado no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, durante todo o período de validade do processo seletivo, sob pena de perda da classificação.

1.11. Caso o candidato ao cargo de professor que não deseje assumir de imediato na 1ª Chamada de escolha de vagas, ou não comparecer no dia da escolha previsto no item 1.16, passará para o final da lista dos aprovados, para concorrer a novo chamamento, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo.

1.12. O candidato que integrar o cadastro de Reserva na opção de Professor (Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental) poderá constar em duas classificações, sendo uma, a dos interessados em trabalhar no período de plantão nos CEIS em janeiro/fevereiro de 2018 e a outra no ano letivo de 2018, devendo os mesmos indicar interesse no momento da inscrição.

1.13. Considerar-se-á habilitado o professor que possuir na sua área de atuação Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior ou outro Curso Superior com Complementação Pedagógica de acordo com a Resolução Nº 2/CNE, de 26 de junho de 1997.

1.14. A conclusão do Curso de Licenciatura Plena em outra disciplina não habilita o candidato que possuir conclusão de Curso de Bacharelado na disciplina específica.

1.15. As vagas para a 1ª chamada serão publicadas em Edital no dia 15/01/2018, no site da Prefeitura de Braço do Trombudo (www.diariomunicipal.sc.gov.br).

bracodotrombudo.sc.gov.br).

1.16. A 1ª chamada para escolha de vagas será realizada no dia 18/01/2018, com horários e normas a serem publicadas no Edital mencionado no item 1.15. tendo como local – Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo – SC (Novo prédio da Prefeitura).

1.17. A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato, não podendo ser realizada por meio de procuração. O candidato somente poderá escolher vaga mediante a apresentação de um dos Documentos de Identidade Oficial com foto, original ou fotocópia.

CAPITULO II – DA INSCRIÇÃO

Seção I

Das condições para inscrição

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições prevista no Decreto Presidencial nº 70.436, de 18/04/1972, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
- b) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da nomeação;
- c) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d) Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) Possuir os REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, especificado na tabela 1 citadas no capítulo I, deste edital;
- f) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal;
- g) Não ocupar cargo, emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- h) Candidato com deficiência, verificar capítulo próprio neste Edital;

2.2. A comprovação dos documentos exigidos para inscrição estabelecidos no item 2.1, deste capítulo e seus subitens, será solicitada por ocasião da posse do candidato.

2.3. A não apresentação de qualquer dos documentos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Seção II

Da Inscrição

2.4. A inscrição do candidato implicará na completa ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação pertinente, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.5. As inscrições serão realizadas somente por meio da INTERNET, através do endereço eletrônico atena.listaeditais.com.br iniciando-se às 10hs do dia 03 de novembro de 2017 e encerrando-se, impreterivelmente, no dia 02 de dezembro de 2017, às 23hs59min.

2.6. O candidato ao realizar sua inscrição, deverá preencher o formulário de inscrição on-line e transmitir os dados pela Internet.

2.7. O candidato deverá OBRIGATORIAMENTE EFETUAR O PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, ATRAVÉS DO BOLETO BANCÁRIO EMITIDO PELA INTERNET.

2.7.1. O documento de boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico atena.listaeditais.com.br e deverá ser impresso para o pagamento obrigatório da taxa de inscrição, após a conclusão do preenchimento do Formulário de inscrição on-line, pagável em toda a rede bancária, com vencimento em 04 de dezembro de 2017.

2.7.2. Ao emitir o boleto bancário, certifique-se que o computador utilizado seja confiável e que esteja com o antivírus atualizado para, assim, evitar possíveis fraudes na geração do boleto bancário supracitado.

2.7.3. O boleto bancário a ser gerado para este Processo Seletivo será emitido pela Banco do Brasil.

2.7.3.1. A representação numérica do código de barras (linha digitável) constante no boleto bancário sempre iniciará com o número 001 que identifica a Banco do Brasil.

2.7.3.2. Antes de efetuar o pagamento, verifique se os primeiros números constantes no código de barras pertencem ao Banco do Brasil. Boleto gerados por outras instituições bancárias para o pagamento da taxa de inscrição deste Processo Seletivo são boletos falsos.

2.7.3.3. Será de responsabilidade do candidato ficar atento para as informações do boleto bancário, a fim de evitar fraudes no pagamento.

2.7.4. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, fac-símile, transferência, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou após a data de vencimento especificada no boleto bancário ou por qualquer outro meio que não o especificado neste Edital. O pagamento por "agendamento" somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição.

2.7.5. Os candidatos que efetuarem o pagamento da taxa de inscrição em desacordo com as instruções deste Capítulo, NÃO TERÃO A SUA INSCRIÇÃO EFETIVADA.

2.7.6. O pagamento após a data de vencimento implica a não efetivação da inscrição.

2.7.7. As inscrições somente serão homologadas após a compensação dos valores recolhidos, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo e Atena Assessoria Educacional por eventuais atrasos ou erros decorrentes dos trâmites bancários. Também não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.8. Os candidatos poderão se inscrever somente para um (1) cargo.

2.8.1. Havendo mais de uma inscrições para o mesmo candidato será deferida (validada) as inscrições mais recentes, devidamente pagas.

2.8.2. Ocorrendo pagamento duplicado de um mesmo boleto bancário, não haverá restituição parcial ou integral dos valores pagos a título de taxa de inscrição.

2.9. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo sob hipótese alguma, portanto, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, verifique atentamente o cargo de interesse.

2.10. O candidato inscrito NÃO deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato, os dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

2.10.1. Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são válidos como documentos de identidade, como, por exemplo, as Carteiras do CRA, CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97) e Cédula de Identidade para Estrangeiros. Caso o candidato tenha documento de Identidade aberto ou avariado ou com foto desatualizada, deverá portar outro documento (dentre os acima citados).

2.10.2. O documento de identidade utilizado pelo candidato para a realização da inscrição deverá ser o mesmo utilizado para ingresso no local de realização da prova e para tratar de seus interesses junto ao Município de Braço do Trombudo e à Atena Assessoria Educacional.

2.10.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis.

2.10.4. O candidato deverá estar ciente de que, caso não validado o documento de identificação, não poderá fazer a prova.

2.10.5. Para efetivar sua inscrição, é imprescindível que o candidato possua número de CPF - Cadastro de Pessoa Física regularizado.

2.11. Não haverá devolução de importância paga, diante de equívocos cometidos pelo candidato e nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição.

2.12. O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento do Formulário de Inscrição via Internet pelo candidato.

2.13. As informações prestadas no Formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.14. O candidato com deficiência deverá ler atentamente o Capítulo III deste edital.

2.15. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.

2.16. A Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo e a Atena Assessoria Educacional não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.17. O comprovante de pagamento da inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas, quando solicitados.

2.18. O Município de Braço do Trombudo e a Atena Assessoria Educacional não possuem qualquer responsabilidade com despesas de deslocamento e estadia efetuadas pelos candidatos em razão deste Processo Seletivo.

Seção III

Da homologação das inscrições

2.19. No dia 05/12/2017 será publicado Edital com relação nominal dos candidatos inscritos, no Mural da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo bem como, na internet, pelos sites www.bracodotrombudo.sc.gov.br e atena.listaeditais.com.br

2.20. O candidato deverá consultar o Edital de Homologação das Inscrições, bem como a relação de candidatos homologados para confirmar sua inscrição.

2.21. Caso a inscrição não tenha sido homologada, o candidato poderá a seu critério interpor pedido de recurso, conforme determinado neste Edital.

2.22. Se mantida a não homologação, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, não assistindo direito de realizar as provas, exceto se, por ocasião das provas, apresentar documento de inscrição e comprovante de pagamento válidos que permitam a inclusão da inscrição.

2.23. Julgados os requerimentos de inscrição e satisfeitas às exigências no dia 08/12/2017, após julgados os recursos, a lista dos inscritos será homologada pelo Prefeito Municipal.

Seção IV

Do valor da Inscrição

2.24. Será cobrado o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para os cargos de Professor.

2.25. Será cobrado o valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) para o cargo de Operador de Trator Agrícola.

CAPITULO III – DAS VAGAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Das disposições para as pessoas com necessidades especiais

3.1. Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo.

3.2. Será reservada vaga para candidato com deficiência, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, na proporção de um para cada vinte candidatos, equivalente a 5% das vagas a serem ofertadas, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 7.853/1989, Decreto Federal nº 3.298/1999, Decreto nº 5.296/04 e Lei Estadual/SC nº 12.870/2004 e suas respectivas alterações.

3.3. A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive as pessoas com necessidades especiais, e a segunda somente a pontuação destes últimos, de acordo com a ordem classificatória entre os seus congêneres.

3.4. Será considerada com deficiência aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999, Decreto nº 5.296/04 e Lei Estadual/SC nº 12.870/2004 e suas respectivas alterações.

3.4.1. Considera-se, para os efeitos da legislação:

3.4.1.1. Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade

congenita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/04, art. 5º, §1º, I, "a", c/c Decreto nº 3.298/99, art. 4º, I).

3.4.1.2. Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (Decreto nº 5.296/04, art. 5º, §1º, I, "b", c/c Decreto nº 5.298/99, art. 4º, II).

3.4.1.3. Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (Decreto nº 5.296/04, art. 5º, §1º, I, "c", c/c Decreto nº 5.298/99, art. 4º, II)

3.4.1.4. Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho. (Decreto nº 5.296/04, art. 5º, §1º, I, "d"; e Decreto nº 3.298/99, art. 4º, I).

3.4.1.5. Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

3.5. A condição de pessoa com deficiência pode ser comprovada por meio de:

3.5.1. Laudo médico, emitido por médico do trabalho ou médico da área da saúde/especialista, atestando enquadramento legal do candidato para integrar a cota, de acordo com as definições estabelecidas na legislação vigente.

3.5.1.1. O laudo médico deverá, obrigatoriamente, especificar o tipo de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, origem da deficiência, com descrição detalhada das alterações físicas (anatômicas e funcionais), sensoriais, intelectuais e mentais, com descrição das limitações funcionais para atividades da vida diária e social e dos apoios necessários, atestando que a deficiência está enquadrada nas definições dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com alterações do Decreto nº 5296/2004, Lei Estadual nº 12.870/2004, Lei nº 12764/2012, de acordo com dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada pelo Decreto nº. 6.949/2009 e recomendações da IN 98/SIT/2012, e que a deficiência não impede o candidato ao exercício a que se inscreveu.

3.5.2. Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS.

3.6. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher no formulário de inscrição o cargo a que deseja concorrer e selecionar a opção pessoas com deficiência, bem como encaminhar, via SEDEX, postado impreterivelmente até 17h do 1º dia útil após o encerramento das inscrições, para o endereço da Atena Assessoria Educacional - Rua José Niquelatti – 392 – Centro – CEP 89.188-000 – Agronômica/SC, os seguintes documentos:

a) Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada em cartório), emitido há menos de um ano, caso não contiver expressamente que se trata de deficiência irreversível, conforme item 3.5.1.1. ou Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS.

b) Requerimento, conforme modelo Anexo V deste Edital, solicitando vaga especial, constando o tipo de deficiência.

3.6.1. Caso o candidato não entregar o laudo médico e o respectivo requerimento o prazo determinado, não concorrerá às vagas reservadas para pessoas com deficiência, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha marcado tal opção no formulário de inscrição.

Seção II

Do atendimento aos candidatos com necessidades especiais

3.7. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá marcar essa opção no formulário de inscrição, bem como indicar os recursos especiais necessários e, ainda, entregar o requerimento (Anexo VI deste Edital), preenchido e individualizado em caso de inscrição em mais de um cargo, bem como encaminhar, via SEDEX, postado impreterivelmente até 17h do 1º dia útil após o encerramento das inscrições, para o endereço da Atena Assessoria Educacional - Rua José Niquelatti – 392 – Centro – CEP 89.188-000 – Agronômica/SC, os seguintes documentos:

a) Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada em cartório), emitido há menos de um ano, caso não contiver expressamente que se trata de deficiência irreversível, que justifique o atendimento especial solicitado; e

b) no caso de tempo adicional, também Parecer Original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e alterações.

b1) Prezando pela isonomia de tratamento entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a candidatos nessa situação.

3.7.1. Caso não for apresentado o Laudo Médico e/ou Parecer Original, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

3.7.2. O candidato que encaminhar a documentação para concorrer à vaga especial para Pessoas com Deficiência e necessitar de atendimento especial poderá utilizar o mesmo laudo para ambos os pedidos.

3.8. Após período referido no item 3.7, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior desde que devidamente comprovados.

3.9. Os pedidos devem ser formalizados por escrito e serão examinados juntamente com o laudo e/ou parecer para verificação das possibilidades operacionais de atendimento. A solicitação de atendimento especial estará sujeita à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido, podendo, ainda, a Comissão deste processo solicitar ao candidato outras informações e/ou documentação complementar.

3.9.1. O fornecimento do Laudo Médico (original ou cópia autenticada em cartório) e/ou Parecer Original, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.9.2. O Laudo Médico (original ou cópia autenticada em cartório) e o Parecer Original terão validade somente para este Processo Seletivo e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.

3.10. O laudo médico será analisado e, caso não atenda às exigências previstas o candidato não terá sua inscrição deferida para concorrer à vaga como pessoa com deficiência.

3.11. O candidato com deficiência submeter-se-á, quando convocado, à avaliação de equipe multiprofissional, conforme Decreto Federal nº 3.298/99 e Decreto Federal 5.296/04, que terá a decisão terminativa sobre:

3.11.1. a qualificação do candidato com deficiência ou não; e

3.11.2. o grau de deficiência, capacitante ou não, para o exercício do cargo.

3.12. O candidato com deficiência participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas, bem como à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

- 3.13. O candidato que apresentar Laudo Médico falso com referência a sua deficiência será excluído, se confirmada tal situação, em qualquer fase deste Processo Seletivo, sujeitando-se às consequências legais pertinentes.
- 3.14. A pessoa com deficiência que não preencher no requerimento de inscrição a opção por disputar às vagas à pessoa com deficiência, ou que não atender as exigências previstas não terá direito ao pleito das vagas a elas reservadas.
- 3.14.1. Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.
- 3.15. O resultado referente ao deferimento ou não para concorrer à vaga como pessoa com deficiência será realizada juntamente com a homologação das inscrições.
- 3.16. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim, por meio do requerimento (ANEXO VI), sendo dispensada a apresentação de laudo.
- 3.17. No dia da prova, a candidata deverá apresentar certidão de nascimento da criança e levar um(a) acompanhante, que ficará em sala reservada com a criança e será o(a) responsável pela sua guarda.
- 3.18. A candidata que não levar acompanhante maior de idade não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
- 3.19. A criança não poderá permanecer desacompanhada de responsável.
- 3.20. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
- 3.21. Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por Fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.
- 3.22. Considerando-se a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, fizerem uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos, sob possibilidade de serem excluídos sumariamente do certame.

CAPITULO IV – DAS PROVAS

- 4.1. Os candidatos submeter-se-ão aos testes de que dispõe o programa das provas – Anexos III e IV deste Edital, que avaliarão as aptidões e o desempenho na função que pretendem exercer.
- 4.2. A prova objetiva terá 30 questões, distribuídas da forma abaixo:

Tabela de Avaliações					
Cargos	Provas/Disciplina	Nº de Questão	Peso p/ Questão	Peso Final	
Operador de Trator Agrícola	Prova Objetiva	Matemática/Raciocínio Lógico	05	0,10	0,50
		Língua Portuguesa	05	0,20	1,00
		Atualidades/Conhecimento geral	05	0,20	1,00
		Conhecimentos Específicos	15	0,50	7,50
	Total	30	--	10,00	
	Prova Prática	Trator Agrícola	-	5,0	10,00
Para os Cargos de Professor	Prova Objetiva	Matemática/Raciocínio Lógico	05	0,10	0,50
		Língua Portuguesa	05	0,20	1,00
		Atualidades/Conhecimento geral	05	0,20	1,00
		Conhecimentos Específicos	15	0,50	7,50
	Total	30	--	10,00	

4.2.1. Prova Objetiva (PO) a ser aplicada para os candidatos de:

a) Professor, com questões objetiva, de múltipla escolha, com 1 (uma) única alternativa correta, de caráter Classificatório/Eliminatório, com nota mínima de 5,00 (Cinco) pontos.

a1) O candidato ao Cargo de Professor que não atingir a nota mínima de 5,00 (cinco) pontos na Prova Objetiva, será desclassificado do Processo Seletivo.

b) Operador de Trator Agrícola, com questões objetiva, de múltipla escolha, com 1 (uma) única alternativa correta, de caráter Classificatório/ Eliminatório.

b1) O candidato ao Cargo de Operador de Trator Agrícola que zerar a Prova Objetiva, será desclassificado do Processo Seletivo.

4.2.2. A prova objetiva terá pontuação de 0,00 (zero) a 10,0 (dez), utilizando-se 2 (dois) decimais após a vírgula, cuja nota será obtida mediante ao cômputo de acertos.

4.3. Prova de Títulos (PT), de caráter classificatório, a ser aplicada a todos os candidatos, (exceto para o cargo Operador de Trator Agrícola), conforme Anexo IV e VIII, podendo perfazer um total de 10 (dez) pontos.

4.4. Prova de Prática (PP), de caráter classificatório/Eliminatório a ser aplicada aos candidatos para o cargo de Trator Agrícola, conforme Anexo IV, podendo perfazer um total de 10 (dez) pontos.

4.4.1. O Candidato que não comparecer para realizar a Prova Prática ou demonstrar inaptidão na execução da prova será desclassificado do processo seletivo.

4.5. A Nota Final (NF) será composta pela seguinte forma:

4.5.1. Para Operador de Trator Agrícola:

$$NF = (PO \times 0,4) + (PP \times 0,6) =$$

4.5.2. Para os cargos de Professor:

$$4.5.1. NF = (PO \times 0,7) + (PT \times 0,3)$$

4.5.2. Sendo PO = Prova Objetiva, PP = Prova Prática e PT = Prova de Títulos.

Seção I

Da realização das provas e da divulgação dos resultados

4.6. A Prova Objetiva será realizada no dia 10/12/2017, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 3 horas, com início às 9h, tendo

como local a Escola Nucleada Braço do Trombudo Km 20, Rua Bruno Plaster, nº 197, Km 20, Braço do Trombudo/SC.

4.7. A recolha dos títulos será realizada no dia 10/12/2017 no mesmo local da Prova Objetiva, após a realização da mesma.

4.8. A prova prática para o Cargo de Operador de Trator Agrícola será realizada no dia 10/12/2017, com início às 13:30, tendo como local o Pátio da Secretaria de Obras, localizado na Rua dos Pioneiros, nº 778, Centro, Braço do Trombudo/SC.

4.9. O candidato não habilitado que queira participar do Processo Seletivo, deve estar ciente que a habilitação mínima será exigida no ato da contratação. A não comprovação da habilitação mínima pelo candidato, prove sua exclusão da chamada, sem direito a nomeação, sendo reclassificado ao final da lista de aprovados, respeitando a sequência de classificação.

4.9.1. A habilitação apresentada no ato da contratação, constituirá o nível de contratação do candidato, respeitando as exigências e os requisitos mínimos para nomeação ao cargo.

4.10. A realização da Prova Objetiva dar-se-á conforme disposto no Anexo III deste Edital.

4.11. A classificação dos títulos estará em consonância com o descrito no Anexo IV deste Edital.

4.12. Os gabaritos das provas objetivas serão disponibilizados via internet, nos sites www.bracodotrombudo.sc.gov.br e atena.listaeditais.com.br, no dia 10/12/2017 após as 18h.

4.13. No dia 14/12/2017, será publicado o gabarito definitivo e a classificação provisória.

4.14. O conteúdo programático da prova objetiva está descrito no Anexo II.

4.15. Ocorrendo empate na classificação final, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato:

4.15.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia da inscrição neste Processo Seletivo Público, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações – Estatuto do Idoso;

4.15.2. Para os casos previstos na Lei Federal nº 11.689, de 9 de junho de 2008 (alterou o Art. 440, Código de Processo Penal), será assegurada a preferência em igualdade de condições em Concurso Público, desde que empatado e que tenha exercido a função de jurado, devidamente comprovado.

4.15.3. O candidato que desejar exercer a preferência na condição de jurado deverá preencher o formulário Anexo VII deste Edital, bem como encaminhar, via SEDEX, postado impreterivelmente até 17h do 1º dia útil após o encerramento das inscrições, para o endereço da Atena Assessoria Educacional - Rua José Niquelatti – 392 – Centro – CEP 89.188-000 – Agrônômica/SC, os seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF;

b) Cópia autenticada ou original da Certidão, Declaração, Atestado, ou outros documentos públicos expedidos pela Justiça Estadual ou Federal, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do Art. 440, Código de Processo Penal (alterado pela Lei Federal nº 11.689/08), a partir da vigência da Lei.

4.16. Após a aplicação dos critérios acima, se ainda persistir o empate, o desempate ocorrerá, conforme segue:

4.16.1. Que obtiver melhor nota na prova de Conhecimentos Específicos;

4.16.2. Que obtiver melhor nota na prova de Língua Portuguesa;

4.16.3. Que obtiver melhor nota na prova de Conhecimentos Gerais/Atualidades;

4.16.4. Que possuir maior número de dependentes.

4.16.5. Que tiver maior idade

4.17. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, em local e data anunciados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência, divulgados nos mesmo meios de comunicação expresso neste Edital.

4.18. O não comparecimento do candidato na prova objetiva implicará sua desclassificação do Processo Seletivo.

4.19. A lista de Classificação Final, homologada pelo Prefeito Municipal será publicada no dia 19/12/2017, Mural da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo bem como, na internet, pelos sites www.bracodotrombudo.sc.gov.br e atena.listaeditais.com.br

CAPITULO V – DOS RECURSOS

5.1. Será admitido recurso quanto:

a) Deste Edital de Abertura de Inscrições

b) Ao indeferimento/não processamento de inscrição;

c) Ao indeferimento do pedido de atendimento especial;

d) À formulação das questões, respectivos quesitos e gabaritos;

e) Aos resultados das provas aplicadas no Processo Seletivo.

5.2. Todos os recursos deverão ser interpostos em até 02 (dois) dias úteis, após a divulgação por Edital, de cada evento.

5.3. Os recursos deverão ser preenchidos/digitados no site atena.listaeditais.com.br na página referente ao Processo Seletivo, no prazo marcado por edital, por meio de sistema eletrônico de interposição de recurso, seguindo as orientações da página e deverão conter:

5.3.1. Um formulário de recurso para cada pedido de revisão, sendo que deve(m) ser apresentada(s):

a) No caso de indeferimento/não processamento de inscrição, razões pelas quais solicita a homologação da sua inscrição, bem como cópias anexadas dos comprovantes de inscrição e de pagamento;

b) Circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou Títulos, para as quais, em face às normas do certame, contidas no Edital, da natureza do cargo a ser provido ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;

c) Em outros casos, as razões do pedido, bem como o total dos pontos pleiteados.

5.4. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Não se conhecerão os recursos que não estejam fundamentados com argumentação lógica e consistente, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou da nota. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.

5.5. Os recursos interpostos, que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecidos no Edital não serão apreciados.

5.6. Nos formulários digitais não haverá necessidade de qualificação do candidato, tendo em vista que cada formulário estará vinculado diretamente ao registro do recorrente.

5.7. Não haverá hipótese de solicitação do pedido de revisão por outro meio senão aquele disponibilizado para tal na respectiva página, considerando-se deserto o pedido cujo preparo seja efetuado de outro modo.

5.8. As razões do pedido não poderão conter qualquer identificação do recorrente, timbre de escritório e/ou empresa etc., permitindo-se assim a sua análise sem a identificação do postulante.

5.9. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos fixados neste Capítulo e serão dirigidos à Atena

Assessoria Educacional, empresa designada para execução do Processo Seletivo.

5.10. Admite-se um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

5.11. Se houver alguma alteração de gabarito oficial, as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

5.12. Em caso de haver questões que possam vir a ser anuladas por decisão da Comissão Executora do Processo Seletivo, estas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos.

5.13. A decisão final dos recursos será publicada por Edital, da qual não é admissível qualquer recurso ou pedido de revisão e/ou reconsideração.

5.14. Os Pareceres exarados pela Banca Examinadora ficarão disponíveis para consulta dos candidatos na Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo e no site atena.listaeditais.com.br, na página do Processo Seletivo, a partir da divulgação dos respectivos Editais e resultados. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

5.15. A Atena Assessoria Educacional não se responsabilizará por recursos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

CAPITULO VI – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O provimento dos cargos obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados, respeitado o percentual de reserva de vagas para as pessoas com deficiência.

6.2. A publicação da nomeação dos candidatos será feita por Edital, publicado junto ao Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo e, paralelamente, no Site www.bracodotrombudo.sc.gov.br.

6.2.1. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

6.2.2. O Município de Braço do Trombudo e a Atena Assessoria Educacional não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereços residencial e eletrônico ou telefones não atualizados ou informados erroneamente.

6.3. Ficam advertidos os candidatos de que, no caso de nomeação, a posse do cargo só lhes será deferida no caso de exibirem:

- a) A documentação comprobatória das condições previstas no Capítulo II - item 2.1 deste Edital acompanhada de fotocópia;
- b) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido por médico trabalhista, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência física;
- c) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas.
- d) Documentos pessoais: Carteira de Identidade (RG), Cadastro Pessoa Física (CPF), Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos e Comprovante de Endereço;
- e) Número da conta corrente, no Banco do Brasil;
- f) PIS/PASEP (frente e verso);
- g) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares.
- h) Certidão de Antecedentes Criminais.

6.4. A não apresentação dos documentos acima, na ocasião da posse, implicará impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo.

6.5. Os candidatos com deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma Junta Médica Oficial para a verificação da deficiência, bem como da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A habilitação no Processo Seletivo não assegura ao candidato a contratação imediata, mas apenas a garantia de ser nomeado segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação, dentro da validade do certame.

7.2. A nomeação para os cargos designados como Cadastro Reserva fica condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo.

7.3. Não poderão participar do Processo Seletivo os membros de quaisquer das comissões deste Processo Seletivo e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até segundo grau.

7.4. Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em adendo ou aviso a ser publicado em Edital próprio.

7.5. O distrato da contratação ocorrerá conforme legislações estatutárias que regulamentam o exercício dos cargos.

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e a Atena Assessoria Educacional.

7.7. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

7.7.1. Anexo I – Descrições, atribuições e responsabilidades dos cargos.

7.7.2. Anexo II – Conteúdo Programático da Prova objetiva.

7.7.3. Anexo III – Normas para realização da Prova objetiva.

7.7.4. Anexo IV – Normas para Prova de títulos e Prova Prática.

7.7.5. Anexo V – Requerimento – Pessoa com Deficiência.

7.7.6. Anexo VI – Requerimento de Atendimento Especial.

7.7.7. Anexo VII – Requerimento de Desempate – Condição de Jurado.

7.7.8. Anexo VIII – Formulário Prova de Títulos - Professores

Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, 30 de outubro de 2017

NILDO MELMESTET

Prefeito de Braço do Trombudo

ANEXO I
DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES
EDITAL 003/2017 – PROCESSO SELETIVO

CARGO: PROFESSOR

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, sugerindo objetivos gerais e específicos, propostas pedagógicas, definindo metodologias, estratégias de ensino, temas transversais, interdisciplinares, entre outros, de modo a cumprir com a legislação vigente, definindo um projeto atrativo e aplicável a unidade de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político Pedagógico da Escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Preparar as aulas, definindo metodologias de ensino, criando atividades de acordo com o conteúdo e objetivos, pesquisando, analisando e selecionando material didático e para-didático, dentro da legislação educacional vigente; Ministrar aulas, relacionando os conteúdos às diversidades pessoais e regionais dos alunos, bem como orientar os alunos no processo de construção da leitura, escrita, conceitos de ciências naturais, noções de tempo e espaço, atividades artísticas, corporais, entre outras, de acordo com a legislação educacional vigente; Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Efetuar registros burocráticos pedagógicos, preenchendo em formulários específicos, dados acerca dos conteúdos e atividades ministradas, ocorrências diversas, frequência do aluno, resultado do processo de ensino-aprendizagem, conceitos, notas, entre outros, conforme normas e padrões preestabelecidos; Planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais, estabelecendo conteúdos mínimos por série, atividades periódicas, cronograma, estratégias, entre outros a fim de ajustar o mesmo com o Projeto Político Pedagógico; Definir critérios e avaliar os alunos, acompanhando o trabalho diário, aplicando instrumentos diversos de avaliação, refletindo sobre aspectos qualitativos e quantitativos, participando de reuniões de conselho de classe, corrigindo trabalhos, a fim de poder acompanhar as etapas do desenvolvimento perceptivo-motor dos mesmos; Organizar eventos e/ou atividades sociais, culturais e pedagógicas, traçando os objetivos do evento, preparando roteiros e instrumentos para registro, instruindo os alunos a participar, bem como solicitando autorização da direção da escola para a realização do mesmo ;Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins, através de pesquisas e plano de ação, de modo a atender as normas preestabelecidas ;Manter atualizado no diário de classe, os registros escolares relativos às suas atividades específicas, bem como as ocorrências e ou informações prestadas aos pais e à Coordenação Pedagógica e Direção ;Participar de cursos encontros, seminários, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional, bem como de Conselhos de Classe, Reuniões Pedagógicas, entre outros; Participar dos processos de eleição desencadeados na unidade escolar, conselhos de classe, bem como realizar atividades relacionadas com serviço de apoio técnico; Manter permanentemente contato com pais e alunos, juntamente com a coordenação, de modo a mantê-los informados quanto ao desempenho do aluno ;Planejar e implementar a recuperação paralela garantindo ao aluno novas oportunidades de aprendizagem estabelecendo estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento; Conhecer e respeitar as leis constitucionais da Educação e as normas da unidade escolar, com o intuito de cumprir com a legislação vigente ;Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, tanto nos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais, quanto no que se refere aos seus outros direitos inalienáveis; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal, Fundação ou Autarquia em que está lotado; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Ministrar treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

CARGO: OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Atividade qualificada de menor grau de complexidade, de natureza repetitiva, abrangendo operação, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, e outras atividades correlatas.

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA
EDITAL 003/2017 – PROCESSO SELETIVO

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Geografia, Ensino Religioso, Educação Física, Arte, Língua Estrangeira – Inglesa e Matemática.

CONHECIMENTOS GERAIS

1 – LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão de textos – Textos não literários de diversos tipos, textos literários de autores brasileiros: crônica, conto, novela, romance, poema, teatro. Literatura – A literatura brasileira: das origens aos nossos dias. Conhecimento linguístico–Morfossintaxe: o nome e seus determinantes. O verbo. As palavras de relação – Estrutura do período, da oração e da frase – Concordância nominal e verbal – Regência nominal e verbal – Colocação pronominal – Estrutura do parágrafo – Ortografia, acentuação e pontuação. Estilística: Denotação e conotação. Figuras de linguagem: figuras de palavras, figuras de sintaxe e figuras de pensamento.

2 – ATUALIDADES

História e geografia do Brasil, de Santa Catarina e de Braço do Trombudo. Aspectos econômicos, políticos e sociais do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e de Braço do Trombudo. Atualidades do Brasil e do mundo. Esportes, turismo e lazer. Economia mundial, nacional, estadual e municipal. Notícias publicadas na mídia escrita ou falada. Lei Orgânica do Município.

3 – RACIOCÍNIO LÓGICO (MATEMÁTICA)

Raciocínio lógico em regras de três, simples e compostas; equações de 1º e de 2º grau; cálculo de juros simples e juros compostos; razão

e proporção; regra de 3 simples e composta; resolução de problemas; progressão aritmética e geométrica e análise combinatória; medidas: de valor, de tempo, de área e de volume; raciocínio sequencial; orientação espacial e temporal; problemas e operações matemáticas que afirmam o raciocínio lógico dos concorrentes. Conjuntos números naturais múltiplos e divisores; números inteiros; números racionais; números reais; sistema de numeração decimal; Operações fundamentais; Sistema métrico decimal de medidas de: comprimento, superfície, volume, capacidade, massa e tempo; equações; Inequações e sistemas de 1º e 2º graus; matrizes e determinantes; Razões e proporções; estatística; análise combinatória; probabilidade; matemática financeira; porcentagens; Cálculo algébrico; Potenciação e radiciação; Funções de 1º e 2º graus; Função modular; Progressões (PA e PG); Geometrias.

4 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

4.1. CONHECIMENTO ESPECÍFICO PARA TODOS OS CARGOS DE PROFESSOR

Constituição Federal de 1988 - Artigos 205 a 214. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Ampliação do Ensino Fundamental. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e políticas-culturais de educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. Inclusão educacional e respeito à diversidade. Lei no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 10.639-2003 História e Cultura Afro Brasileira e Africana. Plano Nacional de Educação.

4.2. CONHECIMENTO ESPECÍFICO POR ÁREA:

4.2.1. Professor Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental

A criança e a educação infantil: história, concepções. Teorias de aprendizagem e desenvolvimento infantil. Planejamento na educação infantil: dinâmica e processos. Eixos do trabalho pedagógico na educação infantil: o cuidar e o educar. Componentes curriculares da educação infantil: o brincar, o movimento e o conhecimento de si e do outro. Avaliação na educação infantil. O cotidiano na creche: espaço, rotina, afetividade, alimentação, higiene, cuidados essenciais. O professor de educação infantil. Família e instituição. Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades. Projetos de trabalho: concepção e perspectiva. Diretrizes Curriculares e de qualidade para Educação Infantil. Ensino fundamental de nove anos. Interdisciplinaridade. Avaliação no ensino fundamental. Planejamento docente: dinâmica e processos. Currículo e didática: histórico, teorias e tendências atuais. Tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira. Alfabetização e letramento: características e pressupostos. Projetos de trabalho: concepção e perspectiva. O professor de ensino fundamental.

4.2.2. Professor Artes

Artes visuais: elementos de visualidade e suas relações; comunicação na contemporaneidade; - Artes Plásticas: História geral das artes; história e ensino das artes no Brasil; - Artes: Conceitos e generalidades, fatos históricos, sua importância no contexto educacional no Brasil e no Mundo; - Pintores Brasileiros.

4.2.3. Professor Educação Física

Didática Geral; - Históricos Conceitos e generalidades; - Conhecimento teórico prático das modalidades esportivas; - Concepções psicomotoras na educação física escolar; - Educação Física e o desenvolvimento humano; - Metodologia para o ensino da Educação Física; - As teorias da Educação Física e do Esporte; - As qualidades físicas na Educação Física e desportos; - Biologia do esporte; - Fisiologia do exercício. - Anatomia Humana; - Dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas à Educação e ao Esporte: Lazer e as interfaces com a Educação Física, esporte, mídia e os desdobramentos na Educação Física; - Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física e ao Esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; - Educação física escolar e cidadania; os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; - Esporte e Jogos na Escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor.

4.2.6. Professor de Geografia

Espaço geográfico; Lugar; Paisagem; Território; Região; Orientação e representação espacial; Fusos horários; Ambiente natural: ocupação, preservação/conservação; Economia e sociedade: desigualdades mundiais; Diversidade étnica e religiosa: conflitos sociais no Brasil e no mundo; Globalização: diferenças regionais; Santa Catarina como lugar no/do mundo.

4.2.7. Professor de Ensino Religioso

Ensino religioso na atualidade brasileira: legislação nacional e estadual sobre o Ensino Religioso Escolar. Fenômeno religioso e suas manifestações nas diferentes culturas e tradições religiosas. Os espaços e territórios sagrados das diferentes tradições religiosas. Os ritos sagrados na relação com o transcendente, seus significados nas tradições religiosas (iniciação, passagem, mortuários...). Diversidade religiosa, preconceito e intolerância religiosa. As ideias de imortalidade (ancestralidade, reencarnação, transmigração e ressurreição) nos mitos sagrados.

4.2.8. Professor de Língua Estrangeira – Inglesa

A metodologia da Língua Estrangeira. Proposta Curricular de Língua Estrangeira Moderna. O ensino de língua para a comunicação. Dimensões comunicativas do inglês. Construção da leitura e da escrita da Língua Estrangeira. A escrita e a linguagem oral do inglês. A natureza sociointernacional da linguagem. O processo ensino e aprendizagem da Língua Estrangeira.

4.2.11. Professor de Matemática

Número e suas operações (Número, álgebra, geometria, medidas e estatística); Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade, massa, ângulo, tempo; - Regra de Três e proporções; - Cálculos algébricos: produtos notáveis, fatoração de expressões algébricas; - Equações, inequações e sistemas polinomiais de 1º e 2º graus. - Estudo de Funções: 1º e 2º Graus, logarítmica, exponencial, trigonométricas; - Geometria Plana e espacial. Sequências e progressões; - Matrizes e Determinantes; - Sistemas Lineares. - Análise Combinatória; - Matemática Financeira: Juros simples e compostos, juros e funções; - Trigonometria: no triângulo retângulo e triângulos quaisquer; - Geometria Analítica: ponto e reta, circunferência, seções cônicas; - Estatística: termos de uma pesquisa estatística, Representação Gráfica, medidas de tendência central, medidas de dispersão, testes de significância; - Polinômios e Equações Algébricas; e Noções de limites, derivadas e integral.

GRUPO II – ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO

CARGO: Operador de Trator Agrícola

CONHECIMENTOS GERAIS:

1 – LÍNGUA PORTUGUESA

Ler interpretar textos; Identificar os tipos de frase; Pontuação: reticências, dois pontos, vírgula; Classificação das palavras quanto a tonicidade; Reconhecer no texto classes e estruturas gramaticais; (Substantivo, Artigo, Adjetivo – locução adjetiva, Preposição, Pronomes Verbos, Advérbio,..); Identificar a aplicação em textos e palavras da Acentuação gráfica vigente.

2 – ATUALIDADES

História e geografia do Brasil, de Santa Catarina e de Braço do Trombudo. Aspectos econômicos, políticos e sociais do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e de Braço do Trombudo. Atualidades do Brasil e do mundo. Esportes, turismo e lazer. Economia mundial, nacional, estadual e municipal. Lei Orgânica do Município.

3 – RACIOCÍNIO LÓGICO (MATEMÁTICA)

Sistema de numeração decimal; Números naturais: ordenação e operações; Números inteiros: ordenação e operações; Números racionais: representação fracionária e representação decimal; Razões e proporções: grandezas proporcionais, porcentagem e juros simples; Sistema decimal e medidas de comprimento, superfície e volume; Situações problemas; Sistema monetário.

4. CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

4.1. Operador de Trator Agrícola:

Noções sobre segurança do trabalho. Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e Resoluções do CONTRAN. Conhecimento teórico de primeiros socorros, restrito apenas às exigências do CONTRAN ou órgão regulamentador de trânsito. Direção defensiva. EPIs – Equipamentos Proteção Individual. Conhecimentos de mecânica: manutenção e reparos no veículo, avarias sistema de aquecimento, freios, combustão, eletricidade. Controle quilometragem/combustíveis/ lubrificantes. Conservação e limpeza do veículo. Instrumentos e Controle. Procedimento de operações. Verificações diárias. Manutenção periódica. Ajustes. Diagnóstico de falhas. Simbologia. Noção sobre drenagens, curvas de nível, aterros e movimentação de terra e vegetação.

ANEXO III

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

EDITAL 003/2017 – PROCESSO SELETIVO

Na realização da prova objetiva, o candidato deverá observar os seguintes aspectos, sob pena de desclassificação do certame:

1. O tempo de duração da Prova Objetiva será de até 3 (três) horas, incluído o tempo para preenchimento do cartão de respostas.
2. O candidato somente poderá levar consigo seu caderno de provas após 2 (duas) horas contada do efetivo início das provas.
3. Ao candidato que sair antes de 2 (duas) horas contada do efetivo início das provas, será permitido copiar seu cartão de respostas, para conferência com o gabarito oficial, em papel entregue pelo fiscal de sala.
4. Desde já, ficam os candidatos comunicados a comparecerem com antecedência de 30 (trinta) minutos ao local das provas, munidos de documento de identidade e caneta esferográfica azul ou preta de preferência ponta grossa, não sendo permitido seu ingresso após o fechamento dos portões, que ocorrerá no horário marcado para o início da prova.
5. Não haverá prova fora do local designado, nem em datas e/ou horários diferentes. Não será admitido à prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início; em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.
6. O candidato deverá apresentar, no dia da realização da prova, o documento de inscrição e o comprovante de pagamento. A critério da Comissão do Certame, esses documentos poderão ser dispensados, desde que comprovada a efetiva homologação da inscrição do candidato, nos termos do Edital que divulga o resultado dos recursos das inscrições.
7. O ingresso na sala de provas somente será permitido ao candidato que apresentar o documento de identidade, desde que o documento permita com clareza sua identificação.
 - 7.1. Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são válidos como documentos de identidade, como, por exemplo, as Carteiras do CRA, CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97) e Cédula de Identidade para Estrangeiros. Caso o candidato tenha documento de Identidade aberto ou avariado ou com foto desatualizada, deverá portar outro documento (dentro os acima citados).
 - 7.2. O documento de identidade utilizado pelo candidato para a realização da inscrição deverá ser o mesmo utilizado para ingresso no local de realização da prova e para tratar de seus interesses junto ao Município de Braço do Trombudo e à Atena Assessoria Educacional.
 - 7.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis.
 - 7.4. O candidato deverá estar ciente de que, caso não validado o documento de identificação, não poderá fazer a prova.
 - 7.5. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, os documentos originais, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
 - 7.6. A identificação especial também poderá ser exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador ou que esteja danificado.
 - 7.7. A identificação especial será julgada pela Comissão Executiva deste Processo Seletivo. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do certame.
 8. A identificação correta do dia, local e horário da realização das provas, bem como seu comparecimento, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

9. Os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, gravidez, contusões, luxações etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes, ou neles prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou nova prova.
10. Durante a realização das provas, o candidato somente poderá manter consigo, em lugar visível, os seguintes objetos: caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, borracha, documento de identidade e uma garrafa transparente de água, sem rótulo.
11. Após ingresso na sala de prova, não será permitido ao candidato usar óculos escuros e/ou acessórios de chapelaria como boné, chapéu, gorro, cachecol, manta, luvas e similares, e, ainda, permanecer com armas, ou quaisquer dispositivos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod®, gravadores, pen drive, mp3 ou similar, relógio de qualquer espécie, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc. Caso o candidato esteja portando arma, deverá depositá-la na sala de Coordenação. Os demais pertences, inclusive aparelhos eletrônicos, deverão ser desligados e depositados na sala de prova, em local indicado pelo fiscal. Os objetos pessoais devem ser deixados em local indicado pelo fiscal dentro da sala de prova, ficando sob inteira responsabilidade do candidato. A Empresa não se responsabiliza por quaisquer objetos dos candidatos, de valor ou não.
12. Após o início das provas, a utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer dos dispositivos previstos no item anterior. O descumprimento dessa determinação poderá implicar eliminação do candidato deste Certame, caracterizando-se como tentativa de fraude.
13. O candidato que necessitar utilizar prótese auditiva deverá apresentar laudo médico, bem como informar previamente ao Fiscal de sala, sob pena de não poder utilizar a prótese durante a realização das Provas.
14. Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou divergência na distribuição, os organizadores do certame poderão, para o bom andamento dos trabalhos, providenciar cópias do material necessário ou entregar material reserva, podendo ser não personalizado, desde que constantes todos os dados necessários que assegurem os procedimentos de correção das provas dos candidatos, devendo ser registradas em ata as providências tomadas.
15. Se, por qualquer razão fortuita, as provas sofrerem atraso em seu início ou necessitarem de interrupção dos trabalhos, os candidatos afetados terão sempre assegurado o tempo total para realização da prova, previsto neste Edital, sendo concedido o tempo adicional necessário para garantia de isonomia de tratamento.
16. Em ocorrendo atraso ou interrupção, os candidatos atingidos deverão permanecer no local do Processo Seletivo e atender às orientações dos coordenadores e fiscais, auxiliando no bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem excluídos sumariamente do certame.
17. Os envelopes contendo as provas serão abertos por 2 (dois) candidatos, que comprovarão os respectivos lacres e assinarão, juntamente com o fiscal, o termo de abertura dos mesmos.
18. O caderno de provas é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, EXCETO no CARTÃO DE RESPOSTAS.
19. O CARTÃO DE RESPOSTAS será o ÚNICO documento válido a ser utilizado para correção das questões, devendo ser preenchido pelo candidato com bastante atenção.
- 19.1. O cartão de respostas não poderá ser substituído, tendo em vista sua codificação, sendo o candidato responsável pela conferência dos dados, em especial o nome, o número de inscrição e o cargo de sua opção impressos no cartão de respostas, bem como pela entrega do seu cartão, devidamente preenchido e assinado.
- 19.2. A não entrega do cartão de respostas do candidato implicará a sua automática eliminação do certame. A falta de assinatura no cartão poderá também implicar eliminação do candidato do certame.
- 19.3. Será atribuída nota 0 (zero) à resposta que, no cartão de respostas, não estiver assinalada ou que contiver mais de uma alternativa assinalada, emenda ou rasura. Qualquer marcação que estiver em desconformidade com as instruções poderá ser anulada.
- 19.4. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação o caderno de questões.
- 19.5. O candidato, ao terminar a Prova Objetiva, devolverá ao fiscal da sala o cartão de respostas.
- 19.6. No local da prova, os 3 (três) últimos candidatos permanecerão até o último concluir, os quais assinarão o termo de encerramento, juntamente com os fiscais, e efetuarão a conferência e a rubrica dos cartões-resposta, cujas irregularidades serão apontadas no referido termo;
20. Poderá ser excluído sumariamente do Processo Seletivo Público o candidato que:
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - Tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
 - For surpreendido, em ato flagrante, durante a realização da prova ou em caso de interrupção dos trabalhos, comunicando-se com outro candidato, bem como utilizando-se de consultas não permitidas, de aparelho celular ou de outro equipamento de qualquer natureza não permitido;
 - Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;
 - Não permitir ser submetido ao detector de metal (quando aplicável);
 - Antes do término de sua prova, afastar-se do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal;
 - Não permitir a coleta de sua assinatura e/ou recusar-se a realizar qualquer procedimento que tenha por objetivo comprovar a autenticidade de identidade e/ou de dados;
 - Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado a sua realização, ou, em caso de razão fortuita, ao ser determinado pelo fiscal ou pela Coordenação Executiva.
21. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de procedimento ilícito ou colaborado para tal, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do certame.

ANEXO IV

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS PARA PROFESSORES E PROVA PRÁTICA PARA OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA
EDITAL 003/2017 – PROCESSO SELETIVO

PROVA DE TÍTULOS

- O computo da PROVA DE TÍTULOS será feito na forma abaixo:
 - 3 (Três) pontos para o candidato com Certificado de Ensino Médio com habilitação Magistério.
 - 4 (Quatro) pontos para o candidato habilitado, que apresentar certificado ou declaração de conclusão de curso do curso superior

específico para qual se inscreveu;

- 1.4. 6 (Seis) pontos para o candidato habilitado, que apresentar além do certificado da graduação para o cargo que se inscreveu, certificado ou certidão de conclusão de pós (especialização) na área da educação.
- 1.5. 8 (oito) pontos para o candidato habilitado, que apresentar além do certificado da graduação para o cargo que se inscreveu, certificado ou certidão de conclusão de mestrado ou doutorado na área da educação.
- 1.6. Os pontos não são acumulativos, será validado a pontuação maior apresentada pelo candidato.
- 1.7. Será acrescido a nota da prova de títulos 0,1 ponto a cada 10 horas de cursos de aperfeiçoamento específico para a área da educação, apresentado pelo candidato, podendo acumular no máximo 200 horas. Serão validados cursos realizados a partir de janeiro/2016.
2. Os documentos para comprovação da habilitação mínima na prova de títulos podem ser cópias simples. Porém os originais devem ser apresentados para conferência.
3. A data da entrega dos títulos está previsto no Capítulo IV deste Edital.
4. No local de entrega dos documentos não será realizado cópias.

PROVA PRÁTICA (OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA)

1. A Prova Prática destina-se a avaliar os conhecimentos práticos que os candidatos possuem no desempenho de atividades que são inerentes ao cargo pleiteado, constando de demonstração prática de sua habilitação na execução das atribuições do cargo.
2. O candidato reprovado na Prova Objetiva, mesmo tendo realizado a Prova Prática, será considerado reprovado no Processo Seletivo.
3. Para a realização da Prova Prática, haverá um tempo máximo, igual para todos os participantes, sendo que cada candidato disporá de até 02 (dois) minutos para iniciar a tarefa determinada pela coordenação/fiscalização, além do tempo destinado à realização da prova, específico para cada cargo. O candidato que não iniciar a tarefa no tempo previsto será considerado reprovado. Todos os participantes realizarão a mesma tarefa/percurso, conforme aplicado a cada cargo, definido e fixado pela Comissão de Provas.
4. A Prova Prática será avaliada na escala somatória de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
5. Para o cargo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA, a prova será aplicada nos equipamentos e nas especificações que seguem, podendo haver alteração de equipamento, em caso de comprovada necessidade.
 - 5.1. A Prova Prática consistirá na condução e operação de TRATOR AGRÍCOLA, e será composta de verificação de itens de segurança, e/ou verificação da condição da máquina e manutenção preventiva, e/ou avaliação da condução do equipamento, em consonância com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, e/ou avaliação da correta e completa execução da tarefa estipulada.
6. Na aplicação da prova, com utilização de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município ou da entidade que realiza o certame, poderá ser procedida, a critério da Banca de aplicação, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.
7. Não será permitido a nenhum candidato acompanhar a avaliação de outro candidato.
 - 7.1. O candidato, ao terminar a Prova Prática, deverá retirar-se do local de aplicação da prova a fim de não prejudicar o andamento do processo avaliatório, bem como não intervir na avaliação do próximo candidato.
8. Todos os candidatos deverão apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, em trajes apropriados para o teste, conforme aplicado a cada cargo, portando cédula de identidade, documento de inscrição e ainda, Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida e compatível com o veículo ou equipamento a ser utilizado na realização dos testes. (Não serão aceitos protocolos ou encaminhamentos da CNH).
9. Caso se verifique a inviabilidade técnica para realização da Prova Prática na data fixada para sua realização, tendo em vista as condições meteorológicas do clima (chuva, tempestades, neve etc.), o Município de Braço do Trombudo reserva-se no direito de transferir a realização dos testes e fixar, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a nova data para a realização das provas.

ANEXO V

REQUERIMENTO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
EDITAL 003/2017 – PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO	
Nome do Candidato:	N.º de Inscrição:
Cargo Pretendido:	
DADOS CADASTRAIS	
Mãe:	
Data do Nascimento:	
Naturalidade:	Estado:
N.º filhos:	Sexo:
Estado Civil:	
Endereço Residencial:	N.º:
Cidade:	Estado:
CPF:	Fone:
Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor:
E-mail:	

() Vem REQUERER vaga especial como PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Apresentou LAUDO MÉDICO com CID. (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID: _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS.: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

_____, ____ de _____ de 2017 .

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

REQUERIMENTO – ATENDIMENTO ESPECIAL

EDITAL 003/2017 – PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO		
Nome do Candidato:		N.º de Inscrição:
Cargo Pretendido:		
DADOS CADASTRAIS		
Mãe:		
Data do Nascimento:		
Naturalidade:		Estado:
N.º filhos:	Sexo:	Estado Civil:
Endereço Residencial:		N.º:
Cidade:		Estado:
CPF:		Fone:
Carteira de Identidade:		Órgão Expedidor:
E-mail:		

Declaro, para os devidos fins, e para que surta os efeitos legais que:

- A necessidade especial que possuo não me impossibilita de exercer as atribuições do cargo acima mencionado;
- Fico impedido de usufruir da condição de portador de necessidades especiais para, posteriormente, requerer readaptação ou aposentadoria.

Informo, ainda, as condições de atendimento especial que necessita para realização das provas:

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE DESEMPATE – CONDIÇÃO DE JURADO

EDITAL 003/2017 – PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO

Nome do Candidato:		N.º de Inscrição:
Cargo Pretendido:		
DADOS CADASTRAIS		
Mãe:		
Data do Nascimento:		
Naturalidade:		Estado:
N.º filhos:	Sexo:	Estado Civil:
Endereço Residencial:		N.º:
Cidade:		Estado:
CPF:		Fone:
Carteira de Identidade:		Órgão Expedidor:
E-mail:		

Eu, _____, venho REQUERER que, em caso de aprovação, restando empatado, haja preferência no critério de desempate pela condição de jurado (conforme Art. 440, Código de Processo Penal). Para tanto, seguem anexos, nos termos deste Edital, os documentos que comprovam essa condição.

_____/SC, ____ de _____ de 2017 .

Assinatura do candidato

ANEXO VIII
FORMULÁRIO PROVA DE TÍTULOS - PROFESSORES
EDITAL 003/2017 – PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO	
Nome do Candidato:	N.º de Inscrição:
Cargo Pretendido:	

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE PROVA DE TÍTULOS:
CARGO: PROFESSORES

Títulos Professores	Títulos	Valor dos títulos	Total
Certificado de conclusão de curso de Pós Graduação em nível de mestrado e/ou doutorado na Área específica, e ou, da Educação.		8,0	
Certificado de conclusão de curso de Pós Graduação em nível de especialização na Área específica, e ou, da Educação.		6,0	
Certificado ou declaração de conclusão de curso do curso superior específico para qual se inscreveu;		4,0	
Certificado de Ensino Médio com habilitação Magistério.		3,0	
Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação. Serão validados cursos realizados a partir de Janeiro de 2016. (Máximo 200 horas)		0,10	
TOTAL			

Braço do Trombudo/SC dede 2017.

Assinatura – Resp. do recebimento Assinatura do Candidato

HOMOLOGA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE DE

Publicação Nº 1415983

HOMOLOGA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE DE
CONSELHEIRO TUTELAR.

A Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as determinações constantes em Edital e Lei Municipal nº 121/94 de 25/08/94.

TORNA PÚBLICO o seguinte:

Art. 1º. Atendendo os dispositivos e normas estabelecidas no edital fica HOMOLOGADO o Gabarito Preliminar da prova para eleição de suplente de Conselheiro Tutelar, conforme abaixo

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	D
2	C
3	C
4	D
5	B
6	C
7	B
8	D
9	C
10	B
11	D

Art. 2º. Os recursos contra as questões da prova poderão ser interpostos nos dias 06 e 07 de novembro, de acordo com as normas e anexo do edital.

Art.3º. Esta homologação entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braço do Trombudo/SC, 31 de outubro de 2017.

Daíse Lucia Conci
Presidente do CMDCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2017 PMBT

Publicação Nº 1416154

Página: 1/2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2017

Número do Registro de Preços: 10/2017 Data do Registro: 28/04/2017 Válido até: 28/04/2018

Objeto da Compra: Registro de Preços visando à contratação de empresa para prestar serviços de manutenção e conservação de jardins, praças e pátios dos prédios públicos do município de Braço do Trombudo, conforme especificado no anexo I do edital

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Serviço de Jardinagem compreendendo as atividades de roçada de praças e jardins dos prédios públicos, roçada de beira de estrada, cortar grama com máquina, plantio de mudas de árvores, grama e flores, limpeza de pisos vazados, paver etc, controle de ervas daninhas e capim em geral, capina, preparo de canteiros, coleta e destinação de resíduos do serviço, paisagismo e outras atividades correlatas ao serviço de Jardinagem. (19786)	HORA	ADEMIR REIA DA SILVA 68667765934 (9562)	ADEMIR	0	30,0000	1

Página: 2/2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2017

Número do Registro de Preços: 10/2017 Data do Registro: 28/04/2017 Válido até: 28/04/2018

Objeto da Compra: Registro de Preços visando à contratação de empresa para prestar serviços de manutenção e conservação de jardins, praças e pátios dos prédios públicos do município de Braço do Trombudo, conforme especificado no anexo I do edital

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descdo. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017

PROCESSO Nº 17/2017

(9662) - ADEMIR REIA DA SILVA 6865765934

Braço do Trombudo, 28 de Abril de 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2017 PMBT

Publicação Nº 1416136

Página: 1/4

Número do Registro de Preços: 14/2017 Data do Registro: 31/07/2017 Válido até: 31/07/2018

Objeto da Compra: Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a internet via rádio para diversos Setores da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo-SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descdo. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Acesso a internet com velocidade de 2MB/2MB (instalado na Escola Nucleada Braço do Trombudo Km 15) Endereço: Rua: Rod. SC 426, nº 29 Bairro/ Complemento: Km15. (16249)	MES	NEI INFORMATICA LTDA - ME (8378)	NEI	0	74,0000	1
2	Acesso a internet com velocidade de 5MB/5MB (instalado na Escola Básica Adiriano Mosimann)Rua: Leônício Machado, nº 179Bairro/ Complemento: Semi.CEP: 89.178-000 (16250)	MES	NEI INFORMATICA LTDA - ME (8378)	NEI	0	109,0000	1
3	Acesso a internet com velocidade de 2MB/2MB (Centro de Educação Infantil Edson André)Rua: Leônício Machado, Nº 175Bairro/ Complemento: Semi (16251)	MES	NEI INFORMATICA LTDA - ME (8378)	NEI	0	76,0000	1
4	Acesso a internet com velocidade de 3MB/3MB, (Centro de Educação Infantil Emília Rimer)Rua: Bruno Plasler, nº 155 Bairro/ Complemento: Km20. (16252)	MES	NEI INFORMATICA LTDA - ME (8378)	NEI	0	120,0000	1
5	Acesso a internet com velocidade de 3MB/3MB, (Centro de Educação Infantil Tia Edith)Rua: Avenida Erica Hansen Joenck - 138Bairro/ Complemento: Centro. (16253)	MES	NEI INFORMATICA LTDA - ME (8378)	NEI	0	91,0000	1
6	Acesso a internet com velocidade de 600/600 KBPS (Estação de Tratamento de Água) (ETA) Braço Novo: Estrada Geral Braço Novo. (20050)	MES	NEI INFORMATICA LTDA - ME (8378)	NEI	0	55,0000	1
7	Acesso a internet com velocidade 600/600 KBPS (Ponto de Cultura Senti) Rua Leonido Rodrigues Machado, Bairro: Senti. (20051)	MES	NEI INFORMATICA LTDA - ME (8378)	NEI	0	70,0000	1
			ALTO VALE NET LTDA - EPP (8756)	Alto Vale Ne	0	75,0000	2
			ALTO VALE NET LTDA - EPP (8756)	Alto Vale Ne	0	110,0000	2
			ALTO VALE NET LTDA - EPP (8756)	Alto Vale Ne	0	77,0000	2
			ALTO VALE NET LTDA - EPP (8756)	Alto Vale Ne	0	92,0000	2
			ALTO VALE NET LTDA - EPP (8756)	Alto Vale Ne	0	76,6300	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2017

Página: 2/4

Item	Descrição	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
Número do Registro de Preços: 14/2017 Data do Registro: 31/07/2017 Válido até: 31/07/2018 Objeto da Compra: Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a internet via rádio para diversos Setores da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo-SC.							
8	Acesso a internet com velocidade 600/600 KBPS (Antiga Escolinha Braço novo) Estrada Geral Alto Braço Novo. (20052)	MES	NEI INFORMATICA LTDA - ME (8378)	NEI	0	76,0000	1
9	Acesso a internet com velocidade 600/600 KBPS (Antiga Escolinha Ribeirão Vitória) Estrada Geral Alto Ribeirão Vitória. (20053)	MES	NEI INFORMATICA LTDA - ME (8378)	NEI	0	75,0000	1
10	Acesso a internet com velocidade 3MB/3MB (Secretaria de agricultura) endereço: Rua dos pioneiros. (20054)	MES	ALTO VALE NET LTDA - EPP (8756)	Alto Vale Net	0	76,6300	2
11	Acesso a internet com velocidade 2MB/2MB (instalação na escola Nucleada Braço do Trombudo Km 20) Endereço: Rua Bruno Plesier 187, Bairro Km 20. (20055)	MES	NEI INFORMATICA LTDA - ME (8378)	NEI	0	181,0000	1
12	Instalação das antenas em cada unidade (16259)	UND	ALTO VALE NET LTDA - EPP (8756)	Alto Vale Net	0	182,0500	2
			ALTO VALE NET LTDA - EPP (8756)	Alto Vale Net	0	140,0000	1
			ALTO VALE NET LTDA - EPP (8756)	Alto Vale Net	0	140,1100	2
			NEI INFORMATICA LTDA - ME (8378)	NEI	0	284,8000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2017

Página: 3/4

Número do Registro de Preços: 14/2017		Data do Registro: 31/07/2017		Válido até: 31/07/2018			
Objeto da Compra: Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a internet via rádio para diversos Setores da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo-SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALTO VALE NET LTDA - EPP (8756)		0	264,9000	2
				Alto Vale Nr			

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2017

Página: 4/4

Número do Registro de Preços: 14/2017		Data do Registro: 31/07/2017		Válido até: 31/07/2018			
Objeto da Compra: Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a internet via rádio para diversos Setores da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo-SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017
PROCESSO Nº 25/2017

(8378) - NEI INFORMATICA LTDA - ME
(8756) - ALTO VALE NET LTDA - EPP

Braço do Trombudo, 31 de Julho de 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22/2016 PMBT

Publicação Nº 1416141

Página: 1/3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 22/2016

Número do Registro de Preços: 22/2016 Data do Registro: 31/10/2016 Válido até: 31/10/2017

Objeto da Compra: Aquisição de produtos químicos para atendimento da demanda de água na Estação de Tratamento de Água - ETA (Braço Novo e Semil) do Município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Sulfato de alumínio (granulado-pó) para tratamento de água, isento de ferro. (9215)	KG	KEIMHYDRA COM. DE PROD. QUIMICOS E PETROQ. LTDA ME (9440)	PROJESAN	0	1,4379	1
2			BUSCHLE E LEPPER SA (6502)	CARBOCLORI	0	1,0625	2
3			AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (9529)	AVANEX	0	1,4991	3
2	Hipoclorito de sódio comercial (9216)	KG	KEIMHYDRA COM. DE PROD. QUIMICOS E PETROQ. LTDA ME (9440)	MAZZAROLLC	0	1,1711	1
3			AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (9529)	MULTICLORO	0	1,2757	2
3			BUSCHLE E LEPPER SA (6502)	AVANEX	0	1,4631	3
1	Ortopofosfato de Sódio Base Seca (16761)	KG	AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (9529)	AVANEX	0	9,9490	1
2			TECNAGUA SOLUÇÕES EM TRTAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP (8987)		0	9,9500	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 22/2016

Página: 2/3

Número do Registro de Preços: 22/2016		Data do Registro: 31/10/2016		Válido até: 31/10/2017			
Objeto da Compra: Aquisição de produtos químicos para atendimento da demanda de água na Estação de Tratamento de Água - ETA (Braço Novo e Serril) do Município de Braço do Trombudo.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ADETEC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA (9163)	ADEQUEST/A	0	11,9000	3

Página: 3/3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 22/2016

Número do Registro de Preços: 22/2016 Data do Registro: 31/10/2016 Válido até: 31/10/2017

Objeto da Compra: Aquisição de produtos químicos para atendimento da demanda de água na Estação de Tratamento de Água - ETA (Braço Novo e Sentil) do Município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descob. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2016

PROCESSO Nº 38/2016

- (6502) - BUSCHLE E LEPPER SA
- (8987) - TECNIAGUA SOLUÇÕES EM TRTAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP
- (9153) - ADETEC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
- (9440) - KEMHYDRA COM. DE PROD. QUÍMICOS E PETROQ. LTDA ME
- (9529) - AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Braço do Trombudo, 31 de Outubro de 2016.

Brunópolis

PREFEITURA

DECRETO Nº 66/2017

Publicação Nº 1415779

DECRETO EXECUTIVO Nº 066, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.
DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 03/11/2017.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo VIII, da Lei Orgânica do Município de Brunópolis;

Considerando o Feriado Nacional de 02 de novembro dia de Finados, que acontece numa quinta-feira;

DECRETA:

Art. 1º. Não haverá expediente no dia 3 de novembro de 2017, nas repartições públicas municipais, considerando-se ponto facultativo.

Art. 2º. Os serviços considerados essenciais, aqueles relacionados à saúde, a vigilância de bens públicos e às tarefas administrativas que tem prazos legais específicos de execução, serão mantidos, ainda que em regime de plantão, cuja organização e escala será de responsabilidade de cada órgão ou secretaria.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis, em 30 de outubro de 2017.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA
Prefeito Municipal

MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN
Secretária Municipal de Administração Planejamento e Fazenda

Registrado e publicado o presente Decreto no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS

Brusque

PREFEITURA

CHAMADA PUBLICA Nº 002- 2017 - PNAE

Publicação Nº 1416591

Chamada Pública n. 002/2017

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei 11.947/09, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de file de tilapia da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de 06/11/2017 a 31/12/2017, com finalidade de apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores. Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da prefeitura ou preferencialmente no site: <http://www.brusque.sc.gov.br> 01/11/2017

JOSÉ ZANCANARO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 8035-2017

Publicação Nº 1416569

DECRETO N. 8.035, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera alíquota de contribuição previdenciária e plano de amortização do déficit atuarial do Município de Brusque previstos na Lei Complementar Municipal nº 174/2011.

O PREFEITO DE BRUSQUE no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município e arts. 14, §1º, 95, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 174/2011

DECRETA:

Art. 1º A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, prevista no art. 13, III, da Lei Complementar Municipal nº. 174/2011, passou a ser, a partir da competência 08/2017, de 18,53% (dezoito inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), que corresponde à soma das alíquotas normal e suplementar, considerada a taxa de administração, apurada na avaliação atuarial realizada com data-base em 31/12/2016 e aprovada pelo Conselho de Administração do IBPREV em reunião do dia 29/08/2017.

Art. 2º O plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial do Município de Brusque/SC de que trata o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº. 174/2011, passa a vigorar nos seguintes termos:

§ 1º O déficit técnico atuarial de R\$ 282.861.369,53 (duzentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil e trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) apurado na avaliação atuarial realizada com data-base em 31/12/2016 e aprovada pelo Conselho de Administração do IBPREV em reunião do dia 29/08/2017 será amortizado no curso de 29 (vinte e nove) anos a uma alíquota suplementar inicial de 7,21% (sete inteiros e vinte e um centésimos por cento).

§ 2º A alíquota suplementar inicial sofrerá acréscimo anualmente, por ocasião da avaliação atuarial anual, conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Alíquota Suplementar
2017	7,21%
2018	8,83%
2019	10,45%
2020	12,07%
2021	13,69%
2022	15,30%
2023	16,92%
2024	18,54%
2025	20,16%
2026	21,78%
2027	23,40%
2028	25,02%
2029	26,64%
2030	28,26%
2031	29,88%
2032	31,50%
2033	33,12%
2034	34,74%
2035	36,36%
2036	37,98%
2037	39,60%
2038	41,22%
2039	42,84%
2040	44,46%
2041	46,08%
2042	47,70%
2043	49,32%
2044	50,94%
2045	52,56%

Art. 3º As alíquotas de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de outubro de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8038-2017

Publicação Nº 1416573

DECRETO Nº. 8.038, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, usando da competência que lhe confere o art. 23º da Lei nº 4.038 de 16.12.16, a Lei nº 4.023 de 28.09.16, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e especial no Orçamento Fiscal em vigência do Município, no valor de R\$ 76.755,42 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), para atender a programação abaixo especificada:

02.00 Gabinete do Prefeito
02.001 Gabinete do Prefeito
0004.0122.0005.2002 Manutenção do Gabinete Prefeito e Assessoria
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R\$ 2.000,00

09.00 Secretaria Municipal de Educação
09.001 Secretaria Municipal de Educação
0012.0365.0020.2020 Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.3.37.66 Outras Transf. FNDE – EI Novas Turmas – Manut. Educ. Infantil
VALOR R\$ 5.995,89

0012.0365.0335.2021 Manutenção de Creches
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.3.37.62 Outras Transf. FNDE – Manutenção de Creches
VALOR R\$ 1.698,58

0.3.37.08 Outras Transf. FNDE – Apoio Creches/Brasil Carinhoso
VALOR R\$ 7.060,95

19.00 Secretaria de Orçamento e Gestão
19.001 Secretaria de Orçamento e Gestão
0004.0121.0010.2015 Manutenção do Depto. de Finanças e Contabilidade
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R\$ 60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:

02.00 Gabinete do Prefeito
02.001 Gabinete do Prefeito
0004.0122.0005.2002 Manutenção do Gabinete Prefeito e Assessoria
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R\$ 2.000,00

19.00 Secretaria de Orçamento e Gestão
19.001 Secretaria de Orçamento e Gestão
0004.0121.0010.2015 Manutenção do Depto. de Finanças e Contabilidade
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R\$ 60.000,00

0012.0365.0335.2021 Manutenção de Creches
4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
0.3.37.08 Outras Transf. FNDE – Apoio Creches/Brasil Carinhoso
VALOR R\$ 7.060,95

II - Superavit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no § 1º, I do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, apurado na fonte de recurso abaixo:

63.923-0	B.Brasil – EI Novas Turmas Manut. Educação Infantil	0.1.37.66 0.3.37.66	64.295,89 0,00
TOTAL GERAL			64.295,89

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R\$
Empenhos à Pagar	0.1.37.66/0.3.37.66	0,00
DDO à Pagar	0.1.37.66/0.3.37.66	0,00
Restos à Pagar	0.1.37.66/0.3.37.66	0,00
TOTAL	0.1.37.66/0.3.37.66	0,00

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R\$
Superavit Financeiro	0.3.37.66	64.295,89
Valor Utilizado Decreto nº 8020/2017	0.3.37.66	18.000,00
Valor Utilizado Decreto nº 8025/2017	0.3.37.66	32.300,00
Valor Utilizado Decreto nº 8033/2017	0.3.37.66	8.000,00
Valor a Utilizar	0.3.37.66	5.995,89

63.673-8	B.Brasil – PMB/Manut. Creches	0.1.37.62 0.3.37.62	1.058,39 640,19
TOTAL GERAL			64.295,89

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R\$
Empenhos à Pagar	0.1.37.62/0.3.37.62	0,00
DDO à Pagar	0.1.37.62/0.3.37.62	0,00
Restos à Pagar	0.1.37.62/0.3.37.62	0,00
TOTAL	0.1.37.62/0.3.37.62	0,00

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R\$
Superavit Financeiro	0.3.37.62	1.698,58
Valor a Utilizar	0.3.37.62	1.698,58

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 18/10/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de outubro de 2017
 JONAS OSCAR PAEGLE Dr. EDSON RISTOW
 Prefeito Municipal Procurador Geral do Município

EDENA BEATRIS CENSI
 Secretaria da Fazenda

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8039-2017

Publicação Nº 1416576

DECRETO Nº. 8.039, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
 “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, devidamente autorizado pela Lei nº 4.075/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e especial no Orçamento Fiscal em vigência do Município, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para atender a programação abaixo especificada:

09.00 Secretaria Municipal de Educação
 09.001 Secretaria Municipal de Educação
 0012.0365.0020.2020 Manutenção da Educação Infantil
 3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
 0.1.36.00 Salário Educação
 VALOR R\$ 102.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:
 09.00 Secretaria Municipal de Educação
 09.001 Secretaria Municipal de Educação
 0012.0361.0025.1013 Construção, Ampliação e Reformas Escolas Ensino Fundamental
 3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes

0.1.36.00 Salário Educação
 VALOR R\$ 11.000,00
 4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
 0.1.36.00 Salário Educação
 VALOR R\$ 51.000,00
 0012.0365.0020.1005 Construção, Ampliação e Reformas Escolas Ensino Infantil
 3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
 0.1.36.00 Salário Educação
 VALOR R\$ 37.000,00
 4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
 0.1.36.00 Salário Educação
 VALOR R\$ 3.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 19/10/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Brusque, 19 de outubro de 2017
 JONAS OSCAR PAEGLE Dr. EDSON RISTOW
 Prefeito Municipal Procurador Geral do Município

EDENA BEATRIS CENSI
 Secretaria da Fazenda

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8033-2017

Publicação Nº 1416571

DECRETO Nº. 8.033, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, devidamente autorizado pela Lei nº 4.075/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e especial no Orçamento Fiscal em vigência do Município, no valor de R\$ 493.664,20 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), para atender a programação abaixo especificada:

09.00 Secretaria Municipal de Educação
09.001 Secretaria Municipal de Educação
0012.0361.0030.2003 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.62.55 Transferências de Convênios – Estado/Educação
VALOR R\$ 133.000,00
0012.0365.0020.2020 Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.3.37.66 Outras Transf. FNDE – EI Novas Turmas – Manut. Educ. Infantil
VALOR R\$ 8.000,00
0.3.37.65 Outras Transf. FNDE - Manut. Educação Infantil
VALOR R\$ 18.700,00
0012.0306.0040.2049 Manutenção Prog. Alimentação Escolar
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.37.07 Outras Transf. Fnde – PNAE/Mais Educação
VALOR R\$ 20.164,20
13.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
13.001 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
0015.0451.0125.2036 Manutenção e Melhorias do Sistema Viário
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.39.44 Fundo Especial Petróleo
VALOR R\$ 158.800,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
0.3.64.55 Transferência de Convênio Estado - Outros
VALOR R\$ 51.000,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
0.3.34.54 Transf. Convênios União/Outros
VALOR R\$ 65.000,00
0015.0452.0125.2037 Manutenção Geral da Secretaria de Obras
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R\$ 20.000,00
19.00 Secretaria de Orçamento e Gestão
19.001 Secretaria de Orçamento e Gestão
0004.0122.0005.2012 Manutenção e Aquisição de Equip. E veículos
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R\$ 5.000,00
23.00 Secretaria da Fazenda
23.001 Secretaria da Fazenda
0004.0129.0010.2014 Manutenção do Depto. de Tributação e Fiscalização
4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R\$ 14.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:

13.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
13.001 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
0015.0452.0125.2037 Manutenção Geral da Secretaria de Obras
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R\$ 20.000,00
19.00 Secretaria de Orçamento e Gestão
19.001 Secretaria de Orçamento e Gestão

0004.0122.0005.2012 Manutenção e Aquisição de Equip. E veículos
 4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
 0.1.00.00 Recursos Ordinários
 VALOR R\$ 5.000,00
 23.00 Secretaria da Fazenda
 23.001 Secretaria da Fazenda
 0004.0129.0010.2014 Manutenção do Depto. de Tributação e Fiscalização
 3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
 0.1.00.00 Recursos Ordinários
 VALOR R\$ 14.000,00

II – Excesso de arrecadação do exercício corrente na seguinte receita/vínculo:

0.1.62.55	Transferências de Convênios – Estado/Educação
Valor Orçado	1.000.000,00
Valor arrecadado até a data de 10/10/2017.	1.191.106,08
Excesso de arrecadação até a data de 10/10/2017.	191.106,08
Valor Utilizado Decreto nº 8020/2017	58.100,00
Valor a Utilizar	133.006,08

0.1.37.07	Outras Transf. Fnde – PNAE/Mais Educação
Valor Orçado	42.500,00
Valor arrecadado até a data de 10/10/2017.	159.040,00
Excesso de arrecadação até a data de 10/10/2017.	116.540,00
Valor Utilizado Decreto nº 7958/2017	13.000,00
Valor Utilizado Decreto nº 7987/2017	55.600,80
Valor Utilizado Decreto nº 8025/2017	27.775,00
Valor a Utilizar	20.164,20

0.1.39.44	Fundo Especial Petróleo
Valor Orçado	397.500,00
Valor arrecadado até a data de 10/10/2017.	1.394.726,76
Excesso de arrecadação até a data de 10/10/2017.	997.226,76
Valor Utilizado Decreto nº 7946/2017	160.000,00
Valor Utilizado Decreto nº 7958/2017	203.000,00
Valor Utilizado Decreto nº 7993/2017	475.400,00
Valor a Utilizar	158.826,76

III - Superavit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no § 1º, I do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, apurado na fonte de recurso abaixo:

71.545-X	B. Brasil - Revitalização da Rua Nova Trento	0.1.64.55	41.292,59
71.523-9	B. Brasil - Con. Ponte Rio Branco	0.1.64.55 0.3.64.55	3.115,23 180.738,51
74.859-5	B. Brasil – Pav. Asfáltica e Dren. Pluvial Rua Bulcão Viana	0.1.64.55	1.088.903,80
TOTAL GERAL			1.314.050,13

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R\$
Empenhos à Pagar	0.1.64.55/0.3.64.55	28.939,06
DDO à Pagar	0.1.64.55/0.3.64.55	0,00
Restos à Pagar	0.1.64.55/0.3.64.55	0,00
TOTAL	0.1.64.55/0.3.64.55	0,00

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R\$
Superávit Financeiro	0.3.64.55	1.285.111,07
Valor Utilizado Decreto nº 7946/2017	0.3.64.55	157.000,00
Valor Utilizado Decreto nº 7951/2017	0.3.64.55	67.000,00
Valor Utilizado Decreto nº 7966/2017	0.3.64.55	40.000,00
Valor Utilizado Decreto nº 7966/2017	0.3.64.55	240.000,00
Valor Utilizado Decreto nº 7966/2017	0.3.64.55	175.000,00
Valor a Utilizar	0.3.64.55	606.111,07

63.923-0	B.Brasil – EI Novas Turmas Manut. Educação Infantil	0.1.37.66 0.3.37.66	64.295,89 0,00
TOTAL GERAL			64.295,89

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R\$
Empenhos à Pagar	0.1.37.66/0.3.37.66	0,00
DDO à Pagar	0.1.37.66/0.3.37.66	0,00
Restos à Pagar	0.1.37.66/0.3.37.66	0,00
TOTAL	0.1.37.66/0.3.37.66	0,00

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R\$
Superavit Financeiro	0.3.37.66	64.295,89
Valor Utilizado Decreto nº 8020/2017	0.3.37.66	18.000,00
Valor Utilizado Decreto nº 8025/2017	0.3.37.66	32.300,00
Valor a Utilizar	0.3.37.66	13.995,89

647.009-1	CEF – Obras PAC OGU	0.1.34.54 0.3.34.54	2.211.980,96 629.655,63
204-5	CEF – Defesa Civil	0.1.34.54 0.3.34.54	14.772,16 122.326,30
647.028-8	CEF – Proj. Est. Encostas	0.1.34.54 0.3.34.54	6.351,74 64.369,25
195-2	CEF – OGU Assent. Precários PPI	0.1.34.54 0.3.34.54	720,49 9.088,64
657.035-0	CEF – Prog. Planej. Urbano	0.1.34.54 0.3.34.54	13.162,03 124.080,13
647.037-7	CEF – Praça Azambuja	0.1.34.54 0.3.34.54	39.475,41 49.505,75
647.036-9	CEF – 2º Etapa Vila Germânica	0.1.34.54 0.3.34.54	4.017,79 205.754,44
647.039-3	CEF – 3º Etapa Vila Germânica	0.3.34.54	136.908,60
TOTAL GERAL			3.632.169,32

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R\$
Empenhos à Pagar	0.1.34.54/0.3.34.54	7.846,35
DDO à Pagar	0.1.34.54/0.3.34.54	26.856,19
Restos à Pagar	0.1.34.54/0.3.34.54	175.001,74
TOTAL	0.1.34.54/0.3.34.54	209.704,28

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R\$
Superavit Financeiro	0.3.34.54	3.422.465,04
Valor Utilizado Decreto nº 7948/2017	0.3.34.54	138.000,00
Valor Utilizado Decreto nº 7948/2017	0.3.34.54	47.100,00
Valor a Utilizar	0.3.34.54	3.237.365,04

71.266-3	B.Brasil – PMB/Manut. Educação Infantil	0.1.37.65 0.3.37.65	5.005,13 12.703,61
TOTAL GERAL			17.708,74

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R\$
Empenhos à Pagar	0.1.37.65/0.3.37.65	0,00
DDO à Pagar	0.1.37.65/0.3.37.65	0,00
Restos à Pagar	0.1.37.65/0.3.37.65	0,00
TOTAL	0.1.37.65/0.3.37.65	0,00

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R\$
Superavit Financeiro	0.3.37.65	17.708,74
Valor a Utilizar	0.3.37.65	17.708,74

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 11/10/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Brusque, 11 de outubro de 2017
 JONAS OSCAR PAEGLE Dr. EDSON RISTOW
 Prefeito Municipal Procurador Geral do Município

EDENA BEATRIS CENSI
 Secretaria da Fazenda

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8040-2017

Publicação Nº 1416578

DECRETO Nº. 8040, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, usando da competência que lhe confere o art. 20 da lei nº 4.038 de 16.12.2016, a Lei nº 4.023 de 28.09.2016, inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar especial no Orçamento Fiscal do Município de Brusque em vigência, no valor de R\$ 436.508,08 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e oito reais e oito centavos), para atender a programação abaixo especificada:

25.00 Fundo Municipal de Saúde

25.001 Fundo Municipal de Brusque

010.0301.0275.2272 Manutenção Assistência Farmacêutica (BLAFB)

3.3.93.00 Aplicações diretas decorrentes de operações de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe – Outras despesas correntes

0.1.02.00 Rec. de Impostos e de Transf. Imp - Saúde

VALOR R\$ 81.352,90

3.3.93.00 Aplicações diretas decorrentes de operações de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe – Outras despesas correntes

0.1.38.21 Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União – Farmácia Básica

VALOR R\$ 37.735,51

010.0305.0105.2274 Vigilância Epidemiológica e Ambiental (BLVGS)

3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras despesas correntes

0.1.38.20 Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União – Vigilância Ep. E Ambiental

VALOR R\$ 18.000,00

3.1.90.00 Aplicações diretas – Pessoal e encargos sociais

0.1.38.20 Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União – Vigilância Ep. E Ambiental

VALOR R\$ 23.891,84

3.1.91.00 Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos – Pessoal e encargos sociais

0.1.38.20 Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União – Vigilância Ep. E Ambiental

VALOR R\$ 6.225,55

010.0304.0105.2279 Manutenção da Vigilância Sanitária (BLVGS)

3.1.90.00 Aplicações diretas – Pessoal e encargos sociais

0.1.06.01 Serviço de saúde – Vigilância sanitária

VALOR R\$ 73.482,62

3.1.91.00 Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos – Pessoal e encargos sociais

0.1.06.01 Serviço de saúde – Vigilância sanitária

VALOR R\$ 173,32

010.0301.0275.2271 Atenção Básica, ESF, ACS (BLATB)

3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras despesas correntes

0.3.38.13 Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União – NASF

VALOR R\$ 30.000,00

3.1.91.00 Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos – Pessoal e encargos sociais

0.1.38.12 Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União – ACS

VALOR R\$ 32.885,10

3.1.91.00 Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos – Pessoal e encargos sociais

0.1.38.10 Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União – ESF

VALOR R\$ 1.052,68

3.1.90.00 Aplicações diretas – Pessoal e encargos sociais

0.1.38.10 Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União – ESF

VALOR R\$ 25.000,00

010.0302.0280.2273 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras despesas correntes

0.3.38.17 Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União – ESF

VALOR R\$ 106.708,56

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:

25.00 Fundo Municipal de Saúde

25.001 Fundo Municipal de Brusque

010.0301.0275.2272 Manutenção Assistência Farmacêutica (BLAFB)

3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras despesas correntes

0.1.02.00 Rec. de Impostos e de Transf. Imp - Saúde

VALOR R\$ 81.352,90

3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras despesas correntes
 0.1.38.21 Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União – Farmácia Básica
 VALOR R\$ 37.735,51
 3.1.90.00 Aplicações diretas – Pessoal e encargos sociais
 0.1.38.12 Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União – ACS
 VALOR R\$ 32.885,10
 3.1.90.00 Aplicações diretas – Pessoal e encargos sociais
 0.1.38.10 Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União – ESF
 VALOR R\$ 1.052,68
 3.1.91.00 Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos – Pessoal e encargos sociais
 0.1.38.10 Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União – ESF
 VALOR R\$ 25.000,00

II – Excesso de arrecadação do exercício corrente na seguinte receita/vínculo:

0.1.38.20	Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/Federal – Vigilância Ep. E Ambiental
Valor Orçado	R\$ 357.214,08
Valor arrecadado até a data de 24/10/2016	R\$ 469.183,19
Excesso de arrecadação até a data de 22/11/16	R\$ 111.969,11
Utilizado no decreto 8024	R\$ 25.776,10
Utilizado no decreto 8036	R\$ 10.000,00
A utilizar	R\$ 76.193,01
0.1.06.01	Serviço de Saúde – Vigilância Sanitária
Valor Orçado	R\$ 1.020.000,00
Valor arrecadado até a data de 24/10/2017	R\$ 1.179.048,71
Excesso de arrecadação até a data de 22/11/16	R\$ 159.048,71
Utilizado no decreto 8.024	R\$ 70.000,00
A utilizar	R\$ 89.048,71

II - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no § 1º, I do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, apurado na seguinte fonte de recurso:

Conta Bancária	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2015
624002-9	FMS - FNS/BLATB	0.1.38.13	R\$ 185.618,26
		0.3.38.13	R\$ 200.959,98
.Total			R\$ 386.578,24

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R\$
Restos a Pagar	0.1.38.13	R\$ 15.325,36
DDO a pagar	0.3.38.13	R\$ 7.524,74
Saldo	Fonte de Recursos	Valor R\$
Superávit Financeiro	0.3.38.13	R\$ 363.728,14
Utilizado no Decreto nº. 8.012	0.3.38.13	R\$ 145.000,00
Saldo Superávit Financeiro	0.3.38.13	R\$ 218.728,14

III - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no § 1º, I do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, apurado na seguinte fonte de recurso:

Conta Bancária	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2016
29.476-4	B. Brasil SUS	0.1.38.17	R\$ 101,57
		0.3.38.17	R\$ 1.040,71
58.041-4	B. Brasil – Gestão Plena	0.1.38.17	R\$ 27.851,93
11.256-9	B. Brasil Ações estratégicas	0.1.38.17	R\$ 42,00
		0.3.38.17	R\$ 102,03
65099-4	B.B Blmac	0.1.38.17	R\$ 1.378,16
		0.3.38.17	R\$ 5.150,16
68.011-7	B.B Rede Psicossocial	0.1.38.17	R\$ 13,55
		0.3.38.17	R\$ 297,89
54575-9	B.B Oxigenioterapia	0.1.38.17	R\$ 6.038,24
		0.3.38.17	R\$ 2.659,89
624004-5	FMS/BLMAC	0.1.38.17	R\$ 306.796,07
		0.3.38.17	R\$ 217.059,60
Total			R\$ 568.531,80

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R\$
Restos a Pagar	0.1.38.17	R\$ 37.153,99
DDO a pagar	0.1.38.17	R\$ 0,00
Saldo	Fonte de Recursos	Valor R\$
Superávit Financeiro	0.3.38.17	R\$ 531.377,81
Saldo a Utilizar		R\$ 531.377,81

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 24 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Brusque, 24 de outubro de 2017.

JONAS OSCAR PAEGLE Prefeito Municipal	Dr. EDSON RISTOW Procurador Geral do Município
HUMBERTO MARTINS FORNARI Secretária Municipal de Saúde	AURINHO SILVEIRA DE SOUZA Chefe de Gabinete

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01-2017-IBPLAN-AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 1416582

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, CUJA EMENTA:

Revoga a Lei Complementar nº 25, de 10 de outubro de 1994 e alterações, que determinou área estritamente residencial; art. 61 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 136, de 23 de dezembro de 2008, que instituiu o Código de Zoneamento e Uso do Solo do Município de Brusque, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, por meio do Sr. Prefeito Municipal, e o INSTITUTO BRUSQUENSE DE PLANEJAMENTO – IBPLAN, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. RONALDO SANTOS, em atenção às disposições do artigo 40, § 4º, inciso I, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) CONVOCA a comunidade em geral para participar da Audiência Pública, a ser realizada na data 16 DE NOVEMBRO DE 2017, com início as 18:00hs, na Câmara Municipal de Brusque, estabelecida na Praça das Bandeiras, Centro, para apresentação da proposta do Anteprojeto de Lei Complementar que Revoga a Lei Complementar nº 25, de 10 de outubro de 1994 e alterações, que determinou área estritamente residencial; art. 61 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 136, de 23 de dezembro de 2008, que instituiu o Código de Zoneamento e Uso do Solo do Município de Brusque, e dá outras providências.

Poderão participar dessa Audiência Pública, a população em geral, instituições públicas, autoridades, organizações não governamentais, associações representativas dos vários segmentos da sociedade e demais interessados.

Objeto: A AUDIÊNCIA PÚBLICA tem por objeto apresentar a proposta de Anteprojeto de Lei que Revoga a Lei Complementar nº 25, de 10 de outubro de 1994 e alterações.

A proposta do Anteprojeto de Lei Complementar em comento está a disposição de quaisquer interessados no endereço eletrônico www.brusque.sc.gov.br e no Instituto Brusquense de Planejamento - IBPLAN.

Brusque/SC, 30 de outubro de 2017.

JONAS OSCAR PAEGLE RONALDO SANTOS
Prefeito Municipal Diretor-Presidente do IBPLAN

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071-2015

Publicação Nº 1416545

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071-2015
ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2015, entre o Município de Brusque e a empresa TERRAPLENAGEM NH LTDA EPP, em 25/10/2017. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato 19/11/2017 a 18/02/2018, cujo objeto é LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, planilha orçamentária e demais especificações constante do edital P Nº 053/2015.- Art. 58 II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. SIGNATÁRIOS: Ricardo José de Souza e Nelmir José Hasckel

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007-2013-FMS

Publicação Nº 1416547

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007-2013-FMS
ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 007-2013, entre o Município de Brusque e a empresa CITOLABOR LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA - ME, em 24/10/2017. OBJETO: PRAZO 30/10/2017 a 29/04/2018 cujo objeto é: execução de serviços de média e alta complexidade (MAC), planilha orçamentária e demais especificações constante do edital IN 003/2013.- Art. 57 II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. SIGNATÁRIOS: Humberto Martins Fornari e Cid Rickert Bauer Júnior

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011-2013-FMS

Publicação Nº 1416548

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011-2013-FMS
ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2013, entre o Município de Brusque e a empresa ROSINI ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, em 24/10/2017. OBJETO: acréscimo quantitativo, cujo objeto é Execução de serviços de média e alta complexidade (MAC), desenvolvendo procedimentos com finalidade diagnóstica de diagnóstico em laboratório clínico, planilha orçamentária e demais especificações constante do edital IN 003/2013.- VALOR: 11.992,20 Art. 58 II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. SIGNATÁRIOS:Humberto Martins Fornari.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030-2016-CR ARTEFATOS

Publicação Nº 1416550

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030-2016
ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 030-2016, entre o Município de Brusque e a empresa CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, em 24/10/2017. OBJETO: Supressão no valor de R\$48.861,92 cujo objeto é: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO) DA RUA BULCÃO VIANA, BAIRRO SOUZA CRUZ planilha orçamentária e demais especificações constante do edital TP 004/2016.- Art. 57 II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. SIGNATÁRIOS: Andrea Patricia Volkmann e Walney Agilio Raimondi

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 072-2013

Publicação Nº 1416552

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 072-2013
ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2013, entre o Município de Brusque e a empresa COMÉRCIO DE MADEIRAS LIMO-EIRO LTDA ME, em 25/10/2017. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato 16/11/2017 a 15/11/2018, cujo objeto é LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÃO, planilha orçamentária e demais especificações constante do edital P 054/2013.- VALOR: Art. 58 II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. SIGNATÁRIOS: Ricardo José de Souza e Emilio Becker Junior.

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005-2013-FMS

Publicação Nº 1416553

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005-2013-FMS
ESPÉCIE: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2013, entre o Município de Brusque e a empresa NEFROCLÍNICA SOCIEDADE SIMPLES SIMPLES-EPP, em 20/10/2017. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato 23/10/2017 A 22/04/2018, cujo objeto é: Execução de serviços de média e alta complexidade (MAC), planilha orçamentária e demais especificações constante do edital IN 003/2013.- Art. 57 II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. SIGNATÁRIOS:Humberto Martins Fornari e Ana Bela de Barros Palazzo

EXTRATO CONTRATO Nº 007-2017 -FUMREBOM

Publicação Nº 1416556

EXTRATO CONTRATO Nº 007-2017 -FUMREBOM

Espécie: Contrato nº 007/2017, entre o Município de Brusque e a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENASEMPRESAS DE SC, em 25/10/2017. Objeto: contratação de empresa especializada para desenvolvimento de um projeto lógico para o novo sistema sigat para o corpo de bombeiros militar de santa catarina –Valor: R\$ 66.453,27 - Origem: Dispensa nº 005/2017 - Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses Signatários: Ugo Manfrin Dallossi e Anacleto Angelo Ortigara

EXTRATO CONTRATO Nº 027-2017 -FMS

Publicação Nº 1416559

EXTRATO CONTRATO Nº 027-2017 -FMS

Espécie: Contrato nº 027/2017, entre o Município de Brusque e a empresa STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, em 25/10/2017. Objeto: aquisição de equipamento hospitalar para atender a demanda da secretaria municipal de saúde –Valor: R\$ 3.998,50 - Origem: Dispensa nº 016/2017 - Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 60 DIAS Signatários: Humberto Martins Fornari e Fernanda De Souza .

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046-2017

Publicação Nº 1416539

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046-2017
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 046/2017, em 31/10/2017 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS - VALOR: R\$16.250,00- ORIGEM: Processo Licitatório nº 149/2017 - Pregão nº 094/2017 - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIO: Aurinho Silveira De Souza

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047-2017

Publicação Nº 1416542

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047-2017
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 047/2017, em 31/10/2017 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL - VALOR: R\$6.048,00- ORIGEM: Processo Licitatório nº 155/2017 - Pregão nº 098/2017 - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIO: Aurinho Silveira De Souza

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031-2017-FMS

Publicação Nº 1416586

PREGÃO nº 012/2017 FMS
Processo Licitatório nº 031/2017 FMS

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio da Secretaria de Saúde, torna público

que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a aquisição de medicamentos manipulados.

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 04/12/2017, às 13h30min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.sc.gov.br 01/11/2017

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretaria de Saúde

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175-2017

Publicação Nº 1416587

PREGÃO nº 114/2017
Processo Licitatório nº 175/2017

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Gestão, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a aquisição de equipamentos e materiais de rede.

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 06/12/2017, às 13h30min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.sc.gov.br 01/11/2017

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária da Fazenda
Respondendo pela Secretaria de Orçamento e Gestão

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182-2017

Publicação Nº 1416588

PREGÃO nº 120/2017
Processo Licitatório nº 182/2017

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio da Secretaria de Educação, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a prestação de serviços de desenvolvimento de projetos de pontes localizados sobre o Ribeirão Limeira e Ribeirão São Pedro, no Município de Brusque.

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 05/12/2017, às 13h30min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.sc.gov.br 01/11/2017

ANDREA PATRÍCIA VOLKMANN
Diretora Geral
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183-2017

Publicação Nº 1416590

PREGÃO nº 121/2017
Processo Licitatório nº 183/2017

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, por intermédio da Secretaria de Educação, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a aquisição de material escolar para a Rede Municipal de Ensino.

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 01/12/2017, às 13h30min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.sc.gov.br 01/11/2017

JOSE ZANCANARO
Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 12216-2017

Publicação Nº 1416702

PORTARIA nº 12.216, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 111, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brusque, nos termos da Lei Complementar n.147/09, em cumprimento a determinação judicial concedida liminarmente nos autos do Mandado de Segurança nº 0304254-08.2016.8.24.0011, o candidato habilitado em concurso público promovido por este município e realizado pela Fepese/UFSC, mediante o Edital nº 005/2014, de 20 de dezembro de 2013, homologado em 23 de abril de 2014, para provimento do cargo efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, conforme abaixo nominado:

ENGENHEIRO CIVIL
DIEGO FERNANDES DE SOUZA

Art. 2º Fixar, nos termos do art. 16 e seguintes da Lei Complementar nº 147/09, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para posse do cargo.

Parágrafo único. A presente nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de outubro de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2712-2017

Publicação Nº 1416600

PORTARIA Nº 2712/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 07/08/2017,
Considerando o Ofício nº 29/2017, emitido em 07/08/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
Pedro da Silva	706981-01	Agente Serviços Especiais	Horizontal	A I	B I
Sanira Dutra dos Santos	692387-01	Agente Serviços Especiais	Horizontal	C I	D I

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/08/2017.
Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de agosto de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Ricardo José de Souza
Secretário de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 2715-2017

Publicação Nº 1416606

PORTARIA Nº 2715/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 07/08/2017,
Considerando o Ofício nº 29/2017, emitido em 07/08/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
Sergio Luiz Gamba	680818-01	Agente Administrativo	Horizontal	B III	C III

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/08/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de agosto de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Alonso Moro Torres
Diretor
Designado Responsável

PORTARIA Nº 3138-2017

Publicação Nº 1416610

PORTARIA Nº 3138/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 11/09/2017,
Considerando o Ofício nº 33/2017, emitido em 11/09/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
Francisco Correia de Oliveira	739910-01	Agente de Obras	Horizontal	B I	C I

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/09/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 12 de setembro de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Ricardo José de Souza
Secretário de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 3144-2017

Publicação Nº 1416612

PORTARIA Nº 3144/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 11/09/2017,
Considerando o Ofício nº 33/2017, emitido em 11/09/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
Carlos Cesar Ramos	3425-00	Assistente de Administração	Horizontal	I I	J I

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/09/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 12 de setembro de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Alonso Moro Torres
Diretor
Designado Responsável

PORTARIA Nº 3197-2017

Publicação Nº 1416615

PORTARIA Nº 3197/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 15/09/2017,
 Considerando o Ofício nº 35/2017, emitido em 15/09/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
 A Secretária da Fazenda, designada pela portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
Antoninho Possobom	86282-00	Agente Serviços Especiais	Horizontal	F I	G I

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/09/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de setembro de 2017.

Edena Beatris Censi
 Secretária de Orçamento e Gestão
 Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
 Diretora

Ricardo José de Souza
 Secretário de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 3198-2017

Publicação Nº 1416616

PORTARIA Nº 3198/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 15/09/2017,
 Considerando o Ofício nº 35/2017, emitido em 15/09/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
 A Secretária da Fazenda, designada pela portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
Jose Lindolfo Schmitt	706396-01	Agente de Obras	Horizontal	A I	B I

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/06/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de setembro de 2017.

Edena Beatris Censi
 Secretária de Orçamento e Gestão
 Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
 Diretora

Ricardo José de Souza
 Secretário de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 3619-2017

Publicação Nº 1416619

PORTARIA Nº 3619/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 16/10/2017,
 Considerando o Ofício nº 37/2017, emitido em 16/10/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
 A Secretária da Fazenda, designada pela portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
Genésio Hodecker	124966-05	Agente de Obras	Horizontal e Vertical	A I	B II
Jaime Bernardo Pereira	882372-02	Agente de Obras	Horizontal	A I	B I
Valdecir Gonçalves	10130284-02	Agente de Obras	Horizontal	A I	B I

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/08/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de outubro de 2017.

Edena Beatris Censi
 Secretária de Orçamento e Gestão
 Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
 Diretora

Ricardo José de Souza
 Secretário de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 3623-2017

Publicação Nº 1416621

PORTARIA Nº 3.623/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerar estável, após término do Estágio Probatório, o servidor CARLOS ANTONIO IZUCK DE ALMEIDA, matrícula nº 731501, nomeado pela Portaria nº 9214/2014, para ocupar o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS, por ter preenchido os requisitos relativos à aquisição de estabilidade no serviço público.

Parágrafo 1º – A estabilidade de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Art. 26, § 2º, c/c Art.27, § 2º, da LC 147/2009, regulamentado pelo Decreto 6287/2010, e nos termos do parecer da comissão de avaliação do estágio probatório.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14/09/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 17 de Agosto de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
 Secretária de Orçamento e Gestão
 Responsável

ANELISE KETZER NAGEL
 Diretora

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
 Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 3625-2017

Publicação Nº 1416624

PORTARIA Nº 3.625/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerar estável, após término do Estágio Probatório, o servidor DIEGO AUGUSTO MARTINS SIQUEIRA, matrícula nº 4129415, nomeado pela Portaria nº 9240/2014, para ocupar o cargo de provimento efetivo de TECNICO EM EDIFICAÇÃO, por ter preenchido os requisitos relativos à aquisição de estabilidade no serviço público.

Parágrafo 1º – A estabilidade de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Art. 26, § 2º, c/c Art.27, § 2º, da LC 147/2009, regulamentado pelo Decreto 6287/2010, e nos termos do parecer da comissão de avaliação do estágio probatório.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/09/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 17 de Agosto de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE KETZER NAGEL
Diretora

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 3631-2017

Publicação Nº 1416627

PORTARIA Nº 3.631/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerar estável, após término do Estágio Probatório, a servidora MORGANA VICENTINI PEREIRA, matrícula nº 490636, nomeada pela Portaria nº 9279/2014, para ocupar o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, por ter preenchido os requisitos relativos à aquisição de estabilidade no serviço público.

Parágrafo 1º – A estabilidade de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Art. 26, § 2º, c/c Art.27, § 2º, da LC 147/2009, regulamentado pelo Decreto 6287/2010, e nos termos do parecer da comissão de avaliação do estágio probatório.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/09/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 17 de Agosto de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE KETZER NAGEL
Diretora

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 3634-2017

Publicação Nº 1416629

PORTARIA Nº 3.634/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerar estável, após término do Estágio Probatório, o servidor VILSON CESAR BERNARDINELLI, matrícula nº 4129199, nomeado pela Portaria nº 9222/2014, para ocupar o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, por ter preenchido os requisitos relativos à aquisição de estabilidade no serviço público.

Parágrafo 1º – A estabilidade de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Art. 26, § 2º, c/c Art.27, § 2º, da LC 147/2009, regulamentado pelo Decreto 6287/2010, e nos termos do parecer da comissão de avaliação do estágio probatório.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/09/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 17 de Agosto de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE KETZER NAGEL
Diretora

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 3638-2017

Publicação Nº 1416630

PORTARIA Nº 3638/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 16/10/2017,
Considerando o Ofício nº 37/2017, emitido em 16/10/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
Adenilson Albino da Silva	340804-03	Operador de Máquinas	Horizontal e Vertical	A I	B II
Eriton Lopes da Santa Anna	748897-03	Operador de Máquinas	Horizontal	A I	B I
Magnos Antônio Ritter	1001892-01	Mecânico	Horizontal e Vertical	A I	B II
Michel Platimir Woicikoski	779547-03	Operador de Máquinas	Horizontal	A I	B I
Valdecir Pereira	706779-03	Operador de Máquinas	Horizontal	A I	B I
Valdir Wortmeyer	1029290-01	Agente de Obras	Horizontal e Vertical	A I	B II

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/09/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de outubro de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Ricardo José de Souza
Secretário de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 3639-2017

Publicação Nº 1416632

PORTARIA Nº 3639/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 16/10/2017,
Considerando o Ofício nº 37/2017, emitido em 16/10/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
Altair de Moraes	478300-03	Agente de Obras	Horizontal	A I	B I

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/10/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de outubro de 2017.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Alonso Moro Torres
Diretor
Designado Responsável

PORTARIA Nº 3685-2017

Publicação Nº 1416636

PORTARIA Nº 3.685/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerar estável, após término do Estágio Probatório, o servidor WANDERSON JOSE CUNHA DOS SANTOS, matrícula nº 4116704, nomeado pela Portaria nº 9185/2014, para ocupar o cargo de provimento efetivo de AGENTE DE OBRAS, por ter preenchido os requisitos relativos à aquisição de estabilidade no serviço público.

Parágrafo 1º – A estabilidade de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Art. 26, § 2º, c/c Art.27, § 2º, da LC 147/2009, regulamentado pelo Decreto 6287/2010, e nos termos do parecer da comissão de avaliação do estágio probatório.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 19 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE KETZER NAGEL
Diretora

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 3688-2017

Publicação Nº 1416639

PORTARIA Nº 3.688/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerar estável, após término do Estágio Probatório, o servidor JOSE DA VEIGA, matrícula nº 726478, nomeado pela Portaria nº 9185/2014, para ocupar o cargo de provimento efetivo de AGENTE DE OBRAS, por ter preenchido os requisitos relativos à aquisição de estabilidade no serviço público.

Parágrafo 1º – A estabilidade de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Art. 26, § 2º, c/c Art.27, § 2º, da LC 147/2009, regulamentado pelo Decreto 6287/2010, e nos termos do parecer da comissão de avaliação do estágio probatório.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 19 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE KETZER NAGEL
Diretora

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 3689-2017

Publicação Nº 1416642

PORTARIA Nº 3.689/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerar estável, após término do Estágio Probatório, o servidor MARCO AURELIO SANTOS, matrícula nº 877964, nomeado pela Portaria nº 9185/2014, para ocupar o cargo de provimento efetivo de AGENTE DE OBRAS, por ter preenchido os requisitos relativos à aquisição de estabilidade no serviço público.

Parágrafo 1º – A estabilidade de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Art. 26, § 2º, c/c Art.27, § 2º, da LC 147/2009, regulamentado pelo Decreto 6287/2010, e nos termos do parecer da comissão de avaliação do estágio probatório.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 17/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 19 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE KETZER NAGEL
Diretora

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 3690-2017

Publicação Nº 1416644

PORTARIA Nº 3.690/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerar estável, após término do Estágio Probatório, o servidor PEDRO CELESTINO DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 4116712, nomeado pela Portaria nº 9185/2014, para ocupar o cargo de provimento efetivo de AGENTE DE OBRAS, por ter preenchido os requisitos relativos à aquisição de estabilidade no serviço público.

Parágrafo 1º – A estabilidade de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Art. 26, § 2º, c/c Art.27, § 2º, da LC 147/2009, regulamentado pelo Decreto 6287/2010, e nos termos do parecer da comissão de avaliação do estágio probatório.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 21/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 19 de Outubro de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE KETZER NAGEL
Diretora

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 3691- 2017

Publicação Nº 1416645

PORTARIA Nº 3.691/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerar estável, após término do Estágio Probatório, o servidor VILSON JOAO COMANDOLLI, matrícula nº 4019466, nomeado pela Portaria nº 9185/2014, para ocupar o cargo de provimento efetivo de AGENTE DE OBRAS, por ter preenchido os requisitos relativos à aquisição de estabilidade no serviço público.

Parágrafo 1º – A estabilidade de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Art. 26, § 2º, c/c Art.27, § 2º, da LC 147/2009, regulamentado pelo Decreto 6287/2010, e nos termos do parecer da comissão de avaliação do estágio probatório.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 17/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 19 de Outubro de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE KETZER NAGEL
Diretora

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 3715-2017

Publicação Nº 1416647

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3715/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do servidor	Lotação	Início gozo	Final gozo	Dias gozo
876208	0	KENYA SUELLEN FABIANI	Gabinete do Prefeito - DGI	23/10/2017	01/11/2017	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23/10/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 23 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

PORTARIA Nº 3716-2017

Publicação Nº 1416649

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3716/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do servidor	Lotação	Início gozo	Final gozo	Dias gozo
4158814	1	CLEBER ARLINDO PEREIRA	Secretaria de Planejamento	23/10/2017	01/11/2017	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23/10/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 23 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RONALDO SANTOS
Diretor Presidente
Instituto Brusquense de Planejamento

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

PORTARIA Nº 3844-2017

Publicação Nº 1416652

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3844/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei nº 147/2009, a(o) servidor(a) VINICIUS ORNEL DOS SANTOS, sob matrícula nº 827436, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 15 dias, no período compreendido entre 06/06/2017 a 20/06/2017.

Art. 2º - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art.3º - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, 06/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário da Educação

PORTARIA Nº 3845-2017

Publicação Nº 1416660

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3845/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei nº 147/2009, a(o) servidor(a) MARILANE VIERA MACHADO PINOTTI, sob matrícula nº 10812, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Médico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 06 dias, no período compreendido entre 26/06/2017 a 01/07/2017.

Art. 2º - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da

Lei Complementar nº 147/2009.

Art.3º - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, 26/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário da Educação

PORTARIA Nº 3846-2017

Publicação Nº 1416663

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3846/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei nº 147/2009, a(o) servidor(a) ADELANTA SCUSSIATO, sob matrícula nº 380156, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 15 dias, no período compreendido entre 02/06/2017 a 16/06/2017.

Art. 2º - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art.3º - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, 02/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário da Educação

PORTARIA Nº 3847-2017

Publicação Nº 1416668

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3847/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei nº 147/2009, a(o) servidor(a) ANA PAULA SCHLINDWEIN, sob matrícula nº 675555, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 30 dias, no período compreendido entre 12/05/2017 a 10/06/2017.

Art. 2º - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art.3º - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, 12/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

JOSE ZANCANARO
Secretário da Educação

PORTARIA Nº 3848-2017

Publicação Nº 1416671

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3848/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei nº 147/2009, a(o) servidor(a) GABRIELA RISTOW BUSS, sob matrícula nº 672122, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Turismo, por 04 dias, no período compreendido entre 16/05/2017 a 19/05/2017.

Art. 2º - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da

Lei Complementar nº 147/2009.

Art.3º - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, 16/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

JOÃO ROBERTO BEUTING
Secretário de Desenvolvimento Trabalho e Renda

PORTARIA Nº 3849-2017

Publicação Nº 1416676

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3849/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei nº 147/2009, a(o) servidor(a) MARIA STELLA EFTING GEISEL SANTOS, sob matrícula nº 678473, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de agente administrativo, lotado(a) na Secretaria de Orçamento e Gestão, no momento cedida ao Fórum da Comarca de Brusque, por 30 dias, no período compreendido entre 19/04/2017 a 18/05/2017.

Art. 2º - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art.3º - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, 19/04/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3850-2017

Publicação Nº 1416678

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3850/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei nº 147/2009, a(o) servidor(a) IRACILDA DE OLIVEIRA SILVA, sob matrícula nº 942413, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 30 dias, no período compreendido entre 17/02/2017 a 18/03/2017.

Art. 2º - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art.3º - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, 17/02/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário da Educação

PORTARIA Nº 3851-2017

Publicação Nº 1416681

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3851/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei nº 147/2009, a(o) servidor(a) GISELLE CRISTINA DE FARIA DOS SANTOS, sob matrícula nº 722790, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Odontológico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 30 dias, no período compreendido entre 17/04/2017 a 16/05/2017.

Art. 2º - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da

remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art.3º - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, 17/04/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário da Educação

PORTARIA Nº 3852-2017

Publicação Nº 1416685

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3852/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei nº 147/2009, a(o) servidor(a) ROSIANE VANDRESEN, sob matrícula nº 684325, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 dias, no período compreendido entre 11/05/2017 a 08/08/2017.

Art. 2º - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art.3º - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, 11/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário da Educação

PORTARIA Nº 3853-2017

Publicação Nº 1416688

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3853/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei nº 147/2009, a(o) servidor(a) RAQUEL FENSKE HOFFMANN, sob matrícula nº 50798, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 150 dias, no período compreendido entre 27/05/2017 a 23/10/2017.

Art. 2º - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art.3º - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, 27/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

JOSE ZANCANARO
Secretário da Educação

PORTARIA Nº 3854-2017

Publicação Nº 1416690

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3854/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei nº 147/2009, a(o) servidor(a) MARIANA MELONI MONFERRARI GANDINI, sob matrícula nº 948746, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar II-40, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 90 dias, no período compreendido entre 06/06/2017 a 03/09/2017.

Art. 2º - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art.3º - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, 06/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

JOSE ZANCANARO
Secretário da Educação

PORTARIA Nº 3855-2017

Publicação Nº 1416694

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3855/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei nº 147/2009, a(o) servidor(a) PRISCILA FERREIRA CAMPOS, sob matrícula nº 738514, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 60 dias, no período compreendido entre 31/05/2017 a 29/07/2017.

Art. 2º - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art.3º - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, 31/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

JOSE ZANCANARO
Secretário da Educação

PORTARIA Nº 3856-2017

Publicação Nº 1416695

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3856/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei nº 147/2009, a(o) servidor(a) FERNANDA DADA FERREIRA DA COSTA, sob matrícula nº 10000000834, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar II-40, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 180 dias, no período compreendido entre 25/03/2017 a 20/09/2017.

Art. 2º - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art.3º - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, 25/03/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

JOSE ZANCANARO
Secretário da Educação

PORTARIA Nº 3857-2017

Publicação Nº 1416698

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3857/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei nº 147/2009, a(o) servidor(a) JACQUELINE DE MIRANDA SANTANA, sob matrícula nº 4296559, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 60 dias, no período compreendido entre 08/05/2017 a 06/07/2017.

Art. 2º - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da

remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art.3º - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, 08/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

JOSE ZANCANARO
Secretário da Educação

PORTARIA Nº 3858-2017

Publicação Nº 1416700

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 3858/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei nº 147/2009, a(o) servidor(a) REGINA MARIA PONTES OUTERIO, sob matrícula nº 41260, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar II-40, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 07 dias, no período compreendido entre 20/03/2017 a 26/03/2017.

Art. 2º - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art.3º - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, 20/03/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de Outubro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

JOSE ZANCANARO
Secretário da Educação

Caçador

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO 141/2017 – DISPENSA – 23-2017

Publicação Nº 1416187

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO 141/2017 – DISPENSA – 23-2017

A Prefeitura de Caçador/SC torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017, Objeto – CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU: MESTRADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NA REDE MUNICIPAL, REPASSE DE 25% DO VALOR DA MENSALIDADE DO ALUNO – Contratado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, CNPJ: 82.798.828/0001-00, O valor total do contrato será de R\$ 121.500 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais). O prazo de vigência 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, nos termos do artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

Caçador, 31 de outubro de 2017.
SAULO SPEROTTO
Prefeito de Caçador

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 03-2017 PREGÃO PRESENCIAL 02/2017 - ESPORTES

Publicação Nº 1416435

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02-2017 - FME

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO:

O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, DESTINADAS A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 17/11/2017.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h10min do dia 17/11/2017.

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195 e o Edital completo no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações
Caçador, 31 de outubro de 2017.
ENEMIR COROZZOLA
PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 37-2017 PREGÃO PRESENCIAL 19-2017 - SAÚDE

Publicação Nº 1416883

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19-2017 - FMS

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO:

1.1 O presente pregão tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM RADIOLÓGICA DIGITAL ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 16/11/2017. ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h10min do dia 16/11/2017. Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195 e o Edital completo no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 31 de outubro de 2017.
ADEMAR SCHMITZ
Secretario de Saúde

AVISO-PROCESSO LICITATÓRIO-27-2017 – PREGÃO PRESENCIAL – 01-2017-FMC- REPUBLICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL

Publicação Nº 1416400

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

REPUBLICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL.

PROCESSO DE LICITAÇÃO 27-2017 – PREGÃO PRESENCIAL – 01-2017-FMC.

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS SHOWS, DO PROJETO DOMINGO NO PARQUE (SHOWS COM ARTISTAS LOCAIS, COM UMA LINGUAGEM MUSICAL DIVERSIFICADA).

ENTREGA DOS ENVELOPES: 16/11/2017 às 16h00min.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 16/11/2017 às 16h10min.

Maiores Informações poderão ser obtidas pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações - editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 31 de Outubro de 2017.
SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 - PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 1416296

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, de 26 de outubro de 2017.
Convoca aprovados em Processo Seletivo para o preenchimento de vagas temporárias na Prefeitura Municipal de Caçador, conforme o Edital 01/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 17, inciso IX da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 203, 23 fevereiro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal e dá outras providências,

CONVOCA:

Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 01/2017 para TOMAREM POSSE NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS de acordo com a listagem final de classificação homologada pelo nº Decreto nº 7.266, de 29 de setembro de 2017:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome
1	Amanda Padilha Machado

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classificação	Nome
1	Gislaine Ribeiro Kaziemarczah
2	Marli Nazario

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Classificação	Nome
1	Andressa de Assis Schuller

CARGO: ENFERMEIRO

Classificação	Nome
1	Nelson Brandt
2	Denise Stefaniak Senn
3	Iseline Correia de Souza do Valle
4	Luana Geib Santos Ribeiro

CARGO: ENFERMEIRO ESF

Classificação	Nome
1	Adriane Marlene Vezaro
2	Cinara Araldi

CARGO: MÉDICO 10 HORAS

Classificação	Nome
1	Clarissa Guedes da Silva

CARGO: MÉDICO 20 HORAS

Classificação	Nome
1	Lenise Heinzmann

CARGO: MÉDICO 40 HORAS

Classificação	Nome
1	Ana Luiza Lunardelli
2	Isiane Aline Ruski
3	Glauber Fernando Ratzkob
4	Arthur Lichs Marçal Santos
5	Francielle Karina Fabrin de Carli
6	Jose Angelo Nunes da Silva
7	Daiane Karen Galvan

CARGO: ODONTÓLOGO ESF

Classificação	Nome
1	Angeli Fernanda Niemies
2	Julia Schmitt

CARGO: OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA

Classificação	Nome
1	Marcos Oliveira dos Reis

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESF

Classificação	Nome
1	Cesar Rodrigo Batista

CARGO: PSICÓLOGO 20 HORAS

Classificação	Nome
1	Vanessa Cinelli Maceri

CARGO: PSICÓLOGO 35 HORAS

Classificação	Nome
1	Marina Baseggio Candiago

CARGO: PSICÓLOGO ESF

Classificação	Nome
1	Caroline Silveira

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nome
1	Joslei Luis Martins

a) Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Caçador no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo perderem o direito à vaga;

b) A contratação dar-se-á nas condições da legislação e regulamentos específicos;

c) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 26 de outubro de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

ERRATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº81/2017

Publicação Nº 1415744

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR

ERRATA

EDITAL: Processo Licitatório nº 133/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº81/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA, ELETRECIDADE, BOMBAS E BICOS E ESTOFARIA E TAPEÇARIA, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

Onde consta:

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser apresentada no formulário ANEXO II ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo os percentuais de desconto para cada caso, segundo as exigências mínimas apresentadas no Capítulo 1 deste Edital e com base no "Termo de Referência", constante do Anexo I do presente Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;
- b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
- c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
- d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
- e) conter prazo de entrega das peças em no máximo 02 (dois) dias corridos, e retirada dos veículos no máximo 24 (vinte) horas, a contar da data do recebimento da autorização;
- f) Apresentar Tabela de Tempo Padrão de Serviços e Tabela Oficial de preços praticados ao consumidor final pelas concessionárias das marcas dos veículos do anexo I, de Peças Originais do Fabricante e Genuínas da Montadora anexo a proposta.

3.3 - As propostas deverão conter:

- a) Percentual de desconto por lote sobre o preço máximo estabelecido na tabela abaixo a ser atribuído para o custo de serviços por hora/homem;
- b) Percentual de desconto por lote sobre Tabela Oficial de preços praticados ao consumidor final pelas concessionárias das marcas dos veículos do anexo I, de Peças Originais dos Fabricantes e Genuínas das Montadoras anexo a proposta.

Passa a ser:

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser apresentada no formulário ANEXO II ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo os percentuais de desconto para cada caso, segundo as exigências mínimas apresentadas no Capítulo 1 deste Edital e com base no "Termo de Referência", constante do Anexo I do presente Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;
- b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;

- c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
- d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
- e) conter prazo de entrega das peças em no máximo 02 (dois) dias corridos, e retirada dos veículos no máximo 24 (vinte) horas, a contar da data do recebimento da autorização;

3.3 - As propostas deverão conter:

- a) Percentual de desconto por lote sobre o preço máximo estabelecido na tabela abaixo a ser atribuído para o custo de serviços por hora/homem;
- c) Percentual de desconto por lote sobre Tabela Oficial de preços praticados ao consumidor final pelas concessionárias das marcas dos veículos do anexo I, de Peças Originais dos Fabricantes e Genuínas das Montadoras, que devem ser apresentadas pelo vencedor de cada lote no ato da assinatura do contrato, em meio físico, digital ou através de disponibilização para consulta online.

Onde consta:

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- 5.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a entregar o objeto deste Edital, nos preços, prazos, condições e locais estipulados no presente Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I - Termo de Referência, e ainda obedecendo a Tabela de Tempo Padrão de Serviços e Tabela Oficial de preços praticados ao consumidor final pelas concessionárias das marcas dos veículos do anexo I, de Peças Originais dos Fabricantes e Genuínas das Montadoras apresentadas anexas as propostas dos licitantes.

Passa a ser:

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- 5.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a entregar o objeto deste Edital, nos preços, prazos, condições e locais estipulados no presente Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I - Termo de Referência, e ainda obedecendo a Tabela Oficial de preços praticados ao consumidor final pelas concessionárias das marcas dos veículos do anexo I, de Peças Originais dos Fabricantes e Genuínas das Montadoras, que devem ser apresentadas pelo vencedor de cada lote no ato da assinatura do contrato, em meio físico, digital ou através de disponibilização para consulta online.

Onde consta:

1.2 – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

- 1.2.1 - O veículo que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora e vice-versa, mediante "Termo de Vistoria" emitido pelo órgão requisitante e deverá ser retirado pelo FORNECEDOR no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Nota de Empenho, na Diretoria de Compras do Município, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR.

- 1.2.2 - Para emissão da Ordem de serviço, o FORNECEDOR apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até 12 horas, a contar da retirada do veículo, especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição, conforme Tabela de Tempo Padrão de Serviços e Tabela Oficial de preços praticados ao consumidor final pelas concessionárias das marcas dos veículos do anexo I, de Peças Originais do Fabricante e Genuínas da Montadora apresentados no dia do processo pelo fornecedor.

Passa a ser:

1.2 – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

- 1.2.1 - O veículo que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora e vice-versa,

mediante "Termo de Vistoria" emitido pelo órgão requisitante e deverá ser retirado pelo FORNECEDOR no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Nota de Empenho, na Diretoria de Compras do Município, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR.

1.2.2 - Para emissão da Ordem de serviço, o FORNECEDOR apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até 12 horas, a contar da retirada do veículo, especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição, conforme Tabela Oficial de preços praticados ao consumidor final pelas concessionárias das marcas dos veículos do anexo I, de Peças Originais dos Fabricantes e Genuínas das Montadoras, que devem ser apresentadas pelo vencedor de cada lote no ato da assinatura do contrato, em meio físico, digital ou através de disponibilização para consulta online.

Onde Consta:

1.3 - FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

1.3.1 - Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto por lote que aplicará nas peças de reposição. O percentual será fixo durante a vigência do contrato, limitado ao mínimo de 5% no momento da proposta. O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos objeto deste processo licitatório. O preço base para efetivação do cálculo refere-se a Tabela de Tempo Padrão de Serviços e Tabela Oficial de preços praticados ao consumidor final pelas concessionárias das marcas dos veículos do anexo I, de Peças Originais do Fabricante e Genuínas da Montadora apresentados no dia do processo pelo fornecedor. Entende-se como sendo peças genuínas aquelas fornecidas pelas montadoras dos veículos e originais aquelas fornecidas pelos fabricantes homologadas pelas montadoras e entende-se como sendo peças homologadas aquelas que por certidão das montadoras podem ser utilizadas no lugar das peças genuínas ou originais sem comprometer a segurança do veículo e são vendidas nas auto peças em geral.

Passa a ser:

1.3 - FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

1.3.1 - Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto por lote que aplicará nas peças de reposição. O percentual será fixo durante a vigência do contrato, limitado ao mínimo de 5% no momento da proposta. O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos objeto deste processo licitatório. O preço base para efetivação do cálculo refere-se a Tabela Oficial de preços praticados ao consumidor final pelas concessionárias das marcas dos veículos do anexo I, de Peças Originais dos Fabricantes e Genuínas das Montadoras, que devem ser apresentadas pelo vencedor de cada lote no ato da assinatura do contrato, em meio físico, digital ou através de disponibilização para consulta online. Entende-se como sendo peças genuínas aquelas fornecidas pelas montadoras dos veículos e originais aquelas fornecidas pelos fabricantes homologadas pelas montadoras e entende-se como sendo peças homologadas aquelas que por certidão das montadoras podem ser utilizadas no lugar das peças genuínas ou originais sem comprometer a segurança do veículo e são vendidas nas auto peças em geral.

Onde Consta:

A proponente vencedora deverá:

- a) responsabilizar-se pela segurança dos veículos durante execução dos serviços;
- b) utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- c) utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- d) atender prontamente às requisições do Município para executar

os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados neste Termo de Referência, tudo em conformidade com Tabela de Tempo Padrão de Serviços e Tabela Oficial de preços praticados ao consumidor final pelas concessionárias das marcas dos veículos do anexo I, de Peças Originais do Fabricante e Genuínas da Montadora apresentados no dia do processo pelo fornecedor;

- e) fornecer ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a retirada o veículo à diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição com os valores da tabela de preços sugeridos pelo respectivo Fabricante do veículo a que pertence o Lote; Anexo a cada orçamento deverá constar comprovação da aplicação do desconto sobre as peças e acessórios constantes na Tabela Oficial de Peças Originais do Fabricante e Genuínas da Montadora apresentados no dia de abertura do processo pelo fornecedor;
 - f) fornecer orçamento impresso ou datilografado, contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, placa do veículo, data, carimbo e assinatura;
 - g) executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Nota de Empenho;
- cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento e conforma Tabela de Tempo Padrão de Serviços apresentados no dia de abertura do processo pelo fornecedor;

Passa a ser:

A proponente vencedora deverá:

- a) responsabilizar-se pela segurança dos veículos durante execução dos serviços;
- b) utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- c) utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- d) atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados neste Termo de Referência, tudo em conformidade com Tabela Oficial de preços praticados ao consumidor final pelas concessionárias das marcas dos veículos do anexo I, de Peças Originais dos Fabricantes e Genuínas das Montadoras, que devem ser apresentadas pelo vencedor de cada lote no ato da assinatura do contrato, em meio físico, digital ou através de disponibilização para consulta online;
- e) fornecer ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a retirada o veículo à diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição com os valores da tabela de preços sugeridos pelo respectivo Fabricante do veículo a que pertence o Lote; Anexo a cada orçamento deverá constar comprovação da aplicação do desconto sobre as peças e acessórios constantes na Tabela Oficial de Peças Originais do Fabricante e Genuínas da Montadora apresentadas pelo vencedor de cada lote no ato da assinatura do contrato, em meio físico, digital ou através de disponibilização para consulta online;
- f) fornecer orçamento impresso ou datilografado, contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, placa do veículo, data, carimbo e assinatura;
- g) executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Nota de Empenho;
- h) cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento e conforma Tabela de Tempo Padrão de Serviços apresentadas pelo vencedor de cada lote no ato da assinatura do contrato, em meio físico, digital ou através de disponibilização para consulta online;

Caçador, 30 de outubro de 2017.

Saulo Sperotto
Prefeito Municipal

**ERRATA-PROCESSO LICITATÓRIO 130-2017-
PREGÃO 79-2017**

Publicação Nº 1416730

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAÇADOR

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

EDITAL: PR 79/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROLOS COMPACTADORES, CAMINHÃO E ESPARGIDOR PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Considere-se:

A alteração da data de realização do referido pregão;

Onde Lê-se:

Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na sede deste Município - Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador, SC, no máximo até as 16h00min do dia 08 (oito) de NOVEMBRO de 2017, para abertura no mesmo dia às 16h10min, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente Licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, lei 123/2006, bem como Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 5.900/2014 e demais legislações aplicáveis.

Leia-se:

PROCESSO LICITATÓRIO 130 /2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2017

Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na sede deste Município - Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador, SC, no máximo até as 14h00min do dia 21 (vinte e um) de NOVEMBRO de 2017, para abertura no mesmo dia às 14h10min, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente Licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, lei 123/2006, bem como Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 5.900/2014 e demais legislações aplicáveis.

Considere-se: A alteração da condição "novo" e exigência mínima para referência dos pneus.

Onde Lê-se:

ANEXO VIII– PREGÃO 79/2017
TERMO DE REFERENCIA

DESCRIÇÃO

ITEM 1

ROLO COMPACTADOR LISO PARA ASFALTO:

Compactador vibratório, novo, motor a óleo diesel, com no mínimo 80 HP, refrigeração a água, equipado também com tração no cilindro, cilindro liso, peso operacional mínimo de 8.000kg, frequência de vibração mínimas em alta 1850 vpm, amplitude nominal em alta mínima de 0,91mm e em baixa no mínimo 0,49mm, impacto dinâmico total mínimo em alta 15.000kgf, em baixa 9.700kgf, freio de emergência, cabine de segurança, gabinado e equipado com ar condicionado, alarme de marcha a ré, assento ajustável com suspensão, cinto de segurança, buzina, horímetro, indicador de combustível, luz de aviso de freio, óleo hidráulico, pressão óleo motor, bateria, temperatura motor e óleo hidráulico, luzes de trabalho, espelho retrovisor, demais itens dentro das normas de segurança, pneu banda lisa para asfalto, 13.0x24 – 8 lonas.

ITEM 2

ROLO COMPACTADOR DE SOLO COM PATAS:

Compactador vibratório, novo, motor a óleo diesel, com no mínimo 80 HP, refrigeração a água, equipado também com tração no cilindro, cilindro liso equipado com kit completo de capa patas, peso operacional mínimo de 8.000kg, frequência de vibração mínimas em alta 1850 vpm, amplitude nominal em alta mínima de 0,91mm e em baixa no mínimo 0,49mm, impacto dinâmico total mínimo em alta 15.000kgf, em baixa 9.700kgf, freio de emergência, cabine de segurança, gabinado e equipado com ar condicionado, alarme de marcha a ré, assento ajustável com suspensão, cinto de segurança, buzina, horímetro, indicador de combustível, luz de aviso de freio, óleo hidráulico, pressão óleo motor, bateria, temperatura motor e óleo hidráulico, luzes de trabalho, espelho retrovisor, demais itens dentro das normas de segurança, pneu banda lisa para asfalto, 13.0x24 – 8 lonas.

ITEM 3

CAMINHÃO 4X2 TRAÇÃO TRASEIRA:

Novo (Zero km). Com transmissão manual de 6 marchas a frente e 1 a ré, com distância entre eixos de 4.800mm, tanque plástico com capacidade entre 200 e 275 litros e tanque para arla 32 com capacidade de 50 litros. E com potência de no máximo 200cv.

ANEXO VIII– PREGÃO 79/2017
TERMO DE REFERENCIA

DESCRIÇÃO

ITEM 1

ROLO COMPACTADOR LISO PARA ASFALTO:

Compactador vibratório, novo (ano 2017/2018), motor a óleo diesel, com no mínimo 80 HP, refrigeração a água, equipado também com tração no cilindro, cilindro liso, peso operacional mínimo de 8.000kg, frequência de vibração mínimas em alta 1850 vpm, amplitude nominal em alta mínima de 0,91mm e em baixa no mínimo 0,49mm, impacto dinâmico total mínimo em alta 15.000kgf, em baixa 9.700kgf, freio de emergência, cabine de segurança, gabinado e equipado com ar condicionado, alarme de marcha a ré, assento ajustável com suspensão, cinto de segurança, buzina, horímetro, indicador de combustível, luz de aviso de freio, óleo hidráulico, pressão óleo motor, bateria, temperatura motor e óleo hidráulico, luzes de trabalho, espelho retrovisor, demais itens dentro das normas de segurança, pneu banda lisa para asfalto, de no mínimo 13.0x24 – 8 lonas.

ITEM 2**ROLO COMPACTADOR DE SOLO COM PATAS:**

Compactador vibratório, novo (ano 2017/2018), motor a óleo diesel, com no mínimo 80 HP, refrigeração a água, equipado também com tração no cilindro, cilindro liso equipado com kit completo de capa patas, peso operacional mínimo de 8.000kg, frequência de vibração mínimas em alta 1850 vpm, amplitude nominal em alta mínima de 0,91mm e em baixa no mínimo 0,49mm, impacto dinâmico total mínimo em alta 15.000kgf, em baixa 9.700kgf, freio de emergência, cabine de segurança, gabinado e equipado com ar condicionado, alarme de marcha a ré, assento ajustável com suspensão, cinto de segurança, buzina, horímetro, indicador de combustível, luz de aviso de freio, óleo hidráulico, pressão óleo motor, bateria, temperatura motor e óleo hidráulico, luzes de trabalho, espelho retrovisor, demais itens dentro das normas de segurança, pneu banda lisa para asfalto, de no mínimo 13.0x24 – 8 lonas.

ITEM 3**CAMINHÃO 4X2 TRACÇÃO TRASEIRA:**

Novo (Zero km, ano 2017/2018). Com transmissão manual de 6 marchas a frente e 1 a ré, com distância entre eixos de 4.800mm, tanque plástico com capacidade entre 200 e 275 litros e tanque para arla 32 com capacidade de 50 litros. E com potência de no máximo 200cv.

Os demais dados do edital mantem-se imutáveis.

Maiores Informações e o edital Completo poderão ser obtidos na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, através do email: licitacao.pref@cacador.sc.gov.br, telefone: (049) 3666.2431 ou pelo site www.cacador.sc.gov.br das 13:00 às 19:00 horas.

Caçador, 31 de Outubro de 2017.

Saulo Sperotto

Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC

PORTARIA N.º 1.135, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416030

PORTARIA n.º 1.135, de 11 de outubro de 2017.

Cessa efeitos da Portaria nº 1.105 de 14 de agosto de 2017, que deferiu Averbção para efeitos de aposentadoria para ARLINDO DE ABREU JUNIOR.

A DIRETORA PRESIDENTE E O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - RPPS

RESOLVEM:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 1.105 de 14 de agosto de 2017, que DEFERE AVERBAÇÃO para efeitos de aposentadoria do Servidor Público Municipal ARLINDO DE ABREU JUNIOR.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 11 de outubro de 2017

MARI APARECIDA CEOLLA BIELA
DIRETORA PRESIDENTE

FABIO DENIZ CASAGRANDE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO IPASC

PORTARIA Nº 1.132, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416027

PORTARIA nº 1.132, de 02 de outubro de 2017.

Aposenta a Servidora Pública Municipal CARMEN LUCIA DE SOUZA MAIA.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais

de Caçador - IPASC no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com a alínea "a", do inciso III, do §1º, do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, mais a redação do art. 23, da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, c/c o §1º e §2º do art. 37, do mesmo diploma legal,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal CARMEN LUCIA DE SOUZA MAIA, Matrícula nº 4412 na atividade, ocupante do cargo efetivo de Servente, Referência 15/D, com carga horária de 44 horas semanais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de outubro de 2017, passando à Matrícula nº 3467, no IPASC.

Art. 2º Autorizar o pagamento do benefício com proventos proporcionais, correspondentes a 100% do resultado da média apurada dos salários de contribuição, no valor de R\$ 1.248,88 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), não estando sujeito ao regime de paridade.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador-IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 02 de outubro de 2017.

Mari Aparecida Ceolla Biela – DIRETORA PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande – DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 1.133, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416028

PORTARIA nº 1.133, de 05 de outubro de 2017.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 121, da Lei Complementar Municipal nº 291, de 29/04/2015,

RESOLVEM:

Art. 1º DEFERIR A AVERBAÇÃO, para efeitos de aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 291 de 29 de abril de 2015, do Tempo de Serviço/Contribuição, vinculado ao Estado de Santa Catarina, da Servidora Pública Municipal JUSSARA FONSECA, ocupante do cargo de PROFESSORA, previsto no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, correspondente a 430 (quatrocentos e trinta) dias, ou 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição nº 1329/2014 fornecida pela Secretaria de Estado da Educação, datada de 25/08/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 05 de outubro de 2017.

Mari Aparecida Ceolla Biela- DIRETORA PRESIDENTE

Fabio Deniz Casagrande- DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

e adicional de triênio de R\$ 228,73 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), totalizando R\$ 1.499,43 (Um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador-IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 09 de outubro de 2017.

Mari Aparecida Ceolla Biela - DIRETORA PRESIDENTE

Fabio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 1.134, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416029

PORTARIA nº 1.134, de 09 de outubro de 2017.

Aposenta a Servidora Pública Municipal ISABEL BUENO DE OLIVEIRA.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e ainda, do art. 32 da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal ISABEL BUENO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1840 na atividade, ocupante do cargo de Servente, Referência 01, Nível 08, com carga horária de 44 horas semanais, a contar de 08 de outubro de 2017, passando à Matrícula nº 3468, no IPASC.

Art. 2º Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição do mês de setembro de 2017, na modalidade com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R\$ 1.270,70 (um mil, duzentos e setenta reais e setenta e centavos)

Camboriú

PREFEITURA

DL 096/2017 - FMS

Publicação Nº 1416048

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 096/2017 – FMS

Data: 26/10/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DESTINADAS A REVITALIZAÇÃO DAS SALAS DO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL EDWIGES BERNARDES, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 3.236/2017.

Valor total: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Secretaria: Secretaria Municipal da Saúde.

Contratada: MARCOS AUTO PEÇA LTDA - EPP

Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV" da lei Federal 8666/1993.

Camboriú SC, 31 de Outubro de 2017.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN

PREFEITO MUNICIPAL

DL 95/17 - FMS

Publicação Nº 1415893

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 095/2017 – FMS

Data: 30/10/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE PORTAS E FERRAGENS DESTINADAS A REVITALIZAÇÃO DAS SALAS DO HOSPITAL MUNICIPAL EDWIGES BERNARDES, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 3.236/2017.

Valor total: R\$ 2.492,00 (Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais).

Secretaria: Secretaria Municipal da Saúde.

Contratada: KILA CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV" da lei Federal 8666/1993.

Camboriú SC, 30 de Outubro de 2017.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN

PREFEITO MUNICIPAL

IL 008/17 - PMC

Publicação Nº 1416044

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA Nº. 008/2017 – PMC

Data: 31/10/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - AVISOS DE LICITAÇÕES, NO FUNDO DE MATERIAIS PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS ATENDENDO A LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Valor total: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Secretaria de Administração

Contratado: FUNDO DE MATERIAIS DE PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS

Embasamento legal: artigo 25, inciso "I", da lei Federal 8666/1993.

Camboriú, 31 de Outubro de 2017.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN

Prefeito Municipal

Campo Alegre

PREFEITURA

ATA PREGÃO 82/2017

Publicação Nº 1416583

ATA CIRCUNSTANCIADA

(Processo Licitatório nº 82/2017 – Pregão Presencial)

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, na cidade de Campo Alegre, às dez horas, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, reuniram-se em sessão pública, Maria Cristina M. Munhoz Pregoeira Municipal, Daniela Saldanha e Irineu Woitskovski Júnior, membros da equipe de apoio, abaixo assinados, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 82/2017, modalidade Pregão (presencial) – exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção dos veículos pesados (caminhões e ônibus) da frota do município de Campo Alegre - SC. Passou-se ao recebimento dos envelopes (proposta e documentos) das empresas proponentes: VANDIESEL LTDA – CNPJ: 01.106.070/0001-91, PAULI OFICINA MECÂNICA DIESEL E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 75.822.783/0001-98. Passou-se ao credenciamento dos licitantes, sendo o Sr. Carlos Alberto Zulauf, representante da empresa PAULI OFICINA MECÂNICA DIESEL E TRANSPORTES LTDA, Sra. Rosemari Oliveira Hilgenstieler, representante da empresa VANDIESEL MECÂNICA EIRELI EPP. Todas empresas apresentaram a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e todas comprovaram o enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa. Após, procedeu-se à abertura dos envelopes da proposta comercial. O critério de julgamento é pelo requisito MENOR PREÇO POR LOTE.

Empresa	Valor da proposta inicial (R\$)	Valor proposta após lances (R\$)	Classificação	Situação Habilitação
PAULI OFICINA MECÂNICA	90.001,60	58.000,00	1ª	HABILITADA
VANDIESEL MECÂNICA EIRELI	78.001,60	60.000,00	2ª	-----

Após, abriu-se o envelope de documentos da licitante primeira classificada conforme tabela acima. Estando de acordo com o exigido no edital, a licitante PAULI OFICINA MECÂNICA DIESEL E TRANSPORTES LTDA foi declarada vencedora com o valor global de R\$ 58.000,00. Não houve manifestação de intenção de recurso. Sem mais, encerrou-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes:

DECRETO Nº 10.856 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416016

DECRETO Nº 10.856 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.573 de 21 de dezembro de 2016; Decreta:

Art. 1º Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.06 -	Serviço de Manutenção do Salário Educação	
12.361.0013.2.108 -	Manter e Coordenar Atividades Específicas do Ensino Fundamental	
400000.00.0140 -	Despesas de Capital	
440000.00.0140 -	Investimentos	
449000.00.0140 -	Aplicações Direta	
449052.00.0140 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 300,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do Elemento de Despesa da seguinte Dotação Orçamento vigente.

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.06 -	Serviço de Manutenção do Salário Educação	
12.361.0013.2.108 -	Manter e Coordenar Atividades Específicas do Ensino Fundamental	
300000.00.0140 -	Despesas Correntes	
330000.00.0140 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0140 -	Aplicação Direta	
339047.00.0140 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício Município Campo Alegre/SC., 31 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS
Prefeito Municipal em Exercício

WYLLYAN FAGUNDES

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/11/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA

Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.857 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416026

DECRETO Nº 10.857 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÕES PARCIAIS DE ELEMENTOS DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.573 de 21 de dezembro de 2016; Decreta:

Art. 1º Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 964,14 (novecentos e sessenta e quatro reais, quatorze centavos), nos seguintes Elementos de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação		
05.06 -	Serviço de Manutenção do Salário Educação		
12.361.0013.2.108 -	Manter e Coordenar Atividades Específicas do Ensino Fundamental		
300000.00.0140 -	Despesas Correntes		
330000.00.0140 -	Outras Despesas Correntes		
339000.00.0140 -	Aplicação Direta		
339039.00.0140 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 812,54	
300000.00.0968 -	Despesas Correntes		
330000.00.0968 -	Outras Despesas Correntes		
339000.00.0968 -	Aplicação Direta		
339039.00.0968 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 151,60	
	Total	R\$ 964,14	

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulações parciais dos Elementos de Despesa da seguinte Dotação Orçamento vigente.

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação		
05.06 -	Serviço de Manutenção do Salário Educação		
12.361.0013.2.108 -	Manter e Coordenar Atividades Específicas do Ensino Fundamental		
300000.00.0140 -	Despesas Correntes		
330000.00.0140 -	Outras Despesas Correntes		
339000.00.0140 -	Aplicação Direta		
339030.00.0140 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 32,54	
339036.00.0140 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 100,00	
339047.00.0140 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 680,00	
400000.00.0968 -	Despesas de Capital		
440000.00.0968 -	Investimentos		
449000.00.0968 -	Aplicações Direta		
449052.00.0968 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 151,60	
	Total	R\$ 964,14	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício Município Campo Alegre/SC., 31 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS

Prefeito Municipal em Exercício

WYLLYAN FAGUNDES

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/11/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA

Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.858 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416732

DECRETO Nº 10.858 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.573 de 21 de dezembro de 2016; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento Vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos.	
15.452.0045.2.023 -	Vias Públicas e Logradouros.	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R\$ 700,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial de Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos.	
15.452.0045.2.023 -	Vias Públicas e Logradouros.	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município Campo Alegre/SC., 31 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS

Prefeito Municipal em Exercício

WYLLYAN FAGUNDES

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/11/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA

Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.859 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416770

DECRETO Nº 10.859 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.573 de 21 de dezembro de 2016; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento Vigente.

03.00 -	Secretaria Municipal de Administração.		
03.01 -	Serviço de Administração.		
04.122.0005.2.102 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Administração		
400000.00.0896 -	Despesas de Capital		
440000.00.0896 -	Investimentos		
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas		
449052.00.0896 -	Equipamentos e Material Permanente		R\$ 2.200,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial de Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

03.00 -	Secretaria Municipal de Administração.		
03.01 -	Serviço de Administração.		
04.122.0005.2.102 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Administração		
300000.00.0896 -	Despesas Correntes		
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes		
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas		
339030.00.0896 -	Material de Consumo		R\$ 2.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município Campo Alegre/SC., 31 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS
Prefeito Municipal em Exercício

WYLLYAN FAGUNDES
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/11/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.860 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416799

DECRETO Nº 10.860 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Inciso III do Artigo 11 da Lei Municipal nº 4.573 de 21 de dezembro de 2016; Decreta:

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.746,20 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais, vinte centavos) nos seguintes Elementos de Despesa da Dotação do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

92.00 -	Fundo Municipal de Assistência Social		
92.01 -	Manutenção das atividades Sociais		
08.244.0061.2.511 -	Manutenção e Coordenação das Atividades do CRAS		
300000.00.0961 -	Despesas Correntes		
330000.00.0961 -	Outras Despesas Correntes		
339000.00.0961 -	Aplicações Diretas		
339030.00.0961 -	Material de Consumo		R\$ 3.457,22

400000.00.0961 -	Despesas de Capital		
440000.00.0961 -	Investimentos		
449000.00.0961 -	Aplicações Diretas		
449052.00.0961 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 288,98	
	Total	R\$ 3.746,20	

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulações parciais dos Elementos de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, do Fundo Municipal de Assistência Social.

92.00 -	Fundo Municipal de Assistência Social		
92.01 -	Manutenção das atividades Sociais		
08.244.0061.2.511 -	Manutenção e Coordenação das Atividades do CRAS		
300000.00.0961 -	Despesas Correntes		
330000.00.0961 -	Outras Despesas Correntes		
339000.00.0961 -	Aplicações Diretas		
339036.00.0961 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.900,00	
339039.00.0961 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 746,20	
339047.00.0961 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 1.100,00	
	Total	R\$ 3.746,20	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município Campo Alegre/SC., 31 de outubro de 2017.
SEBASTIÃO VENDELINO KONS
Prefeito Municipal em Exercício

WYLLYAN FAGUNDES
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/11/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.861 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416810

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 10.861 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.573 de 21 de dezembro de 2016; Decreta:

Art. 1º Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

13.00 -	Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental		
13.01 -	Serviço de Saneamento Ambiental		
17.512.0077.2.124 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saneamento Ambiental		
300000.00.0766 -	Despesas Correntes		
330000.00.0766 -	Outras Despesas Correntes		
339000.00.0766 -	Aplicação Direta		
339030.00.0766 -	Material de Consumo	R\$ 11.000,00	

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa Dotação Orçamento vigente.

13.00 -	Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental		
13.01 -	Serviço de Saneamento Ambiental		

17.512.0077.2.124 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saneamento Ambiental	
300000.00.0766 -	Despesas Correntes	
330000.00.0766 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0766 -	Aplicação Direta	
339039.00.0766 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 11.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício Município Campo Alegre/SC., 31 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS
Prefeito Municipal em Exercício

WYLLYAN FAGUNDES
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/11/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.862 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1416839

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.862 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 126-A da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 067 de 24 de julho de 2009; Decreta:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal UBIRATAN BEZERRA DE SOUZA, Matrícula Funcional nº 000924, Registro no Sistema sob nº 95574535, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Operacional IV, receber a Gratificação Especial do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto Sanitário, valor correspondente à 50% (cincoenta por cento) da Função Gratificada FG-1, que corresponde a R\$ 799,90 (setecentos e noventa e nove reais, e noventa centavos) mensais, a partir de 01 de novembro de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o caput deste artigo, será concedida durante o período em que o servidor público municipal estiver exercendo suas funções no Sistema de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto Sanitário, em regime de Sobre Aviso, sendo vedada a percepção de horas extras no período de Sobre Aviso.

Art. 2º O pagamento desta Gratificação não se incorporará à remuneração do Servidor e tão pouco configurará como base de incidência da alíquota de contribuição para o IPRECAL, sendo sua natureza transitória, devida apenas no exercício da Função Gratificada Especial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
01 de novembro de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

WYLLYAN FAGUNDES
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/11/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campo Erê

PREFEITURA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO2

Publicação Nº 1415833

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À TÍTULO GRATUITO ENTRE MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ - SC E A EMPRESA GELADINHOS MAX

CEDEnte: O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.026.765/0001-28. CESSIONARIA: GELADINHO MAX LTDA ME, CNPJ 27.641.046/0001-46. OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À TÍTULO GRATUITO de Parte da área de terras com 3.017,88m², sendo parte da área da matrícula nº 5.162, com 36 m de frente para a rodovia SC 160, por 83m de fundos, localizada as margens da rodovia SC 160 Km 3, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº 1824/2017 - Concorrência Pública nº 03/2017. VIGÊNCIA: cinco anos a partir da assinatura, prorrogável para mais cinco anos. Campo Erê/SC, em 25/10/2017. SIGNATÁRIOS: Odilson Vicente de Lima pela Cedente e Marcelo Domingos Antonietti pela Cessionaria.

EXTRATO ATA RP 110/2017

Publicação Nº 1415801

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 110/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1874/2017/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2017/FMS

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa DENTAL OESTE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 05.412.147/0001-02, conforme relação abaixo:

Lote	Item	Unid	Quant	Descrição das Mercadorias	Vlr. Unitário	Vlr. Total Item	Marca
1	2	UN	5,00	Mocho odontológico: Elevação do assento a gás através de alavanca na base do assento. Altura regulável. Encosto regulável com ajuste de aproximação. Base com 5 rodízios. Estofamento resistente e com base rígida. Revestimento em PVC sem costura. Espuma de densidade controlada. Garantia de 1 (um) ano.	585,00	2.925,00	Kavo - Klinik
1	4	UN	1,00	Compressor Odontológico: Compressor de ar tipo motocompressor para uso odontológico que dispensa o uso do óleo como lubrificante em seu funcionamento; potência do motor de 2,0 HP/CV, com um cilindro e volume de ar deslocado de 8 pés cúbicos/min pressão máxima de 120 litros de pol 2, reservatório horizontal com capacidade de 50 litros, revestimento externo e interno pelo processo de pintura eletrostática, dreno no reservatório, ventoinha ligada ao eixo motor, válvula de segurança acionada quando a pressão atinge 120 psi e pressostato não desliga, registro de ar comprimido fecha o ar que alimenta os equipamentos, bivolt 110 e 220 v. Possui protetor acústico e térmico.	3.300,00	3.300,00	Schuster - S50
1	5	UN	1,00	Autoclave Horizontal 21l AISI-304: Confeccionada em aço carbono, 03 bandejas em alumínio, câmara em inox, com 03 programas de esterilização, digital, cor branca. Pressão de esterilização 2,3kgf/cm²; Temperatura de Operação 134°C. Alimentação 220V-50/60Hz-3,0A-654W 110-127V-6,0A-654W. 02 anos de garantia.	4.180,00	4.180,00	Cristófoli

1	6	UN	1,00	BISTURI ELETRÔNICO ATÉ 150W: Bisturi eletrônico para procedimentos mono e bipolares de pequeno porte em ambulatório ou centro cirúrgico. Deve possuir tecnologia microprocessada e refrigeração natural por convecção. Deve possuir indicação digital de potência em Watts para todos os modos de operação e ajuste digital de potência com precisão de 01 em 01 watt através de teclas no painel frontal; Indicação sonora da função acionada (tons diferenciados para corte e coagulação). Deve permitir o uso de placas - paciente de retorno adesivas descartáveis com sistema de monitoração de contato, além de placa permanente de aço inox. Deve possuir seleção automática do sistema de monitoração conforme tipo	3.350,00	3.350,00	Email
---	---	----	------	---	----------	----------	-------

VALOR TOTAL R\$ 13.755,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 26 de outubro de 2017.

GELSO PALOSCHI Gestor do Fundo Municipal de Saúde MUNICÍPIO	DENTAL OESTE EIRELI EPP CNPJ Nº 05.412.147/0001-02 DETENTORA
---	--

Visto da Assessoria Jurídica do Município:

JULIANE SILVESTRI BELTRAME
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 21.198

EXTRATO ATA RP 111/2017

Publicação Nº 1415805

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 111/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1874/2017/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2017/FMS

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.194.440/0001-03, conforme relação abaixo:

Lote	Item	Unid	Quant	Descrição das Mercadorias	Vlr. Unitário	Vlr. Total Item	Marca
1	1	UN	1,00	Consultório odontológico (cadeira, equipo, refletor, unidade auxiliar acoplada à cadeira): Conjunto de equipamentos compatíveis e produzidos pelo mesmo fabricante, composto pelos componentes abaixo relacionados: Cadeira Odontológica. Estrutura fabricada em aço. Tratamento anti-corrosivo. Pintura epóxi ou eletrostática lisa. Estabilidade estática e dinâmica em todas as posições de uso na sua capacidade máxima. Base c/ proteção em borracha ou material similar. Revestimento do estofamento em material PVC laminado, sem costuras, na cor verde clara. Proteção plástica p/ os pés do paciente. Braço da cadeira c/ formato e fixação que facilitem o acesso do paciente. Encosto da cabeça articulável, c/	14.130,00	14.130,00	KAVO UNIK C4
1	3	UN	1,00	Bomba de Sucção a Vácuo: capacidade até 04 Consultórios; Longa distância de instalação; Vácuo: 720 mmHg/28,19 inHg; Motor: 1,5 CV; Voltagem: 110/220v. Montagem e instalação inclusa.	3.700,00	3.700,00	SCHUSTER SUSTRON PREMIUM

VALOR TOTAL R\$ 17.830,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 26 de outubro de 2017.

GELSO PALOSCHI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
MUNICÍPIO

ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSP. LTDA
CNPJ Nº 06.194.440/0001-03DETERORA

Visto da Assessoria Jurídica do Município:

JULIANE SILVESTRI BELTRAME
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 21.198

EXTRATO CONTRATO 69/2017

Publicação Nº 1415794

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 69/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.026.765/0001-28. CONTRATADA: VALDEMAR MARTINS ME, CNPJ 27.235.665/0001-30. OBJETO: prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra para a Execução da Etapa 001 - Implantação de Drenagem Pluvial, Passeio Público, Canteiros, Paisagismo, Placas de Sinalização do Trecho III da Rua Vereador Darci J. Roman. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº 1832/2017, Tomada de Preços nº 05/2017. DOTAÇÃO: 08.01-1030-4.4.90-4187-134 – Obras em andamento e 08.01-1030-4.4.90-4170-100 – Recursos de Contrapartida. VALOR: R\$ 154.188,89 (Cento e cinquenta e quatro mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Campo Erê/SC, em 25/10/2017. SIGNATÁRIOS: Odilson Vicente de Lima pela Contratante e Valdemar Martins pela Contratada.

EXTRATO CONTRATO 70/2017

Publicação Nº 1415798

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 70/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.026.765/0001-28. CONTRATADA: ALBERTO SCHLEICHER & CIA LTDA, CNPJ 83.134.973/0001-40. OBJETO: RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO FORD FIESTA, PLACA MIY-0763, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº 1906/2017, Pregão Presencial nº 75/2017. DOTAÇÃO: 05.01-33900000-2027-3039-162 – Manutenção do transporte escolar e 05.01-33900000-2027-3019-162 – Manutenção do transporte escolar. VALOR: R\$ 2.441,80 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). Campo Erê/SC, em 26/10/2017. SIGNATÁRIOS: Odilson Vicente de Lima pela Contratante e Marlei Luciane Schleicher do Nascimento pela Contratada.

Campos Novos

PREFEITURA

DECRETO Nº. 7.865/17 DE 27/10/2017 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 1415877

DECRETO Nº 7.865/17 de 27/10/2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/13 (Plano Plurianual), Lei nº 4.259/16 de 12/05/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.305/16 de 20/12/2016 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 74.758,46 (Setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) nos projetos/atividades abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 19 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.064 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elementos de despesa: 50- 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0023.000 93–Aplicações DiretasR\$ 69.574,13

Elementos de despesa: 54- 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0071.000 94–Aplicações DiretasR\$ 5.184,33

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos subtraídos do excesso de arrecadação /transferência do estado – exames laboratoriais R\$ 69.574,13 e transferências do SUS- Sistema Penitenciário R\$ 5.184,33.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 27 de outubro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 7.866/2017 DE 30/10/2017 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO SAMAE

Publicação Nº 1415878

DECRETO Nº 7.866/17 de 30/10/2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO SAMAE.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/13 (Plano Plurianual), Lei nº 4.259/16 de 12/05/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.305/16 de 20/12/2016 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

- no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) nos projetos/atividades abaixo discriminados:

17.512.0036.1.036 – Reequipamento do Sistema de Captação, Tratamento e Redes de distribuição de Água

4.4.9.0.00.00.00.00.00.0600 – Aplicações diretas
..... R\$ 5.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito a ser aberto no artigo anterior indicamos como fonte de recursos na forma do disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei federal nº. 4.320/64, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 30 de outubro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

RG 12_17 AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER FAMILIAS BENEFICIADAS PELA LEI DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Publicação Nº 1416120

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 1/7
Processo Nº.: 28/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2017

No dia 30 do mês de Outubro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.850.671/0001-04, com sede administrativa localizada na RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, inscrito no CPF sob o nº. 871.581.759-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2017, Processo Licitatório nº. 28/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELA LEI DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (LEI MUNICIPAL Nº 3.458/09, COM ALTERAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.709/2011). CONFORME PROPOSTA PADRONIZADA. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6462	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17
6776	CATARINENSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LT	05.919.156/0001-94	RAFAEL DE LARA	096.629.339-80
CATARINENSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.556.616/0001-37	JONATHAN DE LIMA PINTO	081.227.589-67

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELA LEI DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (LEI MUNICIPAL Nº 3.458/09, COM ALTERAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.709/2011). CONFORME PROPOSTA PADRONIZADA.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6462 - AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ACHOCOLATADO EM PÓ VITAMINADO INSTANTÂNEO. ASPECTO:PÓ HOMOGENEO, COR PRÓPRIO DO TIPO, CHEIRO CARCTERÍSTICO E SABOR DOCE, PRÓPRIO. ISENTO DE FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. OBTIDO DA MISTURA DE CACAU EM PÓ, LEITE EM PÓ VITAMINAS E MINERAIS E AROMA NATURAL DE CHOCOLATEM LIVRE DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM DE NO MINIMO 1 KG INTEGRA, SEM ABERTURAS, CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UN	1865 LEO	1.000,000	4,5721	4.572,10
2	AÇUCAR REFINADO, EMBALAGEM 5 KG. ROTULAGEM CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (fabricante/marca), INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E PESO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	SABOR DOCE	1.000,000	11,2872	11.287,20
3	ARROZ PARBOLIZADO: CLASSE: LONGO FINO-TIPO 1.0 PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR GRÃOS DISFORMES. EMBALAGEM INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE ATÉ 5KG. VALIDADE MÍNIMA 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UN	1260 MINUTIN	1.000,000	10,4711	10.471,10

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 2/7
 Processo Nº.: 28/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

Fornecedor: 6462 - AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	ATUM SÓLIDO EM ÓLEO EMBALAGEM 170 GRAMAS.	UN	1948 NAUTIQ	2.000,000	5,5944	11.188,80
5	BISCOITO DOCE TIPO "MARIA", (EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200 GRAMAS).	UN	2131 PRODA:	1.000,000	3,9918	3.991,80
6	BOLACHA ÁGUA E SAL (EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200 GRAMAS)	UN	2090 PRODA:	1.000,000	3,4215	3.421,50
7	CAFÉ TORRADO E MOÍDO: DE BOA QUALIDADE, EMBALADO A VÁCUO, EM PACOTES DE 500G. CONTENDO NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZAS, EMBALAGEM SECUNDÁRIA INTACTA, APRESENTANDO SELO DE PUREZA.	UN	5013 OURO	1.000,000	10,7759	10.775,90
8	DOCE DE LEITE, CONTENDO, AÇUCAR, XAROPE DE GLICOSE AMIDO DE MILHO, ANTIUMECTANTE E ESTABILIZANTE, BICARBONATO DE SÓDIO CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO TRISSÓDICO DIHIDRATADO EMBALAGEM DE 400 GR	UN	DOCITO	1.000,000	4,6506	4.650,60
9	DOCE DE UVA. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	UN	DIFRUTTI	1.000,000	4,5227	4.522,70
10	FARINHA DE MILHO ALTA QUALIDADE 1 KG.	UN	DALLA	2.000,000	2,5170	5.034,00
11	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL: ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO NAS PROPORÇÕES DETERMINADAS PELA ANVISA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 5KG. DEVE APRESENTAR ROTULAGEM COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	2877 GARDEI	1.000,000	9,1241	9.124,10
12	FEIJÃO PRETO: TIPO 1,- DA ÚLTIMA SAFRA, OS GRÃOS DEVEM SER LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, EMBALAGEM 1KG, PACOTES PLÁSTICOS TRANSPARENTES. DEVERÁ CONSTAR NO RÓTULO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	1274 BRINGU	2.000,000	4,4244	8.848,80
13	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO: EMBALAGEM 100G. VALIDADE MÍNIMA 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	UN	1112 APTI	1.000,000	3,4412	3.441,20
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM 500 GR	UN	2062 LEO	2.000,000	9,3208	18.641,60
15	MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE EMB. DE 500 GRAMAS.	UN	2804 BORTOI	2.000,000	1,5731	3.146,20
16	MISTURA PARA BOLO CHOCOLATE EMBALAGEM 400 GRAMAS	UN	LEO	1.000,000	2,9496	2.949,60
17	OLEO DE SOJA EMB. 900 ML	UN	2745 COAMO	1.000,000	3,9328	3.932,80

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 3/7
Processo Nº.: 28/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 4/7
Processo Nº.: 28/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 5/7
Processo Nº.: 28/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 6/7
Processo Nº.: 28/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 7/7
Processo Nº.: 28/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos, 30 de Outubro de 2017.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD CNPJ: 05.919.156/0001-94 _____

CATARINENSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 26.556.616/0001-37 _____

RG 53_2017 AQUISIÇÃO DE MADEIRAS (EUCALIPTO) PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Publicação Nº 1415890

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOSPágina: 1/7
Processo Nº.: 130/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2017**

No dia 30 do mês de Outubro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, inscrito no CPF sob o nº. 871.581.759-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 85/2017, Processo Licitatório nº. 130/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS (EUCALIPTO) PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11826	ARTE DA MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTD	2
11204	PONTO ECONOMICO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA	1
11827	SERRARIA PAROBE LTDA - ME	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ARTE DA MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTI	28.772.301/0001-52	FERNANDO CARNIEL FRANÇA	081.364.699-54
PONTO ECONOMICO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST	21.563.856/0001-45	LUIZ CARLOS PAGGI	569.098.459-00
SERRARIA PAROBE LTDA - ME	26.936.606/0001-27	HEITOR HOFFMANN MARTINS	075.755.439-37

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS (EUCALIPTO) PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11204 - PONTO ECONOMICO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	TORA ROLIÇA DE 6M DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 40 CM DE DIÂMETRO DE EUCALIPTO ROSA (E. GRANDIS)	M3		100,000	349,0000	34.900,00

Fornecedor: 11826 - ARTE DA MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTD

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	PRANCHA DE EUCALIPTO ROSA (E. GRANDIS) SERRADO BRUTO. MEDIDAS: 4,20 M COMPRIMENTO, 6 CM DE ESPESSURA, 30 CM DE LARGURA	M3		100,000	539,0000	53.900,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 2/7
Processo Nº.: 130/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2017

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 3/7
Processo Nº.: 130/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2017

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 4/7
Processo Nº.: 130/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2017

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 6/7
Processo Nº.: 130/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2017

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOSPágina: 777
Processo Nº.: 130/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2017**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos, 30 de Outubro de 2017.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ARTE DA MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTD CNPJ: 28.772.301/0001-52 _____

PONTO ECONOMICO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES CNPJ: 21.563.856/0001-45 _____

SERRARIA PAROBE LTDA - ME CNPJ: 26.936.606/0001-27 _____

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO Nº 09/2017**

Publicação Nº 1416837

DECRETO Nº 9/2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado "Ponto Facultativo" o dia 03/11/2017 (sexta-feira), na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos/SC, em decorrência do Feriado de Finados.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos Novos - SC, em 31 de outubro de 2017.

José Adelar Carpes

Presidente da Mesa

MOÇÃO Nº 41/2017

Publicação Nº 1416847

MOÇÃO Nº 41/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara

Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte...

"MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

O Poder Legislativo de Campos Novos - SC, por meio de seus representantes Legais, a pedido do Vereador Maurilio Castro Campagnoni manifesta integral e irrestrita Parabenização a...

"CCO - COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA DA 40ª ROMARIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA"

É com enorme satisfação que viemos através desta parabenizá-los pelo excelente trabalho, dedicação e organização de todos os envolvidos no grandioso evento que é a ROMARIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, realizada em nosso Município em 12 de Outubro de cada ano. Esta caminhada, seguida de celebração é considerada hoje uma das maiores romarias do Sul do Brasil, e em sua 40ª edição reuniu aproximadamente 65 mil Romeiros, com seus pedidos, testemunhos de fé, devoção e agradecimento. Assim sendo, reiteramos nossos agradecimentos e desejamos pleno sucesso nas próximas edições.

Sala das Sessões, em 18/10/2017.

José Adelar Carpes	
Presidente da Mesa	
Gilson Cesar Lopes 1º Secretário	Marciano Dalmolin 2º Secretário
Continuação moção nº. 41/2017...	Adavilson Telles
Adão Luiz Viater Vereador	Vereador
Darcy Rodrigo Pedroso Vereador	Dirceu José Kaiper Vereador
Irineu Armando Osório Junior Vereador	Maurilio Castro Campagnoni Vereador

Canelinha

PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/FHMC/17

Publicação Nº 1415714

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 018/FMHC/2017

OBJETO: O presente Pregão tem por objeto a aquisição parcelada, conforme necessidade de gêneros alimentícios, para manter o refeitório hospitalar e as refeições dos pacientes internados na Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha SC. DATA DE ABERTURA: 14 de novembro de 2017, às 07h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 31 de outubro de 2017. Vanderléia Rosa- Diretora Administrativa.

Canoinhas

PREFEITURA

DECRETO Nº 270/2017

Publicação Nº 1415739

DECRETO Nº. 270/2017

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 022 de 16/01/2008 e Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008, e Lei Complementar Municipal nº 047 de 20/12/2013, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano com área de 20.279,41 m² (vinte mil duzentos e setenta e nove metros e quarenta e um decímetros quadrados), procedido por RENATE IKIER MOREIRA, situado na Rua Vereador Vendelin Metzger, Bairro Márcilio Dias, nesta cidade de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob à matrícula nº. 40.090, ficando o imóvel assim distribuído: lote nº 01, com área de 706,22 m², lote nº 02, com área de 2.164,15 m², lote nº 03, com área de 2.122,32 m², lote nº 04, com área de 2.192,21 m², lote nº 05, com área de 2.189,43 m², lote nº 06, com área de 2.186,60 m², lote nº 07, com área de 2.183,82 m², lote nº 08, com área de 2.181,00 m², lote nº 09, com área de 2.178,23 m², lote nº 10, com área de 2.175,43 m², todos pertencente à quadra nº 1768, conforme requerimento protocolado sob nº. 4766/2017.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de Canoinhas, através da Secretaria Municipal de Planejamento, não se responsabilizará por quaisquer diferenças que venham a existir entre a planta aprovada e o local, ficando sob exclusiva responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a aferição dos dados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

VIVIANNE PAILO COLLARES

Secretária Municipal de Planejamento

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

DECRETO Nº 278/2017

Publicação Nº 1415741

DECRETO Nº. 278/2017

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS”

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 16 da Lei 5.965 de 29/12/2016 – LOA, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 219.617,08 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e dezessete reais e oito centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 18: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade 18.01: Fundo Municipal de Assistência Social

Função 8: Assistência Social

Subfunção 244: Assistência Comunitária

Programa 10: Assistência Social Responsável

Proj/Ativ. 2.039 – Ações de Média Complexidade – PETI/CREAS/APAE

3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 17.121,10

Recursos 23530 – Ações Estratégicas do PETI - FNAS

II)

Órgão 18: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade 18.01: Fundo Municipal de Assistência Social

Função 8: Assistência Social

Subfunção 244: Assistência Comunitária

Programa 10: Assistência Social Responsável

Proj/Ativ. 2.039 – Ações de Média Complexidade – PETI/CREAS/APAE

3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 20.000,00

Recursos 63530 – Ações Estratégicas do PETI – FNAS – Superávit

III)

Órgão 18: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade 18.01: Fundo Municipal de Assistência Social

Função 8: Assistência Social

Subfunção 244: Assistência Comunitária

Programa 10: Assistência Social Responsável

Proj/Ativ. 2.110 – Ações de Proteção Social Básica – SCFV/CRAS

3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 52.227,79

Recursos 23520 – Transf. FNAS-PBV p/ SCFV

IV)

Órgão 18: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade 18.01: Fundo Municipal de Assistência Social

Função 8: Assistência Social

Subfunção 244: Assistência Comunitária

Programa 10: Assistência Social Responsável

Proj/Ativ. 2.110 – Ações de Proteção Social Básica – SCFV/CRAS

3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 130.268,19

Recursos 23540 – Transf. FNAS-PBF p/ CRAS

Art. 2º - Para suporte do que trata o artigo anterior, fica anulado no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (Lei nº. 5.960/2016) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei nº. 5.965/2016) e seus

anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R\$ 219.617,08 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e dezessete reais e oito centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 18: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade 18.01: Fundo Municipal de Assistência Social
Função 8: Assistência Social
Subfunção 244: Assistência Comunitária
Programa 10: Assistência Social Responsável
Proj./Ativ. 2.039 – Ações de Média Complexidade – PETI/CREAS/APAE
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
.....17.121,10
Recursos 23530 – Ações Estratégicas do PETI - FNAS

II)
Órgão 18: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade 18.01: Fundo Municipal de Assistência Social
Função 8: Assistência Social
Subfunção 244: Assistência Comunitária
Programa 10: Assistência Social Responsável
Proj./Ativ. 2.039 – Ações de Média Complexidade – PETI/CREAS/APAE
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
.....20.000,00
Recursos 63530 – Ações Estratégicas do PETI – FNAS – Superávit

III)
Órgão 18: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade 18.01: Fundo Municipal de Assistência Social
Função 8: Assistência Social
Subfunção 244: Assistência Comunitária

Programa 10: Assistência Social Responsável
Proj./Ativ. 2.110 – Ações de Proteção Social Básica – SCFV/CRAS
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
.....52.227,79
Recursos 23520 – Transf. FNAS-PBV p/ SCFV

IV)
Órgão 18: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade 18.01: Fundo Municipal de Assistência Social
Função 8: Assistência Social
Subfunção 244: Assistência Comunitária
Programa 10: Assistência Social Responsável
Proj./Ativ. 2.110 – Ações de Proteção Social Básica – SCFV/CRAS
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
.....130.268,19
Recursos 23540 – Transf. FNAS-PBF p/ CRAS

Art. 3º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 26 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 26/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

DECRETO Nº 279/2017

Publicação Nº 1415743

DECRETO Nº. 279/2017

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 16 da Lei 5.965 de 29/12/2016 – LOA, resolve:
DECRETAR

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 46.384,00 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 305: Vigilância Epidemiológica
Programa 8: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
Proj./Ativ. 2.058: Ações em Vigilância em Saúde - VIGEP
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 20.000,00
Recursos 23860 – Piso Fixo Vig. Epidemiológica/PFVS – SUS União

II)
Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 304: Vigilância Sanitária
Programa 8: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
Proj./Ativ. 2.059: Ações de Vigilância em Saúde - VISA
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 20.300,00
Recursos 23863 – SUS União – Piso Fixo Vig. Sanitária – PFVISA

III)
 Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
 Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
 Função 10: Saúde
 Subfunção 305: Vigilância Epidemiológica
 Programa 8: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
 Proj./Ativ. 2.058: Ações em Vigilância em Saúde - VIGEP
 3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 6.084,00
 Recursos 23864 – Transf. FNS – Ações Vig. Saúde e ACE

Art. 2º - Para suporte do que trata o artigo anterior, fica anulado no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (Lei nº. 5.960/2016) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei nº. 5.965/2016) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R\$ 46.384,00 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
 Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
 Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
 Função 10: Saúde
 Subfunção 305: Vigilância Epidemiológica
 Programa 8: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
 Proj./Ativ. 2.058: Ações em Vigilância em Saúde - VIGEP
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 20.000,00
 Recursos 23860 – Piso Fixo Vig. Epidemiológica/PFVS – SUS União

II)
 Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
 Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
 Função 10: Saúde
 Subfunção 304: Vigilância Sanitária
 Programa 8: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
 Proj./Ativ. 2.059: Ações de Vigilância em Saúde - VISA
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 20.300,00
 Recursos 23863 – SUS União – Piso Fixo Vig. Sanitária – PFVISA

III)
 Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
 Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
 Função 10: Saúde
 Subfunção 305: Vigilância Epidemiológica
 Programa 8: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
 Proj./Ativ. 2.058: Ações em Vigilância em Saúde - VIGEP
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 6.084,00
 Recursos 23864 – Transf. FNS – Ações Vig. Saúde e ACE

Art. 3º - Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
 Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
 Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
 Função 10: Saúde
 Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa 8: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
 Proj./Ativ. 2.060: Ações de Média e Alta Complexidade
 3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 30.800,00
 Recursos 23854 – Rec. BI. MAC – CEO União

Art. 4º - Para suporte do que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado utilizar os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), observando a arrecadação e a tendência do exercício de 2017, conforme tabela a seguir:

Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	Valor orçado em 2017 (A) + Excessos abertos em 2017	Estimativa de Arrecadação para 2017, conforme a tendência do exercício (B)	Provável Excesso de Arrecadação (C=B-A)
23854	132.000,00	162.800,00	30.800,00

TOTAL		30.800,00
-------	--	-----------

Fonte: SMAFO/2017

Art. 5º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 26 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 26/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

DECRETO Nº 280/2017

Publicação Nº 1415745

DECRETO Nº. 280/2017

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei 6.111 de 27/10/2017, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 1.394.802,84 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação

Função 12: Educação

Subfunção 361: Ensino Fundamental

Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação

Proj./Ativ. 2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 420.000,00

Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

II)

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação

Função 12: Educação

Subfunção 361: Ensino Fundamental

Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação

Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas177.750,00

Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. – Educação

III)

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação

Função 12: Educação

Subfunção 365: Educação Infantil

Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação

Proj./Ativ. 2.008 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 200.000,00

Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. – Educação

IV)

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 365: Educação Infantil
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.008 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
 3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 300.000,00
 Recursos 11800 – Transf. do FUNDEB – Aplic. Profis. (Min. 60%)

V)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 365: Educação Infantil
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.008 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
 3.1.91.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 140.000,00
 Recursos 11800 – Transf. do FUNDEB – Aplic. Profis. (Min. 60%)

VI)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 361: Ensino Fundamental
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.005 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 100.000,00
 Recursos 13600 – Salário Educação – FNDE

VII)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 361: Ensino Fundamental
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.008 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 57.052,84
 Recursos 13600 – Salário Educação - FNDE

Art. 2º - Para suporte do que trata o artigo anterior, fica anulado no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (Lei nº. 5.960/2016) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei nº. 5.965/2016) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R\$ 1.394.802,84 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 361: Ensino Fundamental
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 1.001 – Construções, Ampliações e Reformas de Escolas
 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 10.000,00
 Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. – Educação

II)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 361: Ensino Fundamental
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
 3.1.91.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Oper. Intra-Orçamentárias 20.000,00
 Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

III)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 361: Ensino Fundamental
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação

Proj./Ativ. 2.005 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 400.000,00
 Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

IV)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 361: Ensino Fundamental
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 250.000,00
 Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

V)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 365: Educação Infantil
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 1.002 – Construções, Ampliações e Reformas de CEI's
 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 60.000,00
 Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

VI)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 366: Educação de Jovens e Adultos
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.067 – Manut. e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 57.750,00
 Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

VII)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 361: Ensino Fundamental
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 3.1.91.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Oper. Intra-Orçamentária 440.000,00
 Recursos 11800 – Transf. do FUNDEB – Aplic. Profis. (Min. 60%)

VIII)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 361: Ensino Fundamental
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 1.001 – Construções, Ampliações e Reformas de Escolas
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 57.052,84
 Recursos 13600 – Salário Educação – FNDE

IX)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 365: Educação Infantil
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 1.002 – Construções, Ampliações e Reformas de CEI's
 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 100.000,00
 Recursos 13600 – Salário Educação – FNDE

Art. 3º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 1.972.250,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação

Função 12: Educação
 Subfunção 361: Ensino Fundamental
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 422.250,00
 Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. – Educação

II)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 365: Educação Infantil
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.008 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
 3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 1.550.000,00
 Recursos 11800 – Transf. do FUNDEB – Aplic Profis (Min. 60%)

Art. 4º - Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado utilizar os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.972.250,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), observando a arrecadação e a tendência do exercício de 2017, conforme tabela a seguir:

Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	Valor orçado em 2017 (A) + Excessos abertos em 2017	Estimativa de Arrecadação para 2017, conforme a tendência do exercício (B)	Excesso de Arrecadação (C=B-A)
10100	20.651.456,00	21.073.706,00	422.250,00
11800	21.389.991,71	22.939.991,71	1.550.000,00
TOTAL			1.972.250,00

Art. 5º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 27 de outubro de 2017.
 GILBERTO DOS PASSOS
 Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 27/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
 Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

DECRETO Nº 281/2017

Publicação Nº 1415747

DECRETO Nº. 281/2017

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS”

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 16 da Lei 5.965 de 29/12/2016 – LOA, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 18.860,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
 Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
 Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
 Função 10: Saúde
 Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa 8: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses

Proj./Ativ. 2.060: Ações de Média e Alta Complexidade
 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
 18.860,00
 Recursos 23851 – Bl. MAC – RUE e UPA – SUS União

Art. 2º - Para suporte do que trata o artigo 1º desta lei, fica anulado no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (Lei nº. 5.960/2016) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei nº. 5.965/2016) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R\$ 18.860,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
 Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
 Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
 Função 10: Saúde
 Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa 8: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
 Proj./Ativ. 2.060: Ações de Média e Alta Complexidade
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
 18.860,00
 Recursos 23851 – Bl. MAC – RUE e UPA – SUS União

Art. 3º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 30 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 30/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

DECRETO Nº 282/2017

Publicação Nº 1415749

DECRETO Nº. 282/2017

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO”

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o artigo 16 da Lei 5.965 de 29/12/2016, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 2.550,47 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
 Orgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 366: Educação de Jovens e Adultos
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.067: Manutenção e Desenv. da Educação de Jovens e Adultos - EJA
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
 2.550,47
 Recursos 33761 – Transf. FNDE p/ EJA - Superávit

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor de R\$ 2.550,47 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), por conta do superávit financeiro apurado por fonte de recurso, no exercício 2016, conforme anexo e tabela a seguir:

Tabela 1 – Quadro demonstrativo por fonte de recurso

33761	Transf. FNDE p/ EJA - Superávit	2.550,47
TOTAL		2.550,47

Fonte: SMAFO/2017

Art. 3º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 30 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 30/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

DECRETO Nº 283/2017

Publicação Nº 1415738

DECRETO Nº. 283/2017

PONTO FACULTATIVO

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Em virtude do Feriado Nacional de 02 de novembro, Finaidos, fica considerado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, o dia 03 de novembro (sexta-feira) de 2017.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º não se aplica aos serviços essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 30 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 30/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

LEI Nº 6.109/2017

Publicação Nº 1415753

LEI Nº. 6.109/2017

“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR 0038 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 6º caput, incisos XXVII e XXVIII, artigo 7º caput e parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 7º, parágrafos 1º e 2º do artigo 8º, art. 9º, caput e parágrafo 1º, artigo 14, caput e parágrafo 2º, artigo 37, caput e parágrafo 1º, artigo 38, caput, itens I,II, III. IV e V e parágrafos 1º e 2º, em como itens II e II do parágrafo 2º do artigo 38, parágrafo 3º, itens I, II, III e IV do artigo 38, parágrafo único do artigo 38, artigo 39, caput, parágrafos

1º e 2º e 4º do artigo 41 e artigo 42, caput, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Para efeito da aplicação desta Lei, considera-se:

XXVII – Remoção, movimentação definitiva ou temporária do local de trabalho do profissional do magistério por transferência de uma unidade educacional para outra, no interesse da administração pública, por concurso de remoção, por permuta ou ex-ofício;
XXVIII - Remoção, movimentação definitiva ou temporária do Professor ou profissional do Suporte Pedagógico de uma para outra Unidade Educacional ou outra unidade organizacional da Secretaria Municipal da Educação, sem modificação de sua situação funcional.

Art. 7º - A investidura em cargo efetivo dos Profissionais do Magistério e os Profissionais da Educação Municipal dependem de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma estabelecida pelo Edital do Concurso Público, respeitada a legislação pertinente.

§1º -

§ 2º - Os critérios para lotação, remoção e alteração de carga horária temporária e definitiva, serão estabelecidos em edital pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Haverá lotações nas unidades educacionais e na Rede Municipal de Ensino

§ 4º - O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, nos termos da Lei maior.

Art. 8º -

§1º A remoção de ofício será processada, apenas, se for comprovado o real interesse para o ensino;

§2º Só em casos especiais a remoção será feita fora do período de férias;

Art. 9º - O concurso de remoção ocorrerá no segundo semestre de cada ano, no caso de temporária e a definitiva anterior a concurso de ingresso.

§ 1º - O edital do concurso de remoção deverá ser publicado em órgão oficial, no mínimo, 15(quinze) dias antes da data de início das inscrições contendo as regras e as vagas disponíveis.

Art. 14 - Para realizar a permuta, o candidato deverá estar inscrito em processo de remoção temporária, mas só poderá efetuar a se não tiver realizado a remoção.

§ 1º - ...

§ 2º - Havendo casos para a remoção por permuta, a mesma acontecerá após a efetivação de escolha de vagas de remoção definitiva ou temporária, a ser definida e amplamente divulgada.

Art. 37 - Fica instituído o processo de habilitação destinado à remoção definitiva e temporária, a alteração definitiva e temporária dos profissionais do Magistério e da Educação, que deverá ser deflagrado pela Secretaria Municipal da Educação sempre no segundo semestre do ano letivo, salvo os processos de caráter definitivo, através de edital próprio, desde que haja vaga em determinada área de atuação.

§ 1º - O edital do processo de habilitação de que trata este artigo será publicado em órgão oficial e em todas as unidades educacionais do Município, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do início do prazo de inscrição dos candidatos, e terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, salvo os processos de caráter definitivo, especificados em edital próprio.

§ 2º -

Art. 38 - São condições para participação no processo de habilitação:

- I- Estabilidade no cargo após cumprido o estágio probatório;
- II- Não ter sofrido penalidade disciplinar resultante do processo administrativo nos últimos 60 (sessenta) meses, contado da data da publicação do edital.
- III- Não apresentar falta injustificada nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação do edital;
- IV- Nos casos específicos de profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, estes poderão se habilitar e serão classificados em listagem específica de acordo com edital próprio, Nesses casos poderão ser lotados nas unidades de ensino, desde que no edital de escolha haja vagas disponíveis.
- V- Não estar na situação de readaptação;

§ 1º - A simples habilitação não garante ao servidor o direito de remoção e da alteração.

§ 2º - O processo de habilitação constará de:

I - Prova de títulos, vinculados à área de atuação (pós- graduações lato sensu e stricto sensu e técnico profissionalizante).

II - Maior tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais servidores habilitados para a mesma vaga de atuação, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

I - Maior tempo de serviço na rede Municipal de Ensino de Canoinhas;

II- Maior tempo de serviço na área de educação;

III- cursos de aperfeiçoamento na área de atuação, realizados nos últimos dois anos;

IV - Maior idade;

Parágrafo único - Para efetivação da escolha, o servidor deverá apresentar avaliação de saúde ocupacional e, se necessário, exame clínico e exames complementares. A não apresentação eliminará o candidato.

Art. 39 - A homologação das inscrições e a classificação dos servidores habilitados serão estabelecidas em edital próprio e publicadas pelo Município, bem como afixadas nas unidades educacionais.

Parágrafo único – Revogado.

Art. 41 –

§ 1º - A alteração temporária de trabalho será permitida, desde que existam vagas e compatibilidade de horários.

§ 2º A alteração temporária pode ser revogada, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

I -....

II -

III -

IV -

§ 3º -

§ 4º - A alteração temporária será considerada pela média, para o cálculo de gratificação natalina e das férias e não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito;

Art. 42 - Os servidores com interesse em alteração temporária deverão participar da habilitação, de acordo com os artigos 37, 38 e 39 desta lei.

Canoinhas/SC, 26 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 26/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

LEI Nº 6.110/2017

Publicação Nº 1415755

LEI Nº. 6.110/2017

“AUTORIZA O GRUPO DE DANÇA VIVER A VIDA A REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE CANOINHAS NO FESTIVAL DE DANÇAS DA TERCEIRA IDADE DE PIRATUBA/SC, AUTORIZA CUSTEAR DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam autorizadas a representar o Município de Canoinhas no Festival de Danças da Terceira Idade, que será realizado na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina, nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2017, as bailarinas abaixo nominadas:

I – Delegação:

- a) Silvana Ressel
- b) Cláudia Soares Vieira Chapula
- c) Sérgio Teixeira da Silva

II – Bailarinas Grupo Viver a Vida

- a) Divair Rodrigues de Bairros
- b) Elza Ivas Tananuska
- c) Eva Moreira
- d) Inoemia Senn
- e) Ines Roesler Arendartchuck
- f) Julia da Maia Socacheski
- g) Lidia Ribas Schroeder

LEI Nº 6.111/2017

Publicação Nº 1415757

LEI Nº. 6.111/2017

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (Lei nº. 5.960/2016) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei nº. 5.965/2016) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de até R\$ 1.394.802,84 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), com a seguinte classificação institucional:

- I)
 - Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 - Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 - Função 12: Educação
 - Subfunção 361: Ensino Fundamental
 - Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 - Proj./Ativ. 2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
 - 3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 420.000,00
 - Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

- h) Maria Giovannella Sebold
- i) Neuli Tereza Todt
- j) Nezia Herbst
- k) Silvia do Prado Krull
- l) Sofia Damaso Babireski
- m) Thereza Tananuska
- n) Tereza dos Santos Pereira
- o) Zeferina Castilho
- p) Antonia Marcolin
- q) Brigida Moreschi
- r) Ana Luiza Moreschi

Parágrafo Único: A delegação será chefiada pela servidora Silvana Ressel e composta, ainda, pela equipe técnica, da qual faz parte Cláudia Soares Vieira Chapula e Sérgio Teixeira da Silva.

Art. 2º - Fica autorizada a Fundação Cultural de Canoinhas – Helmy Wendt Mayer a custear as despesas relativas ao transporte das representantes, que se dará nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2017, na cidade de Piratuba/SC, cujo valor máximo é de R\$ 3.308,00 (três mil trezentos e oito reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Fundação Cultural de Canoinhas, Atividade 2.033, Dotação 4/2017/FCC, 10000 - Recursos Ordinários - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - - Manutenção da Fundação Cultural de Canoinhas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 27/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

II)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas177.750,00
Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. – Educação

III)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Proj./Ativ. 2.008 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 200.000,00
Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. – Educação

IV)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Proj./Ativ. 2.008 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 300.000,00
Recursos 11800 – Transf. do FUNDEB – Aplic. Profis. (Min. 60%)

V)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Proj./Ativ. 2.008 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3.1.91.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 140.000,00
Recursos 11800 – Transf. do FUNDEB – Aplic. Profis. (Min. 60%)

VI)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Proj./Ativ. 2.005 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 100.000,00
Recursos 13600 – Salário Educação – FNDE

VII)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Proj./Ativ. 2.008 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 57.052,84
Recursos 13600 – Salário Educação - FNDE

Art. 2º. Para suporte do que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (Lei nº. 5.960/2016) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei nº. 5.965/2016) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, até o valor de R\$ 1.394.802,84 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 361: Ensino Fundamental
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 1.001 – Construções, Ampliações e Reformas de Escolas
 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 10.000,00
 Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. – Educação

II)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 361: Ensino Fundamental
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
 3.1.91.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Oper. Intra-Orçamentárias... 20.000,00
 Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

III)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 361: Ensino Fundamental
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.005 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 400.000,00
 Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

IV)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 361: Ensino Fundamental
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 250.000,00
 Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

V)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 365: Educação Infantil
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 1.002 – Construções, Ampliações e Reformas de CEI's
 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 60.000,00
 Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

VI)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 366: Educação de Jovens e Adultos
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.067 – Manut. e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 57.750,00
 Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

VII)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 361: Ensino Fundamental
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 3.1.91.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Oper. Intra-Orçamentária 440.000,00
 Recursos 11800 – Transf. do FUNDEB – Aplic. Profis. (Min. 60%)

VIII)

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 361: Ensino Fundamental
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 1.001 – Construções, Ampliações e Reformas de Escolas
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 57.052,84
 Recursos 13600 – Salário Educação – FNDE

IX)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 365: Educação Infantil
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 1.002 – Construções, Ampliações e Reformas de CEI's
 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 100.000,00
 Recursos 13600 – Salário Educação - FNDE

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (Lei nº. 5.960/2016) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei nº. 5.965/2016) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de até R\$ 1.972.250,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 361: Ensino Fundamental
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 422.250,00
 Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. – Educação

II)
 Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
 Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
 Função 12: Educação
 Subfunção 365: Educação Infantil
 Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
 Proj./Ativ. 2.008 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
 3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 1.550.000,00
 Recursos 11800 – Transf. do FUNDEB – Aplic Profis (Min. 60%)

Art. 4º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (Lei nº. 5.960/2016) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei nº. 5.965/2016) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, até o valor de R\$ 1.972.250,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), oriundo de provável excesso de arrecadação, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	Valor orçado em 2017 (A) + Excessos abertos em 2017	Estimativa de Arrecadação para 2017, conforme a tendência do exercício (B)	Excesso de Arrecadação (C=B-A)
10100	20.651.456,00	21.073.706,00	422.250,00
11800	21.389.991,71	22.939.991,71	1.550.000,00
TOTAL			1.972.250,00

Fonte: SMAFO/2017

Art. 5º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 27/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

LEI Nº 6.112/2017

Publicação Nº 1415759

LEI Nº. 6.112/2017

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUPERÁVIT FINANCEIRO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (Lei nº. 5.960/2016) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei nº. 5.965/2016) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R\$ 6.759,28 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Função 15: Urbanismo
Subfunção 452: Serviços Urbanos
Programa 6: Ações Eficientes em Obras e Urbanismo
Proj./Ativ. 1.100 – Conclusão do Ginásio de Esportes – Distrito Campo d'Água Verde
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 6.759,28
Recursos 26400 – Transf. Conv. Estado – Outros (Investimento)

Art. 2º. Para suporte do que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (Lei nº. 5.960/2016) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei nº. 5.965/2016) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, até o valor de R\$ 6.759,28 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Função 15: Urbanismo
Subfunção 452: Serviços Urbanos
Programa 6: Ações Eficientes em Obras e Urbanismo
Proj./Ativ. 1.015 – Pavimentação e recuperação de ruas e estradas
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 6.759,28
Recursos 26400 – Transf. Conv. Estado – Outros (Investimento)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (Lei nº. 5.960/2016) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei nº. 5.965/2016) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R\$ 103.893,27 (cento e três mil, oitocentos e noventa e três reais e sete centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Função 15: Urbanismo

Subfunção 452: Serviços Urbanos

Programa 6: Ações Eficientes em Obras e Urbanismo

Proj./Ativ. 1.100 – Conclusão do Ginásio de Esportes – Distrito Campo d'Água Verde

4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 22.627,54

Recursos 30000 – Recursos Ordinários – Superávit

Subfunção 452: Serviços Urbanos

Programa 6: Ações Eficientes em Obras e Urbanismo

Proj./Ativ. 1.100 – Conclusão do Ginásio de Esportes – Distrito Campo d'Água Verde

4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 81.265,73

Recursos 66400 – Conv. Estado (Invest.) - Superávit

Art. 4º. Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar até o valor R\$ 103.893,27 (cento e três mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), por conta do superávit financeiro apurado por fonte de recurso, no exercício 2016, conforme anexo e tabela a seguir:

Tabela 1 – Quadro demonstrativo por fonte de recurso

10001	Remun. Rec. Ordinários - Superávit	22.627,54
26400	Transf. Conv. Estado – Outros (Investimento)	46.140,11
66400	Conv. Estado (Invest.) - Superávit	35.125,62
TOTAL		103.893,27

Fonte: SMAFO/2017

Art. 5º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 27 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 27/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

LEI Nº 6.113/2017

Publicação Nº 1415762

LEI Nº. 6.113/2017

"CRIA UMA VAGA PARA MÉDICO CARDIOLOGISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a criação de 01 (uma) vaga efetiva de Médico Cardiologista, com carga horária de 10 (dez) horas semanais

e salário de R\$ 3.125,40 (três mil cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos), que será provida através de Concurso Público, com as seguintes atribuições:

- I – Realizar exames subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênitas;
- II – Realizar exames de Insuficiência Cardíaca Congestiva;
- III – Realizar exames de hipertensão pulmonar;
- IV – Realizar exames para aterosclerose;
- V – Realizar exames de doença arterial coronária;
- VI – Realizar exames de arritmias cardíacas, de miocardiopatias e doenças do pericárdio;
- VII – Realizar terapêutica em cardiologia;
- VIII – Atuar na prevenção em cardiologia (primária e secundária);
- IX – Organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público;
- X – Organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica);
- XI – Expedir atestados médicos;
- XII – Respeitar a ética médica;
- XIII – Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- XIV – Guardar sigilo da atividade inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- XV – Apresentação de relatórios semestrais de atividades para análise;
- XVI – Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 27/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

LEI Nº 6.114/2017

Publicação Nº 1415764

LEI Nº. 6.114/2017

“PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO”.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do “PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE” a Associação dos Pilotos de Veloterra de Canoinhas/SC - PVC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.318.630/0001-62, para a realização do evento “1º Curso de Técnicas de Pilotagem de Velocross”.

Parágrafo Único - A área contemplada pelo caput deste artigo refere-se a pista de velocross e ao ginásio. Estes espaços serão de

inteira responsabilidade da parte organizadora na contratação de empresa terceirizada de segurança, visando proteger a população visitante.

Art. 2º - A autorização prevista na presente lei terá início às 08h00min do dia 11/11/2017, com o recebimento das dependências do Parque de Exposições, mediante vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e acompanhada por pessoa indicada pela Entidade Permissionária, tendo como término às 18h00min do mesmo dia, e início às 08h00min do dia 12/11/2017, tendo como término às 18h00min do mesmo dia, quando também, deverá ocorrer à devida vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do Parque, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Art. 3º - Ficará a encargo da Associação dos Pilotos de Veloterra de Canoinhas/SC - PVC, realizar o pagamento da contrapartida na importância de R\$ 100,00 (cem) reais por dia, totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), além do pagamento, prévio, dos tributos referentes ao uso do espaço público, prestação de serviços e comércio ambulante, sendo, ainda, de responsabilidade do permissionário:

- I - Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;
- II - Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;
- III - Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque;
- IV - Solicitação de vistoria dos Bombeiros;
- V - Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;
- VI - Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;
- VII - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu;
- VIII - Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos;
- IX - Somente usar a energia do Parque para barracas de acampamento, banheiros e iluminação das vias internas e externas do Parque;
- X - A limpeza do Parque após o evento;
- XI - Montar no local um ambulatório para prestação de primeiros socorros.

Parágrafo Primeiro - Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a permissionária promover o ressarcimento ao Município.

Parágrafo Segundo - As taxas à que se refere o caput deste artigo deverão ser quitadas previamente ao evento, as quais deverão ser retiradas junto ao Setor Tributário do Município de Canoinhas.

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade da Associação dos Pilotos de Veloterra de Canoinhas - PVC, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do parque durante o período da Permissão, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento, inclusive com relação aos automóveis estacionados na área localizada em frente às dependências do parque.

Art. 5º - Poderá a Associação dos Pilotos de Veloterra de Canoinhas - PVC, promover a exploração de vendas de alimentos e bebidas nas dependências do Parque nos dias da realização do evento referido nesta Lei.

Art. 6º - Fica vedada, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 27/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

LEI Nº 6.115/2017

Publicação Nº 1415766

LEI Nº. 6.115/2017

ALTERA A LEI N.º 3.752 de 13/09/2004

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado a redação do Artigo 2º na Lei n.º 3.752 de 13/09/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Na Semana do Contestado serão realizados pelo Poder Legislativo Municipal, conferências, palestras, sessões cívicas e comemorativas, exposições e outras atividades culturais, tendo como coparticipantes a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Cultural de Canoinhas, que estenderão tais ações à Rede Municipal de Ensino e às Entidades subordinadas à Fundação Cultural de Canoinhas, inclusive ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e de Cultura. ”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 27 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 27/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

LEI Nº 6.116/2017

Publicação Nº 1415767

LEI Nº. 6.116/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso de espaço público de uma área de terra de 1.500,00m2 (mil e quinhentos metros quadrados), no Bairro Campo da Água Verde, conforme demonstrado em mapa, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 35.363, destinada à instalação e/ou ampliação de indústria ou empresa prestadora de serviços no Município.

I – a concessão de uso de que trata o caput do presente artigo, deverá ser formalizado mediante prévio procedimento licitatório, observado o disposto nas Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações.

II – a concessão de uso vigorará por prazo indeterminado, enquanto o objeto da concessão estiver em funcionamento.

Art.2º - Os requisitos para a construção de imóvel e exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art.3º - A construção de imóvel e exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeito à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art.4º - O edital de licitação, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I – à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – à autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cediada, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

Art. 5º - No termo de concessão constará obrigatoriamente cláusula de reversão e suas condições, bem como que fica obrigada a empresa vencedora do certame, a apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de

Administração, Finanças e Orçamento em 27/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

LEI Nº 6.117/2017

Publicação Nº 1415771

LEI Nº. 6.117/2017

“AUTORIZA ATLETAS DE FUTEBOL MASCULINO E TIRO TRAP AMERICANO A REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE CANOINHAS NA ETAPA ESTADUAL DO 57º JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA, AUTORIZA CUSTEAR DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Ficam autorizados os atletas de Futebol Masculino e Tiro Trap Americano a representar o Município de Canoinhas na etapa estadual dos 57º Jogos Abertos de Santa Catarina, que será realizado na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, nos dias 03, 04, 05, 06, 07 e 08 de novembro de 2017, os atletas abaixo nominados:

I – Delegação:

a) Jocimar Jubaski

II - Futebol Masculino

- a) Jacson Luiz da Silva
- b) Filipe Marcel Romani Vendrusculo
- c) Josimar Daniel
- d) Everson Alves Machado
- e) Vlamir Carlos Junior
- f) Welinton de Almeida
- g) Juliano Tobermann
- h) Alisson Frantz Filho
- i) Valdomiro Torquato Neto
- j) Gabriel Carvalho
- k) Cristian Nepomuceno Pinto
- l) Nicolas Ribeiro
- m) Luan Kotetski
- n) Bruno Alves de Goes
- o) Renato Rodrigues
- p) Alex Willian Novak
- q) Ericson Luiz de Lima dos Santos
- r) Luan Marcon Krull Ferreira Oliveira
- s) Rafael Albinghaus
- t) Erisson Alves da Silva
- u) Ronaldo Gomes de Camargo
- v) Guilherme Oliveira Leandro

III – Tiro Trap Americano

- a) Wilson Osmar Dams
- b) Ismael Tadeu Trevisani
- c) Felipe Saliba Davet
- d) Guilherme José Anastacio de Souza Neto
- e) Mario Cesar Pereira Filho
- f) Raphael Mussi
- g) Ismael Tadeu Trevisani

Parágrafo Único: A delegação será chefiada pelo servidor Jocimar Jubaski.

Art. 2º - Fica autorizada a Fundação Municipal de Esportes e Lazer

a custear as despesas relativas ao transporte e alimentação, no período de 03 a 08 de novembro de 2017, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, conforme valores a seguir:

I – Transporte – R\$ 4.924,00

II – Alimentação – 15.930,00

Parágrafo Primeiro – Fica autorizado ao servidor Jocimar Jubaski, a realização de repasse a título de adiantamento, visando atender à realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, até o limite de R\$ 20.854,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Segundo: Fica o servidor responsável pelo adiantamento obrigado a prestar contas de suas aplicações nos termos da Lei e Instrução Normativa 14/2012 do TCE.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas, Atividade 2.032 – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes – Recursos Ordinários – Elementos de Despesa 3.3.90.00.00.00.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 27/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 1051/2017

Publicação Nº 1415735

PORTARIA Nº. 1051/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, art. 87 da Lei 2.305 de 03/07/1990, resolve:

PRORROGAR AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º - Fica prorrogado o Auxílio Doença da servidora pública municipal MARIA NOELI CHIMANGOSEWSKI STEILEN, efetiva no cargo de Professor - 3, junto à Secretaria Municipal de Educação, no período de 25/10/2017 à 22/04/2018, conforme Comunicação Interna nº 461/DP/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 24 de outubro de 2017

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 24/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PUBLICAÇÃO DA ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 17/2017

Publicação Nº 1416513

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMC 123/2017, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 17/2017, QUE TEM POR OBJETO SELEÇÃO DE PROPOSTA DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE MANIFESTE INTERESSE NA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL EM ÁREA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS A SER DOADA PARA O FAR (FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL), VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV – 2, VINCULADO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2017, às 09h15min, no edifício da Prefeitura do Município de Canoinhas, SC, situada na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas, reuniu-se a Comissão de Licitação, formada pelo Sr. Adilson Fernando Ribeiro, Sra. Karina de C. Kohler Wendt, e Sr. Diogo Carlos Seidel, nomeados pela Portaria nº 959/2017, sob a Presidência do primeiro, a fim de receber os invólucros de documentação e das propostas relativas ao certame conforme previsto no Edital correspondente. Abertos os trabalhos verificou-se a participação das empresas ENCOPLAC ENGENHARIA CONSTRUÇÃO PLANEJAMENTO CANOINHAS LTDA, representada pelo Sr. Décio Roberto Roeder, empresa ROCRIS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, sem representante presente. Primeiramente foram verificados todos os protocolos a fim de ser verificado o cumprimento do horário limite. Em seguida foram rubricados os envelopes de propostas de preços de todas as participantes, os quais foram acondicionados em envelope maior, que foi lacrado e rubricado pela Comissão de Licitação e rubricado pelo representante presente. Dando continuidade aos trabalhos, foram abertos os envelopes contendo as documentações das empresas participantes, as quais foram analisadas e rubricadas pela Comissão de Licitação e representante presente. O CNPJ das empresas participantes foram consultados no Portal da Transparência, onde foi constatado que as empresas participantes não constam como inidôneas no referido Portal. Após análise dos documentos a Comissão declarou INABILITADA a empresa ROCRIS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender aos itens 5.1.2. alíneas "d" - Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, "f" - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia e item 5.1.3.1.6 - Certidão de Falência e Concordata; e itens 5.3.3, 5.4.1 – referente aos atestados de qualificação técnico profissional; 5.4.3 – referente aos atestados de qualificação técnico operacional e item 5.4.6 – certificado vencido; e declarou HABILITADA a empresa ENCOPLAC ENGENHARIA CONSTRUÇÃO PLANEJAMENTO CANOINHAS LTDA por atender as exigências do Edital. Os envelopes com as propostas de preços ficarão acondicionados no cofre da Prefeitura, até a data de abertura dos mesmos. Diante do exposto, a comissão de licitação abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para interposição de possíveis recursos quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, este prazo encerra-se em 10/11/2017. Caso não haja interposição de recursos no prazo estipulado nesta ata, as propostas serão abertas pela Comissão de Licitação, na sala de licitações desta Prefeitura, às 14h00min do dia 13/11/2017. Caso haja interposição de recursos no prazo estipulado nesta ata, as propostas somente serão abertas após o julgamento dos recursos interpostos. A comissão de licitação encerrou os trabalhos, nada mais havendo a tratar, a presente ata vai assinada pela Comissão de Licitação e representante presente.

Adilson Fernando Ribeiro
Presidente

Karina de Cassia Kohler Wendt
Secretária

Diogo Carlos Seidel
Membro efetivo

ENCOPLAC ENGENHARIA CONSTRUÇÃO PLANEJAMENTO CANOINHAS LTDA
Décio Roberto Roeder

PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º PMC 05/2017

Publicação Nº 1416436

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório n.º PMC 180/2017
Inexigibilidade de Licitação n.º PMC 05/2017

O Município de Canoinhas, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10 – Centro, comunica, contratação através de Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25, CAPUT, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Contratada: COLETIVO SANTA CRUZ LTDA - EPP (CNPJ: 83.169.308/0001-54).

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE, DESTINADOS AOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 381/2017, DECRETO N.º 1.069 DE 21/02/2017 E DECRETO N.º 3.091 DE 28/04/2005.

Valor: R\$ 129.096,40 (cento e vinte e nove mil noventa e seis reais e quarenta centavos).

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº PMC 17/2017

Publicação Nº 1416721

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 157/2017
TOMADA DE PREÇOS N.º PMC 17/2017

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Canoinhas -SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, comunica que as empresas SC CONSTRUÇÃO CIVIL E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS LTDA - ME, CNPJ 08.230.092/0001-08, interpôs recurso administrativo contra a sua inabilitação no referido processo e, a empresa ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 05.279.711/0001-60, interpôs recurso contra a habilitação da empresa KONKRETA CANOINHAS CONSTRUTORA LTDA. A íntegra dos recursos estão disponíveis no endereço eletrônico: www.pmc.sc.gov.br, no link licitações, na pasta do respectivo processo.

Os recursos poderão ser impugnados pelas participantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste.

Adilson Fernando Ribeiro
Presidente

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº FMS 30/2017 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 1416116

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. FMS 50/2017
EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 30/2017 (ELETRÔNICO)

O Município de Canoinhas/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 20/11/2017, às 14h30min, AQUISIÇÃO DE 01 APARELHO VENTILADOR ELETRÔNICO PORTÁTIL MICROPROCESSADO, PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, LOCALIZADA NA RUA TRAVESSA MARIO MUSSI, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. Recebimento de propostas até às 13h30min do dia 20/11/2017. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital (acesso livre) e pregão (acesso identificado): www.licitacoes-e.com.br.

Gilberto do Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº PMC 119/2017 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1416112

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 179/2017
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 119/2017 (PRESENCIAL)

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito, à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 17/11/2017, às 09h05min, licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE SOM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA, FUNDOS, FUNDAÇÕES MUNICIPAIS CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL E MILITAR. Recebimento de propostas até às 09h00min do dia 17/11/2017. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº PMC 21/2017

Publicação Nº 1415924

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 164/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. PMC 21/2017

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 21/11/2017, às 14h30min, licitação para AQUISIÇÃO DE KIT DE TRANSPOSIÇÃO METÁLICO ENTREGUE E MONTADO NA LOCALIDADE DE RIO DO TIGRE, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO I DESTE EDITAL. Recebimento de propostas até as 14h15min do dia 21/11/2017. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 16-18/2014

Publicação Nº 1416568

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 16-18/2014
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR
ESTADO DE SANTA CATARINA
Chamada Pública n.º FMS 01/2014
Inexigibilidade de Licitação n.º FMS 02/2014
Processo de licitação FMS 20/2014

O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, torna público o termo aditivo de contrato n.º FMS 16-18/2014. Data do termo aditivo: 02/08/2017. Contratada: CLÍNICA MÉDICA HJ LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 76.839.588/0001-33. Objeto Contratado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 1 – ATENDIMENTO MÉDICO-PSIQUIÁTRICO COM INTERNAMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES MAIORES DE 18 ANOS (AMBOS OS SEXOS) PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS DECORRENTES DE ALCOOL E DROGAS; 2- ATENDIMENTO MÉDICO-PSIQUIÁTRICO COM INTERNAMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM IDADE ENTRE 12 E 18 ANOS (ADOLESCENTES – AMBOS OS SEXOS). Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 11.206.680/0001-10. I – DAS ALTERAÇÕES: Fica através do presente termo aditivo ACRESCIDO o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a prestação dos seguintes serviços, Item 1 – Atendimento médico-psiquiátrico com internamento e tratamento de pacientes maiores de 18 anos (ambos os sexos) portadores de transtornos mentais decorrentes de álcool e drogas. Portanto, o valor do presente contrato, que era de R\$ 732.494,98 (setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), passará a ser de R\$ 735.494,98 (setecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 17-18/2014

Publicação Nº 1416570

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 17-18/2014
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR
ESTADO DE SANTA CATARINA
Chamada Pública n.º FMS 01/2014
Inexigibilidade de Licitação n.º FMS 02/2014
Processo de licitação FMS 20/2014

O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, torna público o termo aditivo de contrato n.º FMS 17-18/2014. Data do termo aditivo: 05/09/2017. Contratada: CLÍNICA MÉDICA HJ LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 76.839.588/0001-33. Objeto Contratado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 1 – ATENDIMENTO MÉDICO-PSIQUIÁTRICO COM INTERNAMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES MAIORES DE 18 ANOS (AMBOS OS SEXOS) PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS DECORRENTES DE ALCOOL E DROGAS; 2- ATENDIMENTO MÉDICO-PSIQUIÁTRICO COM INTERNAMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM IDADE ENTRE 12 E 18 ANOS (ADOLESCENTES – AMBOS OS SEXOS). Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 11.206.680/0001-10. I – DAS ALTERAÇÕES: Fica através do presente termo aditivo ACRESCIDO o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Portanto, o valor do presente contrato, que era de R\$ 735.494,98 (setecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), passará a ser de R\$ 738.494,98 (setecentos e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 2-10/2017

Publicação Nº 1416535

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 2-10/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo de licitação PMC 44/2016
Pregão Presencial n.º PMC 26/2016

O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, torna público o termo aditivo de contrato n.º FMS 2-10/2017. Data do termo aditivo: 28/07/2017. Contratada: ANINSETO DEDETIZADORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.961.465/0001-58. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE 03 (TRÊS) CAIXAS DE ÁGUA (01 (UMA) DE ATÉ 1000L E 02 (DUAS) DE ATÉ 500L), INSTALADAS NA CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA/LABORATÓRIO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 11.206.680/0001-10. I – DAS ALTERAÇÕES: CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL): A vigência do presente contrato que era até 28/07/2017 passará a ser 31/08/2017..

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 3-06/2015

Publicação Nº 1416544

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 3-06/2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, torna público o termo aditivo de contrato n.º FMS 3-06/2015. Data do termo aditivo: 27/09/2017. Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.887.256/0001-50. Objeto Contratado: CONTRATO DE PROGRAMA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE MELHORAR A CAPACIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS, ASSEGURANDO ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA, MEDIANTE CONSULTAS E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS MUNICÍPIOS DE CANOINHAS/SC. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 11.206.680/0001-10. I – DAS ALTERAÇÕES: Dos Valores E Forma De Repasse Cláusula Quinta: Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 212.319,92 (duzentos e doze mil trezentos e dezanove reais e noventa e dois centavos), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Portanto o valor do presente contrato que era de R\$ 2.547.839,04 (dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos), passará a ser R\$ 2.760.158,96 (dois milhões setecentos e sessenta mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 3-10/2017

Publicação Nº 1416546

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 3-10/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, torna público o termo aditivo de contrato n.º FMS 3-10/2017. Data do termo aditivo: 30/08/2017. Contratada: ANINSETO DEDETIZADORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07961465000158. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE 03 (TRÊS) CAIXAS DE ÁGUA (01 (UMA) DE ATÉ 1000L E 02 (DUAS) DE ATÉ 500L), INSTALADAS NA CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA/LABORATÓRIO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 11.206.680/0001-10. I – DAS ALTERAÇÕES: CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL): A vigência do presente contrato que era até 31/08/2017 passará a ser 15/09/2017. Processo de Licitação n. PMC 44/2016, Pregão Presencial n. PMC 26/2016

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 4-12/2017

Publicação Nº 1416549

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 4-12/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório nº. PMC 44/2016
Pregão Presencial nº. PMC 26/2016

O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, torna público o termo aditivo de contrato n.º FMS 4-12/2017. Data do termo aditivo: 28/07/2017. Contratada: ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07961465/0001-58. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 11.206.680/0001-10. I – DAS ALTERAÇÕES: CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL): A vigência do presente contrato que era até 31/07/2017 passará a ser 31/08/2017.

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 5-12/2017

Publicação Nº 1416551

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 5-12/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório nº. PMC 44/2016
Pregão Presencial nº. PMC 26/2016

O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, torna público o termo aditivo de contrato n.º FMS 5-12/2017. Data do termo aditivo: 30/08/2017. Contratada: ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07961465/0001-58. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 11.206.680/0001-10. I – DAS ALTERAÇÕES: CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do presente contrato que era até 31/08/2017 passará a ser 15/09/2017.

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 5-20/2016

Publicação Nº 1416554

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 5-20/2016
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório n.º 87/2016
Pregão Presencial n.º 61/2016

O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, torna público o termo aditivo de contrato n.º FMS 5-20/2016. Data do termo aditivo: 09/10/2017. Contratada: GENTE SEGURADORA S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS/CAMINHÕES DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 11.206.680/0001-10. I – DAS ALTERAÇÕES: CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Fica acrescido no objeto contratado a apólice referente a cobertura RCO – Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros, para confecção do DETER. Em virtude do acréscimo do objeto, fica acrescido o valor de R\$ 826,27 (oitocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos). Portanto, o valor do presente contrato, que era de R\$ 44.659,02 (quarenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e nove reais e dois centavos) passará a ser de R\$ 45.485,29 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos). CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS: Parágrafo Primeiro - As apólices de seguro referente ao veículo citado acima, terá vigência das 00h00min do dia 09/10/2017 às 00h00min do dia 02/06/2018.

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 7-43/2016

Publicação Nº 1416560

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 7-43/2016
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

ESTADO DE SANTA CATARINA
Chamada Pública n.º FMS 01/2014
Inexigibilidade de Licitação n.º FMS 05/2016
Processo de licitação FMS 41/2016

O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, torna público o termo aditivo de contrato n.º FMS 7-43/2016. Data do termo aditivo: 07/07/2017. Contratada: CLÍNICA MÉDICA HJ LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 76.839.588/0001-33. Objeto Contratado: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: ATENDIMENTO COM INTERNAMENTO E TRATAMENTO DE ADOLESCENTES (AMBOS OS SEXOS) DEPENDENTES QUÍMICOS. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 11.206.680/0001-10. I – DAS ALTERAÇÕES: CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Fica através do presente termo aditivo, em virtude do acréscimo abaixo descrito,

ACRESCIDO o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a prestação dos seguintes serviços: Item 03 – atendimento com internamento e tratamento de adolescentes (ambos os sexos) dependentes químicos. Portanto, o valor do presente contrato, que era de R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais), passará a ser de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais). CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - Este contrato terá vigência de 10/07/2017 até 08/08/2017).

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 8-33/2013

Publicação Nº 1416564

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 8-33/2013
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

ESTADO DE SANTA CATARINA
Inexigibilidade de Licitação n.º FMS 09/2013
Processo de licitação FMS 46/2013

O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, torna público o termo aditivo de contrato n.º FMS 8-33/2013. Data do termo aditivo: 28/07/2017. Contratada: SICOL INSTALADORA ELÉTRICA LTDA EPP,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.189.084/0001-80. Objeto Contratado: LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 11.206.680/0001-10. I – DAS ALTERAÇÕES: CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A vigência do presente contrato que era até 29/07/2017, passará a ser até 31/08/2017. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Fica, através do presente termo aditivo, em virtude da prorrogação do prazo abaixo descrita, acrescido ao contrato, o valor de R\$ 2.803,99 (dois mil oitocentos e três reais e noventa e nove centavos). Portanto, o valor do presente contrato, que era R\$ 141.861,88 (cento e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) passará a ser de R\$ 144.665,87 (cento e quarenta e quatro mil seiscientos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 8-43/2016

Publicação Nº 1416566

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º FMS 8-43/2016
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

ESTADO DE SANTA CATARINA
Chamada Pública n.º FMS 01/2014
Inexigibilidade de Licitação n.º FMS 05/2016
Processo de licitação FMS 41/2016

O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, torna público o termo aditivo de contrato n.º FMS 8-43/2016. Data do termo aditivo: 05/07/2017. Contratada: CLÍNICA MÉDICA HJ LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 76.839.588/0001-33. Objeto Contratado: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: ATENDIMENTO COM INTERNAMENTO E TRATAMENTO DE ADOLESCENTES (AMBOS OS SEXOS) DEPENDENTES QUÍMICOS. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 11.206.680/0001-10. I – DAS ALTERAÇÕES: Fica através do presente termo aditivo, em virtude do acréscimo abaixo descrito, ACRESCIDO o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a prestação dos seguintes serviços: Item 03 – atendimento com internamento e tratamento de adolescentes (ambos os sexos) dependentes químicos. Portanto, o valor do presente contrato, que era de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), passará a ser de R\$ 139.500,00 (cento

e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Gilberto dos Passos

Prefeito

Capinzal

PREFEITURA

FMS TERMO ADITIVO 001/2017 C017

Publicação Nº 1416466

ESTADO DE SANTA CATARINA	
FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL	
EXTRATO CONTRATUAL	

Aditivo Nº : TA 001/2017 C017 - Contrato Nº: 0017/2017	
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL	
Contratada...: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	
Valor : 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)	
Vigência : Início: 31/10/2017 Término: 28/03/2018	
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 1/2017 Processo_Licitatório.....: 0004 / 2017	
Recursos : Dotação:	
Objeto : O objeto do presente Termo Aditivo é a supressão (cancelamento) do item 25 (Amilorida 5 mg + Hidroclorotiazida 50 mg) do contrato original; diminuindo assim o valor do contrato em R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais). Conforme solicitação da empresa e parecer jurídico em anexo.	
Capinzal, 31 de Outubro de 2017	

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0166/2017 PREGÃO PRESENCIAL 0114/2017

Publicação Nº 1416758

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0166/2017
Pregão Presencial Nº 0114/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para manutenção das atividades das Secretarias e Fundos. Com Recursos Próprios, Estaduais e Federais.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente serem protocolados no Setor de Protocolo até as 08:25 horas, para abertura da Seção às 08:30 horas do dia 16/11/2017.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

Menor Preço Item

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos - Setor de Licitações, rua Carmello Zóccoli, 155 - Centro.

Horário: Das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Telefone: (049) 3555-8739, (049) 3555-8716.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

Capinzal, 1 de Novembro de 2017.

IVAIR LOPES RODRIGUES

Secretario de Administração e Finanças

PMC TERMO ADITIVO 001/2017 C206 ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Publicação Nº 1416276

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Edição de número 2343, página 172, do dia 20/09/2017, no Extrato do Termo Aditivo 001/2017 C206, referente ao Processo Licitatório nº 0098/2017 Pregão Presencial 0055/2016;

Onde se lê:

[...]

Valor : 0,00 (zero)

[...]

Leia-se:

[...]

Valor : 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais)

[...]

PMC TERMO ADITIVO 002/2017 C206 ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Publicação Nº 1416250

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Edição de número 2347, página 169, do dia 25/09/2017, no Extrato do Termo Aditivo 002/2017 C206, referente ao Processo Licitatório nº 0098/2017 Pregão Presencial 0055/2016;

Onde se lê:

[...]

Valor : 0,00 (zero)

[...]

Objeto : O objeto do presente termo aditivo, é a prorrogação da vigência do contrato original findando em 16/09/2018, referido aos itens 1 e 2 (Locação de Sistemas), conforme solicitação, documentos e parecer jurídico em anexo. Leia-se:

[...]

Valor : 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)

[...]

Objeto : O objeto do presente termo aditivo, é a prorrogação da vigência do contrato original findando em 16/09/2018, referido aos itens 3 e 4 (Locação de Sistemas), conforme solicitação, documentos e parecer jurídico em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NO 033/2017**

Publicação Nº 1415761

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI No 033/2017

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Capinzal, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 99.603.971,25 (noventa e nove milhões, seiscentos e três mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), em cumprimento ao disposto no artigo 165, III, da Constituição Federal, artigos 96 e 97, da Lei Orgânica, artigo 1o, III, da Lei Complementar Municipal no 048, de 22 de agosto de 2001, artigo 22 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000.

A presente proposta orçamentária consolida os objetivos traçados pelo Plano de Governo do Município, dando prioridades para o equilíbrio financeiro, o fortalecimento das políticas de desenvolvimento econômico e social, através de ações que permitam o Município ser um prestador de serviços básicos ao cidadão, bem como, de investimentos que atendam às aspirações da população, em conformidade com os objetivos, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, visando o aumento da eficiência do setor público, para garantir o crescimento da economia e o aprimoramento da responsabilidade fiscal.

O projeto de lei compreende o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta.

I - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Conforme os Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, instituídos pelos artigos 52 e 54, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a situação econômico-financeira do Município de Capinzal, encontra-se dentro do estabelecido no Anexo Fiscal, da Lei no 3.224, de 14 de setembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2017.

O Resultado Primário fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vem demonstrando que o município atingirá a meta estabelecida.

RESULTADO PRIMÁRIO	Meta
Meta de Resultado Primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício.	-1.637.390,47
Resultado Primário Verificado no Segundo Quadrimestre.	4.984.629,59

Quanto ao Resultado Nominal, que demonstra o comportamento da dívida fundada, também vem demonstrando o cumprimento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que fixou o montante negativo de R\$ -54.645,93 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).

RESULTADO NOMINAL	Meta
Meta de Resultado Nominal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício.	-54.645,93
Resultado Nominal Verificado no Segundo Quadrimestre.	-4.971.460,34

Dívida Fiscal Líquida no início do exercício	-10.982.047,27
Dívida Fiscal Líquida apurada no segundo Quadrimestre	-15.953.507,61

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo encontra-se dentro do limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), atingindo 49,01%, até o último período de apuração, referente a setembro de 2016 a agosto de 2017.

Não há Restos a Pagar, dos exercícios anteriores a 2016.

Com relação aos Restos a Pagar do exercício de 2016, consta um saldo de R\$ 1.025.402,24 (um milhão, vinte e cinco mil, quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), compostos da seguinte forma:

a) R\$ 414.638,05 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinco centavos) relativos a construção das instalações do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Meio Oeste de Santa Catarina – CISAM, para implantação do Laboratório de Controle da Qualidade da Água e Monitoramento do Esgoto Sanitário, com sede neste Município;

b) R\$ 610.764,19 (seiscentos e dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) relativo a contratação de serviços de engenharia e execução de obras para implantação de sistema de rede de distribuição de água tratada e execução de rede coletora de esgoto no Loteamento Nova Capinzal

Sobre a Dívida Fundada Interna, em data de 30 de setembro de 2017 a Dívida Consolidada Líquida corresponde a 0,00% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, já a Dívida Consolidada, corresponde a 1,04% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, sendo que conforme Resolução do Senado Federal, esta poderá atingir até 120% da RCL, demonstrando assim o baixo nível de endividamento do nosso Município.

Ainda quanto a Dívida Fundada Interna, a previsão de pagamento para os meses de novembro e dezembro de 2017 é de R\$ 31.432,93 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), sendo que deste valor R\$ 26.418,68 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) são referentes à amortização do principal da dívida e R\$ 5.014,24 (cinco mil, quatorze reais e vinte e quatro centavos) são relativos ao pagamento de juros.

II – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Embasado em dados sócio-econômicos e financeiros, o Projeto de Lei Orçamentária, em anexo, encontra-se estruturado de forma a refletir as prioridades, demandas e necessidades do Município, de modo a possibilitar, a essa Casa e a sociedade, como um todo, obter uma visão integrada deste importante instrumento, permitindo ainda, maior transparência dos objetivos, programas e ações priorizados, os quais serão desenvolvidos e executados no exercício financeiro de 2018.

As Prioridades e Metas de cada Programa Governamental, consignados à proposta orçamentária que ora apresento à Vossas Excelências, encontram-se em observância, coerência e compatibilidade com a Lei no 3.262 de 13 de setembro de 2017, que estabelece as de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, com a Lei no 4.320, de 17 de março de 1964 e com as demais normas legais que disciplinam a matéria, em especial a Lei Complementar 101/2000, são voltadas ao cumprimento das diretrizes estratégicas

e macro-objetivos, no contexto dos instrumentos de política governamental, visando contribuir para a sustentação e aprofundamento dos resultados obtidos nos anos recentes, em especial:

- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas localidades urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;
- modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico;
- desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão.

A atuação seletiva do Governo na execução de seus programas e ações, focalizando o gasto público, naqueles de maior efetividade para o desenvolvimento sustentável do município e da região em que este se insere, maximiza os seus impactos diretos na qualidade de vida do cidadão, na expansão do emprego e da renda, no desenvolvimento regional, na preservação do meio ambiente, na disseminação da informação e do conhecimento e na possibilidade de realização de parcerias com a União e com o Estado.

Os Órgãos, as Unidades Orçamentárias, os Projetos/Atividades, as Operações Especiais, as discriminações da Receita e da Despesa, as Funções, Sub-Funções e os Programas de Governo são parte integrante do projeto em pauta e estão especificados na forma dos anexos da Lei Federal no 4.320/64 e Portaria SOF/SEPLAN No 08/85, compatibilizados com o que determina o artigo 5o da Lei Complementar no 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor, levamos em consideração a evolução da receita nos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2017, a alteração da legislação tributária, as perspectivas de crescimento da economia e os índices de inflação vigentes, bem como os esforços

despendidos na busca de recursos oriundos de convênios e de operações de créditos. As despesas foram fixadas levando-se em consideração a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a expansão dos serviços, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias.

Atenção especial será dada ao equilíbrio das contas públicas e à alocação eficiente dos recursos, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal. Manutenção de um rigoroso controle sobre os gastos públicos, dando destaque à modernização da gestão pública e à articulação e coordenação das ações que dêem impacto na redução de despesas, no incremento de receitas, na potencialização dos recursos para a realização de ações sociais e outras obras, bem como o cumprimento das metas previstas, para o exercício em referência.

A presente proposta traduz os compromissos assumidos com a comunidade, com vistas a implementar, implantar e ampliar ações que conduzam ao desenvolvimento econômico e social, objetivando alcançar avanços significativos voltados para a equidade, com a melhoria dos indicadores da qualidade de vida da população do nosso Município.

Amparado nas prioridades, metas e estratégias definidas na LDO para 2018, foi possível o aprimoramento da peça orçamentária para compatibilizar a eficiência da receita prevista para o ano que vem, com vistas a assegurar a maximização da aplicação dos recursos de forma qualificada, para fazer face aos gastos fundamentais para a melhoria do atendimento à população.

No processo de elaboração deste projeto de lei, foi submetido à oitiva da população, através de Audiência Pública realizada de 3 de outubro do corrente ano, nas dependências da Casa do Cidadão, onde os capinzalenses puderam sugerir o aprimoramento da proposta, ora encaminhada a esta Casa Legislativa.

Por fim, Senhor, Presidente, Senhores Vereadores, cumpre-me a informar que todos os dispositivos constitucionais e legais pertinentes à matéria orçamentária foram cumpridos na presente proposta orçamentária, merecendo destaque os que determinam os percentuais mínimos a serem aplicados nas áreas da educação e saúde.

Compreendo serem os esclarecimentos indispensáveis e necessários ao projeto em questão, contudo, coloco-me a inteira disposição para novas considerações, caso Vossas Excelências julguem imperativo.

Capinzal, SC, 25 de outubro de 2017.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI NO 033, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1415760

PROJETO DE LEI No 033, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Capinzal para o exercício financeiro de 2018.

**CAPITULO I
DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 1o O Orçamento Geral do Município de Capinzal para o exercício de 2017 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 99.603.971,25 (noventa e nove milhões, seiscentos e três mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

§ 1o Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo da receita e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II - Metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF);

III – anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - demonstrativo da receita por fonte e respectiva legislação (inciso III do § 1o do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);

V - demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2017 (§ 3o do art. 12 da LC 101, de 2000, LRF);

VI - demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

VII - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2o do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);

VIII - demonstrativo da estimativa da compensação e renúncia da receita (LC no 101, de 2000, art. 5o, II);

IX - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LC no 101, de 2000, art. 5o, II);

X - demonstrativo da receita de impostos e das despesas com saúde;

XI - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XII - demonstrativo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais da LDO, (LC 101, de 2000, art. 5o, I), contendo:

a) compatibilidade com resultado primário;

b) compatibilidade com o resultado nominal;

XIII - demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município; e

XIV - demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:

a) gastos totais (art. 29-A da CF);

b) folha de pagamento (§ 1o do art. 29-A da CF);

c) limite individual dos subsídios conforme subsídios dos deputados estaduais (inciso VI do art. 29-A da CF);

d) limite de 5% (cinco por cento) da receita com remuneração dos vereadores (inciso VII do art. 20 da CF);

XV - descrição sucinta das unidades administrativas e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei 4.320, de 1964); e

XVI - relação de convênios e contratos firmados em execução e com abrangência para 2016, com os respectivos créditos orçamentários;

§ 2o A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos a presente Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – CONSOLIDADO:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECON	R\$	0,00
1.	RECEITAS CORRENTES	R\$	97.688.621,25
1.1	Receitas Tributárias	R\$	9.305.350,78
1.2	Receita de Contribuições	R\$	1.364.400,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$	887.177,18
1.4	Receita Agropecuária	R\$	120.000,00
1.5	Receita Industrial	R\$	500,00
1.6	Receita de Serviços	R\$	8.161.777,60
1.7	Transferências Correntes	R\$	75.955.509,14
1.8	Outras Receitas Correntes	R\$	1.893.906,55
2.	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.915.350,00
2.1	Operações de Crédito	R\$	1.900.000,00
2.2	Alienação de Bens	R\$	15.350,00
2.3	Transferências de Capital	R\$	50.000,00
	TOTAL	R\$	99.603.971,25

§ 3o A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, na forma dos quadros a seguir:

I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR NATUREZA – CONSOLIDADO:

I	CLASSIF. POR CATEGORIA ECON E NATUR	R\$	0,00
300000	DESPESAS CORRENTES	R\$	78.646.443,33
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	42.244.215,54
317100	Transferências a consórcios públicos	R\$	280.644,01
319000	Aplicações diretas	R\$	41.963.571,53
320000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	300.000,00
329000	Aplicações diretas	R\$	300.000,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	36.102.227,79
333000	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	R\$	70.000,00
334100	Contribuições a Fundos	R\$	35.000,00
335000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrat	R\$	627.600,00
337100	Transferências a Consórcios públicos	R\$	272.446,04
339000	Aplicações diretas	R\$	35.075.181,75
339300	Aplicação Decorrente Operação entre Órgãos	R\$	22.000,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	20.907.527,92
440000	INVESTIMENTOS	R\$	20.262.527,92
447100	Transferências a Consórcios públicos	R\$	84.843,04
449000	Aplicações diretas	R\$	20.177.684,88
460000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	645.000,00
469000	Aplicações diretas	R\$	645.000,00
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00
	TOTAL	R\$	99.603.971,25

II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO – CONSOLIDADO:

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		0,00
01	Legislativa	R\$	3.259.000,00
04	Administração	R\$	12.680.772,69
06	Segurança Pública	R\$	1.242.150,00
08	Assistência Social	R\$	3.653.475,00
10	Saúde	R\$	16.036.650,00
12	Educação	R\$	26.622.937,50
13	Cultura	R\$	1.223.950,00
15	Urbanismo	R\$	15.763.500,00
16	Habitação	R\$	1.321.000,00
17	Saneamento	R\$	6.310.055,43
18	Gestão Ambiental	R\$	147.050,00
20	Agricultura	R\$	1.917.750,00
22	Indústria	R\$	210.000,00

23	Comércio e Serviços	R\$	1.173.300,00
24	Comunicações	R\$	133.350,00
26	Transporte	R\$	3.209.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.437.500,00
28	Encargos Especiais	R\$	3.212.530,63
99	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
	Soma	R\$	99.603.971,25
	Transferências financeiras	R\$	0,00
	Total	R\$	99.603.971,25

III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO – CONSOLIDADO:

III.	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		0,00
01	Câmara de Vereadores	R\$	3.259.000,00
00	Soma – I	R\$	3.259.000,00
02	Governo Municipal Gabinete do Prefeito	R\$	1.495.146,20
03	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	9.855.500,00
04	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	R\$	2.810.250,00
05	Secretaria da Educação, Cultura e Esportes	R\$	31.768.387,50
06	Secretaria da InfraEstrutura	R\$	19.277.000,00
07	Secretaria da Saúde	R\$	489.800,00
08	Secretaria de Planejamento	R\$	157.500,00
09	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$	1.572.300,00
10	Secretaria de Assistência Social	R\$	1.842.750,00
99	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
00	Soma – II	R\$	69.318.633,70
00	Transferências Financeiras	R\$	0,00
00	Sub-Total (I + II)	R\$	72.577.633,70
11	Fundo Municipal de Saúde	R\$	15.432.650,00
12	Fundo Municipal de Habitação	R\$	1.321.000,00
13	Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	147.050,00
14	Fundo Munic. Dos Dir. da Criança e do Adolescente	R\$	117.600,00
15	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.500.975,00
16	Fundação Municipal de Esportes	R\$	504.000,00
17	Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto	R\$	8.003.062,55
00	Soma (III)	R\$	27.026.337,55
	Total Geral (I+II+III)	R\$	99.603.971,25

IV - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO – CONSOLIDADO:

IV.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		0,00
0000	Encargos Gerais, Dív. Pub. Previdência a Inat e Penc	R\$	3.132.500,00
0001	Processo Legislativo	R\$	3.259.000,00
0005	Coordenação Superior	R\$	1.137.996,20
0010	Planejamento e Controle	R\$	157.500,00

0015	Administração Geral e Financeira	R\$	4.492.500,00
0020	Controle Interno	R\$	52.500,00
0025	Edificações Públicas	R\$	225.000,00
0030	Administração Informatizada	R\$	294.000,00
0035	Fortalecimento do Municipalismo	R\$	283.500,00
0040	Comunicação Social	R\$	133.350,00
0045	Ação Rural – PAR	R\$	2.810.250,00
0050	Proteção do Meio Ambiente	R\$	147.050,00
0055	Desenvolvimento Econômico	R\$	1.572.300,00
0060	Educação Infantil	R\$	6.187.187,50
0065	Educação Fundamental	R\$	22.415.000,00
0070	Ensino Médio	R\$	63.000,00
0075	Ensino Superior	R\$	230.000,00
0080	Analfabetismo Zero	R\$	21.000,00
0085	Educação Especial	R\$	120.750,00
0090	Alimentação Escolar	R\$	604.000,00
0095	Raízes Culturais	R\$	1.223.950,00
0100	Esporte em Ação	R\$	1.437.500,00
0110	Desenvolvimento Comunitário	R\$	664.000,00
0115	Parques de Lazer	R\$	294.000,00
0120	Desenvolvimento Urbano	R\$	10.314.000,00
0125	Trânsito Seguro	R\$	249.500,00
0130	Serviços de Utilidade Pública	R\$	2.866.500,00
0135	Transportes Urbanos e Terminais Rodoviários	R\$	1.680.000,00
0140	Habitação Popular	R\$	1.321.000,00
0145	Estradas Vicinais	R\$	3.209.000,00
0150	Vida e Saúde	R\$	14.151.650,00
0155	Estratégia Saúde da Família – ESF	R\$	1.344.000,00
0160	Infância Saudável	R\$	21.000,00
0165	Água Potável e Saneamento	R\$	8.408.862,55
0170	Valorização da Terceira Idade	R\$	105.000,00
0175	Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente	R\$	1.482.600,00
0180	Prevenção e Combate ao Uso de Drogas	R\$	26.250,00
0185	Assistência Comunitária, Gestão Política Soc	R\$	1.778.250,00
0190	Segurança do Cidadão	R\$	1.242.150,00
0195	Atenção Integral à Família – PROTEÇÃO	R\$	396.375,00
9999	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
	Soma	R\$	99.603.971,25
	Transferências Financeiras	R\$	0,00
	Total	R\$	99.603.971,25

Seção I
Do Orçamento do Legislativo

Subseção Única
Do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 2o O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 3.259.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 3.259.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais).
 § 1o A Receita da Câmara Municipal de Vereadores será realizada mediante a transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal, conforme discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R\$	0,00
1.1	Receita Tributária	R\$	0,00
1.2	Receita Patrimonial	R\$	0,00
1.3	Receita de Serviços	R\$	0,00
1.4	Transferências Correntes	R\$	0,00
1.5	Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
2.1	Alienação de Bens	R\$	0,00
3.	Transferências Financeiras	R\$	3.259.000,00
4.	Total	R\$	3.259.000,00

§ 2o A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R\$	2.879.000,00
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	1.800.000,00
319000	Aplicações diretas	R\$	1.800.000,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	1.079.000,00
335000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrat	R\$	15.000,00
337100	Transferências a consórcios públicos	R\$	12.000,00
339000	Aplicações diretas	R\$	1.040.000,00
339300	Aplicação Direta Decor de Operações entre órgãos	R\$	12.000,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	380.000,00
440000	INVESTIMENTOS	R\$	380.000,00
449000	Aplicações diretas	R\$	380.000,00
	TOTAL	R\$	3.259.000,00

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	R\$	3.259.000,00
	Total	R\$	3.259.000,00

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0001	Processo Legislativo	R\$	3.259.000,00
	Total	R\$	3.259.000,00

Seção II
Do Orçamento da Administração Direta

Subseção Única
Do Orçamento da Prefeitura

Art. 3o O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 88.009.833,82 (oitenta e oito milhões, nove mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

§ 1o A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R\$	86103.633,82
1.1	Receitas Tributárias	R\$	9.198.500,00
1.2	Receita de Contribuições	R\$	1.364.400,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$	556.300,00
1.4	Receita Agropecuária	R\$	120.000,00
1.5	Receita Industrial	R\$	500,00
1.6	Receita de Serviços	R\$	890.800,00
1.7	Transferências Correntes	R\$	72.517.834,26
1.8	Outras Receitas Correntes	R\$	1.455.299,56
2.	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.906.200,00
2.1	Operações de Crédito	R\$	1.900.000,00
2.2	Alienação de Bens	R\$	6.200,00
	TOTAL	R\$	88.009.833,82

§ 2o A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R\$	52.450.978,70
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	31.633.890,00
317100	Transferências a consórcios públicos	R\$	30.000,00
319000	Aplicações diretas	R\$	31.603.890,00
320000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	300.000,00
329000	Aplicações diretas	R\$	300.000,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	20.517.088,70
333000	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	R\$	70.000,00
335000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrat.	R\$	544.500,00
337000	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nac	R\$	80.000,00
337100	Transferências a consórcios públicos	R\$	80.000,00
339000	Aplicações diretas	R\$	19.812.588,70
339300	Aplicação Direta Decorrente de Oper. Entre Órgãos	R\$	10.000,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	16.817.655,00
440000	INVESTIMENTOS	R\$	16.172.655,00
447100	Transferências a consórcios públicos	R\$	20.000,00
449000	Aplicações diretas	R\$	16.152.655,00
460000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	645.000,00
469000	Aplicações diretas	R\$	645.000,00

900000	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
	SOMA	R\$	69.318.633,70
	Transferências Financeiras	R\$	18.691.200,12
	TOTAL	R\$	88.009.833,82

II.	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – ÓRGÃO		
01	Governo Municipal Gabinete do Prefeito	R\$	1.495.146,20
02	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	9.855.500,00
03	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	R\$	2.810.250,00
04	Secretaria da Educação Cultura e Esportes	R\$	31.768.387,50
05	Secretaria de Infraestrutura	R\$	19.277.000,00
06	Secretaria da Saúde	R\$	489.800,00
07	Secretaria de Planejamento	R\$	157.500,00
08	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$	1.572.300,00
09	Secretaria de Assistência Social	R\$	1.842.750,00
99	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
	Soma	R\$	69.318.633,70
	Transferências Financeiras	R\$	18.691.200,12
	Total	R\$	88.009.833,82

III.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
04	Administração	R\$	10.661.996,20
06	Segurança Pública	R\$	1.242.150,00
08	Assistência Social	R\$	2.034.900,00
10	Saúde	R\$	604.000,00
12	Educação	R\$	26.622.937,50
13	Cultura	R\$	1.223.950,00
15	Urbanismo	R\$	15.763.500,00
17	Saneamento	R\$	405.800,00
20	Agricultura	R\$	1.917.750,00
22	Indústria	R\$	210.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	1.173.300,00
24	Comunicações	R\$	133.350,00
26	Transporte	R\$	3.209.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	933.500,00
28	Encargos Especiais	R\$	3.132.500,00
99	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
	Soma	R\$	69.318.633,70
	Transferências financeiras	R\$	18.691.200,12
	Total	R\$	88.009.833,82

IV.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0000	Encargos Gerais do Município	R\$	3.132.500,00
0005	Coordenação Superior	R\$	1.137.996,20
0010	Planejamento e Controle	R\$	157.500,00
0015	Administração Geral e Financeira	R\$	4.492.500,00
0020	Controle Interno	R\$	52.500,00
0025	Edificações Públicas	R\$	225.000,00
0030	Administração Informatizada	R\$	294.000,00
0035	Fortalecimento do Municipalismo	R\$	283.500,00
0040	Comunicação Social	R\$	133.350,00
0045	Ação Rural – PAR	R\$	2.810.250,00
0055	Desenvolvimento Econômico	R\$	1.572.300,00
0060	Educação Infantil	R\$	6.187.187,50
0065	Ensino Fundamental	R\$	22.415.000,00
0070	Ensino Médio	R\$	63.000,00
0075	Ensino Superior	R\$	230.000,00
0080	Analfabetismo Zero	R\$	21.000,00
0085	Educação Especial	R\$	120.750,00
0090	Alimentação Escolar	R\$	604.000,00
0095	Raízes Culturais	R\$	1.223.950,00
0100	Esporte em Ação	R\$	933.500,00
0110	Desenvolvimento Comunitário	R\$	664.000,00
0115	Parques de Lazer	R\$	294.000,00
0120	Desenvolvimento Urbano	R\$	10.314.000,00
0125	Trânsito Seguro	R\$	249.500,00
0130	Serviços de Utilidade Pública	R\$	2.866.500,00
0135	Transportes Urbanos e Terminais Rodoviários	R\$	1.680.000,00
0145	Estradas Vicinais	R\$	3.209.000,00
0150	Vida e Saúde	R\$	84.000,00
0165	Água Potável e Saneamento	R\$	405.800,00
0175	Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente	R\$	549.150,00
0185	Assistência Comunitária – Gestão Polít. Munic Assist S.	R\$	1.620.750,00
0190	Segurança do Cidadão	R\$	1.242.150,00
9999	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
	Soma	R\$	69.318.633,70
	Transferências Financeiras	R\$	18.691.200,12
	Total	R\$	88.009.833,82

Seção III

Do Orçamento dos Fundos, Fundações e Autarquias Municipais

Subseção I

Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS

Art. 4o O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Capinzal para o exercício de 2018, estima a Receita em R\$ 15.432.650,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo que deste valor R\$ 2.957.002,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e dois reais), referem-se à receita própria e R\$ 12.475.648,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais), referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município e Fixa a Despesa no valor de R\$ 15.432.650,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

§ 1o A Receita do FMS será realizada mediante a transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R\$	2.955.502,00
1.1	Receita Tributária	R\$	500,00
1.2	Receita Patrimonial	R\$	43.900,00
1.3	Receita de Serviços	R\$	0,00

1.4	Transferências Correntes	R\$	2.909.602,00
1.5	Outras Receitas Correntes	R\$	1.500,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.500,00
2.1	Alienação de Bens	R\$	1.500,00
3	Transferências Financeiras	R\$	12.475.648,00
	Total	R\$	15.432.650,00

§ 2o A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
3000000	DESPESAS CORRENTES	R\$	14.871.842,00
3100000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	5.449.500,00
3190000	Aplicações Diretas	R\$	5.449.500,00
3300000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	9.422.342,00
3341000	Transferências a Municípios – Fundo a Fundo	R\$	35.000,00
3350000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrat.	R\$	45.000,00
3390000	Aplicações Diretas	R\$	9.342.342,00
4000000	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	560.808,00
4400000	Investimentos	R\$	560.808,00
	TOTAL	R\$	15.432.650,00

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
10	Saúde	R\$	15.432.650,00
	Total	R\$	15.432.650,00

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		0,00
0150	Vida e saúde	R\$	14.067.650,00
0155	Estratégia Saúde da Família – ESF	R\$	1.344.000,00
0160	Infância Saudável	R\$	21.000,00
	Total	R\$	15.432.650,00

Subseção II

Do Orçamento do Fundo Municipal de Habitação

Art. 5o O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação para o exercício de 2018, estima a Receita em R\$ 1.321.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil reais), sendo que deste valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais) são de receitas próprias e R\$ 1.313.000,00 (um milhão, trezentos e treze mil reais) referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município e fixa a Despesa no valor de R\$ 1.321.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil reais).

§ 1o A Receita do FMH será realizada mediante a transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R\$	8.000,00
1.1	Receita Patrimonial	R\$	3.000,00
1.2	Transferências Correntes	R\$	0,00

1.3	Outras Receitas Correntes	R\$	5.000,00
	Soma	R\$	8.000,00
2.	Transferências Financeiras	R\$	1.313.000,00
	Total	R\$	1.321.000,00

§ 2o A Despesa do Fundo Municipal de Habitação será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R\$	376.000,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	376.000,00
339000	Aplicações diretas	R\$	376.000,00
4000000	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	945.000,00
4400000	Investimentos	R\$	945.000,00
	TOTAL	R\$	1.321.000,00

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
16	Habitação	R\$	1.321.000,00
	Total	R\$	1.321.000,00

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0140	Habitação Popular	R\$	1.321.000,00
	Total	R\$	1.321.000,00

Subseção III

Do Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 6o O Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 147.050,00 (cento e quarenta e sete mil, e cinqüenta reais) sendo que deste valor, R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) são de receitas próprias e R\$ 124.050,00 (cento e vinte e quatro mil e cinqüenta reais) referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município, e fixa a Despesa no valor de R\$ 147.050,00 (cento e quarenta e sete mil e cinqüenta reais).

§ 1o A Receita do FMMA será realizada mediante a transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R\$	23.000,00
1.1	Receita Tributária	R\$	20.000,00
1.2	Receita Patrimonial	R\$	1.000,00
1.3	Outras Receitas Correntes	R\$	2.000,00
	Soma	R\$	23.000,00
2.	Transferências Financeiras	R\$	124.050,00
	Total	R\$	147.050,00

§ 2o A Despesa do Fundo Municipal do Meio Ambiente será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R\$	123.900,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	123.900,00

339000	Aplicações diretas	R\$	123.900,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	23.150,00
440000	INVESTIMENTOS	R\$	23.150,00
449000	Aplicações diretas	R\$	23.150,00
	TOTAL	R\$	147.050,00

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
18	Gestão Ambiental	R\$	147.050,00
	Total	R\$	147.050,00

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0050	Proteção do Meio Ambiente	R\$	147.050,00
	Total	R\$	147.050,00

Subseção IV

Do Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA

Art. 7º O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), sendo que deste valor, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) são de receitas próprias e R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município e fixa a Despesa no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

§ 1º A Receita do FIA será realizada mediante a transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R\$	60.000,00
1.1	Receita Patrimonial	R\$	30.000,00
1.2	Transferências Correntes	R\$	25.000,00
1.3	Outras Receitas Correntes	R\$	5.000,00
	Soma	R\$	60.000,00
2.	Transferências Financeiras	R\$	57.600,00
	Total	R\$	117.600,00

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R\$	105.600,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	105.600,00
339000	Aplicações diretas	R\$	105.600,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	12.000,00
440000	INVESTIMENTOS	R\$	12.000,00
449000	Aplicações diretas	R\$	12.000,00
	TOTAL	R\$	117.600,00
II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		

08	Assistência Social	R\$	117.600,00
	Total	R\$	117.600,00
III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0175	Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente, S.C.F.V	R\$	91.350,00
0180	Prevenção e Combate ao Uso de Drogas	R\$	26.250,00
	Total	R\$	117.600,00

Subseção V

Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Art. 8o O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 1.500.975,00 (um milhão, quinhentos mil, novecentos e setenta e cinco reais), sendo que deste valor R\$ 525.072,88 (quinhentos e vinte e cinco mil, setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) referem-se a receitas próprias e R\$ 975.902,12 (novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e dois reais e doze centavos), referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município e fixa a Despesa no valor de R\$ 1.500.975,00 (um milhão, quinhentos mil, novecentos e setenta e cinco reais).

§ 1o A Receita do FMAS será realizada mediante a Transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R\$	525.072,88
1.1	Receita Patrimonial	R\$	22.000,00
1.2	Transferências Correntes	R\$	503.072,88
	Soma	R\$	525.072,88
2.	Transferências Financeiras	R\$	975.902,12
	Total	R\$	1.500.975,00

§ 2o A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		0,00
	DESPESAS CORRENTES	R\$	1.271.926,92
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	248.244,20
317100	Transferências a consórcios públicos	R\$	226.244,20
319000	Aplicações diretas	R\$	22.000,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	1.023.682,72
335000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrat	R\$	23.100,00
337100	Transferências a consórcios públicos	R\$	148.257,72
339000	Aplicações diretas	R\$	852.325,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	229.048,08
440000	INVESTIMENTOS	R\$	229.048,08
447100	Transferências a consórcios públicos	R\$	62.556,00
449000	Aplicações diretas	R\$	166.492,08
	TOTAL	R\$	1.500.975,00
II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		

08	Assistência Social	R\$	1.500.975,00
	Total	R\$	1.500.975,00

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		0,00
0170	Valorização da Terceira Idade	R\$	105.000,00
0175	Rede de Proteção da Criança e do Adolescente	R\$	842.100,00
0185	Assistência Comunitária, Gestão da Polít Munic. As. S.	R\$	157.500,00
0195	Atenção Integral à Família – PAIF	R\$	396.375,00
	Total	R\$	1.500.975,00

Subseção VI

Do Orçamento da Fundação Municipal de Esportes – FME

Art. 9º O Orçamento da Fundação Municipal de Esportes para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), sendo que deste valor, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referem-se a receitas próprias e R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município e fixa a Despesa no valor de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

§ 1º A Receita da FME será realizada mediante a transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R\$	18.000,00
1.1	Receita Tributária	R\$	0,00
1.2	Receita Patrimonial	R\$	15.000,00
1.3	Outras Receitas Correntes	R\$	3.000,00
	Soma	R\$	18.000,00
2.	Transferências Financeiras	R\$	486.000,00
	Total	R\$	504.000,00

§ 2º A Despesa da Fundação Municipal de Esportes será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R\$	487.960,00
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	246.960,00
319000	Aplicações diretas	R\$	246.960,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	241.000,00
339000	Aplicações diretas	R\$	241.000,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	16.040,00
440000	INVESTIMENTOS	R\$	16.040,00
449000	Aplicações diretas	R\$	16.040,00
	TOTAL	R\$	504.000,00

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
27	Esporte e Lazer	R\$	504.000,00
	Total	R\$	504.000,00

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0100	Esporte Amador	R\$	504.000,00
	Total	R\$	504.000,00

Subseção VII

Do Orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro – SIMAE

Art. 10. O Orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro – SIMAE para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.003.062,55 (oito milhões, três mil, sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 1o A Receita do SIMAE será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R\$	7.995.412,55
1.1	Receita Tributária	R\$	86.350,78
1.2	Receita Patrimonial	R\$	215.977,18
1.3	Receita de Serviços	R\$	7.270.977,60
1.4	Outras Receitas Correntes	R\$	422.106,99
2.	RECEITA DE CAPITAL	R\$	7.650,00
2.1	Alienação de Bens	R\$	7.650,00
	Total	R\$	8.003.062,55

§ 2o A Despesa do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro – SIMAE será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R\$	6.079.235,71
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	2.865.621,34
317100	Transferências a consórcios públicos	R\$	24.399,81
319000	Aplicações diretas	R\$	2.841.221,53
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	3.213.614,37
337100	Transferências a consórcios públicos	R\$	32.188,32
339000	Aplicações diretas	R\$	3.181.426,05
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.923.826,84
440000	INVESTIMENTOS	R\$	1.923.826,84
447100	Transferências a consórcios públicos	R\$	2.287,04
449000	Aplicações diretas	R\$	1.921.539,80
	TOTAL	R\$	8.003.062,55

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
04	Administração	R\$	2.018.776,49
17	Saneamento	R\$	5.904.255,43
28	Encargos Especiais	R\$	80.030,63
	Total	R\$	8.003.062,55

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0165	Água Potável e Saneamento	R\$	8.003.062,55

Total	R\$	8.003.062,55
-------	-----	--------------

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única Da Reserva de Contingência

Art. 11. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por decreto, dotações de um grupo de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal no 4.320, de 1964, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Estimada para cada orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- a) - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- b) - o superávit financeiro do exercício anterior;
- c) - o produto de operações de crédito autorizadas pelo Legislativo.

II - até o limite de 50% (cem por cento) da Receita Estimada para cada orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- a) - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 15. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria no163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.

§ 1º. Faz parte integrante do orçamento o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), até o nível de elementos e desdobramentos (§ 3º, art. 10, da Lei no 3.224, de 14 de setembro de 2016).

§ 2º. Cada Poder, no âmbito de sua ação administrativa, poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária criar, excluir e alterar valores e as destinações e as fontes de recursos, em relação aos elementos e desdobramentos do QDD, desde que preservados os valores aprovados em nível de modalidade de aplicação (§§ 1º e 2º, art. 10, da Lei no 3.224, de 14 de setembro de 2016).

Art. 16. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 17. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo, como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 18. Durante o exercício de 2018, o Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 19. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Poder Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Capinzal, SC, 30 de outubro de 2017.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 05/2017 – CONTRATO Nº 04/2013

Publicação Nº 1416326

TA Nº 05/2017 – CONTRATO Nº 04/2013

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2013, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL, E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rua Alexandre Thomazoni, 120, nesta cidade de Capinzal, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 78.476.447/0001-29, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Gilmar Junior da Silveira, inscrito no CPF sob o nº 069.024.559-96, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE,

e de outro

BETHA SISTEMAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67, neste ato representada pelo seu Representante Senhor ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4.109.423- SSP/SC e no CPF/MF nº 004.770.259-19, residente e domiciliado à Rua Araranguá, 205 na cidade de CRICIUMA – SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do contrato administrativo celebrado entre as partes;
CONSIDERANDO a possibilidade de revisão contida na Cláusula Quarta do Contrato;
CONSIDERANDO o respeito aos valores máximos de reajuste previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Processo Licitatório nº 0132/2013 - Prefeitura Municipal de Capinzal - Pregão Presencial Nº 055/2013 - ANEXO IV, obedecidas as normas da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato administrativo celebrado entre as partes, conforme cláusulas Segunda e Quarta do Contrato nº 04/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a contar de 13/10/2017 a 08/11/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO

CONSIDERANDO o reajuste dos valores contratuais com base no índice de reajustamento expressamente previsto no contrato nº 4/2013 - T.A 3.
CONSIDERANDO a memória dos cálculos efetivados para melhor entendimento da modificação procedida.
CONSIDERANDO o amparo pela dotação orçamentária nº 3.3.90.39.11.00.00.00.000 – Locação de Softwares.
CONSIDERANDO o reajuste pelo índice INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 1,63 %, foi aplicado apenas a partir da data-base do contrato, ou seja, proporcionalmente aos dias de contrato que excedem ao décimo segundo mês da contratação e já integram o novo ano contratual, conforme exposto abaixo:

Descrição da nota	Valor atual	Sem reajuste		Com reajuste		Total da Nota do mês de outubro/2017	Valor reajustado
		Dias	Valor	Dias	Valor		
Alug. Sist. RH	R\$ 230,00	2	R\$ 15,33	28	R\$ 218,17	R\$ 233,50	R\$ 233,75

Horas técnicas	Valor atual	Valor reajustado
Implantação	R\$ 1.106,00	R\$ 1.124,03

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original e Termo Aditivo celebrado.

Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Capinzal - SC, 25 de outubro de 2017.

Vereador Gilmar Junior da Silveira Presidente	Ernesto Muniz de Souza Junior Representante legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ronaldo Crippa 660.312.069-00	Vladimir Antonio Molin 446.809.889-91
----------------------------------	--

Catanduvás

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2017

Publicação Nº 1416889

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Página: 1/7
Processo Nº.: 74/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2017

No dia 25 do mês de Julho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.414/0001-45, com sede administrativa localizada na Rua Felipe Schmidt, bairro Centro, CEP nº. 89670-000, nesta cidade de Catanduvás/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 195.397.549-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 61/2017, Processo Licitatório nº. 74/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição através de Registro de Preços, de CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente (asfalto) para restaurar vias públicas do município de Catanduvás. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4515	BALBINOT-TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA-	
2863	PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA.	1
91849	SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA	
3501	VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 22472017(Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BALBINOT-TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTI	07.548.596/0001-08	erico joao ferreira da silva	585.401.219-72
PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA.	02.081.239/0001-69	marcio mendes da rosa	006.137.360-52
SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA	14.779.384/0001-05		. . .
VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.	09.223.659/0001-81	eliane grassmann	008.708.779-09

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Aquisição através de Registro de Preços, de CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente (asfalto) para restaurar vias públicas do município de Catanduvás.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2863 - PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente (A ser retirado no britador da empresa)	TOL	kaeng	300,000	260,0000	78.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Página: 2/7
Processo Nº.: 74/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2017

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 31 de dezembro do ano corrente a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Página: 3/7
Processo Nº.: 74/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2017

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVASPágina: 4/7
Processo Nº.: 74/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2017**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVASPágina: 5/7
Processo Nº.: 74/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2017**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conform normativa municipal, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CATANDUVAS**Página: 6/7
Processo Nº.: 74/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2017**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CATANDUVAS**

Página: 7/7
Processo Nº.: 74/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Catanduvas, 25 de Julho de 2017.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Empresas Participantes:

BALBLOT-TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTD/ CNPJ: 07.548.596/0001-08

PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA. CNPJ: 02.081.239/0001-69

SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA CNPJ: 14.779.384/0001-05

VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA. CNPJ: 09.223.659/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO Nº 01/2017 - DE 24 DE JULHO DE 2017.**

Publicação Nº 1415990

DECRETO Nº 01/2017 - DE 24 DE JULHO DE 2017.

"NOMEIA COMISSÃO DEFINITIVA JÁ CONSTITUÍDA NA ATA 014/2017 DE 24 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão Temporária do Seminário da Água nomeia a Comissão Definitiva para o 1º Seminário da Água a ser realizado no Município de Catanduvas, Estado de Santa Catarina:

CONSIDERANDO que a Comissão foi constituída ainda em julho de 2017 através da Ata 014/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de publicação da Comissão;

CONSIDERANDO que é preciso que esta publicação seja realizada anteriormente ao evento;

CONSIDERANDO que o evento está programado para acontecer em 24 de novembro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes representantes das entidades os quais formarão a Comissão responsável pelo 1º Seminário da Água a ser realizado no dia 24 de novembro de 2017:

1. CASAN – Cristiano José Pieri
2. CONDEMA – Denise A. Eberhardt
3. Secretaria da Cultura – Luciane Hack
4. Secretaria de Educação – Maria Helena Knebel
5. Secretaria Administração – Marcia Pasquali
6. Conselho da Melhor Idade – Avelino Dilda
7. Câmara de Vereadores – Odair José Gabrielli
8. Câmara de Vereadores – Ângela da Cruz
9. Câmara de Vereadores – Cristiano Begnini

Art. 2º. Fica nomeado como presidente da Comissão Odair José Gabrielli

At. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Catanduvas, 24 de julho de 2017.

Odair José Gabrielli

Presidente

Caxambu do Sul

PREFEITURA

PP 030/2017 PCS

Publicação Nº 1415876

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2017 PCS

Objeto: Registro de preços para a possível aquisição de troféus para festividades relacionadas à 11ª Festa Estadual da Melancia do Município de Caxambu do Sul, conforme especificações constantes no anexo "A" deste Edital.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento das propostas: até às 08:30 horas do dia 16/11/2017.

Abertura: dia 16/11/2017, às 09:00 horas.

O Edital e Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo telefone (0**49) 3326-0127.

Caxambu do Sul - SC, em 01 de novembro de 2017.

GLAUBER BURTET,

Prefeito Municipal.

Cerro Negro

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO 041/2017

Publicação Nº 1416328

MUNICIPIO DE CERRO NEGRO - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017 - PMCN

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica especializada, na área de Engenharia Civil.

Tipo: Menor Preço Global.

Recebimento das propostas: até às 09h45 do dia 20/11/2017.

Abertura: às 10h00 do dia 20/11/2017.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.cerronegro.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Compras deste Município, situado na Avenida Delfes Furtado, 739, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone (49) 3258-0000.

Cerro Negro, SC, 31 de outubro de 2017.

ADEMILSON CONRADO

Prefeito Municipal

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

428.2017

Publicação Nº 1415929

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 428/2017

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art.78, caput, da Lei Complementar nº. 008/99,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 07/01/2016 à 06/01/2017, a JOELSIO MACHADO, matriculado sob o nº 2509/01, ocupante do cargo efetivo de Contador, na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Autorizar o servidor a gozar férias de 20 (vinte) dias no período de 01.11.2017 à 20.11.2017, acrescidas de 1/3 do abono constitucional e conversão de 1/3 em abono pecuniário, conforme arts. 46 e 78, § 3º, da LC nº. 008 de 23/12/99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 31 de outubro de 2017.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

429.2017

Publicação Nº 1415931

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 429/2017

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art.78, caput, da Lei Complementar nº. 008/99,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 21.06.2016 à 20.06.2017, a MARILICE BONETH, matriculada sob o nº 2681/08, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Autorizar a servidora a gozar férias de 30 (trinta) dias no período de 01.11.2017 à 30.11.2017, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme arts. 46 da LC nº. 008 de 23/12/99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 31 de outubro de 2017.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2017

Publicação Nº 1416984

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº70/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017 - PM

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 20 de novembro de 2017, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto selecionar a proposta mais vantajosa à aquisição de Uniformes Escolares para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Chapadão do Lageado, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, estarão disponíveis no site do município: www.chapadaodolageado.sc.gov.br, ou poderão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 01 de novembro de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 427/2017

Publicação Nº 1415796

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 427/2017

- CONSIDERANDO, o Atestado Médico de 60 (sessenta) dias datado de 28.09.17, da Servidora Pública Eva Aparecida Kempner Abreu.

- CONSIDERANDO, o indeferimento do Pedido de Auxílio Doença do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através do benefício n.6185951936, a partir de 24/10/2017, da Servidora Eva A. K. Abreu;

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 da Lei Orgânica do Município e em conformidade o art.64, I, e §2º, da LC nº 008/99:

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar em favor da servidora pública Eva Aparecida Kempner Abreu, licença para tratamento de saúde, até 24.10.17 a ser remunerado pelo Regime Geral de Previdência Social, na forma de benefício.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 25.10.2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 423/2017 de 25.10.2017.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 31 de outubro de 2017.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº14/2017**

Publicação Nº 1416207

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº014/2017 de 31/10/2017.

ALCIDES FRANCISCO MONTIBELLER, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que se apresenta o Decreto N.º090, de 30.10.2017 do Poder Executivo,

- Considerando o Feriado Nacional de 02 de novembro, dia de Finados,
- Considerando a economia do Erário Público,

RESOLVE:

Art. 1º Será facultativo o "ponto" no dia 03 (treze) de novembro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, 31 de outubro de 2017

ALCIDES FRANCISCO MONTIBELLER

Presidente

Chapecó

PREFEITURA

DECRETO Nº. 34.791, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416828

DECRETO Nº. 34.791, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre Crédito Orçamentário pelo Superávit Financeiro, no Orçamento programa de 2017.

O Prefeito Municipal de Chapecó no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó e autorização contida na Lei Municipal nº 6920/16 de 14 de Dezembro de 2016.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SED

06.06 - Secretaria de Educação

(490) 3.3.90.00.00.00.00.2.134-3320 – Aplicação Direta
..... 301.146,63

15 - INSTITUTO DO SIST. MUN. DE PREVIDÊNCIA - SIMPREVI

15.01 - Instituto do Sist. Mun. de Previdência - SIMPREVI

(10) 3.1.90.00.00.00.00.2.803-3030 - Aplicação Direta
..... 200.000,00

(11) 3.3.90.00.00.00.00.2.804-3030 - Aplicação Direta
..... 600.000,00

(9) 3.1.90.00.00.00.00.2.802-3030 - Aplicação Direta
..... 8.000.000,00

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro produzido na fonte de recurso abaixo relacionada:

Fonte de Recurso: 3320 - Sup. Finan. Exer. Ant. - Transf. de Conv. - União - Educação

Fonte de Recurso: 3030 - Sup. Finan. Exer. Ant. - Contrib. p/ Reg. Próp. Previd. Social - RPPS

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,

em 20 de outubro de 2017.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.792, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416846

DECRETO Nº. 34.792, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Alteração da Lei Orçamentária (remanejamento) no programa de 2017 do tipo alteração Suplementar.

O Prefeito Municipal de Chapecó no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó e autorização contida na Lei Municipal nº 6920/16 de 14 de Dezembro de 2016.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SED

06.06 - Secretaria de Educação

(144) 3.1.91.00.00.00.00.2.111-1010 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias
.....1.000,00

(183) 3.3.90.00.00.00.00.2.135-1000 - Aplicações Diretas
.....21.000,00

(494) 3.3.90.00.00.00.00.2.134-1010 - Aplicações Diretas
.....113.000,00

(163) 3.3.90.00.00.00.00.2.122-1010 - Aplicações Diretas
.....826.074,13

14 - PMCHAPECO - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

14.01 - PMC - Fundo Municipal da Saúde

(16) 3.1.91.00.00.00.00.2.602-1020 - Aplicações Diretas - Oper. Intra-Orçamentárias
.....1.000.000,00

(52) 3.3.90.00.00.00.00.2.626-1381 - Aplicações Diretas
.....47.000,00

(71) 3.3.90.00.00.00.00.2.641-1383 - Aplicações Diretas
.....20.000,00

(39) 3.3.90.00.00.00.00.2.621-1381 - Aplicações Diretas
.....250.000,00

(25) 3.1.91.00.00.00.00.2.605-1020 - Aplicações Diretas - Oper. Intra-Orçamentárias
.....1.000.000,00

15 - INSTITUTO DO SIST. MUN. DE PREVIDÊNCIA - SIMPREVI

15.01 - Instituto do Sist. Mun. de Previdência - SIMPREVI

(2) 3.3.90.00.00.00.00.2.801-1030 - Aplicações Diretas
.....20.000,00

(1) 3.1.90.00.00.00.00.2.801-1030 - Aplicações Diretas
.....5.000,00

16 - PMCHAPECO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.01 - PMC - Fundo Municipal de Assistência Social

(9) 4.4.90.00.00.00.00.2.902-1610 - Aplicações Diretas
.....30.000,00

(38) 3.3.90.00.00.00.00.2.905-3350 - Aplicações Diretas
.....50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SED

06.06 - Secretaria de Educação

(176) 3.3.50.00.00.00.00.2.134-1000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu
.....113.000,00

(141) 3.1.90.00.00.00.00.2.111-1010 - Aplicações Diretas
.....1.000.000,00

(182) 3.3.50.00.00.00.00.2.135-1000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu
.....21.000,00

(162) 3.3.50.00.00.00.00.2.122-1010 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu
.....826.074,13

14 - PMCHAPECO - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
14.01 - PMC - Fundo Municipal da Saúde	
(72) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.641-1383 - Aplicações Diretas	20.000,00
(53) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.626-1381 - Aplicações Diretas	47.000,00
(42) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.621-1381 - Aplicações Diretas	250.000,00
(24) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.605-1020 - Aplicações Diretas	1.000.000,00
(15) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.602-1020 - Aplicações Diretas	1.000.000,00

15 - INSTITUTO DO SIST. MUN. DE PREVIDÊNCIA - SIMPREVI	
15.01 - Instituto do Sist. Mun. de Previdência - SIMPREVI	
(3) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.801-1030 - Aplicações Diretas	25.000,00

16 - PMCHAPECO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16.01 - PMC - Fundo Municipal de Assistência Social	
(7) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.902-1610 - Aplicações Diretas	30.000,00
(37) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.905-3350 - Aplicações Diretas	50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de outubro de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.793, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416835

DECRETO Nº. 34.793, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
Abre Crédito Orçamentário pelo Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2017.

O Prefeito Municipal de Chapecó no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó, autorização contida na Lei Municipal nº 6920/16 de 14 de Dezembro de 2016.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:	
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SED	
06.06 - Secretaria de Educação	
(178) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.134-1370 - Aplicação Direta	649.903,00
(174) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.132-1660 - Aplicação Direta	97.758,43
09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
09.09 - Secretaria de Infraestrutura Urbana	
(269) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.253-1070 - Aplicação Direta	94.543,84

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação com base na tendência do exercício nas fontes de recursos abaixo relacionadas:

Fonte de Recurso: 1370 – Outras Transferências do FNDE
Fonte de Recurso: 1660 – Transf. Legais e Const do Estado p/Desenvolvimento Educação
Fonte de Recurso: 1070 – Contrib. de Intervenção do Domínio

Econ. - CIDE

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de outubro de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.794, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416301

DECRETO Nº. 34.794, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Chapecó.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que a data de 28 de outubro é comemorado o Dia do Servidor Público Municipal e o dia 15 de outubro é comemorado o Dia do Professor, nos termos do artigo 180 da Lei Complementar nº 130/01,
CONSIDERANDO a necessidade de compensação de horas trabalhadas por servidores públicos municipais durante a XX Edição da Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Chapecó - EFAPI 2017,

DECRETA :

Art. 1º. Em complemento ao disposto no Decreto nº. 33.710, de 22 de fevereiro de 2017, fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 03 de novembro de 2017, excetuando-se os serviços considerados essenciais.

§ 1º Não será facultado o ponto para os servidores públicos municipais que fazem parte dos serviços da Central de Resgate Social, do Abrigo Municipal, da Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência, do Aeroporto Municipal Serafin Enoss Bertaso, do Terminal Rodoviário de Passageiros Raul Ires Pigatto Bartolamei, do Centro de Informações Turísticas, aos Agentes Municipais de Trânsito, aos Guardas Municipais, aos serviços de Vigilância, aos servidores que atuam no Terminal Urbano João Destri, aos servidores públicos municipais que atuam no Centro de Convivência do Idoso CL Aurino Mantovani e no Albergue João Piltz e aos servidores que atuam no Serviço de Atenção Móvel de Urgência - SAMU.

§ 2º Não será facultado o ponto, na Secretaria de Saúde, para os servidores públicos municipais que atuam na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Pronto Atendimento Efapi, CAPS 24 horas e Unidade de Acolhimento onde o horário de expediente será normal e na Farmácia Central com horário de expediente das 08hs às 20hs.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de outubro de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.806, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416302

DECRETO Nº. 34.806, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IV e XIII, do

artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 33.907, de 27 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, ordinária e diretamente por utilidade pública, como desapropriado está, por via amigável ou judicial, uma área de 132,00m² (cento e trinta e dois metros quadrados), dentro de uma área maior, descrito na Matrícula Imobiliária nº. 57.200, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, que consta pertencer a Rovenus Braun.

Parágrafo único. O imóvel ora desapropriado será utilizado para fins de desenvolvimento de projeto do Elevado no entroncamento da Avenida Atílio Francisco Xavier Fontana e do Contorno Viário Oeste.

Art. 2º. Fica declarada a urgência na desapropriação descrita no artigo 1º deste Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de outubro de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.807, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416304

DECRETO Nº. 34.807, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV e XIII, do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, os artigos 5º alínea "i" e 6º ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, como declarado está, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 2.078,25m² (dois mil e setenta e oito vírgula vinte e cinco metros quadrados), conforme mapa anexo, dentro de uma área maior, descrito na Matrícula Imobiliária nº. 100.038, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, que consta pertencer a Administradora de Bens Bondio Ltda.
Parágrafo único. O imóvel declarado de utilidade pública será utilizado para fins de desenvolvimento de projeto na Rua 15 de Novembro e na Servidão Ferdinando Ricieri Tusseti.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 30 de outubro de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.808, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416305

DECRETO Nº. 34.808, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IV e XIII, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 34.808, de 30 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, ordinária e diretamente por utilidade pública, como desapropriado está, por via amigável ou judicial, uma área de 2.078,25m² (dois mil e setenta e oito vírgula vinte e cinco metros quadrados), conforme mapa anexo, dentro de uma área maior, descrito na Matrícula Imobiliária nº. 100.038, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, que consta pertencer a Administradora de Bens Bondio Ltda.

Parágrafo único. O imóvel ora desapropriado será utilizado para fins de desenvolvimento de projeto na Rua 15 de Novembro e na Servidão Ferdinando Ricieri Tusseti.

Art. 2º. Fica declarada a urgência na desapropriação descrita no artigo 1º deste Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 30 de outubro de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.809, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416306

DECRETO Nº. 34.809, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara emergência em saúde pública.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no § 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 433, de 28 de fevereiro de 2011 e observando o disposto no artigo 3º do Decreto nº. 23.875, de 28 de março de 2011 e,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso a serviços de saúde para toda a população chapecoense;
CONSIDERANDO o Ofício GGP/SESAU 137/2017 da Secretaria de Saúde;

DECRETA :

Art. 1º. Fica declarada emergência em saúde pública, caracterizada como a necessidade de repor com urgência a força de trabalho de unidades de saúde municipais.

Art. 2º. Ficam autorizadas as Secretarias de Coordenação de Governo e Gestão e de Saúde a efetuar a contratação de servidores

públicos municipais para ocupar cargos de Médico, de forma temporária, prescindindo de processo seletivo e por prazo não superior de 06 (deis) meses, nos termos do Decreto nº. 23.875, de 28 de março de 2011.

Art. 3º. As contratações deverão obedecer ao disposto no Decreto nº. 23.875, de 28 de março de 2011 e a Lei Complementar nº. 433/11.

Art. 4º. Este Decreto terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de 06 de outubro de 2017.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 30 de outubro de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.810, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416307

DECRETO Nº. 34.810, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara emergência em saúde pública.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no § 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 433, de 28 de fevereiro de 2011 e observando o disposto no artigo 3º do Decreto nº. 23.875, de 28 de março de 2011 e,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso a serviços de saúde para toda a população chapecoense;
CONSIDERANDO o Ofício GGP/SESAU 128/2017 da Secretaria de Saúde;

DECRETA :

Art. 1º. Fica declarada emergência em saúde pública, caracterizada como a necessidade de repor com urgência a força de trabalho de unidades de saúde municipais.

Art. 2º. Ficam autorizadas as Secretarias de Coordenação de Governo e Gestão e de Saúde a efetuar a contratação de servidores públicos municipais para ocupar cargos de Auxiliar de Enfermagem, de forma temporária, prescindindo de processo seletivo e por prazo não superior de 06 (deis) meses, nos termos do Decreto nº. 23.875, de 28 de março de 2011.

Art. 3º. As contratações deverão obedecer ao disposto no Decreto nº. 23.875, de 28 de março de 2011 e a Lei Complementar nº. 433/11.

Art. 4º. Este Decreto terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de 23 de setembro de 2017.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 30 de outubro de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.812, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416310

DECRETO Nº. 34.812, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto nº. 32.929, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:

Art. 1º. O item 1 da alínea "c" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº. 32.929, de 18 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.:

I -

c)

1 - Titular - Mariana Becker; "

Art. 2º. Os itens 1 e 2 da alínea "b" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº. 32.929, de 18 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.:

II -

b)

1 - Titular - Elizabete Geremias - Universidade do Oeste de Santa Catarina/UNOESC

2 - Suplente - Michele Batista - Universidade Federal da Fronteira Sul/UFFS Campus; Chapecó."

Art. 3º. O item 1 da alínea "d" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº. 32.929, de 18 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.:

II -

d)

1 - Titular - Lenir Hermes - Associação Profissional dos Assistentes Sociais da Região Oeste/APAS OESTE;"

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 30 de outubro de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.813, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416312

DECRETO Nº. 34.813, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº. 34.448, de 10 de julho de 2017, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:

Art. 1º. Os itens 1 e 2 da alínea "h" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº. 34.448, de 10 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

I -
 h)
 1. Titular: Otília Cristina Coelho Rodrigues;
 2. Suplente: Ediane Bergamin."
 Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
 em 30 de outubro de 2017.
 LUCIANO JOSÉ BULIGON
 Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.814, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416313

DECRETO Nº. 34.814, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.
 Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº. 31.743, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :
 Art. 1º. As alíneas "a" e "b" do inciso XIII do artigo 1º do Decreto nº. 31.743, de 19 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 1º.
 XIII -:
 a) Titular: Bruna Roniza Mussio - Universidade Federal da Fronteira Sul/UFFS;
 b) Suplente: Vanessa Ferreira do Lago - Universidade Federal da Fronteira Sul/UFFS."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
 em 30 de outubro de 2017.
 LUCIANO JOSÉ BULIGON
 Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 34.815, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416822

DECRETO Nº. 34.815, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.
 Dispõe sobre a autorização de permissão para exploração de serviço de táxi adaptado para o transporte de pessoas com deficiência.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77, mais o que estabelece a alínea "a", do inciso XXXI e inciso XXXII, ambos do artigo 10, todos da lei Orgânica do Município de Chapecó e ainda o que dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 4.913, de 12 de dezembro de 2005 e
 CONSIDERANDO o ofício nº 00272/SEDEMOB/TRANSP/2017,

DECRETA :

Art. 1º. Fica permitido a Sra. ELAINE MARTINS DE ALMEIDA, CPF 589.602.600-53, a explorar o serviço de táxi adaptado para o transporte de pessoas com deficiência, conforme as disposições constantes no Edital de Concorrência nº 173/2016 e Contrato nº 607/2017.

Art. 2º. A permissão que trata o presente Decreto será exercida

através da categoria de Ponto de Serviço Livre, conforme dispõe o inciso I do art. 20 da Lei Ordinária Municipal nº 4.913, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
 em 30 de outubro de 2017.
 LUCIANO JOSÉ BULIGON
 Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 088/2017

Publicação Nº 1416426

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 088/2017

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Fica CONVOCADO, para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, os candidatos abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2016		
CARGO: MOTORISTA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
16º	343410	GEFERSON ANTERO DA SILVA
CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
07º	333516	MARITIELI RIGHI MARTINS

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;

III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;

IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 19 de outubro de 2017.
 LUCIANO JOSÉ BULIGON
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DA GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL CONVÊNIO Nº 2623.0416.190-07

Publicação Nº 1416853

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DA GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL
 CONVÊNIO Nº 2623.0416.190-07
 OBJETO EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE CHAPECÓ SC, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV – FAR, “RESIDENCIAL QUATRO ESTAÇÕES”.
 VIGÊNCIA 06 (seis) meses a expirar em 30 de Março de 2018.
 Elias Lazaris
 Gerente Geral CEF
 Luciano José Buligon
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 597, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416325

LEI COMPLEMENTAR Nº. 597, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 574, de 25 de novembro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 574, de 25 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º

DESCRIÇÃO	Quantidade	ÁREAS (m²)	%
Unidades	289	314.551,70	45.9
Áreas Comuns	2	17.646,57	2.6
Áreas Verdes	34	180.435,43	26.3
APP's	8	41.128,78	6.0
Faixa de Domínio – SC 480	2	10.233,84	1.5
Vias internas		121.902,26	17.7
TOTAL		685.898,58	100

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 27 de outubro de 2017.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 598, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416329

LEI COMPLEMENTAR Nº. 598, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação da Regularização Fundiária do loteamento de Interesse Social 25 de Julho, localizado no Bairro EFAPI em Área Especial de Interesse Social - AEIS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER REGULARIZADA**

Art. 1º A área objeto da regularização está localizada no Bairro EFAPI e fica gravada como Área Especial de Interesse Social - AEIS, estando sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 2º A área superficial contida no parcelamento de solo possui de 30.000,00 metros quadrados, representada no Mapa 01 - Situação da Matrícula Imobiliária (Anexo 01) desta lei, de propriedade do Município de Chapecó e encontra-se registrada na Matrícula Imobiliária nº 31.313 (Anexo 06), com as seguintes confrontações: Ao Norte em 35,15 metros, mais 205,64 metros, mais 68,46 metros, mais 286,52 metros com Loteamento Popular I; ao Sul em 45,43 metros mais 205,17 metros com terras da matrícula 26.954 da Suprema Urbanização S/A e em 366,13 metros; com terras da Urbanizadora MBS Ltda; ao Leste em 37,15 metros com terras da matrícula 26.954 da Suprema Urbanização S/A e com 48,94 metros com o loteamento Popular I, ao Oeste em 46,72 metros com Lajeado da Divisa, em linha poligonal mais 69,08 metros com terras da matrícula 26.954 de propriedade da Suprema Urbanização S/A, mais 36,93 com o loteamento Popular I.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma onerosa a área objeto dos artigos 1º e 2º desta lei, nos termos do art. 17, I, "f" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

composta pelos bens imóveis listados a seguir:

- I - O lote 01 da quadra 5177, com área total de 206,36 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- II - O lote 02 da quadra 5177, com área total de 189,72 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- III - O lote 03 da quadra 5177, com área total de 195,00 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- IV - O lote 04 da quadra 5177, com área total de 211,45 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- V - O lote 05 da quadra 5177, com área total de 219,88 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- VI - O lote 06 da quadra 5177, com área total de 222,75 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- VII - O lote 07 da quadra 5177, com área total de 220,85 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- VIII - O lote 07 da quadra 5177, com área total de 220,85 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- IX - O lote 08 da quadra 5177, com área total de 214,86 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- X - O lote 09 da quadra 5177, com área total de 216,83 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- XI - O lote 10 da quadra 5177, com área total de 213,36 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- XII - O lote 11 da quadra 5177, com área total de 220,80 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- XIII - O lote 12 da quadra 5177, com área total de 214,22 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- XIV - O lote 13 da quadra 5177, com área total de 221,18 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- XV - O lote 14 da quadra 5177, com área total de 220,92 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- XVI - O lote 15 da quadra 5177, com área total de 209,57 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- XVII - O lote 16 da quadra 5177, com área total de 210,46 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- XVIII - O lote 17 da quadra 5177, com área total de 235,46 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- XIX - O lote 18 da quadra 5177, com área total de 228,00 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
- XX - O lote 19 da quadra 5177, com área total de 225,16 m2,

constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXI - O lote 20 da quadra 5177, com área total de 222,95 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXII - O lote 21 da quadra 5177, com área total de 218,46 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXIII - O lote 22 da quadra 5177, com área total de 225,20 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXIV - O lote 23 da quadra 5177, com área total de 211,45 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXV - O lote 24 da quadra 5177, com área total de 219,64 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXVI - O lote 25 da quadra 5177, com área total de 221,17 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXVII - O lote 26 da quadra 5177, com área total de 215,14 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXVIII - O lote 01 da quadra 5177-A, com área total de 153,98 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXIX - O lote 02 da quadra 5177-A, com área total de 140,00 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXX - O lote 03 da quadra 5177-A, com área total de 198,25 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXXI - O lote 04 da quadra 5177-A, com área total de 198,48 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXXII - O lote 05 da quadra 5177-A, com área total de 220,48 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXXIII - O lote 06 da quadra 5177-A, com área total de 243,26 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXXIV - O lote 07 da quadra 5177-A, com área total de 200,20 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXXV - O lote 08 da quadra 5177-A, com área total de 206,43 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXXVI - O lote 09 da quadra 5177-A, com área total de 215,76 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXXVII - O lote 10 da quadra 5177-A, com área total de 189,79 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXXVIII - O lote 11 da quadra 5177-A, com área total de 153,70 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XXXIX - O lote 12 da quadra 5177-A, com área total de 190,28 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XL - O lote 13 da quadra 5177-A, com área total de 140,00 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XLI - O lote 14 da quadra 5177-A, com área total de 146,83 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XLII - O lote 15 da quadra 5177-A, com área total de 233,29 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XLIII - O lote 16 da quadra 5177-A, com área total de 205,83 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XLIV - O lote 17 da quadra 5177-A, com área total de 391,32 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XLV - O lote 18 da quadra 5177-A, com área total de 176,26 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XLVI - O lote 19 da quadra 5177-A, com área total de 189,05 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XLVII - O lote 20 da quadra 5177-A, com área total de 234,06 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XLVIII - O lote 01 da quadra 5178, com área total de 182,42 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XLIX - O lote 02 da quadra 5178, com área total de 196,34 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 L - O lote 03 da quadra 5178, com área total de 190,98 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LI - O lote 04 da quadra 5178, com área total de 205,20 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LII - O lote 05 da quadra 5178, com área total de 204,54 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LIII - O lote 06 da quadra 5178, com área total de 210,74 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LIV - O lote 07 da quadra 5178, com área total de 207,14 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;

LV - O lote 08 da quadra 5178, com área total de 206,04 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LVI - O lote 09 da quadra 5178, com área total de 203,77 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LVII - O lote 10 da quadra 5178, com área total de 210,90 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 XLVIII - O lote 11 da quadra 5178, com área total de 189,77 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LIX - O lote 12 da quadra 5178, com área total de 215,23 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LX - O lote 13 da quadra 5178, com área total de 192,57 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LXI - O lote 14 da quadra 5178, com área total de 222,73 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LXII - O lote 15 da quadra 5178, com área total de 206,66 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LXIII - O lote 16 da quadra 5178, com área total de 217,22 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LXIV - O lote 17 da quadra 5178, com área total de 198,06 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LXV - O lote 18 da quadra 5178, com área total de 199,70 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LXVI - O lote 19 da quadra 5178, com área total de 197,00 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LXVII - O lote 20 da quadra 5178, com área total de 194,27 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LXVIII - O lote 21 da quadra 5178, com área total de 199,62 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LXIX - O lote 22 da quadra 5178, com área total de 195,16 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LXX - O lote 02 da quadra 4564, com área total de 228,94 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LXXI - O lote 03 da quadra 4564, com área total de 287,06 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LXXII - O lote 04 da quadra 4564, com área total de 190,71 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LXXIII - O lote 05 da quadra 4564, com área total de 212,05 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LXXIV - O lote 06 da quadra 4564, com área total de 140,00 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LXXV - O lote 07 da quadra 4564, com área total de 150,00 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313;
 LXXVI - O lote 08 da quadra 4564, com área total de 186,75 m2, constante da matrícula imobiliária nº 31.313.

Art. 4º Atendendo ao disposto no caput do artigo 17 da Lei das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), os lotes supracitados passarão por avaliação realizada pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária - COPAMI, que levará em consideração tratar-se de Área Especial de Interesse Social (AEIS) em processo de regularização, ficando estipulado para efeito de avaliação o valor de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) por metro quadrado.

CAPÍTULO II DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS DE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a aprovar para fins de regularização o loteamento de Interesse Social 25 de Julho com padrões urbanísticos diferenciados, contendo as áreas para uso público e as áreas destinadas à Habitação de Interesse social (HIS), representadas pelo Mapa 02 - Projeto Geométrico (Anexo 02) desta Lei Complementar e demonstradas no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO	Área (m2)	(%)
Área de Lotes para Habitação (HIS)	14.900,29	49,67
Área Total para Uso Público	15.099,71	50,33

Área Total do loteamento	30.000,00	100,00
--------------------------	-----------	--------

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS (PARTE I)	Área (m2)	(%)
Áreas do Sistema Viário	7.964,88	26,55
Área Verde	1.483,01	4,95
Área Total	9.447,89	31,50

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS (PARTE II)	Área (m2)	(%)
Área de Preservação (Sanga)	4.684,27	15,60
Área Especial de Interesse Ambiental (AEIA)	967,55	3,23
Área Total	5.651,82	18,83

Art. 6º Para fins de regularização urbanística fica autorizada a aprovação de parcelamento do solo do loteamento de Interesse Social 25 de Julho com as seguintes diretrizes urbanísticas mínimas indicadas e cadastradas no Mapa 02 - Projeto Geométrico (Anexo 02) que faz parte desta Lei Complementar:

I - 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados) para área de lotes;

II - 2,66 m (dois metros e sessenta e seis) para testada de lotes;

III - 3,50 m (três metros e cinquenta) para largura de vias públicas.

Art. 7º Fica autorizada a redução do percentual de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários para 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) e que compreende a Área Verde, considerando a situação consolidada no local.

Art. 8º Fica instituída e gravada como Área Verde Lote 02 da Quadra 2591 com 1.483,01 m² conforme Mapa 02 - Projeto Geométrico (Anexo 02) e Memorial Descritivo (Anexo 05), averbando tal condição na matrícula do imóvel.

Art. 9º Para fins de regularização ambiental, na área localizada dentro dos limites do loteamento de Interesse Social 25 de Julho será obrigatória a reserva de Área de Preservação Permanente nas faixas marginais dos cursos d'água com largura mínima de 15 (quinze) metros para cada lado, desde a borda da calha do leito regular, com base no Estudo Técnico Ambiental (Anexo 07), disposto nos artigos 64 e 65 do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012).

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA INFRAESTRUTURA BÁSICA DO LOTEAMENTO

Art. 10. Fica autorizado o recebimento dos equipamentos públicos urbanos existentes no loteamento de Interesse Social 25 de Julho nas condições em que estão implantados.

Art. 11. O Poder Público Municipal diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, fica responsável pela implantação do sistema viário e da infraestrutura básica no prazo de 04 (quatro) anos conforme prevê o § 2º do artigo 219 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar Municipal nº 541/2014).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A regularização das edificações já existentes sobre os lotes indicadas e cadastradas no Mapa 04 - Localização das Edificações (Anexo 04) que faz parte desta Lei, Complementar caberá aos respectivos proprietários.

Art. 13. Fazem parte integrante desta Lei Complementar: Mapa 01 - Situação da Matrícula Imobiliária (Anexo 01); Mapa 02 - Projeto Geométrico (Anexo 02); Mapa 03 - Levantamento Planialtimétrico

(Anexo 03); Mapa 04 - Localização das Edificações (Anexo 04); Memorial Descritivo (Anexo 05); Matrícula Imobiliária nº 57.985 (Anexo 06) e Estudo Técnico Ambiental (Anexo 07).

Art. 14. O caput do artigo 1º da Lei nº 6.392, de 09 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica afetada e destinada ao sistema viário da Rua 25 de Julho, bairro Efapi, uma parte de área de terras com 5.106,58m² (cinco mil cento e seis vírgula cinquenta e oito metros quadrados), pertencentes à Matrícula Imobiliária nº 31.313 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, de propriedade do Município de Chapecó, conforme mapas anexos a presente Lei".

Art. 15. Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóvel - ITBI, as alienações efetuadas pelo Município de Chapecó dos imóveis descritos nesta Lei Complementar.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,

em 27 de outubro de 2017.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 599, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416333

LEI COMPLEMENTAR Nº. 599, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação da Regularização Fundiária do Loteamento de Interesse Social São Marcos, localizado no Bairro Esplanada em Área Especial de Interesse Social - AEIS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER REGULARIZADA

Art. 1º A área objeto da regularização está localizada no Bairro Esplanada e fica gravada como Área Especial de Interesse Social - AEIS, estando sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 2º A área superficial contida no parcelamento de solo possui de 17.202,75 metros quadrados, representada no Mapa 01 - Situação da Matrícula Imobiliária (Anexo 01) desta lei, de propriedade de Ilona Ilse Elfrida Pohlmann Sass e Ernesto Alfredo Sass e encontra-se registrada na Matrícula Imobiliária nº 58.861 (Anexo 06), com as seguintes confrontações: Ao Norte em 147,87 metros com terras de Selvino José Menoncin; ao Sul em 174,67 com terras de Germinio Francisco Marcon; ao Leste em 72,19 metros com terras de Germinio Francisco Marcon; ao Oeste em 156,51 metros com parte do Loteamento Alto da Boa Vista.

CAPÍTULO II

DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS DE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a aprovar para fins de regularização o Loteamento de Interesse Social São Marcos com padrões urbanísticos diferenciados, contendo as áreas para uso público e as áreas destinadas à habitação, representadas pelo Mapa 02 - Projeto Geométrico (Anexo 02) desta Lei Complementar e

demonstradas no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO	Área (m2)	(%)
Área de Lotes para Habitação	11.405,05	66,30
Área do Sistema Viário	5.797,70	33,70
Total	17.202,75	100,00

DESCRIÇÃO DA ÁREA PÚBLICA (MI 79.154)	Área (m2)	(%)
Área Institucional	2.100,58	12,21
Total	2.100,58	12,21

Art. 4º Para fins de regularização urbanística fica autorizada a aprovação de parcelamento do solo do Loteamento de Interesse Social São Marcos com as seguintes diretrizes urbanísticas mínimas indicadas e cadastradas no Mapa 02 - Projeto Geométrico (Anexo 02) que faz parte desta Lei Complementar:

I - 123,22 m² (cento e vinte e três vírgula vinte e dois metros quadrados) para área de lotes;

II - 3,07 m (três vírgula sete metros) para testada de lotes;

III - 15,00 m (quinze metros) para largura de vias públicas.

Art. 5º Fica autorizada a redução do percentual de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários para 12,21 % (doze vírgula vinte e um por cento) e que compreende uma Área Institucional, considerando a situação consolidada no local.

Art. 6º Fica instituída e gravada como Área Institucional o Lote 09 da Quadra 4361 com 2.100,58 m² conforme Mapa 02 - Projeto Geométrico (Anexo 02) e Memorial Descritivo (Anexo 05), averbando tal condição na Matrícula Imobiliária nº 79.154 (Anexo 07).

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA INFRAESTRUTURA BÁSICA DO LOTEAMENTO

Art. 7º Fica autorizado o recebimento dos equipamentos públicos urbanos existentes no Loteamento de Interesse Social São Marcos nas condições em que estão implantados.

Art. 8º O Poder Público Municipal diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, fica responsável pela implantação do sistema viário e da infraestrutura básica no prazo de 04 (quatro) anos conforme prevê o § 2º do artigo 219 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar Municipal nº 541/2014).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A regularização das edificações já existentes sobre os lotes indicadas e cadastradas no Mapa 03 - Localização das Edificações (Anexo 03) que faz parte desta Lei Complementar caberá aos respectivos proprietários.

Art. 10. Fazem parte integrante desta Lei Complementar: Mapa 01 - Situação da Matrícula Imobiliária (Anexo 01); Mapa 02 - Projeto Geométrico (Anexo 02); Mapa 03 - Localização das Edificações (Anexo 03); Memorial Descritivo (Anexo 05) e Matrícula Imobiliária nº 58.861 (Anexo 06) e Matrícula Imobiliária nº 79.154 (Anexo 07).

Art. 11. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 27 de outubro de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 600, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416336

LEI COMPLEMENTAR Nº. 600, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre a aprovação da Regularização Fundiária do Loteamento de Interesse Social Caçador, localizado no Bairro Eldorado em Área Especial de Interesse Social - AEIS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER REGULARIZADA

Art. 1º A área objeto da regularização está localizada no Bairro Eldorado e fica gravada como Área Especial de Interesse Social – AEIS, estando sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 2º A área superficial contida no parcelamento de solo possui de 20.000,00 metros quadrados, representada no Mapa 01 – Situação da Matrícula Imobiliária (Anexo 01) desta lei, de propriedade do Município de Chapecó e encontra-se registrada na Matrícula Imobiliária nº 67.270 (Anexo 06), com as seguintes confrontações: Ao Norte com parte da área 07 em 117,647 metros; ao Sul com a Rua Caçador em 117,647; ao Leste com área 01 em 170,00 metros; ao Oeste com área 09 em 170,00 metros.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma onerosa, a área objeto dos artigos 1º e 2º desta lei, nos termos do art. 17, I, "f" da Lei Federal 1º nº 8.666, de 21 de junho de 1993, composta pelos bens imóveis listados a seguir:

I. O lote 02 da quadra 4756, com área total de 205,88 m², constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

II. O lote 03 da quadra 4756, com área total de 244,15 m², constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

III. O lote 01 da quadra 4757, com área total de 142,38 m², constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

IV. O lote 02 da quadra 4757, com área total de 145,04 m², constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

V. O lote 03 da quadra 4757, com área total de 145,04 m², constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

VI. O lote 04 da quadra 4181, com área total de 145,04 m², constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

VII. O lote 05 da quadra 4757, com área total de 145,04 m², constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

VIII. O lote 06 da quadra 4757, com área total de 145,04 m², constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

IX. O lote 07 da quadra 4757, com área total de 145,04 m², constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

X. O lote 08 da quadra 4757, com área total de 145,04 m², constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

XI. O lote 09 da quadra 4757, com área total de 144,90 m², constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

XII. O lote 10 da quadra 4757, com área total de 141,17 m², constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

XIII. O lote 11 da quadra 4757, com área total de 145,04 m², constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

XIV. O lote 12 da quadra 4757, com área total de 145,04 m², constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

XV. O lote 13 da quadra 4757, com área total de 145,04 m², constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

XVI. O lote 14 da quadra 4757, com área total de 145,04 m², constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

XVII. O lote 15 da quadra 4757, com área total de 145,04 m², constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

XVIII. O lote 16 da quadra 4757, com área total de 145,04 m²,

constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XIX. O lote 17 da quadra 4757, com área total de 145,04 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XX. O lote 18 da quadra 4757, com área total de 144,90 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXI. O lote 01 da quadra 4758, com área total de 142,45 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXII. O lote 02 da quadra 4758, com área total de 145,04 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXIII. O lote 03 da quadra 4758, com área total de 145,04 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXIV. O lote 04 da quadra 4758, com área total de 145,04 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXV. O lote 05 da quadra 4758, com área total de 145,04 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXVI. O lote 06 da quadra 4758, com área total de 145,04 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXVII. O lote 07 da quadra 4758, com área total de 145,04 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXVIII. O lote 08 da quadra 4758, com área total de 145,04 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXIX. O lote 09 da quadra 4758, com área total de 141,64 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXX. O lote 10 da quadra 4758, com área total de 141,25 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXXI. O lote 11 da quadra 4758, com área total de 145,04 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXXII. O lote 12 da quadra 4758, com área total de 145,04 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXXIII. O lote 13 da quadra 4758, com área total de 145,04 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXXIV. O lote 14 da quadra 4758, com área total de 145,04 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXXV. O lote 15 da quadra 4758, com área total de 145,04 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXXVI. O lote 16 da quadra 4758, com área total de 145,04 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXXVII. O lote 17 da quadra 4758, com área total de 145,04 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXXVIII. O lote 18 da quadra 4758, com área total de 141,64 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XXXIX. O lote 01 da quadra 4759, com área total de 144,34 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XL. O lote 02 da quadra 4759, com área total de 140,12 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XLI. O lote 03 da quadra 4759, com área total de 140,12 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XLII. O lote 04 da quadra 4759, com área total de 145,14 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XLIII. O lote 05 da quadra 4759, com área total de 145,14 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XLIV. O lote 06 da quadra 4759, com área total de 145,14 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XLV. O lote 07 da quadra 4759, com área total de 145,14 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XLVI. O lote 08 da quadra 4759, com área total de 145,14 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XLVII. O lote 09 da quadra 4759, com área total de 141,72 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XLVIII. O lote 10 da quadra 4759, com área total de 143,13 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
XLIX. O lote 11 da quadra 4759, com área total de 140,12 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
L. O lote 12 da quadra 4759, com área total de 145,14 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LI. O lote 13 da quadra 4759, com área total de 145,14 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LII. O lote 14 da quadra 4759, com área total de 145,14 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;

LIII. O lote 15 da quadra 4759, com área total de 145,14 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LIV. O lote 16 da quadra 4759, com área total de 145,14 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LV. O lote 17 da quadra 4759, com área total de 145,14 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LVI. O lote 18 da quadra 4759, com área total de 141,72 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LVII. O lote 02 da quadra 4760, com área total de 148,30 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LVIII. O lote 03 da quadra 4760, com área total de 141,62 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LIX. O lote 04 da quadra 4760, com área total de 147,55 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LX. O lote 05 da quadra 4760, com área total de 142,79 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXI. O lote 06 da quadra 4760, com área total de 140,26 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXII. O lote 07 da quadra 4760, com área total de 140,26 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXIII. O lote 01 da quadra 4761, com área total de 188,26 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXIV. O lote 02 da quadra 4761, com área total de 190,36 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXV. O lote 03 da quadra 4761, com área total de 142,70 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXVI. O lote 04 da quadra 4761, com área total de 143,25 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXVII. O lote 05 da quadra 4761, com área total de 143,81 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXVIII. O lote 06 da quadra 4761, com área total de 144,36 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXIX. O lote 07 da quadra 4761, com área total de 144,92 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXX. O lote 08 da quadra 4761, com área total de 145,47 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXXI. O lote 09 da quadra 4761, com área total de 146,03 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXXII. O lote 10 da quadra 4761, com área total de 146,58 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXXIII. O lote 11 da quadra 4761, com área total de 147,14 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXXIV. O lote 12 da quadra 4761, com área total de 147,69 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXXV. O lote 13 da quadra 4761, com área total de 148,25m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXXVI. O lote 14 da quadra 4761, com área total de 164,70 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXXVII. O lote 15 da quadra 4761, com área total de 164,70 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270;
LXXVIII. O lote 16 da quadra 4761, com área total de 164,70 m2, constante da matrícula imobiliária nº 67.270.

Art. 4º Atendendo ao disposto no caput do artigo 17 da Lei das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), os lotes supracitados passarão por avaliação realizada pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária – COPAMI, que levará em consideração tratar-se de Área Especial de Interesse Social (AEIS) em processo de regularização, ficando estipulado para efeito de avaliação o valor de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) por metro quadrado.

CAPÍTULO II DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS DE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a aprovar para fins de regularização o Loteamento de Interesse Social Caçador com padrões urbanísticos diferenciados, contendo as áreas para uso público e as

áreas destinadas à Habitação de Interesse social (HIS), representadas pelo Mapa 02 - Projeto Geométrico (Anexo 02) desta Lei Complementar e demonstradas no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO	Área (m2)	(%)
Área de Lotes para Habitação (HIS)	11.578,11	57,89
Área Total para Uso Público	8.421,89	42,11
Total	20.000,00	100,00

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS (PARTE I)	Área (m2)	(%)
Área Institucional	1.447,26	7,24
Áreas do Sistema Viário	6.074,91	30,37
Área Verde	899,72	4,50
Área Total	8.421,89	42,11

Art. 6º Para fins de regularização urbanística fica autorizada a aprovação de parcelamento do solo do Loteamento de Interesse Social Caçador com as seguintes diretrizes urbanísticas mínimas indicadas e cadastradas no Mapa 02 - Projeto Geométrico (Anexo 02) que faz parte desta Lei Complementar:

I – 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados) para área de lotes;

II – 9,00 m (nove metros) para testada de lotes;

III – 10,00 m (dez metros) para largura de vias públicas.

Art. 7º Fica autorizada a redução do percentual de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários para 11,74 % (onze vírgula setenta e quatro por cento) e que compreendem a Área Institucional com 7,24% (sete vírgula vinte e quatro por cento) e a Área Verde com 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), considerando a situação consolidada no local.

Art. 8º Fica instituída e gravada como Área Institucional o Lote 01 da Quadra 4160 com 1.447,26 m² e como Área Verde o Lote 01 da Quadra 4156 com 899,72 m² conforme Mapa 02 - Projeto Geométrico (Anexo 02) e Memorial Descritivo (Anexo 05), averbando tal condição na matrícula do imóvel.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA INFRAESTRUTURA BÁSICA DO LOTEAMENTO

Art. 9º Fica autorizado o recebimento dos equipamentos públicos urbanos existentes no Loteamento de Interesse Social Caçador nas condições em que estão implantados.

Art. 10 O Poder Público Municipal diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, fica responsável pela implantação do sistema viário e da infraestrutura básica no prazo de 04 (quatro) anos conforme prevê o § 2º do artigo 219 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar Municipal nº 541/2014).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A regularização das edificações já existentes sobre os lotes indicadas e cadastradas no Mapa 03 – Localização das Edificações (Anexo 03) e que faz parte desta Lei Complementar, caberá aos respectivos proprietários.

Art. 12. Fazem parte integrante desta Lei Complementar: Mapa 01 – Situação da Matrícula Imobiliária (Anexo 01); Mapa 02 - Projeto Geométrico (Anexo 02); Mapa 03 – Localização das Edificações (Anexo 03); Mapa 04 – Levantamento Planialtimétrico (Anexo 04); Memorial Descritivo (Anexo 05); Matrícula Imobiliária nº 67.270 (Anexo 06).

Art. 13. Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóvel - ITBI, as alienações efetuadas pelo Município de Chapecó, descritos nesta Lei Complementar.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 22.654 de 21 de abril de 2010.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 27 de outubro de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

LEI Nº. 7.049, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416317

LEI Nº. 7.049, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre alienação de bens imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar alienação onerosa dos seguintes bens imóveis:

I - o lote urbano nº 05 da quadra 2635, do Loteamento Popular III, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), descrito na matrícula imobiliária nº 36.360 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó de propriedade do Município de Chapecó, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme avaliação anexa;

II - o lote urbano nº 03 da quadra 2635, do Loteamento Popular III, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), descrito na matrícula imobiliária nº 36.360 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó de propriedade do Município de Chapecó, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme avaliação anexa;

III - o lote urbano nº 20 da quadra 2640, do Loteamento Popular III, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), descrito na matrícula imobiliária nº 36.360 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó de propriedade do Município de Chapecó, avaliado em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme avaliação anexa;

IV - o lote urbano nº 09 da quadra 2887, do Loteamento Popular IV, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), descrito na matrícula imobiliária nº 36.564 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó de propriedade do Município de Chapecó, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme avaliação anexa;

V - o lote urbano nº 02 da quadra 2605, do Loteamento Popular II, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), descrito na matrícula imobiliária nº 51.502 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó de propriedade do Município de Chapecó, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme avaliação anexa;

VI - o lote urbano nº 03 da quadra 2594, do Loteamento Popular III, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), descrito na matrícula imobiliária nº 51.502 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó de propriedade do Município de Chapecó, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme avaliação anexa;

VII - o lote urbano nº 19 da quadra 2583, do Loteamento Popular I, com área de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados),

descrito na matrícula imobiliária nº 31.049 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó de propriedade do Município de Chapecó, avaliado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme avaliação anexa;
VIII - o lote urbano nº 09 da quadra 2834, do Loteamento Popular Girassol, com área de 204,98m² (duzentos e quatro vírgula noventa e oito metros quadrados), descrito na matrícula imobiliária nº 54.971 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó de propriedade do Município de Chapecó, avaliado em R\$ 40.996,00 (quarenta mil e novecentos e noventa e seis reais), conforme avaliação anexa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de alienação onerosa, mediante contrato habitacional, os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, para fins de desenvolvimento do Programa de Habitação Popular, destinado às famílias devidamente cadastradas na Secretaria de Habitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 27 de outubro de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

LEI Nº. 7.050, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416319

LEI Nº. 7.050, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Denomina Via Pública no Município de Chapecó.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Fidencio Pedersetti a atual estrada com início no contorno viário oeste passando pela propriedade da Família Pedersetti até a propriedade de Eleda Fátima Orlandi no Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Chapecó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 27 de outubro de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

LEI Nº. 7.051, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416320

LEI Nº. 7.051, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Denomina via pública no Município de Chapecó.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A extensão da Rua da Cultura, abrange as quadras 2854, 2855, 2856, 2857, 2857-A, 3075, 3076 e 3077, no Loteamento Universidade 2, Bairro Efapi, nesta Cidade de Chapecó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 27 de outubro de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

LEI Nº. 7.052, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416322

LEI Nº. 7.052, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para concessão de contribuição ao Chapecó Motor Clube e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, no exercício de 2017, ao Chapecó Motor Clube, na importância de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em parcelas mensais a serem pagas no exercício de 2017, de acordo com Cronograma de Desembolso/Plano de Trabalho e Aplicação.
§ 1º Os recursos previstos no caput do artigo 1º desta Lei destinam-se ao desenvolvimento das atividades da entidade.
§ 2º O Poder Executivo Municipal definirá os critérios para a elaboração e execução da contribuição descrita no caput do presente artigo.

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos oriundos da dotação a seguir:

13.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
13.13 - Encargos Gerais do Município	
0.971 - Encargos Especiais	
111 28.846.103 3.3.50.00.00.00.00.0.1.1000.000000.00.00.00-	
Transferências a Instituições	
.....	R\$ 80.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 27 de outubro de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

LEI Nº. 7.053, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416324

LEI Nº. 7.053, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre revogação de Lei Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 6.831, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 27 de outubro de 2017.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416851

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2017
DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2017 e dá outras providências.

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE DE CHAPECÓ - CPA DE CHAPECÓ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 32.418 de Abril de 2016, que trata da instituição da Comissão Permanente de Acessibilidade de Chapecó.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Acessibilidade de Chapecó - CPA DE CHAPECÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o seu Regimento Interno, através de votação aprovada por unanimidade, aprova a Resolução Normativa Nº 07/2017 referente à acessibilidade de mezaninos, sobrelojas e pavimentos inferiores de salas comerciais ou industriais na forma de Anexo Único, como parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó (SC), em 25 de Outubro de 2017.

DANIEL E. BET

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2017
DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 32.418, de 08 de Abril de 2016, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e definiu em seu artigo 3º- V:

Art. 3º Constituem atribuições da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA:

V- Editar resoluções para aplicação das medidas de acessibilidade que por sua temática, complexidade, caráter inovador ou custo elevado, não possam ser incorporados imediatamente.

Considerando que a concepção e implantação de projetos de uso coletivo devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade (art. 55, Lei 13.143/15).

Considerando a necessidade de conciliar a aplicação efetiva do Estatuto da Pessoa com Deficiência com outros preceitos tanto quanto importantes como a função social da propriedade e das empresas.

Considerando a Resolução Normativa nº 02/2016 de 13 de Julho de 2016, a qual já deliberava sobre as regras para uso de Mezaninos, a qual poderia ser revista após decorridos 180 dias de sua publicação.

Considerando a exigência do Alvará de HABITE-SE, sendo este uma certidão expedida pela Prefeitura atestando que o imóvel de uso público ou privado de uso coletivo, está apto a ser habitado e foi construído ou reformado conforme as exigências legais estabelecidas pelo município, especialmente por seu Código de Obras.

Considerando que na emissão do HABITE-SE comumente são imóveis destinados à locação, não tendo assim seu uso definido.

Considerando o Código de Obras do Município, lei nº 546/2014 que definiu em seu artigo 134 sobre o alvará de Habite-se:

"Art. 134. Concluída a edificação e num prazo não superior a trinta dias, a requerimento dos proprietários, responsáveis técnicos ou empresa construtora, a municipalidade procederá à vistoria para a expedição do habite-se. (...)

§ 3º As obras serão consideradas concluídas quando obedecidas as normas de aprovação e tiverem condições de habitabilidade;"

Considerando que o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO é um documento expedido pela Prefeitura, o qual garante a autorização para que determinada atividade seja exercida em um dado local. Desse modo, somente após a liberação deste documento o ponto comercial, industrial ou de outro ramo estará legalmente apto para funcionar.

Considerando que para emissão do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO de uma empresa é necessária a fiscalização do Município e nessa fase é importante definir se é necessário garantir acesso ao mezanino e/ou pavimento superior/inferior.

Considerando o Mezanino como pavimento intermediário entre o piso e o teto de um compartimento, subdividindo-o parcialmente, de área menor que o térreo, com acesso apenas pelo interior do recinto.

Considerando a Sobreloja como um pavimento localizado entre o andar térreo e o primeiro andar de um edifício, podendo ter ou não a mesma área que o térreo, em que o acesso se faz internamente à loja.

Considerando a grande demanda de casos de mezaninos no Município de Chapecó, aos quais não é concedida a emissão de Alvará de Habite-se e/ou Alvará de Funcionamento.

Considerando a necessidade de apresentar uma resposta à sociedade no que diz respeito à acessibilidade aos mezaninos já edificadas, para possibilitar o uso desses empreendimentos de maneira que não seja impedimento de uso da pessoa com deficiência.

Considerando que a função primordial da CPA de Chapecó é promover a gestão democrática referente aos meios de acessibilidade territorial municipal de forma contínua, integrada e participativa, articulando as políticas públicas com os interesses da sociedade.

Assim, a Comissão Permanente de Acessibilidade, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o seu Regimento Interno, através de votação aprovada por unanimidade, resolve:

Art. 1º. Na APROVAÇÃO DO PROJETO, quando houver pavimento acessível e 01 (um) mezanino, ou o pavimento acessível e 01 (uma) sobreloja, ou o pavimento acessível e 01 (um) pavimento inferior; devendo estar interligado internamente à sala comercial, e este se destinar a fim que não seja residencial unifamiliar, deverá ter indicado no Projeto Arquitetônico a projeção de plataforma elevatória e/ou elevador.

Art. 2º. Ficam dispensados da exigência de instalação de elevadores e/ou plataformas elevatórias o pavimento acessível e 01 (um) mezanino, ou o pavimento acessível e 01 (uma) sobreloja, ou o pavimento acessível e 01 (um) pavimento inferior; devendo estar interligado internamente à sala comercial, na VISTORIA DE HABITE-SE, desde que tenham projetos aprovados de acordo com artigo 1º, e que, na hora da vistoria, ainda não tenham uso definido.

Art. 3º. Ficam dispensados da exigência de instalação de elevadores e/ou plataformas elevatórias na VISTORIA DE REGULARIZAÇÃO PARA HABITE-SE e ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO o 01 (um) pavimento desde que destinado exclusivamente à garagem e garantindo vaga PCD em rota acessível interligada ao restante da edificação, de acordo com a legislação vigente no período de aprovação do projeto, referente à quantidade de vagas.

Art. 4º. Nas vistorias de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, serão verificados os usos dos pavimentos acessíveis e 01 (um) mezanino, ou os pavimentos acessíveis e 01 (uma) sobreloja, ou os pavimentos acessíveis e 01 (um) pavimento inferior; devendo estes estar interligados internamente à sala comercial, sendo que aqueles que não se adequam a essa resolução devem providenciar a instalação da plataforma elevatória e/ou elevador.

Art. 5º. Para edificações com projetos aprovados até 6 de janeiro de 2016, não será exigido módulo de referência na escada de emergência, na forma da NBR 9050:2015 para a concessão de

HABITE-SE.

Art. 6º. Ficam dispensados da instalação de elevadores os edifícios comerciais de até quatro pavimentos cujo projeto tenha sido regularmente aprovado até 2 de dezembro de 2004 e que tenham até 324m² por pavimento, desde que concomitantemente estejam presentes as seguintes circunstâncias:

- I - Não sejam alocados serviços médicos ou de saúde, serviços públicos, serviços públicos delegados ou concedidos;
- II - Não seja a edificação obrigada a instalar fosso de elevador de acordo com a norma vigente ao tempo da aprovação do projeto;
- III - Seja garantida acessibilidade integral no térreo;
- IV - Seja garantido sanitário acessível no térreo;
- V - A rota da área pública até o pavimento térreo da edificação deve ser acessível;
- VI - Caso a edificação tenha sofrido acréscimos de área, a área existente somada com a ampliação não ultrapasse os 324,0m² por pavimento;
- VII - Escadas deverão garantir o máximo de itens possíveis de acordo com a NBR 9050/2015, como corrimãos, sinalização tátil e de degraus, sinalização Braille, etc.

Nota explicativa: a exclusão da obrigação de instalação de elevador já era prevista pela Lei Municipal nº 3.661/95, alterada pela Lei nº 3.990/99, da seguinte forma: "Nas edificações de uso comercial com área superior a 324,00 m² por pavimento [...] será garantido o acesso em todos os pavimentos às pessoas portadoras de deficiência física a partir do primeiro pavimento de acordo com a NBR 9050 e NBR 13.994. (Redação acrescida pela Lei nº 3990/1999)", de forma que se entende que não é adequada a retroação da norma atual para exigir das edificações antigas.

Art. 7º Ficam dispensados da instalação de elevadores e/ou plataformas elevatórias de acesso ao pavimento acessível e 01 (um) mezanino, ou ao pavimento acessível e 01 (uma) sobreloja, ou ao pavimento acessível e 01 (um) pavimento inferior; devendo estar interligado internamente à sala comercial, para obtenção ou renovação do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, os estabelecimentos que se enquadram nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta resolução.

§1º Ficam dispensados da instalação de elevadores e/ou plataformas elevatórias espaços frequentados apenas por pessoal de manutenção, reparo ou monitoramento ocasional de equipamento. Espaços de maquinário incluem, sem excluir outros, poços de elevador e casas de máquinas; salas de equipamentos mecânicos, elétricos ou de comunicação; telhados; passarelas de tubulação ou de equipamentos; casas de máquinas de sistemas de bombeamento de água ou de esgoto; subestações elétricas e de transformadores; instalações de rodovias e túneis.

§2º Ficam dispensados da instalação de elevadores e/ou plataformas elevatórias o pavimento acessível e 01 (um) mezanino, ou o pavimento acessível e 01 (uma) sobreloja, ou o pavimento acessível e 01 (um) pavimento inferior; devendo estar interligado internamente à sala comercial, espaços definidos como depósitos, almoxarifados ou salas de monitoramento, desde que concomitantemente estejam presentes as seguintes circunstâncias:

- I - Seja garantida acessibilidade integral no térreo;
- II - Não haja áreas exclusivas para funcionários no mezanino, como copa, vestiário, etc;
- III - A falta de elevador e/ou plataforma elevatória não venha a significar impedimento ou dificuldade de empregar pessoas com deficiência;
- IV - Caso haja ao menos um ambiente de escritório, o mezanino ou pavimento superior/inferior passa a se enquadrar no Art. 4º desta resolução;

§3º Ficam dispensados da instalação de elevadores e/ou plataformas elevatórias o pavimento acessível e 01 (um) mezanino, ou o pavimento acessível e 01 (uma) sobreloja, ou o pavimento acessível e 01 (um) pavimento inferior; devendo estar interligado internamente à sala comercial, devendo estes espaços ter área de até

200m² em estabelecimentos definidos como Locais de Comércio, Bancos, Cinema, Teatro, Auditório, Casa de Espetáculo, Bares, Restaurante, Templo, Igreja, e afins, desde que concomitantemente estejam presentes as seguintes circunstâncias:

- I - Não sejam alocados serviços médicos ou de saúde, serviços públicos, serviços públicos delegados ou concedidos;
 - II - Os mesmos serviços, sem qualquer tipo de distinção, venham a ser prestados no térreo, sem necessidade de deslocamento de produtos ou serviços excepcionalmente para o térreo;
- Nota explicativa: Entende-se por "necessidade de deslocamento de produtos ou serviços" a atividade de retirar um produto do mezanino para exibi-lo ao consumidor no térreo. Deve ser exigida a instalação de elevador quando, por exemplo, o setor masculino estiver integralmente no mezanino e um consumidor em cadeira de rodas não puder acessá-lo de forma autônoma.
- III - Seja garantida acessibilidade integral no térreo;
 - IV - A falta de elevador e/ou plataforma elevatória não venha a significar impedimento ou dificuldade de empregar pessoas com deficiência;

V - No caso de teatros, casas de espetáculos, igrejas, templos, boates e restaurantes com "áreas vip" e congêneres, não será exigido elevador se for fornecida prioridade de ocupação de área mais próxima ao palco, para edificações existentes (que já possuem habite-se e/ou alvará de funcionamento). As edificações novas deverão atender plenamente a acessibilidade.

§4º Ficam dispensados da instalação de elevadores ou plataforma elevatória o pavimento acessível e 01 (um) mezanino, ou o pavimento acessível e 01 (uma) sobreloja, ou o pavimento acessível e 01 (um) pavimento inferior; devendo estar interligado internamente à sala comercial, devendo estes espaços ter área de até 150m² quando se destinarem a escritório, área administrativa (sem atendimento ao público) ou salas de TI, desde que concomitantemente estejam presentes as seguintes circunstâncias:

- I - Não sejam alocados serviços médicos ou de saúde, serviços públicos, serviços públicos delegados ou concedidos;
- II - Os mesmos serviços, sem qualquer tipo de distinção, venham a ser prestados no térreo;

Nota explicativa: A área de trabalho pode ser distribuída nos dois pavimentos, garantindo a possibilidade de contratação de empregados com deficiência, que poderão ser locados juntamente dos demais empregados no pavimento térreo.

- III - Seja garantida acessibilidade integral no térreo;
- IV - A falta de elevador não venha a significar impedimento ou dificuldade de empregar pessoas com deficiência;

§5º Nas adaptações de edificações mistas (comerciais e residenciais multifamiliares), com projetos aprovados antes de 6 de janeiro de 2016, deverão ser exigidas as adaptações de acessibilidade apenas na área comercial. A área residencial fica isenta de adequações enquanto não houver mudança de uso/destinação da mesma. Mesmo no caso de reforma ou ampliação das áreas comerciais, exclusivamente nas áreas residenciais as escadas ficam isentas de corrimão em duas alturas. Caso esses dois acessos se interfiram, a rota acessível ao comércio deve atender as normas de acessibilidades vigentes.

Art. 8º. Nos casos acima citados, onde é dispensado uso de elevador ou plataforma elevatória, não desobriga o atendimento às normas de acessibilidades vigentes na escada de acesso aos Mezaninos, sobrelojas, pavimentos inferiores e superiores, devendo estar sinalizada, com degraus adequados, com corrimão e guarda-corpo e todos os demais itens da referida Normativa.

Art. 9º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Permanente de Acessibilidade de Chapecó, terá efeitos retroativos a 6 de janeiro de 2016 e deverá ser revista no prazo de 180 dias.

DANIEL E. BET

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade

RESUMO DE DECRETOS 01/11/2017

Publicação Nº 1416339

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**RESUMO DE DECRETOS**

NÚMERO	DATA DO ATO	ASSUNTO
34795	20/10/2017	Concede, a pedido, redução de carga horária com proporcional redução do vencimento, vencimentos e remuneração, à servidora pública municipal CIDIA TOMAZELLI
34796	20/10/2017	Exoneração, a pedido, de JANE LUCIA CORADI ARNO
34797	20/10/2017	Exoneração, a pedido, de BRUNA AMALIA GARCIA
34788	20/10/2017	Exoneração, a pedido, de CAROLINE SCHERNER DA SILVA
34799	20/10/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de FRANCIELE LAZAROTTO
34800	20/10/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de JANE LUCIA CORADI ARNO
34801	20/10/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de FERNANDA PESENTE MENIN
34802	20/10/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de CAROLINE BENDER
34803	20/10/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de MONICA KERINE TOMASI
34804	20/10/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de ANA CLAUDIA DA SILVA RIBEIRO
34805	20/10/2017	Nomeação por aprovação em concurso público de ALICE CRISTINA KRZYZANSKI CUBILLA
34811	30/10/2017	Revoga o Decreto nº. 16.334, de 29 de setembro de 2006, que demitiu o servidor público municipal NELSON HERTZ

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO CONTRATO 24/17**

Publicação Nº 1416386

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Chapecó

Contrato Administrativo Nº 24/2017

Contratante: Câmara Municipal de Chapecó

Contratada: Diário SB Comunicação Ltda – Jornal Sul Brasil

Objeto: Aditivo de Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo estimado de cm/cl (centímetros/columnas) para publicação de matérias institucionais da Câmara Municipal de Chapecó no jornal de circulação local.

Valor do Contrato: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Vigência: 31/10/2017 a 31/12/2017.

Chapecó-SC, 31 de outubro de 2017.

Valmor Junior Scolari
Presidente**EXTRATO CONTRATO 25/17**

Publicação Nº 1416392

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Chapecó

Contrato Administrativo Nº 25/2017

Contratante: Câmara Municipal de Chapecó

Contratada: Rede Diário De Comunicação Ltda Me – Jornal Diário Do Iguazu

Objeto: Aditivo de Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo estimado de cm/cl (centímetros/columnas) para publicação de matérias institucionais da Câmara Municipal de Chapecó no jornal de circulação local.

Valor do Contrato: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Vigência: 31/10/2017 a 31/12/2017.

Chapecó-SC, 31 de outubro de 2017.

Valmor Junior Scolari
Presidente

Cocal do Sul

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO 71/PMCS/2017

Publicação Nº 1415707

CONTRATO Nº: 71/2017 (TERMO DE FOMENTO 02/2017).
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA ASSISTÊNCIA AO INDIVÍDUO CARENTE – AFASSIC.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 71/PMCS/2017.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 09/PMCS/2017.

Objeto: Este termo de fomento decorre do Chamamento Público 02/2017, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto "Família em Transformação".

Assinatura: 11/10/2017.

Vigência: Início: 11/10/2017 Término: 31/12/2018.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão	02 Gabinete do Prefeito, Vice e Assessorias
Unidade	01 Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação	3.3.50 – Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos
Projeto/Atividade	2.004
Dotação	3
Recurso	00 - Ordinários

LEI 1.376

Publicação Nº 1415885

LEI N. 1.376, de 30 de outubro de 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E A PROCEDER A PERMUTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional constituída de 1.500M²(um mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade do Município de Cocal do Sul, área desmembrada II(procedente da matrícula n. 21.463), situada na zona urbana da cidade de Cocal do Sul, no lado ímpar da Rua Mário Lago, distante 41m da esquina com a Rua Paulo Gracindo, no bairro Vila Nova, neste município, com as confrontações constantes na matrícula n. 31.928, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga.

Parágrafo único. A área desafetada nos termos deste artigo servirá de bem ideal, para compor em processo de Permuta na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Permuta envolvendo os imóveis a seguir descritos.

a) área de terra de 1.500M²(um mil e quinhentos metros quadrados) de propriedade do Município de Cocal do Sul, área desmembrada II (procedente da matrícula n. 21.463), situada na zona urbana da cidade de Cocal do Sul, no lado ímpar da Rua Mário Lago, distante 41m da esquina com a Rua Paulo Gracindo, no bairro Vila

Nova, neste município, registrada sob matrícula nº. 31.928;

b) área de 360,00m²(trezentos e sessenta metros quadrados), localizada à Rodovia SC-446 (antiga Linha Estrada Criciúma), à Rua existente "E", do desmembramento Candiotto, o Lote n. 03, da Quadra E, no bairro Vila Nova, neste município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga, sob matrícula n. 10.171, de propriedade da Diocese de Criciúma – Paróquia Nossa Senhora da Natividade, inscrita no CNPJ sob o n. 02.681.642/0031-44.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, conforme interesse público, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, cabendo a cada parte, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 30 de outubro de 2017.

ADEMIR MAGAGNIN

Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN

Secretário de Adm., Planej., Fazenda e

Finanças Públicas

LEI 1.377

Publicação Nº 1415887

LEI N. 1.377, de 30 de outubro de 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à concessão de direito real de uso de área de terra a empresa abaixo relacionada:

I – MISLEYNE GENEROSA NUNES SILVA EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o nº. 24.620.566/0001-84, uma área de terra de 3.893,40m²(três mil, oitocentos e noventa e três metros e quarenta centímetros quadrados), correspondente ao Lote 02 da quadra "C", do Loteamento Longarone, Área Industrial I, neste Município, matriculado sob o n. 20.643, e registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC.

§ 1º A outorga da concessão de direito real de uso, está de acordo com as Leis n. 1.219, de 18 de setembro de 2014, Lei n. 1.251, de 29 de abril de 2015, Lei n. 1.280, de 15 de outubro de 2015 e Lei n.1.364, de 23 de agosto de 2017, precedida do Processo Administrativo n. 56/2017, de 25 de agosto de 2017, Concorrência Pública nº. 02/2017.

§ 2º A área acima descrita será utilizada para implantação de empresa no ramo de atividade descrito no projeto de habilitação apresentado pela donatária e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico.

Art. 2º A empresa beneficiada com a concessão perderá os direitos decorrentes desta Lei, caso, sem motivo justificado:

- I – paralisar por mais de 06 (seis) meses suas atividades;
- II – alterar o ramo da atividade sem autorização prévia;
- III – alienar ou locar, no todo ou em parte, sem a expressa autorização do CMDE e do Poder Executivo;
- IV – atrasar injustificadamente a implantação do projeto;
- V – descumprir as cláusulas, projetos ou prazos;
- VI – for decretada a falência ou instalação de insolvência civil.

§ 1º A entidade beneficiada, com a concessão, que não cumprir com a finalidade da presente Lei ou rescindir o contrato, terá os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais, retroagindo a data da concessão do benefício.

§ 2º Perde os benefícios concedidos pela presente Lei quando a empresa beneficiada deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, bem como comprovada má fé na utilização dos benefícios previstos ou que venha a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através desta lei, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§ 3º Cessados os benefícios concedidos por consequência das ações identificadas neste artigo, a empresa será responsabilizada pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através desta Lei, acrescidos de juros legais e atualizados pelos índices de correção monetária vigente à época, pagos em tantas parcelas mensais e sucessivas quantos foram os meses de benefícios concedidos.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei, no caso de sucessão e incorporação não poderá:

- I - transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal sem a prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
- II - dar destinação diversa do projeto original, antes de decorridos 05 (cinco) anos do início ou ampliação das atividades e sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, mesmo que os novos fins atendam à continuidade dos propósitos iniciais.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE através de parecer, julgar sobre pedidos justificados de alteração de atividades dos empreendimentos beneficiados, bem como processo de transação de sucessão para terceiros, da empresa beneficiada pela presente lei, antes de decorrido o prazo previsto no inciso II deste Artigo.

§ 2º A transação converter-se-á desde que o sucessor comprometa-se a cumprir as obrigações assumidas pelo antecessor.

Art. 4º A presente concessão é feita pelo prazo de 07(sete) anos, podendo, após este período, ser transmitida a propriedade do imóvel ao cessionário, na forma disposta nas Leis n. 1.219, de 18 de setembro de 2014, Lei n. 1.251, de 29 de abril de 2015, Lei n. 1.280, de 15 de outubro de 2015 e Lei n. 1.364, de 23 de agosto de 2017.

Art. 5º Reverterá ao Poder Público Municipal através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, após comprovação e parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE a área concedida ou doada a título de incentivos econômicos bem como as benfeitorias nela realizadas que não estão sendo utilizadas conforme as finalidades desta Lei.

§ 1º É facultado ao Poder Público Municipal, o direito de desistir do

direito deste Artigo, desde que comprove a inconveniência técnica e julgada onerosa a transação ao erário Municipal.

§ 2º Quando houver interessado em um terreno revertido ao município, com construções e benfeitorias realizadas, poderá ele adquiri-las mediante prévia negociação com o proprietário da empresa, cujo imóvel lhe fora revertido, no entanto, o requerimento deverá ter a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º A Empresa beneficiada por esta lei fica obrigada a iniciar a obra num prazo de seis (06) meses e a concluí-la dentro do prazo de dezoito (18) meses, ambos a partir do deferimento do pedido, prorrogáveis a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Expirado o prazo estipulado no “caput” deste artigo sem que tais providências tenham sido tomadas, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Incumbe aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, bem como o Poder Legislativo Municipal, a fiscalização da atividade da exploração sobre o cumprimento desta lei, devendo a Empresa informar, no prazo máximo de trinta (30) dias e por escrito, todas as informações solicitadas pelos órgãos interessados.

§ 1º. A empresa beneficiada por esta lei fica obrigada a:

- I – manter em boa ordem e guarda o livro de registro de notas fiscais de saídas, bem como escrituras por meio eletrônico, mensalmente as notas fiscais ou faturas e os recibos comprobatórios dos serviços tomados, nos termos do art. 4º da Lei Municipal 1.160, de 14 de agosto de 2013;
- II – manter em boa ordem e guarda as 2ªs. vias das notas fiscais de saídas;
- III – fornecer trimestralmente ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o 15º dia do mês subsequente, relatório mensal de receitas auferidas;
- IV- apresentar e comprovar, anualmente, 30(trinta) dias após o final do exercício, relatórios que comprovem o número de empregados devidamente registrados.

§ 2º. Ao não cumprimento das disposições previstas nos itens I, II, III e IV deste artigo aplicar-se-á a pena de suspensão de alvará de funcionamento, até o dia em que prestar as informações cumuladas com multa de cem (100) Unidades Fiscais de Referência Municipal – UFRM.

Art. 8º Constarão do respectivo documento de concessão, cláusulas que citem expressamente as condições e termos desta lei.

Art. 9º Aos casos omissos aplicam-se as disposições das Leis n. 1.219, de 18 de setembro de 2014, Lei n.1.251, de 29 de abril de 2015, Lei n. 1.280, de 15 de outubro de 2015 e Lei n. 1.364, de 23 de agosto de 2017.

10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 30 de outubro de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas

LEI 1.378

Publicação Nº 1415888

LEI N. 1.378, de 30 de outubro de 2017.
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social de Cocal do Sul – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído pela Lei Federal no 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e os benefícios da política de assistência social.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS, sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º A proposta orçamentária do FMAS anual e plurianual do Governo Municipal será submetida à apreciação e à aprovação do CMAS.

§ 2º O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - recursos provenientes das receitas advindas dos estabelecimentos públicos, cujo índice será definido pelo Chefe do Poder Executivo, não podendo ser inferior a quarenta por cento da receita bruta;

VIII - doações em espécie;

IX - recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

X - outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos previstos no inciso I serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS.

§ 2º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social de Cocal do Sul (FMAS).

**CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 4º Os recursos repassados pelo FMAS destinam-se ao:

I - cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial do município;

II - cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial do Município, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

III - atendimento, em conjunto com o Município, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS, para a utilização no âmbito do Município, conforme legislação específica;

V - apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família pelo Município, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDPBF, conforme legislação específica;

VI - atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social.

VII - custeio das despesas dos Conselheiros Municipais e Trabalhadores de Assistência Social em representações e ou participações em seminários, capacitações e eventos relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social.

VIII - apoio e financiamento da conferência municipal de assistência social, em conjunto com a administração municipal, e das demais conferências, com a deliberação do CMAS.

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos I, IV e V deverão ser transferidos, de forma regular e automática, diretamente pelo FNAS e FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I também poderão ser utilizados pelos entes federados:

a) para pagamento de profissionais que integrem equipes de referência, nos termos do art. 6º-E da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e conforme a Resolução do CNAS vigente.

b) para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos e benefícios de assistência social.

§ 3º Os recursos de que trata o inciso IV e V devem ser utilizados conforme cadernos de orientação do Índice de Gestão Descentralizada do IGD-Programa Bolsa Família, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS.

IX. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com as normativas vigentes.

**CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS E DO FEAS PARA O FMAS**

Art. 5º São condições para transferência de recursos do FNAS ao FMAS de Cocal do Sul:

I - a instituição e o funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social;

II - a instituição e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente constituído como unidade orçamentária;

III - a elaboração de Plano Municipal de Assistência Social; e

IV - a comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social.

Parágrafo único. O planejamento das atividades a serem desenvolvidas com recursos do FNAS e do FEAS integrará o Plano de Assistência Social, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo CMAS.

Art. 6º Os recursos transferidos do FNAS e do FEAS ao Município serão aplicados segundo prioridades estabelecidas no plano de ação, aprovado por seu respectivo conselho.

Art. 7º O cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do SUAS, poderá ser realizado por meio de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Consideram-se blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas e projetos, devidamente tipificados e agrupados, e sua gestão, na forma definida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A prestação de contas da utilização de recursos federais de que tratam os incisos I, IV e V do art. 4º, repassados para o fundo de assistência social do município, será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo conselho de assistência social, que comprovará a execução das ações.

§ 1º Para fins de prestação de contas dos recursos federais de que trata inciso I do art. 4º, considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos entes federados em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 2º A prestação de contas, na forma do caput, será submetida à aprovação do FMAS e posteriormente encaminhada ao FNAS e ao FEAS.

Art. 9º A utilização e prestação de contas de recursos federais e estaduais recebidos pelo fundo de assistência social do Município, de que tratam os incisos IV e V do art. 4º, observará o disposto em legislação específica.

Art. 10. Os recursos de que trata o inciso I do art. 4º poderão ser repassados pelos fundos municipais para entidades e organizações que compõem a rede socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos, o disposto no art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993, e a legislação aplicável.

Art. 11. Os demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE SOCIAL

Art. 12. No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

I - orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos, aos critérios de partilha, ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II - certificar se a Secretaria Municipal de Assistência Social divulga amplamente para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, e projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

III - assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

IV - apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função - Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:

a) se contempla a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o plano municipal de assistência social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocados no fundo municipal,

constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política.

V - decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;

VI - analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:

a) análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão;

b) relação com o plano municipal de assistência social;

c) execução e aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;

d) regularização no alcance da previsão de atendimento;

e) qualidade dos serviços prestados;

f) articulação com as demais políticas intersetoriais.

VII - verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (REDESUAS), se o plano de ação está em conformidade com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo próprio Conselho;

VIII - analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços cofinanciados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;

IX - convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do cofinanciamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;

X - certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e propor medidas saneadoras para sua regularização, caso identifique-se irregularidades;

XI - verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas cabíveis para regularização;

XII - Elaborar Parecer sobre a Utilização dos Recursos ao Tribunal Contas do Estado - TCE

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os art. 2º a 7º, da Lei n. 231, de 28 de junho de 1996.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 30 de outubro de 2017.

ADEMIR MAGAGNIN

Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN

Secretário de Adm., Planej., Fazenda e

Finanças Públicas

LEI 1.379

Publicação Nº 1415889

LEI N. 1.379, de 30 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Definição

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, a fim de garantir o atendimento às necessidades básicas.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º A política municipal da assistência social tem por objetivos: I – prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que dela necessitarem;

II – contribuir com a inclusão e com a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;

III – Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A Política Pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais.

Seção III

Dos Usuários

Art. 3º Constitui o público usuário da Assistência Social, cidadãos, famílias e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:

I - famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II – fragilidades próprias dos ciclos de vida;

III - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

IV - desvantagem pessoal resultante de deficiências;

V – situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação pela ausência de renda, pelo acesso precário ou nulo às demais políticas públicas;

VI - uso de substâncias psicoativas;

VII - diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos;

VIII – trajetória de vida nas ruas ou situação de rua e mendicância;

IX – situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto;

X – vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

XI - inserção precária ou a não inserção no mercado de trabalho formal e informal;

XII - estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem apresentar risco pessoal e social.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º A política da assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao direito em acessar benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa e comando único das ações no Município;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Município na condução e consolidação da política de assistência social como política pública de Estado;

IV – centralidade na família para concepção, implementação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios;

V – articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

VI – realização de ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais

VII – integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;

VIII – acompanhamento das famílias visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta dos serviços.

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I – realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta lei;

II – garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;

III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos que se encontram em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, respeitados as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art. 7º As entidades e organizações de assistência social deverão

estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei Federal n. 8.742, de 1993, ao qual caberá afiscalização destas, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

Art. 8º As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º A política Municipal de Assistência Social, as necessidades de gestão e recursos básicos para o seu atendimento de qualidade serão implantadas e implementadas através dos seguintes órgãos e instrumentos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;
- II – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III – Plano Plurianual de Assistência Social – PPAS;
- IV – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- V – Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- VI – Relatório anual de gestão;
- VII – Entidades/Organizações da Rede Socioassistencial;
- VIII – Termos de Colaboração, de Fomento, Acordo de Cooperação ou Consórcios intermunicipais.

§ 1º O município poderá participar de consórcio intermunicipal do atendimento regionalizado, instituindo a sua co-participação na manutenção de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. A gestão das ações na assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que organiza a política de acordo com os seguintes objetivos:

- I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;
- II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
- IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;
- V – implantar e implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;
- VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos socioassistenciais;
- VIII – implantar e implementar o planejamento, monitoramento e avaliação;

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

§ 2º O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidas por esta Lei.

§ 3º A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. A assistência social, sob a lógica do SUAS, organiza-se pelos seguintes níveis de proteção:

- I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades, da autonomia e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento

das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e de rompimento de vínculo.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 12. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela Secretaria Municipal que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 2º Para o reconhecimento referido no parágrafo anterior, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social; e
- II - integrar o sistema de Cadastro Nacional de Entidades.

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS poderão celebrar Termos de Colaboração ou de Fomento com o poder público, por meio de chamamento público, para a execução dos serviços, garantindo financiamento nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

§ 4º As demais questões relacionadas ao processo de inscrição e acompanhamento das entidades e organizações de assistência social estão definidas na resolução nº 01, de 04 de abril de 2012, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cocal do Sul.

Seção I

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I - coordenar e organizar o SUAS em âmbito local;
- II – planejar, executar, monitorar e avaliar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- III – organizar a rede socioassistencial por níveis de proteção social básica e especial;
- IV – manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos benefícios eventuais;
- V – realizar a gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda;
- VI – promover a articulação intersetorial dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;
- VII – elaborar programas e projetos, sempre vinculados aos serviços socioassistenciais;
- VIII – efetivar e acompanhar Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordo de Cooperação com a rede prestadora de serviços;
- IX – gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e outros fundos especiais relacionados aos Conselhos de direitos a ela vinculados;
- X – organizar conferências, seminários e instituir capacitação e educação permanente, para técnicos e conselheiros da assistência social;
- XI – gerir os programas de transferência de renda e benefícios eventuais;
- XII – elaborar o Plano de Assistência Social de forma participativa, submetendo-o à aprovação do Conselho de Assistência Social;
- XIII – assessorar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Assistência Social e Conselhos de direitos a ela vinculados;
- XIV – desenvolver serviços de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ofertados em quantidade e qualidade aos usuários, conforme tipificação nacional de serviços;
- XV – desenvolver o serviço de vigilância sócio territorial;

XVI – desenvolver o serviço de informação, monitoramento e avaliação da qualidade da oferta dos serviços vinculados ao SUAS;
 XVII – elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a NOB/RH.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social demanda da seguinte estrutura para o desempenho das suas competências:

§ 1º Diretamente vinculados a Secretaria Municipal – Gestão Direta:

I – o Secretário Municipal de Assistência Social;

II – a Telefonista;

III – o Auxiliar Administrativo;

§ 2º Órgãos Colegiados vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – o Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

III – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII – o Conselho Tutelar.

§ 3º Órgãos de execução de atividades meio:

I – a Secretaria de Administração, Planejamento, Fazenda e Finanças Públicas;

II – o Setor Pessoal;

III – o Setor de Compras e Licitações;

IV – o Setor de Contabilidade e Tesouraria;

V – o Setor de Convênios e Prestação de Contas;

VI – a Assessoria Jurídica Geral do Município.

§ 4º Órgãos de execução de atividades finalísticas:

I – a Gerência de Proteção Social Básica;

II – a Gerência de Proteção Social Especial;

III – a Gerência de Benefícios Eventuais;

IV – a Gerência do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

V – a Gerência de Monitoramento e Avaliação da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios;

VI – a Gerência de Vigilância sócioassistencial;

VII – a Gerência da Gestão do Trabalho;

VIII – a Gerência de apoio as instâncias de deliberação (CMAS e conselhos de direitos vinculados)

§ 5º As gerências previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do parágrafo anterior, deverão ser assumidas por servidores públicos com nível superior, que integram as equipes de referência e gestão do SUAS, com o devido registro nos conselhos profissionais, de acordo com a Resolução nº. 17, de 20 de junho de 2011.

Seção II

Dos Serviços Ofertados

Art. 15. Os serviços socioassistenciais no SUAS são organizados segundo as seguintes funções:

I - Vigilância socioassistencial – Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

II - Proteção Social – Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

III - Defesa Social e Institucional – A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 16. Os serviços de proteção social básica realizam

acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, da autonomia assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 17. São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Art. 18. A Proteção Social Básica será responsável por executar os seguintes serviços:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

III – Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Art. 19. A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 20. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 21. A Proteção Social Especial de média complexidade será responsável por executar os seguintes serviços:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado para Famílias e Indivíduos (PAEFI);

II – Serviço Especializado em Abordagem Social;

III – Serviço de Proteção Social para adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida (PSC/LA);

IV – Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;

V – Serviço Especializado para pessoas em situação de rua.

Art. 22. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 23. A proteção social especial de alta complexidade será responsável por executar os seguintes serviços:

I - serviço de acolhimento institucional, nas seguintes modalidades:

a) abrigo institucional;

b) casa lar;

c) casa de passagem;

d) residência inclusiva.

II - serviço de acolhimento em república;

III - serviço de acolhimento em família acolhedora;

IV – serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Art. 24. A implantação dos serviços a que se refere os Art.s 18 e 20, ocorrerá mediante identificação da demanda local que justifique o serviço.

Art. 25. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Cocal do Sul é definido como Município de Pequeno Porte I, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

Art. 26. Os serviços de proteção social básica serão executados e /ou referenciados obrigatoriamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 27. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é unidade de referência territorializada, que tem por objetivo a atuação com famílias, seus membros e indivíduos, residentes no município de Cocal do Sul, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, e provendo a inclusão das famílias nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade por meio das seguintes ações:

I – promover o acompanhamento socioassistencial de famílias em um determinado território;

II – potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;

III – contribuir com o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando o seu protagonismo;

IV – desenvolver programas que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações;

V – atuar de forma preventiva, evitando que as famílias integrantes do público-alvo tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.

Art. 28. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS se constitui em unidade pública e pólo de referência, responsável pela execução, coordenação e articulação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para atendimento às famílias e seus membros que se encontram em situação de vulnerabilidade social, quer pela condição econômica (famílias pobres ou abaixo da linha da pobreza) quer por fazerem parte de diferentes ciclos de vida (crianças, idosos, pessoas com deficiência, adolescentes, jovens e mulheres), executando ações de combate a discriminações de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras.

Art. 29. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS contará com uma equipe de referência, conforme previsto na NOB/SUAS-RH e na Resolução n. 17/2011, obedecendo ao critério de atendimento de até 2.500 famílias referenciadas (Pequeno Porte I), 3.500 famílias referenciadas (Pequeno Porte II) e 5.000 famílias referenciadas (Médio e Grande Porte), e será composto pelos seguintes profissionais de referência e complementares aos serviços:

I – coordenador de nível superior, que seja servidor público titular de cargo público, e que possua experiência em trabalhos comunitários, gestão de equipe e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;

II – assistente social;

III – psicólogo;

IV – pedagogo ou outro profissional de nível superior;

V – auxiliar administrativo;

VI – orientador social (facilitador de oficinas, educador social, monitor, cuidador) e;

VII – auxiliar de serviços gerais.

Art. 30. Os serviços de proteção social de média complexidade serão executados e/ou referenciados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 31. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS se constitui em unidade pública e pólo de referência, responsável pela execução, coordenação e articulação dos serviços da proteção social especial de média complexidade, que se dará por meio das seguintes ações:

I – articular, coordenar e operar a rede de serviços públicos socioassistenciais, demais políticas públicas e de garantia de direitos, no âmbito do município;

II – prestar atendimento especializado às crianças, aos adolescentes, aos homens e às mulheres vítimas de violência sexual e doméstica, bem como aos seus familiares;

III – prestar atendimento especializado às crianças e as famílias, inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que possuam dificuldades no cumprimento das condicionalidades do Programa;

IV – prestar atendimento às pessoas em situação de mendicância na rua e de rua;

V – auxiliar e acompanhar as crianças e os adolescentes que estejam sob medida protetiva ou medida pertinente aos pais ou

responsáveis, bem como de suporte para reinserção social;
VI – auxiliar e acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto e os adolescentes que se encontram em internamento, bem como suas famílias;

VII – monitorar e acompanhar os serviços de média complexidade oferecidos no município e ou consorciados às crianças, aos adolescentes, aos idosos, às pessoas com deficiência, dentre outros.

Art. 32. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS contará com uma equipe, conforme previsto na NOB/SUAS-RH e Resolução n. 17/2011, obedecendo ao critério de atendimento de até 50 pessoas/indivíduos – Gestão Básica, e será composto pelos seguintes profissionais:

I – coordenador de nível superior, que seja servidor público titular de cargo público, e que possua experiência em trabalhos comunitários, gestão de equipe e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;

II – assistente social;

III – psicólogo;

IV – advogado;

V – pedagogo ou outro profissional de nível superior;

VI – auxiliar administrativo;

VII – orientador social (facilitador de oficinas, educador social, monitor, cuidador) e;

VIII – auxiliar de serviços gerais.

Art. 33. O serviço de proteção social especial de alta complexidade constitui-se no acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, conforme citado no Art. 20, destinados às famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos, a fim de garantir proteção integral, sendo coordenado e articulado pela Gerência de Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social.

Art. 34. A equipe de referência da proteção social especial de alta complexidade, vinculada a Secretaria de Assistência Social, para atendimento psicossocial, deverá contar com:

I – coordenador;

II – assistente social;

III – psicólogo.

Parágrafo único. A equipe de referência da proteção social básica e especial, referidas nos artigos 26 e 29, deverá ser replicada no caso de necessidade, conforme as demandas de atendimento.

Art. 35. As equipes de referências para atendimento direto nos serviços de alta complexidade, em especial para atendimento de crianças e adolescentes, devem seguir as Orientações Técnicas para Crianças e Adolescentes, bem como para atendimento de idosos deve seguir as orientações da Política da Política para Pessoa Idosa, além daquelas orientações estabelecidas na NOB/RH.

Art. 36. Os serviços de alta complexidade serão implantados no município quando se justificar por meio da demanda, sendo possível a instituição destes serviços em forma de convênio com outro município ou em forma de consórcio intermunicipal, desde que garanta a convivência familiar e comunitária.

Seção III

Dos Benefícios Eventuais

Art. 37. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo Município e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 2º Será elaborada Lei Municipal específica apresentando os benefícios eventuais, conforme critérios estabelecidos pelo CMAS.

Seção IV

Dos Programas e Projetos

Art. 38. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de

abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Parágrafo único. Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção social.

Art. 39. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e a sua organização social.

SEÇÃO V

Do Financiamento

Art. 40. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, do Estado e do Município de Cocal do Sul, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal de 1988, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§ 1º O município deve prever anualmente do orçamento próprio, oriundo da receita resultante dos impostos, a destinação de 5% dos recursos para a Política de Assistência Social.

§ 2º O Município deve aplicar anualmente o mínimo de 4% do referido orçamento na Política, seguindo o aumento gradativo, levado a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) gerir o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 4º O Poder Executivo disporá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

§ 5º O financiamento da assistência social no SUAS deve ser efetuado mediante co-financiamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 41. O Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 16, inc. IV, da Lei n.º 8.742/93, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da administração pública municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo responsável pelo exercício do controle social da política Municipal de Assistência Social, tem caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Assistência Social será tratado por legislação específica.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

Art. 42. Compete à União, de acordo com o disposto na Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993:

I - responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal de 1988;

II – co-financiar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional;

III - atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento.

Art. 43. Compete aos Estados, de acordo com o disposto na Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993:

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

II – co-financiar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços socioassistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado;

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento.

Art. 44. Compete aos Municípios, de acordo com o disposto na Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais;

VI – co-financiar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos de assistência social em âmbito local;

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. É condição para os repasses de recursos do governo Federal e Estadual, que o Município mantenha a efetiva instituição e funcionamento:

I – o Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II – o Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III – o Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, também, condição para transferência de recursos do FNAS ao Município, a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social.

Art. 46. Será estipulado um plano de cargos e salários específico aos trabalhadores da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 30 de outubro de 2017.

ADEMIR MAGAGNIN

Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN

Secretário de Adm., Planej., Fazenda e

Finanças Públicas

Concórdia

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 – FMAS AQUISIÇÃO DE BENS

Publicação Nº 1416382

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 – FMAS

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço máximo unitário (material e mão de obra) para a compra de mobiliário sob medida para o CRAS do Bairro Guilherme Reich, com recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social, e oriundos de convênios com o Governo Federal, Estadual e contrapartida municipal: Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União; Proteção Social Básica Custeio - Estado/ Assistência Social e Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.

Forma de Pregão: Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global.

Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 17/11/2017

Início da Sessão: dia 17/11/2017, às 08h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2113.

Concórdia, SC, 26 de outubro de 2017.

DENISE JUSTI LOPES

Gestora do FMAS

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017 – PMC CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Publicação Nº 1416341

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017 – PMC
Contratação de Serviços

Objeto: Contratação de empresa de organização de eventos para a abertura do evento Sonho de Natal 2017 com Papai Noel e ajudante de Papai Noel devidamente caracterizados, e contratação de serviço de charrete com tração animal, a ser realizado no período de 02/12/2017 a 23/12/2017, neste município, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

Tipo: Menor Preço por Item

Recebimento das propostas: até as 10h00min do dia 14/11/2017.

Abertura: dia 14/11/2017 às 14h00min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na

Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 31 de outubro de 2017.

CARLOS ERNANI BOMM

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EDITAL DE LEILÃO Nº 1/2017 - PMC

Publicação Nº 1416344

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC

EDITAL DE LEILÃO Nº 1/2017 – PMC

Objeto: Alienação de bens móveis de propriedade do Município e considerados inservíveis e antieconômicos, conforme relação constante no Anexo Único do Edital, tendo sido a presente alienação devidamente autorizada pelo Decreto nº 6.211, de 11 de outubro de 2017.

Data da realização: 22/11/2017.

Horário: às 09h00min.

Local: Garagem da Secretaria Municipal de Transportes, situada à Rua Adílio Hilário Mützemberg, nº 1000, Bairro Guilherme Reich, nesta Cidade.

Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (049) 3441-2167.

Concórdia, SC, 30 de outubro de 2017.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA

Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 02/2017

Publicação Nº 1415989

ESTADO DE SANTA CATARINA / MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Rua Leonel Mosele, 62, Centro – CEP 89700-000 Concórdia – SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 02/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, em conformidade com o que dispõe o §2º, do Art. 154 c/c Art. 1292, III, ambos da Lei municipal nº 1766 de 1981 (Código Tributário Municipal – CTM), depois de esgotadas as tentativas de ciência por outros meios, NOTIFICA aos contribuintes abaixo citados, a comparecer na Seção de Tributação deste município para efetuar o pagamento do valor abaixo ou impetrar recurso administrativo para impugnar o lançamento dos tributos, no prazo de 20 dias contados da publicação deste Edital, conforme prevê o Art. 155 da Lei Municipal nº 1766/81.

NOEDIR CARLOS MAESTRI – CPF 023.890.429-61 – Estrada Rural, SN, Concórdia-SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2016, relativo à pavimentação asfáltica referente ao imóvel cadastrado sob o nº 1861638, Inscrição Imobiliária

01.06.152.0271.001, localizado na Rua Ricardo João Angoneze, 363, Bairro da Gruta, Concórdia-SC. Vcto.: 15/09/2017; Valor: R\$ 3.599,99.

SIRLEI VICENCI – CPF 032.703.239-13 – Rua Ricardo João Angoneze, SN, Bairro da Gruta, Concórdia-SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2016, relativo à pavimentação asfáltica referente ao imóvel cadastrado sob o nº 1895613, Inscrição Imobiliária 01.06.152.0482, localizado na Rua Ricardo João Angoneze, SN, Bairro da Gruta, Concórdia-SC. Vcto.: 15/09/2017; Valor: R\$ 3.599,99.

SIRLEI VICENCI – CPF 032.703.239-13 – Rua Ricardo João Angoneze, SN, Bairro da Gruta, Concórdia-SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2016, relativo à pavimentação asfáltica referente ao imóvel cadastrado sob o nº 1852132, Inscrição Imobiliária 01.06.151.0036, localizado na Rua Ricardo João Angoneze, SN, Bairro da Gruta, Concórdia-SC. Vcto.: 15/09/2017; Valor: R\$ 3.659,99.

SIRLEI VICENCI – CPF 032.703.239-13 – Rua Ricardo João Angoneze, SN, Bairro da Gruta, Concórdia-SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2016, relativo à pavimentação asfáltica referente ao imóvel cadastrado sob o nº 1852213, Inscrição Imobiliária 01.06.151.0049, localizado na Rua Ricardo João Angoneze, SN, Bairro da Gruta, Concórdia-SC. Vcto.: 15/09/2017; Valor: R\$ 3.659,99.

DEONILDE MIOTTO DALLE GRAVE – CPF 770.785.519-15 – Rua Prefeito Segundo Dalla Costa, 200, Bairro Imperial, Concórdia-SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2016, relativo à pavimentação asfáltica referente ao imóvel cadastrado sob o nº 1897152, Inscrição Imobiliária 01.06.151.0383.001, localizado na Rua Ricardo João Angoneze, 188, Residência 01, Bairro da Gruta, Concórdia-SC. Vcto.: 15/09/2017; Valor: R\$ 900,02.

ADELINO ANTONIO GEHLEN – CPF 235.147.600-04 – Rua José Wilker, 469, Bairro São Vicente de Paula, Erechim-RS. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2016, relativo à pavimentação asfáltica referente ao imóvel cadastrado sob o nº 1896261, Inscrição Imobiliária 01.06.152.0558, localizado na Rua Ricardo João Angoneze, SN, Bairro da Gruta, Concórdia-SC. Vcto.: 15/09/2017; Valor: R\$ 4.799,99.

CLEISON DECEZARE – CPF 031.205.159-06 – Rua Ricardo João Angoneze, 94, Bairro da Gruta, Concórdia-SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2016, relativo à pavimentação asfáltica referente ao imóvel cadastrado sob o nº 1897900, Inscrição Imobiliária 01.06.151.0479.001, localizado na Rua Ricardo João Angoneze, 94, Unidade 01, Bairro da Gruta, Concórdia-SC. Vcto.: 15/09/2017; Valor: R\$ 3.900,01.

LEOCIR JOSE CAVALLI – CPF 927.942.110-72 – Rua Suécia, 346, Bairro Nações, Concórdia-SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2016, relativo à pavimentação asfáltica referente ao imóvel cadastrado sob o nº 7493576, Inscrição Imobiliária 01.01.180.0244, localizado na Rua Olimpio Luiz Malacarne, SN, Área Remanescente, Bairro Arvoredo, Concórdia-SC. Vcto.: 15/09/2017; Valor: R\$ 3.186,00.

MARIONI LORENZETTI – CPF 494.838.979-04 – Rua Gerson Luiz Piovezan, 125, Bairro Vista Alegre, Concórdia-SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2016, relativo à pavimentação asfáltica referente ao imóvel cadastrado sob o nº 375837, Inscrição Imobiliária 01.02.034.0040, localizado na Travessa Vital Antônio Michelin, SN, Lot Bela Vista, Bairro Vista Alegre, Concórdia-SC. Vcto.: 15/09/2017; Valor: R\$ 3.807,00.

ROGERIO ANTÔNIO GABRIEL – CPF 563.442.799-15 – Travessa

Antônio Brunetto, 105, Bairro Centro, Concórdia-SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2016, relativo à pavimentação asfáltica referente ao imóvel cadastrado sob o nº 375756, Inscrição Imobiliária 01.02.034.0027, localizado na Travessa Vital Antônio Michelin, SN, Lot Bela Vista, Bairro Vista Alegre, Concórdia-SC. Vcto.: 15/09/2017; Valor: R\$ 3.807,00.

SERGIO EDSON MADUREIRA JUNIOR – CPF 479.435.219-00 – Travessa Antônio Brunetto, 105, Bairro Centro, Concórdia-SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2016, relativo à pavimentação asfáltica referente ao imóvel cadastrado sob o nº 7715145, Inscrição Imobiliária 01.02.034.0096.001, localizado na Rua Augusto Fahl, 91, Bairro Vista Alegre, Concórdia-SC. Vcto.: 15/09/2017; Valor: R\$ 3.666,01.

OSMAR PEDRO SCHMIDT – CPF 433.989.520-20 – Rua Mato Grosso, 309, Bairro dos Estados, Concórdia-SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2016, relativo à pavimentação asfáltica referente ao imóvel cadastrado sob o nº 140015, Inscrição Imobiliária 01.01.042.0134.001, localizado na Rua Minas Gerais, 222, Lot Minks, Bairro dos Estados, Concórdia-SC. Vcto.: 15/09/2017; Valor: R\$ 4.799,99.

CELSE OTO KERBER – CPF 371.848.229-00 – Rua Romano Anselmo Fontana, 682 AP 501, Bairro Centro, Concórdia-SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2016, relativo à pavimentação asfáltica referente ao imóvel cadastrado sob o nº 7498063, Inscrição Imobiliária 01.01.042.0242, localizado na Rua Minas Gerais, 206, Bairro dos Estados, Concórdia-SC. Vcto.: 15/09/2017; Valor: R\$ 5.700,00.

OLIVIO ANDOGNINI – CPF 094.292.479-72 – Estrada Rural, SN, Concórdia-SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2016, relativo à pavimentação asfáltica referente ao imóvel cadastrado sob o nº 138118, Inscrição Imobiliária 01.01.041.0069, localizado na Rua Minas Gerais, SN, Lot Minks, Bairro dos Estados, Concórdia-SC. Vcto.: 15/09/2017; Valor: R\$ 3.900,01.

JONAS MIOTTO – CPF 006.774.789-25 – Rua Minas Gerais, 119, Bairro dos Estados, Concórdia-SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2016, relativo à pavimentação asfáltica referente ao imóvel cadastrado sob o nº 138622, Inscrição Imobiliária 01.01.041.0126.001, localizado na Rua Minas Gerais, 119, Bairro dos Estados, Concórdia-SC. Vcto.: 15/09/2017; Valor: R\$ 3.599,99.

JESUINO DE MELLO – CPF 422.475.869-53 – Rua Paraná, 600, Lot Minks, Bairro dos Estados, Concórdia-SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2016, relativo à pavimentação asfáltica referente ao imóvel cadastrado sob o nº 202819, Inscrição Imobiliária 01.01.071.0488.001, localizado na Rua Paraná, 576, Lot Minks, Bairro dos Estados, Concórdia-SC. Vcto.: 15/09/2017; Valor: R\$ 5.538,39.

VALDIVIO MICHELON – CPF 215.764.670-15 – Rua Paraíba, 95, Bairro dos Estados, Concórdia-SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Edital de Contribuição de Melhoria 06/2016, relativo à pavimentação asfáltica referente ao imóvel cadastrado sob o nº 140449, Inscrição Imobiliária 01.01.042.0271.001, localizado na Rua Paraíba, 129, Área Remanescente, Bairro dos Estados, Concórdia-SC. Vcto.: 15/09/2017; Valor: R\$ 28.499,99.

Concórdia, 31 de outubro de 2017.

Jacir Herminio Mazocco Secretário Municipal de Finanças	Leão Marcos Ampessan Fiscal de Tributos
--	--

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 13/2017

Publicação Nº 1415999

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 13/2017

O Município de Concórdia, pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, considerando a CI DRH 454, de 6 de outubro de 2017, torna público o Primeiro Adendo ao Edital de Processo Seletivo Público nº 12/2017, de 3 de outubro de 2017.

1. a alínea “f” do item 7.2 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) Avaliação psiquiátrica ou psicológica;” (NR)

Centro Administrativo Municipal de Concórdia,
aos 6 dias do mês de outubro de 2017.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 15/2017

Publicação Nº 1416794

O Município de Concórdia, pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, considerando a Recomendação n. 0005/2017/04PJ/CON, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca,

torna público o terceiro Adendo ao Edital de Processo Seletivo Público nº 12/2017, de 3 de outubro de 2017 e alterações.

1. A tabela constante no item 1.1 do Edital passa vigorar com a redação constante no Anexo Único deste Edital.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia,
aos 31 dias do mês de outubro de 2017.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Disciplinas/ Modalidades de Inscrição	Habilitação	Disciplinas/ Modalidades de Atuação	Vagas disponibilizadas	Vagas Reservadas para Pessoas com Deficiência
Arte	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena ou Curso de Licenciatura Curta em Educação Artística; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Visuais; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Plásticas; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro. Não Habilitado – Certidão/Declaração de frequência a partir do ingresso na 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Visuais; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Plásticas; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro.	Arte, Artesanato e demais modalidades culturais que forem ofertadas.	3 + Cadastro de Reserva	-
Ciências	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Curta em Ciências ou Licenciatura curta em Ciências com habilitação em biologia ou Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Biologia. Não Habilitado – Certidão/Declaração de frequência a partir do ingresso na 5ª fase do Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Biologia.	Ciências, Horta e Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.	4 + Cadastro de Reserva	-

Disciplinas/ Modalidades de Inscrição	Habilitação	Disciplinas/ Modali- dades de Atuação	Vagas disponibili- zadas	Vagas Reservadas para Pessoas com Deficiência
Matemática	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Curta em Ciências. Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Matemática; ou de Curso de Licenciatura Curta em Ciências com habilitação em Matemática. Não Habilitado – Certidão/Declaração de Frequência a partir do ingresso na 5ª fase em Licenciatura Plena em Matemática.	Matemática	4 + Cadastro de Reserva	-
Laboratório Pedagógico II de Matemática (Anos Finais do Ensino Fundamental-Matemática. Programa Novo Mais Educação)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Curta em Ciências. Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Matemática; ou de Curso de Licenciatura Curta em Ciências com habilitação em Matemática. Não Habilitado – Certidão/Declaração de Frequência a partir do ingresso na 5ª fase em Licenciatura Plena em Matemática.	Laboratório Pedagógico II - Matemática	2 + Cadastro de Reserva	-
Geografia	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Geografia; ou de Curso de Licenciatura Curta em Estudos Sociais com habilitação em Geografia. Não Habilitado – Certidão/Declaração de Frequência a partir do ingresso na 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Geografia.	Geografia	1 + Cadastro de Reserva	-
História	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em História; ou de Curso de Licenciatura Curta em Estudos Sociais com habilitação em História. Não Habilitado – Certidão/Declaração de Frequência a partir do ingresso na 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em História.	História	3 + Cadastro de Reserva	-
Língua Espanhola	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Letras-Espanhol ou Curso de Licenciatura Curta em Letras com habilitação em Espanhol. Não Habilitado – Certidão/Declaração de Frequência a partir do ingresso na 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Letras-Espanhol.	Língua Espanhola	2 + Cadastro de Reserva	-
Língua Inglesa	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena ou Curso de Licenciatura Curta em Letras-Ínglês. Não Habilitado – Certidão/Declaração de Frequência a partir do ingresso na 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena Letras-Ínglês.	Língua Inglesa	1 + Cadastro de Reserva	-
Língua Portuguesa	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena Letras- Português com habilitação em Língua Estrangeira ou Curso de Licenciatura Curta em Letras-Português. Não Habilitado – Certidão/Declaração de Frequência a partir do ingresso na 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Letras Português ou Letras- Português com habilitação em Língua Estrangeira.	Língua Portuguesa	4 + Cadastro de Reserva	-
Laboratório Pedagógico II de Língua Portuguesa (Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa. Programa Novo Mais Educação)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena Letras- Português com habilitação em Língua Estrangeira ou Curso de Licenciatura Curta em Letras-Português. Não Habilitado – Certidão/Declaração de Frequência a partir do ingresso na 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Letras Português ou Letras- Português com habilitação em Língua Estrangeira.	Laboratório Pedagógico II - Língua Portuguesa	1 + Cadastro de Reserva	-

Disciplinas/ Modalidades de Inscrição	Habilitação	Disciplinas/ Modalidades de Atuação	Vagas disponibilizadas	Vagas Reservadas para Pessoas com Deficiência
Literatura Dramatizada	<p>Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena ou Curso de Licenciatura Curta em Educação Artística; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Visuais; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Plásticas; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro; ou Curso de Licenciatura Plena em Música; ou Curso de Licenciatura Plena em Dança.</p> <p>Não Habilitado – Certidão/Declaração de Frequência a partir do ingresso na 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Visuais; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Plásticas; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro; ou Curso de Licenciatura Plena em Música; ou Curso de Licenciatura Plena em Dança.</p> <p>Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena Letras-Português com habilitação em Língua Estrangeira ou Curso de Licenciatura Curta em Letras-Português.</p> <p>Não Habilitado – Certidão/Declaração de Frequência a partir do ingresso na 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Letras Português ou Letras-Português com habilitação em Língua Estrangeira.</p> <p>Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais e Educação Infantil; ou Diploma/Certificado de Conclusão de Curso Normal Superior; ou Diploma/Certificado de Conclusão do Magistério Superior.</p> <p>Não Habilitado – Certidão/Declaração de Frequência a partir do ingresso na 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais e Educação Infantil; Normal Superior; Magistério Superior.</p>	Literatura Dramatizada	3 + Cadastro de Reserva	-
Ensino Religioso	<p>Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências da Religião – Licenciatura em Ensino Religioso; Licenciatura em Ciências Sociais.</p> <p>Não Habilitado – Certidão/Declaração de Frequência a partir do ingresso na 5ª fase em Curso de Graduação em Ciências da Religião – Licenciatura em Ensino Religioso; Licenciatura em Ciências Sociais.</p>	Ensino Religioso	1 + Cadastro de Reserva	-
Educação Física	<p>Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Educação Física.</p> <p>(Para contratação e atuação na modalidade de Educação Física, o candidato deverá apresentar cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional e certidão de Regularidade Administrativa, Financeira e Ética expedidas pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF/SC).</p>	Educação Física, Xadrez e áreas afins à profissão	15 + Cadastro de Reserva	3
Educação Infantil (Pré-Escolar e CMEIs)	<p>Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais e Educação Infantil; ou Diploma/Certificado de Conclusão de Curso Normal Superior; ou Diploma/Certificado de Conclusão do Magistério Superior.</p> <p>Não Habilitado – Certidão/Declaração de Frequência a partir do ingresso na 5ª fase em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais e Educação Infantil; Curso Normal Superior; Curso de Conclusão do Magistério Superior.</p>	Educação Infantil em Pré-Escolar e CMEIs	25 + Cadastro de Reserva	5

Disciplinas/ Modalidades de Inscrição	Habilitação	Disciplinas/ Modalidades de Atuação	Vagas disponibilizadas	Vagas Reservadas para Pessoas com Deficiência
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais e Educação Infantil; ou Diploma/Certificado de Conclusão de Curso Normal Superior; Diploma/Certificado de Conclusão do Magistério Superior. Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir do ingresso da 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais e Educação Infantil; Curso Normal Superior; Curso de Magistério Superior.	Anos Iniciais em Grupos Escolares, Escolas Básicas e Escolas do Campo	20 + Cadastro de Reserva	4
Laboratório Pedagógico I (Anos Iniciais do Ensino Fundamental) (Programa Novo Mais Educação)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais e Educação Infantil; ou Diploma/Certificado de Conclusão de Curso Normal Superior; Diploma/Certificado de Conclusão do Magistério Superior. Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir do ingresso da 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais e Educação Infantil; Curso Normal Superior; Curso de Magistério Superior.	Laboratório Pedagógico I nas escolas do Programa Novo Mais Educação	3 + Cadastro de Reserva	-
Educação Especial	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura em Educação Especial; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial; ou Curso de Pedagogia com Complementação em Educação Especial. Não Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais e/ou Educação Infantil; ou Diploma/Certificado de Conclusão de Curso Normal Superior. Certidão/Declaração de Frequência a partir do ingresso na 5ª fase do curso de Licenciatura em Educação Especial; Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Educação Especial (Professor Auxiliar)	4 + Cadastro de Reserva	-
Educação Especial/ Intérprete de Libras	Habilitado - Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Letras-Libras. Não Habilitado*– Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais e Educação Infantil; ou Diploma/Certificado de Conclusão de Curso Normal Superior. Certidão/Declaração de Frequência, a partir do ingresso na 5ª fase do Curso de Licenciatura em Letras–Libras; ou Certidão de Frequência, a partir do ingresso na 5ª fase da Licenciatura Plena em Pedagogia, com Proficiência em Libras ou Certidão de Frequência, a partir do ingresso na 5ª fase em Licenciatura em Educação Especial com Proficiência em Libras; ou Certidão de Frequência, a partir do ingresso na 5ª fase em Curso de Licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento com Proficiência em Libras. *Obrigatório: ter curso de formação continuada de, no mínimo, 100 (cem) horas na área de libras, para os não habilitados.	Educação Especial (Professor Auxiliar)	1 + Cadastro de Reserva	-

Disciplinas/ Modalidades de Inscrição	Habilitação	Disciplinas/ Modali- dades de Atuação	Vagas disponibi- lizadas	Vagas Reservadas para Pessoas com Deficiência
Educação Especial/ Professor de Braille	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial, com habilitação em Deficiência Visual; ou Diploma e Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Normal Superior com Curso de Complementação Pedagógica em nível de graduação em Educação Especial, com habilitação em deficiência visual. Não habilitado* – Certidão/Declaração de Frequência, a partir do ingresso na 5ª fase em Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial, com habilitação em Deficiência Visual; ou Diploma e Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com Curso de Complementação Pedagógica em nível de graduação em Educação Especial, com habilitação em deficiência visual. Obrigatório* ter curso de formação continuada de, no mínimo, 100 (cem) horas na área da educação especial – Deficiência Visual.		1 + Cadastro de Reserva	-
Laboratório de Infor- mática	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Informática, Sistemas de Informação acrescido de Certificado de Curso de Complementação de Formação Pedagógica em Informática – Licenciatura. Não habilitado – Certidão/Declaração de frequência, a partir do ingresso na 5ª fase do Curso Superior de Licenciatura Plena em Informática, Sistemas de Informação acrescido de Certificado de Curso de Complementação de Formação Pedagógica em Informática – Licenciatura; Curso de Sistema de Informação.	Laboratório de Informática	4 + Cadastro de Reserva	-

EXTRATO DO RESULTADO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2017 – FMC

Publicação Nº 1416332

RESULTADO

Edital de Credenciamento FMC nº 06-2017 - Inscrições FOOD TRUCKS Feira do Livro 2017

A Fundação Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Abramo Eberle, 322, Centro, nesta Cidade, por intermédio do Diretor-Superintendente, senhor Júlio Gomes, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, vem tornar público o resultado dos selecionados no Edital de Credenciamento FMC nº 06-2017 para comercialização de comidas e bebidas do tipo "Food Trucks", durante a Feira do Livro de Concórdia 2017, que será realizada no Município de Concórdia do dia 09 a 11 de novembro de 2017, na Rua Leonel Mosele (Rua Coberta), Centro, Concórdia, SC.

- Empresa/Entidade: HELTON SANDI; CNPJ: 14.243.518/0001-60.
- Empresa/Entidade: IRENE COLLA DETONI 89329465900 (DETSS FOOD TRUCK); CNPJ: 28.792.438/0001-79.

Concórdia, 31 de outubro de 2017.

JÚLIO GOMES

Diretor Geral/Superintendente da Fundação Municipal de Cultura

PORTARIA FUMDEMA Nº 16/2017

Publicação Nº 1415907

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUMDEMA

PORTARIA Nº 16/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Superintendente da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.178, de 20 de setembro de 1999, no Estatuto da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, aprovado pelo Decreto nº 4.249, de 25 de julho de 2000 e no Decreto nº 4.250, de 27 de julho de 2000, c/c o disposto na Lei Complementar Municipal nº 401, de 27 de abril de 2005.

RESOLVE:



Art. 1º Instituir a Iniciativa Lixo Zero como parte do Programa de Educação e Qualidade Ambiental.

Art. 2º Designar a servidora Ivete Dahmer Albiero, ocupante do cargo de Biólogo, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, como Responsável Técnico da Iniciativa Lixo Zero.

Art. 3º Designar o servidor Argeu Albiero, ocupante do cargo de Contador, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, como Coordenador das atividades da Iniciativa Lixo Zero.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de outubro de 2017.

Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente

GILBERTO ANTÔNIO ROMANI
Superintendente da FUMDEMA

Cordilheira Alta

PREFEITURA

ATA CHAMADA PÚBLICA 005/2017

Publicação Nº 1416640

Aos trinta e um dias do mês de Outubro de 2017, às 09:30, reuniram – se nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, os membros da Comissão para realizar a Chamada Pública, a fim de deliberar sobre Edital de Chamada Pública Nº 05/2017, que visa a contratação de profissional em caráter temporário para o preenchimento da vaga de Farmaceutico – 40 horas, existente na Secretária de Saúde. Subtraindo o seguinte despacho: um candidato apresentou documentos conforme determina o item 1.1 do edital. Após análise dos documentos constatou – se o seguinte: Para o cargo referido apenas a Senhora Luciana Carla Panegalli, inscreveu – se e entregou a documentação necessária, ficando, portanto classificada para a vaga.

Eu Rafaela Regina Pacifico Dezen, digitei a presente ata que após lida foi aprovada por todos os membros da comissão, Sócrates Perin, Liciane Pasa, Andre Rodrigues.

DECRETO Nº 723/2017

Publicação Nº 1415782

DECRETO Nº 723/2017

“CONFERE A SERVIDORA MUNICIPAL AS ATRIBUIÇÕES DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DA CONTADORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a servidora Solange Maria Dervanoski. Lanzarin, matrícula n. 120304, ocupante do cargo de Assessora de Administração e Planejamento, CRC/SC n. 028.483/O-6, se responsabilizará pela contabilidade do Município e do Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta durante o período de férias da servidora Emanuelle Cella Tozzo, matrícula n. 626103, ocupante do cargo de Contadora.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 30 de Outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO

Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO Nº 724/2017

Publicação Nº 1415783

DECRETO Nº 724/2017

“CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder 10 (Dez) dia de licença para tratamento de saúde do Servidor Municipal, Sr. ERNA DOMBROVSKI, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Secretaria, Matrícula nº 1341003, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com o atestado médico, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 27/10/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 30 de Outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

DECRETO Nº 725/2017

Publicação Nº 1415784

DECRETO Nº 725/2017

“CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder 15 (Quinze) dia de licença para tratamento de saúde do Servidor Municipal, Sr. VALDIR ANTONIO PERIN, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, Matrícula nº 629803, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, de acordo com o atestado médico, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 26/10/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 30 de Outubro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

DECRETO Nº 726/2017

Publicação Nº 1415785

DECRETO Nº 726/2017

“ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO EXCEPCIONAL A SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no do Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida jornada de trabalho excepcional a servidora municipal Susana Guaragni Belleboni, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 1354901, sendo de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h30min às 17h30min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, em 30 de Outubro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO Nº 727/2017

Publicação Nº 1415786

DECRETO Nº 727/2017

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas no Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao Artigo 60 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar n. 18/2001),

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à servidora municipal Sra. SILVANA MAGIONI FAVERO, ocupante do cargo de Técnico em Controle Interno, matrícula n. 474901, 10 (Dez) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo de 01/03/2016 á 28/02/2017, que serão gozadas a partir do dia 24 /11/2017.

Art. 2º A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga no mês de outubro de 2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 30 de outubro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.

SILVANA MAGIONI FAVERO
Ciente em: ____/____/2017

DECRETO Nº 728/2017

Publicação Nº 1415787

DECRETO Nº 728/2017

“CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL, PARA ACOMPANHAR TRATAMENTO DE SAÚDE DE MEMBRO DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo artigo nº 70 da Lei Municipal nº18/2001:

DECRETA

Art. 1º Conceder 01 (Um) dia de licença para acompanhar, tratamento de saúde de seu filho, da Servidora Municipal, Sra. CLÁUDIA MICHELI ZIMMER, ocupante do cargo de Assistente Social, Matrícula nº1350801, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com o atestado médico anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 26/10/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 30 de Outubro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

EXTRATO EDITAL PROC. 120/2017 PP. 55/2017

Publicação Nº 1416149

Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:

Processo Administrativo n. 120/2017
Pregão Presencial n. 55/2017
Tipo: Menor preço por item

Objeto: A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE

VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTOR NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO 2017 OU SUPERIOR, de acordo com as especificações constantes no anexo "A" deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 16/11/2017.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 16/11/2017.

O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou ainda no site www.pmcordi.sc.gov.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.

Cordilheira Alta, 31 de outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO

Prefeito Municipal

EXTRATO EDITAL PROC. 121/2017 PPR. 56/2017

Publicação Nº 1416696

Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:

Processo Administrativo n. 121/2017
Pregão Presencial para Registro de Preço n. 56/2017
Tipo: Menor preço por item

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE MATERIAL DE ARTES, PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, de acordo com as especificações constantes no anexo "A" deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:00 horas do dia 17/11/2017.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 17/11/2017.

O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou ainda no site www.pmcordi.sc.gov.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.

Cordilheira Alta, 31 de outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02/2017CDE

Publicação Nº 1415921

RESOLUÇÃO Nº 02/2017/CDE

"DELIBERA SOBRE A RESCISÃO DE INCENTIVO DE ORDEM MATERIAL À SOCIEDADE EMPRESÁRIA NOS TERMOS DA LEI 1190/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO os termos previstos na Lei 1190 de 21 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela empresa CORDILHEIRA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.944.313/0001-78;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 04 de outubro de 2017 conforme ata nº 12/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar por interesse da cessionária o benefício concedido de ordem material à empresa CORDILHEIRA ALIMENTOS LTDA com fulcro no Termo de Cessão de Uso 03/2015.

Parágrafo Único – O benefício a que se refere este artigo consiste na cessão de uso de imóvel de propriedade da municipalidade, parte de uma área de terra, situada no perímetro urbano da cidade e município de Cordilheira Alta, Comarca de Chapecó – SC, com área de 5.000,00 m², de matrícula nº 64.920.

Art. 2º Encaminha-se o presente ato ao Executivo Municipal para apreciação e devidas providências, especialmente no que se refere à reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta – SC, 04 de outubro de 2017.

MARCELO PAULO GRACIANI

Presidente

Coronel Freitas

PREFEITURA

TERMO ADITIVO Nº 53/2017

Publicação Nº 1415862

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº53/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

2º TERMO ADITIVO Nº 53/2017 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº02b/2017

Contratado: SAFRA DIESEL LTDA

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES da Ata Registro de Preço nº 02b/2017 passa a ter a seguinte redação:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UN.	CLAS.
2	160.000,00	Óleo Diesel S 500	SAFRA DIESEL LTDA	3,09	1º
3	140.000,00	Óleo Diesel S 10	SAFRA DIESEL LTDA	3,18	1º

Vigência: 31/12/2017.

Coronel Martins

PREFEITURA

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 22/2017

Publicação Nº 1416745

Aos 31 dias do mês de Outubro de 2017, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Martins, composta pelo Presidente Sr. Lucas Cuchi e demais membros, Sr. Neimar Cassol, Sra. Carmelinda Biazin Gaio e Sra. Daniela Smaniotto, nomeados pelo decreto nº. 022/2017 para julgamento de impugnação de Edital interposta pela empresa SABER INFORMÁTICA EIRELI - ME, referente a itens do Edital

correspondente ao Processo Licitatório 034/2017, Pregão Presencial 025/2017. A comissão recebeu a impugnação, por tempestiva, considerando que o presente Edital apresenta lapsos em sua estrutura, as quais serão ajustadas. Fica cancelada a abertura do presente Processo Licitatório, a qual seria dada em 07/11/2017, sendo ratificado o Edital e remarcada nova data para abertura. Sem mais nada a tratar, é o parecer da Comissão.

LUCAS CUCHI
Pregoeiro

DECRETO Nº 264/2017

Publicação Nº 1416499

DECRETO Nº 264, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº.4.320/64, Lei do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual nº.686 de 05/12/2016;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2017 da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), na seguinte programação:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
Projeto/Atividade	Descrição			
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R\$
3.3.90.00.00.00	Aplicação Direta	01.0000 - 00	3	23.200,00
Total				23.200,00

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do crédito suplementar citado no Art. 1º, será utilizada a anulação total ou parcial das seguintes programações de recurso:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
Projeto/Atividade	Descrição			
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R\$
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.0000 - 00	1	22.720,00
3.3.50.00.00.00	Transf. a Inst. Privad.	01.0000 - 00	2	480,00
Total				23.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins,
em 30 de outubro de 2017.

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Secretario Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

DECRETO Nº 265/2017

Publicação Nº 1416759

DECRETO Nº. 265, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.
DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item VI e XL do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de 28/10/1994:

Considerando que se trata de uma prática dos órgãos públicos da região;

Considerando que com base em outras ocasiões semelhantes houve economia por parte do município;

Considerando ainda que os servidores podem se deslocarem com mais tranquilidade para outras cidades que tenha in memória pessoas queridas.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO em todas as repartições públicas municipais, no dia 03 de novembro de 2017, em virtude do feriado nacional de Finados, celebrado no dia 02 de novembro de 2017.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC,
em 27 de outubro de 2017.

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER

Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 266/2017

Publicação Nº 1416504

DECRETO Nº. 266, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público;

Considerando que houve a necessidade de designar o servidor para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando que a folha de pagamento já havia sido gerado para o mês de outubro, quando surgiu a necessidade do mesmo ser designado, assim sendo paga as férias ao mesmo.

INTERROMPER:

Art. 1º Fica interrompido por 30 dias as férias do Servidor, Sr. Rodrigo Paulo Barboza, ocupante do Cargo efetivo de Motorista, sendo que o mesmo entraria em férias a partir do dia 1º de Novembro de 2017.

Art. 2º O servidor irá gozar suas férias a partir de 1º de dezembro do presente ano corrente sendo que os valores das férias já foram pagas na folha do mês 10/2017.

Parágrafo único – Anote-se em sua ficha funcional o direito ao gozo do saldo de Férias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 31 de Outubro de 2017.

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER

Secretário de Administração, Planej. e Finanças.

DECRETO Nº 267/2017

Publicação Nº 1416506

Decreto n. 267 de 31 de outubro de 2017.

“REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE CORONEL MARTINS, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 94, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é dever da administração pública regulamentar da melhor forma a utilização dos bens públicos, especialmente os veículos oficiais, visando assim atender aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade e economicidade;

CONSIDERANDO que a utilização de veículos oficiais deve restringir-se aos interesses da coletividade, visando assim a aplicação correta dos recursos públicos; e

CONSIDERANDO que em situações atípicas o Poder Público deve regulamentar procedimentos de rotina interna,

DECRETA:

Art. 1º. Os veículos oficiais do Poder Executivo de Coronel Martins, exceto o destinado ao Prefeito Municipal, são de uso “especial”, destinados à:

I – Segurança Pública (indireta);

II – Fiscalização;

III – Educação;

IV – Saúde Pública;

V – Agricultura; e

VI – Transporte Rodoviário e Obras Públicas.

§ 1º - Os veículos de serviços especiais deverão estar devidamente identificados com as insígnias, do órgão ou entidade pública municipal e com o brasão do Município de Coronel Martins.

§ 2º - Os veículos de serviços especiais serão de modelo e tipos que atendam as necessidades e peculiaridades que o serviço requer.

§ 3º - Os veículos de serviços especiais deverão ser conduzidos apenas por motoristas devidamente habilitados, servidores do quadro de carreira do órgão ou entidade municipal, no estrito cumprimento de atividade específica da função, devidamente identificados, conforme a função exigir.

Art. 2º. Excepcionalmente, os veículos especiais poderão ser conduzidos por servidor não ocupante do cargo de motorista, desde que devidamente habilitado conforme legislação de trânsito e autorizado pelo Secretário da pasta.

Art. 3º. Os veículos oficiais especiais poderão ser compartilhados e utilizados entre os órgãos públicos do respectivo ente, desde que previamente autorizado pela autoridade responsável pela unidade

a qual esteja registrado o veículo.

Parágrafo único - O compartilhamento a que se refere o caput deste artigo será realizado mediante requerimento escrito da autoridade responsável pela unidade solicitante, sendo necessário constar no requerimento, informações referentes ao tempo de uso, data, destino, motorista e finalidade, ficando a cargo da unidade solicitante os gastos com combustível, bem como o devido preenchimento do diário de bordo do veículo.

Art. 4º. - É vedado:

I - o uso de veículos oficiais para transporte individual da residência à repartição pública e vice-versa, ressalvados os casos de uso de veículos de serviços, na hipótese prevista no § 2º;

II - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

III - no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público.

IV - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular;

V - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização expressa do superior hierárquico, nos termos do § 2º.

§ 1º. - O servidor que utilizar veículo oficial em regime permanente ou sobreaviso, em razão de atividades de fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a juízo da autoridade máxima do órgão ou entidade, de observar as vedações estabelecidas neste artigo.

§ 2º. - Sempre que o horário de trabalho de agente público que esteja diretamente a serviço for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados ou em regime de "sobreaviso" no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos para transportá-lo à sua residência, permitida a guarda do veículo em garagem residencial do servidor.

Art. 5º. Fica o órgão ou entidade ao qual esteja registrado o veículo responsável pela sua guarda e bom uso, devendo providenciar registro de utilização, contendo informações mínimas de controle de pessoa, destino, tempo de uso, quilometragem e combustível.

Parágrafo único - As multas e penalidades de trânsito, bem como, prejuízos causados a terceiros por servidor público na direção de quaisquer dos veículos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, serão ressarcidos pelo condutor do veículo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Martins (SC) em 31 de outubro de 2017.

ADEMIR MADELLA

Prefeito Municipal

GIUVANI SCHUSTER

Secretário de Administração, Planej. e Finanças.

PORTARIA Nº 131/2017

Publicação Nº 1416471

PORTARIA Nº 131, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA O SERVIDOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, da Lei Orgânica do Município, 2ª edição – 2005 - Consolidada, e pelo artigo nº 58 da Lei Complementar Municipal Nº 040, de 29 de abril de 2014.

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade

pública, da legalidade e do interesse público:

DESIGNA:

Art. 1º. O Senhor Vanderlei Erculino Consoli, Servidor público municipal, ocupante do Cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Coronel Martins/SC, passa a fazer parte e prestar serviços junto a Secretaria Municipal Transporte Obras e Serviços Públicos a Partir do Dia 01 de Novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins, em 31 de Outubro de 2017.

ADEMIR MADELLA

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SHUSTER

Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

PORTARIA Nº 132/2017

Publicação Nº 1416473

PORTARIA Nº 132, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA O SERVIDOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, da Lei Orgânica do Município, 2ª edição – 2005 - Consolidada, e pelo artigo nº 58 da Lei Complementar Municipal Nº 040, de 29 de abril de 2014.

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público:

DESIGNA:

Art. 1º. O Senhor Rodrigo Paulo Barboza, Servidor público municipal, ocupante do Cargo de Motorista na Secretaria Municipal Transporte Obras e Serviços Públicos, do Município de Coronel Martins/SC, passa a fazer parte e prestar serviços junto a Secretaria Municipal Saúde a Partir do Dia 01 de Novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins, em 31 de Outubro de 2017.

ADEMIR MADELLA

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SHUSTER

Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

PORTARIA Nº 133/2017

Publicação Nº 1416485

PORTARIA Nº 133, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso a, do Artigo nº 120 da Lei Complementar Municipal Nº 040/2014 de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Afastamento ao Servidor Público Municipal, Sr. Rafael Pertusatti, ocupante do cargo de Técnico em Informática, pelo período de 01 (Um) dia, no dia 25/10/2017, por motivo de falecimento de seu Tio, Sr. Ari Antônio Pertusatti, ocorrido no dia 25/10/2017, conforme cópia da Certidão de Óbito em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 25 de Outubro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 31 de Outubro de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Munic.de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 134/2017

Publicação Nº 1416487

PORTARIA Nº 134, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso a, do Artigo nº 120 da Lei Complementar Municipal Nº 040/2014 de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Afastamento ao Servidor Público Municipal, Sr. Marcio Pozzer, ocupante do cargo de Motorista, pelo período de 01 (Um) dia, no dia 25/10/2017, por motivo de falecimento de seu Tio, Sr. Ari Antônio Pertusatti, ocorrido no dia 25/10/2017, conforme cópia da Certidão de Óbito em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 25 de Outubro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 31 de Outubro de 2017.

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Munic.de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 135/2017

Publicação Nº 1416489

PORTARIA Nº 135, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso a, do Artigo nº 120 da Lei Complementar Municipal Nº 040/2014 de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Afastamento a Servidora Pública Municipal, Sra. Loreci Maria Garbin Pozzer, ocupante do cargo de Professora, pelo período de 01 (Um) dia, no dia 25/10/2017, por motivo de falecimento de seu Tio, Sr. Ari Antônio Pertusatti, ocorrido no dia 25/10/2017, conforme cópia da Certidão de Óbito em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 25 de Outubro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 31 de Outubro de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Munic.de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 136/2017

Publicação Nº 1416493

PORTARIA Nº 136, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso a, do Artigo nº 120 da Lei Complementar Municipal Nº 040/2014 de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Afastamento a Servidora Pública Municipal, Sra. Geneci da Costa Pertusatti, ocupante do Cargo de Fiscal de Tributos, por um período de 04 (Quatro) dias, a partir do dia 25/10/2017

a 28/10/2017, por motivo de falecimento de seu Cunhado, Sr. Ari Antônio Pertusatti, ocorrido no dia 25/10/2017, conforme cópia da Certidão de Óbito em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 25 de Outubro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 31 de Outubro de 2017.

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Munic.de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 137/2017

Publicação Nº 1416495

PORTARIA Nº 137, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso a, do Artigo nº 120 da Lei Complementar Municipal Nº 040/2014 de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Afastamento a Servidora Pública Municipal, Sra. Vilma Giroto Pertusatti, ocupante do Cargo de Professora, por um período de 04 (Quatro) dias, a partir do dia 25/10/2017 a 28/10/2017, por motivo de falecimento de seu Cunhado, Sr. Ari Antônio Pertusatti, ocorrido no dia 25/10/2017, conforme cópia da Certidão de Óbito em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 25 de Outubro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 31 de Outubro de 2017.

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Munic.de Administração, Planejamento e Finanças

Correia Pinto

PREFEITURA

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO - REAJUSTE DE VALOR - PROCESSO 18/2017 PMCP - CHAMADA PÚBLICA

Publicação Nº 1416783

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 18/2017 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO – REAJUSTE DE VALOR

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC, com sede à Avenida Duque de Caxias, 1569 – Centro em Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados a ERRATA ao extrato de contrato, vinculado ao Processo Licitatório 18/2017:

Onde se lê: "Instrumento: Contrato 0800/2017",
Passa a ser lido: "Instrumento: 0845/2017 PMCP, Aditivo ao Contrato nº 0800/2017 PMCP".

EXTRATO DE CONTRATO – REAJUSTE DE VALOR

Partes: Município de Correia Pinto/SC e:
MAYCON JACKSON BATISTA, CPF 029.345.189-30
Instrumento: 0845/2017 PMCP, Aditivo ao Contrato nº 0800/2017 PMCP

O presente aditamento ao Contrato Administrativo nº 0800/2017 PMCP, de 21 de agosto de 2017, da Chamada Pública nº 01, Processo 18/2017, cujo objeto é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, se faz com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer jurídico 340/2017/PROGEM.

Objeto: Considerando que tem-se possível a alteração no valor do item requerido, consoante se verifica da exposição de motivos e solicitação de aditivo, cuja solicitação é aceita, e fica o item fixado em:

· IOGURTE ARTESANAL (DIVERSOS SABORES) – R\$ 7,50 (Sete reais e cinquenta centavos).

Correia Pinto/SC 26 de outubro de 2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

Corupá

PREFEITURA

EDITAL Nº 002/2017 DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Publicação Nº 1416852

EDITAL Nº 002/2017 DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Abre inscrições e define normas para o Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas temporárias e cadastro reserva para o ano de 2018, do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Corupá, Santa Catarina e dá outras providências.

O Senhor JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização, de Processo Seletivo Público, para provimento de vagas temporárias e cadastro de reserva de excepcional interesse público do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Corupá, que será regido pela legislação: Lei Complementar 014/2009 e alterações posteriores e a Lei 1193/1999 em vigor e pelas normas estabelecidas no presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será executado sob a responsabilidade do Instituto O Barriga Verde-IOBV, localizado na Rua Coronel Feddersen, 1065, sala 201, centro, município de Taió – CEP 89.190-000, Estado de Santa Catarina, tel./fax (47) 3562-1598, endereço eletrônico: <http://iobv.org.br/>; e-mail: concursos@iobv.org.br.

1.2. A fiscalização e supervisão do Processo Seletivo está a cargo da Comissão Municipal de Processo Seletivo Público, nomeada pelo Decreto nº 1385/17.

1.3. A realização do certame seguirá as datas e prazos previstos de acordo com o seguinte cronograma:

Evento	Data Prevista
Inscrições exclusivamente pela internet (on-line) no período de:	06/11 a 20/11/17
Período para solicitar isenção de pagamento da taxa de inscrição	Até 08/11/17
Divulgação da lista de isentos de pagamento da taxa de inscrição	17/11/17
Pagamento da taxa de inscrição para todos os candidatos prazo final dia:	21/11/17
Vaga para Deficiente e condição especial para realizar a prova, prazo final para envio por Sedex/AR do requerimento.	20/11/17
Homologação das Inscrições e divulgação das inscrições indeferidas de todos os candidatos.	23/11/17
Recursos contra indeferimento das inscrições	24 e 27/11/17
Homologação Definitiva (caso haja alterações)	28/11/17
Divulgação dos Locais de Prova	29/11/17
Divulgação da distribuição dos candidatos por sala	A partir de 30/11/17
PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS E PRÁTICAS	03/12/17
Gabarito Preliminar divulgação no site Instituto O Barriga Verde (www.iobv.org.br).	04/12/17
Recursos contra as questões e ao gabarito preliminar	05 e 06/12/17
Gabarito Definitivo da prova objetiva divulgação no site do Instituto O Barriga Verde (www.iobv.org.br).	12/12/17
Classificação Preliminar divulgação no site do Instituto O Barriga Verde (www.iobv.org.br).	13/12/17
Recursos contra a classificação preliminar	14 e 15/12/17
Classificação Final divulgação no site do Instituto O Barriga Verde (www.iobv.org.br).	18/12/17
Homologação do resultado final	Após 18/12/17

1.4. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos, do número de recursos, de intempéries e por decisão da Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Processo Seletivo e da Comissão do Instituto O Barriga Verde, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

1.5. O Edital do Processo Seletivo, os demais comunicados e avisos aos candidatos, a relação de inscritos, os gabaritos e provas, os julgamentos realizados, convocações e todos os demais atos do Processo Seletivo, serão publicados no site do Processo Seletivo na Internet: www.iobv.org.br.

1.6. O Edital do Processo Seletivo também será publicado no site da Prefeitura Municipal de Corupá na Internet: <http://www.corupa.sc.gov.br/> e no diário oficial dos municípios de Santa Catarina - DOM: <http://www.diariomunicipal.sc.gov.br>, bem como afixado na sede da Prefeitura Municipal; sede da Câmara de Vereadores; e ainda, publicado na forma de extrato, em jornal de circulação local e regional.

1.7. A nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas deste certame, atenderá os dispositivos da RE/598.099/STF, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação, podendo ser convocados mais candidatos aprovados, se houver necessidade para o serviço público.

1.8. O prazo de validade do seletivo é de 1 (um) ano, contados da publicação do ato de homologação do resultado final do presente edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.

1.9. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivesse transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

1.10. Os documentos e requerimentos exigidos, salvo expressa determinação das normas do Edital, serão entregues, pessoalmente pelo candidato ou por procurador devidamente habilitado, na Sede do IOBV no endereço constante do item 1.11.

1.11. Os documentos também poderão ser enviados via postal com AR (Aviso de Recebimento), salvo expressa vedação do Edital, através do serviço de entrega expressa de documentos (SEDEX) para serem entregues ao IOBV, no endereço abaixo, após a data e horário determinados, mesmo que postados anteriormente, valendo para fins de direito a data registrada de entrega da correspondência.

Endereço para remessa via postal de documentos:

IOBV – PROCESSO SELETIVO DE CORUPÁ

Rua Coronel Feddersen, número 1065, sala 201 – Centro

89.190-000 – Taió - SC

1.12. Não são admitidas, após o término das inscrições, a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos entregues.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS

2.1. São requisitos básicos para investidura nos cargos a que se refere o presente seletivo:

- a) A nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) O gozo dos direitos políticos;
- c) A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- e) A idade mínima de dezoito anos;
- f) Condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função;
- g) Idoneidade moral a ser comprovada mediante a apresentação de atestado de antecedentes emitido por órgão competente;
- h) Inexistência da incompatibilidade para o exercício de cargo público municipal;
- i) Ter sido aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital;
- j) Outros requisitos justificados pelas atribuições do cargo ou estabelecidos em lei.

2.2. A comprovação da escolaridade e o preenchimento dos demais requisitos legais indispensáveis à nomeação no cargo público será exigida unicamente quando da posse no cargo público. A não apresentação, naquela ocasião, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Processo Seletivo e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação.

2.3. A aprovação e classificação no presente Processo Seletivo não criam direito à admissão que será realizada na medida das necessidades de Prefeitura do município de Corupá e disponibilidades orçamentárias.

3. DOS CARGOS, EXIGÊNCIAS DE ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.

3.1. O Processo Seletivo destina-se ao provimento das vagas descritas na forma deste edital e para a formação de cadastro reserva de aprovados para novas vagas que forem criadas dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo.

3.2. Os cargos/especialidade, a carga horária semanal, o número de vagas, a remuneração mensal, e as exigências específicas a cada cargo, objeto deste Processo Seletivo, encontram-se descritos no Anexo I e II deste edital.

3.3. A escolaridade e requisitos exigidos, conforme anexo I e legislação em vigor, deverão ser comprovados no ato da admissão após a convocação.

4. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A participação no seletivo iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

3.2. Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, dos seus dados de identificação, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Processo Seletivo.

3.3. A inscrição somente será efetuada via Internet, no endereço eletrônico www.iobv.org.br, no período estabelecido no cronograma de atividades item I deste edital.

3.4. Para os candidatos que não possuem acesso à rede mundial de computadores (internet), o município disponibilizará atendimento gratuito no seguinte local: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no setor de RH, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 443, Centro, Corupá/SC, no horário de atendimento das 8h às 11h e das 13:30 às 16h.

3.5. O candidato poderá participar deste edital com apenas uma inscrição, verificando-se mais de uma inscrição de um mesmo candidato, será considerada apenas a inscrição mais recente devidamente paga.

3.6. Para efetivar a sua inscrição pela internet, o candidato deverá seguir os seguintes passos:

- a) Acessar o endereço eletrônico www.iobv.org.br em "concursos e seletivos", "inscrições abertas", selecionar o município de Corupá Edital 02/2017;
- b) Baixar e Ler atentamente o edital completo, inteirando-se das condições do certame e certificando-se de que preenche todas as condições exigidas.
- c) Cadastrar-se no portal www.iobv.org.br, criando uma senha de acesso para a área do candidato (guarde bem essa senha pois será útil em todos os acessos futuros)
- d) Preencher o Requerimento de Inscrição, conferindo os dados informados e enviá-lo pela internet, imprimindo uma cópia que deve ficar em seu poder;
- e) Imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, preferencialmente nas Lotéricas e Agências da Caixa Econômica Federal, até o dia do vencimento estabelecido no boleto.
- f) Manter o boleto que comprova o pagamento da taxa de inscrição em seu poder.

3.7. O IOBV e a Prefeitura de Corupá eximem-se de qualquer responsabilidade pela eventual indisponibilidade ou falha dos equipamentos ou acesso à INTERNET.

3.8. É de responsabilidade do candidato manter atualizados os endereços, e-mails e números de telefones informados. Eventual mudança de endereço, até a data de publicação do resultado final do Processo Seletivo, deverá ser atualizado no cadastro on line do candidato, através da sua área restrita, e deverá ser comunicado ao IOBV por correspondência eletrônica (e-mail) enviada para: concursos@iobv.org.br. Após a data de publicação do resultado do Processo Seletivo, deverão ser comunicadas diretamente à Prefeitura de Corupá.

3.9. O valor da taxa de inscrição é de:

- a) Para cargos com exigência de curso superior: R\$ 80,00 (oitenta reais);
b) Para cargos com exigência de curso de ensino médio: R\$ 60,00 (sessenta reais);
c) Para cargos com exigência de ensino fundamental: R\$ 40,00 (quarenta reais);
- 3.10. O pagamento da taxa de inscrição só poderá ser realizado mediante a utilização do boleto de pagamento disponível no endereço eletrônico www.iobv.org.br, impresso com o respectivo código de barras, até a data de vencimento constante no mesmo.
- 3.11. O IOBV não se responsabilizará por boletos clonados por estelionatários, através de vírus no computador utilizado pelo candidato, devendo o candidato conferir o código de barras e se o boleto é da Caixa Econômica Federal cujo código de barras deve iniciar pelo número do banco ou seja 104.
- 3.12. O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.
- 3.13. Não serão aceitos pagamentos feitos por qualquer outra forma ou meio.
- 3.14. No caso de extravio do boleto original, uma segunda via poderá ser obtida no mesmo endereço, na área restrita do candidato.
- 3.15. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 3.16. Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para assumir o cargo, bem como das regras constantes neste edital acompanhando as publicações e suas possíveis alterações.
- 3.17. A inscrição só será aceita quando o estabelecimento bancário onde foi feito o recolhimento da taxa de inscrição confirmar o respectivo pagamento, sendo canceladas as inscrições cuja taxa de inscrição tiver sido paga com cheque sem cobertura ou com qualquer outra irregularidade.
- 3.18. Após o pagamento do boleto bancário, em até cinco dias o candidato poderá conferir, no site do seletivo, na área do candidato, se os dados da inscrição foram recebidos e se o valor da inscrição foi pago, podendo imprimir seu comprovante definitivo de inscrição.
- 3.19. É vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outra via não determinada neste edital.
- 3.20. O IOBV não se responsabilizará por solicitações de inscrição não efetivadas por falhas e ou congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou impressão dos documentos solicitados.
- 3.21. As informações prestadas no preenchimento do Requerimento de Inscrição, são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser indeferida ou anulada a inscrição por seu preenchimento incompleto ou de forma indevida.
- 3.22. Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.
- 3.23. No caso de cancelamento da inscrição serão anulados todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, mesmo que o candidato tenha sido classificado e que o fato seja constatado posteriormente.
- 3.24. O candidato, após efetuar o pagamento da inscrição não poderá, sob qualquer pretexto, pleitear a troca de cargo e/ou a devolução da importância recolhida uma vez que, o valor da inscrição somente será restituído em caso de anulação plena do Processo Seletivo.
- 3.25. As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional o que poderá ser feito sem prévio aviso bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita nos sites www.iobv.org.br, www.corupa.sc.gov.br, www.diariomunicipal.sc.gov.br e jornal.
- 3.26. As inscrições que preencherem todas as condições destes edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente. O ato de homologação será divulgado no site do Processo Seletivo no endereço www.iobv.org.br, www.corupa.sc.gov.br, www.diariomunicipal.sc.gov.br e jornal, na data constante do cronograma deste edital. No mesmo local e horário será publicada a relação das inscrições indeferidas.

4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 4.1. São isentos da taxa de inscrição no Processo Seletivo:
4.2. Os candidatos doadores de Sangue (Lei Estadual nº 10.567/1997.)
4.3. Os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico e forem membros de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos).
4.4. Para os que pedirem isenção da taxa de inscrição por estarem inscritos no CADÚnico: deverão no momento da inscrição on-line, solicitar a isenção (CADÚnico) e preencher o nº do NIS.
4.5. Para os que pedirem isenção da taxa de inscrição por serem doadores de sangue (Lei Estadual 10.567/1997):
4.6. Requerimento de isenção da taxa de inscrição (Anexo V);
4.7. Documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição. O documento deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a 03 (três) vezes anuais. A comprovação deverá ser efetuada mediante documento específico firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, que deverá relacionar minuciosamente as atividades desenvolvidas pelo interessado, declarando que o mesmo enquadra-se como beneficiário da Lei Estadual 10.567/1997.
4.8. Só serão examinados os pedidos de isenção enviados via postal que forem entregues ao IOBV até a data determinada no Edital para recebimento dos Pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição, valendo para fins de direito o carimbo ou registro postal de entrega da correspondência.
4.9. No caso de pedido de isenção por estar inscrito no CADÚnico, o IOBV consultará o MDS para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Declarações falsas estarão sujeitas às sanções previstas em lei.
4.10. O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento deferido terá sua inscrição validada, não devendo pagar o boleto da taxa de inscrição.
4.11. Sendo indeferido o pedido de isenção, restará ao candidato pagamento da inscrição até o último dia de inscrições.
4.12. Não haverá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição
4.13. O candidato que efetivar mais de uma inscrição com pedido de isenção de pagamento, para o mesmo cargo, terá analisada e confirmada apenas a última inscrição, sendo as demais canceladas.
4.14. Os despachos aos pedidos de isenção da taxa de inscrição serão publicados na data constante do cronograma deste edital.

5. DAS VAGAS RESERVADAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1. Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrever-se neste Processo Seletivo, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, sendo a elas reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada um

dos cargos/disciplinas, nos termos, da Lei Complementar Municipal 14/2009.

5.2. No caso deste edital, a aplicação do percentual de 5% não resulta a oferta imediata de vagas para o cargo, neste caso, o primeiro candidato com deficiência classificado no Processo Seletivo será nomeado para ocupar a 10ª (décima) vaga que vier a surgir para o cargo o qual concorreu, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 20 (vinte) cargos providos.

5.3. Não havendo candidatos aprovados e classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as mesmas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados e classificados.

5.4. Serão consideradas deficiências somente àquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadrem nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal n. 3.298/99 e suas alterações.

5.5. Os candidatos com deficiência, que desejarem concorrer às vagas a eles reservadas, deverão assinalar a sua condição no Requerimento de Inscrição. (inscrição on-line), protocolar pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na Sede do IOBV, ou enviar pelo correio, via Sedex/ar, no endereço do item 1.12 deste edital, até o último dia de inscrições, os seguintes documentos:

a) Requerimento de vaga para deficiente e/ou condição especial de realização da prova (anexo IV);

b) Cópia do comprovante de inscrição;

c) Laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, emitida nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação internacional de Doenças – CID, bem como provável causa da deficiência, acompanhado de cópia do requerimento de inscrição e anexo IV do edital. Não sendo aceitos laudos de exames ou qualquer outro documento em substituição ao exigido.

5.6. Os documentos enviados pelo correio, unicamente para o endereço do IOBV, só serão examinados se forem entregues até a data determinada no Edital, valendo para fins de direito o carimbo ou registro postal de entrega da correspondência.

5.7. O candidato com deficiência participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições aos demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, critérios de aprovação, data, horário de início, local de aplicação e nota mínima exigida.

5.8. Os candidatos com deficiência regularmente inscritos submeter-se-ão, quando convocados à avaliação de equipe multiprofissional que terá a decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante ou não para o exercício do cargo.

5.9. Os candidatos que se declararam no ato de inscrição como deficiência e que não atenderem plenamente a todas as exigências disposta no presente edital, terão suas inscrições para as vagas reservadas indeferidas, passando a figurar unicamente na classificação geral dos candidatos.

5.10. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial (local de fácil acessibilidade, tempo adicional, uso de aparelhos de audição, leitor (não haverá prova em braile), prova com fonte ampliada e etc.), para a realização das provas deverá protocolar requerimento (anexo IV) desta solicitação, até data constante no cronograma, nos endereços conforme item 1.12, anexando ao requerimento laudo médico por especialista da área de sua deficiência, comprovando essa necessidade.

5.11. As solicitações de condições especiais serão atendidas respeitadas a legalidade e a razoabilidade. No caso de uso de equipamentos especiais, estes deverão ser obtidos pelo candidato e apresentados antecipadamente ao fiscal de sala e ou coordenador local do IOBV.

5.12. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência que forem aprovados, serão convocados por edital próprio, através do site da prefeitura municipal de Corupá, para avaliação da sua condição de deficiente pela Perícia Médica Oficial do Município e se a deficiência é capacitante ou não para o exercício do cargo.

5.13. Será excluído do Processo Seletivo o candidato aprovado para uma das vagas aos portadores de deficiência que:

a) Não comparecer, chegar atrasado ou não apresentar a documentação e ou exames solicitados para a avaliação da Perícia Médica Oficial do Município.

b) Cuja deficiência informada no requerimento de Inscrição não seja constatada pela Perícia Médica Oficial do Município ou não seja compatível com o exercício do cargo.

c) Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

5.14. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas pelo IOBV. O ato de homologação será publicado no endereço eletrônico www.iobv.org.br, www.corupa.sc.gov.br, www.diariomunicipal.sc.gov.br e jornal na data constante do cronograma deste edital.

6.2. A relação das inscrições não homologadas devido ao indeferimento pelo IOBV, serão divulgadas no endereço do seletivo na internet www.iobv.org.br, www.corupa.sc.gov.br, www.diariomunicipal.sc.gov.br e jornal.

6.3. Caso a inscrição do candidato não seja homologada, ou haja inexatidão relativas a grafia do seu nome, condição de pessoa com deficiência ou qualquer outra, caberá recurso nos termos do presente Edital.

6.4. Os casos de erro de grafia, data de nascimento ou outro dado pessoal, o próprio candidato deve entrar na área restrita do site, com seu CPF e senha cadastrados e fazer as devidas alterações.

6.5. Após prazo recursal as inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente na data constante do cronograma deste edital.

7. OUTROS REQUERIMENTOS

7.1. Candidata lactante

7.1.1. A candidata que desejar amamentar durante a aplicação da prova deverá:

a) Indicar esta condição especial para realizar a prova no Requerimento de Inscrição (anexo IV);

b) Chegar ao local da prova com a antecedência mínima de trinta minutos, acompanhada de pessoa maior que ficará responsável pela guarda da criança.

7.1.2. O menor e o responsável ficarão em sala especial reservada. Nos momentos de amamentação a candidata solicitará ao fiscal de sala que a conduza à sala reservada. O tempo destinado à amamentação não será descontado do tempo de duração da prova.

7.2. Benefícios da Lei 11.689/2008

7.2.1. Os candidatos que pretenderem, em caso de empate na classificação final, o benefício da Lei 11.689/2008, deverão entregar ou enviar no endereço do IOBV (item 1.12), até o último dia de inscrições, cópia autenticada da certidão e ou declaração e ou atestado ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País,

relativos ao exercício da função de jurado, os termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008.

7.2.2. Os documentos enviados pelo correio, unicamente para o endereço do IOBV, só serão examinados se forem entregues até a data determinada no edital, valendo para fins de direito o carimbo ou registro posta de entrega da correspondência.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O Processo Seletivo, a que se refere o presente edital, compreenderá o exame de habilidades e de conhecimentos aferidos em uma ou duas etapas dependendo do cargo, conforme segue:

8.1.1. Cargos de Mecânico de Máquinas e Veículos, Motorista, Operador de Máquina, Operador de Máquina I e Pedreiro, constará de 2 etapas:

a) Primeira Etapa- Prova escrita com questões objetivas, de caráter classificatório;

b) Segunda Etapa: Prova Prática, de caráter classificatório/eliminatório, para os candidatos presentes na prova escrita.

8.1.2. Todos os demais cargos, constará de uma única etapa, ou seja, prova escrita com questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota maior que 0,00 (zero) na nota final da prova objetiva, já considerados os seguintes critérios de desempate.

10. DA PROVA ESCRITA (PARA TODOS OS CARGOS)

10.1. A prova escrita objetiva será aplicada na data constante do cronograma deste edital na cidade de Corupá-SC, em locais que serão divulgados quando da homologação das inscrições, no endereço eletrônico do Processo Seletivo: www.iobv.org.br, www.corupa.sc.gov.br.

10.2. O IOBV poderá, não havendo na cidade de Corupá locais suficientes ou adequados para a alocação de todos os candidatos, realizar provas em cidades vizinhas à cidade de Corupá.

10.3. A prova escrita objetiva constará da avaliação de conhecimentos teóricos dos candidatos mediante a aplicação de questões objetivas, cada uma delas com 4 (quatro) alternativas, dos quais uma única será correta.

10.4. A prova escrita com questões objetivas será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), expressas com 2 (duas) casas decimais.

10.5. As áreas de conhecimento exigidas, o número de questões e o valor que será atribuído a cada uma, estão dispostos por escolaridade exigida para o cargo, conforme quadro abaixo:

Cargos com Escolaridade: Séries Iniciais do Ensino Fundamental (2 horas de prova)

Tipo Prova	Disciplinas	Número de questões	Valor da questão	Total Nota por Disciplina
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	5	0,40	4,00
	Matemática	5		
Conhecimentos Específicos	Conhecimentos inerentes ao cargo	10	0,60	6,00
	Total	20		10,00

Cargos com Escolaridade: Ensino Médio Completo e Ensino Superior Completo (2 horas de prova)

Tipo Prova	Disciplinas	Número de questões	Valor da questão	Total Nota por Disciplina
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	5	0,25	2,50
	Gerais e atualidades	5		
Conhecimentos Específicos	Legislação e Administração pública	5	0,50	7,50
	Conhecimentos técnicos profissionais	10		
	Total	25		10,00

10.6. Os programas das provas encontram-se publicados no anexo III do presente Edital.

10.7. Para prestar a prova escrita objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um cartão-resposta, sendo responsável pela conferência dos dados impressos no seu cartão-resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão-resposta e pela transcrição correta das letras correspondentes às respostas que julgar corretas.

10.8. A existência de qualquer irregularidade no caderno de questões e ou no cartão resposta deve ser comunicada imediatamente ao Fiscal de Sala. A Coordenação do Seletivo evidará todos os esforços para a rápida substituição dos materiais com defeito. O tempo gasto para a substituição dos materiais será acrescido ao tempo de duração da prova.

10.9. O candidato deverá marcar suas respostas no cartão-resposta utilizando caneta esferográfica feita de material transparente, de tinta preta ou azul, seguindo as instruções contidas na capa do caderno de questões. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões em hipótese alguma.

10.10. Ao terminar a prova ou no horário determinado para o seu encerramento, o candidato entregará o cartão resposta devidamente assinado e o caderno de questões.

10.11. Será atribuída nota 0,00 (zero) às resposta de questões objetivas:

a) Cujas resposta não coincida com o gabarito oficial;

b) Que contenha emenda (s) e/ou rasura (s), ainda que legível (eis);

c) Contendo mais de uma opção de resposta assinalada;

d) Que não estiver assinalada no cartão de respostas;

e) Preenchida fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

10.12. O correto preenchimento do cartão resposta é de total responsabilidade do candidato, não sendo responsabilidade do fiscal de sala alertá-lo das incorreções.

10.13. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do Processo Seletivo poderá haver mais de um tipo de prova, devendo o candidato assinalar no cartão-resposta o número da prova, sob pena de eliminação do seletivo.

10.14. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva os candidatos que obtiverem nota maior que 0,00 (zero).

11. DO LOCAL, HORÁRIO E SEGURANÇA DAS PROVAS ESCRITAS

11.1. A prova escrita será aplicada na cidade de Corupá, ou na inexistência de locais adequados e ou suficiente para sua aplicação, em cidades próximas, em data constante do cronograma deste edital e em local a ser divulgado quando da homologação das inscrições, conforme data do cronograma.

11.2. Os horários de realização das provas ficam assim definidos conforme cronograma abaixo:

Evento	HORÁRIOS
	MATUTINO
Abertura dos portões de acesso aos locais de prova.	08h15
Fechamento dos portões, não sendo permitido o acesso de candidatos, sob qualquer alegação, a partir deste horário.	08h50
Abertura dos envelopes e distribuição das provas e na sequencia início das provas.	08h52
Início da resolução da prova.	09h00
Final do prazo mínimo para entrega da prova e ou retirar-se do local de prova.	09h30
Final da prova. Entrega obrigatória do caderno de questões e cartão resposta para todos os cargos	11h00

11.3. A identificação correta do período, horário e local da prova e o comparecimento no horário determinado, será de inteira responsabilidade do candidato, devendo o mesmo manter-se informado acompanhando as publicações no site www.iobv.org.br, www.corupa.sc.gov.br considerando que os portões dos locais que dão acesso às salas de provas, fecharão 10 (dez) minutos antes do horário marcado para início da prova.

11.4. Os portões que dão acesso às salas de provas, dependendo do local poderá ser as portas de blocos, alas, setores e etc., devendo o candidato comparecer ao local designado para a realização das provas com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para fechamento dos portões, para garantir estacionamento e identificar corretamente a localização das salas.

11.5. Será vedada a entrada nos locais de prova dos candidatos que chegarem após o horário de fechamento dos portões, seja qual for o motivo alegado para o atraso, estando o candidato que deixar de fazer ou chegar com atraso à prova escrita, desclassificado do Processo Seletivo.

11.6. O IOBV, por motivos técnicos ou de força maior, poderá retardar o início da prova escrita ou transferir suas datas e ou horários. Eventuais alterações serão comunicadas no site do seletivo na Internet, por mensagens enviadas para o e-mail informado, ou por aviso fixado na entrada principal ou mural do local anteriormente determinado, caso o evento determinante da alteração seja de natureza imprevisível.

11.7. A entrada nos locais de prova só será admitida mediante a apresentação de documento e identificação oficial com foto.

11.8. São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

11.9. Em caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade original, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.

11.10. Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

11.11. A não apresentação do documento de identidade, nos termos desse edital impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

11.12. Em face de eventual divergência o IOBV poderá exigir a apresentação do original do Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, com a devida autenticação bancária, não sendo válida cópia mesmo que autenticada.

11.13. Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais:

- Canetas esferográficas feitas com material transparente com tinta das cores azul ou preta; (não serão fornecidas caneta no local)
- Documento de Identificação com foto;
- Original do Comprovante do pagamento da Taxa de inscrição ou de inscrição guardado no bolso;
- Caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;

11.14. É vedada, durante a realização da prova, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, transmissores, receptores e ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico ou o porte de armamento. Também é proibido o fumo, a ingestão de alimentos, uso de medicamentos e óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés ou qualquer outro tipo de cobertura.

11.15. É terminantemente proibida a entrada de candidato armado, sob qualquer alegação, nos locais onde se realizarem as provas. O IOBV não se responsabilizará pela guarda de qualquer armamento.

11.16. Os telefone celulares e demais equipamentos e materiais trazidos para o local da prova devem ser entregues sem qualquer outro aviso, desligados quando couber, aos fiscais da sala antes do início da prova.

11.17. A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicarão na exclusão do candidato do seletivo, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.

11.18. É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem a companhia de um fiscal, ausentar-se da sala de prova levando o cartão-resposta personalizado e/ou o Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização, comunicação com outro candidato, bem como se utilizando de quaisquer dos recursos não permitidos, tratar incorretamente ou agir com descortesia a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como os Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes;

11.19. O IOBV, objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do Processo Seletivo poderá solicitar a impressão digital do candidato no cartão resposta (a qual não substituirá a obrigatoriedade do candidato assinar o cartão), submeter os candidatos à revista pessoal e ou de seus pertences, inclusive com varredura eletrônica, bem como proceder a qualquer momento a sua identificação datiloscópica ou dele fazer imagem fotográfica o vídeo.

11.20. O IOBV e Prefeitura Municipal de Corupá não assumem qualquer responsabilidade por acidentes pessoais e ou avaria, perda ou desaparecimento dos matérias, objetos, equipamentos, mesmo que tenham sido entregues aos fiscais de sala, veículos ou qualquer outro bem trazido pelos candidatos para local de prova ou qualquer tipo de dano que vierem a sofrer.

11.21. Todas as despesas decorrentes da obtenção ou entrega de documentos, bem como as de transporte e ou alimentação são de inteira

responsabilidade dos candidatos, mesmo que a prova venha a ser transferida por qualquer motivo.

11.22. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas nem a realização de qualquer prova e ou exame fora dos horários e locais marcados para todos os candidatos.

11.23. Somente depois de decorrido o prazo mínimo de permanência em sala de provas, que será de 30 (trinta) minutos, o candidato poderá entregar seu caderno de questões e seu cartão-resposta e retirar-se da sala de prova, entregando, obrigatoriamente, ao fiscal de sala o seu cartão resposta devidamente assinado e o caderno de provas, sendo que o não cumprimento do corrente item incorre na desclassificação do candidato do Processo Seletivo.

11.24. Os três (3) últimos candidatos de cada sala de provas, só poderão entregar a prova e o cartão resposta ao mesmo tempo, quando assinarão a ata de sala e acompanharão termo de fechamento do envelope de provas. O candidato que negar-se a aguardar os companheiros assinará ata de prova como desistente sendo eliminado do certame.

11.25. O gabarito provisório será divulgado no endereço eletrônico www.iobv.org.br no dia seguinte ao da realização da prova.

11.26. Um caderno de questões de cada cargo, estará disponível no dia seguinte ao da realização da prova, na área restrita do candidato, permitindo assim que os candidatos possam interpor recursos contra as questões da prova.

11.27. Não serão fornecidos exemplares ou cópias dos cadernos de questões, bem como o original ou cópia do cartão resposta, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo.

11.28. Durante a realização da prova escrita objetiva, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.

11.29. Ao concluir a sua prova, o candidato deverá retirar-se imediatamente do local de aplicação da prova sem comunicar-se com os demais candidatos, ficando proibido inclusive de permanecer no pátio da escola, ou ligar o celular antes de se retirar da escola.

11.30. Os candidatos que terminarem a prova não poderão utilizar os banheiros que são destinados ao uso dos candidatos em prova, aconselha-se que antes de entregar a prova solicitem ao fiscal de sala o acompanhamento até os sanitários.

11.31. Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a qualquer das normas devidas neste edital ou a outra relativas ao seletivo, aos comunicados, às instruções o candidato ou às instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

11.32. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas ao local de provas estabelecido no Edital de Convocação, o Instituto o Barriga Verde poderá proceder à inclusão do candidato, desde que apresente comprovante original de pagamento da taxa de inscrição.

11.33. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo Instituto o Barriga Verde e a Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Processo Seletivo na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.

11.34. Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

12. DA PROVA PRÁTICA

12.1. Para os cargos que requerem prova prática, estes realizarão as provas no mesmo dia da prova escrita, devendo se dirigir para o local estipulado em edital de convocação conforme terminam a prova escrita.

12.2. A prova prática consistirá na demonstração dos conhecimentos de habilidades dos candidatos através da execução de uma ou mais tarefas relacionadas às funções correspondentes a cada cargo.

12.3. A Prova Prática terá caráter classificatório sendo a nota da prova prática somada à nota da prova escrita, conforme a seguinte fórmula:
$$NF = NPE \times 3 + NPP \times 7 / 10$$

Sendo:

NF = Nota Final

NPE = Nota Prova Escrita

NPP = Nota Prova Prática

12.4. DA DATA, HORÁRIO E DETERMINAÇÕES GERAIS DA PROVA PRÁTICA

12.4.1. A prova prática será realizada na data constante do cronograma, em local a ser anunciado no edital de convocação.

12.4.2. Para realizarem a Prova Prática, todos os candidatos convocados deverão se apresentar no local e horário de concentração, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, para identificação, chamada e receber instruções, vestidos com trajes e calçados de acordo com as atividades exercidas, portando documento de identificação com foto, não se aceitando cópias, mesmo que autenticadas ou qualquer tipo de protocolo.

12.4.3. Os candidatos ao serem chamados assinarão a lista de presença e em hipótese alguma haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

12.4.4. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência ou atraso.

12.4.5. Não será aplicada prova fora do dia, horário e local diferente daquele informado na data da prova.

12.4.6. Os equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, utensílios e materiais que deverão ser utilizados na prova prática serão fornecidos pelo Município de Corupá, no estado em que se encontrarem.

12.4.7. Quando couber, estarão à disposição dos candidatos, junto com as ferramentas e materiais que empregarão para a realização da tarefa, os equipamentos de proteção individual determinados pela legislação em vigor. A recusa em usá-los ou o seu uso de forma inadequada implicará na desclassificação do candidato.

12.4.8. O candidato que oferecer risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, provocando acidentes e prejuízos físicos e materiais será responsabilizado pelo ato e será automaticamente eliminado do certame. O candidato ao assinar a lista de presença fica ciente de sua responsabilidade.

12.4.9. Os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (contusões, luxações, etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes, ou de neles prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou repetir a prova e nem lhe conferem o direito de realizar a prova em outra oportunidade.

12.4.10. Após a identificação dos candidatos, estes receberão as instruções quanto às provas práticas e o local de realização e permanecerão à espera do fiscal que vai lhes acompanhar até o local de realização da prova.

12.4.11. Será considerado desistente e eliminado do certame o candidato que não comparecer, chegar atrasado ou que se ausentar do

recinto sem autorização da comissão do seletivo antes de realizar seu teste.

12.4.12. Durante a realização da prova prática é proibido utilizar telefones celulares e ou qualquer outro equipamento de comunicação, usar equipamento de som de qualquer natureza, fumar ou ingerir qualquer medicamento, alimento ou bebida, exceto água acondicionada em garrafa de material plástico transparente e sem rótulo.

12.4.13. Ao concluir a sua prova, o candidato deverá retirar-se imediatamente do local sem comunicar-se com os demais candidatos.

12.4.14. A prova poderá ser filmada e gravada e o candidato ao assinar o termo de realização da prova prática concordará e atestará terem sido cumpridas todas as normas editalícias, declarando estar ciente de que é responsável por qualquer dano ao equipamento, avaliadores ou transeuntes.

12.4.15. No desenvolvimento da Prova Prática, cada candidato será avaliado, através de itens constantes em uma planilha de avaliação elaborada para esta finalidade.

12.4.16. Por razões de ordem técnica ou meteorológica a prova poderá ser adequada ou transferida a data, local e horário da realização da Prova prática. Os candidatos serão avisados por comunicado no sítio do seletivo www.iobv.org.br; www.corupa.sc.gov.br e ou por aviso fixado no mural e ou porta de entrada principal do local anteriormente marcado para a sua realização, quando o evento determinante da alteração for de natureza imprevisível.

12.5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA

12.5.1. O candidato deve operar o veículo/equipamento de forma adequada, partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, de forma adequada, atendendo aos critérios indicados. Ao final do teste o veículo/equipamento deverá ser conduzido, se for o caso, ao seu local de origem.

12.5.2. O exame de direção veicular será realizado em percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, com duração máxima de até 15 (quinze minutos), onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações durante a realização do exame.

12.5.3. Para realizar a prova prática os candidatos ao cargo de motorista, deverão apresentar carteira de habilitação na categoria "D", de acordo com o cargo escolhido, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

12.5.4. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

12.5.5. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento, boletins de extravio ou furto, ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

12.5.6. No caso de eventual pane mecânica não causada pelo candidato, que implique na troca do veículo, a prova será retomada a partir do momento em que foi interrompida, permanecendo válida a pontuação até o momento da interrupção.

12.5.7. Os candidatos realizarão a prova, no seguinte veículo:

a) Motorista Categoria D: Ônibus – Transporte Escolar;

12.5.8. Para a obtenção da nota mínima para que o candidato seja declarado apto ao cargo, dar-se-á da seguinte forma:

a) O candidato iniciará a prova prática com 10 (dez) pontos, e no decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

Categoria da Falta	Pontos a serem descontados	Quantidade de Faltas avaliadas em cada categoria
Faltas Graves	1,00	12
Faltas Médias	0,50	11
Faltas Leves	0,25	06

b) A categoria de faltas previstas no item anterior, constarão do formulário de avaliação com a seguinte descrição:

Faltas Graves:

- Descontrolar-se no plano, no acive ou declive;
- Entrar na via preferencial sem o devido cuidado;
- Utilizar a contramão de direção;
- Subir na calçada destinada ao trânsito do pedestre;
- Deixar de observar a sinalização da via. Sinais de regulamentação;
- Deixar de observar as regras de ultrapassagem de preferência da via ou mudança de direção;
- Exceder a velocidade indicada para a via;
- Perder o controle de direção do veículo em movimento;
- Deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver ele atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar ou ainda quando o pedestre não tiver cuidado na travessia inclusive na mudança de sinal;
- Deixar a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dela;
- Fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la;
- Deixar de usar o cinto de segurança.

Faltas Médias:

- Executar o percurso da prova ou parte dela, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- Trafegar em velocidade inadequada para as condições da via;
- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;
- Fazer conversão com imperfeição;
- Usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
- Desengrenar o veículo nos declives;
- Colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias;
- Avançar sobre o balizamento demarcado quando na colocação do veículo na vaga;

- Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal do freio nas frenagens;
- Utilizar incorretamente os freios;
- Não colocar o veículo na área balizada com o máximo de 3 (três) tentativas.

Faltas Leves:

- Negligenciar o controle do veículo provocando nele movimento irregular;
- Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
- Não ajustar devidamente os espelhos e retrovisores;
- Apoiar o pé no pedal de embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- Engrenar as marchas de maneira incorreta;
- Interpretar com insegurança as condições dos instrumentos do painel.

12.5.9. Os avaliadores serão profissionais habilitados, registrados no DETRAN.

12.5.10. O candidato deverá realizar a prova em um veículo tipo (ônibus), sendo que para formação de nota final é aplicada a fórmula: Nota da Prova Escrita x 3 + Nota da Prova Prática x 7 / 10.

12.5.11. Dependendo do número de candidatos as provas poderão ser realizadas em mais de um veículo/equipamento do mesmo tipo (Exemplo onibus1, onibus2, onibus3), neste caso haverá sorteio para determinar em qual veículo/equipamento o candidato realizará a prova.

12.6. DA AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA OPERADOR DE MÁQUINAS e OPERADOR DE MAQUINA I

12.6.1. A prova prática constituir-se-á na execução de tarefas inerentes ao cargo, a serem realizadas individualmente pelo candidato, tarefas estas previamente elaboradas pela Banca Examinadora, com a avaliação através de planilhas, tomando-se por base as atribuições do cargo, com tempo máximo de até 20 (vinte) minutos para a execução da prova.

12.6.2. A avaliação será feita pelo desempenho do candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas técnicas e legais, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do equipamento utilizado, avaliando sua habilidade ao operar o equipamento, seu aproveitamento, técnica e produtividade.

12.6.3. Os candidatos realizarão a prova, nos seguintes equipamentos:

- Operador de Máquina: Retroescavadeira;
- Operador de Máquina I: Motoniveladora.

12.6.4. Não será permitido escolher outro tipo de equipamento para a realização da prova prática.

12.6.5. A ordem de prestação da prova prática será determinada pela Comissão Organizadora, de acordo com as necessidades técnicas que se apresentarem.

12.6.6. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar carteira de habilitação categoria "C" a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderão realizar a prova.

12.6.7. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

12.6.8. Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovantes de encaminhamento, boletim de extravio ou furto, ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

12.6.9. A obtenção da nota mínima para que o candidato seja classificado, dar-se-á da seguinte forma:

a) O candidato iniciará a prova prática com 10 (dez) pontos, e no decorrer da execução da tarefa proposta serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

Categoria da Falta	Pontos a serem descontados
Faltas Graves	1,00
Faltas Médias	0,50
Faltas Leves	0,25

b) A categoria de faltas previstas no item anterior, constarão do formulário de avaliação com a seguinte descrição:

Faltas Graves: Aproveitamento do Equipamento, Produtividade, técnica, aptidão e eficiência

- NÃO Liberou equipamentos de segurança dos comandos
- NÃO utilizou da melhor forma possível a máquina para o serviço com eficácia e qualidade.
- NÃO utilizou corretamente a máquina, danificando o equipamento durante a tarefa.
- NÃO concluiu por completo a tarefa proposta.
- NÃO estacionou a máquina em baixando acessórios ao solo e/ou não engatou o freio para parar a máquina, ao estacionar após o término da tarefa.

Faltas Médias: Habilidades do Operador

- NÃO Executou com eficiência o início da operação, partida e arrancada.
- NÃO executou com eficiência movimentos de marcha à frente e à ré.
- NÃO respeitou a velocidade durante a avaliação, promovendo manobra não autorizada, como demonstração desnecessária de habilidade.
- NÃO Controlou o veículo provocando nele movimento irregular.
- NÃO respeitou a capacidade operacional e técnica da máquina.
- NÃO desligou a máquina ao estacionar após término da tarefa.
- NÃO apresentou calma e serenidade nas operações.

Faltas Leves: Verificação do Equipamento

- NÃO usou roupas e calçados adequados
- NÃO usou equipamento de proteção auricular ou não usou cinto de segurança
- NÃO subiu corretamente no equipamento usando dois ou três pontos de apoio
- NÃO fez os ajustes necessários antes da movimentação da máquina como, bancos e espelhos retrovisores.
- NÃO esperou a leitura e/ou não conferiu os instrumentos do painel como medidores de pressão, luzes indicadoras, horímetro.

- NÃO conferiu os instrumentos de painel como, nível de combustíveis e nível de óleo.”

12.6.10. No caso de eventual pane mecânica não causada pelo candidato, que implique na troca do veículo, a prova será retomada a partir do momento em que foi interrompida, permanecendo válida a pontuação até o momento da interrupção.

12.6.11. Caso o candidato demonstre ao avaliador conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na operação, o mesmo será impedido de realizar o referido teste prático e será considerado desclassificado e eliminado do Seletivo.

12.6.12. O candidato deverá realizar a prova no maquinário exigido conforme o cargo, sendo que para formação de nota final é aplicada a fórmula: Nota da Prova Escrita x 3 + Nota da Prova Prática x 7 / 10.

12.7. DA AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E PEDREIRO.

12.7.1. A prova prática para este cargo visa avaliar o candidato quanto ao domínio prático dos conhecimentos profissionais específicos constantes das atribuições do cargo e conteúdo programático específico, conforme Anexos II e III deste Edital e de acordo com o quadro abaixo:

Cargo	Tipo de Avaliação
Mecânico de Máquinas e Veículos	A prova prática consiste em executar atividades inerentes ao cargo. A avaliação será feita pelo desempenho do candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas técnicas, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do equipamento utilizado e economicidade do material.
Pedreiro	I- Apresentação (asseio e higiene pessoal), uso de EPIs II – Organização do trabalho e materiais III – Uso correto de peças e ferramentas de trabalho IV – Execução da tarefa proposta O candidato partirá da nota 10 (dez) e serão descontados pontos de 0,25 a 1,00 por cada falta cometida.

12.7.2. O candidato deverá realizar a prova conforme o cargo, sendo que para formação de nota final é aplicada a fórmula: Nota da Prova Escrita x 3 + Nota da Prova Prática x 7 / 10.

13. DO CÁLCULO DA NOTA FINAL

13.1. Para os cargos com prova prática a nota final do candidato será através da seguinte fórmula:

$$NF = NPE \times 3 + NPP \times 7 / 10$$

12.2 Nota final para todos os demais cargos:

$$NF = NPE$$

Sendo:

NF= Nota final

NPE = Nota Prova Escrita

NPP = Nota da Prova Prática

12.3 Os candidatos serão classificados por cargo / disciplina, em ordem decrescente da nota final, expressa com 2 (duas) decimais sem arredondamento.

12.4 Serão considerados aprovados neste seletivo os candidatos que obtiverem Nota Final maior que 0,00 (zero).

12.5 Ocorrendo empate na nota final aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

12.6 Para os candidatos que não se enquadrarem na condição de idoso, na hipótese de igualdade de notas, o desempate será feito através dos seguintes critérios:

- Maior nota nas questões de Conhecimentos Específicos;
- Maior nota nas questões de Conhecimentos Básicos;
- Beneficiados pela Lei 11.689/2008, devidamente habilitados na forma do Edital; tribunal do júri.
- Maior idade, contada com base na idade em dia, meses e anos no dia da realização da prova escrita.

12.7 As pessoas com deficiência integrarão lista especial de classificação.

14. DOS RECURSOS

13.1 Caberão recursos contra as normas deste edital, o indeferimento da inscrição, o conteúdo das provas e gabarito provisório, resultados classificatórios e homologação do resultado final do Processo Seletivo.

13.2 Os recursos deverão ser interpostos até às 18 horas do segundo dia útil posterior à publicação, no site do Processo Seletivo na internet www.iobv.org.br, do ato em desfavor do qual quer o candidato recorrer.

13.3 Os recursos poderão ser interpostos da seguinte maneira:

13.3.1 Recursos Via Internet:

- Acessar a área do candidato no site www.iobv.org.br, e realizar login identificando-se.
- Na área do candidato em “minhas inscrições” localizar o seletivo Edital 02/2017 de CORUPÁ;
- Clique na coluna “Meus Recursos”;
- Digitar o seu recurso ou motivo que gerou o recurso com a devida fundamentação.
- No caso de recursos contra questões da prova objetiva, identificar o número da prova e o número da questão (fundamentando sua argumentação e indicando referência bibliográfica).
- Para cada questão deverá ser enviado um único formulário de recurso.
- Caso necessite anexar arquivos anexe apenas um por recurso. Caso haja mais de um arquivo para um único recurso deve-se compactá-los (ZIP) em um único arquivo. Serão aceitos arquivos do tipo: jpg,png,gif,jpeg,bmp,doc,docx,xls,xlsx,pdf,txt,zip e rar.
- Clicar em “enviar”

13.4 Só serão analisados os requerimentos interpostos que preencherem todas as exigências do Edital e que forem entregues ao IOBV rigorosamente no prazo, findo o qual não serão aceitos.

13.5 É de inteira responsabilidade do candidato acessar a área do candidato e enviar e/ou digitar seu recurso corretamente, e/ou enviar os anexos para o endereço eletrônico correto sendo que a resposta será divulgada em forma de edital publicado no site do www.iobv.org.br, após encerrados os recursos e da análise da banca examinadora que terá o prazo de dois dias úteis para emitir seus pareceres.

13.6 O Instituto O Barriga Verde não se responsabiliza pelo não recebimento dos recursos, por motivo de ordem técnica como congestionamento, caixa de e-mail lotada, antivírus, spam, arquivo muito grande (aconselha-se enviar compactado).

13.7 Os recursos deverão conter o nome do candidato recorrente, nome do cargo, número da questão e da disciplina quando for o caso.

13.8 Não serão recebidos recursos interpostos por qualquer outro meio a não ser o descrito neste Edital.

13.9 Os recursos intempestivos não serão conhecidos e os inconsistentes ou fora do padrão e sem fundamentação ou referência bibliográfica não serão providos.

13.10 No caso de anulação de qualquer questão os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que a responderam.

13.11 No caso de troca de gabarito, por erro ou falha de digitação na indicação da resposta correta no gabarito provisório, será corrigido no gabarito final.

13.12 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer coletivamente através de ato publicado no site www.iobv.org.br, não serão enviadas respostas individuais aos candidatos.

13.13 Caso haja necessidade os documentos individuais comprobatórios serão publicados na área restrita do candidato.

13.14 Após análise dos recursos interpostos ou por constatação e ou correção de erro material, poderá haver alteração da nota, pontuação e ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, para uma nota, pontuação e ou classificação superior ou inferior ou, ainda desclassificação do candidato que não obtiver, feitas as correções exigidas, a nota mínima na prova escrita objetiva ou nas demais avaliações realizadas.

13.15 A decisão exarada nos recursos, pela Comissão Organizadora é irrecurável na esfera administrativa.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 A homologação do resultado final deste seletivo, se dará através de decreto do executivo devidamente publicada nos meios legais e no endereço eletrônico do seletivo www.iobv.org.br e no órgão oficial do município www.corupa.sc.gov.br; www.diariomunicipal.sc.gov.br e jornal, com a classificação dos aprovados em ordem decrescente de notas.

14.2 Os atos e resultados serão divulgados no site www.iobv.org.br, www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como afixado na sede da Prefeitura Municipal; sede da Câmara de Vereadores; e ainda, publicado na forma de extrato, em jornal de circulação local e regional.

16. DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

16.1. A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso imediato e automático no quadro da administração direta do Município de Corupá, sendo que a admissão é de competência do Prefeito Municipal, dentro da validade do seletivo ou sua prorrogação, observada a ordem de classificação dos candidatos e das condições estabelecidas neste Edital, atendendo os dispositivos da RE/598.099/STF.

16.2. A posse e o exercício do cargo seguirão o estabelecido na Lei Complementar nº 014/2009 e alterações posteriores que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Corupá.

16.3. As providências e atos necessários para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade do Município de Corupá.

16.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos de convocação e manter atualizado seus dados, endereço e telefones de contatos.

16.5. Até a homologação do resultado final o candidato pode atualizar seus dados na sua área restrita no site www.iobv.org.br, após homologação deverá informar o município junto ao Setor de Recursos Humanos.

16.6. O candidato após receber a convocação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestar seu interesse na vaga e/ou requerer prazo de até 05 (cinco) dias para apresentar a documentação exigida para a contratação ou apresentar sua carta de desistência.

16.7. O candidato aprovado no seletivo, que não quiser ser nomeado, quando convocado, poderá requerer sua reclassificação para o último lugar dos classificados.

16.8. O candidato que não se manifestar junto a setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Corupá, até a data estabelecida conforme item 16.6, será excluído da vaga deste Processo Seletivo.

16.9. É obrigação do candidato manter atualizado seu endereço após a homologação do resultado final. Havendo mudanças de endereço dos candidatos classificados, após divulgação da homologação do seletivo, estas deverão ser comunicadas diretamente ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Corupá.

16.10. A inobservância do subitem 16.8, implicará na desclassificação da vaga do Processo Seletivo.

16.11. Por ocasião da posse serão exigidos, dos candidatos aprovados e convocados os documentos que comprovem os requisitos para provimento no cargo conforme item 2 deste edital, além de outros exigíveis à época da nomeação conforme legislação.

16.12. O não cumprimento dos quesitos necessários impede a posse do candidato.

17. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

17.1. Delega-se competência ao IOBV – Instituto O Barriga Verde, como banca executora deste seletivo, para:

- a) Receber os requerimentos de inscrições;
- b) Emitir os documentos para homologação das inscrições;
- c) Aplicar, julgar e corrigir as provas escritas e práticas;
- d) Apreciar os recursos previstos neste edital;
- e) Emitir relatórios de classificação dos candidatos;
- f) Prestar informações sobre o seletivo dentro de sua competência;
- g) Atuar em conformidade com as disposições deste edital.
- h) Responder, em conjunto com o município de Corupá eventuais questionamento de ordem judicial e/ou recomendação ministerial.
- i) Homologação do resultado final;
- j) Emissão do caderno de provas, elaboração e confecção do gabarito.

17.2. A fiscalização e supervisão do certame está a cargo da Comissão Municipal de Processo Seletivo, devidamente nomeada por ato oficial.

17.3. As providências e atos necessários para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade da Administração do Município de Corupá.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Seletivo.

18.2. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone relativas a número de inscritos por cargo ao resultado do Processo Seletivo e respostas de recursos.

18.3. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados para viabilizar eventuais contatos que se façam necessários, na área do candidato até a data de homologação do resultado final e após esta data no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Corupá, até que expire a validade do Seletivo, sob pena de considerar válidas as comunicações realizadas com base nos dados constantes nos registros.

18.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Seletivo, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

18.5. Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item retro, o candidato estará sujeito a responder criminalmente por seu ato.

18.6. O Município de CORUPÁ e o IOBV não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, divulgações e outras publicações referentes a este Seletivo sejam na imprensa ou em outros sítios eletrônicos, que não seja aquelas divulgadas no site oficial www.iobv.org.br diariomunicipal.sc.gov.br

18.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo responsabilidade do candidato manter-se informado, acompanhando as publicações no site www.iobv.org.br; www.corupa.sc.gov.br

18.8. As despesas relativas à participação do candidato no Seletivo e à apresentação para posse e exercício correrão a expensas do próprio candidato.

18.9. No exame da tempestividade dos recursos, solicitações e documentos enviados à Comissão de Seletivo, encaminhados via postal com Aviso de Recebimento – AR (correios), será considerada a data de entrega.

18.10. É vedada a inscrição neste Processo Seletivo de quaisquer membros da Comissão de Processo Seletivo, tanto da Prefeitura do Município de Corupá como do IOBV.

18.11. Os cadernos de prova escrita serão mantidos sob a responsabilidade do IOBV, por um período de 3 (três) meses, após a homologação do resultado final, quando serão incinerados. Os demais apontamentos, após 6 (seis) meses da homologação do resultado serão incinerados, com registro em ata.

18.12. A Comissão do Processo Seletivo da Prefeitura do Município de Corupá e do IOBV poderão justificadamente, alterar as normas previstas nos itens deste edital e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do certame, dada a devida publicidade até a data limite da inscrição.

18.13. Os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos conjuntamente, em caráter irrecorrível, pela Comissão do Processo Seletivo da Prefeitura do município de Corupá e do IOBV.

18.14. Fica eleito, para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo previsto neste Edital o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.

18.15. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

18.16. Anexo I – Dos Cargos, Formação Mínima Exigida, Vencimento, Carga Horária e Número de Vagas; Anexo II– Atribuições dos Cargos; Anexo III– Conteúdo Programático; Anexo IV – Requerimento de Vaga de Deficiente e Condição Especial para Realizar a prova; Anexo V – Requerimento de Isenção de Taxa de Inscrição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,

01 de novembro de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI

PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPA

ANEXO I

DOS CARGOS, FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA, E NÚMERO DE VAGAS.

QUADRO I - CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE "SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL" (1ª. A 4ª. Série)

CARGO	Nº Vagas	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL R\$	REQUISITOS/HABILITAÇÃO	TIPO PROVA	Taxa de inscrição
1. Auxiliar de Manutenção e Conservação	CR	44h/s	1.024,95	Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Escrita Objetiva	R\$ 40,00
2. Auxiliar de Serviços Gerais	04	44h/s	1.024,95	Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Escrita Objetiva	R\$ 40,00
3. Mecânico de Máquinas e Veículos	CR	44h/s	1.477,63	Séries Iniciais do Ensino Fundamental e CNH categoria "C".	Escrita Objetiva e prática	R\$ 40,00
4. Merendeira	CR	44h/s	1.024,95	Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Escrita Objetiva	R\$ 40,00
5. Motorista categoria (categoria "D")	CR	44h/s	1.819,31	Séries Iniciais do Ensino Fundamental e CNH categoria "D"	Escrita Objetiva e prática	R\$ 40,00
6. Operador de Máquina (retroescavadeira)	CR	44h/s	1.819,31	Séries Iniciais do Ensino Fundamental e CNH categoria "C"	Escrita Objetiva e prática	R\$ 40,00
7. Operador de Máquina I (motoniveladora)	CR	44h/s	1.827,85	Séries Iniciais do Ensino Fundamental e CNH categoria "C"	Escrita Objetiva e prática	R\$ 40,00

8. Pedreiro	CR	44h/s	1.417,86	Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Escrita Objetiva	R\$ 40,00
9. Trabalhador Braçal	01	44h/s	1.024,95	Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Escrita Objetiva	R\$ 40,00

QUADRO II - CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE "ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU ENSINO TÉCNICO"

CARGO	Nº Vagas	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL R\$	REQUISITOS/HABILITAÇÃO	TIPO PROVA	Taxa inscrição
10. Agente Comunitário	CR	40h/s	1.273,64	Ensino Médio Completo	Escrita Objetiva	R\$ 60,00
11. Agente Epidemiológico	CR	40h/s	1.273,64	Ensino Médio Completo e CNH categoria "AB"	Escrita Objetiva	R\$ 60,00
12. Auxiliar de Consultório Dentário	CR	40h/s	1.269,23	Ensino Médio Completo	Escrita Objetiva	R\$ 60,00
13. Auxiliar de Setor (creche/escola)	CR	40h/s	1.281,21	Ensino Médio Completo	Escrita Objetiva	R\$ 60,00
14. Instrutor de Karatê	CR	40h/s	1.537,44	Ensino Médio Completo	Escrita Objetiva	R\$ 60,00
15. Técnico Agrícola	CR	35h/s	1.708,26	Ensino Médio com Curso Técnico e Registro no órgão de classe e CNH categoria "B"	Escrita Objetiva	R\$ 60,00
16. Técnico em Enfermagem	CR	40h/s	1.496,45	Ensino Médio com Curso Técnico e Registro no órgão de classe.	Escrita Objetiva	R\$ 60,00

QUADRO III - CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE "ENSINO SUPERIOR COMPLETO"

CARGO	Nº Vagas	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL R\$	REQUISITOS/HABILITAÇÃO	TIPO DE PROVA	Taxa inscrição
17. Assistente Pedagógico	02	40h/s	2.491,04	Ensino Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia	Escrita Objetiva	80,00
18. Assistente Social	CR	30h/s	3.126,11	Ensino Superior Completo na área com Registro no respectivo órgão de classe e CNH categoria "B"	Escrita Objetiva	80,00
19. Enfermeiro ESF	CR	40h/s	3.126,11	Ensino Superior Completo na área com Registro no respectivo órgão de classe.	Escrita Objetiva	80,00
20. Fisioterapeuta	CR	30h/s	3.126,11	Ensino Superior completo na área com Registro no respectivo órgão de classe e CNH categoria "B"	Escrita Objetiva	80,00
21. Fonoaudiólogo (20h)	CR	20h/s	1.786,45	Ensino Superior Completo na área com Registro no respectivo órgão de classe.	Escrita Objetiva	80,00
22. Fonoaudiólogo (35h)	CR	35h/s	3.126,11	Ensino Superior Completo na área com Registro no respectivo órgão de classe.	Escrita Objetiva	800,00
23. Médico Pediatra (10h)	CR	10H/S	5.158,99	Ensino Superior Completo na área, com especialização em Pediatria, com Registro no respectivo órgão de classe, inclusive na especialidade	Escrita Objetiva	80,00
24. Médico Pediatra (20h)	CR	20H/S	7.174,73	Ensino Superior Completo na área, com especialização em Pediatria, com Registro no respectivo órgão de classe, inclusive na especialidade	Escrita Objetiva	80,00
25. Médico Clínico Geral	CR	20h/s	7.174,73	Ensino Superior Completo na área com Registro no respectivo órgão de classe	Escrita Objetiva	80,00
26. Médico Estratégia Saúde da Família	CR	40h/s	14.349,48	Ensino Superior Completo na área com Registro no respectivo órgão de classe	Escrita Objetiva	80,00
27. Médico Ginecologista	CR	20h/s	7.174,73	Ensino Superior Completo na área com especialização em ginecologia e Registro no respectivo órgão de classe.	Escrita Objetiva	80,00
28. Médico Veterinário	CR	40h/s	3.126,11	Ensino Superior completo na área com Registro no respectivo órgão de classe e CNH categoria "B"	Escrita Objetiva	80,00
29. Nutricionista	CR	30H/S	2.382,62	Ensino Superior Completo na área com Registro no respectivo órgão de classe.	Escrita Objetiva	80,00
30. Odontólogo	CR	40h/s	8.071,58	Ensino Superior Completo na área com Registro no respectivo órgão de classe.	Escrita Objetiva	80,00

31. Professor II- Artes	CR	30h/s	1.868,28	Curso superior completo com Licenciatura na área.	Escrita Objetiva	80,00
32. Professor II- Ciências	CR	20h/s	1.245,52	Curso superior completo com Licenciatura na área.	Escrita Objetiva	80,00
33. Professor II - Educação Física	CR	20h/s	1.245,52	Curso superior completo com Licenciatura na área.	Escrita Objetiva	80,00
34. Professor II – Educação Infantil	01	40h/s	2.491,04	Ensino Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, na área de atuação (educação infantil)	Escrita Objetiva	80,00
35. Professor II – Ensino Religioso	CR	20h/s	1.245,52	Curso superior completo com Licenciatura na área.	Escrita Objetiva	80,00
36. Professor II- Geografia	CR	10h/s	622,76	Curso superior completo com Licenciatura na área.	Escrita Objetiva	80,00
37. Professor II – História	CR	20h/	1.245,52	Curso superior completo com Licenciatura na área.	Escrita Objetiva	80,00
38. Professor II - Inglês	CR	20h/s	1.245,52	Curso superior completo com Licenciatura na área.	Escrita Objetiva	80,00
39. Professor II – Matemática	CR	30h/s	1.868,28	Curso superior completo com Licenciatura na área.	Escrita Objetiva	80,00
40. Professor II – Português	CR	20h/s	1.245,52	Curso superior completo com Licenciatura na área.	Escrita Objetiva	80,00
41. Professor II – Séries Iniciais (1º ao 5º)	04	40h/s	2.491,04	Ensino Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, na área de atuação (séries iniciais)	Escrita Objetiva	80,00
42. Psicólogo	CR	35h/s	3.126,11	Curso Superior na área com registro no respectivo órgão de classe.	Escrita Objetiva	80,00
43. Químico	CR	10h/s	R\$ 1.417,86	Ensino Superior completo na área com Registro no respectivo órgão de classe e CNH categoria "B"	Escrita Objetiva	80,00

ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

- Carregar e descarregar veículos em geral;
 - Transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção em geral e outros;
 - Fazer mudanças, proceder abertura de valas;
 - Serviços de capina em geral;
 - Varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais;
 - Proceder a limpeza de oficinas, baias, coqueiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais, cuidar dos sanitários;
 - Recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público;
 - Auxiliar na tarefa de construção, calçamento e pavimentação em geral;
 - Preparar argamassa;
 - Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais;
 - Aplicar inseticidas e fungicidas;
 - Auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas;
 - Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas;
 - Quebrar e britar pedras;
 - Cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros;
 - Fazer a limpeza de córregos e ribeirões;
 - Drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas;
 - Auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros;
 - Cavar o solo para implantação de tubulação;
 - Preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto;
 - Carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos;
 - Zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho;
 - Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;
- . Requisitos/Habilitação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Executar serviços operacionais de construção, pavimentação, manutenção, conservação, medição e limpeza de vias, edificações e demais próprios públicos, carregando, descarregando, trasladando, ordenando e zelando pelos materiais diversos, atividades da fábrica de tubos, manuseio de materiais até 50 quilos;
- Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral em edificações municipais para manter as condições de higiene e conservação das mesmas;
- Executar atividades e serviços gerais de nível primário, envolvendo orientação e execução de serviços operacionais semi-qualificados de infra-estrutura e outros serviços afins de portaria, limpeza de prédio e confecção de merenda escolar;

- Conhecimentos específicos em alimentação, construção civil e zeladoria;
- Executar tarefas nas áreas de alvenaria, hidráulica, construção civil em geral, concretagem de pré-moldados, tubos, meio-fios, blocos, poste, tampas e lajes;
- Auxiliar nos serviços de carpintaria e de serraria em geral;
- Auxiliar na extração de pedras e produção de britas;
- Auxiliar nos serviços gerais do matadouro;
- Nos serviços de jardinagem e plantio, zelo e poda de arvores;
- Limpeza de meio-fios e sarjetas;
- Preparo de pavimentação, distribuição de agregados e asfalto;
- Auxiliar nos serviços de esgotos e canalizações;
- Executar serviços de capina e roçagem, consertos de cercas de arame;
- Abrir valetas, tapar buracos, marcar e sinalizar logradouros; retirar ou colocar placas de sinalização;
- Realizar serviços de copa e atender às solicitações inerentes;
- Operar os equipamentos eletrodomésticos disponíveis e zelar pela sua conservação;
- Observar a conservação dos bens patrimoniais e materiais e solicitar reparo ao superior hierárquico;
- Colocar ou retirar faixas, cartazes ou bandeiras;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
- Requisitos/Habilitação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

MECÂNICO DE MAQUINAS E VEÍCULOS

- Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros;
- Fazer vistoria mecânica em veículos automotores;
- Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, montando e desmontando máquinas e equipamentos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível;
- Efetuar a regulagem de motor, revisar, ajustar, desmontar e montar motores;
- Reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido hidráulico, de refrigeração e outros;
- Efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos mecânicos;
- Reparar sistemas elétricos de qualquer veículo;
- Executar a lubrificação, regulagens e calibragens de todos os equipamentos mecânicos e pneumáticos, conforme especificações de cada máquina, utilizando os instrumentos apropriados;
- Anotar os reparos feitos, peças trocadas, para efeito de controle;
- Operar equipamento de soldagem, condicionador, substituir e adaptar peças;
- Executar pequenos serviços de solda, corte com maçarico, quando necessário;
- Executar a troca de óleo, limpeza e manutenção dos compressores;
- Vistoriar veículos prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico;
- Lubrificar máquinas e motores;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Efetuar consertos e reformas em máquinas pesadas;
- Conduzir veículos automotores do Município para consecução das atividades principais descritas acima, recolhendo-o ao local destinado após concluída a jornada diária;
- Comunicar qualquer defeito que eventualmente ocorra nos veículos;
- Manter os veículos utilizados em perfeitas condições de funcionamento e zelar pela sua conservação;
- Promover o abastecimento de combustível e verificar água e óleo;
- Verificar o funcionamento do sistema elétrico e informar qualquer defeito percebido;
- Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- Requisitos/Habilitação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental e CNH categoria "C"

MERENDEIRA

- Trabalham em conformidade às normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde, repassado pelos técnicos;
- Receber alimentos e verificar qualidade observar datas de validade, etiquetar matéria prima e estoque;
- Controlar gastos e estoques;
- Pré-preparar e preparar alimentos;
- Distribuir a alimentação escolar;
- Higienização e sanificação dos alimentos;
- Armazenar dentro das regras de segurança alimentar;
- Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- Requisitos/Habilitação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

MOTORISTA

- Dirigir automóveis leves e utilitários de pequeno e médio porte, utilizados no transporte municipal, intermunicipal e interestadual, transportando funcionários, equipamentos, produtos químicos, objetos e outros, conduzindo-os em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas, assim também, caminhões munch, caminhão guincho e carretas, caminhão basculante, caminhão carroceria, microônibus, ônibus urbano e ônibus rodoviário;
- Operar o equipamento do caminhão munch carregando e descarregando peças e equipamentos.
- Operar o caminhão guincho efetuando a fixação dos veículos para remoção;
- Operar o caminhão basculante carregando e descarregando sua carga;
- Operar o caminhão carroceria supervisionando e ajudando a descarregar sua carga;

- Operar o microônibus, ônibus urbano e rodoviário, no transporte de passageiros;
- Auxiliar nas atividades de carga e descarga de materiais e/ou equipamentos no veículo sob sua responsabilidade;
- Controlar o consumo de combustível, quilometragem, nível do óleo, água, freios, calibragem dos pneus, cargas dos extintores, elétrica, documentos de trânsito e outros, visando a manutenção do veículo;
- Apresentar o veículo para manutenção nos períodos previstos ou em casos emergenciais;
- Comunicar de imediato a seu superior hierárquico no caso de constatação de ruídos ou defeitos;
- Zelar pela manutenção e conservação do veículo sob sua responsabilidade;
- Elaborar planilha mensal da quilometragem dos veículos da municipalidade, com os locais percorridos e as devidas anotações de horários de saída e retorno;
- Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com a manutenção do veículo; Realizar viagens a serviço da Município;
- Executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.
- Requisitos/Habilitação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental e CNH categoria "D".

OPERADOR DE MÁQUINA

- Operar máquinas da construção civil, conduzindo-as e operando seus comandos, para terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes e compactar terra e materiais similares, realizar serviços agrícolas com tratores;
- Executar e auxiliar na execução de obras públicas;
- Zelar pela conservação e limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas, que utiliza na execução de suas tarefas;
- Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários;
- Operar máquina Motoniveladora, conduzindo-as e operando seus comandos, nivelamentos, abaulamentos e cortar taludes e compactar terra e materiais similares e outros serviços pertinentes a esta máquina;
- Operar máquinas providas de Rolo Compactador, executa serviços de terraplanagem e providencia o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade e sua manutenção;
- Comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina;
- Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- Requisitos/Habilitação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental e CNH categoria "C".

OPERADOR DE MAQUINA I

- Operar máquina Motoniveladora, conduzindo-as e operando seus comandos, nivelamentos, abaulamentos e cortar taludes e compactar terra e materiais similares e outros serviços pertinentes a esta máquina;
- Operar o Trator de Esteira, realizando abertura de estradas, aterros, corte de macadame nas saibreiras e ou minérios, aterro sanitário e outros;
- Efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a, mantendo-a sempre limpa;
- Conduzir tratores providos ou não de implementos diversos;
- Zelar pela conservação e limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas, que utiliza na execução de suas tarefas;
- Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- Requisitos/Habilitação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental e CNH categoria "C".

PEDREIRO

- Executar serviços de construção, manutenção e reformas de muros, pontes, caixa de captação de água (bocas-de-lobo), calçadas, paredes, pisos etc, preparando a base, assentando, rejuntando e fixando materiais, a partir de plantas, croquis ou instruções, para edificação e conservação de prédios públicos;
- Abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas;
- Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados;
- Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas;
- Realizar manutenção em geral em vias, manejar áreas verdes, tapar buracos, limpar vias permanentes e realizar a manutenção em bueiros e galerias de águas pluviais, limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais;
- Dar mira e bater estaca nos trabalhos topográficos;
- Auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e trabalhar com emulsão asfáltica;
- Preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas de obras; Moldar bloquetes, mourões, placas e outros artefatos pré-moldados, utilizando a fôrma e o material adequado, seguindo instruções predeterminadas;
- Auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras;
- Realizar a construção, manutenção e reformas de obras de construção civil; Fazer e preparar calçamentos com paralelepípedos e outros materiais;
- Fazer trabalhos necessários para o assentamento de paralelepípedos ou alvenaria poliédrica, assentar paralelepípedos, assentar pedras irregulares, lajes, mosaicos e pedras portuguesas, fazer rejuntamento de paralelepípedos com asfalto, abrir, repor e consertar calçamentos de meio-fio, orientar e supervisionar serviços de auxiliares, controlar o uso de areia;
- Pavimentar solos de estradas, ruas e obras similares, determinando o alinhamento e a preparação adequada para assentamento do material (paralelos, sarjeta, artefatos de concreto, pedras, asfalto ou outro revestimento);
- Assentar e nivelar guias;
- Executar reparos de calçadas;
- Preparar o solo, nivelando-o para o assentamento de peças;
- Recobrir junções com argamassa, pedrisco ou areia para igualar o calçamento e dar acabamento aos serviços;
- Empregar os materiais adequados para o revestimento asfáltico;
- Fazer pintura manual de pontes e viadutos;
- Responsabilizar-se pela manutenção, distribuição e guarda de ferramentas em seu poder;
- Orientar a manobra dos caminhões que irão descarregar; operar moto-bombas;
- Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.

. Requisitos/Habilitação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

TRABALHADOR BRAÇAL

- Carregar e descarregar veículos em geral;
- Transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção em geral e outros;
- Serviços de capina em geral, e roçagem, consertos de cercas de arame;
- Auxiliar nos serviços de carpintaria e de serralha em geral;
- Recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público;
- Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral (varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas) em edificações municipais para manter as condições de higiene e conservação das mesmas;
- Proceder a limpeza de oficinas, baias, cocheiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos;
- Executar e ou auxiliar na tarefa serviços operacionais de construção, pavimentação em geral, manutenção, conservação;
- Preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto;
- Atividades da fábrica de tubos, manuseio de materiais até 50 quilos;
- Auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros;
- Executar atividades e serviços gerais de nível primário, envolvendo orientação e execução de serviços operacionais semi-qualificados de infra-estrutura e outros serviços afins de portaria, limpeza de prédio;
- Executar tarefas nas áreas de alvenaria, hidráulica, construção civil em geral, concretagem de pré-moldados, tubos, meio-fios, blocos, poste, tampas e lajes;
- Aplicar inseticidas e fungicidas;
- Auxiliar nos serviços de esgotos e canalizações;
- Abrir valetas, tapar buracos, marcar e sinalizar logradouros;
- Retirar ou colocar placas de sinalização;
- Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais;
- Auxiliar em serviços simples de jardinagem e plantio, zelo e poda de arvores;
- Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas;
- Auxiliar na extração de pedras e produção de britas;
- Cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros;
- Fazer a limpeza de córregos e ribeirões;
- Auxiliar nos serviços gerais do matadouro;
- Drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas;
- Limpeza de meio-fios e sarjetas;
- Preparo de pavimentação, distribuição de agregados e asfalto;
- Observar a conservação dos bens patrimoniais e materiais e solicitar reparo ao superior hierárquico;
- Colocar ou retirar faixas, cartazes ou bandeiras;
- Cavar o solo para implantação de tubulação;
- Carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos;
- Zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Conhecimentos específicos em construção civil e zeladoria;

. Requisitos/Habilitação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

ENSINO MÉDIO

AGENTE COMUNITÁRIO

- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências nas áreas prioritárias da Atenção Básicas;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Traduzir para a ESF (Estratégia de Saúde da Família) a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe e atividades constantes da Lei 11.350/06, Art. 3º, Parágrafo Único e seus incisos;
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida: a microárea;
- Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- Acompanhar mensalmente, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.

Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

- Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

. Requisitos/Habilitação: Ensino Médio Completo.

AGENTE EPIDEMIOLÓGICO

- Desenvolver ações de vigilância em saúde;
- Orientar a comunidade quanto aos meios de controle e prevenção de doenças;
- Encaminhar às Unidades de Referência os casos de suspeita de doenças e situações, objeto de vigilância;
- Realizar ações de saneamento e melhoria do meio ambiente, através de visitas domiciliares periódicas;
- Realizar controle químico de vetores, roedores e outros agentes de doenças e agravos em imóveis no Município;
- Auxiliar na realização de inquérito epidemiológico e demais pesquisas de vigilância;
- Realizar atividades de mutirão de limpeza;
- Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios localizados nas áreas endêmicas;
- Realizar identificação e eliminação de focos e/ou criadouros do *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*;
- Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos;
- Realizar tratamento de imóveis com focos do *Aedes aegypti*;
- Conduzir veículos automotores do Município para consecução das atividades principais descritas acima, recolhendo-o ao local destinado após concluída a jornada diária;
- Comunicar qualquer defeito que eventualmente ocorra nos veículos;
- Manter os veículos utilizados em perfeitas condições de funcionamento e zelar pela sua conservação;
- Promover o abastecimento de combustível e verificar água e óleo;
- Verificar o funcionamento do sistema elétrico e informar qualquer defeito percebido;
- Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- Requisitos/Habilitação: Ensino Médio Completo e CNH categoria "AB"

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

- Aplicar flúor e orientar a escovação dental em alunos de escolas e comunidade, acompanhar grupos de crianças aos banheiros das escolas para estimular e ensinar as crianças a prática da escovação, controlar número de atendimentos através de formulários a serem preenchidos, participar de feiras e campanhas de prevenção de doenças bucais;
- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- Proceder a desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- Organizar a agenda clínica;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- Requisitos/Habilitação: Ensino Médio Completo.

AUXILIAR DE SETOR (CRECHE/ESCOLA)

- Auxiliar em atividades, programas e projetos sociais, culturais, esportivos e educativos, cooperando com o corpo técnico e administrativo, em atividade relacionada ao planejamento, execução e avaliação do processo ao qual foi designado;
- Auxiliar as instituições sociais, culturais, esportivas educativas no atendimento ao público alvo quanto a necessidades de higiene, alimentação e saúde, desenvolvendo atividades que estimulem a atingir as mesmas;
- Participar e auxiliar em atividades desenvolvidas pelos responsáveis técnicos e administrativos;
- Participar de reuniões e grupos de estudo para desenvolvimento e qualificação de atividade, programas e projetos sociais, culturais, esportivos e educativos que venham a ser aplicados;
- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre o público alvo e demais profissionais de administração;
- Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- Requisitos/Habilitação: Ensino Médio Completo.

INSTRUTOR DE KARATÊ

- Ministras aulas de Karatê de forma lúdica e dinâmica, visando à inclusão social dos usuários das políticas públicas;
- Aplicar exercícios específicos para desenvolver e manter a condição física dos usuários;
- Participar de projetos a serem elaborados e desenvolvidos por superiores;
- Participar na organização, desenvolvimento e execução de atividades recreativas e de lazer realizadas pelo município;
- Colaborar na elaboração de projetos e planos de ação das atividades sócio-educativas;
- Participar de ações complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, visando desenvolver habilidades, iniciativas, cooperação, criatividade e relacionamento social, mesmo que sejam executadas em horários que excedam a jornada normal de trabalho;
- Preparar o plano de aula, determinando a metodologia a ser seguida, de acordo com objetivos a serem alcançados;
- Zelar pela conservação e armazenamento dos materiais e equipamentos de trabalho;
- Participar de reuniões técnicas e administrativas com a equipe de trabalho;
- Manter registro de frequência diário;
- Preencher relatórios mensais;
- Manter-se atualizado, participando de curso de qualificação e capacitações afins, visando o acompanhamento e evoluções de novas técnicas e metodologias;
- Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.
- Requisitos/Habilitação: Ensino Médio Completo.

TÉCNICO AGRÍCOLA

- Prestar assistência e orientação aos agricultores e criadores, bem como auxiliar no tratamento no trabalho de defesa sanitária animal e vegetal;
 - Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas;
 - Realizar culturas experimentais através de plantio de canteiros, bem como cálculos de adubação e preparo da terra;
 - Informar aos agricultores sobre a conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura, bem como a manutenção e conservação dos mesmos;
 - Orientar os criadores, fazendo demonstrações práticas sobre métodos de vacinação, de criação e contenção de animais, bem como sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos, baias, tambos;
 - Auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamento dos animais, controlando a temperatura, administrando remédios, aplicando injeções, supervisionando a distribuição de alimentos;
 - Colaborar em experimentação zootécnica;
 - Realizar a inseminação artificial; Colaborar na organização de exposição rurais;
 - Conduzir veículos automotores do Município para consecução das atividades principais descritas acima, recolhendo-o ao local destinado após concluída a jornada diária;
 - Comunicar qualquer defeito que eventualmente ocorra nos veículos;
 - Manter os veículos utilizados em perfeitas condições de funcionamento e zelar pela sua conservação;
 - Promover o abastecimento de combustível e verificar água e óleo;
 - Verificar o funcionamento do sistema elétrico e informar qualquer defeito percebido;
 - Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- . Requisitos/Habilitação: Ensino Médio Completo com Curso Técnico e Registro no órgão de classe e CNH categoria "B".

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- Exerce atividades auxiliares, de nível técnico atribuídas à equipe de enfermagem como: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação das atividades de assistência de enfermagem;
 - Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
 - Na prevenção e controle de das doenças transmissíveis em geral;
 - Na prevenção controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
 - Integrar a equipe de saúde;
 - Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
 - Coletar material referente a notificação de doenças compulsórias;
 - Realizar atividades de assistência e ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
 - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
 - Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- . Requisitos/Habilitação: Ensino Médio Completo com Curso Técnico e Registro no órgão de classe.

ENSINO SUPERIOR

ASSISTENTE PEDAGÓGICO

- Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica, sob orientação;
- Participar, estudar e propor aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalhos;
- Realizar programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais, regulamentos ou recursos;
- Participar na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle de práticas de pessoal;
- Selecionar, classificar e arquivar documentação;
- Participar na execução de programas e projetos educacionais;
- Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem;
- Desenvolver outras atividades afins ao órgão e a sua área de atuação.
- . Requisitos/Habilitação: Ensino Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia.

ASSISTENTE SOCIAL

- Encaminhar a clientela atendida pelo Setor do Serviço Social do Município, quando necessário aos recursos da comunidade;
- Colaborar na execução da programação do Setor de Serviço Social do Município;
- Participar em programas e atividades realizadas no Município, relacionadas com o seu bem estar e desenvolvimento social;
- Participar de treinamentos;
- Participar da definição da política de assistência social;
- Do planejamento das atividades;
- Da administração e supervisão de projetos sociais, desenvolvidos pela Secretaria;
- Desenvolver atendimento social de casos, estudo, acompanhamento e registro de casos, visita domiciliar e institucional, reuniões de grupo, planejamento, organização e execução de projetos e programas sociais na área de assistência social, criança e adolescente, família, idoso, geração de trabalho e renda;
- Promover a cidadania;
- Promover a equidade;
- Promover a intersectorialidade;
- Promover a proteção social;
- Promover a parceria com ESF/NASF;
- Realizar visitas domiciliares;
- Oportunizar a geração de renda;

- Acompanhar as famílias;
- Promover a educação permanente;
- Diminuir o uso abusivo do álcool;
- Organizar e relatórios e registro de atividades;
- Acompanhar as avaliações, efetividades e outras atividades específicas, realizar atividades de planejamento, gestão e operacionalização das políticas públicas;
- Planejar e operacionalizar planos, programas e projetos na área do serviço social realizando as ações adequadas à solução de problemas, dificuldades surgidas em seu campo de atuação;
- Conduzir veículos automotores do Município para consecução das atividades principais descritas acima, recolhendo-o ao local destinado após concluída a jornada diária;
- Comunicar qualquer defeito que eventualmente ocorra nos veículos; Manter os veículos utilizados em perfeitas condições de funcionamento e zelar pela sua conservação; Promover o abastecimento de combustível e verificar água e óleo;
- Verificar o funcionamento do sistema elétrico e informar qualquer defeito percebido;
- Conhecimento básico na área de informática (software);
- Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- Requisitos/Habilitação: Ensino Superior Completo na área com registro no órgão de classe e CNH categoria "B".

ENFERMEIRO ESF

- Prestar os primeiros socorros a acidentados, fazendo curativos e em casos mais graves efetuar o encaminhamento hospitalar;
- Responder pela reposição e validade dos medicamentos;
- Planejar, organizar, supervisionar, coordenar e executar os serviços que lhe forem afins nas Unidades Municipais de Saúde, bem como, participar da elaboração e execução de Programa Saúde da Família;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;
- Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
- Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Técnico em Enfermagem, ACD e THD; e
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
- Requisitos/Habilitação: Ensino Superior Completo na área com registro no respectivo órgão de classe.

FISIOTERAPEUTA

- Planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de fisioterapia, bem como assessorar autoridades em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres;
- Ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, operatório ou de pacientes com dificuldade motora, fazendo demonstrações e orientando o paciente, visando sua recuperação;
- Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou liberação da agressividade estimular a sociabilidade;
- Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
- Participar e/ou coordenar programas específicos na comunidade e ambientes escolares e postos de saúde (público alvo), definir resultados a serem atingidos, definir a linha de trabalho, assim como assessorar e prestar orientação aos familiares;
- Realizar diagnóstico com levantamento dos problemas;
- Redução de incapacidades e deficiências;
- Melhorar a qualidade de vida;
- Inclusão social;
- Interdisciplinaridade e multidisciplinaridade;
- Ação de promoção e proteção da saúde em conjunto com as ESF;
- Acompanhamento de crianças com riscos em todas as fases do ciclo de vida;
- priorizar ações coletivas;
- Realizar orientações;
- Realizar acompanhamentos;
- capacitar RH;
- Acolher e apoiar as famílias;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade
- Requisitos/Habilitação: Ensino Superior Completo na área com registro no órgão de classe e CNH categoria "B".

FONOAUDIÓLOGO

- Desenvolve trabalho de prevenção e correção na área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
- Participa de equipes de diagnóstico e realiza terapia fonoaudiológica;
- Ensina exercícios corretivos à pacientes;
- Promove a reintegração dos pacientes à família e outros grupos familiares;
- Elabora pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas;
- Participa de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Participa de grupos de trabalho para fins de formulação de diretrizes, planos e programas afetos ao município;
- Atende ao público;

- Participar e/ou coordenar programas específicos na comunidade e ambientes escolares e postos de saúde (público alvo), definir resultados a serem atingidos, definir a linha de trabalho, assim como assessorar e prestar orientação aos familiares;
- Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- Requisitos/Habilitação: Ensino Superior Completo na área com registro no respectivo órgão de classe.

MÉDICO PEDIATRA

- Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Pediatria e Clínica Geral, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Prestar atendimento de urgência em Pediatria e Clínica Geral;
- Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínico, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção prevenção e recuperação da saúde da coletividade;
- Coordenar atividades médicas institucionais a nível local;
- Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral ao munícipe;
- Delegar funções à equipe auxiliar, participando da capacitação de pessoal, bem como de supervisão dos demais recursos envolvidos na prestação de cuidados de saúde;
- Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função;
- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior;
- Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- Requisitos/Habilitação: Ensino Superior Completo na área, com especialização em Pediatria, com registro no órgão de classe, inclusive na especialidade.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

- Todas as atribuições relativas ao Médico de Estratégia Saúde da Família;
- Prestar consulta médica aos munícipes, procedendo anamnese e exames no intuito de diagnosticar situações de doença, bem como prescrever pedidos de exames ou uso de medicamentos ou outras providências que julgar necessárias para restabelecer ou manter a sua saúde;
- Desenvolver atividades de cunho preventivo, tais como campanha de vacinação, palestras, coordenar grupos de discussão de moléstias, realizar jornadas, seminários ou assemelhados;
- Exercer sua função de acordo com sua qualificação e/ou especialização; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Medicina;
- Zelar pelo patrimônio público, limpeza e conservação dos equipamentos utilizados e em uso, bem como dos próprios municipais;
- Dirigir veículos desde que devidamente habilitado;
- Executar outras tarefas afins.
- Requisitos/Habilitação: Ensino Superior Completo na área com registro no respectivo órgão de classe.

MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção primária, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Verificar e atestar óbito;
- Analisar e interpretar exames laboratoriais e radiográficos;
- Conceder atestados de saúde;
- Coordenar e auxiliar as atividades dos serviços de saúde; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrareferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Técnicos em Enfermagem, ACD e THD; e
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
- Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- Requisitos/Habilitação: Ensino Superior Completo na área com registro no respectivo órgão de classe.

MÉDICO GINECOLOGISTA

- Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia;
- Realizar anamnese (Histórico Clínico);
- Efetuar exame físico;
- Efetuar exame ginecológico;
- Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
- Solicitar exames laboratoriais e/ou ultra-sonografia quando julgar necessário;

- Prescrever medicação, quando necessário;
- Orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, parto hospitalar, aleitamento materno entre outros aspectos;
- Realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário;
- Coletar material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino, quando julgar necessário;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- Requisitos/Habilitação: Ensino Superior Completo na área com especialização em Ginecologia e registro no órgão de classe.

MÉDICO VETERINÁRIO

- Proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais;
- Elaborar e executar projetos que visem o aprimoramento da atividade agropecuarista;
- Promover a fiscalização sanitária nos locais de produção manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal;
- Proceder o controle de zoonoses, efetivando levantamento de dados, avaliações epidemiológicas e programas, para possibilitar a profilaxia dessas doenças;
- Participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal;
- Realizar a observação de animais com suspeita de raiva (quarentena);
- Coordenar campanha de vacinação animal;
- Interagir com o setor de fiscalização da Prefeitura, no que tange a fiscalização sanitária;
- Conduzir veículos automotores do Município para consecução das atividades principais descritas acima, recolhendo-o ao local destinado após concluída a jornada diária;
- Comunicar qualquer defeito que eventualmente ocorra nos veículos;
- Manter os veículos utilizados em perfeitas condições de funcionamento e zelar pela sua conservação;
- Promover o abastecimento de combustível e verificar água e óleo;
- Verificar o funcionamento do sistema elétrico e informar qualquer defeito percebido;
- Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- Requisitos/Habilitação: Ensino Superior Completo na área com registro no órgão de classe e CNH categoria "B".

NUTRICIONISTA

- Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos;
- Garantir a qualidade dos alimentos e serviços de área;
- Ministrar cursos de treinamento para os servidores da área;
- Observar o nível de rendimento, habilidade, higiene e aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- Elaborar cardápios em geral;
- Desenvolver programas de educação alimentar;
- Desenvolver e apresentar estudos técnicos para a melhoria dos serviços;
- Estabelecer como rotina diária a degustação de alimentos;
- Proceder visitas técnicas nas escolas para fazer a supervisão dos serviços de alimentação;
- Monitorar as condições de higiene e sanitárias de alimentação enviada aos escolares;
- Realizar a organização de cardápios;
- Zelar pelo cumprimento das normativas exigidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, bem como das políticas estabelecidas pelo Ministério da Educação;
- Dar apoio às equipes de ESF, atendendo os pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, obesos, baixo peso e demais pacientes que necessitarem, desde que encaminhados por profissional médico;
- Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos;
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as especificidades locais.
- Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- Requisitos/Habilitação: Ensino Superior Completo na área com registro no respectivo órgão de classe.

ODONTÓLOGO

- Integrar-se com equipe de saúde da Unidade para qual for designado;
- Participar do planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação dos programas (ações) de saúde priorizados para a área de abrangência da Unidade de Saúde, região e município;
- Organizar, controlar e executar ações de atendimento odontológico;
- Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal;
- Realizar extrações, restaurações, limpeza profilática, orientando a comunidade quanto a prevenção das doenças da boca e seus cuidados participando de campanhas de saúde bucal, zela pelos instrumentos utilizados no consultório;
- Orientar a clientela da unidade de atendimento, individualmente ou em grupo, em assunto de Odontologia Preventiva e Sanitária;
- Verificar e registrar os dados de cada paciente;
- Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- Requisitos/Habilitação: Ensino Superior Completo na área com registro no respectivo órgão de classe.

PROFESSORES

- Ministrar aulas e orientar a aprendizagem do aluno;
- Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
- Avaliar o desempenho dos alunos atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
- Cooperar com os serviços de orientação, educação e supervisão escolar;
- Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino;

E outras atribuições, regras e funções, constantes do Anexo V da Lei Municipal nº 1193/1999 e Requisitos/Habilitação conforme Anexo I Quadro III.

PSICÓLOGO

- Atender adultos e crianças que necessitam de auxílio e acompanhamento psicológico;
- Prestar atendimento clínico aplicando técnicas psicológicas, avaliando o ser como um todo adotando tratamento para o equilíbrio psicológico;
- Participar e/ou coordenar programas específicos na comunidade e ambientes escolares e postos de saúde (público alvo), definir resultados a serem atingidos, definir a linha de trabalho, assim como assessorar e prestar orientação aos familiares; Atenção aos usuários e famílias em situações de risco psicossocial ou doença mental;
- Reinserção social;
- Práticas preventivas;
- Incorporar hábitos saudáveis de vida;
- Diminuir o uso abusivo de álcool e drogas;
- Realizar ações de redução de danos e combate a discriminação, seja ela de qualquer natureza; Intervir nas residências terapêuticas;
- Promover a equidade, a integralidade e a construção de cidadania;
- promover a intersectorialidade e a multidisciplinaridade;
- Apoiar as ESF nos casos de transtornos mentais severos e persistentes, aos egressos das internações psiquiátricas, tentativas de suicídio e situações de violência familiar;
- Discutir com a ESF os casos que necessitam de ampliação da clínica;
- Melhorar a qualidade de vida;
- Constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade;
- Ampliar o vínculo com as famílias;
- Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.
- Requisitos/Habilitação: Curso Superior na área com registro no respectivo órgão de classe.

QUÍMICO

- Realizar pesquisas e efetuar estudos para testar, desenvolver e melhorar materiais, produtos e processos industriais, desenvolver pesquisas básicas para ampliar os conhecimentos no campo da química, realizando ensaios e análises químicas, desenvolvendo métodos e técnicas de análise especializadas.

Executar as demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.

. Requisitos/Habilitação: Ensino Superior Completo na área com registro no respectivo órgão de classe e CNH categoria "B".

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ATENÇÃO:

Poderão ser objeto de questões quaisquer alterações na legislação constante dos programas das provas, havidas e publicadas até o dia da publicação do presente edital. Nas questões relacionadas a conhecimentos de informática, salvo expressa menção do programa e ou enunciado, as perguntas poderão estar relacionadas a qualquer versão dos softwares existentes no mercado. As bibliografias são meramente sugestões ficando a cargo do candidato pesquisar e adquirir o material para estudo.

CARGOS NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO – SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROVA DE CONHECIMENTOS BÁSICOS – COMUM A TODOS OS CARGOS

LÍNGUA PORTUGUESA.

Sílaba e divisão silábica. Classes gramaticais: Substantivo, gênero (masculino e feminino), número (singular e plural) e grau (diminutivo e aumentativo). Classificação do substantivo (próprio, comum e coletivo). Adjetivo (número e gênero). Gêneros textuais: conto e fábula.

MATEMÁTICA

Noções de cálculos, situações-problema para uso das operações básicas. Unidades de Medidas. Cálculo de área. Figuras Geométricas. operações com números naturais: adição, subtração, multiplicação e divisão; grandezas e medidas; conjuntos. Medidas de tempo, porcentagem, juros simples.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

TRABALHADOR BRAÇAL

Noções básicas de conservação e manutenção. Noções básicas de higiene e limpeza. Cuidados elementares com o patrimônio. Utilização de materiais e equipamentos. Guarda e armazenagem de materiais e utensílios. Habilidades manuais no desempenho das tarefas: sequência correta das operações; uso correto de ferramentas, utensílios e equipamentos; manutenção e conservação de ferramentas, utensílios e equipamentos; Noções básicas de segurança e higiene do trabalho. Relacionamento humano no trabalho. Importância da disciplina no

trabalho. Simbologia dos produtos químicos e de perigo; Noções de operação de máquinas simples para limpeza e conservação do ambiente; Noções de ética e cidadania; Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio; Execução de atividades afins, observando-se a prática do dia a dia. Conhecimentos básicos inerentes às atividades do cargo. Conhecimentos sobre cidadania e consciência ecológica. Desenvolvimento sustentável. Cidadania e Participação Social; 3R's (Reduzir, Reutilizar, Reciclar).; Remoção de lixo e detritos, destino e seleção do lixo.; Acidente de trabalho e prevenção de acidentes de trabalho; Noções sobre primeiros socorros; Uso de equipamentos de proteção individual –EPIs; Ergonomia.

MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

Identificação e uso de ferramentas para mecânica de máquinas leves e pesadas, caminhões e automóveis. Motores a gasolina: Componentes. Funcionamento. Manutenção e reparos. Motores diesel: Componentes. Funcionamento. Manutenção e reparos. Sistemas elétricos de máquinas pesadas: Componentes. Funcionamento. Manutenção e reparos. Instrumentos de medição, tipos de peças e ferramentas. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Noções de segurança individual, coletiva e de instalações. Noções de ética e cidadania; Regras de comportamento no ambiente de trabalho; regras de hierarquias no serviço público; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Zelo pelo patrimônio público;

MERENDEIRA

Tipos de alimentos. Importância da alimentação para a saúde. Noções de higiene, proteção e armazenamento dos alimentos e bebidas; Técnicas de preparo de alimentos e bebidas; Técnicas adequadas para congelamento e descongelamento de alimentos. Regras de comportamento no ambiente de trabalho, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. A importância da merenda para o estudante. Alimentos benéficos para a saúde. Alimentos que devem ser evitados pelas crianças e adolescentes. Noções básicas de higiene e saúde pessoal. Conhecimentos de separação, coleta, armazenamento e reciclagem de lixo. Conhecimentos básicos para a realização de serviços de higienização e limpeza em locais como: copa, cozinha e banheiro. Cuidados e técnicas de preparo de alimentos. Guarda e conservação de alimentos.

MOTORISTA

Legislação de trânsito: Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23/9/1997) e legislação complementar atualizada. Conceitos, definições e diretrizes. Sistema Nacional de Trânsito: disposições gerais, composição e competências. Normas gerais de circulação e conduta. Educação para o trânsito: conceito, propostas, responsabilidade dos órgãos competentes. Sinalização: objetivos, classificação, ordem de prevalência. Operação e fiscalização de trânsito. Veículos: Classificação. Características. Segurança. Equipamentos obrigatórios. Proibições. Transporte de cargas. Identificação. Registro de veículos. Licenciamento. Habilitação: Processo de habilitação. Carteira Nacional de Habilitação. Normas. Autorização e permissão para dirigir. Categorias. Exames. Aprendizagem. Expedição. Infrações. Penalidades: Advertências. Multa. Suspensão do direito de dirigir. Apreensão do veículo. Cassação da Carteira Nacional de Habilitação. Medidas administrativas. Processo administrativo. Cursos de reciclagem. Crimes de trânsito: Disposições gerais. Tipificação. Penalidades. Direção defensiva: Definição. Cuidados gerais ao dirigir. Riscos, perigos e acidentes. Manutenção periódica e preventiva do veículo. Cinto de segurança. Condutor. Ambiente e condições adversas para dirigir. Uso de álcool, drogas e medicamentos. Mecânica básica: Noções básicas de mecânica de automóveis. Comandos principais. Carroceria, motor e transmissão. Rodas, direção, freios, suspensão e sistema elétrico. Manual de instruções do veículo. Primeiros socorros: Noções básicas de primeiros socorros. Manutenção dos sinais vitais. Procedimentos emergenciais. Movimentação e transporte de emergência. Administração pública. Poderes Administrativos. Atos Administrativos, Servidores Públicos, Responsabilidade Civil da Administração; Noções de ética e cidadania e outros conceitos inerentes às atribuições do cargo.

OPERADOR DE MÁQUINA – OPERADOR DE MÁQUINA I

Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, atualização e Legislação Complementar. Resoluções do CONTRAN. Noções de Manutenção, Conservação e Limpeza das Máquinas e Equipamentos de Trabalho. Utilização dos equipamentos apropriados para cada serviço específico. Cuidados necessários na utilização do equipamento com segurança. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual necessários para o desempenho da função. Princípios de manutenção de veículos e máquinas. Tipos de óleos lubrificantes. Sistema elétrico. Sistema de arrefecimento. Conhecimentos básicos de primeiros socorros. Noções básicas de mecânica. Noções básicas de direção defensiva.

PEDREIRO

Noções de segurança no trabalho: EPIs - Equipamentos de Proteção Individual e coletiva. Estabilidade de muros e arrimo. Permeabilidade. Materiais de construção: aglomerantes; cimento e agregados; preparos, utilização e controle do concreto. Alvenaria e revestimentos de paredes e pisos. Ferramentas e equipamentos utilizados. Medições utilizadas em uso adequado de ferramentas e materiais. Acabamentos (pintura - vernizes). Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo;; Organização do local de trabalho; Higiene pessoal e com todo o material mantido sobre a sua responsabilidade; Noções de segurança no trabalho; Noções de primeiros socorros; Noções básicas de segurança; Noções básicas de construção civil. Noções de ética e cidadania; Regras de comportamento no ambiente de trabalho; regras de hierarquias no serviço público; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Zelo pelo patrimônio público.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

PROVA DE CONHECIMENTOS BÁSICOS – COMUM A TODOS OS CARGOS

LÍNGUA PORTUGUESA.

Leitura e interpretação (objetiva e subjetiva). Polissemia e Ambiguidade. Fonologia: encontros vocálicos e encontros consonantais. Dígrafos e Dífono. Morfologia: substantivo, artigo, adjetivo, pronome, numeral, verbo, advérbio, conjunção, preposição e interjeição. Flexão das classes morfológicas. Sintaxe do período simples. Ortografia: s, ss, ç e z. Regras da nova ortografia. Gêneros textuais: crônica e poema. Figuras de Linguagem e de Pensamento.

GERAIS E ATUALIDADES

Aspectos da História, Geografia, Atualidades, Cultura, Cinema, Artes, tecnologia, Economia, e organização política do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município. Ciências naturais e meio ambiente

LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (COMUM A TODOS OS CARGOS): Constituição Federal: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos – Dos Direitos Sociais – Da Nacionalidade – Dos Direitos Políticos – Dos Municípios – Da Administração Pública – Dos Servidores Públicos, Lei Orgânica do Municipal, ECA, ESTATUTO DO IDOSO. Temas gerais de Direito Administrativo e Administração Pública. Atos Administrativos. Crimes contra a administração pública. Serviços Públicos: conceitos, classificação; regulamentação; controle; permissão; concessão e autorização. Correspondência Oficial. Relações públicas e interpessoais, Noções de ética e cidadania e outros conceitos inerentes as atribuições do cargo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE COMUNITÁRIO

Noções Básicas sobre Saúde e Saneamento: Saúde física, mental e social; Higiene na prevenção das doenças; Necessidades nutricionais; Amamentação; Medidas profiláticas (tipos de vacinas e soros); Importância da Imunidade e tipos de Imunidade; Tipos de doenças adquiridas; Vírus e principais viroses; Bactérias patogênicas (principais doenças bacterianas); Doenças sexualmente transmissíveis; Doenças parasitárias; Epidemiologia (epidemia, endemia e pandemia); Qualidade de vida (prevenindo a hipertensão e a diabete); Planejamento familiar (métodos contraceptivos); Noções de primeiros socorros; Lei do SUS; Procedimentos, responsabilidades e atribuições do ACS. Formulários de preenchimento Obrigatório. Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Emenda Constitucional nº 51; Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014; Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 (Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)).

AGENTE EPIDEMIOLÓGICO

Legislação Municipal; Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde -Princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Planejamento e programação local de saúde. Principais endemias e epidemias, principais doenças infecto-contagiosas; controle e prevenção de doenças epidemiológicas; Equipamentos de Proteção Individual –EPIs. Relacionamento humano no trabalho. Noções de atendimento, comportamento, qualidade e responsabilidade no serviço público. Cuidados com o meio ambiente e saneamento básico.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Sistema Único de Saúde – SUS: Princípios, diretrizes, leis e regulamentação. Participação e Controle Social; Diretrizes para a gestão do SUS: Descentralização, Regionalização, Municipalização, Financiamento, Regulação, Pactos pela Saúde, Protocolos do SUS; Estratégia de Saúde da Família - ESF: conceitos, legislações, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; Sistemas de informação em saúde. Anatomia da cavidade bucal. Anatomia dental. Anatomia do corpo humano/sistemas. Atribuições da equipe de saúde bucal no programa de saúde da família. Atribuições de pessoal auxiliar em odontologia (Lei 11.889/2008). Biossegurança, controle de infecção, prevenção e controle de riscos. Caderno de Atenção Básica /número 17. Cárie dentária/cariologia. Ciclos de vida na Saúde Bucal. Dentição humana. Dieta, nutrição, saúde bucal. Doenças infectocontagiosas. Doenças periodontais. Doenças transmissíveis e não transmissíveis. Educação em Saúde. Epidemiologia. Equipamento, aparelhos odontológicos, material e instrumental odontológico. Ergonomia, riscos ocupacionais. Estratégias de educação em saúde. Ética. Ficha clínica. Imunidade, resistência, seres vivos. Financiamento e participação social no SUS. Fluoretos. História das Políticas de Saúde no Brasil. Identificação dos dentes. Imunidade/Imunização. Lei Estadual, Municipal de SC referente à saúde bucal. Modelos de atenção e cuidados em saúde. Níveis de prevenção, de atenção e de aplicação. Organização dos serviços de saúde no Brasil. Pacto pela Saúde. Periodontia, doenças periodontais. Planejamento, programação e Gestão em saúde. Plano de Gerenciamento de resíduos de serviços odontológicos. Política Nacional de Atenção Básica. Política Nacional de Humanização. Política pública de saúde. Prevenção das doenças bucais. Prevenção/controle de riscos. Processo Saúde-Doença / determinantes/ condicionantes. Programa Brasil Sorridente e suas respectivas portarias. Programa Saúde da Família. Promoção de Saúde. Radiologia odontológica, processamento filme radiográfico. Segurança contra radiação. Sistema de referência e contra referência. Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/1990, Lei 8.142/1990). Sistemas de informação em saúde. Técnicas de escovação supervisionada. Vigilância em saúde.

AUXILIAR DE SETOR (CRECHE/ESCOLA)

O brincar no espaço educativo; O papel do profissional da educação infantil; A documentação Pedagógica (planejamento, registro, avaliação); Princípios que fundamentam a prática na educação infantil: educar e cuidar, dimensões humanas, direitos da criança e relação creche família; As instituições de educação infantil como espaço de produção das culturas infantis; Desenvolvimento Infantil. - Ética e cidadania. Informática básica, Constituição Federal - Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos; Direitos Sociais; Nacionalidade e Cidadania; Regras de comportamento no ambiente de trabalho; regras de hierarquias no serviço público; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Zelo pelo patrimônio público; Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio; Conhecimentos básicos de normas de higiene no ambiente de trabalho, conservação, limpeza e guarda de materiais sob sua responsabilidade.

INSTRUTOR DE KARATÊ

Conhecimento teórico prático das modalidades esportivas; - Concepções psicomotoras na educação física escolar; - Educação Física e o desenvolvimento humano; - As teorias da Educação Física e do Esporte; - As qualidades físicas na Educação Física e desportos; - Biologia do esporte; - Fisiologia do exercício. - Dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas à Educação e ao Esporte: Lazer e as interfaces com a Educação Física, esporte, mídia e os desdobramentos na Educação Física; - Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física e ao Esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; - Educação física escolar e cidadania; os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; - Esporte e Jogos na Escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; A História da Educação Física; Função Social da Educação Física; Desenvolvimento Infantil e movimento humano; Educação Física na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

TÉCNICO AGRÍCOLA

Uso e conservação dos solos; Adubação em geral; Tipos e classificação de fertilizantes e corretivos; Irrigação e drenagem; Conhecimentos gerais de fitotecnia; Grandes culturas anuais; Grandes culturas perenes; Olericultura; Fruticultura; Silvicultura; Pastagens; Mecanização Agrícola; Máquinas e Implementos agrícolas; Regulagem de equipamentos agrícolas; Manutenção de máquinas e implementos agrícolas; Noções de fitossanidade; Identificação das principais pragas agrícolas; Manejo de pragas; Uso correto de agrotóxicos; Conhecimentos gerais de zootecnia; Bovinocultura; Avicultura; Ovinocultura; Caprinocultura; Piscicultura; Suinocultura; Noções de sanidade animal; Noções de higiene e de segurança individual, coletiva e de instalações.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Noções sobre Políticas de Saúde no Brasil. Trabalho em equipe. Educação em Saúde: conceitos básicos. Bioética e Legislação do Exercício Profissional. Cidadania e Humanização; Biossegurança nas ações em saúde; Vigilância epidemiológica; Preparação e acompanhamento do cliente na realização de exame diagnóstico; Sinais vitais e medidas antropométricas; Controle Hídrico e Diurese; Técnica de higiene, conforto e segurança do cliente. Posições para exames; Cuidados de enfermagem ao paciente em situação de urgência e emergência; Trabalho em Equipe; Humanização do atendimento ao cliente/paciente no ambulatório e/ou no hospital; Limpeza e preparo da unidade do paciente; Procedimentos de enfermagem na admissão, alta, transferência e óbito; Princípios de preparo e administração de medicamentos; Manuseio de equipamentos e materiais esterilizados; Curativo simples. Assistência de enfermagem em clínica médica; Assistência de enfermagem ao paciente idoso. Cuidados de enfermagem a clientes/pacientes nas diversas etapas do tratamento cirúrgico: pré/trans e pós-operatórios das cirurgias gerais; Normas e rotinas do centro cirúrgico; Transtornos mentais: conceito, etiologia, epidemiologia, sinais e sintomas clínicos, farmacoterapia, assistência de enfermagem; Alcoolismo; Emergências; Noções básicas sobre o processo gestacional- sinais e sintomas; Assistência de enfermagem no pré-natal, parto. Complicações e doenças decorrentes da gravidez; Aleitamento materno; Agravos sociais: a criança e ao adolescente de violência e abandono; Assistência de enfermagem no atendimento ginecológico; Anotações de enfermagem. Assistência ao cliente/paciente em tratamento clínico e cirúrgico. Programa Nacional de Imunização-PNI. Notificação das doenças Transmissíveis: Prevenção e Controle. Estratégia Saúde da Família. Conhecimentos básicos inerentes as atividades do cargo; Noções de saúde pública, Política de Atenção Básica

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**PROVA DE CONHECIMENTOS BÁSICOS – COMUM A TODOS OS CARGOS****LÍNGUA PORTUGUESA.**

Leitura e interpretação escrita e visual. Semântica e figuras de linguagem. Fonologia: ditongos crescentes e decrescentes, orais e nasais; tritongo oral e nasal e hiato. Dígrafos e Dífono. Classes morfológicas. Sintaxe do período simples e composto. Regras da nova ortografia. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Colocação pronominal. Texto jornalístico e publicitário. Figuras de Linguagem e de Pensamento.

GERAIS E ATUALIDADES

Aspectos da História, Geografia, Atualidades, Cultura, Cinema, Artes, tecnologia, Economia, e organização política do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município. Ciências naturais e meio ambiente

LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (COMUM A TODOS OS CARGOS): Constituição Federal, Lei Orgânica do Municipal, ECA, ESTATUTO DO IDOSO.

Temas gerais de Direito Administrativo e Administração Pública. Atos Administrativos. Crimes contra a administração pública. Serviços Públicos: conceitos, classificação; regulamentação; controle; permissão; concessão e autorização. Correspondência Oficial. Relações públicas e interpessoais, Noções de ética e cidadania e outros conceitos inerentes as atribuições do cargo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**ASSISTENTE PEDAGÓGICO**

Noções de administração; - Planejamento, -As diferentes fases do desenvolvimento humano e suas peculiaridades em relação ao processo educativo; da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e dos diversos documentos que compõem, obrigatoriamente, o arquivo escolar; medidas a serem adotadas para melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, do adequado exercício da cidadania; A dimensão participativa da gestão escolar; Professores e Assistentes; Gestão da Escola: do contexto ao perfil da Equipe Gestora; Dimensões e indicadores da qualidade da educação; As dimensões da escola; Gestão democrática: diretrizes gerais; A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Conselho Escolar; Grêmios Estudantis; Avaliação da escola; Poder, autoridade e participação; Breve histórico educacional brasileiro; O Perfil Desejável dos Gestores Escolares e dos Dirigentes de Sistemas Educacionais; Plano Estratégico ou Plano de Ação; O planejamento funcional e suas limitações; Planejamento estratégico; Redação Oficial. Noções de Contratos e Processos Licitatórios. - Brasil. Manual de Redação da Presidência da República disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Qualidade no atendimento: Atendimento ao público interno e externo. Comunicação; Elementos da comunicação, emissor e receptor; Redação e Documentos oficiais: formas de tratamento, elaboração, organização e expedição de documentos oficiais como relatório, ofício, memorando, aviso, ata, atestado, declaração, despacho, portaria, moção, pedido de providência, requerimento, circular e etc.; Recepção e despacho de documentos; Uso de equipamentos de escritório. Correspondência Oficial, recebimentos e envios; Técnicas de arquivos, organização, localização e manutenção; Protocolos em geral, recebimento, envio e registro; Correspondência Oficial. Conhecimento de arquivo, redação administrativa, carta comercial, requerimento, circular, memorando, ofícios, telegrama. Correio eletrônico. Conhecimento das rotinas de expedição de correspondência. Noções gerais de relações humanas. Conhecimentos gerais das rotinas administrativas.

ASSISTENTE SOCIAL

Código de ética profissional do assistente social. História e reconceituação do Serviço Social. O Serviço Social no Brasil. Fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social. Trabalho e Serviço Social. Planejamento e Serviço Social. O código de ética profissional do assistente social. Instituições Públicas e Políticas Públicas. Relação Estado / Sociedade. Pobreza e desigualdade social no Brasil. Etapas/fases do processo de política pública: formulação, implementação, execução, acompanhamento, monitoramento, avaliação. Gestão social

das Políticas Públicas: elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos sociais. Pesquisa em Serviço Social. Conselhos e Conferências. Lei Orgânica da Saúde, Sistema Único de Saúde □ SUS, Lei Orgânica da Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Redes de atendimento. Desenvolvimento local: concepção de território, participação no poder local, planejamento participativo, plano diretor, questões sociais urbanas e rurais. Família: As novas modalidades de família, metodologias de abordagem familiar. Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do Idoso. Declaração dos Direitos Humanos.

ENFERMEIRO ESF

Regulamentação da profissão e Código de Ética; Diretrizes operacionais do pacto pela Saúde; Atenção Básica; Estratégia Saúde da Família; Programa Nacional de Imunização: Tipos de vacinas, Composição, conservação □ rede de frio, indicação e contra-indicação, prazo de validade após abertura do frasco, doses e vias de administração), Planejamento, Organização e operacionalização de Campanhas, bloqueios e intensificações de vacinas.- Administração e Gerência de Serviços de Saúde e de Enfermagem em Saúde Coletiva: Administração de medicação; esterilização de material; Consulta de enfermagem; procedimentos de enfermagem;- Assistência Integral à Saúde da Criança: avaliação do crescimento e desenvolvimento, aleitamento materno, alimentação básica infantil, desnutrição, Controle de Doenças Diarreicas, infecções respiratórias agudas;- Assistência integral à Saúde do Adolescente;- Assistência Integral à Saúde da Mulher: Programa Nacional de Prevenção do Câncer de Mama Cérvico-Uterino;- Assistência Integral à Saúde do Adulto e do Idoso: Assistência aos portadores de doenças Crônicas Degenerativas Programa Nacional de atenção ao Diabético e ao Hipertenso;- Assistência Integral à Saúde do Trabalhador: Legislação, Patologias;- Assistência Integral à Saúde do Portador de Sofrimento Mental;- Noções básicas de psicopatologia e psicofarmacologia;- Assistência Integral à Saúde do Portador de Doenças Transmissíveis: Programa de prevenção e Assistência em Doenças Sexualmente Transmissíveis □ DST; AIDS;- Epidemiologia: Indicadores de saúde; Legislação; patologias; Programa Nacional de Controle da Tuberculose e Programa Nacional de Controle da Hanseníase.- Medidas de proteção ambiental, coletiva e individual: Limpeza, desinfecção, descontaminação;- Educação em Saúde.- Legislação do SUS e saúde em geral.

FISIOTERAPEUTA

Sistema Único de Saúde – SUS: Princípios, diretrizes, leis e regulamentação. Participação e Controle Social; Diretrizes para a gestão do SUS: Descentralização, Regionalização, Municipalização, Financiamento, Regulação, Pactos pela Saúde, Protocolos do SUS; Estratégia de Saúde da Família - ESF: conceitos, legislações, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; Sistemas de informação em saúde. Fisioterapia preventiva: fundamentos e aplicações. Prevenção em Saúde Pública. Atuação Preventiva em Fisioterapia. Fisioterapia Preventiva em Saúde do Trabalho. Atenção Básica a Saúde. Fisioterapia na Atenção Básica. Educação Popular em Saúde. Avaliação cinesioterapêutica. Doenças Neurológicas na Infância e adulto. Reabilitação do Hemiplégico. Equipe multidisciplinar e Educação do paciente. Avaliação do paciente reumático – anamnese e exame físico e tratamento. Tratamento das doenças reumáticas – medicina física e reabilitação. Introdução ao estudo do envelhecimento e da velhice. Políticas Públicas de Atenção ao Idoso. Aspectos biológicos do envelhecimento: considerações sobre anatomia e fisiologia do envelhecimento. Fisioterapia aplicada aos idosos portadores de disfunções. Avaliação e tratamento em fisioterapia ortopédica e traumatológica. Recursos eletrotermofototerapêuticos. Provas de função muscular Saúde da Família. A Família e seu Ciclo Vital: O Adulto. Anatomia Pulmonar e Cardíaca. Fisiologia Pulmonar e Cardíaca. Semiologia Pulmonar e Cardíaca: Manobras e Recursos Fisioterapêuticos. Reabilitação cardio-respiratória. Ética em Fisioterapia. Leis e Resoluções do COFFITO.

FONOAUDIÓLOGO

Conhecimento em Anatomia e Fisiologia (pertencentes à prática fonoaudiológica). Patologia dos Órgãos da Fala e da Audição. Patologia do Sistema Nervoso Central: Patologia do SNC e suas implicações na comunicação: Encefalopatias não progressivas. Encefalopatia Crônica Infantil Fixa (Paralisia Cerebral), Disartrias, Dispraxias, Apraxias, Dislexia. Deficiência Mental. Distúrbio Psiquiátrico. Linguística Fonética e fonologia. Desenvolvimento Humano: físico e motor, perceptual e cognitivo. Desenvolvimento do Indivíduo Excepcional: Conceitos Básicos. Aspectos psicossociais dos indivíduos considerados excepcionais. Classificação das excepcionalidades: mental, visual, auditiva e física. Audiologia: Avaliação audiológica completa. Linguagem Oral: Desenvolvimento da Linguagem Oral: Contribuições das principais teorias psicolinguísticas: Comportamental (Skinner); Construtivista (Piaget); Inatista (Chomsky) e Sociointeracionista (Vygotsky). Etapas de aquisição da linguagem: fonético □ fonológica; Sintática, Semântica, Pragmática. Linguagem Escrita: Desenvolvimento da linguagem escrita: Contribuições das principais teorias psicolinguísticas: Comportamental (Skinner); Construtivista (Piaget); Inatista (Chomsky) e Sociointeracionista (Vygotsky). Etapas de aquisição da linguagem escrita. Teorias, Técnicas, Avaliação e Tratamento dos Distúrbios da Comunicação. Fonoaudiologia em Instituição Educacional: Fonoaudiologia educacional: objetivos, conceitos e papéis.

MÉDICO PEDIATRA

Política Nacional de Humanização;. Processo saúde – doença. Noções de saneamento básico. Doenças transmissíveis evitáveis por vacinação. Doenças endêmicas no Brasil. Noções de vigilância epidemiológica. Planejamento e programação local de saúde. Doenças de Notificação Compulsória. . Políticas públicas de saúde no Brasil; Código de ética da Medicina. Diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde; Organização dos Serviços de Saúde no Brasil. Crescimento e desenvolvimento da criança: do período neonatal à adolescência. Alimentação da criança e do adolescente. Morbidade e mortalidade na infância. Imunizações na criança e adolescência. Prevenção de acidentes na infância. Assistência à criança vítima de violência. Anemias. Parasitoses intestinais. Distúrbios do crescimento e desenvolvimento. Baixa estatura. Obesidade. Infecções urinárias. Hematúrias. Enurese. Encoprese. Constipação crônica funcional na infância. Atendimento ambulatorial da criança com necessidades especiais. Dificuldades escolares. Distúrbios psicológicos mais frequentes em pediatria. Dores recorrentes na infância. Abordagem do sopro cardíaco na criança. Adenomegalias. Infecções congênitas. Asma brônquica. Abordagem do lactente chiador. Infecções de vias aéreas superiores e inferiores. Infecções pulmonares bacterianas. Tuberculose na criança.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Promoção da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. 3) DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, desnutrição infantil. 4) Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. 5)

Imunizações, imunologia e vacinas. 6) Epidemiologia. 7) Prevenção e Combate a Doenças. 8) Direitos dos usuários da saúde. 9) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 10) Ética Profissional. 11) Legislação (considerar as leis que constam na bibliografia em sua totalidade, exceto quando os artigos estiverem especificados). Medicina Geral: 1) Anatomia. 2) Embriologia. 3) Fisiologia. 4) Genética. 5) Patologia. 6) Semiologia. 7) Farmacologia. 8) Toxicologia. 9) Epidemiologia Clínica. 10) Cuidados em Ambiente Hospitalar. 11) Abordagem geral do paciente: anamnese, exame físico, investigação, testes e diagnósticos. 12) Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos. 13) Doenças Alérgicas. 14) Doenças Dermatológicas. 15) Doenças do Aparelho Cardiovascular. 16) Doenças do Aparelho Digestivo. 17) Doenças do Aparelho Respiratório. 18) Doenças do Fígado, da Vesícula, dos Ductos Biliares e do Pâncreas. 19) Doenças do Nariz, Ouvido e Garganta. 20) Doenças do Tecido Conjuntivo e Musculoesqueléticas. 21) Doenças Endócrinas e do Metabolismo. 22) Doenças Hematológicas e Oncológicas. 23) Doenças Infecciosas e Parasitárias. 24) Doenças Neurológicas. 25) Doenças Nutricionais. 26) Doenças Oculares. 27) Doenças Ocupacionais e Relacionadas ao Trabalho. 28) Doenças Ósseas. 29) Doenças Psiquiátricas. 30) Doenças Renais e do Trato Urinário. 31) Doenças Reumatológicas. 32) Ginecologia e Obstetrícia. 33) Pediatria Clínica. 34) Geriatria Clínica. 35) Medicina Ambulatorial. 36) Medicina Preventiva. 37) Epidemiologia Clínica. Consciência, educação e boas práticas ambientais no serviço público.

MÉDICO GINECOLOGISTA

Sistema Único de Saúde – SUS: Princípios, diretrizes, leis e regulamentação. Participação e Controle Social; Diretrizes para a gestão do SUS: Descentralização, Regionalização, Municipalização, Financiamento, Regulação, Pactos pela Saúde, Protocolos do SUS. Conhecimentos básicos de Medicina: Semiologia médica na prática clínica; Radiologia Básica na prática clínica; Patologia Geral; Epidemiologia Geral; Farmacologia básica; Ética Médica. Específico : Anatomia, embriologia e fisiologia do aparelho genital. Anamnese e exame ginecológico. Exames complementares em Ginecologia. Malformações genitais. Estados intersexuais. Ginecologia infanto-puberal. Doenças sexualmente transmissíveis. Vulvovaginites. Doença inflamatória pélvica. Dismenorréia. Síndrome pré-menstrual. Hemorragia uterina disfuncional. Amenorréias. Distopias genitais. Distúrbios urogenitais. Incontinência urinária. Infertilidade conjugal. Endometriose. Métodos contraceptivos. Climatério descompensado. Patologias benignas do colo e do corpo uterino. Miomatose uterina. Doenças da vulva. Síndrome dos ovários policísticos. Câncer do colo do útero. Tumores malignos e benignos dos ovários. Lesões benignas e malignas das mamas. Abdômen agudo em ginecologia. Cirurgias ginecológicas e suas complicações. Obstetrícia. Fisiologia e endocrinologia do ciclo gravídico-puerperal. Assistência pré-natal e propedêutica da gestação. Estudo das doenças intercorrentes do ciclo gravídico. Gestação de alto risco. Medicina fetal. Deslocamento prematuro de placenta. Inserção viciosa placentária. Abortamento. Prematuridade. Gravidez pós-termo. Doenças hipertensivas do ciclo gravídico-puerperal. Ruptura prematura de membranas. Crescimento intra-uterino restrito. Diabete Mellitus e gestação. Infecções pré-natais. Prenhez ectópica. Gemelaridade. Parto e puerpério: estudo e assistência. Sofrimento fetal agudo. Doença hemolítica Peri natal. Doença trofoblástica gestacional. Hemorragias da gestação e do puerpério.

MÉDICO VETERINÁRIO

Epidemiologia Geral: cadeia epidemiológica, formas de ocorrência de doenças em populações, profilaxia geral e prevenção. Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública: controle sanitário, projetos de saúde animal e saúde pública. Educação Sanitária. Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal: legislação e fiscalização sanitária, manipulação e armazenamento de produtos de origem animal. Clínica Médica e Cirurgia Veterinária: noções básicas com vistas de instituir diagnóstico, prognóstico e tratamento individual. Zootecnia: técnicas de criação, manejo, alimentação e produção animal. Reprodução.

NUTRICIONISTA

Alimentos: conceito; características e qualidade dos alimentos; perigos químicos, físicos e biológicos. Planejamento dietético para indivíduos saudáveis. Técnicas adequadas para aquisição, seleção, conservação, preparação e armazenamento dos Alimentos. Planejamento, organização e execução de cardápios. Instalações físicas, equipamentos e utensílios em Unidades de Alimentação e Nutrição. Controle de Qualidade em Unidades de Alimentação e Nutrição (BPF, POP's, APPCC). Controle de Custos em Unidades de Alimentação e Nutrição. Avaliação Nutricional (métodos antropométricos clínicos, bioquímicos e dietéticos na Avaliação Nutricional). Doenças carenciais (etiologia, epidemiologia, diagnósticos, prevenção e conduta nutricional). Propriedades funcionais em alimentos vegetais. Programa Nacional de Alimentação Escolar Administração pública. Poderes Administrativos. Atos Administrativos, Servidores Públicos, Responsabilidade Civil da Administração; Noções de ética e cidadania e outros conceitos inerentes as atribuições do cargo.

ODONTÓLOGO

Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde-Princípios e diretrizes, controle social, Indicadores de saúde, legislação; protocolos SUS; Sistemas de informação em saúde; Modelos de atenção e cuidados em saúde; Vigilância em saúde; Epidemiologia; Pacto pela Saúde; Programa Brasil Sorridente e suas respectivas portarias; Política Nacional de Humanização. Estatuto da criança e do adolescente – ECA; estatuto do idoso; Bioética e Legislação do Exercício Profissional; Cariologia; Materiais restauradores; Técnicas restauradoras; Preparos cavitários; Nomenclatura e classificação das cavidades; Princípios gerais do preparo cavitário; Interrelação periodontia/dentística; Oclusão; Procedimentos preventivos e restauradores (características gerais)./Desenvolvimento e morfologia dos dentes decíduos; Erupção dos dentes: fatores locais, sistêmicos e congênitos que influenciam o processo; Cárie dentária e tratamentos preventivos e restauradores na criança e no adolescente; Abordagem dos traumatismos nos dentes e tecidos de suporte./Pares cranianos; Osteologia; Miologia; Vascularização da face. /Prevenção das doenças bucais; Recursos humanos direcionados para a promoção da saúde bucal./Características do periodonto sadio; Etiologia das doenças periodontais; Patologia periodontal e tratamento./Fármacos; Equipamentos; Técnicas e complicações; (anestésicos)./Defeitos de desenvolvimento da região maxilofacial e oral; Anomalias dos dentes; Doenças da polpa e do periápice; Doenças periodontais; Infecções Bacterianas virais; Tumores dos tecidos moles; Patologia óssea; Cistos e Tumores odontogênicos; Manifestações orais de doenças sistêmicas./Princípios de exodontias simples e complicadas – particularidades./Preparo, moldagem e cimentação para prótese fixa; Características gerais, procedimentos operatórios e materiais utilizados nos diversos tipos de restaurações protéticas./Doenças infecciosas de interesse Odontológico; Proteção pessoal e do equipamento; Degermação das mãos e lavagem do instrumental; Esterilização e desinfecção./Histofisiologia do complexo dentino-pulpar; Patologias de origem não-endodôntica; Diagnóstico diferencial e semiologia em endodontia; Anatomia interna, cavidade de acesso e localização dos canais; Isolamento absoluto; Radiologia em endodontia; Microbiologia endodôntica; Biofilme bacteriano Perirradicular; Tratamento e retratamento endodôntico (generalidades); Substâncias químicas empregadas no preparo radicular; Medicação intracanal. /Bases química, física e mecânica; Estrutura dental; Materiais restauradores diretos e indiretos; Cimentos e bases protetoras; Materiais para moldagem, modelos e troquéis e para higiene bucal e prevenção; Materiais clareadores./Vias de administração de drogas; Bases farmacológicas para a prática clínica; Uso de medicamentos na

prevenção e controle da dor; Uso clínico de antimicrobianos; Odontopediatria; Tratamento de pacientes que requerem cuidados especiais; Prevenção da endocardite infecciosa; Protocolos indicados na prática odontológica./Princípios gerais de aplicação e efeitos biológicos dos raios X em odontologia; Técnicas radiográficas; Interpretação e patologia radiográfica./Saúde, saúde bucal saúde pública e profissões da saúde; Unidades de medidas: índices; Prevalência e incidência; Levantamentos sobre cárie dentária; Níveis de prevenção e de aplicação.

PSICÓLOGO

Histórico da Psicologia; Métodos da Psicologia; O Arco reflexo; A Inteligência; A Motivação e a Aprendizagem; O processo de aprendizagem segundo Piaget; A Personalidade; A sensação e a percepção; A Psicanálise; O Gestalt □ Terapia; O Behaviorismo; Os testes psicológicos; Etiologia das Deficiências Mentais; Desordens da Personalidade; Deficiências Mentais; Conhecimentos em Psicomotricidade; Psicoterapia de grupo; Desenvolvimento infantil; Psicoterapia Breve; Orientação Familiar; sistema de RH: conceitos e objetivos desenvolvimento organizacional; recrutamento de RH: conceito e execução; etapas do processo de recrutamento, fontes de recrutamento, previsão de recursos humanos; seleção de pessoal: conceito, técnicas de seleção, entrevista de seleção, objetivos e tipos de entrevista; testes de seleção: conceito e espécies; treinamento de pessoal: conceito, importância e objetivos, levantamento das necessidades de treinamento, planejamento, organização, execução e avaliação do treinamento; Avaliação de desempenho: conceito e objetivos métodos de avaliação de desempenho, entrevistas nas avaliações de desempenho; psicologia do desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e emocional; avaliações psicológicas: fundamentos das medidas psicológicas; qualidade de vida no trabalho; saúde coletiva: políticas de saúde mental; saúde mental e trabalho; gestão de pessoas, organização, inteligência emocional, gestão de marketing pessoal e conceito metacompetência.

QUÍMICO

Reações características de hidretos metálicos, ácidos, hidróxidos, óxidos ácidos e óxidos básicos; notação e nomenclatura de componentes pertencentes às funções hidretos, óxido, hidróxido e sal. Equações químicas: balanceamento e uso na representação de reações químicas; massa atômica, mol e massa molar; leis ponderais e volumétricas; cálculos estequiométricos. Soluções e solubilidade; concentração de soluções em g/l, em mol/l e percentuais; cálculos; propriedades coligativas. Reações exotérmicas e endotérmicas; variação de entalpia; cálculos. Velocidade de reação química; influência da natureza dos reagentes, concentração, temperatura e catalisadores na velocidade de uma reação química: equilíbrio dinâmico em sistemas químicos; princípio de Le Chatelier; constante de equilíbrio de solubilidade. Propriedades gerais de ácidos e bases. Definições do Arrhenius, Bronsted-Lowry e Lewis; Força relativa de ácidos e base em solução aquosa; Constante de acidez; Indicadores ácidos bases; produto iônico da água. pH. Solução tampão. Eletrólise e soluções eletrolíticas; células eletroquímicas; oxidação e redução: semi-equações; potencial de redução; equações e semi-equações. Eletrólise: aplicações, leis e cálculos. Funções da química: grupos funcionais; reações de caracterização de alquenos, alquinos, álcoois, aldeídos, cetonas, ácidos carboxílicos, amins, haletos de alquila e fenóis; ligações simples e múltiplas; isômeros funcionais de posição e de cadeia; identificação e aplicações dos prefixos orto, meta e para na nomenclatura e notação de derivados dissubstituídos do benzeno. Oxidação de álcoois, aldeídos e alquenos; combustão completa de hidrocarbonetos e álcoois; saponificação; precipitação química; extração com solventes; cromatografia; resinas de troca iônica; separação por destilação. Processos industriais (orgânicos e inorgânicos); fenômenos de transporte; operações unitárias; balanços de massa e energia na indústria química.

PROFESSORES – CONTEÚDOS ESPECÍFICOS COMUNS A TODOS OS CARGOS

Teorias da aprendizagem. Avaliação. Planejamento docente: dinâmica e processos. Currículo e didática: histórico, teorias e tendências atuais. Interdisciplinaridade. Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades. Tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira. A função social da escola pública contemporânea. O Sistema Nacional de Ensino Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Parâmetros curriculares nacionais. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Conhecimentos Pedagógicos: Educação como direito social público. O contexto educacional e histórico da escola pública; Política educacional brasileira; Organização e gestão democrática da Educação Básica no Brasil; Planejamento e avaliação escolar – práticas avaliativas e instrumentos de avaliação; O Projeto Político-pedagógico: concepções, funções, características, estratégias de construção; Concepções de currículo e interdisciplinaridade; Projetos de ensino e de aprendizagem; Função social da escola: Relação escola e sociedade; Concepções teórico-metodológicas de aprendizagem e desenvolvimento humano; A afetividade como elemento mediador da aprendizagem; Componentes do processo de ensino: objetivos; conteúdos; métodos; técnicas, meios e avaliação; Educação e diversidade; Educação e inclusão – a integração de alunos com necessidades educacionais especiais em classes regulares dos sistemas de ensino. Educação e didática. Didática e processo educacional. Sistematização da prática educativa. Planejamento e Projeto pedagógico. Metodologia de ensino. O Professor e a prática pedagógica. PCN (Temas Transversais). Teóricos da educação. Avaliação da aprendizagem; Planejamento; Processo ensino-aprendizagem; psicologia da educação; Interdisciplinaridade.

PROFESSOR DE ARTES

A trajetória do ensino de Arte no Brasil. A produção artística da humanidade. O currículo de Arte na Educação Infantil e Anos Iniciais e Finais. Didática do ensino de arte. O ensino de arte na Educação Infantil e Anos Iniciais e Finais. A arte como manifestação artística da criança, do adolescente, do jovem e do adulto. O processo de representação cognitiva e o papel mediador da Arte. As linguagens artísticas como formas de representação e expressão. As propriedades do som: altura, intensidade, duração e timbre. A inserção da arte na historicidade da educação do homem; Pressupostos filosóficos e sociológicos da arte na educação. Tendências educacionais da arte na educação. Princípios teóricos da arte na educação (Lowelfeld, Dewey, Eisner, Read). Tendências do Ensino da Arte no Brasil (Barbosa, Pillar, Bueno, entre outras). Proposta Curricular de Santa Catarina. A implementação da Lei n 10.639/03 e a 11.645/08.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Ensino de Ciências. Conservação e Recuperação de Áreas de Preservação Permanente. Preservação, degradação e recuperação ambiental. Política Nacional de Educação Ambiental. Agenda21. Atmosfera, hidrosfera, litosfera: características físicas e ambientais, interferência humana e suas consequências (Efeito estufa. Alterações Ambientais Globais). Solo e resíduos sólidos. Poluição atmosférica, das águas, do solo, visual, sonora. Biodiversidade. Seres vivos: características gerais, sistemática, classificação biológica e nomenclatura. Noções de evolução. Ecologia. Relação entre os seres vivos e o ambiente: o homem e a sua ação sobre o ambiente. Princípios básicos quer e gemas funções vitais dos seres vivos. Relação entre estruturas e funções dos sistemas e suas adaptações ao meio. Ciclos biogeoquímicos. Animais e plantas. Vírus, bactérias, fungos, algas e protozoários; importância ambiental e importância para os seres vivos. Doenças tropicais. Noções

de genética. Fisiologia e anatomia do corpo humano. O homem enquanto ser social: Aspectos afetivos, cognitivos, psicológicos, culturais, ecológicos. Sexualidade: Educação sexual e seu desenvolvimento para a produção da vida. Astronomia. Propriedades da matéria: estados físicos, massa, volume, peso, densidade, empuxo. Energia. Elementos químicos a tabela periódica. Fundamentos teóricos da Química: conceitos. Leis. Relações. Princípios básicos. Interações e transformações químicas. Fundamentos teóricos da Física: conceitos. Leis. Relações. Princípios básicos.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Física. Didática da Educação Física. Aprendizagem e desempenho motor. Jogos e brincadeiras populares: jogos sensoriais, recreação, jogos pré-desportivos, jogos cooperativos. Danças e atividades rítmicas - expressivas. Esportes (coletivos e individuais). Ginásticas. Atividade Física, Saúde e Qualidade de vida.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Currículo Escolar: interdisciplinaridade, diversidade; Processos de Ensino Aprendizagem: mediação professor-aluno, procedimentos metodológicos; Avaliação da aprendizagem; Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; Educação no mundo atual, Relacionamento Professor x Aluno; Função e papel da escola; Problemas de aprendizagem; Desenvolvimento da linguagem oral, escrita; Educação Infantil na perspectiva histórica; O papel social e a função da educação infantil; A organização do tempo e do espaço na educação infantil; O brincar no espaço educativo; O papel do profissional da educação infantil; A documentação Pedagógica (planejamento, registro, avaliação descritiva); Princípios que fundamentam a prática na educação infantil: educar e cuidar, dimensões humanas, direitos da criança e relação creche/família; As instituições de educação infantil como espaço de produção das culturas infantis; Desenvolvimento Infantil; Referencial Curricular Nacional Educação Infantil – RCNEI; O Lúdico e a educação.

PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO

O ensino religioso no Brasil: processo histórico e perspectivas. O Ser Humano e o Fenômeno Religioso: fundamentos históricos, filosóficos, psicológicos e sociológicos das tradições religiosas; as tradições religiosas como elementos indissociáveis das culturas; religiões afro-brasileiras; o símbolo e o sagrado; o mito e o rito; os textos sagrados; a descrição das representações dos transcendentais nas tradições religiosas; síntese da história do budismo, cristianismo, hinduísmo, islamismo e judaísmo. Pluralidade Religiosa; - Tipos de Religião; - Práxis Religiosa; - História da Igreja no Brasil; - Escatologia; - Mitologia; - Símbolos e Rituais Religiosos; - Ética e Moral; - Evolução religiosa. PCNs.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Execução de atividades afins, observando se a prática do dia a dia. A história do pensamento geográfico; O ensino de Geografia; Os conceitos da geografia; Didática e metodologia de Geografia; O ensino de Geografia e a Cartografia; Objeto de ensino da Geografia; Diretrizes curriculares para o ensino de Geografia. Geografia Geral (Américas, África, Ásia, Europa e Oceania) e Geografia do Brasil; - Geografia Física dos Continentes; - Geologia, clima, relevo, vegetação, hidrografia, solos; - Aspectos Econômicos; modo de produção; - Sistema Financeiro; - Globalização Econômica (Formação de Blocos Econômicos); - Endividamento interno e externo; - Distribuição de Renda, PIB e PNB; industrialização; - Aspectos Sociais e Políticos; - Sistemas de governo; - População (crescimento vegetativo, emigração, imigração e xenofobia); - IDH; Urbanização; - Meio Ambiente; Transportes; Turismo; Informática e robótica; - Efeito Estufa; El Niño; Buraco na Camada de Ozônio e Chuva Ácida; - Ecossistemas e Biotecnologia

PROFESSOR DE HISTÓRIA

História; Ensino de História; Correntes historiográficas; Fontes históricas; Tempo histórico; Conceitos históricos; História e cultura Africana, afro-brasileira e indígena Lei 10.639/03, Lei 11.645/08, Patrimônio Cultural e Ambiental; Diretrizes curriculares para o ensino de História. - Ensino de História: Saber histórico escolar; Metodologias do ensino de História; Trabalho com diferentes linguagens no ensino de História; História Mundial; Antiga, Medieval, Moderna e Contemporânea - historiografia brasileira e a história do Brasil; História de Santa Catarina; História de Criciúma, História da América, Patrimônio Cultural e Ambiental.

PROFESSOR DE INGLÊS

Concepções metodológicas referentes ao processo de ensino e aprendizagem da Língua Inglesa. Compreensão escrita em Língua Inglesa. Compreensão e interpretação de textos. Conhecimento do vocabulário, da literatura, aspectos culturais e expressões idiomáticas. Elementos de linguagem: fonéticos-fonológicos, morfológicos, sintáticos e semânticos.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

1. Noções de Lógica. Operações com conjuntos. 2. Conjuntos Numéricos: Números naturais, inteiros, racionais e reais: propriedades, operações, valor absoluto, números primos, múltiplos e divisores. MDC e MMC, proporcionalidade, regra de três e porcentagem. Juros simples e compostos. Sistemas de Medida. Sistemas de numeração. 3. Cálculo Algébrico: Produtos notáveis e fatoração. Equações fracionárias. 4. Funções: gráficos e operações. Função Inversa. 5. Equações e inequações de 1º e 2º graus. Equações e inequações exponenciais e logarítmicas. Sistemas de equações e inequações de 1º e 2º graus. 6. Sequências: Progressões aritméticas e geométricas. Números complexos: formas trigonométrica e algébrica, representação e operações. 7. Polinômios: definição e operações. 8. Análise combinatória: Princípio Fundamental da Contagem, Arranjos, Combinações e Permutações. 9. Probabilidade: Probabilidade da união de dois eventos 10. Matrizes: Operações. Inversa de uma matriz. 11. Geometria plana: Teorema de Tales. Semelhança de triângulos e polígonos. Relações métricas em triângulos, polígonos regulares e círculos. Perímetros e áreas de figuras planas. 12. Geometria espacial: Poliedros, prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas: áreas e volumes. Arcos e ângulos.

PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Aprendizagem da língua materna: estrutura, uso e funções. Ensino e aprendizagem da gramática normativa. Linguagem: uso, funções, análise. Língua falada e escrita. Variações linguísticas. Norma padrão. O texto: tipologia textual. Intertextualidade. Coesão e coerência textuais. O texto e a prática de análise linguística. Leitura e produção de textos. Literatura brasileira. Fonologia. Estrutura e formação das palavras. Morfologia e Morfossintaxe. Sintaxe. Semântica. Acentuação gráfica. Crase. Concordância Nominal e Verbal. Regência Nominal e Verbal. Pontuação. Tipologia textual. Gênero textual. Interpretação e compreensão de texto. Ortografia. Coexistência das regras ortográficas atuais - em vigor desde janeiro de 2009 - com as antigas. Funções da Linguagem.

PROFESSOR SÉRIES INICIAIS

Currículo Escolar: interdisciplinaridade, diversidade; Processos de Ensino Aprendizagem: conceituação apropriação e elaboração de conceitos científicos, mediação professor-aluno, plano de aula, procedimentos metodológicos e teoria da atividade; Avaliação da aprendizagem: conceitos e procedimentos- relacionamento professor x aluno, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem, Fatores físicos, psíquicos e sociais. Aprendizagem: Leitura/Escrita. Processo Ensino-Aprendizagem: avaliação, recuperação. Planejamento de aula: habilidade, objetivos e avaliação; Métodos e processos no ensino da leitura; Desenvolvimento da linguagem oral, escrita, audição e leitura, métodos, técnicas e habilidades; Instrumentos/Atividades Pedagógicas; O brincar no espaço educativo; O papel do profissional da educação; A documentação Pedagógica (planejamento, registro, avaliação); Alfabetização e Letramento e os direitos de Aprendizagem do Ciclo da Alfabetização (1º ao 3º ano), PNAIC – Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa.

ANEXO IV**REQUERIMENTO**

Vaga para Deficiente Físico e /ou Condição Especial para REALIZAÇÃO de provas

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF n.º _____ residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, inscrito no Processo Seletivo 002/2017 da Prefeitura Municipal de CORUPÁ, inscrição número _____, para o cargo de _____ requer a Vossa Senhoria:

1 - () Vaga para portadores de Deficiência

Deficiência: _____

CID nº: _____

Nome do Médico: _____

2) Condição Especial para realização da prova:

a) () Prova com ampliação do tamanho da fonte

Fonte nº _____ / Letra _____

b) () Intérprete de Libras

a) () Sala Especial

Especificar: _____

d) () Leitura de Prova

e) () Amamentação.

Nome do Acompanhante: _____

Horários de amamentação: _____

f) () Outra Necessidade:

Especificar: _____

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Requerente

ANEXO V**REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no cargo de _____ – Inscrição n.º _____ do Processo Seletivo 02/2017 da Prefeitura Municipal de Corupá - SC residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, requer a Vossa Senhoria isenção da taxa de inscrição, visto que comprovadamente me enquadro nas condições de:

[] Doador de Sangue (apresentar comprovante das doações.)

Declaro, sob as penas da lei, que estou hipossuficiente ou sou doador de sangue, juntando a presente todos os documentos descritos no

editais, onde requeiro a isenção da taxa de inscrição.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2017.
(local e data)

Assinatura do Requerente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/17

Publicação Nº 1415770

MUNICÍPIO DE CORUPÁ

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO

Modalidade Pregão Presencial nº 090/17

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica mecânica e eletro hidráulica nos veículos leves e pesados e serviços de balanceamento, geometria e suspensão nos veículos leves da Frota Municipal, com fornecimento não exclusivo de peças, e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro (guincho).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 01/11/2017 às 09h00min do dia 16/11/2017.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 16/11/2017.

TIPO: Menor Preço por item.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site <http://www.corupa.sc.gov.br>.

HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h30minh às 16h30min

Telefone (47) 3375-6500

Corupá, 01 de novembro de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/17

Publicação Nº 1415775

MUNICÍPIO DE CORUPÁ

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO

Modalidade Pregão Presencial nº 092/17

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças para manutenção de aparelhos odontológicos para atender o Setor de Odontologia da Secretaria de Saúde do Município de CORUPÁ/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 01/11/2017 às 14h00min do dia 16/11/2017.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h30min do dia 16/11/2017.

TIPO: Menor Preço por item.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site <http://www.corupa.sc.gov.br>.

HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h30minh às 16h30min

Telefone (47) 3375-6500

Corupá, 01 de novembro de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI

PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 136/2017

Publicação Nº 1414919

MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
 Contrato Administrativo nº 0136/2017
 Partes: Município de Cunha Porã e a empresa BERNARDI E SCHENKEL PET MANIA LTDA ME
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL (S.I.M.).
 Processo Licitatório nº 1658/2017, Pregão n.º 87/2017.
 Valor total: R\$ 20.400,00
 Vigência: 01/11/2017 até 30/11/2018.
 JAIRO Rivelino Ebeling- Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2017

Publicação Nº 1416022

MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 121/2017.
 Partes: Município de Cunha Porã e a empresa SIGMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
 Processo Licitatório nº 1353/2017, Tomada de Preço nº. 06/2017.
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo para a conclusão do objeto do Contrato Administrativo nº 0121/2017, até o dia 30/11/2017.
 Data: 27/10/2017.
 Jairo Rivelino Ebeling- Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017

Publicação Nº 1415490

MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
 Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 41/2017
 Partes: Município de Cunha Porã e a empresa PLENAGAS COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA
 Processo Licitatório 1127/2017, Pregão Presencial 63/2017.
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do item 56 da Ata de Registro de Preços nº 41/2017.
 Valor aditado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$ ATUAL	VALOR UNT. REAJUSTADO
56	GÁS DE COZINHA, RECARGA DE 13 KG (JUNTAMENTE COM A PROPOSTA PARA ESSE ITEM, DEVERÁ SER APRESENTADO COMPROVANTE QUE AUTORIZA O FORNECIMENTO DO GÁS DE COZINHA	60,00	69,00

Data: 01/11/2017.
 Jairo Rivelino Ebeling- Prefeito Municipal.

Cunhataí

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2017

Publicação Nº 1416710

DECRETO N.º 097/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"HOMOLOGA E ADJUDICA A DECISÃO DO LEILOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EM PROCESSO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com o inciso VI do Artigo 77, c/c o inciso I do Artigo 100 da Lei Orgânica Municipal e a lei 8.666/93, e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 889 de 02 de outubro de 2017 que autoriza a alienação de bens móveis do Município de Cunhataí;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o resultado do julgamento proferido pelo Leiloeiro e Comissão Permanente de Licitações no Processo Licitatório nº. 076/2017, na modalidade de Leilão nº 01/2017, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Ficam adjudicadas as propostas apresentadas em favor dos proponentes, conforme quadro abaixo:

ITEM	PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR EM R\$
01	Braulio Pitsch	753.044.659-20	R\$ 8.750,00
02	Zé Carlos Cadogno	000.255.649-94	R\$ 10.500,00
03	Ivalmir Farias Pinheiro	259.125.078-23	R\$ 6.000,00
04	Nelson Ruprecht	248.486.979-72	R\$ 4.000,00
07	Valdir José Hoss	915.951.269-53	R\$ 7.250,00
08	Clemir Meister	814.336.119-53	R\$ 2.700,00
09	Saulo Irineu Simette	041.888.599-03	R\$ 5.750,00
10	Periandro Velame Jevaux	027.727.947-09	R\$ 3.400,00
11	Marcos Luiz Binde	484.302.779-00	R\$ 1.500,00
12	Geraldo Junior Ferreira	040.007.129-00	R\$ 3.400,00
13	Maristela Scalvi	022.013.279-80	R\$ 2.500,00
14	Diego Rodriguero Wozeak	012.393.940-20	R\$ 3.200,00
15	Helio Gianotto	041.267.748-23	R\$ 800,00
16	Leonardo Alexandre Silva	106.384.339-16	R\$ 800,00
17	Periandro Velame Jevaux	027.727.947-09	R\$ 700,00
18	Maristela Scalvi	022.013.279-80	R\$ 1.000,00
19	Elimar Ferreira dos Santos	012.805.925-75	R\$ 900,00
20	Edimar Frizzo	782.238.309-49	R\$ 1.550,00
21	Geraldo Junior Ferreira	040.007.129-00	R\$ 4.800,00
22	Marcos Luiz Binde	484.302.779-00	R\$ 2.200,00
24	Nelio Edgar Gerhardt	426.016..659-04	R\$ 4.250,00
25	Nelio Edgar Gerhardt	426.016..659-04	R\$ 8.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí, 31 de outubro de 2017.
LUCIANO FRANZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 05/2017.

Publicação Nº 1417002

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
Cunhataí - Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Cunhataí
Processo Licitatório nº 05/2017 – Tomada de Preço nº 01/2017
Objeto: Locação de Imóvel para sede da Câmara Municipal.
Data fim para entrega dos envelopes: 20/11/2017 até as 13:45hrs.
Data para abertura dos envelopes: 20/11/2017 as 14:00hrs.
Cunhataí/SC, 31 de outubro de 2017.
Evelton Jair Schmitt
Presidente da Câmara de Vereadores

PORTARIA Nº 228/2017

Publicação Nº 1414906

PORTARIA Nº. 228 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonera Servidora Pública Municipal de cargo em provimento temporário – ACT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que rege a Portaria 103/2017, de 20/02/2017 e Contrato Administrativo 011/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada, a partir do dia 01 de Novembro de 2017, a servidora pública municipal de cargo em provimento temporário – ACT, THALITA MIRANDA GUERINI SCHUTZ a PEDIDO DA SERVIDORA, conforme consta na Cláusula Quarta, Art. 1º do Contrato Adm nº 011/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí, 31 de outubro 2017.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Curitibanos

PREFEITURA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 234/2017

Publicação Nº 1416892

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 234/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Lote, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARRETEL PARA FIO DE ROÇADEIRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS FIAT UNO E SPIN DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 20/11/2017, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.

A partir das 18:00 horas do dia 20/11/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na página da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br. Curitibanos, 31 de Outubro de 2017.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2017

Publicação Nº 1416814

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, com julgamento Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais 3.524/2007 e 3.525/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração para: O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL EM CILINDROS DE 1M³, 3M³ E 6M³, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SAMU E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, CONFORME ANEXO.

Os interessados em participar do certame deverão protocolizar seu envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até às 13:30 horas do dia 27/11/2017, no departamento de compras do Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos ou no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Curitibanos.

A partir das 14:00 horas do dia 27/11/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e posteriormente terá início a fase de lances com as propostas classificadas.

Curitibanos, 31 de Outubro de 2017.
Altamir Carvalho Goetten
Presidente do Fundo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2017

Publicação Nº 1416891

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, com julgamento Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais 3.524/2007 e 3.525/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração para: O Registro de Preços para futura e eventual confecção de próteses dentárias totais para fornecimento a pacientes atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas do Município, para o ano de 2018.

Os interessados em participar do certame deverão protocolizar seu envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até às 14:00 horas do dia 27/11/2017, na sede do Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos. A partir das 16:00 horas do dia 27/11/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e posteriormente terá início a fase de lances com as propostas classificadas.

Curitibanos, 31 de Outubro de 2017.
Altamir Carvalho Goetten
Presidente do Fundo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

Publicação Nº 1416577

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2017
REFERENTE: Contrato de prestação de serviços firmado entre o Fundo Municipal de Cultura de Curitibanos e a empresa Família Paganini Ltda Me, com o valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

RESUMO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW DA FAMÍLIA PAGANINI PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14/12/2017, EM VIRTUDE DA ABERTURA DA IV VILA DO PAPAÍ NOEL, NA FORMA DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI 8.666/93, CONFORME JUSTIFICATIVA ANEXA.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:

- "Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 25, inciso III da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Presidente do Fundo, sugerindo a referida contratação.
Curitibanos, 31 de outubro de 2017.

Diego Sebem Wordell Cristina Melo Menegotto
Presidente da Comissão Membro

Roberto Carlos da Silva Paula Juliana Lima Martins
Membro Membro
Daniele Cristina pozzo da Silva
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 25 o inciso III dou como aprovada.
Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município
AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a contratação da prestação de serviços mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitiba, 31 de outubro de 2017.
Kleber Luciano Lima
Presidente do Fundo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2017

Publicação Nº 1416574

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2017

REFERENTE: Contrato de compra e venda e prestação de serviço firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a M. G. REFRIGERAÇÃO LTDA ME, com o valor total de R\$ 1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais).

RESUMO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CAMARA DE VACINA INDREL. CONFORME LEI 8.666/93, INCISO I DO ART. 25 E DOCUMENTOS EM ANEXO.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:

- "Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 25, Inciso I da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida contratação.
Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Diego Sebem Wordell Angela de Fátima Menegazzo
Presidente da Comissão Membro

Ana Maria Lima Luci de Fátima Mello Daiane Penteadou
Membro Membro Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 25, Inciso I dou como aprovada.
Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a compra e venda mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Altamir Goetten Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 208/2017

Publicação Nº 1416111

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 208/2017

O Município de Curitiba, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONFECÇÃO DE RUAS PELO PERÍODO DE 01 ANO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 14/11/2017, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860. A partir das 17:00 horas do dia 14/11/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitiba no horário de expediente e na página da Prefeitura www.curitiba.sc.gov.br.
Curitiba, 31 de Outubro de 2017.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 84/2017

Publicação Nº 1416843

RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 84/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, por intermédio de sua autoridade competente, torna público a retificação referente a Chamada Pública nº 84/2017, conforme segue:

Item 2.1 alínea "d" do Edital, onde se lê:
d) Estabelecida no município de Curitiba – SC;

Leia-se:

e) Estabelecida na Região Central e/ou Planalto do Estado de Santa Catarina;

Mantém-se as demais disposições e informações constantes no Edital.

Curitiba, 31 de Outubro de 2017.

Altamir Carvalho Goetten
Presidente do Fundo

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 207/2017

Publicação Nº 1416895

ESTADO DE SANTA CATARINA

Página: 1/8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Processo Nº.: 207/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 207/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 207/2017**

No dia 31 do mês de Outubro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.754.044/0001-34, com sede administrativa localizada na Rua Coronel Vidal Ramos, 860, bairro Centro, CEP nº. 89520-000, nesta cidade de Curitiba/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JOSÉ ANTÔNIO GUIDI, inscrito no CPF sob o nº. 352.219.259-15, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 207/2017, Processo Licitatório nº. 207/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TACÓGRAFOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA USO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E DEMAIS SETORES. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11765	RAFAEL FELIPE PERSIO - EPP	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RAFAEL FELIPE PERSIO - EPP	13.225.593/0001-36	PAULO CESAR DIAS BAPTISTA	024.009.269-48

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TACÓGRAFOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA USO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E DEMAIS SETORES. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.3. Em caso de Processo que não há prestação de serviço, fica facultado ao município a formalização de contrato Tendo em vista que os materiais/equipamentos serão entregues de forma imediata, após encaminhamento da Autorização de Fornecimento por parte do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO GLOBAL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Página: 2/8
 Processo Nº.: 207/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 207/2017

Fornecedor: 11765 - RAFAEL FELIPE PERSIO - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	<p>TACÓGRAFO DIGITAL - INSTALADO características: Gravação de dados Velocidade do veículo: velocidade real, segundo a segundo; Distância: distância real percorrida, segundo a segundo; Rotação do motor (RPM): segundo a segundo; Velocidade máxima: momento exato da ocorrência, de acordo com a legislação vigente (INMETRO); Informações do motorista: código de motorista, número da CNH, início e ?m da condução; Informações do veículo: chassi, placa e parâmetros; Controle das modi?cações dos parâmetros do BVDR; Registro das falhas do veículo tais como sensor de velocidade, falha de energia, etc. Funcionalidades Dot-matrix display com diferentes cores de iluminação (verde, amarela, azul, Ice blue), quando solicitados de fábrica; Formato DIN - Rádio; Impressora térmica integrada que utiliza papel pré-impresso de acordo com legislação vigente; Sensores de velocidade: Kítas (2171) ou Hall (2159) ou Indutivo (Eaton); Menu em português; Protocolo de comunicação CAN e K-Line; Saída de excesso de velocidade (overspeed); Alerta de eventos, tais como compartimento de papel aberto, velocidade acima da permitida, etc; Ajuste de tempo para dois fusos horários e horário de verão; Identificação de motorista através do acionamento dos botões no painel frontal e pen drive (opcional). Especificações Técnicas Dimensões de instalação: 178 mm x 50 mm x 150 mm (l x a x p); Tensão de alimentação: 12V e 24V; Faixa de velocidade: 0 a 150 km/h; Temperatura de operação: -20°C a +70°C; Temperatura de armazenamento: -40°C a +85°C; Faixa de pulsos: 2.000 a 43.000 pulsos por km; Bateria auxiliar para o relógio interno em caso de falha de energia; Saídas: 2 saídas de velocidade e 1 saída de excesso de velocidade; Precisão da informação eletrônica: Velocidade: ± 1 km/h; Distância: ± 1%; Tempo: ± 5 s por dia; Precisão da informação da impressora: de acordo com legislação vigente; Tempo de retenção de dados: 10 anos (em caso de falha de energia); Proteção: IP54; Peso: 1.000g (aproximadamente). Interfaces Protocolo CAN para painel de instrumento; Protocolo K-Line para painel de instrumento e diagnose; Protocolo RS232 para programação e calibração; Interface USB para download de dados através de dispositivo USB padrão (dados criptografados).</p>	UN	SEVA	6,000	1.720,0000	10.320,00
2	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 12V OU 24V, DIÁRIO OU SEMANAL - INSTALADO	UN	SEVA	3,000	2.199,0000	6.597,00
3	DISCO PARA TACÓGRAFO SEMANAL 125 KM/H - CAIXA COM 10 JOGOS PARA 7 DIAS	CX	TACO AR	34,000	35,0000	1.190,00
4	DISCO PARA TACÓGRAFO SEMANAL 180 KM/H - CAIXA COM 10 JOGOS PARA 7 DIAS	CX	TACO AR	4,000	40,0000	160,00
5	DISCO PARA TACÓGRAFO DIÁRIO 125 KM/H - CAIXA COM 100	CX	TACO AR	4,000	38,0000	152,00
6	DISCO PARA TACÓGRAFO DIÁRIO 180 KM/H - CAIXA COM 100	CX	TACO AR	4,000	38,0000	152,00
7	TAXA PARA AFERIMENTO DE TACÓGRAFO (INMETRO)	UN	RAFAEL F.	20,000	250,0000	5.000,00
8	MÃO DE OBRA PARA AFERIMENTO DE TACÓGRAFO	SERV	RAFAEL F.	20,000	100,0000	2.000,00
9	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFO	H	RAFAEL F.	100,000	50,0000	5.000,00
10	FITA DIAGRAMA PARA TACÓGRAFO BVDR	UN	SEVA	20,000	36,6200	732,40
11	BOBINA PARA TACÓGRAFO DIGITAL	UN	TACO AR	80,000	30,0000	2.400,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOSPágina: 3/8
Processo Nº.: 207/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 207/2017

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será conforme previsto em Edital, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Página: 5/8
Processo Nº.: 207/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 207/2017

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Página: 7/8
Processo Nº.: 207/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 207/2017

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Página: 8/8
Processo Nº.: 207/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 207/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 31 de Outubro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

RAFAEL FELIPE PERSIO - EPP

CNPJ: 13.225.593/0001-36 _____

Descanso

PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL 86/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA PARA MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA MALHA VIÁRIA RURAL

Publicação Nº 1416795

MUNICÍPIO DE DESCANSO-PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de motoniveladora para manutenção e melhorias na malha viária rural deste Município, como finalidade de melhoria nas condições de trafegabilidade da mesma, conforme a necessidade, com recursos próprios, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 09:00 horas do dia 16/11/2017, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 146, iniciando a fase de lances às 09:00 horas do mesmo dia. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 01 de Novembro de 2017.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Dionísio Cerqueira

PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL 67-2016 - PMDC - CONTRATO

Publicação Nº 1416975

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 054-2017 PMDC
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Contratada.: FRINOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Valor : 107.362,00 (cento e sete mil trezentos e sessenta e dois reais)
Vigência : Início: 30/10/2017 Término: 29/04/2018
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 67/2016
Recursos : Dotação:
Objeto : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES DO FRIGORÍFICO DE AVES DO P.A TRACUTINGA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA SC. (Convenio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário. Contrato de Repasse nº 823753/2015 MDA Processo nº 2623.1026985-49/2015)
Dionísio Cerqueira, 31 de Outubro de 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61-2017 - HOMOLOGAÇÃO - PMDC

Publicação Nº 1416968

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/17
HOMOLOGAÇÃO: 23/10/17
CONTRATADO: FRONTEIRA DIESEL AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, bem como EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA, SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE SOLDA MIG E SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO/PINTURA para VEÍCULOS DA LINHA LEVE e VEICULOS TIPO VAN DO MUNICÍPIO
VALOR DA DESPESA: R\$ 898,90 (oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos)
DATA: 31/10/17 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

-----PREGÃO

PRESENCIAL Nº 61/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/17
HOMOLOGAÇÃO: 23/10/17
CONTRATADO: JOAO P DUTRA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, bem como EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA, SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE SOLDA MIG E SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO/PINTURA para VEÍCULOS DA LINHA LEVE e VEICULOS TIPO VAN DO MUNICÍPIO
VALOR DA DESPESA: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)
DATA: 31/10/17 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

-----PREGÃO

PRESENCIAL Nº 61/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/17

HOMOLOGAÇÃO: 23/10/17
CONTRATADO: WAGNER VALDIR KRIEGER 04940445941
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO
CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
PEÇAS AUTOMOTIVAS, bem como EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS MECÂNICOS, SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA,
SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE SOLDA MIG E
SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO/PINTURA para VEÍCULOS DA LINHA
LEVE e VEICULOS TIPO VAN DO MUNICÍPIO
VALOR DA DESPESA: R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais)
DATA: 31/10/17 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67-2016 - PMDC - HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 1416981

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/16
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/16
HOMOLOGAÇÃO: 30/05/16
CONTRATADO: FRINOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO
CERQUEIRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS
INSTALAÇÕES DO FRIGORÍFICO DE AVES DO P.A TRACUTINGA
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA SC.
(Convenio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário. Contrato de
Repasse nº 823753/2015 MDA Processo nº 2623.1026985-49/2015)
VALOR DA DESPESA: R\$ 1.851.045,00 (um milhão oitocentos e
cinquenta e um mil e quarenta e cinco reais)
DATA: 30/10/17 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

-----PREGÃO

PRESENCIAL Nº 67/16
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/16
HOMOLOGAÇÃO: 30/05/16
CONTRATADO: G L WALKER EQUIPAMENTOS E MONTAGENS ME
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO
CERQUEIRA
OBJETO:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS
INSTALAÇÕES
DO FRIGORÍFICO DE AVES DO P.A TRACUTINGA
LOCALIZADO
NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA SC.
(Convenio
com o Ministério do Desenvolvimento Agrário. Contrato de
Repasse
nº 823753/2015 MDA Processo nº 2623.1026985-49/2015)
VALOR
DA DESPESA: R\$ 681.410,00 (seiscentos e oitenta e um mil
quatrocentos
e dez reais)
DATA:
30/10/17 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

-----PREGÃO

PRESENCIAL Nº 67/16
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/16
HOMOLOGAÇÃO: 30/05/16
CONTRATADO: METALURGICA W.S. LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO
CERQUEIRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS
INSTALAÇÕES DO FRIGORÍFICO DE AVES DO P.A TRACUTINGA
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA SC.

(Convenio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário. Contrato de Repasse nº 823753/2015 MDA Processo nº 2623.1026985-49/2015)
VALOR DA DESPESA: R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)
DATA: 30/10/17 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

Doutor Pedrinho

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 75-2017

Publicação Nº 1416465

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 75/2017

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representada por sua Prefeita SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa IRX SEGURANÇA PRIVADA EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.700.635/0001-95, situado à Rua URSA MAIOR, 338 – BAIRRO ESCOLA AGRÍCOLA cidade de BLUMENAU-SC – CEP: 89.037-510, neste ato representado pelo Sr. IVAN RODRIGO KUHNEN, CPF sob nº 014.329.449-08 aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital Pregão Presencial nº 54/2017, e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATUAR EM DIVERSOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, como segue:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
1	755	HORAS	Contratação de agentes de segurança para prestação de serviços de segurança desarmada para atuar em eventos diversos da Secretaria de Esportes, sendo: <ul style="list-style-type: none"> · Campeonato Municipal de Futsal: (18 rodadas com 04 seguranças) (06 rodadas com 06 seguranças) · 6 Seguranças Natal Encantado · 6 Seguranças Encerramento do Ano esportivo 2017. OBS: JORNADA MÁXIMA DE 06 HORAS DE TRABALHO POR SEGURANÇA, DIÁRIA.	24,80	18.724,00

1.2 – Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 54/2017, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2017 do MUNICÍPIO, como segue:

08 – SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO
 02 – DESPORTO
 2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
 33903999 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
 1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total deste contrato é conforme lista de preços por item acima citada (1.1).

3.1.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95.

3.1.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, frete e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.1.3 - O pagamento dar-se-á da seguinte forma: ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ENTREGA DOS OBJETOS, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO:

4.1 - Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora,

- que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades da Secretaria de Desporto e Cultura.
- 4.2 - Os profissionais utilizados devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados e com crachá de identificação), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam.
- 4.3 - Os uniformes deverão ser determinados pela proponente, sendo que não serão aceitas as seguintes peças de vestuário: sandálias, chinelos, bermudas, bonés e chapéus, salvo se fizerem parte do uniforme definido para todos os prestadores de serviços que exerçam a mesma função.
- 4.4 - A Secretaria Municipal de Desporto e Cultura solicitará que seja afastado imediatamente o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender plenamente a execução dos serviços.
- 4.5 - O controle de frequência dos profissionais deverá ser definido pela proponente vencedora sendo de sua responsabilidade o seu acompanhamento.
- 4.6 - A proponente vencedora será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano ou prejuízo causado.
- 4.7 - A proponente vencedora deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.
- 4.8 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal de Desporto e Cultura, por intermédio de seu Secretário, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- 4.9 - O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- 5.1 - O prazo de execução é de 03 meses, conforme as datas dos eventos, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8666/93.
- 5.2 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 5.3 - No caso de execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão da ordem de fornecimento, observado o disposto no item 4.1 da Cláusula anterior.
- 5.4 - O MUNICÍPIO não será obrigado a utilizar ou autorizar a execução de todo quantitativo licitado, sendo este estimativo para o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:
- Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 - Executar o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
 - Executar o serviço com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, comprometendo-se pela garantia do mesmo e/ou substituindo os produtos entregues que apresentar defeito ou má execução dos serviços;
 - Aceitar que sejam entregues os produtos e/ou prestados os serviços de forma parcial, conforme necessidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 7.1 - Além das obrigações já previstas no presente contrato, como o pagamento dos objetos fornecidos no prazo e preço previsto neste instrumento, o MUNICÍPIO obriga-se a publicar o resumo do Contrato e dos Aditamentos que houver, na imprensa local, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.1.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão do cadastro da CONTRATADA ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.1.2 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto.

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

8.1.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências estabelecidas neste instrumento e/ou na Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

10.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o Secretário de Obras do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

12.1 – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), 16 de outubro de 2017.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
PREFEITA MUNICIPAL

IRX SEGURANÇA PRIVADA EIRELLI-ME
IVAN RODRIGO KUHNEN

Testemunhas:

Marcio Travaglia Tarcício Lenzi

CONTRATO ADMINISTRATIVO 76-2017

Publicação Nº 1416469

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 76/2017

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representada pelo seu Prefeita Municipal, Sra. SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa ZIPF PEÇAS E TRATORES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.129.792/0001-35, situado à Rua ERNESTO PISETA, 138 - CENTRO cidade de GUARAMIRIM-SC, CEP: 89.270-000 neste ato representado pelo SR. ELOIR CARLOS ZIPF, CPF sob nº 608.741.049-04 aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital Pregão Presencial nº 053/2017, Lei Federal nº 10.520/2002, e disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Municipal nº 56/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição e/ou fornecimento de AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS DE 1ª LINHA, NÃO

RECONDICIONADAS, QUE SIGAM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE, PARA CONSERTO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CASE - CX 130,, como segue:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
8834 - ZIPF PECAS E TRATORES LTDA						
Lote: 1 - LOTE DE PEÇAS NOVAS, DE 1ª LINHA, NÃO RECONDICIONADAS E QUE SIGAM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE, PARA CONSERTO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CASE CX 130, CONFORME ABAIXO:						
1	ESTEIRA S/ SAP 46E C/ VED. (KNA11100)	UNID	DSL	2	R\$6.243,92	R\$12.487,84
2	ROLETE INF CX 130 (KNA10600)	UNID	MINUSA	14	R\$584,52	R\$8.183,28
3	ROLETE SUP CX 130 (KMA1275)	UNID	MINUSA	4	R\$814,85	R\$3.259,40
4	PARAFUSO ESTEIRA CX 130 (7H3597)	UNID	REX	368	R\$2,35	R\$864,80
5	PORCA ESTEIRA CX 130 (1M1408)	UNID	REX	368	R\$1,18	R\$434,24
6	RODA GUIA COMPLETA CX 130 (KNA11040)	UNID	MINUSA	2	R\$3.823,77	R\$7.647,54
7	RODA MOTRIZ CX 130 (KNA0826)	UNID	MINUSA	2	R\$1.010,95	R\$2.021,90
					Total do Fornecedor:	R\$34.899,00

1.2 – Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 53/2017, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2017 do MUNICÍPIO, como segue:

04 – SEC MUN DE OBRAS ESTRADAS E SERV URBANOS
 0401- SEC MUN DE OBRAS ESTRADAS E SERV URBANOS
 2006 - MANUTENCAO DO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL
 33903039 – MATERIAL PARA MANUT. DE VEÍCULOS E MAQUINAS
 1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.1.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95.

3.1.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 - O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos licitados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aceita por agente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO:

4.1 - A Contratada disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega do produto licitado, contados da data da respectiva solicitação, comunicando ao setor de compras desta prefeitura com no mínimo 1 (um) dia de antecedência sobre a data de entrega, sendo que a entrega se dará na OFICINA MECÂNICA: MECFAR MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA-ME, Rua das Missões, nº 174, Bairro Alto Benedito Novo, Cidade de Benedito, para que o mecânico faça a conferência das peça no ato da entrega, garantindo que sejam peças de 1ª linha, não recondicionadas, e que sigam as especificações técnicas do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - A vigência deste instrumento se inicia na data de sua assinatura e se estende até 31/12/2017.

5.2 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.3 – O regime de execução deste contrato é: Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação nº 53/2017, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com boa qualidade e durabilidade, dentro dos padrões exigidos, inclusive fornecendo amostra para teste de qualidade/durabilidade e/ou apresentando laudo técnico, acaso solicitado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - Além das obrigações já previstas no presente contrato, como o pagamento dos objetos fornecidos no prazo e preço previsto neste instrumento, o MUNICÍPIO obriga-se a publicar o resumo do Contrato e dos Aditamentos que houver, na imprensa local, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão do cadastro da CONTRATADA ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.2 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto.

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

8.1.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências estabelecidas neste instrumento e/ou na Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

10.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o Secretário de Obras do MUNICÍPIO, Sr. Ercides Giacomozzi.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), 23 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES - Prefeita

CONTRATADA
ZIPF PEÇAS E TRATORES LTDA-EPP ELOIR CARLOS ZIPF

DECRETO Nº 026/2017

Publicação Nº 1416751

DECRETO Nº 026, de 16 de outubro de 2017.
Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e com fundamento na Lei nº 875, de 16 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder à anulação, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do saldo existente nas dotações dos seguintes Projetos/Atividade, Operações Especiais, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2017 da Administração Direta do Município de Doutor Pedrinho (Lei nº 875, de 16/12/2016).

03.001.04.122.0015.2003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001.04.122.0015.2003	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001.04.122.0015.2003	MAN. DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
335000	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00
TOTAL		20.000,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO		20.000,00

Art. 2º - Fica autorizado a proceder à suplementação, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à conta da anulação prevista no artigo anterior, obedecendo às seguintes distribuições nas dotações Projetos/Atividade, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2017 da Administração Direta do Município de Doutor Pedrinho (Lei nº 875, de 16/12/2016):

03.001.04.122.0015.2003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001.04.122.0015.2003	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001.04.122.0015.2003	MAN. DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00
TOTAL		20.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		20.000,00

Art.3º- O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 16 outubro de 2017; 29o ano de Fundação; 28o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
Doutor Pedrinho, SC, 16 de outubro de 2017.

TASSIANA OURIQUES BECKER
Agente Administrativo II.

DECRETO Nº 027/2017

Publicação Nº 1416752

DECRETO Nº 027, de 25 de outubro de 2017.
Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 396.500,00

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e com fundamento na Lei nº 884, de 25 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder à anulação, no valor de até R\$ 396.500,00 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), do saldo existente nas dotações dos seguintes Projetos/Atividade, Operações Especiais, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2017 da Administração Direta do Município de Doutor Pedrinho (Lei nº 875, de 16/12/2016).

04.001.15.452.0020.1010	SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS	
04.001.15.452.0020.1010	SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS	
04.001.15.452.0020.1010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00
TOTAL		20.000,00
04.001.15.452.0020.2006	SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS	
04.001.15.452.0020.2006	SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS	
04.001.15.452.0020.2006	MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	204.000,00
TOTAL		204.000,00
04.001.17.512.0020.1011	SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS	
04.001.17.512.0020.1011	SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS	
04.001.17.512.0020.1011	IMPLAN. DE SAN. BÁS. MELHORIAS SIST. DE ÁGUA	
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	47.500,00
TOTAL		47.500,00
05.001.12.361.0050.1018	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	
05.001.12.361.0050.1018	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.0050.1018	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REF. DE UN. ESCOLARES	
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1010000	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	50.000,00
TOTAL		50.000,00
04.001.15.451.0020.1016	SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS	
04.001.15.451.0020.1016	SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS	
04.001.15.451.0020.1016	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000,00
TOTAL		50.000,00
06.002.8.244.0140.2022	SEC. MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.8.244.0140.2022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.8.244.0140.2022	MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339300	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	25.000,00
TOTAL		25.000,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO		396.500,00

Art. 2º - Fica autorizado a proceder à suplementação, no valor de até R\$ 396.500,00 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), à

conta da anulação prevista no artigo anterior, obedecendo às seguintes distribuições nas dotações Projetos/Atividade, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2017 da Administração Direta do Município de Doutor Pedrinho (Lei nº 875, de 16/12/2016):

05.001.12.361.0050.2008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	
05.001.12.361.0050.2008	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.0050.2008	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
300000	DESPESAS CORRENTES	
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
319000	APLICAÇÕES DIRETAS	
0101000	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	126.357,00
TOTAL		126.357,00
05.001.12.365.0050.2030	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	
05.001.12.365.0050.2030	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.365.0050.2030	MAN. DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
300000	DESPESAS CORRENTES	
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
319000	APLICAÇÕES DIRETAS	
0101000	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	195.143,00
TOTAL		195.143,00
04.001.15.452.0020.2013	SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS	
04.001.15.452.0020.2013	SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS	
04.001.15.452.0020.2013	MANUTENÇÃO DA COLETA DO LIXO	
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
TOTAL		5.000,00
04.001.15.452.0020.2007	SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS	
04.001.15.452.0020.2007	SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS	
04.001.15.452.0020.2007	MAN. SERVIÇOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000,00
TOTAL		30.000,00
05.001.12.361.0050.2009	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	
05.001.12.361.0050.2009	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.0050.2009	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
300000	DESPESAS CORRENTES	
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
319000	APLICAÇÕES DIRETAS	
0101000	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	40.000,00
TOTAL		40.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		396.500,00

Art.3º- O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 25 outubro de 2017; 29o ano de Fundação; 28o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
Doutor Pedrinho, SC, 25 de outubro de 2017.

TASSIANA OURIQUES BECKER
Agente Administrativo II.

DECRETO Nº 028/2017

Publicação Nº 1416754

DECRETO no 028, de 31 de Outubro de 2017.

Declara inservível para uso do Município diversos bens móveis, autorizando sua alienação, designa Comissão Especial de Avaliação e Leiloeiro Público Oficial.

A PREFEITA DE DOUTOR PEDRINHO/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52 c/c art. 72 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1990, e fundamentado nas Leis Municipais nº 668/2007, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93; e

- Considerando-se que alguns bens móveis desta municipalidade têm desgaste natural pelo tempo de uso ou estão defasados para a necessidade pública atual, tornando sua manutenção muito onerosa, improdutiva ou desnecessária;
- Considerando-se que tais bens possuem algum valor residual de mercado e que sua alienação pode auxiliar na aquisição de novos bens para atendimento das necessidades da Administração Municipal;
- Considerando-se a observância dos princípios aplicáveis a Administração Pública, e a aplicação dos diplomas legais acima referidos;

DECRETA:

Art. 1o - Ficam declarados inservíveis para uso do Município os bens móveis abaixo relacionadas, autorizando-se sua baixa do Patrimônio Público Municipal mediante alienação:

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Quant.	Descrição	Nº do Patrimônio
1	Cadeira giratória	9
1	Impressora	30
2	Cadeira estofada	32,39
1	Balcão em cerejeira	43
1	Escrivaninha	49
1	Cadeira escritório estofada giratória em tecido	51
7	Ar condicionado 10.000	52,61,80,112,128,163,182
1	Ar condicionado 7.500	56
1	Cadeira escolar – sofá	92
1	Escrivaninha em melaminico	97
1	Escrivaninha em aço/máquina de escrever	119
2	Cadeira escritório	150,222
1	Cadeira em madeira 4 pés	240
1	Cadeira	1640
2	Cadeira com base giratória	1698,1699
1	Cadeira secretaria	1721
1	Impressora delegacia	1750
1	Teclado retrátil	1760
1	Computador completo – delegacia	1785
1	Nobreak	1786
1	Impressora deskjet 3535	1793
1	Computador -servidor	1902
1	Computador	1929
1	Câmera digital – delegacia	1965
2	Cadeiras runapel	1970,1971
1	Telefone	1974
1	Celular aricson	2270
1	Cadeira secretaria executiva com braço digitador	2278
1	Coletor de dados impressão digital	2447
1	Impressora multifuncional	2459
1	Purificador	2571
1	Impressora hp deskjet	2585
1	Impressora xerox (doação ministério público)	2999

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
Quant.	Descrição	Nº do Patrimônio
1	Mesa para impressora	5
1	Cadeira escritório	111
1	Cadeira estofada	169
1	Mesa em melaminico/aço redonda	445
1	Subsolador Dresch – amarelo	634
1	Plantadeira metisa PLM azul	636
1	Estante de madeira	692
1	Pia inox uma cuba	1458

2	Cadeira fixa	1716,1719
1	Câmara digital sony	1801
1	Ensiladeira/colhedeira – vermelha	2359
1	Pulverizador de barras de 3ºpontos	2709
1	Purificador	2718
1	Fogão a gás fratello 5 bocas	2824

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

Quant.	Descrição	Nº do Patrimônio
1	Escrivaninha cerejeira	148
2	Cadeira de palha	666,667
1	Aparelho de fax scharp	1858
9	Mesas retag 80 x 80 cor imbuia	1983,1984,1985,1986,1987,1988,1989,1990,1991
10	Cadeira imbuia corino bege-centro de eventos	2002,2003,2004,2005,2006,2007,2028,2029,2030,2031
1	Painel com três prateleiras	2109
1	Mesa formica alicante branca	2122
49	Cadeiras plastificada bang altas	2183,2184,2185,2186,2187,2188,2189,2190,2191,2192,2193,2194,2195,2196,2197,2198,2199,2200,2201,2202,2203,2204,2205,2206,2207,2208,2209,2210,2211,2212,2213,2214,2215,2216,2217,2218,2219,2220,2221,2222,2223,2224,2225,2226,2227,2228,2229,2230,2231
2	Mesas formicas	2232,223
1	Estabilizador sms 0430 va	2275
2	Cadeira escritório	2330,233
1	Cafeteira	2433
	Mesa de formica alicante	2470,247
1	Placar eletrônico poliesportivo, com jornal eletrônico, modelo: rb360 x 200je, medindo 1,25 x 3m, com painel de mensagens escritas, comando universal, cronometro programado	3116

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Quant.	Descrição	Nº do Patrimônio
1	Mesa de madeira	90
19	Estabilizador	96,1147,1849,1853,1920,1921,1922,2413,2414,2415,2416,2417,2418,2419,2420,2421,2422,2423
8	Escrivaninha	101,120,340,1035,1170,1411,1455,1574
1	Cadeira escritório estofada giratória	125
2	Condicionador de ar Consul air master 10.000	144,183
105	Carteira escolar	435,885,886,887,888,889,890,891,892,893,894,897,898,899,900,901,902,903,904,905,946,947,948,949,950,951,952,953,954,955,956,957,1086,1087,1088,1089,1090,1091,1092,1093,1094,1095,1096,1097,1098,1099,1100,1102,1116,1136,1137,1201,1202,1203,1204,1205,1206,1207,1208,1209,1210,1211,1212,1226,1280,1281,1334,1335,1336,1337,1338,1339,1340,1341,1342,1343,1344,1346,1347,1348,1349,1350,1361,1362,1363,1401,1402,1403,1404,1405,1406,1408,1410,1434,1435,1436,1437,1440,1441,1442,1443,1444,1446,1534,1537
15	Quadro escolar	441,1141,1142,1155,1156,1159,1163,1172,1253,1351,1352,1492,1493,1553,1610
1	Escrivaninha máquina de escrever	474

138	Cadeira escolar infantil pre	494,502,504, 508,526,572,578,584, 592,906,907,908,909,910,911,912,9 13,914,915,916,917,919,920,921,92 2,923,924,925,926,927,958,960,961 ,962,963,1040,1041,1042,1043,104 4,1045,1046,1052,1053,1055,1056, 1057,1058,1059,1060,1061,1062,10 64,1065,1066,1067,1069,1070,1071, 1072,1073,1074,1075,1076,1077,10 78,1080,1081,1082,1083,1084,1160 ,1162,1213,1214,1215,1216,1217,12 18,1219,1220,1221,1230,1232,1236 ,1239,1260,1282,1288,1299,1301,1 302,1303,1304,1306,1307,1315,131 6,1317,1318,1319,1320,1321,1322,1 323,1324,1325,1326,1327,1328,132 9,1330,1331,1332,1364,1382,1387,1 389,1390,1391,1392,1393,1394,139 5,1396,1397,1422,1423,1424,1425,1 426,1427,1429,1430,1431,1432,143 3,1515,1518
1	Cadeira bebe	554
1	Cadeira estofada corvin preta 4 pés	568
1	Carteira escolar	611
1	Relógio ponto henry forte	615
1	Porta cartão ponto	616
1	Cadeira corvin preta "ct" obs. Modificada forrada bordo.	662
1	Brinquedo balanço	676
1	Escrivaninha em mdf/Aço 3 gavetas 0,65m. X 1,35m	677
2	Carteira escolar c/cadeira "dep"	715,732
1	Brinquedo gangorra	884
1	Armário branco	929
1	Cd player	932
1	Armário	935
3	Ventilador ventisol	940,942,1262
4	Sistema de alarme	941,1135,1263,1420
2	Cadeira estofada	988,989
4	Vídeo cassete	995,1150,1256,1807
1	Receptor de satélite	997
1	Mesa em melamínico/aço	1006
1	Escrivaninha em melamínico com estufa	1008
1	Brinquedo balanço	1106
1	Telefone fax	1115
1	Impressora epon stylux c20x	1117
1	Fogão industrial 2 bocas	1133
1	Suporte em aço p/ tv	1140
1	Tv LG cores 20"	1143
1	Armário, madeira 2 port. e estante 1,00m.X1,60m.X 0,40m.	1151
1	Armário	1165
1	Armário em melamínico 2 portas 0,40m. X 0,90m. X 1,60m.	1169
1	Cadeira escritório	1173
1	Pia inox 1 cuba 0,55m. X 1,60m.	1178
1	Cadeira em madeira 4 pés	1180
5	Cadeira universitária	1191,1192,1193,1194,1195
1	Armário em madeira	1258
1	Estante de metal	1259
5	Carteira escolar c/cadeira	1267,1276,1277,1278,1279
1	Cadeira em madeira 4 pés	1283
1	Espelho com moldura em alumínio	1309
1	Cadeira giratória	1311
1	Ventilador ventisol	1353
1	Cadeira fixa	1354
1	Armário em madeira	1357
1	Quadro escolar para cartazes	1365
1	Geladeira consul 280 l branca	1419

1	Espelho	1449
1	Cd player	1450
8	Carteira escolar c/cadeira "coq"	1460,1461,1462,1463,1468,1470,1471,1472
1	Purificador	1464
1	Forno elétrico Fischer	1466
1	Freezer cônsul	1467
14	Cadeira escolar c/carteira rl	1479,1480,1481,1482,1483,1484,1485,1486,1487,1488,1489,1495,1496,1497
1	Armário	1490
1	Quadro mural	1494
1	Brinquedo balanço	1498
1	Brinquedo roda-roda	1499
1	Brinquedo escorregador	1500
1	Cadeira giratória	1520
1	Carteira escolar infantil-pre	1533
2	Pedestal p/microfone girafa	1546,1547
19	Carteira escolar "sp"	1555,1556,1557,1558,1559,1560,1561,1562,1563,1564,1565,1566,1567,1568,1569,1570,1571,1572,1573
1	Fogão a gás	1575
1	Armário	1576
13	Carteira escolar c/cadeira "ac"	1577,1578,1579,1580,1581,1582,1583,1584,1585,1586,1587,1588,1589
2	Carteira escolar c/cadeira "r1"	1607,1608
4	Estabilizador active bivolt	1630,1631,1632,1633
2	Impressora epson C430X	1634,1635
1	Estante castro MG	1708
1	Mesa retroprojeter	1737
1	Câmera digital	1739
1	Câmera digital	1746
2	Biro rack 3 gavetas	1752,1753
1	Computador	1787
1	Nobreak 40 ah wva	1802
2	Dvd d3000	1805,1806
1	Fogão industrial- c e frei bruno	1832
1	Forno elétrico tropical- c e frei bruno	1840
1	Câmera digital	1851
1	Impressora hp d 3920	1854
1	Computador	1852
2	Aparelho de fax scharp	1855,1857
2	Gravador de cd para micro	1859-1860
3	Carregador de pilha	1865,1866,1867
1	Tampa de madeira	1886
1	Lavadora automática diva	1888
1	Liquidificador marca britânia	1889
1	Armário	1890
2	Porta fórmica	1898,1899
1	Câmera digital	1906
1	Computador	1919
1	Computador	1952
1	Impressora hp d1360	1954
4	Mesa para computador kappesbug	1957,1958,1959,1960
1	Fogão a gás	1961
1	Fogão industrial	1975
1	Cortador de grama	1981
1	Computador	2040
1	Impressora	2041
1	Lava jato	2047
1	Câmera digital sony	2055
1	Impressora multifuncional HP	2056
1	Dvd Semp Toshiba mpe	2078
2	Cadeira fixa	2094,2095

1	Cômoda de madeira	2127
1	Receptor sat century prata	2324
1	Lavadora marca Electrolux 10 kg	2325
6	Cadeira multiuso	2365,2366,2367,2369,2384,2385
5	Computador completo positivo	2401,2405,2406,2407,2408
1	Câmera de segurança	2424
1	Fogão industrial 2 bocas	2427
3	Coletor de dados impressão digital	2450,2451,2452
20	Cadeira escolar infantil pre	2593,2594,2595,2596,2597,2598,2599,2600,2601,2602,2603,2604,2605,2606,2607,2608,2609,2610,2611,2612
35	Laptops	2622,2623,2624,2625,2626,2627,2628,2629,2630,2631,2632,2633,2634,2635,2636,2637,2638,2639,2640,2641,2642,2643,2644,2645,2646,2647,2648,2649,2650,2651,2652,2653,2654,2655,2656
1	Forno elétrico	2713
3	Cadeira secretaria pethiflex	2726,2727,2728
1	Ventilador de parede bivolt	2764
2	Ventilador de teto	2767,2768
3	Mesa infantil	2791,2792,2793
4	Cadeira infantil	2814,2815,2816,2817
1	Forno elétrico muller	2819
1	Cadeira balanço	3108
1	Rack paris hb, cor/madeira/verniz, mogno	3162
1	Notebook, Itautec - MEC/SEED – FNDE ProIfo Pregão 108/2008	s/n
1	Computador com CD/DVE - Projeto Proinfo MEC/SEED – Pregão FNDE 42/2010	s/n
1	D-link roteador Ministério da Educação, FNDE/SECAD – Pregão 46/2006	s/n
1	Impressora matricial Olivetti DM209L – Patrimônio de Estado da Educação	212926
1	Estabilizador Microsol Ministério da Educação – FNDE/SECAD – Pregão:046/2006	s/n
1	DVD vídeo Dolby digital Omnicom – Ministerio da Educação FNDE/MEC – Pregão 033/2006	s/n

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

Quant.	Descrição	Nº do Patrimônio
1	Cadeira fixa estofada	28
1	Balcão em madeira	98
1	Armário em melaminico	129
1	Cadeira escritório estofada	130
1	Porta cartão ponto	245
1	Fogão a gás	248
1	Máquina de cortar grama	250
1	Compressor de ar	259
1	Carregador de Bateria	264
1	Quadro mural	338
1	Parafuso assimétrico Holmann	629
1	Pia inox 1 cuba 0,50 x 1,20	684
1	Fogão a gás	699
8	Carteira escolar	701,702,704,716,720,769,770,771
2	Quadro escolar	707,785
2	Carteira escolar c/cadeira	716,720,
1	Cadeira escolar	751
1	Bide em madeira	786
1	Esterilizador mod. DV. Export	789
1	Estufa Kottermmann	791
1	Caminhão 608	1732
1	Máquina de cortar grama	1900
1	Estabilizador	2273
1	Coletor de dados	2449
1	Veículo, Ipanema, detran maz 5397, branco, gas. 1994	3004
1	Um lote de aproximadamente 13 janelas e 10 portas de Madeira de demolição	s/n

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quant.	Descrição	Nº do Patrimônio
--------	-----------	------------------

1	Mesa de imbuia	11
1	Mesa de madeira de imbuia modelo 90-3 estil com 3 gavetas e pés de ferro	33
1	Estabilizador	41
1	Escrivaninha	48
1	Cadeira de escritório estofada corvin preta 4 pés	289
1	Pia inox 1 cuba 0,60m. X 1,80m.	365
1	Quadro mural c/ modura em alumínio 0,90x1,2.	371
1	Mesa de centro de vime e madeira	372
1	Cadeira de escritório estofada giratória corvin	383
1	Escrivaninha de madeira e formicas 5 gavetas	384
1	Pia inox 1 cuba 0,55m. X 1,10m.	404
1	Cadeira escritório estofada corvin preta 4 pés	416
1	Ventilador brisa	427
1	Pia inox 1 cuba 0,55m. X 1,10m.	428
1	Balcão p/pia em madeira e formica 4 gavetas e 2 portas	429
1	Pia inox 1 cuba 0,60x1,10	447
1	Balcão p/pia em madeira e formica 3 gavetas e 2 portas	448
1	Cadeira de escritório estofada corvin preta	450
1	Chaveador de impressora	458
1	Escrivaninha de madeira 4 gavetas 0,75x1,30	461
1	Cadeira escritório	655
1	Escrivaninha máquina de escrever	660
1	Purificador	661
2	Cadeira escritório	675,679
1	Mesa de centro	781
1	Balcão com pia	1525
2	Carteira escolar	1535,1536
1	Espelho com madeira e formica com 1 porta	1540
1	Impressora hp Laserjet 1000	1616
1	Mesa redonda de pinus	1638
2	Cadeira fixa espuma	1641,1642
1	Computador	1649
1	Estufa	1666
1	Porta agolha mayo negar 16 cm abc	1695
2	Prateleira com suporte	1712,1713
1	Kit acadêmico com 01 micro motor contra	1714
1	Cadeira cinza preto	1775
6	Cadeira palito mod 019, com base fixa com assento	1776,1777,1778,1779,1780,1781
2	Cadeira com base giratória	1782,1783
1	Tesoura mayo stille 15cm curva	1815
1	Protetor de ar condicionado	1839
1	Computador	1871
1	Pia inox	1913
1	Caneta de alta rotação modelo mrs 400 fg marca dab	1934
1	Micro motor modelo n-270 marca dabi atlante	1935
1	Contra ângulo modelo intra marca dabi atlante	1936
1	Computador	1937
1	Nebulizador marca star luxo ii	1941
1	Impressora jato a tinta D2460	1966
1	Computador	1968
1	Mesa para computador com suporte cpu	1979
3	Cadeira giratória verde injetada 5r	2065, 2066, 2067
1	Cadeira almofada corino preto com rodas	2089
1	Gabinete com 3 gavetas	2241
1	Computador	2339
1	Coletor de dados impressão digital	2448
1	Impressora hp deskjet	2586

Parágrafo Único - Os bens móveis do Município relacionados no "caput" deste artigo são declarados inservíveis por razões econômicas e de segurança, por estarem obsoletos ou com a vida útil comprometida, apresentarem maiores despesas de manutenção ou estarem em desuso, além de oferecerem maiores riscos de acidentes e/ou maior emissão de gases poluentes.

Art. 2o – Ficam designados os funcionários abaixo identificados para comporem Comissão Especial de Avaliação Prévia dos bens declarados inservíveis na forma do artigo anterior, possibilitando sua futura alienação em procedimento de licitação próprio ou dação em pagamento na aquisição de novos bens:

Nome	Função
Marizete D. N. Fiamoncini	Presidente
Paulo Andrey Vicente	Secretário
Tassiana Ouriques Becker	Membro

Art. 3º – Ficam designados os LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, para o exercício de 2017, na pessoa do Sr. JEFFERSON EDUARDO ZAMPIERI, matriculado na JUCESC sob nº AARC-137, com preposto na pessoa do Sr. NELSON ZAMPIERI, matrícula AARC-323, e Sr. MARCOS ALESSANDRO ZAMPIERI, matriculado na JUCESC sob nº AARC-322, para exercerem em todos os Processos Judiciais que tramitam no Fórum da Comarca de Timbó/SC, em que houver designação de Leilão ou Praça Pública, nos quais ficará designado, quando lhe for requerido, como FIEL DEPOSITÁRIO dos bens que vierem a ser leiloados.

Parágrafo Único – A atuação dos Leiloeiros de que trata este artigo, será sem ônus para a municipalidade e ficará estendido aos Leilões Extrajudiciais, tais como aqueles decorrentes de bens inservíveis para a o Município de Doutor Pedrinho/SC.

Art. 4º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 31 de outubro de 2017; 29º ano de Fundação; 28º ano de Emancipação Política.

SIMONI MERCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
Doutor Pedrinho, SC, 31 de outubro de 2017.

TASSIANA OURIQUES BECKER
Agente Administrativo II.

CÂMARA MUNICIPAL

PROMULGAÇÃO VETO PARCIAL REJEITADO

Publicação Nº 1416938

LEI COMPLEMENTAR nº 137, de 03 de outubro de 2017.

Altera a Lei Complementar nº 27, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as normas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e alterou a Lei Complementar nº 17, de 20 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Vereador Tony Tadeu Nones, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Doutor Pedrinho/SC, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara dos Vereadores rejeitou veto parcial de proposição, e, de conformidade com o § 6º do Art. 38 da Lei Orgânica, este promulga a seguinte disposição da Lei Complementar:

Art. 1º -:
.....

Parágrafo Único – Enquadram-se no ISSQN os serviços de que trata o subitem 14.05 da Lista de Serviços, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização.

Art. 2º -
.....

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2017.
VEREADOR TONY TADEU NONES
Presidente da Câmara dos Vereadores de Doutor Pedrinho/SC.

A presente disposição do veto parcial à Lei Complementar, rejeitado pela Câmara dos Vereadores e promulgada pela Presidência desta Casa Legislativa, está devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC (disponível in www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no site www.leismunicipais.com.br.

GECIMARI CORDEIRO
Assessoria Legislativa (FG).

Ermo

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2017

Publicação Nº 1415870

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2017

Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, favorável à aprovação das Contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Ermo.

O senhor DANIEL BORGES, vereador Presidente da Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso e VII do Art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ermo, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Ermo, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado, referente Processo Nº PCP 13/00409409.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ermo (SC), em 31 de outubro de 2017.

DANIEL BORGES

Presidente

Registre-se e Publique-se

JOACIR JOSÉ NETO

Primeiro Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017

Publicação Nº 1415871

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017

Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, favorável à aprovação das Contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Ermo.

O senhor DANIEL BORGES, Presidente da Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso e VII do Art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ermo, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Ermo, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado, referente Processo Nº PCP 14/00228309.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ermo (SC), em 31 de outubro de 2017.

DANIEL BORGES

Presidente

Registre-se e Publique-se

JOACIR JOSÉ NETO

Primeiro Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017

Publicação Nº 1415872

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017

Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, favorável à aprovação das Contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Ermo.

O senhor DANIEL BORGES, Presidente da Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso e VII do Art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ermo, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Ermo, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado, referente Processo Nº PCP 15/00084732.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ermo (SC), em 31 de outubro de 2017.

DANIEL BORGES

Presidente

Registre-se e Publique-se

JOACIR JOSÉ NETO

Primeiro Secretário

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

DECRETO 237/2017

Publicação Nº 1416575

<p>FAXINAL DOS GUEDES - SC SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone- 0xx 49- 3436-4324 - 3436-4312 Fax 3436 4301 www.faxinal.sc.gov.br - e-mail= faxinal.edu@gmail.com CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.</p>
--

DECRETO Nº: 237/2017 Faxinal dos Guedes, 27 de Setembro 2017

Gilberto Angelo Lazzari, Prefeito Municipal em Exercício de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III, c/c art.125 da Lei Complementar 046/2006 datada de 29 de Setembro de 2006, resolve: Art. 1º Ficam designadas para fazer parte da comissão, para instauração de processo administrativo os membros abaixo relacionados, sendo sobre a presidência do primeiro:

I- Maricelia Rossi de Oliveira professora, do quadro de pessoal, matrícula funcional nº 2613;

II- Everton Luiz Cecchet, Professor do quadro de pessoal, matrícula funcional nº682;

III- Josiane Pedroso Vaz Damo Professora do quadro de pessoal, matrícula funcional nº 2138;

IV- Daniela Droppa Casagrande Professora do quadro de pessoal, matrícula funcional nº 2316;

V- Elenice Pires Assessor Financeiro do quadro de pessoal, matrícula funcional nº 2758.

Art. 2º Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar fatos relatados e apontados pela Comissão da elaboração do Plano de Remuneração e Carreira do Magistério denominado no Decreto nº163/2017 de 23 de Maio de 2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

DECRETO 238/2017

Publicação Nº 1416579

DECRETO Nº 238, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE COMISSÃO MUNICIPAL DE REAValiaÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o excesso de leis que criam uma série de consequências negativas para os destinatários abrangidos pelas normas jurídicas, tendo como consequências à insegurança jurídica.

Considerando que, o destinatário da norma jurídica possuem dificuldades em saber quais normas estão ou não em vigor;

Considerando, a enorme quantidade de leis existentes no

ordenamento jurídico municipal que, acabam gerando os mesmos efeitos jurídicos, causando, incongruências em legisferando; Considerando finalmente que, as leis existentes acabam também prejudicando a qualidade da legislação municipal como um todo e, que tais conflitos existentes entre as normas acabam ao seu final tratando acerca do mesmo assunto; revogações implícitas; leis inconstitucionais, requerendo do legislador municipal o dever constitucional de realizar avaliações periódicas de suas coletâneas, deprecando por diversas vezes, a necessidade de suas revogações e/ou atualizações, através dos estudos técnicos que revela, a partir de seus textos legais, o sentido e o alcance dessas normas, inclusive suas sanções jurídicas e ainda, estratégias para melhor planejar, organizar, dirigir e controlar a gestão governamental.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão MUNICIPAL DE REAValiaÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, composta pelos seguintes membros:

a) Pedro Paulo Ramilo, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Fazenda e Administração, nomeado pelo Decreto n. 003/2017, datado de 01/01/2017;

b) Ileusa Carla Feltrin, ocupante do cargo de Diretora de Fazenda, nomeada pelo Decreto n. 24/2017, datado de 04/01/2017;

c) Jonas Manoel Sirino, ocupante do cargo de Coordenador de Controle Interno, nomeado pelo Decreto n. 008/2017, datado de 01/01/2017;

d) Leonir Baggio, ocupante do cargo de Advogado, nomeado através do Decreto n. 43/2002, datado de 17/05/2002; e,

e) Gloraci José Bassani, ocupante do cargo de Diretor de Administração, nomeado através do Decreto n. 36/2017, datado de 01/02/2017.

Art. 2º. Compete a Comissão proceder ao levantamento de toda legislação municipal, a fim de reavaliá-las, adaptá-las e/ou readaptá-las e revogá-las ao ordenamento jurídico pátrio.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 28 de Setembro de 2017.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO 239/2017

Publicação Nº 1416580

Faxinal dos Guedes, 28 de Setembro de 2017.

DECRETO Nº. 0239/2017.
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilberto Angelo Lazzari, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 10 da Lei Municipal nº. 2.402 de 13 de dezembro de 2016;

Art. 1º Fica remanejado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Subtrai das Dotações:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 2003 – Ensino para Todos

Projeto/Atividade: 2006 – Manut. do Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 339000000 – Aplicações Diretas

Fonte: 58 – Salário Educação

Valor: R\$ 100.000,00

Adiciona para as Dotações:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 2003 – Ensino para Todos

Projeto/Atividade: 2006 – Manut. do Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 449000000 – Aplicações Diretas

Fonte: 58 – Salário Educação

Valor: R\$ 100.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto Angelo Lazzari
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

DECRETO 240/2017

Publicação Nº 1416581

DECRETO Nº 240/2017.

DISGINA COMISSÃO ESPECIAL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais nos termos dos Incisos III, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO as narrativas apontadas nas razões e contrarrazão de recursos protocoladas pelas empresas participantes de que trata Processo Licitatório n. 0072/2017 – Pregão Presencial n. 0058/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar visitas in loco junto às empresas a fim de esclarecer os pontos por eles narrados, visando impor à segurança jurídica, em homenagem aos princípios da legalidade, da igualdade, da verdade material e da guarda aos ditames do edital;

CONSIDERANDO finalmente que, Marçal Justen Filho ensina que "não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª. ed., São Paulo, Dialética, 2010, p. 599).

DECRETA

Art. 1º. Fica designada a Comissão Especial para proceder visitas in loco, junto as Empresas BMC Hyundai S/A e XCMG Brasil Industria Ltda, composta pelos seguintes membros, sob a presidência da primeira:

a) MARTA PARENTI, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Licitações e Contratos,

b) JOÃO CARLOS ZANETTI, Servidor Público Municipal, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura,

c) ANDRÉ LUIZ TONET FRACASSO, Servidor Público Municipal, do quadro permanente de servidores, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos;

d) LUIZ CARLOS NEVES DE OLIVEIRA, Servidor Público Municipal do quadro permanente de servidores, ocupante do cargo de Caixa; e,

e) IBRAIL OZENIR ILHA, Servidor Público Municipal do quadro permanente de servidores. Ocupante do cargo de Motorista.

Art. 2º. Os trabalhos da Comissão são considerados de Interesse Público não cabendo qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 28 de Setembro de 2017.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO 251/2017

Publicação Nº 1416584

DECRETO Nº 251/2017.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DAS FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais nos termos dos Incisos III, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade e, o interesse público em nomear membros para compor a Comissão Organizadora das Festividades de Final de Ano.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora das Festividades do Município de Faxinal dos Guedes os seguintes membros:

Presidente: MICHELE SANTIN,
Vice Presidente: JOSIEL BATTISTI,
Membros: DAIANE MOSENA,
DÉCIO LUIZ GALLON,
ELIANE TELES,
ELINETE PRESOTTO LAZZARI,
JAODIR ILHA,

MARCIANO ALVES DOS SANTOS,
MARCOS PASIN,
EMIR NATAL PARENTI,
SILDA MARA MAZZOCO BERTOL,
SUZETE LAZZAROTTO.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 27 de Outubro de 2017.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 0066/2017

Publicação Nº 1416767

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL N. 0066/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que abriu licitação pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, mais o Decreto n. 234/2014 de 20 de Novembro de 2014 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/2006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0066/2017 – Melhor Preço – Preço Unitário, visando registro de preços para a AQUISIÇÃO DE PAPAIS NOÉIS, MÁQUINA DE NEVE E FLUIDOS, TECIDOS E PISCA-PISCA PARA DECORAÇÃO NATALINA de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos neste edital e, estará recebendo os envelopes contendo às propostas de preços e os envelopes para habilitação das 08h00m às 08h30m horas do dia 16 de Novembro de 2017, na Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro e às 08h30m neste mesmo dia e local realizará a abertura dos envelopes dos interessados. A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no sítio do Município: www.faxinal.sc.gov.br ou junto ao Mural Público da Prefeitura de Faxinal dos Guedes, no átrio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no horário das 8h00m às 12h00m de segunda a sexta-feira, na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, fone/fax (0xx49) 3436-4300.

Faxinal dos Guedes/SC, SC, 31 de Outubro de 2017.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

PREFEITURA

ATA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO Nº. 2002/2017

Publicação Nº 1416557

ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Processo Licitatório Nº. 2002/2017

Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 40/2017

No dia 27 de outubro de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, reuniu-se a o Pregoeiro junto com a comissão de licitação designada pela portaria nº. 059/2017 para o recebimento da documentação exigida na ata anterior do processo licitatório que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ARBITRAR EVENTOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO. A Comissão reuniu-se para analisar a documentação apresentada pela empresa NEUZA INÊS BACK - ME, que apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata, com data de emissão de 26/10/2017 e data de validade ate dia 26/12/2017, dentro do prazo estipulado na ata anterior, sendo que no dia 25 de outubro de 2017, a empresa apresentou a Certidão com data de expedição superior a 30 dias, sendo assim o proponente, cumpriu com as exigências impostas, e a empresa foi habilitada. Findos os trabalhos o Pregoeiro junto com a comissão de Licitação encerrou a sessão, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Flor do Sertão estado de Santa Catarina aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

ROSMARI ZANELLA	DIOGO DE BEM	LEANDRO NEUHAUS
Membro da comissão	Pregoeiro	Membro da comissão

De acordo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2017

Publicação Nº 1416567

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 49/2017

Processo Licitatório nº. 2002/2017

Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 40/2017

Validade da ata de R.P.: 12(doze) meses contados a partir do dia 27/10/2017

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o nº 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.711.118 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 05/2016, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa NEUZA INÊS BACK - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.079.063/0001-02, estabelecida na Rua Hercílio Luz, nº. 747, na cidade de Maravilha - SC, neste ato representada pelo Sr. Claudinei João Julkoski, inscrito no CPF/MF sob nº. 020.265.569-54 e Identidade nº. 2.850.856, doravante denominados MUNICÍPIO e FORNECEDOR, sujeitando-se as partes ao edital do Processo Licitatório nº. 2002/2017 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de preços nº. 40/2017, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos preços unitários a serem fornecidos sobre a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ARBITRAR EVENTOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
1	30,00	JG	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO (Um Arbitro, dois bandeiras e um Mesário)	R\$ 341,00
2	80,00	JG	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL (dois Árbitros e um Mesário)	R\$ 167,00
3	70,00	JG	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCYTE (dois Árbitros e um Mesário)	R\$ 173,00

II - As quantidades descritas no item 2.2 são a titulo estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração

III - Os Árbitros deverão ter Cursos atualizados de Arbitragem de no mínimo 40 horas.

IV – É de responsabilidade da empresa vencedora, preencher as Sumulas em cada partida, e relatar qualquer ocorrência, e no final da partida a sumula será assinada pelos Árbitros Responsáveis e repassada uma copia para cada equipe participante e uma copia para o departamento de Esporte para realização do devido arquivamento.

V – Qualquer ocorrência descrita em sumula ou relatório extra quadra, disponibilizado pela comissão Esporte do município, fica de responsabilidade da empresa vencedora enquadrar e julgar de acordo com o Código brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), encaminhando assim ao Departamento de Esportes, Documento Assinado pelo responsável pelo julgamento com artigo do Código onde o Atleta foi enquadrado.

VI – As Sumulas de cada Modalidade, serão disponibilizadas pelo Departamento de Esportes do Município de Flor do Sertão.

VII – Os jogos deverão ser árbitros conforme normas do departamento de esportes e regulamento do campeonato a ser realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a FORNECEDORA a:

I - Responder pelos danos que porventura venha a ocasionar em razão da qualidade dos produtos, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;

II - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos Serviços fornecidos;

III – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

IV - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Processo Licitatório nº. 2002/2017.

V - Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo MUNICÍPIO ao local de fornecimento dos Serviços.

VI - Referente aos Serviços citados acima, fica de responsabilidade das empresas as despesas de transporte até o local dos eventos e também os materiais necessários para a execução dos mesmos.

VII – Os serviços serão solicitados conforme a demanda e horários do Departamento de Esportes, sendo que os árbitros, bandeiras e materiais, quando solicitados deverão comparecer ao evento no mínimo 15 minutos antes da data marcada de início dos jogos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA;

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Ata;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos nesta Ata, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - O Município promoverá, através de expert, a fiscalização do produto entregue (não necessariamente na entrega), e em caso de se observar que o produto é de qualidade duvidosa, atestado por expert, sob pena de rescisão de contrato.

II - Fica como responsável pela fiscalização dos produtos a serem entregues, o Funcionário descrito abaixo:

Diretor de Esportes – Rodrigo de Freitas Noronha

III - O gestor desta Ata, sempre que considerar necessário, poderá exigir a análise dos produtos para a verificação de sua qualidade, que deverá estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

I – O pagamento dos Serviços será efetuado com prazo Máximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Compra, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, do qual será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária.

II – Se a nota fiscal, for apresentada com erro, será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I - O preço do objeto apresentado na Ata não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do cumprimento do presente ata, ocorrerão por conta do orçamento 2017 e 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a contar a partir do dia da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A FORNECEDORA poderá ter seu registro cancelado:

I – A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

II – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ser:

III – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

V – Judicial, nos termos da legislação.

VI – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I – De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

II – A multa prevista no item "I" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2, alínea "b";

III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D – declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A FORNECEDORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e da ata;

II – A FORNECEDORA fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Flor do Sertão – SC, aos 27 dias do mês de outubro de 2017.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER		CLAUDINEI JOÃO JULKOSKI
CPF: 503.319.819-04		CPF: 020.265.569-54
CONTRATANTE		CONTRATADA
DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

DECRETO Nº. 101/2017

Publicação Nº 1416563

DECRETO nº. 101/2017

Homologa Julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo licitatório nº. 2002/2017, e dá outras providências. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, nomeada pela portaria nº. 059/2017, sobre o processo de licitação nº. 2002/2017, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ARBITRAR EVENTOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor das empresas abaixo relacionadas, tudo conforme constatação na Adjudicação do referido processo.

NEUZA INES BACK - ME	R\$ 35.700,00
----------------------	---------------

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, bem como os demais interessados, da decisão proferida neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, aos 27 dias do mês de outubro de 2017.

SIDNEI JOSE WILLINGHOFER	LEANDRO NEUHAUS
Prefeito Municipal	Secretario de Administração

PORTARIA Nº 254/2017

Publicação Nº 1415899

	PORTARIA Nº 254/2017
	CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Fica pela presente Portaria CONCEDIDO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO conforme o que dispõe na Lei Municipal 629/2014, a seguinte servidora:

NOME	PERIODO
ANDREIA DALL AGNOL	11/14 a 11/17

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 01 dia do mês de Novembro de 2017.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 255/2017

Publicação Nº 1415901

	PORTARIA Nº 255/2017
	ALTERA LOTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria ALTERADA A LOTAÇÃO do Servidor Municipal JOÃO CARLOS BALDO ocupante do cargo de Motorista com carga horária de 40 horas semanais, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 01 dia do mês de Novembro de 2017.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 256/2017

Publicação Nº 1415902

	PORTARIA Nº 256/2017
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal FLÁVIA REGINA SCHINATO PEZENATTO, ocupante do Cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, relativo ao período aquisitivo 08/16 a 08/17.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 01 dia do mês de Novembro de 2017.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

Formosa do Sul

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL N.º 4317/2017

Publicação Nº 1417005

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 4317, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

“CONCEDE FÉRIAS DE DIREITO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71 Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006 e Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Ficam Concedidos 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal ODETE MARIA CICHOWICZ, ocupante do cargo de Enfermeiro, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a serem gozadas no período de 01/11/2017 à 30/11/2017, relativas ao período aquisitivo de 04/01/2016 à 03/01/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 01 de novembro de 2017.

RUDIMAR CONTE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

Forquilha

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 160/PMF/2017;

Publicação Nº 1415841

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 160/PMF/2017;

OBJETIVO: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de 02 (dois) automóveis equipados com fim específico no serviço de policiamento ostensivo, para atender as necessidades da Polícia Militar do Município de Forquilha/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 17 de novembro de 2017 às 08:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilha.sc.gov.br ou <http://www.forquilha.sc.gov.br/>

Forquilha, 31 de outubro de 2017.

ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 161/PMF/2017;

Publicação Nº 1415913

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 161/PMF/2017;

OBJETIVO: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para a aquisição de gás de cozinha, a fim de atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Forquilha/SC, para o período de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: Dia 01 de dezembro de 2017 às 08:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilha.sc.gov.br ou <http://www.forquilha.sc.gov.br/>

Forquilha, 31 de outubro de 2017.

ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

DECRETO Nº 183, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1415853

DECRETO Nº 183, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTAURA SINDICÂNCIA E CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.227, de 09 de março de 2017,

CONSIDERANDO o recebimento da denúncia nº 05.2017.00016721-1, noticiada através do Ministério Público de Santa Catarina, de que um servidor estaria cometendo atos, que, em tese, afrontam os deveres e proibições dos servidores públicos previstos na Lei nº 2.227/17;

CONSIDERANDO que de acordo a Lei n.º 2.227/17, o cometimento destas condutas pode ensejar a aplicação da pena de demissão;

DECRETA:

Art. 1º É instaurada sindicância para a apuração dos fatos descritos acima.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância será integrada pelos seguintes membros:

I – FERNANDO PRÁ DE SOUZA, servidor público efetivo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 4.829;

II – RENATA PEREIRA FRITZEN, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 2.369;

III – FABIO VIEIRA LEANDRO, servidor público efetivo, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, matrícula nº 3.152;

Art. 2º A Presidência dos trabalhos competirá à servidora indicada no inciso I do artigo anterior, a quem competirá designar a servidora encarregada de secretariar os trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º A Comissão Especial apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 25 de outubro de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 25 de outubro de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 356, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416021

Publicado no mural e registrado em 10 de outubro de 2017.

PORTARIA Nº. 356, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, VALDEMIR LOPES DA COSTA, PARA EXERCER A FUNÇÃO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL SGV-01.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com o art. 1º, da Lei Municipal 005, de 09 de fevereiro de 1990, Lei Municipal nº 751 de 20 de setembro de 2.001, Lei Municipal nº 2.227 de 09 de março de 2017 e Lei nº 2.209, de 17 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de servidor para exercer a função Agente de Serviços Gerais - Braçal,

CONSIDERANDO que todos os aprovados no Concurso Público - Edital 001/2014 para o cargo de Agente de Serviços Gerais já foram nomeados,

CONSIDERANDO que Luciano Brunel Speck, contratado pela Portaria 330, de 25 de setembro de 2017 para o cargo de Agente de Serviços Gerais - Braçal, apresentou termo de desistência de sua contratação;

CONSIDERANDO que o contratado em questão foi aprovado no Processo Seletivo – Edital 001/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratado temporariamente, VALDEMIR LOPES DA COSTA, classificado em 18º lugar no Processo Seletivo – Edital 001-2017, para exercer a função Agente de Serviços Gerais-Braçal, nível SGV-01.

Art. 2º - O contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias para início das atividades;

§ 1º A relação de documentos, exames médicos necessários e instruções para início das atividades no respectivo cargo deverão ser requeridos no Departamento de Pessoal do Município, situado na Avenida 25 de Julho, nº. 3400, Centro, Forquilha/SC;

§ 2º Se a documentação necessária para início das atividades não for apresentada no prazo estipulado no caput, o ato de contratação será tornado sem efeito, e, sendo no caso, contratado imediatamente o próximo classificado no Processo Seletivo.

Art. 3º - A agente temporária, supra contratada, terá o vínculo empregatício pelo Regime Jurídico Administrativo Especial estabelecido pela Lei nº 2.209/16, e será filiado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme disposto no art. 40, parágrafo 13 da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 5º. A vigência da contratação será até a realização de Concurso Público.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 10 de outubro de 2017.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA

AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004A-2017 DOM

Publicação Nº 1416182

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004/2017 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0216/2017

Objeto: Licitação tem por objeto a concessão de uso de espaço físico para lanchonete junto ao terminal rodoviário municipal, "Dorvalina Santos Andrade", localizado na Avenida Anita Garibaldi, nº 185, neste município, com área física de 92,16 m², Município de Fraiburgo. Modalidade: Concorrência Pública; Tipo: Maior Lance ou Oferta; Protocolo dos Envelopes: Os Envelopes de "HABILITAÇÃO", "PROPOSTA DE PREÇOS", deverão ser protocolados junto à Secretaria-Executiva – Setor de Protocolo Geral, localizada na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC até as 09:00 horas do dia 04 de dezembro de 2017 para abertura no mesmo dia às 09:15 horas. Credenciamento: até as 09:15 do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3001/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br. Fraiburgo(SC), 31 de outubro de 2017. Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005-2017 DOM

Publicação Nº 1416840

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2017 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0247/2017

Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução de um ginásio de esportes em alvenaria com estrutura pre moldada, para o Centro de Educação Municipal Juviliano Manoel Pedroso, com área a ser construída de 963,69 m², na Avenida Guilherme Pinz, Lote 1, Quadra 452, no Bairro São Miguel, nesta cidade, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Quantitativo (Anexos ao PAL); Modalidade: Concorrência Pública; Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL Protocolo dos Envelopes: Os Envelopes de "HABILITAÇÃO", "PROPOSTA DE PREÇOS", deverão ser protocolados junto à Secretaria-Executiva – Setor de Protocolo Geral, localizada na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC até as 14:00 horas do dia 04 de dezembro de 2017 para abertura no mesmo dia às 14:15 horas. Credenciamento: até as 14:15 do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3001/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br. Fraiburgo(SC), 31 de outubro de 2017. Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0056-2017-PMF

Publicação Nº 1415720

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0246/2017 – PMF

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0056/2017 – PMF

LEILÃO

Objeto: Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25 caput, da lei 8.666/93, e suas alterações, e Instrução Normativa DREI Nº 17, DE 05/12/2013 da JUCESC, para contratação do Leiloeiro Júlio Ramos Luz, portador do CPF nº 582.420.409-82, para execução do leilão, no auditório do Paço Municipal". Contratado: Júlio Ramos Luz. Fundamento Legal: Art. 25 "Caput" da Lei nº 8.666/93 e alterações. Fraiburgo(SC), 31 de outubro de 2017. Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037_2017-SF

Publicação Nº 1416374

Aviso do Pregão Presencial nº 0037/2017 – SF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
 AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Pregão presencial tem como objetivo aquisição de 01 (um) conjunto motobomba submersa 32,5 hp 13 estágios, trifásica 380v, 6", para instalação no p10 – poço Aparício, localizado na localidade de bom futuro, Fazenda Butiá Verde Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 16.11.2017, deverão ser feitos junto a Secretaria-Executiva – Protocolo Central, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: até às 09:15 horas junto ao Setor de Compras e Licitação do mesmo dia. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 31 de outubro de 2017.

Ildo Lucas – Presidente da SANEFRAI

Decreto nº 261-2017

Publicação Nº 1416592

DECRETO Nº 261, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.
 DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei 2348 de 01 de Dezembro de 2016;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2017 no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – Secretaria de Infraestrutura		
10.01 – Secretaria de Infraestrutura		
15.452.0017.2.042 – Manutenção da Iluminação Pública		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas 0.3.0217 (228)	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	100.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – Secretaria de Infraestrutura		
10.01 – Secretaria de Infraestrutura		
15.452.0017.2.042 – Manutenção da Iluminação Pública		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas 0.3.0217 (229)	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
 FRAIBURGO, 31 DE OUTUBRO DE 2017.
 CLAUDETE GHELLER MATHIAS
 Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
 Secretário de Administração e Planejamento

Decreto nº 262-2017

Publicação Nº 1416593

DECRETO Nº 262, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.
 DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o Art. 16 da Lei 2348 de 01 de Dezembro de 2016;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2017 no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações:

02.00 – Gabinete do Prefeito		
02.01 – Gabinete do Prefeito		
04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0200 (2)	R\$	40.000,00
02.03 – Cultura		
13.392.0008.2.004 – Manutenção das Atividades Culturais		
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0200 (13)	R\$	30.000,00
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0200 (15)	R\$	20.000,00
09.00 – Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente		
09.01 – Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente		
20.606.0015.2.034 – Manutenção da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente		
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0200 (103)	R\$	30.000,00
08.00 – Secretaria de Saúde		
08.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0009.2.022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0400 (5)	R\$	100.000,00
10.301.0009.2.024 – Estratégia de Saúde da Família – ESF		
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0400 (22)	R\$	100.000,00
10.304.0013.2.032 – Manutenção da Vigilância Sanitária		
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0400 (59)	R\$	20.000,00
10.305.0013.2.033 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0400 (65)	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	370.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício, nas rubricas abaixo relacionadas.

41722010100 – Cota-Parte do ICMS	R\$	370.000,00
TOTAL	R\$	370.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 31 DE OUTUBRO DE 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

EXTRATO CONSELHO DESENFRAI - ATA 001-2017

Publicação Nº 1416114

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE FRAIBURGO – DESENFRAI
EXTRATO DE ATA Nº 001
REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2017

Às dezenove horas e trinta minutos do dia onze de julho de dois mil e dezessete, teve início a primeira reunião ordinária do ano de dois mil e dezessete do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Fraiburgo, sob a presidência da Prefeita Municipal Claudete Gheller Mathias, com a presença de dez membros titulares: André Luiz de Oliveira, Luiz Felipe Torcatto Zanella, João Carlos Padilha, Neli de Souza Pinto, Ademir Perin, Luis Fernando Bogo, Isaque Dutra de Lima, Wilson Ribeiro Cardoso Junior, Tiago Ziolkowski, Sandro Kasburg, e cinco membros suplentes: Silvano Pelissaro, Angelita Ribeiro Fadani, Sidnei Rezzadori, Rafael Benincá, Claudio da Costa Ferreira.

Pautas apreciadas:

Recepção dos novos conselheiros; Retomada das ações do Conselho; Calendário de reuniões de 2017; Palavra livre.

EXTRATO CONSELHO DESENFRAI - ATA 002-2017

Publicação Nº 1416115

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE FRAIBURGO – DESENFRAI
EXTRATO DE ATA Nº 002
REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2017

Às dezenove horas e trinta minutos do dia oito de agosto de dois mil e dezessete, teve início a segunda reunião ordinária do ano de dois mil e dezessete do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Fraiburgo, sob a presidência da Prefeita Municipal Claudete Gheller Mathias, com a presença de nove membros titulares: André Luiz de Oliveira, Luiz Felipe Torcatto Zanella, João Carlos Padilha, Luis Fernando Bogo, Soeni Ap. de Barros Yamaguchi, Jeferson Argenton, Jorge Luiz Pozza Pederiva, Wilson Ribeiro Cardoso Junior, Tiago Ziolkowski e três membros suplentes: Georges Reis dos Santos, Ildo Lucas, Alessandro Sartor.

Pautas apreciadas:

Apresentação dos objetivos do Conselho; Pendências do ano de 2016; Palavra livre.

EXTRATO CONSELHO DESENFRAI - ATA 003-2017

Publicação Nº 1416118

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE FRAIBURGO – DESENFRAI
EXTRATO DE ATA Nº 003
REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2017

Às dezenove horas e trinta minutos do dia doze de setembro de dois mil e dezessete, teve início a terceira reunião ordinária do ano de dois mil e dezessete do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Fraiburgo, sob a presidência da Prefeita Municipal Claudete Gheller Mathias, com a presença de dez membros titulares: André Luiz de Oliveira, Luiz Felipe Torcatto Zanella, João Carlos Padilha, Neli de Souza Pinto, Luis Fernando Bogo, Soeni Ap. de Barros Yamaguchi, Isaque Dutra de Lima, Angelo Benincá, Wilson Ribeiro Cardoso Júnior, Sandro Kasburg e dois membros suplentes: Georges Santos, Rafael Benincá.

Pautas apreciadas:

Alterações na Lei Municipal nº 2.213 de 18 de dezembro de 2013 e no Regimento Interno do Desenfrai – Decreto Municipal nº 227 de 25 de agosto de 2014; Política de Desenvolvimento a Longo Prazo; Palavra livre.

EXTRATO CONSELHO DESENFRAI - ATA 004-2017

Publicação Nº 1416119

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE FRAIBURGO – DESENFRAI
EXTRATO DE ATA Nº 004
REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2017

Às dezenove horas e trinta minutos do dia dez de outubro de dois mil e dezessete, teve início a quarta reunião ordinária do ano de dois mil e dezessete do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Fraiburgo, sob a presidência do Vice-Presidente Jorge Luiz Pozza Pederiva, com a presença de dez membros titulares: Isaque Dutra de Lima, Jeferson Argenton, João Carlos Padilha, Jorge Luiz Pozza Pederiva, Luiz Felipe Torcatto Zanella, Neli de Souza Pinto, Sandro Kasburg, Soeni Ap. de Barros Yamaguchi, Tiago Ziolkowski, Wilson Ribeiro Cardoso Junior e dois membros suplentes: Alessandro Sartor e Vanderli Francisco Gregório.

Pautas apreciadas:

Plano de Longo Prazo para Fraiburgo; Edital para Cadastramento e Eleição das Entidades; Distrito Industrial; Lei 1.848 de 01 de Setembro de 2005 – Incentivos Econômicos; PL 71/2015; Palavra livre.

EXTRATO DA AT17PMF154

Publicação Nº 1416789

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT17PMF154
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

Fornecedor: MARIA DURDIA DOS SANTOS ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras de gêneros alimentícios, de forma parcelada, para a atendimento da Secretaria de Ação Social (CRAS, CREAS, Grupos de Convivência da Terceira Idade, Fortalecimento de Vínculos e Equoterapia).

Data da Ata: 31.10.2017.

Prazo de Vigência da Ata: 31.10.2017 a 31.05.2018, podendo ser prorrogado até o limite de 12 meses da sua formalização, mediante acordo entre as partes e Termo Aditivo.

Processo Administrativo Licitatório: nº 0233/2017 – PMF.

Modalidade: Pregão Presencial nº 0114/2017 – PMF.

Registro de Preços: nº 0080/2017 – PMF.

Itens Registrados:

Item	Qtde Estimada	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário-R\$
01	20	Und	ACHOCOLATADO EM PÓ, 400G: Obtido pela mistura de: cacau em pó solúvel, açúcar refinado, extrato de malte e/ou maltodextrina, podendo conter sal, leite em pó e/ou soro de leite, vitaminas e minerais, além de outras substâncias alimentícias aprovadas que caracterizem o produto, as quais devem ser mencionadas. O produto deverá estar isento de soja e derivados, exceto lecitina de soja, e de farinhas e/ou espessantes na sua formulação. Não deverá conter corantes e conservadores. Embalagens: primária rígida (plástico ou lata), de 400g. Marca de referência: Nescau ou similar	Apti Neilar Nescau	7,96
02	15	Kg	ACHOCOLATADO EM PÓ, 1KG: Obtido pela mistura de: cacau em pó solúvel, açúcar refinado, extrato de malte e/ou maltodextrina, podendo conter sal, leite em pó e/ou soro de leite, vitaminas e minerais, além de outras substâncias alimentícias aprovadas que caracterizem o produto, as quais devem ser mencionadas. O produto deverá estar isento de soja e derivados, exceto lecitina de soja, e de farinhas e/ou espessantes na sua formulação. Não deverá conter corantes e conservadores. Embalagens: primária rígida (plástico ou lata), de 1Kg. Marca de referência: Apti ou similar	Apti Neilar	10,95
03	50	Pct	AÇÚCAR: Branco refinado, de primeira, branco, especial peneirado, isento de fermentações, matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais. Embalagens: primária – polietileno ou polietileno de baixa densidade, atóxica, original do fabricante, de 5 kg; secundária, caixa de papelão ou tipo fardo. Legislação: Resolução - RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005. Marcas de referência: Doçula, União, Caravelas, Alto Alegre ou similar. OBS.: não vale prazo de validade da safra e, sim, o do produto, a contar da data de sua fabricação.	Alto Alegre	12,44
04	10	Und	ALHO EM CABEÇA: De primeira qualidade, branco, embalagem de 200 gramas. Apresentando grau de maturação tal que permita manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	Frei Rogerio	6,97
05	20	Und	AMIDO DE MILHO: produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó - embalagem de 500 gramas	Apti Neilar Donabela	4,48
06	20	Pct	AMENDOIM: Descascado, selecionado, cru, vermelho, tipo 2. Embalagem 500gr.	Carol Pinduca	11,94

07	50	Pct	ARROZ: parboilizado, Tipo 1, agulhinha, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, com teor de unidade máxima 15% (g /100 g), isento de sujidades (parasitas, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, matérias terrosas) e materiais estranhos. Embalagens: de polietileno, transparente original do fabricante, de 05 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Legislação: Resolução – RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005. Marcas referência: Kiarroz, Fumacense, KIKA ou similar.	Kika Rampinelli	12,94
08	10	Kg	BANHA SUÍNA: Ingredientes: gordura suína e gordura suína desidratada. Embalagem de polietileno padronizada contendo 1Kg cada e SIF. Validade mínima 3 meses após data de entrega do produto.	Pamplona Seara	7,47
09	70	Pct	BALAS: sortidas, de boa qualidade, mastigáveis, embalagem de 600 gr	Berbau	9,95
10	50	Pct	BISCOITO DOCE: tipo maisena, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. b9), açúcar, gordura vegetal açúcar invertido, sal. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Será rejeitado biscoito mal cozido, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebradiço – embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de no mínimo 700gr, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. Marca de referência: Casaredo, Parati ou similar.	Parati Casaredo	7,47
11	80	Pct	BISCOITO RECHEADO: De boa qualidade, diversos sabores, não podendo apresentar-se quebradiço – embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de no mínimo 300gr constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Marca de referência: Trakinas, Marilan, Parati ou similar	Parati Casaredo	7,47
12	50	Pct	BISCOITO SALGADO: tipo água e sal. Não podendo apresentar-se quebradiço – embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de no mínimo 700gr constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Marca de referência: Isabela, Casaredo, Parati ou similar.	Parati Casaredo	7,96
13	30	Pct	BOMBOM: recheio de creme de leite e castanha de cajú, com cobertura de chocolate embalagem de 1 kg pesando aproximadamente 20g cada, tipo sonho de valsa/ouro branco. Marca de referência: Nestlé, Lacta ou similar.	Lacta	44,79

14	40	Cx	BOMBOM: Caixa de bombons, contendo miniaturas de diversos chocolates. Bombons recheados, com cobertura de chocolate, açúcar, farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, massa de cacau, amendoim, manteiga de cacau, farinha de soja integral, soro de preparado com leite em pó, óleo de soja, castanha de caju, farinha de arroz, gordura de manteiga desidratada, extrato de malte, lecit. de soja e poliglicol polirricineleato, fermento químico, bicarbonato e aromatizantes, o produto deverá ser embalado em caixa retangular em papelão firme, envolvido em polietileno resistente, íntegra, sem sinais de violação, não podendo estar amassada, pesando de 280g a 320g contendo aproximadamente 20 unidades. Marcas de referência: Nestlé, Lacta ou similar	Lacta Nestlé	12,94
15	100	Pct	CAFÉ: torrado e moído, tipo tradicional ou de melhor qualidade, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, de qualidade tradicional (nota mínima 4,9), constituído de café rábica ou combinado com robusta/conillon, que atenda os requisitos de qualidade global da bebida. Embalagens: Além da embalagem a vácuo de alto desempenho, metalizada, tipo "tijolo" (PET/Al ***/ PE ou PET impressão / PET metalizado – alta barreira / PE), de 500 g, fechamento hermético e acondicionado ou não em caixa individual de papelão bem vedada (cartão), que por sua vez deverá estar acondicionada em caixa de papelão, com prazo de validade impresso nas embalagens (na caixa de papelão e no pacote individual). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Marcas de referência: Caboclo, 3 corações ou similar.	Caboclo Ouro	10,95
16	10	Und	CANELA: em pó, embalagem de 30g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	Donabela	4,38
17	10	Und	CANELA: em rama, embalagem de 20g. As cascas devem ser limpas e secas em forma de semi-tubo. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxicos hermeticamente vedados de 20G. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	Donabela	3,98
18	30	Pct.	CANJICA: Milho branco para canjica tipo 1. A embalagem deve estar intacta, o produto acondicionado em pacotes de polietileno transparente bem vedado, de até 0,5Kg. Prazo de validade, mínimo 3 meses na data de entrega.	Carol Pinduca	2,84

19	30	Pct	CANJIQUEINHA: Milho amarelo para canjica, tipo 1. A embalagem deve estar intacta, o produto acondicionado em pacotes de polietileno transparente bem vedado, de até 500g. Prazo de validade, mínimo 3 meses na data de entrega.	Libardoni	1,99
20	10	Pct	CARVÃO VEGETAL 4 KG: para churrasco, matéria prima acácia-negra, em embalagem de 4 kg.	Reolon	8,96
21	100	Cx	CHÁ: em saquinhos, sabores diversos, feito com folhas e ramas tostadas, de várias espécies. Caixa com 25 saquinhos. Aspecto, cheiro e sabor próprios. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 11 meses a contar da entrega.	Leão	3,98
22	50	Und	CHOCOLATE GRANULADO: Confeito granulado crocante de chocolate, embalagem plástica 200g. Produto de boa qualidade com validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	Donabela	6,97
23	20	Und	DOCE DE FRUTAS: cremoso, com coloração, sabor e aroma característicos, sabores diversos, embalagem de 400g. Embalados em potes plásticos limpos, não amassados, não estufados, com lacre em alumínio e tampa em polietileno, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo aproximadamente 400g. Acondicionados em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Registro no Ministério da Agricultura e SIF. Marca de referência Piá ou superior	Incotril Oliveira Miriam	4,48
24	30	Unid	DOCE DE LEITE: cremoso, embalagem de 400g. Embalados em potes plásticos limpos, não amassados, não estufados, com lacre em alumínio e tampa em polietileno, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo aproximadamente 400g. Acondicionados em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Registro no Ministério da Agricultura e SIF. Marca de referência Tirol, Elegê, Incotril ou superior	Incotril Oliveira Miriam	6,47
25	30	Und	ERVILHA: em conserva, embalagem com aproximadamente 200gr, rótulo com impressão clara de identificação, classificação, marca, data de fabricação, prazo de validade, SIF. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega.	Fugini Predilecta	1,74

26	100	Und	EXTRATO DE TOMATE: embalagem de 340g, de 1ª qualidade, concentrado puro (à base de tomate, sal e aditivos permitidos pela legislação vigente), cor vermelho, cheiro e sabor característico, isento de peles e sementes. Embalagens: embalagem cartonada "Longa Vida" (Tetra Pak), lata ou sachet de 340g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. Marcas referência: Elefante, Jurema, predileta ou similar.	Bonare Incotril	2,99
27	15	Kg	FARINHA DE MILHO TIPO BIJU: Amarela, grão de milho torrado isenta de sujidades parasitas e larvas. Validade mínima 3 meses a contar da data de entrega, acondicionada em saco plástico transparente atóxico contendo no máximo 1Kg.	Agrical Paioi	3,98
28	15	Kg	FARINHA DE MANDIOCA: Torrada, seca, fina, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno, embalagem de 1kg.	Pinduca	6,72
29	30	Kg	FUBÁ DE MILHO AMARELO: Enriquecido com ácido fólico e ferro nas proporções determinadas conforme legislação federal específica vigente. Não deverá apresentar resíduos e impurezas, bolor, ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta, o produto acondicionado em pacotes de polietileno transparente bem vedado, embalagem de até 1Kg. Validade mínima 3 meses a partir da data de entrega.	Beatriz Libardoni	2,99
30	50	Pct	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL: Enriquecida com ferro e ácido fólico nas proporções determinadas pela ANVISA. Não deverá apresentar resíduos, bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de até 05 kg. Deve apresentar rotulagem com registro no Ministério da Saúde. Validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.	Maria Ines Sananduva	11,94
31	40	Kg	FEIJÃO PRETO TIPO 1 – DA ULTIMA SAFRA: Os grãos deverão ser limpos, isentos de matéria terrosa, parasitos e detritos animais e vegetais. Embalagem de 01 Kg, pacotes plásticos transparentes. Deverá constar no rótulo registro no Ministério da agricultura. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	Vó Tita Bringuentti 2000	4,98
32	40	Und	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO: Específico para panificação. Embalagem contendo 125 gramas cada. Validade mínima 6 meses após data de entrega.	Fleischmann SAF	5,82
33	40	Und	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO: Ingredientes: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Embalado em latas de no mínimo 250 g. Validade mínima 6 meses após data de entrega do produto.	Apti Fleischmann	5,72
34	50	Cx	FILTRO PARA CAFÉ: Caixa com 40 unidades. Tamanho 103, costura dupla. Formato 23cm x 27cm. Em caixa, contendo 40 unidades.	Briguita	3,24

35	60	Cx	GELATINA EM PÓ: embalagem de 85g, sabores variados. Ingredientes: Açúcar, gelatina, sal, vitamina: A, C e/ou E, regulador de acidez citrato de sódio, acidulante ácido fumárico, aromatizante, edulcorantes artificiais: aspartame, ciclamato de sódio, acesulfame de potássio e sacarina sódica e corantes artificiais.	Apti Neilar	1,00
36	100	Cx	LEITE CONDENSADO: Embalagem 395g. Obtido pela desidratação parcial do leite de vaca integral, adicionado de sacarose ou glicose, acondicionados em embalagem de folha de flandres limpa, resistente, atóxica, não amassada, não estufada, contendo 395g de peso líquido. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no Ministério da Agricultura. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto. Marca de referência: Nestlé, Itambé, Tirol ou superior.	Tirol Italac	3,98
37	300	Und	LEITE UHT: Leite integral longa vida UHT acondicionado em embalagem Tetrapack contendo 1L cada, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e SIF. Ingredientes: leite integral e estabilizante citrato de sódio. Validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega.	Realta Tirol	2,99
38	20	Pct	MACARRÃO FINO DE SÊMOLA COM OVOS: Tipo cabelo de anjo. Ingredientes: Sêmola ou farinha de trigo, ovos e corantes naturais. Contendo glúten. Embalagem padronizada 500 gramas. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Marcas referência: Parati, Isabela, Dona Benta ou similar.	Parati Casaredo	3,98
39	120	Und	MACARRÃO: Tipo espaguete com ovos, de 1ª qualidade, intacto e hermeticamente vedado. Na porção de 80g aproximadamente, de 62g de carboidratos, 8,8g de proteínas e 0,8g de lipídios. Ingredientes: farinha de trigo comum enriquecida com ferro e ácido fólico, sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais cúrcuma e urucum. Contém glúten. As massas ao serem postas na água não devem turvar antes da cocção, não podem estar fermentadas ou rançosas. Devem estar isenta sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13%. Embalagens: embalagem de polietileno transparente, atóxica de 500g, devendo conter a data de fabricação e validade. Marcas referência: Parati, Isabela e Dona Benta ou similar.	Parati Casaredo	2,99
40	20	Und	MAIONESE: cremosa, amarela clara, ingredientes: Água, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácido láctico, estabilizante goma xantana, conservador ácido sórbico, sequestrante edta cálcio dissódico, corante páprica, aromatizante e antioxidantes ácido cítrico, bht e bha. sem glúten. Embalagem com 500 g. Marcas de referência: Hellmans, Arisco, Soya ou similar.	Soya	3,48

41	30	Und	MARGARINA: cremosa com sal, teor lipídico de 50% a 85%. Não deve conter em sua composição gordura do tipo trans. Embalada em pote plástico resistente de 500g. No seu rótulo deve conter prazo de validade/ lote e informação nutricional. Validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.	Delicia Doriana	5,72
42	40	Und	MILHO VERDE: em conserva, em grãos, em lata em folha de flandres com verniz sanitário. Rótulo com valor nutricional, informação sobre glúten, data de fabricação, validade e lote. Embalagem de 200 gr.	Fugini Predilecta	1,74
43	20	Und	MILHO PARA PIPOCA: premium, classe amarelo, grupo duro, tipo 1. Rótulo com informação nutricional, data de validade e lote. Informação sobre glúten. Embalagem de 500gr.	Carol Pinduca	2,89
44	60	Und	ÓLEO DE SOJA: refinado, tipo 1, isento de ranço e outras características indesejáveis. Registro no Ministério da Agricultura. Embalado em garrafas plásticas atóxicas com 900 ml, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Marcas de referência: Liza, Soya ou similar.	Cocamar	4,72
45	20	Und	ORÉGANO: para tempero, embalagem com 10 g, data de fabricação e validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega.	Carol Donabela	1,99
46	100	Dz	OVOS DE GALINHA: Tipo 1, fresco, casca livre de rachaduras e sujidades, tamanho médio, variação de peso entre 50 e 55 g de cor branca, classe A sem defeitos, cada dúzia deverá estar acondicionada separada, no rótulo deverá conter SIF, SIE ou SIM e demais exigências da ANVISA, com registro do ministério da agricultura.	Centenário União	5,72
47	100	Kg	PÃO FRANCÊS – 50g: Validade: 1 dia a partir da data de fabricação. Fornecimento em embalagens adequadas. Transporte em caixas de polietileno forradas com papel descartável branco. Unidade de 50 gramas cada. Rótulo em conformidade com a ANVISA.	Bread King	7,95
48	70	Pct	PIRULITOS SORTIDOS: pacote com 50 unidades com 10 g cada unidade. Composição: açúcar, xarope de glicose, acidulantes ácido e cítrico e ácido málico, aromatizante, suco de frutas (maçã, uva, laranja, morango, cereja e melancia).	Arcor Berbau	13,94
49	30	Pct	PREPARADO PARA CALDO: sabor Carne de Galinha, embalagem com 6 tabletes, com no mínimo 57gr cada, com identificação do produto, informações nutricionais, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 3 meses a contar da entrega. Marca de referência: Knorr, Maggi, Arisco ou similar.	Maggi Knorr	1,69
50	130	Unid	REFRIGERANTE: sabor guaraná, cola, limão e laranja. Embalagem plástica de 2,5l, de 1ª qualidade, com açúcar em sua composição, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data de fabricação, validade mínima 6 meses.	Coca-Cola Pepsi	9,95

51	20	Unid	SAL REFINADO: iodado ou iodado, para consumo doméstico, com granulação uniforme e com cristais brancos, isento de impurezas e umidade, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais iodo de no mínimo 10 mg e no máximo 15 mg de iodo por quilo de acordo com a legislação federal especificada, acondicionado em saco plástico de 1KG, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Com registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	Reata Zizo	1,49
52	200	Unid	SUCO EM PÓ, diversos sabores, já adoçado, preparado sólido artificial para refresco de diversos sabores. Devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos insetos, bem como livres de umidade. Embalagem de polietileno atóxico, resistentes, com peso líquido de 350 gramas.	Apti	3,24
53	15	Und	VINAGRE BRANCO: Vinagre de álcool branco. Embalagem de 750mL. Deverá apresentar na embalagem Registro no Ministério da Agricultura. Ingredientes: Fermentado acético de álcool hidratado e água. Validade mínima 6 meses após data de entrega do produto. Marca de Referência: Chemin, Henig, Donabela ou similar	Henig	1,49
54	15	Und	VINAGRE TINTO: Vinagre de vinho tinto, embalagem com no mínimo 750 ml com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade mínima 6 meses após data de entrega do produto. Marca de Referência: Chemin, Henig, Donabela ou similar	Henig	4,74
55	40	Kg	AFIAMBRAO: fatiado fino (fatia média de 20g), embalagem: pacote com até 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Frimesa Fricasa	9,93
56	210	Kg	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO: Congelada, embalagens individualizadas, plástica transparente, atóxica, flexível e resistente, lacrado, isento de furos e rasgos contendo 1 Kg. O transporte deverá preservar as características do alimento congelado. Devendo constar na embalagem de forma clara e legível: identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, SIF, peso e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. Sua aparência deverá manter cor, textura, odor e sabores características. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	Macedo Ave Serra	5,46

57	20	Kg	CARNE SUÍNA PURA EM CUBO (LOMBO, PALETA) Congelada, com no máximo 10% de gordura, isenta de ossos, cartilagem, tendões, nervos, coágulos, nódulos e aponevroses, de boa qualidade, embalagem plástica transparente com 1KG, atóxica, flexível e resistente, lacrado, isento de furos e rasgos contendo no rótulo identificação do produto, de forma clara e legível marca do fabricante, prazo de validade, peso e SIF, SIE ou SIM e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. O transporte deverá preservar as características do alimento congelado. Validade mínima 3 meses a partir da data de entrega.	Ana Rosa	13,90
58	120	Kg	CARNE BOVINA MOÍDA TIPO ACEM: Congelada, com no máximo 10% de gordura, isenta de ossos, cartilagem, tendões, nervos, coágulos, nódulos e aponevroses, de boa qualidade, embalada em plástico de polietileno atóxico, flexível e resistente, lacrado, isento de furos e rasgos contendo até 1kg por embalagem. Deve constar na embalagem de forma clara e legível: identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, SIF, SIE ou SIM, peso, marca e carimbos oficiais de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância. O transporte deverá preservar as características do alimento congelado. Sua aparência deverá ser de cor vermelho-vivo, com textura, odor e sabores características. Com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega.	Ana Rosa	13,90
59	70	Kg	LINGUIÇA DE PERNIL SUÍNA: Congelada, boa qualidade, embalagem plástica transparente com 1KG, atóxica, flexível e resistente, lacrado, isento de furos e rasgos contendo no rótulo identificação do produto, de forma clara e legível marca do fabricante, prazo de validade, peso e SIF, SIE ou SIM e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. O transporte deverá preservar as características do alimento congelado. Validade mínima 3 meses a partir da data de entrega.	Frimesa	14,90
60	10	Kg	PEITO DE FRANGO COM OSSO: Congelado, boa qualidade, embalagem plástica transparente com 1KG, atóxica, flexível e resistente, lacrado, isento de furos e rasgos contendo no rótulo identificação do produto, de forma clara e legível marca do fabricante, prazo de validade, peso e SIF, SIE ou SIM e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. O transporte deverá preservar as características do alimento congelado. Validade mínima 3 meses a partir da data de entrega.	Macedo Ave Serra	7,97

61	60	Kg	SALSICHA SUJINA: Congelada, a granel, boa qualidade, contendo no máximo 2% de amido, não sendo permitido a adição de corantes. Embalagem em plástico de polietileno transparente, atóxica, flexível e resistente, lacrado, isento de furos e rasgos com no máximo 5 Kg do produto, contendo no rótulo identificação de forma clara e legível, marca do fabricante, prazo de validade, peso, SIF e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. O transporte deverá preservar as características do alimento congelado, devendo apresentar temperatura de -18C com tolerância de até -12C. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega do produto.	Nobre Perdigão	7,45
62	50	kg	QUEIJO TIPO PRATO FATIADO: de primeira qualidade, resfriado, interfoliado, embalagem de 200G A 500G, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, com registro no MA ou MS.	Sta Barbara Mondai Natuleite	27,81
63	10	Kg	ABOBRINHA: Abobrinha brasileira extra, boa qualidade, tamanho médio. Embalagem plástica de polietileno.	Sem marca	3,46
64	80	Und	ALFACE: tipo crespa extra. Folhas de coloração verde, fresca, tenra, limpa e sem marcas de insetos. As folhas murchas, danificadas ou amareladas devem ser descartadas. Peso mínimo de 160 gramas. Embalagem de polietileno.	Sem marca	1,97
65	250	Kg	BANANA CATURRA: Tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem a presença de bolor aparente.	Sem marca	2,46
66	80	Kg	BATATA INGLESA: Variedade monalisa, especial, de boa qualidade e tamanho médio. Embalagem plástica de polietileno.	Sem marca	2,96
67	90	Kg	CEBOLA: Classificação extra, branca, nacional, maquinada, tamanho médio e de primeira qualidade. Embalada em plástico de polietileno.	Sem marca	2,46
68	10	Kg	CENOURA: Classificação extra, tamanho médio, tipo especial, selecionada e fresca. Embalagem plástica de polietileno.	Sem marca	3,96
69	200	Kg	LARANJA PÊRA: Tamanho médio, casca de cor verde, odor agradável, doce, suculenta, sem presença de bolor aparente. Embalada em plástico de polietileno.	Sem marca	3,45
70	250	Kg	MAÇÃ: Variedade Gala, Categoria II, calibre 150, unidade de 115g a 126g. Acondicionadas em caixas de papelão contendo no máximo 18Kg ou em plástico de polietileno transparente. Não será permitido a entrega de frutos em estado de podridão.	Sem marca	3,94
71	300	Kg	MELANCIA: tamanho médio, sem manchas, madura de 1ª qualidade.	Sem marca	2,22
72	50	Und	REPOLHO: Classificação extra, tipo branco, fresco, de primeira qualidade e selecionado.	Sem marca	2,46
73	60	mc	TEMPERO VERDE: Maço com gramagem média de 80 a 100g. Contendo proporções iguais de salsinha e cebolinha. Cor verde-escuro sem manchas, de boa qualidade.	Sem marca	4,92

74	60	Kg	TOMATE: Classificação extra, bem formados, lisos, livre de defeitos, cor vermelho-vivo (em ponto de maturação) e ligeiramente mole. Embalado em plástico de polietileno.	Sem marca	3,93
75	50	Lt	Achocolatado pronto em garrafa térmica	Maria Durdia	7,92
76	70	Kg	Bolo confeitado com dois recheios	Maria Durdia	39,59
77	150	Kg	Bolo de chocolate sem recheio com cobertura	Maria Durdia	14,85
78	90	Kg	Bolo formigueiro	Maria Durdia	14,85
79	250	Und	Cachorro quente (pão de cachorro quente, salsicha, molho, milho, ervilha, batata palha)	Maria Durdia	3,96
80	90	Lt	Café com leite (pronto, adoçado, em garrafas térmicas)	Maria Durdia	7,92
81	150	Kg	Cuca de cenoura	Maria Durdia	14,85
82	150	Kg	Cuca de farofa com banana	Maria Durdia	14,85
83	150	Kg	Cuca de farofa com goiaba	Maria Durdia	14,85
84	20	Kg	Grôstoli doce 60 gramas	Maria Durdia	14,85
85	250	Und	Pastel assado salgado 120 gramas)carne, frango, presunto, e queijo)	Maria Durdia	3,96
86	15	Kg	Pizza - fatiada em pedaços de 120 gramas (frango/carne/presunto e queijo)	Maria Durdia	24,76
87	800	Und	Sanduiche (pão francês 50 gr, presunto, queijo, alface, tomate e maionese)	Maria Durdia	3,96
88	350	Und	Sanduiche (pão francês 50gr, presunto, queijo, alface, tomate e margarina)	Maria Durdia	3,96
89	100	Lt	Suco preparado – acondicionado em garrafas térmicas – sabores diversos	Maria Durdia	3,96
90	100	Kg	Torta de pão assada (pão fatiado, presunto, queijo ou frango e legumes)	Maria Durdia	24,25
91	100	Kg	Torta salgada de carne e verduras	Maria Durdia	24,25
92	100	Kg	Torta salgada de frango	Maria Durdia	24,25

Fraiburgo (SC), 31 de outubro de 2017.

Claudete Gheller Mathias – Prefeita de Fraiburgo/SC

Portaria nº 29642017

Publicação Nº 1416597

PORTARIA Nº 2964, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0015 de 18 de agosto de 2017, e Contrato Administrativo, e em conformidade com a comunicação interna nº 2059/2017 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais a servidora Fernanda da Rosa Cruz, a qual pediu rescisão contratual para assumir cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário JUCILEI REGINA HIRT, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 051.206.469-56, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de novembro de 2017 até de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2017.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 29652017

Publicação Nº 1416598

PORTARIA Nº 2965, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0016 de 18 de agosto de 2017, e Contrato Administrativo, e em conformidade com a comunicação interna nº 2058/2017 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais a servidora Elizabete de Oliveira Cordeiro, a qual teve o contrato encerrado;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário GRAZIELLI CAZARIN RAYZER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 071.971.889-97, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de novembro de 2017 até de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2017.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 29662017

Publicação Nº 1416601

PORTARIA Nº 2966, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomeia Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna nº 177/2017, da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HENRIQUE DIAS DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 066.670.479-19, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2017.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 29672017

Publicação Nº 1416608

PORTARIA Nº 2967, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonera Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a comunicação interna nº 084/2017 da Secretaria de Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor WIGAND LEONHARDT, brasileira, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 049.494.989-91, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2017.
 CLAUDETE GHELLER MATHIAS
 Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
 Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 29682017

Publicação Nº 1416613

PORTARIA Nº 2968, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 2061/2017 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º – Rescindir o contrato de JANE DE FÁTIMA MACHADO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 983.562.329-53, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2017.
 CLAUDETE GHELLER MATHIAS
 Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
 Secretário de Administração e Planejamento

RECURSOS FEDERAIS 27.10.2017

Publicação Nº 1415804

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de FRAIBURGO-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
17/10/2017	Secretaria de Estado	Transportes Escolar	52.236,00
25/10/2017	Convênio	Anti-Granizo	10.204,08

Secretaria de Finanças

RESULTADO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TURISMO

Publicação Nº 1415724

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

EDITAL N. 001/2017

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

A PREFEITA MUNICIPAL no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2377 de 21 de setembro de 2017 e edital 001/2017 de 26 de setembro de 2017, torna público o resultado do processo de escolha, através de ato consensual, dos conselheiros titulares e suplentes, que farão parte do Conselho Municipal Turismo de Fraiburgo:

I - Organizações Culturais

a) Titular – Vânia Maria Francescki Vieira;

b) Suplente – Lia Frey.

II - Meios de Hospedagem

a) Titular – Natália Mendes Latrechia;

b) Suplente – Cleison Camargo.

III - Bares, restaurantes e similares

a) Titular – Ademar de Lara;

b) Suplente – Jancarlos Marcon.

IV - Agências de turismo, operadoras, guias turísticos e transportes

a) Titular – Gilmar Silva;

b) Suplente – Ana Paula Knabben de Carvalho.

V - Atrativos e estabelecimentos com viés turístico

a) Titular – Simone Aparecida Araldi;

b) Suplente – Rafael Bairros Porto.

Fraiburgo, 30 de outubro de 2017.

Claudete Gheller Mathias

Prefeita Municipal

TERMO DE CONVOCAÇÃO FRANCIELI VIEIRA 2017

Publicação Nº 1416784

TERMO DE CONVOCAÇÃO

(Edital de Concurso Público n. 002/2017)

Senhor(a): FRANCIELI VIEIRA

Endereço: Rua Lauro Ruscheel, 107

São Miguel - Fraiburgo/SC - CEP: 89580-000

(49) 99997-1704 (47) 98400-6233

CARGO: Auxiliar Educacional – Educação Infantil

Classificação: 35º

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 002/2017, destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 111/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 181/2017, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;

b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto e identificação;

c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);

d) Cópia do CPF;

e) Cópia da Carteira de Identidade;

f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);

h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;

i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;

j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;

k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);

l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;

m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);

n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);

o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);

p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO agência de Fraiburgo – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);

r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);

s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);

t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);

u) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:

I – Hemograma Completo;

- II – Glicemia;
- III – Creatinina,
- IV – Parcial de Urina;
- V – TGO e TGP;
- VI – Triglicéridio;
- VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII- Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII- Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo
- XVII- Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII- Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX- Audiometria (Grupo Operacional);
- XX- Comprovante de Vacinação Atualizado.

u.1) Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

v) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

x) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “u” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 31 de outubro de 2017.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Data do Recebimento: _____ de _____ de _____.

FRANCIELI VIEIRA

TERMO DE CONVOCAÇÃO GRISILDA LIESEMBERG BERGAMO 2017

Publicação Nº 1416785

TERMO DE CONVOCAÇÃO

(Edital de Concurso Público n. 002/2017)

Senhor(a): GRISILDA LIESEMBERG BERGAMO
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 1333
Centro - Videira/SC - CEP: 89560-000
(49) 99997-5033 (49) 3566-3576

CARGO: Auxiliar Educacional – Educação Infantil
Classificação: 20º

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 002/2017, destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 111/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 181/2017, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto e identificação;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO agência de Fraiburgo – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das

fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);

r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);

s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);

t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);

u) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:

I – Hemograma Completo;

II – Glicemia;

III – Creatinina,

IV – Parcial de Urina;

V – TGO e TGP;

VI – Triglicerídio;

VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);

VIII – TSH (acima de 45 anos);

IX – PSA (homens acima de 45 anos);

X – Parasitológico de Fezes (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);

XI – Secreção Orofaringe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);

XII- Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);

XIII- Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);

XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;

XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);

XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo

XVII- Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;

XVIII- Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);

XIX- Audiometria (Grupo Operacional);

XX- Comprovante de Vacinação Atualizado.

u.1) Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

v) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "u");

x) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Adicional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "v");

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens "a" a "u" supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCACÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 31 de outubro de 2017.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Data do Recebimento: _____ de _____ de _____.

GRISILDA LIESEMBERG BERGAMO

TERMO DE CONVOCACÃO MARLI SANTANA SANTOS DA SILVA 2017

Publicação Nº 1416787

TERMO DE CONVOCACÃO

(Edital de Concurso Público n. 002/2017)

Senhor(a): MARLI SANTANA SANTOS DA SILVA

Endereço: Rua Otto Behling, 298

Testo Rega - Pomerode/SC - CEP: 89107-000

(47) 99192-2116 (47) 3333-4602

CARGO: Auxiliar Educacional – Educação Infantil

Classificação: 15º

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 002/2017, destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 111/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 181/2017, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;

b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto e identificação;

c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);

d) Cópia do CPF;

e) Cópia da Carteira de Identidade;

f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);

h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;

i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;

j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;

k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);

l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;

m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);

n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);

o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);

p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO agência de Fraiburgo – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);

r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);

s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);

t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);

u) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:

- I – Hemograma Completo;
- II – Glicemia;
- III – Creatinina,
- IV – Parcial de Urina;
- V – TGO e TGP;
- VI – Triglicéridio;
- VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaringe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII- Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII- Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo
- XVII- Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII- Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX- Audiometria (Grupo Operacional);
- XX- Comprovante de Vacinação Atualizado.

u.1) Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

v) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "u");

x) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "v");

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens "a" a "u" supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 31 de outubro de 2017.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Data do Recebimento: _____ de _____ de _____.

MARLI SANTANA DOS SANTOS DA SILVA

TERMO DE RENÚNCIA LARISSA ANDRIELI ANDRADE 2017

Publicação Nº 1416631

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de Monitor Social para

preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital nº 0009 DE 13 DE MARÇO DE 2017. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: LARISSA ANDRIELI ANDRADE

Inscrição nº: 474

Cargo: 11 – Guarda do Patrimônio Público

Classificação: 52º Lugar

Data da Convocação: 26/10/2017

Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: 31/10/2017

Fraiburgo (SC), 31 de outubro de 2017.

LARISSA ANDRIELI ANDRADE

TERMO DE RENÚNCIA NATALY MUMBERGER 2017

Publicação Nº 1416634

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de Monitor Social para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital nº 0009 DE 13 DE MARÇO DE 2017. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: NATALY MUMBERGER

Inscrição nº: 582

Cargo: 3 - Motorista

Classificação: 16º Lugar

Data da Convocação: 25/10/2017

Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: 31/10/2017

Fraiburgo (SC), 31 de outubro de 2017.

NATALY MUMBERGER

TERMO DE RENÚNCIA TATIANE PEREIRA DOTTI 2017

Publicação Nº 1416637

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de Monitor Social para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital nº 0009 DE 13 DE MARÇO DE 2017. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: TATIANE PEREIRA DOTTI

Inscrição nº: 933

Cargo: 8 – Farmacêutico Bioquímico

Classificação: 2º Lugar

Data da Convocação: 27/10/2017

Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: 31/10/2017

Fraiburgo (SC), 31 de outubro de 2017.

TATIANE PEREIRA DOTTI

DECRETO Nº 260-2017

Publicação Nº 1415721

DECRETO Nº 260, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**HOMOLOGA O RESULTADO DA PROVA PRÁTICA E A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº 0019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

A **Prefeita Municipal de Fraiburgo**, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado da prova prática e a classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº 0019 de 11 de setembro de 2017, conforme lista anexa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC, 30 DE OUTUBRO DE 2017.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
Nº 0019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Instrutor de Trabalhos** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Instrutor de Trabalhos Manuais**

Critérios de Desempate

	1º	2º	3º	4º	5º
Cursos Área	10	2	2	NÃO	01/11/1976
Tempo Serviço	0	0	2	NÃO	16/08/1966
Filhos	0	0	3	NÃO	19/05/1987
Portador Defic.	0	0	1	NÃO	04/11/1995

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	Prova Prática
1	4	SANTINA LOURENÇO	25	9
2	2	INES TEREZINHA GIRARDI DA SILVA	11	7,2
3	6	SILVIA PIRES DE LIMA	7	2,9
4	3	SUZANA APARECIDA ANTUNES DE LIMA	4	4,2

DECRETO Nº 263-2017

Publicação Nº 1416838

DECRETO Nº 263, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº. 0017, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

A **Prefeita Municipal de Fraiburgo**, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0017 de 24 de agosto de 2017, conforme lista anexa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
Nº 0017 DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

**Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato**

Cargo: **Operador de Máquina** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Operador de Máquina – Motoniveladora**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Motivo
1	EDER GERMANO BOTTCHER		Não preenche pré-requisito do Edital

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO REMOÇÃO 2017

Publicação Nº 1415722

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



DIVULGA CLASSIFICAÇÃO DE INSCRITOS NO EDITAL DE REMOÇÃO 001/2017

A COMISSÃO PARA ANÁLISE DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 214 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017 DIVULGA CLASSIFICAÇÃO DE INSCRITOS NO EDITAL DE REMOÇÃO 001/2017:

QUADRO I - Professor efetivo 40 horas com apenas 1 cargo público e que está lotado 20 horas na Educação Infantil e 20 horas no Ensino Fundamental;					
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR	TOTAL PONTOS	CRITÉRIOS DE DESEMPATE		
			TEMPO EFETIVO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	HORAS/CURSO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	IDADE
1º	Elionete Francescato Konkol	72	30 anos, 8 meses, 17 dias	120 horas	06/07/1969
					NÚMERO FILHOS MENORES
					0

QUADRO II - Professor efetivo 40 horas com 2 cargos públicos sendo 1 lotado na Educação Infantil e 1 lotado no Ensino Fundamental;					
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR	TOTAL PONTOS	CRITÉRIOS DE DESEMPATE		
			TEMPO EFETIVO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	HORAS/CURSO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	IDADE
1º	Ines Sobieranski Ribeiro	130	19 anos, 7 meses, 30 dias	467 horas	19/11/1965
2º	Rosane Aparecida Silva	130	19 anos, 7 meses, 15 dias	280 horas	04/01/1978
3º	Elisangela Maria Barbosa Dalagnol	120	19 anos, 8 meses, 8 dias	186 horas	07/06/1975
4º	Rozani Eva Beatriz dos Santos	110	19 anos, 8 meses, 2 dias	278 horas	17/01/1967
5º	Genilce Marta Primon	110	19 anos, 8 meses, 0 dias	316 horas	19/05/1967
6º	Salette Rodrigues de Campos Werner	110	15 anos, 6 meses, 16 dias	306 horas	03/01/1965
7º	Eliane Fátima Andreis	100	19 anos, 7 meses, 7 dias	184 horas	29/05/1974
8º	Rosane Aparecida Barbosa Luciano	80	19 anos, 7 meses, 8 dias	143 horas	03/02/1976
9º	Simone Francieli Pegoraro	40	19 anos, 7 meses, 13 dias	70 horas	16/12/1979
10º	Simone de Fatima Jombra Correa	20	19 anos, 7 meses e 30 dias	37 horas	01/03/1976
					NÚMERO FILHOS MENORES
					0
					0
					2
					0
					0
					1
					1
					2
					0
					0

QUADRO III - Professor efetivo 40 horas com 2 cargos públicos lotados na Educação Infantil						
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR	TOTAL PONTOS	CRITÉRIOS DE DESEMPATE			
			TEMPO EFETIVO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	HORAS/CURSO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	IDADE	NÚMERO FILHOS MENORES
1º	Rosane Gubiani	110	17 anos, 8 meses, 18 dias	279 horas	20/12/1971	1
2º	Juliana Aparecida de Oliveira Couto	72	19 anos, 8 meses, 12 dias	132 horas	27/03/1973	1
3º	Lucimar Aparecida Gaió	60	21 anos, 8 meses, 6 dias	104 horas	23/01/1967	0
4º	Bernadete Aparecida Pierdoná Sartori	40	20 anos, 9 meses, 18 dias	67 horas	13/04/1963	0

QUADRO IV - Professor efetivo 20 horas e que pretende REMOÇÃO para o Ensino Fundamental ou para a Educação Infantil, ciente que sua ampliação de carga horária estará vinculada a nova função:						
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR	TOTAL PONTOS	CRITÉRIOS DE DESEMPATE			
			TEMPO EFETIVO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	HORAS/CURSO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	IDADE	NÚMERO FILHOS MENORES
1º	Rosângela Luciano	130	6 anos, 9 meses, 14 dias	323 horas	03/10/1973	1
2º	Ana Tiara Dornelles	120	6 anos, 7 meses, 25 dias	199 horas	01/04/1989	0
3º	Ana Elba Chaves Ferreira da Silva	90	6 anos, 9 meses, 13 dias	132 horas	06/04/1978	2
4º	Gisele Weber Prates	70	6 anos, 9 meses, 14 dias	133 horas	19/08/1988	1
5º	Daniela Pillon Delfes	70	6 anos, 9 meses, 13 dias	83 horas	25/08/1981	1
6º	Valéria Mathias	60	6 anos, 9 meses, 8 dias	103 horas	22/02/1989	1
7º	Simone Pillon Delfes	14	6 anos, 9 meses, 14 dias	0 horas	28/03/1980	1

Fraiburgo, 31 de outubro de 2017.

Frei Rogério

PREFEITURA

DECRETO Nº. 928/2017 DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1416376

DECRETO Nº. 928/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito do Município de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude do feriado do dia 02 de novembro de 2017 (quinta-feira), dia de Finados, fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do município de Frei Rogério no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira).

Art. 2º - As repartições públicas municipais, cujos serviços são considerados essenciais e não podem por sua natureza serem interrompidos, como posto de saúde, funcionarão na forma de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Rogério, 31 de outubro de 2017.

JAIR DA SILVA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Galvão

PREFEITURA

PROCESSO DE LICITAÇÃO 061/2017 DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES TÉCNICA E PREÇO

Publicação Nº 1415800

EXTRATO DE EDITAL ABERTURA DOS ENVELOPES TÉCNICA E PREÇO

O MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará fazendo a abertura dos envelopes da TÉCNICA E PREÇO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 061/2017, Edital de TOMADA DE PREÇO nº 002/2017, tipo TECNICA E PREÇO às 09h:00min. do dia 07 de novembro de 2017, sendo que constitui-se o objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE EDITAL E REALIZAÇÃO / EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (ITEM 01) PARA OS QUADROS TEMPORARIOS E DE CONCURSO PÚBLICO (ITEM 02) PARA OS QUADROS PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC, conforme descrito no Edital. O fundamento legal é a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Avenida Sete de Setembro nº 548, na cidade de Galvão – SC, telefone (49) 3342 1111, e-mail: licitacao@galvao.sc.gov.br ou pelo site: www.galvao.sc.gov.br. Galvão - SC, 30 de setembro de 2017.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Garopaba

PREFEITURA

LEI Nº 2079, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416516

LEI Nº 2.079, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"DENOMINA "GENEZIO JOÃO RIBEIRO" O GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL DE GAROPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Genezio João Ribeiro" o Ginásio de Esportes Municipal de Garopaba, bairro Centro, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 31 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 01/11/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 1193/2017.

Publicação Nº 1411308

PORTARIA N.º 1193, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) MARIA APARECIDA CARDOSO ZANELATO, Setenta, matrícula funcional n.º 0769, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 24/08/2017, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 24/08/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1194/2017.

Publicação Nº 1411325

PORTARIA N.º 1194, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) ARLINDO PEREIRA DIAS JUNIOR, Médico Emergencista, matrícula funcional n.º 6707, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 12/09/2017, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 12/09/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1195/2017.

Publicação Nº 1411327

PORTARIA N.º 1195, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, à servidora ROSANGELA BERNARDINA DE SOUZA, Matrícula Funcional n.º 0788, referente a 2011-2016, no período de 02/10/2017 à 30/11/2017.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/10/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de setembro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1196/2017.

Publicação Nº 1411330

PORTARIA N.º 1196, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, à servidora CAROLINE RICARDO FASOLIN Merendeira, matrícula funcional n.º 7351, contribuinte do Regime Geral de Previdência, contrato temporário, de 18/09/2017 a 20/10/2017, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 18/09/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1197/2017.

Publicação Nº 1411331

PORTARIA N.º 1197, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do art. 135, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) LAURO BELLINA DE BITENCOURT JUNIOR, Médico Ginecologista/Obstetra, matrícula funcional n.º 3553, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, no período de 11 a 14/07/2017 e no período de 14/08 a 04/09/2017, totalizando 26 (vinte e seis) dias, conforme Laudos Médicos Periciais.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 11/07/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1199/2017.

Publicação Nº 1411336

PORTARIA N.º 1199, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DISPENSAR, a pedido, nos termos do art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, conforme EXTINÇÃO DE CONTRATO, o(a) contratado(a) MARCIO BATISTA PIRES, Contrato n.º 279/2017, em 02/10/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1200/2017.

Publicação Nº 1411338

PORTARIA N.º 1200, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 18/07/2017, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, da servidora CARIONI ZANELATO, Matrícula Funcional n.º 5511, concedidas através da Portaria n.º 716/2017, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 18/07/2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1201/2017.

Publicação Nº 1411339

PORTARIA N.º 1201, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 04/09/2017, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do servidor ENÉAS GUIMARÃES NETO, Matrícula Funcional n.º 0265, concedidas através da Portaria n.º 1163/2017, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 04/09/2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1202/2017.

Publicação Nº 1411340

PORTARIA N.º 1202, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de

Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INCORPORAR aos vencimentos da servidora TULA SOUZA DO AMARAL, Enfermeira, Matrícula n.º 0085, o valor de R\$ 1.343,11 (um mil trezentos e quarenta e três reais e onze centavos) referente às incorporações dos períodos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, correspondendo a 20% (vinte por cento) da diferença de cada período entre seu vencimento e a remuneração definida para o cargo ao qual foi nomeado, através da Portaria n.º 017/2010, conforme calculo constante no Anexo I, em cumprimento ao parágrafo 8º, do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 1.000/2005.

ART. 2º. As agregações de que trata o artigo 1º. desta Portaria, cessaram quando o vencimento do cargo originário do servidor, somado a todas as parcelas de caráter permanente e às já agregadas, igualou-se ao valor fixado ao de Secretário Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria tem efeitos a contar de 03/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1203/2017.

Publicação Nº 1411346

PORTARIA N.º 1203, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, à servidora CLEIDE DE AGUIAR PEREIRA RIVOIRE, Matrícula Funcional n.º 0017, referente a 2012-2017, no período de 02/10/2017 à 30/11/2017.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/10/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1204/2017.

Publicação Nº 1411348

PORTARIA N.º 1204, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 135, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) MARIA MADALENA PONCIANO TORRES, Professora, matrícula funcional n.º 6819, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 01/10/2017, sendo encaminhado(o) após o décimo quinto dia ao INSS.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/10/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1206/2017.

Publicação Nº 1411349

PORTARIA N.º 1206, DE 04 DE OUTUBRO 2017.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) JANETE COELHO GONÇALVES, Merendeira, matrícula funcional n.º 0785, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 02/10/2017.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 02/10/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1207/2017.

Publicação Nº 1411350

PORTARIA N.º 1207, DE 04 DE OUTUBRO 2017.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA REAVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) GIOVANA MATIAS DANIEL, professor, matrícula funcional n.º 0737, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Reavaliação de readaptação por Junta Médica Pericial, em 02/10/2017

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 02/10/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1208/2017.

Publicação Nº 1411351

PORTARIA N.º 1208, DE 04 DE OUTUBRO 2017.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA REAVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) JUCILDA DE PAULAS, professor, matrícula funcional n.º 0738, contribuinte do Regime Próprio de

Previdência, à Reavaliação de readaptação por Junta Médica Pericial, em 02/10/2017

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 02/10/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1209/2017.

Publicação Nº 1411353

PORTARIA N.º 1209, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor ISAAC PITTIGLIANI JORGE, Matrícula Funcional n.º 6288, referente a 2015/2016, no período de 09/10/2017 a 18/10/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1211/2017.

Publicação Nº 1411370

PORTARIA N.º 1211, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) DULCINÉIA DE CAMPOS, Professora, matrícula funcional n.º 3854, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 84 (oitenta e quatro) dias, a partir de 07/09/2017, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 07/09/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1212/2017.

Publicação Nº 1411372

PORTARIA N.º 1212, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) ELISABETE CORREA, Merendeira, matrícula funcional n.º 0809, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 100 (cem) dias, a partir de 04/09/2017, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 04/09/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1213/2017.

Publicação Nº 1411375

PORTARIA N.º 1213, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) MARIA VALÉRIA TEIXEIRA, Professora, matrícula funcional n.º 3852, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 13/09/2017, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 13/09/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1214/2017.

Publicação Nº 1416188

PORTARIA N.º 1214, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DISPENSAR, a pedido, nos termos do art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, conforme EXTINÇÃO DE CONTRATO, o(a) contratado(a) MATEUS RODRIGUES VIEIRA, Contrato n.º 351/2017, em 05/10/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de outubro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1215/2017.

Publicação Nº 1416190

PORTARIA N.º 1215, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 15 (quinze) dias, concedidas através da Portaria n.º 716/2017 e suspensas através da Portaria n.º 1200/2017, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, à servidora CARIONI ZANELATO, Matrícula Funcional n.º 5511, no período de 16/10/2016 à 30/10/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1216/2017.

Publicação Nº 1416191

PORTARIA N.º 1216, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DISPENSAR, a pedido, nos termos do art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, conforme EXTINÇÃO DE CONTRATO, o(a) contratado(a) KAROLINE SANTOS LOURENÇO, Contrato n.º 313/2017, em 02/10/2017.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 02/10/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de outubro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1217/2017.

Publicação Nº 1416192

PORTARIA N.º 1217, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 14 (quatorze) dias, concedidas através da Portaria n.º 381/2017 e suspensas através da Portaria n.º 463/2017, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor fabio teixeira da silva, Matrícula Funcional n.º 6305, no período de 09/10/2017 à 22/10/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1218/2017.

Publicação Nº 1416194

PORTARIA N.º 1218, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER LICENÇA-PRÊMIO, em 03/10/2017, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, da servidora CLEIDE DE AGUIAR PEREIRA RIVOIRE, Matrícula Funcional n.º 0017, concedidas através da Portaria n.º 1203/2017, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 03/10/2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 09 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1219/2017.

Publicação Nº 1416195

PORTARIA N.º 1219, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 14 (quatorze) dias, concedidas através da Portaria n.º 1035/2016 e suspensas através da Portaria n.º 1083/2016, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, à servidora GRAZIELA DA SILVEIRA ESTÁCIO, Matrícula Funcional n.º 6060, no período de 02/10/2017 à 15/10/2017.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/10/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 09 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1220/2017.

Publicação Nº 1416196

PORTARIA N.º 1220, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 15 (quinze) dias, concedidas através da Portaria n.º 1121/2017 e suspensas através da Portaria n.º 1151/2017, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, à servidora MARIANE FERNANDES DE ÁVILA, Matrícula Funcional n.º 4625, no período de 16/10/2017 à 30/10/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 09 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1221/2017.

Publicação Nº 1416197

PORTARIA N.º 1221, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garo-
paba e Lei 1957/2016,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR A LICENÇA-MATERNIDADE POR 60 (SESSEN-
TA) DIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 1º,
da Lei n.º 1957/2016, à servidora RAQUEL AMARAL FERREIRA,
matrícula funcional n.º 6255, a partir de 09/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 09 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1222/2017.

Publicação Nº 1416198

PORTARIA N.º 1222, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garo-
paba e Lei 1957/2016,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR A LICENÇA-MATERNIDADE POR 60 (SESSEN-
TA) DIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 1º, da
Lei n.º 1957/2016, à servidora JULIANA GUIMARÃES DE SOUZA,
matrícula funcional n.º 7269, a partir de 13/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 09 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1223/2017.

Publicação Nº 1416199

PORTARIA N.º 1223, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garo-
paba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos ter-
mos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor JOSÉ
PEREIRA, Matrícula Funcional n.º 3701, referente a 2014/2015, no
período de 16/10/2017 a 14/11/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 09 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1224/2017.

Publicação Nº 1416200

PORTARIA N.º 1224, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garo-
paba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 23 (vin-
te e três) dias, concedidas através da Portaria n.º 1045/2017 e sus-
pensas através da Portaria n.º 1110/2017, sem prejuízo de remu-
neração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005,
à servidora CRISTINA OSVALDA CONSTANTE, Matrícula Funcional
n.º 6667, no período de 05/10/2017 à 27/10/2017.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 05/10/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 09 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1227/2017.

Publicação Nº 1416202

PORTARIA N.º 1227, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 29 (vinte e nove) dias, concedidas através da Portaria n.º 567/2012 e suspensas através da Portaria n.º 656/2012, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor VANIO ZANELATO, Matrícula Funcional n.º 0784, no período de 11/10/2017 à 08/11/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 09 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1228/2017.

Publicação Nº 1416203

PORTARIA N.º 1228, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, à servidora MARIA DE FATIMA FERNANDES, Matrícula Funcional n.º 0805, referente a 2012-2017, no período de 16/10/2017 à 14/12/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1229/2017.

Publicação Nº 1416204

PORTARIA N.º 1229, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 10/10/2017, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do servidor REGINALDO LEMOS, Matrícula Funcional n.º 5036, concedidas através da Portaria n.º 1159/2017, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1230/2017.

Publicação Nº 1416209

PORTARIA N.º 1230, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. JUSTIFICAR A AUSÊNCIA, nos termos do art. 63, III, b, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) LEANDRO CÉSAR COELHO DALA NORA, matrícula funcional n.º 6746, por 07 (sete)

dias consecutivos, a partir de 26 de setembro, por motivo de falecimento do pai.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 26/09/2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

E

COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1231/2017.

Publicação Nº 1416210

PORTARIA N.º 1231, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, à servidora OLGA MARIA DA SILVA ABREU, Matrícula Funcional n.º 0088, referente a 2012-2017, no período de 02/10/2017 à 30/11/2017.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/10/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

E

COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1232/2017.

Publicação Nº 1416211

PORTARIA N.º 1232, DE 11 DE OUTUBRO 2017.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) LAURA AMORIM DA ROCHA, Servente, matrícula funcional n.º 0042, contribuinte do Regime Próprio de

Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 06/10/2017.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

E

COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1233/2017.

Publicação Nº 1416212

PORTARIA N.º 1233, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, à servidora MARIBEL DE AGUIAR FARACO, Matrícula Funcional n.º 0048, referente a 2012-2017, no período de 17/10/2017 à 15/12/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

E

COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1234/2017.

Publicação Nº 1416214

PORTARIA N.º 1234, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DISPENSAR, a pedido, nos termos do art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, conforme EXTINÇÃO DE CONTRATO, o(a) contratado(a) ALEXANDRE CARPES VAZ DA SILVA, Contrato n.º 173/2017, em 17/10/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 11 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1238/2017.

Publicação Nº 1416215

PORTARIA N.º 1238, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DISPENSAR, nos termos do art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, conforme AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 141/2017, o(a) contratado(a) EDSON DO NASCIMENTO, a partir de 31/10/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba 16 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1240/2017.

Publicação Nº 1416218

PORTARIA N.º 1240, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) LAURA AMORIM DA ROCHA, Servente, matrícula

funcional n.º 0042, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 08/10/2017, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 08/10/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1241/2017.

Publicação Nº 1416219

PORTARIA N.º 1241, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, à Servidora JULIANA WEBSTER TEIXEIRA BRASIL, Matrícula Funcional n.º 6293, referente a 2015/2016, no período de 16/10/2017 a 04/11/2017.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 16/10/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1242/2017.

Publicação Nº 1416222

PORTARIA N.º 1242, DE 17 DE OUTUBRO 2017.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) LUZIA FIGUEIREDO DA SILVA, Professora, matrícula funcional n.º 0035, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 29/08/2017.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 29/08/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1243/2017.

Publicação Nº 1416223

PORTARIA N.º 1243, DE 17 DE OUTUBRO 2017.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) VALDIRA TEIXEIRA CORREA, Professora, matrícula funcional n.º 3689, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 10/10/2017.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 10/10/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1246/2017.

Publicação Nº 1416224

PORTARIA N.º 1246, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor ÉNEAS GUIMARÃES NETO, Matrícula Funcional n.º 0265, referente a 2015/2016, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 02/10/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1247/2017.

Publicação Nº 1416226

PORTARIA N.º 1247, DE 17 DE OUTUBRO 2017.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) ARLINDO PEREIRA DIAS JUNIOR, Médico Emergencista, matrícula funcional n.º 6707, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 12/10/2017.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 12/10/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de outubro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1248/2017.

Publicação Nº 1416227

PORTARIA N.º 1248, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor MARCELO ABREU DOS SANTOS, Matrícula Funcional n.º 4201, referente a 2011-2016, no período de 18/10/2017 à 27/10/2017.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 18/10/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 19 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1249/2017.

Publicação Nº 1416228

PORTARIA N.º 1249, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, à servidora ANA MARIA DE SOUZA, Matrícula Funcional n.º 4047, referente a 2011-2016, no período de 17/10/2017 à 26/10/2017.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 17/10/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 19 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1250/2017.

Publicação Nº 1416230

PORTARIA N.º 1250, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N.º 003/2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Constituir COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, formada pelos servidores municipais: ROSILENE PACHECO DE LIMA, mat. 0736, MARILETE ANGELA ALBERTI DE ABREU, mat. 3679, CLEIDE DE SOUZA, mat. 0740, MARLISE GOULART DE OLIVEIRA PAES, mat. 3691 e LEANDRO IZALDO SILVA mat. 0924 para, sob a presidência da primeira, efetuarem a execução, avaliação, fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, n.º. 003/2017, para Contratação de Profissionais em Caráter Temporário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 23/10/2017, de acordo com a Lei Municipal n.º. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1251/2017.

Publicação Nº 1416231

PORTARIA N.º 1251, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 131, da Lei n.º 1000/2005, a servidora ANA CAROLINA TASSINARI LOPES DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional n.º 7268, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 23/10/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1252/2017.

Publicação Nº 1416233

PORTARIA N.º 1252, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, à Servidora GRAZIELA SANTOS, Matrícula Funcional n.º 6273, referente a 2016/2017, no período de 06/11/2017 a 05/12/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1253/2017.

Publicação Nº 1416234

PORTARIA N.º 1253, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor PAULO ROBERTO DE SOUZA, Matrícula Funcional n.º 3601, referente a 2016/2017, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1254/2017.

Publicação Nº 1416236

PORTARIA N.º 1254, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor MARCELO COSTA GONÇALVES, Matrícula Funcional n.º 6675, referente a 2016/2017, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1255/2017.

Publicação Nº 1416237

PORTARIA N.º 1255, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 03/10/2017, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do servidor ENÉAS GUIMARÃES NETO, Matrícula Funcional n.º 0265, concedidas através da Portaria n.º 1246/2017, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 03/10/2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1256/2017.

Publicação Nº 1416240

PORTARIA N.º 1256, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES A FAZEREM JUS AO ADICIONAL POR PLANTÃO DIFERENCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,
RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1.623/2012 e demais legislação vigente, os Servidores do Plantão Diferenciado dos cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem da Secretaria de Saúde no período de outubro de 2017:

MATRICULA	Nome
7040	Andreia Pohlmann
7403	Alessandra Hofmann Allet
3764	Ana Maria de Souza Roecker
6755	Èrica Regina Santos Bortollato
7415	Fabíula Rodrigues Garcia
6693	Frederico Neves de Paula
7364	Gizele Aparecida dos Santos Feijó
6803	Ismael Pereira Ramos
7373	Josilene de Souza Dias Ribeiro
6870	Kelen da Rosa Ramos
7143	Lidiane Silveira Domingos da Silva
6743	Marza Adriana de Oliveira Lima
3759	Maria Aparecida dos Santos
7372	Margarete Martins Pause
6719	Marcio Rodrigues Cabrera
3643	Rozilda de Amorim
6763	Silvely Mendes Duarte
3595	Sueli Teresinha dos Santos

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/10/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de outubro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1257/2017.

Publicação Nº 1416241

PORTARIA N.º 1257, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor LAURO BELLINA DE BITENCOURT JUNIOR, Matrícula Funcional n.º 3553, referente a 2016/2017, no período de 23/10/2017 a 21/11/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1262/2017.

Publicação Nº 1416244

PORTARIA N.º 1262, DE 25 DE OUTUBRO 2017.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA REAVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) JACIRA CONCEIÇÃO MARTINS LOPES, Servente, matrícula funcional n.º 3763, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Reavaliação de readaptação por Junta Médica Pericial, em 02/10/2017

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 04/10/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 25 de outubro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1263/2017.

Publicação Nº 1416247

PORTARIA N.º 1263, DE 25 DE OUTUBRO 2017.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA REAVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) ADRIANE PEREIRA DE SOUZA ROSA, Professora, matrícula funcional n.º 0051, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Reavaliação de readaptação por Junta Médica Pericial, em 04/10/2017

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 04/10/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 25 de outubro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1264/2017.

Publicação Nº 1416251

PORTARIA N.º 1264, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DE READAPTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. MANTER READAPTAÇÃO, nos termos dos art. 38, 39 e 40, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) JUCILDA DE PAULAS, Professor, matrícula funcional n.º 0738 contribuinte do Regime Próprio de Previdência.

Art. 2º. Fica mantida a readaptação da servidora JUCILDA DE PAULAS, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 10/10/2017, conforme laudo médico pericial

Art. 3º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 10/10/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 25 de outubro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1265/2017.

Publicação Nº 1416253

PORTARIA N.º 1265, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DE READAPTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. MANTER READAPTAÇÃO, nos termos dos art. 38, 39 e 40, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) GIOVANA MATIAS DANIEL, Professor, matrícula funcional n.º 0737 contribuinte do Regime Próprio de Previdência.

Art. 2º. Fica mantida a readaptação da servidora GIOVANA MATIAS DANIEL, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 10/10/2017, conforme laudo médico pericial

Art. 3º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 10/10/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 25 de outubro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1266/2017.

Publicação Nº 1416254

PORTARIA N.º 1266, DE 26 DE OUTUBRO 2017.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) ROSÁLIA DA SILVEIRA LOURENÇO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 0401, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 24/10/2017.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 24/10/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de outubro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1267/2017.

Publicação Nº 1416262

PORTARIA N.º 1267, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor EDINEI JOSÉ VIEIRA, Matrícula Funcional n.º 3270, referente a 2010-2015, no período de 24/10/2017 à 22/12/2017.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 24/10/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1268/2017.

Publicação Nº 1416264

PORTARIA N.º 1268, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER LICENÇA-PRÊMIO, em 25/10/2017, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, do servidor EDINEI JOSÉ VIEIRA, Matrícula Funcional n.º 3270, concedidas através da Portaria n.º 1267/2017, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 25/10/2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1269/2017.

Publicação Nº 1416265

PORTARIA N.º 1269, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) VALDIRA TEIXEIRA CORREA, Professora, matrícula funcional n.º 3689, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 70 (setenta) dias, a partir de 09/10/2017, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 09/10/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1270/2017.

Publicação Nº 1416284

PORTARIA N.º 1270, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos

termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) ARLINDO PEREIRA DIAS JUNIOR, Médico Emergencista, matrícula funcional n.º 6707, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 13/10/2017, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 13/10/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1271/2017.

Publicação Nº 1416651

PORTARIA Nº. 1271, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº. 664/2017 E ALTERADA PELA PORTARIA Nº 833/2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

Considerando a Conclusão do Relatório da Comissão de Processo Administrativo, Portaria nº. 664/2017 e alterada pela Portaria nº. 833/2017.
RESOLVE,

Art. 1º. Publicar a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria nº. 664/2017 e alterada pela Portaria nº. 833/2017, nos seguintes termos:

I – julgamento: FICA, nos termos do art. 193 da Lei Municipal n.º 1.000/2005, ACATADO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Portaria nº. 664/2017 alterada pela Portaria nº. 833/2017, que concluiu por:

a) ADVERTIR O SERVIDOR POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, EM ATENÇÃO AO INCISO III DO ART. 147 E AO INCISO XI DO ART. 148, TODOS DA LEI Nº. 1000/2005;

b) RESPONSABILIZAR CIVILMENTE O SERVIDOR POR DANO CAUSADO AO MUNICÍPIO E A TERCEIRO, RESPONDENDO POR ESTE ÚLTIMO EM AÇÃO REGRESSIVA PERANTE A FAZENDA PÚBLICA, EM ATENÇÃO AO ART. 151 E SEU §3º, TODOS DA LEI Nº. 1000/2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de outubro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 01/11/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1273/2017.

Publicação Nº 1416291

PORTARIA N.º 1273, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 131, da Lei n.º 1000/2005, a servidora VANESSA DA SILVA JOÃO GONÇALVES, Professora, matrícula funcional n.º 4474, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 23/10/2017.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 23/10/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1274/2017.

Publicação Nº 1416293

PORTARIA N.º 1274, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. JUSTIFICAR A AUSÊNCIA, nos termos do art. 63, III, b, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) THIAGO QUATRIN TOSETTO, matrícula funcional n.º 4968, por 07 (sete) dias consecutivos, a partir de 20 de outubro, por motivo de falecimento do pai.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 20/10/2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de outubro de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1276/2017.

Publicação Nº 1416929

PORTARIA N.º 1276, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.
 CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE, EM CARÁTER PROPORCIONAL, NOS TERMOS DO ART. 40, §1º, INCISO III, ALÍNEA "B" DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, AUTORIZA O PAGAMENTO DOS PROVENTOS NOS TERMOS DA METODOLOGIA DEFINIDA NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004, DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DA SERVIDORA NESIA DE OLIVEIRA, A PARTIR DE 31/10/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República à servidora NESIA DE OLIVEIRA, detentora da matrícula funcional nº 3649, inscrita no CPF nº 767.582.579-91 e no PASEP nº 1900260521-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter proporcional, correspondente a 56,15% (cinquenta e seis vírgula quinze por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a aplicação da metodologia de cálculo definida na Lei federal nº 10.887/2004, perfazendo a importância de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), que será paga mensalmente pelo IPREGOBA.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, III, da Lei Municipal nº 1000/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 31/10/2017, revogando-se as disposições em contrário

Garopaba, 31 de outubro de 2017.
 PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 01/11/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1277/2017

Publicação Nº 1416476

PORTARIA N.º 1277, DE 31 DE OUTUBRO 2017.
 DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) MARIA VALÉRIA TEIXEIRA, Professora, matrícula funcional n.º 3852, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 28/10/2017.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 28/10/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 31 de outubro de 2017.
 PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
 E
 COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1278/2017.

Publicação Nº 1416933

PORTARIA N.º 1278, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA O QUADRO DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N.º 997/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 997, de 05 de dezembro de 2005 e Decreto n.º 082 de 29 de agosto de 2007 e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. FIXAR, conforme previsto no art. 3º da Lei nº. 997/2005, o QUADRO DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO, para o período de JANEIRO de 2017 a NOVEMBRO de 2017, conforme segue:

I – Janeiro de 2017: Farmácia Ferrugem - Ferrugem
 II – Fevereiro de 2017: Farmácia Popular - Centro
 III – Março de 2017: Farmácia São João - Centro
 IV – Abril de 2017: Farmácia Eduardo – Campo D'Una
 V – Maio de 2017: Farmax Ambrósio - Ambrósio
 VI – Junho de 2017: Farmácia Agafarma - Centro
 VII – Julho de 2017: Farmácia Med Silva- Centro
 VIII – Agosto de 2017: Panvel Farmácias - Centro
 IX – Setembro de 2017: Farmácia São João - Campo D'Una
 X – Outubro de 2017: Farmax - Areias de Palhocinha
 XI – Novembro de 2017:

Do dia 01/11/2017 a 05/11/2017 Farmácia Med Silva- Centro.
 Do dia 06/11/2017 a 30/11/2017 Farmácia Agafarma- Centro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 31 de outubro de 2017.
 PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

TATIANE ROSA ÁVILA PACHECO
 Secretária de Saúde

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 01/11/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO FUMREBOM Nº 002/2017

Publicação Nº 1415900

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório FUMREBOM nº 002/2017
 Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços
 Tipo de julgamento: Menor Preço por item

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de material médico hospitalar, para atendimento de ocorrências de urgência e emergência do Corpo de Bombeiros Militar de Garuva.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 16/11/2017 as 09:00 horas.
 A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

GARUVA, 31 de outubro de 2017.
 Rodrigo Adriany David
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 198

Publicação Nº 1415719

DECRETO Nº 198 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6º, inciso III, da Lei nº 1960, de 15/12/2016.

DECRETA:

Art. 1º – A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.952,86 (trinta mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), no orçamento do Município de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

07.001.12.361.1043.2030 Man. de repasses de convênios (educ)	3390	03.37.02	R\$	30.952,86

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º. será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro do exercício de 2016 referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Art. 3º – A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 152.629,31 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), no orçamento do Município de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

07.001.12.361.1043.2030 Man. de repasses de convênios (educ)	3390	03.36.00	R\$	152.629,31
--	------	----------	-----	------------

Art. 4º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 3º. será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro do exercício de 2016 referente ao Salário Educação.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Adriany David
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2005

Publicação Nº 1415912

LEI Nº 2005, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" e dá outras providências".

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo".

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio.

Art. 3º No mês de setembro, sempre que possível, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual e ações de conscientização em

espaços públicos, com a participação preferencialmente voluntária de profissionais da medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação ou áreas correlatas.

Art. 4º O principal símbolo da campanha será um laço de fita na cor amarela o qual, sempre que possível, será utilizado pelos agentes públicos municipais.

Art. 5º Durante o mês de setembro, poderá ser utilizada iluminação amarela na parte externa das edificações públicas municipais.

Art. 6º Fica incluído o "Setembro Amarelo" no calendário oficial anual de eventos do Município de Garuva, no mês de setembro.

Art. 7º A campanha, organizada pelo Poder Público, poderá contar com o apoio da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária .

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

LEI Nº 2006

Publicação Nº 1415926

LEI Nº 2006, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

"Cria e altera cargos de provimento efetivo da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garuva, altera e consolida os anexos VI e IX da Lei Complementar nº 45/2009, de 15 de outubro de 2009 e dá outras providências".

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados os cargos de provimento efetivo no anexo IX da Lei Complementar n. 45/2009:

Carreira	Cargo	Carga horária	Pré-Requisito de Investidura	Total de vagas
Especialista Superior	ENGENHEIRO QUÍMICO	110 h/m	Graduação em Engenharia Química e registro no CREA	01

§ 1º – O cargo de Engenheiro Químico terá as seguintes atribuições, alterando o Anexo VI da Lei Complementar 45/2009, conforme segue:

Cargo	Pré-Requisito de Investidura	Descrição sumária das atribuições
ENGENHEIRO QUÍMICO	Graduação em Engenharia Química e registro no CREA	Planeja, elaborar, coordenar, acompanhar, assessorar pesquisa e execução de obras, e projetos referentes ao controle do tratamento químico dos sistemas de distribuição de água e do sistema de tratamento de esgoto do Município de Garuva, sendo responsável técnico pelo Sistema de Tratamento de Água e de Tratamento de Esgoto, bem como responsabilizar-se tecnicamente pelos sistemas de tratamento, realizar análises e procedimentos necessários para garantir o atendimento das normas previstas na Portaria Ministério da Saúde nº 2914/2011, dar suporte ao processo de Licenciamento Municipal, podendo inclusive lavar, em conjunto com os fiscais de meio ambiente, autos de infração, além de executar outras tarefas compatíveis com sua função.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

LEI Nº 2007

Publicação Nº 1415927

LEI Nº 2007, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

“Institui a política municipal de Saneamento Básico de Garuva e dá outras providências”.

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Título I – Das Disposições Preliminares

Capítulo I – Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico. Parágrafo único. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina.

Capítulo II – Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;

II – regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;

III – normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;

IV – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

V – órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

VI – prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

VII – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação, relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII – titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município Garuva;

IX – prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público;

b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;

X – gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

XI – prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XII – serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

XIII – universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

XIV – subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XV – subsídios diretos: quando destinados diretamente a determinados usuários;

XVI – subsídios indiretos: quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestador do serviço público;

XVII – subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;

XVIII – subsídios entre localidades: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;

XIX – subsídios tarifários: quando integrem a estrutura tarifária;

XX – subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

XXI – aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

XXII – comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XXIII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

XXIV – soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

XXV – edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;

XXVI – ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e

XXVII – delegação onerosa de serviço público: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou assunção de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.

§ 1º. Não constituem serviço público:

I – as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento

das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e

II – as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais e responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I – os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e

II – a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

Título II – Da Política Municipal de Saneamento Básico

Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial, competindo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:

I – universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;

II – integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;

IV – regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;

V – continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;

VI – eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII – segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;

VIII – atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;

IX – cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma

correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;

X – modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;

XI – eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

XII – intersectorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;

XIII – transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;

XIV – cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;

XV – participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;

XVI – promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999;

XVII – promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVIII – preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;

XIX – promoção do direito à cidade;

XX – conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

XXI – respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;

XXII – promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

XXIII – respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;

XXIV – fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas;

XXV – promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§ 1º. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros

distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§ 2º. Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

Capítulo II – Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Seção I – Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 5º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

- I – reservação de água bruta;
- II – captação de água bruta;
- III – adução de água bruta;
- IV – tratamento de água;
- V – adução de água tratada; e
- VI – reservação de água tratada.

Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 6º. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

- I – abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;
- II – garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;
- III – promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e
- IV – promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

- I – situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- II – manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;
- III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou
- IV – após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
 - a) Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
 - b) Inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
 - c) Construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
 - d) Interdição judicial;

e) Imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.

§ 2º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.

§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.

§ 4º. A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art. 7º. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º. O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 8º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º. Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§ 4º. O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta Lei, deverá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo 4º, e nos termos das normas administrativas de regulação, o prestador dos serviços poderá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir contas individuais ou "borderô" de rateio da conta geral do condomínio, para que a administração do mesmo possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos de forma mais justa.

Art. 9º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

§ 1º. Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput, a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da

prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.
 § 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reúso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes. Há conflitos de interpretação, inclusive nos tribunais, sobre a possibilidade de imposição legal aos condomínios prediais fechados, regido por Lei Federal própria, para instalação de medidor individual de água para efeito de cobrança dos serviços de água e esgotos. A opção menos polêmica é substituir o verbo “deverá” por “poderá”, que expressa sentido facultativo.

Seção II – Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
 I – coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;

II – quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:

- a) Efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;
- b) Chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.

III – tratamento dos esgotos sanitários; e

IV – disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I – adoção de alternativas que visem a solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;

III – incentivo ao reúso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;

IV – promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança

administrativa ou judicial.

§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III – Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I – resíduos domésticos;

II – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III – resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

- a) A varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- b) Asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
- c) Raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- d) Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;

e) Limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

I – adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – incentivo e promoção:

a) Da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;

b) Da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;

c) Da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;

d) Da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;

e) Das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;

III – promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

a) A difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;

b) A adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;

c) A orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e

d) A disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV – Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I – drenagem urbana;

II – adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;

III – detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e

IV – tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

I – integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;

II – adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;

III – desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água a jusante da bacia hidrográfica urbana;

IV – incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

a) O equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;

b) As alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;

c) A redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;

d) O equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;

e) A inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;

V – adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção

de águas pluviais urbanas para amortecimento e vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

VI – promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

Capítulo III – Do Exercício da Titularidade

Art. 17. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.

§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 4º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§ 5º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

§ 6º. Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no § 1º deste artigo.

Capítulo IV – Dos Instrumentos

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

I – Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

II – Controle Social;

III – Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;

IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA; e

VI – Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Seção I – Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 19. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:

I – diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídicos institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;

II – estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III – definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e

IV – estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I – elaborados ou revisados para horizontes contínuos de, pelo menos, vinte anos;

II – revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;

III – monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§ 4º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§ 5º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

I – divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;

II – recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e

III – análise e manifestação do Órgão Regulador

Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, e por audiência pública.

Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante Lei Municipal.

Parágrafo único. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Parágrafo único. O PMSB deverá estar concluído e homologado até 31 de dezembro de 2013.

Seção II – Do Controle Social

Art. 23. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos

serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

I – Os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidos pelo Órgão Regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;

II – a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do Órgão Regulador e sem a realização de consulta pública;

III – PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e

IV – os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do Órgão Regulador e à audiência ou consulta pública.

§ 1º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:

I – debates e audiências públicas;

II – consultas públicas;

III – conferências de políticas públicas; e

IV – participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 2º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 3º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I – conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II – acesso:

a) As informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;

b) Aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e

c) Os relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

I – explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e

II – conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III – Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art. 24. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

I – Conselho Municipal de Saneamento Básico e Controle Social;

II – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS;

III – Serviço Municipal de Águas e Esgoto;

IV – Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental;

Subseção I – Do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Controle Social

Art. 25. Ao Conselho Municipal Saneamento Básico e Controle Social, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;

II – o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e
 III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

§ 1º. Será assegurada representação no Conselho Municipal Saneamento Básico e Controle Social, mediante adequação de sua composição:

I – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
 II – dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e
 III – de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.

§ 2º. É assegurado ao Conselho Municipal Saneamento Básico e Controle Social, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

Subseção II – Do Órgão de Regulação

Art. 26. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:

I – diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou
 II – mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

§ 1º. Optando o Executivo Municipal pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços por intermédio de Consórcio Público do qual participe ou por entidade reguladora de outro ente federado, deverá ser estabelecido em instrumento de convênio administrativo apropriado o prazo de outorga, a forma de atuação e a abrangência das atividades a ser desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º. Os termos e condições do instrumento de que trata o § 1º observarão as disposições desta Lei, do seu regulamento e do contrato de consórcio público resultante da ratificação do Protocolo de Intenções de sua constituição, aprovado pela Lei municipal específica.

Art. 26. As atividades administrativas de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico será exercida pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, criado pela Lei nº 1966, de 24 de Fevereiro de 2017, que passa a integrar o SMSB.

Parágrafo único. Sem prejuízo de suas competências a ARIS poderá obter apoio técnico de instituições públicas de regulação ou de entidades de ensino e pesquisa para as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços, mediante termo de cooperação específico, que explicitará o prazo e a forma de atuação, as atividades a serem desempenhadas pelas partes e demais condições.

Subseção III – Dos Prestadores dos Serviços

Art. 26. Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pelo Departamento de Águas e Esgoto da Prefeitura Municipal de Garuva regida por Lei específica e suas alterações.

§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao Departamento de Águas e Esgoto:

I – planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos Arts. 5º e 10 desta Lei;

II – realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;

III – realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;

IV – elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;

V – celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;

VI – cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referente à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;

VII – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

VIII – realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;

IX – incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;

X – elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;

XI – organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;

XII – exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e

XIII – aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 2º. No âmbito de suas competências, a Prefeitura Municipal de Garuva poderá:

I – contratar terceiros, no regime da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de atividades de seu interesse; e

II – celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no § 2º do art. 2º desta Lei e no § 2º do art. 10 da Lei Federal nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007.

Art. 27. Os serviços de limpeza urbana e manjo de resíduos sólidos são prestados diretamente pela Prefeitura Municipal de Garuva, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 26 desta Lei.

Art. 28. Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas são prestados diretamente pela Prefeitura Municipal de Garuva, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 26 desta Lei.

§ 1º. O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no caput com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no § 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir as referidas funções, total ou parcialmente para o Departamento de Águas e Esgoto, bem como a promover sua eventual reestruturação administrativa para este fim.

Seção IV – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 29. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, vinculado Secretaria de Saneamento Ambiental, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Garuva, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 30. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Saneamento Ambiental, que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; e

III – Um representante do Órgão Regulador escolhido entre os representantes da sociedade civil.

§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

I – Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

V – Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais do Departamento de Águas e Esgoto;

VI – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 2º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil da Prefeitura Municipal de Garuva.

Art. 31. Constituem receitas do FMSB:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o art. 45 desta Lei e seu regulamento;

III – transferências voluntárias de recursos do Estado de Santa Catarina ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas, para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VII – doações em espécie e outras receitas.

§ 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Secretaria de Saneamento Ambiental, em obediência ao princípio da unidade.

§ 6º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário de Saneamento Ambiental.

Art. 32. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I – cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município, inclusive do Departamento de Águas e Esgoto;

II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

I – amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

II – despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

III – despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e

IV – contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de Santa Catarina ou de outras fontes não onerosas, não previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art. 33. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Seção IV – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art. 34. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;

III – cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.

§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.

Capítulo V – Dos Aspectos Econômicos Financeiros

Seção I – Da Política de Cobrança

Art. 35. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;

VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;

VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intra-domiciliar, dos usuários de baixa renda.

§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I – capacidade de pagamento dos usuários;

II – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

III – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI – padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

I – as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;

II – os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico- financeiro dos serviços; e

III – no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

Subseção I – Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 36. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão remunerados mediante a cobrança de:

I – tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II – preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;

III – taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.

§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:

I – em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II – em volume presumido contratado nos demais casos.

Art. 37. As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.

§ 1º. As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base:

I – em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II – em volume presumido contratado nos demais casos.

§ 2º. Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pela Secretaria de Saneamento Ambiental, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo Órgão Regulador.

Subseção II – Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de

Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 39. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

I – taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;

II – tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;

III – preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

I – o nível de renda da população da área atendida;

II – as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;

III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e

IV – mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

Subseção III – Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 39. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º. Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§ 2º. No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público Municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art. 40. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

I – nível de renda da população da área atendida; e

II – características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II – Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 42. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§ 1º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou

falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§ 2. Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

I – isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;

II – redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de correntes de:

a) erro de medição;

b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição do Departamento de Águas e Esgoto da Prefeitura Municipal de Garuva, ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);

c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;

d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.

Subseção I – Das Disposições Gerais

Art. 42. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Parágrafo único. No ato de fixação ou de revisão das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, os valores unitários da respectiva estrutura de cobrança, apurados conforme as diretrizes do art. 44 desta Lei e seus regulamentos poderão ser convertidos e expressos em Unidades Fiscais do Município – UFM.

Art. 43. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

§ 1º. A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.

§ 2º. Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados, nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

Subseção II – Do Custo Econômico dos Serviços

Art. 44. O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômico-financeira.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:

I – despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;

II – despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSB;

III – despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;

IV – despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativos a:

a) Ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis, descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, ou se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados;

b) Ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qualquer fonte, inclusive do FMSB, ou obtidos mediante doações;

V – provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos;

VI – remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea “a” do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE;

§ 2º. Alternativamente às parcelas de amortizações de empréstimos e às despesas de capital previstas nos incisos II e III do § 1º, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos.

§ 3º. As disposições deste artigo deverão ser disciplinadas no regulamento desta Lei e em normas técnicas do órgão regulador dos serviços.

Subseção III – Dos Reajustes e Revisões das Taxas e Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 45. As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, em intervalos mínimos de doze meses, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.

Art. 46. Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados diretamente por órgão ou entidade do Município, têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos doze meses anteriores, observando-se para as taxas o disposto no parágrafo único do art. 42 desta lei.

Parágrafo único. Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo órgão regulador dos serviços e serão efetivados mediante ato do Executivo Municipal.

Art. 47. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:

I – periódicas, em intervalos de pelo menos quatro anos, preferencialmente coincidentes com as revisões do PMSB, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; ou

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:

a) Fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;

b) Fenômenos da natureza ou ambientais;

c) Fatos do príncipe, entre outros, a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

d) Aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.

§ 1º. As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador,

ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Controle Social e a consulta pública.

§ 2º. Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esse fim fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.

§ 3º. Observado o disposto no § 4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo órgão regulador, mediante ato do Executivo Municipal.

§ 4º. O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Subseção IV – Do Lançamento e da Cobrança

Art. 48. O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança, para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade de um único órgão ou entidade ou de diferentes órgãos ou entidades por meio de acordos firmados entre eles.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a serviços delegados a terceiros mediante contrato, que somente poderão efetuar o lançamento e arrecadação das suas respectivas tarifas e preços públicos.

Subseção V – Da Penalidade por Atraso ou Falta de Pagamento

Art. 49. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o respectivo valor, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária correspondente à variação do IPCA.

Seção III – Do Regime Contábil Patrimonial

Art. 50. Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 51. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.

§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º. Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão

constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

Capítulo VI – Das Diretrizes para a Regulação e Fiscalização dos Serviços

Seção I – Dos Objetivos da Regulação

Art. 52. São objetivos gerais da regulação:

I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e

III – prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II – Do Exercício da Função de Regulação

Art. 53. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – capacidade e independência decisória;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e

III – no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§ 1º. Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

I – apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

II – editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

III – acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;

IV – definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;

V – instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;

VI – coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;

VII – apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;

VIII – apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;

IX – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

X – assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

§ 2º. A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.

§ 3º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 54. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III – Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art. 55. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

Capítulo VII – Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 56. Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 57. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;

II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;

IV – levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;

V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.

VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidro-sanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil,

possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

Capítulo VIII – Das Infrações e Penalidades

Seção I – Das Infrações

Art. 58. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

I – intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

II – violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;

III – utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;

IV – lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;

V – ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;

VI – disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;

VII – disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;

VIII – lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;

IX – incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;

X – contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§ 1º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua atuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 59. As infrações previstas no art. 58 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os antecedentes do infrator.

§1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

I – ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;

II – ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:

a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;

b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;

III – ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

IV – omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a

situação infracional.

§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

- I – reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
- II – prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
- III – ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
- IV – deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
- V – ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
- VI – deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
- VII – adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;
- VIII – praticar qualquer infração prevista no art. 58 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o art. 61, ambos desta Lei;

Seção II – Das Penalidades

Art. 60. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 58 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

- I – advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
- II – multa conforme o disposto na Portaria nº 170/2013/GABP – FATMA e do Decreto Federal nº 6514/2008.
- III – suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
- IV – perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
- V – embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;

§ 1º. A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será:

- a) aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do § 2º, art. 59 desta Lei;
- b) acrescida de (50%) nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do art. 59 desta Lei;
- c) reduzida em (50%) nas situações atenuantes previstas no § 1º, do art. 59 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social;

2º. Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Controle Social de Garuva, que deverá ser protocolado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação.

§ 3º. Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita do FMSB.

Título III – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.

Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 62. No que não conflitem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributárias, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 63. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento

básico prevista nos arts. 36 a 48 desta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Parágrafo único. Aplica-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no art. 47 desta lei.

Art. 64. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Rodrigo Adriany David

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2017

Publicação Nº 1415718

PORTARIA Nº. 164, de 30 de outubro de 2017

“Determina a abertura e cria Comissão para elaboração do Processo Seletivo Simplificado para provimento em caráter temporário, dos cargos eventualmente vagos do quadro do magistério para o ano de 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 046/2009 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

RESOLVE:

ART. 10. – Determinar a abertura do Processo Seletivo Simplificado para provimento em caráter temporário, dos cargos eventualmente vagos do quadro do magistério para o ano letivo de 2018, relacionados no Edital 003/2017.

ART. 20. – Criar a Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado, a qual ficará responsável por organizar, planejar, coordenar e acompanhar todas as etapas da execução do mencionado processo.

ART. 30. – A comissão será composta pelos servidores públicos municipais: Monise Nagel Moreira da Silva, Mileidy Scheffen, Lucileide de Fátima Bueno Feldhaus, Silvana Mews, Cleide Mafra, Marilene Duarte, Diogo Hinsching, Simone Neves, Marcio Ricardo Herpich.

Parágrafo único – A comissão será presidida pela servidora Monise Nagel Moreira da Silva.

ART. 40 - Competirá a comissão:

- I – Elaborar os editais;
- II – Receber e homologar inscrições;
- III – Classificar os candidatos atribuindo a respectiva pontuação;
- IV – Homologar a seleção;
- V – Apreciar e julgar recursos;
- VI – Decidir com base na Lei Municipal sobre pontos omissos do edital;
- VII – Elaborar e corrigir as provas
- VIII – Exercer demais atos necessários a execução completa do Processo.

Parágrafo único – As provas serão elaboradas por um único membro da Comissão (eleito pelos pares) que terá acesso as mesmas, devendo estas ser entregues no dia da prova em envelope lacrado.

ART. 5º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**RESCISÃO CONTRATO 1/2016**

Publicação Nº 1416266

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARUVA, inscrita no CNPJ sob n. 81.144.610/0001-60, com sede na Rua Castro Alves, n. 44, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Oziel Fernandes Mattos, inscrito no CPF sob n. 902.353.399-20, doravante denominada CONRATANTE e o INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS S/C LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.484.706/0001-39, com sede na Rua dos Andradas, n. 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, em Porto Alegre/RS, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Paulo César Flores, resolvem RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2016, firmado em 11 de março de 2016, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente rescisão encontra arrimo no item 2.2 do contrato ora rescindido – conforme a notificação anexa expedida pelo CONTRATADO – e no art. 79 II da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLAÚSULA SEGUNDA. A conveniência da rescisão contratual para a Administração deste Poder Legislativo consiste no fato de o contrato ser objeto da Ação Civil Pública autuada sob n. 0900060-43.2017.8.24.0119.

CLAÚSULA TERCEIRA. Cada parte reconhece que esta rescisão contratual, por si, não gera o direito ou obrigação de pagar qualquer tipo de multa ou indenização à outra parte.

E, por estarem acordados, firmam o presente termo de rescisão em duas vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Garuva, 1º de novembro de 2017.
Oziel Fernandes Mattos
Presidente do Poder Legislativo
Garuva, SC

Paulo César Flores
Sócio-Diretor do IGAM

Gaspar

PREFEITURA

DECRETO Nº 7.725, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416165

DECRETO Nº 7.725, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 13/2017 PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS OBRAS DO ANEL VIÁRIO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Comissão Especial de Avaliação Técnica da Licitação da Tomada de Preços nº 13/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração e consultoria de projetos de engenharia para obras de implantação e pavimentação do anel de contorno viário urbano de Gaspar.

Art. 2º Integrarão a Comissão, cabendo a Presidência ao primeiro designado:

- I. Ismael Ferreira - Matrícula 14.200;
- II. Gercio Issao Kusunoki - Engenheiro Civil, matrícula 5444;
- III. Luis Carlos Soares Val - Engenheiro Civil, matrícula 13.829.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 19 de outubro de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 7.749, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416259

DECRETO Nº 7.749, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.
EXONERA RAQUEL MARSHALL GADEA DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA DE GESTÃO PÚBLICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 01º de novembro de 2017, a servidora RAQUEL MARSHALL GADEA, inscrita no CPF sob o nº 417.280.680-53, do cargo em comissão de Assessora de Gestão Pública, ref. 64, da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, ao qual foi nomeada pelo Decreto nº 7.670/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 30 de outubro de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

LEI Nº 3.811, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1415769

LEI Nº 3.811, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA O PRAZO PARA A FORMALIZAÇÃO DA OPÇÃO PELO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.764, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o prazo constante no artigo 7º da Lei nº 3.764, de 13 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos tributários e não tributários, nos termos disciplinados nesta Lei, devendo a opção ser formalizada no período compreendido entre a data de publicação desta Lei e 20 de dezembro de 2017, sendo tacitamente homologada pela Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 27 de outubro de 2017.
Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

PORTARIA Nº 5.302, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416170

PORTARIA Nº 5.302, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA N.M. DOS S.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município, em respeito ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e aos artigos 173 e seguintes da Lei Municipal n. 1.305 de 09 de outubro de 1991,
Considerando o teor do Memorando nº 99/2017 – DGA/SMS, e do Boletim de Ocorrência nº 00035-2017-0003373,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade da servidora N.M. dos S., ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, inscrita sob a matrícula n. 13.368, pelo fato, em tese, de ter aplicado dose de vacina equivocada em paciente no dia 02 de junho de 2017, em Unidade de Saúde do Município.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Michel Marcelo Longo, Dulcinéia Santos e Maraisa Zimmermann, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º Caso comprovadas as ocorrências dos fatos denunciados, estará a servidora sujeita à penalização, com fundamento no artigo 146, incisos I e III, e artigo 147, inciso XIV, da Lei Municipal n. 1.305 de 09 de outubro de 1991.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º Os servidores designados para participar da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de provas em geral, bem como para composição do relatório final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de outubro de 2017.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 5.309, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416263

PORTARIA Nº 5.309, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 09/2016, INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 5.092, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 175, inciso I da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991, e de acordo com o Julgamento prolatado nos autos da Sindicância nº 09/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância nº 09/2016, instaurada pela Portaria nº 5.092, de 12 de dezembro de 2016, para apurar a responsabilidade por supostos danos e/ou alterações em motocicleta de propriedade da Diretoria-Geral de Trânsito do Município de Gaspar, em consonância com o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que concluiu que o fato não configura infração disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 18 de outubro de 2017.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito Municipal de Gaspar

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 020/2017

Publicação Nº 1415712

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 020/2017

Regulamenta o registro de Entidades e Serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece termos e critérios de análise e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº.1.432, de 24 de maio de 1993, com base no seu Regimento Interno e conforme deliberado em plenária do dia 10 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Aprovar procedimentos referentes ao registro e renovação de

Entidades não Governamentais e Órgãos Governamentais no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 1º - Os Órgãos Governamentais e Entidades Não-Governamentais, que executam Programas e Serviços de proteção e/ou socioeducativo no Município de Gaspar deverão solicitar seu Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme especifica o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA a obrigatoriedade do Registro das Entidades e a Inscrição de seus programas e serviços junto ao CMDCA, definindo os regimes de atendimento:

Art. 2º – As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas/serviços de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – abrigo;
- V – liberdade assistida;
- VI – semiliberdade;
- VII – internação.

Parágrafo Único – Os Órgãos Governamentais e Entidades Não-Governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações.

Art. 3º – As Entidades Não-Governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo Único – Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Resolução;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seu quadro civil pessoas inidôneas.

Art. 4º - As Entidades Não-Governamentais com sede em outros municípios poderão solicitar seu Registro, desde que seus Programas e Serviços sejam executados para os munícipes de Gaspar, apresentando o Atestado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de origem.

Art. 5º - A solicitação de Registro deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo I desta Resolução.

§ 1º - O Registro terá validade pelo prazo de quatro anos.

§ 2º - Os Órgãos Governamentais e Entidades não Governamentais deverão a qualquer tempo comunicar ao CMDCA toda e qualquer alteração pertinente a sua documentação.

Art. 6º - Os Órgãos Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Requerimento solicitando o Registro devidamente assinado pelo responsável pelo Órgão (Anexo I);
- II – Cópia do Regimento Interno e/ou Lei Municipal de criação e

suas alterações, onde deverá constar nas suas finalidades, o atendimento à criança e ao adolescente;
 III – Cópia da nomeação dos responsáveis;
 IV – Cópia do CPF e RG do representante legal do Órgão;
 V – Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 VI – Cópia do Cartão atualizado de inscrição do CNPJ do Ministério da Fazenda;
 VII – Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência, - válido, expedido pelo órgão competente;
 VIII – Cópia do Alvará Sanitário, válido, expedido pelo Órgão competente.

Art. 7º - As Entidades Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Requerimento solicitando o Registro devidamente assinado pelo responsável pela Entidade (Anexo I);
 II – Cópia autenticada pelo CMDCA do Estatuto vigente da Entidade, devidamente registrado no órgão competente, onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento à criança e ao adolescente;
 III – Cópia autenticada pelo CMDCA da ata da última eleição da Diretoria;
 IV – Cópia do CPF e RG do representante legal da instituição;
 V – Declaração assinada por autoridade pública que a entidade está em funcionamento.
 VI – Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência, válido, expedido pelo órgão competente;
 VII – Cópia do Alvará Sanitário, válido, expedido pelo órgão competente;
 VIII – Cópia do Cartão atualizado de inscrição do CNPJ do Ministério da Fazenda;
 IX – Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar outros documentos que julgar necessário para a aprovação do Registro.

Art. 9º - Deferidas as solicitações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitirá o "Certificado de Registro".

Art. 10 - Indeferidas as solicitações, os Órgãos Governamentais e Entidades Não- Governamentais poderão interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do indeferimento.

Parágrafo Único: Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos.

Art. 11 - Os documentos solicitados nos artigos 6º e 7º deverão ser apresentados na renovação dos registros junto a este conselho das Entidades Não-Governamentais e Órgãos Governamentais.

Art. 12 - As Entidades Não-Governamentais e Órgãos Governamentais que tiverem interesse em participar do chamamento público ou em apresentar propostas inovadoras ao município, deverão

proceder com a solicitação de registro junto ao CMDCA em prazo anterior a finalização da publicação do edital, ou antes, da apresentação da proposta inovadora.

Art. 13 - Revoga-se a resolução nº 17, de 15 de Outubro de 2015 e as demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar/SC, 31 de Outubro de 2017.

Gislaine dos Santos

Presidente CMDCA

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Gaspar/SC, ____/ ____ / ____.

Ilmo(a). Sr(a).

Presidente (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O Órgão Governamental e/ou Entidade Não Governamental, abaixo qualificada, vem requerer o seu registro ou renovação neste Conselho, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, artigo 90 e 91.

1. Identificação da Entidade:

1.1. Nome da Entidade: _____

1.2. Nome fantasia: _____

1.3. Endereço: _____

Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Ponto de referência: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Horário de funcionamento: _____

Atenciosamente,

Nome/cargo e assinatura do Responsável Legal

CÂMARA MUNICIPAL**CANCELAMENTO DA SESSÃO DE PREGÃO DO DIA 16/10/2017**

Publicação Nº 1416271

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Vistos, etc.

Considerando o cancelamento da sessão de pregão do dia 16/10/2017, determinada pelo pregoeiro desta Edilidade, bem como pela necessidade de adequar o edital e os equipamentos que serão adquiridos, determino seja este procedimento REVOGADO e conseqüentemente iniciado um novo, com as novas adequações e melhorias.

Câmara Municipal de Gaspar, em 31 de outubro 2017.

Ciro André Quintino

Presidente da Câmara Municipal de Gaspar

Governador Celso Ramos

PREFEITURA

DECRETO Nº 125 - 2017 - NOMEIA A NOVA COMISSÃO AVALIADORA DOS ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E REVOGA O DECRETO 056 DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Publicação Nº 1416886

DECRETO Nº 125 / 2017

NOMEIA A NOVA COMISSÃO AVALIADORA DOS ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E REVOGA O DECRETO 056 DE 11 DE JUNHO DE 2013.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 828/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Avaliadora dos apoios financeiros aos Atletas Amadores, Profissionais, Equipes ou Entidades Desportivas, em atendimento a Lei Nº 828 de 22 de Maio de 2013, os seguintes servidores:

GUSTAVO SILVA SAGÁS, ocupante de cargo em comissão,

IZABEL CRISTINA COSTA ALVES, ocupante de cargo efetivo.

ROSIMAR NILDA DE OLIVEIRA, ocupante de cargo efetivo.

Art. 2º - Fica concedido à Comissão Avaliadora dos Atletas Amadores e Profissionais, poderes para receber documentos e examiná-los, analisando e justificando o auxílio aos atletas, equipe, ou entidade desportiva bem como exercer todos os atos à Lei Nº 828 de 22 de Maio de 2013 e que forem de competência da Comissão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 056/2013.

Governador Celso Ramos (SC), 23 de outubro de 2017.

JULIANO DUARTE CAMPOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 127 - 2017 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017.

Publicação Nº 1416890

DECRETO Nº 127 / 2017

abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2017.

Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições legais e em conformidade com a autorização que lhe confere a Lei nº 1219/2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre crédito adicional suplementar de até R\$ 914.987,00 (novecentos e quatorze mil e novecentos e oitenta e sete reais) da Prefeitura Municipal e Fundo de Saúde, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, conforme abaixo especificado:

ANULAÇÕES:

0401	SECRETARIA DA FAZENDA	100.000,00
04.123.0002.2.006	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Fazenda	100.000,00
3.1.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	100.000,00
(17)3.190.00.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	100.000,00
0801	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	115.000,00
08.241.0006.2.035	Atendimento ao Grupo de Idosos	60.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	60.000,00
(157)3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	60.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	60.000,00
16.482.0006.2050	Apoio a Melhoria das Casas Populares	45.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	45.000,00
(185)3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	45.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	45.000,00
0801	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	10.000,00
08.241.0006.1014	Construção do Centro de Atendimento a Terceira Idade	10.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	10.000,00

(158) 4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	10.000,00
1201	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	337.000,00
15.451.0008.1.034	Construção da Orla Marítima	118.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	118.000,00
(130) 4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	118.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	118.000,00
15.452.0008.1.024	Construção de Drenagem Pluvial	52.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	52.000,00
(104) 4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	52.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	52.000,00
15.452.0008.1.028	Construção de Pontes	50.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	50.000,00
(94) 4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	50.000,00
15.452.0008.1.029	Construção e Remodelação de Praças e Jardins	51.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas correntes	10.000,00
(97) 3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	41.000,00
(98) 4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	41.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	41.000,00
154.453.0008.1031	Construção do Terminal Rodoviário	10.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	10.000,00
(109) 4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	10.000,00
15.453.0008.2.059	Ampliação e Manutenção do Cemitério	56.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas correntes	5.000,00
(111) 3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	51.000,00
(112) 4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	51.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	51.000,00
1701	SECRETARIA DA PESCA E MARICULTURA	15.000,00
20.602.0007.1.017	Construção do Estaleiro dos Pescadores	15.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	15.000,00
(155) 4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00
Total		567.000,00

SUPLEMENTAÇÕES:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0201	GABINETE DO PREFEITO	100.000,00
04.122.0001.2.002	Manutenção do Gabinete	100.000,00
3.1.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	100.000,00
(1) 3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	100.000,00
0301	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	38.000,00
04.122.0002.2.005	Func. Manutenção da Secretaria da Administração	38.000,00
3.1.00.00.00.00	Outras Despesas Pessoal	38.000,00
(13)3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	38.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	38.000,00
0501	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	178.000,00
04.121.0008.2054	Funcionamento e Manutenção da Secretaria	178.000,00
3.1.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	178.000,00
(21)3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	178.000,00

0.1.00.00000	Recursos Ordinários	178.000,00
0801	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00
08.243.0006.2070	Manutenção do Conselho Tutelar	20.000,00
3.1.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	20.000,00
(182)3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	20.000,00
08.244.0006.2.042	Funcionamento e Manutenção do FMAS	100.000,00
3.1.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	100.000,00
(174)3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	100.000,00
1101	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	31.000,00
3.1.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	31.000,00
(81)3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	31.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	31.000,00
15.451.0008.2058	Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos	100.000,00
3.1.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	100.000,00
(113)3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	100.000,00
Total		567.000,00

ANULAÇÕES:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0004.1006	Reforma e/ou Ampliação de UBS	200.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	200.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	200.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPS	200.000,00
10.301.0004.1008	Implantação e Manutenção de Polos de Academia	10.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	10.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPS	10.000,00
10.301.0004.1008	Implantação e Manutenção de Polos de Academia	50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	50.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPS	50.000,00
10.301.0004.2019	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	1.004,50
4.4.00.00.00	Investimentos	1.004,50
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.004,50
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPS	1.004,50
10.301.0004.2020	Ações de Atenção Básica - PABF	5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	5.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPS	5.000,00
10.301.0004.2023	Ações Voltadas p/ Saúde da Família/Saúde Bucal	19.900,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	19.900,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	19.900,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPS	19.900,00
10.301.0004.2023	Ações Voltadas p/ Saúde da Família/Saúde Bucal	1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	1.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPS	1.000,00
10.301.0004.2024	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - PABV/NASF	1.260,00

3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.260,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.260,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPs	1.260,00
10.301.0004.2024	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - PABV/NASF	1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	1.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPs	1.000,00
10.301.0004.2025	Ações de Atenção Básica - PMAQ	5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	5.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPs	5.000,00
10.301.0004.2026	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	9.560,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.560,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	9.560,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPs	9.560,00
10.301.0004.2026	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	1.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPs	1.000,00
10.302.0004.2027	Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - MAC/SAMU	30.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	30.000,00
3.3.41.00.00	Aplicações Diretas	30.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPs	30.000,00
10.304.0004.2029	Ações de Vigilância Sanitária	500,00
4.4.00.00.00	Investimentos	500,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	500,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPs	500,00
10.305.0004.2030	Vigilância Epidem. E Ambiental de Saúde - DST/HIV/AIDS	11.762,50
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	11.762,50
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	11.762,50
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPs	11.762,50
10.305.0004.2030	Vigilância Epidem. E Ambiental de Saúde - DST/HIV/AIDS	1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	1.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPs	1.000,00
TOTAL		347.987,00

SUPLEMENTAÇÕES:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0004.2019	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	347.987,00
3.1.00.00	Outras Despesas com Pessoal	347.987,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	347.987,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPs	347.987,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 30 de outubro de 2017.

Juliano Duarte Campos
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1219 - 2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017.

Publicação Nº 1416894

LEI Nº 1219 / 2017

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2017.

Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar de até R\$ 914.987,00 (novecentos e quatorze mil e novecentos e oitenta e sete reais) da Prefeitura Municipal e Fundo de Saúde, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, conforme abaixo especificado:

ANULAÇÕES:

0401	SECRETARIA DA FAZENDA	100.000,00
04.123.0002.2.006	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Fazenda	100.000,00
3.1.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	100.000,00
(17)3.190.00.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	100.000,00
0801	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	115.000,00
08.241.0006.2.035	Atendimento ao Grupo de Idosos	60.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	60.000,00
(157)3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	60.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	60.000,00
16.482.0006.2050	Apoio a Melhoria das Casas Populares	45.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	45.000,00
(185)3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	45.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	45.000,00
0801	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	10.000,00
08.241.0006.1014	Construção do Centro de Atendimento a Terceira Idade	10.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	10.000,00
(158) 4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	10.000,00
1201	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	337.000,00
15.451.0008.1.034	Construção da Orla Marítima	118.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	118.000,00
(130) 4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	118.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	118.000,00
15.452.0008.1.024	Construção de Drenagem Pluvial	52.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	52.000,00
(104) 4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	52.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	52.000,00
15.452.0008.1.028	Construção de Pontes	50.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	50.000,00
(94) 4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	50.000,00
15.452.0008.1.029	Construção e Remodelação de Praças e Jardins	51.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas correntes	10.000,00
(97) 3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	41.000,00
(98) 4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	41.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	41.000,00
154.453.0008.1031	Construção do Terminal Rodoviário	10.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	10.000,00
(109) 4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00

0.1.00.00000	Recursos Ordinários	10.000,00
15.453.0008.2.059	Ampliação e Manutenção do Cemitério	56.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas correntes	5.000,00
(111) 3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	51.000,00
(112) 4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	51.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	51.000,00
1701	SECRETARIA DA PESCA E MARICULTURA	15.000,00
20.602.0007.1.017	Construção do Estaleiro dos Pescadores	15.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	15.000,00
(155) 4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00
Total		567.000,00

SUPLEMENTAÇÕES:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0201	GABINETE DO PREFEITO	100.000,00
04.122.0001.2.002	Manutenção do Gabinete	100.000,00
3.1.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	100.000,00
(1) 3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	100.000,00
0301	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	38.000,00
04.122.0002.2.005	Func. Manutenção da Secretaria da Administração	38.000,00
3.1.00.00.00.00	Outras Despesas Pessoal	38.000,00
(13)3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	38.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	38.000,00
0501	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	178.000,00
04.121.0008.2054	Funcionamento e Manutenção da Secretaria	178.000,00
3.1.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	178.000,00
(21)3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	178.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	178.000,00
0801	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00
08.243.0006.2070	Manutenção do Conselho Tutelar	20.000,00
3.1.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	20.000,00
(182)3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	20.000,00
08.244.0006.2.042	Funcionamento e Manutenção do FMAS	100.000,00
3.1.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	100.000,00
(174)3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	100.000,00
1101	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	31.000,00
3.1.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	31.000,00
(81)3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	31.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	31.000,00
15.451.0008.2058	Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos	100.000,00
3.1.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	100.000,00
(113)3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	100.000,00
Total		567.000,00

ANULAÇÕES:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0004.1006	Reforma e/ou Ampliação de UBS	200.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	200.000,00

4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	200.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPSP	200.000,00
10.301.0004.1008	Implantação e Manutenção de Polos de Academia	10.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	10.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPSP	10.000,00
10.301.0004.1008	Implantação e Manutenção de Polos de Academia	50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	50.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPSP	50.000,00
10.301.0004.2019	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	1.004,50
4.4.00.00.00	Investimentos	1.004,50
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.004,50
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPSP	1.004,50
10.301.0004.2020	Ações de Atenção Básica - PABF	5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	5.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPSP	5.000,00
10.301.0004.2023	Ações Voltadas p/ Saúde da Família/Saúde Bucal	19.900,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	19.900,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	19.900,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPSP	19.900,00
10.301.0004.2023	Ações Voltadas p/ Saúde da Família/Saúde Bucal	1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	1.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPSP	1.000,00
10.301.0004.2024	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - PABV/NASF	1.260,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.260,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.260,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPSP	1.260,00
10.301.0004.2024	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - PABV/NASF	1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	1.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPSP	1.000,00
10.301.0004.2025	Ações de Atenção Básica - PMAQ	5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	5.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPSP	5.000,00
10.301.0004.2026	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	9.560,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.560,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	9.560,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPSP	9.560,00
10.301.0004.2026	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	1.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPSP	1.000,00
10.302.0004.2027	Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - MAC/SAMU	30.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	30.000,00
3.3.41.00.00	Aplicações Diretas	30.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPSP	30.000,00
10.304.0004.2029	Ações de Vigilância Sanitária	500,00

4.4.00.00.00	Investimentos	500,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	500,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPS	500,00
10.305.0004.2030	Vigilância Epidem. E Ambiental de Saúde - DST/HIV/AIDS	11.762,50
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	11.762,50
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	11.762,50
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPS	11.762,50
10.305.0004.2030	Vigilância Epidem. E Ambiental de Saúde - DST/HIV/AIDS	1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	1.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPS	1.000,00
TOTAL		347.987,00

SUPLEMENTAÇÕES:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0004.2019	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	347.987,00
3.1.00.00	Outras Despesas com Pessoal	347.987,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	347.987,00
0.1.02.000000	Recurso de Impostos p/ ASPS	347.987,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 30 de outubro de 2017.
Juliano Duarte Campos
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 711 - 2017 - REVOGAR OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 008 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416922

Portaria nº 711 / 2017

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, que fora emitida a Portaria Nº 008 de 11 de outubro de 2017, oriunda do Secretário Municipal de Educação Esporte e Cultura desta municipalidade;

Considerando, que a Portaria nº 433/2014 emitida em 08 de outubro de 2017 perdeu sua eficácia, quando do afastamento do secretário da pasta para concorrer ao pleito de vereador na última eleição;

Considerando, que a falta de Portaria autorizadora gera a nulidade absoluta de qualquer ato por ventura emitido no tocante à emissão de Portarias;

Resolve:

Art. 1º - Revogar os efeitos da Portaria nº 008 de 11 de outubro de 2017, expedida pelo Secretário Municipal de Educação Esporte e Cultura desta municipalidade, e conseqüentemente revogar o edital 008/2017 que estabelece as diretrizes para o processo de alteração de carga horária permanente, para o quadro efetivo do magistério municipal de Governador Celso Ramos, expedido pela comissão que tratava o item 4.1 do referido edital 008/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 31 de outubro de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 712 - 2017 - DELEGAR COMPETÊNCIA

Publicação Nº 1416923

Portaria nº 712 /2017

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Municipal de Educação Esporte e Cultura desta municipalidade, para expedir portaria de nomeação de comissão para a realização do processo de alteração de carga horária permanente para o quadro efetivo do magistério, bem como expedir a portaria para a realização de processos seletivos, para contratação de pessoal por prazo determinado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 31 de outubro de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Gravatal

PREFEITURA

AVISO LICITAÇÃO PROC 69/2017

Publicação Nº 1415934

MUNICÍPIO DE GRAVATAL. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/17. CONCORRÊNCIA Nº 02/17. O Prefeito Municipal de Gravatal, o Sr. EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, torna público Processo Licitatório, critério de julgamento MAIOR OFERTA, Lei Federal Nº 8.666/93 e atualizações, Lei Complementar 123/2006 e atualizações, dia 05 de dezembro de 2017, às 09:00hs, tendo como objeto: "CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA, DEPÓSITO E A VENDA DE VEÍCULOS, REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E INFRAÇÕES PENAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.856/2017." Mais informações na Rua Eng. Annes Gualberto, Nº 121 – CENTRO. (48) 3648-8022 - E-mail: licitacao@gravatal.sc.gov.br Gravatal, 31 de outubro de 2017. EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal.

DECRETO 098 - CMI

Publicação Nº 1417024

DECRETO Nº 098 . DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Art.1º - Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI), conforme disposto na Lei Complementar nº 91 de 17 de janeiro de 2006, a saber,

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Educação, Inovação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular: Cristiane de Souza Antonio

Suplente: Eluana Machado Martins Araújo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Titular: Luiz Volnei da Silva Caetano

Suplente: Muriel Marcon Cardoso

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Titular: Andrea Aparecida dos Santos de Aguiar

Suplente: Claudiana de Souza

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Cristini Martins Ferreira

Suplente: Andresa Gesing Wessler

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

Titular: Adriana de Medeiros

Suplente: Mirelly de Souza Cantero

Secretaria Municipal de Agricultura, Defesa Civil e Meio Ambiente:

Titular: João Batista Rafael Ferreira

Suplente: Silvio Veronez

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Comissão de Assuntos Econômicos Pastorais (CAEP):

Titular: Thiago Malta

Suplente: Padre Realdo Antonio Sartor

Associação Comunitária Clube de Mães:

Titular: Salezia Marega Zanelato

Suplente: Maria Luiza Anacleto Alves

Associação de Moradores:

Titular: Gisele Fernandes Nazário

Suplente: Júnior Medeiros Damiani

Cooperativa de Eletricidade de Gravatal:

Titular: Daniane Fernandes Kilipper

Suplente: José Grasso Comeli

Associação de Veteranos:

Titular: Marcionei da Silva

Suplente: José Damiani Neves

Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Antonio Pedro Neves

Suplente: Edio Luiz Marcos da Silva

Art.2º - Os membros do Conselho Governamental, foram indicados pelas suas referidas pastas, enquanto que, os membros não governamentais escolhidos pelas suas representações provisoriamente até a elaboração e aprovação da legislação pertinente, bem como a realização do fórum para escolhas das Entidades Sociais do Município.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim, as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Gravatal, em 31 de Outubro de 2017.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO 96/2017

Publicação Nº 1415854

DECRETO N.º 096, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas, especialmente as disposições do art. 46 da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964 e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 1864 de 11 de outubro de 2017.

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Gravatá, crédito adicional especial no valor de R\$ 72.152,17 (Setenta e dois mil e cento e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), para a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 05 Secretaria Municipal de Infra estrutura

Projeto: 1023 – Obras de infra estrutura urbana e rodoviária

Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.0721 Aplicações Diretas

Valor R\$ 72.152,17 (Setenta e dois mil e cento e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).

Art. 2º Para fazer face a presente abertura do Crédito Adicional Especial serão utilizados recursos provenientes do Convênio 2017TR001331 – RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO CAPIVARI NA RODOVIA MUNICIPAL GVT 451, ARÉA TOTAL DE 630M2, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE RIACHO.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatá,
em 20 de Outubro de 2017.

Edvaldo Bez de Oliveira

Prefeito Municipal

Guaraciaba

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR 2ª PARCELA BOLSA DE ESTUDO 2017

Publicação Nº 1416496

DECRETO Nº 653/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

HOMOLOGA RESULTADO PRELIMINAR (ANTES DAS DENÚNCIAS) DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARCELA 02/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROQUE LUIZ MENEZHINI, Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado após prazo análise da Comissão de avaliação do Programa de Bolsa de Estudos, o Resultado Preliminar (antes das denúncias) do Programa Municipal de concessão de Bolsa de Estudo parcela 02/2017, conforme segue:

NOME	INSTITUIÇÃO	CURSO	DISC.	TRANSP.	VALIDAÇÃO
ADRIANA FERRAZ	UNOESC	Agronomia	8	6	Sim
ADRIANO POSSATO POSSATO	UNOESC	Agronomia	8	6	Sim
AGATHA BERTOLINI	UNOESC	Agronomia	5	5	Sim
ALESANDRA MARIA FERREIRA	SENAC	_Outro não listado	6	4	Sim
ALESSANDRO MARCELO DIEHL	UNOESC	Administração	6	5	Sim
ALEXANDRE LUSA	UNOESC	Engenharia Civil	5	4	Sim
ALEXANDRE MIGUEL SCHNEIDER	UNOESC	Direito	8	5	Sim
ALINE ANA DE OLIVEIRA	SENAC	_Outro não listado	5	4	Sim
ALINI AMABIL BALBINOT	UNOESC	Enfermagem	3	5	Documentação não entregue no prazo previsto no edital
ALUXAN RONALDO BREUNIG PAINI	UNOESC	Administração	6	5	Sim
ANA CLAUDIA DA SILVA BORSATTO	UNOESC	Direito	7	4	Sim
ANDERSON BERGAMASCHI	UNOESC	Educação Física	6	5	Sim
ANDREZA VANONI	UNOESC	Engenharia Civil	5	5	Sim
ANITA ZILLI	SENAC	_Outro não listado	7	5	Sim
ANTONY COMIN	INSTITUTO FEDERAL	Curso Nível Médio/Técnico	12	5	Sim
BRUNA DALPIAZ	UNOESC	Engenharia Civil	7	5	Sim
BRUNA SPIRONELLO ANSCHAU	INSTITUTO FEDERAL	Curso Nível Médio/Técnico	10	5	Sim
CAMILA BARTH	UNOESC	_Outro não listado	8	5	Sim
CAMILA LOLATTO	UNOESC	_Outro não listado	8	6	Sim
CECÍLIA RAUTA	UNOESC	Enfermagem	3	5	Sim
CHANTALA PILATTI	_Outra não listada	Pedagogia	6	2	Sim
CÍNTIA KLEIN	UNOESC	Administração	5	5	Sim
CLAITON CEZAR NEUMANN	UNOESC	Administração	6	4	Sim
CLEOMARA ANDRIGHI	UNOESC	Enfermagem	7	6	Sim
CRISTIAN BIANCHI	UNOESC	Agronomia	9	6	Sim
CRISTIANE GRALOW	UNOESC	Ciências Contábeis	6	4	Sim
CRISTIANO GUILHERME REIS	UNOESC	Engenharia Civil	7	6	Sim
DAIANE ECKARDT	UNOESC	Administração	3	3	Sim
DANIEL KIST	UNOESC	Agronomia	7	6	Sim
DANIEL VINÍCIUS ALMEIDA	UNOESC	Administração	7	5	Sim
DANIELA RINALDI	UNOESC	Ciências Contábeis	6	5	Sim
DANIELLE MAIARA PALU	UNOESC	Direito	10	6	Sim
DEANGELES FILIMBERT	UNOESC	Direito	7	6	Sim
DÉBORA LUIZA BENCKE	UNOESC	Ciências Contábeis	5	4	Sim
DÉBORA REGINA WEIMANN	UNOESC	Pedagogia	8	5	Sim
DEISE BONAMIGO	UNOESC	_Outro não listado	7	6	Sim
DEISIMARA PINSR FELTD	_Outra não listada	_Outro não listado	5	5	Documentação não entregue no prazo previsto no edital
EDIANE CRISTINA DAMANN	UNOESC	Ciências Contábeis	5	4	Sim
EDINÉIA PRIMMAZ	UNOESC	Ciências Contábeis	4	5	Sim
EDIVAN NERICKE	INSTITUTO FEDERAL	Curso Nível Médio/Técnico	4	5	Sim

EDIVANE KOSSMANN	UNOESC	Administração	6	4	Sim
EDUARDA BIASI	UNOESC	Ciências Contábeis	5	4	Sim
EDUARDA CADORE	UNOESC	Direito	4	4	Sim
EDUARDO VITO BERWANGER	SENAC	Enfermagem	5	4	Sim
EDUARDO LETTRARI	UNOESC	Administração	6	5	Sim
EDUARDO HENRIQUE KROTH	UNOESC	Direito	8	6	Sim
ELIEZER LUNKES	INSTITUTO FEDERAL	Tecnologia em Alimentos	7	5	Sim
ELISANA PELLE	UNOESC	Administração	4	3	Sim
ÉLISON FRANCISCO PAPPIS	UNOESC	Educação Física	7	5	Sim
EMILLE POLIANA ABATI	UNOESC	Arquitetura/Urbanismo	7	6	Sim
ENDIARA BAUER	UNOESC	Enfermagem	4	4	Documentação não entregue no prazo previsto no edital
ERMENÇÃO VICARI	UNOESC	Engenharia Civil	8	5	Sim
EVERLIN ISOTTON	UNOESC	Educação Física	6	3	Documentação não entregue no prazo previsto no edital
ÉVILIN FRUTUOSO	UNOESC	Direito	6	5	Sim
EZEQUIEL LETTRARI	UNOESC	Administração	6	4	Sim
FABIANO GABRIEL DA FONTOURA	UNOESC	Educação Física	6	4	Sim
FABRÍCIO BARIVIERA SCALCO	INSTITUTO FEDERAL	Tecnologia em Alimentos	12	5	Documentação não entregue no prazo previsto no edital
FABRICIO MARTINAZZO	UNOESC	Direito	5	5	Sim
FELIPE TERCÍ	UNOESC	Engenharia Civil	7	5	Sim
FERNANDA PRIMMAZ	UNOESC	Pedagogia	8	5	Sim
FERNANDA CAROLINA LOLATTO	UNOESC	_Outro não listado	7	5	Sim
FRANCINE ARPINI	UNOESC	Direito	8	5	Sim
GABRIELA NEGRI	UNOESC	Educação Física	6	5	Sim
GABRIELA OLIVEIRA DE MERCEDES ASCOLI	UNOESC	Direito	10	6	Sim
GABRIELE HENKES	UNOESC	Enfermagem	7	6	Sim
GISELI CAPELESSO	UNOESC	Ciências Contábeis	5	5	Sim
GIULIA FERNANDA SCHWAAB	UNOESC	Ciências Contábeis	6	5	Sim
GLEISSON SCHWARZ	UNOESC	Engenharia Civil	6	5	Sim
GUILHERME BAPTISTELLA	UNOESC	Engenharia Civil	7	5	Sim
GUILHERME MALDANER SCARAVONATTI	UNOESC	Agronomia	5	6	Documentação não entregue no prazo previsto no edital
GUILHERME MIGUEL KLEIN	UNOESC	Administração	6	4	Sim
HALAM MARCOS MARCON	UNOESC	Administração	7	5	Documentação não entregue no prazo previsto no edital
HUAN DIEGO FRANZOZI	UNOESC	Administração	6	5	Sim
ISMAEL MARCOS FAUST	UNOESC	Enfermagem	8	5	Sim
IVANIA MARA ZORZZI	UNOESC	Ciências Contábeis	6	4	Sim
JARDENSON STOLL	UNOESC	Administração	6	5	Sim
JEAN TOBIAS PIZETTA BAPTISTELLA	UNOESC	Engenharia Civil	7	4	Sim
JEFERSON KLEINERT	UNOESC	Agronomia	9	6	Sim
JEFERSON STEFFENON	INSTITUTO FEDERAL	_Outro não listado	2	2	Sim
JENIFER TURANI	INSTITUTO FEDERAL	_Outro não listado	13	5	Sim
JESSICA CRISTINA SEGSTATER	UNOESC	Enfermagem	3	4	Sim
JHULIA COSSUL	UNOESC	_Outro não listado	6	6	Sim
JOÃO AUGUSTO VOOS	UNOESC	Agronomia	6	5	Documentação não entregue no prazo previsto no edital
JOCIÉLI KREIN	UNOESC	Administração	7	5	Sim
JOSÉ ALFREDO KUHN	_Outra não listada	Ciências Contábeis	55	1	Documentação não entregue no prazo previsto no edital
JÚLIA MARIA BALBINOT	UNOESC	Administração	6	5	Sim
JUSSARA ZILLI	UNOESC	Ciências Contábeis	3	3	Sim
KARINE DOS SANTOS	UNOESC	Psicologia	10	5	Sim
KEITHI CANEI	UNOESC	Administração	3	3	Sim
KETRIN BOFF	SENAC	_Outro não listado	5	5	Sim
LAIANA CRISTINA DALPIAZ	UNOESC	Direito	6	6	Sim
LAILA TAISA FATH THALHEIMER	FAI FACULDADES	Arquitetura/Urbanismo	5	5	Sim
LAIRA DARIF TURRA	INSTITUTO FEDERAL	_Outro não listado	14	5	Sim
LAURA THAIS KROTH	INSTITUTO FEDERAL	Curso Nível Médio/Técnico	11	5	Sim

LEIDI ROCKENBACH	UNOESC	_Outro não listado	6	6	Sim
LEONARDO LUSA	UNOESC	Educação Física	9	5	Sim
LETICIA SANTIN DA SILVA	UNOESC	Ciências Contábeis	5	5	Sim
LETÍCIA SCHMITT ZANETTI	UNOESC	Direito	7	5	Sim
LETICIA SEIBEL	UNOESC	Educação Física	8	5	Sim
LILIANE FONTANARI	UNOESC	Engenharia Civil	3	4	Sim
LUANA TREMEA	UNOESC	_Outro não listado	8	6	Sim
LUANA CARLA SCAPIN	INSTITUTO FEDERAL	_Outro não listado	13	5	Sim
LUANA MARIA PIGOSSO	UNOESC	Ciências Contábeis	5	5	Sim
LUCAS BRUNETTO EL HAWAT DE MOURA	UNOESC	_Outro não listado	6	6	Sim
LUCAS PRADO PEREIRA	UNOESC	Educação Física	2	2	Sim
LUCIMARA SCHMIDT	SENAI	_Outro não listado	2	2	Sim
LUÍS HENRIQUE ROSA RABUSCKE	UNOESC	Administração	6	5	Sim
LUIZA CELLA ZANGALLI	UNOESC	Educação Física	7	5	Sim
MAIARA SCHULTZ	UNOESC	Psicologia	10	5	Sim
MAIKÉLI REGINA CAPELESSO	UNOESC	Pedagogia	8	6	Sim
MARCIELLY BÜTTNER	INSTITUTO FEDERAL	_Outro não listado	14	5	Sim
MARCIO GASPERIN	UNOESC	Administração	5	5	Documentação não entregue no prazo previsto no edital
MARIA BEATRIZ CANTELE	UNOESC	Psicologia	4	4	Sim
MARIELE KLEIN	UNOESC	Administração	3	3	Sim
MARISTELA CRISTINA RAMGRAB	UNOESC	Pedagogia	7	5	Sim
MARISTELA KEITHI MALDANER	UNOESC	Pedagogia	6	5	Sim
MAURICIO GABIATTI	UNOESC	Administração	6	5	Sim
MOISÉS GALINA	FAI FACULDADES	Medicina Veterinária	8	5	Sim
MORGANA DE GIACOMETI	UNOESC	Engenharia Civil	6	5	Sim
NAIARA PERIN NOFRE	UNOESC	Pedagogia	8	6	Sim
NANCY CRISTINA PRESSE	SENAC	Enfermagem	5	4	Sim
NATALIA SANTIN DA SILVA	UNOESC	Administração	6	4	Sim
NATANA ZORZZI	SENAC	_Outro não listado	5	4	Sim
NATHANA GEIZA ROMIO FUNEZ	UNOESC	Enfermagem	3	3	Sim
NICOLY PASQUALON	INSTITUTO FEDERAL	Curso Nível Médio/Técnico	13	5	Documentação não entregue no prazo previsto no edital
PÂMELA FRANZOSI	UNOESC	Educação Física	8	5	Sim
PATRICIA ROCKENBACH	UNOESC	Arquitetura/Urbanismo	4	4	Sim
PATRICIA SEIBEL	UNOESC	Educação Física	6	5	Sim
PATRICIA TERCI	UNOESC	_Outro não listado	7	5	Sim
PATRICIA SILIANDRA BAUER KINZEL	SENAC	Enfermagem	4	4	Sim
PEDRO EDUARDO CATTANIO FRIZZO	UNOESC	Direito	7	6	Documentação não entregue no prazo previsto no edital
RAFAEL BARIVIERA	INSTITUTO FEDERAL	Agronomia	6	5	Documentação não entregue no prazo previsto no edital
RAFAEL OMIZZOLLO	UNOESC	Agronomia	9	6	Sim
RENAN JUNIOR FILIMBERT	UNOESC	Ciências Contábeis	6	4	Sim
RICKY RONCAGLIO	UNOESC	Administração	6	5	Sim
SABRINA VICENTINI	INSTITUTO FEDERAL	_Outro não listado	16	5	Sim
SAMARA VIEIRA	UNOESC	Administração	6	4	Sim
SAMARA MAIKELI TONIAL	UNOESC	Direito	6	6	Sim
SILVANA LUNKES	UNOESC	Ciências Contábeis	5	5	Sim
SIMONE GUZZO	UNOESC	Administração	3	3	Sim
THAÍS CRISTINA SCHWAAB	UNOESC	Pedagogia	7	5	Sim
THIAGO BARIVIERA	UNOESC	Enfermagem	7	6	Sim
TIAGO STEFFENON	UNOESC	Direito	9	6	Sim
VANESA ROMIO	UNOESC	Pedagogia	7	5	Documentação não entregue no prazo previsto no edital
VANESSA SPINELLI	UNOESC	_Outro não listado	6	5	Sim
VANESSA AUGUSTA SCHIO	UNOESC	Ciências Contábeis	6	5	Sim
VITOR HUGO MORETTO	SENAI	_Outro não listado	4	5	Sim
VOLNEI CARLOS FRANSOZI	SENAI	_Outro não listado	4	4	Sim
WILIAN PANDOLFO	UNOESC	Engenharia Civil	8	6	Sim
WILLIAN DONDONI	UNOESC	Arquitetura/Urbanismo	8	6	Sim

Art. 2º. O prazo para denúncias no Portal Sisuni ou contestações é até dia 05 de Novembro de 2017.
Art. 3º. O resultado final será homologado em 06 de Novembro de 2017, no site do município e Portal Sisuni.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba/SC, aos 31 de Outubro de 2017.
ROQUE LUIZ MENEZHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 106.17 REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE PLACAS DE TRANSITO.DOC

Publicação Nº 1416490

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº106/2017.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 134/17, Edital de Pregão Presencial Nº 106/17, Sistema de Registro de Preços - Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de Placas de Transito; recebimento de propostas até às 09:00 horas do dia 16/11/17; a abertura do Edital será às 09:00 horas do dia 16/11/17, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 e no site www.guaraciaba.sc.gov.br

Guaraciaba em 31 de outubro de 2017.

Roque Luiz Meneghini,
Prefeito Municipal

Guaramirim

PREFEITURA

AVISO CONCURSO DE PROJETOS Nº 206/2017 - PMG

Publicação Nº 1416072

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

AVISO CONCURSO DE PROJETOS

Edital: Concurso de Projetos n.º 206/2017 PMG

Processo n.º 206/2017 PMG

Tipo: Melhor Técnica

Objeto: CONCURSO DE PROJETOS QUE VISA SELECIONAR UMA ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS OU ECONÔMICOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.360, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 PARA FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM.

Entrega dos Envelopes até o dia 19/12/2017 às 08h45min

Abertura dos Envelopes: 19/12/2017 às 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 31 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO CHIODINI

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 67/2017 – PMG

Publicação Nº 1415940

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 67/2017 – PMG

Dispensa de Licitação nº: 188/2017 – PMG

Contrato de Locação nº: 67/2017 - PMG

Modalidade: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE TERRENO LOCALIZADO NA RUA GERÔNIMO CORREIA, Nº 399, BAIRRO CENTRO, GUARAMIRIM (SC), PARA ESTACIONAMENTO DA FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Locador: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM, inscrito no CNPJ nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, 2042, Centro – Guaramirim/SC.

Locatário: VLJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrito no CNPJ nº 83.784.363/0001-92, estabelecido na Rua 28 de Agosto, nº 1939, Sala 03, bairro Centro, Guaramirim (SC).

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data da Assinatura: 24/10/2017 Vigência: 23/10/2018

GUARAMIRIM (SC), 31/10/2017.

LUIZ ANTONIO CHIODINI

PREFEITO MUNICIPAL

Guarujá do Sul

PREFEITURA

173/2017

Publicação Nº 1415961

DECRETO Nº 173/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.505/16 de 18 de outubro de 2016.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.124,00 (vinte e sete mil e cento e vinte e quatro reais), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:

05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:	
02- Departamento de Ensino Fundamental e Infantil:	
Atividade: 0502.12.361.0014.2.009	
3.3.90.00-00.00.374- Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
Atividade: 0502.12.306.0017.2.008	
3.3.90.00-00.00.233- Aplicações Diretas	R\$ 7.430,00
Atividade: 0502.12.306.0017.2.073	
3.3.90.00-00.00.233- Aplicações Diretas	R\$ 4.694,00

Soma	R\$ 27.124,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica utilizado o recurso do Superávit Financeiro do exercício de 2016, referente aos recursos Próprios, no valor de R\$ 15.000,00, recurso do Excesso de Arrecadação do exercício de 2017, referente aos recursos PNAE/Fund., no valor de R\$ 7.430,00 e recurso do Excesso de Arrecadação do exercício de 2017, referente aos recursos PNAE/Creche, no valor de R\$ 4.694,00.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 31 DE OUTUBRO DE 2017.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal
Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO - PREF 69/2016

Publicação Nº 1415818

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 69/2017 - Pregão Presencial Nº. 49/2017
Objeto: Aquisição de Merenda Escolar (gêneros alimentícios), Material de Limpeza e Gás de Cozinha para atender a Rede Municipal

de Ensino do município de Guarujá do Sul.
Propostas e Habilitação: 16/11/2017 (08:15 hrs – Documentação / 08:30 hrs abertura)
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 ou site www.guarujadosul.sc.gov.br.
Guarujá do Sul, SC, 31 de outubro de 2017.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREF 70/2017

Publicação Nº 1416982

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 70/2017 - Tomada de Preço Nº. 07/2017.
Objeto: Contratação de empresa para Execução de obra de Rede de Distribuição de Energia Elétrica 23,1 KV – Loteamento Industrial Alcides Volkweis / Etapa 1, município de Guarujá do Sul.
Habilitação e Propostas: 21/11/2017 (Documentação 08:15 e abertura as 08:30).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 e no site www.guarujadosul.sc.gov.br.
Guarujá do Sul, SC, 31 de outubro de 2017.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

Guatambú

PREFEITURA

DECRETO 190/2017

Publicação Nº 1416515

DECRETO N. 190/2017

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE CARGO TEMPORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 72, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Considerando o resultado do Processo Seletivo N. 02/2017, fica admitido o cargo temporário, abaixo relacionado:

NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
RICARDO LUCATELLI	Motorista	40 hs	01/11/2017

Art. 2º A Contratação decorrente deste Decreto, será efetuada individualmente, mediante Contrato de Prestação de Trabalho Temporário, lavrado e assinado a termo pela Contratante e o Contratado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de novembro de 2017.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guatambu - SC,
01 de novembro de 2017.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

PREFEITURA

DECRETO Nº 3.750/2017.

Publicação Nº 1416764

DECRETO Nº 3.750/2017.

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS RELATIVOS AO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017/HO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AMÉRICO LORINI, Prefeito de Herval d' Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores públicos municipais Paulo Cezar Dolejal Berté (Presidente), Silvana Lazzarini Bulla, Brunna Karla Costenaro Provenci, Sadir Rovea e Lorivan Xavier de Almeida, para comporem a Comissão Especial que acompanhará e fiscalizará os trabalhos relativos ao Concurso Público nº 01/2017/HO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste (SC), 31 de outubro de 2017.

AMÉRICO LORINI

Prefeito

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 005/2017/SMS/HO

Publicação Nº 1416483

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 005/2017/SMS/HO

de 31 de outubro de 2017.

ABRE INSCRIÇÕES E FIXA NORMAS AO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARATER TEMPORÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE.

O Prefeito do Município de HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde do município, e tendo por base as Leis Municipais nº 280/2011, 281/2011, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, e, Considerando a necessidade de excepcional interesse público, estabelece normas para realização de Processo Seletivo de Provas para contratação de servidores em caráter temporário para atuar na Secretaria Municipal de Saúde de Herval d' Oeste, que se regerá pelas normas fixadas neste Edital e disposições da legislação vigente.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 .O presente Processo Seletivo originado por este Edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 15, Centro, Herval d'Oeste (SC), telefone (49) 3554-2429.

1.2 .O Processo Seletivo destina-se ao provimento das vagas existentes, de acordo com o previsto no anexo I.

1.3 .A habilitação no Processo Seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

II. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão recebidas na Secretaria Municipal de Saúde de Herval d'Oeste – SC, na Rua Nereu Ramos, nº 15, Bairro Centro, na cidade de Herval d'Oeste, SC, no período de 01/11/2017 à 07/11/2017 no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13: às 16:00 hs.

2.2. A inscrição neste Processo Seletivo implicará, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. A inscrição somente será efetuada pelo próprio candidato, ou por procurador devidamente habilitado, com poderes específicos para representá-lo.

2.4. A inscrição será efetuada mediante o preenchimento de requerimento padronizado fornecido pelo Município, ocasião em que o candidato, sob as penas da Lei, declarará:

2.4.1- Ter nacionalidade brasileira;

2.4.2- Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, quando do sexo masculino, estar quite também, com as obrigações do serviço militar;

2.4.3 - Ser portador de CPF válido;

2.4.4- Gozar de boa saúde;

2.4.5- Não ter sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado, no ato da contratação, por meio da assinatura de regular termo de declaração;

2.4.6- Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

- 2.4.7- Ter conhecimento das exigências contidas neste Edital e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros avisos pertinentes ao presente Processo Seletivo;
- 2.5. Os documentos relativos à comprovação de escolaridade, requisitos mínimos exigidos para o exercício do cargo, deverão ser apresentados e comprovados quando da convocação para a contratação do candidato.
- 2.6. O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste Edital, não terá sua inscrição homologada, e, em consequência, serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.
- 2.7. A inscrição será somente presencial, não podendo ser feita pelo correio, e-mail ou fac-símile, e não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.
- 2.8. Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração da identificação do candidato inscrito.
- 2.9. Verificando-se mais de uma inscrição de um mesmo candidato, será considerada apenas a inscrição mais recente.
- 2.10. A adulteração de qualquer elemento constante da Cédula de Identidade ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado, verificada a qualquer tempo, eliminará o candidato do Processo Seletivo.
- 2.11. A fidedignidade das informações contidas na Ficha de Inscrição, a qual estará disponível no local das inscrições, é de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal.

III. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

- 3.1. Ao candidato portador de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5 % (cinco por cento) das vagas oferecidas, de acordo com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal.
- 3.2. Serão consideradas necessidades especiais somente àquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que se enquadrem nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99.
- 3.3. Na sua inscrição, o portador de necessidades especiais deverá indicar no espaço apropriado, constante da Ficha de Inscrição, as condições especiais que necessitar para realizar as provas.
- 3.4. O candidato portador de deficiência visual que solicitar provas e o cartão-resposta com letras ampliadas, receberá os mesmos com tamanho de letra correspondente à fonte 24, cabendo ao candidato sua leitura e marcação das respostas no respectivo cartão-resposta.
- 3.5. A declaração de necessidades especiais, para efeito de inscrição e realização das provas, não substitui, em hipótese alguma, a avaliação para fins de aferição da compatibilidade ou não da deficiência física, que julgará a aptidão física e mental necessárias para exercer as atribuições do cargo.
- 3.6. O candidato portador de necessidades especiais, após realizar sua inscrição, no prazo previsto no item 2.1, deverá entregar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com o respectivo enquadramento na Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da necessidade especial e o não impedimento do candidato ao exercício do cargo pretendido, pessoalmente ou por intermédio de procurador, no local das inscrições, impreterivelmente até o último dia e horário estabelecido para as inscrições.
- a) Somente serão aceitos atestados médicos cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.
- b) O candidato portador de necessidades especiais submeter-se-á, quando convocado, a exame perante comissão interdisciplinar credenciada pelo Município de Herval d'Oeste, que verificará a existência da deficiência declarada na Ficha de Inscrição, bem como de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.
- 3.7. O candidato portador de necessidades especiais participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições aos demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, horário, data, local de aplicação e nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 3.8. O candidato portador de necessidades especiais que necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá requerê-lo com justificativa, quando da sua inscrição.
- 3.9 A solicitação de condições diferenciadas será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade, e será deferida pela Comissão Especial para o Processo Seletivo devendo obedecer aos seguintes requisitos: ser datilografada ou digitada em duas vias devidamente assinadas com a argumentação da solicitação.
- 3.10. A publicação do resultado final do certame será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e a segunda, somente a pontuação destes.
- 3.11. Não havendo candidatos classificados para a vaga reservada aos portadores de necessidades especiais, esta será preenchida pelos demais candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.

IV. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente no prazo previsto no cronograma constante no anexo III deste Edital, e estarão disponíveis no mural público da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste/SC.
- 4.2. Somente será divulgada a relação das inscrições que forem deferidas.
- 4.3. O candidato deverá verificar a relação de inscrições homologadas para confirmar sua inscrição; caso sua inscrição não tenha sido homologada, o mesmo não poderá prestar provas.

V. DO REGIME EMPREGATÍCIO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

- 5.1. Os candidatos habilitados e classificados neste Processo Seletivo serão admitidos em caráter temporário e a contratação obedecerá ao Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Herval d'Oeste e serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

VI. DAS PROVAS

- 6.1. O Processo Seletivo constará de prova objetiva, de acordo com as especificações e disposições deste Edital.
- 6.2. Todos os candidatos deverão realizar a prova no mesmo dia, horário e local, não podendo a mesma ser realizada individualmente ou em data, horário ou local que não seja o especificado neste Edital e em suas alterações posteriores.
- 6.3. A prova será realizada no dia 10/11/2017 no Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, sito à Rua Senador Euzebio – Bairro Centro – Herval d'Oeste – SC, tendo início às 19h e término às 23h (prazo de duração de três horas), sendo que o fechamento dos portões ocorrerá

às 18: 45h, recomendando-se que o candidato esteja no local das provas até às 18h30min munido de documento de identidade.

VII. DA PROVA OBJETIVA

7.1 A prova será objetiva e constará de 25 (vinte e cinco) questões, com 4 (quatro) alternativas de respostas cada uma, sendo que apenas 01 (uma) deve ser assinalada.

7.2. A prova objetiva inclui questões de Língua Portuguesa e Conhecimentos específicos, conforme ementa das disciplinas constantes do anexo II, parte integrante deste Edital, e será realizada em etapa única de três (03) horas de duração, incluído o tempo para preenchimento do cartão-resposta.

7.3. A pontuação de cada questão será de 0,4 pontos.

7.4. Para a realização da prova objetiva, o candidato deverá utilizar caneta esferográfica, de tinta azul ou preta, sendo as questões respondidas em cartão-resposta, que não será substituído em caso de erro do candidato.

7.5. A adequada marcação do cartão-resposta é de inteira responsabilidade do candidato.

7.6. Para a entrada nos locais de prova, os candidatos deverão apresentar a cédula de identidade original ou carteira expedida pelo órgão de classe original.

a) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal ou estadual, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

b) Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta (30) dias.

c) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

d) Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

e) Por ocasião da realização da prova, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida acima, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do certame.

7.7. Não serão aceitos quaisquer outros documentos ou papéis em substituição aos exigidos.

7.8. No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação da prova.

7.9. Durante a realização das provas é vedada consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda, qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, sob pena de eliminação do candidato no Processo Seletivo. Os telefones celulares e outros equipamentos eletrônicos serão entregues desligados aos fiscais da sala antes do início da prova, para serem devolvidos na saída, sob pena de eliminação do candidato.

7.10. Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questão(ões) que contenha(m):

a) emenda (s) e/ou rasura(s), ainda que legível (eis), no cartão-resposta;

b) mais de uma opção de resposta assinalada no cartão-resposta;

c) espaço não assinalado (s) no cartão-resposta;

d) cartão-resposta preenchido fora das especificações, ou seja, preenchido com lápis ou caneta esferográfica de tinta cuja cor for diferente de azul ou preta ou, ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto no cartão.

7.11. No decurso das provas, o candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala se acompanhado por um fiscal.

7.12. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de prova após 30 (trinta) minutos de seu início.

7.13. O candidato, ao encerrar a prova e antes de se retirar do local de sua realização, entregará ao fiscal de prova/sala, o cartão-resposta devidamente assinado e o caderno de prova. Caso não o faça, será eliminado automaticamente do Processo Seletivo.

7.14. Os três últimos candidatos de cada sala somente poderão entregar as suas provas e retirar-se definitivamente do local simultaneamente.

7.15. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência de trinta (30) minutos em relação ao início da mesma, sendo vedado o acesso ao local de prova ao candidato que se apresentar após o seu início.

7.16. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para a prova, nem a realização de prova fora do horário e local estabelecidos no Edital para todos os candidatos.

7.17. A prova objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo as notas expressas com 1 (uma) decimal, sem arredondamento.

7.18 Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,00 (cinco).

7.19. O Gabarito referente à prova objetiva será divulgado a partir das 10 horas do primeiro dia útil após a realização da referida prova, no mural público da Prefeitura Municipal.

7.20. Havendo impugnação de questões da prova objetiva, o candidato poderá preencher um requerimento no momento em que estiver prestando a prova e entregar ao fiscal de sala.

a) O formulário de impugnação de questão poderá ser fornecido ao candidato no dia da realização da prova, caso este o solicite.

b) As respostas às eventuais impugnações de questão serão publicadas juntamente com a classificação final do Processo Seletivo, bem como o gabarito oficial definitivo, na ocorrência de recurso procedente.

c) A questão anulada será computada como resposta correta para todos os candidatos.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da nota final.

8.2. Ocorrendo empate na classificação, serão usados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

a) maior nota na prova de conhecimentos específicos;

b) por idade, dando preferência aos mais velhos;

c) maior nota na prova de língua portuguesa;

d) se mesmo assim persistir o empate, o critério adotado será o sorteio.

8.3. A data da divulgação da classificação final é a constante no cronograma previsto no anexo III deste Edital e será divulgada nos meios

oficiais de publicação a critério da Administração Pública Municipal.

8.4. A listagem a que se refere o item acima conterà somente os candidatos aprovados, em ordem de classificação, com as notas detalhadas de acordo com a modalidade de prova.

8.4.1. Os candidatos que não lograrem aprovação e desejarem saber suas notas poderão enviar solicitação à comissão especial, por escrito, digitado ou datilografado.

8.4.2 A solicitação de que trata o item acima deverá conter: nome, CPF e data de nascimento do candidato interessado.

IX. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso para cada uma das fases do Processo Seletivo, que deverá ser interposto, exclusivamente, pelo candidato, desde que devidamente fundamentado e apresentado nos prazos constantes do anexo III;

- a) homologação das inscrições;
- b) publicação do gabarito provisório da prova objetiva;
- c) divulgação da nota da prova objetiva;
- d) divulgação do resultado final do Processo Seletivo.

9.2. O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos: ser datilografado ou digitado em duas vias, assinado; ser fundamentado, com argumentação lógica e consistente; ser apresentado em folhas separadas, para questões diferentes.

9.3. Os recursos e os pedidos de impugnação e revisão de nota deverão ser entregues e protocolados pessoalmente pelo candidato ou por seu procurador, na Secretaria Municipal de Saúde de Herval d'Oeste, dentro do seu horário de funcionamento, cabendo à Comissão Especial do Processo Seletivo a apreciação.

9.4. O candidato que desejar obter o teor das provas após a realização do Processo Seletivo, poderá fazê-lo através de contato com a Comissão Especial.

9.4.1. A solicitação de que trata o item acima deverá conter: nome, CPF e data de nascimento do candidato interessado.

9.5. Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos subitens acima serão liminarmente indeferidos.

9.6. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, Internet ou qualquer meio postal, sendo que os intempestivos serão desconsiderados e indeferidos.

9.7. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente.

9.8. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que realizaram a prova objetiva.

9.9. Os candidatos poderão solicitar revisão da nota das provas, sendo que a nota poderá ser mantida, aumentada ou diminuída, conforme se verificar ou não erros na conferência.

a) Não serão admitidos pedidos de revisão de nota de prova de outros candidatos, ou seja, o candidato poderá requerer revisão apenas da sua nota.

b) As decisões dos pedidos de revisão da nota das provas serão dadas a conhecer, coletivamente.

9.10. A Comissão Especial do Processo Seletivo constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão recursos ou revisões adicionais.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O resultado final do Processo Seletivo objeto deste Edital será homologado pela autoridade competente e publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste e no órgão de publicação oficial do Município de Herval d'Oeste.

XI. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Previamente à contratação, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos classificados, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino);
- b) Comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
- c) Diploma de conclusão de curso conforme habilitação mínima exigida no anexo I deste Edital;
- d) Registro no respectivo Conselho Profissional regulamentador da profissão, caso seja exigido como habilitação mínima constante no anexo I deste Edital;
- e) Declaração de bens;
- f) Declaração de não acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição;
- g) Laudo médico de saúde física e mental.
- h) Ter idade mínima de (dezoito) 18 anos no ato da contratação.

11.2. Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos acima serão exigidos apenas dos candidatos classificados e convocados para a contratação.

11.3. O não-cumprimento dos requisitos necessários impede a contratação do candidato, passando o mesmo a ocupar o último lugar na lista dos classificados.

XII. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

12.1. Delega-se competência à Comissão Especial do Processo Seletivo para:

- a) elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas objetivas;
- b) apreciar todos os recursos administrativos previstos neste Edital;
- c) emitir relatórios de classificação dos candidatos;
- d) prestar informações sobre o Processo Seletivo;
- e) definir normas para aplicação das provas;
- f) constituir comissão interna do Processo Seletivo e designar bancas examinadoras, conforme a necessidade.

XIII. DO FORO JUDICIAL

13.1. O foro para dirimir qualquer questão relacionada ao Processo Seletivo de que trata este Edital é o da Comarca de Herval d'Oeste.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de convocação dos candidatos para a prova correspondente.

- 14.2. O prazo de validade do presente Processo Seletivo é de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
- 14.3. Os candidatos aprovados e classificados neste certame serão contratados pela ordem de classificação, respeitado o número de vagas previsto em lei, garantindo-se a vaga ao candidato portador de deficiência, que atingir a media mínima e devidamente qualificado para atender as atribuições do cargo a que for necessário.
- 14.4. O candidato classificado no Processo Seletivo, que não quiser ser contratado ou não entregar os documentos exigidos quando convocado, poderá requerer, de forma expressa, sua reclassificação para o último lugar dos classificados.
- 14.5. A classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito à contratação automática.
- 14.6. Será excluído do certame, por ato da Comissão Especial do Processo Seletivo, o candidato que:
- tornar-se culpado por agressões ou descortesias para com qualquer membro da equipe encarregada de realização das provas, desde que devidamente comprovado;
 - for surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;
 - for flagrado, utilizando-se de qualquer meio, visando burlar a prova, ou que apresentar falsa identificação pessoal;
 - ausentar-se da sala de prova durante a sua realização, sem autorização ou sem estar acompanhado de um fiscal.
- 14.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- 14.8. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar o atendimento especial para esse fim.
- 14.9 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo do Município de Herval d´Oeste.
- Herval d´Oeste, 31 de outubro de 2017

AMÉRICO LORINI

Prefeito

ANEXO I

DAS VAGAS E HABILITAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO MINIMA
Médico	01	40	R\$ R\$ 12.729,46	Portador de certificado de Medicina com registro no respectivo órgão de classe.

DA ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS:

Médico

- Realizar atendimento ambulatorial;
- Participar dos programas de atendimento a populações atingidas por calamidades públicas;
- Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e programas de saneamento;
- Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados;
- Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva;
- Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde;
- Emitir laudos e pareceres, quando solicitado;
- Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição;
- Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior;
- Proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local;
- Prestar à clientela assistência médica especializada, através de diagnóstico, tratamento e prevenção de moléstias;
- Auxiliar nos programas de educação de saúde;
- Opinar à respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade.

ANEXO II

1. Médico

- Sentido e emprego dos vocábulos; tempos, modos e aspectos do verbo; uso dos pronomes; metáfora, metonímia, antítese, eufemismo, ironia; Aspectos morfológicos: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais em textos; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e dos verbos; Processos de constituição dos enunciados: coordenação, subordinação; concordâncias verbal e nominal; regências verbal e nominal; colocação e ordem de palavras na frase; Sistema gráfico: ortografia; regras de acentuação; uso dos sinais de pontuação.
- Conhecimentos específicos: Legislação e Saúde Pública; Conceitos de saúde pública e saúde coletiva; Sistema Único de Saúde; Educação em saúde; Promoção deSaúde; Vigilância Epidemiológica e doenças de notificação compulsoria; Ações de atenção à saúde da criança, escolar,adolescente, mulher, homem, idoso; Imunizações; Ética Profissional; e Medicina Geral: Doenças do Aparelho Cardiovascular; Doenças do Aparelho Respiratório; Doenças do Tecido Conjuntivo e Musculoesqueléticas; Doenças do Aparelho Digestivo; Doenças Renais e do Trato Urinário. 8) Doenças Endócrinas e do Metabolismo; Doenças Hematológicas e Oncológicas; Doenças Neurológicas; Doenças Psiquiátricas; Doenças Infeciosas; Doenças Dermatológicas; Doenças Oculares; Doenças do Nariz, Ouvido e Garganta; Ginecologia e Obstetria; Doenças Reumatológicas.

ANEXO III

CRONOGRAMA PREVISTO

(sujeito a alterações)

1. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 31/10/2017.

2. PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 01/11/2017 à 07/11/2017.
4. DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS: 08/11/2017.
5. RECURSO QUANTO ÀS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS: 09/11/2017.
6. HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES: 10/11/2017.
7. REALIZAÇÃO DAS PROVAS: 10/11/2017 – das 19h às 22h.
8. DIVULGAÇÃO DO GABARITO: 13/11/2017 (Mural Público)
9. PRAZO PARA RECURSO QUANTO ÀS QUESTÕES DA PROVA: 13/11/2017
10. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO: 14/11/2017.
11. PRAZO PARA RECURSOS QUANTO AO RESULTADO: 14/11/2017.
12. HOMOLOGAÇÃO FINAL: 15/11/2017.

PORTARIA Nº 1342/2017

Publicação Nº 1416494

PORTARIA Nº 1342/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Contratar em Caráter Temporário, a Senhora ELAINE DA SILVA CASAGRANDE (Matr. 4698), para exercer as funções de Agente de Serviços Gerais, Nível/Referência – 3/A, Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, por motivo de pedido de dispensa de servidor, a partir de 30 de outubro de 2017, aprovada e re-classificada em 15º lugar pelo Processo Seletivo Nº 002/2017/HO de 14 de fevereiro de 2017, homologado em 24 de março de 2017 pelo Decreto nº 3.654/2017, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 313/2013. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d' Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 30 de Outubro de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1343/2017

Publicação Nº 1416500

PORTARIA Nº 1343/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONVOCAR PARA RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, para fins de superior interesse público, interrompendo o gozo de férias a contar do dia 31 de outubro de 2017, da servidora ELIETE ANDREIA DEBUS (Matr. 2788), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 8, Referência "C", 40 horas semanais, Anexo V da LC Nº 280/2011, conforme o disposto nos art. 94 e 97 da Lei Complementar Nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 31 de Outubro de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1344/2017

Publicação Nº 1416832

PORTARIA Nº 1344/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, os seguintes servidores para comporem a Comissão Especial para Avaliação de Bens Móveis pertencentes ao Patrimônio do município, a partir de 31 de outubro de 2017.

- Lorivan Xavier de Almeida (matr. 4392) – Presidente
- Romano Marchioro (matr.17) – Membro
- Adriano José de Araújo (2867) - Membro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 117/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 31 de Outubro de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Publicação Nº 1416833

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Por este instrumento particulare na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, neste ato representada pelo seu Prefeito AMÉRICO LORINI, brasileiro, Prefeito Municipal, portador do CPF nº162.730.799-00 e da RG nº167.901-SSP/SC, a seguir nomeada tão somente PREFEITURA, e de outro lado, CELSO APARECIDO TORRES LTDA, CNPJ nº 25.358.369/0001-00, estabelecida na Rua José Michelon, nº38, bairro Industrial, na cidade de São Marcos (RS), neste ato representada pelo Sr. Celso Aparecido Torres, CPF Nº 431.788.798-73, doravante denominada PERMISSIONÁRIO, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do Decreto nº3749/2017 de 27 de outubro de 2017, a PREFEITURA conferiu ao PERMISSIONÁRIO, a título precário, a permissão de uso um espaço público denominado Praça Daniel Olímpio da Rocha, para fins de instalação de Parque de Diversões e um Circo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão ora ajustada vigorará de 30 de outubro de 2017 à 30 de novembro de 2017, quando o PERMISSIONÁRIA deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.
Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo à PREFEITURA, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O PERMISSIONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.
Parágrafo único. O PERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.

CLÁUSULA QUINTA: Ficará a cargo do PERMISSIONÁRIO o pagamento das despesas de água e luz, além dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSIONÁRIO poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
Parágrafo único. Findo o prazo da permissão e não tendo o PERMISSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Herval d'Oeste, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, bem como deverá respeitar o disposto nos artigos 115, 116 e 117 da Lei Complementar nº 221/2006.

CLÁUSULA NONA: O PERMISSIONÁRIO acará com o Pagamento de tributos inerente à sua atividade, bem como despesas decorrentes do uso de água e energia elétrica, para instalação, e funcionamento do referido parque, perante órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estipulado uma multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso o PERMISSIONÁRIO venha a causar danos no local aonde foi efetuada a permissão do uso do espaço público.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Herval d'Oeste (SC), 27 de outubro de 2017.

Prefeito do Município

Permissionária

Testemunha01

Testemunha 02

Ibiam

PREFEITURA

AVISO DE LICITACAO PP 41 - PMI - PROJETOS

Publicação Nº 1416124

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE IBIAM
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 041/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE IBIAM, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 16 de novembro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preços n. 041/2017, visando à contratação de empresa para serviços de levantamento topográfico, Planialtimétrico cadastral, com curvas de nível de um em um metro e Projeto de Drenagem Pluvial, com poligonal georreferenciada com coletor GNSS de dupla frequência L1L2, parcelamento do solo tipo Desmembramento da área em sete (07) parcelas. DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇO: 16/11/2017 até as 14:00hs, com abertura dos envelopes nesta mesma data, às 14:15. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa, pelo fone (49) 3534 - 0045 ou pelo site www.ibiam.sc.gov.br.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC 30 DE OUTUBRO DE 2017.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITACAO 042 - PP - ILUMINAÇÃO NATALINA

Publicação Nº 1416213

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE IBIAM
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 042/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE IBIAM, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 16 de novembro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preços n. 042/2017, contratação de mão de obra elétrica e fornecimento de materiais para iluminação natalina. DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇO: 16/11/2017 até as 09:00hs, com abertura dos envelopes nesta mesma data, às 09:15. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa, pelo fone (49) 3534 - 0044 ou pelo site www.ibiam.sc.gov.br.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC 30 DE OUTUBRO DE 2017.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 29/2017 - CMAS

Publicação Nº 1416786

RESOLUÇÃO Nº 29/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 16 de Outubro de 2017e Ata nº 120/2017, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei

Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 615 de 10 de julho de 2014, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Ibiam – CMAS,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Demonstrativos de Serviços/Programas do Governo Federal, proteção social básica, Demonstrativo para cofinanciamento IGD-SUAS e IGD-PBF.

Art. 2º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021, com objetivos, ações que serão exercidas junto aos órgãos responsáveis pela Assistência Social no Município de Ibiam.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Registrada, Publicada CUMPRASE
IBIAM, 16 de Outubro de 2017.

Daiane Raizel de Meira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Homologada em: /...../

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal de Ibiam.

Ibicaré

PREFEITURA

DECRETO Nº 066/2017

Publicação Nº 1416831

DECRETO Nº 066 de 09 de outubro de 2017.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ”

O Prefeito de Ibicaré – SC no uso de suas atribuições e, de conformidade com a Lei Orgânica do município em seu Art.96, Inciso IX e Art. 210, e Lei nº 1845 de 19 de novembro de 2014
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Ibicaré – Condema, que será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, para o mandato de 02 (dois) anos, a saber:

I - Representantes do Poder Público

a) Órgão Ambiental Municipal
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FOMENTO AGROPECUÁRIO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

b) Poder Legislativo Municipal
Titular: ADRIANO SARTORI
Suplente: DELÍRIO MENDES

c) Secretaria Municipal de Saúde/Assistência Social
Titular: IRINEU TRESSOLDI
Suplente: ROSANE REMUS CIARNOSKI

d) Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo
Titular: OLAVO BOESING
Suplente: RONALDO BELLO DAS CHAGAS

e) Órgão da Administração Pública Estadual - EPAGRI
Titular: GERSON PALAVICINI
Suplente: EMERSON DISSEGNA
II - Representantes da Sociedade Civil

a) Três Representantes de setores organizados da sociedade:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibicaré
Titular: MARCOS NORBERTO RHODEN
Suplente: MARISTELA ARPINI

- CDL- Clube de Diretores Lojistas
Titular: MÁRCIO TORTELLI
Suplente: GILMAR CHIAVINI

- Grupo da Terceira Idade
Titular: OSMAR CARNIEL
Suplente: IVO RITTER

b) Dois Representantes da educação:
Titular: CLEUSA CENCI
Suplente: MARLI PFFEIFER DE MORAES

Titular: ADA JUCEMARA BRESSAN SIMON
Suplente: ZULEIDE MARIA BERTHA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto

nº 002 de 09 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 09 de outubro de 2017.
GIANFRANCO VLPATO
Prefeito

Ibirama

PREFEITURA

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 91/2017

Publicação Nº 1416256

MUNICIPIO DE IBIRAMA.

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 91/2017.

Objeto: Credenciamento de empresa para implementar e desenvolver o programa de regularização fundiária neste município de Ibirama, conforme legislação pertinente. Credenciada: SC ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIA LTDA - EPP, número inscrição CNPJ 05.039.594/0001-68, estimado nos valores unitários conforme edital de Credenciamento nº 82/2017 - Ibirama, 31 de outubro de 2017. Adriano Poffo – Prefeito Municipal.

PREGAO PRESENCIAL Nº 88/2017- ANULAÇÃO / REVOGAÇÃO

Publicação Nº 1416099

MUNICIPIO DE IBIRAMA

PREGAO PRESENCIAL Nº 88/2017.

ANULAÇÃO / REVOGAÇÃO

Objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventuais compras parceladas de massa e emulsão asfáltica usinado a quente para aplicação a frio destinada para manutenção dos serviços da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal. Motivação / Fundamentação Legal: Ilegalidade de Ofício / Provocação de terceiros, § 1º do Art. 49 da Lei 8.666/93 e atualizações. Informações: Departamento de Compras e Licitações pelo fone (47) 3357 8523, na página do município na Internet www.ibirama.sc.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@ibirama.sc.gov.br - Ibirama, 31 de outubro de 2017. Adriano Poffo - Prefeito Municipal.

Ilhota

PREFEITURA

PROTOCOLO DE CHAMADA DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

Publicação Nº 1416009

Protocolo de Chamada de Candidato Aprovado em Concurso Público

Dentro do que estabelece o Edital 001/2014 de 06/03/2014, e o Decreto nº 24 de 10/07/2014 que Homologa Resultado do Concurso Público nº 01/2014, deverá o candidato citado abaixo comparecer munido das documentações exigidas pelo referido edital em até 7 (sete) dias úteis a sua ciência, das 08:00 as 12:00 ou das 13:30 as 17:30 horas na Prefeitura Municipal de Ilhota, situada à Rua Leoberto Leal, 160, no Centro da Cidade de Ilhota, para o ingresso na carreira de serviço público municipal. O caso de não comparecimento no prazo acima citado importará em ciência do candidato no seu remanejamento para o final da listagem de classificação.

Ilhota (SC), 31 de Outubro de 2017.

Candidato: FERNANDA ARAGONA DA COSTA

Inscrição: 51735-6

Cargo: ENFERMEIRA

Endereço: RUA VICTOR ZAGUINI Nº133

Bairro: SÃO JUDAS Cidade: ITAJAÍ Estado: SC CEP: 883070080

Fone: 47 999616528 47 996286653

_____/_____/_____
Ass. Candidato CIENTE EM

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO MD 16/2017

Publicação Nº 1417030

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 16/2017

NOMEIA NATHANE CRISTINE MAIA BRASIL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA, com fundamento no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ilhota, bem como no artigo 27, inciso I do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. É nomeada, em 06 de novembro de 2017, Nathane Cristine Maia Brasil, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, de provimento em comissão, lotado na Direção e Assessoramento Superior – Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ilhota, nos termos da Lei nº 1785/2014, anexo I.

Art. 2º. É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução, na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ilhota, 31 de outubro de 2017.

Francisco Domingos

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Jonatas de Oliveira Jacó

Vice-presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Luiz Gustavo dos santos Fidel
1º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

Arnoldo Adriano
2º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

Imbituba

PREFEITURA

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 060/2017

Publicação Nº 1416622

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 060, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização temporária de uso de área pública e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 22 e o art. 26 § 5º, da Lei Orgânica do Município e,
Considerando a PORTARIA PMI/SEAGP Nº 338, de 03 de abril de 2017, a competência estabelecida pelo Art. 2º, II, do Decreto PMI nº 137 de 29 de julho de 2016;
Considerando as informações no Processo nº 23195/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a utilização temporária de bem público municipal, referente à área pública, Rua Almerindo Jorge, esquina com a Rua Manoel Antônio Souza, em frente ao Praia Eventos, Centro, Imbituba-SC, a Sra. JÉSSICA CONSTÂNCIA DA ROSA DA SILVA, com inscrição no CNPJ sob o nº 26.474.030/0001-23, residente na Rua Antônio Oleiro, nº 64, Vila Alvorada, Imbituba-SC, para a venda/comércio de lanches e bebidas (cachorro-quente, açaí, refrigerantes, etc.), semanalmente, no horário das 08:00h (manhã) as 02:00h (madrugada).

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da área pública ora autorizada.

§ 2º É vedada a destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria.

§ 3º Não poderá a autorizatária usar o bem de que trata Portaria para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.

§ 4º A autorizatária deverá obter todas as licenças necessárias ao pleno desenvolvimento da atividade econômica, conforme exigir a legislação em vigor.

Art. 2º A presente autorização é outorgada para o período de até 90 dias, de acordo com o art. 26, parágrafo 5º da LOM, a contar da edição/publicação deste ato, a título precário e de caráter gratuito e intransferível.

Parágrafo único: A responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público é exclusiva da Autorizatária.

Art. 3º O Autorizador poderá revogar a autorização objeto desta Portaria, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§1º No caso de revogação da autorização, a Autorizatária devesa restituir o bem público imediatamente após a edição do respectivo ato revogatório, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§2º A revogação desta autorização não importa em direito da Autorizatária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 4º A autorização de que trata esta portaria fica vinculada a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público pelo autorizatário e autoridades competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 31 de outubro de 2017.

AMILTON GONÇALVES DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

Registra-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

LUÍZA ROSTIROLA CHUKSTER

Diretora de Documentação e Patrimônio

Indaial

PREFEITURA

DECRETO Nº 908/17

Publicação Nº 1416083

. DECRETO Nº 908/17
. De 25 de outubro de 2017
AUTORIZA ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5.486/17 de 25 de outubro de 2017.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) das dotações orçamentárias, conforme segue:

Orgão : 01 – Câmara de Vereadores
01.01 – Câmara de Vereadores
2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3319000000000000 – Aplicações Diretas
Valor : R\$ 280.000,00

Art. 2º - Para atender o dispositivo no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar, no Orçamento do município de Indaial as seguintes dotações:

01.01 – Câmara de Vereadores
1002 – Aquisição de Equipamento e Móvel
3449000000000000 – Aplicações Diretas
Valor : R\$ 280.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 25 de outubro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 912/17

Publicação Nº 1416042

. DECRETO Nº 912/17
. De 25 de outubro de 2017
NOMEIA GERENTE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE / CLEBER DE OLIVEIRA CARDOSO

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 199, de 09 de Outubro de 2017 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 06 de novembro de 2017, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Assistência a Saúde, previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 199/2017 (símbolo CC-5), e alterações posteriores, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, CLEBER DE OLIVEIRA CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 003.925.639-16.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento

vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2017.

Município de Indaial, em 25 de outubro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na forma da Lei.

DECRETO Nº 918/17

Publicação Nº 1416043

. DECRETO Nº 918/17
. De 30 de outubro de 2017

ESTABELECE VALORES INGRESSOS E PASSAPORTES DO 33º TORNEIO DE VERÃO DE INDAIAL.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a emissão de até 1.000 (um mil) ingressos diários e mais 300 passaportes, para o 33º Torneio de Verão de Indaial.

§1º - Serão destinados 50 (cinquenta) passaportes "cortesia", a serem utilizados para convite de autoridades e divulgação do evento, disponibilizados para sorteio nas mídias locais.

§2º - Fica autorizada a emissão de 450 (quatrocentos e cinquenta) ingressos "cortesia", a serem utilizados para divulgação do evento, disponibilizando para sorteio nas mídias locais.

§3º - O usuário do passaporte terá a entrada para todos os jogos, inclusive para as fases finais da competição.

Art. 2º - Fica determinado que os valores do Passaporte e Ingressos do 33º Torneio de Verão serão:

Passaporte : R\$ 120,00
Primeira Fase – Classificatória : R\$ 5,00
Segunda Fase – Quartas de Final : R\$ 7,00
Terceira Fase – Semi - Final : R\$ 10,00
Final: : R\$ 20,00

Parágrafo Único - Ingressos antecipados somente serão permitidos para a cota destinada as equipes, no dia de seus jogos, conforme previsto no Regulamento do Torneio de Verão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Indaial, em 30 de outubro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 920/17

Publicação Nº 1416041

. DECRETO Nº 920/17

. De 30 de outubro de 2017

NOMEIA GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR / SHEILA DA SILVA CARDOSO DE SOUZA

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 199, de 09 de Outubro de 2017 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 06 de novembro de 2017, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Atendimento ao Consumidor, PROCON, previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 199/2017 (símbolo CC-5), e alterações posteriores, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Sheila da Silva Cardoso de Souza inscrito no CPF sob o nº 074.475.599-97.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2017.

Município de Indaial, em 30 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIZ MOSER

Prefeito

Publique-se na forma da Lei.

DECRETO Nº 921/17

Publicação Nº 1415992

. DECRETO Nº 921/17

. De 31 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL, PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5383 de 22 de dezembro de 2016.

DECRETA,

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco reais) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001.0010	SAUDE
30.001.0010.0301	ATENÇÃO BÁSICA
30.001.0010.0301.0030	FUNDO DE SAÚDE
30.001.0010.0301.0030.2462	MANUT.DAS UBS (UNIDADES BASICAS DE SAÚDE)
3339000000000000	APLICACOES DIRETAS
01380904	PAB INCREMENTO 50
	Valor: (35.000,00)

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001.0010	SAUDE
30.001.0010.0302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
30.001.0010.0302.0030	FUNDO DE SAÚDE
30.001.0010.0302.0030.2445	MANUT.CONVENIOS/CONTRATOS SERV.ESPECIAL EM SAÚDE
3339000000000000	APLICACOES DIRETAS
01381711	MAC INCREMENTO 200
	Valor: (120.000,00)

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIZ MOSER

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 922/17

Publicação Nº 1415993

. DECRETO Nº 922/17

. De 31 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL, PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5383 de 22 de dezembro de 2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 105.205,02 (Cento e cinco mil, duzentos e cinco reais e dois centavos) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Código	Descrição
30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001.0010	SAUDE
30.001.0010.0301	ATENÇÃO BASICA
30.001.0010.0301.0030	FUNDO DE SAÚDE
30.001.0010.0301.0030.2440	MANUT do RH – FOLHA DE PAGTO – FUNDO DE SAÚDE
3319000000000000	APLICACOES DIRETAS
03001500	VIGILÂNCIA SANITARIA MUNICIPAL E.A.
	Valor: (19.205,02)

Código	Descrição
30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001.0010	SAUDE
30.001.0010.0301	ATENÇÃO BASICA
30.001.0010.0301.0030	FUNDO DE SAÚDE
30.001.0010.0301.0030.2463	ALMOXARIFADO MATERIAL SECRET. SAÚDE
3339000000000000	APLICACOES DIRETAS
03381003	ESF PMAQ E.A.
	Valor: (50.000,00)

Código	Descrição
30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001.0010	SAUDE
30.001.0010.0303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
30.001.0010.0303.0030	FUNDO DE SAÚDE
30.001.0010.0303.0030.2467	MANUT ATIVIDADES CAPS
3339000000000000	APLICACOES DIRETAS
03385700	CAPS E.A.
	Valor: (15.000,00)

Código	Descrição
30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001.0010	SAUDE
30.001.0010.0302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
30.001.0010.0302.0030	FUNDO DE SAÚDE
30.001.0010.0302.0030.2445	MANUT CONVENIOS/CONTRATOS SERV. ESPECIAL EM SAÚDE
3339000000000000	APLICACOES DIRETAS
03381711	MAC INCREMENTO 200 E.A.

Valor: (21.000,00)

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2016

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIZ MOSER

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

LEI Nº 5486/2017

Publicação Nº 1416086

. LEI Nº 5486

. de 25 de outubro de 2017

AUTORIZA ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial.

Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) das dotações orçamentárias, conforme segue:

Orgão : 01 – Câmara de Vereadores

01.01 – Câmara de Vereadores

2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3319000000000000 – Aplicações Diretas

Valor : R\$ 280.000,00

Art. 2º - Para atender o dispositivo no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar, no Orçamento do município de Indaial as seguintes dotações:

01.01 – Câmara de Vereadores

1002 – Aquisição de Equipamento e Móvel

3449000000000000 – Aplicações Diretas

Valor : R\$ 280.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 25 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIZ MOSER

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

RODRIGO KOENIG FRANÇA MANOEL FELIPE BOAVENTURA

Procurador-Geral do Município Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 100/17

Publicação Nº 1416010

. PORTARIA Nº 100/17

. De 31 de outubro de 2017

ALTERA PORTARIA Nº 97 / COLOCA Á DISPOSIÇÃO TIBÉRIO BUSARELLO FILHO

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município Lei Municipal 4.605/12 e demais dispositivos legais em vigor, RESOLVE,

Colocar á disposição da Cidasc o servidor TIBÉRIO BUSARELLO FILHO, ocupante do cargo de Médico Veterinário II do quadro de pessoal desta Prefeitura, para atender o Programa de Inspeção de Produtos de Origem Animal, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 26/2017, firmado entre a CIDASC e Prefeitura Municipal de Indaial.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos retroativos a 25 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIZ MOSER

Prefeito

Cumpre-se

PORTARIA Nº 101/17

Publicação Nº 1416011

. PORTARIA Nº 101/17
 . De 31 de outubro de 2017

ALTERA PORTARIA Nº 98 / COLOCA Á DISPOSIÇÃO GUILHERME JOENCK

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município Lei Municipal 4.605/12 e demais dispositivos legais em vigor, RESOLVE,

Colocar á disposição da Cidasc o servidor GUILHERME JOENCK, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, do quadro de pessoal desta Prefeitura, para atender o Convênio de Cooperação Técnica nº 26/2017, firmado entre a CIDASC e Prefeitura Municipal de Indaial. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos retroativos a 25 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2017.
 ANDRÉ LUIZ MOSER
 Prefeito
 Cumpre-se

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017

Publicação Nº 1416413

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Licitatório nº 174/2017

Edital de Dispensa nº 026/2017-10430

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.

Objeto: Construção de uma passarela metálica para a passagem de pedestres sobre o Ribeirão Encano – confluência entre as Ruas Lorenz, e Reinhold Schroeder, ao lado direito da ponte, com vão de 48,92 metros.

Entrega dos envelopes: 31/10/2017

Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic1@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.

André Luiz Moser – Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**PROCESSO LICITATÓRIO 28/2017 - TERMO DE DISPENSA 19/2017**

Publicação Nº 1416934

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2017

TERMO DE DISPENSA 019/2017

DATA DE EMISSÃO: 31/10/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO:

A contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de dedetização, a fim de evitar a proliferação de pragas urbanas no prédio e na área externa do Poder Legislativo Municipal e a limpeza e desinfecção das caixas d'água da Câmara, para a eliminação de bactérias que contaminam a água

UNIDADE REQUISITANTE:

Câmara Municipal de Indaial.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Dúvidas ou informações serão esclarecidas na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial, nos horários: das 8h30 às 20h30, ou pelo Telefone: (47) 33806900; ou pelo e-mail: secretaria@camaraindaial.sc.gov.br. O Edital na íntegra poderá ser adquirido no mesmo local e horário, ou pelo site: www.camaraindaial.sc.gov.br.

Osvaldo Metzner

Presidente da Câmara Municipal de Indaial

Indaial (SC), 31 de outubro de 2017.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 28/2017 - TERMO DE DISPENSA 19/2017

Publicação Nº 1416936

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o Termo de Dispensa, em anexo,

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante do documento anexado, considerando o objeto do Processo Licitatório nº 028/2017 – Termo de Dispensa nº 019/2017: ACIPRASC CONTROLE SANITÁRIO LTDA. ME no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de dedetização, a fim de evitar a proliferação de pragas urbanas no prédio e na área externa do Poder Legislativo Municipal e a limpeza e desinfecção das caixas d'água da Câmara, para a eliminação

de bactérias que contaminam a água

Oswaldo Metzner
Presidente da Câmara Municipal de Indaial

Indaial (SC), 01 de novembro de 2017.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
28/2017 - TERMO DE DISPENSA 19/2017**

Publicação Nº 1416935

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Fica através deste, adjudicado o objeto constante do Processo Licitatório nº 028/2017 – Termo de Dispensa nº 019/2017 consoante termo de dispensa em anexo.

OSVALDO METZNER
Presidente da Câmara Municipal de Indaial

Indaial (SC), 01 de novembro de 2017.

Ipira

PREFEITURA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2017-PMI

Publicação Nº 1416689

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2017 - PMI
Pregão Presencial nº 040/2017 - PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, para aquisição de serviços para show pirotécnico, para atender a realização do evento da Noite das Lanternas. Entrega dos envelopes até as 13h45min do dia 16 de Novembro de 2017. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: neocir@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), 31 de Outubro de 2017.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

Iporã do Oeste

PREFEITURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 134/2017

Publicação Nº 1414638

Município de Iporã do Oeste – SC
Processo Licitatório Nº 134/2017
Pregão Presencial Nº 064/2017

O Município de Iporã do Oeste - SC torna público a realização de Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial, para compras e serviços, tipo menor preço por lote, para o dia 21.11.2017 às 08:00h, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA E TRATOR SOBRE ESTEIRA PERTENCENTES À FROTA MOTORIZADA MUNICIPAL DE IPORÃ DO OESTE. A íntegra do edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, Rua Santo Antônio, 100, de Segunda a Sexta feira, das 7:45h às 11:45h e das 13:15h às 17:15h, pelo Fone: (049) 3634-1210 ou no site www.ipora.sc.gov.br.

Iporã do Oeste - SC, 26.10.2017.
Lúcio Mallmann
Prefeito Municipal

Municipal, Rua Santo Antônio, 100, de Segunda a Sexta feira, das 7:45h às 11:45h e das 13:15h às 17:15h, pelo Fone: (049) 3634-1210 ou no site www.ipora.sc.gov.br.

Iporã do Oeste - SC, 30.10.2017.
Lúcio Mallmann
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 135/2017

Publicação Nº 1415884

Município de Iporã do Oeste – SC
Processo Administrativo Nº 135/2017
Pregão Presencial Nº 065/2017

O Município de Iporã do Oeste - SC torna público a realização de Procedimento Licitatório, Modalidade Pregão Presencial, no sistema de registro de preços, para compras e serviços, tipo menor preço por item, para o dia 22.11.2017 às 08:00h, para SELEÇÃO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MOBILIÁRIOS EM GERAL PARA ESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IPORÃ DO OESTE/SC. A íntegra do edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, Rua Santo Antônio, 100, de Segunda a Sexta feira, das 7:45h às 11:45h e das 13:15h às 17:15h, pelo Fone: (049) 3634-1210 ou no site www.ipora.sc.gov.br.

Iporã do Oeste - SC, 30.10.2017.
Lúcio Mallmann
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 136/2017

Publicação Nº 1415886

Município de Iporã do Oeste – SC
Processo Administrativo Nº 136/2017
Pregão Presencial Nº 066/2017

O Município de Iporã do Oeste - SC torna público a realização de Procedimento Licitatório, Modalidade Pregão Presencial, para compras e serviços, tipo menor preço por lote, para o dia 23.11.2017 às 08:00h, para SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CORTINAS PARA O CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL – CIEF DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC. A íntegra do edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, no Prédio da Prefeitura

Ipuaçu

PREFEITURA

DECRETO Nº 265 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017. ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Publicação Nº 1415795

DECRETO Nº 265
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

CLORI PEROZA, Prefeita de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XL do artigo 91 da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais, no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira), tendo em vista o dia de Finados que ocorre no dia 02 de novembro de 2017 (quinta-feira).

§ 1º. No dia 03/11/2017 a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura promoverão atendimento em regime de plantão.

§ 2º. Os prazos dos Processos Licitatórios em andamento não serão suspensos em razão do ponto facultativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 31 de outubro de 2017.

CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

RAQUELI BIASOTTO
Secretária de administração e fazenda

Ipumirim

PREFEITURA

EDITAL N.º 010/2017

Publicação Nº 1415897

O Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, torna público que realizará, na forma prevista no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições para PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS destinado ao recrutamento de pessoal para o exercício transitório das funções abaixo especificadas e relacionadas a cargos regidos pela Lei Complementar nº 004/2.002, de 27 de setembro de 2.002. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 -	O Processo Seletivo será regido pelas normas deste edital e pelas demais disposições legais vigentes e será executado pela Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense (AMAUC), localizada à Rua Marechal Deodoro, 772, Centro, Concórdia – SC. Telefone (49) 3482-3500. Endereço eletrônico: concursos@amauc.org.br
1.1.2-	As provas serão aplicadas no Núcleo Educacional Municipal Professor Claudino Locatelli, Avenida Assis Brasil nº 349, Centro – Ipumirim – SC.
1.1.3-	Em razão da indisponibilidade de local suficiente ou adequado para realização das provas em decorrência do número de candidatos, estas, a critério da Comissão, poderão ser realizadas em outro local.
2.	

2. DAS VAGAS

2.1- O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento das vagas que ocorrerem no ano de 2018.

2.1.2 As vagas serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Ipumirim (<http://www.ipumirim.sc.gov.br>) e afixadas na Secretaria Municipal de Educação.

2.1.3 O levantamento das vagas a serem oferecidas aos classificados será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação após procedimentos de matrícula, enturmação dos alunos, distribuição de turmas e aulas aos professores efetivos do quadro do magistério público municipal, quadro de serviços administrativos, serviços técnicos profissionais e gerais.

3. DAS DISCIPLINAS, DAS ÁREAS E DA HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

3.1- O candidato poderá se inscrever para 1 (uma) ou 2 (duas) áreas e 1 (uma) ou 2 (duas) disciplinas, devendo orientar-se pelas tabelas constantes nos itens 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4 e 4 deste Edital.

3.2 O candidato deverá comprovar a habilitação mínima exigida, conforme tabela para cada área em Curso de Graduação em Licenciatura Plena na disciplina/área de sua opção, através de certidão/atestado emitido pela instituição de ensino informando que está matriculado e frequentando as aulas e para cargos que não são do quadro do magistério provar formação mínima conforme exigências específicas da função.

3.3 O candidato com formação superior deverá apresentar diploma de conclusão do Curso, devidamente registrado, ou, provisoriamente, para formados, declaração de que concluiu e foi aprovado em todas as disciplinas.

3.4- As áreas, disciplinas e respectiva habilitação mínima exigida carga horária e vencimentos são as constantes nas tabelas a seguir

3.4.1 ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA.

3.4.1.1 A habilitação mínima exigida para inscrição é Certidão de Frequência a partir da 3ª fase em Curso de Graduação em Licenciatura Plena na área de opção, conforme tabela abaixo.

3.4.1.2 Considerar-se-á habilitado o professor que possuir na sua área de atuação Licenciatura Plena ou curso Normal superior ou outro curso superior com complementação pedagógica de acordo com a Resolução nº 2/CNE, de 26 de junho de 1997, ou curso emergencial de Licenciatura Plena de formação de Professores.

3.4.1.3 A conclusão do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais não habilita o candidato, porém poderá efetuar a inscrição como não habilitado

Nomenclatura	C/H semanal	Venc. Inicial (R\$)	Habilitação Mínima Exigida
Professor de Educação Infantil – Pré Escola	20 horas	1.862,01 (*) (2) 1.379,26 (*) (3)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, pedagogia Educação Infantil ou curso normal superior. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 3ª fase em curso de Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso normal superior, diploma de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais ou diploma de conclusão de Magistério Ensino Médio.

3.4.2 ÁREA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

3.4.2.1 A habilitação mínima exigida para inscrição é Certidão de Frequência a partir da 3ª fase em Curso de Graduação em Licenciatura Plena na área de opção, conforme tabela abaixo.

3.4.2.2 Considerar-se-á habilitado o professor que possuir na sua área de atuação Licenciatura Plena ou curso Normal superior ou outro curso superior com complementação pedagógica de acordo com a Resolução nº 2/CNE, de 26 de junho de 1997, ou curso emergencial de Licenciatura Plena de formação de Professores.

3.4.2.3 A conclusão do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia Educação Infantil não habilita o candidato, porém poderá efetuar a inscrição como não habilitado

Nomenclatura	C/H semanal	Venc. Inicial (R\$)	Habilitação Mínima Exigida
Professor de 1º ao 5º Ano – Ensino Fundamental	20 horas	1.862,01 (*) (2) 1.379,26 (*) (3)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, Pedagogia Ensino Fundamental ou curso normal superior. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 3ª fase em curso de Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso normal diploma de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia Educação Infantil ou diploma de conclusão de Magistério Ensino Médio..

3.4.3 ÁREA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL – ATIVIDADES COMPLEMENTARES E APOIO PEDAGÓGICO

3.4.3.1 A habilitação mínima exigida para inscrição é Certidão de Frequência a partir da 5ª fase em Curso de Graduação em Licenciatura Plena na área de opção, conforme tabela abaixo.

3.4.3.2 Considerar-se-á habilitado o professor que possuir na sua área de atuação Licenciatura Plena ou curso Normal superior ou outro curso superior com complementação pedagógica de acordo com a Resolução nº 2/CNE, de 26 de junho de 1997, ou curso emergencial de Licenciatura Plena de formação de Professores.

3.4.3.3 A conclusão do Curso de Licenciatura Plena em outra disciplina não habilita o candidato que possuir conclusão de curso de Bacharelado na disciplina/área específica.

Nomenclatura	C/H semanal	Venc. Inicial (R\$)	Habilitação Mínima Exigida
Professor de Reforço Escolar	20 horas	1.862,01 (*) (2) 1.379,26 (*) (3)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais do Ensino fundamental ou Curso Normal Superior. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 5ª fase, em curso de Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Curso Normal Superior, ou diploma de conclusão de Magistério Ensino Médio.
Professor para Turmas com Alunos de Inclusão	20 horas	1.551,69 (2) 1.149,39 (3)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Especial Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 5ª fase, em curso de Graduação Licenciatura Plena em Educação Especial, Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena na área de Educação ou frequência a partir da 5ª fase.
Professor de Informática	20 horas	1.551,69 (2) 1.149,39 (3)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior em Gestão de Tecnologia da Informação Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 5ª fase, em curso superior em Gestão de Tecnologia da Informação ou em Licenciatura Plena na área de Educação.

3.4.4 ÁREA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL - DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

3.4.4.1 A habilitação mínima exigida para inscrição é Certidão de Frequência a partir da 3ª fase em Curso de Graduação em Licenciatura Plena na disciplina de opção, conforme tabela abaixo.

3.4.4.2 Considerar-se-á habilitado o professor que possuir na sua área de atuação Licenciatura Plena ou curso Normal superior ou outro curso superior com complementação pedagógica de acordo com a Resolução nº 2/CNE, de 26 de junho de 1997, ou curso emergencial de Licenciatura Plena de formação de Professores.

3.4.4.3 A conclusão do Curso de Licenciatura Plena em outra disciplina não habilita o candidato que possuir conclusão de curso de Bacharelado na disciplina específica.

Nomenclatura	C/H semanal	Venc. (R\$)	Habilitação Mínima Exigida
Professor de Artes	20horas	1.815,45 (**)(1)(2) 1.344,79 (**)(1)(3)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Artística ou Artes. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 3ª fase em curso de Graduação em Licenciatura Plena em Educação Artística ou Artes
Professor de Ciências	20horas	1.815,45 (**)(1)(2) 1.344,79 (**)(1)(3)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências. Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir da 3ª fase em Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Ciências.
Professor de Educação Física	20horas	1.815,45 (**)(1)(2) 1.344,79 (**)(1)(3)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 3ª fase, em curso de Graduação em Licenciatura Plena Educação Física.
Professor de Geografia	20horas	1.815,45 (**)(1)(2) 1.344,79 (**)(1)(3)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 3ª fase, em curso de Graduação de Licenciatura Plena em Geografia.
Professor de História	20horas	1.815,45 (**)(1)(2) 1.344,79 (**)(1)(3)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em História. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 3ª fase, em curso de Graduação de Licenciatura Plena em História.
Professor de Língua Estrangeira – Inglês	20horas	1.815,45 (**)(1)(2) 1.344,79 (**)(1)(3)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Inglês. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 3ª fase, em curso de Graduação de Licenciatura Plena em Inglês.
Professor de Língua Portuguesa	20horas	1.815,45 (**)(1)(2) 1.344,79 (**)(1)(3)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras Portuguesas. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 3ª fase, em curso de Graduação de Licenciatura Plena em Letras Portuguesas.
Professor de Matemática	20horas	1.815,45 (**)(1)(2) 1.344,79 (**)(1)(3)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 3ª fase, em curso de Graduação de Licenciatura Plena em Matemática.

4. DAS ÁREAS CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL – PROGRAMAS E PROJETOS

4.1- O candidato poderá se inscrever para 1 (uma) ou 2(duas áreas e 1 (um) ou 2 (dois) programas e projetos, devendo orientar-se pelas tabelas constantes no item 4 deste Edital.

4.2 O candidato deverá comprovar a habilitação mínima exigida, ou seja, estar matriculado e frequentando a 5ª fase em Curso Superior na área de sua opção, através de certidão/atestado emitido pela instituição de ensino informando que está matriculado e frequentando as aulas e conforme exigências específicas da função.

4.3 O candidato com formação superior deverá apresentar diploma de conclusão do Curso, devidamente registrado, ou, provisoriamente, para formados, declaração de que concluiu e foi aprovado em todas as disciplinas.

4.4- As áreas, respectiva habilitação mínima exigida, carga horária e vencimentos são as constantes nas tabelas a seguir:

Nomenclatura	C/H semanal	Venc. (R\$)	Habilitação Mínima Exigida
--------------	-------------	-------------	----------------------------

Professor - Dança Folclórica e Artística	20 horas	1.551,69 (1) (2) 1.149,39(1) (3)	Habilitado – Bacharelado em Educação Física (Resolução nº 7/2004/CNE e Resolução nº 4/CNE, de 6 de abril de 2009) ou Licenciatura em Educação Física (Resolução nº 03/87/CFE), e registro no Órgão Fiscalizador da Profissão. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 5ª fase do curso de Educação Física.
Professor Instrutor Musical	20 horas	1.551,69 (1) (2) 1.149,39(1) (3)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior em Música e experiência em música e instrumentos: violão, teclado e guitarra e canto coral e voz. Não Habilitado – Certidão de frequência a partir da 5ª fase do curso de Música e ou Histórico Escolar de Conclusão de Ensino Médio e ter conhecimento prático comprovado em música e instrumentos: violão, teclado e guitarra e canto coral e voz.
Monitor Desportivo	40 horas	3.019,63 (1) (2)	Habilitado – Bacharelado em Educação Física (Resolução nº 7/2004/CNE e Resolução nº 4/CNE, de 6 de abril de 2009) ou Licenciatura em Educação Física (Resolução nº 03/87/CFE), e registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.
Hidrocinoterapia	20 horas	3.019,63 (2)	Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Fisioterapia com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
<p>Legenda:</p> <p>(1) A jornada semanal de trabalho poderá variar, de acordo com as necessidades letivas, em 10 (dez) 20 (vinte), 30(trinta) e 40(quarenta) horas semanais, com a proporcional variação da remuneração.</p> <p>(2) Habilitado</p> <p>(3) Não Habilitado</p> <p>(*) Compõe a remuneração a Regência de Classe, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico.</p> <p>(**) Compõe a remuneração a Regência de Classe, correspondente a 17% (dezesete por cento) do vencimento básico.</p>			

5. SERVIÇOS - AUXILIAR DE CRECHE, SECRETÁRIO DE ESCOLA e ZELADORA

5.1 O candidato deverá comprovar a habilitação mínima exigida, ou seja, apresentar histórico escolar de conclusão do Ensino Fundamental para o cargo de Auxiliar de Creche, Ensino Médio completo para o cargo de Secretário de Escola e para o cargo de Zeladora ser alfabetizada, apresentar histórico escolar de Séries Iniciais ou documento equivalente que comprove a condição de alfabetizada.

5.2 Para comprovação da habilitação mínima exigida o candidato deverá enviar via SEDEX ou entregar na Secretaria Municipal de Educação envelope lacrado e identificado até o dia da escolha de vagas, no endereço: Rua Bento Gonçalves, nº 220, Centro – CEP: 89790-000 – Iupirimir – SC.

5.3- A área, respectiva habilitação mínima exigida, carga horária e vencimentos são as constantes nas tabelas a seguir:

5.3.1 Serviços Administrativos - Auxiliar de Creche – Ensino Fundamental Completo

Nomenclatura	C/H semanal	Venc. (R\$)	Habilitação Mínima Exigida
Auxiliar de Creche	40 horas	1.472,45	Habilitação Mínima Ensino Fundamental Completo

5.3. 2 Serviços Administrativos – Secretário de Escola – Ensino Médio Completo

Nomenclatura	C/H semanal	Venc. (R\$)	Habilitação Mínima Exigida
Secretário de Escola	40 horas	1.673,65	Habilitação Mínima Ensino Médio Completo

5.3.3 Serviços Gerais – Zeladora - Alfabetizada

Nomenclatura	C/H semanal	Venc. (R\$)	Habilitação Mínima Exigida

Zeladora	40 horas	1.281,93	Alfabetizada
5.4	Os candidatos não habilitados que se inscreverem para as funções descritas nos itens 3 e 4 do presente edital, aprovados neste Processo Seletivo formarão cadastro reserva e somente serão convocados se esgotadas as listas dos profissionais habilitados e aprovados no presente Processo Seletivo.		
5.5	Os candidatos serão contratados de acordo com a necessidade transitória da Administração Pública, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.		
5.6	A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação.		

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1	As inscrições serão realizadas no período das 08h00min do dia 07 de novembro de 2017 até às 23h59min do dia 20 de novembro 2017, pela internet, mediante formulário específico, disponibilizado nos sites www.amauc.org.br e www.ipumirim.sc.gov.br
6.2	Para inscrever-se, o candidato deverá no período de inscrição:
6.2.1	Acessar o site www.amauc.org.br ou www.ipumirim.sc.gov.br e localizar o "banner" Processo Seletivo
6.2.2	Ler na íntegra o Edital, fazer o cadastro do candidato se for o primeiro acesso, caso já seja cadastrado somente realizar o login para inscrição, optando por uma ou duas áreas, no qual declarará estar ciente das condições exigidas e das normas expressas no Edital.
6.2.3	Preencher o Requerimento de Inscrição, conferir atentamente os dados informados e enviá-los via internet, seguindo as instruções.
6.2.4	Imprimir uma cópia do Requerimento da Inscrição e do Boleto e efetuar o pagamento até às 23h59min do dia 21 de novembro de 2017 2.2.
6.3	A formalização da inscrição somente se dará com o adequado preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição pelo candidato, e a confirmação do pagamento do boleto, salvo para os que preencherem os requisitos para isenção.
6.4	O descumprimento das instruções para a inscrição pela internet implicará a não efetivação da inscrição.
6.5	A partir de 23 de novembro 2017, o candidato deverá conferir no site www.amauc.org.br ou www.ipumirim.sc.gov.br a publicação da lista dos inscritos. Caso seja detectada falta de informação, o candidato deverá interpor recurso.
6.6	O comprovante de inscrição do candidato será documento impresso da inscrição e o boleto, devidamente quitado.
6.7	A Administração Municipal de Ipumirim-SC disponibilizará, na Biblioteca Pública Municipal, computador com acesso a internet para os candidatos que necessitarem durante o período das inscrições, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de segunda à sexta feira.
6.8	Em caso de inscrições erradas e pagamento das mesmas, o candidato não será ressarcido pelo pagamento efetuado incorretamente, sendo que é de responsabilidade do candidato efetuar corretamente a sua inscrição para o cargo a qual pretende concorrer.
6.9	O Município e a AMAUC não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.
6.10	Os candidatos poderão inscrever-se para até duas funções, desde que haja compatibilidade de horário de provas, conforme dispõe o presente Edital, devendo, para tanto, proceder duas inscrições.
6.11	Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração de funções, seja qual for o motivo alegado.
6.12	São condições para a inscrição:
6.12.1	Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal.
6.12.2	Ter até a data da contratação, idade mínima de 18 anos, gozar de boa Saúde Física e Mental, estar no gozo dos direitos Políticos e Cíveis e, se do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar.
6.12.3	Estar ciente que se aprovado, quando da convocação, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.

6.12.4	Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental.
6.12.5	Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar, além dos documentos os constantes no Anexo III presente Edital.

7. DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DA ISENÇÃO

7.1	A taxa de inscrição é de R\$ 60,00 (sessenta reais). Caso o candidato opte por inscrever-se em duas áreas deverá pagar 2 (duas) taxas de inscrição.
7.2	Ficam isentos do pagamento:
7.2.1	Os doadores de sangue
7.3	Documentação necessária para receber a isenção:
7.3.1	Para o doador de sangue, apresentação de documento hábil expedido pela unidade coletora, que deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a duas doações no lapso de um ano antes da inscrição deste Processo Seletivo.
7.4	Os documentos necessários para comprovação da isenção deverão ser escaneados e anexados junto com o requerimento de inscrição, até o dia 14 de novembro de 2017, sob pena de indeferimento do pedido de isenção.

8. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1	Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal e Lei Nº 7.853/89.
8.2-	Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo.
8.2.1	Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para a função.
8.3	Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.
8.4	As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente, em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
8.5	Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal Nº 3.298/99, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições. O candidato deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Ipumirim, SC, Rua D. Pedro II, 230, até o dia 21 de novembro de 2017, sob pena de indeferimento do pedido:
8.5.1	Requerimento solicitando vaga especial, contendo a identificação do candidato e indicação do cargo para o qual se inscreveu;
8.5.2	Laudo Médico (original ou cópia reprográfica autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova;
8.5.3	Solicitação de prova especial, se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência).
8.6	Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
8.7	A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

8.8	Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.
8.9	Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como pessoas com deficiência e não terão prova especiais preparadas sejam quais forem os motivos alegados.
8.10	Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
8.11	Após o ingresso do candidato com deficiência, este não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

9. DAS PROVAS – DO LOCAL E DOS PRINCÍPIOS

9.1	O Processo Seletivo será de provas escritas com valoração de títulos.
9.2	DIA - HORÁRIO - LOCAL - As provas serão realizadas no dia 03 de dezembro de 2017, com início às 8 horas e término às 11 horas tendo como local o Núcleo Educacional Municipal Professor Claudino Locatelli sito a Avenida Assis Brasil nº 349 ,Centro, Ipumirim-SC. Os portões serão fechados às 7h50min.
9.2.1	Caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares nas escolas localizadas na cidade, a Administração Municipal poderá alterar horários das provas ou até mesmo dividir a aplicação das provas em mais de uma data, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais e por meio do site.
9.3	A duração da prova escrita será de até 3h (três horas), já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas.
9.4	O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30min (trinta minutos), munido de caneta com tinta azul ou preta e UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL: <ul style="list-style-type: none"> - Cédula de Identidade - RG; - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe; - Carteira de Trabalho e Previdência Social; - Certificado Militar; - Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto); - Passaporte.
9.4.1	Não será permitido ao candidato efetuar a prova se não estiver munido de um dos documentos relacionados no item 9.4
9.4.2	Em hipótese alguma haverá segunda chamada após o horário de início da prova.
9.5	As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, cinco alternativas (a, b, c, d, e), sendo que em cada questão haverá somente uma alternativa correta.
9.5.1	Todas as respostas da prova escrita deverão ser transportadas para o cartão resposta, e para cada questão somente uma das alternativas será anotada, sendo considerada errada aquela que apresentar mais de uma alternativa assinalada, apresentar emendas ou rasuras, ou estiver sem nenhuma alternativa de resposta assinalada.
9.5.2	As questões anuladas pela Comissão serão computadas para todos os candidatos como resposta correta.
9.6	Durante as provas não será permitido, sob pena de exclusão do processo seletivo: qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, ou utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.
9.6.1	Os pertences pessoais, inclusive o aparelho celular (desligado e retirado a bateria) deverão ser guardados em baixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se. Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato.
9.6.2	O candidato que for flagrado na sala de provas portando qualquer dos pertences acima será excluído do processo seletivo.
9.7	Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal, designado pela Comissão do Processo.
9.8	Os envelopes das provas serão conferidos por dois candidatos, que comprovarão os respectivos lacres e assinarão, juntamente com os dois fiscais, o termo de abertura dos mesmos.

9.9	Cada candidato juntamente com o caderno de provas receberá um cartão resposta, que não poderá ser substituído em hipótese alguma.
9.10	O caderno de prova conterà orientações objetivas acerca de como deve ser respondido, assim como de que forma deverá ser preenchido o cartão resposta.
9.11	O candidato deverá conferir se seus dados de identificação constantes no cartão resposta estão corretos e assiná-lo no local indicado.
9.12	O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das mesmas, devendo entregar ao Fiscal da Sala o caderno de prova e o cartão de respostas.
9.13	Após terminar a prova o candidato deverá entregar ao fiscal o caderno com as questões e o cartão de resposta preenchido e ausentar-se do local da prova.
9.14	Ao final das provas, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último concluir.
9.15	Os três últimos candidatos que permanecerem na sala, juntamente com os fiscais, efetuam a conferência dos cartões respostas, assinam a ata descrevendo o que foi verificado, assim como, todas as irregularidades que tenham ocorrido e rubricam os envelopes fechados.

10. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA E DO NÚMERO DE QUESTÕES

Cargos:

Professor de 1º ao 5º ano - Ensino fundamental;
 Professor de Educação Infantil – Pré Escola;
 Professor de Reforço Escolar;
 Professor para Turmas com Alunos de Inclusão;
 Professor de Informática;
 Professor de Artes;
 Professor de Ciências;
 Professor de Educação Física;
 Professor de Geografia;
 Professor de História
 Professor de Língua Estrangeira Inglês;
 Professor de Língua Portuguesa;
 Professor de Matemática.

Conteúdo	Nº de Questões
Língua Portuguesa	03 (três)
Raciocínio Lógico	03 (três)
Conhecimentos Gerais/Atualidades	04 (quatro)
Conhecimentos na Área de Educação	05 (cinco)
Conhecimentos Específicos	05 (cinco)
Total de Questões	20 (vinte)

Cargos:

Professor - Dança Folclórica e Artística
 Professor Instrutor Musical.
 Monitor Desportivo
 Hidrocinesioterapia
 Auxiliar de Creche
 Secretário de Escola

Conteúdo	Nº de Questões
Língua Portuguesa	03 (três)
Raciocínio Lógico	03 (três)
Conhecimentos Gerais/Atualidades	04 (quatro)
Conhecimentos Específicos	10 (dez)
Total de Questões	20 (vinte)

Cargos:

Zeladora

Conteúdo	Nº de Questões
Língua Portuguesa	03 (três)
Raciocínio Lógico	03 (três)
Conhecimentos Gerais/Atualidades	04 (quatro)
Conhecimentos Específicos	05 (cinco)

Total de Questões	15 (quinze)
10.1	A prova escrita do candidato que se inscrever para duas áreas contará com cinco questões específicas de cada área. As demais questões serão computadas para ambas as provas.
10.2	A classificação final obedecerá a ordem decrescente de notas ou média.

11. DAS MATÉRIAS

11.1	As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos são as constantes no Anexo I do presente Edital.
------	--

12. DOS TÍTULOS

12.1 -	Serão considerados os seguintes Títulos, desde que correspondentes à área da Educação:
--------	--

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
a) Mestrado (Educação) (somente para os cargos de professor).	1 (um) ponto - máximo um título
b) Especialização e Pós-Graduação lato sensu (Educação) (somente para os cargos de professor).	0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos – máximo um título
c) Declaração de Tempo de Serviço no Magistério em Escolas legalmente constituídas e reconhecidas pelos órgãos competentes, cujos comprovantes deverão ser emitidos em papel timbrado do estabelecimento de ensino. DISCRIMINADO em dias de exercício por período com contagem até 30 de agosto de 2017, constando os dias efetivamente trabalhados, devidamente assinados e identificados pelo responsável. Para efeito de contagem do Tempo de Serviço será desconsiderado o tempo concomitante. (somente para os cargos de professor).	0,05 (zero vírgula zero cinco) de ponto para cada ano de tempo de serviço no magistério, sendo que a pontuação máxima a ser atingida é de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) – até 15 anos.
g) Cursos de aperfeiçoamento e/ou atualização na área e/ou disciplina da educação, com carga mínima de 20 horas, no período de 2015, 2016 e 2017, limitando-se à 200 horas no máximo.. (para os cargos de professor e auxiliar de creche).	0,0025 (zero vírgula zero zero vinte e cinco) pontos para cada 20 horas limitando-se à 200 horas no máximo.
h) Declaração de Experiência profissional com crianças de 0 a 03 anos de idade, Registro em Carteira Profissional CTPS de Instituição Pública ou Privada na atividade de auxiliar de creche, babá ou similar ou Declaração (conforme Anexo II – A do presente Edital) DISCRIMINADO em dias de exercício por período com contagem até 30 de agosto de 2017 constando os dias efetivamente trabalhados, devidamente assinados e identificados pelo responsável. Para efeito de contagem do Tempo de Serviço será desconsiderado o tempo concomitante. (somente para o cargo de auxiliar de creche).	0,005 (zero vírgula zero cinco) por mês efetivo no exercício limitando a 0,5(meio) ponto.

12.1.1	O candidato que se inscrever para mais de uma função deverá entregar os títulos no mesmo envelope, não sendo considerados, em hipótese alguma, os títulos apresentados para função diferente daquele descrito no envelope.
12.2	Os cursos e certificados a que se refere o item 12.1 – “e” só serão considerados se forem emitidos por: - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas; - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação; - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Ipumirim-SC.
12.3	Sobre a nota obtida pelos candidatos serão somados os pontos referentes aos títulos, para a classificação final.
12.4	Os candidatos deverão entregar na Secretaria Municipal de Educação de Ipumirim,SC, Rua Bento Gonçalves nº 220, até da data final das inscrições, em envelope lacrado, os documentos com a comprovação dos títulos, descritos no item 12.1, conforme modelo abaixo:
12.5	No momento da entrega, os envelopes serão carimbados e entregue uma cópia ao candidato como comprovante da entrega de títulos.
12.6	Não haverá segunda chamada para a entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não os apresentar no dia e horário determinados.
12.7	Os títulos entregues serão inutilizados após decorrido o prazo de 365 dias corridos, contado da data da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo.

13. DAS NORMAS DE COMPORTAMENTO DO CANDIDATO

13.1	As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e/ou similares. Reserva-se a Comissão Organizadora do Processo Seletivo designado pelo Município e aos Fiscais, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta da provas.
13.2	Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.
13.3	Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Os candidatos deverão comparecer 0,30min. (trinta minutos) antes do horário marcado o fechamento dos portões. Os portões serão fechados às 7h50min, não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.
13.4	É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, disponibilizados na internet nas paginas site www.amauc.org.br ou www.ipumirim.sc.gov.br , e afixados também nos quadros de aviso da Prefeitura, devendo, ainda, manter atualizado seu endereço.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1	Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
14.1.1	Melhor nota em conhecimento específico.
14.1.2	Melhor nota da prova escrita
14.1.3	Idade mais elevada.
14.2	Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio em ato público, em local, data e horário definido pela Comissão Organizadora e na presença dos candidatos.

15. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

15.1	A prova objetiva será classificatória e avaliada nas seguintes escala: a) de 0 (zero) a 7 (sete) pontos para os cargos de professor; b) de 0 (zero) a 9 (nove) pontos para o cargo de auxiliar de creche; c) de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para os cargos de Auxiliar de Creche, Monitor Desportivo, Hidrocinoterapia e Zeladora;
15.2 -	A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação das fórmulas abaixo: ONDE: EP = Escala da Prova NPQ = Nota da prova objetiva TQP = Total de questão da prova NAP = Número de acertos na prova

16. DO RESULTADO FINAL

16.1 -	O resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova, acrescido da soma dos títulos.
--------	--

17. DOS RECURSOS

17.1 -	A impugnação a este Edital poderá ser efetuado por qualquer cidadão, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de sua publicação, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, cuja decisão será publicada nos sites www.amauc.org.br e www.ipumirim.sc.gov.br
17.2	Os demais recursos deverão ser apresentado exclusivamente, pela internet no site www.amauc.org.br ou www.ipumirim.sc.gov.br no link Processo Seletivo, interpostos até 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo: a) da homologação das inscrições; b) dos gabaritos; (divulgação no site) c) do resultado do processo seletivo em todas as suas fases.

17.2.1	Para protocolar o recurso o candidato deverá acessar a Área do Candidato e clicar em Recursos e Requerimentos,
17.2.2	Quando o recurso se relacionar às questões da prova escrita, o candidato deverá apresentar um recurso para cada questão, sob pena de não obter provimento no caso de versar sobre mais de uma questão no mesmo recurso.
17.2.3	Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.
17.3	Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal ou via fax.
17.4	Julgados os recursos em face do gabarito ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias.
17.5	Caberá à Comissão do Processo Seletivo decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.
17.6	Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
17.7	Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1	A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
18.2	A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
18.3	O Município e a AMAUC não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo seletivo.
18.4	O gabarito oficial e os cadernos da prova escrita serão disponibilizados no site da Amauc e do Município a partir das 10horas da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova.
18.5	As provas escritas estarão à disposição dos candidatos a partir do primeiro dia útil ao da realização da prova, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Ipumirim-SC
18.6	Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, o caderno de provas e os cartões respostas serão incineradas.
18.7	O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
18.8	O Processo Seletivo de que trata este Edital terá validade para o ano de 2018, podendo ser prorrogado por mais um ano. Havendo homologação de Concurso Público, no decorrer de 2018, para as áreas desta seleção, os aprovados neste serão convocados, com a consequente rescisão dos contratos firmados para a admissão em caráter temporário
18.9	A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação.
18.10	Os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração, obedecida a ordem de classificação e, sempre que houver necessidade de novas contratações.
18.11	Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Administração Municipal e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, sendo que o não comparecimento no dia e hora designados para tal implicará na desclassificação automática do candidato do processo seletivo.
18.12	Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.
18.13	Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Administração Municipal e AMAUC.
18.14	A Homologação do Processo Seletivo poderá ser efetuada por função, individualmente, ou pelo conjunto de funções constantes do presente Edital, a critério da Administração.

18.15	A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.
18.16	Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.
18.17	A contratação decorrente deste processo seletivo será regida pela Lei Complementar nº 004/2002 e eventuais alterações posteriores.
18.18	A escolha de vagas pelos candidatos aprovados será efetuada obedecendo à ordem de classificação, mediante a existência de vagas e ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes e ou Departamento de Pessoal, em data e horário a ser definido com publicação no site www.ipumirim.sc.gov.br
18.19	A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato, não podendo ser realizada por meio de procuração.
18.20	O candidato deverá escolher a vaga existente na sua totalidade de carga horária, não podendo a mesma ser dividida.
18.21	O candidato que escolher vaga e desistir da mesma será excluído da listagem de classificação de escolha de vaga ficando impedido de escolher outra vaga. Porém em razão de esgotada a listagem de aprovados no processo seletivo, o candidato desistente poderá justificar sua desistência, através de documento protocolado na Prefeitura Municipal e aguardar a manifestação, que poderá atender ou não de acordo com as necessidades de excepcional interesse público.
18.22	O candidato que não se apresentar no dia e horário determinados para a escolha de vaga, bem como aquele presente que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, continuará na ordem de classificação, entretanto, deverá aguardar uma nova chamada.
18.23	O candidato poderá escolher até 40 (quarenta) horas semanais, caso haja necessidade por parte do município ou sempre de acordo com a demanda resultante das matrículas na Unidades Escolares e nos programas e projetos.
18.24	A cada nova chamada será reiniciada à listagem de classificação sendo que a convocação do candidato que já assumiu vaga somente será realizada se o mesmo tiver possibilidade de aceitar e não implicar na alteração da vaga já escolhida, respeitando a sequencia da ordem de classificação.
18.25	
18.26	Após a primeira chamada, as vagas serão divulgadas conforme o surgimento das mesmas.
18.27	O candidato deverá se apresentar imediatamente para assumir a vaga escolhida. Passado 3 (três) dias do oferecimento da vaga, fica a Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes autorizada a dar continuidade à chamada dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação. Caso o candidato não se apresentar no prazo determinado, será excluído do processo seletivo.
18.29	As vagas disponibilizadas para o Processo Seletivo do Magistério serão aquelas remanescentes da distribuição de aulas aos professores efetivos, portanto, estas aulas somente constituirão vaga a ser ofertada ao professor ACT depois de esgotadas todas as possibilidades de aproveitamento pelo professor efetivo em exercício na rede municipal de ensino.
	A classificação dos candidatos no prazo de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados. A classificação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na escolha de vagas, dependendo da sua classificação no Processo Seletivo.
	Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Recursos Humanos na Prefeitura de Ipumirim, SC, pelo site www.amauc.org.br . Ou pelo telefone (49) 3482.3505 (Amauc).
	VOLNEI ANTONIO SCHMIDT PREFEITO

PORTARIA Nº. 443/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1415713

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO A PEDIDO.

O Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 125 da Lei complementar 001/2002, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, da administração direta e indireta,

CONCEDE

A ADELAR PEDRO SCHNEIDER, matrícula 1989, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, relativo ao período aquisitivo de 2012 a 2017, e gozo de 30/10/2017 a 28/11/2017.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 30 de Outubro de 2017.

Ipumirim - SC, 30 de Outubro de 2017.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito



PORTARIA Nº. 442/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1415709

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 001/2002, de 26 de setembro de 2002, bem como nas razões contidas no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, RESOLVE:

P R O R R O G A R

Art. 1º. Fica prorrogada por mais 30 dias a portaria 408/2017 que instaurou Processo Disciplinar contra o servidor MARIO ROOS, nomeado por Concurso Público através da Portaria nº.3170/2003, para o cargo de Operador de Retro Escavadeira e Escavadeira Hidráulica, tendo em vista que o requerente não retornou ao trabalho isso significa que não está cumprindo ordens superiores, infringindo o Estatuto dos servidores Públicos.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores PAULO ROBERTO DE BORTOLI, WANDERLEI BORGES DE MELLO E JOELSON TECHIO LIBANO, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão do processo Disciplinar destinado a apurar o fato, fixando-se o prazo de mais 30 dias, afastado-o de suas funções, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, para a conclusão dos trabalhos, observando-se o disposto no artigo 189 da Lei Complementar nº 001/2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Ipumirim - SC, aos 30 dias do mês de Outubro de 2017.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 73/2017, TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017/PM

Publicação Nº 1415909

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 73/2017

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com entrega dos envelopes fixada para às 17:00:00 horas do dia 21/11/2017 para os interessados com certificado cadastral vigente e às 17:00 horas do dia 18/11/2017 ou dia útil imediatamente anterior para os interessados que não possuírem cadastro ou estiverem com o cadastro de fornecedor vencido. A abertura dos envelopes contendo a documentação é prevista para às 09:00:00 do dia 22/11/2017. Objeto da licitação: contratação de empresa para prestação de serviços, de material e mão - de - obra, para recuperação de pontes e estabilização e contenção de encosta com confecção de muro de arrimo, no Interior do Município de Ipumirim - SC, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto anexo ao edital, com recursos oriundos do Ministério da Integração Nacional/ Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme Processo nº 59053.000810/2017-40. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.ipumirim.sc.gov.br, (link: Governo -> licitações, clicando sobre a respectiva modalidade dessa licitação). Possíveis alterações, suspensão, revogação ou anulação do edital,

serão disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, cabendo a licitante interessada acompanhar a situação da licitação. Demais esclarecimentos e informações, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438.3429, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis.

Ipumirim - SC, 31/10/2017
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

Iraceminha

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PP 045/2017

Publicação Nº 1416986

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Iraceminha
Processo Licitatório 74/2017
Edital de Pregão Presencial 045/2017

Objeto: Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica nova, de esteiras, equipada com motor diesel, com no mínimo 4 cilindros, com potência mínima de 91 HP, com peso operacional mínimo de 12.900 kg, capacidade da caçamba de no mínimo 0,60m³, lança de no mínimo 4,60m e braço de no mínimo 2,50 metros, sapatas com largura mínima de 500mm, cabine fechada com ar-condicionado e assento ajustável com suspensão, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 850508/2017 – Operação 1044048-92.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço por item

Recebimento das Propostas: até as 08:30 do dia 16/11/2017.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.iraceminha.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Rua Dona Paulina, nº 780, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Informações através do e-mail compras@iraceminha.sc.gov.br ou fone (49)3665-3200

Iraceminha, SC, 01 de novembro de 2017.

Jean Carlos Nyland

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PP 046/2017

Publicação Nº 1417020

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Iraceminha
Processo Licitatório 75/2017
Edital de Pregão Presencial 046/2017

Objeto: contratação de serviço de transporte de estudantes acadêmicos do município de Iraceminha até os estabelecimentos escolares dos municípios de São Miguel do Oeste-SC e Maravilha-SC, garantindo o acesso e a permanência dos mesmos no Ensino Superior.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço por item

Recebimento das Propostas: até as 08:30 do dia 14/11/2017.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.iraceminha.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Rua Dona Paulina, nº 780, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Informações através do e-mail compras@iraceminha.sc.gov.br ou fone (49)3665-3200

Iraceminha, SC, 01 de novembro de 2017.

Jean Carlos Nyland

Prefeito Municipal

DECRETO 095/2017

Publicação Nº 1416990

DECRETO Nº 095/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLOS NYLAND, Prefeito Municipal de Iraceminha-SC, no uso de suas atribuições legais:

Respeitando o princípio da autotutela administrativa que é faculdade da Administração de rever seus atos; anulando-os quando ilegais e revogando-os quando inoportunos e inconvenientes ao interesse público.

Este princípio encontra-se estampado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-os, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica pelo presente Decreto anulado todos os atos do processo licitatório n.º 72/2017 – Modalidade Pregão presencial 44/2017, que visava a Contratação de estrutura de som com caixas de som e microfones e banda artística para realização da 4ª Festa do Frango na Linha Nova Ibarama no município de Iraceminha/SC no dia 12 de novembro de 2017, conforme Convênio com o Estado de Santa Catarina através do Programa de Transferência nº 2017006967 e Proposta de Transferência nº 0000019766.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iraceminha, 01 de Novembro de 2017.

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra;

Irani

PREFEITURA

ADENDO 001 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

Publicação Nº 1415882

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2017
ADENDO Nº 001/2017 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

O MUNICÍPIO DE IRANI torna público para conhecimento dos interessados que, referente ao Pregão Presencial nº 045/2017 - Processo Licitatório nº 094/2017, fica incluído o item 2.2.2 no item 2 – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO do Edital, com a seguinte redação:

2.2.2 – As empresas que efetuaram a visita técnica nos autos do Processo Licitatório nº 064/2017 – Pregão Presencial nº 034/2017 (revogado), poderão apresentar o atestado da visita já realizada, ficando dispensadas de nova visita técnica.

Face ao acima exposto, e em observância ao disposto no §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, o prazo de recebimento (protocolização) dos Envelopes nº 01 – Proposta Comercial e dos Envelopes nº 02 - Documentação dos interessados, continua para o dia 08 de novembro de 2017, cuja sessão pública de abertura e julgamento terá início a partir das 9h00min, tendo em vista que a alteração não afeta a formulação das propostas, apenas esclarece questionamentos em relação à visita técnica.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital.

Irani, SC, 31 de outubro de 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 151, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1415742

DECRETO Nº 151, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.
NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 1.805/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Controle de Saneamento Básico, assim constituído:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão:
Titular: Antônio de Ávila;
Suplente: Airton Fabricio.

II – Representantes Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Altair Pasquali;
Suplente: Alexandre Schuller.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: Jaime Seganfredo;
Suplente: Gilberto Trombeta

IV – Representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo:

Titular: Gilson Moreira Leite;
Suplente: Rosimeri Spazini.

V – Representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Titular: Sidiane Dalla Costa;
Suplente: Claudicir Bizon.

VI – Representante da CASAN

Titular: Hermes Henrique Knobloch;
Suplente: Julio Cesar Spuldaro Bettu.

VII – Representante dos Usuários

Titular: Elizier Ronsoni;
Suplente: Jamir Grisa.

VIII – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Aline Bonamigo;
Suplente: Marcelo Pegoraro;

IX – Representantes da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani

Titular: Sandro Alves Pereira;
Suplente: Fabiano de Melo.

X – Representante de Entidades de Ensino:

Titular Jussimara Rossi

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito na primeira reunião ordinária, devendo constar em Ata assinada por todos os conselheiros presentes.

Art.2º. Os Serviços prestados serão gratuitos e considerados relevantes para o serviço público municipal.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irani/SC, 25 de outubro de 2017.
Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito

Publicado e Registrado nessa Secretaria em 25/10/2017.

Airton Fabricio
Secretário Municipal de Administração e Gestão

TERMO DE FOMENTO 001/2017

Publicação Nº 1416127

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2017

Termo de Fomento que celebram entre si o MUNICÍPIO DE IRANI e a ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI, para execução de Plano de Trabalho visando repasse financeiro destinado à finalização de encarroçamento de caminhão de combate a incêndio.

O MUNICÍPIO DE IRANI, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.455/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.465.964 SESP SC e inscrito no CPF nº 665.448.239-53, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.544.444/0001-13, com sede à Rua Izabete Grisa, 222, Centro, Irani/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. OZAIDE ANTÔNIO ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste município, à Rua José Garaffa, 53, Loteamento Pacífico Matias, Irani/SC, portador da Cédula de Identidade nº 2.320.859 SSP SC, CPF sob o nº 552.201.189-00, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 080/2017 e Lei Municipal nº 1.847/2017, conforme procedimentos documentados no Processo Licitatório nº 092/2017, Inexigibilidade nº 007/2017, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto o repasse financeiro destinado à finalização de encarroamento de caminhão de combate a incêndio, visando subsidiar as atividades de combate a incêndio e de primeira resposta realizada a toda comunidade de Irani/SC, na forma do Plano de Trabalho apresentado conforme art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O Município obriga-se:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante na Cláusula Terceira, deste Termo;
- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste Termo e respectivo Plano de Trabalho;
- c) examinar e aprovar, por parecer técnico a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar a Organização da Sociedade Civil na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas mensal à Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Prestação de Contas anual para análise do Gestor de Parceria;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – A Organização da Sociedade Civil obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da Organização da Sociedade Civil;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;
- j) prestar gratuitamente os atendimentos especificados nos Objetivos Específicos do Plano de Trabalho bem como no §2º, art. 1º da Lei nº 1.847/2017;
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- l) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- m) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Irani para responder à ação;
- n) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da

parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

o) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais previstas na legislação vigente, com a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal, bem como relatórios, fotos e demais dados;

q) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizados junto ao MUNICÍPIO.

III – À Organização da Sociedade Civil é vedado:

a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado à Organização da Sociedade Civil para execução do objeto será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1ª	31/10/2017	R\$ 34.000,00
2ª	20/11/2017	R\$ 33.000,00
3ª	10/12/2017	R\$ 33.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro destinado a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O repasse da Administração Pública à Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária:

Elemento Despesa	Compl. Elemento	Valor Previsto
3.3.50.00.00.00.00.00	3.3.50.43.99.00.00.00	R\$ 100.000,00
Total Geral:		R\$ 100.000,00

§ 3º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na Agência nº 3.756-7, Conta 15.745-7, do Banco do Brasil, em nome da Organização da Sociedade Civil, conforme o Plano de Trabalho.

§ 4º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso descrito na Cláusula Terceira, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos

de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, a Organização da Sociedade Civil não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São responsabilidades exclusivas da Organização da Sociedade Civil:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

II – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

III – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos em duas vias:

I – ofício de encaminhamento;

II – relatório de Atendimento das metas pactuadas para a parceria;

III – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV – originais e cópia do extrato da conta bancária específica;

V – originais e cópias das notas fiscais;

VI – relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pela Administração Pública;

VII – relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

§ 1º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 2º O gestor do termo de fomento deverá considerar, ainda em sua análise:

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas.

§ 3º A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma abaixo mencionado, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

PARCELA	VENCIMENTO	PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1ª	31/10/2017	17/11/2017
2ª	20/11/2017	08/12/2017
3ª	11/12/2017	29/12/2017

§ 4º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em

cópia, devem ser mantidos pela Organização da Sociedade Civil em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 5º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, in loco, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija da Organização da Sociedade Civil providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a Organização da Sociedade Civil para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I desta Cláusula;

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II desta Cláusula;

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 10 (dez) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da Parceria.

§ 10º As penalidades previstas a Organização da Sociedade Civil neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.

VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação

das seguintes situações:

I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, incluindo igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela Organização da Sociedade Civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BEM PERMANENTE

O bem finalizado com os recursos repassados através desse Termo de Fomento deverá ser utilizado para consecução da atividade fim da entidade, não podendo ser alienado ou cedido pelo prazo de cinco anos.

§ 1º Constitui-se responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil a manutenção do referido bem, como também qualquer ônus pelos danos que vier a causar a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º A Organização da Sociedade Civil deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue a Administração Pública, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único

do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Ozaide Antônio Alves da Rocha, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 552.201.189-00 e no RG sob nº 2320859, domiciliado à Rua José Garraffa, 53, Lot. Pacífico Matias, Irani/SC, assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único. O dirigente indicado no caput deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir as questões decorrentes de execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Irani/SC, 30 de outubro de 2017.

Testemunhas:

Flávio de Melo

CPF: 009.687.709-08

Aliny Jacira Kades

CPF: 067.539.119-95

Irineópolis

PREFEITURA

DECRETO Nº 3311/2017

Publicação Nº 1415725

Decreto nº 3311/2017

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizadas pela Lei nº 1.952 de 30 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementadas a dotações a seguir especificadas no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, no montante de R\$ 107.662,00 (Cento e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais).

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2.005 – Despesas não consideradas nos índices legais – Educação		
3.3.90.00.00.00.00.0100 (210)	Aplicações Diretas	R\$ 17.662,00
05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2.010 – Apoio ao Ensino Superior		
3.3.50.00.00.00.00.0100 (205)	Transferências a Instituições Privadas	R\$ 45.000,00
05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2.059 – Programa Merenda Escolar – Ensino Fundamental		
3.3.90.00.00.00.00.0100 (63)	Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2.061 – Programa Merenda Escolar - Creche		
3.3.90.00.00.00.00.0100 (85)	Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00

Art. 2º - Por conta da suplementação prevista no artigo anterior, ficam anuladas a dotações a seguir especificadas:

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
2.002 – Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.90.00.00.00.00.0100 (8)	Aplicações Diretas	R\$ 107.662,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 30 de Outubro de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3314/2017

Publicação Nº 1416153

Decreto Nº 3.314/2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO PESADO EM VIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis - SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, inciso VIII do artigo 36-A da Lei Complementar nº 07/2001, combinado com o disposto no art. 105, inciso

I da mesma legislação e, em conformidade com o que determina a Lei nº 1.885/2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido o tráfego de caminhões com Peso Bruto Total (PBT) acima de 30 toneladas, na seguinte área do Município de Irineópolis (SC):

I- Em todas as vias públicas da extensão territorial do Município, posicionadas à esquerda da BR-280, no sentido Canoinhas a Porto União.

Art. 2º. Os atos de fiscalização, notificação, autuação ou retenção de veículos, serão lavrados e acompanhados pelo Departamento Municipal de Trânsito, na forma da lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis/SC, 30 de Outubro de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal.

JEAN PEDRO MARQUES

Diretor do Departamento de Trânsito.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017 FMAS

Publicação Nº 1415773

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017

O Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 22 de novembro de 2017, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para registro de preços, com critério de adjudicação Menor Preço por item de acordo com a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS LANCHES PARA O GRUPO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV QUE ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM ENTREGA PARCELADA. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 30 de outubro de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal

LEI 1952-2017

Publicação Nº 1415730

Lei nº 1.952/2017

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam suplementadas a dotações a seguir especificadas no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, no montante de R\$ 107.662,00 (Cento e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais).

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2.005 – Despesas não consideradas nos índices legais – Educação		
3.3.90.00.00.00.00.0100 (210)	Aplicações Diretas	R\$ 17.662,00
05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2.010 – Apoio ao Ensino Superior		
3.3.50.00.00.00.00.0100 (205)	Transferências a Instituições Privadas	R\$ 45.000,00
05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2.059 – Programa Merenda Escolar – Ensino Fundamental		
3.3.90.00.00.00.00.0100 (63)	Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2.061 – Programa Merenda Escolar - Creche		
3.3.90.00.00.00.00.0100 (85)	Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00

Art. 2º - Por conta da suplementação prevista no artigo anterior, ficam anuladas a dotações a seguir especificadas:

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
2.002 – Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.90.00.00.00.00.0100 (8)	Aplicações Diretas	R\$ 107.662,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 30 de Outubro de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 384/2017

Publicação Nº 1416121

PORTARIA Nº 384/2017.

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Irineópolis JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparada no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar nº 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art 1st - CONCEDER Licença Maternidade a servidora efetiva TATIANE BUENO FERREIRA, no período de 26/10/2017 a 22/02/2018.

Art 2nd - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 26 de Outubro de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal.

Itaiópolis

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2017

Publicação Nº 1415736

Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017 – OBJETO: prestação de serviços de publicação de atos oficiais e institucionais do Município de Itaiópolis – Contrato nº 51/2017. CONTRATADA: Gráfica Editora Riomafrense Ltda. Valor: R\$ 8.910,00. Vigência: até 31/12/2017. Itaiópolis, 25 de outubro de 2017. Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito

RESULTADO - TP Nº 03/2017

Publicação Nº 1416747

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017 – OBJETO: contratação de empresa para pavimentação de lajotas, nas ruas: Pe. José Kominek, Carlos Buba e Alois Tyszka. Apresentação da Proposta de Preços pela empresa BR Construção, Confecção de Artefatos de Concreto e Transportes Eireli, de R\$ 838.706,16. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. Itaiópolis, 31/10/2017. Roberto Penkal. Presidente da CPL

Itapema

PREFEITURA

DECRETO Nº 069 - REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA O CHEFE DA DELEGAÇÃO DE ATLETAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA

Publicação Nº 1416866

DECRETO Nº 069/2017

Regulamenta a realização de despesas no regime de adiantamento para o Chefe da Delegação de atletas do Município de Itapema, para custear despesas de alimentação no Jogos Aberto de Santa Catarina – JASC 2017.

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória 004/2017,

Considerando a relação de atletas do Município de Itapema- SC, que irão disputar os Jogos Abertos de Santa Catarina, no Município de Lages – SC, e o orçamento de alimentação que seguem anexo; Considerando a necessidade de se cobrir as despesas com alimentação dos atletas;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor CLÉRINTON PAES DE FARIAS, responsável pela realização de despesas sob o regime de adiantamento, Chefe da Delegação de atletas do Município de Itapema, para custear despesas de alimentação no Jogos Aberto de Santa Catarina – JASC 2017.

Art. 2º O repasse dos recursos para atender as despesas pelo regime de adiantamento possui como responsável o seguinte servidor: I – Clérinton Paes de Farias, matrícula - 22680, Assessor de projetos de esporte;

Art. 2º O valor do repasse é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 3º O presente Decreto está sendo confeccionado com base na Medida Provisória 004/2017 e Instrução Normativa 14/2012, do TCE/SC.

Art. 4º Os recursos públicos concedidos para realização de despesas pelo regime de adiantamento serão aplicados diretamente pelo servidor formalmente designado para gerir os recursos.

Art. 5º O responsável por adiantamento não pode utilizar os recursos correspondentes para cobrir despesas realizadas fora do prazo de aplicação, bem como para atender a despesas distintas de suas finalidades.

Art. 6º A despesa do Decreto será suportada pela rubrica nº 2.044, Participação e Organização de Eventos Esportivo, Aplicações Diretas nº 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 7º A movimentação dos recursos concedidos a título de adiantamento e os documentos comprobatórios da despesa realizada deverão seguir a regra dos artigos oitavo a quinze do Instrução Normativa 14/2012-TCE/SC.

Art. 8º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 31 de outubro de 2017.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal de Itapema

EXTRATO - RESULTADO EDITAL CHAMAMENTO HOSPITAL Nº 003-2017

Publicação Nº 1416779

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003.2017

O Município de Itapema torna público que após o devido procedimento de prazo para manifestação de interesse das Organizações Sociais de Saúde, em celebrar Contrato de Gestão, visando gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Santo Antônio informamos que apresentaram interesse as seguintes empresas:

- I.D.E.A.S – INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTENCIA A SAÚDE;
- CASA SULBRASILEIRA DE AMPARO À MULHER;
- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH.

Assim, atendendo ao princípio da publicidade e primando pela legalidade do ato, dê-se a devida publicação e encaminha-se o procedimento para a abertura de concurso, nos termos do item 4.2, do edital.

Itapema/SC, em 31 de outubro de 2017.

Nilza Nilda Simas

Prefeita Municipal de Itapema

EXTRATO 04.070.2017 - UNIFORME DETRAMI

Publicação Nº 1416036

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do: Pregão Presencial nº. 04.070.2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS VINCULADOS AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE ITAPEMA- DETRAMI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I DO EDITAL N. 04.070.2017.

Entrega dos envelopes: até o dia 14(quatorze) de novembro de 2017, às 14:00(quatorze)horas.

Abertura do Pregão: dia 14(quatorze) de novembro de 2017, às 14:01(quatorze e um minuto)horas.

Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – modalidades – pregão – pasta 04.070.2017" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.

Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8009.

Itapema, 31 de outubro de 2017.

Ronaldo Paulino

Secretário de Administração

EXTRATO 04.102.2017 - MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E AFINS

Publicação Nº 1416798

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.102.2017
Objeto: Registro de Preços – Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.102.2017.
Entrega dos envelopes: Até às 13:00(treze) horas do dia 16(dezesesseis) de novembro de 2017
Abertura do Pregão: 16(dezesesseis) de novembro de 2017, às 13:01(treze horas e um minuto).
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – pregão – pasta 04.102.2017" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8009.
Itapema, 31 de outubro de 2017.
Ronaldo Paulino
Secretário de Administração

EXTRATO 04.103.2017 - MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Publicação Nº 1416809

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.103.2017
Objeto: Registro de Preços – Aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.103.2017.
Entrega dos envelopes: Até às 13:00(treze) horas do dia 20(vinte) de novembro de 2017
Abertura do Pregão: 20(vinte) de novembro de 2017, às 13:01(treze horas e um minuto).
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – pregão – pasta 04.103.2017" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8009.
Itapema, 31 de outubro de 2017.
Ronaldo Paulino
Secretário de Administração

EXTRATO 04.104.2017 - MATERIAL AMBULATORIAL

Publicação Nº 1416811

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.104.2017
Objeto: Registro de Preços – Aquisição de materiais ambulatoriais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do

Edital Nº. 04.104.2017.

Entrega dos envelopes: Até às 10:00(dez) horas do dia 21(vinte e um) de novembro de 2017

Abertura do Pregão: 21(vinte e um) de novembro de 2017, às 10:01(dez horas e um minuto).

Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – pregão – pasta 04.104.2017" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.

Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8009.

Itapema, 31 de outubro de 2017.

Ronaldo Paulino

Secretário de Administração

LEI Nº 3.690, 30 OUTUBRO DE 2017 - DISCIPLINA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, O PAGAMENTO DA TAXA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES TEMPORÁRIAS

Publicação Nº 1416155

Lei nº 3.690, de 30 de outubro de 2017

Disciplina, em caráter excepcional e temporário, o pagamento da taxa para o exercício de atividades temporárias e eventuais para o período de veraneio 2017/2018 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Excepcionalmente e para o exercício de atividades temporárias e eventuais no período de veraneio 2017/2018, o pagamento da Taxa de Licença para o exercício de Atividades Temporárias ou Eventuais - TLET poderá ser realizado, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, até o dia 16 de outubro de 2017 e, em seu valor integral até 30 de outubro de 2017.

Art. 2º Excepcionalmente e, havendo vacância ou desistência, que será observada pelo não pagamento da TLET, até o prazo estipulado, no artigo primeiro, o sorteio dos alvarás remanescentes, ocorrerá em 10 de novembro de 2017 e o pagamento da TLET até o dia 30 de novembro de 2017, sem direito ao desconto.

Art. 3º As omissões desta Lei serão supridas pelos dispositivos da Lei nº 2781, de 11 de novembro de 2009, Lei nº 3000, de 05 de dezembro de 2011, demais legislação vigente ou regulamentadas por decreto, devido sua excepcionalidade.

Art. 4º Os dispositivos da Lei nº 2781, de 11 de novembro de 2009 e Lei nº 3000, de 05 de dezembro de 2011, alterados em caráter excepcional, por esta lei, voltam a vigorar em 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Fica revogado o Decreto do Executivo nº 042/2017 que suspende a emissão dos alvarás temporários descritos na Lei 2781/2009.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 30 de outubro de 2017.

NILZA NÍLDA SIMAS

Prefeita Municipal de Itapema

**LEI Nº 3.691, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 -
DECLARA SIMBOLO DE CAMPANHA TURÍSTICA, NA
TEMPORADA DE VERÃO 2017-2018**

Publicação Nº 1416159

Lei nº 3.691, de 30 de outubro de 2017

DECLARA SIMBOLO DE CAMPANHA TURÍSTICA, NA TEMPORADA DE VERÃO 2017/2018, DA CIDADE e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica declarado como símbolo da campanha turística do Município, na temporada de verão 2017/2018, a arte que segue no anexo único, desta medida provisória, bem como, a frase: "Itapema sinta o prazer de estar aqui".

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 30 de outubro de 2017.

NILZA NÍLDA SIMAS

Prefeita Municipal de Itapema

**LEI Nº 3.692, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 - INSTITUI
O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL ITAPEMA -
REFIS ITAPEMA-2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 1416161

Lei nº 3.692, de 30 de outubro de 2017

Institui o Programa de Recuperação Fiscal Itapema - REFIS ITAPEMA/2017, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapema o Programa de Recuperação Fiscal denominado REFIS ITAPEMA/2017, entre os dias 01 de novembro de 2017 e 31 de janeiro de 2018, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos às receitas tributárias municipais ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016, podendo aderir ao programa pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

§1º Concede-se redução nos valores de juros e multa, incidentes sobre os débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, com exigibilidade suspensa ou não, que sejam decorrentes de obrigação própria ou resultantes de responsabilidade tributária, conforme segue:

I - de noventa por cento (90%) quando pagos em parcela única;
II - de setenta por cento (70%) quando pagos em até dez (10) parcelas;
III - de cinquenta por cento (50%) quando pagos em até vinte (20) parcelas.

§ 2º O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da opção, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa,

nos termos do art. 8º.

§3º Na hipótese de pagamento parcelado será firmado termo próprio de confissão da dívida, estabelecendo os prazos e condições.

§4º Para pagamentos ou parcelamentos efetuados no mês de dezembro/2017, os percentuais de desconto previstos neste artigo serão reduzidos em dez (10) pontos percentuais.

§5º Para pagamentos ou parcelamentos efetuados no mês de janeiro de 2018, os percentuais de desconto previstos neste artigo serão reduzidos em vinte (20) pontos percentuais.

§6º A dívida que for objeto de parcelamento será consolidada, tomando-se como base a soma do valor do principal, acrescida da correção monetária, dos juros e da multa observada as reduções previstas nos incisos II e III, do §1º, deste artigo, observando-se ainda:

I - consolidado, o valor correspondente ao principal, devidamente corrigido, será acrescido de um por cento (01%) para cada mês parcelado;

II - o valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado nos termos do inciso I, o número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal do Município – UFM; § 7º Possuindo o sujeito passivo débito decorrentes de fatos geradores distintos, serão emitidos parcelamentos específicos e individualizados;

§ 8º Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até abril de 2017, inclusive débitos já parcelados anteriormente, rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou mesmo os provenientes de lançamento de ofício efetuados após a vigência desta lei, desde que o requerimento seja efetuado até 30 de novembro de 2017 e somente poderá ser concedido até 31 de janeiro de 2018.

Art. 3º Quando houver parcelamentos anteriores que tiverem sido cancelados por falta de pagamento, a primeira parcela deverá ser paga à vista e correspondente a no mínimo vinte por cento (20%) da dívida.

Art. 4º O benefício instituído por esta lei não poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro benefício ou incentivo previsto na legislação municipal.

Art. 5º Em qualquer caso de parcelamento ou pagamento à vista preservar-se-ão os honorários advocatícios previstos em lei, estes à ordem de cinco por cento (5%), incidentes sobre o valor total do débito parcelado, a ser recolhido igualmente no mesmo número das parcelas pactuadas, com destinação observando-se a legislação municipal específica aplicável à rubrica.

Art. 6º A adesão ao presente "REFIS" implica na expressa, irrevogável e irretratável confissão dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor o "REFIS", a aceitação plena das condições estabelecidas nesta lei, sem prejuízo do dever de pagar regular e pontualmente as parcelas dos débitos consolidados e insertos no referido plano de recuperação tributária.

§1º Para incluir no "REFIS" débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c", do inciso III, do caput, do art. 487, da Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil.

§2º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta

se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§3º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada na Procuradoria Geral do Município de Itapema até o último dia do prazo estabelecido para a adesão ao "REFIS".

§ 4º A desistência e a renúncia de que trata o caput deste artigo não eximem o autor da comprovação do integral pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 90, da Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil.

Art. 7º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao "REFIS" e será dividida pelo número de prestações indicadas.

Art. 8º Implicará exclusão do devedor do Programa e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada:

I - a falta de pagamento de três (03) parcelas, consecutivas ou não;

II - a falta de pagamento de uma (01) parcela, se todas as demais estiverem pagas, ou da parcela única;

III - a constatação, pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela Procuradoria Geral do Município, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

V - a concessão de medida cautelar fiscal, em desfavor da pessoa optante, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 30 de outubro de 2017.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal de Itapema

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 004 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Publicação Nº 1416864

Medida Provisória nº 004/2017

Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a concessão de adiantamento para o Chefe da Delegação de atletas do Município de Itapema, para custear despesas de alimentação no Jogos Aberto de Santa Catarina – JASC 2017.

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V, do art. 24 e do art. 27, caput e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Itapema, expede e submete a aprovação de Vossas Exce-lências a seguinte:

MEDIDA PROVISÓRIA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a concessão de adiantamento para o Chefe da Delegação de atletas do Município de Itapema, para custear despesas de alimentação dos atletas inscritos pelo Município de Itapema para os Jogos Aberto de Santa Catarina – JASC 2017.

Art. 2º A despesa da presente Lei será suportada pela rubrica nº 2.044, Participação e Organização de Eventos Esportivo, Aplicações Diretas nº 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo emitirá Decreto nos termos da Instrução Normativa nº 14/2012, do TCE/SC.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 31 de outubro de 2017.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal de Itapema

REVOGAÇÃO DO PROCESSO 136/2017 PREGÃO PRESENCIAL 04.088.2017 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA.

Publicação Nº 1416930

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ITAPEMA

REVOGAÇÃO DO PROCESSO 136/2017

PREGÃO PRESENCIAL 04.088.2017

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e justificativa que consta nos autos, informa a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 136/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.088.207, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital nº. 04.088.2017, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.088.2017.

Itapema, 20 de outubro de 2017.

Nilza Nilda Simas

Prefeita de Itapema

REVOGAÇÃO DO PROCESSO 139/2017 PREGÃO PRESENCIAL 04.091.2017 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (INSTALADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA.

Publicação Nº 1416931

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ITAPEMA

REVOGAÇÃO DO PROCESSO 139/2017

PREGÃO PRESENCIAL 04.091.2017

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e justificativa que consta nos autos, informa a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 139/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.091.207, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de elementos de Comunicação Visual (instalados), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.091.2017.

Itapema, 20 de outubro de 2017.

Nilza Nilda Simas

Prefeita de Itapema

Itapiranga

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 203/2017

Publicação Nº 1416807

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 203/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, DESTINADOS AO SETOR DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço por item

Recebimento das Propostas: até as 10h15 do dia 16/11/2017.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.itapiranga.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700.

Itapiranga, SC, 31 de Outubro de 2017.

Lauro Schlickmann
Secretário de Administração,

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 204/2017

Publicação Nº 1416743

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº. 204/2017

Objeto: EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DOS SERVIÇOS PARA TROCA DA COBERTURA DO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA E PARA COLOCAÇÃO DE TOLDO NO PRÉDIO DA PREFEITURA, DE ACORDO COM MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS.

Tipo: Menor Preço Global.

Recebimento das Propostas: até as 13:30h do dia 17/11/2017.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.itapiranga.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49) 3678-7700.

Itapiranga, SC, 31 de outubro de 2017.

Lauro Schlickmann
Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 168, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416427

DECRETO Nº 168, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, SC, POR CONTA DA PREVISÃO DE "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.057, de 30 de novembro de 2016: Decreta:

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente de 2017, por conta da previsão de "Excesso de Arrecadação", na seguinte fonte de recursos: 104 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

06.03 - Secret. Mun. Educ. Cult. e Desporto - Outras Fontes
27.812.0073.2022 - Manutenção das Atividades do Setor de Cultura e Esportes
33.90.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas
..... R\$ 30.000,00

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 27 de outubro de 2017.

Itapiranga, SC., 27 de outubro de 2017.

Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Lauro Schlickmann
Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 169, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416428

DECRETO Nº 169, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, SC, POR CONTA DA PREVISÃO DE "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.057, de 30 de novembro de 2016: Decreta:

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente de 2017, por conta da previsão de "Excesso de Arrecadação", na seguinte fonte de recursos: 113 – Transferência de Recursos do Estado – Transporte Escolar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

06.01 - Secret. Mun. Educ. Cult. e Desporto – Ensino Fundamental
12.362.0068.2035 – Manutenção do Ensino Médio
33.90.00.00.00.00.0113 - Aplicações Diretas
..... R\$ 60.000,00

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 27 de outubro de 2017.

Itapiranga, SC., 27 de outubro de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Lauro Schlickmann
Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 170, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416429

DECRETO Nº 170, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, SC, POR CONTA DA PREVISÃO DE "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.057, de 30 de novembro de 2016: Decreta:

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente de 2017, por conta da previsão de "Excesso de Arrecadação" em razão do Convênio n. 2017TR001570 firmado com a Agência de Desenvolvimento Regional de Itapiranga, na seguinte fonte de recursos: 118 - Outras Transferências de Capital - Estado, no valor de R\$ 198.808,98 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e oito reais e noventa e oito centavos).
03.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Urbanismo
15.451.00076.1006 – Construção e Manutenção de asfalto, calçamento e passeios
44.90.00.00.00.00.0118 - Aplicações Diretas
..... R\$ 198.808,98

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2017.

Itapiranga, SC., 30 de outubro de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Lauro Schlickmann
Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 171, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416430

DECRETO Nº 171, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, SC, POR CONTA DA PREVISÃO DE "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.057, de 30 de novembro de 2016:

Decreta:

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente de 2017, por conta da previsão de "Excesso de Arrecadação", na seguinte fonte de recursos: 104 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 18.635,00 (dezoito mil seiscentos e trinta e cinco reais).
03.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Urbanismo
15.451.00076.1006 – Construção e Manutenção de asfalto, calçamento e passeios
44.90.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas
..... R\$ 18.635,00

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2017.

Itapiranga, SC., 30 de outubro de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Lauro Schlickmann
Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 172, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416431

DECRETO Nº 172, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, SC, POR CONTA DA PREVISÃO DE "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.057, de 30 de novembro de 2016: Decreta:

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente de 2017, por conta da previsão de "Excesso de Arrecadação", na seguinte fonte de recursos: 104 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
03.02 - Secret. Mun. da Administração, Obras e Serviços Urbanos - Saneamento
17.512.00079.2010 – Manutenção das atividades do Setor de Saneamento
33.90.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas
..... R\$ 100.000,00

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2017.

Itapiranga, SC., 30 de outubro de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Lauro Schlickmann
Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 173, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416432

DECRETO Nº 173, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, SC, POR CONTA DA PREVISÃO DE "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.057, de 30 de novembro de 2016: Decreta:

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente de 2017, por conta da previsão de "Excesso de Arrecadação", na seguinte fonte de recursos: 125 – Transferência de Convênios do Estado – Programas de Assistência Social, no valor de R\$ 11.980,48 (onze mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

10.01 - Secret. Mun. da Assistência Social
08.244.0042.2018 - Manutenção das atividades da Assistência Social Geral
33.90.00.00.00.00.0125 - Aplicações Diretas
..... R\$ 11.980,48

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2017.

Itapiranga, SC., 30 de outubro de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Lauro Schlickmann
Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 174, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416437

DECRETO Nº 174, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC, EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.057, de 30 de novembro de 2016: Decreta:

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Itapiranga - SC na seguinte dotação orçamentária:

10.01 - Secret. Mun. da Assistência Social
08.244.0042.2018 - Manutenção das atividades da Assistência Social Geral
31.90.00.00.00.00.0114 - Aplicações Diretas
..... R\$ 36.023,81

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a anulação parcial da seguinte dotação:

10.01 - Secret. Mun. da Assistência Social
08.244.0042.2018 - Manutenção das atividades da Assistência Social Geral
33.90.00.00.00.00.0114 - Aplicações Diretas
..... R\$ 36.023,81

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2017.

Itapiranga, SC., 30 de outubro de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Lauro Schlickmann
Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 175, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416440

DECRETO Nº 175, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, SC, POR CONTA DA PREVISÃO DE "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.057, de 30 de novembro de 2016: Decreta:

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente de 2017, por conta da previsão de "Excesso de Arrecadação", na seguinte fonte de recursos: 0086 – Convênio de Transito - Civil, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

03.01 - Secret. Mun. da Administração, Obras e Serviços Urbanos
04.181.0014.2007 – Convênio de Trânsito
33.90.00.00.00.00.0086 - Aplicações Diretas
..... R\$ 10.000,00

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2017.

Itapiranga, SC., 30 de outubro de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Lauro Schlickmann
Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 176, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416442

DECRETO Nº 176, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, SC, POR CONTA DO "SUPERÁVIT FINANCEIRO" VERIFICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.057, de 30 de novembro de 2016: Decreta:

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Itapiranga/SC, por conta do "superávit financeiro" verificado no exercício anterior, na fonte de recurso 182 - Recurso do Tesouro do Exercício Anterior - Transf. do Estado Programa Assist. Social no valor de R\$ 9.924,32 (nove mil, novecentos

e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos):
 10.01 - Fundo Municipal de Assistencial Social
 08.244.0042.2018 - Manutenção das Atividades da Assistência Social Geral
 33.90.00.00.00.00.0182 - Aplicações diretas
 R\$ 9.924,32

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2017.

Itapiranga, SC., 30 de outubro de 2017.
 Jorge Welter
 Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
 Lauro Schlickmann
 Secretaria Municipal de Administração.

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416424

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 20 DE ABRIL DE 2006, E ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura administrativa vigente instituída pela Lei Complementar nº 002, de 20 de abril de 2006 e alterações, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Operador de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estação de Estação de Tratamento de Água (ETA);
 Parágrafo único. As atribuições, carga horária, número de vagas e vencimento base inerentes aos cargos criados são aquelas constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapiranga, em 31 de outubro de 2017.
 Jorge Welter
 Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
 Secretaria de Administração.

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

CÓDIGO DO CARGO: 134

NOME DO CARGO: I – Operador de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estação de Estação de Tratamento de Água (ETA);
 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

NÚMERO DE VAGAS: 02

NÍVEL SALARIAL: 631

CLASSE/VENCIMENTO (R\$): A1 – 1.205,29

A2 – 1.446,35

A3 – 1.518,67

ESCOLARIDADE MINIMA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:
 Ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Operar e manter em funcionamento estações de tratamento de água e esgoto, bem como tornar potável água para abastecimento público; operar equipamentos e dosadores de ETE/ETA; executar análise físico-químico e bacteriológico; controlar a dosagem de produtos químicos e preparar soluções químicas; verificar o funcionamento de equipamentos de ETE/ETA; constatar anormalidades de funcionamento de equipamentos e comunicar a chefia imediata as falhas que não tenha condições de resolver; preencher formulários de controle inerentes a estação de tratamento; controlar estoques, bem como conferir quantidade e qualidade de produtos químicos entregues pelos fornecedores à ETE/ETA; executar serviços de conservação e manutenção de ETE/ETA; controlar tempo de lavagem dos filtros, com base em perdas de carga de piezômetros; preencher formulários boletim de operação de filtros; efetuar lavagem de filtros, escovando manualmente suas paredes e calhas e fazer desinfecção com hipoclorito de sódio; verificar ocorrências de escapamento de cloro nos aparelhos, cilindros e canalizações, com utilização de amônia; verificar o funcionamento de injetores; regular os retômetros para obter dosagem adequada; providenciar troca de cilindros de cloro, quando vazio ou defeituosos; efetuar limpeza de aparelhos cloradores e de cloração; preencher formulários de controle de cloro; verificar existência de danos em aparelhos cloradores; limpar válvulas redutoras de pressão existentes em entradas de aparelhos cloradores e limpar bombas de água pressurizadas; aplicar vaselina, ou outro produto necessário, em partes metálicas que mostrem princípios de corrosão; verificar condições de funcionamento de boias, válvulas e agulhas de dosadores; regular as dosagens dos dosadores; limpar extintores após cada operação, tratando-se de cal virgem ou hidratada; realizar análises físico-químicas e bacteriológicas; preparar soluções em diversos padrões; controlar validade de soluções, considerando normalidades ou porcentagens; verificar periodicamente calibragem de equipamentos elétricos e mecânicos, conforme especificações de fabricantes; preencher relatórios de trabalhos de rotina, de exames físico-químicos, de exames bacteriológicos, de controle horário de consumo de produtos químicos, jar-test e volumes aduzidos de água; verificar turbidez de água bruta e executar testes de jarros para determinar dosagem ótimas de sulfato de alumínio, quando houver variedade na turbidez; manter a ETE/ETA em funcionamento, através de acionamento de conjuntos moto-bombas de captação; atender necessidades de demanda de redes e reservatórios; atender e explicar o funcionamento de uma ETE/ETA às escolas, entidades ou cidadãos; atender ao telefone, prestando informações sobre o funcionamento do sistema da ETE/ETA, em horários em que não houver telefonista no órgão; zelar pelo bom funcionamento, limpeza e ordem de instrumentos, aparelhos, equipamentos e dependências de trabalho; comunicar à chefia imediata a ocorrência de irregularidades no funcionamento de aparelhos e demais componentes da ETE/ETA; requisitar materiais necessários ao bom andamento dos serviços na ETE/ETA; preparar relatórios e planilhas em meios eletrônicos; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.

LEI MUNICIPAL Nº 3.105 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416375

LEI MUNICIPAL Nº 3.105, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.761, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que

a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.761, de 16 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina - CIS - AMEOSC, contribuindo com o valor de até R\$ 2,00 (dois reais) por habitante, por mês, repassando o valor até o dia 10 do mês subsequente.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, vigente para cada exercício financeiro.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.819, de 15 de março de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapiranga, SC, em 31 de outubro de 2017.

Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 3.106 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416412

LEI MUNICIPAL Nº 3.106, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIO URUGUAI NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA E ESTABELECE MEDIDAS PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E/OU FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS SITUADOS ÀS MARGENS DO RIO URUGUAI, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DOS ARTIGOS Nº 64 E 65, DA LEI FEDERAL Nº 12.651 DE 2012, E DO ARTIGO 114-A, DA LEI ESTADUAL Nº 14.675 DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei delimita a Área Urbana Consolidada - AUC na Área de Preservação Permanente - APP do Rio Uruguai no Perímetro Urbano - PU do Município de Itapiranga e estabelece medidas para a regularização ambiental e/ou fundiária de imóveis situados no Perímetro Urbano às margens do Rio Uruguai.

Parágrafo Único. As medidas de que trata esta Lei abrangem edificações já existentes, com ou sem a emissão de Habite-se ou Alvará de Construção, e a realização de futuras edificações.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Área de Preservação Permanente - APP do Rio Uruguai, aquela definida pelo art. 4º da Lei Federal 12.651 de 2012, constante no Anexo I, parte integrante desta lei;

II - Área Urbana Consolidada Previamente Identificada - AUC-PI, aquela representada pelo mapa constante do Anexo II, parte integrante desta Lei;

III - Área Urbana Consolidada Mediante Análise - AUC-MA, aquela representada pelo mapa constante no Anexo II, parte integrante desta Lei;

IV - Linha da Média Calculada - LMC, aquela que representa o distanciamento médio que as edificações localizadas em imóveis lindeiros mantêm em relação à margem do Rio Uruguai, sendo calculada em todo o perímetro urbano de Itapiranga, observando-se o mínimo de 15 (quinze) metros.

V - Limite Máximo de Ocupação - LMO é o limite de 15 (quinze) metros da margem do Rio Uruguai, no perímetro urbano, que não poderá ser ocupado, até a área passível de ocupação.

§ 1º As disposições desta Lei, na forma prevista nos artigos seguintes, aplicam-se automaticamente aos imóveis localizados na Área Urbana Consolidada Previamente Identificada, indicada no inciso II deste artigo.

§ 2º No que se refere a imóvel localizado na Área Urbana Consolidada Mediante Análise, indicada no inciso III do art. 2º e na forma prevista nos artigos seguintes, as disposições desta lei somente serão aplicáveis mediante manifestação favorável do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ouvida a Comissão de Análise Prévia da Área Urbana Consolidada, a partir de requerimento fundamentado apresentado pelo interessado, observado o previsto no art. 8º.

§ 3º As disposições desta Lei não se aplicam aos imóveis localizados fora da Área de Preservação Permanente do Rio Uruguai no Perímetro Urbano.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E/OU FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Art. 3º A regularização ambiental e/ou fundiária de imóveis inseridos em Área Urbana Consolidada - AUC, definida nos termos do art. 2º, observará o seguinte procedimento:

I - o interessado na regularização ambiental e/ou fundiária de determinado imóvel encaminhará requerimento ao Poder Executivo Municipal, solicitando a emissão de Certidão de Área Urbana Consolidada - AUC;

II - o Poder Executivo Municipal realizará a análise do requerimento indicado no inciso I, para constatar se o imóvel:

a) Está inserido em Área Urbana Consolidada Previamente Identificada, disposto no inciso II do art. 2º ou, em se tratando de Área Urbana Consolidada Mediante Análise disposto no inciso III do art. 2º, se há manifestação favorável do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme artigo 2º, § 2º;

b) Não está localizado em área de risco, observados os arts. 8º e 9º desta Lei, ou em área cuja ocupação não seja admitida pela legislação municipal;

c) Possui edificação que observa o afastamento mínimo de 15 (quinze) metros entre a construção e o curso d'água natural;

d) Se enquadra, total ou parcialmente, em alguma das seguintes modalidades:

1. Edificação existente, munida de Alvará de Construção ou Habite-se;
2. Edificação existente, sem Alvará de Construção ou Habite-se;
3. Nova edificação;

III - atendidos os requisitos contidos no inciso II, deste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá Certidão de Área Urbana Consolidada, que deverá conter:

a) atestado de regularidade ambiental e/ou fundiária quanto a localização da edificação em relação ao Rio Uruguai, caso o requerimento seja designado à edificação já existente no imóvel e que esteja munida de Habite-se ou Alvará de Construção;

b) viabilidade de regularização ambiental e/ou fundiária quanto à localização da edificação em relação ao Rio Uruguai, caso o requerimento seja designado à edificação já existente no imóvel e que não esteja munida de Habite-se ou Alvará de Construção, sem prejuízo da aplicação dos demais requisitos contidos na legislação municipal;

c) o afastamento das futuras edificações no imóvel devem observar em relação ao Rio Uruguai, o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 3º;

d) declaração de que a Certidão de Área Urbana Consolidada, não substitui atos administrativos relativos à construção ou regularização de edificações.

§ 1º Nas futuras edificações em Área Urbana Consolidada, quando realizadas em imóveis localizados nas margens do Uruguai, para fins de definição da faixa não edificável em cada imóvel, será adotada a Linha da Média Calculada, observando-se o seguinte:

I - não será admitida a ampliação de edificações já existentes na faixa compreendida entre os 15 (quinze) metros e o curso d'água natural;

II - a instalação de estruturas provisórias, equipamentos de lazer e garagens sem fechamento lateral será permitida na faixa compreendida entre o mínimo de 15 (quinze) metros e a Linha da Média Calculada, desde que não implique impermeabilização de solo em área superior a 30% (trinta) por cento do lote;

III - no caso de demolição de edificação já existente, para a construção de nova edificação:

a) na faixa compreendida entre o mínimo de 15 (quinze) metros e a Linha da Média Calculada, a nova edificação não poderá ocupar área de solo superior àquela anteriormente existente, podendo haver alteração do índice de aproveitamento.

b) a nova edificação não poderá estar situada em distância inferior do curso d'água natural, em comparação com a edificação anteriormente existente.

§ 2º Nas margens dos demais cursos d'água naturais que desembocam no Rio Uruguai dentro do Perímetro Urbano e na Área de Preservação Permanente do Rio Uruguai, não inseridos no § 1º deste artigo, será adotado o afastamento mínimo de 15 (quinze) metros, dispensando a aplicação da Linha da Média Calculada.

§ 3º Não serão admitidas novas edificações na faixa de 15 (quinze) metros a partir da margem do Rio Uruguai no Perímetro Urbano de Itapiranga.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior se aplica a todos os imóveis, inclusive àqueles em que tenha ocorrido a demolição de edificações anteriormente existentes.

Art. 4º A medida de compensação mitigatória disposta no inciso III, "d", do art. 3º consistirá na destinação de recursos monetários pelo requerente, para financiar a adoção de providências do Poder Público Municipal que visem à redução dos efeitos de impactos ambientais do processo de ocupação urbana e será calculada da forma seguinte:

I - quando se tratar de edificação já existente e que não esteja munida de Alvará de Construção ou Habite-se ou Averbação em Matrícula Imobiliária, a medida de compensação mitigatória será o resultado da seguinte equação: $V = [Ae(VT+VE)]5\%$;

II - quando se tratar de nova edificação, a medida de compensação mitigatória será o resultado da seguinte equação: $V=[Fae*(VT)]10\%$;

III - quando se tratar de edificação já existente e que esteja munida de Alvará de Construção, Habite-se ou Averbação em Matrícula Imobiliária, não se aplica a previsão de medida de compensação mitigatória.

§ 1º Para o disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se: V = valor da medida de compensação mitigatória, expresso em reais (R\$);

Ae = área da edificação já existente no imóvel, que esteja localizada entre o afastamento mínimo de 15 (quinze) metros do curso d'água natural e a distância fixada como regra geral para Área de Preservação Permanente, expressa em metros quadrados (m²); VE = valor do metro quadrado da edificação, expresso em reais (R\$), conforme Código Tributário Municipal.

Fae = área da edificação a ser construída no imóvel, que estará localizada entre o afastamento mínimo de 15 (quinze) metros do curso d'água natural e a distância fixada como regra geral para Área de Preservação Permanente, expressa em metros quadrados (m²); VT = valor médio do metro quadrado do terreno, expresso em reais (R\$), conforme Código Tributário Municipal.

§ 2º Para o cálculo de valor da medida compensatória de que trata

o inc. II deste artigo, o valor (VT) será escalonado por pavimento, sendo 100% para o 1º pavimento, 80% para o 2º pavimento, 70% para o terceiro pavimento, 60% para o 4º pavimento e 50% a partir do 5º pavimento, considerando o 1º pavimento aquele que estiver no nível do logradouro principal.

§ 3º Para o cálculo de valor da medida compensatória de que trata o inc. II deste artigo, em se tratando de pavimentos abaixo do nível do logradouro, o valor de VT será considerado em 100%.

§ 4º Para o cálculo da medida de compensação mitigatória, a definição do VT e do VE será realizada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo para Fins de Aquisição ou Locação de Bens Imóveis, Alienação e Outorga de Concessão ou Permissão de Bens Públicos, do Poder Executivo Municipal.

§ 5º Nos casos em que houver, no mesmo imóvel, edificações parcialmente munidas de Alvará de Construção, Habite-se ou Averbação em Matrícula Imobiliária, a medida de compensação mitigatória incidirá somente em relação à área edificada que não estiver contemplada nos referidos atos administrativos.

§ 6º Os recursos oriundos das medidas de compensação mitigatória de que trata este artigo serão mantidos em conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Reconstituição dos Bens Lesados.

CAPÍTULO III

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Art. 5º As edificações já existentes, cujas obras tenham respeitado a legislação mais restritiva vigente à época em que foram construídas, serão consideradas ambiental e fundiariamente regularizadas quanto ao afastamento de curso d'água natural, independentemente da adoção do procedimento previsto nesta Lei.

§ 1º Para a comprovação do previsto no caput deste artigo, serão aceitos a apresentação de imagens de satélite, plantas ou qualquer outro meio de prova em direito admitido.

§ 2º Será admitida a reforma das edificações previstas no caput, desde que não implique ampliação da área construída.

Art. 6º Ainda que se trate de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada na Área de Preservação Permanente do Rio Uruguai, conforme disposto nos incisos II e III do art. 2º, o procedimento de regularização previsto nesta Lei não se aplica:

I - às edificações construídas sem observância do afastamento mínimo de 15 (quinze) metros do curso d'água natural, ressalvado o previsto no art. 5º;

II - à aprovação e registro de novos parcelamentos do solo urbano na modalidade de loteamento, bem como aos lotes individualizados deles decorrentes;

III - aos lotes decorrentes de loteamentos nos quais, por ocasião da aprovação e registro do referido parcelamento do solo, tenha sido expressamente realizada a aplicação dos distanciamentos da regra geral de Área de Preservação Permanente.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a regularização da edificação poderá ser pleiteada mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta específico, desde que verificada a ausência de situação de risco ou interesse ecológico relevante, e mediante a aplicação de medidas compensatórias ou mitigatórias, com parecer favorável do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º Aplicam-se as disposições desta Lei aos lotes decorrentes de desdobro ou desmembramento de imóveis inseridos na Área Urbana Consolidada, conforme disposto nos incisos II e III, do art. 2º.

Art. 7º A Certidão de Área Urbana Consolidada destina-se exclusivamente à definição do distanciamento a ser observado por edificações em relação à Área de Preservação Permanente do Rio Uruguai dentro do Perímetro Urbano, não dispensando o cumprimento dos demais requisitos contidos na legislação urbanística, ambiental e de Defesa Civil.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE RISCO

Art. 8º As edificações nas áreas consideradas de risco de inundação observarão os seguintes critérios:

I – Nas áreas consideradas como Risco de Inundação de nível Baixo, superior à cota de 10 (dez) metros do Rio Uruguai, constante no Anexo III, a edificação será permitida desde que o projeto apresentado para a Comissão de Análise Prévia da Área Urbana Consolidada - CAP-AUC, seja executado sob pilotis, sem fechamento lateral, ficando sua ocupação restritiva a vagas de garagem.

II – Nas áreas consideradas como Risco de Inundação de nível Alto, inferior à cota dos 10 metros do Rio Uruguai, constante no Anexo III, será vedada a concessão de licença ou alvará de construção, por se tratar de área não edificável.

§ 1º. Para as edificações existentes nas áreas com Risco de Inundação de nível Alto serão adotados os critérios estabelecidos no Plano de Contingência das Cheias do Rio Uruguai – PCCRU bem como as diretrizes do art. 8º da Lei Federal nº 12.608 de 2012.

§ 2º. Para lotes em que o logradouro não se encontra em área considerada como Risco de Inundação de Nível Alto, será admitida a construção de edificações, desde que sobre pilotis, onde os pavimentos cuja cota de nível estiver abaixo de 14,59 metros, poderão ser usados somente para garagem, observados os demais dispositivos desta Lei.

Art. 9º As edificações nas áreas consideradas de risco de escoamento observarão os seguintes critérios:

I – Em áreas com declividade entre 30% e 75%, constante no Anexo IV, é permissível edificar mediante apresentação de projeto técnico para contenção de deslizamentos, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

II – Em áreas com declividade superior a 75%, não será permitido novas edificações.

Parágrafo único. É necessário que as novas construções não interfiram em lotes vizinhos, comprovado por meio de projetos submetidos à aprovação da Comissão de Análise Prévia da Área Urbana Consolidada - CAPAUC.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica criada a Comissão de Análise Prévia da Área Urbana Consolidada - CAPAUC, que será formada por 05 (cinco) servidores públicos, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 Nos imóveis inseridos na Área Urbana Consolidada e que estejam localizados nas margens do Rio Uruguai, a emissão de Certidão de Área Urbana Consolidada será documento obrigatório para a tramitação de procedimentos administrativos relativos:

I - a novas edificações,

II - à regularização de edificações já existentes;

III - ao desmembramento e desdobro de imóveis;

IV - à retificação, à unificação e à inserção de confrontações e medidas;

V - Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pelo Município;

VI - em outros procedimentos administrativos, definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nas situações previstas no caput, para análise do procedimento administrativo, deverá ser considerado o afastamento constante na Certidão de Área Urbana Consolidada.

Art. 12 O preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei substituiu a exigência de apresentação dos estudos técnicos individuais em cada imóvel, referidos nos arts. 64 e 65, da Lei Federal nº 12.651 de 2012.

Art. 13 Faz parte desta Lei:

I- Anexo I - APP - Rio Uruguai;

II - Anexo II - AUC-PI + AUC-MA + LMO;

III - Anexo III - Áreas de Risco de Inundação - (ALTO e BAIXO); e

IV - Anexo IV - Áreas de Risco de Escorregamento - DECLIVIDADE.

V - Estudo Socioambiental para regularização fundiária da área urbana, atingida pela área de preservação permanente do Rio Uruguai;

VI – Cópia da Portaria nº 176, de 24 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.644, de 26 de outubro de 2017.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, SC, em 31 de outubro de 2017.

Jorge Welter

Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DO CONTRATO Nº 118/2006

Publicação Nº 1415845

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DO CONTRATO
Nº 118/2006

Contratante...: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Contratada...: Amauri José Da Rocha

Objeto : A rescisão unilateral tem por fundamento o Contrato nº 118/2006, devendo desocupar o referido imóvel, em 30 (trinta dias) a partir da data de sua assinatura, nos termos da lei. Itapiranga, 31 de Outubro de 2017.

ANEXOS LEI MUNICIPAL Nº 3.106, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416419

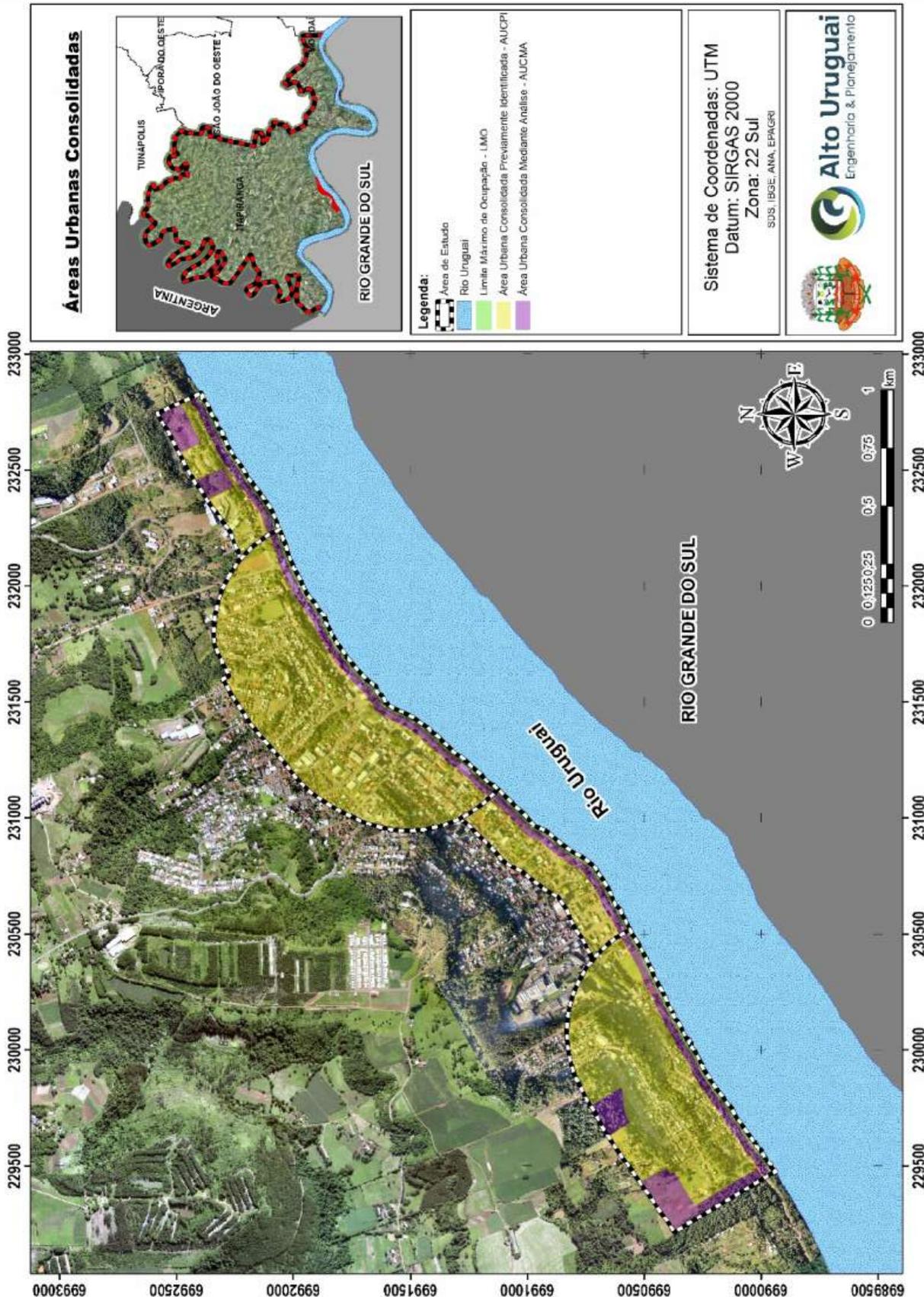
(FOLHA TIMBRADA DE ITAPIRANGA/SC)

ANEXO I - Área de Preservação Permanente do Rio Uruguai no Perímetro Urbano de Itapiranga/SC.



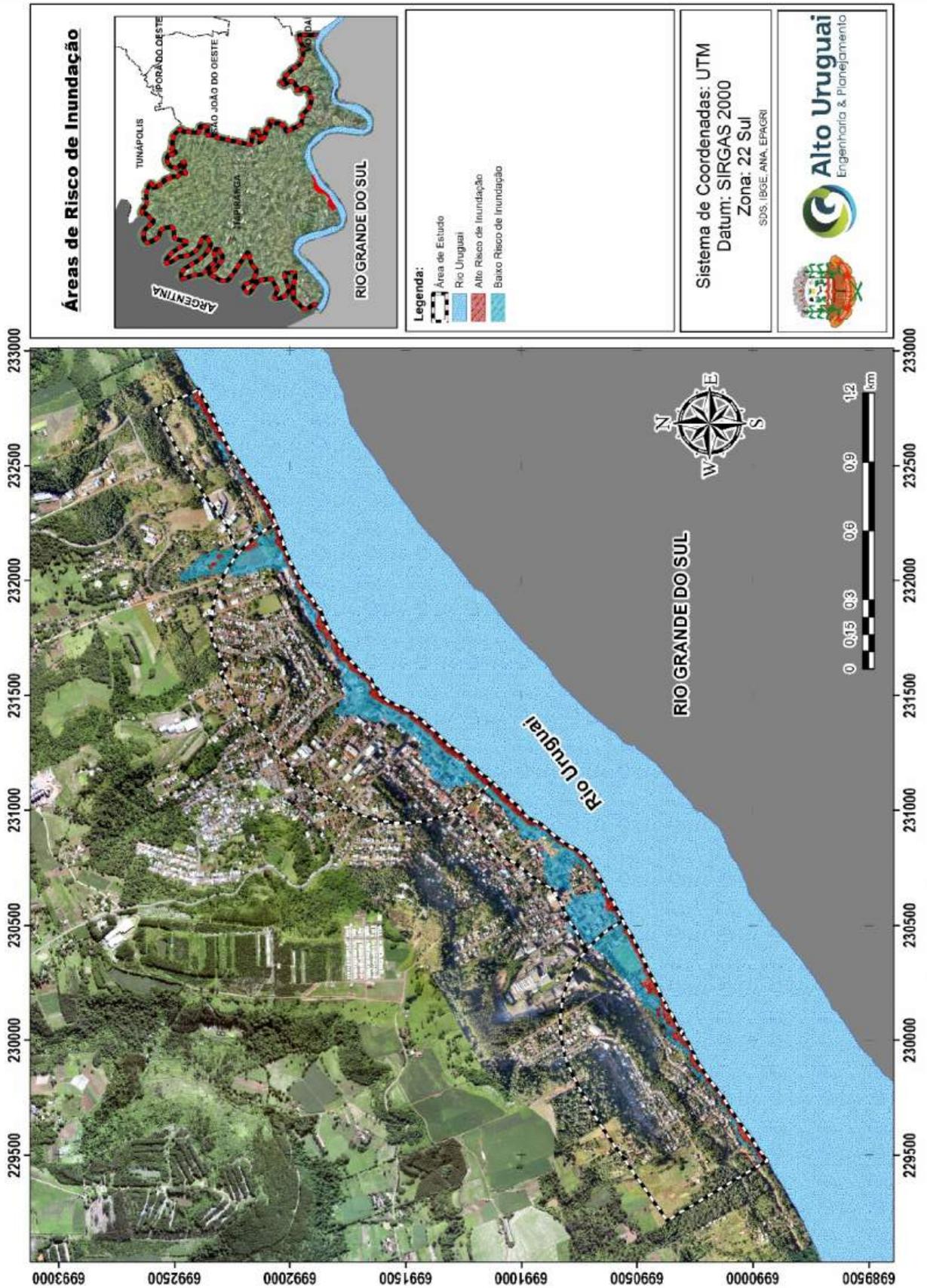
(FOLHA TIMBRADA DE ITAPIRANGA/SC)

ANEXO II - AUC-PI + AUC-MA + LMO.



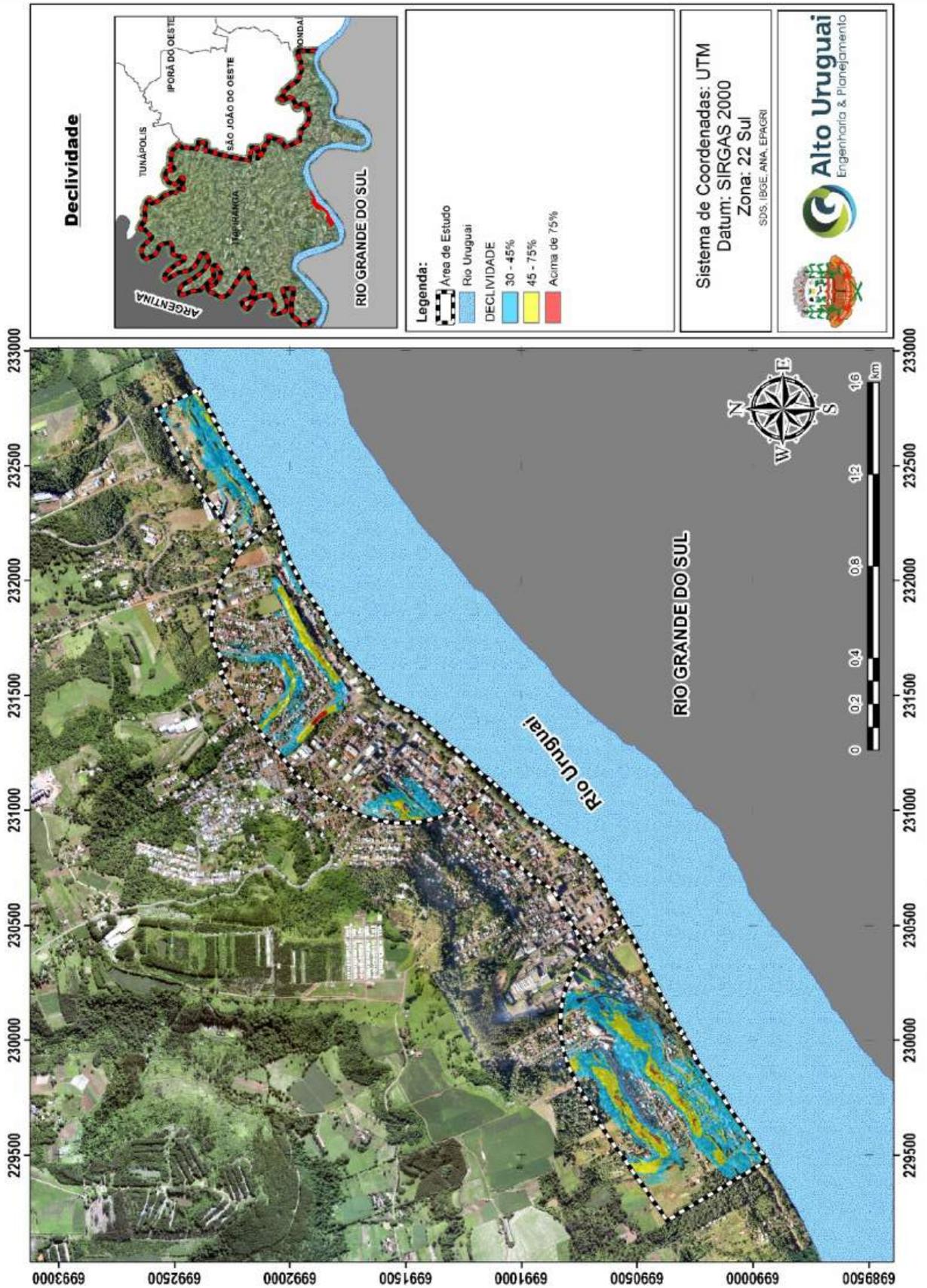
(FOLHA TIMBRADA DE ITAPIRANGA/SC)

ANEXO III - Áreas de Risco de Inundação (ALTO E BAIXO).



(FOLHA TIMBRADA DE ITAPIRANGA/SC)

ANEXO IV - Áreas de Risco de Escorregamento - DECLIVIDADE.



QUADRO DE VENCEDORES DO PREGÃO Nº 165/2017

Publicação Nº 1416272

Página: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
 Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 165/2017 Licitação: 165/2017 - PR Data da Homologação: 20/09/2017 Fornecedor: 144079 - NOAR TURISMO LTDA									
1	80200	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E RESERVA DE BILHETES DE PASSAGENS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEREO NACIONAL E INTERNACIONAL NO VALOR DE ATÉ 100.000,00.		UND	1,000	99,9000	10,0000	10,00	Venceu
					Total do Fornecedor	→		10,00	

Itapiranga, 26 de Setembro de 2017.

Itapoá

PREFEITURA

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

Publicação Nº 1416334

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA

REF.: CONCORRÊNCIA nº 02/2017 – PROCESSO Nº 47/2017 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, roçada, copa e cozinha, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

O Município de Itapoá vem se manifestar quanto a licitação em epígrafe, visto que foram julgadas PROCEDENTES as razões apresentadas pela Empresa Balsa Nova Comercial Ltda e IMPROCEDENTES as demais razões apresentadas, conforme Parecer Jurídico nº 146/2017, sob fls. nº 1685 á 1696.

Deste feito, para a sessão pública de abertura de envelopes de propostas fica estipulado o dia 10/11/2017 às 15h:00m, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Itapoá, sita à Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, sala de reuniões.

No mais, para conhecimento dos interessados, segue a classificação final das empresas HABILITADAS:

Empresa	Condição	Lotes	ME/EPP
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI	HABILITADA	TODOS	--
BALSA NOVA COMERCIAL LTDA	HABILITADA	2	--
WELLINGTON WILSON DA SILVA XAVIER & CIA LTDA - ME	HABILITADA	TODOS	ME
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	HABILITADA	TODOS	--
C.S CONSULTORIA E SERVIÇOS EPP	HABILITADA	1	ME
L.M.M ACESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME	HABILITADA	1 e 2	--
FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	HABILITADA	TODOS	--
AJARDINI PAISAGISMO LTDA	HABILITADA	1 e 2	EPP
DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	HABILITADA	TODOS	--
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS EIRELI	HABILITADA	TODOS	--
BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	HABILITADA	1 e 2	--

Itapoá, 31 de outubro de 2017.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2017 - DISPENSA Nº 03/2017 - EDIVALDO FRISANCO

Publicação Nº 1416168

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2017

Contratante: Município de Itapoá/SC.

Contratada: EDIVALDO FRISANCO, inscrito no CNPJ sob o nº 054.971,209-70, CI.RG sob o nº 43626734 SC e DAP sob o nº SDW0054971209701106140626, residente e domiciliado à Estrada Geral do Saí Mirim, s/nº, neste município de Itapoá/SC.

Licitação: DISPENSA Nº 03/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017 – PROCESSO Nº 122/2017.

Objeto: CREDENCIAMENTO de Produtor Rural, Agricultor Familiar, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados a preparação da Merenda Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação escolar – PNAE.

VALOR R\$: 870,00

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 30 de outubro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3374/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416885

DECRETO MUNICIPAL Nº 3374/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Abre-se no Orçamento Municipal crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação, perfazendo o montante de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com a Lei 733/2017, conforme segue:

Anulação:

11 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

001 Departamento de Obras

0015.0451.0009.2077 Aquisição e Manutenção de Veículos, Maquinários e Equipamentos

33390 Aplicações Diretas (173) FR 0100000 R\$80.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$80.000,00

Suplementação:

11 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

003 Fundo Municipal de Saneamento Básico

0017.0512.0010.2086 Manutenção e Preservação do Rio Saí Mirim

33390 Aplicações Diretas (188) FR 01002600 R\$80.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$80.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Itapoá (SC), 25 de outubro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR

Secretário da Fazenda

DECRETO MUNICIPAL Nº 3375/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416463

DECRETO MUNICIPAL Nº 3375/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação na mesma ação.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Abre-se no Orçamento Municipal crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação na mesma ação, perfazendo o montante de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), de acordo com o inciso I do Art. 6º na Lei 863/2016 – LOA/2017, conforme segue:

Anulação:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental

33390 Aplicações Diretas (210) FR 02360000 R\$280.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$280.000,00

Suplementação:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental

34490 Aplicações Diretas (211) FR 02360000 R\$280.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$280.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Itapoá (SC), 25 de outubro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR

Secretário da Fazenda

DECRETO MUNICIPAL Nº 3386/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416888

DECRETO MUNICIPAL Nº 3386/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece a comissão para avaliação da documentação e plano de trabalho do convênio a ser firmado conforme a Lei Municipal nº 727, de 28 de setembro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a comissão para avaliação da documentação e plano de trabalho do convênio a ser firmado conforme a Lei Municipal nº 727, de 28 de setembro de 2017, que passa a ser

constituída pelos seguintes membros:

- I – Fernanda Cristina Rosa;
- II – Joselene Gonçalves do Nascimento Cunha;
- III – Rochele Antoni Paese;
- IV – Marciane Rech Zagonel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 30 de outubro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DE REMESSA E JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

Publicação Nº 1416316

DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO

REF.: CONCORRÊNCIA nº 02/2017 – PROCESSO Nº 47/2017 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, roçada, copa e cozinha, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

JOSELENE G. DO NASCIMENTO CUNHA
Secretária de Administração

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA
Secretária de Educação

WANTUIL JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA
Secretária de Saúde

Segue anexo, o presente processo para que haja deliberação de V.Sas. no que se refere aos recursos interpostos pelas seguintes empresas:

- Balsa Nova Comercial Ltda, CNPJ/MF Nº 17.348.948/0001-35, na data de 28/09/2017, sob protocolo nº 7553/2017;
- BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ/MF Nº 01.256.046/0001-39, na data de 02/10/2017, sob protocolo nº 7702/2017;
- ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 79.283.065/0001-41, na data de 04/10/2017, sob protocolo nº 7780/2017;

Outrossim, esclarecemos que a decisão do pedido encontra-se detalhada no Parecer Jurídico nº 146/2017, sob fls. nº 1685 á 1696, onde foram julgadas procedentes as razões apresentadas pela empresa Balsa Nova Comercial Ltda, sendo considerada habilitada, enquanto foram consideradas improcedentes as demais razões apresentadas, permanecendo a decisão expressa na Ata de Sessão Pública para Abertura de Envelopes de Habilitação publicada na data de 27/09/2017.

Itapoá, 31 de outubro de 2017.

ISABELA RAÍCIK DUTRA POHL
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE JULGAMENTO

REF.: CONCORRÊNCIA nº 02/2017 – PROCESSO Nº 47/2017 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, roçada, copa e cozinha, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Após análise de todas as peças processuais que interessam a espécie adoto as razões apresentadas no Parecer Jurídico nº 146/2017, sob fls. nº 1685 á 1696, como se minhas fossem, considerando-as integradas a este, e julgo PROVIDO o recurso apresentado pela empresa Balsa Nova Comercial Ltda considerando-a habilitada, e IMPROVIDOS os demais recursos apresentados para que seja dada sequência ao processo licitatório e tomadas as medidas cabíveis para o andamento do interesse público.

Itapoá, 31 de outubro de 2017.

JOSELENE G. DO NASCIMENTO CUNHA Secretária de Administração	LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA Secretária de Educação
WANTUIL JOSÉ DE OLIVEIRA Secretário de Obras e Serviços Públicos	SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA Secretária de Saúde

ERRATA À TOMADA DE PREÇO Nº 08/2017

Publicação Nº 1416741

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC

ERRATA À TOMADA DE PREÇO Nº 08/2017 - PROCESSO Nº 102/2017

OBJETO: Contratação de empresa com mão de obra especializada para execução de limpeza, pintura e revestimento externo na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do Edital.

O Município de Itapoá torna público, as alterações promovidas no edital em epígrafe, em virtude da solicitação de esclarecimento protocolada sob o nº 7968/2017:

ALTERA-SE: ANEXOS - Tomada de Preço nº 08/2017:

- Planilha de Orçamento para Obras e Serviços de Engenharia
- Cronograma Físico-Financeiro;

ONDE LÊ-SE: 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DAS REFERÊNCIAS (ART. 40, INCISO VI):

2.3. O preço MÁXIMO desta licitação é de R\$ 65.503,42 (sessenta e cinco mil quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos), proposta acima do valor proposto serão imediatamente desclassificadas.

ANEXO I

ENVELOPE Nº 02 – MODELO DE PROPOSTA

3. DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PREÇO:

1º Observação: Esta licitação esta condicionada ao MENOR PREÇO GLOBAL e fazem parte deste anexo a "Planilha Orçamentária" e "Cronograma Físico-Financeiro" os quais obrigatoriamente deverão constar em apenso ao modelo carta proposta.

2º Observação: Juntamente com a "Planilha Orçamentária" e "Cronograma Físico-Financeiro", a licitante deverá apresentar a composição analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, detalhando o percentual adotado em sua proposta. O BDI não deverá incluir as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 950/2007 - TCU – PLENÁRIO). (Conforme itens 5.5.2 e 5.5.2.1).

3º Observação: O preço MÁXIMO desta licitação de R\$ 65.503,42 (sessenta e cinco mil quinhentos e três reais e quarenta e dois

centavos).

PASSA A VIGORAR: 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DAS REFERÊNCIAS (ART. 40, INCISO VI):

2.3. O preço MÁXIMO desta licitação é de R\$ 79.344,48 (setenta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), proposta acima do valor proposto serão imediatamente desclassificadas.

ANEXO I

ENVELOPE Nº 02 – MODELO DE PROPOSTA

3. DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PREÇO:

1º Observação: Esta licitação esta condicionada ao MENOR PREÇO GLOBAL e fazem parte deste anexo a "Planilha Orçamentária" e "Cronograma Físico-Financeiro" os quais obrigatoriamente deverão constar em apenso ao modelo carta proposta.

2º Observação: Juntamente com a "Planilha Orçamentária" e "Cronograma Físico-Financeiro", a licitante deverá apresentar a composição analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, detalhando o percentual adotado em sua proposta. O BDI não deverá incluir as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 950/2007 - TCU – PLENÁRIO). (Conforme itens 5.5.2 e 5.5.2.1).

3º Observação: O preço MÁXIMO desta licitação de R\$ 79.344,48 (setenta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Conforme o Art. 21 § 4º da Lei nº 8.666/93, onde consta à DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES passará a data de 17/11/2017 nos seguintes horários: até 16h:30m para recebimento de envelopes dos possíveis interessados em participar do certame, e às 17h:00m a Sessão Pública de abertura de envelopes.

Itapoá, 31 de outubro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER

Município de Itapoá/SC

Prefeito Municipal

JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA Secretária de Administração	CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR Secretário de Fazenda
---	--

RAFAEL VIDA ALMEIDA Secretário de Planejamento e Urbanismo	RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete
---	--

PORTARIA Nº 1817/2017.

Publicação Nº 1416314

PORTARIA Nº 1817/2017.

De: 30 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR(A) COM REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Municipal 44/2014, e conforme o resultado do Exame para Avaliação de Capacidade Laborativa,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Tornar público a readaptação do(a) Servidor(a) DELICIA DE SOUZA ZIMERMANN, matrícula 604925, investido(a) no cargo de COZINHEIRA, auxiliando na cozinha da Creche da E. M. E. F. Alberto Speck, com redução da jornada de trabalho sem alteração de remuneração de 08 horas para 06 horas diárias contínuas.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 30 de outubro de 2017.

CÉLIA MARIA REINERT

Diretora do Departamento

de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

____ / ____ / ____

Sulmária M. da Silva

Ag. Administrativo I

TERMO DE CONVÊNIO Nº01-2017- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS P. A 24 HORAS- INSTITUTO VIDAS

Publicação Nº 1415904

TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (SC) E VIDAS INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 81.140.303/0001-01, com sede na Mariana Michels Borges, nº 201, Bairro Itapema do Norte, CEP 89249-000, neste ato representado neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA, portadora do CNPF Nº 378.350.339-68, e do CI.RG nº 771.538-2 SSP/SC, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.485.410/0001-96, e pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARLON ROBERTO NEUBER, brasileiro, casado, portador do CI.RG nº 4/C 32845399 e CNPF/MF nº 909.610.489-72, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 617, neste Município, e VIDAS INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, entidade filantrópica e de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF: 13.617.301/0001-00, com sede a Rua Germano Brandes, nº690 no Município de Timbó/SC, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. RICHARD DA SILVA CHOSEKI, Brasileiro, empresário, inscrito no CNPF: 893.805.259-15, residente e domiciliado a Rua Faxinal dos Guedes nº70, Bairro: Quintino, no município de Timbó/SC, CEP:89.120-000, resolvem por mútuo acordo, e em conformidade com o Art. 199 da Constituição Federal, com a Lei 8.080/90 e a Instrução Normativa Nº 05/2013, firmar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 - Este Convênio objetiva o repasse de subvenção social a VIDAS INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE visando firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde na unidade de Pronto Atendimento 24 Horas do município conforme Lei Municipal nº727/2017.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - Repassar, através do Fundo Municipal de Saúde, a VIDAS INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE o montante de R\$ 2.945.280,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, e duzentos e oitenta reais) em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 245.440,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) cada, compreendendo liberações a partir do mês de novembro de 2017 até o dia 10 de cada mês na conta corrente nº60364-3 do Banco Unicred, agência 1207-6.

2.2 - Receber e fiscalizar a prestação de contas apresentada pelo VIDAS INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, ficando a liberação, a partir da segunda parcela, condicionada à aprovação da prestação de contas do mês anterior através do formulário TC 28, que deverá ser apresentado até o dia 05 (cinco) de cada mês.

3. DESTINAÇÃO DO REPASSE

2.1 - Conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste convênio.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. Cumprir as metas do Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste convênio.

4.2 - Cumprir o disposto na Instrução Normativa da Controladoria Interna nº 005/2013, de 10 de dezembro, aprovada pelo decreto Municipal nº 2076/2014, de 06 de janeiro de 2014.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Cumprir o disposto na Instrução Normativa da Controladoria Interna nº 005/2013, de 10 de dezembro, aprovada pelo decreto Municipal nº 2076/2014, de 06 de janeiro de 2014.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa	Proj/ativ	FR	Sub elemento
Saúde	376	14	001	010	0301	013	2200	1020100	3335
Saúde	416	14	001	010	0301	013	2200	3020100	3335

7. DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente convênio terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser renunciado por qualquer das partes mediante comunicado formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser alterado por aditamento, com anuência do Conselho Municipal de Saúde.

8. DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapoá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir questões que oriundas do presente Termo de Colaboração que não puderem ser resolvidas pelas partes juntamente com Conselho Municipal de Saúde.

E assim por estarem justos e de acordo, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, junto com as testemunhas.

Itapoá (SC), 31 de outubro de 2017.

<p>MUNICÍPIO DE ITAPOÁ MARLON ROBERTO NEUBER PREFEITO MUNICIPAL</p> <p>SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA SECRETÁRIA DE SAÚDE</p>		<p>VIDAS INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE RICHARD DA SILVA CHOSEKI DIRETOR PRESIDENTE</p>
<p>Testemunhas:</p> <p>NOME : LANA ROSELIA QUADROS BEVILAQUA CNPJ/MF: 230.692.529-15 PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</p>		<p>NOME : FERNANDA CRISTINA ROSA CNPJ/MF: 028.977.279-69 CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</p>

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2017 - PONTO FACULTATIVO NO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2017, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**

Publicação Nº 1416047

Decreto Legislativo nº. 38, de 31 de outubro de 2017.

Decreta ponto facultativo no dia 3 de novembro de 2017 nas dependências da Câmara Municipal de Itapoá.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, Inciso IV e Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 39, Inciso XXX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado como Ponto Facultativo, nas dependências da Câmara Municipal de Itapoá, no dia 3 de novembro de 2017, sexta-feira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 31 de outubro de 2017.

Jonecir Soares

Presidente

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>

Ituporanga

PREFEITURA

DECRETO Nº 127, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1415846

DECRETO Nº 127, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Nomeia membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga e de acordo com a Lei nº 2.698, de 11 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, instituído pelo Decreto nº 116/2017:

I - Representantes da Secretaria da Educação:

Titular: Marileusa Lecy Monteiro Borges

Suplente: Ticiane Nienkotter Costa

II - Representantes da Secretaria de Planejamento

Titular: Artur Alexandre Korb

Suplente: Luiz Carlos Hessmann

III - Representantes da Secretaria da Agricultura

Titular: André Rodrigo Klaumann

Suplente: Acássio Clasen

IV - Representantes da Fundação Promotora de Exposições, Feiras e Eventos Turísticos, Culturais e Esportivos de Ituporanga – FEX-PONACE:

Titular: Luciania Franz Eifler

Suplente: Luiz Salésio Luckmann

V - Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Ituporanga - ACEI

Titular: José Ricardo Clasen

Suplente: Tiago Eifler

VI - Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL:

Titular: Marcos Roberto Weber

Suplente: Juliano Pottratz

VII - Representantes da Câmara de Vereadores:

Titular: Ariete Schutz Luckmann

Suplente: Micaele Bennert

VIII - Representantes do Sindicato Rural:

Titular: Sebastião Rosa

Suplente: Andréia Schmitz Fuck

IX - Representantes da Agência de Desenvolvimento Regional de Ituporanga:

Titular: Zenir Schmitz Boing

Suplente: Aloísio May

§ 1º Os membros ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período;

§ 2º O exercício do mandato de conselheiro do CONTUR não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 117, de 05 de outubro de 2017 e as disposições em contrário.

Ituporanga, 26 de outubro de 2017.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS

Prefeito do Município de Ituporanga

BRUNA RUDOLFO

Secretária da Administração

DECRETO Nº 121, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416006

DECRETO Nº 121, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA”.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, e de acordo com a Lei nº 2.192, de 17 de outubro de 2007, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e Lei nº 2.617 de 28 de maio de 2015:

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

Titular :Volmir Borssatto

Suplente: Acássio Clasen

e)Secretaria de Urbanismo

Titular: Leandro May

Suplente: Antônio de Souza

c)Secretaria de Planejamento;

Titular: Antônio José Tenfen

Suplente: Vilmar Schwambach

d) Defesa Civil:

Titular: Adelar José dos Santos

Suplente: Robson Inácio

II – Representante da Sociedade Civil:

a) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Ituporanga – ACEI;

Titular: Cláudia Fernanda Willemann Waltrich

Suplente: Tiago Eifler

b) Organização Não Governamental Mãe D'Água;

Titular: Delano Schafer

Suplente: Edson Almeida Xavier

c) Associação Desportiva Amigos da Gabiroba - ADAGA

Titular: Luis Carlos Suzzena

Suplente: Edegar França

d) Sindicato dos Produtores Rurais de Ituporanga;

Titular: Arny Mohr

Suplente: Pedro Adriano Damann

§ 1º Os membros ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período;

§ 2º O exercício do mandato de conselheiro do CMMA não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 054, de 25 de abril de 2017 no que for contrário ao presente.

Ituporanga, SC, 09 de outubro de 2017.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS

Prefeito do Município de Ituporanga

Jaborá

PREFEITURA

DECRETO 1.689/2017

Publicação Nº 1416648

DECRETO Nº 1.689, de 31 de outubro de 2017.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito de Jaborá – Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, com fulcro no inciso VIII do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Jaborá(SC)

DECRETA

Artigo 1º - Decreta "PONTO FACULTATIVO" nas repartições públicas municipais, e de outros órgãos, quando controlados/conveniados com a administração municipal, no dia 03 de novembro de 2017, exceto Secretaria de Saúde e serviços essenciais.

Parágrafo Único – No dia 02 de novembro, Feriado Nacional, não haverá atendimento no período integral.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá,
em 31/outubro/2017.

KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/novembro/2017

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2017

Publicação Nº 1415910

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Município de Jaborá.

Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Contrato Administrativo nº: 159/2017.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA SAÚDE HOLÍSTICA, CUIDADORA DE SAÚDE PARA AUXILIAR NA DIMINUIÇÃO A REINCIDÊNCIA, NO QUE SE REFERE A ATENDIMENTOS MÉDICOS, FISIOTERAPEUTICOS E PSICOLÓGICOS, ALEM DA BUSCA POR MEDICAÇÃO SINTÉTICA E CIRÚRGICAS, VISANDO ASSIM A MELHORIA ATRAVÉS DE ATENDIMENTOS TERAPÊUTICOS PREVENTIVOS.

Valor: R\$ 20,00 (vinte reais) hora.

Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

Contratada: MAGDA APARECIDA DA SILVA MINATI, inscrita no CPF sob o nº 025.683.669-82.

Jaborá, SC, 31 de outubro de 2017.
Kleber Mércio Nora
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2017

Publicação Nº 1416381

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2017

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA Nº 5/2017

O Município de Jaborá, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, através do Senhor Kleber Mércio Nora, Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, no dia 28 de Novembro de 2017, às 14:30 horas, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E DRENAGEM, EM TRECHO DA RUA ANGELO POYER, MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL; MINISTÉRIO DAS CIDADES; PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO; OBJETO DO CONVÊNIO: AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE SICONV Nº: 844570/2017 - OPERAÇÃO 1037506-30/2017. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações, demais legislações aplicáveis.

Jaborá (SC), 31 de outubro de 2017.
Kleber Mércio Nora
Prefeito Municipal

Jaraguá do Sul

PREFEITURA

CONCURSO PÚBLICO 001/2013

Publicação Nº 1416474

Convocação de Concurso Público

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhora(s) ELEIAS DA SILVA, convocados(a) para comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a partir da ciência desta, a fim de tratar da vossa admissão no serviço público conforme Concurso Público 001/2013, cargo de Operador de Máquinas Pesadas – Motoniveladora.

DECRETO Nº 11.629/2017

Publicação Nº 1415967

DECRETO Nº 11.629/2017

Revoga Dispositivos do Decreto Municipal Nº 11.041/2016, de 26 de Setembro de 2016, e o Termo de Permissão de Uso Nº 269/2016, de 26 de Setembro de 2016, que Dispõem Sobre Permissão de Uso de Bem Público Municipal.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 1025/2017/Semsa, de 19 de outubro de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA :

Art.1º Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do Decreto Municipal Nº 11.041/2016, de 26 de setembro de 2016, e o Termo de Permissão de Uso Nº 269/2016, de 26 de setembro de 2016, que dispõem sobre a permissão de uso de bem público municipal.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 26 de outubro de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

JONAS GERMANO SCHMIDT
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 11.630/2017

Publicação Nº 1415968

DECRETO Nº 11.630/2017

Regulamenta o Descarte de Medicamentos e Substâncias Sob Controle Especial, Com Base nos Artigos 46 e 48, da Lei Complementar Municipal Nº 97/2010, de 19 de Abril de 2010, Alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 131/2012, de 14 de Dezembro de 2012, e 157/2014, de 17 de Dezembro de 2014.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e nos artigos 2º, 46 e 48, da Lei Complementar Municipal Nº 97/2010, de 19/04/2010, alterada pelas Leis

Complementares Municipais Nºs 131/2012, de 14/12/2012, e 157/2014, de 17/12/2014; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Portaria SVS/MS Nº 344/1998 e os instrumentos legais que regem o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RDC Nº 306/2004 ANVISA, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de descarte de medicamentos e substâncias sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS Nº 344/1998;

CONSIDERANDO os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes, preservando a saúde pública e o meio ambiente;

CONSIDERANDO o imperativo de reduzir o volume de resíduos que necessitam de manejo diferenciado;

CONSIDERANDO que as ações preventivas são menos onerosas aos cofres públicos do que as ações corretivas e minimizam com mais eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente;

DECRETA :

Art.1º Fica regulamentado o fluxo para descarte de medicamentos e substâncias regidos pela Portaria SVS/MS Nº 344/1998, de 12 de maio de 1998, que estejam impróprios para o consumo ou apresentem condições que impeçam sua comercialização e utilização, para os estabelecimentos públicos e privados.

Art.2º Para realizar o descarte de medicamentos e substâncias relacionados na Portaria SVS/MS Nº 344/1998, serão atendidas as instruções da Norma Técnica Nº 001/2017, na forma do Anexo I que integra este Decreto.

Parágrafo único. Compete aos estabelecimentos geradores de resíduos arcarem com os custos provenientes desde a sua geração até a disposição final, nos termos do artigo 3º, da Resolução CONAMA Nº 358/2005.

Art.3º Os estabelecimentos têm prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, para se adequarem às exigências.

Art.4º Integram o presente Decreto o Anexo I - Norma Técnica Nº 001/2017, o Anexo II - Declaração de Descarte de Medicamentos / Substâncias Sujeitos à Controle Especial e o Anexo III - Formulário de Inutilização de Medicamentos Controlados.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 26 de outubro de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

JONAS GERMANO SCHMIDT
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 11.630/2017 - ANEXO I

Publicação Nº 1415969

ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº 11.630/2017

NORMA TÉCNICA Nº 001/2017

Instruções para descarte dos medicamentos e substâncias controlados: vencidos, avariados e que apresentem condições que impeçam sua comercialização e utilização.

1. Os medicamentos e substâncias vencidos, avariados sob controle especial da Portaria SVS/MS Nº 344/1998 ou que apresentem condições que impeçam sua comercialização e/ou utilização deverão ser descartados conforme orientações a seguir:

1.1. os resíduos sólidos devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitando as suas características físico-químicas e seu estado físico, identificados de acordo com a RDC Nº 306/2004 - Anvisa ou legislação que venha substituí-la;

1.2. os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante;

1.3. os medicamentos a serem descartados devem ser mantidos em suas embalagens originais, em local fechado com chave, até que sejam encaminhados para tratamento e destinação final prevista na RDC Nº 306/2004 - Anvisa.

2. O Responsável Técnico pelo estabelecimento e/ou Representante Legal deverá protocolizar um requerimento através do Setor de Protocolo ou site www.jaraguadosul.sc.gov.br, através da Solicitação: "Descarte De Medicamentos", e anexar os seguintes documentos:

2.1. cópia da Declaração de Descarte de Medicamentos e/ou Substâncias Sujeitos à Controle Especial da Portaria SVS/MS Nº 344/1998 (Anexo II - Portaria SVS/MS Nº 344/1998) com todos os seus campos devidamente preenchidos e assinada pelo Representante Legal da empresa;

2.2. cópia do Formulário de Inutilização de Medicamentos e/ou Substâncias Controlados (Anexo III - da Portaria SVS/MS Nº 344/1998) destinada à Vigilância Sanitária Municipal, com todos os seus campos devidamente preenchidos e assinado pelo Responsável Técnico da empresa;

2.2.1. cópia do MTR (Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR) emitido através do site da FATMA, para o descarte dos medicamentos com identificação da classe;

2.3. cópia do comprovante de inutilização dos medicamentos, fornecido pela empresa de tratamento de resíduos, devidamente licenciada para este fim, conforme Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, e suas atualizações;

2.4. cópia da Licença Ambiental atualizada da empresa incineradora, com suas condicionantes, quando for o caso;

2.5. cópia da(s) página(s) oficial(is) do site do SNGPC - Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados, referente à baixa dos medicamentos e/ou substâncias no referido Sistema, com o devido carimbo de ciência da Vigilância Sanitária, para os ramos de atividade cujo credenciamento é obrigatório no SNGPC;

2.6. cópia das páginas referentes à baixa dos medicamentos e/ou substâncias no Livro de Escrituração, com o devido carimbo de ciência da Vigilância Sanitária, para os estabelecimentos cuja

implantação do SNGPC ainda não for obrigatória;

2.7. o prazo para protocolizar os documentos citados neste item é de 30 (trinta) dias a contar da data de inutilização dos medicamentos e/ou substâncias sujeitos à controle especial da Portaria SVS/MS Nº 344/1998.

3. Após a análise do Requerimento e demais documentos, a Vigilância Sanitária emitirá parecer de ciência e conformidade de inutilização dos medicamentos e/ou substâncias, anexando o parecer ao processo que foi protocolado, cabendo ao requerente o arquivamento deste para posteriores auditorias.

4. Os comprovantes de inutilização deverão ser arquivados no estabelecimento, pelo prazo de 02 (dois) anos, e, decorrido referido prazo, poderão ser destruídos, conforme artigo 64, da Portaria SVS/MS Nº 344/1998.

5. Os estabelecimentos de saúde da Rede Pública deverão seguir o mesmo procedimento de inutilização descrito acima.

6. Os estabelecimentos envolvidos no processo de inutilização, contratante e contratado, serão responsáveis pela conferência de todas as etapas de inutilização dos medicamentos sob controle especial da Portaria SVS/MS Nº 344/1998 e pela veracidade das informações declaradas à Vigilância à Saúde.

DECRETO Nº 11.630/2017 - ANEXO II

Publicação Nº 1415970

ANEXO II - DECRETO MUNICIPAL Nº 11.630/2017

DECLARAÇÃO DE DESCARTE DE MEDICAMENTOS / SUBSTÂNCIAS SUJEITOS À CONTROLE ESPECIAL

A empresa abaixo qualificada, sob a Responsabilidade Legal discriminada neste documento, vem dar ciência à Vigilância Sanitária do Município de Jaraguá do Sul de que foram encaminhados para inutilização, realizada por empresa devidamente licenciada, medicamentos e/ou substâncias sujeitos à controle especial que se encontravam impróprios para o consumo, relacionados em formulário anexo.

Eu _____
 ___ CPF: _____ responsável legal pelo estabelecimento _____ CNPJ/
 MF____.____.____/ ____ - ____
 Endereço _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

Telefone (____) _____ Fax (____) _____

E-mail _____ Atividade _____

Jaraguá do Sul, __ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável Legal

DECRETO Nº 11.630/2017 - ANEXO III

Publicação Nº 1415971

ANEXO III - DECRETO MUNICIPAL Nº 11.630/2017

FORMULÁRIO DE INUTILIZAÇÃO DE
MEDICAMENTOS CONTROLADOS

Jaraguá do Sul, _____ de _____ de _____.

À Diretoria de Vigilância em Saúde - VISA.

Eu _____ CR ____/SC: _____ responsável técnico(a) pelo estabelecimento _____
CNPJ/MF Nº _____ Endereço _____ Bairro _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____

Telefone (____) _____ E-mail _____

Atividade _____

Venho por meio desta comunicar a inutilização dos produtos regulamentados na Portaria SVS/MS Nº 344/1998 e/ou RDC Nº 20, de 2011, listadas a seguir:

SUBSTÂNCIAS	MEDICAMENTOS	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	LOTE	VALIDADE	MOTIVO DA
						INUTILIZAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, a veracidade das informações aqui apresentadas referentes à inutilização dos medicamentos/substâncias sob controle especial da Portaria SVS/MS Nº 344/1998 e/ou RDC Nº 20, de 2011.

Atenciosamente,

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico

DECRETO Nº 11.631/2017

Publicação Nº 1415972

D E C R E T O Nº 11.631/2017

Abre Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09/12/2016, e Alterações Posteriores, para Reforço de Crédito Especial, Autorizado pela Lei Municipal Nº 7.334/2017, de 09/01/2017, Mediante a Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09 de dezembro de 2016, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito adicional, no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), para reforço de crédito especial dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Semcel), a saber:

39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
39.01 - CULTURA
39.01.13.122.03004.101 - Pagamento de despesas fixas - Cultura (água, energia elétrica, telefone, aluguel, seguro, etc.)
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
39.01.346 3.3.91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos R\$ 2.500,00
39.04 - ESPORTE E LAZER
39.04.27.122.03004.002 - Pagamento de despesas fixas - Desportoe Lazer (água, energia elétrica, telefone, aluguel, seguro, etc.)
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
39.04.407 3.3.91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 12.500,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Semcel), a saber:

39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
39.01 - CULTURA
39.01.13.122.03004.101 - Pagamento de despesas fixas - Cultura (água, energia elétrica, telefone, aluguel, seguro, etc.)
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
39.01.345 3.3.90 - Aplicações Diretas R\$ 2.500,0039.04 - ESPORTE E LAZER
39.04.27.122.03004.002 - Pagamento de despesas fixas - Desporto e Lazer (água, energia elétrica, telefone, aluguel, seguro, etc.)
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
39.04.406 3.3.90 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 12.500,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 26 de outubro de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

MÁRCIO ERDMANN
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 11.632/2017

Publicação Nº 1415973

D E C R E T O Nº 11.632/2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09/12/2016, e Alterações Posteriores, Mediante a Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09 de dezembro de 2016, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 4.456,61 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), para readequação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a saber:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.01.08.244.08532.814 - Manutenção das atividades dos abrigos institucionais

para crianças e adolescentes

4.4.00 - INVESTIMENTOS

16.01.73 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 1.446,61

16.01.72 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 3.010,00

TOTAL R\$ 4.456,61

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a saber:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.01.08.244.08532.814 - Manutenção das atividades dos abrigos institucionais

para crianças e adolescentes

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

16.01.63 3.3.90 - Aplicações Diretas R\$ 1.446,61

16.01.40 3.3.90 - Aplicações Diretas R\$ 3.010,00

TOTAL R\$ 4.456,61

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 26 de outubro de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI MÁRCIO ERDMANN
Prefeito Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL Nº 13/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 1415778

EDITAL Nº 13/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de

propostas, visando ao Registro de preços para contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas transportadas em Hot Box isotérmicos para serem servidas em buffet térmico e em recipientes tipo "marmitex", destinadas a alimentação das pessoas abrigadas na Casa de Passagem - Centro de Resgate Social, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I – Termo de Referência do edital e ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

DA CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

REGIMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, DECRETO nº 6.737/2009 de 09 de julho de 2009 e Lei Complementar 123/2006.

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 08h30 do dia 16 de novembro de 2017, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha.

O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão as 09h do mesmo dia, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social e Habitação, anexo ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

VALOR MÁXIMO PARA AQUISIÇÃO: R\$ 49.050,00 (Quarenta e nove mil e cinquenta reais)

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br Jaraguá do Sul (SC), 02 de outubro de 2017.

ARGOS JOSE BURGARDT

Secretário Municipal de Administração

MARIA SANTIN CAMELLO

Ordenadora do Fundo

Municipal de Assistência Social

EDITAL Nº 16/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 1415777

EDITAL Nº 16/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços para fornecimento de gás de cozinha P13 e P45 para atendimento das demandas dos programas mantidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I – Termo de Referência do edital e ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

DA CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

REGIMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, DECRETO nº 6.737/2009 de 09 de julho de 2009 e Lei Complementar 123/2006.

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 18h do dia de outubro de 2017, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha.

O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão às 09h do mesmo dia, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social e Habitação, anexo ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

VALOR MÁXIMO PARA AQUISIÇÃO: R\$ 36.990,54 (Trinta e seis mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br Jaraguá do Sul (SC), 05 de outubro de 2017.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário Municipal de Administração

MARIA SANTIN CAMELLO
Ordenadora do Fundo
Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº PMSC 29742/2017 AO CONVÊNIO Nº 091/2014

Publicação Nº 1415978

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº PMSC 29742/2017

AO CONVÊNIO Nº 091/2014

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL e ESTADO DE SANTA CATARINA, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PMSC). DO OBJETO: Mantêm-se o objeto do Convênio já celebrado, qual seja: manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar, acrescido do disposto na Cláusula Terceira, alínea "a", incisos VI, VII e VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Própria do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul. Deverá ser consignado no Orçamento Anual do Município, em cada exercício financeiro, dotação para o atendimento do Convênio. DA DESONERAÇÃO DO REPASSE: Por se tratar de Convênio com origem orçamentário-financeira de recursos próprios, e tendo em vista que o MUNICÍPIO encontra-se em contenção de despesas desde o exercício de 2015, conforme Decretos Municipais Nºs 10.365/2015, 10.582/2015, 10.964/2016 e 10.999/2016, resultando, inclusive, na revisão do valor inicialmente estipulado para repasse, e diante da impossibilidade das transferências referente aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016 e de janeiro de 2017, convencionam as partes que estas não serão realizadas. A partir do mês de fevereiro de 2017 até a data da formalização do Termo Aditivo os repasses serão de 200 (duzentas) UPM's (Unidades Padrão Municipal) por mês, até o término da vigência do Convênio. DO PRAZO E VIGÊNCIA: Fica ratificado o prazo de vigência, qual seja, de 05 (cinco) anos após a publicação do Convênio originário - Convênio Nº 091/2014, publicado no Diário Oficial - SC - Nº 19.933, em 30/10/2014, podendo a renovação, caso não haja manifestação contrária dos convenientes dentro de 30 (trinta) dias anteriores à extinção, se dar de forma automática pelo mesmo prazo inicialmente previsto. DO FORO: Florianópolis - SC. DATA DE ASSINATURA: 11/09/2017. SIGNATÁRIOS: ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI, Prefeito; e PAULO HENRIQUE HEMM, Cel. PM Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 371/2017-SECEL

Publicação Nº 1416944

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 371/2017-SECEL

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº168/2017 ao Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADA: SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ALIANÇA CNP 83.488.627/0001-60

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos na Cláusula Segunda deste Termo, a(o) CONTRATADA(O) fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos na Cláusula Quarta deste Termo, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes neste Termo e das exigências constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL.

PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017, a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias, constantes do exercício de 2017 abaixo referidas:

Classificação Funcional Programática	Projeto Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador Schützenfest	Aplicações Diretas	365	080
			366	536
			536	1427
			537	0527

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Mirson Baumgartel

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 372/2017-SECEL

Publicação Nº 1416945

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 372/2017-SECEL

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº169/2017 ao Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALVORADA CNPJ nº 83.784.546/0001-08

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos na Cláusula Segunda deste Termo, a(o) CONTRATADA(O) fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos na Cláusula Quarta deste Termo, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes neste Termo e das exigências constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL.

PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017, a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias, constantes do exercício de 2017 abaixo referidas:

Classificação Funcional Programática	Projeto Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador Schützenfest	Aplicações Diretas	365	080
			366	536
			536	1427
			537	0527

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Viviane Raquel Wolodasczyk

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 373/2017-SECEL

Publicação Nº 1416946

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 373/2017-SECEL

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº170/2017 ao Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADA: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES -CNPJ nº 84.094.440/0001-45

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de

novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos na Cláusula Segunda deste Termo, a(o) CONTRATADA(O) fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos na Cláusula Quarta deste Termo, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes neste Termo e das exigências constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL.

PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017, a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias, constantes do exercício de 2017 abaixo referidas:

Classificação Funcional Programática	Projeto Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador Schützenfest	Aplicações Diretas	365	080
			366	536
			536	1427
			537	0527

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Hilmar Rubens Hertel

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 374/2017-SECEL

Publicação Nº 1416947

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 374/2017-SECEL

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº171/2017 ao Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADA: SOCIEDADE RECREATIVA E DESPORTIVA 25 DE JULHO -CNPJ nº 84.438.118/0001-96

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas “a” a “l” do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado “Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017”, a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos na Cláusula Segunda deste Termo, a(o) CONTRATADA(O) fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos na Cláusula Quarta deste Termo, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes neste Termo e das exigências constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL.

PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017, a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias, constantes do exercício de 2017 abaixo referidas:

Classificação Funcional Programática	Projeto Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador Schützenfest	Aplicações Diretas	365	080
			366	536
			536	1427
			537	0527

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Gilmar Bier

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 375/2017-SECEL

Publicação Nº 1416948

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 375/2017-SECEL

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº172/2017 ao Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADA: SOCIEDADE ATIRADORES INDEPENDÊNCIA - CNPJ nº 83.442.012/0001-01

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos na Cláusula Segunda deste Termo, a(o) CONTRATADA(O) fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos na Cláusula Quarta deste Termo, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes neste Termo e das exigências constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL.

PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias, constantes do exercício de 2017 abaixo referidas:

Classificação Funcional Programática	Projeto Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador Schützenfest	Aplicações Diretas	365	080
			366	536
			536	1427
			537	0527

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Osmar Schmidt

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 376/2017-SECEL

Publicação Nº 1416949

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 376/2017-SECEL

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº173/2017 ao Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADA: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY - CNPJ nº 83.129.783/0001-35

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos na Cláusula Segunda deste Termo, a(o) CONTRATADA(O) fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos na Cláusula Quarta deste Termo, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes neste Termo e das exigências constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL.

PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias, constantes do exercício de 2017 abaixo referidas:

Classificação Funcional Programática	Projeto Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador Schützenfest	Aplicações Diretas	365	080
			366	536
			536	1427
			537	0527

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Luciano Geisler

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 377/2017-SECEL

Publicação Nº 1416950

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 377/2017-SECEL

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº174/2017 ao Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADA: SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA RIO DA LUZ II SALÃO CENTENÁRIO - CNPJ 84.435.445/0001-94

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos na Cláusula Segunda deste Termo, a(o) CONTRATADA(O) fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos na Cláusula Quarta deste Termo, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes neste Termo e das exigências constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL.

PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017, a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias, constantes do exercício de 2017 abaixo referidas:

Classificação Funcional Programática	Projeto Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador Schützenfest	Aplicações Diretas	365	080
			366	536
			536	1427
			537	0527

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Johny Arnoldo Hass

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 378/2017-SECEL

Publicação Nº 1416951

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 378/2017-SECEL

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº175/2017 ao Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADA: SOCIEDADE RECREATIVA VITÓRIA -CNPJ nº 83.785.162/0001-00

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos na Cláusula Segunda deste Termo, a(o) CONTRATADA(O) fará jus a

remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos na Cláusula Quarta deste Termo, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29º Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes neste Termo e das exigências constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL.

PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias, constantes do exercício de 2017 abaixo referidas:

Classificação Funcional Programática	Projeto Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador Schützenfest	Aplicações Diretas	365	080
			366	536
			536	1427
			537	0527

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Sido Hornburg

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 379/2017-SECEL

Publicação Nº 1416952

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 379/2017-SECEL

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº176/2017 ao Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA AMIZADE - CNPJ nº 84.435.775/0001-80

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos na Cláusula Segunda deste Termo, a(o) CONTRATADA(O) fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos na Cláusula Quarta deste Termo, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29º Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes neste Termo e das exigências constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL.

PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias, constantes do exercício de 2017 abaixo referidas:

Classificação Funcional Programática	Projeto Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador Schützenfest	Aplicações Diretas	365	080
			366	536
			536	1427
			537	0527

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Reno Weller

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 380/2017-SECEL

Publicação Nº 1416953

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 380/2017-SECEL

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº177/2017 ao Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA VIEIRENSE - CNPJ nº 83.784.389/0001-30

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos na Cláusula Segunda deste Termo, a(o) CONTRATADA(O) fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos na Cláusula Quarta deste Termo, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes neste Termo e das exigências constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL.

PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017, a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias, constantes do exercício de 2017 abaixo referidas:

Classificação Funcional Programática	Projeto Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador Schützenfest	Aplicações Diretas	365	080
			366	536
			536	1427
			537	0527

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Valdir Hornburg

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 381/2017-SECEL

Publicação Nº 1416954

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 381/2017-SECEL

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº178/2017 ao Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADA: SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL HANSA HUMBOLDT -CNPJ 84.533.637/0001-33

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos na Cláusula Segunda deste Termo, a(o) CONTRATADA(O) fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos na Cláusula Quarta deste Termo, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes neste Termo e das exigências constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL.

PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017, a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias, constantes do exercício de 2017 abaixo referidas:

Classificação Funcional Programática	Projeto Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador Schützenfest	Aplicações Diretas	365	080
			366	536
			536	1427
			537	0527

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Magali Teresinha Tomanini Bierende

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 382/2017-SECEL

Publicação Nº 1416955

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 382/2017-SECEL

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº179/2017 ao Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADA: CLUBE ATLÉTICO BAEPENDI - CNPJ nº 84.435.874/0001-61

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos na Cláusula Segunda deste Termo, a(o) CONTRATADA(O) fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos na Cláusula Quarta deste Termo, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes neste Termo e das exigências constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL.

PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017, a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias, constantes do exercício de 2017 abaixo referidas:

Classificação Funcional Programática	Projeto Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador Schützenfest	Aplicações Diretas	365	080
			366	536
			536	1427
			537	0527

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Egon Trapp Junior

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 383/2017-SECEL

Publicação Nº 1416956

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 383/2017-SECEL

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº180/2017 ao Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATIRADORES DE GUARAMIRIM - CNPJ nº 24.605.604/0001-20

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos na Cláusula Segunda deste Termo, a(o) CONTRATADA(O) fará jus a

remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos na Cláusula Quarta deste Termo, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29º Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes neste Termo e das exigências constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL.

PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias, constantes do exercício de 2017 abaixo referidas:

Classificação Funcional Programática	Projeto Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador Schützenfest	Aplicações Diretas	365	080
			366	536
			536	1427
			537	0527

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Celso Alexandre Kuriwa

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 384/2017-SECEL

Publicação Nº 1416957

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 384/2017-SECEL

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº181/2017 ao Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL RIO DA LUZ -CNPJ nº 83.784.488/0001-12

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos na Cláusula Segunda deste Termo, a(o) CONTRATADA(O) fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos na Cláusula Quarta deste Termo, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29º Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes neste Termo e das exigências constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL.

PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias, constantes do exercício de 2017 abaixo referidas:

Classificação Funcional Programática	Projeto Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador Schützenfest	Aplicações Diretas	365	080
			366	536
			536	1427
			537	0527

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Anderson Michel Hornburg

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 385/2017-SECEL

Publicação Nº 1416958

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 385/2017-SECEL

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº182/2017 ao Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADA: SOCIEDADE DE ATIRADORES RIBEIRÃO GRANDE DA LUZ - CNPJ nº 04.230.898/0001-45

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos na Cláusula Segunda deste Termo, a(o) CONTRATADA(O) fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos na Cláusula Quarta deste Termo, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes neste Termo e das exigências constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL.

PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017, a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias, constantes do exercício de 2017 abaixo referidas:

Classificação Funcional Programática	Projeto Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador Schützenfest	Aplicações Diretas	365	080
			366	536
			536	1427
			537	0527

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Fino Raasch

LEI Nº 7.487/2017

Publicação Nº 1415974

LEI Nº 7.487/2017

Acresce Dispositivos à Lei Municipal Nº 4.535/2006, de 19 de Dezembro de 2006, Alterada pelas Leis Municipais Nºs 4.631/2007, de 02 de Maio de 2007, 5.951/2011, de 25 de Abril de 2011, e 7.179/2015, de 18 de Dezembro de 2015, que Dispõem Sobre o Funcionamento da Fiscalização do Programa Municipal de Defesa do Consumidor (Procon), a Imposição e Graduação de Penas Administrativas nas Infrações às Normas de Defesa do Consumidor, os Procedimentos nos Processos Administrativos e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam acrescidos ao artigo 11, da Lei Municipal Nº 4.535/2006, de 19/12/2006, alterada pelas Leis Municipais Nºs 4.631/2007, de 02/05/2007, 5.951/2011, de 25/04/2011, e 7.179/2015, de 18/12/2015, os seguintes §§ 5º e 6º:

"Art.11. ...

...

§5º Considerar-se-á, ainda, para a base de cálculo da multa, a vantagem econômica auferida pelo infrator, assim considerada como o valor do produto ou serviço adquirido/contratado pelo consumidor, objeto da lide, nas seguintes proporções:

VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO (em R\$)		PORCENTAGEM SOBRE O FATURAMENTO
DE	ATÉ	
0,00	200,00	10%
201,00	1.000,00	20%
1.001,00	5.000,00	30%
5.001,00	10.000,00	40%

10.001,00	20.000,00	50%
20.001,00	30.000,00	60%
30.001,00	40.000,00	70%
40.001,00	50.000,00	80%
50.001,00	100.000,00	90%
Acima de 100.000,00		100%

§6º Nos casos em que a vantagem auferida pelo fornecedor não puder ser apurada, aplicar-se-á o percentual correspondente à primeira faixa do valor do produto/serviço, definida no parágrafo anterior, ou seja, 10% (dez por cento)."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

BENEDITO CARLOS NORONHA
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.488/2017

Publicação Nº 1415975

LEI Nº 7.488/2017

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09/12/2016, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae), a saber:

25 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
25.02 - SAMAE - DIVISÃO ÁGUA
25.02.17.512.14003.400 - Implantação de ETA - Água Verde
4.4.00 - INVESTIMENTOS
25.02.11 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 1.140.000,00
25.02.17.512.14004.407 - Manutenção Patrimonial - Divisão Água
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
25.02.22 3.3.90 - Aplicações Diretas R\$ 530.000,00
25.02.17.512.14004.408 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -
Divisão Água
4.4.00 - INVESTIMENTOS
25.02.23 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 130.000,00
TOTAL R\$ 1.800.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta da anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae), a saber:

25 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
25.02 - SAMAE - DIVISÃO ÁGUA
25.02.17.512.14003.403 - Aquisição de Terrenos - Divisão Água
4.4.00 - INVESTIMENTOS
25.02.14 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
25.02.17.512.14004.405 - Pagamento dos Servidores - Divisão Água
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

25.02.17 3.1.90 - Aplicações Diretas R\$ 1.200.000,00
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
25.02.19 3.3.90 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

25.03 - SAMAE - DIVISÃO ESGOTO
25.03.17.512.14004.410 - Pagamento dos Servidores - Divisão Esgoto
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
25.03.32 3.1.90 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
25.03.34 3.3.90 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00
TOTAL R\$ 1.800.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 30 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

MÁRCIO ERDMANN
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 7.489/2017

Publicação Nº 1415976

LEI Nº 7.489/2017

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09/12/2016, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R\$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01.10.302.07532.704 - Fornecer Serviços de Terapia Renal Substitutiva (Nefrologia)
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.01.94 3.3.90 - Aplicações Diretas R\$ 356.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01.10.302.07532.705 - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade - Ambulatorial e Hospitalar
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.01.101 3.3.90 - Aplicações Diretas R\$ 356.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 30 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

MÁRCIO ERDMANN
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 03/2017-SECEL

Publicação Nº 1416980

PORTARIA Nº 03/2017-Secel

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, por meio da Secretária Natália Lúcia Petry, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal Nº 186, de 26 de dezembro de 2016 e alterações, e;
CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 135/2017-Secel, datado de 25 de setembro de 2017;
CONSIDERANDO o atendimento dos critérios de participação e a apresentação da documentação de habilitação, conforme disposto nos itens 4 e 5 do Edital de Credenciamento;
RESOLVE:

Art. 1º DIVULGAR, a relação das SOCIEDADES E CLUBES DE TIRO CREDENCIADAS, através do Edital de Credenciamento nº 135/2017-Secel, prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro de 2017, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

Art. 2º Ficam CREDENCIADAS, para a prestação de serviços culturais e esportivos das tradições germânicas, durante a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores, a realizar-se de 9 a 19 de novembro de 2017, no Parque Municipal de Eventos, as SOCIEDADES E CLUBES DE TIRO abaixo relacionadas:

Classificação	Sociedade/Clube de Tiro	Fundada em:
01	Associação Recreativa e Cultural Rio da Luz (Salão Barg) – Jaraguá do Sul	15/08/1915
02	Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural Hansa Humboldt – Corupá	27/10/1929
03	Sociedade de Atiradores Ribeirão Grande da Luz – Jaraguá do Sul	05/07/1931
04	Clube Atlético Baependi – Jaraguá do Sul	15/11/1939
05	Associação Esportiva e Recreativa Vieirense – Jaraguá do Sul	06/04/1943
06	Sociedade Recreativa Vitoria Rio da Luz – Jaraguá do Sul	07/06/1943
07	Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II (Salão Centenário) – Jaraguá do Sul	27/06/1943

08	Sociedade Esportiva e Recreativa Aliança – Jaraguá do Sul	18/05/1949
09	Associação Desportiva e Recreativa Amizade – Jaraguá do Sul	10/01/1954
10	Sociedade Esportiva e Recreativa Independência – Jaraguá do Sul	30/09/1958
11	Sociedade Recreativa Alvorada – Jaraguá do Sul	15/05/1963
12	Sociedade Esportiva e Recreativa Bandeirantes – Schroeder	12/03/1967
13	Sociedade Recreativa e Desportiva 25 de Julho – Jaraguá do Sul	25/07/1967
14	Sociedade Esportiva e Recreativa Guarany – Jaraguá do Sul	25/04/1975
15	Associação Desportiva Atiradores de Guaramirim – Guaramirim	11/02/2016

Art. 3º As Sociedades/Clubes credenciadas serão comunicadas para comparecer na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer para assinatura do Termo de Compromisso, conforme disposto no item 9 do Edital de Credenciamento nº 135/2017-Secel.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 30 de outubro de 2017.

Natália Lúcia Petry
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 1056/2017

Publicação Nº 1415942

PORTARIANº 1056/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do artigo 90-K, II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 680/2017/Semed, de 24/10/2017, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE ZONEAMENTO E MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO os servidores públicos municipais a seguir relacionados:

- ANTONIO DE SOUZA JÚNIOR - matrícula 9850
- EGON LOTÁRIO JAGNOW - matrícula 3207
- NATALIE JANINE PETRY - matrícula 7872

Art.2º As atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 1057/2017

Publicação Nº 1415943

PORTARIANº 1057/2017
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria por invalidez da servidora pública municipal LENIR MARIA BENATI, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 557/2014;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 472/2017/Semad-DGP, de 26/10/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, em virtude da aposentadoria por invalidez da servidora pública municipal LENIR MARIA BENATI, concedida através da Portaria Nº 674/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/10/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/10/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 1058/2017

Publicação Nº 1415944

PORTARIANº 1058/2017
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal MIRIAM HAFERMANN, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 698/2015;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 472/2017/Semad-DGP, de 26/10/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal MIRIAM HAFERMANN, concedida através da Portaria Nº 655/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 16/10/2017.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 1059/2017

Publicação Nº 1415947

PORTARIANº 1059/2017
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - regra específica de magistério - da servidora pública municipal DENISE ALICE TAMBOSI, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 843;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 472/2017/Semad-DGP, de 26/10/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - regra específica de magistério - da servidora pública municipal DENISE ALICE TAMBOSI, concedida através da Portaria Nº 665/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 16/10/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 1060/2017

Publicação Nº 1415948

PORTARIANº 1060/2017
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal VALDI WERNER, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 914;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 472/2017/Semad-DGP, de 26/10/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal VALDI WERNER, concedida através da Portaria Nº 664/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 16/10/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 1061/2017

Publicação Nº 1415949

PORTARIANº 1061/2017
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por implemento de idade da servidora pública municipal TERESINHA FERREIRA, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 880; CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 472/2017/Semad-DGP, de 26/10/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA, em virtude da aposentadoria voluntária por implemento de idade da servidora pública municipal TERESINHA FERREIRA, concedida através da Portaria Nº 673/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 23/10/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/10/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 1062/2017

Publicação Nº 1415950

PORTARIANº 1062/2017
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal IVANIRA GREGO-LEWITSCH MULLER, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 349/2011;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 472/2017/Semad-DGP, de 26/10/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal IVANIRA GREGO-LEWITSCH MULLER, concedida através da Portaria Nº 689/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 23/10/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/10/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 1063/2017

Publicação Nº 1415951

PORTARIANº 1063/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, e 174/2016, de 31/08/2016; e CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2013; CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 476/2017/DGP, de 25/10/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Fiscal de Posturas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, habilitada em concurso público de provas, MANUELA DO PRADO SOARES.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme

disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 25/10/2017, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovação de nacionalidade brasileira;
- II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;
- III - Quitação com as obrigações eleitorais;
- IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;
- V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;
- VI - Declaração de bens;
- VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
- VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;
- IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
- X - Carteira de identidade;
- XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/10/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 1064/2017

Publicação Nº 1415952

PORTARIANº 1064/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, e 174/2016, de 31/08/2016; e
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2013;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 477/2017/DGP, de 25/10/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitada em concurso público de provas, MARIA MADALENA BERNARDINI.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 25/10/2017, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovação de nacionalidade brasileira;
- II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;
- III - Quitação com as obrigações eleitorais;
- IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;
- V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;
- VI - Declaração de bens;
- VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
- VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;
- IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
- X - Carteira de identidade;
- XI - Título de eleitor;
- XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/10/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 1065/2017

Publicação Nº 1415953

PORTARIANº 1065/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, e 174/2016, de 31/08/2016; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2013; CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 478/2017/DGP, de 25/10/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Fiscal de Vigilância em Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitado em concurso público de provas, VANDERLEI PALOSCHI.

Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 25/10/2017, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovação de nacionalidade brasileira;
 - II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;
 - III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;
 - V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;
 - VI - Declaração de bens;
 - VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
 - VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;
 - IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
 - X - Carteira de identidade;
 - XI - Título de eleitor;
 - XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
- Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/10/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 1066/2017

Publicação Nº 1415955

PORTARIANº 1066/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, e 174/2016, de 31/08/2016; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2013; CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 479/2017/DGP, de 25/10/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Fiscal de Vigilância em Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitado em concurso público de provas, FABIO PETERSON FABIANE.

Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 25/10/2017, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovação de nacionalidade brasileira;
- II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;
- III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;
- V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;
- VI - Declaração de bens;
- VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
- VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;
- IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
- X - Carteira de identidade;
- XI - Título de eleitor;
- XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça

Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/10/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 1067/2017

Publicação Nº 1415956

PORTARIANº 1067/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, e 174/2016, de 31/08/2016; e
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2013;
CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 482/2017/DGP, de 25/10/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitada em concurso público de provas, ROSILAINE DAS GRAÇAS LEMOS.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 25/10/2017, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/10/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 1068/2017

Publicação Nº 1415957

PORTARIANº 1068/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar Municipal Nº 37/2004, de 02/08/2004; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Nº 029, do Programa de Readaptação e Remanejamento Profissional junto à Gerência de Assistência ao Servidor;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 199/2017/Semad-GAS, de 26/10/2017, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :

Art.1º REMANEJAR a servidora pública municipal KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA, matrícula 7829-8, do cargo de Recreadora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer, temporariamente, no período de 14/09/2017 a 14/09/2018, as atribuições do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Educação, com os vencimentos do cargo de origem, em razão das limitações em sua capacidade laborativa identificadas pela Comissão de Readaptação e Remanejamento.

Art.2º Procedam-se os devidos assentamentos na ficha funcional da servidora.

Art.3º Comunique-se à Gerência de Assistência ao Servidor para acompanhar o período de remanejamento da servidora.

Art.4º Comunique-se à Secretaria Municipal da Administração para o cumprimento do disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 37/2004.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/09/2017, revogada a Portaria Nº 859/2010, de 19/08/2010.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 1069/2017

Publicação Nº 1415958

PORTARIANº 1069/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar Municipal Nº 37/2004, de 02/08/2004; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Nº 448, do Programa de Readaptação e Remanejamento Profissional junto à Gerência de Assistência ao Servidor;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 200/2017/Semad-GAS, de 26/10/2017, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :

Art.1º REMANEJAR o servidor público municipal JOACIR DORADA, matrícula 8275, do cargo de Professor de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer, temporariamente, no período de 10/09/2017 a 10/09/2018, as atribuições do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Educação, com os vencimentos do cargo de origem, em razão das limitações em sua capacidade laborativa identificadas pela Comissão de Readaptação e Remanejamento.

Art.2º Procedam-se os devidos assentamentos na ficha funcional do servidor.

Art.3º Comunique-se à Gerência de Assistência ao Servidor para acompanhar o período de remanejamento do servidor.

Art.4º Comunique-se à Secretaria Municipal da Administração para o cumprimento do disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 37/2004.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/09/2017, revogada a Portaria Nº 341/2017, de 31/03/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 1070/2017

Publicação Nº 1415959

PORTARIANº 1070/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 473/2017/Semad-DGP, de 26/10/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 26/10/2017, MAURO

YARED do cargo efetivo de MÉDICO, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 700/1998, de 09/09/1998.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/10/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 1071/2017

Publicação Nº 1415960

PORTARIANº 1071/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do artigo 22, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015, e do parágrafo único, do artigo 45, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 195/2017, de 31/05/2017, e 199/2017, de 26/07/2017; e

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Administração Direta e Indireta, será determinada, observada a necessidade de pessoal e a qualificação, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 500/2017/Semcel/DE, de 16/10/2017, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 16/10/2017, o servidor público municipal HUMBERTO JOSÉ TRAVI, matrícula 80049, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 1072/2017

Publicação Nº 1415962

PORTARIANº 1072/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso XIII, da LOM; e

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida pelo Sr. Prefeito;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Nº 020/2017, instaurado pela Portaria Nº 905/2017, de 11/09/2017;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 185/2017/1ªCPAD, de 27/10/2017, da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE :

Art.1º EXTINGUIR o Processo Administrativo Disciplinar Nº 020/2017, instaurado em face da servidora pública municipal ADRIANA BAER MOHR, através da Portaria Nº 905/2017, de 11/09/2017, com o conseqüente arquivamento do mesmo, nos termos do artigo 204, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015.

Art.2º Faça-se o necessário e competente registro nos assentos funcionais da servidora.

Art.3º Proceda-se as formalidades necessárias para a efetivação da medida legal aplicada, promovendo-se o registro adequado junto aos autos do processo respectivo.

Art.4º Sequencialmente e em tempo próprio, archive-se o feito junto à Controladoria-Geral do Município, promovendo-se a adequada guarda e arquivamento.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

PORTARIA Nº 1073/2017

Publicação Nº 1415963

PORTARIANº 1073/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, e 174/2016, de 31/08/2016; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2013; CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 488/2017/DGP, de 26/10/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Fiscal de Vigilância em Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitado em concurso público de provas, FABRÍCIO BAUMANN.

Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 27/10/2017, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF; X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/10/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

PORTARIA Nº 1074/2017

Publicação Nº 1415964

PORTARIANº 1074/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, e 174/2016, de 31/08/2016; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2013; CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 487/2017/DGP, de 26/10/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Cadastrador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,

junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, habilitado em concurso público de provas, GUSTAVO FORSTER ROCHA.

Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 27/10/2017, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral

compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF; X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/10/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 168/2017

Publicação Nº 1416959

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 168/2017

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ORIGEM: Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CONTRATADO: SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ALIANÇA- CNPJ 83.488.627/0001-60

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos no do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº135/2017.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL a(o) CONTRATADA fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	365	80
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	366	536
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	536	1427
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	537	0257

DO PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias. Jaraguá do Sul (SC), 31 de outubro de 2017.

Antônio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 169/2017

Publicação Nº 1416960

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 169/2017

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ORIGEM: Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALVORADA CNPJ nº 83.784.546/0001-08

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos no do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº135/2017.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL a(o) CONTRATADA fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	365	80
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	366	536
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	536	1427
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	537	0257

DO PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias. Jaraguá do Sul (SC), 31 de outubro de 2017.

Antônio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 170/2017

Publicação Nº 1416962

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 170/2017

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ORIGEM: Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CONTRATADO: SOCIEDADE RECREATIVA E DESPORTIVA 25 DE JULHO -CNPJ nº 84.438.118/0001-96

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos no do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº135/2017.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL a(o) CONTRATADA fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do

exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	365	80
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	366	536
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	536	1427
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	537	0257

DO PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias. Jaraguá do Sul (SC), 31 de outubro de 2017.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 170/2017

Publicação Nº 1416961

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 170/2017

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ORIGEM: Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CONTRATADO: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES -CNPJ nº 84.094.440/0001-45

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas “a” a “l” do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado “Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017”, a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos no do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº135/2017.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL a(o) CONTRATADA fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	365	80
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	366	536
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	536	1427
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	537	0257

DO PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias. Jaraguá do Sul (SC), 31 de outubro de 2017.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 172/2017

Publicação Nº 1416963

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 172/2017

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ORIGEM: Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CONTRATADO: SOCIEDADE ATIRADORES INDEPENDÊNCIA - CNPJ nº 83.442.012/0001-01

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos no do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº135/2017.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL a(o) CONTRATADA fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	365	80
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	366	536
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	536	1427
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	537	0257

DO PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias. Jaraguá do Sul (SC), 31 de outubro de 2017.

Antônio Aleixo Lunelli

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 173/2017

Publicação Nº 1416964

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 173/2017

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ORIGEM: Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CONTRATADO: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY - CNPJ nº 83.129.783/0001-35

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos no do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº135/2017.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL a(o) CONTRATADA fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	365	80
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	366	536
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	536	1427
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	537	0257

DO PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias. Jaraguá do Sul (SC), 31 de outubro de 2017.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 174/2017

Publicação Nº 1416969

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 174/2017

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ORIGEM: Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CONTRATADO: SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA RIO DA LUZ II SALÃO CENTENÁRIO - CNPJ nº 84.435.445/0001-94

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos no do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº135/2017.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL a(o) CONTRATADA fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	365	80
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	366	536
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	536	1427
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	537	0257

DO PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias. Jaraguá do Sul (SC), 31 de outubro de 2017.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 175/2017

Publicação Nº 1416970

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 175/2017

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ORIGEM: Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CONTRATADO: SOCIEDADE RECREATIVA VITÓRIA -CNPJ nº 83.785.162/0001-00

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos no do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº135/2017.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL a(o) CONTRATADA fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	365	80
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	366	536
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	536	1427
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	537	0257

DO PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias. Jaraguá do Sul (SC), 31 de outubro de 2017.

Antônio Aleixo Lunelli

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 176/2017

Publicação Nº 1416972

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 176/2017

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ORIGEM: Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA AMIZADE - CNPJ nº 84.435.775/0001-80

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos no do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº135/2017.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL a(o) CONTRATADA fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	365	80
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	366	536
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	536	1427
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	537	0257

DO PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias. Jaraguá do Sul (SC), 31 de outubro de 2017.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 177/2017

Publicação Nº 1416973

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 177/2017

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ORIGEM: Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA VIEIRENSE - CNPJ nº 83.784.389/0001-30

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas “a” a “l” do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado “Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017”, a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos no do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL a(o) CONTRATADA fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	365	80
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	366	536
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	536	1427
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	537	0257

DO PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias. Jaraguá do Sul (SC), 31 de outubro de 2017.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 178/2017

Publicação Nº 1416974

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 178/2017

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ORIGEM: Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CONTRATADO: SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL HANSA HUMBOLDT -CNPJ nº 84.533.637/0001-33

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos no do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº135/2017.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL a(o) CONTRATADA fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	365	80
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	366	536
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	536	1427
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	537	0257

DO PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias. Jaraguá do Sul (SC), 31 de outubro de 2017.

Antônio Aleixo Lunelli

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 179/2017

Publicação Nº 1416976

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 179/2017

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ORIGEM: Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CONTRATADO: CLUBE ATLÉTICO BAEPENDI - CNPJ nº 84.435.874/0001-61

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos no do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº135/2017.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL a(o) CONTRATADA fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	365	80
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	366	536
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	536	1427
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	537	0257

DO PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias. Jaraguá do Sul (SC), 31 de outubro de 2017.

Antônio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 180/2017

Publicação Nº 1416977

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 180/2017

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ORIGEM: Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATIRADORES DE GUARAMIRIM - CNPJ nº 24.605.604/0001-20

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas “a” a “l” do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado “Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017”, a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos no do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº135/2017.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL a(o) CONTRATADA fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	365	80
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	366	536
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	536	1427
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	537	0257

DO PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias. Jaraguá do Sul (SC), 31 de outubro de 2017.

Antônio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 181/2017

Publicação Nº 1416978

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 181/2017

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ORIGEM: Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL RIO DA LUZ -CNPJ nº 83.784.488/0001-12

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos no do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº135/2017.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL a(o) CONTRATADA fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	365	80
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	366	536
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	536	1427
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	537	0257

DO PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias. Jaraguá do Sul (SC), 31 de outubro de 2017.

Antônio Aleixo Lunelli

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 182/2017

Publicação Nº 1416979

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 182/2017

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ORIGEM: Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

CONTRATADO: SOCIEDADE DE ATIRADORES RIBEIRÃO GRANDE DA LUZ - CNPJ nº 04.230.898/0001-45

OBJETO: Contratação da Sociedade/Clube de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha, conforme o item 5 alíneas "a" a "l" do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL para o evento público denominado "Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017", a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC.

PAGAMENTO: O pagamento da remuneração correspondente a prestação dos serviços culturais e esportivos, descritos no do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL, será efetuado, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal entregue à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em até 30 (trinta) dias após o término da 29ª Schützenfest – Edição 2017, através de transferência para a conta bancária informada na Ficha de Credenciamento, com a dedução do ISS e, condicionado ao atendimento de todas as exigências constantes no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº135/2017.

VALOR: Pela prestação dos serviços culturais e esportivos descritos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 135/2017-SECEL a(o) CONTRATADA fará jus a remuneração de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	365	80
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	366	536
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	536	1427
39.01.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 – Aplicações diretas	537	0257

DO PRAZO: O prazo de execução do presente será de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a 29ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2017. a realizar-se de 09 a 19 de novembro, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias. Jaraguá do Sul (SC), 31 de outubro de 2017.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 021//2017/CA/ISSEM

Publicação Nº 1415933

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - ISSEM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
--

RESOLUÇÃO Nº 021//2017/CA/ISSEM

“Dispõe sobre a aprovação de Relatórios de Gestão de Investimentos do Fundo Municipal de Assistência e Saúde – FMASA/Issem referentes aos meses de abril, maio e junho de 2017”.

O Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 33/2003, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2017, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 33/2003 - Subseção I que trata da Competência do Conselho de Administração do ISSEM - Art.7º incisos I - “aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do ISSEM” e II - “participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos”;

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se no dia 16/10/2017, às 13:30, na sala 08/Issem, para analisar os Relatórios de Gestão de Investimentos do Fundo Municipal de Assistência e Saúde – FMASA/Issem, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2017;

CONSIDERANDO que no primeiro trimestre de 2017, o FMASA terminou com uma reserva financeira de R\$ 15.269.822,39 (quinze milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos). Neste exercício, a carteira do FMASA apresentou o resultado acumulado de +2,31%. O resultado apresentado pela nossa carteira foi positivo, mas inferior aos resultados apresentados pelo CDI, que apresentou +3,03%;

CONSIDERANDO que no segundo trimestre de 2017, o FMASA terminou com uma reserva financeira de R\$ 14.832.754,95 (catorze milhões, oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Neste exercício, a carteira do FMASA apresentou o resultado acumulado de +4,34%. O resultado apresentado pela nossa carteira foi positivo, mas inferior aos resultados apresentados pelo CDI, que apresentou +5,65%.

CONSIDERANDO que a Política de Investimento do FMASA, estabelece a meta que, a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho superior ao Certificado de Depósito Interbancário, o CDI, o que não foi alcançado. Ao analisarmos os resultados das aplicações financeiras, identificamos que o problema ocorreu no mês de junho de 2017, devido ao cenário político e econômico instável após delação da JBS que gerou alta volatilidade no mercado, conforme explanação realizada pela Somma Investimentos, na Plenária do dia 24 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO o Parecer Nº 07/2017 da Comissão de Finanças e Orçamento favorável à aprovação dos Relatórios de Gestão de Investimentos do Fundo Municipal de Assistência e Saúde – FMASA/Issem, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2017, mesmo não atingindo a meta levando em consideração, os fatores citados acima.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os Relatórios de Gestão de Investimentos do Fundo Municipal de Assistência e Saúde – FMASA/Issem, referentes aos

meses de abril, maio e junho de 2017;
Art. 2º - que a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Jaraguá do Sul, 26 de outubro de 2017.
Charles Sérgio Pereira
Presidente do Conselho de Administração do Issem

RESOLUÇÃO Nº 022/2017/CA/ISSEM

Publicação Nº 1415936

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - ISSEM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
--

RESOLUÇÃO Nº 022//2017/CA/ISSEM

“Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 020/2017/Ca/Issem que trata Projeto de Redistribuição de Cargos Públicos de Provimento Efetivo para o Preenchimento do Quadro Próprio do Issem”

O Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 33/2003, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2017, e

CONSIDERANDO o inciso XVI, artigo 7º, da Lei Complementar 33/2003, compete ao Conselho: “aprovar a política de cargos e salários e remuneração dos servidores do Issem”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 020/2017/Ca/Issem que dispõe sobre redistribuição de cargos públicos de provimento efetivo para o preenchimento do quadro próprio do Issem;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, previsto no art. 53 da Lei 9784/1999 e na Súmula 473 do STF, que garante a Administração Pública o direito de rever seus próprios atos com vistas à satisfação do interesse público restabelecendo a legalidade, por sua própria iniciativa.

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de Recreadora dispostas na Lei Complementar 122/2012, não condizem com as atividades desenvolvidas no Issem;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Resolução nº 20/2017, revogando a aprovação do cargo de Recreadora do Projeto de Redistribuição de Cargos Públicos de Provimento Efetivo para o Preenchimento do Quadro Próprio do Issem, mantendo as demais decisões;

Art. 2º - que a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 26 de outubro de 2017.

Charles Sérgio Pereira

Presidente do Conselho de Administração do Issem

Joaçaba

PREFEITURA

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 01/2017/PMJ

Publicação Nº 1416912

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 01/2017/PMJ

Em atendimento ao disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 0001/2017/PMJ, destinado à convocar interessados em desenvolver e apresentar estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções técnicas, projetos e pareceres, que consolidem um novo modelo de gestão de serviços de Iluminação do Município de Joaçaba, visando atender as necessidades da comunidade, visando à economia, eficiência energética, respeitando a natureza, sem onerar o erário público, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pelas empresas interessadas que solicitaram autorização para produzir os estudos.

Obedecendo aos critérios pré-definidos no Edital, relaciona-se a seguir as empresas inscritas e autorizadas a realizar os estudos:

Ø TELLUS MATER BRASIL LTDA - CNPJ nº 21.152.960/0001-47;

Ø SADENCO SUL-AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 00.166.929/0001-95 E QUANTUM ENGENHARIA LTDA – CNPJ 82.094.640/0001-72

Conforme disposto no item 9 do Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse Nº 0001/2017/PMJ, “os interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua participação no PMI, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante” e; de acordo com o item 10 do mesmo, “ a submissão dos estudos pelos interessados no âmbito do presente PMI implica na cessão total e irrestrita dos direitos autorais relativos aos Estudos apresentados, não tendo direito a qualquer ressarcimento por parte do órgão ou entidade solicitante, pela sua não utilização”.

As duas empresas autorizadas terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da publicação desta autorização, para apresentar os estudos a que se propõe o Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse Nº 0001/2017/PMJ, podendo ser prorrogado na forma do item 11 do referido Edital.

Joaçaba (SC), 31 de outubro de 2017.

VILSON SARTORI

Secretário Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 05/2017/PMJ

Publicação Nº 1416913

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 05/2017/PMJ

(Atendida a Lei Federal 13.019/2014 e Instrução Normativa TC 14/2014 TCE-SC)

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, torna público o Edital de Chamamento Público destinado à seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para entabulação de parceria com o Município de Joaçaba para realização de atividades de iluminação natalina da Praça Adolfo Konder e vias públicas do Município de Joaçaba para as festividades do Natal do ano de 2017, na forma de termo de fomento:

1 OBJETO E VALORES MÁXIMOS DO PROJETO

1.1 Este Edital de Chamamento Público destina-se à seleção de entidades para celebração de parceria na forma de fomento, envolvendo transferências de recursos financeiros num total máximo de recursos a serem disponibilizados estimados em R\$ 150.000,00 para a consecução de finalidades de interesse público, em complementação às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

1.2 As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente Edital de Chamamento e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo II, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

2 DOS REQUISITOS DA ENTIDADE

2.1 As entidades proponentes de Projeto, objeto deste Edital de Chamamento, deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre (art. 33 da Lei Federal 13.019/2014):

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

- III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade.

2.2 Respeitado o disposto no art. 24, §1º, VII da Lei Federal 13.019/2014, somente serão admitidos projetos de organização da sociedade civil que possua:

- a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

3 DO PROTOCOLO DOS PROJETOS E SEUS REQUISITOS

3.1 Os Projetos deverão ser protocolizados junto ao Setor de Protocolo do Município de Joaçaba, no período até dia 20 de novembro de 2017, das 8h às 19h.

DO PROTOCOLO DO PLANO DE TRABALHO

3.2 Os projetos deverão conter Plano de Trabalho (modelo anexo I) demonstrando o atendimento aos itens elencados no art. 22, incisos I a IX da Lei Federal nº 13.019/14.

3.3 Cada entidade poderá protocolizar apenas 01 projeto, conforme descrito no item 1.1 do presente Edital.

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.5 Até o dia 21/11/2017 publicará o resultado das entidades aptas, ficando aquelas convocadas para apresentação, dos seguintes documentos exigidos pela Instrução Normativa TC 14/2014 do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

- I. Solicitação (Ofício) da entidade;
- II. Cópia do CNPJ da entidade;
- III. Comprovante de endereço (água ou luz) da entidade e do seu representante legal;
- IV. Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade e tesoureiro;
- V. Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
- VI. Cópia autenticada da ata da última assembleia que eleger o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente, sendo obrigatória a informação em eventual mudança da diretoria da entidade, mantendo o cadastro atualizado;
- VII. Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura do Município;
- VIII. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- IX. Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada;
- X. Cópia da Lei de utilidade pública;
- XI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF;
- XII. Certidão Negativa de débitos municipais e estaduais;
- XIII. Relatório de atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos doze meses;
- XIV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, V da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.
- XV. Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto.
- XVI. Apresentação de, no mínimo, três orçamentos referente aos itens a serem adquiridos constantes no projeto.

Parágrafo único – As cópias autenticadas dos documentos do presente Edital poderão ser procedidas por servidor do Município de Joaçaba.

DO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.6 Os projetos protocolizados serão submetidos ao Parecer da Procuradoria Geral do Município (art. 35, VI da Lei Federal nº 13.019/14).

DOS PRAZOS

Inscrição dos Projetos	20/11/2017
Publicação das entidades Aptas	21/11/2017
Prazos Recursais	22/11/2017 a 24/11/2017
Prazo para a Administração convocar a entidade para a apresentação da regularidade fiscal	27/11/2017
Parecer Jurídico	30/11/2017
Publicação do resultado	01/12/2017

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2017.

ORGÃO 02: ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE 06: ASSESSORIA DE EVENTOS

Proj./Ativ.: 2.023 - MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE EVENTOS

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000.0 Aplicações Diretas

4.2 A celebração do Termo de Fomento decorrentes do presente Edital de Chamamento e o efetivo repasse para a entidade estão vinculados ao empenhamento da despesa a ser custeada por conta da Dotação Orçamentária acima transcrita.

5 DO PARECER TÉCNICO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 Os projetos deverão ser submetidos ao Parecer Técnico de que trata o art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 e serão avaliados pela Coordenadoria de Comunicação, Cultura e Eventos, sob os seguintes critérios (REstando VENCEDORA A ENTIDADE QUE MAIOR PONTUAR):

SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas será analisada pela Comissão de Seleção em duas fases distintas e subsequentes:

HABILITAÇÃO – nesta fase, será analisada a apresentação do Plano de Trabalho (Anexo II), que deverá ser protocolizada na Prefeitura de Joaçaba.

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO – nesta fase somente os proponentes habilitados, terão suas propostas avaliadas, pela Comissão de Seleção segundo critérios elencados, que consistirão em verificar se os serviços, programas, projetos atendem aos requisitos técnicos em Edital. Será escolhida apenas uma ENTIDADE para receber o fomento.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO – Na última fase a entidade escolhida deverá entregar a documentação para a habilitação final.

A ENTIDADE vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no somatório dos seguintes quesitos:

Item	Discriminação	Pontuação Máxima - Pontos
I	Experiência da entidade	50 (cinquenta)
II	Conhecimento em gerenciamento de decoração/iluminação	25 (vinte e cinco)
III	Estrutura Organizacional e Operacional para gerenciamento dos trabalhos de iluminação para decoração natalina	10 (dez)
IV	Contrapartida Financeiro aplicado no plano de trabalho	80 pontos

I – Experiência da Entidade:

A experiência da entidade corresponde ao tempo de anos de atuação na execução do gerenciamento da iluminação natalina, inclusive conhecimento na área da decoração por motivo de festas tradicionais.

O tempo de experiência será comprovado por meio de certificado e/ou declaração de órgãos públicos confirmando a experiência da entidade.

EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SETOR PÚBLICO	
Tempo	Pontuação
Acima de 05 anos	50 (cinquenta) pontos
Acima de 04 anos e abaixo de 05 anos	40 (quarenta) pontos
Acima de 03 anos e abaixo de 04	30 (trinta) pontos

II – Conhecimento em gerenciamento de decoração/iluminação natalina:

Deverá constar de uma abordagem geral demonstrando que a ENTIDADE tem pleno domínio dos serviços que se propõe a prestar, como conhecimento dos fatores condicionantes para execução dos mesmos. Deve ainda a ENTIDADE apresentar observações que julgar pertinentes acerca dos serviços a serem prestados. Para atendimento a este Item as interessadas deverão discorrer somente sobre as intervenções listadas no Edital, em especial no que diz respeito à especificação da aquisição do serviço.

A partir dos documentos técnicos disponibilizados neste Edital e de conhecimento do local de prestação dos serviços, desenvolver uma apreciação geral sobre as características e especificidades dos elementos necessários ao alcance das metas e serviços necessários.

A avaliação e julgamento serão realizados observando os seguintes critérios, os quais deverão ser apresentados:

CONHECIMENTO EM GERENCIAMENTO	
Crítérios	Pontuação
Rotinas dos procedimentos e funcionamento dos diversos serviços	05 (cinco) pontos
Realização do monitoramento e controle dos serviços	10 (dez) pontos
Controle das mudanças e acompanhamento dos problemas	10 (dez) pontos
TOTAL	25 (vinte e cinco) pontos

III - Estrutura Organizacional e Operacional:

Apresentação da estrutura organizacional para a execução dos serviços, através do organograma da equipe alocada bem como atribuições e responsabilidades. A estrutura organizacional deverá demonstrar a capacidade da proponente para a execução dos serviços objeto deste edital, e conter, no mínimo:

- Infraestrutura de apoio e suporte técnico/operacional disponível na ENTIDADE para, eventualmente, apoiar a equipe que executará os trabalhos;
- Organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL	
Crítérios	Pontuação
Infraestrutura de Apoio	05 (cinco) pontos
Organograma da Equipe Técnica	05 (cinco) pontos
TOTAL	10 (dez) pontos

IV – Contrapartida da Entidade

IV-I A contrapartida se refere aos valores que a entidade aplicará de recursos próprios na iluminação e decoração natalina a ser realizada no município.

A porcentagem será realizada sobre o valor do repasse de R\$ 150.000,00.

CONTRAPARTIDA	
Critérios	Pontuação
Aporte financeiro de 80%	80 (cinquenta) pontos
Aporte financeiro de 60%	60 (sessenta) pontos
Aporte financeiro de 40%	40 (quarenta) pontos
Aporte financeiro de 20%	20 (vinte) pontos

IV-II A entidade vencedora deverá auxiliar o Município na realização dos eventos oficiais do Município:

6 DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 O órgão concedente fica incumbido de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma estabelecida no Termo de Fomento, observadas as normas da Instrução Normativa TC 14/2014 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

6.2 A comissão de monitoramento e avaliação das parcerias de fomento será formada por servidores nomeados no termo de fomento pelo Prefeito.

6.3 O servidor fiscalizador será responsável pela emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação, sendo pessoalmente responsável pela veracidade das informações lançadas em seu relatório.

6.4 O relatório homologado que aponte ser insatisfatório o cumprimento do termo de fomento importa em:

I – rescisão de contrato de fomento que a tenha como beneficiária;

II – impedimento de cadastro da entidade no Município, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua exclusão.

III- Quaisquer sanções previstas no art. 73 da lei 13.019/2014.

7 PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A Prestação de Contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma estabelecida no capítulo IV da Lei Federal 13.019/2014, obedecidos aos critérios da Instrução Normativa TC 14/2014 do Tribunal de Contas de Santa Catarina e respectivo no Termo de Fomento.

7.2 Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da parcela para apresentação da prestação de contas pela entidade.

7.3 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/14).

8 DAS VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

8.1 Em atendimento ao art 39 da Lei Federal nº 13.019/14 ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, nos termos preconizados no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.2 Para celebração dos Termos de Fomento decorrentes do presente Edital de Chamamento deverão ser obedecias às normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, Instrução Normativa TC 14/2014 do Tribunal de Contas de Santa Catarina e legislação municipal, em especial Instrução Normativa 01/2014-PMJ e alterações.

9.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Edital, esgotadas as vias administrativas.

Joaçaba (SC), em 31 de outubro de 2017.

Dioclésio Ragnini

Prefeito do Município de Joaçaba

ANEXO I

Modelo de Plano de Trabalho

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1. Razão social da entidade:		2. CNPJ:	
3. Endereço:			
Bairro:	Cidade:	CEP	
4. Endereço eletrônico:			
5. Contato Telefônico:			

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

1. Nome:			
2. RG:	Órgão Expedidor:	UF:	3. CPF:
4. Endereço:			
Bairro:	Cidade:	CEP	
5. Endereço eletrônico:			
6. Contato Telefônico:			

III - IDENTIFICAÇÃO DO TESOUREIRO DA ENTIDADE

1. Nome:			
2. RG:	Órgão Expedidor:	UF:	3. CPF:
Endereço:			
Bairro	Cidade:	CEP:	
5. Endereço eletrônico:			
6. Contato Telefônico:			

IV – IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES (Conselho Diretivo e Conselho Fiscal)

Nome	Endereço	RG/Órgão Exp.	CPF

V - INDICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE:

Dirigente RESPONSÁVEL, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria (art. 37 da Lei Federal nr. 13.019/14):

Nome do Dirigente: VI - NATUREZA DA ENTIDADE

1. Tipo de entidade:
2. Tipo de trabalho desenvolvido pela entidade:
3. Tipo de público atendido:
4. Informações relativas à capacidade técnica e operacional para a execução do objeto:

VII - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto:		3. Quantitativo de Público Beneficiado:
2. Período de Execução		
Data de Início	Data do Término	
4. Descrição do Público Beneficiado:		
5. Área de desenvolvimento do projeto: <input type="checkbox"/> Educacional <input type="checkbox"/> Assistência Social <input type="checkbox"/> Assistência Médica <input type="checkbox"/> Cultura <input type="checkbox"/> Esporte		
6. Justificativa quanto ao interesse público, benefícios econômicos e sociais:		
7. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas:		
8. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto:		
9. Definição os indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:		
10. Objetivos:		
11. Resultados Esperados:		

VIII - DA PONTUAÇÃO

I – EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SETOR PÚBLICO (pontuação não cumulativa):

Tempo	Pontos	Tempo de Experiência	Pontuação
Acima de 05 anos	50		
Acima de 04 anos e abaixo de 05 anos	40		
Acima de 03 anos e abaixo de 04	30		
TOTAL DE PONTOS			

II - CONHECIMENTO EM GERENCIAMENTO

Critérios	Pontos	Descrição	Pontuação
Rotinas dos procedimentos e funcionamento dos diversos serviços	05		
Realização do monitoramento e controle dos serviços	10		
Controle das mudanças e acompanhamento dos problemas	10		
TOTAL DE PONTOS			

III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL

Critérios	Pontos	Descrição	Pontuação
Infraestrutura de Apoio	05		
Organograma da Equipe Técnica	05		
TOTAL DE PONTOS			

IV - CONTRAPARTIDA

Critérios	Pontos	Valor	Pontuação
Aporte financeiro de 80%	80		
Aporte financeiro de 60%	60		
Aporte financeiro de 40%	40		
Aporte financeiro de 20%	20		
TOTAL DE PONTOS			

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELA ENTIDADE	
VALOR OBTIDO	R\$

IX - RECURSOS

Total do Orçamento Anual da Entidade	R\$
Total dos Recursos Aportados pelo Município	R\$

Total de Recursos Aportados por outros Órgãos da Administração Pública	R\$
Total de Recursos Próprios (se houver)	R\$

X CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Fase	Denominação	Data Início	Data Término

XI ORÇAMENTO DO PROJETO COM APRESENTAÇÃO DAS COTAÇÕES.

Qtde	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

XII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte	Data	R\$	Data	R\$	Data	R\$	Data	R\$
Município								
Proponente								
Outra Fonte								
Total								

XIII PRAZO DE ANÁLISE

Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parcela	Dias

ANEXO II

TERMO DE FOMENTO Nº / 2017-PMJ

o MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. (nome do prefeito), doravante denominado CONCEDENTE e a (nome da entidade), pessoa (Identificar), sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº (identificar), com sede administrativa à Rua (endereço), Município de (identificar), neste ato representada por seu Presidente, Sr. (nome do presidente), doravante denominada CONVENENTE que ajustam-se mediante as seguintes Cláusulas e condições e em atendimento à Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº (identificar), obedecendo a Instrução Normativa TCE/SC-14/2012 e Instrução Normativa da Coordenadoria do Controle Interno de Joaçaba 01/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio visa ao estabelecimento de bases para a cooperação e para promover o repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE, parte integrante deste Convênio, cuja finalidade é a realização (descrever), a ser executado pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESPESAS

VALOR

I – O CONCEDENTE efetuará o repasse financeiro no valor de R\$ (valor), em (nº de parcelas) parcelas mensais de R\$ (valor) do exercício em curso, e (nº de parcelas) parcelas previstas para o exercício de (ano), em conformidade com Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

II – A CONVENENTE empregará como contrapartida no projeto o valor de R\$ (valor), em (nº de parcelas) parcelas mensais no exercício em curso, e (nº de parcelas) parcelas previstas para o exercício de (ano), em conformidade com Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Ou

II – A CONVENENTE não empregará contrapartida neste convênio.

DESPESAS

II – As despesas provenientes da execução deste Convênio serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária da Unidade (identificar), do Orçamento do exercício financeiro de (ano).

(Dotação Orçamentária)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONVENENTE

- I – Receber os recursos financeiros de que trata este termo, movimentá-lo em instituição financeira oficial, em conta corrente específica e vinculada ao presente termo, promovendo a fiel aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente na consecução do objetivo aqui estabelecido, em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo de Convênio;
- II – Comunicar, prévia e imediatamente o Município de Joaçaba, qualquer alteração havida, inerente ao presente instrumento;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, conforme legislação vigente e cláusula quarta deste convênio;
- IV – Devolver os recursos e rendimento da aplicação financeira;
- V – Responder a diligências decorrentes do processo de prestação de contas, quando ocorrer;
- VI – Manter atualizado seu cadastro junto ao CONCEDENTE, comunicando eventuais alterações de endereço e/ou de seus representantes legais;
- VII – Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos não aplicados no objeto de repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras;
- VIII - Identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas.

DO CONCEDENTE

- I – Efetuar o repasse financeiro no valor estabelecido neste convênio, destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho;
- II – Publicar extrato resumido do Convênio;
- III – Acompanhar e fiscalizar a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, emitindo o parecer a cada prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio deve ser encaminhada ao Poder Executivo e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes, no prazo de 30 dias do recebimento de cada parcela, de forma individualizada.

Para prestar contas a CONVENIENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE:

- I – Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- II - Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e o atendimento da finalidade pactuada;
- III – Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- IV – Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
- V – Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa de período;
- VI – Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;
- VII – Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
- VIII- Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
- IX- Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução. O relatório deve apresentar, se for o caso, de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços especiais os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha;
- X – Emissão do parecer técnico fundamentado pelo conselho fiscal, acerca da aplicação do recurso recebido pela entidade, em conformidade com art. 47 e seguintes da Instrução Normativa 14 do TCE-SC;
- XI – Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos, os recursos concernentes à contrapartida financeira ao encargo da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

- I – O acompanhamento da execução física do objeto será realizada pelo CONCEDENTE, mediante fiscalização mensal;
- II – Ficam nomeados os servidores (nome dos servidores), para exercerem as funções de fiscais do presente Termo de Convênio;
- III – Os fiscais acima designados deverão emitir relatórios de visitas de acompanhamento, devendo especificar o efetivo cumprimento da aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os quais ficarão anexos ao processo de prestação de contas.

CLAUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO

Fica proibido o repasse dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do CONCEDENTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE

O CONCEDENTE terá direito dos bens remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, se houver.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente Convênio é de (nº dias) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

DA CONVENIENTE

I - Não havendo aplicação correta, na forma ajustada, dos recursos transferidos, a constatação de irregularidades insanáveis no processo de prestação de contas, ou a não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, será lançada a responsabilidade da CONVENIENTE,

restituição do valor total do convênio ou da respectiva parcela, bem como dos rendimentos da aplicação financeira, acrescida da variação do índice do INPC e, também acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano;

II - Até a regularização da prestação de contas pendente, fica obstada a liberação das parcelas subsequentes.

DO CONCEDENTE

I - O CONCEDENTE assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência do fato relevante do modo a evitar sua descontinuidade;

II - Ocorrendo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilidade solidária, instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Instrução Normativa 13/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou não cumprimento das cláusulas e condições nele estipuladas ou denunciado por qualquer dos signatários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, esgotadas as vias administrativas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Joaçaba-SC, (data)

Prefeito do Município de Joaçaba

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 019/2017

Publicação Nº 1416914

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 019/2017

Diante da impossibilidade de notificação via correios e na residência do lançamento tributário, notificamos o contribuinte 15805 – FABIANO LUIZ PIOVESAN, através da Notificação de Lançamento nº 170/2017, sendo que foi efetuado o lançamento complementar do Imposto Territorial Urbano referente aos exercícios de 2015 à 2017 conforme Termo de Abertura de Procedimento Tributário nº 023/2015. Valores e maiores informações estão à disposição no Setor de Cadastro/IPTU da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, em 27 de outubro de 2017.

Jorge Luiz Dresch
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Rosangela Pelicioli
Chefe do Setor de Cadastro e IPTU

ESCALA NOVEMBRO

Publicação Nº 1416104

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA- SC
COMISSÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS- CMSF

Obedecendo ao disposto na Lei nº 4.085/2011 e suas alterações, de acordo com o art. 3º, § 2º segue a escala de plantão mensal da Central de Óbitos de Joaçaba – SC:

ESCALA PLANTÃO - MÊS DE NOVEMBRO

FUNERÁRIA	INÍCIO PLANTÃO	FIM DO PLANTÃO
SÃO JOÃO BATISTA	06/11/2017 AS 7:30H	13/11/2017 AS 7:30H
FREI BRUNO	13/11/2017 AS 7:30H	20/11/2017 AS 7:30H

SÃO RAFAEL	20/11/2017 AS 7:30H	27/11/2017 AS 7:30H
SÃO JOÃO BATISTA	27/11/2017 AS 7:30H	04/12/2017 AS 7:30H

Telefone de plantão: (49) 99808-9747

Inês Maria Picoli
Presidente Comissão

RESOLUÇÃO 15 - DEVOLUÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA

Publicação Nº 1416122

RESOLUÇÃO Nº 15/2017-CMAS-JBA

Aprova o cancelamento do termo de aceite do Programa Primeira Infância, que especifica:

O Conselho Municipal de Assistência Social de Joaçaba - CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal 2.340, de 22 de março de 1996 e suas alterações e, de acordo com a reunião ordinária do CMAS realizada em 18 de outubro de 2017:

Considerando:

- as orientações recebidas do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, de como deverá ser executado o Programa no município;
- que o Programa deverá seguir rigorosamente o método CDC, que é mecanizado, não levando em conta a cultura, costumes e crenças regionais;
- que a equipe deverá ser exclusiva para o programa e com isso os recursos serão insuficientes para manutenção e execução, além de que as políticas de saúde, educação e assistência já realizam programas que incluem essa população;
- que as crianças que serão beneficiadas, em sua grande maioria, frequentam creches e ensino infantil, não restando tempo hábil para o visitador realizar as inúmeras visitas, que deverão ocorrer nos períodos noturnos e finais de semana, o que dificultará a contratação de funcionários;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o cancelamento do Termo de Aceite do Programa Primeira Infância.

Art. 2º Aprovar a devolução dos recursos recebidos do Programa Primeira Infância, com exceção dos recursos gastos para participação do curso de alinhamento e capacitação para implantação do programa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba-SC, 31 de outubro de 2017.

Ivone Zanatta
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 DIRETORIA DE ESPORTES

Publicação Nº 1416902

RESOLUÇÃO Nº 002/2017
COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE JOAÇABA

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE SERVIDOR PARA CONDUZIR VEÍCULOS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES”

A Coordenadora de Esportes do Município de Joaçaba(SC), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor DEIVED BENTO MORAIS, matrícula nº 13033, para conduzir os veículos CHERY - CELER SD(PLACA QHN0734) e a CHEVROLET - MONTANA LS (PLACA MLU 3516), da Coordenadoria Municipal de Esportes de Joaçaba.

Parágrafo único: A Carteira Nacional de Habilitação do servidor deverá estar dentro da data de validade.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, 04 de agosto de 2017

Ana Paula Abe Gurgacz
Coordenadora de Esportes
Prefeitura de Joaçaba

TERMO ADITIVO CONTRATO 93/2016/FMS - TA 05

Publicação Nº 1416258

CONTRATO Nº 93/2016/FMS- TA 05

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, representada neste ato pelo Secretário, CELSO VILMAR BRANCHER, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida XV de Novembro, 223, centro, inscrito no CNPJ sob o número 10.594.533/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na RUA JOÃO PESSOA, 134 – 10º ANDAR, Bairro CENTRO, no Município de Criciúma/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 4.109.423 e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.770.259-19, residente e domiciliado na Rua Araranguá, 205, apto. 1004, centro, na cidade de Criciúma/SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO - SUPRESSÃO ao contrato nº 93/2016/FMS, firmado em 28/03/2016, proveniente do Processo de Licitação nº 16/2016/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 10/2016/PMJ, cujo objeto é o Licenciamento pela CONTRATADA do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas na cláusula terceira deste instrumento, em favor do CONTRATANTE, onde se ADITA a CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do contrato fica suprimido em R\$ 18.814,75 (dezoito mil oitocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 24,10% do valor atualizado inicialmente contratado, em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º, do art. 65 da Lei 8.666/93, referente ao corte de 24 (vinte e quatro) usuários do item 26 – Gestão de Saúde Pública, ao custo mensal de R\$ 1.567,89 (mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Diante da supressão, o item 26 do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL R\$
26	Mês	GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA com até 26 usuários simultâneos	1.698,55

CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos do presente Termo passam a contar a partir de 1º novembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 26 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CELSO VILMAR BRANCHER - Secretário

BETHA SISTEMAS LTDA
ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JÚNIOR

Testemunhas: 1 _____ 2 _____

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA**PREGÃO JHL0064/2017 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO- AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESTAGIÁRIOS**

Publicação Nº 1415881

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0075/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0064/2017
PROTOCOLO JHL 2971/2017

Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0064/2017 – Licitação 0075/2017, MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que trata de:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SV DE ADMINISTRAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA QUE ESTEJAM FREQUENTANDO O ENSINO MÉDIO, COM IDADE A PARTIR DE 16 ANOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788/08 A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO SIMAE

Da Entrega dos Envelopes: até as 9h00min do dia 16/11/2017 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.

Da Abertura: dia 16/11/2017 às 9h10min, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.

Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 01/11/2017 a 16/11/2017.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.

Joaçaba - SC, 31 de outubro de 2017.

João Carlos Ungericht

Presidente Comissão Permanente de Licitação do Simae

Lacerdópolis

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 2.112.2017

Publicação Nº 1416879

LEI MUNICIPAL Nº 2.112 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal efetuar repasse de subvenção social a entidade que menciona.

O Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse de subvenção social, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Trilheiros Bala na Agulha, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14 038 653/0001-74, com sede na Rua Jacob Viel, 76, neste Município, destinada à manutenção de suas finalidades, especialmente para realização do VII Encontro de Trilheiros 54 Anos de Lacerdópolis, evento comemorativo às festividades alusivas ao aniversário do Município de Lacerdópolis.

Parágrafo único. A entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos à contadoria geral do Município, nas condições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Esportes

Unidade: 06 – Serviços do Esporte

Projeto/Ativ.: 27.812.1008.2.038 – Assistência Financeira a Entidades

Modalidade: 33.50.00.00 – Transf. A Instituições Privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lacerdópolis, em 30 de outubro de 2017.

SÉRGIO LUIZ CALEGARI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.113/2017

Publicação Nº 1416881

LEI MUNICIPAL Nº 2.113 D 30 DE OUTUBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar despesas com festividades alusivas ao aniversário do município e dá outras providências”.

SÉRGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com comemorações alusivas ao 54º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Lacerdópolis.

§1º - O valor de que trata o caput deste artigo será utilizado para custear despesas com divulgação, decoração e alimentação .

Parágrafo 2º - As despesas poderão ser realizadas em qualquer evento incluído no cronograma de atividades comemorativas ao dia do município, conforme programação constante do ANEXO I, que fica faz parte deste projeto de lei.

Art. 2º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGAO 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS

UNIDADE 01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS

Proj/At. 04.122.1002.2.003-MANUT.SERV.ADMINISTR.PESSOAL E MATERIAL

Compl.Elem. 3.3.90.39.23.00.00.00 – Festividades e Homenagens (8)

Recurso 0000-Recursos Ordinários

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lacerdópolis/SC, 30 de outubro de 2017

SÉRGIO LUIZ CALEGARI

Prefeito de Lacerdópolis

LEI MUNICIPAL Nº 2.114/2017

Publicação Nº 1416882

LEI MUNICIPAL Nº 2.114 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

"AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SÉRGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, Faz saber a todos os Municípios, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Público, abaixo relacionado à Associação de Moradores de Linha São Paulo neste Município de Lacerdópolis / SC, inscrita no CNPJ N º 00.070.903 0001- 49

Parágrafo Único : uma ensiladeira da marca Cremasco série 5447 registrado no patrimônio sob o nº 4921.

Art. 2º - O termo de cessão de uso que trata o artigo anterior, será feito por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério da administração, não gerando qualquer direito a indenização à entidade cessionária, devendo a mesma restituir o bem imediatamente assim que solicitado, em pleno funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lacerdópolis/SC, em 30 de outubro de 2017.

SERGIO LUIZ CALEGARI

Prefeito de Lacerdópolis

Lages

PREFEITURA

EXTRATO ARP 29-A/2017 - ADOVANDRO - SMS

Publicação Nº 1416760

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29-A/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017
PROCESSO Nº 60/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais e equipamentos da Policlínica Municipal da cidade de Lages, com instalação(ar condicionado e autoclave horizontal de mesa).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):

- 2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- 2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 2.3 Da Entrega(s): em até 05(cinco) dias a contar da data da assinatura da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Almoxarifado;
- 2.4 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para posteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado;
- 2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 27/2017.

O valor a ser registrado é de R\$ 41.080,00 (quarenta e um mil e oitenta reais), sendo:

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI – ME – CNPJ nº 07.554.943/0001-05 – Rua dos Imigrantes, nº 467, bairro Lambari, CEP 95960-000, Encantado/RS.

Lages, 19 de outubro de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 29-B/2017 - AGUAMED - SMS

Publicação Nº 1416761

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29-B/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017
PROCESSO Nº 60/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais e equipamentos da Policlínica Municipal da cidade de Lages, com instalação(ar condicionado e autoclave horizontal de mesa).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):

- 2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- 2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 2.3 Da Entrega(s): em até 05(cinco) dias a contar da data da assinatura da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Almoxarifado;
- 2.4 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para posteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado;
- 2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 27/2017.

O valor a ser registrado é de R\$ 29.542,72 (vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo:

AGUAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA – ME – CNPJ nº 25.137.947/0001-70 – Rua Pedro Kuhnen, s/n, FAZ. SACRAMENTO, CEP 88150-000, Águas Mornas/SC.

Lages, 19 de outubro de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 29-C/2017 - BRASINOX - SMS

Publicação Nº 1416762

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29-C/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017
PROCESSO Nº 60/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais e equipamentos da Policlínica Municipal da cidade de Lages, com instalação(ar condicionado e autoclave horizontal de mesa).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):

- 2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s): em até 05(cinco) dias a contar da data da assinatura da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Almoxarifado;
2.4 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 27/2017.

O valor a ser registrado é de R\$ 5.910,00 (cinco mil e novecentos e dez reais), sendo:

BRASINOX COMERCIAL LTDA – ME – CNPJ nº 00.695.723/0001-52 – Avenida São Pedro, nº 1437-E, subsolo, bairro Jardim América, CEP 89803-404, Chapecó/SC.

Lages, 19 de outubro de 2017

Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 29-D/2017 - GILMAR SANI - SMS

Publicação Nº 1416769

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29-D/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017
PROCESSO Nº 60/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais e equipamentos da Policlínica Municipal da cidade de Lages, com instalação(ar condicionado e autoclave horizontal de mesa).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):

- 2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s): em até 05(cinco) dias a contar da data da assinatura da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Almoxarifado;
2.4 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 27/2017.

O valor a ser registrado é de R\$ 22.227,00 (vinte e dois mil e duzentos e vinte e sete reais), sendo:

GILMAR SANI – ME – CNPJ nº 14.588.459/0001-62 – Rua Anitápolis, nº 135, bairro Centro, CEP 88450-000, Alfredo Wagner/SC.

Lages, 19 de outubro de 2017

Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 29-E/2017 - JHONATAN BAGATOLI - SMS

Publicação Nº 1416772

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29-E/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017
PROCESSO Nº 60/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais e equipamentos da Policlínica Municipal da cidade de Lages, com instalação(ar condicionado e autoclave horizontal de mesa).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):

- 2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- 2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 2.3 Da Entrega(s): em até 05(cinco) dias a contar da data da assinatura da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Almoxarifado;
- 2.4 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado;
- 2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 27/2017.

O valor a ser registrado é de R\$ 34.181,50 (trinta e quatro mil e cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos), sendo:

JHONATAN BAGATOLI – ME – CNPJ nº 22.992.632/0001-11 – Avenida Juscelino K de Oliveira, nº 117, sala 02, Seminário, CEP 89190-000, Taió/SC.

Lages, 19 de outubro de 2017

Antonio Ceron

Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 29-F/2017 - JOSE CARLOS PEIXER - SMS

Publicação Nº 1416773

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29-F/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017

PROCESSO Nº 60/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais e equipamentos da Policlínica Municipal da cidade de Lages, com instalação(ar condicionado e autoclave horizontal de mesa).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):

- 2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- 2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 2.3 Da Entrega(s): em até 05(cinco) dias a contar da data da assinatura da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Almoxarifado;
- 2.4 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado;
- 2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 27/2017.

O valor a ser registrado é de R\$ 7.245,00 (sete mil e duzentos e quarenta e cinco reais), sendo:

JOSÉ CARLOS PEIXER DA COSTA – ME – CNPJ nº 08.234.845/0001-53 – Rua Papanduva, nº 8, bairro Petrópolis, CEP 88505-366, Lages/SC.

Lages, 19 de outubro de 2017

Antonio Ceron

Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 29-G/2017 - MAGNA - SMS

Publicação Nº 1416774

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29-F/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017

PROCESSO Nº 60/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais e equipamentos da Policlínica Municipal da cidade de Lages, com instalação(ar condicionado e autoclave horizontal de mesa).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):

- 2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- 2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 2.3 Da Entrega(s): em até 05(cinco) dias a contar da data da assinatura da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Almoxarifado;
- 2.4 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado;
- 2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 27/2017.

O valor a ser registrado é de R\$ 19.390,00 (dezenove mil e trezentos e noventa reais), sendo:

MAGNA MEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP – CNPJ nº 05.922.811/0001-63 – Rodovia João Paulo, nº 695, bairro João Paulo, CEP 88030-300, Florianópolis/SC.

Lages, 19 de outubro de 2017

Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 29-H/2017 - MAXI - SMS

Publicação Nº 1416775

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29-H/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017

PROCESSO Nº 60/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais e equipamentos da Policlínica Municipal da cidade de Lages, com instalação(ar condicionado e autoclave horizontal de mesa).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):

2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.3 Da Entrega(s): em até 05(cinco) dias a contar da data da assinatura da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Almoxarifado;

2.4 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para posteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado;

2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 27/2017.

O valor a ser registrado é de R\$ 38.394,00 (trinta e oito mil e trezentos e noventa e quatro reais), sendo:

MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME – CNPJ nº 08.117.149/0001-67 – Avenida 21 de Abril, nº 274, bairro Centro, CEP 99740-000, Barão de Cotegipe/RS.

Lages, 19 de outubro de 2017

Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 29-I/2017 - MF DE ALMEIDA - SMS

Publicação Nº 1416776

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29-I/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017

PROCESSO Nº 60/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais e equipamentos da Policlínica Municipal da cidade de Lages, com instalação(ar condicionado e autoclave horizontal de mesa).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):

2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.3 Da Entrega(s): em até 05(cinco) dias a contar da data da assinatura da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Almoxarifado;

2.4 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para posteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado;

2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 27/2017.

O valor a ser registrado é de R\$ 43.065,00 (quarenta e três mil e sessenta e cinco reais), sendo:

MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP – CNPJ nº 05.021.932/0001-34 – Rua Sebastião Furtado, nº 101, bairro Centro, CEP 88501-140, Lages/SC.

Lages, 19 de outubro de 2017

Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 29-J/2017 - ROYAL - SMS

Publicação Nº 1416777

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO: ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29-J/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017
PROCESSO Nº 60/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais e equipamentos da Policlínica Municipal da cidade de Lages, com instalação (ar condicionado e autoclave horizontal de mesa).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):

- 2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s): em até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Almoxarifado;
2.4 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado;
2.5 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 27/2017.

O valor a ser registrado é de R\$ 26.322,00 (vinte e seis mil e trezentos e vinte e dois reais), sendo:	
---	--

ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP – CNPJ nº 14.918.622/0001-08 – Rua Demétrio Santos Moreira, nº 410, bairro Vila São José, CEP 86800-730, Apucarana/PR.

Lages, 19 de outubro de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 39/2017 - HOSPITAL SANTA CECÍLIA - SMS

Publicação Nº 1416123

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO: CONTRATO N.º 39/2017 PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 78.499.936/0001-4, com sede na Rua Coronel Serafim de Moura, 46 Centro Lages/SC CEP 88.502-185.

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE DE SANTA CECÍLIA, inscrita no CNPJ n.º 85.997.872/0001-29, estabelecida à Rua Maria Olívia da Conceição, nº 60, bairro Centro, CEP 89540-000, Santa Cecília/SC.

resolvem celebrar este Contrato, conforme parecer jurídico nº 1265/2017, decorrente da Dispensa de Licitação nº 19/2017, correlato ao processo administrativo nº 86/2017, datada de homologação 30/10/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de clínica especializada para internação/acolhimento de paciente para tratamento de dependência química, por determinação judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

- 2.1. Do Início: contar-se-á da data da assinatura do presente contrato;
2.2. Da Execução: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato;
2.3. Do local de atendimento: Hospital e Maternidade de Santa Cecília.
2.4. Do Contrato: fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2017. Sua vigência será de 60 (sessenta) dias ou até cessar a situação emergencial, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é no total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Lages, 30 de outubro de 2017.

Antonio Ceron
Prefeito municipal

EXTRATO CONTRATO 40/2017 - CIS/AMURES - SMS

Publicação Nº 1416125

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO: CONTRATO N.º 40/2017 PML

CONTRATANTE/CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE LAGES/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC.

CONTRATADO/CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMURES, inscrita no CNPJ: 07.383.800/0001-88 com sede a Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, bairro Centro, Lages/SC.

Resolvem celebrar este Contrato, conforme parecer jurídico nº 1229/2017, decorrente do Processo Administrativo nº 78/2017, correlato a Dispensa de Licitação nº 18/2017, homologado em 27/10/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Repasse de recursos para atendimento da prestação de serviço celebrado entre o Município e o CIS/AMURES, observada a capacidade instalada do CIS/AMURES, de acordo com o Credenciamento de Prestadores de Serviço, assegurada a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar, em conformidade com as diretrizes do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 Do Início: da data da assinatura do presente contrato;

2.2 Da Execução: a contar da data da assinatura do presente contrato;

2.3 Do Contrato: a contar da data da assinatura do presente contrato até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos dispostos no Art. 57, da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

3.1 O valor total das despesas com atividades de manutenção do Consórcio será de R\$ 109.400,52 (cento e nove mil e quatrocentos reais e cinquenta e dois centavos).

Lages, 27 de outubro de 2017.

Antonio Ceron

Prefeito Municipal

PP 103/2017 PML

Publicação Nº 1416142

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial 103/2017 PML

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais para Reforma dos Parques das Unidades Escolares.

Abertura: 20/11/2017 às 09h

Valor Estimado: R\$ 242.472,10

Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br.

Lages, 01 de novembro de 2017.

Antônio César Alves de Arruda

Secretário de Administração e Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO DE ADITIVO 23/2017

Publicação Nº 1416205

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES/SC

Extrato do Contrato de Aditivo Nº23/2017

3º Termo aditivo ao contrato nº 19/2014

Vigência: 04/10/2017, Vencido: 03/10/2018

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de vigilância humana patrimonial para segurança predial na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Lages/sc.

CONTRATADO: AVESP AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. CNPJ (16.717.401/0001-05).

VALOR TOTAL: R\$ 13.436,60 (Treze mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) mensais.

LAGES, 03 DE OUTUBRO DE 2017

AIDAMAR SEMINOTTI HOFFER - PRESIDENTE

Laguna

PREFEITURA

PORTARIA Nº 996/2017

Publicação Nº 1416915

PORTARIA RH Nº 996/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA LAUREANO do cargo de natureza especial de Secretário de Pesca e Agricultura, NE, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 31 de Outubro de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 997/2017

Publicação Nº 1416917

PORTARIA RH Nº 997/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e em conformidade com a Lei Complementar nº 340/2017, de 24 de abril de 2017;

RESOLVE:

NOMEAR, ANTÔNIO MICHEL GRABOSKI LAUREANO, para exercer o cargo de natureza especial de Secretário de Pesca e Agricultura, NE, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Novembro de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

Lajeado Grande

PREFEITURA

ERRATA AO PROCESSO LICITATÓRIO 033/2017, PREGÃO ELETRONICO 001/2017

Publicação Nº 1416220

ERRATA AO PROCESSO LICITATÓRIO 033/2017, PREGÃO ELETRONICO 001/2017

O Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vitória, 503, Centro, Lajeado Grande– SC, CEP n. 89.828-000, através do Prefeito Municipal Sr. NOELI JOSÉ DAL MAGRO, FAZ SABER a todos os interessados em participar do Processo Licitatório 033/2017, Pregão Eletrônico 001/2017, que por razões de conveniência administrativa deverão apresentar junto com a proposta: Cópia do Certificado de Conformidade para Móveis Escolares –Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, modelo FDE/FNDE, quando exigido para o item, conforme definido na Portaria INMETRO N. 105, de 06 de março de 2012, válido e autenticado, emitido por Organismo de Certificação de produtos (OCP), acreditado pelo INMETRO, para a ABNT NBR 14006/2008 – Moveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto aluno Individual. Em virtude da alteração supra, fica reaberto o prazo para apresentação dos envelopes de documentos e propostas de preços e sessão de julgamento para o dia 16 de novembro de 2017, mantido os horários iniciais constantes no edital. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no Edital.

Lajeado Grande/SC, em 31 de outubro de 2017.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO

Prefeito Municipal

Lauro Muller

PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 153/PMLM/2017

Publicação Nº 1415781

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 153/PMLM/2017

Data e horário da sessão de abertura: 14/11/2017 às 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.

Objeto: Contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de material elétrico e matérias para decoração natalina atendendo as demandas do município de Lauro Muller - SC., para o ano de 2017.

Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3464.3122), ou através do endereço eletrônico compraslicitacaopmlm@gmail.com e disponível no site: www.lauromuller.sc.gov.br.

Lauro Muller, 31 de outubro de 2017.

Genivaldo da Silva

Pregoeiro

Leoberto Leal

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PP Nº 023/2017 - FMS

Publicação Nº 1416238

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Divisão de Licitações e Compras
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2017

ROBERTA OTTO – Secretária Municipal da Saúde de Leoberto Leal, torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial na forma da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de aparelhos de Ar Condicionado para o Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, conforme Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 023/2017, foi DECLARADA DESERTA, no dia 26 de outubro de 2017. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 26/10/2017. ROBERTA OTTO – Secretária Municipal da Saúde.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 - PMLL

Publicação Nº 1416372

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Compras
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 050/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de implementos agrícolas, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 037/2017. LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 23/2007, Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Leoberto Leal/SC, às 14:00 (quatorze horas), do dia 17 de novembro de 2017. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 31/10/2017. VITOR NORBERTO ALVES - Prefeito Municipal.

Lindóia do Sul

PREFEITURA

PORTARIA Nº 278/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416486

PORTARIA Nº 278/2017, de 20 de Outubro de 2017.
CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 126, da Lei Complementar nº 050, de 10 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Janaina Dalla Vecchia, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Farmacêutica, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 01 de Setembro de 2016 a 31 de Agosto de 2017, para gozo no período de 23 de Outubro de 2017 a 21 de Novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 20 de Outubro de 2017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 279/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416488

PORTARIA Nº 279/2017, de 23 de Outubro de 2017.
CONVOCA PROFESSOR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 226/2013, de 16 de dezembro de 2013

RESOLVE :

Convocar, em caráter temporário, a Professora Gessica Otto, para exercer as funções do cargo de Professor, 20 horas semanais, por 02 (dois) períodos, em substituição a professores, conforme comunicação interna da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 23 de Outubro de 2017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

PORTARIA Nº 280/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416498

PORTARIA Nº 280/2017, de 23 de Outubro de 2017.
CONVOCA PROFESSOR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 226/2013, de 16 de dezembro de 2013

RESOLVE :

Convocar, em caráter temporário, a Professora Adelita Lúcia de Bona Cordasso, para exercer as funções do cargo de Professor, 20 horas semanais, por 30 (dias), em substituição a professores, conforme comunicação interna da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 23 de Outubro de 2017.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

PORTARIA Nº 281/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416503

PORTARIA Nº 281/2017, de 24 de Outubro de 2017.
CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

GENIR LOLI- Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 100, da Lei Complementar nº 050/2. 003, de 10 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Conceder Licença saúde a partir de 24 de Outubro de 2017 a 05 de Novembro de 2017, a Servidora Pública Municipal Franciele Hengen Benini, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme atestado médico em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 24 de Outubro de 2017.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

PORTARIA Nº 282/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416508

PORTARIA Nº 282/2017, de 26 de Outubro de 2017.

PRORROGA DURAÇÃO DE LICENÇA GESTANTE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 106, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e Lei Complementar nº 149/2010.

RESOLVE:

Prorrogar até 09 de Março de 2018, a Licença Gestação da Servidora Pública Municipal Rafaela Spricigo da Silva Dutra, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, com ônus para o Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em, 26 de Outubro de 2017.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 283/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416510

PORTARIA Nº 283/2017, de 27 de Outubro de 2017.
CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 126, da Lei Complementar nº 050, de 10 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Andreia Soligo, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ESF, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 19 de Maio de 2016 a 18 de Maio de 2017, para gozo no período de 30 de outubro de 2017 a 28 de Novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 27 de Outubro de 2017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 285/2017, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416517

PORTARIA Nº 285/2017, 27 de Outubro de 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 36 e parágrafos, da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Conceder, a Servidora Pública Municipal Lucinete Fiorentin Lodi, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora – Categoria Pós Latu Sensu, Anexo V, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, 2% (dois por cento) sobre o vencimento, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 27 de Outubro de 2017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 286/2017, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416520

PORTARIA Nº 286/2017, 27 de Outubro de 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 36 e parágrafos, da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Conceder, a Servidora Pública Municipal Giane de Fatima Palhano Toldo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora – Categoria

Pós Latu Sensu, Anexo V, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, 2% (dois por cento) sobre o vencimento, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 27 de Outubro de 2017.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 287/2017, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416523

PORTARIA Nº 287/2017, 27 de Outubro de 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 36 e parágrafos, da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Conceder, a Servidora Pública Municipal Maraisa Weber, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora – Categoria Pós Latu Sensu, Anexo V, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, 2% (dois por cento) sobre o vencimento, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 27 de Outubro de 2017.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 288/2017, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416522

PORTARIA Nº 288/2017, 27 de Outubro de 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 36 e parágrafos, da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Conceder, a Servidora Pública Municipal Claudia Luciani Kovalik Alves, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora – Categoria Pós Latu Sensu, Anexo V, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, 2% (dois por cento) sobre o vencimento, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 27 de Outubro de 2017.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 289/2017, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416524

PORTARIA Nº 289/2017, 27 de Outubro de 2017.

CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 36 e parágrafos, da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Conceder, a Servidora Pública Municipal Salete Dal Bello, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora – Categoria Pós Latu Sensu, Anexo V, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, 2% (dois por cento) sobre o vencimento, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 27 de Outubro de 2017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 290/2017, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416527

PORTARIA Nº 290/2017, 27 de Outubro de 2017.

CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 36 e parágrafos, da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Conceder, a Servidora Pública Municipal Elisangela Balbinoto Vicente, ocupante do cargo de provimento efetivo de Orientadora Escolar – Categoria Pós Latu Sensu, Anexo V, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, 2% (dois por cento) sobre o vencimento, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 27 de Outubro de 2017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 291/2017, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416528

PORTARIA Nº 291/2017, 27 de Outubro de 2017.

CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 36 e parágrafos, da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Conceder, a Servidora Pública Municipal Solange Turatti Cittadin, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora – Categoria Pós Latu Sensu, Anexo V, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, 2% (dois por cento) sobre o vencimento, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 27 de Outubro de 2017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 292/2017, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416530

PORTARIA Nº 292/2017, 27 de Outubro de 2017.

CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 36 e parágrafos, da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Conceder, a Servidora Pública Municipal Gabriele Fracasso, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora – Categoria Pós Latu Sensu, Anexo V, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, 2% (dois por cento) sobre o vencimento, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 27 de Outubro de 2017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 293/2017, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416531

PORTARIA Nº 293/2017, 27 de Outubro de 2017.

CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 36 e parágrafos, da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011..

RESOLVE:

Conceder, a Servidora Pública Municipal Juceli Maria Fracasso Lodi, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora – Categoria Pós Latu Sensu, Anexo V, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, 2% (dois por cento) sobre o vencimento, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 27 de Outubro de 2017.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 294/2017, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416532

PORTARIA Nº 294/2017, 27 de Outubro de 2017.

CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 36 e parágrafos, da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011..

RESOLVE:

Conceder, a Servidora Pública Municipal Marciane Agustini, ocupante do cargo de provimento efetivo de Orientadora Escolar – Categoria Pós Latu Sensu, Anexo V, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, 2% (dois por cento) sobre o vencimento, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 27 de Outubro de 2017.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 295/2017, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416534

PORTARIA Nº 295/2017, 27 de Outubro de 2017.

CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 36 e parágrafos, da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011..

RESOLVE:

Conceder, a Servidora Pública Municipal Rozangela Predabon, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora – Categoria Pós Latu Sensu, Anexo V, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento, 2% (dois por cento) sobre o vencimento, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 27 de Outubro de 2017.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 296/2017, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416538

PORTARIA Nº 296/2017, 27 de Outubro de 2017.

CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 36 e parágrafos, da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Conceder, a servidora Pública Municipal SONIA MARIA FIORENTIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social, Progressão por nova Habilitação de 11% (onze por cento), sobre o respectivo vencimento do anexo IV, nível 1 - Inicial, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 27 de Outubro de 2017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 297/2017, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416540

PORTARIA Nº 297/2017, 27 de Outubro de 2017.

CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 36 e parágrafos, da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Conceder, ao servidor Público Municipal CHARLES MATEUS KEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes, Progressão por nova Habilitação de 7% (sete por cento), sobre o respectivo vencimento do anexo IV, nível 3 - Inicial, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 27 de Outubro de 2017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Responsável pelo RH

PORTARIA Nº 298/2017, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416543

PORTARIA Nº 298/2017, de 27 de Outubro de 2017.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e nos termos do Artigo 91, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido e por motivos de concessão de aposentadoria, a Servidora Pública Municipal Rosilei Malikowski Rossi, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 01 de Novembro de 2017.

II - Face o disposto neste ato, fica revogada a Portaria nº 030/1990, de 19 de Fevereiro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em, 27 de Outubro de 2017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

Lontras

PREFEITURA

EDITAL 120/2017

Publicação Nº 1415965

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LONTRAS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHA INFANTIL PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PARQUE INFANTIL PARA A PRÉ ESCOLA E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO. Entrega dos Envelopes: até às 08 horas e 30 minutos do dia 13/11/2017; Abertura dos Envelopes: 09 horas do dia 13/11/2017. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 31 de Outubro de 2017. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

PORTARIA Nº 566/2017

Publicação Nº 1416315

PORTARIA Nº 566/2017

EXONERA FUNCIONÁRIO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora IRENE MARISE KAMMER ocupante do cargo de PROFESSORA, na data de 02/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 02 de Outubro 2017.

MARCIONEI HILLESHEIM

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 567/2017

Publicação Nº 1416318

PORTARIA Nº 567/2017

EXONERA FUNCIONÁRIO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor JESCIER JOSÉ FARIAS ocupante do cargo de MOTORISTA, na data de 02/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 02 de Outubro de 2017.

MARCIONEI HILLESHEIM

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 568/2017

Publicação Nº 1416321

PORTARIA Nº 568/2017

EXONERA FUNCIONÁRIO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor ANDERSON LUIZ, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINA, na data de 02/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 02 de Outubro 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 569/2017

Publicação Nº 1416323

PORTARIA Nº 569/2017
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, usando das atribuições que lhe confere o artigo 97, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando-se a falta de profissionais concursados nos quadros da municipalidade, tendo em vista que o último concurso foi realizado no ano de 2012, não havendo, assim, concurso público em vigência;
Considerando o processo seletivo previsto no Edital 004/2017, para contratação de operador de máquinas.

RESOLVE:

Art,1º - Contrata o servidor abaixo relacionado e selecionado, para conforme data de admissão, exercer o cargo de operador de máquinas em caráter temporário, por um ano;

NOME	ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA
ANDERSON LUIZ	02/10/2017	40 Horas

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 02 de Outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 570/2017

Publicação Nº 1416327

PORTARIA Nº 570/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias para o(a) servidor(a) LUIS FERNANDO BASSI DE ARAÚJO ocupante do cargo de DENTISTA, do dia 09/10/2017 até 18/10/2017 com retorno dia 19/10/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 02 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 571/2017

Publicação Nº 1416330

PORTARIA Nº 571/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 dias de férias para o(a) servidor(a) EVANIR JOANE JENNRICH DA SILVA ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS

GERAIS, do dia 25/09/2017 até 14/10/2017 com retorno dia 16/10/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 02 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 572/2017

Publicação Nº 1416335

PORTARIA Nº 572/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 09 dias de férias em gozo para o(a) servidor(a) BÁRBARA TORQUATO LUIZ, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, do dia 03/10/2017 até 11/10/2017 com retorno dia 16/10/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 02 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 573/2017

Publicação Nº 1416337

PORTARIA Nº 573/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias para o(a) servidor(a) JULIANA SILVA KUHN ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, do dia 10/10/2017 até 24/10/2017 com retorno dia 25/10/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 02 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 574/2017

Publicação Nº 1416340

PORTARIA Nº 574/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias para o(a) servidor(a) LUCI ISABEL HEIDERSCHIEDT ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, do dia 25/10/2017 até 08/11/2017 com retorno dia 09/11/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 02 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 575/2017

Publicação Nº 1416342

PORTARIA Nº 575/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de gozo de férias para o(a) servidor(a) LÍRIO JORGE MENDES ocupante do cargo de AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, do dia 01/10/2017 até 31/10/2017 com retorno dia 06/11/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 02 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 576/2017

Publicação Nº 1416343

PORTARIA Nº 576/2017
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
E PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar nº 662/90 de 07 de dezembro de 1990 e,

Considerando que a referida lei permite que os servidores desta municipalidade façam jus ao adicional por tempo de serviço na razão de 6%(seis) a cada 3(três) anos de serviços prestados ao município;

Considerando que com o referido tempo de serviço faz jus a promoção por antiguidade de tempo de serviço:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adicional por tempo de serviço e promoção por antiguidade para os servidores abaixo relacionados:

FUNCIÓNÁRIO	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	ADICIONAL %	Nível anterior	Nível atual
Anelore Marcia Gielow	15 ANOS	30		
Janelito Romar Passold	12 ANOS	24		
Rozane Schulz	21 ANOS	42		
Gilmar Luiz Borges Furnani	6 ANOS	12	52	53

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 02 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

PORTARIA Nº 577/2017

Publicação Nº 1416346

PORTARIA Nº 577/2017

ALTERA CARGA HORÁRIA

MARCIONEI HILLESHEIM,
Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a carga horária passando de 20h para 40h semanais, para a servidora, ELIZA GRUBER ocupante do cargo de PROFESSORA, a partir de 03/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 20 de outubro de 2017.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 578/2017

Publicação Nº 1416347

PORTARIA Nº 578/2017

EXONERA FUNCIONÁRIO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor ROSANE APARECIDA VICENTI, ocupante do cargo de PROFESSORA, na data de 03/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 02 de Outubro de 2017.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 579/2017

Publicação Nº 1416348

PORTARIA Nº 579/2017

CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 13 dias de gozo de férias para o(a) servidor(a) ADILSON OSSEMER ocupante do cargo de MOTORISTA, do dia 04/10/2017 até 16/10/2017 com retorno dia 17/11/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 03 de outubro de 2017.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 580/2017

Publicação Nº 1416349

PORTARIA Nº 580/2017
CONCEDE FÉRIAS EM PECÚNIA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias em Pecúnia para o(a) servidor(a) SOLANGE APARECIDA SERAFIM GIELOW, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao aquisitivo, 2015/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 04 de Outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 581/2017

Publicação Nº 1416352

PORTARIA Nº 581/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 4 dias de gozo de férias para o(a) servidor(a) VANDERLEI MACHADO ocupante do cargo de ENGENHEIRO, do dia 16/10/2017 até 19/10/2017 com retorno dia 20/10/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 04 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 582/2017

Publicação Nº 1416353

PORTARIA Nº 582/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias para o(a) servidor(a) LUCIANE APARECIDA DA SILVA ocupante do cargo de MOTORISTA, do dia 09/10/2017 até 07/11/2017 com retorno dia 08/11/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 05 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 583/2017

Publicação Nº 1416355

PORTARIA Nº 583/2017
CONCEDE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 159 da Lei Complementar nº662/90 de 07 de dezembro de 1990 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder averbação do tempo de serviço prestados ao município, na razão de 3 anos, 3 meses e 13 dias, para o(a) servidor(a) AGOSTINHO CARBONERA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIIS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 09 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 584/2017

Publicação Nº 1416362

PORTARIA Nº 584/2017

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

ART 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo indicados, para compor a Subcomissão Técnica do Processo licitatório Tomada de Preço na modalidade melhor técnica e preço nº 113/2017, a saber:

Membros Efetivos: Ivone Vargas - Matrícula: 14559

Glauco Roland Kuhl - Matrícula: 2720

Suzana Haverroth Stuhler - Matrícula: 62782

Membros Suplentes: Luciane Schmoeller Brandt - Matrícula: 14826

Janaína de Liz Santos - Matrícula: 108979

Art.2º - A Comissão se reunirá com a composição mínima de três membros no dia estabelecido no Edital 113/2017 para julgar as propostas técnicas.

Art. 3º - Na falta de um dos membros efetivos, os mesmos serão substituídos pelos membros suplentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 09 de Outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 585/2017

Publicação Nº 1416365

PORTARIA Nº 585/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias para o(a) servidor(a) LEONITA HANG ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, do dia 09/10/2017 até 07/11/2017 com retorno dia 08/11/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016 e 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 09 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 586/2017

Publicação Nº 1416367

PORTARIA Nº 586/2017
EXONERA FUNCIONÁRIA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora JAQUELINE WIGGENHAUSER em decorrência de contrato, ocupante do cargo de PROFESSORA, na data de 20/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 10 de outubro de 2017.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 587/2017

Publicação Nº 1416368

PORTARIA Nº 587/2017
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 86 da Lei Complementar nº662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

Considerando o atestado médico apresentado pelo médico Marlos Hedrey da Silveira

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120 dias de licença-maternidade para a servidora KEILA KLAUMANN, ocupante do cargo de PROFESSORA, retroativos ao período de 10/05/2017 a 06/09/2017, com retorno no dia 07/09/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 11 de Outubro de 2017.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 588/2017

Publicação Nº 1416369

PORTARIA Nº 588/2017
PRORROGA LICENÇA-MATERNIDADE

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

Considerando o requerimento apresentado pela servidora KEILA KLAUMANN na data de 10/10/2017, pleiteando a prorrogação da licença especial a gestante, conforme arts. 97-A e 97-B da Lei Complementar 662/90;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder para a servidora KEILA KLAUMANN, ocupante do cargo de PROFESSORA, prorrogação da licença-maternidade pelo prazo de 60 dias contados de 07/09/2017 a 06/11/2017, com retorno no dia 07/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 11 de Outubro de 2017.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 589/2017

Publicação Nº 1416370

PORTARIA Nº 589/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias para o(a) servidor(a) ROSELÉIA DE OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA, do dia 23/10/2017 até 21/11/2017 com retorno dia 22/11/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 11 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 590/2017

Publicação Nº 1416379

PORTARIA Nº 590/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias em gozo para o(a) servidor(a) MARIO BINI, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, do dia 16/10/2017 até 25/10/2017 com retorno dia 26/10/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 11 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 591/2017

Publicação Nº 1416384

PORTARIA Nº 591/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 7 dias de férias em gozo para o(a) servidor(a) ROSIMERI KORANSCKI VENTURA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, do dia 16/10/2017 até 22/10/2017 com retorno dia 23/10/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 11 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 592/2017

Publicação Nº 1416385

PORTARIA Nº 592/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias em gozo para o(a) servidor(a) MARIA APARECIDA CRISTOVAM DE SOUZA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, do dia 16/10/2017 até 30/10/2017 com retorno dia 31/10/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 16 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 593/2017

Publicação Nº 1416387

PORTARIA Nº 593/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias em gozo para o(a) servidor(a) ADILSON OSSEMER, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, do dia 17/10/2017 até 31/10/2017 com retorno dia 01/11/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 16 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 594/2017

Publicação Nº 1416388

PORTARIA Nº 594/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias em gozo para o(a) servidor(a) KATIA SULAMITA FARIAS, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, do dia 17/10/2017 até 15/11/2017 com retorno dia 16/11/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016 e 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 16 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 595/2017

Publicação Nº 1416391

PORTARIA Nº 595/2017
EXONERA FUNCIONÁRIA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor IVAN CARLOS SCHULZE, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL TRIBUTOS NM, na data de 01/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 16 de outubro de 2017.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 596/2017

Publicação Nº 1416393

PORTARIA Nº 596/2017
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de licença-prêmio em pecúnia para o(a) servidor(a) SILVANI BAUER WEISS, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 17 de outubro de 2017.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 597/2017

Publicação Nº 1416395

PORTARIA Nº 597/2017

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Contribuintes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONTRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, inciso I, alínea "M" da Lei Orgânica do Município de Lontras e ainda com suporte no artigo 156 da Lei Complementar 004/2001 (Código Tributário Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros do Conselho Municipal de Contribuintes que passar a ser composto:

I-) Presidente:

a-) Titular: Fernando Westphal

b-) Suplente: Katia Bremer Leske

II-) Representantes dos Contribuintes:

a-) Titulares: Adolfo Sackl Junior e Airton José da Rosa

b-) Suplentes: Lucineia Barbosa Sackl e Vanio Francisco da Rosa

III-) Representantes da Prefeitura Municipal

a-) Titulares: Rosemeri Koranski Ventura e Micheli Josiane Olsson

b-) Suplentes: Lirio Jorge Mendes e Sandro Oderdenge

Art. 2º. As funções, atribuições e modo de funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes são aqueles previstos no capítulo V, título II do livro primeiro da Lei Complementar 004 de 19 de setembro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Lontras, 18 de outubro de 2017
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

PORTARIA Nº 598/2017

Publicação Nº 1416396

PORTARIA Nº598/2017
DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO
COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e com supedâneo na Lei Municipal nº 1771, de 24 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 008/2017,

Marcela Eifler, matrícula nº55840
Luciane Schmoeller Brandt nº14826
Silvana Zucatelli Kuhl nº62251

Art.2º A Comissão se reunirá com a composição de todos os seus integrantes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 18 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 599/2017

Publicação Nº 1416402

PORTARIA Nº 599/2017
NOMEIA CARGO EM COMISSÃO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado o(a) servidor(a) ZELIA SCHWARTZ ocupar o cargo em comissão de GERENCIA DE MODERNIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO, a partir do dia 09/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 20 de Outubro 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 600/2017

Publicação Nº 1416403

PORTARIA Nº 600/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 12 dias de férias em gozo para o(a) servidor(a) VANILDE WACHHOLZ, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, do dia 30/10/2017 até 10/11/2017 com retorno dia 13/11/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 24 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 601/2017

Publicação Nº 1416405

PORTARIA Nº 601/2017
EXONERA FUNCIONÁRIO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora NORMA DE SOUZA KALBUSCH, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, na data de 20/10/2017, em decorrência de término de contrato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 24 de Outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 602/2017

Publicação Nº 1416408

PORTARIA Nº 602/2017
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, usando das atribuições que lhe confere o artigo 97, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando-se a falta de profissionais concursados nos quadros da municipalidade, tendo em vista que o último concurso foi realizado no ano de 2012, não havendo, assim, concurso público em vigência;

Considerando o processo seletivo previsto no Edital 003/2017, para contratação de agente de serviços gerais.

RESOLVE:

Art.1º - Contrata o servidor abaixo relacionado e selecionado, para conforme data de admissão, exercer o cargo de agente de serviços gerais em caráter temporário, por um ano;

NOME	ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA
NORMA DE SOUZA KALBUSCH	23/10/2017	40H

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 24 de Outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 603/2017

Publicação Nº 1416414

PORTARIA Nº 603/2017
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de licença-prêmio em pecúnia para o(a) servidor(a) SILVANA ZUCATELLI KÜHL, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 24 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 604/2017

Publicação Nº 1416417

PORTARIA Nº 604/2017
EXONERA FUNCIONÁRIO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora VANESSA A.BRANDT DAL MAS, ocupante do cargo de PROFESSORA, na data de 24/10/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 24 de Outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 605/2017

Publicação Nº 1416420

PORTARIA Nº 605/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 dias de férias para o(a) servidor(a) JAISON SCHULZ, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, do dia 25/10/2017 até 27/10/2017 com retorno dia 30/10/2017, referente ao período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 26 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 606/2017

Publicação Nº 1416659

PORTARIA Nº 606/2017

REVOGA PORTARIA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 390/2017, que concede função GRATIFICADA III (FGIII), para a servidora SONIA PENZ DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 27 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 607/2017

Publicação Nº 1416666

PORTARIA Nº 607/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias para o(a) servidor(a) MARILEIDE PEREIRA DE ABREU, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, do dia 01/11/2017 até 30/11/2017 com retorno dia 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 30 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 608/2017

Publicação Nº 1416670

PORTARIA Nº 608/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias para o(a) servidor(a) SONIA PENZ DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, do dia 28/10/2017 até 26/11/2017 com retorno dia 27/11/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 30 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 609/2017

Publicação Nº 1416673

PORTARIA Nº 609/2017
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 mês de licença-prêmio em pecúnia para o(a) servidor(a) MARLY APARECIDA LOHN, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo 2009/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 30 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 610/2017

Publicação Nº 1416679

PORTARIA Nº 610/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 dias de férias para o(a) servidor(a) VANESSA CRISTIANE MARCILIO LOPES, ocupante do cargo de GERENCIA DE APOIO TÉCNICO, do dia 20/11/2017 até 09/12/2017 com retorno dia 11/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 30 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 611/2017

Publicação Nº 1416682

PORTARIA Nº 611/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias para o(a) servidor(a) ISOLDE BARON, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, do dia 09/11/2017 até 23/11/2017 com retorno dia 24/11/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 30 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 612/2017

Publicação Nº 1416687

PORTARIA Nº 612/2017
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de licença-prêmio em gozo para o(a) servidor(a) ARNITO GOEDERT, ocupante do cargo de ZELADOR DE ESTRADA, do dia 30/10/2017 a 28/11/2017, referente ao período aquisitivo 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 30 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 613/2017

Publicação Nº 1416691

PORTARIA Nº 613/2017
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias para o(a) servidor(a) CLAUDIA JULIANA JENNRICH, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, do dia 25/10/2017 até 08/11/2017 com retorno dia 09/11/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016 e 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 30 de outubro de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

Luis Alves

PREFEITURA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2017 (PREFEITURA)

Publicação Nº 1416179

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 100/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA MOTONIVELADORA KOMATSU, MODELO GD555.

CONTRATADO (S): MANTOMAC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – R\$ 31.470,96 – (Trinta e Um Mil Quatrocentos e Setenta Reais e Noventa e Seis Centavos).

Luiz Alves, 31 De Outubro De 2017.

Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017 (PREFEITURA)

Publicação Nº 1415193

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017

LICITAÇÃO DIFERENCIADA - MODO EXCLUSIVO PARA MEI, MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Modalidade: Pregão Presencial.

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO SERVIÇO OPERACIONAL DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Entrega da Proposta e Documentação: até as 09h45min horas do dia 17/11/2017, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves/SC.

Abertura: 10h00min horas do dia 17/11/2017.

Credenciamento: Juntamente à entrega dos envelopes supracitados.

Retirada do Edital: In loco ou no site www.luizalves.sc.gov.br, no ícone licitações.

Informações: Pelo telefone (47) 3377-8600/ 3377-8614 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h00min horas.

Luiz Alves, 01 de novembro de 2017.

Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

Luzerna

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 140.17

Publicação Nº 1416067

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 140/2017
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2017 - PML
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 - PML

Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2017, presentes de um lado, a PREFEITURA DE LUZERNA, Órgão Gestor, representado neste ato por seu Prefeito Municipal MOISÉS DIERSMANN, e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

2 – IRACI BERTOLLO & FILHOS LTDA ME pessoa jurídica de direito privada situada a Avenida Sul Brasil, nº 44, Centro, no Município de Maravilha/SC, CEP 89.874-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.984.005/0001-55, neste ato representado por sua sócia administradora IRACI BERTOLLO, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 619.721 e inscrita no CPF/MF sob o nº 296.038.469-53,, doravante denominado FORNECEDOR 2;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 069/2017, Pregão Presencial nº 047/2017, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

0.0.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, eventual, destinado a aquisição de material esportivo, com amostra, para as aulas de educação física da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal São Francisco, a fim de atender as necessidades e objetivos da disciplina, priorizar o estímulo pedagógico e o desenvolvimento dos alunos, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital, no quantitativo disposto abaixo:

0.1.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
4	12,00	PAR	Pares de raquete De Tênis De Mesa, com as seguintes características mínimas: Material: Madeira com revestimento emborrachado; Peso: Aproximadamente 150 g; Detalhamento: Raquete com cabo côncavo, borracha nos dois lados de pino sem esponja; Medidas: 25.7cm x 15cm x 0.8cm.	32,70	392,40
7	2,00	UN	Pelota de couro, com as seguintes características mínimas: Peso de 250g e diâmetro aproximado de 6,5cm.	47,90	95,80
9	20,00	UN	Bola oficial de vôlei, 6.0 matrizada, com 16 gomos, confeccionada com microfibra. Circunferência 65-67cm, peso 260-280g, miolo Slip System removível e lubrificado.	225,00	4.500,00
22	10,00	UN	Caçamba brinquedo, com as seguintes características mínimas: largura 15,5 cm; altura 18 cm; profundidade 37 cm.	19,90	199,00
23	10,00	UN	Patrola brinquedo. Dimensões aproximadas do produto: 26x20x58 cm (AxLxP).	29,90	299,00

1.2. O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R\$ 1.795,50 (hum mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

1.2.1. Os materiais deverão ser fornecidos, de forma parcelada, após a aprovação das amostras pelo encarregado, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, devendo a proponente vencedora proceder à entrega em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo e sem custos adicionais.

1.2.1.2. Os materiais deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto contraentes no Edital e na presente Ata.

1.2.1.2. Os materiais deverão apresentar as características originais do fabricante – não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.

1.2.2. Os materiais deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um.

1.2.2.1. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro

dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.2.3. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

1.2.4. Por ocasião do recebimento dos materiais, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

1.2.5. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela troca dos materiais enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

1.2.6. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.2.7. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.2.8. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

1.2.8.1. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93;

2.3. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.5. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

2.6. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

3.3. O FORNECEDOR deverá enviar fax ou e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras via telefone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

3.5. Os preços não serão reajustados.

3.6. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

4.1.1. Executar o objeto da presente Ata de acordo com o estipulado na Cláusula Primeira;

4.1.2. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Contrato oriundo do presente processo licitatório;

4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para que libere os equipamentos e móveis solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.

5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

5.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.6.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.

5.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:

5.7.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo;

6.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pela Administração, quando:

a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

7.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes

do registro de preços.

7.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

7.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):

08.001.12.361.0031.2030 – Manutenção da Educação Básica Fundamental

08.001.12.365.0028.2091 – Manutenção da Educação Infantil – Creches

08.001.12.365.0028.2092 – Manutenção da Educação Infantil – Pre escolar

Modalidade de Aplicação (s):

3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas

Fonte (s):

1.01 Detalhamento: 001 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

9.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Regina Carin Jacoby Cureau que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

10.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

10.5.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.5.2. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento e 02 (dois) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 03 de novembro de 2017.

MOISÉS DIERSMANN

PREFEITO de Luzerna

CONTRATANTE

IRACI BERTOLLO
IRACI BERTOLLO & FILHO LTDA ME
FORNECEDOR 2

TESTEMUNHAS:

1. -----

Ass.

Nome:

CPF:

2. -----

Ass.

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO - APROVAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO - FMH - 2007

Publicação Nº 1416453

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Luzerna/SC, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao exercício 2007.

Nomes dos Conselheiros Assinaturas

MARIANA DE AZEVEDO RAMOS

KÁTIA IOLANDA DEUERLING

MICHELE LUCIANE TEDESCO

ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL

JULIANA CORBANI

ALCIR JOÃO DENARDI

IVONE CASSEL DAHMER

EUNICE GIACOMIN

IRACEMA LAMB

DILETO PAGANINI

MARIA INÊS MOTTA

MATHEUS LUIS GEUSTER

IVONETE DAL VESCO BOESING

Luzerna SC, 30 de Outubro de 2017

DECLARAÇÃO - APROVAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO - FMH - 2008

Publicação Nº 1416454

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Luzerna/SC, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao exercício 2008.

Nomes dos Conselheiros Assinaturas

MARIANA DE AZEVEDO RAMOS

KÁTIA IOLANDA DEUERLING

MICHELE LUCIANE TEDESCO

ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL

JULIANA CORBANI

ALCIR JOÃO DENARDI

IVONE CASSEL DAHMER

EUNICE GIACOMIN

IRACEMA LAMB

DILETO PAGANINI

MARIA INÊS MOTTA

MATHEUS LUIS GEUSTER

IVONETE DAL VESCO BOESING

Luzerna SC, 30 de Outubro de 2017

DECLARAÇÃO - APROVAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO - FMH - 2009

Publicação Nº 1416455

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Luzerna/SC, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao exercício 2009.

Nomes dos Conselheiros Assinaturas

MARIANA DE AZEVEDO RAMOS

KÁTIA IOLANDA DEUERLING

MICHELE LUCIANE TEDESCO

ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL

JULIANA CORBANI

ALCIR JOÃO DENARDI

IVONE CASSEL DAHMER

EUNICE GIACOMIN

IRACEMA LAMB

DILETO PAGANINI

MARIA INÊS MOTTA

MATHEUS LUIS GEUSTER

IVONETE DAL VESCO BOESING

Luzerna SC, 30 de Outubro de 2017

DECLARAÇÃO - APROVAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO - FMH - 2010

Publicação Nº 1416456

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Luzerna/SC, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao exercício 2010.

Nomes dos Conselheiros Assinaturas

MARIANA DE AZEVEDO RAMOS

KÁTIA IOLANDA DEUERLING

MICHELE LUCIANE TEDESCO

ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL

JULIANA CORBANI

ALCIR JOÃO DENARDI

IVONE CASSEL DAHMER

EUNICE GIACOMIN

IRACEMA LAMB

DILETO PAGANINI

MARIA INÊS MOTTA

MATHEUS LUIS GEUSTER

IVONETE DAL VESCO BOESING

Luzerna SC, 30 de Outubro de 2017

DECLARAÇÃO - APROVAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO - FMH - 2011

Publicação Nº 1416457

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Luzerna/SC, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao exercício 2011.

Nomes dos Conselheiros Assinaturas

MARIANA DE AZEVEDO RAMOS

KÁTIA IOLANDA DEUERLING

MICHELE LUCIANE TEDESCO

ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL

JULIANA CORBANI

ALCIR JOÃO DENARDI

IVONE CASSEL DAHMER

EUNICE GIACOMIN

IRACEMA LAMB

DILETO PAGANINI

MARIA INÊS MOTTA

MATHEUS LUIS GEUSTER

IVONETE DAL VESCO BOESING

Luzerna SC, 30 de Outubro de 2017

DECLARAÇÃO - APROVAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO - FMH - 2012

Publicação Nº 1416458

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Luzerna/SC, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao exercício 2012.

Nomes dos Conselheiros Assinaturas

MARIANA DE AZEVEDO RAMOS

KÁTIA IOLANDA DEUERLING

MICHELE LUCIANE TEDESCO

ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL

JULIANA CORBANI

ALCIR JOÃO DENARDI

IVONE CASSEL DAHMER

EUNICE GIACOMIN

IRACEMA LAMB

DILETO PAGANINI

MARIA INÊS MOTTA

MATHEUS LUIS GEUSTER

IVONETE DAL VESCO BOESING

Luzerna SC, 30 de Outubro de 2017

DECLARAÇÃO - APROVAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO - FMH - 2013

Publicação Nº 1416459

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Luzerna/SC, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao exercício 2013.

Nomes dos Conselheiros Assinaturas

MARIANA DE AZEVEDO RAMOS

KÁTIA IOLANDA DEUERLING

MICHELE LUCIANE TEDESCO

ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL

JULIANA CORBANI

ALCIR JOÃO DENARDI

IVONE CASSEL DAHMER

EUNICE GIACOMIN

IRACEMA LAMB

DILETO PAGANINI

MARIA INÊS MOTTA

MATHEUS LUIS GEUSTER

IVONETE DAL VESCO BOESING

Luzerna SC, 30 de Outubro de 2017

DECLARAÇÃO - APROVAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO - FMH - 2014

Publicação Nº 1416460

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Luzerna/SC, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao exercício 2014.

Nomes dos Conselheiros Assinaturas

MARIANA DE AZEVEDO RAMOS

KÁTIA IOLANDA DEUERLING

MICHELE LUCIANE TEDESCO

ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL

JULIANA CORBANI

ALCIR JOÃO DENARDI

IVONE CASSEL DAHMER

EUNICE GIACOMIN

IRACEMA LAMB

DILETO PAGANINI

MARIA INÊS MOTTA

MATHEUS LUIS GEUSTER

IVONETE DAL VESCO BOESING

Luzerna SC, 30 de Outubro de 2017

DECLARAÇÃO - APROVAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO - FMH - 2015

Publicação Nº 1416461

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Luzerna/SC, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao exercício 2015.

Nomes dos Conselheiros Assinaturas

MARIANA DE AZEVEDO RAMOS

KÁTIA IOLANDA DEUERLING

MICHELE LUCIANE TEDESCO

ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL

JULIANA CORBANI

ALCIR JOÃO DENARDI

IVONE CASSEL DAHMER

EUNICE GIACOMIN

IRACEMA LAMB

DILETO PAGANINI

MARIA INÊS MOTTA

MATHEUS LUIS GEUSTER

IVONETE DAL VESCO BOESING

Luzerna SC, 30 de Outubro de 2017

DECLARAÇÃO - APROVAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO - FMH - 2016

Publicação Nº 1416462

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Luzerna/SC, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao exercício 2016.

Nomes dos Conselheiros Assinaturas

MARIANA DE AZEVEDO RAMOS

KÁTIA IOLANDA DEUERLING

MICHELE LUCIANE TEDESCO

ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL

JULIANA CORBANI

ALCIR JOÃO DENARDI

IVONE CASSEL DAHMER

EUNICE GIACOMIN

IRACEMA LAMB

DILETO PAGANINI

MARIA INÊS MOTTA

MATHEUS LUIS GEUSTER

IVONETE DAL VESCO BOESING

Luzerna SC, 30 de Outubro de 2017

DECRETO 2463

Publicação Nº 1416145

DECRETO Nº 2463 de 31 de outubro de 2017.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) PARA O EXERCÍCIO DE 2017".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere os arts. 4º e 5º da Lei nº 1.475 de 10 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à conta do superávit financeiro do exercício de 2016, apurado no detalhamento 00 - Recursos Ordinários, distribuídos na ação, Grupo de Natureza da Despesa (G.N.D.) e modalidade de aplicação abaixo descrito:

Ação: 08.001.12.364.0034.2033 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 3.00 - S.F. Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 4.000,00

Parágrafo Único - É parte integrante deste Decreto, o Anexo 14 da Lei 4.320/64 - Balanço Patrimonial de 2016.

Art.2º- Ficam anuladas parcialmente, as dotações atribuídas às ações discriminadas até o limite dos valores também abaixo discriminados:

Ação: 06.001.04.122.0007.2006 - Manutenção do Departamento de Administração
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 157,00

Ação: 07.001.08.243.0022.2081 - Manutenção do Conselho Tutelar
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 100,00

Ação: 08.001.12.361.0031.2030 - Manutenção do Ensino Fundamental
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R\$ 129,00

Ação: 08.001.13.392.0046.2038 - Apoio para difusão cultural
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 500,00

Ação: 08.003.27.812.0049.2040 - Funcionamento e Manutenção do Setor de Esportes
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 2.036,00

Ação: 11.001.15.451.0061.1054 - Urbanização de Praças e Passeios Públicos
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 1.000,00

Ação: 11.001.26.782.0067.2060 - Manutenção e conservações das Estradas Vicinais
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 53,00

Ação: 02.001.04.122.0004.2002 - Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito

G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 30.000,00

Ação: 02.001.04.122.0004.2005 - Manutenção da Assessoria de Planejamento
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 10.000,00

Ação: 06.001.04.122.0007.2006 - Manutenção do Departamento de Administração
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 10.000,00

Ação: 08.001.12.361.0031.2030 - Manutenção do Ensino Fundamental
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R\$ 30.000,00

Ação: 08.001.12.361.0031.2031 - Manutenção do Transporte Escolar
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R\$ 1.000,00

Ação: 08.001.12.122.0102.2093 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R\$ 1.000,00

Ação: 11.001.15.452.0061.2052 - Manutenção dos Serviços Urbanos
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 15.000,00

Ação: 11.001.26.782.0067.2060 - Manutenção e conservações das Estradas Vicinais
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 15.000,00

Ação: 12.001.08.244.0025.2026 - Manutenção da Assistência Social Geral
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 3.000,00

Ação: 12.001.08.244.0025.2084 - Manutenção do CRAS
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 3.000,00

Art.3º- Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementadas até os limites anulados nas dotações atribuídas às atividades abaixo discriminadas:

Ação: 06.001.04.122.0007.2006 - Manutenção do Departamento de Administração
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 157,00

Ação: 07.001.08.243.0022.2081 - Manutenção do Conselho Tutelar

G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 100,00

Ação: 08.001.12.361.0031.2030 - Manutenção do Ensino Fundamental

G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação

Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação

Valor: R\$ 129,00

Ação: 08.001.13.392.0046.2038 - Apoio para difusão cultural

G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 500,00

Ação: 08.003.27.812.0049.2040 - Funcionamento e Manutenção do Setor de Esportes

G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 2.036,00

Ação: 11.001.15.451.0061.1054 - Urbanização de Praças e Passeios Públicos

G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 1.000,00

Ação: 11.001.26.782.0067.2060 - Manutenção e conservações das Estradas Vicinais

G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 53,00

Ação: 02.001.04.122.0004.2002 - Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito

G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 30.000,00

Ação: 02.001.04.122.0004.2005 - Manutenção da Assessoria de Planejamento

G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 10.000,00

Ação: 06.001.04.122.0007.2006 - Manutenção do Departamento de Administração

G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 10.000,00

Ação: 08.001.12.361.0031.2030 - Manutenção do Ensino Fundamental

G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação

Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação

Valor: R\$ 30.000,00

Ação: 08.001.12.361.0031.2031 - Manutenção do Transporte Escolar

G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação

Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação

Valor: R\$ 1.000,00

Ação: 08.001.12.122.0102.2093 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação

G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação

Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação

Valor: R\$ 1.000,00

Ação: 11.001.15.452.0061.2052 - Manutenção dos Serviços Urbanos
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 00 – Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 15.000,00

Ação: 11.001.26.782.0067.2060 - Manutenção e conservações das Estradas Vicinais
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 00 – Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 15.000,00

Ação: 12.001.08.244.0025.2026 - Manutenção da Assistência Social Geral
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 00 – Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 3.000,00

Ação: 12.001.08.244.0025.2084 - Manutenção do CRAS
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 00 – Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 3.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 31 de outubro de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

DECRETO 2464

Publicação Nº 1416148

DECRETO Nº 2464 de 31 de outubro de 2017.

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 3 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, EM FUNÇÃO DO FERIADO NACIONAL EM CELEBRAÇÃO AO DIA DE FINADOS”

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo no dia 3 de novembro do corrente ano, em todas as repartições públicas do Município de Luzerna(SC), em função do feriado nacional, no dia 2 de novembro, em celebração ao Dia de Finados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 31 de outubro de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

DECRETO 2465

Publicação Nº 1416827

DECRETO Nº 2465 de 31 de Outubro de 2017.

“ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) PARA O EXERCÍCIO DE 2017”.

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 5º da Lei nº 1.475 de 10 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à conta do superávit financeiro do exercício de 2016, apurado no detalhamento 00 - Recursos Ordinários, distribuídos na ação, Grupo de Natureza da Despesa (G.N.D.) e modalidade de aplicação abaixo descrito:

Ação: 12.002.08.241.0026.2087 - Administração e Execução do Fundo do Idoso

G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 3.00 - S.F. Recursos Ordinários

Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 10.000,00

Paragrafo Único - É parte integrante deste Decreto, o Anexo 14 da Lei 4.320/64 - Balanço Patrimonial de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 31 de Outubro de 2017.

MOISÉS DIERSMANN

Prefeito de Luzerna

LEI 1545

Publicação Nº 1415945

LEI Nº 1545 de 31 de outubro de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DAR BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DOAR COM ENCARGOS E INCLUIR NO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017 BENS DISPONIBILIZADOS À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LUZERNA/ADR BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público e DOAR COM ENCARGOS à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LUZERNA/ADR, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.874.989/0001-88, com sede neste Município de Luzerna(SC), os bens móveis consubstanciados em:

a) 01 (um) Trator agrícola ano e modelo 2012, 110 CV, a diesel, tração 4x4, 4 cilindros, caixa de marchas, com 20 a frente e 4 ré, marca Budny BDY-11040, com registro no patrimônio PAT 1026.

b) 01 (um) Trator agrícola, marca MASSEY FERGUSON, Modelo MF 4275/4, diesel, 4 cilindros, 75 CV, com registro no patrimônio PAT 896.

§1º- Em razão da doação ficam excluídos do item 10.1 da Cláusula Décima Primeira - Dos Bens do Termo de Colaboração nº 002/2017 - PML - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 - PML - Processo Administrativo nº 002/2017 - PML os bens citados acima.

§2º- Como encargo proveniente da doação dos referidos bens, eventualmente, quando a Administração Pública necessitar dos serviços de qualquer bem doado, disponibilizado ou de propriedade da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LUZERNA/ADR esta se compromete em disponibilizá-los gratuitamente para o uso.

Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no item 10.1 da Cláusula Décima Primeira - Dos Bens do Termo de Colaboração nº 002/2017 - PML - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 - PML - Processo Administrativo nº 002/2017 - PML os seguintes bens:

a) 01 (um) Trator agrícola Marca New Holland, Modelo TT 4030, cor azul, série nº TS7CR400256, PAT/SAR Nº 18602;

b) 01 (um) Trator agrícola Marca New Holland, Modelo TT 4030, cor azul, série nº TS7CR401156, PAT/SAR Nº 18633.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 31 de outubro de 2017.

MOISÉS DIERSMANN

Prefeito de Luzerna

LEI COMPLEMENTAR 173

Publicação Nº 1415981

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 de 31 de outubro de 2017.

“DISPÕE SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA NA FORMA DO ARTIGO 49 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 05 DE ABRIL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV é um instrumento a ser exigido para a concessão de licenças e autorizações de

construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades que possam causar impacto afetando a qualidade de vida da população residente na área ou nas proximidades, devendo observar-se o disposto nesta Lei Complementar e na Lei Complementar 142 de 05 de abril de 2016 e demais disposições pertinentes.

Art.2º- Os empreendimentos que causam grande impacto urbano e ambiental, sem prejuízo do cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a ser apreciado pela Municipalidade e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - Conselho da Cidade.

Art. 3º- Os empreendimentos de impacto são aqueles usos ou atividades que podem causar impacto, alteração, ou ambos, no ambiente natural ou construído, bem como sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura, quer sejam construções públicas ou privadas, residenciais ou não residenciais.

Art. 4º- São consideradas de impacto todas as atividades de uso permissível, que irão requerer Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV conforme previsto no Plano Diretor, que será analisado e deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – Conselho da Cidade.

§1º- Os empreendimentos que precisem apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV terão sua previsão expressa na legislação municipal.

§2º- Aqueles usos existentes que, embora não se enquadrem nos usos permitidos ou permissíveis da zona na qual estão inseridos, e que tem condicionantes tais, relativos às suas dimensões e funcionamento, que não desfigurem aquela zona e que até a data da aprovação do plano diretor, e que não tenham sido registradas nos órgãos competentes, reclamações por parte de moradores ou usuários do entorno. Neste caso fica permitida a reforma e ampliação desta atividade desde que não descaracterize a área onde se encontra, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal Sustentável - Conselho da Cidade, cabendo ao proprietário apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§3º- Os usos existentes que descaracterizem claramente a área em que se encontram ficam vedados, inclusive qualquer obra de reforma ou ampliação que implique no aumento do exercício da atividade considerada incompatível, da capacidade de utilização das edificações, instalações ou equipamentos, ou da ocupação do solo a ela vinculada. Somente exceção-se das disposições estabelecidas neste parágrafo, as obras essenciais à segurança e higiene das edificações.

§4º- Atividades para fins autônomos - com fins únicos para cadastro, não exercendo a atividade no local, passariam a ser classificadas como permitidas, com apresentação de uma declaração registrada comprovando:

I. Localização;

II. Descrição atividade (descrição fiel que comprove que o local será utilizado apenas para fins cadastrais e demais informações que a fiscalização achar necessárias).

Art.5º- O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente, ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I. Adensamento populacional;

II. Uso e ocupação do solo;

III. Valorização imobiliária;

IV. Impactos nas áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V. Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI. Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII. Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

VIII. Poluição sonora, atmosférica e hídrica;

IX. Ventilação e iluminação;

X. Vibração;

XI. Periculosidade;

XII. Riscos ambientais;

XIII. Impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno.

Parágrafo Único - O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá ser apresentado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica -ART.

Art.6º- O Poder Público Municipal, para eliminar ou minimizar eventuais impactos negativos gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, visando à execução de melhorias na infra-estrutura urbana e nos equipamentos urbanos e comunitários, tais como:

I. Ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II. Destinação de área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III. Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixas de pedestres e semaforização;

IV. Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem os efeitos de atividades incômodas;

V. Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, considerando, ainda, a recuperação ambiental da área;

VI. Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros recursos indutores de geração de emprego e renda;

VII. Percentual de habitação de interesse social dentro do perímetro do empreendimento;

VIII. Possibilidade de construção de equipamentos comunitários em outras áreas da cidade.

§1º- As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§2º- A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso pelo interessado, no qual este se

compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§3º- O certificado de conclusão da obra ou o alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art.7º- A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental, nem mesmo os alvarás municipais.

Art.8º- Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV terão publicidade, ficando disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º- Serão fornecidas cópias do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º- O órgão público responsável pelo exame do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Art.9º- Os casos não previstos nesta Lei, relacionados ao impacto de vizinhança, serão decididos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - Conselho da Cidade, por meio de Resolução.

Art.10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 31 de outubro de 2017.

MOISÉS DIERSMANN

Prefeito de Luzerna

LEI COMPLEMENTAR 174

Publicação Nº 1415985

LEI COMPLEMENTAR Nº 174 de 31 de outubro de 2017.

"INSERE RUAS E SEÇÕES NA TABELA III "PLANTA DE VALORES" (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 053 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR :

Art.1º - Na Tabela III "Planta de Valores" (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - Lei Complementar nº 053 de 19 de dezembro de 2006 do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), ficam inseridas as seguintes ruas e seções:

Nº	LOGRADOURO	SEÇÃO	VALOR R\$/M²
177	Rua Otília Etges	0001 Toda a sua extensão	25,00
178	Rua Cecília Rowedder	0001 Toda a sua extensão	25,00
179	Rua Arno José Etges	0001 Toda a sua extensão	25,00
180	Rua Jacob Etges Sobrinho	0001 Toda a sua extensão	25,00
181	Rua Amália Rowedder	0001 Toda a sua extensão	25,00
182	Rua Maria Alice Etges	0001 Toda a sua extensão	25,00

Art.2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 31 de outubro de 2017.

MOISÉS DIERSMANN

Prefeito de Luzerna

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - DECRETO 2463

Publicação Nº 1416147

Belga Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	1.701.070,90	PASSIVO CIRCULANTE	580.929,94
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.611.039,93	OBRIÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	564.212,65
CREDITOS A CURTO PRAZO	60.116,32	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	16.717,29
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	11.440,93	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	505.050,84
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	213,47	OBRIÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	505.050,84
ESTOQUES	12.000,00	TOTAL DO PASSIVO	1.085.980,78
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	6.280,25		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	32.792.189,31	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	661.217,10	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	21.231.961,15
INVESTIMENTOS	4.222,85	RESULTADOS ACUMULADOS	12.175.318,28
IMOBILIZADO	32.126.749,36	RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.246.714,18
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.928.604,10
TOTAL	34.493.260,21	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.407.279,43
		TOTAL	34.493.260,21

Beira Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual	PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	1.611.039,93	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.717,29
ATIVO CIRCULANTE	1.611.039,93	PASSIVO CIRCULANTE	16.717,29
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.611.039,93	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	16.717,29
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	1.611.039,93	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	193.618,38
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	1.467,98
		TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	211.803,65
ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual	PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	32.882.220,28	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.069.263,49
ATIVO CIRCULANTE	90.030,97	PASSIVO CIRCULANTE	964.212,65
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	60.116,32	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	564.212,65
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	11.440,93	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	505.050,84
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	213,47	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	505.050,84
ESTOQUES	12.000,00	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	1.069.263,49
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	6.260,25		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	32.792.189,31		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	661.217,10		
INVESTIMENTOS	4.222,85		
IMOBILIZADO	32.126.749,36		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	32.882.220,28		
SALDO PATRIMONIAL			33.212.193,07

COMPENSAÇÕES	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5.733.809,57
TOTAL	0,00	TOTAL	5.733.809,57
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO AFURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		EXERCÍCIO ATUAL	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		ORDINÁRIA	776.067,93
		VINCULADA	623.148,35
		Alienções de Bens destinados a Outros Programas	13.485,18
		Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	333,30
		Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	186.964,09
		Convênio Trânsito - Civil	3.952,19
		Convênio Trânsito - Militar	6.749,62
		Convênio Trânsito - Prefeitura	7.520,60
		Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	83.020,23
		Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	13.414,92
		Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	4.302,79
		Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2.247,85

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial
 Administração Direta

Betna Sistemas
 Exercício 2016
 Período: Janeiro a Dezembro
 Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	EXERCÍCIO ATUAL
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
S.F.Alienações de Bens destinados a Outros Program	31.377,44
S.F.Contr.p/ o Custeio dos Serv. de Ilum.Publ. - C	90.419,60
S.F.Convênio Trânsito - Civil	13.229,97
S.F.Convênio Trânsito - Militar	411,26
S.F.Convênio Trânsito - Prefeitura	8.411,06
S.F.Outros Rec. do Fundo Nac. de Desenv. Educ-FND	55,78
S.F.Programa Nact. de Apoio ao Transp. Esc.-PNATE	19,69
S.F.Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE	227,50
S.F.Transferências de Convênios - Educação	45,27
S.F.Transferências de Convênios - Outros	32.669,62
Salário Educação	2.133,05
Transferências de Convênios - Estado/Outros	88,59
Transferências de Convênios - Educação	435,67
Transferências de Convênios - Outros	6.141,33
Transferências do FUNDEB - 40%	115.491,75
TOTAL	1.399.236,28

Luzerna, 31/01/2017

DREONE MENDES
 CONTADOR - CRC/SC 36.461

MOISES DIERSMANN
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - DECRETO 2465

Publicação Nº 1416829

Beltra Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	1.701.070,90	PASSIVO CIRCULANTE	580.929,94
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.611.039,93	OBRIÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	564.212,65
CREDITOS A CURTO PRAZO	60.116,32	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	16.717,29
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	11.440,93	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	505.050,84
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	213,47	OBRIÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	505.050,84
ESTOQUES	12.000,00	TOTAL DO PASSIVO	1.085.980,78
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	6.280,25		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	32.792.189,31	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	661.217,10	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	21.231.961,15
INVESTIMENTOS	4.222,85	RESULTADOS ACUMULADOS	12.175.318,28
IMOBILIZADO	32.126.749,36	RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.246.714,18
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.928.604,10
TOTAL	34.493.260,21	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.407.279,43
		TOTAL	34.493.260,21

Beira Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual	PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	1.611.039,93	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.717,29
ATIVO CIRCULANTE	1.611.039,93	PASSIVO CIRCULANTE	16.717,29
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.611.039,93	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	16.717,29
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	1.611.039,93	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	193.618,38
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	1.467,98
		TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	211.803,65
ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual	PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	32.882.220,28	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.069.263,49
ATIVO CIRCULANTE	90.030,97	PASSIVO CIRCULANTE	964.212,65
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	60.116,32	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	564.212,65
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	11.440,93	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	505.050,84
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	213,47	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	505.050,84
ESTOQUES	12.000,00	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	1.069.263,49
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	6.260,25		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	32.792.189,31		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	661.217,10		
INVESTIMENTOS	4.222,85		
IMOBILIZADO	32.126.749,36		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	32.882.220,28		
SALDO PATRIMONIAL			33.212.193,07
COMPENSAÇÕES			
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5.733.809,57
TOTAL	0,00	TOTAL	5.733.809,57
		DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APLURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
		DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
		ORDINÁRIA	776.067,93
		VINCULADA	623.148,35
		Alienções de Bens destinados a Outros Programas	13.485,18
		Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	333,30
		Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	186.964,09
		Convênio Transição - Civil	3.952,19
		Convênio Transição - Militar	6.749,62
		Convênio Transição - Prefeitura	7.520,60
		Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	83.020,23
		Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	13.414,92
		Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	4.302,79
		Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2.247,85

Betha Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	EXERCÍCIO ATUAL
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
S.F.Alienações de Bens destinados a Outros Program	31.377,44
S.F.Contr.p/ o Custeio dos Serv. de Ilum.Publ. - C	90.419,60
S.F.Convênio Trânsito - Civil	13.229,97
S.F.Convênio Trânsito - Militar	411,26
S.F.Convênio Trânsito - Prefeitura	8.411,06
S.F.Outros Rec. do Fundo Nac. de Desenv. Educ-FND	55,78
S.F.Programa Nact. de Apoio ao Transp. Esc.-PNATE	19,69
S.F.Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE	227,50
S.F.Transferências de Convênios - Educação	45,27
S.F.Transferências de Convênios - Outros	32.669,62
Salário Educação	2.133,05
Transferências de Convênios - Estado/Outros	88,59
Transferências de Convênios - Educação	435,67
Transferências de Convênios - Outros	6.141,33
Transferências do FUNDEB - 40%	115.491,75
TOTAL	1.399.236,28

Luzerna, 31/01/2017

DREONE MENDES
CONTADOR - CRC/SC 36.461

MOISES DIERSMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Mafra

PREFEITURA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

Publicação Nº 1415731

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;

CNPJ: 10.173.480/0001-46

AUTO PEÇAS MARGOTI LTDA ME

Nota Fiscal nº 0001	R\$ 15.586,47
Nota Fiscal nº 2780	R\$ 14.748,22
Nota Fiscal nº 2790	R\$ 13.547,56
Nota Fiscal nº 2805	R\$ 252,00
Nota Fiscal nº 2896	R\$ 15.958,70
Nota Fiscal nº 0003	R\$ 16.543,87
Nota Fiscal nº 2947	R\$ 1.594,00
Nota Fiscal nº 2945	R\$ 975,00
Nota Fiscal nº 2980	R\$ 4.651,32
Nota Fiscal nº 2993	R\$ 2.428,80
Nota Fiscal nº 2992	R\$ 5.328,00
Nota Fiscal nº 3010	R\$ 465,00
Nota Fiscal nº 3035	R\$ 755,00
Nota Fiscal nº 3037	R\$ 676,00
Nota Fiscal nº 3047	R\$ 295,00
Nota Fiscal nº 3049	R\$ 480,00
Nota Fiscal nº 3058	R\$ 460,00
Nota Fiscal nº 3064	R\$ 340,00
Nota Fiscal nº 3088	R\$ 280,00
Nota Fiscal nº 3153	R\$ 228,00
Nota Fiscal nº 3167	R\$ 1.160,00
Nota Fiscal nº 0013	R\$ 432,58
Nota Fiscal nº 3169	R\$ 270,00
Nota Fiscal nº 0014	R\$ 1.437,14

VALOR TOTAL: R\$ 98.892,66

Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, uma vez que a empresa contratada é uma das responsáveis pelo fornecimento de peças e mão de obra destinada ao conserto de máquinas e veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Obras e Serviços Públicos, não podendo sofrer descontinuidade. Desta maneira, comprova-se o interesse público.

Mafra (SC), 30 de outubro de 2017.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE

Secretário da Fazenda e Planejamento

RODNEY LUIZ MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

DELFIN ROQUE GIRARDI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

Publicação Nº 1415729

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;

CNPJ: 79.283.065/0001-41

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Nota Fiscal nº. 70807 R\$ 81.491,11

Nota Fiscal nº. 71502 R\$ 66.050,74

Valor Total: R\$ 147.541,85

Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista que o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, uma vez que a empresa presta serviços de limpeza, merenda, jardinagem e serviços gerais da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. Desta maneira, comprova-se o interesse público.

Mafra (SC), 30 de outubro de 2017.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE

Secretário da Fazenda e Planejamento

RODNEY LUIZ MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

Publicação Nº 1415732

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;

CNPJ: 79.390.530/0001-43

EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA – EPP

Nota Fiscal nº 13550	R\$ 1.120,05
Nota Fiscal nº 13527	R\$ 915,42
Nota Fiscal nº 13528	R\$ 1.108,65
Nota Fiscal nº 13529	R\$ 1.091,55
Nota Fiscal nº 13530	R\$ 1.110,93
Nota Fiscal nº 13531	R\$ 1.115,49
Nota Fiscal nº 13532	R\$ 1.084,71
Nota Fiscal nº 13537	R\$ 1.076,16
Nota Fiscal nº 13536	R\$ 1.113,78
Nota Fiscal nº 13535	R\$ 1.100,10
Nota Fiscal nº 13533	R\$ 1.087,56
Nota Fiscal nº 13534	R\$ 1.081,29
Nota Fiscal nº 13539	R\$ 1.116,63
Nota Fiscal nº 13549	R\$ 1.185,60
Nota Fiscal nº 13548	R\$ 1.175,34
Nota Fiscal nº 13547	R\$ 1.190,73
Nota Fiscal nº 13545	R\$ 1.181,04
Nota Fiscal nº 13543	R\$ 1.092,12
Nota Fiscal nº 13544	R\$ 1.216,95
Nota Fiscal nº 13541	R\$ 1.116,63
Nota Fiscal nº 13540	R\$ 1.140,57
Nota Fiscal nº 13523	R\$ 1.140,57
Nota Fiscal nº 13522	R\$ 1.140,00
Nota Fiscal nº 13520	R\$ 1.109,22

Nota Fiscal nº 13553	R\$ 1.031,13
Nota Fiscal nº 13552	R\$ 1.126,32
Nota Fiscal nº 13519	R\$ 1.035,12
Nota Fiscal nº 13562	R\$ 1.089,84
Nota Fiscal nº 13569	R\$ 1.139,43
Nota Fiscal nº 13556	R\$ 1.008,90
Nota Fiscal nº 13561	R\$ 1.017,45
Nota Fiscal nº 13558	R\$ 1.019,73
Nota Fiscal nº 13563	R\$ 1.149,12
Nota Fiscal nº 13517	R\$ 1.113,78
Nota Fiscal nº 13631	R\$ 1.073,88
Nota Fiscal nº 13632	R\$ 1.109,22
Nota Fiscal nº 13630	R\$ 1.197,57
Nota Fiscal nº 13580	R\$ 1.089,27
Nota Fiscal nº 13538	R\$ 1.063,62
Nota Fiscal nº 13372	R\$ 1.076,16
Nota Fiscal nº 13554	R\$ 1.073,88
Nota Fiscal nº 13524	R\$ 1.065,90
Nota Fiscal nº 13559	R\$ 1.072,17
Nota Fiscal nº 13560	R\$ 1.059,63
Nota Fiscal nº 13555	R\$ 1.056,21
Nota Fiscal nº 13581	R\$ 1.116,06
Nota Fiscal nº 13585	R\$ 1.134,87
Nota Fiscal nº 13579	R\$ 1.023,72
Nota Fiscal nº 13587	R\$ 1.102,38
Nota Fiscal nº 13590	R\$ 1.117,77
Nota Fiscal nº 13551	R\$ 1.126,32
Nota Fiscal nº 13586	R\$ 1.115,49
Nota Fiscal nº 13577	R\$ 1.107,51
Nota Fiscal nº 13574	R\$ 1.056,78
Nota Fiscal nº 13578	R\$ 89,49
Nota Fiscal nº 13576	R\$ 1.087,56
Nota Fiscal nº 13570	R\$ 1.098,96
Nota Fiscal nº 13571	R\$ 1.102,95
Nota Fiscal nº 13568	R\$ 1.106,37
Nota Fiscal nº 13566	R\$ 1.024,29
Nota Fiscal nº 13572	R\$ 1.093,26
Nota Fiscal nº 13567	R\$ 1.070,46
Nota Fiscal nº 13573	R\$ 1.087,56
Nota Fiscal nº 13564	R\$ 1.015,17
Nota Fiscal nº 13589	R\$ 1.095,54
Nota Fiscal nº 13588	R\$ 1.102,38
Nota Fiscal nº 13485	R\$ 986,67
Nota Fiscal nº 13654	R\$ 1.046,52
Nota Fiscal nº 13648	R\$ 1.113,21
Nota Fiscal nº 13653	R\$ 1.069,32
Nota Fiscal nº 13656	R\$ 1.116,63
Nota Fiscal nº 13647	R\$ 1.109,79
Nota Fiscal nº 13629	R\$ 1.126,32
Nota Fiscal nº 13651	R\$ 1.008,90
Nota Fiscal nº 13655	R\$ 1.070,46
Nota Fiscal nº 13645	R\$ 1.115,49
Nota Fiscal nº 13644	R\$ 1.030,56
Nota Fiscal nº 13628	R\$ 1.114,35

Nota Fiscal nº 13624	R\$ 1.115,49
Nota Fiscal nº 13623	R\$ 1.069,32
Nota Fiscal nº 13621	R\$ 1.128,60
Nota Fiscal nº 13601	R\$ 1.090,98
Nota Fiscal nº 13610	R\$ 1.133,73
Nota Fiscal nº 13615	R\$ 1.095,54
Nota Fiscal nº 13618	R\$ 1.080,15
Nota Fiscal nº 13619	R\$ 1.121,76
Nota Fiscal nº 13622	R\$ 1.113,78
Nota Fiscal nº 13616	R\$ 1.108,65
Nota Fiscal nº 13617	R\$ 1.074,45
Nota Fiscal nº 13620	R\$ 1.122,90
Nota Fiscal nº 13602	R\$ 1.075,02
Nota Fiscal nº 13613	R\$ 1.130,88
Nota Fiscal nº 13612	R\$ 1.108,65
Nota Fiscal nº 13599	R\$ 1.124,04
Nota Fiscal nº 13598	R\$ 1.120,05
Nota Fiscal nº 13641	R\$ 1.056,21
Nota Fiscal nº 13642	R\$ 1.045,38
Nota Fiscal nº 13611	R\$ 1.112,07
Nota Fiscal nº 13609	R\$ 1.102,95
Nota Fiscal nº 13600	R\$ 1.089,27
Nota Fiscal nº 13643	R\$ 956,46
Nota Fiscal nº 13649	R\$ 1.179,33
Nota Fiscal nº 13663	R\$ 961,02
Nota Fiscal nº 13718	R\$ 1.096,68
Nota Fiscal nº 13719	R\$ 1.128,60
Nota Fiscal nº 13704	R\$ 1.098,96
Nota Fiscal nº 13696	R\$ 1.129,17
Nota Fiscal nº 13705	R\$ 1.133,16
Nota Fiscal nº 13716	R\$ 1.108,65
Nota Fiscal nº 13694	R\$ 1.125,18
Nota Fiscal nº 13708	R\$ 1.117,77
Nota Fiscal nº 13712	R\$ 1.065,90
Nota Fiscal nº 13701	R\$ 1.116,06
Nota Fiscal nº 13664	R\$ 116,85
Nota Fiscal nº 13669	R\$ 1.132,02
Nota Fiscal nº 13670	R\$ 1.118,34
Nota Fiscal nº 13662	R\$ 1.120,05
Nota Fiscal nº 13660	R\$ 1.151,40
Nota Fiscal nº 13678	R\$ 1.144,56
Nota Fiscal nº 13666	R\$ 1.098,39
Nota Fiscal nº 13675	R\$ 1.137,72
Nota Fiscal nº 13679	R\$ 1.196,43
Nota Fiscal nº 13673	R\$ 1.114,35
Nota Fiscal nº 13681	R\$ 1.015,17
Nota Fiscal nº 13677	R\$ 1.129,17
Nota Fiscal nº 13680	R\$ 1.170,78
Nota Fiscal nº 13674	R\$ 1.083,57
Nota Fiscal nº 13672	R\$ 1.113,21
Nota Fiscal nº 13699	R\$ 1.085,85
Nota Fiscal nº 13685	R\$ 1.097,82
Nota Fiscal nº 13686	R\$ 1.132,02
Nota Fiscal nº 13684	R\$ 1.091,55
Nota Fiscal nº 13687	R\$ 1.120,05
Nota Fiscal nº 13688	R\$ 1.023,15
Nota Fiscal nº 13676	R\$ 1.072,74
Nota Fiscal nº 13683	R\$ 1.039,68
Nota Fiscal nº 13665	R\$ 1.113,21

Nota Fiscal nº 13682

R\$ 1.135,44

VALOR TOTAL: R\$ 149.452,86

Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, uma vez que a empresa contratada é a responsável pelo fornecimento de saibro britado cascalho, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, não podendo sofrer descontinuidade. Desta maneira, comprova-se o relevante interesse público.

Mafra (SC), 30 de outubro de 2017.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE

Secretário da Fazenda e Planejamento

RODNEY LUIZ MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

DELFINO ROQUE GIRARDI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

Publicação Nº 1416664

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;

CNPJ: 76.071.984/0001-63

IMPORPEÇAS COM. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP

Nota Fiscal nº. 100535 R\$ 52.710,28

Nota Fiscal nº. 1694 R\$ 6.289,72

Nota Fiscal nº. 10052 R\$ 1.674,00

Nota Fiscal nº. 10117 R\$ 13.110,00

Nota Fiscal nº. 10228 R\$ 9.560,00

Nota Fiscal nº. 10354 R\$ 820,30

Valor Total: R\$ 84.164,30

Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, não podendo sofrer interrupção devido a falta de pagamento, uma vez que a empresa é a responsável pelo fornecimento de peças e mão de obra para conserto dos veículos da frota das Secretarias Municipais de Obras, Desenvolvimento Urbano e Agricultura. Desta maneira, comprova-se o interesse público.

Mafra (SC), 31 de outubro de 2017.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE

Secretário da Fazenda e Planejamento

RODNEY LUIZ MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

DELFINO ROQUE GIRARDI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

EDOLAR SANTOS CARLINS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

Publicação Nº 1416686

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;

CNPJ: 22.783.640/0001-58

LIDERANÇA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Nota Fiscal nº. 024 R\$ 72.079,62

Valor Total: R\$ 72.079,62

Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, não podendo sofrer interrompimento devido a falta de pagamento, uma vez que a empresa é a responsável pela execução de obras de galerias fluviais, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Desta maneira, comprova-se o interesse público.

Mafra (SC), 31 de outubro de 2017.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE
Secretário da Fazenda e Planejamento

RODNEY LUIZ MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

Publicação Nº 1416680

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;

CNPJ: 09.404.910/0001-04

AUTO POSTO SAMPAIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP

Nota Fiscal nº 11.158	R\$ 3.012,63
Nota Fiscal nº 11.157	R\$ 17.400,00
Nota Fiscal nº 11.091	R\$ 121,72
Nota Fiscal nº 11.289	R\$ 633,65
Nota Fiscal nº 11.311	R\$ 325,78
Nota Fiscal nº 11.312	R\$ 31.900,00
Nota Fiscal nº 11.288	R\$ 937,49
Nota Fiscal nº 11.310	R\$ 1.941,60
Nota Fiscal nº 11.656	R\$ 4.756,00
Nota Fiscal nº 11.290	R\$ 750,19
Nota Fiscal nº 11.445	R\$ 1.303,09
Nota Fiscal nº 11.454	R\$ 191,40
Nota Fiscal nº 11.443	R\$ 35.832,41
Nota Fiscal nº 11.444	R\$ 3.588,45
Nota Fiscal nº 11.529	R\$ 193,32
Nota Fiscal nº 11.551	R\$ 150,80
Nota Fiscal nº 11.446	R\$ 121,72
Nota Fiscal nº 11.532	R\$ 5.800,00
Nota Fiscal nº 11.582	R\$ 17.400,00
Nota Fiscal nº 11.583	R\$ 5.800,00
Nota Fiscal nº 11.530	R\$ 508,36
Nota Fiscal nº 11.580	R\$ 2.086,80
Nota Fiscal nº 11.584	R\$ 468,98
Nota Fiscal nº 11.603	R\$ 814,09
Nota Fiscal nº 11.605	R\$ 403,12
Nota Fiscal nº 11.604	R\$ 136,04
Nota Fiscal nº 11.653	R\$ 1.440,68
Nota Fiscal nº 11.657	R\$ 2.900,00
Nota Fiscal nº 11.655	R\$ 10.567,61

Valor Total: R\$ 151.485,93

Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo. A empresa em epígrafe está realizando o

interrupção do serviço prestado em virtude da falta de pagamento, todavia o mesmo é um serviço de caráter indispensável, uma vez que a empresa é a responsável pelo fornecimento de combustíveis para os veículos e máquinas das Secretarias Municipais. Desta maneira, comprova-se o relevante interesse público.

Mafra (SC), 31 de outubro de 2017.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE

Secretário da Fazenda e Planejamento

RODNEY LUIZ MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

Publicação Nº 1415733

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;

CNPJ: 04.727.865/0001-05

MORRO REDONDO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA

Nota Fiscal nº 55121	R\$ 5.311,55
Nota Fiscal nº 55198	R\$ 4.460,80
Nota Fiscal nº 55193	R\$ 4.596,10
Nota Fiscal nº 55195	R\$ 4.706,80
Nota Fiscal nº 55227	R\$ 3.874,50
Nota Fiscal nº 55225	R\$ 3.905,25
Nota Fiscal nº 55226	R\$ 3.997,50
Nota Fiscal nº 55269	R\$ 4.327,55
Nota Fiscal nº 55271	R\$ 4.651,45
Nota Fiscal nº 55270	R\$ 4.276,30
Nota Fiscal nº 55339	R\$ 4.391,10
Nota Fiscal nº 55338	R\$ 4.487,45
Nota Fiscal nº 55302	R\$ 4.520,25
Nota Fiscal nº 55163	R\$ 5.020,45
Nota Fiscal nº 55164	R\$ 5.467,35
Nota Fiscal nº 55161	R\$ 5.028,65
Nota Fiscal nº 55162	R\$ 4.905,65
Nota Fiscal nº 55115	R\$ 4.620,70
Nota Fiscal nº 55119	R\$ 4.997,90
Nota Fiscal nº 55116	R\$ 5.049,15
Nota Fiscal nº 55117	R\$ 4.805,20
Nota Fiscal nº 55081	R\$ 2.978,65
Nota Fiscal nº 55337	R\$ 4.233,25
Nota Fiscal nº 55300	R\$ 4.643,25
Nota Fiscal nº 55297	R\$ 4.626,85

VALOR TOTAL: R\$ 113.883,65

Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, uma vez que a empresa contratada é a responsável pelo fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, não podendo sofrer descontinuidade. Desta maneira, comprova-se o interesse público.

Mafra (SC), 30 de outubro de 2017.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE
Secretário da Fazenda e Planejamento

RODNEY LUIZ MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

DELFINO ROQUE GIRARDI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

DECRETO Nº. 4062

Publicação Nº 1415852

DECRETO Nº. 4.062
DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 047, REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 68, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Mafra,

DECRETA

Art. 1º. O presente decreto objetiva estabelecer normas e procedimentos referentes à isenção da cobrança da COSIP para os consumidores rurais com mais de uma unidade consumidora.

Art. 2º. Para os consumidores rurais serem beneficiados deverão possuir mais de uma unidade de medição na propriedade, quando somente uma medição poderá ser para fins residenciais e as demais deverão destinar-se às atividades agropastoris.

§1º. Sobre a unidade consumidora com o maior consumo será cobrada a COSIP.

§2º. Diante de atividade sazonal, como estufa de fumo, será cobrada a COSIP da unidade referente à residência do solicitante.

§3º. Se na mesma propriedade existirem várias residências e cada uma possuir unidade medidora, todas deverão pagar a COSIP.

Art. 3º. Os interessados na isenção definida neste Decreto deverão apresentar cópia do CPF/CNPJ, da matrícula atualizada da propriedade, do Imposto Territorial Rural – ITR, e se possuir cópia do mapa do Cadastro Rural – CAR, e também uma cópia das faturas de energia de cada medição.

Parágrafo único – De posse de toda documentação o interessado deverá se dirigir ao protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (Prefeitura) para registrar a solicitação.

Art. 4º. Havendo necessidade será feita uma vistoria in loco.

Art. 5º. Após a análise do setor competente, será emitido um laudo técnico com o parecer.

§1º. Sendo o laudo desfavorável, encaminhará ao protocolo para informar o solicitante, abrindo prazo para defesa de cinco dias, quando será emitida decisão final.

§2º. Sendo o laudo favorável, será encaminhado um ofício a CELESC, com aprovação do Secretário e do Prefeito, solicitando a isenção da COSIP das contas de energia contempladas com intimação do solicitante para conhecimento.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 25 de outubro de 2017.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2017 NOVA DATA DE ABERTURA

Publicação Nº 1415774

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2017
NOVA DATA DE ABERTURA

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento parcelado de porções contendo no mínimo 850 gramas de alimentos preparados/refeições servidas em cubas térmicas de inox ou alumínio para

o Corpo de Bombeiros Militar de Mafra, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 21/11/2017, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro ii Alto de Mafra. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3641-4009 ou (47)3641-4060.

Mafra (SC), 31 de outubro de 2017.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4292

Publicação Nº 1416268

LEI Nº. 4.292

DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Mafra, para o exercício financeiro de 2018 será elaborado de acordo com as diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta lei, conforme a Constituição Federal no § 2º do art. 165, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no inciso II do art. 151 da Lei Orgânica do Município de Mafra, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições sobre dívida pública Municipal;

V - as disposições sobre o total das despesas com pessoal;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018 de que trata o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estão identificadas no anexo I desta Lei e que conterà ainda:

Anexo I - Metas Fiscais para o exercício de 2018;

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo III - Metas Fiscais comparadas com as fixadas três exercícios anteriores;

Anexo IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;

Anexo VI - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos;

Anexo VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

Anexo VIII - Demonstrativo de Riscos Fiscais;

Anexo IX - Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS.

Art. 3º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme previsto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I desta Lei, conforme preceitua o § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF; STN nº. 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, devendo constar:

- I - texto lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária expressa por categoria de programação.

- I - o orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES;

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e encargos da Dívida;
- Outras despesas correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL.

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortizações e Refinanciamento da Dívida;
- Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Os Orçamentos para o exercício de 2018 e as suas execuções obedecerão entre outros ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo, os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos, em conformidade com o disposto na alínea 'a', inciso I, § 3º do art. 1º e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas aos seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, reapresentados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 5º.

Art. 9º. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios como prevê o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Se a receita estimada para 2018, comprovadamente não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 12. As despesas obrigatórias de caráter continuado estão demonstradas no Anexo VIII desta Lei.

Art. 13. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aquelas constantes no anexo VIII desta Lei. § 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, cancelamento de dotações e também, se houver, do excesso de arrecadação e de superávit financeiro do exercício de 2016.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 14. Os orçamentos para o exercício de 2018 destinarão recursos para a Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como precatórios e obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas à menor, conforme disposto no art. 5º da Portaria MPO nº. 42/1999 e art. 8º da Portaria STN nº. 163/2001.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2017, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 15. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano

Plurianual, como previsto no § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, previsto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o § 3º do art. 43 da Lei nº. 4320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 18. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo previsto na lei municipal específica, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 19. Fica autorizada a concessão de contribuição:

I - À Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense - AMPLANORTE;

II - À Federação Catarinense de Municípios - FECAM;

III - À Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

Parágrafo único. Outras Entidades de interesse do Poder Público Municipal poderão receber contribuições desde que previamente aprovadas por Lei.

Art. 20. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata os incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa /inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de cada ação governamental nova, cujo impacto orçamentário financeiro num exercício financeiro não pode exceder ao percentual de 0,10% da Receita Corrente Líquida apurada no bimestre imediatamente anterior.

Art. 21. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme prevê o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes se previstos recursos na Lei Orçamentária Anual, conforme preceitua o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 23. A previsão de receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 24. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 25. Durante a execução orçamentária de 2018 o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 e constantes desta Lei.

Art. 26. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o § 3º do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços tais como: custo dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 27. Os programas constantes no Plano Plurianual e Lei Orçamentária para 2018 serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme preceitua o disposto na alínea 'e', do inciso I, do art. 4º e § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica.

Art. 30. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 28 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário definidas no art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar e admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018 ou em créditos adicionais.

Art. 32. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 33. O Executivo Municipal adotará medidas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores públicos serão contabilizados como "outras despesas de pessoal", sub elemento de despesa 3.1.90.34 - outras despesas de pessoal decorrente de contratação terceirizada.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes da estrutura organizacional e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. O Executivo Municipal, mediante autorização em lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro e atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37. A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas mediante autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda, as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alteração da legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS e ITBI, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 39. O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivos às empresas no Município de Mafra, através de autorização em lei específica após avaliação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mafra - CODEM.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Executivo Municipal enviará a proposta do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2018 ao Poder Legislativo no prazo de até 31 de outubro de 2017, conforme Emenda à Lei Orgânica nº. 01, de 15 de abril de 2009, e a Câmara terá o prazo para devolução para sanção do Prefeito até o encerramento da última sessão legislativa do exercício.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no § anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos

o superávit financeiro do Exercício de 2016, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 42. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 43. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, durante o exercício de 2018.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Mafra/SC, 27 de outubro de 2017.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº 4293

Publicação Nº 1416270

LEI Nº. 4.293
DE 27 DE OUTUBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art.165 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. As ações de governo para o quadriênio 2018/2021 serão definidas conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Mafra para o quadriênio 2018/2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos relatórios do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. As metas da Administração para o quadriênio 2018/2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Os relatórios que compõem o Plano Plurianual, representados no Anexo I desta Lei serão estruturados em programa, ações e valor.

§ 1º - As metas fiscais por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

Art. 6º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir os valores estabelecidos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. O Plano Plurianual será revisado anualmente, podendo o Poder Executivo realizar adequações para atender ajustes ao orçamento e atender aos órgãos de controle interno e externo, ou solicitar por Projeto de Lei alterações de acordo com o art. 165 da Constituição Federal.

Art. 11. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo,

através de Projeto Lei específico, desde que comprovada a necessidade da mudança proposta, para a melhoria do resultado, o que deve ser expresso na forma de indicadores sócio - econômicos.

§ 1º - O projeto de lei de que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de programa demonstrará:

I - Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto, acompanhado do respectivo indicador sócio econômico;
II – Indicação dos recursos que o financiarão.

§ 2º - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de que trata o caput deste artigo conterà exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 12. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 13. As metas estipuladas no anexo I da presente Lei serão cumpridas conforme o ingresso de recursos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 27 de outubro de 2017.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Prefeito Municipal de Mafra

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE

Secretário municipal da Fazenda e Planejamento

Maracajá

PREFEITURA

DECRETO 97/2017

Publicação Nº 1416113

DECRETO Nº 97 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, usando das competências que lhe confere a Lei Complementar nº 53 de 23 de novembro de 2016 e a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 53, de 23 de novembro de 2016, em seus artigos 229 a 234, que trata do Conselho Municipal da Cidade;

Considerando que o Conselho Municipal da Cidade é um órgão de caráter consultivo e permanente, com representação pública e civil;

Considerando a necessidade de nomeação dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade;

Considerando o relevante interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade - CMC, da seguinte forma:

I - Três Representantes do Setor Público Municipal:

- Marluci Freitas Bitencourt (titular) - Presidente, indicada pelo Prefeito Municipal;
- Gisele da Silva Garcia Dal Pont (Titular) - Secretária, Indicada pela Presidente;
- Evânio Macalossi (Titular);
- Odécia Almeida de Souza da Silva (suplente);
- Antenor Rocha (Suplente);
- Guilherme Augusto Tomasi Rocha (Suplente);

II - Um Representante do Setor Público Estadual e Federal:

- Fernando Pereira Saturnino (titular);
- Heleno Marcos dos Santos (suplente);

III - Dois Representantes de Entidades da Área dos Movimentos Populares:

- José Carlos Cichella (titular);
- Israel Borges Martins (titular);
- Nilton Texeira Simões (suplente);
- Rudnei Medeiros (Suplente);

IV - Um Representante de Entidades da Área Empresarial:

- Valmir Pedro (titular);
- Alexsandro Medeiros da Silva (suplente);

V - Um Representante de Entidades da Área de Trabalhadores:

- Francisco Demétrio da Rocha (titular);
- Michelini Costa Francisco (suplente);

VI - Um Representante de Entidades da Área Profissional:

- Engº Ambiental Thiago do Canto (titular);
- Engº Mecânico Guilherme Felisberto Darabas (suplente);

VII - Um Representante de Organizações não Governamentais:

- Selma Fernandes Silveira Aguiar (titular);
- Deoclésio Antônio Felisberto (suplente);

Parágrafo único - Em conformidade com o artigo 232, da Lei Complementar Municipal nº 53 de 23 de novembro de 2016, o mandato dos membros do Conselho Municipal da Cidade - CMC, será de 2 (dois) anos, com vigência inicial em 30/10/2017 e vigência final em 30/10/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 77 de 07 de Agosto de 2017.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.

Arlindo Rocha

Prefeito Municipal



Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração, em 30 de Outubro de 2017.

Marluci Freitas Bitencourt
Secretária de Administração

PORTARIA 245/2017

Publicação Nº 1416738

PORTARIA N º 245 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 418 de 10 de julho de 1997 e a Lei nº 802 de 14 de abril de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, da seguinte forma:

I - Representantes do Governo:

a. Secretário Municipal de Saúde e/ou cargo equivalente:

- Diogo Copetti Silveira (titular);
- Karine dos Santos Marques Dal Toé (suplente);

b. Membros da Secretaria de Educação e/ou cargo equivalente:

- Luciane Ronchi Valnier (titular);
- Juliana Dassoler da Silva (suplente);

II - Representantes dos Prestadores de Serviço:

a. Membros dos Profissionais da Área Médica vinculados ao SUS:

- Tânia Vazquez Fernandes (titular);
- Milton Gil Gere Júnior (suplente);
- Rodrigo Elias Zim (titular);
- Letícia Vasconcelos de Moura (suplente);

III - Representantes dos Profissionais de Saúde:

a. Membros da Unidade Sanitária:

- Bruna Teixeira da Silva (titular);
- Everton Santos Ferreira (suplente);
- Nilza Dal Pont (titular);
- Érica Oriques de Prá (suplente);

IV - Representantes dos Usuários:

a. Membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- José Carlos Cichella (titular);
- Tairini Scarpari (suplente);

b. Membro da APP do Colégio Estadual Manoel Gomes Baltazar:

- Marli Jacinto (titular);
- Cirlene Maria Barcelos Schaeffer (suplente);

c. Membro da Associação Feminina de Assistência Social de Maracajá - AFASM:

- Vanilda Carradore de Oliveira (titular);
- Simone Freitas Bitencourt (suplente);

d. Membro do Grupo da Terceira Idade de Maracajá:

- Rosa Maria Istolca Tesa (titular);
- Maria Juraci Machado (suplente);

e. Membro do Clube de Mães Cantinho da Amizade:

- Docineia Machado dos Santos (titular);
- Maria de Fátima Silveira Martins (suplente);

f. Membro do Clube dos Dirigentes Lojistas - CDL:

- Valmir Pedro (titular);
- Aleksandro Medeiros da Silva (suplente);

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, será de 2 (dois) anos, com vigência inicial em 31/10/2017 e vigência final em 31/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Município de Maracajá, Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2017.

Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal em 31 de Outubro de 2017.

Marluci Freitas Bitencourt
Secretária de Administração

Maravilha

PREFEITURA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 157/2017

Publicação Nº 1414891

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.

Processo Licitatório n. 157/2017 – Modalidade de Tomada de Preços n. 006/2017

A Senhora Prefeita do Município de Maravilha – SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços, a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. na Rua José de Anchieta, trecho I e II, no Município de Maravilha - SC, tipo menor preço global, em regime de empreitada global, cujo processo licitatório é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até às 17 horas do dia 17 de novembro de 2017. A data de abertura e julgamento dos documentos de habilitação e, eventualmente propostas será realizada no dia 20/11/2017, com início às 14 horas. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 30 de outubro de 2017. ROSIMAR MALDANER – Prefeita de Maravilha.

Marema

PREFEITURA

TERMO DE CREDENCIAMENTO FMS Nº: 02/2017

Publicação Nº 1416739

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO FMS Nº: 02/2017

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório FMS nº 10/2017 Edital de Credenciamento FMS nº 02/2017

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADA: HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECEDIA EIRELI - EPP

OBJETO: Credenciamento de Hospitais prestadores de serviços de assistência à saúde interessadas em realizar as cirurgias eletivas

VIGÊNCIA: 12 MESES.

MAREMA (SC), 30 de outubro de 2017.

JAQUELINI MORO GESTOR DO FMS	ADILSON BARELLA PREFEITO MUNICIPAL
---------------------------------	---------------------------------------

Massaranduba

PREFEITURA

CO 18.2014 AD 18.5 - CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

Publicação Nº 1413394

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO (18/5) DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E A EMPRESA CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.072.953/0001-16, com sede na Rua Major Navarro Lins, número 692, bairro Anita Garibaldi, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. KARLA JANZ, inscrita no CPF sob o nº 773.570.609-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014, homologado em 27 de fevereiro de 2014, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, as partes de comum acordo aditam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. A cláusula sétima do CONTRATO Nº 18/2014 firmado entre as partes, prevê sua prorrogação, mediante termo de aditamento, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 10 (dez) meses, tendo como início de sua vigência o dia 01 DE NOVEMBRO DE 2017, findando em 01 DE SETEMBRO DE 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Conforme a cláusula sexta do contrato supracitado, o índice IGP-M será referência para cálculo de reajuste de valores. O índice percentual IGP-M acumulado entre dezembro de 2016 a setembro de 2017 é de -1,58725%, houve um recuo na inflação, portanto o contrato não sofrerá reajuste, mantendo então o valor global de R\$ 12.083,20 (DOZE MIL OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), subdivididos em parcelas mensais de R\$ 1.208,32 (UM MIL DUZENTOS E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

3.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93, admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este termo deu origem.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas.

Massaranduba (SC), 01 de novembro de 2017.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA ARMINDO SESAR TASSI CONTRATANTE	CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA KARLA JANZ CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

CIBELI PAWLAK DERETTI CPF: 051.161.519-13	CRISTIANO RODOLFO TIRONI CPF: 037.067.119-82
--	---

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 20.2014 - EDITORA DO VALE LTDA

Publicação Nº 1405956

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO (20/4) DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E A EMPRESA EDITORA DO VALE LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa EDITORA DO VALE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.555.612/0001-00, com sede na Rua 25 de Julho, número 1936, bairro Vila Nova, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua representante legal, Sra. PATRÍCIA ANDRÉIA BRUGNAGO, inscrita no CPF sob o nº 006.307.279-37, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2014, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal 8.666/93, as partes de comum acordo aditam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. O item 14.1 constante na cláusula décima quarta do CONTRATO Nº 20/2014 firmado entre as partes, prevê sua prorrogação, mediante termo de aditamento, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 10 (dez) meses, tendo como início de sua vigência o dia 01 DE NOVEMBRO DE 2017, findando em 01 DE SETEMBRO DE 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. O parágrafo único da cláusula quarta do contrato original firmado entre as partes prevê o índice IGP-M para reajuste de valores (calculado entre dezembro de 2016 a setembro de 2017), o contrato não sofrerá reajuste, pois houve um recuo na inflação, mantendo então o valor global de R\$ 48.760,90 (QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), divididas em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 4.876,09 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este termo deu origem.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba (SC), 01 de novembro de 2017.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA ARMINDO SESAR TASSI CONTRATANTE	EDITORA DO VALE LTDA PATRÍCIA ANDRÉIA BRUGNAGO CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

CÍRIO MARTINI CPF: 452.393.509-97	VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI CPF: 008.687.979-01
--------------------------------------	---

Matos Costa**PREFEITURA****DECRETO 093/2017**

Publicação Nº 1415850

DECRETO Nº 093/2017 de 25 de outubro de 2017
Abre Crédito Adicional Suplementar

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 2148/2017, de 22 de novembro de 2016:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 23.432,28, (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, da Prefeitura Municipal de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	07.00	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
UNIDADE	07.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
ATIVIDADE	1013	OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.0000	Aplicações Diretas	23.432,28

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado pelo Excesso de Arrecadação de Convênio firmado com a Secretaria Nacional da Defesa Civil, convênio Ponte Rio do Meio.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 25 de outubro de 2017.
Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Marcelo Carneiro Bleixuehl Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09
---	--

DECRETO 094/2017

Publicação Nº 1415863

DECRETO Nº 094/2017 de 25 de outubro de 2017
Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 2148/2016, de 22 de novembro de 2016:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 61.224,49, (sessenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, da Prefeitura Municipal de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	07.00	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
UNIDADE	07.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
ATIVIDADE	2.026	MANUTENÇÃO DA SECRET DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.0000	Aplicações Diretas	61.224,49

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado pelo provável Excesso de Arrecadação, na fonte 1164, de Convênio firmado com o Estado de Santa Catarina sob nº 2017TR1640, Sistema Anti Granizo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 25 de outubro de 2017.
Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Marcelo Carneiro Bleixuehl Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09
---	--

DECRETO 095/2017

Publicação Nº 1415865

DECRETO Nº 095/2017 de 26 de outubro de 2017
Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 2189/2017 de 26 de outubro de 2017:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.203,67 (sete mil, duzentos e três reais e sessenta e sete centavos) no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, da Prefeitura Municipal de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	08.00	SECRETETARIA DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO	
UNIDADE	08.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
PROJETO	13.392.1301.2029	Manut.das Festiv. e Atividades Culturais e Artísticas	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.0000	Aplicações Diretas	7.203,67
		TOTAL DOS DÉBITOS	7.203,67

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica autorizado à redução parcial, no valor de R\$ 7.203,67 (sete mil, duzentos e três reais e sessenta e sete centavos), de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, que especifica:

ORGÃO	08.00	SECRETETARIA DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO	
UNIDADE	08.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
PROJETO	13.392.1301.2029	Manut.das Festiv. e Atividades Culturais e Artísticas	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.0000	Aplicações Diretas	7.203,67
		TOTAL DOS DEBITOS	7.203,67

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 26 de outubro de 2017.
Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Marcelo Carneiro Bleixuehl Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09
---	--

DECRETO 096/2017

Publicação Nº 1415866

DECRETO Nº 096/2017 de 26 de outubro de 2017.
Abre Crédito Adicional Especial.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 2189/2017 de 26 de outubro de 2017:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, da Prefeitura Municipal de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	08.00	SECRETETARIA DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO	
UNIDADE	08.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
PROJETO	13.392.1301.2029	Manut.das Festiv. e Atividades Culturais e Artísticas	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.0000	Aplicações Diretas	243.750,00

TOTAL DOS DÉBITOS

243.750,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica autorizado utilizar o valor do Contrato de Repasse 826628/2016-Operação 1028535-36, assinado com o Ministério do Turismo no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 26 de outubro de 2017.

Raul Ribas Neto

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Dirceu Joanim de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Marcelo Carneiro Bleixuehl
Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

DECRETO 097/2017

Publicação Nº 1415998

DECRETO Nº 097/2017 de 26 de outubro de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 002148/2016 de 22 de novembro de 2016:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 199.538,00 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2.037	MANUT. BL DA ATENÇÃO BÁSICA	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1138	Aplicações Diretas	199.538,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado utilizar o valor da Emenda Parlamentar 28550005, no valor de R\$ 199.538,00 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 26 de outubro de 2017.

Raul Ribas Neto

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Dirceu Joanim de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Mural Municipal, na data supra.

Marcelo Carneiro Bleixuehl
Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

ERRATA TP 04/2017

Publicação Nº 1417023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 39-2017
TOMADA DE PREÇOS 04-2017

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Matos Costa, comunica alteração no instrumento convocatório:

Onde se lê no item 9.2.1 Para efeito de avaliação a Licitante deverá apresentar uma campanha simulada de acordo com o Briefing descrito no Anexo I, com verba de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e duração de 30 (trinta) dias. Para esta simulação deverá ser apresentado, além da projeção de veiculação e produção dos materiais que supostamente serão utilizados, também, valores simulados de criação das peças com desconto, que a agência achar pertinente, sobre a Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina –SINAPRO-SC.

LEIA-SE: Para efeito de avaliação a Licitante deverá apresentar uma campanha simulada de acordo com o Briefing descrito no Anexo I, com verba de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e duração de 30 (trinta) dias. Para esta simulação deverá ser apresentado, além da projeção de veiculação e produção dos materiais que supostamente serão utilizados, também, valores simulados de criação das peças SEM desconto, que a agência achar pertinente, sobre a Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina –SINA-PRO-SC.

Demais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 31 de outubro de 2017. Oderlaine Moraes - Presidente da Comissão de Licitação

LEI MUNICIPAL 2.190/2017

Publicação Nº 1415711

Lei Municipal Nº 2.190/2017 – de 26 de outubro de 2017.

Autoriza o Município, a realizar cessão de dois funcionários para realização de serviços na Escola Estadual Dom Daniel Hostin, na cidade de Matos Costa.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município autorizado a realizar, a cessão de dois funcionários públicos municipais para a pintura do pátio coberto Escola Dom Daniel Hostin, na cidade de Matos Costa.

Art. 2º. A cessão dos funcionários para a realização do serviço relacionado no Art. 1º desta Lei será pelo prazo de 25 dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Paço do Contestado, 26 de outubro de 2017.

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM	A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	Marcelo Carneiro Bleixuehl Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

PORTARIA 539/2017

Publicação Nº 1416037

PORTARIA Nº 539/2017 – De 31 de Outubro de 2017.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor CARLOS ALEXANDRE MARSCHALK, investido no cargo de provimento em carreira, do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de MOTORISTA, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01/11/2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Paço do Contestado, 31 de Outubro de 2017.

RAUL RIBAS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	MARCELO CARNEIRO BLEIXUEHL Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

PORTARIA 540/2017

Publicação Nº 1416038

PORTARIA Nº 540/2017 – De 31 de Outubro de 2017.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor RODRIGO JOSE CARNEIRO, investido no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de MOTORISTA, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, junto ao setor de Transporte Escolar, a partir do dia 01/11/2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Paço do Contestado, 31 de Outubro de 2017.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS
Assistente Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHL
Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

PORTARIA 541/2017

Publicação Nº 1416039

PORTARIA Nº 541/2017 – De 31 de Outubro de 2017.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor PAULO ADRIANO SILVEIRA DA LUZ, investido no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional de SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de MOTORISTA, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo, a partir do dia 01/11/2017.

s

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Paço do Contestado, 31 de Outubro de 2017.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS
Assistente Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHL
Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

PORTARIA 542/2017

Publicação Nº 1416040

PORTARIA Nº 542/2017 – De 31 de Outubro de 2017.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor ANTONIO SERAFIN CARNEIRO, investido no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de MOTORISTA, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, junto aos programas sociais. a partir do dia 01/11/2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Paço do Contestado, 31 de Outubro de 2017.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS
Assistente Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHL
Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

PORTARIA 543/2017

Publicação Nº 1416045

PORTARIA Nº 543/2017 – De 31 de Outubro de 2017.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a servidora JEANE CRISTINA BENDLIN, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional PROFISIONAL, na categoria funcional de ENFERMEIRA, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, sua filha menor com remuneração integral, retroativos ao dia 23/10/2017, de conformidade com o insculpido no art. 120, da Lei Complementar n.º 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Paço do Contestado, 31 de Outubro de 2017.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS
Assistente Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHL
Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

PORTARIA 544/201

Publicação Nº 1416046

PORTARIA Nº 544/2017 – De 31 de Outubro de 2017.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a servidora JEANE CRISTINA BENDLIN, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional PROFISIONAL, na categoria funcional de ENFERMEIRA, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, sua filha menor com remuneração integral, retroativos ao dia 30/10/2017, de conformidade com o insculpido no art. 120, da Lei Complementar n.º 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Paço do Contestado, 31 de Outubro de 2017.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS
Assistente Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHL
Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

Meleiro

PREFEITURA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2017

Publicação Nº 1416589

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 16/11/2017 às 14:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas do PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2017, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL (tintas, massa acrílica, lixa, etc) PARA PINTURA GERAL DA E.E.B. MUNICIPAL INES TONÉLI NÁPOLI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL, conforme Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

A integra do Edital e maiores informações poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371, Centro – Meleiro/SC, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone 048-3537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado ou através da disponibilização no site do município www.meleiro.sc.gov.br.

Meleiro/SC, 31 de outubro de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

ERRATA EXTRATO PUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 85/2017

Publicação Nº 1415797

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 085/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO comunica a todos os interessados a retificação do extrato de publicação do edital do Tomada de Preços n.º 085/2017 que onde se lê "C.E.I. CHAPEUZINHO VERMELHO, LEIA-SE E.E.B.M. PREFEITO LUIZ DE PELEGRINI (Bloco Educação Infantil).

Meleiro/SC, 31 de outubro de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

ERRATA TOMADA DE PREÇOS N º 085-2017

Publicação Nº 1415842

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 085/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO comunica a todos os interessados a retificação do extrato de publicação do edital do Tomada de Preços n.º 085/2017 que onde se lê "C.E.I. CHAPEUZINHO VERMELHO, LEIA-SE E.E.B.M. PREFEITO LUIZ DE PELEGRINI (Bloco Educação Infantil).

Meleiro/SC, 31 de outubro de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416443

Instrução Normativa nº 01/2017 de 31 de outubro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, parágrafo primeiro, art. 53, da lei orgânica, resolve:

Art. 1º - O Centro de educação infantil em que houver turmas desdobradas de pré-escolar, deverá seguir a organização a seguir:

I – Turmas de pré-escolar de 4 (quatro) anos no turno vespertino;

II – Turmas de pré-escolar de 5 (cinco) anos no turno matutino.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Rosangela Bordignon Dal Pont
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 333-2017

Publicação Nº 1416354

PORTARIA nº 333/2017

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE RELACIONA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Conceder férias à servidora pública municipal EDNA VIERO TORETI – matrícula 314, ocupante do cargo de telefonista, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 28/02/2017.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de Outubro de 2017.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 334-2017

Publicação Nº 1416356

PORTARIA n.º 334/2017

TRATA DA EXONERAÇÃO DE PROFESSOR ACT.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com Lei nº 1408/2009, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 1409/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações e Edital do Processo Seletivo 001/2017, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º O Senhor RICHARD VIEIRA RONCONI, do cargo de professor ACT, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas na E.E.B.M. Inês Tonelli Nápole e 10 (dez) horas na E.E.B.M. Prefeito Luiz de Pelegrini, em virtude do retorno de licença prêmio da servidora IVONIR DE OLIVEIRA BRISTOT.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31/10/2017.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de Outubro de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 335-2017

Publicação Nº 1416358

PORTARIA n.º 335/2017

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo nº 096 da Lei n.º 809/2000, de 01 de Fevereiro de 2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Licença prêmio por 30 (trinta) dias à servidora pública municipal ERLEIARUTE CORRENTE PETERLE, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão do efetivo exercício de suas funções, no período de 30 de Agosto de 2012 a 28 de Agosto de 2017, conforme dispõe o caput do artigo 96, da Lei n.º 809/2000, de 01 de fevereiro de 2000.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de despesas com pessoal.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 31 de Outubro de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 336-2017

Publicação Nº 1416360

PORTARIA n.º 336/2017

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo nº 096 da Lei n.º 809/2000, de 01 de Fevereiro de 2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Licença prêmio por 30 (trinta) dias à servidora pública municipal VANDERLEIA PIROLA ISE, ocupante do cargo de Professora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão do efetivo exercício de suas funções, no período de 29 de Janeiro de 2010 a 27 de Janeiro de 2015, conforme dispõe o caput do artigo 96, da Lei n.º 809/2000, de 01 de fevereiro de 2000.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de despesas com pessoal.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 31 de Outubro de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 337-2017

Publicação Nº 1416361

PORTARIA n.º 337/2017

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA DE SALA POR TEMPO DETERMINADO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com Lei nº 1408/2009, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 1409/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações e Edital do Processo Seletivo 001/2017, resolve:

CONTRATAR

Art. 1.º A Senhora ANDRÉIA BORTOLOTTO ANTUNES, para ocupar o cargo de professor ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na E.E.B.M. Inês Tonelli Nápole, em virtude de licença prêmio da servidora VANDERLEIA PIROLA ISE.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de Outubro de 2017.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 338-2017

Publicação Nº 1416363

PORTARIA n.º 338/2017

TRATA DA EXONERAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e Lei n.º 910/2002, de 13 de março de 2002 e suas alterações, e edital do processo seletivo 001/2017, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º A Senhora DANIELA PEREIRA ZACARIAS, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no C.M.E.I. Escadinha do Tempo, em virtude do retorno de licença saúde da servidora IVONETE MINATTO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de Outubro de 2017.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 339-2017

Publicação Nº 1416366

PORTARIA n.º 339/2017

TRATA DA CONTRATATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações, e Lei n.º 1414/2010, de 26 de março de 2010 e suas alterações, resolve:

CONTRATAR

Art. 1.º A Senhora BRUNA POSSAMAI PAGNAN, para o cargo de Agente Comunitária de Saúde – E.S.F, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o Processo Seletivo nº 001/2016 - Saúde.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de Outubro de 2017.

EDER MATTOS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Finanças

Modelo

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO P.L. Nº 1779-2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060-2017 ASSESSORIA E SUPORTE EM INFORMÁTICA

Publicação Nº 1415491

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
Aviso de Licitação

Processo Licitatório Nº: 1779/2017
Modalidade: Pregão Presencial Nº 60/2017
Tipo: Menor preço - Unitário por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SUPORTE EM INFORMÁTICA NOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SOCIAL, AGRICULTURA, ESPORTES E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, COMPREENDENDO: ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDORES DE DADOS; SUPORTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GOVERNANÇA BRASIL); GERENCIAMENTO DE REDES CORPORATIVAS; SUPORTE TÉCNICO; ATENDIMENTO IN LOCO QUANDO SOLICITADO, ATENDIMENTO VIA TELEFONE E VIA CONEXÃO REMOTA PELA INTERNET; LIMPEZA DE CONTATOS ELETRÔNICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS E TABLETS; CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS; CONFIGURAÇÃO DE CONEXÃO A INTERNET E INTRANET; CONFIGURAÇÃO DE E-MAIL; CONFIGURAÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS; INSTALAÇÃO DE SOFTWARE; FORMATAÇÃO E BACKUP DE DADOS; GERENCIAMENTO DE SERVIDOR DE E-MAILS INSTITUCIONAL, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Entrega dos Envelopes: 08h:15min do dia 16 de novembro de 2017. Abertura dos Envelopes: 08h:30min do dia 16 de novembro de 2017. O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.modelo.sc.gov.br. Pedidos de esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados, por escrito, ao Departamento de Licitações do Município de Modelo, na Rua do Comércio, 1.304, Centro, Modelo/SC, ou através do e-mail licitacao@modelo.sc.gov.br.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Monte Carlo

PREFEITURA

DECRETO Nº 111.2017

Publicação Nº 1416096

DECRETO Nº 0111/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPOE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar, no orçamento do município no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade Orçamentária 03 – Secretaria Municipal da Agricultura
Projeto/Atividade 2.026 – Manutenção da Secretaria da Agricultura
Elemento Despesa 25 – 3.1.90.00.00.00.00.0000
Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.041– Manutenção do CRAS
Elemento Despesa 129 – 3.1.90.00.00.00.00.0000
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade Orçamentária 03 – Secretaria Municipal da Agricultura
Projeto/Atividade 2.026 – Manutenção da Secretaria da Agricultura
Elemento Despesa 27 – 3.3.90.00.00.00.00.0000
Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.041– Manutenção do CRAS
Elemento Despesa 130 – 3.3.90.00.00.00.00.0000
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 26 de Outubro de 2017.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 112.2017

Publicação Nº 1416098

DECRETO Nº 112 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar, no orçamento do município no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade Orçamentária 03 – Secretaria Municipal da Agricultura
Projeto/Atividade 2.026 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Elemento Despesa 168 – 3.3.90.00.00.00.00.0064
Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito previsto no art. 1º será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, fonte de recurso 64 – Convênio com o Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 30 de Outubro de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 113.2017

Publicação Nº 1416100

DECRETO Nº 113 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 06 – Secretaria Muni. de Indústria Com. Meio Ambiente
Unidade Orçamentária 02 – Departamento do Meio Ambiente
Projeto/Atividade 2.025 – Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto
Elemento Despesa 36 – 3.3.90.00.00.00.00.0000
Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor das dotações abaixo discriminadas:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.014 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental
Elemento Despesa 74 – 3.3.90.00.00.00.00.0000
Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Órgão 06 – Secretaria Muni. de Indústria Com. Meio Ambiente
Unidade Orçamentária 05 – Secretaria Muni. de Indústria Com. Meio Ambiente
Projeto/Atividade 2.024 – Manutenção da Secre. de Desenvol. Urbano e Meio Ambiente
Elemento Despesa 41 – 3.1.90.00.00.00.00.0000
Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Órgão 13 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Projeto/Atividade 2.021 – Proteção a Criança e ao Adolescente

Elemento Despesa 135 – 3.3.90.00.00.00.00.0000
Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 30 de Outubro de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 114.2017

Publicação Nº 1416101

DECRETO Nº 114/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPOE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar, no orçamento do município no valor de R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.015 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa 81 – 3.3.90.00.00.00.00.0062
Valor: R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito previsto no art. 1º será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, fonte de recurso 62.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 30 de outubro de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1082/2017

Publicação Nº 1416103

LEI ORDINÁRIA Nº 1082 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar, no orçamento do município no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade Orçamentária 03 – Secretaria Municipal da Agricultura
Projeto/Atividade 2.026 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Elemento Despesa 168 – 3.3.90.00.00.00.00.0064
Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito previsto no art. 1º será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, fonte de recurso 64 – Convênio com o Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 30 de Outubro de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1083/2017

Publicação Nº 1416106

LEI ORDINARIA Nº 1083 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 06 – Secretaria Muni. de Indústria Com. Meio Ambiente
Unidade Orçamentária 02 – Departamento do Meio Ambiente
Projeto/Atividade 2.025 – Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto
Elemento Despesa 36 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000
Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor das dotações abaixo discriminadas:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.014 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental
Elemento Despesa 74 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000
Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
Órgão 06 – Secretaria Muni. de Indústria Com. Meio Ambiente
Unidade Orçamentária 05 – Secretaria Muni. de Indústria Com. Meio Ambiente
Projeto/Atividade 2.024 – Manutenção da Secre. de Desenvol. Urbano e Meio Ambiente
Elemento Despesa 41 – 3.1.90.00.00.00.00.00.0000
Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Órgão 13 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Projeto/Atividade 2.021 – Proteção a Criança e ao Adolescente

Elemento Despesa 135 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000
Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 30 de Outubro de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Monte Castelo

PREFEITURA

PREGAO PRESENCIAL 053/2017

Publicação Nº 1416472

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO LICITAÇÃO

Modalidade Pregão Presencial nº 053/17

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotivos, com ar-condicionado, de fabricação não superior a 01 (UM) ano, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, sem motorista, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender a Secretaria Municipal de Administração e o Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo-SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 15h00min do dia 01/11/2017 às 09h00min do dia 14/11/2017.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 14/11/2017.

TIPO: Menor Preço por item.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO E DO ARQUIVO DE ÍTENS: No endereço Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Rua Alfredo Becker, 385 - Centro e também no site [http:// www.montecastelo.sc.gov.br](http://www.montecastelo.sc.gov.br), link licitações.

Obs.: É imprescindível a retirada do arquivo de itens sob pena de desclassificação.

HORARIO DE EXPEDIENTE: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

Telefone (47) 3654-0166

Monte Castelo-SC, 01 de Novembro de 2017.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREGAO PRESENCIAL 054/2017

Publicação Nº 1416477

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO LICITAÇÃO

Modalidade Pregão Presencial nº 054/17

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL do Tipo MENOR PREÇO - POR ITEM para AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA (comum e aditivada), ÓLEO DIESEL S-10 e ÓLEO DIESEL S-500 com abastecimento diretamente em bomba da(s) empresa(s) licitante(s), SOB A FORMA FRACIONADA conforme o presente EDITAL, em especial ao ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e demais anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 15h00min do dia 01/11/2017 às 14h00min do dia 14/11/2017.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h30min do dia 14/11/2017.

TIPO: Menor Preço por item.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO E DO ARQUIVO DE ÍTENS: No endereço Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Rua Alfredo Becker, 385 - Centro e também no site [http:// www.montecastelo.sc.gov.br](http://www.montecastelo.sc.gov.br), link licitações.

Obs.: É imprescindível a retirada do arquivo de itens sob pena de desclassificação.

HORARIO DE EXPEDIENTE: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

Telefone (47) 3654-0166

Monte Castelo-SC, 01 de Novembro de 2017.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Morro da Fumaça

PREFEITURA

AVISO DE PRORROGAÇÃO

Publicação Nº 1416447

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017. O Prefeito Municipal de Morro da Fumaça/SC, Sr. Agenor Coral, torna público que fica PRORROGADO o Processo Licitatório em epígrafe, tendo como objeto: "AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU, INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES". A reunião de abertura, análise e julgamento das propostas e documentos de habilitação que seria no dia 1º de Novembro as 09:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 06 de Novembro as 11:00 horas.

Os demais itens do edital permanecem inalterados. Os envelopes contendo as propostas e documentações deverão ser entregues impreterivelmente até o dia 06 de Novembro de 2017, às 11:00 horas. O edital e seus anexos na íntegra encontram-se a disposição para consultar ou obter através do endereço Rua 20 de Maio, nº. 100, Centro, Morro da Fumaça/SC, Horário das 08:00 horas às 13:00 horas, ou no endereço eletrônico www.morrodafumaca.sc.gov.br.

Morro da Fumaça (SC), 31 de Outubro de 2017.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

Navegantes

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 72/2017 FMS

Publicação Nº 1417026

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 72/2017 FMS

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a aquisição de materiais ortopédicos, dermatológicos, pós-cirúrgico, pós-trauma e reabilitação, equipamentos e mobiliários permanentes ambulatoriais e cirúrgicos e equipamentos para urgência e emergência, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, CRMH, CEO, CES, SAMU e Assistência Social da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 17/11/2017 até às 8h50. Abertura/envelopes: 17/11/2017 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. Emílio Vieira – Prefeito.

DECRETO 491/2017 INSTITUI A ARVORE " QUARESMEIRA - TIBOUCHINA GRANULOSA" SIMBOLO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

Publicação Nº 1416281

DECRETO Nº 491 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI A ÁRVORE "QUARESMEIRA - TIBOUCHINA GRANULOSA" SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com os fundamentos da lei municipal nº 1.461 de 20 de novembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída árvore símbolo do Município de Navegantes a árvore popularmente conhecida como Quaresmeira (Tibouchina granulosa).

Art. 2º A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes – FUMAN executará os atos e as medidas necessárias à promoção e à difusão da importância das árvores na educação ambiental em articulação com as entidades públicas e privadas vinculadas a proteção e preservação da flora no Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 492 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416602

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES CNPJ 83.102.855/0001-50

DECRETO Nº 492 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 18, da Lei nº 3148 de 12/12/2016 e pelo inciso VI do art. 167 da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a anulação parcial de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), das seguintes dotações, na respectiva fonte de recursos:

Fonte de Recursos – 10.000 – Recursos Ordinários

08 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
01 – Procuradoria Geral do Município
03.092.0004 – 2.013 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município
23 - 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas R\$ 1.500,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
01 – Diretoria de Contabilidade
04.123.0006 – 2.018 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Contabilidade
37 - 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas R\$ 3.500,00

Art. 2º Os recursos acima, suplementarão as seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos – 10.000 – Recursos Ordinários
08 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
01 – Procuradoria Geral do Município
03.092.0004 – 2.013 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município
24 - 4.4.90.00.00.00 – Investimentos – Apl. Diretas R\$ 1.500,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
01 – Diretoria de Contabilidade
04.123.0006 – 2.018 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Contabilidade
38 - 4.4.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas R\$ 3.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Navegantes, 31 de Outubro de 2017.
Emílio Vieira
Prefeito

DECRETO Nº 493 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416607

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES CNPJ 83.102.855/0001-50

DECRETO Nº 493 DE 31 OUTUBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 18, da Lei nº 3148 de 12/12/2016:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada até a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 18000 – Outras Especificações
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – Diretoria de Programas Sociais
08.244.0030 – 2.035 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Programas Sociais
234 – 4.4.90.00.00.00 – Investimentos – Apl. Diretas R\$ 30.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Navegantes-SC., 31 de Outubro de 2017.
Emílio Vieira
Prefeito

EDITAL 39/2017 FIXA DATA E ESTABELECE AS ORIENTAÇÕES GERAIS E CRITÉRIOS PARA MATRICULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES PARA O ANO LETIVO DE 2018

Publicação Nº 1416023

EDITAL Nº 39/2017

Fixa data e estabelece as orientações gerais e critérios para a matrícula da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, para o ano letivo de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, torna público os procedimentos destinados à matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Complementar no Município de Navegantes, para o ano letivo de 2018, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e entidades conveniadas.

Fundamentação Legal

De acordo com o disposto na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96, Leis Federais Nº 11.114/05 e Nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 04 anos de idade até 17 anos, Lei Nº 1319 de 01 de dezembro de 1999 que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Complementar do Sistema Municipal de Ensino Nº 179 de 30 de Abril de 2013, Resolução nº 004 de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade, amparado pelas Leis Federais nº. 11.114, de 16 de maio de 2005, e nº. 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula na Educação Básica/ano letivo 2018.

Apresentação

1. A Secretaria Municipal de Educação estabelece através deste edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2018, nas unidades escolares que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e as Atividades de Educação Complementar.
2. O acesso à Educação Infantil a partir de 04 anos e ao ensino fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria.
3. No ensino fundamental de nove anos de duração a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que os primeiros três anos do ensino fundamental são consideradas turmas de alfabetização.
4. Em 2018 a rede municipal de ensino oferecerá o ensino fundamental de 9 anos de duração, conforme quadro abaixo:

OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DE 9 ANOS DE DURAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES EM 2018									
SISTEMA DE 9 ANOS DE DURAÇÃO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Dos Objetivos**6 Do Objetivo Geral**

5.1 Este edital tem por objetivo geral assegurar a matrícula das crianças e adolescentes em idade de frequentar o ensino regular nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

7. Dos Objetivos Específicos

- 6.1 Dar publicidade ao edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;
- 6.2 Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, no ingresso da educação infantil e na faixa etária de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, no ingresso do ensino fundamental;
- 6.3 Renovar a matrícula dos alunos que estudam na escola, desde que comprovem residência próxima a escola, respeitando o zoneamento;
- 6.4 Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste edital;
- 6.5 Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;
- 6.6 Organizar a distribuição de vagas disponíveis na escola, de acordo com o número de alunos previsto neste edital;

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

8. A matrícula para os alunos da Rede Municipal de Ensino far-se-á através da confirmação, junto à Unidade de Ensino em que o aluno já se encontra matriculado, segundo o planejamento pré-elaborado pela Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil, sob a orientação do Departamento Pedagógico e Comissão organizadora 2017/2018, de acordo com o item 7.3;
9. Para os alunos novos, os pais ou responsáveis deverão preencher a ficha de matrícula junto à Unidade Escolar, respeitando o zoneamento e apresentando a documentação necessária.
10. A matrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira ou imposição de condições relativas à material escolar, uniforme, ou equivalentes;
11. Esgotadas as possibilidades de matrícula na Unidade Escolar do zoneamento, a criança deverá ser matriculada em outra escola mais próxima do bairro que reside, nesse caso o responsável deve ser encaminhado para a Secretaria da Educação, a qual irá dar as orientações necessárias;
12. A divulgação da matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Diretores das Unidades Escolares, de Centros de Educação Infantil e de Educação de Jovens e Adultos, utilizando os recursos disponíveis.
13. O número de vagas oferecidas será previamente divulgado pelas Unidades de Ensino.

DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

14. Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental os alunos com 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018.

15. Números de Alunos por sala:

- I. 1º ano: 28 alunos;
- II. 2º ano: 28 alunos;
- III. 3º ano: 30 alunos;
- IV. 4º ano: 30 alunos;
- V. 5º ano: 30 alunos;

VI. Ensino Fundamental Anos/Séries Finais: 35 alunos.

16. O parâmetro para a formação das turmas, em locais onde o espaço físico não comporta a quantidade de alunos em cada sala, conforme especificado no edital, decorrerá das especificações da metragem das salas de aula, o mesmo critério será válido para as salas que comportam mais alunos do que o número determinado.

Dos Procedimentos para Realização da Matrícula

17. Os procedimentos referentes à matrícula são os seguintes:

17.1 Renovação de Matrícula - garantir a vaga ao aluno matriculado no ensino fundamental regular, oferecido na rede municipal de ensino e pretende continuar seus estudos na mesma unidade escolar – de acordo com o item 7.3 -. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal, ou do aluno, se maior de idade. Será compromisso da família ou do aluno, se maior de idade, comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula. A renovação de matrícula será efetuada no ano/série indicada pelo resultado aferido no processo de avaliação e promoção em vigor.

17.2 Matrícula Nova - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, ou pelo aluno se maior de idade, por meio do preenchimento da ficha de matrícula. Será efetuada para alunos que ingressarão na Rede Municipal de Ensino de Navegantes, no ensino regular e no caso de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste edital. A matrícula pode ser efetuada em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais. Quando a data da matrícula incorrer em reprovação por infrequência, o aluno e seu responsável legal deverão ser informados e declarar em documento específico ciência desta situação.

17.3 Matrícula por Transferência - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo à outra unidade escolar. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com organização de ensino fundamental com 8 e 9 anos de duração, o aluno será classificado ou reclassificado, considerando-se o documento de transferência.

17.4 Cancelamento de Matrícula - é o desligamento definitivo do aluno da unidade escolar e decorre da iniciativa do pai ou responsável legal, ou do próprio aluno quando maior de idade, através de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de matrícula em outra instituição, não caracterizando evasão. Não pode haver cancelamento compulsório de matrícula por parte da escola, exceto quando a documentação apresentada não for fidedigna.

17.5 Desistência de Matrícula - ocorre na situação em que o aluno apresentar 60 dias de faltas consecutivas, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, caracterizando abandono de estudos sem cancelamento de matrícula.

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

18. Número de alunos por sala:

- I. Berçário I: 20 alunos - (Crianças de 04 (quatro) a 09 (nove) meses);
- II. Berçário II: 22 alunos - (Crianças com 01 (um) ano de idade completo até 31 de março);
- III. Berçário III: 24 alunos - (Crianças com 02 (dois) anos de idade completos até 31 de março);
- IV. Maternal I: 25 alunos - (Crianças com 03 (três) anos de idade completos até 31 de março);
- V. Maternal II Integral: 25 alunos - (Crianças com 04 (quatro) anos de idade completos até 31 de março);
- VI. Maternal II Parcial: 25 alunos - (Crianças com 04 (quatro) anos de idade completos até 31 de março);
- VII. Jardim I Integral: 25 alunos - (Crianças com 05 (cinco) anos de idade completos até 31 de março);
- VIII. Jardim I Parcial: 25 alunos - (Crianças com 05 (cinco) anos de idade completos até 31 de março);

19. O parâmetro para a formação das turmas, em locais onde o espaço físico não comporta a quantidade de alunos em cada sala, conforme especificado no edital, decorrerá das especificações da metragem das salas de aula, o mesmo critério será válido para as salas que comportam mais alunos do que o número determinado.

20. Os pais/responsáveis terão a possibilidade e optar pela vaga em período integral e/ou parcial em todas as turmas, devendo a unidade de ensino preencher o número de alunos previsto em cada período para evitar vagas ociosas em um dos turnos.

Do Desdobramento e Redução de Turmas

21. Competirá a Secretaria Municipal de Educação de Navegantes e Comissão de Matrícula, respeitada a realidade escolar e espaço físico autorizar o desdobramento de turmas com número de alunos diferente do fixado.

22. Art. 96 da lei Complementar Nº 179 de 30 de Abril de 2013: "A redução de turmas no âmbito das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Navegantes terá sua autorização concedida pelo Conselho Municipal da Educação, desde que sejam observados:

- I – A Unidade Educacional conta com mais de uma turma do mesmo ano ou série;
- II – A turma reduziu o número de alunos para menos de 10 (dez) alunos;
- III – Não se registram matrículas nos 4 (quatro) bimestres anteriores para a mesma turma;"

23. O oferecimento de anos iniciais ou anos/séries finais do Ensino Fundamental em novo turno de funcionamento depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA

I Do Ensino Fundamental

24. Renovação da matrícula para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com o item 7.3;
- 24.1 Matrículas para alunos novos deverão respeitar o quadro de vagas existentes em cada Unidade Escolar e o Zoneamento.
25. Para efetivação de matrícula são necessários os seguintes documentos:
- 25.1 Cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade;
- 25.2 Foto – opcional * a critério da Unidade Escolar;
- 25.3 Cópia do comprovante de residência;
- 25.4 Atestado de frequência, quando transferido;
- 25.5 CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal;
- 25.6 Fotocópia do Cartão Social (NIS) se beneficiário do Programa Bolsa Família;
- 25.7 Apresentar declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis;
- 25.8 Apresentar o protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.
- 25.9 Laudo de comprovação de deficiência ou doença crônica para adequação de ações de atendimento educacional especializado por parte de Rede Municipal de Ensino;
26. Para os alunos transferidos é necessário acrescentar aos documentos:
- 26.1 Histórico escolar, ou atestado de conclusão, ou de frequência se, no decorrer do ano.
- 26.2 No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência;

II Da Educação Infantil

27. Para efetivação da matrícula são necessários os seguintes documentos:
- 27.1 Declaração de trabalho dos pais ou responsáveis pela criança matriculada em período integral de acordo com formulário em anexo;
- 27.2 Comprovante de residência atualizada;
- 27.3 Laudo de comprovação de deficiência ou doença crônica para adequação de ações de atendimento educacional especializado por parte de Rede Municipal de Ensino;
- 27.4 Certidão de nascimento (Original e cópia);
- 27.5 Carteira de vacinação devidamente atualizada (Original e cópia);
- 27.6 Cartão nacional de saúde (CNS), (Original e cópia);
- 27.7 Fotocópia do Cartão Social (NIS) se beneficiário do Programa Bolsa Família.

III Da Educação de Jovens e Adultos

28. Cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade;
29. Cópia do comprovante de residência;
30. Atestado de escolaridade
31. Laudo de comprovação de deficiência ou doença crônica para adequação de ações de atendimento educacional especializado por parte de Rede Municipal de Ensino;

IIII Da Educação Complementar * novas matrículas só serão abertas havendo vagas.

32. Renovação da matrícula para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino e que frequentaram a Educação Complementar em 2017;
33. Estudantes que estão em situação de risco, vulnerabilidade social e sem assistência.
34. Estudantes em defasagem ano/série idade;
35. Estudantes dos anos iniciais – 4º e 5º ano -, nas quais há uma maior evasão na transição para o Ensino Fundamental II;
36. Estudantes das séries/anos finais – 8º ano e 9º ano -, nas quais há um alto índice de abandono;
37. Estudantes de anos/séries onde são detectados índices de evasão e/ou repetência;
38. Estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família;

DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA**I Do Ensino Fundamental**

39. Período de renovação de matrícula: de 13 a 17 de novembro de 2017.
40. Período de matrícula para alunos da rede encaminhados de outras Unidades Escolares (com encaminhamento em mãos): de 20 a 24 de novembro de 2017.
41. Período de matrícula para alunos novos: 28/11 a 01/12/2017.

II Da Educação Infantil

42. Período de renovação de matrícula para os alunos que já frequentam os Centros de Educação Infantil será no período de 13 a 17 de novembro de 2017.
43. Período de matrícula para alunos da rede encaminhados de outras Unidades Escolares (com encaminhamento em mãos): de 20 a 24 de novembro de 2017.
44. Período de matrícula para alunos novos: 28/11 a 01/12/2017.

III Da Educação de Jovens e Adultos

45. Período de renovação de matrícula: de 13 a 17 de novembro de 2017.
46. Período de matrícula para alunos novos: de 20 a 24 de novembro de 2017.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

47. A escola deverá a partir do ato de matrícula assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao Projeto Político Pedagógico.
48. A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias,

destacando-se a importância das mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação. Quando for solicitada transferência a Escola deverá emitir mediante atestado de vaga o atestado de frequência.

49. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação e/ou autorização dos pais do aluno ou responsável legal, ou do aluno, quando maior de idade, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

50. É vedado a unidade escolar transferir compulsoriamente o aluno.

51. Garantir a divulgação das escolas que oferecem ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e /adultos, na Rede Municipal de Ensino.

52. A Comissão de Matrículas e a equipe da Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

53. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

54. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de matrículas 2017/2018 em parceria com a Secretaria da Educação, Conselho Municipal da Educação e direção das escolas;

55. Revogam-se as disposições em contrário.

Emílio Vieira
Prefeito

Karlile Cugnier
Secretária de Administração e Logística

Graziela Cristiane Corrêa
Secretária Municipal de Educação

Comissão:

Aparecida Sagás Mello
Edinéia Mônica de Andrade
Euclides Mendes
Mônica Leal Cunha
Rita de Cássia da Silva
Rosimary Kertichka
Sérgio Soares

Navegantes, 24 de outubro de 2017.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO 57/2017 FMS

Publicação Nº 1415813

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2017 FMS

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 57/2017, relativa ao Pregão Presencial nº 57/2017 FMS - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA ATENDER 03 (TRÊS) VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DO SAMU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.. Conforme Pregão Presencial nº 57/2017 PMN

Fornecedor: GENTE SEGURADORA SA

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Valor: 3.235,00

Fornecedor: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

CNPJ: 61.074.175/0001-38

Valor: R\$ 2.750,00

Vigência: 27/10/2017 a 27/10/2018

A ata está disponível no Departamento de Licitações.

Informações: tel.: (47) 3342-9500.

Navegantes, 27 de outubro de 2017.

LEI 3235/2017 ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 2688/2013

Publicação Nº 1416129

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
--

LEI Nº 3235 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2688 DE 16 DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do caput do artigo 5º da lei nº 2688 de 16 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I -

II -

III – alunos regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 12 (doze) anos.”

Art. 2º O § 1º do artigo 5º da lei nº 2688 de 16 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I -

II -

III -

§ 1º Contando com o Diretor da Unidade Escolar, que é Membro nato, o Conselho Escolar terá no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) componentes.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

Prefeito

KARLILE CUGNIER

Secretária de Administração e Logística

Rua João Emilio nº 100 – Bairro Centro – CEP 88.375-000

Navegantes – SC – CEP 88375-000 – Telefone/fax (47) 3342-9500

CNPJ nº 83.102.855/0001-50

PORTARIA 3034 DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 1415977

PORTARIA Nº 3034 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:

I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços Nº 56/2017 FMS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "OXIGENOTERAPIA" (COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE O CILINDRO, EM REGIME DE COMODATO) COM MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU, CENTROS DE REFERÊNCIA, ATENDIMENTO DOMICILIAR (PACIENTES ACAMADOS) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC - ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL PARA RP Nº 22/2017. Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 56/2017 FMS.

Fiscal: Gisele Stoerbel Todesco – titular

Silviane Cristina da Costa de Maria - suplente

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 3037 DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 1415938

PORTARIA Nº 3037 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:

I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços Nº 142/2017 PMN OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFALTICA COM CAMINHÃO ESPECIAL E EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DE REPAROS NAS MANTAS ASFÁLTICAS DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 142/2017.

Fiscal: EDERSON DIAS VICTOR - (titular)
VIVIANE SCHELL – (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 3043 DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 1415941

PORTARIA Nº 3043 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:

I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços Nº 106/2017 PMN OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVA E CORRETIVA NA MANUTENÇÃO DE FOGÕES E FORNOS INDUSTRIAIS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), NAS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 106/2017.

Fiscal: BRUNA TAUFENBACH - (titular)
SUZANA TIEMI MORAIS – (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 3062 DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 1416003

PORTARIA Nº 3062 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:

I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços Nº 12/2017 FMV OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS 0 (ZERO) KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO DA MESMA DATA DE ENTREGA, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS GUARDAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2017.

Fiscal: JOHNNY EURICO COELHO - (titular)
CARLA DA SILVA DE CARVALHO – (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

RESULTADO DA 2ª FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 1416858

Ato 003/PSS002/2017
CLASSIFICADOS PARA A 3ª FASE
DO EDITAL Nº 002/2017 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Acessuas Trabalho do município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público conforme segue:

1. Divulgação dos classificados para a 3ª Fase do Processo Seletivo Simplificado edital 002/2017, conforme anexo I deste Ato.
2. Os candidatos que estiveram ausentes na 2ª fase (dinâmica de grupo) do Processo Seletivo Simplificado edital 002/2017, foram automaticamente desclassificados.
3. A 3ª Fase (entrevistas), do Processo Seletivo Simplificado edital 002/2017, será realizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Anibal Gaya, nº 938, bairro Centro, Navegantes/SC.
4. Os horários das entrevistas estão agendados individualmente, por candidato, conforme a tabela em anexo. O candidato que chegar após o horário agendado neste ato, será automaticamente desclassificado, não sendo possível agendamento diferente do previsto no anexo.

Navegantes, 31 de outubro de 2017.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ACESSUAS TRABALHO

Cargo	Psicólogo			
NOME	D.N.	1ª FASE	2ª FASE	ENTREVISTA
Alessandra Vieira	15/10/71	Aprovado(a)	Aprovado(a)	06/11/2017 – 8h
Andrea Caroline de Souza	29/04/92	Aprovado(a)	Aprovado(a)	06/11/2017 – 8h30
Anele Louise Silveira de Almeida	01/06/93	Aprovado(a)	Aprovado(a)	06/11/2017 – 9h
Flavia Vanessa Fischer	27/01/89	Aprovado(a)	Aprovado(a)	06/11/2017 – 9h30
Lourenço Luciano Carneiro Filho	02/03/83	Aprovado(a)	Aprovado(a)	06/11/2017 – 10h
Lucas Andrade Ananis	18/08/88	Aprovado(a)	Aprovado(a)	06/11/2017 – 10h30
Roselaine Silvana Pereira Favaro	06/06/71	Aprovado(a)	Aprovado(a)	06/11/2017 – 11h
Sonia Maria Menin Belous	09/01/72	Aprovado(a)	Aprovado(a)	06/11/2017 – 11h30
Ana Claudia Fabricio	21/03/73	Reprovado(a)	--	--
Ana Patricia Lima de Medeiros Centeno	08/07/77	Reprovado(a)	--	--
Ane Caroline Pracz	03/08/88	Aprovado(a)	Reprovado(a)	--

Camila Bach	14/09/90	Reprovado(a)	--	--
Drielle Cardoso Fagundes	17/04/91	Reprovado(a)	--	--
Fabiola Rodrigues da Cruz	11/09/93	Aprovado(a)	Reprovado(a)	--
Luciana Curvelo da Maia	13/10/79	Aprovado(a)	Reprovado(a)	--
Marcia Tomelin	24/09/75	Reprovado(a)	--	--
Priscila Dienstmann	15/08/84	Aprovado(a)	Reprovado(a)	--
Soraia Regina Bernardini	03/07/63	Aprovado(a)	Reprovado(a)	--
Vitor Moreira de Moraes Lopes	21/07/92	Reprovado(a)	--	--

Cargo	Assistente Social			
NOME	D.N.	1ª FASE	2ª FASE	ENTREVISTA
Denise Deller	21/03/88	Aprovado(a)	Aprovado(a)	06/11/2017 – 13h30
Marideise de Oliveira	24/11/66	Aprovado(a)	Aprovado(a)	06/11/2017 – 14h
Marlice Moras	11/05/65	Aprovado(a)	Aprovado(a)	06/11/2017 – 14h30
Rosangela de Oliveira Leopoldo Bier	07/06/63	Aprovado(a)	Aprovado(a)	06/11/2017 – 15h
Sara de Almeida Chaplim	15/07/86	Aprovado(a)	Aprovado(a)	06/11/2017 – 15h30
Savana de Souza Rocha	14/12/86	Aprovado(a)	Aprovado(a)	06/11/2017 – 16h
Ana Flavia Maciel Araujo	29/11/91	Reprovado(a)	--	--
Cleunice de Mattos	20/07/82	Aprovado(a)	Reprovado(a)	--
Diana Janine Krummenauer	23/04/86	Reprovado(a)	--	--
Janaina Andressa Staziaki	31/01/91	Reprovado(a)	--	--
Suziany Fernandes da Silva	03/11/82	Reprovado(a)	--	--

Cargo	Auxiliar Administrativo			
NOME	D.N.	1ª FASE	2ª FASE	ENTREVISTA
Aline Rodrigues	26/08/99	Aprovado(a)	Aprovado(a)	08/11/2017 – 8h
Caroline Andressa Chimka	21/05/94	Aprovado(a)	Aprovado(a)	08/11/2017 – 8h30
Cristiane Silva Lima Cecatto	30/08/79	Aprovado(a)	Aprovado(a)	08/11/2017 – 9h
Dario Cavalcante da Silva	25/10/91	Aprovado(a)	Aprovado(a)	08/11/2017 – 9h30
Ediane de Oliveira Vianna	08/08/87	Aprovado(a)	Aprovado(a)	08/11/2017 – 10h
Ester Sebold	14/10/62	Aprovado(a)	Aprovado(a)	08/11/2017 – 10h30
Fernando Vieira Fontanelle	01/01/74	Aprovado(a)	Aprovado(a)	08/11/2017 – 11h
Graziela Waltrick Sommariva	17/11/93	Aprovado(a)	Aprovado(a)	08/11/2017 – 11h30
Isadora Cavalheiro de Souza	09/09/91	Aprovado(a)	Aprovado(a)	08/11/2017 – 13h30
Letícia Antunes Karakawa	11/11/94	Aprovado(a)	Aprovado(a)	08/11/2017 – 14h
Magda Paranhos da Silva	29/12/75	Aprovado(a)	Aprovado(a)	08/11/2017 – 14h30
Maiara Regueira	11/10/96	Aprovado(a)	Aprovado(a)	08/11/2017 – 15h
Marcia Juliana Fischer	21/04/92	Aprovado(a)	Aprovado(a)	08/11/2017 – 15h30
Mary Hestela Pedrozo	21/04/87	Aprovado(a)	Aprovado(a)	08/11/2017 – 16h
Paulo Eder Santos	27/05/77	Aprovado(a)	Aprovado(a)	08/11/2017 – 16h30
Paulo Roberto Salvato	17/09/73	Aprovado(a)	Aprovado(a)	08/11/2017 – 17h
Rafaela Patricia Ferreira	11/10/96	Aprovado(a)	Aprovado(a)	09/11/2017 – 8h
Rebeka de Campos	05/01/81	Aprovado(a)	Aprovado(a)	09/11/2017 – 8h30

Rosemary Feltrin de Melo	19/05/85	Aprovado(a)	Aprovado(a)	09/11/2017 – 9h
Sandra Andreani	22/03/88	Aprovado(a)	Aprovado(a)	09/11/2017 – 9h30
Suziany Fernandes da Silva	03/11/82	Aprovado(a)	Aprovado(a)	09/11/2017 – 10h
Tatiana Oliveira Santa Brigida Moreira	03/07/82	Aprovado(a)	Aprovado(a)	09/11/2017 – 10h30
Amabile Cristina Fernandes	27/09/98	Reprovado(a)	--	--
Angélica Reis	14/10/89	Aprovado(a)	Reprovado(a)	--
Berenice Mazui Lopes	15/02/77	Aprovado(a)	Reprovado(a)	--
Bruna dos Santos Brasiono	07/09/96	Reprovado(a)	--	--
Caroline Montrezol de Araujo	27/07/88	Aprovado(a)	Reprovado(a)	--
Eliton Orfeu Preto de Souza da Conceição	06/12/96	Aprovado(a)	Reprovado(a)	--
Luciana Hornburg	17/02/96	Aprovado(a)	Reprovado(a)	--
Luiz Fernando Souza da Costa	03/04/91	Aprovado(a)	Reprovado(a)	--
Maria Helena Silva	31/08/88	Aprovado(a)	Reprovado(a)	--
Pedro Henrique Robocino	10/05/99	Aprovado(a)	Reprovado(a)	--
Priscilla Cristina de Bortoli da Silva	28/02/92	Reprovado(a)	--	--
Sabrina Gonçalves de Oliveira Backes	03/02/86	Aprovado(a)	Reprovado(a)	--
Tiago Jose Crispim	06/02/91	Aprovado(a)	Reprovado(a)	--

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV

PORTARIA N º 61 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1406415

PORTARIA N º 61 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM CARÁTER INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 99/2011,

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 99/2011, que instituiu o Regime,

RESOLVE:

I Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à segurada IDILZAMAR FRANCISCO PACHECO, portadora da cédula de identidade n.º 1.504.868, inscrita no CPF sob o n.º 504.924.039-53, e PIS/PASEP nº 170.525.635-07, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada no EJA EFETIVO, com proventos INTEGRAIS, contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º 2017.04.05450, a partir desta data até posterior deliberação.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Jan Ullrich
DIRETOR PRESIDENTE

Esta Portaria foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 01 de Novembro de 2017.

PORTARIA N º 63 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1415324

PORTARIA N º 63 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE, EM CARÁTER PROPORCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 99/2011,

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, III, "B" da CF/88 com redação da EC nº. 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 99/2011, que instituiu o Regime,

RESOLVE:

I Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, ao segurado ALCEBIADES ZACARIAS, portador da cédula de identidade n.º 6.683.987, inscrito no CPF sob o n.º 577.124.689-15, e PIS/PASEP nº 12436861252, efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, com proventos PROPORCIONAIS, contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º 2017.02.05451P, a partir desta data até posterior deliberação.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Jan Ullrich

DIRETOR PRESIDENTE

Esta Portaria foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 01 de Novembro de 2017.

PORTARIA N º 64 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1415326

PORTARIA N º 64 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM CARÁTER INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 99/2011,

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 99/2011, que instituiu o Regime,

RESOLVE:

I Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao segurado ANTONIO HENRIQUE MENDES, portador da cédula de identidade n.º 152.021, inscrito no CPF sob o n.º 180.482.349-04, e PIS/PASEP nº 106.405.704-50, efetivo no cargo de CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, lotado na ADMINISTRAÇÃO, com proventos INTEGRAIS, contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º 2017.04.05452P, a partir desta data até posterior deliberação.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Jan Ullrich

DIRETOR PRESIDENTE

Esta Portaria foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 01 de Novembro de 2017.

62	MAYARA GOLZER	1,2	0,4	0	0,4	3,2	5,2	5º	Classificado
43	CAROLINE BALEN SCHAFFER	1,2	0	0	0,8	3,2	5,2	6º	Classificado
96	PATRÍCIA KRUMENAUER	1,2	0,4	0	0,8	2,4	4,8	-	Desclassificado
03 - NUTRICIONISTA									
INSCRIÇÃO	NOME	L.P	MAT	L.M	C.G	C.E	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
34	FERNAN JÚNIOR TASCA	1,2	0,8	0,8	0,4	5,2	8,4	1º	Classificado
79	LUCIANA POZZEBON	0,8	0,8	0,8	0,8	5,2	8,4	2º	Classificado
70	MILENE SAMARIS WALKER	1,2	1,2	0	0,4	4,4	7,2	3º	Classificado
13	KAROLINE SAMPAIO BARROS	1,2	0,8	0,4	0	4,4	6,8	4º	Classificado
73	MAITÊ DACROCE	1,2	0,8	0,4	0,4	4	6,8	5º	Classificado
80	MONIKE ANGELICA CARRERE DA SILVEIRA DE MENEZES	0,8	0,8	0,8	0,8	3,2	6,4	6º	Classificado
65	VALDERES INES PRESOTTO BENTO	1,2	0	0,4	0,8	3,6	6	7º	Classificado
100	CARINE BRUSCHI	0,8	0,8	0	0,8	3,6	6	8º	Classificado
82	MARILIA CREMONINI	1,2	0,4	0,4	0	3,6	5,6	9º	Classificado
3	PRISCILA CARARO	0,8	0,4	0,8	0	3,2	5,2	10º	Classificado
104	JORYE LURDES MENDES DE MEDEIROS	0,8	0	0,8	0,8	2,8	5,2	11º	Classificado
2	GIOVANA PALUDO GIOMBELLI	0,4	0,8	0,8	0,4	2,8	5,2	12º	Classificado
107	GIORDANA DE ORNELLAS STRAPAZZON PEREIRA	1,2	0,4	0,4	0	2,8	4,8	-	Desclassificado
93	CRISTINA INES SCHMITZ	0,8	0	0,4	0,8	2,8	4,8	-	Desclassificado
29	FRANCIELI MARIA	0,8	0	0,4	0,4	3,2	4,8	-	Desclassificado
19	PAULA STRAPASSON	0,4	0	0,4	0,8	2,8	4,4	-	Desclassificado
94	ZELMA SILVEIRA LIMA	0,8	0,4	0,4	0,4	2,4	4,4	-	Desclassificado
54	JOICI MARGARETE FRANCESCHINA	0,8	0	0	0,4	3,2	4,4	-	Desclassificado
108	ALESSANDRA CARLA SIMON ALBANI	0,8	0	0,4	0,8	2,4	4,4	-	Desclassificado
95	SCHAYANE GOLZER	1,2	0,4	0	0	2,8	4,4	-	Desclassificado
26	GILVANE APARECIDA FALCHETTI	0,8	0,4	0	0	2,8	4	-	Desclassificado
112	LEIDIANE JOSI BUDEL	0,8	0,4	0	0,4	2,4	4	-	Desclassificado
90	JAQUELINE WILKE	0,8	0,4	0	0,4	2	3,6	-	Desclassificado
05 - PSICÓLOGO									
INSCRIÇÃO	NOME	L.P	MAT	L.M	C.G	C.E	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
106	LEANDRO ZANON	0,8	0,4	0,4	0	4	5,6	1º	Classificado
72	GUILHERME MARAFON	0,8	0,4	0,4	0,8	3,2	5,6	2º	Classificado
110	JUSSARA CONSOLADORA COLLE	0,8	0	0,4	0,8	3,2	5,2	3º	Classificado
78	TARCILA EDUARDA ROSSONI	1,2	0	0,4	0,8	2,8	5,2	4º	Classificado
99	SHEILA CARINE BACH	0,8	0	0,4	0,8	2,8	4,8	-	Desclassificado
20	CAMILA BACH	1,2	0	0	0,8	2,8	4,8	-	Desclassificado
32	RENATA LAIS SOLIVO	1,2	0,4	0,4	0,8	2	4,8	-	Desclassificado
22	CLEIDIANE PUHL	0,8	0	0	0,8	3,2	4,8	-	Desclassificado
53	REJANE FISCHER	0,8	0	0	0,4	3,2	4,4	-	Desclassificado
69	CAROLINE PIANA GRIGOL	1,2	0	0,4	0,8	2	4,4	-	Desclassificado
14	ALESSANDRA ANDREA ARENHART	0,8	0	0,4	0,8	2	4	-	Desclassificado
17	JHENYFER DAGOSTINI	1,2	0	0	0,8	2	4	-	Desclassificado
28	DAIANE ASCARI	1,2	0	0	0	2,8	4	-	Desclassificado
55	DAIANE SZYMANSKI	0,8	0	0	0,8	2,4	4	-	Desclassificado
33	MAURICIO PICINATTO	1,2	0	0	0,4	2,4	4	-	Desclassificado
41	MARLICE SIRLEI MULLER GERLACH	0,8	0,4	0,4	0,8	1,6	4	-	Desclassificado
45	ALINE PIAIA	0,8	0	0	0,8	2,4	4	-	Desclassificado

56	RÉGIS ALACIR MATIELLO	0,4	0,4	0,4	0,4	2,4	4	-	Desclassificado
97	ANDRÉ HENRIQUE BONIATI	0,4	0	0	0,4	2,8	3,6	-	Desclassificado
30	SABRYNA JOANE VOOS BORTONCELLO TAROUÇO	0,8	0,4	0	0,4	2	3,6	-	Desclassificado
23	CINTIA SOLIGO	0,8	0	0	0,8	2	3,6	-	Desclassificado
27	BRUNA LUIZA SPADA	0,4	0,4	0,4	0,8	1,6	3,6	-	Desclassificado
101	RUBIA MALDANER FIORINI	1,2	0	0	0,8	1,2	3,2	-	Desclassificado
91	CRISTINE NIEDERLE	0,4	0,4	0,4	0,4	1,2	2,8	-	Desclassificado
68	CARINE BRUNETO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Erechim, (SC), 30 de outubro de 2017.

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL

Prefeito Municipal

Nova Itaberaba

PREFEITURA

DECRETO Nº 264/2017

Publicação Nº 1416763

DECRETO Nº 264/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“EXONERA SERVIDORA EM CONTRATO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar 1112/2017 de 01 de Fevereiro de 2017 e lei nº 540/2003.

CONSIDERANDO: O retorno da servidora titular do cargo de Licença Prêmio e o fim do contrato firmado com a servidora;

DECRETA:

ART. 1º - Fica exonerada das funções de Professora de Ensino Fundamental, cargo ACT, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, 20 horas semanais, a servidora municipal NEUSA FATIMA CAMATTI BABICZ, admitida pelo Decreto nº 230/2017.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 230/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 265/2017

Publicação Nº 1416766

DECRETO Nº 265/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“EXONERA SERVIDORA EM CONTRATO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar 1112/2017 de 01 de Fevereiro de 2017 e lei nº 540/2003.

CONSIDERANDO: O retorno da servidora titular do cargo de Licença Prêmio e o fim do contrato firmado com a servidora;

DECRETA:

ART. 1º - Fica exonerada das funções de Professora de Ensino Fundamental, cargo ACT, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, 20 horas semanais, a servidora municipal MAIKELI GATTO, admitida pelo Decreto nº 231/2017.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 231/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 266/2017

Publicação Nº 1416768

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO de Nova Itaberaba Administrativo

DECRETO Nº 266/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

"PRORROGA EFEITOS DO DECRETO Nº 220/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 1098/2016 de 18 de Outubro de 2016.

CONSIDERANDO: a regra geral que rege os concursos públicos de qualquer natureza, entre estes os processos seletivos simplificados, os quais preveem a possibilidade de prorrogação do prazo original do contrato, por igual período, desde que atendidos os interesses públicos.

DECRETA:

Art. 1º - FICAM prorrogados os efeitos do Decreto nº 220/2016, que contrata a servidora JORYE LURDES MENDES DE MEDEIROS, para o cargo de Nutricionista (20 horas) semanais, cargo ACT, passando a vigorar o contrato original da servidora pelo período de 03/10/2017 a 02/10/2018, conforme previsto no Edital do processo Seletivo nº 004/2015.

Art. 2º - O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento pôr razões de interesse público devidamente justificado.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito MunicipalGILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e FazendaMAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico**DECRETO Nº 267/2017**

Publicação Nº 1416771

DECRETO Nº 267/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei;

CONSIDERANDO: que no dia 02 de Novembro é feriado Nacional de Dia de Finados, e que as atividades municipais serão paralisadas;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo em todo o território do Município de Nova Itaberaba – SC, no dia 03 de Novembro de 2017, o dia todo, não havendo expediente nas repartições públicas do Município, excetuando-se, no entanto, os serviços considerados emergências.

Art. 2º - Ficam excluídos do Ponto Facultativo os servidores que atuam no Programa Odontocesc, tendo em vista que o referido programa tem prazo de duração determinado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito MunicipalGILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e FazendaMAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Nova Trento

PREFEITURA

CONTRATO Nº 099/2017

Publicação Nº 1416966

CONTRATO Nº 098/2017

Origem: Processo Licitatório nº 098/2017. Modalidade: Tomada de Preços 006/2017. Homologação: 31/10/2017. CONTRATANTE: Prefeitura de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. CONTRATADA: ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI ME., estabelecida a Rua Dr. Almir Zunino, 564, bairro Jardim São Paulo, cidade de São João Batista/SC, inscrita no CNPJ Nº 22.853.624/0001-94. OBJETO DO CONTRATO: Execução de serviços com fornecimento de material, para implantação do Projeto Ampliação da Meta de Padronização de Calçadas, em diversas ruas no centro do município de Nova Trento/SC. R\$ 86.586,26 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais, vinte e seis centavos). Prazo de Execução 90 (noventa) dias.

Nova Trento, 01 de novembro de 2017
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

Publicação Nº 1416965

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO CNPJ: 82.925.025/0001-60 RUA SANTO INACIO 126 C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 6/2017 - TP
	Processo Administrativo: 98/2017 Processo de Licitação: 98/2017 Data do Processo: 21/08/2017

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

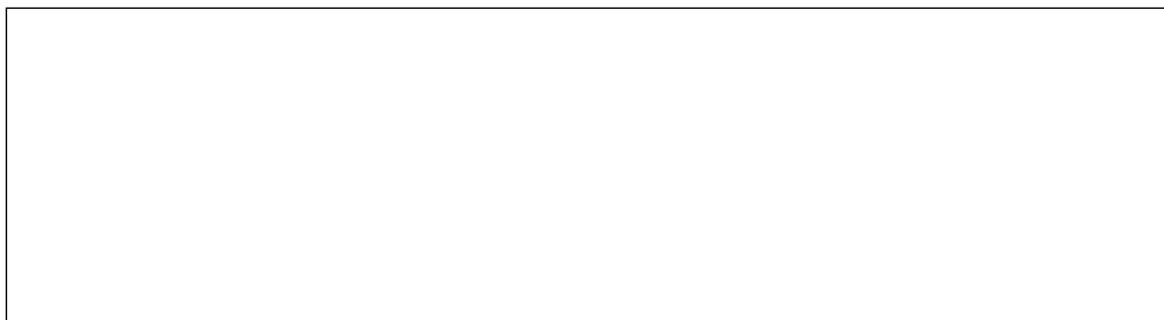
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 98/2017
 b) Licitação Nr.: 6/2017-TP
 c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
 d) Data Homologação: 31/10/2017
 e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO AMPLIAÇÃO DA META DE PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS, EM DIVERSAS RUAS NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, INCLUINDO MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 010466 - ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI ME	11	0,0000	86.586,26
	11		86.586,26

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.054.4.4.90.00.00.00.00 (120), 2.054.4.4.90.00.00.00.00 (248)



Nova Veneza

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2017 - FMS

Publicação Nº 1416371

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 - FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA/SC comunica a todos, que estará realizado o CREDENCIAMENTO de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais com recursos próprios, conforme Tabela de Preços Complementar (Anexo I).

Os interessados deverão apresentar os documentos solicitados até a data limite de 24 de novembro de 2017.

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, nº 44 – Centro - Nova Veneza/SC.

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras, Licitações e Contratos das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@novaveneza.sc.gov.br ou pelo fone (0xx48) 3471-1781.

Nova Veneza, SC, 31 de outubro de 2017.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Novo Horizonte

PREFEITURA

AVISO DO RESULTADO DO PREGÃO PM Nº 027/2017

Publicação Nº 1416095

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AVISO DE RESULTADO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2017
PREGÃO PRESENCIAL 027/2017

O Município de Novo Horizonte/SC, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 027/2017 – AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS, PLATAFORMA RECOLHEDORA E SEMEADEIRA E ADUBADORA DE ARRASTO, NOVAS, PARA PATRULHA MECANIZADA DO DPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 848168/2017/MAPA/CAIXA. Que na data de sua realização: Dia 30/10/2017 às 09:00 hs, que teve como empresas participantes a saber: IRMAOS ZANELLA COMERCIAL AGRICOLA LTDA - ME (2776), PATOJET - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - ME (3593), TRATORDIESEL LTDA - EPP (3594), GIHAL INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (3595), ATUATI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - EP (3596), TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI - EP (3597), DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI - EPP (3598). Sendo vencedora a empresa ATUATI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - EP (3596), foi vencedora do lote 01 (itens 01 e 02) com valor global de R\$ 56.895,00 (Cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais), e a empresa DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI - EPP (3598), foi vencedora do item 03 com valor global de 45.850,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais). Concluídos os procedimentos legais, considerando que: a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do edital; a empresa vencedora encontra-se a rigor habilitada quanto à documentação exigida; o preço cotado está dentro dos limites estabelecidos no edital. Declaro as empresas acima mencionadas como Vencedoras do Pregão Presencial Nº 027/2017, e adjudico os itens as empresas vencedoras. Os autos seguirão para análise, para posterior homologação pela autoridade competente.

Novo Horizonte/SC, em 30 de Outubro de 2.017.

SILVANI ZILIO MOSCHEN
Pregoeira

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2017

Publicação Nº 1416605

ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000 Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2017

Abre inscrição e baixa normas para o concurso de alteração definitiva de carga horária dos profissionais do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 55, da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 026, de 30 de junho de 2003 e suas alterações, resolve baixar normas para o concurso de alteração definitiva de carga horária dos profissionais do quadro de carreira do Magistério Público Municipal, conforme disposições a seguir:

1 DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições estarão abertas do dia 07 de Novembro de 2017 à 11 de Novembro de 2.017, das 7:30 horas às 11:30 horas e da 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua José Fabro, 01- Centro – Novo Horizonte-SC.

1.2 O candidato poderá fazer sua inscrição pessoalmente ou por procuração.

1.3 Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando ele, após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações prestadas, bem como, declarará a aceitação dos termos previstos neste Edital.

2 DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia e originais dos seguintes documentos:

- RG e CPF;
- comprovante de habilitação na área de atuação;
- comprovante de tempo de serviço no magistério municipal de Novo Horizonte;
- comprovante de tempo de serviço no magistério;
- comprovante de endereço atualizado ou declaração de endereço;
- certidão de nascimento dos filhos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Edital, o tempo de serviço será contado até o dia 31 de outubro de 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
 Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
 Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
 Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

3 DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 A classificação dar-se-á em ordem decrescente, obedecidos aos seguintes critérios entre os candidatos:

- a) Maior grau de formação na área específica;
- b) Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal, no Município de Novo Horizonte;
- c) Maior tempo de serviço no magistério;
- d) Residência mais próxima à unidade escolar;
- e) Mais idoso;
- f) Maior número de filhos;
- g) Sorteio.

4 DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 As listas classificatórias serão divulgadas no Mural do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua José Fabro, 01- Centro – Novo Horizonte-SC, na Secretaria Municipal de Educação, e no site oficial do município (www.novohorizonte.sc.gov.br), a partir do dia 16 de novembro de 2017.

5 DA RECONSIDERAÇÃO

5.1 O candidato terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação das listagens, para entrar com pedido de reconsideração da classificação junto à Secretaria Municipal de Educação por meio de requerimento, cuja resposta será dada em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2 Após o prazo de reconsideração, caso haja alteração na classificação, será publicada nova lista.

6 DAS VAGAS

6.1 Estarão abertas as vagas:

- a) 02 (duas) vagas de Professor de Educação Infantil 20 horas, para alteração definitiva de carga horária;

6.2 A escolha de vagas realizar-se-á no dia 17 de Novembro de 2017, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Novo Horizonte - SC, a qual seguirá a seguinte ordem:

- a) 13:30 horas: alteração de carga horária definitiva;

6.4 O candidato deverá fazer sua escolha de vaga pessoalmente ou por procuração.

ESTADO DE SANTA CATARINA
 Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
 Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
 Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O professor inscrito para alteração de carga horária definitiva, e que tenha vínculo empregatício ou aposentatório em outra rede de ensino, deverá apresentar certidão, expedida pelo órgão superior, constando a carga horária semanal e o turno em que atua, para a verificação da incompatibilidade de horário e aguardará parecer da Assessoria Jurídica do Município.

7.2 O presente edital terá validade a partir do ano letivo de 2018.

7.3 A partir da publicação das listas classificatórias, o Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos referentes à situação funcional dos profissionais em decorrência deste processo.

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela execução deste processo.

Novo Horizonte, SC, 31 de Outubro de 2017.

VANDERLEI SANAGIOTTO

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
 Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
 Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
 Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

QUADRO DE VAGAS PARA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Área/DISCIPLINA/ CARGO	Nº VAGAS
PROFESSOR / EDUCAÇÃO INFANTIL	02 (20 HORAS SEMANAIS – reDE mUNICIPAL DE eNSINO)

EXTRATO CONTRATUAL PM Nº 069/2017

Publicação Nº 1416780

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 069/2017

Contratante.: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE

Contratada...: ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA EP

Valor : 56.895,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais)

Vigência : Início: 31/10/2017 Término: 30/11/2018

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 027/2017

Recursos : Dotação: 077-50.01-15.452.0011-2.021.4.4.90.00-126 – Manutenção Planejamento Serviços Municipais

114-50.02-20.606.0015-2.029.4.4.90.00-109 – Manutenção Programa Patrulha Mecanizada

115-50.02-20.606.0015-2.029.4.4.90.00-126 – Manutenção Programa Patrulha Mecanizada

Objeto : O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS, PLATAFORMA RECOLHEDORA E SEMEADORA E ADUBADORA DE ARRASTO, NOVAS, PARA PATRULHA MECANIZADA DO DPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 848168/2017/MAPA/CAIXA, conforme especificações constantes do edital e abaixo:

Novo Horizonte/SC, em 31 de Outubro de 2017 – VANDERLEI SANAGIOTTO – Prefeito Municipal**EXTRATO CONTRATUAL PM Nº 070/2017**

Publicação Nº 1416782

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 070/2017

Contratante.: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE

Contratada...: DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI EPP

Valor : 45.850,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)

Vigência : Início: 31/10/2017 Término: 31/12/2018

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 027/2017

Recursos : Dotação: 077-50.01-15.452.0011-2.021.4.4.90.00-126 – Manutenção Planejamento Serviços Municipais

114-50.02-20.606.0015-2.029.4.4.90.00-109 – Manutenção Programa Patrulha Mecanizada

115-50.02-20.606.0015-2.029.4.4.90.00-126 – Manutenção Programa Patrulha Mecanizada

Objeto : O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS, PLATAFORMA RECOLHEDORA E SEMEADORA E ADUBADORA DE ARRASTO, NOVAS, PARA PATRULHA MECANIZADA DO DPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 848168/2017/MAPA/CAIXA, conforme especificações constantes do edital e abaixo:

Novo Horizonte/SC, em 31 de Outubro de 2017 – VANDERLEI SANAGIOTTO – Prefeito Municipal**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL PM Nº 011/2017**

Publicação Nº 1416558

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 31/10/2017

CONTRATADO: LIGA CORONELFREITENSE DE FUTEBOL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SUÍÇO E FUTEBOL DE SALÃO PARA ATENDIMENTO DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, conforme quantitativos estimados e especificações constantes do Edital e seus anexos.

VALOR DA DESPESA: R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais)).

DATA: 31/10/2017 - VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL PM Nº 046/2017

Publicação Nº 1416793

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 31.10.2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS, PLATAFORMA RECOLHEDORA E SEMEADEIRA E ADUBADORA DE ARRASTO, NOVAS, PARA PATRULHA MECANIZADA DO DPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 848168/2017/MAPA/CAIXA, conforme especificações constantes do edital e abaixo:
CONTRATADO: ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA EP
VALOR DA DESPESA: R\$ 56.895,00. (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais.)
CONTRATADO: DAIANA VOGEL ZIMMERNANN EIRELI - EPP
VALOR DA DESPESA: 45.850,00. (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais.)
DATA: 31.10.2017 – VANDERLEI SANAGIOTTO – Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL PM Nº 049/2017

Publicação Nº 1416094

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/17
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/17
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 30/10/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADO: SCS COMERCIO LTDA ME
OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas para Distribuição Gratuita para atender as famílias de baixa renda, que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou social, do Município de Novo Horizonte/SC, conforme especificações e condições descritas neste Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital.
VALOR DA DESPESA: R\$ 723,87 (setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
DATA: 30/10/17 - VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito.

EXTRATO TA Nº 001 AO CONTRATO DE RATEIO CIS-AMOSC

Publicação Nº 1415772

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO

Temo Aditivo Nº : 001 ao Contrato de Rateio FMS Nº: 003/2017-179/2017
Contratante...: FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE
Contratada...: CIS-AMOSC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CISAMOSC
Valor : 60.000,00 (sessenta mil reais)
Vigência : Início: 31/10/2017 Término: 31/12/2017
Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2017
Recursos : Dotação: 2.031.3.3.71.00.00.00.00 (7) Saldo: 60.016,65
Objeto : A cláusula quarta do Contrato de Rateio Nº 003/2017, passa a vigorar com o acréscimo de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para serviços médicos especializando com o seguinte desdobramento: 3.3.93.36.30 R\$ 18.820,00 e 3.3.93.39.50 R\$ 169.380,00, sendo o valor total do Contrato de Rateio de R\$ 188.200,00 (Cento e oitenta e oito mil e duzentos reais).

Novo Horizonte, em 31 de Outubro de 2017 – ROGERIO ACACIO MASCARELLO – Gestor FMS

PORTARIA 123

Publicação Nº 1415987

PORTARIA Nº 123, de 30 de Outubro de 2017.
Concede licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso VII, do artigo 71 da Lei Complementar nº 024/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal MARCIO POSSAMAI DELLA, matrícula 823/01, ocupante do cargo de Professor de Educação Física 20 hrs, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 60 dias (sessenta) dias, conforme atestado em anexo. Iniciando-se o 16º na data de 13 de novembro de 2017 a cargo do INSS.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de Outubro de 2.017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC,
Em 30 de outubro de 2017.
Vanderlei Sanagiotto
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Orleans

PREFEITURA

PP-22/2017 SAMAE

Publicação Nº 1416004

SAMAE DE ORLEANS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL- RP N.22/2017

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Orleans-SC, torna publico que encontra-se aberto o Pregão Presencial n. 22/2017 – Registro de Preços, cujo objeto é aquisição material de construção . Entrega de documentação e propostas até as 10:00 horas do dia 14 de Novembro de 2017. Maiores informações bem como cópia do edital, podem ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações do SAMAE na Rua Edgard Cunha, 322, Bairro Conde D'eu, Orleans, pelo Telefone (48) 34660233 na pagina do SAMAE no endereço www.samaeorleans.sc.gov.br e por e-mail: licitacao@samaeorleans.sc.gov.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SAMAE ORLEANS

PROCESSO Nº 150/2017 PREFEITURA

Publicação Nº 1416410

PROCESSO Nº 150/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: Menor Preço por item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE ROCHAS E EXPLOSÃO COM MASSA ESPANSIVA EM BARREIRAS E ESTRADAS DO MUNICIPIO DE ORLEANS.

Recebimento dos Envelopes e de Propostas: até o dia 16/11/2017 às 08h30min. Abertura das Propostas: dia 16/11/2017, às 09h00min.

Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans - SC, 31 de Outubro de 2017.

Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

Palhoça

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.260, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416750

DECRETO Nº 2.260, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA. Altera o Decreto nº 1.783, de 23 de fevereiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 1.783, de 23 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os processos administrativos instaurados na Prefeitura Municipal de Palhoça para fins de expedição de alvará de construção, loteamentos, e de habite-se que tratem de obras e empreendimentos potencialmente causadores de impacto social, urbanístico e/ou de tráfego viário, após a análise e aprovação dos órgãos técnicos competentes do Município, deverão ser submetidos ao crivo do Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, para análise." (N.R.)

Art. 2º Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 1.783, de 23 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O alvará de construção, de loteamento e o habite-se expedido pelo órgão técnico competente do Município referido no artigo 1º somente terá validade se assinado conjuntamente pelo Diretor de Infraestrutura do Município, pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento." (N.R.)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 28 de setembro de 2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.281, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416753

DECRETO Nº 2.281, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

PROGRAMA TUDO EM DIA. Prorroga o prazo de adesão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade da continuação do Programa Tudo em Dia como mecanismo importante para a recuperação fiscal do Município;

Considerando que o art. 10 da Lei Complementar nº 245, de 12 de julho de 2017, faculta e autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de adesão ao programa;

Considerando que o Decreto nº 2.258, de 27 de setembro de 2017 prorrogou o prazo de adesão até o dia 01 de novembro de 2017, não ultrapassando a autorização legal que é de 60 (sessenta) dias, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de adesão ao Programa Tudo em Dia, instituído pela Lei Complementar nº 245, de 12 de julho de 2017, até o dia 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 27 de outubro de 2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.546, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416756

LEI Nº 4.546, de 20 de outubro de 2017.

UTILIDADE PÚBLICA. Declara de Utilidade Pública a Ordem da Divina Misericórdia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Ordem da Divina Misericórdia, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 23.566.688/0001-77, com sede à Rua José Evaldo Hoffmann, nº 104, Praia de Fora, Palhoça/SC, CEP 88.138-748.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 20 de outubro de 2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS

Prefeito Municipal

PORTARIA 92

Publicação Nº 1416989

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância

Portaria 92/2017

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso III da Lei Complementar nº. 149/2013 combinado com o artigo 227 da Lei Complementar nº. 096/2010.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a servidora MARGARETE JOAQUINA DA ROSA, matrícula 800.223, como DEFENSORA DATIVA para Processo Administrativo Disciplinar nº 2306/2017 em desfavor do (a) servidor (a) R.M.K, sob Portaria nº 27/2017.

Art. 2º - A portaria entra em vigor a partir da presente data.

Palhoça, 26 de outubro de 2017.

Cristina Schwinden Schmidt
Secretária Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 127-2017

Publicação Nº 1416185

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2017

O Município de Palhoça torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 127/2017, no dia 20 de novembro de 2017, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC. O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa especializada em reforma com fornecimentos de peças para os instrumentos musicais de sopro utilizados pelos alunos do Programa de Educação Musical do Município, conforme discriminado nos anexos, partes integrantes deste ato convocatório, através do Sistema Registro de Preços. O Edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 18h00min horas ou pelo site: <http://palhoca.atende.net>. Palhoça, 31 de outubro de 2017. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS - Prefeito Municipal.

RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº 101/2017

Publicação Nº 1416802

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESUMO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº101/2017

A Prefeitura Municipal de Palhoça torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das

propostas apresentadas para o PROCESSO LICITATÓRIO 101/2017, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que consiste na contratação de empresa especializada para Pavimentação em concreto da Rua Geral do Morro do Gato – Trecho 02, neste Município, incluindo mão de obra com fornecimento de todo material.

CLASSIFICAÇÃO:

AMANDA SAVULSKI RODRIGUES ME foi vencedora do certame com o valor de R\$ 38.247,22 (trinta e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);

Palhoça, 31 de outubro de 2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 099/2017

Publicação Nº 1416674

PORTARIA Nº 99, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, resolve:

CONCEDER:

Art. 1º - Fica concedida Produtividade às Servidoras abaixo relacionadas:

SERVIDORAS	CARGO	PRODUTIVIDADE
JACQUELINE PAGANI LUZ	ANALISTA LEGISLATIVO - ESPECIALIDADE DIREITO	40%
ALINE HILLESCHHEIM	TÉCNICO LEGISLATIVO	30%

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

FÁBIO COELHO

Presidente

PORTARIA Nº 100/2017

Publicação Nº 1416683

PORTARIA Nº 100, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, resolve:

CONCEDER:

Art. 1º - Fica concedida Produtividade ao servidor à disposição abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO	PRODUTIVIDADE
ALÉCIO DA SILVA	À DISPOSIÇÃO	100%

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

FÁBIO COELHO

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2017**

Publicação Nº 1416239

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2017 – Pregão
Presencial 36/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa:
BRUTHAN COMERCIAL LTDA. OBJETO: Aquisição de fórmulas
lácteas especiais, para atendimento de ações judiciais impetradas contra o
Município de Palhoça e para o Programa DST.
DATA: 31/10/2017 à 30/10/2018.

Nome da Empresa: BRUTHAN COMERCIAL LTDA				CNPJ: 02.625.813/0001-00	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
7	300,00	LATA	SUPRA SOY	R\$23,2400	R\$6.972,0000
Valor Total (seis mil e novecentos e setenta e dois reais)					R\$6.972,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2017

Publicação Nº 1416243

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2017 – Pregão
 Presencial 36/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa:
 NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. OBJETO: Aquisição de fórmulas
 lácteas especiais, para atendimento de ações judiciais impetradas contra o
 Município de Palhoça e para o Programa DST.
 DATA: 31/10/2017 à 30/10/2018.

Nome da Empresa: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA				CNPJ: 03.612.312/0004-97	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	1400,00	LATA	FORTINI/DANONE LATA 400G	R\$68,2000	R\$95.480,0000
2	1700,00	LATA	NEOCATE LCP LATA 400G	R\$189,0000	R\$321.300,0000
6	300,00	LATA	NUTRIDRINK MAX LATA 350G	R\$71,5000	R\$21.450,0000
Valor Total (quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos e trinta reais)					R\$438.230,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2017

Publicação Nº 1416246

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2017 – Pregão
 Presencial 36/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa:
 MERCOSOLUCOES EM SAUDE LTDA. OBJETO: Aquisição de
 fórmulas lácteas especiais, para atendimento de ações judiciais impetradas
 contra o Município de Palhoça e para o Programa DST.
 DATA: 31/10/2017 à 30/10/2018.

Nome da Empresa: MERCOSOLUCOES EM SAUDE LTDA				CNPJ: 05.912.018/0001-83	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
3	200,00	LATA	Nutren Active (baun)	R\$33,0000	R\$6.600,0000
4	200,00	LATA	Nutren Active (ban)	R\$33,0000	R\$6.600,0000
5	300,00	LATA	NUTREN JUNIOR/NESTLÉ	R\$50,0000	R\$15.000,0000
8	200,00	LATA	MUCILON ARROZ E AVEI	R\$11,5100	R\$2.302,0000
9	200,00	LATA	MUCILON ARROZ	R\$11,5100	R\$2.302,0000
10	200,00	LATA	MUCILON MILHO/NESTLÉ	R\$11,5100	R\$2.302,0000
11	200,00	LATA	MUCILON MULTICEREAIS/NESTLÉ	R\$11,5100	R\$2.302,0000
12	600000,00	GR	NESTOGENO1 NESTLE	R\$0,0250	R\$15.000,0000
Valor Total (cinquenta e dois mil e quatrocentos e oito reais)					R\$52.408,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017

Publicação Nº 1415595

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº42/2017 – Pregão
Presencial 09/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa:
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. OBJETO: Contratação de empresa
para fornecimento de oxigênio medicinal para as Unidades de Saúde
da Rede Municipal, UPAs, Samu, CAPS, CEAP e Corpo de
Bombeiro.
DATA: 03/05/2017 à 02/05/2018.

Nome da Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA				CNPJ: 00.331.788/0060-79	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	640,00	M3	ALB	R\$49,2000	R\$31.488,0000
2	3550,00	M3	ALB	R\$19,3000	R\$68.515,0000
					R\$100.003,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2017

Publicação Nº 1415596

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº43/2017 – Pregão
Presencial 10/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa:
ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI. OBJETO: Confeção
de bolsas para o Programa Acolher ao Nascer, com fornecimento de
todos os materiais.
DATA: 03/05/2017 à 02/05/2018.

Nome da Empresa: ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP				CNPJ: 11.593.690/0001-56	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	3000,00	UN	Caco & Deia	R\$26,0000	R\$78.000,0000
					R\$78.000,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2017

Publicação Nº 1415590

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº67/2017 – Pregão
 Presencial 20/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa:
 CARLA CRISTINA MARCILINO ME. OBJETO: Aquisição de materiais
 de construção, elétrico, hidráulico, pintura, ferramentas e equipamentos,
 para manutenção das Unidades da rede Municipal de Saúde, UPA e demais
 setores da Secretaria Municipal de Saúde.
 DATA: 01/08/2017 à 31/07/2018.

Nome da Empresa: CARLA CRISTINA MARCILINO ME				CNPJ: 03.782.734/0001-68	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	10,00	M3	NESTOR	R\$52,4600	R\$524,6000
2	50,00	SC	ARCAL	R\$3,4800	R\$174,0000
3	40,00	SC	CERAMIFIX	R\$12,1700	R\$486,8000
4	60,00	UN	ALUMASA	R\$9,6000	R\$576,0000
5	5,00	PÇ	KRONA	R\$0,4000	R\$2,0000
6	5,00	PÇ	KRONA	R\$5,4100	R\$27,0500
7	20,00	M3	SAIBRITA	R\$60,8900	R\$1.217,8000
8	100,00	PÇ	MISTER	R\$0,3500	R\$35,0000
9	100,00	PÇ	MISTER	R\$0,2600	R\$26,0000

10	200,00	PÇ	MISTER	R\$0,2100	R\$42,0000
11	100,00	PÇ	MISTER	R\$3,6000	R\$360,0000
12	15,00	PÇ	STAN	R\$9,4800	R\$142,2000
13	15,00	PÇ	STAN	R\$10,9900	R\$164,8500
14	15,00	PÇ	STAN	R\$12,5600	R\$188,4000
15	5,00	PÇ	ASTRA	R\$19,2800	R\$96,4000
16	10,00	BR	KRONA	R\$23,3900	R\$233,9000
17	20,00	UN	EJS ARMÁRIO ESTANTE	R\$14,9800	R\$299,6000
18	20,00	SACA	VOTORAN	R\$31,8500	R\$637,0000
19	10,00	POTE	KRONA	R\$8,3400	R\$83,4000
20	30,00	M	CISTER	R\$13,1100	R\$393,3000
21	5,00	UN	LUB	R\$8,2400	R\$41,2000
22	10,00	PÇ	3 F	R\$10,3000	R\$103,0000
23	5,00	UN	STAN	R\$34,6000	R\$173,0000

Especificação: Fechadura externa completa para porta de madeira, com espelho, maçaneta metal, testa e contra testa em aço inoxidável cilindro em latão, acabamento cromado, com 2 chaves

24	20,00	UN	STAN	R\$23,4200	R\$468,4000
25	40,00	UN	STAN	R\$23,4200	R\$936,8000
26	30,00	UN	STAN	R\$10,3000	R\$309,0000
27	30,00	UN	KRONA	R\$4,1200	R\$123,6000
28	20,00	RL	KRONA	R\$5,1500	R\$103,0000
29	50,00	PÇ	KRONA	R\$0,3600	R\$18,0000
30	40,00	PÇ	KRONA	R\$2,3400	R\$93,6000
31	40,00	PÇ	KRONA	R\$0,5600	R\$22,4000
32	20,00	PÇ	KRONA	R\$1,0300	R\$20,6000
33	8,00	CJ	ICASA	R\$72,1300	R\$577,0400
34	150,00	FL	NORTON	R\$0,7200	R\$108,0000
35	150,00	FL	NORTON	R\$0,7200	R\$108,0000
36	20,00	PÇ	KRONA	R\$5,1500	R\$103,0000

37	20,00	PÇ	KRONA	R\$1,0300	R\$20,6000
38	15,00	PÇ	KRONA	R\$6,1800	R\$92,7000
39	100,00	M	MANTAC	R\$2,0600	R\$206,0000
40	5,00	RL	MAXTON	R\$164,8700	R\$824,3500

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2017

Publicação Nº 1415591

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº68/2017 – Pregão
 Presencial 20/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa:
 CRISTIANI LOURI RODRIGUES & CIA LTDA ME. OBJETO:
 Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura,
 ferramentas e equipamentos, para manutenção das Unidades da rede
 Municipal de Saúde, UPA e demais setores da Secretaria Municipal de
 Saúde.
 DATA: 01/08/2017 à 31/07/2018.

Nome da Empresa: CRISTIANI LOURI RODRIGUES & CIA LTDA ME				CNPJ: 08.676.816/0001-41	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	30,00	UN	Olivo	R\$2,4500	R\$73,5000
2	40,00	UN	Bet	R\$2,5500	R\$102,0000
3	20,00	PÇ	MULTITOC	R\$10,4000	R\$208,0000
4	100,00	PÇ	MULTITOC	R\$2,5000	R\$250,0000
5	50,00	PÇ	Lukma	R\$10,0000	R\$500,0000
6	10,00	PÇ	Lukma	R\$5,5000	R\$55,0000
7	10,00	UN	Lukma	R\$5,5000	R\$55,0000
8	10,00	UN	Lukma	R\$5,5000	R\$55,0000
9	5,00	UN	Lukma	R\$75,0000	R\$375,0000

10	10,00	UN	Lukma	R\$33,0000	R\$330,0000
11	10,00	RL	PREMIUM	R\$103,0000	R\$1.030,0000
12	10,00	RL	PREMIUM	R\$44,0000	R\$440,0000
13	10,00	RL	PREMIUM	R\$61,0000	R\$610,0000
14	10,00	RL	PREMIUM	R\$155,0000	R\$1.550,0000
15	5,00	RL	PREMIUM	R\$259,0000	R\$1.295,0000
16	30,00	RL	AVANT	R\$3,4000	R\$102,0000
17	30,00	PÇ	RADIAL	R\$2,4500	R\$73,5000
18	20,00	PÇ	RADIAL	R\$4,4000	R\$88,0000
19	20,00	PÇ	RADIAL	R\$6,1100	R\$122,2000
20	40,00	UN	RADIAL	R\$3,1000	R\$124,0000
21	40,00	PÇ	RADIAL	R\$4,5000	R\$180,0000
22	40,00	PÇ	RADIAL	R\$6,0000	R\$240,0000
23	100,00	UN	Glight	R\$11,5000	R\$1.150,0000

24	100,00	UN	Glight	R\$9,4000	R\$940,0000
25	200,00	UN	Cristallux	R\$15,0000	R\$3.000,0000
26	400,00	UN	Cristallux	R\$20,0000	R\$8.000,0000
27	50,00	UN	BLUMENAU	R\$6,1000	R\$305,0000
28	30,00	UN	AIHA	R\$22,0000	R\$660,0000
29	10,00	UN	Glight	R\$59,7500	R\$597,5000
30	10,00	PÇ	RADIAL	R\$2,1300	R\$21,3000
31	10,00	PÇ	RADIAL	R\$2,6500	R\$26,5000
32	20,00	UN	NSK	R\$19,3000	R\$386,0000
33	15,00	UN	NSK	R\$13,8400	R\$207,6000
34	10,00	PAR	LUMIBRAS	R\$1,3400	R\$13,4000
35	50,00	PÇ	RADIAL	R\$3,2000	R\$160,0000
36	50,00	CJ	RADIAL	R\$3,2000	R\$160,0000
37	50,00	PÇ	RADIAL	R\$5,7900	R\$289,5000

38	50,00	PÇ	RADIAL	R\$4,5000	R\$225,0000
					R\$24.000,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2017

Publicação Nº 1415592

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº69/2017 – Pregão
 Presencial 20/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa:
 J.M.C JUNCKES MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA EPP. OBJETO:
 Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura,
 ferramentas e equipamentos, para manutenção das Unidades da rede
 Municipal de Saúde, UPA e demais setores da Secretaria Municipal de
 Saúde.
 DATA: 01/08/2017 à 31/07/2018.

Nome da Empresa: J.M.C JUNCKES MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 04.484.251/0001-40 EPP					
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	5,00	PÇ	DISMA	R\$3,0000	R\$15,0000
2	5,00	PÇ	DISMA	R\$4,2900	R\$21,4500
3	5,00	PÇ	DISMA	R\$6,4900	R\$32,4500
4	4,00	UN	DISMA	R\$3,1900	R\$12,7600
5	40,00	UN	FAMASTIL	R\$22,0000	R\$880,0000
6	5,00	UN	FAMASTIL	R\$4,4000	R\$22,0000
7	5,00	UN	MONFORT	R\$6,0000	R\$30,0000
8	2,00	UN	PANDOLFO	R\$17,6000	R\$35,2000
9	2,00	UN	PANDOLFO	R\$18,5000	R\$37,0000

Especificação: Kit Operador de Roçadeira. Acompanha: 01 - Protetor auditivo PTA 200 - 17dB; 01 - Óculos de segurança; 01 - Luva mod. 5 dedos; 01 - Perneira de segurança; 01 - Avental confeccionado em tecido sintético.

10	4,00	UN	PROSAFETY	R\$209,0000	R\$836,0000
11	1,00	UN	MAESTRO	R\$81,4000	R\$81,4000
12	5,00	UN	ALUMASA	R\$137,5000	R\$687,5000
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN	Skil 6060	R\$207,0000	R\$207,0000
2	1,00	UN	Skil SDS 1859	R\$363,0000	R\$363,0000
3	1,00	UN	LYNUS PL 20	R\$195,0000	R\$195,0000
4	1,00	UN	GARTHEN CG-450	R\$1.000,0000	R\$1.000,0000
5	1,00	UN	GARTHEN GSF3300	R\$500,0000	R\$500,0000
					R\$4.955,76

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2017

Publicação Nº 1415593

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº70/2017 – Pregão
 Presencial 20/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa:
 VALDELI CECILIO DOS SANTOS EIRELE - EPP. OBJETO: Aquisição
 de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura, ferramentas e
 equipamentos, para manutenção das Unidades da rede Municipal de Saúde,
 UPA e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.
 DATA: 01/08/2017 à 31/07/2018.

Nome da Empresa: VALDELI CECILIO DOS SANTOS EIRELE - EPP				CNPJ: 20.883.143/0001-04	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	10,00	UN	ATLAS	R\$2,4500	R\$24,5000
2	10,00	UN	ATLAS	R\$1,2400	R\$12,4000
3	10,00	UN	ATLAS	R\$1,5100	R\$15,1000
4	10,00	UN	ATLAS	R\$3,9600	R\$39,6000
5	10,00	UN	ATLAS	R\$3,0800	R\$30,8000
6	10,00	UN	MF	R\$1,5500	R\$15,5000
7	5,00	UN	MF	R\$2,4600	R\$12,3000
8	5,00	UN	MF	R\$4,0000	R\$20,0000
9	5,00	UN	MF	R\$8,5600	R\$42,8000
10	5,00	UN	MF	R\$3,3100	R\$16,5500

Especificação: Rolo de lã sintética, anti gotas, 23 cm

11	5,00	UN	MF	R\$5,8900	R\$29,4500
12	5,00	LATA	SUVINIL	R\$45,5700	R\$227,8500
13	5,00	LATA	ANJO	R\$7,4300	R\$37,1500
14	10,00	LATA	ANJO	R\$8,9500	R\$89,5000
15	10,00	LATA	NOVACOR	R\$166,2800	R\$1.662,8000
16	30,00	LATA	NOVACOR	R\$166,2800	R\$4.988,4000
17	10,00	GL	NOVACOR	R\$42,0000	R\$420,0000
18	10,00	GL	NOVACOR	R\$160,6300	R\$1.606,3000
					R\$9.291,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALHOÇA - IPPA**PORTARIA Nº 048/2017**

Publicação Nº 1416059

PORTARIA Nº 048/2017

Dispõe sobre alteração de provento dos servidores, conforme Apelação Cível 2012.04.9195-4.

Milton Luiz Espíndola, Presidente do IPPA, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Fica alterado o provento dos Servidores abaixo discriminados, devido decisão transitada em julgado nos autos da Apelação Cível nº 2012.04.9195-4.

NOME	MATRIC.	PROV. ANT.	PROV. ATUAL
ORANDINA T. DA SILVEIRA	300064	R\$ 2.981,83	R\$ 2.561,02
ELIZA LUCAS CARLOS	400028	R\$ 2.049,26	R\$ 1.981,04
EVA ZENITA DE ESPÍNDOLA	400032	R\$ 2.056,67	R\$ 1.927,89
CELESTE ISaura MARTINS	300012	R\$ 1.622,61	R\$ 1.506,47
OSVALDINA FRANCISCA SOUZA	80047902	R\$ 2.885,66	R\$ 2.888,37

CLAUDIO FELAU Pensionista de Leopoldina Branger	330049	R\$ 972,52	R\$ 940,39
JOÃO BRAULIO GOULART	500082	R\$ 2.490,58	R\$ 2.200,68
MARIA CONSTANCIA MARTINS	800144	R\$ 3.819,67	R\$ 5.333,31
IVONETE MERCEDES VICENTE	800042	R\$ 2.770,21	R\$ 2.561,02
CARLOS ANTONIO DE FREITAS	50014701	R\$ 3.861,37	R\$ 3.537,41
JOÃO CELIO GARCIA	50001501	R\$ 11.554,33	R\$ 11.003,66
JOÃO MANOEL MARTINS	500163	R\$ 3.177,07	R\$ 3.525,37
VILMARINA FELICIA PEREIRA	800118	R\$ 3.017,41	R\$ 2.787,35
MARIA DE LOURDES FRANCISCO DE MATOS	800065	R\$ 2.836,50	R\$ 2.596,11
INEZ ANA BOTELHO	8	R\$ 7.229,11	R\$ 6.213,91
MARGARETE APARECIDA RACHADEL	21105501	R\$ 3.136,07	R\$ 3.033,83
ELIA MARTINS ROSAR	800023	R\$ 1.417,07	R\$ 1.343,18
ENESITA MARIA CARDOSO OLIVEIRA	30002201	R\$ 2.546,74	R\$ 2.438,16
ELIETE KUHNEN SAMPAIO	800026	R\$ 7.175,28	R\$ 6.832,14
MARIA DA LAPA LIMA SCHEIDT	80006201	R\$ 6.890,45	R\$ 6.692,90
FRIDA MARIA ROSA THIESEN	12786801	R\$ 7.842,08	R\$ 7.378,90
ELI ENI GARCIA	800024	R\$ 2.866,40	R\$ 2.561,02
RUTE FRANCISCA DOS ANJOS	800104	R\$ 2.374,19	R\$ 2.223,18
EVANILDA CASCAES	300024	R\$ 2.353,16	R\$ 2.200,68
GUILHERMINA MARIA RODRIGUES	800036	R\$ 2.055,04	R\$ 1.964,88
ZELI SILVEIRA DE SOUZA	300082	R\$ 4.752,08	R\$ 4.523,26
MARIA TEREZINHA DA SILVA	800075	R\$ 1.084,12	R\$ 1.067,80
ALDORI IRENO COELHO	500133	R\$ 2.287,89	R\$ 2.216,39
TEREZINHA ANALIA DOS SANTOS	800110	R\$ 1.161,06	R\$ 1.017,87
JOSE FRANCISCO VIEIRA DA ROSA	50008801	R\$ 3.079,79	R\$ 2.860,45
JOÃO TEOFILO DA SILVA	900017	R\$ 2.252,28	R\$ 2.075,34
HELLIO SEEMANN	50015401	R\$ 3.121,69	R\$ 2.779,99
ROBERTSON WAGNER SCHLEMPER	200023	R\$ 1.834,84	R\$ 1.685,84
RUBY STEINMETZ FILHO	30022102	R\$ 2.982,57	R\$ 2.847,95
BRAULIO VITOR DA SILVA	500056	R\$ 1.386,23	R\$ 1.254,69
MARIA DA GRAÇA MENEZES	4000061	R\$ 2.437,36	R\$ 2.363,48
ERZA DE SOUZA DOS SANTOS	800030	R\$ 886,04	R\$ 808,65
ZENIR MARIA MACIEL	800123	R\$ 2.943,35	R\$ 2.561,02
ROSE MARIA MAI ANTUNES	40001001	R\$ 5.628,65	R\$ 5.539,13
VALERIA CHAVES	300078	R\$ 4.752,08	R\$ 4.523,25
DALVA DE SOUZA VIEIRA Pensionista de João Marcos Vieira	330062	R\$ 2.206,92	R\$ 2.157,87
MARIA VILMA DA SILVA	800077	R\$ 2.808,68	R\$ 2.561,02
JANET MARIA MARTINS LAMARQUE	40003601	R\$ 5.919,69	R\$ 5.534,02
ANTONIO DE FARIAS	500139	R\$ 2.796,63	R\$ 2.581,17
MARIA DA GRAÇA DE SÁ	300048	R\$ 2.374,09	R\$ 2.357,60
AUREA ORMINIA DOS SANTOS SILVA	800128	R\$ 7.393,30	R\$ 7.067,21
LAURETE MARIA DA SILVA	800050	R\$ 3.008,36	R\$ 2.793,45
ROSANA LUIZA FRANCISCO MARQUES	800155	R\$ 5.045,12	R\$ 4.767,76
TEREZA DE ABREU DEMETRIO	800159	R\$ 9.496,02	R\$ 8.876,18
VERA LUCIA DE JESUS TOZZIANI	800160	R\$ 7.777,49	R\$ 7.371,74
CELINA SCHEIDT	80001901	R\$ 3.193,80	R\$ 2.907,96
MARIA DE FATIMA MEDEIROS DIAS	200017	R\$ 6.080,27	R\$ 5.604,88
VEONICA M. R. ESPINDOLA Pensionista de Álvaro Espindola	330055	R\$ 2.418,61	R\$ 2.206,11
GERCINA ROSALINA DA SILVA	400002	R\$ 848,86	R\$ 788,09
OTILIA BASTOS	800092	R\$ 1.763,22	R\$ 1.576,74
TEREZA ROSA DE QUADROS	40027903	R\$ 2.330,23	R\$ 2.158,88
VANIA MARIA PFLEGER Pensionista de Rubens V. Pflieger	330030	R\$ 3.387,20	R\$ 3.247,48
BERNARDINO AUGUSTO INACIO	500146	R\$ 2.092,79	R\$ 1.919,08
TANIA REGINA PIERRI	80001001	R\$ 2.904,88	R\$ 2.618,79
JOÃO FRANCELINO DA SILVA	50016101	R\$ 3.248,60	R\$ 2.968,01
ELISETE BROERING	40006801	R\$ 3.636,28	R\$ 3.535,42
TEREZINHA DA SILVA PAZZETO	800111	R\$ 2.985,95	R\$ 3.057,74
AURI GARCIA	500144	R\$ 2.517,49	R\$ 2.325,43
ANELIA MARIANO DOS SANTOS	80001101	R\$ 2.866,42	R\$ 2.657,30
TEREZA FILOMENA DA SILVA	800109	R\$ 2.866,42	R\$ 2.657,30
LAURETE EMILIA DA SILVA	800049	R\$ 1.551,94	R\$ 1.440,84
MARIA NEUSA DOS SANTOS	800072	R\$ 1.651,64	R\$ 1.571,90
SERGIO VIDAL	500188	R\$ 2.689,80	R\$ 2.583,91
CARMELINO DA SILVA Pensionista de Zilda da Silva	330033	R\$ 1.651,36	R\$ 1.517,25

FRANCISCOLEOPOLDO ZIMMERMANN	50015201	R\$ 3.242,39	R\$ 2.997,48
AURELIA EVA DA SILVA SCHEIDT	80017101	R\$ 2.808,70	R\$ 2.734,32
ERNANDE JOAO MIGUEL	30022402	R\$ 2.353,16	R\$ 2.286,64
SEBASTIÃO NATALINO DA SILVEIRA	50012101	R\$ 2.141,80	R\$ 2.110,51
ROSILDA ORMINIA MARCELINO	800101	R\$ 1.738,97	R\$ 1.685,83
VALDIR FRANC. DE ANDRADE	500191	R\$ 2.724,77	R\$ 2.512,76
REGINA RODRIGUES DA ROSA	800095	R\$ 1.223,10	R\$ 1.123,78
BERNADETE MARIA SANTANA	800017	R\$ 2.093,71	R\$ 1.964,88
MARIA DAS GRAÇAS Q. DA ROSA	800063	R\$ 7.709,17	R\$ 7.378,90
LAURITA MARIA DA S. DOS SANTOS	800141	R\$ 8.537,92	R\$ 8.958,62
JUSTINA DEOLINDA SIEGEL	800118	R\$ 2.928,70	R\$ 2.663,67
ANTONIO CARLOS POLICARPO	50005001	R\$ 3.446,61	R\$ 3.212,30
JOSIMO MARCOS PAMPLONA Pensionista de Zenilda Pamplona	330003	R\$ 1.775,95	R\$ 1.664,82
MARIA INES BENTO Pensionista de Pedro Salvate Bento	330002	R\$ 2.157,57	R\$ 2.009,09

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 03 de agosto de 2017.

Milton Luiz Espíndola
Presidente do IPPA

PORTARIA Nº 049/2017

Publicação Nº 1416060

PORTARIA Nº 049/2017

Dispõe sobre alteração de provento dos servidores, conforme Apelação Cível 2012.04.9195-4.

Milton Luiz Espíndola, Presidente do IPPA, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Fica alterado o provento dos Servidores abaixo discriminados, devido decisão transitada em julgado nos autos da Apelação Cível nº 2012.04.9195-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

NOME	MATRIC.	PROV. ANT.	PROV. ATUAL
AFONSO ROBERTO WAGNER	500355	R\$ 1.760,93	R\$ 1.688,71
ERONDINO TULIO CONTE	900007	R\$ 2.259,25	R\$ 2.070,96
ADELIR JOSINA MARTINS	110068	R\$ 2.155,04	R\$ 1.712,18
ERONDINA HINCKEL VIEIRA	800029	R\$ 833,49	R\$ 838,28
VIDAL DE LIMA	900042	R\$ 1.749,43	R\$ 1.537,94
LAURA MARIA DA SILVA MORFIM	800140	R\$ 2.159,76	R\$ 2.937,31
JOÃO HILARIÃO DE SOUZA	500084	R\$ 1.207,59	R\$ 1.195,92
JOSE JOÃO DE MATOS	110048	R\$ 2.345,34	R\$ 2.047,19
OTAVIO MANOEL DA SILVA	900029	R\$ 1.713,26	R\$ 1.581,46
IVO JOSE DA SILVA	110017	R\$ 2.477,63	R\$ 2.227,22
SELMA TEREZINHA DE SOUZA	800157	R\$ 4.121,42	R\$ 5.420,95
JAMILTA T. MARTINS DE OLIVEIRA	110073	R\$ 1.459,10	R\$ 1.460,60
ORLANDO JOSE DA SILVA	110039	R\$ 6.961,31	R\$ 5.791,01
LUZIA JUDITE DOS SANTOS PEREIRA	800143	R\$ 2.873,36	R\$ 4.221,21
ALICE DEOLINDA MEDEIROS	110074	R\$ 702,91	R\$ 724,89
ELZA ALVES CANDIDO FLORENCIA	800027	R\$ 1.000,74	R\$ 913,92
SANDRA MIRA TEREZINHA LAMIM	800156	R\$ 1.231,27	R\$ 1.731,53
ALECIO VICENTE DA SILVEIRA	110054	R\$ 1.619,22	R\$ 1.551,83
IVO CASSUL DE MENEZES	110067	R\$ 1.814,44	R\$ 1.529,01
OSMAR JOSE DE SOUZA	300173	R\$ 3.694,83	R\$ 2.998,75
VERA LUCIA MARTINS	110063	R\$ 1.435,56	R\$ 1.306,11
SELMA WIGGERS DUARTE	800107	R\$ 1.758,12	R\$ 1.607,81
PORCINA LEAL DA ROSA	110061	R\$ 985,84	R\$ 888,59
NOME	MATRIC.	PROV. ANT.	PROV. ATUAL
JOÃO DOMINGOS MARQUES	900011	R\$ 1.435,56	R\$ 1.364,95

INES DOMINGOS	800038	R\$ 1.739,62	R\$ 1.647,35
NOELI MARIA DE ARAUJO	300063	R\$ 1.215,88	R\$ 1.121,68
NARBAL MARTINS	500023	R\$ 2.903,01	R\$ 2.854,54
MARIA CAROLINA COELHO	800058	R\$ 1.000,74	R\$ 903,68
LIDIO LAURENTINO DE SOUZA	500090	R\$ 1.647,34	R\$ 1.576,75
LORENA AMORIM	800054	R\$ 1.653,18	R\$ 1.276,25
JOÃO JOSE VASCO	110047	R\$ 2.048,29	R\$ 1.990,13
CIDIO DOMINGOS DA SILVEIRA	900005	R\$ 2.664,80	R\$ 2.596,22
FRANCISCA CAETANA CAMPOS	800138	R\$ 1.000,74	R\$ 985,83
JACOB VICENTE DE SOUZA	500080	R\$ 1.303,24	R\$ 1.287,50
ANTONIO DA SILVA	500051	R\$ 1.846,40	R\$ 1.648,09
APARICIO DA SILVA	900003	R\$ 937,00	R\$ 750,32
PEDRO JOSE COELHO	500183	R\$ 1.284,18	R\$ 1.221,93
JOSE MANOEL DE FREITAS	400037	R\$ 885,02	R\$ 890,57
JOÃO INACIO DA SILVEIRA	900012	R\$ 1.049,45	R\$ 1.059,04
MARIA JULIA APOLINARIO	800071	R\$ 603,65	R\$ 603,18
JOAQUIM DA CONCEIÇÃO	900013	R\$ 847,48	R\$ 856,25
VALERI CONCEIÇÃO DOS SANTOS	900040	R\$ 724,25	R\$ 712,94
JOÃO MARCILIO CORREA	900015	R\$ 1.256,60	R\$ 1.234,84
ARMANDO MANOEL DOS SANTOS	500141	R\$ 1.504,68	R\$ 1.336,85
JOÃO ELOTERIO	500160	R\$ 866,31	R\$ 871,51
ANTONIO DA SILVA	500051	R\$ 1.846,40	R\$ 1.648,09
VALERI CONCEIÇÃO DOS SANTOS	900040	R\$ 724,25	R\$ 712,94
JOAQUIM DA CONCEIÇÃO	900013	R\$ 847,48	R\$ 856,25
MARIA JULIA APOLINARIO	800071	R\$ 603,65	R\$ 603,18
JOAO INACIO DA SILVEIRA	900012	R\$ 1.049,45	R\$ 1.059,04
JOSE MANOEL DE FREITAS	400037	R\$ 885,02	R\$ 890,57
PEDRO JOSE COELHO	500183	R\$ 1.284,18	R\$ 1.221,93
APARICIO DA SILVA	900003	R\$ 907,80	R\$ 750,32
JOÃO MARCILIO CORREA	900015	R\$ 1.256,60	R\$ 1.234,84
ARMANDO MENOEL DOS SANTOS	500141	R\$ 1.504,68	R\$ 1.336,85
PAULO MANOEL DA SILVEIRA	900031	R\$ 1.626,67	R\$ 1.515,13
MARIA BERNADETE JACOMELLI	400044	R\$ 1.983,66	R\$ 1.899,55
OLAVIO INACIO DA SILVEIRA	900028	R\$ 958,52	R\$ 873,84
IOLANDA MARIA POLUCENO	800039	R\$ 804,38	R\$ 754,71
MARIA NATALINA DOS PASSOS	800073	R\$ 1.134,12	R\$ 921,09
MARIA ZENIR BERNARDES	800078	R\$ 759,34	R\$ 743,06
NILA MARIA COELHO Pensionista de Daniel Ireneo Coelho	330043	R\$ 2.718,49	R\$ 2.506,73
MARCELO V. SALASAR Pensionista de Valdenizio Jacinto Salasar	330035	R\$ 1.714,28	R\$ 1.580,73
VERONICA HOOG BARCELOS Pensionista de Ilton João Barcelos	330011	R\$ 1.262,54	R\$ 1.262,56
FATIMA ELENA TRUPPEL NEUHAUS Pensionista de Jorge João de Souza	330056	R\$ 712,41	R\$ 753,45
NOME	MATRIC.	PROV. ANT.	PROV. ATUAL
ANTONIO ELVINO DA SILVEIRA Pensionista de Maria Gorete M. Silveira	330018	R\$ 1.463,62	R\$ 1.389,73
ACSA DOS SANTOS Pensionista de Ana Maria dos Santos	330045	R\$ 5.549,94	R\$ 4.223,66
JUVENTINA OLIVEIRA Pensionista de João Cecília Martins	260038	R\$ 1.814,89	R\$ 1.587,82
MARIA FRITZEN WERLICH Pensionista de Sebastião Jacinto de Macedo	260048	R\$ 2.678,41	R\$ 2.412,05
MARIA DA ROSA MARIA Pensionista de Antonio Jose Maria	330025	R\$ 1.241,65	R\$ 1.120,19
MARIA NILA SCHUTZ	260040	R\$ 552,72	R\$ 825,14
MARIA CAROLINA DA COSTA Pensionista de Naildo Candido da Costa	260036	R\$ 2.318,51	R\$ 2.332,65
IOLANDA MARIA POLUCENO Pensionista de Valter José Poluceno	260047	R\$ 2.242,28	R\$ 2.025,19
MARIA DE LOURDES DE SOUZA Pensionista de Genesio Marciano de Souza	260031	R\$ 2.374,90	R\$ 1.905,70
CANDIDA F. SILVEIRA Pensionista de Natalino da Silveira	900043	R\$ 777,40	R\$ 801,96
MARIA BEATRIZ DA SILVA Pensionista de Irineu da Silva	260006	R\$ 3.057,50	R\$ 3.123,38
NELITA MARTINS SEEMANN Pensionista de Raul Seemann	260029	R\$ 912,52	R\$ 822,95
ERMELINDA KRAUS SCHMITT	260042	R\$ 1.726,06	R\$ 1.457,15
OSVALDINA CUSTODIA DA SILVA	260039	R\$ 2.149,12	R\$ 1.957,76
LUIZ CARLOS COELHO Pensionista de Maria Garcia Coelho	260025	R\$ 2.227,20	R\$ 2.053,26
CLEITON MICHEL DA SILVA Pensionista de Jose da cunha	260013	R\$ 3.099,72	R\$ 3.025,84
NALZI MARIA DE FREITAS Pensionista de Osni Joaquim de Freitas	260032	R\$ 1.948,39	R\$ 1.815,50
MARIA BENTA DOS SANTOS Pensionista de Osny Manoel dos Santos	260034	R\$ 1.027,74	R\$ 998,86

Palhoça, em 03 de agosto de 2017.
Milton Luiz Espíndola
Presidente do IPPA

TERMO DE RESCISÃO Nº 006/2017

Publicação Nº 1416128

TERMO DE RESCISÃO Nº 006/2017.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA - IPPA

Pelo instrumento de Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017, que entre si celebram INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA - IPPA, com sede na Rua Emeline Matilde Crusmann Scheidt, 100, Centro – Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.816.835/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Senhor MILTON LUIZ ESPÍNDOLA, doravante denominado simplesmente de DISTRATANTE, e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, com sede na Rua João Pessoa, nº 134, 1º Andar, Centro, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, neste ato representada pela Senhora DANIELA RAMOS SILVA e pelo Senhor ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JÚNIOR, doravante denominada simplesmente de DISTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão do Contrato acima citado, firmado em 20/02/2017, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda, tem justo e convencionado resolvem rescindir o referido Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017, firmado em 20 de fevereiro de 2017, que tem por objeto a locação, pela contratada, de sistemas para gestão pública compreendendo ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO VIA INTERNET E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA: Conforme item 12.1.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017.

CLAUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido..

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Palhoça/SC, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem acordes, assinam as partes o presente Termo de Rescisão, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palhoça, 25 de outubro de 2017.

INSTIT. DE PREV. SOC. DE PALHOÇA Milton Luiz Espíndola Contratante	BETHA SISTEMAS LTDA Ernesto Muniz de Souza Jr. Contratada
	BETHA SISTEMAS LTDA Daniela Ramos Silva Contratada Testemunhas: 01. _____ 02. _____

TERMO DE RESCISÃO Nº 007/2017

Publicação Nº 1416132

TERMO DE RESCISÃO Nº 007/2017.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2014, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA - IPPA

Pelo instrumento de Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2014, que entre si celebram INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA - IPPA, com sede na Rua Emeline Matilde Crusmann Scheidt, 100, Centro – Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.816.835/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Senhor MILTON LUIZ ESPÍNDOLA, doravante denominado simplesmente de DISTRATANTE, e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, com sede na Rua João Pessoa,

nº 134, 1º Andar, Centro, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, neste ato representada pela Senhora DANIELA RAMOS SILVA e pelo Senhor ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JÚNIOR, doravante denominada simplesmente de DISTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão do Contrato acima citado, firmado em 01/08/2014, e seus aditivos, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda, tem justo e convencionado resolvem rescindir o referido Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2014, firmado em 01 de agosto de 2014 e seus aditivos, que tem por objeto a locação, pela contratada, de sistemas para gestão pública compreendendo CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA: Conforme item 12.1.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2014.

CLAUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Palhoça/SC, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem acordes, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palhoça, 25 de outubro de 2017.

INSTIT. DE PREV. SOC. DE PALHOÇA Milton Luiz Espíndola Contratante	BETHA SISTEMAS LTDA Ernesto Muniz de Souza Jr. Contratada
	BETHA SISTEMAS LTDA Daniela Ramos Silva Contratada Testemunhas: 01. _____ 02. _____

Papanduva

PREFEITURA

RETIFICAÇÃO PREGÃO 068/2017

Publicação Nº 1416805

PREGÃO PRESENCIAL 068/2017
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O pregoeiro Jose Ratochinski Filho, designado pela portaria 8169/2017, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial Registro de Preço 068/2017, com a alteração do item 01 da Descrição do objeto e Alinea B 6 do edital, e Item 09 das Condições de entrega do Edital: onde se lê: O prazo de entrega dos mesmo será de 15(quinze) dias úteis; Lê-se: ate 30 dias uteis. Altera-se a data de realização do mesmo para o dia 17 de novembro de 2017 às 08:30 horas.

Papanduva, 31 de outubro de 2017.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 027/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1415768

Portaria Nº 027/2017 de 31 de outubro de 2017

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas no art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Papanduva, RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo no dia 03 de novembro de 2017 no âmbito da Câmara Municipal de Papanduva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Câmara Municipal de Papanduva em, 31 de outubro de 2017.

ALTAMIR GLONEK
Presidente da Mesa

Esta Portaria foi registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Papanduva e publicada no DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

JAMES MICHEL CERNAK
1º Secretário

TAFAREL SCHONS
2º Secretário

Paraíso

PREFEITURA

1951/2017

Publicação Nº 1417027

DECRETO Nº1951/2017.

“Dispõe sobre o horário Especial de expediente nas repartições Públicas Municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 06 de novembro 1993, Artigo 64, inciso XXXIX, demais disposições legais e considerando a aplicação de medidas administrativas de caráter econômico, objetivando a redução de gastos públicos municipais,
DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido que a partir de 01 de Novembro de 2017 à 31 de Janeiro de 2018 a Administração Pública Municipal adotará Turno Único de expediente, nas repartições públicas Municipais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7:00 horas às 13:00 horas.

Art. 2º Incluir-se-ão ao Turno Único, as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Planejamento, A Secretaria do Desenvolvimento Social, da Família e Assuntos da Juventude, a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Público e Secretaria de Agricultura.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente voltará ao expediente normal a partir de 02 de Janeiro de 2018.

Paragrafo Segundo: A Secretaria de Desenvolvimento Social, da Família e Assuntos da Juventude fará o Turno Único a partir do dia 16 de Novembro de 2017.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Secretaria de Saúde obedecerão expediente normal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 30 de Outubro de 2017.

Valdecir Antonio Casagrande

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e

Publicado na forma da Lei.

Paraíso (SC), 30 de Outubro de 2017.

Servidor Responsável

Passos Maia

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 798 - 2017

Publicação Nº 1415710

LEI Nº 798/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

(ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.)

“AUTORIZA REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS PARA A PROMOÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 26º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSVALDIR ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, c/c Art. 12, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a realização e o pagamento de despesas para a execução das festividades alusivas ao 26º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Passos Maia.

§ 1º - As festividades ocorrerão no período de 01 de dezembro de 2017 a 12 de dezembro de 2017, conforme programação oficial.

§ 2º - Para a realização das festividades, o Poder Executivo fica autorizado a realizar e pagar despesas até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia – SC, 30 de outubro de 2017

OSVALDIR ALVES

PRESIDENTE

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A, da Lei Orgânica Municipal.

ALVANIR ANTONIO TIRELLI

Secretário Executivo

Paulo Lopes

PREFEITURA

DECRETO 47/2017

Publicação Nº 1415879

DECRETO Nº 47/2017

Regulamenta a concessão do Alvará para o Comércio ambulante na Praia da Guarda do Embaú/Paulo Lopes-SC, referente ao exercício de 2017/2018 e das outras providências e revoga o Decreto nº 44/2017.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito municipal de Paulo Lopes, com sede na Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes. No uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes observada o disposto na Lei Complementar Nº 956, de 17 de dezembro de 2002, e demais legislação Vigente, TORNA PÚBLICO, a realização, de processo de Inscrição, para fins de Licenciamentos de Atividades Comerciais Ambulantes, de caráter temporário (Provisório), que constam do Objeto deste Edital, para a temporada de Verão 2017/2018, na Praia da Guarda do Embaú, no Município de Paulo Lopes-SC:

Art. 1 - O comércio ambulante na PRAIA DA GUARDA DO EMBAÚ em PAULO LOPES-SC, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2 - Para fins deste Decreto, Comércio ambulante é o exercício por pessoa física, sem utilização de veículo automotor ou tração animal, lucrativa, de caráter eventual ou temporária, e atividade comercial durante a temporada de verão, na praia da Guarda do Embaú em Paulo Lopes, através de:

1. Carrinho de sorvete e picolé com tração humana;
2. Tendões ou barracas removíveis, de tamanho máximo de 3,00x6,00 metros, para venda de milho verde, coco, suco de frutas naturais, água, refrigerante e cerveja em lata;
3. Prestação de aluguel de cadeira e guarda-sol;
4. Caiaque/Stand Up;
5. Comércio Ambulante de Vestuários e acessórios;

§ 1º - Tratando-se de tenda ou barraca, o interessado apresentará com o requerimento o modelo desenhado, mesmo que em croqui, para análise do órgão competente do município.

§ 2º - A tenda ou barraca deverá ser instalada a partir do final da vegetação, início da areia.

Art. 3 - O número de vagas para o exercício do comércio ambulante será de 54 (Cinquenta e Quatro) vagas no total.

Parágrafo primeiro - As vagas acima mencionadas serão divididas da seguinte forma:

- Item 01: Carrinho de sorvete e picolé com tração humana;
- Item 02: Tendões ou barracas removíveis, para venda de milho verde, coco, suco de frutas naturais, lanches, água, refrigerante e cerveja em lata. Proibido Queijo Coalho.
- Item 03: Prestação de aluguel de cadeira e guarda-sol
- Item 04: Caiaque/Stand Up/Pranchas de Surf/Aula.
- OBS: Para estas atividades (Caiaque/Stand Up/Pranchas de Surf/Aula) , o interessado deverá apresentar TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA devidamente visado pelo Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina.
- Item 05: Comércio Ambulante de Vestuários e acessórios;

TAXAS DE VALORES DE INSCRIÇÃO

ATIVIDADE	NÚMERO DE VAGAS	ALVARÁ PROVISÓRIO AMBULANTE	ALVARÁ SANITÁRIO PROVISÓRIO
ITEM 01	05	400,00	150,00
ITEM 02	20	1.000,00	300,00
ITEM 03	20	300,00	0,00
ITEM 04	07	700,00	0,00
ITEM 05	02	300,00	0,00

Art. 4 - Restrito a pessoa física, o interessado ou cônjuge deve se inscrever através de preenchimento da Ficha de Inscrição e Protocolo (Anexo) a este decreto.

Art. 5 - O exercício do comércio ambulante de que se trata este Decreto será autorizado mediante Alvará com validade de início no dia 01 de dezembro de 2017, até o dia 30 de novembro de 2018.

Art. 6 – Os interessados deverão inscrever-se na Secretaria de Finanças - Setor de Tributação, protocolando a ficha de inscrição a que se refere o art. 4º deste Decreto, no período de 24 de outubro a 10 de Novembro de 2017, das 7:00 h as 13:00 h, oportunidade em que lhe será conferido comprovante de recebimento e o número de inscrição para a atividade que requer.

Obs : Após o dia 10/11/2017, Poderá ser prorrogado o Prazo de Inscrição até 17/11/2017, enquanto possuir vagas em aberto.

Art. 7 - Na ficha de Inscrição e Protocolo o interessado anexará:

1. Cópia do CPF;
2. Cópia da Carteira de Identidade;
3. Atestado de saúde;
4. Atestado de antecedentes criminais (folha corrida da comarca e delegacia onde residiram os últimos dois anos);
5. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
6. Apresentar atestado de corpo de bombeiro, se necessário.
7. Atestado/certificado do curso de manipulação de alimentos;
8. Quitação Eleitoral

Art. 8 - O critério de classificação para as 54 (Cinquenta e Quatro) vagas a que se refere o art. 3º deste decreto será por ordem de sorteio.

Art. 9 - Em nenhuma hipótese será concedido alvará em quantidade superior ao de número de vagas estipulado, salvo se o número for aumentado na forma do disposto no art. 3º § único.

Art. 10 - São obrigações dos comerciantes ambulantes na praia da Guarda do Embaú em Paulo Lopes-SC:

1. Manter a área em torno do seu ponto de venda em permanente estado de asseio e limpeza utilizando sexto de lixo e sacos para armazenagem de detritos;
2. Os carrinhos e instalações devem respeitar rigorosamente as normas de segurança, os períodos de funcionamento pré- destinados e adequar-se a atividade;
3. É obrigatório a remoção de carrinhos, tendas e outros objetos ao término do trabalho diário;
4. Somente poderá operar pessoa física autorizada, sendo vedada a locação, sublocação ou venda;
5. É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre a areia.
6. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará a perda imediata da autorização de licença.
7. A venda de produtos não autorizados será considerada infrações sanitárias gravíssima
8. Somente será permitida utilização de utensílios (copos, pratos) de material descartável;
9. Os alimentos deverão estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos);
10. O atestado de saúde deverá estar à disposição da Divisão da vigilância Sanitária no local do funcionamento.

Art. 11 - O comercio de que se trata este Decreto, ficará sujeito a Fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

Art. 12—O Sistema de Rodízio das barracas será garantido de forma igualitária, participando do sistema todos os usuários que estiverem com o Alvará em dia e de forma regular.

§1º. Entende-se por Sistema de Rodízio o sistema em que todos os participantes ocupem os seus postos de trabalho, de forma a não permanecerem no mesmo local durante os dias de validade de alvará, alternando-se a cada 03 dias a utilização dos espaços.

§2º. O critério de localização será utilizado por ordem de Alvará emitido, conforme o número da inscrição, havendo de ser o rodízio em sentido crescente, a cada 03 dias, retornando do último ao primeiro, ao término das rodadas.

Art. 13 - Os manipuladores de alimentos deverão atender as normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal.

Art. 14 - Fica reservado ao município em comum acordo direito de anular, revogar no todo, ou em parte, autorizações, nos casos previstos em Lei, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos comerciantes direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 15 - Somente poderá iniciar atividade, o comerciante que estiver em seu poder o devido Alvará de licença e tiver recolhido a Fazenda Municipal as taxas referentes ao comércio ambulante e taxa de licença de Utilização do logradouro público previsto no código Tributário.

Art. 16 - O comerciante que ferir este Decreto ou as Posturas Municipais, além de ter imediatamente cassada a licença fica impedido de exercer a atividade em outras temporadas.

Art. 17 - Ficam proibidos:

1. Atividades de Pedalinho, Jet Sky, e de outros equipamentos que ponham risco a saúde e vida dos banhistas tanto na orla quanto no rio.

Parágrafo único – Quando se tratar de serviços prestados em áreas da União (Terrenos de Marinha, acrescidos, etc.), o Alvará somente terá validade se acompanhado do respectivo Termo de Permissão de Uso, emitido pela Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina (SPU-SC).

Art. 18 – Fica delegada a competência do Secretário Municipal de Finanças para resolver as omissões e os problemas oriundos da execução deste Decreto.

Art. 19 - Fica criada a comissão de Seleção Disciplina e Manutenção da Praia da Guarda do Embaú/Paulo Lopes-SC, composta de 05 (cinco)

membros, sendo:

1. Cinco do poder público;

§ 1º - São objetivos da Comissão:

1. Selecionar os ambulantes que pretendem exercer atividade comercial de praia, indicando os candidatos para requererem licença;
2. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelos comerciantes fixadas no art. 10 deste Decreto;
3. Denunciar ao Poder Público Municipal, Estadual e Federal toda e qualquer infração praticada pelo comerciante no exercício de suas atividades.
4. Propor a cassação do ALVARÁ para exercer a atividade de ambulante na Praia da Guarda do Embaú/Paulo Lopes-SC.
5. Apresentar sugestões ao Poder público Municipal para solucionar problemas que surjam durante a temporada de verão quanto a segurança, higiene, comércio ambulante e limpeza da praia.

§2º Um dos representantes do município presidirá a Comissão e as decisões deste serão por maioria absoluta e registradas em ata, por convocação de qualquer de seus integrantes.

Art. 20 – Será Obrigatório, a identificação das barracas e demais acessórios de vendas com o nome: Praia da Guarda do Embaú/Paulo Lopes-SC, através de adesivos e placas de identificação. Que devem ser padronizados e fornecidos pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

Art. 21 – O prazo para pagamento da taxa de Inscrição, será obrigatoriamente até o dia 17/11/2017, o não pagamento até esta data, cancela a inscrição.

Art. 22 – Cada contribuinte pode se inscrever para no máximo 02 itens, devendo pagar por cada um deles.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 44/2017.

Paulo Lopes 31 de outubro de 2017.

NADIR CARLOS RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 01 de novembro de 2017.

JOSÉ ANTONIO ROGÉRIO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

EDITAL PRAIA DA GUARDA DO EMBAÚ PAULO LOPES

DECRETO Nº 47/2017

Nome Requerente:	CMC:
------------------	------

1. OBRIGATORIO SOBRE PENA DE INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO		SIM	NÃO
1.1	CÓPIA DO CPF		
1.2	CÓPIA RG		
1.3	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA		
1.4	CETIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS DE PAULO LOPES		
1.5	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL:		
1.6	ATESTADO DE SAÚDE		
1.7	ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS		
1.8	ATESTADO/ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS		
1.9	ATESTADO / CERTIFICADO DO CURSO DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS		

PAULO LOPES, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

ANEXO II

EDITAL PRAIA DA GUARDA DO EMBAÚ PAULO LOPES/ 47/2017

I. FICHA CADASTRAL/INSCRIÇÃO

CONTRIBUINTE:		CMC:	
ENDEREÇO:		Nº	
CIDADE:	BAIRRO:	UF:	

TEL:		
RG:	CPF:	T. ELEITOR:

ATIVIDADE ESCOLHIDA/ ITEM: ART.3 PARAGRAFO PRIMEIRO:

ÍTEM 01: ()

ÍTEM 02: ()

ÍTEM 03: ()

ÍTEM 04: ()

ÍTEM 05: ()

ÍTEM 06: ()

ÍTEM 07: ()

DECLARO para os devidos e efeitos legais, que estou ciente de todas as disposições constantes no edital nº 47/2017 " Regulamenta a concessão do Alvará Provisório para o Comércio ambulante na Praia da Guarda do Embaú/Paulo Lopes, referente ao exercício de 2017/2018 e da outra providência

Paulo Lopes, _____ / _____ / 2017.

Candidato

Penha

PREFEITURA

DECRETO Nº 3221/2017 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 1416401

DECRETO Nº 3221/2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 2905/2007,
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.438.500,00 (Um milhão quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias, consoante preconiza o Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Projeto/Atividade: 2.055 – PAB Fixo – Ações Básicas de Saúde
Fonte de Recursos: 0.1.0200.0000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00/14 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 1.270.000,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Projeto/Atividade: 2.056 – PAB Variável – Agentes Comunitários de Saúde
Fonte de Recursos: 0.1.0200.0000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00/20 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 29.500,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.304.0014
Projeto/Atividade: 2.060 – Funcionamento e Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
Fonte de Recursos: 0.1.0200.0000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00/40 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 90.000,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Projeto/Atividade: 2.063 – Funcionamento e Manutenção das Ações Epidemiológicas
Fonte de Recursos: 0.1.0200.0000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00/50 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 9.000,00

Órgão: 70 – Fundação Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal de Esportes
Programa de Trabalho: 27.812.0017
Projeto/Atividade: 2.083 – Promoção de Eventos Esportivos
Fonte de Recursos: 0.1.0000.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00/6 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 40.000,00

Art. 2º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 62.785,50 (Sessenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias, consoante preconiza o Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320:

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Projeto/Atividade: 2.070 – Proteção Social Básica
Fonte de Recursos: 0.1.6500.0582 – Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00/40 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 9.060,50

Fonte de Recursos: 0.3.0035.0542 – Outras Transferências de Recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social - PAIF
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00/41 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 31.500,00

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Projeto/Atividade: 2.071 – Proteção Social Especial de Média Complexidade
Fonte de Recursos: 0.3.0035.0000 – Outras Transferências de Recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social - PAEFI
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00/42 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 22.225,00

Art. 3º Os recursos necessários para atendimento dos créditos suplementares correrão por conta do:

I - do excesso de arrecadação no presente exercício proveniente:

a) Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Serviços de Proteção Social Básica – Investimentos.
R\$ 9.060,50

II – anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0305
Projeto/Atividade: 1.009 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
Fonte de Recursos: 0.1.0200.0000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00/2 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 155.000,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Projeto/Atividade: 2.054 – PAB Variável – Saúde Bucal
Fonte de Recursos: 0.1.0200.0000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00/11 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 19.000,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00/13 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 22.500,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Projeto/Atividade: 2.055 – PAB Fixo – Ações Básicas de Saúde
Fonte de Recursos: 0.1.0200.0000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00/16 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 150.000,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00/18 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 23.500,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Projeto/Atividade: 2.056 – PAB Variável – Agentes Comunitários de Saúde
Fonte de Recursos: 0.1.0200.0000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00/21 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 27.500,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00/22 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 2.000,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Projeto/Atividade: 2.058 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ
Fonte de Recursos: 0.1.0200.0000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00/30 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Projeto/Atividade: 2.059 – MAC – Manutenção Média e Alta Complexidade
Fonte de Recursos: 0.1.0200.0000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00/37 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 110.000,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00/39 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.304.0014
Projeto/Atividade: 2.060 – Funcionamento e Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
Fonte de Recursos: 0.1.0200.0000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00/42 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 90.000,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Projeto/Atividade: 2.063 – Funcionamento e Manutenção das Ações Epidemiológicas
Fonte de Recursos: 0.1.0200.0000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00/52 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 7.000,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00/54 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 2.000,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Projeto/Atividade: 2.064 – Funcionamento e Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 0.1.0200.0000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00/57 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 600.000,00

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Projeto/Atividade: 2.068 – Funcionamento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
Fonte de Recursos: 0.1.0000.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00/1 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 30.000,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00/2 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 25.000,00

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Projeto/Atividade: 2.070 – Proteção Social Básica
Fonte de Recursos: 0.1.0000.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00/6 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 60.000,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00/9 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 40.000,00
Fonte de Recursos: 0.3.0035.0542 – Outras Transferências de Recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social - PAIF
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00/39 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 31.500,00

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Projeto/Atividade: 2.071 – Proteção Social Especial de Média Complexidade
Fonte de Recursos: 0.3.0035.0000 – Outras Transferências de Recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social - PAEFI
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00/38 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 22.225,00

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008

Projeto/Atividade: 2.072 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Fonte de Recursos: 0.1.0000.0000 – Recursos Ordinários

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00/17 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 15.000,00

Órgão: 70 – Fundação Municipal de Esportes

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal de Esportes

Programa de Trabalho: 27.812.0017

Projeto/Atividade: 2.082 – Funcionamento e Manutenção das Atividades da Fundação Municipal de Esportes

Fonte de Recursos: 0.1.0000.0000 – Recursos Ordinários

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00/5 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 40.000,00

Art. 4º O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias passam a incorporar as alterações constantes deste Decreto, em conformidade com o art. 123 da Lei Orgânica do Município de Penha.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penha/SC, 27 de outubro de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3219/2017 ALTERA O INCISO I E II DO ARTIGO 5º DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROJETO ORLA DE PENHA, APROVADO PELO DECRETO Nº 2413, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416397

DECRETO Nº 3219/2017

Altera o Inciso I e II do Artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla de Penha, aprovado pelo Decreto nº 2413, de 16 de outubro de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 64, inciso VI e 89, inciso I, aliena "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei n. 2.888, de 24 de agosto de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I e II do artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla de Penha, aprovado pelo Decreto nº 2413, de 16 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

I. PODER PÚBLICO:

- a) Secretaria de Des. Econômico e Sustentável;
- b) Secretaria do Planejamento;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria do Turismo;
- e) Secretaria da Agricultura e Pesca;
- f) Secretaria da Fazenda;
- g) Procuradoria Geral do Município;
- h) – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI (escritório municipal).

II. SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- i) Associação de Moradores e Amigos da Praia Alegre – AMAPRA;
- j) Associação de Moradores e Amigos do Centro de Penha - AMACENTRO (Ass. do Centro)
- k) Associação de Surf e Amigos da Praia Grande - ASAPG (Ass. Surf da Praia Grande)
- l) Associação Maricultores de Penha - AMP (Ass. Maricultura);
- m) Associação de Pescadores Artesanais e Moradores da Praia de São Miguel - APEM
- n) Associação de Hoteis, Restaurantes e Lazer de Penha - AHOREPE
- o) ACIPEN (Associação Comercial e Industrial de Penha) e CDL (Camara Dirigente Lojista); Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (Universidade do Vale do Itajaí)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Penha, 27 de outubro de 2017.
Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

3º TERMO ADITIVO 34/2017-FMS

Publicação Nº 1415758

3º TERMO ADITIVO Nº 34/2017 FMS
AO CONTRATO Nº 81/2016 FMS

Compra Direta: 049/2016-FMS

OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (Eletrocardiógrafo Wincardio, modelo Serial, Número de Série 0818724; Cabo Paciente, ErgoPC Serial, Número de Série 0818859; Fonte Eletrocardiógrafo com cabo de alimentação, Número de Série 007158; e Cabo de comunicação)

Os signatários deste instrumento, de um lado MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ 10.944.321/0001-06, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, na Raul Deeke, nº 89, Bairro da Velha, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Michel Campos de Castro, portador (a) do CPF nº. 033.730.939-61, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Penha, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, representada pela sua Gestora, Sra. ELISAMA DE FREITAS SCHULLE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 924.595.609-15, portador do RG 3050371A residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº. 77, Centro, Penha/SC, têm justo e aditivado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira

A vigência constante do 2º Termo Aditivo nº 23/2017-FMS ao Contrato Administrativo nº 081/2016-FMS fica prorrogada para mais 03 (três) meses, a contar de 17 de outubro de 2017, conforme solicitação da Secretaria de Saúde através de Comunicação Interna nº 663/2017

Cláusula Segunda

As demais cláusulas do contrato principal e termos aditivos permanecem inalteradas.

Penha/SC, 16 de outubro de 2017.

ELISAMA DE FREITAS SCHULLE MEDICALBLU EQUIP. MÉD. E HOSP. LTDA ME
Gestora do Fundo Municipal de Saúde Michel Campos de Castro
Contratante Contratada

T E S T E M U N H A S

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.

O presente Termo Aditivo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2017 - PMP

Publicação Nº 1416855

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2017- PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa BLU DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA, estabelecida à Rua Pereira Oliveira, nº. 85, Galpão 02, Bairro Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.667.876/0001-75, representada, neste ato pelo Sr. André Luis Seibt, CPF sob o nº. 091.822.699-63, Sócio-Gerente, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 50/2017-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais de expediente e escritório para atender necessidades das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar do Município de Penha/SC, conforme solicitações anexas ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os materiais/produtos com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
1	TINTA GOUACHE 15 m cada, C/ 6 cores variadas.	CX	5	PIRATININGA	R\$ 1,60	R\$ 8,00
2	Papel crepom - cores diversas	RL	32	VMP	R\$ 0,40	R\$ 12,80
7	Grampos galvanizados para grampeadores 26/6 com 5.000 unidades	CX	173	RAFA	R\$ 2,10	R\$ 363,30
13	Calculadora eletrônica, número e dígitos mínimo de 12, tipo mesa, fonte de alimentação pilhar/solar, cor cinza, tamanho mínimo de 15x10	UN.	73	MJ	R\$ 7,00	R\$ 511,00
16	Fita Adesiva 48mm x 50 m matéria prima polipropileno e adesivo acrílico, cor transparente, tamanho 50 m	UN	477	FSP	R\$ 1,87	R\$ 891,99
22	Clipes Galvanizados nº 4/0 – cx C/500 gr	CX	140	XR	R\$ 4,74	R\$ 663,60
24	Envelopes Ofício 114x229mm 75g, s/ RPC, branco	UN	1.472	IPECOL	R\$ 0,05	R\$ 73,60
25	Capa para encadernação preta pacote com 100 unidades	PCT	2.238	LASSANE	R\$ 13,80	R\$ 30.884,40
26	Capa para encadernação transparente (210x297mm) pacote com 100 unidades	PCT	285	LASSANE	R\$ 14,50	R\$ 4.132,50
40	Cola Bastão 20 gramas	UN	331	LEO E LEO	R\$ 0,60	R\$ 198,60
42	Apontador plástico com 1 furo e com depósito	UN	218	JOCAR	R\$ 0,46	R\$ 100,28
48	Caderno espiral universitário 96fls	UN	316	PANAMERICANA	R\$ 2,90	R\$ 916,40
59	Etiqueta auto adesivas formato carta 101,6mmx25,4mmpct c/ 100fls	PCT	28	COLACRIL	R\$ 19,80	R\$ 554,40
60	Apagador para lousa branca, com feltro, possui base em plástico azul com espaço para guardar seus marcadores. Dimensões: 15x6cm	UN	53	STAR	R\$ 2,20	R\$ 116,60
79	Caixa correspondência na cor: Fumê - Articulável para correspondência com 3 bandejas - Produto injetado em poliestireno - Tamanho: ofício - Arquivamento rápido de forma vertical - Peso: 0,792 kg - Dimensões: 355 x 253 x 120 mm	UN	65	BELLA	R\$ 25,00	R\$ 1.625,00

100	Pincel atômico para lousa branca Cor preto	UN	100	JOCAR	R\$ 0,90	R\$ 90,00
TOTAL					R\$ 41,142,47	

1.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser devolvidos, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. Os materiais/produtos deverão ser entregues nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento, e nos locais e horários informados pelo órgão requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos materiais/produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do material dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir, reparar ou corrigir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;

XII - manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos

de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/produtos;
- II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável requisitante.

9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que

devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:

- a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 056/1999;
- b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
IV) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 25 de outubro de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA BLU DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA EIRELI ME

PREFEITO MUNICIPAL André Luis Seibt

Contratante Fornecedor

T E S T E M U N H A S

Nome: Nome:

C.P.F. nº C.P.F.

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretária Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO

Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO

Procurador Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2017 - PMP

Publicação Nº 1416857

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2017 - PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME, estabelecida à Rua Amsterdam, nº. 891 (Fundos), Barro Itoupavazinha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.534.916/0001-36, representada, neste ato pelo Sr. Edvaldo Fortes Simões Junior, CPF sob o nº. 931.219.110-15, Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 50/2017-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais de expediente e escritório para atender necessidades das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar do Município de Penha/SC, conforme solicitações anexas ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os materiais/produtos com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
8	Grampo Trilho em material consistente (ferro ou alumínio) Tipo Bacchi ou similar, caixa com 50	CX	126	JOCAR	R\$ 5,20	R\$ 655,20
12	Livro Ata sem margem, capa dura, preto 100 folhas	UN	2	P.B	R\$ 7,35	R\$ 14,70
15	Fita adesiva 12mm, matéria prima poli-propileno e adesivo acrílico, cor transparente, tamanho 40m.	UN	229	EUROCEL	R\$ 0,57	R\$ 130,53
18	Envelopes para A4 branco, 33 x 23cm	UN	3700	SCRITY	R\$ 0,17	R\$ 629,00
21	Clipes Galvanizados nº 2/0 – cx C/500 gr	CX	130	XR	R\$ 4,75	R\$ 617,50
23	Clipes Galvanizados nº 6/0 – cx C/500 gr	CX	136	XR	R\$ 4,74	R\$ 644,64
28	Pasta em "L" transparente cristal Pct com 10 Unidades	PCT	159	ACP	R\$ 3,98	R\$ 632,82
33	Fita Adesiva Dupla Face 18mm X 30m	UN	132	EUROCEL	R\$ 3,38	R\$ 446,16
37	Extrator de grampo metal tipo espátula	UN	155	CAVIA	R\$ 0,54	R\$ 83,70
38	Régua plástica espessa 30 cm transparente	UN	188	WALEU	R\$ 0,35	R\$ 65,80
49	Corretivo Líquido base água 18ml	UN	205	RADEX	R\$ 0,74	R\$ 151,70
56	Organizador de mesa porta lápis, clips e lembretes em poliestireno	UN	97	WALEU	R\$ 4,58	R\$ 444,26
75	Alfinete cabeça de vidro 31mm. Cores diversas. Cx c/ 50 unidades	CX	33	JOCAR	R\$ 1,88	R\$ 62,04
76	Fita adesiva média transparente 19mmx50mt	UN	160	EUROCEL	R\$ 1,02	R\$ 163,20
86	Fita Crepe 24,50mmX50mt	UN.	186	EUROCEL	R\$ 2,58	R\$ 479,88
90	Massa para modelar a base de amido não tóxica caixa com 12 cores sortidas.	CX	5	LEONORA	R\$ 2,15	R\$ 10,75
TOTAL					R\$ 5.231,88	

1.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser devolvidos, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. Os materiais/produtos deverão ser entregues nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento, e nos locais e horários informados pelo órgão requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos materiais/produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do material dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir, reparar ou corrigir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;

XII - manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/produtos;

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável requisitante.

9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contendo-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:

a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 056/1999;

b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda

descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
- b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 25 de outubro de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME

PREFEITO MUNICIPAL Edvaldo Fortes Simões Junior

Contratante Fornecedor

T E S T E M U N H A S

Nome: Nome:

C.P.F. nº C.P.F.

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretária Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO

Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO

Procurador Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2017 - PMP

Publicação Nº 1416859

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2017 - PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa COMERCIAL ONIX EIRELI – EPP, estabelecida à Rua João Alencar Guimarães, nº. 825, sala 09, andar 01, Bairro Santa Quitéria, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada, neste ato pelo Sr. Edvaldo Vilha do Lago, CPF sob o nº. 050.497.599-43,

Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 50/2017-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais de expediente e escritório para atender necessidades das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar do Município de Penha/SC, conforme solicitações anexas ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os materiais/produtos com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
9	Livro de protocolo, papel off-set 63 g/m ² , 100 folhas, folhas numeradas tipograficamente, 210 mm x 297mm.	UN	98	SÃO DOMINGOS	R\$ 7,45	R\$ 730,10
11	Elástico nº 18 pacote com 100 unidades	CX	10	PREMIER	R\$ 1,41	R\$ 14,10
36	Pilha pequena alcalina AAA, embalagem com 04 unidades	PCT	258	ELGIN	R\$ 4,18	R\$ 1.078,44
41	Lápis preto nº 02cx com 50 und	CX	59	TING	R\$ 4,95	R\$ 292,05
44	Agenda c/ índice telefônico Capa Flexível c/ 64 folhas.	UN	44	SÃO DOMINGOS	R\$ 14,85	R\$ 653,40
52	Estilete lamina 18mm	UN	97	MASTERPRINT	R\$ 0,70	R\$ 67,90
55	Pasta Sanfonada A4 12 divisórias transparente	UN	30	ALAPLAST	R\$ 9,00	R\$ 270,00
72	Agenda permanente espiral 192fls	UN	47	TILIBRA	R\$ 14,00	R\$ 658,00
80	Revista infantil para colorir. Capa em papel fotográfico brilhante, folha do interior em preto o branco, com desenhos para colorir, brincadeiras e história. Todas as folhas personalizadas	UN	75	TODO LIVRO	R\$ 2,99	R\$ 224,25
87	Giz de cera Jumbo. Formato anatômico CX com 12 unidades.	CX	24	PIRATININGA	R\$ 1,33	R\$ 31,92
89	GLITER EM PÓ 3 GRM cores sortidas	UN.	20	LANTECOR	R\$ 0,34	R\$ 6,80
94	Pincel nº 10 Escolar pelo/cerdas pelo de pênei. cabo longo - plástico - amarelo. formato chato	UN.	4	LÉO E LÉO	R\$ 1,12	R\$ 4,48
95	Pincel nº 6 Escolar pelo/cerdas pelo de pênei. cabo longo - plástico - amarelo. formato chato	UN.	2	LÉO E LÉO	R\$ 1,00	R\$ 2,00
99	Barbante 8 fios 100% algodão 305 mt cor vermelho	UN.	1	KOREA	R\$ 5,00	R\$ 5,00
TOTAL					R\$ 4.038,44	

1.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser devolvidos, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. Os materiais/produtos deverão ser entregues nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento, e nos locais e horários informados pelo órgão requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos materiais/produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do material dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir, reparar ou corrigir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;

XII - manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/produtos;

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável requisitante.

9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:

a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 056/1999;

b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está

sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 25 de outubro de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA COMERCIAL ONIX EIRELI – EPP

PREFEITO MUNICIPAL Edvaldo Vilha do Lago

Contratante Fornecedora

T E S T E M U N H A S

Nome: Nome:

C.P.F. nº C.P.F.

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretária Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO

Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO

Procurador Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2017 - PMP

Publicação Nº 1416861

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2017 - PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI, estabelecida à Rua Pedro Mansur Elias, nº. 111, Centro, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.586.694/0001-41, representada, neste ato pelo Sr. Juliano Meinschein, CPF sob o nº. 004.859.359-10, Auxiliar Administrativo doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 050/2017-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais de expediente e escritório para atender necessidades das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar do Município de Penha/SC, conforme solicitações anexas ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os materiais/produtos com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
4	Pasta suspensa em papelão, padrão com suporte em pvc ou material similar. Cx c/50un	CX	42	DELO	R\$ 40,50	R\$ 1.701,00
10	Tesoura 21 cm, lamina de aço inox, padrão tipo mundial, Tramontina, visitex ou similar. Apresentar Amostra	UN	128	BRW	R\$ 2,86	R\$ 366,08
20	Caneta marca-texto para marcar, ponta facetada, na cor amarela fluorescente c/ 12 un.	CX	91	MASTER	R\$ 8,00	R\$ 728,00
27	Pasta plástica com elástico, tamanho ofício, na cor transparente, tipo aba/elástico.cx c/ 50 un.	UN	507	ALAPLAST	R\$ 45,80	R\$ 23.220,60
29	Pasta A-Z ofício LL, tipo Pilycart ou similar	UN	383	FRAMA MAMUTH	R\$ 5,58	R\$ 2.137,14
30	Elástico nº 18 pacote com 100 unidades	UN	40	MAMUTH	R\$ 1,40	R\$ 56,00
34	Fita Adesiva Dupla Face 24mmx30m	UN	100	EUROCEL	R\$ 4,93	R\$ 493,00
39	Borracha branca com capa plástica protetora em formato ergonômico, que mantém a borracha limpa por mais tempo	UN	454	MASTER	R\$ 0,41	R\$ 186,14
43	Percevejo Cx c/ 100 un latonado	CX	40	BRW	R\$ 1,18	R\$ 47,20
45	Papel contact 25mx45cm transparente (rolo)	UN	52	POLIFIX	R\$ 33,50	R\$ 1.742,00
46	Prancheta acrílica A4 transparente c/ prendedor em metal	UN	167	NOVACRIL	R\$ 5,75	R\$ 960,25
47	Caderno capa dura pequeno costurado 96fls	UN	318	PANAMERICANA	R\$ 2,29	R\$ 728,22
50	Corretivo em fita roller 5mmx6m	UN	61	MASTER	R\$ 2,10	R\$ 128,10
51	Pen drive 16GB	UN	129	MULTILASER	R\$ 21,45	R\$ 2.767,05
57	Pasta catálogo c/ 100 envelope A4	UN	93	ACP	R\$ 9,40	R\$ 874,20
62	Pistola Grande para cola quente	UN	29	CLASSE	R\$ 10,07	R\$ 292,03
64	Bloco auto adesivo de anotações 38x50mm cor rosa pct c/400fls	PCT	113	BRW	R\$ 4,70	R\$ 531,10
65	Suporte para fita adesiva, modelo 2 em 1 para fitas pequenas e grandes Fabricado em plástico - durável, menos propenso à quebras. Lâmina aço inox Para fitas de 12mm x 10m e 12mmx 33m (peq) e 12mm x 65m (grande)	UN	31	TKS	R\$ 8,66	R\$ 268,46
66	Fichário de mesa para ficha padronizada em ordem alfabética 4x6. Base metálica com tampa em poliestireno. Cor fumê	UN	26	ACRIMET	R\$ 40,90	R\$ 1.063,40
69	Cartolina 50x66cm cores diversas	UN	850	ALOFORM	R\$ 0,29	R\$ 246,50
74	Papel cartão A4 cores variadas. Pct c/ 20 fls	PCT	237	VMP	R\$ 3,69	R\$ 874,53
78	Canetinha hidrográfica contendo 24 cores diferentes	UN	39	LEO E LEO	R\$ 3,74	R\$ 145,86
82	Pincel atômico para lousa branca. Cor Vermelho	UN	112	MASTER	R\$ 0,97	R\$ 108,64
83	Pincel atômico para lousa branca. Cor Azul	UN	115	MASTER	R\$ 0,97	R\$ 111,55
91	balão de latex sortido liso nº7 pct com 50 und	PCT	18	RIBERBAL	R\$ 4,45	R\$ 80,10
96	canetão (quadro branco) para lousa branca. cor preto	UN.	31	MASTER	R\$ 1,19	R\$ 36,89
97	canetão (quadro branco) para lousa branca. cor vermelho	UN.	25	MASTER	R\$ 1,19	R\$ 29,75
98	canetão (quadro branco) para lousa branca. cor azul	UN.	20	MASTER	R\$ 1,19	R\$ 23,80
TOTAL					R\$ 39.947,59	

1.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser devolvidos, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. Os materiais/produtos deverão ser entregues nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento, e nos locais e horários informados pelo órgão requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos materiais/produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do material dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir, reparar ou corrigir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;

XII - manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/produtos;
 - II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
 - III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
 - IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
- 8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável requisitante.
- 9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
- 9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
- 9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
- 10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
- a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 056/1999;
 - b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
- 11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
- 11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
 - b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I) Advertência;
 - II) Multa;
 - III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
 - IV) Declaração de inidoneidade.
- 13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
- 13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
- 13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada

no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
- b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 25 de outubro de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI - EPP

PREFEITO MUNICIPAL Juliano Meinschein

Contratante FORNECEDORA

T E S T E M U N H A S

Nome: Nome:

C.P.F. nº C.P.F.

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretária Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO

Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO

Procurador Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2017 - PMP

Publicação Nº 1416863

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2017 - PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa LINEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, estabelecida à Avenida Santos Dumont, nº. 88, Centro, na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.253.233/0001-80, representada, neste ato pelo Sr. Fernando José Longen, CPF sob o nº.

535.827.809-53, Sócio-Gerente, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 50/2017-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais de expediente e escritório para atender necessidades das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar do Município de Penha/SC, conforme solicitações anexas ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os materiais/produtos com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
32	Folha plástica para pasta catálogo A4	UN	800	ACP	R\$ 0,06	R\$ 48,00
61	Lápis de cor sextavado, madeira 100% reflorestada, macia e resistente. Caixa c/ 36 und.	CX	62	LEONORA	R\$ 11,94	R\$ 740,28
71	Papel sulfite A4 cor verde. Pct c/ 100 und	PCT	16	REPORT	R\$ 4,03	R\$ 64,48
TOTAL					R\$ 852,76	

1.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser devolvidos, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. Os materiais/produtos deverão ser entregues nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento, e nos locais e horários informados pelo órgão requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos materiais/produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do material dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está

- sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
- VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
- X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI – substituir, reparar ou corrigir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
- XII - manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/produtos;
- II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
- 8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável requisitante.
- 9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
- 9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
- 9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
- 10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
- a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 056/1999;
- b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
- 11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual

será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 25 de outubro de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA LINEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

PREFEITO MUNICIPAL Fernando José Longen

Contratante Fornecedor

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretária Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração
De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2017 - PMP

Publicação Nº 1416865

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2017 - PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa M.C. DALABONA DISTRIBUIDORA-ME estabelecida à Rua Arthur Tambosi, nº. 106, Bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.972.018/0001-13, representada, neste ato pelo Sr. Devt Dhont dos Reis Fernando, CPF sob o nº. 042.912.729-44, Procurador, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 50/2017-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais de expediente e escritório para atender necessidades das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar do Município de Penha/SC, conforme solicitações anexas ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os materiais/produtos com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
67	Ficha para fichário 4x6 pautada c/ 100 folhas	UN	508	SD	R\$ 4,29	R\$ 2.179,32
TOTAL					R\$ 2.179,32	

1.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser devolvidos, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. Os materiais/produtos deverão ser entregues nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento, e nos locais e horários informados pelo órgão requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos materiais/produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do material dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir, reparar ou corrigir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;

XII - manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/produtos;

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável requisitante.

9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que

devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:

a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 056/1999;

b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula

Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais

órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 25 de outubro de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA M.C. DALABONA DISTRIBUIDORA-ME

PREFEITO MUNICIPAL Devt Dhont dos Reis Fernando

Contratante Fornecedor

T E S T E M U N H A S

Nome: Nome:

C.P.F. nº C.P.F.

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretária Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO

Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO

Procurador Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2017 - PMP

Publicação Nº 1416869

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2017 - PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa MAXLIFE INFORMÁTICA LTDA - ME, estabelecida à Avenida Antônio Joaquim Tavares nº. 177, sala 06 - Centro, na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.501.997/0001-38, representada, neste ato pelo Sr. Anderson Clayton Forti Meisen, CPF sob o nº. 053.159.159-05, Sócio-Gerente, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 50/2017-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais de expediente e escritório para atender necessidades das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar do Município de Penha/SC, conforme solicitações anexas ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os materiais/produtos com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
3	Barbante de algodão 8 fios 100% algodão 305 metros cor crua	RL	2	EUROROMA	R\$ 4,88	R\$ 9,76
68	Lápis 6b preto sextavado cx c/12 und	CX	14	KAZ	R\$ 2,59	R\$ 36,26
70	Papel sulfite A4 cor preta. Pct c/ 20 und	PCT	15	SPIRAL	R\$ 7,51	R\$ 112,65
73	Quadro de avisos constituído de cortiça com revestimento durável para maior estabilidade Moldura em madeira. Tam 2,00x2,00mts	UN	40	EASY OFFICE	R\$ 223,00	R\$ 8.920,00
77	Fragmentador de papel Voltagem: 220V - Tipo Fragmentadora (automática): Sim - Tipo corte: Partícula - Nº Máximo de Folhas (75g): 10 - Nível de Segurança: P2 ou P3 - Nível Ruído: < 70 DB - Velocidade de Fragmentação: 02 metros por minuto - Capacidade Média de Fragmentação: 250 Folhas por Hora - Potência: 95W - Tempo de Funcionamento: 02 min. - Tempo de Descanso: 15 min. - Volume da Lixeira: 18 Litros - Proteção contra superaquecimento: Sim - Sensor de Segurança para Lixeira: Sim - Dimensões (em mm): 340 X 226 X 408 - Peso Aproximado: 5,6kg	UN	6	ELGIN	R\$ 303,00	R\$ 1.818,00
TOTAL					R\$ 10.896,67	

1.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser devolvidos, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. Os materiais/produtos deverão ser entregues nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento, e nos locais e horários informados pelo órgão requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos materiais/produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do material dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no

- Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
- VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
- X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI – substituir, reparar ou corrigir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
- XII - manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/produtos;
- II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
- 8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável requisitante.
- 9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
- 9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
- 9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
- 10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:

- a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 056/1999;
- b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
- b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro

de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 25 de outubro de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA MAXLIFE INFORMÁTICA LTDA - ME

PREFEITO MUNICIPAL Anderson Clayton Forti Meisen

Contratante Fornecedora

T E S T E M U N H A S

Nome: Nome:

C.P.F. nº C.P.F.

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretária Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO

Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO

Procurador Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2017 - PMP

Publicação Nº 1416871

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2017 – PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa REGENSY COMÉRCIO LTDA - ME com sede em Itajaí/SC, na Rua São Vicente, n. 1264, Bairro São Vicente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.970.005/0001-35, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor Gustavo Kalfeltz Rescaroli, inscrito no CPF sob nº 007.639.109-45, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 50/2017-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais de expediente e escritório para atender necessidades das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar do Município de Penha/SC, conforme solicitações anexas ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os materiais/produtos com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE Un.	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
5	Caneta esferográfica, corpo sextavado em poliestireno transparente, tubo em polietileno com diâmetro interno de 3mm ponta em latão usinado com esfera de tungstênio usinada, escrita média, cor preta. Contendo 50 unidades. Apresentar Amostra	CX	55	CARIMBRAS	R\$ 16,49	R\$ 906,95

6	Caneta esferográfica, corpo sextavado em poliestireno transparente, tubo em polietileno com diâmetro interno de 3mm ponta em latão usinado com esfera de tungstênio usinada, escrita média, cor azul. Contendo 50 unidades. Apresentar Amostra	CX	74	CARIMBRAS	R\$ 16,49	R\$ 1.220,26
17	Cola líquida, branca, não-tóxica, de 110g, lavável, secagem rápida. Apresentar Amostra	UN	2150	PIRATININGA	R\$ 1,15	R\$ 2.472,50
19	Perfurador para papel, com alavanca e estrutura metálica pintadas na cor preta, manual, tamanho grande, para dois furos simultâneos, (tipo central), com capacidade para perfurar 50 folhas de papéis de uma só vez.	UN	148	MAKE	R\$ 47,50	R\$ 7.030,00
31	Livro Ata sem margem, capa dura, cor preta 100 folhas. Tamanho grande	UN	101	TILIBRA	R\$ 6,15	R\$ 621,15
58	Bastão cola silicone p/ pistola grande, pct c/ 10 und	UN	119	RENDICOLA	R\$ 0,55	R\$ 65,45
81	Pincel atômico para lousa branca. Cor preto	UN	15	BRW	R\$ 0,98	R\$ 14,70
84	Caixas de plástico para arquivo, polionda, tamanho ofício (250x130x350mm)	UN.	631	POLIBRAS	R\$ 2,17	R\$ 1.369,27
TOTAL					R\$ 13.700,28	

1.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser devolvidos, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. Os materiais/produtos deverão ser entregues nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento, e nos locais e horários informados pelo órgão requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos materiais/produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do material dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está

- sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
- VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
- X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI – substituir, reparar ou corrigir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
- XII - manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/produtos;
- II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
- 8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável requisitante.
- 9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
- 9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
- 9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
- 10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
- a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 056/1999;
- b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
- 11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual

será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 25 de outubro de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA REGENSY COMÉRCIO LTDA ME

PREFEITO MUNICIPAL Gustavo Kalfeltz Rescaroli

Contratante Fornecedor

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº: C.P.F. nº:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretária Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração
De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2017 - PMP

Publicação Nº 1416873

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2017 - PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa RSUL EIRELI EPP, estabelecida à Rua Noberto Seara Heusi, nº. 1.143, Bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.066.477/0001-84, representada, neste ato pelo Sr. Leandro Geremias CPF sob o nº. 039.376.959-31, Sócio-Administrador, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 50/2017-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais de expediente e escritório para atender necessidades das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar do Município de Penha/SC, conforme solicitações anexas ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os materiais/produtos com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
14	Grampeador para papéis, composto de base e alavanca de pressão, confeccionados em chapa de aço carbono, pintada ou esmaltada ou ainda cromada, sendo que a alavanca constitui-se de um braço com punção acoplado ao porta-grampos, este em material carbono com avançador e guia reforçada por chapa frontal soldada, permitindo a recarga de grampos tipo 26/6	UN	128	LYKE	R\$ 4,20	R\$ 537,60
35	Bloco auto adesivo de anotações 78x78mm amarelo pct c/400fls	PCT	442	LYKE	R\$ 2,10	R\$ 928,20
85	Caneta esferográfica, corpo sextavado em poliestireno transparente, tubo em polietileno com diâmetro interno de 3mm ponta em latão usinado com esfera de tungstênio usinada, escrita média, cor vermelha. Contendo 50 unidades. Apresentar Amostra	CX	40	ARTE FELIZ	R\$ 16,50	R\$ 660,00
88	Papel couche branco, tam. A4 com brilho, pct 50 fls	UN	5	OCEANO	R\$ 5,90	R\$ 29,50
93	Pincel nº 8 Escolar pelo/cerdas pelo de pônei. cabo longo - plástico - amarelo. formato chato	UN.	4	DGW	R\$ 1,50	R\$ 6,00

TOTAL					R\$ 2.161,30	
-------	--	--	--	--	--------------	--

1.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser devolvidos, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. Os materiais/produtos deverão ser entregues nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento, e nos locais e horários informados pelo órgão requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos materiais/produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do material dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir, reparar ou corrigir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;

XII - manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/produtos;
- II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável requisitante.

9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que

devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:

- a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 056/1999;
- b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
IV) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 25 de outubro de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Contratante

RSUL EIRELI EPP Leandro Geremias Fornecedor

T E S T E M U N H A S

Nome: Nome:

C.P.F. nº C.P.F.

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretária Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração
De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2017 - PMP

Publicação Nº 1416876

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2017 – PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE SERVIÇOS DE REPAROS EM CALÇAMENTO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa TUBLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, estabelecida à Rua Osório Domingos Correa, nº 62, na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.594.845/0001-06, representada, neste ato pelo Sr. Claudio Daniel Moser, CPF sob o nº 072.925.449-67, Sócio Administrador, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 44/2017-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço para futura execução de serviços de mão de obra para reparos de calçamento (paralelepípedos, lajotas, meio fio e bocas de lobo), conforme solicitação nº 407/2017, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os valores registrados por metro quadrado encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da execução não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de correção será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mão de obra para execução de reparos de calçamento (paralelepípedos, lajotas, meio fio e bocas de lobo) com fornecimento de maquinários e equipamentos (mini escavadeira hidráulica, placa vibratória e medição topográfica) para realização dos serviços, bem como sinalização adequada e necessária e limpeza dos locais.	M ² (metro quadrado)	50.000	R\$ 10,00	R\$ 500.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 500.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. Para a efetiva execução do objeto da presente Ata, pelo valor por metro quadrado caberá a Empresa:

- disponibilizar, quando necessário, o número de até 4 (quatro) profissionais para a execução dos serviços, conforme demanda;
- responsabilizar-se pela mobilização e transporte dos profissionais até o local da prestação de serviço, bem como ao local de origem, sem custos para o Município;
- realizar os serviços de acordo com normas técnicas e legislações pertinentes vigentes ao tipo de serviço solicitado, bem como determinações de órgãos competentes, disponibilizando pessoal qualificado para a perfeita execução do objeto;
- as despesas com locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, se necessárias, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da Empresa Contratada.
- executar os serviços conforme a necessidade e solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos, contados a partir do recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
- executar os serviços fornecendo no mínimo maquinários e equipamentos como: mini escavadeira hidráulica, placa vibratória e medição topográfica dos reparos.

4.1. O serviços deverão ser realizados a contar do recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, conforme prazos definidos pela Secretaria de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. O objeto registrado neste instrumento serão efetuados através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras,

Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir as datas solicitadas para execução, não sendo aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de pessoal para execução dos serviços, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte do serviço executado pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;

XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.

7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

IV - fiscalizar o fornecimento dos serviços, o qual ficará sob responsabilidade do responsável requisitante. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias após fornecimento do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica de serviços, juntamente com Declaração contendo os nomes dos funcionários que trabalharam no respectivo mês juntamente com a guia de recolhimento da GPS e da GFIP dos

respectivos funcionários envolvidos no contrato, certidão negativa Federal, Estadual, Municipal e do FGTS, devidamente aceita e certificada seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Serviços Urbanos, constatando que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.1.a. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, FGTS e da RAIS dos funcionários envolvidos no contrato.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:

a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 056/1999;

b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de outubro de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TUBLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME Claudio Daniel Moser CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

CPF: CPF:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO

Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO

Procurador Jurídico - OAB/SC: 13723

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2017 - PMP

Publicação Nº 1416878

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2017 – PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA AO CONTRATANTE DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa KMJ TRANSPORTES LTDA, estabelecida à Rua Anibal César nº 196, na cidade de Itajaí, Estado de santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.494.187/0001-26, representada, neste ato pelo Sr. Aristides Pereira Nunes Junior, CPF sob o nº 351.232.659-53, Representante legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 55/2017-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 56/1999, e em conformidade com as disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para futura prestação de serviços de locação de veículos automotivos, completos, de fabricação não superior a 1 (um) ano, quilometragem não superior a 10.000km, sem motorista, com quilometragem livre, com seguro total sem franquias e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender necessidades das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais do Município de Penha/SC, conforme solicitações anexas ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os valores dos serviços encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT. DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DE MESES	VALOR R\$ UNITÁRIO MENSAL	VALOR R\$ TOTAL MENSAL	VALOR R\$ TOTAL ANUAL
1	Veículo automóvel, 1.000 cilindradas, com ar condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação e 10.000 (dez mil) quilômetros, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, Bicomustível, pneus novos, protetor de Carter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de para brisa, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, air bag duplo, veículo limpo, tanque cheio, e documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.	20	Mensal	12	1.320,00	26.400,00	316.800,00
2	Veículo automóvel sedan, mínimo 1.400 cilindradas, turbo, câmbio automático ou automatizado, com ar condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação e 10.000 (dez mil) quilômetros, 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, Bicomustível, pneus novos, protetor de Carter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de para brisa, direção hidráulica, freios ABS, air bag duplo, veículo limpo, tanque cheio, e documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.	2	Mensal	12	3.220,00	6.440,00	77.280,00
5	Veículo tipo camionete, cabine dupla, mínimo 150 CV, 4x4, com no máximo 01 (um) ano de fabricação e 10.000 (dez mil) quilômetros, movido à Diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, pneus novos, protetor de cárter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de para brisa, veículo limpo, tanque cheio, direção hidráulica, freios ABS, air bag duplo, documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.	02	Mensal	12	4.495,00	8.990,00	107.880,00
	Total				R\$ 501.960,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não

tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. Os fornecimentos dos serviços deverão ser realizados pela Contratada, de forma parcelada, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade da Secretaria/Fundação ou Fundo requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As locações, serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, em estrita observância às condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, que fica fazendo parte deste Instrumento, independente de transcrição, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a execução dos serviços, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta dos veículos para a locação, necessários à execução dos serviços, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.

7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, o qual ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Serviços Urbanos. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 10 (dez) dias ao mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de documento fiscal hábil devidamente aceito e certificado através de relatório emitido pelo responsável requisitante.

9.1. Caso constatada alguma irregularidade nos documentos fiscais, estes serão devolvidos ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:

a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 056/1999;

b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do serviço.

13.3. No caso de atraso na execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
- b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício das Secretarias/Fundação e Fundos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de outubro de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Contratante

KMJ TRANSPORTES LTDA Aristides Pereira Nunes Junior Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

De acordo:
JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2017 - PMP

Publicação Nº 1416880

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2017 – PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA AO CONTRATANTE DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos,

nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa CHP LOCAÇÕES LTDA., estabelecida à Rua João Ivanoski nº 72, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.355.644/0001-16, representada, neste ato pelo Sr. Eron Silva Junior, CPF sob o nº 054.459.119-42, Representante legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 55/2017-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para futura prestação de serviços de locação de veículos automotivos, completos, de fabricação não superior a 1 (um) ano, quilometragem não superior a 10.000km, sem motorista, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender necessidades das Secretarias, Procuradoria Geral, Fundação e Fundos Municipais do Município de Penha/SC, conforme solicitações anexas ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os valores dos serviços encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT. DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DE MESES	VALOR R\$ UNITÁRIO MENSAL	VALOR R\$ TOTAL MENSAL	VALOR R\$ TOTAL ANUAL
3	Veículo picape, mínimo 1.400 cilindradas, com ar condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação e 10.000 (dez mil) quilômetros, com no mínimo 02 (duas) portas, com capacidade para transporte de no mínimo 02 (dois) passageiros incluindo o condutor, capacidade de carga útil de no mínimo 700 kg, Bi combustível, pneus novos, protetor de Carter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de para brisa, direção hidráulica, freios ABS, air bag duplo, veículo limpo, tanque cheio, e documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.	03	Mensal	12	1.479,17	4.437,51	53.250,12
4	Veículo automóvel, 1.800 cilindradas, com ar condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação e 10.000 (dez mil) quilômetros, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 07 (sete) passageiros incluindo o condutor, Bicomcombustível, pneus novos, protetor de Carter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de para brisa, direção hidráulica, freios ABS, air bag duplo, veículo limpo, tanque cheio, e documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.	08	Mensal	12	2.733,34	21.866,64	262.399,68
	Total				R\$ 315.649,80		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. Os fornecimentos dos serviços deverão ser realizados pela Contratada, de forma parcelada, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade da Secretaria/Fundação ou Fundo requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As locações, serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, em estrita observância às condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, que fica fazendo parte deste Instrumento, independente de transcrição, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a execução dos serviços, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta dos veículos para a locação, necessários à execução dos serviços, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.

7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, o qual ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Serviços Urbanos. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com

os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 10 (dez) dias ao mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de documento fiscal hábil devidamente aceito e certificado através de relatório emitido pelo responsável requisitante.

9.1. Caso constatada alguma irregularidade nos documentos fiscais, estes serão devolvidos ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:

a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 056/1999;

b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do serviço.

13.3. No caso de atraso na execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir

suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício das Secretarias/Fundação e Fundos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de outubro de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL Contratante

CHP LOCAÇÕES LTDA Eron Silva Junior Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome Completo:

Nome Completo:

CPF nº.:

CPF nº.:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO

Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO

Procurador Geral

DECRETO Nº 3218/2017 DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 1416390

DECRETO Nº 3218/2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso das atribuições que lhe confere art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, com fundamento das políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel sem benfeitorias, representado pela área sem denominação oficial, localizado na Rua Inácio Francisco de Souza, zona urbana da sede do Município de Penha, comarca de

Balneário Piçarras-SC, com área total de 4.878,11 metros quadrados, com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.06.023.1038 e cadastro municipal n.º 12.746, em nome de TELMO DEVANIR JUNG.

Parágrafo Único - A área descrita neste artigo destina-se à instalação de equipamentos comunitários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Penha/SC, 26 de outubro de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário da Administração

DECRETO Nº 3220/2017 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PENHA.

Publicação Nº 1416399

DECRETO Nº 3220/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PENHA.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Penha – SC, com prazo de 02 (DOIS) anos, permitida a recondução:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO

- Secretaria de Assistência Social:

Titular: Claudio de Souza Limeira

Suplente: Olinda Rodrigues da Silva Santos

- Fundação Municipal de Esportes:

Titular: Paulo Roberto de Souza

Suplente: Marcos Antônio Chiarello Ferreira

- Secretaria de Fazenda:

Titular: Almir Rogério dos Santos

Suplente: Elisiane Ivani Jorge Evaristo

- Secretaria de Saúde:

Titular: Heronilde Luiza Antonio;

Suplente: Regiane Carolina Pereira Basso

- Secretaria de Educação:

Titular: Gertrudes Rogalsky

Suplente: Lenara Serpa Schmitt

- Secretaria de Administração:

Titular: Felipe Rodrigues Severino

Suplente: Diego Luis Matiello

II – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES:

- Casa da Amizade:

Titular: Alda Wally Seibt;

Suplente: Nair Leicht.

- Pastoral da Criança:

Titular: Bernardina Jair Fernandes (Vice-Presidente);

Suplente: Lenir Celina dos Santos

- Instituto Beto Carrero:

Titular: Rosiane do Carmo Souza de Souza;

Suplente: Ledinéia Militão

- Rotary Club:
Titular: Felipe Rebello Schmidt
Suplente: Álvaro de Oliveira

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:
Titular: Jaqueline Machado Ferreira
Suplente: Estevão Onofre Leite

- Associação Surf Amigos da Praia Grande - ASAPG
Titular: Denis José Pereira Xavier
Suplente: Cley Anderson da Silva

Art. 2º Em atendimento à deliberação ocorrida na Ata da Assembleia de Eleição e Posse da Diretoria, realizada em 14 de junho de 2017, o CMDCA será presidida da seguinte forma:
Presidente: Cláudio de Souza Limeira
Vice-Presidente: Heronilde Luiza Antônio
Primeira Secretária: Rosiane do Carmo de Souza
Segunda Secretária: Jaqueline Machado Ferreira

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a partir da presente data o Decreto nº 3187, de 06 de junho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Penha/SC, 27 de outubro de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário da Administração

DECRETO Nº 3222/2017 NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB

Publicação Nº 1416404

DECRETO Nº 3222/2017

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 2152/2007 e Lei nº 2443/2011, DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, sendo composto pelos seguintes membros:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
TITULAR: Edna Ana Galdino – CPF 037 750 179 41
SUPLENTE: Izonete Bernardina da Costa de Souza – CPF 871 031 509 82

b) Representante do Poder Executivo Municipal
TITULAR: Maurílio Pedro Leite – CPF 644 910 729 49
SUPLENTE: Andrieli Severino Cordeiro – CPF 100 392 419 04

c) Representante dos Professores da Educação Básica Pública
TITULAR: Lívia dos Navegantes da Silva – CPF 047 198 699 20
SUPLENTE: Ângela Cristina Wolff Alves – CPF 748 660 609 72

d) Representante dos Diretores da Educação Básica Pública
TITULAR: Sandra Maria Pereira – CPF 004 476 079 52
SUPLENTE: Juciane Isabel de Souza – CPF 081 469 749 61

e) Representante dos Servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas Públicas
TITULAR: Sandra dos Santos Tavares – CPF 870 686 569 00
SUPLENTE: Daniela Bortolatto Ranguet Soares – CPF 006 929 819 00

f) Representante dos Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas
TITULAR: Areane Brey – CPF 047 352 869 00
TITULAR: Michelle Aparecida Porto Neumann – CPF 029 815 799 32
SUPLENTE: Alexandra Lúcia Albano – CPF 041 242 429 05
SUPLENTE: Letícia da Costa Ferreira Eyng – CPF 059 847 379 30

g) Representantes dos Estudantes da Educação Básica
TITULAR: José Ademir Ávila – CPF 597 169 599 13
TITULAR: Mirna de Souza – CPF 005 724 419 15
SUPLENTE: Suelen Oliveira da Silva – CPF 044 242 079 00
SUPLENTE: Karine Raquel Cugnier – CPF 034 967 609 74

h) Representantes do Conselho Municipal de Educação – COMED
TITULAR: Maria Aparecida da Silva – 871 028 389 72
SUPLENTE: Deise Izonete de Souza – 004 458 489 01

Art.2º - Este Conselho tem validade de 24 meses com reuniões a cada mês, vigente até 29 de outubro de 2019.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2880/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Penha/SC, 30 de outubro de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3223/2017 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEBROS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROJETO ORLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 1416409

DECRETO Nº 3223/2017
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEBROS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROJETO ORLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,
DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla do município de Penha – SC, com prazo de 02 (DOIS) anos, permitida a recondução:

I. PODER PÚBLICO

Secretaria de Des. Econômico e Sustentável:
Titular: Max Riesemberg Bastos
Suplente: Lisandra dos Santos

Secretaria do Planejamento:
Titular: Everaldo Lourival Francisco
Suplente: Ana Paula Rodrigues Gonçalves

Secretaria da Saúde:
Titular: Everaldo Moraes dos Santos
Suplente: Edvilso. Edevilson Nascimento

Secretaria do Turismo:
Titular: Arnaldo Dias
Suplente: Laércio Joaquim Floriano Júnior

Secretaria da Agricultura e Pesca:
Titular: Fabiano Nunes
Suplente: Nicélio Assi Veloso

Secretaria da Fazenda:
Titular: Maurílio Antônio Duarte
Suplente: Maikil Gileno Santos

Procuradoria Geral do Município:
Titular: Grazziele Moratelli Volp
Suplente: Juliana Bueno Perciani

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI (escritório municipal).
Titular: Naiara Sampaio Silva

II. SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Associação de Moradores e Amigos da Praia Alegre – AMAPRA;
Titular: Angelo Piazero Junior
Suplente: Márcio Calderaro

Associação de Moradores e Amigos do Centro de Penha - AMACENTRO (Ass. do Centro)
Titular: Vírgilio Barbosa Lima
Suplente: Amarildo V. Zorzer.

Associação de Surf e Amigos da Praia Grande - ASAPG (Ass. Surf da Praia Grande)
Titular: Cley Andersson da Silva.
Suplente: Isabela David.

Associação Maricultores de Penha - AMP (Ass. Maricultura);
Titular: Davis dos Santos Stolfá.
Suplente: Giovane Francisco Dias.

Associação de Pescadores Artesanais e Moradores da Praia de São Miguel – APEM
Titular: Patrocínio Teixeira
Suplente: Rui Carlos Hoffmann

Associação de Hoteis, Restaurantes e Lazer de Penha - AHOREPE
Titular: Cleber Maciel.
Suplente: Diego Vailatti.

ACIPEN (Associação Comercial e Industrial de Penha) e CDL (Camara Dirigente Lojista);
Titular: Venilze Furtado Bouzid.
Suplente: Valmor Haussmann

Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (Universidade do Vale do Itajaí)
Titular: Gilberto Caetano Manzoni.
Suplente: Rosemere Marenzi.

III. REPRESENTAÇÕES DO CTE/PO

SPU/SC (Secretaria do Patrimônio da União em Santa Catarina)
SPG (Secretaria de Estado do Planejamento)
EPAGRI
UNIVALI
Corpo de Bombeiro Militar

IV. DEMAIS REPRESENTAÇÕES

COMDEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente)
CONCIDADE (Conselho da Cidade)
CONSEG (Conselho de Segurança)
OAB (Ordem de Advogados do Brasil)
Câmara de Vereadores
GERED (Gerência Regional de Educação)

Art. 2º Os integrantes que compõem o Comitê de que trata este Decreto, exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a partir da presente data o Decreto nº 2414, de 16 de outubro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Penha/SC, 30 de outubro de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário da Administração

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 25/2017 - FMS

Publicação Nº 1416746

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017-FMS
Sistema de Registro de Preços

Objeto: O presente Edital tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para futura realização de exames laboratoriais de patologias clínicas para os pacientes do município de Penha/SC conforme credenciamento SUS 10409/68 e relatório dos exames a serem realizados durante o exercício de 2017/2018 (preços referente a Tabela SUS), conforme solicitação nº 527/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, parte integrante do processo.

Abertura do Processo e Entrega dos Envelopes: 17/11/2017 às 9:30 horas
Local: Avenida Nereu Ramos, nº 190, Bairro Centro, Penha - Santa Catarina (antessala do Gabinete do Prefeito).

Coordenação do Processo: Pregoeiro Leandro de Lima Borba.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Av. Nereu Ramos, 190, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-0200 Ramal 215. Horário de atendimento: das 08 as 12h e das 13:30 as 17:30h.

Penha/SC, 31 de outubro de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

EDITAL Nº. 002/2017 SEDUC RESULTADO FINAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE LOTAÇÃO – EDITAL 002/2017-SEDUC.

Publicação Nº 1416467



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**EDITAL Nº. 002/2017 SEDUC
RESULTADO FINAL**

A Secretaria Municipal de Educação de Penha, no uso de suas atribuições legais, publica o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE LOTAÇÃO – EDITAL 002/2017-SEDUC.**

Professor (a)	Unidade Escolar	C/ H	Turno
Regiane Rodrigues Teixeira	CEI Pingo de Gente	20 h	Vespertino
Marilene Mello da Silva	CEI Pingo de Gente	20 h	Vespertino
Livia dos Navegantes da Silva	CEI Pingo de Gente	20 h	Vespertino
Suelen de Paula	CEI Professora Simone Aparecida Reis de Souza	20 h	Vespertino
Marilia Casagrande	CEI Professora Simone Aparecida Reis de Souza	20 h	Vespertino
Grazielli Fernanda Nunes de Carvalho	CEI Professora Simone Aparecida Reis de Souza	20 h	Vespertino
Maria Luiza dos Santos	CEI Dona Belinha	20 h	Vespertino
Maria Amalia Abreu	CEI Dona Belinha	20 h	Vespertino
Elaine dos Santos da Cruz Silva	CEI Dona Belinha	20 h	Vespertino
Nelyana Kettwitz Santana	CEI Casa da Amizade	20 h	Matutino
Mirian Leticia do Pillar Mello	CEI Casa da Amizade	20 h	Vespertino
Roseli Hanck dos Santos	CEI Casa da Amizade	20 h	Matutino
Deyse Regina dos Santos	CEI Casa da Amizade	20 h	Vespertino
Andreia Ferreira	CEI Casa da Amizade	20 h	Vespertino
Francieli Fortes Ribeiro	CEI João Batista da Cruz	20 h	Matutino
Luciane Gilda dos Santos	CEI Maria Lucia Floriano	20 h	Matutino

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/Santa Catarina - CEP: 88385-000
Tel.: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Vivian Cristina Ferreira de Moraes	CEI Maria Lucia Floriano	20 h	Matutino
Cátia Maria Leite	CEI Maria Lucia Floriano	20 h	Vespertino
Joze Lurdes Reinert	CEI Maria Lucia Floriano	20 h	Matutino
Cladeci Maria Kuzma Borges	CEI Maria Lucia Floriano	20 h	Vespertino
Neide Maria Bento Pereira	CEI Maria Lucia Floriano	20 h	Matutino

Penha/SC, 30 de outubro de 2017.

Suselli Berenisse Anacleto Batista
Secretária de Educação

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/Santa Catarina - CEP: 88385-000
Tel.: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br

Peritiba

PREFEITURA

RESUMO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 101/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017

Publicação Nº 1416051

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.

Processo de Licitação 101/2017 – Pregão Presencial 46/2017.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais e produtos para desenvolvimento de atividade pedagógicas, projetos, oficinas e campanhas em saúde, educação etc.

DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública do Pregão Presencial será realizada a partir das 08h30min do dia 16/11/2017.

ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até às 08h15min do dia 16/11/2017.

LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Município de Peritiba.

Informações complementares:

O edital na íntegra está disponível no site <http://www.peritiba.sc.gov.br> e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba SC., 01 de Novembro de 2017

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

RESUMO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 102/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017

Publicação Nº 1416052

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.

Processo de Licitação 102/2017 – Pregão Presencial 47/2017.

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios para confecção de Cestas Básicas para distribuição aos Servidores Municipais (lei 1906/2012) e aquisição de balas e chocolate para distribuição pelo Papai Noel para as crianças peritibenses durante as comemorações natalinas.

DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública do Pregão Presencial será realizada a partir das 08h30min do dia 17/11/2017.

ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até às 08h15min do dia 17/11/2017.

LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Município de Peritiba.

Informações complementares:

O edital na íntegra está disponível no site <http://www.peritiba.sc.gov.br> e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba SC., 01 de Novembro de 2017

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

RESUMO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 103/2017 PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2017

Publicação Nº 1416053

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PERITIBA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.

Processo de Licitação 103/2017 – Pregão Eletrônico 04/2017.

Objeto: Aquisição de livros de literatura.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 17h00min do dia 06/11/2017 até às 08h00min do dia 20/11/2017.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01 horas do dia 20/11/2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 20/11/2017.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"

Informações complementares:

O edital na íntegra está disponível no site <http://www.peritiba.sc.gov.br>, www.bll.org.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba SC., 01 de Novembro de 2017

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

RESUMO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 104/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017

Publicação Nº 1416841

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.

Processo de Licitação 104/2017 – Pregão Presencial 48/2017.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Instrumentos musicais e equipamentos para áudio.

DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública do Pregão Presencial será realizada a partir das 14h30min do dia 17/11/2017.

ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até às 14h15min do dia 17/11/2017.

LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Município de Peritiba.

Informações complementares:

O edital na íntegra está disponível no site <http://www.peritiba.sc.gov.br> e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba SC., 01 de Novembro de 2017

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 23-2017

Publicação Nº 1416719

CONVOCA SUPLENTE LEONIR ALBINO MENEGAT

Ozair Vieira de Brito, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peritiba, usando das atribuições previstas no artigo 37, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o 1º suplente da Coligação PERITIBA, TRABALHO E PROGRESSO, LEONIR ALBINO MENEGAT, para assumir a vaga do vereador Euclides Orlando Christ, a partir de 1º de novembro até 30 de novembro, nos termos do artigo 47, VI da Lei Orgânica e conforme a Resolução Legislativa nº 7-2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2017.

Ozair Vieira de Brito

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 24-2017

Publicação Nº 1416722

CONVOCA SUPLENTE CARME SALETE BRUSTOLIN BERTOTTI

Ozair Vieira de Brito, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peritiba, usando das atribuições previstas no artigo 37, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o 2º suplente da Coligação PERITIBA, TRABALHO E PROGRESSO, CARME SALETE BRUSTOLIN BERTOTTI, para assumir a vaga do vereador Euclides Orlando Christ, a partir de 1º de novembro até 30 de novembro, nos termos do artigo 47, VI da Lei Orgânica e conforme a Resolução Legislativa nº 7-2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2017.
Ozair Vieira de Brito
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 25-2017

Publicação Nº 1416725

CONVOCA SUPLENTE MAURO MENEGAT

Ozair Vieira de Brito, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peritiba, usando das atribuições previstas no artigo 37, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o 3º suplente da Coligação PERITIBA, TRABALHO E PROGRESSO, MAURO MENEGAT, para assumir a vaga do vereador Euclides Orlando Christ, a partir de 1º de novembro até 30 de novembro, nos termos do artigo 47, VI da Lei Orgânica e conforme a Resolução Legislativa nº 7-2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2017.

Ozair Vieira de Brito

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 26-2017

Publicação Nº 1416727

CONVOCA SUPLENTE ALTAIR LAVIR SALING

Ozair Vieira de Brito, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peritiba, usando das atribuições previstas no artigo 37, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o 4º suplente da Coligação PERITIBA, TRABALHO E PROGRESSO, ALTAIR LAVIR SALING, para assumir a vaga do vereador Euclides Orlando Christ, a partir de 1º de novembro até 30 de novembro, nos termos do artigo 47, VI da Lei Orgânica e conforme a Resolução Legislativa nº 7-2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2017.

Ozair Vieira de Brito

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 27-2017

Publicação Nº 1416728

CONVOCA SUPLENTE HARTO TEOBALDO FINGER

Ozair Vieira de Brito, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peritiba, usando das atribuições previstas no artigo 37, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o 2º suplente da Coligação SEMPRE EM FRENTE PERITIBA, Harto Teobaldo Finger, para assumir a vaga do vereador Ozair Vieira de Brito, a partir de 1º de novembro até 30 de novembro, nos termos do artigo 47, VI da Lei Orgânica e conforme a Resolução Legislativa nº 7-2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2017.

Ozair Vieira de Brito

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 28-2017

Publicação Nº 1416731

CONVOCA SUPLENTE ELÁDIO SPIELMANN

Ozair Vieira de Brito, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peritiba, usando das atribuições previstas no artigo 37, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o 4º suplente da Coligação SEMPRE EM FRENTE PERITIBA, ELÁDIO SPIELMANN, para assumir a vaga do vereador Ozair Vieira de Brito, a partir de 1º de novembro até 30 de novembro, nos termos do artigo 47, VI da Lei Orgânica e conforme a Resolução Legislativa nº 7-2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2017.

Ozair Vieira de Brito

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 29-2017

Publicação Nº 1416733

CONVOCA SUPLENTE ADOLFO FRANCISCO PETTER

Ozair Vieira de Brito, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peritiba, usando das atribuições previstas no artigo 37, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o 5º suplente da Coligação SEMPRE EM FRENTE PERITIBA, ADOLFO FRANCISCO PETTER, para assumir a vaga do vereador Ozair Vieira de Brito, a partir de 1º de novembro até 30 de novembro, nos termos do artigo 47, VI da Lei Orgânica e conforme a Resolução Legislativa nº 7-2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2017.

Ozair Vieira de Brito

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 30-2017

Publicação Nº 1416736

CONVOCA SUPLENTE MIGUEL ÂNGELO ZANELLA

Ozair Vieira de Brito, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peritiba, usando das atribuições previstas no artigo 37, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o 7º suplente da Coligação SEMPRE EM FRENTE PERITIBA, MIGUEL ÂNGELO ZANELLA, para assumir a vaga do vereador Ozair Vieira de Brito, a partir de 1º de novembro até 30 de novembro, nos termos do artigo 47, VI da Lei Orgânica e conforme a Resolução Legislativa nº 7-2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2017.

Ozair Vieira de Brito

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 31-2017

Publicação Nº 1416737

CONVOCA SUPLENTE IZABEL CRISTINA BOURSCHIEDT

Ozair Vieira de Brito, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peritiba, usando das atribuições previstas no artigo 37, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o 7ª suplente da Coligação SEMPRE EM FRENTE PERITIBA, IZABEL CRISTINA BOURSCHIEDT, para assumir a vaga do vereador Cleu Simon, a partir de 1º de novembro até 30 de novembro, nos termos do artigo 47, VI da Lei Orgânica e conforme a Resolução Legislativa nº 7-2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2017.

Ozair Vieira de Brito

Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 7-2017

Publicação Nº 1415715

AUTORIZA LICENÇAS PARTICULARES

O Presidente da Câmara Municipal de Peritiba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte,

Resolução

Art. 1º Fica autorizada licença particular ao vereador Euclides Orlando Christ, de 1º a 30 de novembro, conforme Requerimento nº. 9-2017, aprovado em 30 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica autorizada licença particular ao vereador Ozair Vieira de Brito, de 1º a 30 de novembro, conforme Requerimento nº. 10-2017, aprovado em 30 de outubro de 2017.

Art. 3º Fica autorizada licença particular ao vereador Cleu Simon, de 1º a 30 de novembro, conforme Requerimento nº. 11-2017, aprovado em 30 de outubro de 2017.

Art. 4º Convoquem-se os suplentes imediatos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peritiba/SC, 30 de outubro de 2017.

Ozair Vieira de Brito

Presidente

Pescaria Brava

PREFEITURA

ABERTURA DE PROPOSTA TP Nº 06/2017

Publicação Nº 1415875

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA – S.C.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2017 – PMPB
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017 – PMPB

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, informa que será aberto os Envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas no Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços descrito acima, dando andamento ao certame. A abertura será dia 06/11/2017, às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações, sito a Rod. SC 437, Km8, Centro, Pescaria Brava/SC. Informações poderão ser obtidas através do Telefone: (048) 3647-2013 no Setor de Licitações E-mail: compras@pescariabrava.sc.gov.br. Endereço: Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Rod. SC 437, Km 8, s/n – Centro, Pescaria Brava/SC.

Pescaria Brava, 31 de outubro de 2017.

Deyvisonn da Silva de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 309 - PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 1415855

DECRETO Nº 309, de 30 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, SUAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS QUE A COMPÕE DURANTE OS DIAS 02 E 03 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal e:

DECRETA:

Art. 1º Durante o dia 02 de Novembro de 2017 (feriado nacional) não haverá expediente em todas as repartições públicas do Município de Pescaria Brava e no dia 03 de Novembro de 2017 o ponto será facultativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 30 de Outubro de 2017.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2017

Publicação Nº 1415857

LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2017, de 30 de Outubro de 2017.

ALTERA ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais disposições legais; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º Altera os itens 21 e 21.01 da lista de serviços do artigo 67 da Lei Complementar n 011, de 18 de novembro de 2013, que "Institui o Código Tributário do município de Pescaria Brava", que passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 67 As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza são as constantes da seguinte Lista de serviços:

ITEM	SERVIÇO	ALIQ.%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3,5
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3,5

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2018.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 30 de Outubro de 2017.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2017

Publicação Nº 1415859

LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2017, de 30 de Outubro de 2017.

AUTORIZA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 12, INCISO X E 31, INCISO X DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO GRUPO DE JOVENS "JUS" JUVENTUDE UNIDA DE SANTIAGO, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO NO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais disposições legais; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, do Grupo de Jovens "JUS" Juventude Unida de Santiago, uma área de terras de 702m² (setecentos e dois metros quadrados) localizada na comunidade de Santiago, devidamente transcrita no Livro 02, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Laguna sob a matrícula nº 9.270, conforme anexo nesta lei.

Paragrafo Único. A área objeto da doação a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizada obrigatoriamente pela Administração Municipal, respeitando o que preceitua a legislação vigente, podendo utilizá-la como entender cabível.

Art. 2º Cabe ao Município por intermédio de seu Setor de Projetos e Convênios adotar as providências necessárias à Escritura Pública de Doação e respectivo registro.

Parágrafo único. Da escritura devem constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se em caso de inadimplemento a reversão do imóvel para o patrimônio da doadora, independente de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentarias próprias.

Art. 4º A execução desta Lei pode ser gradativa, no que couber.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 30 de Outubro de 2017.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2017

Publicação Nº 1415860

LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2017, de 30 de Outubro de 2017.

“CONCEDE REMISSÃO E ISENÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO AS ESCOLAS, ENTIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS, SEM FINS LUCRATIVOS.”

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais disposições legais; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença de Localização – TLL, as escolas e entidades desportivas, culturais e religiosas, sem fins lucrativos, situadas no município de Pescaria Brava/SC.

Parágrafo único. Para concessão de isenção as entidades desportivas, culturais e religiosas, deverá ser observado o disposto no artigo 4º, da presente Lei

Art. 2º Ficam extintos por remissão os créditos de natureza tributária decorrentes da concessão de alvará de funcionamento as escolas e entidades desportivas e religiosas, sem fins lucrativos, constituídos até a data de publicação da presente Lei, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

§1º. Para concessão de remissão as entidades desportivas, culturais e religiosas, deverá ser observado o disposto no artigo 4º, da presente Lei.

§2º. A remissão a que se refere o caput deste artigo inclui encargos de multas, juros e correção monetária.

Art. 3º As dívidas tributárias que se encontram parceladas, desde que integralmente inseridas no período descrito no artigo anterior, poderão enquadrar-se no benefício desta Lei, considerando o saldo remanescente.

Art. 4º As entidades desportivas, culturais e religiosas mencionadas nos artigos 1º e 2º, para gozarem dos benefícios tratados nos mencionados artigos deverão comprovar o cumprimento das finalidades sociais previstas em seu estatuto, sem qualquer intuito de lucro, com a

apresentação dos seguintes documentos ao Departamento de Tributos Municipal:

- I - estatuto social da entidade;
- II - ata de constituição da Diretoria;
- III - CNPJ/MF;
- IV - alvará de Localização;

§ 1º Para manutenção do benefício fiscal previsto no artigo 1º, as entidades desportivas, culturais e religiosas, deverão comprovar anualmente, o cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 2º O benefício fiscal previsto no artigo 1º da presente Lei poderá ser cancelado de ofício, a qualquer tempo, caso fique constatada a descaracterização dos objetivos estatutários das entidades beneficiadas.

§ 3º As entidades que terceirizarem suas dependências, para a exploração de atividade comercial, como bares e restaurantes serão oneradas com os tributos inerentes às atividades desenvolvidas pelo terceiro.

Art. 5º O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará o modo de cumprimento das obrigações contidas no artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 30 de Outubro de 2017.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 219/2017

Publicação Nº 1415856

LEI ORDINÁRIA Nº 219/2017, de 30 de Outubro de 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 078 DE 10 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais disposições legais; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, III, IV, V e VI, do Artigo 1º da Lei Ordinária nº 078, de 10 de Junho de 2014, que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências", os quais passam a vigorar, com a seguinte redação.

Art. 1º [...]

I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural e pesqueiro, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

[...]

III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural e pesqueira;

IV – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural e pesqueiro, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro;

V - promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro no sentido de desenvolver a atividade rural e da pesca do Município;

VI - promover a realização de estudos, projetos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade e desenvolvimento de atividades no meio rural e pesqueiro;

Art. 2º. Ficam alteradas as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e revogada a alínea "f" do inciso I, do artigo 2º, da Lei Ordinária nº 078, de 10 de Junho de 2014, que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências", os quais passam a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

I - [...]

a – 02 (dois) membros e um suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário, Pesca e Meio Ambiente;

b – 01 (um) membro e um suplente da Administração Direta do Município de Pescaria Brava/SC;

c – 01 (um) membro e um suplente da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri;

d – 01 (um) membro e um suplente da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – Cidasc;

e – 01 (um) membro e um suplente da Câmara de Vereadores.

Art. 3º. Ficam alteradas as alíneas "a" "b" "c" "d" "e" "f" "g" "h" "i" "j" e revogadas as alíneas "k" "l" "m" "n" "o" do inciso II, do artigo 2º, da Lei Ordinária nº 078, de 10 de Junho de 2014, que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências", os quais passam a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

II – [...]

a – 01 (um) membro e um suplente representantes da comunidade de Ponta das Laranjeiras;

b – 01 (um) membro e um suplente representantes das comunidades de Laranjeiras e KM 37;

c – 01 (um) membro e um suplente representantes das comunidades de Pescaria Brava e Barreiros;

d – 01 (um) membro e um suplente representantes das comunidades de Varginha e Siqueiro;

e – 01 (um) membro e um suplente representantes da comunidade de Sertão do Siqueiro;

f – 01 (um) membro e um suplente representantes da comunidade de Carreira do Siqueiro;

g – 01 (um) membro e um suplente representantes das comunidades de Estiva, Sertão da Estiva e Sertão de Baixo;

h – 01 (um) membro e um suplente representantes das comunidades das comunidades de Santiago e Taquaruçu;

i – 01 (um) membro e um suplente do Sindicato dos Agricultores;

j – 01 (um) membro e um suplente da Colônia de Pescadores do município;

Art. 4º. Ficam incluídos os parágrafos 3º e 4º no artigo 2º, da Lei Ordinária nº 078, de 10 de Junho de 2014, que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências", os quais passam a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 3º Os representantes dos agricultores e dos pescadores, mencionados nas alíneas "i" e "j" do inciso II, somente integrarão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, caso existam e estejam em pleno funcionamento às entidades representativas de classe mencionadas nas referidas alíneas.

§ 4º Os representantes do Sindicato dos Agricultores e da Colônia de Pescadores serão eleitos por seus membros em fórum próprio;

Art. 5º. Altera o Parágrafo Único do artigo 3º, da Lei Ordinária nº 078, de 10 de Junho de 2014, que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências", o qual passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º. Altera o Artigo 4º, da Lei Ordinária nº 078, de 10 de Junho de 2014, que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências", o qual passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 4º. Dentro de 90 (noventa) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que disporá, sobre seu funcionamento e a forma de eleição de sua Diretoria.

Art. 7º. Altera o Artigo 8º, da Lei Ordinária nº 078, de 10 de Junho de 2014, que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências", o qual passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 8º. O chefe do Poder Executivo homologará, através de Decreto, o Regimento Interno, e suas possíveis alterações.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 30 de Outubro de 2017.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO COMED - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 28 DE SETEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1416985

REGIMENTO INTERNO
COMED - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PESCARIA BRAVA - SC

Capítulo I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Pescaria Brava, regulamentado pela Lei Complementar Municipal 15/2013, reger-se-á pelo presente Regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei, como órgão normativo do sistema municipal de ensino.

Capítulo II**Da Natureza e das Finalidades**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação se constituirá como órgão colegiado autônomo, sem fins lucrativos, integrante da estrutura do poder público, com sede em Pescaria Brava, representativo, incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no município, e atuar na defesa do direito de todos à educação de qualidade.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação destinar-se-á a estimular, fortalecer e assegurar à participação dos diferentes segmentos organizados da sociedade civil, no planejamento e gestão da educação do município e na tomada de decisões pertinentes as questões educacionais.

Capítulo III**Das Funções e Atribuições**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação, é órgão normativo do sistema municipal de ensino e atuará nas questões pertinentes a educação, desempenhando as funções deliberativas, consultivas, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de controle social na implementação das políticas da educação municipal.

I - Na função normativa caberá ao Conselho Municipal de Educação, interpretar legislações e normas educacionais vigentes, elaborando quando necessárias normas complementares;

II - Na função deliberativa atuará a respeito de matéria relacionada ao ensino sobre qual tem poder de decisão, de forma compartilhada com a Secretaria de Educação no âmbito da rede e do sistema municipal de ensino, de acordo com atribuições específicas;

III - Na função consultiva buscará responder as questões, as quais lhe serão submetidas pelas Escolas, Secretaria de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, Universidades, Sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais, assim como por qualquer cidadão, observando as legislações vigentes;

IV - Na Função propositiva tomará iniciativa quanto às deliberações do executivo, participando, emitindo opiniões e oferecendo sugestões na definição das políticas e do planejamento da educação municipal;

V - Na função mobilizadora participará nas discussões das políticas educacionais, estimulando a participação da sociedade no acompanhamento e controle dos serviços educacionais;

VI - Na função fiscalizadora acompanhará a execução das políticas públicas, e a verificação no cumprimento da legislação e das normas educacionais pelo Poder Executivo e instituições de ensino, aplicando sanções previstas na legislação nos casos de descumprimento das mesmas.

Art. 5º. No desempenho de suas funções exercerá atribuições que lhe serão conferidas, por lei municipal e que definirão papel específico ao Conselho, distinguindo-o da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno normatizando o exercício de suas funções, atribuições, organização, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II - Acompanhar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, propondo revisões e complementações quando se fizerem necessárias, supervisionando sua execução, na forma na legislação vigente;

III - Aprovar os planos elaborados pelos órgãos competentes que visem a obtenção de recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Educação ou aos programas de educação do Município integrados aos planos estaduais e federais;

IV - Participar do estudo e revisão da Lei Complementar do Sistema Municipal da Educação, sua alteração, bem como, das leis necessárias ao desenvolvimento da educação municipal;

- V - Autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais, nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- VI - Estabelecer critérios relacionados com equivalência de estudos, Plano de matrícula e transferência de estudos;
- VII - Fixar normas para os educandos com deficiência, visando garantir o acesso e permanência dos mesmos na educação infantil e no ensino fundamental;
- VIII - Elaborar e aprovar normas referentes a organização do Sistema Municipal de Ensino;
- IX - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual e Municipais de Educação, e outros Conselhos Municipais;
- X - Publicar, oficialmente, relatório semestral de suas atividades;
- XI - Estabelecer normas e emitir parecer para a autorização de funcionamento das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII - Emitir parecer para concessão de alvará de funcionamento para instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a Legislação;
- XIII - Aprovar a matriz curricular do ensino infantil, ensino fundamental e da educação de jovens e adultos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;
- XIV - Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- XV - Requerer aos órgãos competentes do município, dados estatísticos, analisando e avaliando os dados obtidos, propondo ações pertinentes;
- XVI - Colaborar com sugestões para a elaboração das políticas públicas de educação e plano de expansão da educação básica da rede municipal de educação;
- XVII - Estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade, na discussão das políticas públicas educacionais;
- XVIII - Promover fóruns, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos e seminários para debater assuntos pertinentes à educação;
- XIX - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento.

Capítulo IV

Seção I

Da Composição e da Organização

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Pescaria Brava, será composto por onze membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo representando os seguintes segmentos:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Um representante das APP`s de Centros de Educação Infantil Municipais;
- III – Um representante das APP`s de Escolas de Educação Fundamental;
- IV – Um representante dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- V - Um representante dos Profissionais da Educação da Rede Municipal da Educação Infantil;
- VI – Um representante dos Diretores de Escolas da Educação Infantil;
- VII – Um representante dos Diretores de Escolas do Ensino Fundamental;
- VIII - Um representante da Prefeitura Municipal;
- IX – Um representante da Câmara Municipal;
- X – Um representante de Associação de Moradores;
- XI – Um representante de outros órgãos, instituições ou clubes de serviços.

§ 1º - Os segmentos governamentais e não governamentais deverão indicar dois membros para o Conselho Municipal de Educação, sendo membro titular e um membro suplente.

§ 2º - A composição da representação governamental e não governamental se dará mediante a expedição de ofícios às entidades de cada

classe indicada, no qual se informará a vacância do cargo. As entidades na forma de seus estatutos, regimentos ou outros instrumentos, nomearão seus representantes.

Seção II Da Eleição

Art. 8º. A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição.

Art. 9º. O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Segundo Secretário serão eleitos por seus pares, em Sessão Plena, em escrutínio secreto ou por aclamação, devendo obter maioria dos votos.

I - Caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso;

II - O mandato da diretoria e dos representantes será de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição para o mesmo cargo ocupado.

Art. 10. A sessão plenária, a qual será escolhida a Diretoria do Conselho será presidida pelo membro mais antigo na função de Conselheiro.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho Municipal de Educação.

§2º - No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Art. 11. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Estudantes que não sejam emancipados; e

III. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação, compor-se-á de:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva;

IV – Conselheiros;

V – Comissão de estudos.

Capítulo V

Das Competências dos Órgãos do Conselho

Seção I Do Plenário

Art. 13. O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, e ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados as suas competências;

II - analisar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - dispor sobre a interpretação das normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho omissos no regimento;

IV – Aprovar, por maioria simples, o regimento interno e alterações no mesmo;

V - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

VI - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que

resultem manifestações do Conselho;

VIII - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

IX - alterar e aprovar atas das sessões do Conselho.

§ 1 - São integrantes do plenário os Conselheiros Titulares, os Conselheiros Suplentes e os convidados, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

§ 2 - As resoluções do Conselho Municipal de Educação somente terão eficácia após o Ato de sua publicação.

§ 3 - O Presidente poderá convidar especialistas para esclarecer dúvidas e peculiaridades técnicas em determinadas matérias em discussão e deliberação.

Seção II Da Diretoria

Art. 14. A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art.15. São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

I - presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;

IV - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;

V - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de fiscalização das unidades escolares do Município, junto com os Conselheiros;

VI - formular consultas ou promover conferências, sobre matéria de interesse do Conselho;

VII - encaminhar ao Secretário (a) Municipal de Educação as deliberações do Conselho;

VIII - representar o Conselho ou delegar a representação;

IX - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

X - baixar Portarias, Resoluções e Normativas, deliberadas pelo Plenário;

XI - aplicar penas disciplinares, após aprovadas em plenário, quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;

XII - delegar competências;

XIII - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XIV - manter contato permanente com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com os demais Conselhos Municipais;

XV - fazer cumprir as disposições da Lei de Criação e deste Regimento;

XVI - apresentar para apreciação e deliberação do plenário a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano subsequente;

XVII - tomar decisões em caso de urgência "ad referendum" do Plenário, devendo submetê-las na reunião subsequente.

Art. 16. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente:

I - sempre que o Presidente se fizer ausente na hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente assumirá as funções, cedendo-lhe o lugar logo que se fizer presente;

II - Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância;

III - Na necessidade do Vice-Presidente ocupar o lugar do Presidente, a Plenária procederá à nova eleição para ocupar o cargo de Vice-Presidente.

Art. 17. Em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento de qualquer um dos integrantes da diretoria, a plenária procederá a uma nova eleição.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 18. As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva, formada pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.

Art. 19. Compete especificamente ao Primeiro Secretário da Secretaria Executiva:

I - assessorar o presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - expedir convocações para as reuniões;

III - coordenar a organização e atualização das correspondências, dos arquivos, dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;

IV - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

V - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;

VI - manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;

VII - secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação;

VIII - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do plenário;

IX - prestar em plenário as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

Art. 20. Caberá ao Segundo Secretário do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Primeiro Secretário, quando este se fizer ausente:

I - sempre que o Primeiro Secretário se fizer ausente na hora regimental do início dos trabalhos, o Segundo Secretário assumirá as funções, cedendo-lhe o lugar logo que se fizer presente;

II - Segundo Secretário completará o mandato do Primeiro Secretário em caso de vacância;

III - Na necessidade do Segundo Secretário ocupar o lugar do Primeiro Secretário, a Plenária procederá à nova eleição para ocupar o cargo de Segundo Secretário.

Seção VI
Dos Conselheiros

Art. 21. A cada membro do Conselho incumbe:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho;

II - formular indicações ao Conselho Pleno de interesse da educação;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

Parágrafo único - Os membros do conselho terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados a função de conselheiros, com despesas custeadas pelo Município, quando assim for definido em sessão plenária, e esteja no orçamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Seção VII
Da Comissão de Estudos

Art. 23. A Comissão de estudo, será constituída, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas, da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 24. A Comissão reunir-se-á com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 25. Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos da Comissão.

Art. 26. Compete à Comissão:

I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo parecer que será objeto de decisão do conselho pleno;

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

Capítulo VI

Dos Atos

Art. 27. Os atos propostos e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicações e serão assinados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência.

§ 2º Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Capítulo VIII

Do Funcionamento Das Sessões Plenárias

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em Sessão Plena Ordinária, sempre às primeiras segundas-feiras de cada mês, em horário e em local definido em Sessão anterior.

Parágrafo único. A cada 6 (seis) meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão dos assuntos educacionais não vinculados especificamente aos processos protocolados ou em andamento no Conselho, com a temática estabelecida por proposta do Conselheiro.

Art. 29. A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser efetuada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 30. As Sessões Plenas, bem como suas deliberações, só ocorrerão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo único - Quando, no decurso da sessão, faltar número para as votações, prosseguir-se-á, na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na sessão seguinte para discussão e votação.

Art. 31. A Sessão Plenária observará a seguinte ordem:

I – Momento de Reflexão;

II - Leitura da ata;

III - Expediente;

VI - Ordem do dia.

Art. 32. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 33. As Sessões Plenárias não durarão mais de 2 (duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos.

Seção I Da Reflexão

Art. 34. O momento de reflexão será preparado pelos membros do Conselho Municipal de Educação, definidos sempre em sessão anterior. Não sendo permitido o uso de mensagens que discriminem qualquer tipo de crença, raça, cor ou opção sexual dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Seção II

Da Ata

Art. 35. As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação terão início com a discussão da ata da reunião anterior.

§ 1º A Secretaria Executiva encaminhará as atas para apreciação dos Conselheiros, com antecedência, mínima, de 48 (quarenta e oito horas) horas.

§ 2º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, será a mesma aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes.

§ 3º As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão subsequente.

Art. 36. As atas serão lavradas em livro especial.

Seção III
Do Expediente

Art. 37. No Expediente, o Primeiro Secretário dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único - As proposições e papéis serão entregues ao Presidente 30 (trinta) minutos antes da instalação dos trabalhos para a leitura e encaminhamentos.

Art. 38. Durante o Expediente, e mediante inscrição formalizada junto à mesa, poderão os Conselheiros ou convidados, usar da palavra, por até 03 (três) minutos, improrrogáveis, não sendo permitido apartes.

Art. 39. O Expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, contado o tempo reservado à leitura e aprovação da ata.

Seção IV
Da ordem do Dia

Art. 40. A ordem do dia será organizada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias serem discutidas e votadas, senão, de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Na organização da Ordem do Dia, o Secretário do Conselho colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, e das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I - votações adiadas;

II - discussões adiadas;

III - proposições que independem de pareceres, mas dependam de apreciação do Plenário;

IV - proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos na Ordem do Dia, em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

§ 3º Dentro de cada grupo de matéria da seguinte disposição, na ordem cronológica de regime:

I - Projeto de Resolução;

II - Parecer;

III - Indicação;

IV - Moção;

V - Requerimento.

Art. 41. As votações e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento do Conselheiro, devendo este ser apresentado antes da votação e aprovação pelo Plenário, observando prazo de duas Sessões Ordinárias.

Art. 42. As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

Parágrafo único - Havendo voto vencido, far-se-á do mesmo, menção na ata e, quando feito por escrito, acompanhará o parecer.

Art. 43. Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo único - Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que solicitar.

Art. 44. As matérias lidas ou distribuídas em uma sessão, depois de discutidas serão votadas, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, o qual deverá definir o prazo para inclusão na Ordem do Dia.

Seção V Da Discussão

Art. 45. Nenhum Conselheiro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida à palavra pelo Presidente.

Parágrafo único - Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se a matéria em discussão.

Art. 46. A palavra será dada ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo.

Parágrafo único - O Relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 47. As proposições e pareceres incluídos em Pauta poderão receber emendas durante a discussão, sendo estas incluídas ao parecer, desde que o relator aceite.

§ 1º As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

Art. 48. O Presidente solicitará ao Conselheiro que interrompa o seu discurso, para:

I - comunicação importante;

II - recepção de autoridade ou personalidade.

Seção VI Dos Apartes

Art. 49. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão do mesmo.

§ 2º Não será admitido aparte:

I - na palavra do Presidente;

II - por ocasião de encaminhamento de votação;

III - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

Capítulo IX

Das Disposições Preliminares

Art. 50. As Sessões Plenárias serão públicas.

Art. 51. Poderá a Sessão Plenária ser suspensa ou encerrada por:

I - conveniência da ordem;

II - falta de quórum para votação das proposições;

III - falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 52. Fora dos casos expressos no artigo anterior, somente mediante deliberação do Plenário, requerimento de 2/3 (dois terços) no mínimo, das entidades representadas, poderá ser a sessão suspensa ou encerrada.

Art. 53. O Plenário poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepção de personalidades, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

Capítulo X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 54. O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino.

Art. 55. Em caso de vaga, o Conselheiro Suplente assume automaticamente a condição de Titular.

Art. 56. Os Conselheiros Titulares, e Suplentes quando convocados, que faltarem a 03 (três) Sessões Plenárias e ou reuniões de Comissões, sejam elas consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa ao plenário, serão considerados desistentes, à partir da data da publicação deste Regimento Interno.

Parágrafo único - No caso previsto no caput deste artigo, o Presidente tomará providências para a convocação do substituto.

Art. 57. Em caso de ausência, o Conselheiro Titular, comunicará o Suplente para o exercício das funções.

Art. 58. O desempenho das funções de Conselheiro municipal de educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados, na forma do art. 6º da Lei de Criação.

Art. 59. Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - afastamento temporário;

II - impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 60. Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – Morte;

II – Renúncia explícita ou implícita;

III – Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV – Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – Exercício de mandato político-partidário;

VI- Desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 61. A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 62. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

Art. 63. O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

Art. 64. O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros representantes das entidades.

Art. 65. O Conselho Municipal de Educação não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso.

Art. 66. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 67. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando as disposições em contrário.

Pescaria Brava, 18 de setembro de 2017
MURILO MEDEIROS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal Educação

Pinheiro Preto

PREFEITURA

PORTARIA 400

Publicação Nº 1415911

PORTARIA Nº 400, DE 31 DE outubro DE 2017.

Concede Licença prêmio A Servidora Pública Rosana Misturini Bogoni.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 148, VI, da Lei Complementar 016/92,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora pública Rosana Misturini Bogoni, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora (20 horas), 01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 16/02/2007 a 16/02/2012, cujo gozo do benefício dar-se-á no período compreendido entre 06 de novembro de 2017 a 05 de dezembro de 2017 devendo retornar a suas atividades em 06 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal, 31 de outubro de 2017.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 401

Publicação Nº 1416884

PORTARIA Nº 401, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

SUSPENDE ATIVIDADES NA CRECHE MUNICIPAL "CRESCER FELIZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de refazer a rede de gás da creche municipal "Crescer Feliz", com instalação de nova tubulação e troca de sistema;

CONSIDERANDO que haverá necessidade de interromper o preparo da alimentação das crianças;

CONSIDERANDO a questão envolvendo a segurança das crianças,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades na Creche Municipal "Crescer Feliz" no dia 03/11/2017, a fim de possibilitar a execução de obras no sistema de gás das instalações.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação deverá enviar comunicado a todos os pais das crianças que frequentam àquela instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO - SC, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Piratuba

PREFEITURA

DECRETO 864/2017

Publicação Nº 1415734

DECRETO Nº 864/2017, de 30 de outubro de 2017

SUBSTITUI OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 18 da lei complementar nº 13/2000, alterada pela Lei Complementar nº 041/2009, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino (diretrizes e bases da educação de Piratuba-SC) e dá outras providências,

DECRETA

Art. 1º Ficam substituídos os seguintes membros para constituição do Conselho Municipal de Educação:

V – Um profissional que atua no Ensino Fundamental, nos anos finais;

Titular: Cristiane Koch

Suplente: Lidiane Baiolim

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 30 de outubro de 2017.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei n. 226/93
Em 30 de outubro de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TOMADA DE PREÇO 010/2017

Publicação Nº 1416512

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA - SC

TOMADA DE PREÇO 010/2017

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Piratuba vem por meio desta, comunicar os representantes legais das licitantes participantes do Processo Licitatório supracitado, que as licitantes, BEZUTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP interpôs recurso administrativo, pugnando pela revisão do julgamento da fase de habilitação deste certame. Desejando, V. Sª poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta notificação, estando os autos abertos à consulta desde já.

Piratuba, SC, 31 de outubro de 2017.

CAMILA APARECIDA PIRES BELOTTO

Presidente da CPL

Planalto Alegre

PREFEITURA

DECRETO 4788/2017

Publicação Nº 1416017

DECRETO Nº 4788/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 781/2016, etc;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais), para a dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto:

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito Adicional Suplementar proveniente do provável excesso de arrecadação são oriundos das fontes constantes do Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 30 de outubro de 2017

JUARES BET

Prefeito

ANEXO I							
DECRETO Nº 4788/2017							
SUPLEMENTAÇÕES							
Entidade: PREFEITURA DE PLANALTO ALEGRE							
Data da Suplemen- tação	Mov.	Tipo Movi- mento	Valor R\$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso
30/10/2017	1	Adicionar	70.000,00	71	2	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
30/10/2017	1	Adicionar	50.000,00	82	2	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
TOTAL DA ENTIDADE			120.000,00				
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Data da Suplemen- tação	Mov.	Tipo Movi- mento	Valor R\$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso
30/10/2017	1	Adicionar	10.000,00	14	1	33930000000000	1002 - RECURSOS DE IMPOSTOS PARA SAUDE - 15%
30/10/2017	1	Adicionar	200,00	14	1	33930000000000	1002 - RECURSOS DE IMPOSTOS PARA SAUDE - 15%
30/10/2017	2	Subtrair	200,00	11	1	33710000000000	1002 - RECURSOS DE IMPOSTOS PARA SAUDE - 15%
TOTAL DA ENTIDADE			10.200,00				

TOTAL DO DECRETO	130.200,00
------------------	------------

Planalto Alegre/SC, em 30 de outubro de 2017
 JUARES BET
 Prefeito.

TC047_2017

Publicação Nº 1416418

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO CONTRATUAL
TERMO DE COLABORAÇÃO
<p>Contratante: Município de Planalto Alegre. Contratada: Associação Esportiva Recreativa e Cultural AFA. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ESCOLINHA DE FUTEBOL. Valor: R\$: 3.000,00 (três mil) Vigência: 31/10/2017 até 31/12/2017</p> <p>Planalto Alegre- SC em 31 de Outubro de 2017.</p>
JUARES BET
Prefeito

TC049_2017

Publicação Nº 1416422

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO CONTRATUAL
TERMO DE COLABORAÇÃO
<p>Contratante: Município de Planalto Alegre. Contratada: Escolinha Desportiva Mirim de Planalto Alegre. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ESCOLINHA DE FUTSAL. Valor: R\$: 2.100,00 (dois mil e cem reais) Vigência: 31/10/2017 até 31/12/2017</p> <p>Planalto Alegre- SC em 31 de Outubro de 2017.</p>
JUARES BET
Prefeito

Pomerode

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068 / 2017

Publicação Nº 1415603

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068 / 2017

Processo Administrativo n.º 078 / 2017.

Convite para Obras e Serviços de Engenharia n.º 012 / 2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.

Contratada: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SANTA MÔNICA EIRELI - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM, LOCALIZADA NO PRÉDIO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE/SC - 2º ANDAR, COM 127,96 METROS QUADRADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA, PROJETO BÁSICO E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Valor total contratado: R\$71.470,20 (setenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos).

Prazo de execução da obra: 90 dias – Prazo Final: 22/01/2018.

Ass.: Ércio Kriek – Prefeito Municipal de Pomerode – Contratante / Valmir de Souza – Sócio Administrador – Empreiteira de Mão de Obra Santa Mônica Eireli - ME – Contratada.

Pomerode / SC, 23 de Outubro de 2017.

ÉRCIO KRIEK

Prefeito Municipal de Pomerode

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048 / 2017

Publicação Nº 1415602

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048 / 2017

Processo Administrativo n.º 084 / 2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA NO VEÍCULO CAMINHÃO FORD F-8, PLACA LZG-0934, ANO 1952, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

Entrega dos envelopes: Até as 08h00min. do dia 16/11/2017.

Local: Praça do Cidadão do Município de Pomerode/SC.

Abertura das propostas: 08h00min.do dia 16/11/2017.

Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.

O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229 ou pelo e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br.

Pomerode / SC, 30 de Outubro de 2017.

ÉRCIO KRIEK

Prefeito Municipal de Pomerode

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POMERODE**INEXIGIBILIDADE 002-2017**

Publicação Nº 1415293

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE POMERODE

SAMAE POMERODE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2017.

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 001/2017.

OBJETO: OTIMIZAÇÃO DE SISTEMA DE DECANTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA ETA CENTRAL EM POMERODE/SC.

CONTRATADO: LONATEC COMERCIO DE LONAS LTDA - EPP (CNPJ: 84.922.798/0001-19). Valor Total Julgado: R\$ 57.937,00 (noventa e sete mil novecentos e trinta e sete reais). BASE LEGAL: Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

Pomerode (SC), 30 de outubro de 2017.

RICARDO CAMPESTRINI

Presidente do SAMAE

Ponte Alta do Norte

PREFEITURA

EXTRATO PP 37/2017

Publicação Nº 1415763

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE-SC, através da sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria Nº 096/2017 de 11 de Maio de 2017, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 em conformidade com a Lei Municipal Nº 633/2005, conforme decreto 860/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, no dia 20/11/2017, às 10:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, situada a Rua João da Silva Calomeno, Nº 243, se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante às condições estatuídas neste Edital e seus anexos.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E PINTURA DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS ESCOLAR CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.

Local obtenção do instrumento convocatório: Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua João da Silva Calomeno, 243, das 07h30min às 12h30mm.

Ponte Alta do Norte - SC, 31/10/2017.
ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Porto Belo

PREFEITURA

DECRETO Nº 1684, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416394

DECRETO Nº 1684, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 18, inciso II, da Lei Municipal nº 2467/2016.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R\$ 87.460,40 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos) destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 05 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Funcional Programática: 15.452.0021

Atividade: 2.015 – Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.08 – Contrib. Custeio Serviços de Iluminação Pública - COSIP

Valor: R\$ 77.000,00

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0010

Atividade: 2.056 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.02 – Receitas e Transferências de Impostos - Saúde

Valor: R\$ 5.025,00

Órgão: 12 – Fundação Municipal de Turismo

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal de Turismo

Funcional Programática: 23.695.0025

Atividade: 2.063 – Manutenção da Fundação Municipal de Turismo

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 4.235,40

Órgão: 20 – Fundação Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal de Cultura

Funcional Programática: 13.392.0020

Atividade: 2.045 – Manutenção da Fundação Municipal de Cultura

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 1.200,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso provenientes das anulações das dotações abaixo elencada na importância de R\$ 87.460,40 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos):

Órgão: 05 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Funcional Programática: 15.452.0021

Atividade: 2.015 – Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.08 – Contrib. Custeio Serviços de Iluminação Pública - COSIP

Valor: R\$ 77.000,00

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0010

Atividade: 2.056 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.02 – Receitas e Transferências de Impostos - Saúde

Valor: R\$ 5.025,00

Órgão: 12 – Fundação Municipal de Turismo

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal de Turismo

Funcional Programática: 23.695.0025

Atividade: 2.063 – Manutenção da Fundação Municipal de Turismo

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R\$ 4.235,40
Órgão: 20 – Fundação Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal de Cultura
Funcional Programática: 13.392.0020
Atividade: 2.045 – Manutenção da Fundação Municipal de Cultura
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R\$ 1.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 1685, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416416

DECRETO Nº 1685, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 19 da Lei Municipal nº 2467/2016. O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R\$ 129.666,65 (Cento e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) destinados a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 05 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Funcional Programática: 15.452.0021
Atividade: 2.015 – Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.08 – Contrib. Custeio Serviços de Iluminação Pública - COSIP
Valor: R\$ 129.666,65

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2016, por conta do recurso Contrib. Custeio Serviços de Iluminação Pública – COSIP no valor de R\$ 129.666,65 (Cento e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

ERRATA CHAMAMENTO PUBLICO 002/2017 - FUMTUR

Publicação Nº 1416561

1º ERRATA CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2017 – FUMTUR

O Município de Porto Belo/Fundação Municipal de Turismo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.102.858/0001-09, com sede à Av. Governador Celso Ramos, nº 2500, bairro Centro, cidade de Porto Belo/SC, vem por meio deste RETIFICAR o Edital já mencionado em seu Anexo no que segue:

Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas, interessadas em executar o serviço de comércio temporário em quiosques na praia para a temporada 2017/2018 no Município de Porto Belo.

Onde se lê:

4.1 - DA INSCRIÇÃO

a) Os interessados deverão protocolar a documentação obrigatória e a documentação opcional para Habilitação em um único ENVELOPE LACRADO no período de 30/10/2017 até 16/11/2017, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h na Fundação Municipal de Turismo de Porto Belo, localizada na Avenida Governador Celso Ramos, 1.492 – Centro, Porto Belo/SC

4.3 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1.2 - Deverá ser apresentada, para habilitação, a seguinte documentação:

f) Declaração formal, contendo assinatura com firma reconhecida de que o interessado inscrito para participar do certame é o único membro do seu grupo familiar que está participando do processo de credenciamento xxx/2017

Leia-se:

4.1 - DA INSCRIÇÃO

a) Os interessados deverão protocolar a documentação obrigatória e a documentação opcional para Habilitação em um único ENVELOPE LACRADO no período de 30/10/2017 até 16/11/2017, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h na Prefeitura Municipal de Porto Belo, localizada na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500 – Centro, Porto Belo/SC.

4.3 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1.2 - Deverá ser apresentada, para habilitação, a seguinte documentação:

f) Declaração formal, contendo assinatura com firma reconhecida de que o interessado inscrito para participar do certame é o único membro do seu grupo familiar que está participando do processo de credenciamento nº 002/2017 – FUMTUR.

Ficam mantidas as demais cláusulas do Edital de licitação e anexos do CHAMAMENTO PUBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2017 - FUMTUR.

Maiores informações através do telefone (47) 3369-4111 ou email administracao@portobelo.sc.gov.br das 12:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira.

Porto Belo, 31 de Outubro de 2017.

Rodrigo Truffa da Costa
Presidente da Comissão

LEI MUNICIPAL Nº 2563, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416364

LEI MUNICIPAL Nº 2563, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até a importância de R\$ 346.000,00 (Trezentos e quarenta e seis mil reais) destinados a suplementar as dotações abaixo descritas no Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 05 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Funcional programática: 15.452.0021

Atividade: 2.013 – Manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 329.000,00

Órgão: 19 – Fundação Municipal de Esportes

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal de Esportes

Funcional programática: 27.812.0027

Atividade: 2.081 – Manutenção das Escolinhas de Esporte

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 17.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo descritas na importância de R\$ 346.000,00 (Trezentos e quarenta e seis mil reais):

Órgão: 05 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Funcional programática: 15.451.0021

Projeto: 1.004 – Construção de Abrigos para Passageiros

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 30.000,00

Projeto: 1.005 – Construção de Obras de Arte

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 59.000,00

Projeto: 1.007 – Pavimentação e Urbanização de Ruas e Avenidas

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários
Valor: R\$ 240.000,00

Órgão: 19 – Fundação Municipal de Esporte
Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal de Esporte
Funcional programática: 27.812.0027
Projeto: 2.047 – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários
Valor: R\$ 17.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.

EMERSON LUCIANO STEIN

PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2564, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416373

LEI MUNICIPAL Nº 2564, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Insere o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº 2480/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2480, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 64.

§ 3º Na hipótese de ampliação legal e permanente da carga horária do servidor, será exigido o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 40, § 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, para a concessão de aposentadoria.

Art. 2º Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 2480, de 23 de fevereiro de 2017, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.

EMERSON LUCIANO STEIN

PREFEITO

Porto União

PREFEITURA

ATA 153/2017

Publicação Nº 1416079

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA 153/2017

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2017, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Prefeitura do Município, sito à Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, CEP 89.400-000, reuniram-se, neste ato o Sr. Prefeito Municipal Eliseu Mibach, no uso de sua competência legal, representante do Município, como ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a empresa Blumédica Produtos Médicos e Cirúrgicos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF 01.470.743/0001-98, com sede na Rua Colibri, N.º 425, Bloco 02, Bairro Salto Weissbach, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.032-235, Telefone (47) 3323-5244, neste ato representada pela Senhora Marileusa Aparecida Stinghen, doravante denominada DETENTOR DA ATA, para proceder nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2017, Processo Licitatório 208/2017, ao REGISTRO DE PREÇOS conforme, referente aos itens abaixo discriminado, com seus respectivos preços unitários, em nome da empresa acima citada.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	100	ELETRODO DESCARTÁVEL: adulto/infantil; dimensões: 44x32 mm; prendedor metálico: rebite de aço inoxidável; forro: poliestireno, 0,25mm de largura; espuma do gel: aberta (espessura: 16mm/3mm); etiqueta de identificação: fita branca PE com indicação da marca de espessura (0.15 - 28mm); espessura base: fita branca ou de cor original PE com gel médico sensível à pressão; Ag/AgCl: eletrodo químico coberto com plástico ABS; gel sólido: gel condutivo para uso médico produzido com matérias-primas químicas encontradas dentro dos padrões farmacêuticos; filme: PET removível; estrutura de papel condutivo de baixa impedância, com gel condutor biocompatível; pacote com 50 unidades	SOLIDOR	R\$ 16,38	R\$ 1.638,00

Valor Total: R\$ 1.638,00 (um mil seiscentos e trinta e oito reais)

- Fica estabelecido pelas partes que os preços constantes da presente ata, portanto registrada, são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva Ata nº 153/2017.

- Os direitos e deveres da Contratada e do Contratante, as disposições gerais, assim como as penalidades estabelecidas estão indicadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2017 e seus anexos.

- As questões oriundas desta ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto União SC, esgotadas as vias administrativas.

- Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor Eliseu Mibach, Prefeito Municipal de Porto União e pela Senhora Marileusa Aparecida Stinghen, qualificada preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Porto União, 20 de outubro de 2017.

Eliseu Mibach
CONTRATANTE

Blumédica Produtos Médicos e Cirúrgicos Ltda – EPP
CONTRATADA

Testemunha:

ATA 154/2017

Publicação Nº 1416080

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA 154/2017

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2017, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, na Prefeitura do Município, sito à Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, CEP 89.400-000, reuniram-se, neste ato o Sr. Prefeito Municipal Eliseu Mibach, no uso de sua competência legal, representante do Município, como ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a empresa Open Farma Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF 27.130.979/0001-79, com sede na Rua Dirceu José Felipetti, N.º 29, Centro, Cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.740-000, Telefone (54) 3523-2059, neste ato representada pelo Senhor Cláudio Lucas Ody, doravante denominada DETENTOR DA ATA, para proceder nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2017, Processo Licitatório 208/2017, ao REGISTRO DE PREÇOS conforme, referente aos itens abaixo discriminado, com seus respectivos preços unitários, em nome da empresa acima citada.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.500	CATETER INTRAVENOSO Nº 20: estéril; flexível; embalado individualmente.	SOLIDOR	R\$ 0,58	R\$ 2.030,00
02	7.000	CATETER INTRAVENOSO Nº 22: estéril; flexível; embalado individualmente.	SOLIDOR	R\$ 0,56	R\$ 3.920,00
03	7.000	CATETER INTRAVENOSO Nº 24: estéril; flexível; embalado individualmente.	SOLIDOR	R\$ 0,65	R\$ 4.550,00
Valor Total: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)					

- Fica estabelecido pelas partes que os preços constantes da presente ata, portanto registrada, são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva Ata nº 154/2017.

- Os direitos e deveres da Contratada e do Contratante, as disposições gerais, assim como as penalidades estabelecidas estão indicadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2017 e seus anexos.

- As questões oriundas desta ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto União SC, esgotadas as vias administrativas.

- Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor Eliseu Mibach, Prefeito Municipal de Porto União e pelo Senhor Cláudio Lucas Ody, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Porto União, 20 de outubro de 2017.

Eliseu Mibach
CONTRATANTE

Open Farma Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – EPP
CONTRATADA

Testemunha:

EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 152/2017

Publicação Nº 1416074

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Termo Aditivo de Ata de Registro de Preços 152/2017
Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 019/2017
Partes: Município de Porto União e Marcofarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

0.1 – DESCRIÇÃO DO ITEM

Cancela-se a quantidade de 2.500 (dois mil e quinhentos) comprimidos, referente ao Item 055 – Fenitoína 100mg, da aludida ata de registro de preços superior.

Glosa-se o valor de R\$ 447,50 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) a aludida ata de registro de preços superior.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata que a este deu origem.

Porto União SC, 19 de outubro de 2017.

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 087/2017 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1416082

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 087/2017 - EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e Livraria GP EIRELI - EPP.
Objeto: Aquisição de livros literários.
Valor: R\$ 8.363,25 (oito mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 019/2017 - EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 16 de outubro de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Livraria GP EIRELI - EPP.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 089/2017 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1416085

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 089/2017 - EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e Tincar Auto Tintas Ltda - ME.
Objeto: Aquisição de tintas e outros materiais para atender os serviços de reparos e manutenções dos Núcleos de Educação e da Secretaria Municipal da Educação.
Valor: R\$ 37.957,00 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 020/2017 - EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 19 de outubro de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Tincar Auto Tintas Ltda - ME.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 090/2017 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1416087

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 090/2017 - EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e Comercial JDC Materiais de Construção Ltda - ME.
Objeto: Aquisição de materiais para atender os serviços de reparos e manutenções dos Núcleos de Educação e da Secretaria Municipal da Educação.
Valor: R\$ 1.620,50 (um mil seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 020/2017 - EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 19 de outubro de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Comercial JDC Materiais de Construção Ltda - ME.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 091/2017 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1416088

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 091/2017 - EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e Ney Tintas Ltda - EPP.
Objeto: Aquisição de materiais para atender os serviços de reparos e manutenções dos Núcleos de Educação e da Secretaria Municipal da Educação.
Valor: R\$ 5.882,00 (cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 020/2017 - EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 19 de outubro de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

Ney Tintas Ltda - EPP.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 092/2017 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1416089

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 092/2017 - EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e Gatto & Monteiro Revestimentos Ltda - ME.
Objeto: Aquisição de tintas para atender os serviços de reparos e manutenções dos Núcleos de Educação e da Secretaria Municipal da Educação.
Valor: R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 020/2017 - EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 19 de outubro de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Gatto & Monteiro Revestimentos Ltda - ME.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 281/2017

Publicação Nº 1416076

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 281/2017
Partes: Município de Porto União e Engemass Engenharia e Construção EIRELI.
Objeto: Fornecimento, transporte e aplicação de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), fressagem contínua e descontínua, aplicação de emulsão asfáltica em pintura de ligação RR-2C e aplicação de imprimação com ligante asfáltico CM-30, que poderão ser utilizados em locais/ruas diversas do município a serem definidas.
Valor: R\$ 2.419.043,00 (dois milhões quatrocentos e dezenove mil e quarenta e três reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Concorrência 002/2017, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 17 de outubro de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Engemass Engenharia e Construção EIRELI.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 283/2017

Publicação Nº 1416078

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 283/2017
Partes: Município de Porto União e Ricardo Marcelo Rinaldi.
Objeto: Prestação de serviço referente a elaboração de orçamento dos planos e documentos estatutários, solicitados pela Marinha do Brasil, para a obtenção da Licença de Construção de Embarcação já construída (Balsa de travessia Santa Cruz).
Valor: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Dispensa de Licitação 019/2017, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 20 de outubro de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Ricardo Marcelo Rinaldi.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO 088/2017 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1416071

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato Aditivo 088/2017 - EDUCAÇÃO.
Aditivo ao Contrato de Fornecimento 023/2017 - EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Frai Vest Indústria e Comércio de Vestuário Ltda - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Adita-se o valor de R\$ 57.621,70 (cinquenta e sete mil seiscientos e vinte e um reais e setenta centavos) ao aludido contrato superior.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

Porto União SC, 18 de outubro de 2017.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO 282/2017

Publicação Nº 1416073

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato Aditivo 282/2017.

Aditivo ao Contrato de Fornecimento 134/2017.

Partes: Município de Porto União e Gráfica C S EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Adita-se o valor de R\$ 1.529,10 (um mil quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos) ao aludido contrato superior.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

Porto União SC, 18 de outubro de 2017.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 008/2017 - FAS

Publicação Nº 1416180

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório 013/2017 – FAS.

Extrato de Edital de Pregão Presencial 008/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para aquisição de móveis para gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 20 de novembro de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitoportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 31 de outubro de 2017.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 156/2017

Publicação Nº 1416181

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório 225/2017 - Multientidade.

Extrato de Edital de Pregão Presencial 156/2017.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para aquisição de eletrodomésticos. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 16 de novembro de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitoportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 31 de outubro de 2017.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 157/2017

Publicação Nº 1416184

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 226/2017.

Extrato de Edital de Pregão Presencial 157/2017.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para contratação de serviços de "tentativa de pescaria" de moto bomba submersa em poço artesiano. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 20 de novembro de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 31 de outubro de 2017.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2017

Publicação Nº 1416351

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Justificativa De Dispensa De Licitação
Processo Licitatório nº 227/2017
Dispensa de Licitação n.º 020/2017

Caracterização da Situação: o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde necessita locar um (apartamento) mobiliado contendo 01 (uma) cozinha, 02 (dois) quartos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) sala, situado na Rua Professora Amazilia, nº 355, apto 601, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 6971 do Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória/PR, destinado para oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto "Mais Médicos Para o Brasil" em atividades no município de Porto União, conforme Lei nº 4.270 de 27/08/2014 e suas posteriores alterações.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a locação de imóvel (apartamento), mobiliado contendo 01 (uma) cozinha, 02 (dois) quartos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) sala, situado na Rua Professora Amazilia, nº 355, apto 601, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 6971 do Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória/PR, destinado para oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto "Mais Médicos Para o Brasil" em atividades no município de Porto União, conforme Lei nº 4.270 de 27/08/2014 e suas posteriores alterações.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre o imóvel acima descrito, de propriedade de Alison Omar Abbas, inscrito no CPF sob o número 856.894.599-68, Omar Alexandre Abbas, inscrito no CPF sob o número 856.894.679-87, Jayle Cristine Abbas, inscrita no CPF sob o número 030.850.259-01 e Abdo Marcelo Abbas, inscrito no CPF sob o número 856.894.409-49, em razão da sua localização condicionar a escolha, bem como em razão de este estar dentro do preço praticado no mercado.

Do Preço: O valor a ser pago será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:

Órgão 0200 – Poder Executivo
Unidade 0213 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 2105 –Atenção Básica Saúde
Modalidade 3390-103 – Aplicações Diretas
Cód. 170

Complemento 33903910 – Locação de imóveis

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, face os motivos já expostos.

Porto União, 31 de outubro de 2017.

MIGUEL CHOKAILO NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Decreto 046/2017

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 014/2017 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1416186

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório 049/2017 – Educação .

Retificação do Edital de Tomada de Preços 014/2017.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que devido a contratemplos ocorridos na emissão dos projetos e planilhas integrantes do presente certame, por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, altera-se as datas do Processo Licitatório anteriormente citado. A data limite para recebimento dos envelopes passa a ser dia 17 de novembro de 2017 às 08h30min com início da sessão pública no mesmo dia e horário. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 31 de outubro de 2017.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2017

Publicação Nº 1416075

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços 025/2017

Partes: Município de Porto União e Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.

1.1 - DESCRIÇÃO DO ITEM

Concede-se o reequilíbrio financeiro devido ao aumento do preço de mercado para o seguinte item:

Item 09 – Anlodipino, besilato de 5 mg, passando para o valor de R\$ 0,020 (vinte milésimos de reais) por comprimido.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata que a este deu origem.

Porto União SC, 18 de outubro de 2017.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA 002/2017

Publicação Nº 1416077

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatório 171/2017

Concorrência 002/2017

Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa

Engemass Engenharia e Construção EIRELI.

Porto União SC, 17 de outubro de 2017.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 017/2017

Publicação Nº 1416081

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatório 208/2017 – Registro de Preços

Pregão Eletrônico 017/2017

Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas

Blumédica Produtos Médicos e Cirúrgicos Ltda – EPP e

Open Farma Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – EPP.

Porto União SC, 20 de outubro de 2017.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 019/2017 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1416084

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 040/2017 - EDUCAÇÃO
Pregão Presencial 019/2017
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa
Livraria GP EIRELI - EPP.
Porto União SC, 16 de outubro de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 020/2017 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1416090

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 043/2017 - EDUCAÇÃO
Pregão Presencial 020/2017
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas
Tincar Auto Tintas Ltda – ME,
Comercial JDC Materiais de Construção Ltda – ME,
Ney Tintas Ltda – EPP e
Gatto & Monteiro Revestimentos Ltda – ME.
Porto União SC, 19 de outubro de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS 010/2017

Publicação Nº 1416091

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 212/2017
Tomada de Preços 010/2017
Termo de Revogação
Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da lei 8.666/93, tendo em vista que deu-se deserto.
Porto União SC, 20 de outubro de 2017.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS 012/2017 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1416092

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 042/2017 - EDUCAÇÃO
Tomada de Preços 012/2017
Termo de Revogação
Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da lei 8.666/93, tendo em vista que deu-se deserta.
Porto União SC, 19 de outubro de 2017.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2017**

Publicação Nº 1415916

Edital de Pregão Presencial nº009/2017
Ata de Registro de Preços nº001/2017
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Ata do Pregão Presencial nº009/2017 para com a finalidade de selecionar propostas objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, e correlatos. Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 10h00min, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Porto União – Santa Catarina, a pregoeira, Maira Teresinha Lusa e a Equipe de Apoio, composta por Franciane Loss Laurentino e Gustavo da Silva Souza, designados pela resolução nº230/2017, para a Sessão Pública do Pregão Presencial nº009/2017. Aberta a Sessão às 10h15min constatou-se que nenhuma licitante protocolizou os envelopes necessários para a participação no presente certame. Diante do exposto resta demonstrado que ao não acudirem interessados ao presente pregão, o mesmo foi declarado DESERTO nos termos da Lei nº8.666/1993 e Lei nº10.520. E, como nada mais houvesse a ser tratado, a Pregoeira encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada após lida e achada conforme. Porto União, trinta e um de outubro de dois mil e dezessete.

Maira Teresinha Lusa
Pregoeira

Franciane Loss Laurentino
Equipe de Apoio

Gustavo da Silva Souza
Equipe de Apoio

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017 - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2017

Publicação Nº 1416287

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 073/2017 - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 062/2017

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORES (CNPJ SOB n ° 83.529.933/0001-06).
Contratada: De Marco Ltda. – CNPJ nº 84.584.556/0010-53
Objeto: Aquisição de material e Prestação de serviço para manutenção e conservação de veículos
Valores: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União
Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos
Complemento – 3.3.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93

Luiz Alberto Pasqualin
Presidente

Praia Grande

PREFEITURA

CONTRATO Nº 129/2017- PREFEITURA

Publicação Nº 1416050

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
CONTRATO: Nº. 129/2017
COMPRA DIRETA: Nº 406/2017
CONTRATADA: JULIANO CESCONETTO DA SILVA
DO OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE WEB SITE CONCEITUAL PARA A SECRETARIA DE TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL PRAIA GRANDE – SC.
DO VALOR: R\$ 7.800,00
DA VIGENCIA: 27/10/2017 à 31/12/2017.
Praia Grande, 27 de Outubro de 2017.
HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal.

REVOGAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO N.º 22/2017

Publicação Nº 1415864

REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

A Prefeitura Municipal de Praia Grande, comunica aos interessados no Pregão Presencial nº 22/2017, para O REGISTRO DE PREÇOS PARA UM EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÓLEOS, GRAXAS E LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, que, com base no artigo 49 da lei federal nº 8.666/93, fica REVOGADO.
Praia Grande, 31 de outubro de 2017.
Henrique Matos Maciel
Prefeito Municipal

Rancho Queimado

PREFEITURA

ERRATA DE EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

Publicação Nº 1416274

ERRATA DE EXTRATO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - O Município de Rancho Queimado, torna público que até às 14:00 horas do dia ONDE SE LÊ 31 de outubro de 2017, PASSA A LER 07 de novembro de 2017, estará recebendo propostas para aquisição de trator e implemento agrícola, conforme proposta de transferência nº 036715/2017 e contrato nº 847565/2017, de acordo com o anexo I do Edital. O edital na sua íntegra, contendo todas as especificações encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas ou no site www.ranchoqueimado.sc.gov.br. Rancho Queimado/SC, em 18 de outubro de 2017 – Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

RELAÇÃO DOS ITENS (ANEXO I)

Item I – Aquisição de 01 (uma) rotativa com 2,20m de largura sem encanteirador.

Unidade: UND

Quantidade: 01

Preço Máximo: R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

ERRATA

ONDE SE LÊ:

Item II – Aquisição de 01 (um) trator agrícola novo à diesel com potência mínima de 75 cv, Ok 4 cilindros, turbo, tração 4x4, com engate e desengate eletro hidráulico, com bloqueio de diferencial mecânico e sistema hidráulico.

Unidade: UND

Quantidade: 01

Preço Máximo: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

PASSA A LER:

Item II – 1 trator agrícola novo, à diesel com potência mínima de 75 cv, 0 km, 4 cilindros 4x4, com engate e desengate, com bloqueio de diferencial mecânico e comando hidráulico, pneus traseiro de 18.4 x 30, pneu dianteiro 12.4 x 24, paralamas e capota de aço.

Unidade: UND

Quantidade: 01

Preço Máximo: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Justificativa: A ocorrência da errata do Processo de Licitação nº 35/2017 e Pregão Presencial nº 23/2017, trata-se da adaptação da tabela Múltipla da Caixa Econômica Federal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Rancho Queimado/SC.

ERRATA DE EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

Publicação Nº 1416277

ERRATA DE EXTRATO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - O Município de Rancho Queimado, torna público que até às 15:00 horas do dia ONDE SE LÊ 31 de outubro de 2017, PASSA A LER 07 de novembro de 2017, estará recebendo propostas para aquisição de trator e implementos agrícolas, conforme proposta de transferência nº 024627/2017 e contrato nº 847258/2017, de acordo com o anexo I do Edital. O edital na sua íntegra, contendo todas as especificações encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas ou no site www.ranchoqueimado.sc.gov.br. Rancho Queimado/SC, em 18 de outubro de 2017 – Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

RELAÇÃO DOS ITENS (ANEXO I)

ERRATA

ONDE SE LÊ:

Item I - Aquisição de 01(uma) plaina traseira, com engate no terceiro ponto, largura mínima de 2,40 m, giro da lâmina de 360°.

Unidade: UND

Quantidade: 01

Preço Máximo: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

PASSA A LER:

Item I - Plaina agrícola traseira com largura mínima de 2,3m com giro de 360°.

Unidade: UND

Quantidade: 01

Preço Máximo: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

ERRATA

ONDE SE LÊ:

Item II – Aquisição de 01(um) encanteirador, com duas hastes, engate na TDF e no terceiro ponto.

Unidade: UND

Quantidade: 01

Preço Máximo: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

PASSA A LER:

Item II – Kit encanteirador para enxada rotativa, com altura do canteiro de 25cm a 45cm.

Unidade: UND

Quantidade: 01

Preço Máximo: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

ERRATA

ONDE SE LÊ:

Item III – Aquisição de 01(uma) ensiladeira, com uma linha, acionada pela TDF com acionamento hidráulico.

Unidade: UND

Quantidade: 01

Preço Máximo: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

PASSA A LER:

Item III – Colheitadeira de forragens nova, com potência 55cv com 12 facas e quebra grãos.

Unidade: UND

Quantidade: 01

Preço Máximo: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

ERRATA

ONDE SE LÊ:

Item IV – Aquisição de 01 (um) trator agrícola novo à diesel com potência mínima de 75 cv, Ok 4 cilindros, turbo, tração 4x4, com engate e desengate eletro hidráulico, com bloqueio de diferencial mecânico e sistema hidráulico.

Unidade: UND

Quantidade: 01

Preço Máximo: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

PASSA A LER:

Item IV – 1 trator agrícola novo, à diesel com potência mínima de 75 cv, 0 km, 4 cilindros 4x4, com engate e desengate, com bloqueio de diferencial mecânico e comando hidráulico, pneus traseiro de 18.4 x 30, pneu dianteiro 12.4 x 24, paralamas e capota de aço.

Unidade: UND

Quantidade: 01

Preço Máximo: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Justificativa: A ocorrência da errata do Processo de Licitação nº 36/2017 e Pregão Presencial nº 24/2017, trata-se da adaptação da tabela Múltipla da Caixa Econômica Federal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Rancho Queimado/SC.

Rio das Antas

PREFEITURA

AVISO DE RESUMO DE IN Nº 0008/2017 - PMRA

Publicação Nº 1416749

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2017 - PMRA

O Município de Rio das Antas (SC), baseado nos termos do Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, torna público o Processo Licitatório nº 0078/2017-PMRA na Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2017 - PMRA de 31 de outubro de 2017, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de custeio e manutenção de 07 (sete) geradores de solo do sistema antigranizo com o intuito de prevenir danos materiais e prejuízos nas áreas agrícolas e no município em geral. Locais onde os Geradores serão instalados: Linha Wegner, Linha Rio Preto, Linha Retiro Saudoso, Rio das Antas (Linha Marcon), Salto, Fazenda Rio Preto e Ipomeia. Conforme Termo de Convênio nº 2017TR1658 – Processo nº ADR10 00002040/2017. Empresa contratada: AGF ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 03.910.392/0001-14. O Município pagará a empresa o valor total de R\$ 84.033,61 (Oitenta e quatro mil e trinta e três reais e sessenta e um centavos). Demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações do Município, sito a Rua do Comércio, 780, ou pelo fone (0xx49) 3564-0125, Ramal 22, no horário de expediente. Rio das Antas (SC), 31 de outubro de 2017/
Ronaldo Domingos Loss-Prefeito Municipal

Rio do Campo

PREFEITURA

DECRETO 3.875 - APOSENTADORIA M.R.B.Z

Publicação Nº 1416788

DECRETO Nº 3.875, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

"Concede aposentadoria, voluntária à servidora Márcia Roseli Back Zickuhr".

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.646, de 28 de outubro de 2008, considerando o parecer jurídico versando sobre o processo de aposentadoria solicitado pela Servidora Márcia Roseli Back Zickuhr,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida aposentadoria, a partir de 08 de novembro de 2017, a servidora MARCIA ROSELI BACK ZICKUHR, matrícula nº 18004-06, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.676.660 – SSP/SC e inscrita no CPF/MF nº 715.704.629-68, ocupante do cargo efetivo de Professor, nível 1, classe de referência A-G, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com fundamento no Art. 40 da Constituição Federal, tendo como base de cálculo para proventos, a última remuneração recebida na ativa, com as devidas ressalvas contidas no art. 63, da Lei Complementar nº 01/2009.

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria equivalem à remuneração da servidora no cargo efetivo, ocupado no momento da aposentadoria, observando as ressalvas contidas no art. 63, da Lei Complementar nº 01/2009, que correspondem a R\$ 6.173,00 (Seis mil, cento e setenta e três reais):

Salário base – atribuído ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor (nível 1, referência G – Lei Complementar nº 026/2016, de 23 de fevereiro de 2016)	R\$ 3.677,11
Adicional por tempo de serviço – triênio – 40% – Lei Municipal nº. 960, de 9 de setembro de 1994	R\$ 1.497,26
Regência de classe – 30% (art. 63 da Lei Complementar nº 01/2009, de 16 de dezembro de 2009)	R\$ 932,58
Incorporação conforme art. 64 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994	R\$ 66,05
TOTAL	R\$ 6.173,00

Art. 3º. Fica declarada a vacância do cargo de Professor.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 31 de outubro de 2017.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Jean Carlos Kulkamp
Secretario de Administração e Finanças

IN 01.2017

Publicação Nº 1408510

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

Dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de máquinas e veículos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio do Campo.

A Controladoria Geral do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), Lei complementar nº. 1332 de 2003 e Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar e normatizar o uso da frota de máquinas e veículos do Poder Executivo Municipal; a necessidade de regulamentar os procedimentos para uso, guarda, conservação e política disciplinar para os condutores;

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa efetivar o gerenciamento e controle da frota de máquinas e veículos que compõem a frota do Município de Rio do Campo, cujo objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos mesmos.

Art. 2º A frota que compõem o patrimônio público, somente pode ser utilizado para a execução de serviços públicos, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares, exceto nos casos previsto na lei nº 2021 de 11 de Fevereiro de 2015.

Parágrafo único: O uso indevido destes equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis/envolvidos, conforme cada caso.

Capítulo II

DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEICULOS E MÁQUINAS.

Art. 3º A partir da data de publicação desta Instrução Normativa determina-se a obrigatoriedade do controle de entradas e saídas dos veículos e máquinas, do pátio da Garagem da Prefeitura, com a identificação do condutor, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle da frota.

Art. 4º O deslocamento das máquinas e veículos serão efetuados mediante autorização do responsável, devendo ser registrada a movimentação no Diário de Bordo (Anexo I) ou (Anexo II) e no abastecimento preenchimento do Controle de Abastecimento (Anexo III).

Parágrafo único. Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido pelo secretário, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo.

Art. 5º A autorização da saída das máquinas e veículos independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Secretário da pasta, ou por delegação dos mesmos a servidor autorizado.

§ 1º No deslocamento da frota municipal a outros municípios o servidor deves solicitar por escrito ao chefe imediato a Autorização para uso do Veículo Oficial (Anexo IV).

§ 2º O não cumprimento do caput deste artigo configura imputação de responsabilidade ao (s) envolvido (s) nos termos da lei.

Art. 6º Para cada veículo haverá um Diário de Bordo (Anexo I) que deverá ser preenchido pelo condutor do veículo sempre que for utilizá-lo. Devendo conter data, nome do motorista, horário da saída e chegada, quilômetros saída e chegada, destino, observações.

Art. 7º Cada operador de máquina deves preencher o Diário de Bordo (Anexo II) seja quando estiver executando manutenção de rodovias e benfeitorias públicas ou quando estiver realizando serviços previstos na lei nº 2021 de 11 de Fevereiro de 2015. Devendo conter data, nome do operador, hora de descolamento, horas trabalhadas, atividades, proprietário, localidade, observações e assinaturas.

Art. 8º O Controle de Abastecimento (Anexo III) deves ser preenchido sempre que o servidor for abastecer uma máquina ou veículo, e deves preencher contendo as informações (data, servidor, empresa, identificação do veículo, quantidade de litros, número do Hodômetro ou horímetro, e valor em R\$).

Art. 9º O Diário de bordo deves ser encaminhado mensalmente ao Controle Interno do Município, devidamente assinado pelo Secretário da pasta onde o veículo ou máquina está alocado.

Art. 10º Os condutores deves efetuar a verificação diária da máquina ou veículo sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria competente.

Art. 11º Sempre que houver necessidade de empréstimo de máquinas ou veículos de uma secretaria para outra em um período superior a 2 (dois) dias, deves ser informado previamente a Secretaria de Administração e Finanças, para os procedimentos legais.

Art. 12º Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório, deves ser obrigatoriamente requisitada ao setor Compras, pelo Responsável da Secretaria competente.

Art. 13º. Os dados e informações constantes no diário de bordo, controle de abastecimento assim como outros gastos com manutenção serão registrados no sistema no modulo de frotas pelo servidor designado, para que sejam emitidos relatórios, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo.

Art. 14º Nenhuma máquina ou veículo poderá deslocar-se sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento.

Art. 15º Encerrada a circulação diária, as máquinas e veículos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, deves ser recolhidos ao pátio da Garagem da Prefeitura onde estão alocados, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rio do Campo. Exceto se:

- I – O secretário da pasta ou chefe imediato autorizar a permanência da máquina no local da obra, desde que comprovada à necessidade.
- II – O servidor estiver a serviço do qual a saída ou retorno for fora do horário de expediente.
- III – Servidores da saúde que precisam estar em deslocamento para transportar pacientes.
- IV – No Regime de sobreaviso o servidor assim que chamado deve retirar o veículo da garagem da prefeitura, não devendo permanecer com o veículo em tempo integral.

Paragrafo único. Todos os casos acima deves ser mediante autorização do secretario da pasta ou chefe imediato devendo o servidor assim

que retornar deixar a maquina ou veiculo na garagem da prefeitura.

Capítulo III DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS / CONDUTORES

Art. 16º A condução das máquinas e veículos somente poderá ser realizada por servidor devidamente habilitado e autorizado.

Capítulo IV DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS

Art. 17º Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal de Rio do Campo deverão ser endereçados ao Setor de Frotas do Município.

Art. 18º O Setor de Frotas tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao Secretario ao qual o veiculo pertence devendo ele identificar o condutor infrator para tomar as devidas providencias ressarcindo o dano ao cofre público.

Parágrafo Único. Sempre que possível o Controle Interno e o servidor responsável pela regularização dos documentos dos veículos da frota municipal podem auxiliar no processo de identificar o servidor que ocasionou a multa.

Art. 19º O servidor público que, no uso de suas funções e com veículo da Prefeitura Municipal de Rio do Campo, cometer infração de trânsito que for de sua única e exclusiva responsabilidade, arcará com o seu pagamento conforme previsto na Lei n º 1373, de 15 de fevereiro de 2005.

Art. 20º Se o servidor cometer a infração, porém, se a mesma ocorrer por culpa do Poder Público Municipal, recairá sob responsabilidade do Secretário responsável onde o servidor está designado e arcará com o seu pagamento.

Parágrafo Único. Caso o servidor não vir a ser identificado, passa o secretário onde o veículo está locado a ser responsável pela infração, devendo este ressarcir o erário.

Art. 21º Ao Servidor que se sentir prejudicado terá amplo direito de defesa, conforme previsto na Lei n º 1373/2005.

Art. 22º O condutor que assumir diretamente a responsabilidade da infração deverá efetuar o ressarcimento do valor da multa através de desconto na folha de pagamento, podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes.

Parágrafo Único: O servidor responsável devera assinar um documento autorizando o desconto em folha para que o mesmo seja encaminhado ao setor de Recursos Humanos.

Art. 23º O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter-se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa, que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo Administrativo disciplinar, até a decisão final.

Capítulo V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24º Compete aos Secretários de cada pasta:

- I - Acompanhar se o diário de bordo, controle de combustível está sendo preenchido corretamente.
- II – Auxiliar na implantação desta Instrução Normativa passando as devidas orientações para os servidores que estão locados em sua secretaria e fiscalizar o cumprimento da mesma.
- III – Detectar os responsáveis pela Infração de Transito com objetivo de ressarcir o dano ao erário sobre pena de responsabilidade solidaria.

Art. 25º Compete aos Condutores dos veículos:

- I - Zelar pelo bom funcionamento do veículo, manter limpo e organizado;
- II – Informar ao Secretário da pasta sobre o vencimento da documentação do veículo;
- III - Preencher corretamente o Diário de Bordo e Controle de Combustível.

Capitulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26º O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos servidores públicos, em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 27º Os anexos I, II, III e IV são partes integrantes desta instrução normativa.

Art. 28º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se Instrução Normativa nº 002/2009.

Rio do Campo, 23 de outubro de 2017.

Elite Zanghelini
Controle InternoJean Carlos Kulkamp Rodrigo Preis
Secretario de Administração e Finanças Prefeito

ANEXO I – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA C.I Nº 001/2017 DE 23/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO CAMPO						
Rua 29 de Dezembro, 70 - FONES: 47 3564-8100						
CNPJ: 83.102.707/0001-36 - CEP 89.198-000 - Rio do Campo - Santa Catarina						
DIÁRIO DE BORDO VEÍCULOS						
SECRETARIA						
VEICULO _____ PLACA _____ MÊS/ANO _____						
Data	Nome do Motorista	Saída		Chegada		Destino
		Km	Hora	Km	Hora	
Observações:						
Assinatura do Motorista:						
Observações:						
Assinatura Motorista						
Observações:						
Assinatura do Motorista:						
Observações:						
Assinatura do Motorista:						
Observações:						
Assinatura do Motorista:						
Observações:						
Assinatura do Motorista:						

ANEXO II – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA C.I Nº 001/2017 DE 23/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO CAMPO								
Rua 29 de Dezembro, 70 - FONES: 47 3564-1178 / 3564-1158								
CNPJ: 83.102.707/0001-36 - CEP 89.198-000 - Rio do Campo - Santa Catarina								
DIÁRIO DE BORDO MÁQUINA								
SECRETARIA DE _____								
MÁQUINA					MÊS/ ANO			
Data	Nome do OPERA- DOR	Hora Desloca- mento		Horas Trabalha- das		Descrição Atividade	Proprietário	Localidade
		H. Início	H. Final	H. Início	H. Final			

Observações:						Ass. Operador:	
						Ass. Proprietário:	
Observações:						Ass. Operador:	
						Ass. Proprietário:	
Observações:						Ass. Operador:	
						Ass. Proprietário:	
Observações:						Ass. Operador:	
						Ass. Proprietário:	
Observações:						Ass. Operador:	
						Ass. Proprietário:	
Observações:						Ass. Operador:	
						Ass. Proprietário:	

ANEXO II- DA INSTRUÇÃO NORMATIVA C.I Nº 001/2017 DE 23/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO CAMPO			
Rua 29 de Dezembro, 70 - FONES: 47 3564-1178 / 3564-1158			
CNPJ: 83.102.707/0001-36 - CEP 89.198-000 - Rio do Campo - Santa Catarina			
Controle de Combustíveis			
Autorizamos a Empresa:			
Fornecer o produto abaixo especificado ao Funcionário			
desta Prefeitura Sr.: _____			
Veículo: _____ Placa: _____ Data: _____			
Quant.	Especificação	Km	Valor
		Totais	
Ass. Funcionário: Ass. Fornecedor:			

ANEXO IV – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA C.I Nº 001/2017 DE 23/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO CAMPO
Rua 29 de Dezembro, 70 - FONES: 47 3564-1178 / 3564-1158
CNPJ: 83.102.707/0001-36 - CEP 89.198-000 - Rio do Campo - Santa Catarina

Autorização para uso de veículo oficial.

Autorizo a Servidor (a) _____ a utilizar o veículo _____,
(Nome do servidor) (Placa do Veiculo)
para deslocar-se a _____, no dia _____ de _____ de 20 _____
(Cidade destino) (data da viagem)
com objetivo _____ na
(objetivo da viagem e local donde será realizada)
cidade de _____.
(Cidade/Estado)

Horário previsto de saída para as _____ horas e _____ min.
(hora e minutos que o veiculo saiu do município de Rui do Campo)

Prefeitura Municipal de Rio do Campo, _____ de _____ de 20 __.
(Data da solicitação – dia anterior a viagem)

_____ Assinatura no Chefe Imediato _____
Nome Chefe Imediato
Cargo do Chefe Imediato

LEI COMPLEMENTAR 29 - ALTERA CÓDIGO TRIBUTÁRIO

Publicação Nº 1416595

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

“Altera a Lei Complementar 02, de 21 de dezembro de 2009, que institui o ‘Novo Código Tributário do Município de Rio do Campo’, e dá outras providências”.

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais. Faço Saber a todos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o Art. 243, da Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.243. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

- I.;
II.;
III.;
IV.;
V.;
VI.;
VII.;
VIII.;
IX.;
X.;
XI.;
XII.;
XIII.;
XIV.;
XV.;
XVI.;
XVII.;
XVIII.;
XIX.;
XX.;
XXI.;
XXII.;

- XXIII. Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV. Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV. Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 2º. Altera o artigo 248, da Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 248. A lista de serviços e as alíquotas do Imposto Sobre Serviços são as seguintes:

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – (VETADO)
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 – Acupuntura.
 - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 – Nutrição.
 - 4.11 – Obstetrícia.
 - 4.12 – Odontologia.
 - 4.13 – Ortóptica.
 - 4.14 – Próteses sob encomenda.
 - 4.15 – Psicanálise.
 - 4.16 – Psicologia.
 - 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 - 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
 - 6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento

e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (VETADO)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços

a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários.
- 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 – Planos ou convênio funerários.
- 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 25.05 – Cess o de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 27 – Serviços de assistência social.
- 27.01 – Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 – Se viços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 – Se viços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 – Se viços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 – Obras de arte sob encomenda.
- Art. 3º. Fica revogado o art. 282, da Lei Complementar 02, de 21 de dezembro de 2009.
- Art. 4º. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).
- § 1º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços, anexo I, que é parte integrante desta Lei Complementar.
- § 2º É nula a lei ou o ato que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
- Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 31 de outubro de 2017.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Jean Carlos Külkamp
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2017

TABELA I – ALÍQUOTAS DO ISS NA TRIBUTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3.5
1.02	Programação.	3.5
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3.5
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construída da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smart phones e congêneres	3.5
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3.5
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3.5
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3.5
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3.5
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 2 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (incluído através da Lei Complementar Federal nº 157/2016, de 29 de dezembro de 2016)	3.5
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	(VETADO).	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3.5
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3.5
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3.5
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3.5
4.05	Acupuntura.	3,5
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3.5
4.07	Serviços farmacêuticos.	3.5
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3.5
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3.5
4.10	Nutrição.	3.5
4.11	Obstetrícia.	3.5
4.12	Odontologia.	3.5
4.13	Ortóptica.	3.5
4.14	Próteses sob encomenda.	3.5
4.15	Psicanálise.	3.5
4.16	Psicologia.	3.5
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3.5
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3.5
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3.5
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3.5
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3.5
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3.5
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3.5
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3.5
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3.5
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3.5
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3.5
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3.5
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3.5

5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3.5
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3.5
5.09	Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.	3.5
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (incluído através da Lei Complementar Federal nº 157/2016, de 29 de dezembro de 2016)	5
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
7.04	Demolição.	5
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
7.08	Calafetação.	5
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5
7.14	(VETADO).	5
7.15	(VETADO).	5
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descasamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5
9.03	Guias de turismo.	5
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5

10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
10.06	Agenciamento marítimo.	5
10.07	Agenciamento de notícias.	5
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3.5
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3.5
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espectáculos teatrais.	3.5
12.02	Exibições cinematográficas.	3.5
12.03	Espectáculos circenses.	3.5
12.04	Programas de auditório.	3.5
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3.5
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3.5
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3.5
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10	Corridas e competições de animais.	5
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3,5
12.12	Execução de música.	3.5
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3.5
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3.5
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3.5
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3.5
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3.5
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	(VETADO).	5
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
14.02	Assistência Técnica.	5
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5
14.12	Funilaria e lanternagem.	5
14.13	Carpintaria e serralheria.	5
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (incluído através da Lei Complementar Federal nº 157/2016, de 29 de dezembro de 2016)	5
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	

15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal. (incluído através da Lei Complementar Federal nº 157/2016, de 29 de dezembro de 2016).	3
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5
17.07	(VETADO).	
17.08	Franquia (franchising).	5
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5

17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5
17.13	Leilão e congêneres.	5
17.14	Advocacia.	5
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5
17.16	Auditoria.	5
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5
17.21	Estatística.	5
17.22	Cobrança em geral.	5
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. (incluído através da Lei Complementar Federal nº 157/2016, de 29 de dezembro de 2016)	5
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.1	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5
25.03	Planos ou convênio funerários.	5
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (incluído através da Lei Complementar Federal nº 157/2016, de 29 de dezembro de 2016)	5
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	2
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5

30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	5
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	5
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5

TABELA II - ISSQN NA TRIBUTAÇÃO FIXA

Profissionais Liberais das áreas de medicina, odontologia, advocacia, engenharia e arquitetura.	480 UFM/ANO
Demais Profissionais Liberais	330 UFM/ANO
Autônomos de Nível Técnico	120 UFM/ANO
Autônomos em Geral	54 UFM/ANO

Rio do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 6640, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1417025

DECRETO Nº 6640, de 26 de outubro de 2017.

“CONCESSÃO DE VEÍCULO E MOTORISTA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO - SEGOV, PARA A SEINFRA - PRAZO DETERMINADO.”

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas na alínea a do inciso VIII do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º - Concede-se por tempo determinado a Secretaria de Infraestrutura / Divisão de Agropecuária o veículo, conforme segue: Veículo Ônibus VW/15 190 EOD Ano/modelo 2010/2010, Placas MHQ6611, Cor Amarela – Frota 323 – Chassi 9532882W7AR011863 – Renavam 196451353, Patrimônio 19480, da Secretaria de Gestão de Governo, pelo prazo determinado das 14h, às 17h, do dia 26 de outubro de 2017, para o deslocamento de agricultores para participar de um dia de campo “Implantação e Povoamento Policultivo de Peixes”, no Centro Agropecuário Municipal, no bairro Albertina.

Parágrafo Único: O referido veículo poderá retornar à Secretaria de Gestão de Governo antes do prazo por solicitação do Prefeito ou do Diretor Executivo do Gabinete.

Art.2º - As despesas decorrentes do uso e manutenção do referido veículo, bem como a do motorista, o servidor do Cacildo João Furlani, Matrícula número 99392, ocorrerão à conta das dotações específicas do orçamento vigente da Secretaria beneficiada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

26 de outubro de 2017.

PAULO JOSÉ CUNHA

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 6641, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1417028

DECRETO Nº 6641, de 31 de outubro de 2017.

“CONCESSÃO DO VEÍCULO CHEV/SPIN 1.8, PLACAS MJV9827, DA SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO – SEGOV, À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTO, FMD, POR PRAZO DETERMINADO.”

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas na alínea a do inciso VIII do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Concede-se por tempo determinado à Fundação Municipal de Desporto o veículo, conforme segue; Veículo CHEV/SPIN 1.8 – Placas MJV9827 – Cor Branca – Frota 378 – Chassi 9BGJB75Z0DB170307 – Ano 2012/2013 – Renavam 492659249 – Patrimônio 20472, da Secretaria de Gestão de Governo, pelo prazo determinado, no dia 31 de outubro de 2017, com saída às 07h, para viagem à Agrolândia, com retorno no mesmo dia.

Parágrafo Único: O referido veículo poderá retornar à Secretaria de Gestão de Governo antes do prazo por solicitação do Prefeito ou do Diretor Executivo do Gabinete.

Art.2º - As despesas decorrentes do uso e manutenção do referido veículo, ocorrerão à conta das dotações específicas do orçamento vigente da Fundação beneficiada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

31 de outubro de 2017.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito do Município de Rio do Sul

LEI 5871

Publicação Nº 1416910

LEI Nº 5.871, de 01 de novembro de 2017.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REFERENTE A DÍVIDA ATIVA DE FGTS DE N. FGSC 201200381 AJUIZADA ATRAVÉS DOS AUTOS DE N. 50034508320124047213 DA VARA FEDERAL DE RIO DO SUL."

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Débitos celebrado com a Caixa Econômica Federal.

§ 1º O Termo de Parcelamento de Débito, referente ao Processo Judicial 5003450832012404, que tem como objeto a concessão de parcelamento de débito referente ao valor de R\$ 3.444.059,24 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), repassados pela Unidade Gestora ao Município de Rio do Sul, da seguinte forma:

I - o débito a ser parcelado deverá abranger montante de 3.444.059,24 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), relativo as contribuições ao FGTS de que trata a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, atualizado até 25 de outubro de 2017, que contempla inscrição em Dívida Ativa de FGTS de número FGSC 201200381 ajuizadas na Vara Federal de Rio do Sul, processo n. 50034508320124047213;

II - o Município de Rio do Sul recolherá, a título de pagamento, o importe de 3.444.059,24 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, relativas às competências de agosto de 2002 e maio de 2011;

III - as parcelas serão mensais e sucessivas, com vencimentos no dia 25 de cada mês, no valor de R\$ 57.400,98 (cinquenta e sete mil, quatrocentos reais e noventa e oito centavos), exceto a última parcela que será no valor de R\$ 57.401,42 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e um reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes do Termo de Parcelamento de Débito a ser firmado correrão a conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º As normas e condições que regerão o Termo de Parcelamento de Débito são aquelas constantes na minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

01 de novembro de 2017.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito de Rio do Sul

PAUTA DE SORTEIO Nº 012/2017

Publicação Nº 1416255

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL – SC

Pauta de Sorteio Nº 012/2017

Leonice Witte, Secretária Geral do Conselho Municipal de Contribuintes de Rio do Sul, no uso das obrigações definidas no inciso I do art. 7º do Regimento Interno do Conselho e de acordo com o previsto no art. 16 do mesmo instrumento legal, torna público que o Conselho Municipal de Contribuintes estará reunido em Sessão Extraordinária no dia 06 de Novembro de 2017, às 08hs00min no Plenário da Câmara de Vereadores, sito 2º andar do prédio Central da Prefeitura Municipal, para realização do sorteio de distribuição do seguinte Recurso:

Número do Protocolo: Protocolo Nº 160182/2016

Nome do Recorrente: Rodrigo Warmling & Cia Ltda ME

Nº do Recurso: 017/2017

Rio do Sul, 30 de Outubro de 2017.

LEONICE WITTE

Secretaria Geral do Conselho Municipal de Contribuintes

Portaria n. 1376/DGP de 26 de outubro de 2017.

Publicação Nº 1412555

PORTARIA N. 1376/DGP

PAULO JOSÉ CUNHA, Prefeito Municipal de Rio do Sul em exercício, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 183, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015, considerando:

• As conclusões da Comissão Processante de fls. 248 a 276, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 024/2016, instaurado pela Portaria n. 1306/RH de 29 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 07 de dezembro de 2016 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 280 a 282 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Departamento de Gestão de Pessoas que providencie a retificação do resultado final de classificação para o cargo de Enfermeiro, do Edital de Concurso Público n. 02/2011 excluindo o nome da servidora SHIRLEY SOARES PETERS da respectiva classificação.

Art. 2º. Determinar a ANULAÇÃO da Portaria n. 0753/RH de 06 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 08 de agosto de 2012 e do Termo de Posse e Exercício datado de 03 de setembro de 2012 da servidora SHIRLEY SOARES PETERS, por infringir o Art. 186, incisos IV e XX, da Lei Complementar acima citada c/c os artigos 299 e 311-A, do Decreto-Lei n. 2.848 de 07 de dezembro de 1940, devendo ser rescindido o contrato de trabalho a partir da data de publicação da anulação do ato de nomeação.

Art. 3º. Determino que o Departamento de Gestão Pessoas encaminhe os autos do presente processo ao Ministério Público, conforme dispõe o artigo o artigo 239 da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro de 2015.

Art. 4º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 26 de outubro de 2017.

PAULO JOSÉ CUNHA

Prefeito Municipal, em exercício

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Lso

Portaria n. 1380/DGP de 27 de outubro de 2017

Publicação Nº 1415799

PORTARIA N. 1380/DGP

PAULO JOSÉ CUNHA, Prefeito Municipal de Rio do Sul em exercício, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 183, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015, considerando:

• As conclusões da Comissão Processante de fls. 195 a 217, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 016/2016, instaurado pela Portaria n. 1050/RH de 05 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 13 de setembro de 2016 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 220 e 221 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à servidora LEILA BEATRIS MANNRICH DOS SANTOS, matrícula n. 2308551, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, a penalidade de SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias, a partir de 01 de novembro de 2017, com fundamento ao disposto no Art. 185, incisos I, VII e VIII, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 016/2016, que concluiu que a servidora transgrediu o Art. 170, incisos I, II, III e IV e o artigo 171, inciso XVII, ambos da Lei Complementar supracitada.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Gestão de Pessoas ao Departamento de Gestão de Pessoas que encaminhe a servidora para realização de avaliação e acompanhamento psicológico.

Art. 3º. Determinar à Secretaria Municipal de Educação que faça o acompanhamento da situação da unidade no que tange ao ambiente laboral e o relacionamento interpessoal com relação à indiciada e eventuais desdobramentos deste.

Art. 4º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de outubro de 2017.

PAULO JOSÉ CUNHA

Prefeito Municipal em exercício

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

Portaria n. 1381/DGP de 27 de outubro de 2017

Publicação Nº 1415740

PORTARIA N. 1381/DGP

PAULO JOSÉ CUNHA, Prefeito Municipal de Rio do Sul em exercício, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 183, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a aplicação da penalidade de Suspensão determinada à servidora SERLEI SCHIQUET, matrícula n. 31543588, ocupante do cargo de provimento efetivo Cozinheiro, por meio da Portaria n. 1318/DGP de 19 de outubro de 2017, publicada em 24 de outubro de 2017 em razão da servidora encontrar-se afastada do trabalho nos termos dos artigos 257 a 262 da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de outubro de 2017.

PAULO JOSÉ CUNHA
Prefeito Municipal em exercício

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017

Publicação Nº 1415727

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZO E CONSERTO DE PNEUS DA FROTA RODOVIÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DE OBRAS, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 23/11/2017, às 08h00min, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: Às 09h00min do dia 23/11/2017, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

A íntegra deste edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento - licitações

Rio do Sul (SC), 01 de novembro de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

FÁBIO ALEXANDRINI
Secretário Municipal de Infraestrutura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017

Publicação Nº 1415723

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 23/11/2017, às 13h30min, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: Às 14h30min do dia 23/11/2017, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

A íntegra deste edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento - licitações

Rio do Sul (SC), 01 de novembro de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

JANARA APARECIDA MAFRA
Secretária Municipal de Educação

Salto Veloso

PREFEITURA

CT Nº. 055/2017

Publicação Nº 1416614

CT Nº. 055/2017 –
DATA: 20/08/2017
CONTRATADO: SANTIAN COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS LTDA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA MECANICA (VEÍCULOS PEQUENOS E VANS)
PREGÃO PRESENCIAL nº017/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017.
INÍCIO: 20/08/2017
TÉRMINO: 31/12/2017
VALOR: 11.500,00

CT Nº. 056/2017

Publicação Nº 1416604

CT Nº. 056/2017 –
DATA: 05/09/2017
CONTRATADO: RECAUCHUTADORA RODA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS
PREGÃO PRESENCIAL nº019/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2017.
INÍCIO: 05/09/2017
TÉRMINO: 31/12/2017
VALOR: 32.420,00

CT Nº. 057/2017

Publicação Nº 1416599

CT Nº. 057/2017 –
DATA: 05/09/2017
CONTRATADO: FM PNEUS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS
PREGÃO PRESENCIAL nº019/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2017.
INÍCIO: 05/09/2017
TÉRMINO: 31/12/2017
VALOR: 76.266,00

CT Nº. 058/2017

Publicação Nº 1416611

CT Nº. 058/2017 –
DATA: 05/09/2017
CONTRATADO: GRIZ PNEUS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS
PREGÃO PRESENCIAL nº019/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2017.
INÍCIO: 05/09/2017
TÉRMINO: 31/12/2017
VALOR: 14.964,00

CT Nº. 059/2017

Publicação Nº 1416609

CT Nº. 059/2017 –
DATA: 05/09/2017
CONTRATADO: COMERCIO E SERVIÇO DE PITURAS NEZZI LTDA ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO PRESENCIAL nº018/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017.

INÍCIO: 05/09/2017

TÉRMINO: 05/09/2018

VALOR: 17.100,00

CT Nº. 060/2017

Publicação Nº 1416617

CT Nº. 060/2017 –

DATA: 05/09/2017

CONTRATADO: COMAVEL – COMERIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGÃO PRESENCIAL nº018/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017.

INÍCIO: 05/09/2017

TÉRMINO: 05/09/2018

VALOR: 54.200,00

CT Nº. 061/2017

Publicação Nº 1416618

CT Nº. 061/2017 –

DATA: 19/09/2017

CONTRATADO: AUTO MECANICA GERAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO O KM PARA A SECRETARIA DE OBRAS

PREGÃO PRESENCIAL nº020/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017.

INÍCIO: 19/09/2017

TÉRMINO: 31/12/2017

VALOR: 45.300,00

CT Nº. 062/2017

Publicação Nº 1416620

CT Nº. 062/2017 –

DATA: 29/09/2017

CONTRATADO: DISBRAPLAC LTDA EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE LIXEIRAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS.

PREGÃO PRESENCIAL nº021/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017.

INÍCIO: 29/09/2017

TÉRMINO: 29/09/2018

VALOR: 24.850,00

CT Nº. 063/2017

Publicação Nº 1416623

CT Nº. 063/2017 –

DATA: 29/09/2017

CONTRATADO: CALHAS BUTTNER LTDA ME

OBJETO: EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE TELHADO E DEMAIS REPAROS EM PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº03/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017.

INÍCIO: 29/09/2017

TÉRMINO: 31/12/2018

VALOR: 30.544,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2017

Publicação Nº 1415823

DECRETO Nº 116/2017 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DO SUPERAVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 01.581/2016 de 29/09/2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 18.176,64 (Dezoito Mil Cento e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Projeto/Atividade: 1.009 – PAV. DE RUAS, PASSEIOS E ESTRADAS

Modalidade de Aplicação: 4490.00. - APLICAÇÕES DIRETAS

Valor: R\$ 11.688,22

Fonte: 106400.00000

RED: 98

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Projeto/Atividade: 1.009 – PAV. DE RUAS, PASSEIOS E ESTRADAS

Modalidade de Aplicação: 4490.00. - APLICAÇÕES DIRETAS

Valor: R\$ 6.489,42

Fonte: 1300.00000

RED: 152

Art. 2º - Para suporte de que se trata o Artigo anterior fica utilizado o valor de R\$ 11.687,22 (Onze Mil Seiscentos e Oitenta e Sete reais e Vinte e Dois Centavos), do Excesso de Arrecadação e o valor de R\$ 6.489,42 (Seis Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos), do Superavit Financeiro.

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Salto Veloso - SC, 23 de Outubro de 2017.

ANA ROSA ZANELA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 117/2017

Publicação Nº 1415826

DECRETO Nº 117/2017 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 01.581/2016 de 29/09/2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 10.799,00 (Dez Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Projeto/Atividade: 1.010 – OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA

Modalidade de Aplicação: 4490.00. - APLICAÇÕES DIRETAS

Valor: R\$ 10.799,00

Fonte: 1164.00000

RED: 101

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Salto Veloso - SC, 23 de Outubro de 2017.

ANA ROSA ZANELA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2017

Publicação Nº 1415827

DECRETO Nº118/2017 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 01.584/2016 de 05/09/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Projeto/Atividade: 2.036 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Modalidade de Aplicação: 3190.00. - APLICAÇÕES DIRETAS

Valor: R\$ 120.000,00

Fonte: 1119.00000

RED: 39

Art. 2º. Ficam reduzidos o mesmo valor da Anulação da Seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Projeto/Atividade: 2.036 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Modalidade de Aplicação: 3190.00. - APLICAÇÕES DIRETAS

Valor: R\$ 120.000,00

Fonte: 1118.00000

RED: 38

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Salto Veloso - SC, 23 de Outubro de 2017.

ANA ROSA ZANELA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2017

Publicação Nº 1415829

DECRETO Nº119/2017 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 01.584/2016 de 05/09/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Projeto/Atividade: 2.036 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Modalidade de Aplicação: 3191.00. - APLICAÇÕES DIRETAS

Valor: R\$ 80.000,00

Fonte: 1118.00000

RED: 41

Art. 2º. Ficam reduzidos o mesmo valor da Anulação da Seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Projeto/Atividade: 2.036 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Modalidade de Aplicação: 3190.00. - APLICAÇÕES DIRETAS

Valor: R\$ 80.000,00

Fonte: 1118.00000

RED: 38

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Salto Veloso - SC, 23 de Outubro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2017

Publicação Nº 1415831

DECRETO Nº 120/2017 DE 30 OUTUBRO DE 2017.
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA DE SALTO VELOSO, ESTA DO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.581/2016 de 29/09/2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 12.270,00 (doze mil e duzentos e setenta reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.030 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL
Modalidade de Aplicação: 3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R\$ 12.700,00
Fonte: 1138.000020
RED: 26

Art. 2º. Fica reduzido o mesmo valor pela Anulação da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.030 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL
Modalidade de Aplicação: 3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R\$ 12.700,00
Fonte: 1138.000020
RED: 25

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.
Salto Veloso - SC, 30 de Outubro de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

ERRATA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2017

Publicação Nº 1417029

Errata – Contrato Administrativo Nº 0014/2017.

ERRATA

Informamos que o "Contrato Administrativo Nº 0014/2017", foi publicado com erro na edição 2370, veiculado em 25 de outubro de 2017, no Diário Oficial dos Municípios.

Sendo o Conteúdo Correto do Contrato Administrativo conforme segue:

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º : 0014/2017.
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO.
CONTRATADO : PAULA GRASIELE BORG
OBJETO : ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.
VIGÊNCIA : 18/10/2017 A 31/12/2017.
AMPARO LEGAL.....: LEI MUNICIPAL Nº 1.516/2014.
FUNÇÃO : AUXILIAR DE LIMPEZA.
LOCAL : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CARGA HORÁRIA...: 20 HORAS.
SALÁRIO BASE: R\$ 560,14

PORTARIA Nº 380/2017

Publicação Nº 1416998

PORTARIA Nº. 380 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

UNIFICA VÍNCULOS DE SERVIDORA EFETIVA MUNICIPAL

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso - SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto nº 108 de 05 de Outubro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Unificar os vínculos laborais de carga horária de 20 horas da servidora efetiva ROSANA DE BORTOLI GAIO, em um único vínculo de 40 horas com base no vínculo mais antigo celebrado.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 25 de outubro de 2017.

ANA ROSA ZANELA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 381/2017

Publicação Nº 1416999

PORTARIA Nº. 381 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

UNIFICA VÍNCULOS DE SERVIDORA EFETIVA MUNICIPAL

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso - SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto nº 108 de 05 de Outubro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Unificar os vínculos laborais de carga horária de 20 horas da servidora efetiva JOVILDE DE BASTIANI FERNANDES, em um único vínculo de 40 horas com base no vínculo mais antigo celebrado.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 25 de outubro de 2017.

ANA ROSA ZANELA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 382/2017

Publicação Nº 1417000

PORTARIA Nº 382 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 30 de outubro de 2017 a 28 de novembro de 2017, totalizando 30 dias de férias ao servidor DALMIR ZIMMER do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O período de aquisição é de 02/03/2016 a 01/03/2017, correspondente a 30 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 30 de outubro de 2017.

ANA ROSA ZANELA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 383/2017

Publicação Nº 1417001

PORTARIA Nº. 383 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere e tendo em vista o que consta a seu pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO, no período de 30 de outubro de 2017 a 27 de abril de 2018, conforme Artigo 83, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso, à servidora MARISA ELZA SPAGNOL TRENTTO, ocupante do cargo de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotada no cargo de Orientadora Educacional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 30 de outubro de 2017.

ANA ROSA ZANELA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 384/2017

Publicação Nº 1417003

PORTARIA Nº 384 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso-SC. No uso de suas atribuições Legais e em conformidade com os artigos 71, 73 e 75 da Lei nº. 570/91 de 10/10/1991,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada nos termos da Lei acima mencionada, a Licença Para Tratamento de Saúde, para a Sra. ELAINE DE LOURDES LOCATELLI, pelo período de 31/10/2017 a 28/11/2017, correspondente a 29 dias, conforme atestado médico e perícia médica partes integrantes da presente portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 31 de outubro de 2017.

ANA ROSA ZANELA

Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2017

Publicação Nº 1417031

TERMO ADITIVO N.º 001

CT Nº 0013/2017

O presente Termo Aditivo modifica em comum acordo entre as partes interessadas o Contrato de Trabalho Nº 0013/2017, sendo de um lado o Município de Salto Veloso/SC, neste ato representado pela Prefeita ANA ROSA ZANELA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado ANA PAULA CORDEIRO, denominada CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao contrato supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª. Fica prorrogado o prazo para o encerramento do presente contrato de trabalho até a data de 28 de novembro de 2017, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, conforme previsto na Clausula VII do Contrato de Trabalho Nº 0013/2017.

Amparo Legal: artigo 2º, inciso V, da Lei nº. 1.516/2014.

Justificativa: Prorrogação do contrato se justifica em razão de substituição a servidora efetiva transitoriamente afastada de suas funções decorrente de prorrogação de licença para tratamento de saúde. (servidora Elaine de Lourdes Locatelli).

Cláusula Aditiva 2ª. O presente termo aditivo surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato originário.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Trabalho em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 30 de outubro de 2017.

Ana Rosa Zanela
CONTRATANTEAna Paula Cordeiro
CONTRATADA

Robinson Andrei Gotardo
Advogado – OAB/SC 31.370
Matricula 1.207

TESTEMUNHAS:

Rudinei Müller
CPF 022.688.609-30

Fernanda Aparecida Cousseau Ramos de Souza
CPF: 010.221.919-26

Santa Helena

PREFEITURA

PROCESSO LICITATORIO Nº 82/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2017

Publicação Nº 1416359

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PREFEITURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 82/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2017

O Município de Santa Helena - Prefeitura, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Luiz Gluitz, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº 82/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 69/2017, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para aquisição de camisetas de primeira qualidade para formatura das turmas do Pré-Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Cinderela do município de Santa Helena - SC. Recebimento dos envelopes até as 08h30min do dia 17 de novembro de 2017. Abertura das propostas as 08h45min do dia 17 de novembro de 2017, na Prefeitura Municipal de Santa Helena, situada na Rua Dom Feliciano, nº 476, Santa Helena – SC. Retirada do Edital no mesmo endereço acima ou pelo site www.santahelena.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3633 0009.

Santa Helena (SC), 31 de outubro de 2017.
LUIZ GLUITZ
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167 AO 185/2017

Publicação Nº 1416939

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL		Folha: 1/7
CNPJ: 80.989.965/0001-98 RUA FERMINO PEDRO RAUPP, 400 C.E.P.: 88965-000 - Santa Rosa do Sul - SC		Mês/Ano da Assinatura: Setembro/2017.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CCB LTDA ME
CNPJ: 10.596.232/0001-08
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 87/2017 **Número do Processo:** 87/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 167/2017
Fundamento Legal:
Objeto: REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE PEDRISCO (PÓ DE BRITA) PARA BASE E ASSENTAMENTO DE CALÇADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS.

Data da Assinatura: 06/09/2017
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 06/09/2017 a 31/12/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 10.105,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: GOLD COMPUTADORES LTDA - EPP
CNPJ: 02.537.692/0001-37
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 54/2017 **Número do Processo:** 54/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 168/2017
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ELETRÔNICOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O USO NO PSF RURAL E UNIDADE INTEGRADA DE SANTA ROSA DO SUL.

Data da Assinatura: 08/09/2017
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 08/09/2017 a 30/11/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL / Nr:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: MARIA CIRLEI DA VEIGA - ME
CNPJ: 20.132.097/0001-01
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 54/2017 **Número do Processo:** 54/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 169/2017
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ELETRÔNICOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O USO NO PSF RURAL E UNIDADE INTEGRADA DE SANTA ROSA DO SUL.

Data da Assinatura: 08/09/2017
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 08/09/2017 a 30/11/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL / Nr:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL

Folha: 2/7

CNPJ: 80.989.965/0001-98
RUA FERMINO PEDRO RAUPP, 400
C.E.P.: 88965-000 - Santa Rosa do Sul - SC**Mês/Ano da Assinatura:**
Setembro/2017.**Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** RAMON ESPINDOLA FARIAS ME**CNPJ:** 13.287.770/0001-09**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 86/2017**Número do Processo:** 86/2017**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 170/2017**Fundamento Legal:****Objeto:** REF.: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PROTEÇÃO E SEGURANÇA E FERRAMENTAS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE SERÁ ENTREGUE PARCELADAMENTE ATÉ 31/12/2017.**Data da Assinatura:** 11/09/2017**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 11/09/2017 a 31/12/2017**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 55.356,15**Forma de Pagamento:** À Vista**Contratado:** PEPE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA - ME**CNPJ:** 06.190.699/0001-86**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 86/2017**Número do Processo:** 86/2017**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 171/2017**Fundamento Legal:****Objeto:** REF.: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PROTEÇÃO E SEGURANÇA E FERRAMENTAS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE SERÁ ENTREGUE PARCELADAMENTE ATÉ 31/12/2017.**Data da Assinatura:** 11/09/2017**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 11/09/2017 a 31/12/2017**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 49.540,15**Forma de Pagamento:** À Vista**Contratado:** ARA PRODUCOES LTDA ME - ME**CNPJ:** 10.803.650/0001-29**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação**Número da Licitação:** 91/2017**Número do Processo:** 91/2017**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 172/2017**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO GÊNERO GOSPEL, DE RENOME NACIONAL, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN DE SHOW, NO DIA 16/11/2017, A QUAL INTEGRARÁ A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO DA "7ª POLVILHANA - FESTA DO POLVILHO E DA BANANA DE SANTA ROSA DO SUL", A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 14/11/2017 À 19/11/2017 NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL-SC.**Data da Assinatura:** 12/09/2017**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 12/09/2017 a 30/11/2017**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 15.000,00**Forma de Pagamento:** À Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL

Folha: 3/7

CNPJ: 80.989.965/0001-98
RUA FERMINO PEDRO RAUPP, 400
C.E.P.: 88965-000 - Santa Rosa do Sul - SC**Mês/Ano da Assinatura:**
Setembro/2017.**Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

Contratado: JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA - ME
CNPJ: 26.979.673/0001-29
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 81/2017 **Número do Processo:** 81/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 173/2017
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE SERÁ ENTREGUE PARCELADAMENTE ATÉ 31/12/2017.

Data da Assinatura: 13/09/2017
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 13/09/2017 a 31/12/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 4.200,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: RAMON ESPINDOLA FARIAS ME
CNPJ: 13.287.770/0001-09
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 81/2017 **Número do Processo:** 81/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 174/2017
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE SERÁ ENTREGUE PARCELADAMENTE ATÉ 31/12/2017.

Data da Assinatura: 13/09/2017
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 13/09/2017 a 31/12/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 10.748,80 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: CCB LTDA ME
CNPJ: 10.596.232/0001-08
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 89/2017 **Número do Processo:** 89/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 175/2017
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE PEDRA BRITA GRADUADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO E USO DAS DE MAIS SECRETARIAS.

Data da Assinatura: 14/09/2017
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 14/09/2017 a 31/12/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 62.100,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL

Folha: 4/7

CNPJ: 80.989.965/0001-98
RUA FERMINO PEDRO RAUPP, 400
C.E.P.: 88965-000 - Santa Rosa do Sul - SC**Mês/Ano da Assinatura:**
Setembro/2017.**Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

Contratado: JOSIMAR FERRAZ CASPRIK ME
CNPJ: 13.442.044/0001-13
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 83/2017 **Número do Processo:** 83/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 176/2017
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CALÇADA DE 43X90MT, COM ASSENTAMENTO DE PISOS INTERTRAVADOS 16 FACES (PAVIESS), PAVER DE CONCRETO TÁTIL E MEIO - FIO, NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS.

Data da Assinatura: 14/09/2017
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 14/09/2017 a 31/10/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 68.760,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: J. C. DOS SANTOS - ZECA - ME
CNPJ: 05.820.127/0001-70
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação: 92/2017 **Número do Processo:** 92/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 177/2017
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/CANTOR PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO GÊNERO CATÓLICO, DE RENOME NACIONAL, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H00MIN DE SHOW, NO DIA 15/11/2017, A QUAL INTEGRARÁ A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO DA "7ª POLVILHANA - FESTA DO POLVILHO E DA BANANA DE SANTA ROSA DO SUL", A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 14/11/2017 À 19/11/2017 NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL-SC.

Data da Assinatura: 14/09/2017
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 14/09/2017 a 30/11/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 7.500,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: ENEREIDE PASINI SILVESTRE 91535590963
CNPJ: 27.933.997/0001-99
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação: 94/2017 **Número do Processo:** 94/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 178/2017
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/DUPLA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO GÊNERO SERTANEJO, DE RENOME NACIONAL, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H20MIN DE SHOW, NO DIA 19/11/2017, A QUAL INTEGRARÁ A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO DA "7ª POLVILHANA - FESTA DO POLVILHO E DA BANANA DE SANTA ROSA DO SUL", A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 14/11/2017 À 19/11/2017 NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL-SC.

Data da Assinatura: 20/09/2017
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 20/09/2017 a 30/11/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 2.800,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL

Folha: 6/7

CNPJ: 80.989.965/0001-98
RUA FERMINO PEDRO RAUPP, 400
C.E.P.: 88965-000 - Santa Rosa do Sul - SC**Mês/Ano da Assinatura:**
Setembro/2017.**Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

Contratado: CHAPELAO LTDA - ME
CNPJ: 10.526.006/0001-50
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 90/2017 **Número do Processo:** 90/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 181/2017

Fundamento Legal:

Objeto: REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL PARA VII POLVILHANA (FESTA DO POLVILHO E DA BANANA), QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 14/11/2017 A 19/11/2017.

Data da Assinatura: 29/09/2017
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 29/09/2017 a 30/11/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 17.200,00

Forma de Pagamento: À Vista

Contratado: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 12.218.083/0001-79
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 37/2017 **Número do Processo:** 37/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 183/2017

Fundamento Legal:

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TERRAPLANAGEM, OBRAS DE ARTE CORRENTE E SINALIZAÇÃO DA RUA MÁXIMO CANDIDO LADISLAU COM EXTENSÃO DE 248,20 METROS E 08,00 METROS DE LARGURA.

Data da Assinatura: 29/09/2017
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 29/09/2017 a 31/10/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00

Forma de Pagamento:

Contratado: CONFER - CONSTRUTORA FERNANDES LTDA
CNPJ: 75.534.974/0001-54
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 64/2016 **Número do Processo:** 64/2016 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 184/2017

Fundamento Legal:

Objeto: REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, OAC, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS FERMINO PEDRO RAUPP, TOTAL 791,17M E LARGURA DE 7,00M E DA RUA VILA BITENCOURT TOTAL DE 624,36MT E LARGURA DE 7,00MT, NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC.

Data da Assinatura: 29/09/2017
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 29/09/2017 a 31/10/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00

Forma de Pagamento:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL

Folha: 7/7

CNPJ: 80.989.965/0001-98
RUA FERMINO PEDRO RAUPP, 400
C.E.P.: 88965-000 - Santa Rosa do Sul - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Setembro/2017.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** ACLIVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP**CNPJ:** 09.035.354/0001-46**Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia**Número da Licitação:** 50/2016**Número do Processo:** 50/2016**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 185/2017**Fundamento Legal:****Objeto:** REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO MUNICIPAL DE EVENTOS, LOCALIZADO NA RUA SANTA CATARINA NO BAIRRO MOINHOS DE VENTÓ, Nº826, NESTE MUNICÍPIO. COM ÁREA A SER CONSTRUÍDA DE 1.009,72M².**Data da Assinatura:** 29/09/2017**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 29/09/2017 a 31/10/2017**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL / Nr:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 0,00**Forma de Pagamento:**

Santa Terezinha do Progresso

PREFEITURA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2017

Publicação Nº 1416176

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC torna público que firmou o a seguinte ata de registro de preços:

Objeto: Aquisição de artigos e enfeites natalinos destinados as festividades de natal e ano novo do município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

Número da ata: 28/2017.

Licitantes Vencedoras: AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLEIA KLUGE MEI R\$ 29.593,02 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e dois centavos)

Amparo legal: A presente Ata de Registro de Preços é originária do Processo Licitatório nº. 77/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº. 53/2017, do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, que foi realizado com base na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94; Lei Federal nº. 9.648/98. Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas pertinente, e por este edital.

Santa Terezinha do Progresso/SC, em 27 de outubro de 2017

DERLI FURTADO

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2017

Publicação Nº 1416505

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 94/2017

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal Santa Terezinha do Progresso/SC, Sr. Derli Furtado, TORNA PÚBLICO, que firmou o seguinte contrato:

Contratado: GERONIMO PAULO ASSMANN.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação adquiridos da agricultura familiar pelo programa compra local para manutenção da merenda escolar no Exercício de 2017.

Processo Licitatório nº. 85/2017.

Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2017.

Valor: R\$ 271,60 (duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Vigência: 30 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Assinatura: 30 de outubro de 2017.

DERLI FURTADO

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2017

Publicação Nº 1416511

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2017

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal Santa Terezinha do Progresso/SC, Sr. Derli Furtado, TORNA PÚBLICO, que firmou o seguinte contrato:

Contratado: ALEXANDRO COMPARIN.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação adquiridos da agricultura familiar pelo programa compra local para manutenção da merenda escolar no Exercício de 2017.

Processo Licitatório nº. 85/2017.

Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2017.

Valor: R\$ 276,60 (duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Vigência: 30 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Assinatura: 30 de outubro de 2017.

DERLI FURTADO

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 93/2017

Publicação Nº 1416507

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 93/2017
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal Santa Terezinha do Progresso/SC, Sr. Derli Furtado, TORNA PÚBLICO, que firmou o seguinte contrato:

Contratado: PAULINHO DANIEL BEUTLER.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação adquiridos da agricultura familiar pelo programa compra local para manutenção da merenda escolar no Exercício de 2017.

Processo Licitatório nº. 85/2017.

Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2017.

Valor: R\$ 467,70 (quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

Vigência: 30 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Assinatura: 30 de outubro de 2017.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 95/2017

Publicação Nº 1416501

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 95/2017
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal Santa Terezinha do Progresso/SC, Sr. Derli Furtado, TORNA PÚBLICO, que firmou o seguinte contrato:

Contratado: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINHA - COOPERAGIR.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação adquiridos da agricultura familiar pelo programa compra local para manutenção da merenda escolar no Exercício de 2017.

Processo Licitatório nº. 85/2017.

Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2017.

Valor: R\$ 2.506,98 (dois mil quinhentos e seis reais e noventa e oito centavos).

Vigência: 30 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Assinatura: 30 de outubro de 2017.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2017

Publicação Nº 1416625

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 92/2017

O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal Sr. Derli Furtado, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que às 13:30 horas do dia 16 de novembro de 2017, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços, para Aquisição de placas de sinalização viária e turística para a zona rural e urbano do Município, e contratação de empresa para realização de pinturas de faixas de pedestres e lombadas e sinalização vertical de ruas e avenidas do município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.

A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto à comissão de Licitações do Município, sita a AV. Tancredo Neves, 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, Fone 049 3657 0001, pelo site www.staterezhinaprogresso.sc.gov.br ou também pelo e-mail: compras@staterezhinaprogresso.sc.gov.br.

Santa Terezinha do Progresso – SC, ao 01 de novembro de 2017.

Derli Furtado
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2017

Publicação Nº 1416628

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 93/2017

O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal Sr. Derli Furtado, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que às 15:30 horas do dia 16 de novembro de 2017, na sede da Municipalidade, fará realizar

Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, para Aquisição de hora técnica, materiais para cabeamento de internet e central telefônica e moveis e equipamentos para manutenção das atividades da Secretaria da Assistência Social.

O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.

A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto à comissão de Licitações do Município, sita a AV. Tancredo Neves, 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, Fone 049 3657 0001, pelo site www.staterezinhaprogreso.sc.gov.br ou também pelo e-mail: compras@staterezinhaprogreso.sc.gov.br.

Santa Terezinha do Progresso – SC, ao 01 de novembro de 2017.

Derli Furtado

Prefeito Municipal

Santiago do Sul

PREFEITURA

RELATÓRIO TÉCNICO - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 010/2017

Publicação Nº 1416778

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

RELATÓRIO TÉCNICO
Edital de Chamamento nº 010/2017

ASSUNTO: Campeonato Regional de Futebol Suíço
Proponente: Associação Recreativa e Esportiva Santiago do Sul/SC – ARESSUL

Trata-se de proposta técnica apresentada pela interessada supramencionada acompanhada da documentação.
Passasse a análise dos documentos e da proposta:

Os interessados deveriam apresentar os seguintes documentos:

- 1.1 Ficha Cadastral devidamente preenchida conforme Anexo I;
- 1.2 - Ficha técnica devidamente preenchida conforme Anexo II;
- 1.3 - Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;
- 1.4 - Cópia da Ata de eleição ou termo de posse do dirigente em exercício;
- 1.5 - Cópias da identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;
- 1.6 - Relação nominal dos dirigentes com endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e registo no cadastro de pessoas físicas – CPF;

Analisando a documentação apresentada, a proponente entregou a documentação exigida pelo edital

Passamos para a análise da proposta técnica:
O Edital de Chamamento nº 010/2017 traz os seguintes critérios de avaliação:

item	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1	ESTRUTURA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	0 a 20 pontos
2	LOCALIZAÇÃO	0 a 20 pontos
3	EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO	0 a 20 pontos
	TOTAL	60 PONTOS

Analisando a proposta técnica e a documentação a proponente obteve a seguinte pontuação:

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1	Estrutura física própria	20 pontos
2	Localização no perímetro urbano	20 pontos
3	Realização de até 03 campeonatos regionais de futebol suíço	15 pontos

Diante de todo o exposto a entidade Associação Recreativa e Esportiva Santiago do Sul/SC – ARESSUL, cumpriu com as exigências do edital de chamamento, bem como obteve a pontuação geral de 55 pontos.

Por fim, considerando ser a única entidade interessada na realização da parceria, fica adjudicada a presente proposta, sendo que esta comissão recomenda ao gestor municipal a formatação de termo de fomento.

Santiago do Sul/SC, 30 de outubro de 2017

Presidente: Juliano João Somavilla

Secretário: Angelo Romeu Lunedo

Membro: Tiago de Paris

São Bento do Sul

PREFEITURA

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2017

Publicação Nº 1416299

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

REVOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 165/2017

O Município de São Bento do Sul, amparado pela conveniência e o interesse da Administração Pública e de acordo com Caput do Art. 49 da Lei 8.666/93, REVOGA A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2017 destinada a: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, INCLUSO SERVIÇO DE TROCA, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Vem através deste comunicar que, devido a questionamentos e inconsistência de informações no edital e para sanar os problemas nele existentes revoga-se a licitação com vistas à instauração de novo Processo Licitatório.

São Bento do Sul, 31 de Outubro de 2017.

FABIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO
SECRETÁRIA INTERINA DE ASSISTENCIA SOCIAL

NILVA MARLI LARSEN HOLZ
CHEFE DE GABINETE

ROSEMARI IVANE STRACK CANDIDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

LUIZ CLÁUDIO GAYER SCHUVES
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS
PREGOEIRO MUNICIPAL

EXTRATO CONCORRÊNCIA Nº 011/2017

Publicação Nº 1416893

EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL - EMHAB
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2017
MENOR PREÇO GLOBAL

A Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul – EMHAB, através do Diretor Presidente interino, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, Lei nº 9.648 de 27/05/98 e Lei 12.349/10 de 15/12/2010, que receberá até às 09:00 horas do dia 08 de dezembro de 2017, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil para construção de 02 (duas) unidades habitacionais, geminadas, pré-fabricadas, com sistema construtivo composto por paredes moduladas estruturais em placas de concreto armado de alto desempenho, no terreno de matrícula nº 36.211, localizado à Rua Reinaldo Mallon, s/nº, Bairro Serra Alta, neste município, terreno com área total de 1.234,75 m², área construída individual de 40,94 m², área construída total de 81,88 m², conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro e demais informações anexas, com fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações. O empreendimento é parte integrante do programa de regularização fundiária Serra Alta - FNHIS - Termo de Compromisso nº 301.579-56/2009, convênio Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e município de São Bento do Sul.

Os interessados poderão obter maiores informações no Setor de Licitação da EMHAB na Rua Benjamin Constant, nº 118, sala 02, Centro, São Bento do Sul – SC e retirar o Edital completo através da internet no site: www.saobentodosul.sc.gov.br/licitacao

São Bento do Sul, 31 de outubro de 2017.

Teodósio Kachuba
Diretor Presidente interino da EMHAB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 036/2017 - FMS

Publicação Nº 1416536

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 036/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 126/2013 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA, conforme Pregão Presencial nº 203/2013 (realizado pela Prefeitura Municipal de São Bento

do Sul), de 18 de julho de 2013.

Considerando o objeto do Contrato de nº 126/2013 que consiste na contratação de licença de uso de solução para gestão pública informatizada de acordo com o detalhamento técnico, quantitativos e serviços correlatos descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 203/2013) para Prefeitura, Fundações, Autarquias e Câmara Municipal de São Bento do Sul pelo período de 12 meses;

Considerando que a vigência do referido instrumento, consoante previsão da Cláusula 1ª. do Termo Aditivo nº 059/2016 expira em 31/10/2017, completando ao todo quarenta e oito meses de contratação, com amparo no artigo 57, inciso II e IV da Lei nº 8.666/1993, por tratar-se de serviços e utilização de programa de informática;

Considerando necessidade de se efetivar nova contratação para os serviços supracitados, o que demanda acurada análise das tecnologias e das especificidades técnicas necessárias para fornecer com qualidade os serviços à Municipalidade;

Considerando que a análise supracitada é realizada na fase interna da Licitação, através de inúmeros estudos, reuniões, planejamento e levantamento de dados que culminarão nas informações técnicas necessárias para a construção do Termo de Referência, instrumento que define em detalhes todas as características e exigências quanto aos serviços a serem contratados necessários à satisfação do interesse público;

Considerando que a elaboração do Termo de Referência da licitação trata-se de tarefa árdua, complexa e singular, o que impossibilita sua conclusão em menos de 180 (cento e oitenta dias);

Considerando que um novo processo licitatório para a contratação do sistema informatizado de gestão já foi publicado, estando atualmente na fase de recebimento de propostas, com a abertura dos envelopes de habilitação e proposta definida para o dia 19/09/2017;

Considerando que o prazo determinado no novo processo licitatório para a implantação - configuração, instalação, migração de informações e habilitação do sistema para uso - é de 90 (noventa dias) a contar da liberação da ordem de serviço;

Considerando que o objeto contratado tem caráter essencial e não pode ser paralisado por mera escolha do administrador público;

Considerando que "a prorrogação é compatível com a Constituição especialmente quando todas as outras alternativas para produzir a recomposição acarretariam sacrifícios ou lesões irreparáveis às finanças públicas ou aos interesses dos usuários. Essa é a alternativa que realiza, do modo mais intenso possível, todos os valores e princípios constitucionais" (Marçal Justen Filho, citado na sentença nos 0302434-07.2016.8.24.0058, fls. 249);

Considerando que os fatos narrados leva a conclusão lógica de que a melhor - senão a única- alternativa viável para a manutenção do sistema de gestão para atender as diversas secretarias da Municipalidade, repousa na prorrogação excepcional do contrato nº. 126/2013, com base na faculdade prevista no §4º. do art. 57 da Lei de Regência de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando que a atual administração não está medindo esforços para a correta e ágil resolução dos procedimentos técnicos e administrativos, faz-se necessário com urgência a prorrogação do contrato nº 126/2013, a contar de 01 de novembro de 2017 pelo período de 5 (cinco) meses ou por fim até a homologação e adjudicação do novo processo licitatório e a implantação do sistema licitado para o uso, nos seguintes termos:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.281.643/0001-62, com sede na Rua Largo Hugo Fischer, nº 25 - Centro, neste Município, neste ato representado Presidente, Sr. MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Alegre - SC, portador do CPF nº 164.232.409-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa nº 134, na cidade de Criciúma - SC, neste ato representada pelos Procuradores Sr. ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR, portador do CPF nº 004.770.259-19 e Sra. DANIELA RAMOS SILVA, portadora do CPF nº 007.395.609-05, denominada CONTRATADA, resolvem:

1º - Fica prorrogada a vigência do Contrato por 05 (cinco) meses, a contar de 01 de novembro de 2017 e com término em 31 de março de 2018, por fim até a homologação e adjudicação do novo processo licitatório e a implantação do sistema licitado para o uso.

2º - Mantém-se o mensal conforme descrito abaixo, sendo R\$ 484,03 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e três centavos) mês, totalizando o contrato em R\$ 2.420,15 (dois mil quatrocentos e vinte reais e quinze centavos) para o período prorrogado e pagamentos conforme contrato original, sendo:

- Compras e Licitações: R\$ 192,60 mensais, totalizando os 05 (cinco) meses em R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais).
- Contabilidade Pública: R\$ 291,43 mensais, totalizando os 05 (cinco) meses em R\$ 1.457,15 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos).

Parágrafo Único: Mantém-se também os valores dos serviços de suporte técnico, sendo de R\$ 79,45 (setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) por hora técnica, acrescido de despesas de deslocamento de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilometro rodado, e de estadia e alimentação, no importe diário de R\$ 145,66 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), quando exigida a presença do técnico.

3º - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.01.2.054.3.3.90.39.08.00.00.0 0002 - Ações Voltadas à Atenção Básica.

Parágrafo Único: Para o exercício 2018, a despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual.

4º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 01 de novembro de 2013, Termo Aditivo nº 057/2014 de 30 de outubro de 2014, Termo Aditivo nº 063/2015 de 23 de outubro de 2015 e Termo Aditivo nº 059/2016 de 18 de outubro de 2016, permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 01 de setembro de 2017.

MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE

BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Margareth Bayerl Keiser
Secretária de Administração

Rosilane Zélia dos Santos
Secretária de Finanças

Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 166/2017

Publicação Nº 1416518

TERMO ADITIVO Nº 166/2017

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 317/2013 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2013, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 203/2013.

Considerando o Contrato nº 317/2013 que consiste na contratação de licença de uso de solução para gestão pública informatizada de acordo com o detalhamento técnico, quantitativos e serviços correlatos descritos no pré-orçamento em anexo para prefeitura, fundações, autarquias e câmara municipal de São Bento do Sul pelo período de 12 meses, e demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 203/2013;

Considerando que a vigência do referido instrumento, consoante previsão da Cláusula 1ª. do Termo Aditivo nº 221/2016 expira em 29/09/2017, completando ao todo quarenta e oito meses de contratação, com amparo no artigo 57, inciso II e IV da Lei nº 8.666/1993, por tratar-se de serviços e utilização de programa de informática;

Considerando necessidade de se efetivar nova contratação para os serviços supracitados, o que demanda acurada análise das tecnologias e das especificidades técnicas necessárias para fornecer com qualidade os serviços à Municipalidade;

Considerando que a análise supracitada é realizada na fase interna da Licitação, através de inúmeros estudos, reuniões, planejamento e levantamento de dados que culminarão nas informações técnicas necessárias para a construção do Termo de Referência, instrumento que define em detalhes todas as características e exigências quanto aos serviços a serem contratados necessários à satisfação do interesse público;

Considerando que a elaboração do Termo de Referência da licitação trata-se de tarefa árdua, complexa e singular, o que impossibilita sua conclusão em menos de 180 (cento e oitenta dias);

Considerando que um novo processo licitatório para a contratação do sistema informatizado de gestão já foi publicado, estando atualmente na fase de recebimento de propostas, com a abertura dos envelopes de habilitação e proposta definida para o dia 19/09/2017;

Considerando que o prazo determinado no novo processo licitatório para a implantação - configuração, instalação, migração de informações e habilitação do sistema para uso – é de 90 (noventa dias) a contar da liberação da ordem de serviço;

Considerando que o objeto contratado tem caráter essencial e não pode ser paralisado por mera escolha do administrador público;

Considerando que "a prorrogação é compatível com a Constituição especialmente quando todas as outras alternativas para produzir a recomposição acarretariam sacrifícios ou lesões irreparáveis às finanças públicas ou aos interesses dos usuários. Essa é a alternativa que realiza, do modo mais intenso possível, todos os valores e princípios constitucionais" (Marçal Justen Filho, citado na sentença nos 0302434-07.2016.8.24.0058, fls. 249);

Considerando que os fatos narrados leva a conclusão lógica de que a melhor – senão a única- alternativa viável para a manutenção do sistema de gestão para atender as diversas secretarias da Municipalidade, repousa na prorrogação excepcional do contrato nº. 317/2013, com base na faculdade prevista no §4º. do art. 57 da Lei de Regência de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando que a atual administração não está medindo esforços para a correta e ágil resolução dos procedimentos técnicos e administrativos, faz-se necessário com urgência a prorrogação do contrato nº 317/2013, a contar de 30 de setembro de 2017 pelo período de 6 (seis) meses e 2 (dois) dias ou por fim até a homologação e adjudicação do novo processo licitatório e a implantação do sistema licitado para o uso, nos seguintes termos:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75 – Centro, neste Município, neste ato representado pela Secretária de Administração, Sra. MARGARETH BAYERL KEISER, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 890.106.399-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa nº 134, na cidade de Criciúma – SC, neste ato representada pelos Procuradores Sr. ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR, portador do CPF nº 004.770.259-19 e Sra. DANIELA RAMOS SILVA, portadora do CPF nº 007.395.609-05, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

1º - Fica prorrogada a vigência do Contrato por 6 (seis) meses e 2 (dois) dias, a contar de 30 de setembro de 2017 e com término em 31 de março de 2018, ou por fim até a homologação e adjudicação do novo processo licitatório e a implantação do sistema licitado para o uso.

2º - Para a referida prorrogação, mantém-se o valor mensal de R\$ 34.959,50 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) conforme os itens abaixo, totalizando o período prorrogado em R\$ 209.757,00 (duzentos e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais) sendo R\$ 104.878,50 (cento e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) referente aos meses de outubro a dezembro de 2017 a serem utilizadas as dotações mencionadas abaixo, para pagamentos de acordo com o Contrato original.

Sistema	Valor R\$
Contabilidade Pública	3.031,03
Tesouraria	754,62
Licitações e Compras	1.760,77
Tributação	4.498,61
Folha de Pagamento	2.540,53
Controle de Frotas	817,50
Atendimento ao Cidadão via Web	1.886,53
RH	1.094,20
Controle de Protocolo	565,96
Patrimônio Público	565,96
Planejamento	352,15
Livro Eletrônico	4.527,69
Ponto Eletrônico	188,65
Servidor Público	981,00
Fly Transparência	1.147,20
Fly e-Nota	9.809,99
Almoxarifado	437,11
Valor Total Mensal R\$	34.959,50

Parágrafo Único: Permanecem também os seguintes valores:

- Valor da hora técnica de R\$ 78,85 (setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos);
- Valor do deslocamento de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) o KM rodado;
- Valor da estadia do técnico de R\$ 144,58 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) ao dia.

3º - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2017:

- 06.01.2.007.3.3.90.39.08.00.00.00 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN – R\$ 12.413,40;
- 06.01.4.007.3.3.90.39.08.00.00.00 – Departamento de Receitas - DERECA – R\$ 62.168,46;
- 05.01.2.008.3.3.90.39.08.00.00.00 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração – SECAD – R\$ 21.393,33;

05.01.2.051.3.3.90.39.08.00.00.00 – Gestão dos Serviços Públicos – R\$ 3.009,21;
02.01.2.011.3.3.90.39.08.00.00.00 – Departamento de Controle Interno – DECIN – R\$ 2.452,50;
02.01.2.002.3.3.90.39.08.00.00.00 – Gestão do Gabinete do Prefeito – R\$ 3.441,60

4º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 30 de setembro de 2013, Termo Aditivo nº 278/2014 de 08 de setembro de 2014, Termo Aditivo nº 300/2014 de 30 de setembro de 2014, Termo Aditivo nº 102/2015 de 25 de março de 2015, Termo Aditivo nº 172/2015 de 09 de junho de 2015, Termo Aditivo nº 265/2015 de 28 de setembro de 2015, Termo Aditivo nº 062/2016 de 23 de março de 2016, Termo Aditivo nº 221/2016 de 26 de setembro de 2016, Termo Aditivo nº 052/2017 de 24 de fevereiro de 2017 e Termo Aditivo nº 067/2017 de 23 de março de 2017 permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 01 de setembro de 2017.

MARGARETH BAYERL KEISER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Paulo Roberto Uhlig
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação

Tiago Martinhuk
Diretor de Suprimentos e Patrimônio

Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 174/2017

Publicação Nº 1416525

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 174/2017

DA ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 048/2016, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, em 26 de fevereiro de 2016, conforme Edital de Concorrência Pública nº 310/2014.

Considerando o objeto do Contrato nº 048/2016, que consiste no fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, sinalização viária e pavimentação asfáltica da Rua Alberto Torres, bairro Centenário, conforme memorial descritivo, projeto e de acordo com o Programa Fundo Estadual de Apoio aos Municípios – FUNDAM;

Considerando solicitação da CONTRATADA em anexo ao Termo Aditivo, onde a mesma solicita prorrogação dos prazos de execução e de vigência devido a algumas definições de projeto quanto à estrutura do pavimento e também problemas com fornecedores de matéria prima, impossibilitando o término da pavimentação até o vencimento de sua execução em 20 de setembro de 2017;

Considerando que o Convênio 2014TR003570 teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2017 conforme documento em anexo ao Termo Aditivo, faz-se necessário prorrogar o prazo de execução e de vigência do referido Contrato para finalização da obra com base no Art. 57, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por 03 (três) meses, a contar de 21 de setembro de 2017 e com término em 20 de dezembro de 2017.

Fica prorrogado o prazo de vigência por 03 (três) meses, a contar de 23 de setembro de 2017 até 22 de dezembro de 2017.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 26 de fevereiro de 2016, Termo Aditivo nº 217/2016 de 22 de setembro de 2016 e Termo Aditivo nº 064/2017 de 16 de março de 2017, Termo Aditivo nº 114/2017 de 20 de junho de 2017 e Termo Aditivo nº 165/2017 de 01 de setembro de 2017, permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 19 de setembro de 2017.

Ass: LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.
RAPHAEL BEDIN BUENO, como Engenheiro Civil.
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, como Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 177/2017

Publicação Nº 1416529

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 177/2017

DA ESPÉCIE: Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 141/2015, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa JDI CONSTRUTORA LTDA EPP, em 11 de maio de 2015, conforme Edital de Concorrência Pública nº 73/2015.

Considerando o objeto do Contrato de nº 141/2015, que consiste no fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para à execução de Abrigos de Embarque e Desembarque de Passageiros em diversos locais da cidade, conforme Contrato de Repasse nº 809115/2014/MCIDADES/CAIXA, memorial descritivo, projetos e demais informações conforme anexos ao Edital de Concorrência Pública nº 73/2015.

Considerando a dificuldade para encontrar locais viáveis para instalação dos abrigos que atendam os requisitos do projeto e o vencimento do Contrato de Repasse nº 809115/2014/MCIDADES/CAIXA até 31 de dezembro de 2017, faz-se necessário prorrogar os prazos de execução e de vigência do referido contrato, com base no Art. 57 parágrafo 1º, inciso II Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por 03 (três) meses, a contar de 01 de outubro de 2017 e com término em 31 de dezembro de 2017.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 03 (três) meses, a contar de 01 de outubro de 2017 e com término em 31 de dezembro de 2017.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 11 de maio de 2015, Termo Aditivo nº 305/2015 de 19 de novembro de 2015, Termo Aditivo nº 041/2016 de 19 de fevereiro de 2016, Termo Aditivo nº 070/2016 de 31 de março de 2016, Termo Aditivo nº 145/2016 de 30 de junho de 2016, Termo Aditivo nº 229/2016 de 30 de setembro de 2016, Termo Aditivo nº 275/2016 de 06 de dezembro de 2016, Termo Aditivo nº 057/2017 de 07 de março de 2017, Termo Aditivo nº 075/2017 de 30 de março de 2017 e Termo Aditivo nº 121/2017 de 30 de junho de 2017, permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 27 de setembro de 2017.

Ass: LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.

KELLY THIEMANN, como Arquiteta e Urbanista.

JDI CONSTRUTORA LTDA EPP, como Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 182/2017

Publicação Nº 1416533

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 182/2017

DA ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 322/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa WBT INTERNET LTDA ME, em 27 de outubro de 2014, conforme Edital de Pregão Presencial nº 298/2014.

Considerando o objeto do Contrato nº 322/2014, que consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de conectividade IP dedicado à rede internet suportando aplicações TCP/IP, conforme anexo I, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição e conforme o Pregão nº 298/2014 de 08 de outubro de 2014;

Considerando o término do Contrato no dia 26 de outubro de 2017 e os serviços prestados são de natureza contínua e passíveis de prorrogação, faz-se necessário prorrogar a vigência contratual, com base na Cláusula Sétima – Da Vigência do referido Contrato, de acordo com o Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 27 de outubro de 2017 e com término em 26 de outubro de 2018. Permanece o valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando o valor do Contrato em R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), referente ao período prorrogado para pagamentos de acordo com o Contrato original.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 27 de outubro de 2015, Termo Aditivo nº 286/2015 de 09 de outubro de 2015 e Termo Aditivo nº 234/2016 de 21 de outubro de 2016, permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 06 de outubro de 2017.

Ass: ROSILANE ZÉLIA DOS SANTOS, pela Secretaria de Finanças do Município.

WBT INTERNET LTDA ME, como Contratada.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - IPRESBS**PORTARIA IPRESBS Nº361/2017**

Publicação Nº 1415807

PORTARIA IPRESBS Nº. 361/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 21/10/2017 a 18/02/2018 concedido ao servidor JOÃO OSMAIR SCHIFFER ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através da Portaria IPRESBS nº. 149/2017, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de

24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/10/2017.

São Bento do Sul, 26/10/2017.

JOSÉ CANISIO TSCHÖKE

Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº362/2017

Publicação Nº 1415809

PORTARIA IPRESBS Nº. 362/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 10/10/2017 a 07/04/2018 concedido a servidora LIN-DAMIR STUBER MACHADO ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 151/2017, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10/10/2017.

São Bento do Sul, 26/10/2017.

JOSÉ CANISIO TSCHÖKE

Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº363/2017

Publicação Nº 1415812

PORTARIA IPRESBS Nº. 363/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 18/10/2017 a 15/12/2017 concedido a servidora VIL-MA BORGES ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Anos Finais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 176/2017, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/10/2017.

São Bento do Sul, 26/10/2017.

JOSÉ CANISIO TSCHÖKE

Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº364/2017

Publicação Nº 1415815

PORTARIA IPRESBS Nº 364/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 24/10/2017 a 07/12/2017, a servidora AIRTON DOS SANTOS ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Operações, lotado na Empresa Municipal de Habitação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período, 09/10/2017 a 23/10/2017 competem ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24/10/2017.

São Bento do Sul, 26/10/2017
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº365/2017

Publicação Nº 1415816

PORTARIA IPRESBS Nº. 365/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, em decorrência de acidente de trabalho, pelo período de 01/11/2017 a 31/01/2018, concedido à servidora ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria IPRESBS nº. 198/2014, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/11/2017.

São Bento do Sul, 26/10/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº366/2017

Publicação Nº 1415817

PORTARIA IPRESBS Nº. 366/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 01/11/2017 a 31/01/2018 concedido a servidora MARIA DIAS PIASSOLI ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 072/2017, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/11/2017.

São Bento do Sul, 26/10/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº367/2017

Publicação Nº 1415820

PORTARIA IPRESBS Nº. 367/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 01/10/2017 a 30/04/2018 concedido a servidora FRANCISCA JULIANA SALES RODRIGUES DA SILVA ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 384/2015, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/10/2017.

São Bento do Sul, 27/10/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº368/2017

Publicação Nº 1415821

PORTARIA IPRESBS Nº. 368/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 20/10/2017 a 30/11/2017 concedido a servidora JANAINA RAQUEL ALVES DE CAMPOS COUTINHO ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 335/2017, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/10/2017.

São Bento do Sul, 27/10/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº369/2017

Publicação Nº 1415824

PORTARIA IPRESBS Nº 369/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 20/10/2017 a 08/11/2017, a servidora CRISLAINE GONÇALVES PEREIRA ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período, 05/10/2017 a 19/10/2017 competem ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/10/2017.

São Bento do Sul, 27/10/2017
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº370/2017

Publicação Nº 1415825

PORTARIA IPRESBS Nº 370/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 03/11/2017 a 16/11/2017, a servidora MAIRA DENICE GONÇALVES DE ALMEIDA ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Empresa Municipal de Habitação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período, 19/10/2017 a 02/11/2017 competem ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03/11/2017.

São Bento do Sul, 27/10/2017
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº371/2017

Publicação Nº 1415828

PORTARIA IPRESBS Nº 371/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 27/10/2017 a 04/03/2018, a servidora IVONE MOREIRA BUENO ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período, 12/09/2017 a 15/09/2017 – 26/09/2017 a 27/09/2017 – 18/10/2017 a 26/10/2017 competem ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27/10/2017.

São Bento do Sul, 27/10/2017
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

PORTARIA IPRESBS Nº372/2017

Publicação Nº 1415830

PORTARIA IPRESBS Nº. 372/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 09/10/2017 a 31/01/2018 concedido a servidora MICHELE MACHADO ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Portaria IPRESBS nº. 212/2017, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09/10/2017.

São Bento do Sul, 27/10/2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

São Carlos

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO 110-2017 - ADM

Publicação Nº 1416994

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 110/2017 ADM

Processo ADM. nº 110/2017 - ADM
Pregão Presencial nº 110/2017
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Até as 14:00 horas – dia 13 de novembro de 2017.
Abertura dos Envelopes: 14:20 horas – dia 13 de novembro de 2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS, 01 de novembro de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO 111-2017 - ADM

Publicação Nº 1416996

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 111/2017 ADM

Processo ADM. nº 111/2017 - ADM
Pregão Presencial nº 111/2017
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Início as 15:30 até as 16:00 horas – dia 13 de novembro de 2017.
Abertura dos Envelopes: 16:20 horas – dia 13 de novembro de 2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS, 01 de novembro de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

São Domingos

PREFEITURA

DECRETO Nº 237, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1415905

DECRETO Nº 237, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.
Decreta ponto facultativo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal e;

- Considerando que no dia 02 de novembro é celebrado o Dia de Finados;
- Considerando os relevantes serviços prestados pelos servidores públicos municipais ao Município de São Domingos;
- Considerando a necessidade da preservação do patrimônio público;
- Considerando a necessidade da manutenção dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de saúde à população;
- Considerando que não haverá nenhum prejuízo ao interesse público, pois os serviços essenciais continuarão a ser realizados;

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o ponto dos servidores públicos municipais no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira), durante todo o período de expediente, nos órgãos públicos municipais, à exceção dos vigias que deverão cumprir a escala normal de trabalho e a Secretaria Municipal de Saúde que deverá garantir o atendimento normalmente a toda população.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 31 de outubro de 2017.

Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda designada

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 149/2017

Publicação Nº 1416290

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC
PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 149/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PREFE N. 046/2017

A Pregoeira Oficial do Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 08:30 horas do dia 16 de novembro de 2017, estará recebendo as propostas dos interessados para eventuais futuras AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC. TUDO conforme especificado em seu Edital, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02; Decreto n. 5.504/05; Decreto Municipal n. 020/06, Decreto Municipal 480/2010, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e demais normas pertinentes. Informações e esclarecimentos deste Edital serão fornecidos pelo fone (049) 3443-0281 (Ramal 205) e e-mail: São Domingos, SC, 31 de outubro de 2017.

Paula Natana Comachio - Pregoeira Oficial.

São Francisco do Sul

PREFEITURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001-2017

Publicação Nº 1415946

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TIPO:	CREDENCIAMENTO
OBJETO:	Credenciamento de Empresas para a execução de Obras de Pavimentação do tipo Lajotas e/ou Paver de Concreto diretamente à Comunidade, vinculadas ao Programa de Pavimentação Comunitária criado pela Lei Municipal nº 959 de 21 de junho de 2010, Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO: Até o dia 01 de dezembro de 2017 às 13:30 hrs no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, sito a Praça Getulio Vargas n. 01, Centro, São Francisco do Sul.

REGIMENTO: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 8.987/95 e subsidiariamente a Lei Municipal nº 959 de 21 de junho de 2010.

MAIORES INFORMAÇÕES:

O edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, sito a Praça Getulio Vargas n. 01, Centro, São Francisco do Sul ou informações pelo e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3471.2228

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, por meio da Secretaria Municipal de Obras, em conformidades com as Leis Federais n. 8666/93 e alterações, Lei nº 8.987/95 e considerando o disposto na Lei Municipal n. 959 de 21 de junho de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, POR SISTEMA DE CALÇAMENTO COMUNITÁRIO, sem critério de exclusividade, conforme disposições do presente Edital e anexos:

1. DATAS, LOCAL E HORÁRIOS.

As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de 01 de novembro de 2017 a 01 de dezembro de 2017, das 7:30h as 13:30h, no setor de Licitações da Secretaria de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, sito à Praça Getúlio Vargas n. 01, Centro, São Francisco do Sul, CEP 89240-000.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até 2 (dois) dias antes da data fixada para o fim das inscrições para o credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço acima.

Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação do

recebimento da mensagem eletrônica.

Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

3. OBJETO

Credenciamento de empresas para execução de Obras de Pavimentação Comunitária do tipo Lajotas e/ou Paver de Concreto, com fornecimento dos materiais e serviços de mão de obra, em conformidade com a Lei Municipal nº 959 de 21 de junho de 2010 e alterações, demais alterações e especificações descritas no Anexo I do Edital

4. PRAZO

A administração convocará regularmente o interessado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do credenciamento, assinar o Termo de credenciamento dentro das condições estabelecidas neste instrumento. O prazo de validade deste Credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser renovado, nos termos da legislação vigente.

5. PREÇO

5.1. O valor máximo a ser cobrado dos particulares aderentes ao programa por área de via pavimentada (com fornecimento dos respectivos materiais) em m² será de:

- em lajotas sextavada: R\$ 83,02
- em paver: R\$ 73,64

5.2. No preço máximo a ser pago estão considerados todos os serviços de responsabilidade da credenciada nos termos da Lei Municipal nº 959 de 21 de junho de 2010 e alterações, todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso, bem como a execução do Projeto de Pavimentação elaborado pelo responsável técnico da empresa e sua respectiva ART ou RRT.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos à credenciada serão realizados diretamente pelos aderentes ao programa sem qualquer intervenção do Município, de acordo com o pactuado nos contratos de prestação de serviços firmados.

5.2. Caberá ao MUNICÍPIO o lançamento de contribuição de melhoria, observados os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 2042/2013 e alterações, para cobrança dos municípios que não aderiram ao programa, mas foram beneficiados diretamente pela obra.

6. DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL

- a. Anexo I - Especificações;
- b. Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;
- c. Anexo III - Metodologia de Funcionamento do Programa de Pavimentação;
- d. Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- e. Anexo V - Modelo de Declaração de Habilitação;
- f. Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- g. Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h. Anexo VIII - Modelo de Termo de Adesão;

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

7.1. É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de falência decretada ou em processo de recuperação judicial, ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspensa.

7.2. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 9.2 e seguintes à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoa – Setor de Licitações e Contratos - Comissão Permanente de Licitações, no horário das 07h30min às 13h30min em dias de expediente até a data prevista no presente Edital, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, com sede na Praça Getulio Vargas n. 01, Centro, São Francisco do Sul-SC, CEP 89240-000, Telefone (047) 3471.2228 em envelope fechado com as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – CREDENCIAMENTO

Credenciamento de Empresas para a execução de Obras de Pavimentação do tipo Lajotas e/ou Paver de Concreto diretamente à Comunidade

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE COMERCIAL:

TELEFONE CELULAR: (opcional): E-MAIL:

9.2. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As proponentes deverão entregar, em envelope lacrado, 01 (uma) via dos seguintes documentos, que deverão preferencialmente, ser apresentados conforme a seqüência adiante mencionada, e apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autêntica em cartório (frente e verso, quando for o caso), por servidor da Administração do Município de São Francisco do Sul ou publicação em órgão de imprensa oficial. As certidões cuja autenticidade exigem confirmação via Internet poderão ser apresentadas por meio de cópia simples. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos de substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos. Os documentos não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento.

9.2.1. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- I – Sociedades Comerciais em Geral: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, apresentada na forma da Lei n. 9.406, de 10/01/2002;
- II – Sociedades Civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado; e
- III – Sociedades Anônimas: Ata da Assembléia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei n. 9.406, de 10/01/2002;

9.2.1.1. Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, obras de pavimentação de ruas ou construção civil, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

8.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II. Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.
 - III. Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.
 - IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;
 - V. Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma. A(s) certidão(ões) negativa(s) de débitos municipais devem referir-se à todos os tributos, quer seja, a tributos mobiliários e imobiliários.
 - VI. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.
 - VII. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 8.854, de 27/10/1998 (ANEXO IV);
 - VIII. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.
- Obs.: A CPL reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará no indeferimento do credenciamento.

9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA ou CAU, que comprove que a empresa, realizou serviços da natureza do presente credenciamento (pavimentação em lajotas e/ou Paver). Este atestado deverá estar vinculado à certidão de acervo técnico do CREA ou CAU e acompanhado da mesma;
- II. Certificado de Registro junto ao CREA ou CAU – DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.
- III. Comprovação de que o profissional indicado como responsável pelo serviço tenha vínculo com a empresa.

9.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

- I. Declaração de que manterá responsável técnico pelos serviços, cujo nome deverá constar na ART ou RRT;
- II. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços, dando garantia plena de no mínimo 05 (cinco) anos sobre os serviços a serem efetivamente executados.
- III. Declaração que apresentará antes do início das obras, laudo de resistência de lajotas/Paver, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, em laboratório credenciado pela ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland) comprovando a resistência \geq de 35 Mpa, conforme NBR 9781/2013. Caso de não conformidade a empreiteira deverá substituir todas as peças sem ônus ao município.

10. DO DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

9.1 Os pedidos de credenciamento serão deferidos ou indeferidos pela Comissão Permanente de Licitações, com base na documentação apresentada.

9.2 As decisões da Comissão Permanente de Licitações, serão comunicadas oficialmente às empresas requerentes, cabendo recursos administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o previsto no art. 109 da lei 8.666/93.

9.3 Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e serão processados de acordo com a Lei nº 8.666/93.

10 DA GESTÃO DO PROGRAMA

10.1 As proponentes declaradas aptas serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

10.2 A gestão do programa será realizada pelo SEINFRA, incluindo a fiscalização e controle dos serviços executados.

11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços objeto deste edital de credenciamento, zelando por sua boa qualidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do termo de credenciamento;
- c) Caberá ao MUNICÍPIO o lançamento de contribuição de melhoria, observados os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 959 de 21 de junho de 2010 e alterações, para cobrança dos municípios que não aderiram ao programa, mas foram beneficiados diretamente pela obra;
- d) Fiscalizar e receber o serviço dentro das condições estabelecidas quando necessário e aprovado pela SEINFRA;
- e) Emitir ordem de serviço/autorização de fornecimento para o início da obra, após a efetiva assinatura dos Contratos entre os Moradores que aderirem ao programa e a Empresa Credenciada para Prestação dos Serviços.
- f) Após a conclusão de cada obra, emitir o termo de recebimento da mesma, de acordo com a avaliação da fiscalização.
- g) Deliberar uma rua de cada vez por empresa, para evitar atrasos e futuros problemas.
- h) Observar as disposições da Lei 959 de 21 de junho de 2010.

11.2 Caberá as EMPRESAS CREDENCIADAS:

- a) Realizar as adesões com os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à via urbana a ser pavimentada, conforme dispõe a Lei 959 de 21 de junho de 2010;
- b) Firmar os contratos de prestação de serviços diretamente com os municípios beneficiários, estabelecendo as condições para execução dos serviços, pagamento e prazos, de acordo com o estabelecido na proposta apresentada;
- c) Prestar os serviços de forma adequada, e de acordo com as especificações previamente definidas pelo Município;
- d) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observada a sua efetivação e a legislação pertinente;
- e) Elaborar o projeto e executar os serviços de pavimentação em lajotas e/ou Paver compreendendo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para execução em conformidade com as especificações definidas pelo Município (Lei 959 de 21 de junho de 2010), incluindo a devida ART ou RRT nos termos das especificações técnicas contidas no Anexo I;
- f) Realizar 100% da obra independente do grau de inadimplência verificado pós-contratação;
- g) Utilizar de meios legais para cobrança dos devedores, sem prejuízo da obra pública;
- h) Se responsabilizar por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que ocorrem durante a execução da obra, inclusive para com e perante terceiros;
- i) Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho;
- j) Fornecer os documentos solicitados pelo Município conforme Programa de Pavimentação Comunitária em Lajotas e/ou Paver (ANEXO III);
- k) Ser responsável por toda a sinalização da obra;
- l) Fornecer ao Município termo de compromisso de garantia de cada obra respectivamente, referente a todos os serviços executados pela mesma, com prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos a contar do recebimento do município;
- m) Corrigir qualquer vício de construção verificado sem que haja qualquer direito a recebimento ou indenização pelo mesmo.

12 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Escolher por livre negociação entre as empresas credenciadas qual irá prestar os serviços;
- b) Cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato de prestação dos serviços firmado com a empresa credenciada;
- c) Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos.
- d) Receber do Município e da empresa executora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- e) Levar ao conhecimento do Município e da empresa executora as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços;
- f) Comunicar ao poder público qualquer ato ilícito praticado pela empresa executora.

13 DO REAJUSTE

14.1 Os preços máximos propostos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o INCC correspondente ao período.

14 DAS PENALIDADES

14.1 As empresas credenciadas para execução de obras de pavimentação em lajotas de concreto e/ou Paver poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;
 - a.1) No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto
- b) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
 - b.1) No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- c) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) No caso de utilização de materiais não especificados multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra.

e) Descredenciamento.

14.2 As multas deverão ser recolhidas junto à Área de Tesouraria da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas do MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

15 DESCREDENCIAMENTO

15.1 São motivos para o descredenciamento:

- I. descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
- II. descumprimento do regulamento do programa de pavimentação comunitária;
- III. A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
- IV. A recusa injustificada de adesões dos interessados ao programa;
- V. A inexecução total ou parcial de obra contratada pelos interessados;
- VI. A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
- VII. Não houver mais interesse da Administração no credenciamento, por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade;
- VIII. A pedido do credenciado.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
- 16.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações e Lei 9.648/98 e demais legislações em vigor.
- 16.3. Os recursos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 16.4. Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- 16.5. A empresa contratada deverá providenciar o Projeto de Pavimentação da Rua e a devida ART ou RRT relativa a cada obra.
- 16.6. Somente poderão iniciar as cobranças dos munícipes após a ordem de serviço do município;
- 16.7. As dúvidas informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital, salvo recurso ou impugnação, deverão ser dirimidos na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – Setor de Licitações e contratos, por escrito, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital ou pelo e-mail: licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br.
- 16.8. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço constante no preâmbulo deste edital.

SÉRGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017

Credenciamento de empresas para Pavimentação Comunitária do tipo Lajotas e/ou Paver de Concreto, em conformidade com a Lei Municipal nº 959 de 21 de junho de 2010, e especificações descritas no anexo I do Edital.

1. OBJETIVO

Este Termo de Referência tem como objetivo apresentar e descrever os serviços que serão desenvolvidos pelas empresas credenciadas para a Pavimentação Comunitária que será realizada na cidade de São Francisco do Sul – SC, com base na Lei Municipal nº 959 de 21 de junho de 2010 – DISPOE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, que compreende o Projeto e Execução de Pavimentação em lajota sextava ou Paver conforme especificações deste Termo de Referencia - TR. O objetivo deste termo é o de nortear os serviços que deverão ser realizados pelas empresas no credenciamento e pela municipalidade, procedimentos e responsabilidades de cada ator no processo de pavimentação comunitária.

2. JUSTIFICATIVA

A municipalidade através da lei ordinária 959 de 21 de junho de 2010 e alterações fará a pavimentação das ruas onde a comunidade aderir ao programa com objetivo de:

- Promover o associativismo e participação comunitária dos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;
- Fomentar a iniciativa popular na melhoria;
- Valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;
- Melhorar a qualidade de vida da população;
- Distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;
- Promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;
- Incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução do serviço;

3. ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES

Ficam aqui estabelecidos com base na lei pertinente as ações e obrigações de cada parte para realização da obra de pavimentação

comunitária:

3.1 Município: O município fará os seguintes serviços:

- a) Fornecer os dados conforme cadastro do IPTU dos proprietários dos terrenos lindeiro a rua;
- b) Analisar e aprovar o projeto básico da rua;
- c) Executar os serviços de sua responsabilidade conforme disposto na Lei 959 de 21 de junho de 2010;
- d) Fiscalizar a obra (ART ou RRT de Fiscalização);

3.2 Empreiteiras: As empresas credenciadas para executar a pavimentação comunitária, terão os seguintes serviços:

- a) Projeto de Pavimentação básico (ART ou RRT de Projeto);
- b) Adesão dos proprietários da rua (processo comunitário, firmando o contrato de prestação de serviço diretamente com os munícipes beneficiários, estabelecendo as condições prazos e preços estabelecidos);
- c) Execução do calçamento em Lajota ou Paver da via com meio fio (ART ou RRT de Execução);
- d) Garantia da obra, fornecendo um Termo de compromisso de garantia de cada obra com prazo de 5 anos, após entrega definitiva a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul;
- e) Respeitar e seguir as normas e leis relacionadas;
- f) Fazer o diário de obra quando for iniciada a execução dos serviços, conforme modelo a ser definido com a fiscalização;
- g) Entregar os documentos necessários solicitados pelos órgãos competentes;
- h) Entregar o projeto básico desenvolvido em 3 vias impressas e com 3 CD's contendo os arquivos digitalizados (PDF e DWG) para a Secretaria Municipal de Obras que entregará as Secretarias de Infraestrutura e Administração, Finanças e Gestão de Pessoas;
- i) O material utilizado pela empreiteira para execução deverá seguir os seguintes especificações e normas pertinentes ao material utilizado (ABNT).
 - Areia Média ou pó de brita para base do pavimento (espessura mínima de 8cm);
 - Lajota sextavada - 25 cm x 25 cm, espessura 8 cm, com Fck =35 MPa com resistência a compressão determinada conforme NBR 9781 e NBR 15953;
 - Paver – 10 cm x 20 cm x 8 cm, com Fck=35 Mpa com resistência a compressão determinada conforme NBR 9781 e NBR 15953;
 - Meio fio – 10 cm x 30 cm x 80 cm, com Fck=25 MPa com resistência a compressão determinada conforme NBR 9781 e NBR 15953;
 - Placa vibratória para compactação dos blocos intertravados.
- j) Apresentar antes do início das obras, laudo de resistência de Lajotas/Paver, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, em laboratório credenciado pela ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland) comprovando a resistência \geq de 35 Mpa, conforme NBR 9781/2013. A prefeitura informa que durante a obra poderão ser coletadas novas peças para análise conforme determinação da norma de pavimentação, sendo os custos de transporte e ensaios das peças pela empresa executora. Em caso de não conformidade a empreiteira deverá substituir todas as peças sem ônus ao município.

4. INSTRUÇÕES GERAIS:

A EMPREITEIRA deverá produzir todos os elementos técnicos para o projeto, processo de pavimentação comunitária e execução da obra, estando os desenhos, memoriais descritivos, especificações e a planilha orçamentária de forma clara e objetiva, aprovadas pela Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Integração.

É obrigatório ao Contratado atender a todos os itens descritos na especificação técnica e às solicitações efetuadas pela Fiscalização do contrato inicial a partir da análise do material apresentado nas etapas previstas. O material resultante deste Contrato deverá compor um conjunto de documentos em plenas condições de licitação. Deste modo, deverão ser atendidas integralmente as orientações da Lei 8.666/93. Pertencerá a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais referentes aos projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato), incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato) quando a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul realizar quaisquer modificações que se façam necessárias nos projetos (e demais trabalhos) após sua entrega.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor será conforme preço de mercado ficando o preço definido por m² conforme abaixo, estando todos os custos embutidos no mesmo, conforme Este Termo de Referência.

Item	Código	Descrição	Valor M ²
01	C35.10.25.10.001	Pavimento com lajota sextavada 25x25x8cm 35MPa, incluindo colchão de areia média ou pó de brita, compactação das lajotas, meio-fios laterais e mão de obra necessária para execução dos serviços contratados.	R\$ 83,02
02	C35.12.05.10.005	Pavimento com Paver 20x10x8cm 35MPa, incluindo colchão de areia média ou pó de brita, compactação do paver, meio-fios laterais e mão de obra necessária para execução dos serviços contratados.	R\$ 73,64

Base de referência: Catálogo de Referência – Serviços e Custos – 25ª edição.

6 PROJETO E EXECUÇÃO DA OBRA

A EMPREITEIRA deverá seguir os seguintes procedimentos para execução do projeto e execução da obra conforme abaixo:

6.1. Projeto Básico de Pavimentação:

O projeto básico deverá conter memorial descritivo, fotos da situação atual da via, quantidade dos artefatos de cimento utilizados para a

execução, cronograma da obra, planta de localização e apresentação dos projetos abaixo conforme especificado:

Projeto de Pavimentação: Projeto de intervenção proposto, com indicação dos tipos de pavimentos / Plantas e detalhes gráficos elucidativos com indicação do projeto proposto com a malha existente / Planta de locação com estaqueamento dos eixos das ruas já pavimentadas e tipo de pavimentos da área de intervenção / Seções transversais - tipo de toda área da área de intervenção / Seções transversais em tangente e em curva / Esquema longitudinal da rua, contendo cota do terreno e cotas do projeto, com representação das soluções de pavimento adotadas ao longo da rua, estipulando os acessos aos imóveis com rebaixo no meio-fio. MEMORIAL - Relatório do projeto contendo: concepção e descrição do sistema proposto, apresentando quadro de resumo com extensão, largura e área da rua do projeto, descrição dos muros de divisas, cercas e testadas de cada lote com a identificação dos números das residências feito por estação total ou similar, quando existentes.

A	B	C	D	E	F	G
ITEM	N IPTU	N LOTE/CASA	NOME PROPRIETARIO E CPF	TESTADA	LARG. PAV.	AREA PROPORCIONAL
1	xxxxx	A20	A xxxx	10	3,5	35
2	xxxxx	C38	xxxx B	12	4	48

Quadro de proprietários: Deverá ser apresentado um quadro dos proprietários dos terrenos / casas lindeiras a rua com as seguintes informações conforme a tabela abaixo:

A - NUMERAÇÃO

B - NUMERO DO IPTU JUNTO A PREFEITURA

C - NUMERO DO LOTE OU NUMERO DA CASA

D - NOME PROPRIETARIO E CPF

E - TESTADA DO LOTE

F - LARGURA DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA (PARTE DO PROPRIETARIO DO IMOVEL)

G - METRAGEM A SER PAGA PELO PROPRIETARIO DO IMOVEL

6.2 Execução da obra:

Na execução da obra de pavimentação deverá obedecer todas as especificações do projeto básico aprovado, bem como normas e leis pertinentes.

7. LEIS E NORMAS

As Leis e normas a seguir relacionadas devem ser cumpridas:

- Lei federal 8.666/93 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Ordinária Municipal 959 de 21 de junho de 2010 que Dispõe sobre o programa Municipal de Pavimentação Comunitária e dá outras providencias;

Todos os projetos específicos e demais documentos técnicos integrantes dos projetos deverão ser elaborados estritamente em conformidade com as recomendações, procedimentos e restrições constantes:

- Das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT):
- Do código de obras e da legislação de uso e ocupação do solo;
- Diretrizes, Manuais, Instruções de Serviços e as Especificações vigentes no DEINFRA/SC, em outros organismos da Administração do Estado de SC e/ou DNIT;

Seguem principais normas:

- NBR 9781 – Peças de concreto para pavimentação – especificações e métodos de ensaio
- NBR 5732 – Cimento de Portland comum
- NBR 5733 – Cimento de alta resistência inicial
- NBR 5735 – Cimento Portland de alto forno
- NBR 5736 – Cimento Portland pozolânico
- NBR 7211 – Agregados para concreto – Especificação
- NBR 11578 – Cimento Portland composto – Especificação
- NBR 11768 – Aditivos químicos para concreto de cimento Portland – Requisitos
- NBR 12989 – Cimento Portland branco – Especificações
- NBR 15900-1 - Água para amassamento do concreto – Parte 1: Requisitos
- NBR 15953 – Pavimento Intertravado com peças de concreto – Execução

São Francisco do Sul, 28 de setembro de 2017.

SÉRGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, e a empresa _____ para Credenciamento de Empresas Para Obras de Pavimentação Comunitário do tipo Lajotas e/ou Paver de Concreto, na forma do edital do

Credenciamento Nº 001/2017 - e no disposto na Lei Municipal nº 959 de 21 de junho de 2010 e alterações, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e de acordo com Programa de Pavimentação Comunitária.

_____ o presente Termo de Credenciamento, pelo qual esta credenciado a executar Serviços de Pavimentação Comunitária do tipo Lajotas e/ou Paver de Concreto, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2017, no regulamento do programa de pavimentação comunitária e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1. Credenciamento de empresas para Pavimentação Comunitária do tipo Lajotas e/ou Paver de Concreto, em conformidade com a Lei Municipal nº 959 de 21 de junho de 2010, e especificações descritas no anexo I do Edital que á parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo

1. O prazo de vigência deste Credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de Execução

1. O objeto do presente Termo, rege-se quanto a sua execução, pelas cláusulas constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2017 e anexos e Lei Municipal nº 959 de 21 de junho de 2010.
2. A gestão do programa será realizada pela SEINFRA, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

1. O valor máximo a ser cobrado dos aderentes para cada item do presente edital, consta no ANEXO I.
2. Ficará a critério da credenciada praticar política de preços inferior aquela prevista no ANEXO I, podendo negociar diretamente com os aderentes do programa.
3. No preço máximo a ser pago estão considerados todos os serviços de responsabilidade da credenciada nos termos da Lei nº 959 de 21 de junho de 2010, todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos à credenciada serão realizados diretamente pelos aderentes ao programa sem qualquer intervenção do Município, de acordo com o pactuado nos contratos de prestação de serviços firmados.
2. Caberá ao MUNICÍPIO o lançamento de contribuição de melhoria, observados os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 959 de 21 de junho de 2010, para cobrança dos munícipes que não aderiram ao programa, mas que foram beneficiados diretamente pela obra.
3. A credenciada deverá proporcionar ao aderente a possibilidade de pagamento à vista ou a prazo.
4. Os juros incidentes sobre o atraso nos pagamentos dos aderentes não poderão exceder o total de 1% (um por cento) ao mês.
5. Em caso de inadimplemento o aderente poderá ser negativado junto aos órgãos de créditos pela empresa executora.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá as EMPRESAS CREDENCIADAS:

- a) Realizar as adesões com os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à via urbana a ser pavimentada, conforme Lei n. 959 de 21 de junho de 2010;
- b) Firmar os contratos de prestação de serviços diretamente com os munícipes beneficiários, estabelecendo as condições para execução dos serviços, pagamento e prazos, de acordo com o estabelecido na proposta apresentada;
- c) Prestar os serviços de forma adequada, e de acordo com as especificações previamente definidas pelo Município;
- d) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observada a sua efetivação e a legislação pertinente;
- e) Elaborar o projeto e executar os serviços de pavimentação em lajota e/ou Paver compreendendo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para execução em conformidade com as especificações definidas pelo Município (lei 959 de 21 de junho de 2010), incluindo a devida ART ou RRT nos ermos das especificações técnicas que é parte intergante deste termo.
- f) Realizar 100% da obra independente do grau de inadimplência verificado pós-contratação;
- g) Utilizar de meios legais para cobrança dos devedores, sem prejuízo da obra pública;
- h) Se responsabilizar por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que ocorrem durante a execução da obra, inclusive para com e perante terceiros;
- i) Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho;
- j) Fornecer os documentos solicitados pelo Município conforme Programa de Pavimentação Comunitária do tipo Lajota e/ou Paver;
- k) Ser responsável por toda a sinalização da obra;
- l) Fornecer ao Município termo de compromisso de garantia de cada obra respectivamente, referente a todos os serviços executados pela mesma, com prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos a contar do recebimento do município, após a entrega definitiva a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul;
- m) Corrigir qualquer vício de construção verificado sem que haja qualquer direito a recebimento ou indenização pelo mesmo, desde que não sejam produzidos pela preparação da cancha e drenagem.
- n) Apresentar antes do início das obras, laudo de resistência de lajotas/Paver, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, em laboratório credenciado pela ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland) comprovando a resistência \geq de 35 Mpa, conforme NBR 9781/2013. A

prefeitura informa que durante a obra poderão ser coletadas novas peças para análise conforme determinação da norma de pavimentação, sendo os custos de transporte e ensaios das peças pela empresa executora. Em caso de não conformidade a empreiteira deverá substituir todas as peças sem ônus ao município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- a) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços objeto deste edital de credenciamento, zelando por sua boa qualidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do termo de credenciamento;
- c) Caberá ao MUNICÍPIO o lançamento de contribuição de melhoria, observados os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 959 de 21 de junho de 2010 para cobrança de contribuintes que não aderiram ao programa, mas foram beneficiados diretamente pela obra;
- d) Fiscalizar e receber o serviço dentro das condições estabelecidas;
- e) Emitir ordem de serviço/autorização de fornecimento para o início da obra, após a efetiva assinatura dos Contratos entre os Moradores que aderirem ao programa e a Empresa Credenciada para Prestação dos Serviços.
- f) Após a conclusão de cada obra, emitir o termo de recebimento da mesma, de acordo com a avaliação da fiscalização.
- g) Deliberar uma rua de cada vez por empresa, para evitar atrasos e futuros problemas.
- h) Observar as disposições da Lei 959 de 21 de junho de 2010

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS ADERENTES AO PROGRAMA

- a) Escolher por livre negociação entre as empresas credenciadas qual irá prestar os serviços;
- b) Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de prestação dos serviços firmado com a empresa credenciada;
- c) Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos.
- d) Receber do município e da empresa executora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- e) Levar ao conhecimento do município e da empresa executora as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços;
- f) Comunicar ao poder público qualquer ato ilícito praticado pela empresa executora.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1. Os preços máximos propostos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o INCC correspondente ao período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As empresas credenciadas para execução de obras de pavimentação em lajotas de concreto poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- a.1) No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto
- b) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- b.1) No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- c) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) No caso de utilização de materiais não especificados multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra.
- e) Descredenciamento.

As multas deverão ser recolhidas junto à Área de Tesouraria da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas do MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

São motivos para o descredenciamento:

- a) Descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
- b) Descumprimento do regulamento do programa de pavimentação comunitária;
- c) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
- d) A recusa injustificada de adesões dos interessados ao programa;
- e) Inexecução total ou parcial de obra contratada pelos interessados;
- f) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
- g) Não houver mais interesse da Administração no credenciamento, por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade;
- h) A pedido do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir questões decorrentes deste termo de credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

São Francisco do Sul,

RENATO GAMA LÔBO
CREDENCIANTE

EMPRESA
CREDENCIADO

ANEXO III

METODOLOGIA DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA EM LAJOTAS E/OU PAVER DE CONCRETO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

LEI Nº 959, de 21 de junho de 2010.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E REVOGA A LEI Nº 44, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997, COM AS SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, consistente na pavimentação das vias urbanas municipais, através da iniciativa e participação direta dos moradores, de modo a:

I - promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infra-estrutura das vias urbanas Municipais;

II - fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

III - melhorar a qualidade de vida da população;

IV - distribuir os benefícios públicos de infra-estrutura, de acordo com os interesses da maioria da população.

V - promover a integração, racionalização e otimização da infra-estrutura do Município;

VI - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra;

Art. 2º O Programa de Pavimentação Comunitária será implantada através do seguinte procedimento:

I - Os munícipes que tenham interesse na pavimentação de via pública, que faça divisa com terrenos de sua propriedade, deverão por meio de termo de adesão, com, no mínimo, 70% de aceites, solicitar autorização do Executivo Municipal, para contratarem, diretamente com empresa privada, a pavimentação da via, desde que esta esteja cadastrada no município e àqueles em dia com suas obrigações perante a fazenda Municipal.

II - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo e Integração analisará o requerimento, despachando, fundamentadamente, sobre a possibilidade de atendimento.

III - A autorização da pavimentação comunitária será acompanhada de projeto de engenharia da obra, com respectivo memorial descritivo, planilha orçamentária e a identificação da participação do Município na obra.

IV - Celebrado o contrato entre os aderentes com a empresa de pavimentação, será o mesmo juntado ao processo administrativo de autorização, cabendo ao Município a autorização para o início dos trabalhos, para fins de fiscalização e acompanhamento.

V - O valor dos itens que comporão a planilha cota participação dos munícipes terá que ser respeitada o preço do mercado.

VI - O valor dos itens que comporão a planilha cota participação do Município terá que ser respeitada extraída do registro de preços vigente no ato da contratação, ou seja, de acordo com processo licitatório na modalidade realizado para investimentos no Programa Municipal de Pavimentação Comunitária em diversas vias públicas, do Município.

VII - Será priorizada a contratação pelo Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, as vias públicas onde houver a manifestação escrita do maior percentual de aderência, e menor valor a ser investido pelo Município.

Art. 3º A participação do Município, a que se refere desta Lei, será de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da obra, através da identificação dos itens que comporão a quota parte municipal, podendo ser alterado caso:

I - A via tenha utilidade para tráfego de ônibus, podendo o município participar com até (60%).

II - A via tenha largura Superior a 8,00m, pista dupla ou tenha propriedades do Município, podendo o município participar com até (50%).

III - A via seja em bacias drenantes e tenham necessidade da utilização de rede de drenagens de volumes consideráveis, que serão analisados em projeto, podendo haver a participação do Município com até 70%.

Art. 4º É de responsabilidade do Município, arcar com os seguintes serviços, respeitando as margens acima estabelecidas:

I - Custear as despesas referentes às áreas de entroncamentos de ruas.

II - Custear as despesas referente às testadas de lotes referentes às suas propriedades.

III - Custear as áreas referentes às preservações permanentes.

IV - Custear as áreas verdes.

V - Custear as áreas excedentes de curvas.

VI - Custear áreas de ribeirões onde não haja confrontantes.

VII - Lotes de proprietários não aderentes dentro das quantidades mínimas de adesões (65%)

VIII - Redes de drenagens e bocas de lobo e caixas de passagens.

IX - Custear placas de sinalização de trânsito

Art. 5º É de responsabilidade dos Munícipes aderentes ao Programa, arcar com os seguintes serviços referentes à testada e passeio público de seu lote:

I - Meio fio.

II - Lajotas, ou assemelhados.

III - Areia.

IV - Mão de obra com empresa especializada.

V - Pavimentação do passeio Público

Art. 6º O Contrato de execução dos serviços referente à cota participação do Município no Programa Municipal de Pavimentação Comunitária será celebrado entre o Município e a empresa, de acordo com o inciso VI do artigo 2º da presente Lei.

Art. 7º Somente poderá celebrar o contrato de pavimentação Comunitária, diretamente com os interessados, empresa pré-qualificada no Município, na forma do artigo 114, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º Cumprirá a empresa contratada a total e completa execução da obra, consoante ao Projeto Básico elaborado pelo Município.

Art. 9º A empresa contratada terá o prazo máximo de 15 (Quinze) dias para o início das obras, a contar da assinatura do Contrato ou Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

Art. 10 O Município participará do Programa da seguinte forma:

- a) análise e autorização dos pedidos de adesão ao programa;
- b) elaboração do projeto básico de engenharia;
- c) participação na proporção devida do valor das obras;
- d) pré-qualificar as empresas interessadas na execução das obras através do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária;
- e) autorização do início das obras;
- f) fiscalização das obras;
- g) pagamento dos serviços de sua responsabilidade a empresa contratada;
- h) recebimento das obras;

Art. 11 Caberá a executora da obra:

- a) executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT e os projetos e especificações determinadas pela Prefeitura;
- b) submeter-se à fiscalização da Prefeitura, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com materiais, ensaios exigidos e recomposição dos serviços porventura executados erroneamente;
- c) receber da Prefeitura as parcelas correspondentes, dos serviços executados.
- d) receber dos interessados aderentes através de contratos antecipadamente firmados as parcelas correspondentes dos serviços contratados e executados.

Art. 12 Fica instituída a Contribuição de Melhoria incidente sobre os imóveis beneficiados pelas obras executadas em decorrência desta Lei. Parágrafo Único - Ficam excluídos da Contribuição prevista neste artigo, os imóveis cujos proprietários, ou quem suas vezes fizerem, aderirem ao Plano Municipal de Pavimentação Comunitária e efetuarem o pagamento de seu custo diretamente à empresa Contratada.

Art. 13 As pessoas diretamente beneficiadas com serviços de pavimentação comunitária que não aderirem ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária serão identificadas para fins de lançamento de Contribuição de Melhoria, de acordo com o estipulado pela Lei Orgânica do município de São Francisco do Sul.

Art. 14 O Programa Municipal de Pavimentação poderá ser dividido em etapas fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais áreas (quadras), não sendo admitida pavimentação parcial de quadras ou testadas de lotes, somente será admitida quando o objetivo é a conclusão da pavimentação incompleta da via pública existente.

§ 1º Nos casos de pavimentações existentes executadas na forma de pavimentação comunitária, as lacunas de rua não pavimentadas cujos proprietários não aderiram na pavimentação executada, serão pavimentadas pela Prefeitura Municipal e os proprietários dos imóveis beneficiados sofrerão a cobrança através da Contribuição de Melhoria.

§ 2º A autorização contida no § 1º, deste artigo, somente poderá ser efetivada no caso das lacunas remanescentes representarem área não superior a 30% (trinta por cento) da área total do trecho considerada excluídas as áreas de intersecção de vias.

Art. 15 A execução da pavimentação só será autorizada quando for de interesse público; houver recursos na dotação orçamentária correspondente; e se estiverem satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis nos projetos da pavimentação, da drenagem, terraplenagem, serviços complementares e respectivos quantitativos, conforme exigência de cada área, fornecidas pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

Art. 16 Reger-se-á por esta Lei; a execução de obras e melhoramentos públicos de interesse do Município e da comunidade, compreendendo; drenagem, esgotamento, saneamento básico, iluminação pública e recuperação de estradas vicinais, que deverão ser executados através do referido programa.

Art. 17 A aplicação da presente Lei, será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 44, de 06 de outubro de 1997, com as suas alterações posteriores.

São Francisco do Sul (SC), 21 de junho de 2010.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

JOSÉ FRANCISCO LOUREIRO GAIGER
Secretário Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo e Integração.

JOSÉ EDUARDO HENNING NETO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

OTTO HORST FLINKERBUSCH
Secretário Municipal dos Balneários.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

CREENCIAMENTO Nº. 001/2017

Declaramos para fins de participação do Edital de Credenciamento n. 001/2017 que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Cidade e data

NOME (R.G. e CPF)
ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.

CREENCIAMENTO Nº. 001/2017

Proponente (nome), inscrita no CNPJ nº , sediada na Rua , nº , bairro , cidade , estado , declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Credenciamento nº001/2017 do Município de São Francisco do Sul

Cidade e data

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.

CREENCIAMENTO Nº. 001/2017

Proponente (nome, CNPJ), sediada na Rua __, nº bairro , cidade __, estado , declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade e data

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

• Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade e data

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE CONTADOR RESPONSÁVEL E
CARIMBO DA EMPRESA E DO CONTADOR

ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA Lei nº LEI 959 DE 21 DE JUNHO DE 2010

Nos termos da Lei nº Lei 959 de 21 de junho de 2010, que instituiu o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária no Município de São Francisco do Sul, DECLARO interesse na realização da Pavimentação da Via Pública:

Rua:

Bairro:

São Francisco do Sul/SC.

Nome Completo:

CPF e RG nº:

Nome do Cônjuge:

CPF e RG nº:

E-mail:

Telefones:

Endereço para Correspondência:

CEP:

Cidade e UF:

Inscrição Imobiliária:

Para dar efeito a este instrumento, firmo o presente TERMO DE ADESÃO À PARCERIA, autorizando inclusão do meu nome no Programa de Pavimentação Comunitária, obedecidos os princípios legais que regem a execução de obras públicas através de participação do município no sistema de parceria, precipuamente a Lei Municipal nº Lei 959 de 21 de junho de 2010.

DECLARO, por fim, estar ciente de que a viabilização da obra ficará condicionada a aceitação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários com a Pavimentação da área de interesse.

São Francisco do Sul/SC, de de 2017.

Declarante

PORTARIA Nº 14.568/2017

Publicação Nº 1415896

PORTARIA nº 14.568, de 30 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 2.648, de 26 de julho de 2017, e Decreto nº 2.565, de 15 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Secretário Municipal de Educação, ALDAIR NASCIMENTO CARVALHO, como Gestor do Termo de Fomento firmado entre o Município e a Associação dos Universitários de São Francisco do Sul – AUSFS.

Art. 2º Ficam designados para integrarem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termos de Fomento em que a unidade concedente seja a Secretaria Municipal de Educação, os seguintes servidores:

I - Laura Alice Klueger- servidora efetiva - Matrícula n. 7963114-0;

II - Camila Cristina Silva - servidora efetiva - Matrícula n. 622893-1;

III - Hever Paulo Cabral- servidor efetivo - Matrícula n. 592439-0.

Art. 3º Ficam mantidos os efeitos da Portaria nº 14.375, de 4 de agosto de 2017, até a aprovação final das prestações de contas dos Termos de Fomento firmados entre o Município de São Francisco do Sul e as organizações da sociedade civil: Associação dos Universitários de São Francisco do Sul – AUSFS e União Estudantil Francisquense – UNEF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 30 de outubro de 2017.

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal

PP 093-2017

Publicação Nº 1416131

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº 093/2017

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria Nº 14.448 de 30 de agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h30 do dia 16 de novembro de 2017, na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada à Praça Getúlio Vargas,

nº 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1. DA LICITAÇÃO

1.1 – DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de parque infantil colorido em plástico rígido e cama empilhável, com instalação inclusa, para equipar os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais com núcleo de Educação Infantil, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, São Francisco do Sul – SC / 89.240-000.

2.2. Data: Os Envelopes deverão ser entregues (incli-se os via postal) para o Pregoeiro (a) impreterivelmente até às 08h30 do dia 16 de novembro de 2017.

2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES: Será às 08h30 do dia 16 de novembro de 2017, ou tão logo se encerre o credenciamento das empresas, estando todas presentes.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Presencial.

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	1401 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura Gerencia de Ensino
Projeto Atividade	1018 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Centros Municipais de Educação Infantil
Vínculo do Recurso	1360000 – Salário Educação
Elemento de Despesa	344905210 – Aparelhos e Equip. p/ Esportes e Diversão

Unidade Orçamentária	1401 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura Gerencia de Ensino
Projeto Atividade	1018 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Centros Municipais de Educação Infantil
Vínculo do Recurso	1190000 – Transferências do Fundeb 40% outras desp.
Elemento de Despesa	344905210 – Aparelhos e Equip. p/ Esportes e Diversão

4. DOS ANEXOS

Anexo I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;

Anexo II. Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo III. Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

Anexo IV. Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

Anexo V. Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 7h30min às 13h30min, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosulsc.gov.br, no link PREGÕES E LICITAÇÕES.

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

- a) solicitar esclarecimentos: pelo e-mail licitação.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura dos envelopes;
- b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex ou pelo e-mail licitação.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br, devendo esta ser entregue ao Pregoeiro (a) até 02 (dois) dias antes da data marcada para abertura dos envelopes;

Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro (a).

6.1.1. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designada outra data para realização do pregão.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.

7.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;
- c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) Empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;
- g) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

7.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 2 deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de documento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia do respectivo estatuto/contrato social onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.4. Além dos documentos acima descritos, exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues fora dos envelopes:

8.4.1. A Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

8.4.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma de artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro Do Comércio (DNRC), se for o caso, e desejar usufruir dos benefícios à estas concedidos pela Lei Complementar 123/06.

8.4.3. Os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

8.5. A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 8.1, 8.2, 8.2.1 e 8.3, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 8.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. DOS ENVELOPES:

9.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO Nº 093/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO Nº 093/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

9.1.2. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no Item 10 deste Edital.

9.1.3 O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no Item 14 deste Edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

10.2. Na proposta de preços deverão constar:

a) Razão social da LICITANTE, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para depósito, e se existente fax para contato e endereço eletrônico (e-mail);

b) os preços unitários e totais em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

c) indicação individualizada das características, e descrições de que os produtos sejam compatíveis com os que estejam sendo cotados e deverão estar de acordo com as exigências constantes do Anexo I, não se admitindo propostas alternativas.

10.3. Na formulação da proposta deverão estar incluído todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.4. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

10.5. Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

10.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

10.7. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

11.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as LICITANTES aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das LICITANTES e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

11.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata

11.2. Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

11.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da LICITANTE da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

12.4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.4.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

12.5. Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, respeitando-se o valor orçado.

12.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, por item proposto, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

12.7 O pregoeiro convocará a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), para que apresente(m) preço(s) inferior(es) ao(s) da(s) melhor(es) classificada(s), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

12.8 A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item 12.7.

12.9. Não havendo a apresentação de novo(s) preço(s), inferior(es) ao(s) preço(s) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 12.7.

12.10. Caso a(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), de acordo com a classificação de que trata o item 12.6, seja(m) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação de preço(s).

12.11. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estipulado para a contratação, podendo ou não estar estipulado no edital, devendo, contudo, estar indicado no Termo de Referência.

12.12. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.14. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor

a proposta.

12.15. Somente será (ão) aceito (s) LANCE (s) VERBAL (IS) que seja (m) inferior (es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

12.16. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando à análise da aceitabilidade das melhores propostas.

13. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor preço global, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.

13.1.1. Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.

13.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

13.3. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

13.4. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

13.5. Será declarado vencedor do Lote a proponente que ofertar o menor preço global pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital. A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

13.6. Para efeito deste Edital e a critério do Pregoeiro serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;
- c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;
- d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

14.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

a) serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1.1. RELATIVOS A CAPACIDADE JURIDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivado no Registro do Comércio, em se tratando de Sociedades Empresárias e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- c) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;

OBS: Os documentos relacionados nas alíneas do item "13.1.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

14.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (modelo constante do Anexo III, deste Edital);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND) – Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

g) Declaração do proponente quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal do Brasil e inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/1999, conforme modelo constante no Anexo VI do presente Edital;;

14.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas utilizadoras do Sped somente estarão dispensadas de apresentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova de que escrituram informações contábeis pela ECD.

b.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.4. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

b.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

14.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

14.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração.

14.5 A autenticação de documentos efetuada por servidor da administração somente será válida sendo datada até o último dia útil anterior ao certame.

14.6. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe;

14.7. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

14.8. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.9. As certidões devem ser apresentadas com data de validade para a data de abertura do certame, certidões vencidas ensejarão a

inabilitação da proponente, pois é de responsabilidade da mesma trazer toda a documentação dentro do prazo de validade.

14.10. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, e as alterações posteriores.

14.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

14.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

14.11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.11.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Se o LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

15.2. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos apresentados.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.4. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

16. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

16.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.

16.2. Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação

16.3. Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. A falta do documento inabilitará a proponente.

16.4. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 13.3, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.5. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a LICITANTE que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

16.6. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18. DOS RECURSOS

18.1. Se o resultado da decisão não for aceito qualquer LICITANTE na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.

18.2. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

18.3. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

18.4 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

18.5. Os recursos deverão ser protocolados e deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, para que proceda a sua entrega ao Pregoeiro(a) responsável pela licitação.

18.6. Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.

18.7. A inocorrência de imediata manifestação da LICITANTE quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.

18.8. Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail ou Fax-símile, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa LICITANTE.

18.9. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

19. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

19.1. Depois de avaliadas a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro (a) avisará às licitantes da decisão sobre a aceitação ou não das propostas e da habilitação, proclamando o resultado da licitação.

19.2. Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.

19.3. Após a adjudicação os autos serão encaminhados a Autoridade Competente, para homologação e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

19.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso pela própria Autoridade Competente, que decidirá quanto à contratação.

20. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a Homologação da Licitação pela Autoridade Competente, será convocado o interessado (via AR/MP), para no prazo de 05 dias proceder a assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da minuta constante no Anexo VI, deste Edital, nos termos do art. 64 da Lei 8666/93.

20.2. A Adjudicatária obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:

I - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes

venham a ser exigidas por força de Lei;

IV – Entregar os objetos nas quantidades e especificações previstas no Edital e Contrato;

V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Arcar com todas as despesas que decorrentes da efetiva prestação dos serviços, tais como taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

20.3. O adjudicatário deverá manter durante todo o período da contratação as condições de sua qualificação.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento dar-se-á à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal no Setor de Contabilidade, devidamente visada por funcionário autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, comprovando a entrega do objeto.

21.2. A nota fiscal deverá discriminar a quantidade fornecida.

21.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

21.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.
- c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.
- d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
- f) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.
- g) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- h) Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total dos itens adjudicados, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos,

caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

j) As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

j.1) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento

j.2) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

22.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

22.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro da CONTRATADA.

22.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.7. Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

22.8. Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

23.2. O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

23.3. O Órgão licitador reserva-se o direito de acrescentar ou diminuir a aquisição em 25% do valor do objeto da presente licitação, conforme prescreve o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

23.4. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro desta comarca, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

São Francisco do Sul, 31 de outubro de 2017.

JULIO ELOI DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de Parque infantil colorido em plástico rígido, fabricado com materiais super resistente e atóxico e cama empilhável com instalação inclusa para Equipar os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais com núcleo de Educação Infantil.

3. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a aquisição de parque infantil e cama para suprir as necessidades da rede escolar de ensino.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Lote 01

	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Playground Colorido Espaços Infantis para crianças de até 12 anos. Possui módulos em formato hexagonal com múltiplas atividades: Escalada, Escorregador curvo grande, Protetor com peça em formato de timão, escorregador reto pequeno, Escada entre níveis com 4 degraus coloridos e corrimãos em plástico para acesso ao módulo maior, Paredes para escalar, Labirinto inferior.	31	R\$ 14.784,33	R\$ 458.314,23

2.	Casinha de Plástico Fabricada com material seguro e extremamente resistente, é muito fácil de montar e desmontar, dispensando o uso de ferramentas e parafusos. Acompanha acessórios internos como fogão, pia com torneira, escorredor de pratos, banquinhos fixos nas paredes, mesinha retrátil, telefone e campainha. Matéria-prima empregada: polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável). Dimensões: altura: 1,60m / largura: 1,30 / comprimento: 1,6m Conteúdo: Idade recomendada: A partir de 3 anos Dimensões: Altura 106 - Largura 106 Peso: 57.00	18	R\$ 4.693,33	R\$ 84.479,94
3.	Playground com paredes de 1,85m de altura, rampa de escalada com orifícios vazados para apoio dos pés e passagem para 1 criança por vez (segurança), 1 escorregador curvos com postinho de sustentação com rosca, 1 guarda-corpo com timão acoplado, parede com vazados verticais, parede com arco de proteção acoplado e uma plataforma sextavada com drenos para evitar acúmulo de água. As 2 paredes contêm passagens inferiores para entrada/saída. Locais próprios para fixação do brinquedo no chão, caso seja necessário, através de parafusos. Cores variadas de acordo com as necessidades de produção. Matéria-prima empregada: polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável) e polietileno pigmentado (colorido), com aditivo UV que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Dimensões: altura: 1,85m / largura: 3,25m / comprimento: 2,65m.	1	R\$ 6.446,00	R\$ 6.446,00
	Lote 02			
	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			
01	Caminha Empilhável Lux: As duas cabeceiras devem ser inteiriças, formadas por uma única peça, produzidas em polipropileno. O produto deverá ser atóxico, com aditivo antibacteriano, eficaz para cepas gram-positivas e gram-negativas, apresentar excelente acabamento, sem rebarbas e bordas cortantes. As duas estruturas laterais devem ser em tubos de alumínio com espessura mínima de 1,59mm de alta qualidade de acabamento, além de ótima resistência a corrosão em geral, incluindo corrosão por tensão, umidade e salinidade. Deverá ainda, ser leve e resistente. A área de repouso deve ser composta por um leito de rede vazada, 100% poliéster empastado em PVC, com espessura mínima de 051mm e gramatura mínima de 310g/m ² , com anti fungo, anti uv, antioxidante, anti chama, isento de F-talatos, antitranspirante e lavável. As laterais devem ser soldadas de maneira uniforme e resistente a tração manual. Alta resistência a peso, suportando até 50kg. Apresentar em anexo a proposta laudo que ateste a eficácia anti chamas, laudo que ateste a ausência de F-talatos e laudo antibacteriano eficaz para cepas gram-positivas e gram-negativas (original ou cópia autenticada). Ponteiros de borracha antiderrapante para que a caminha não deslize, permitindo que a criança possa se movimentar de forma segura durante o sono. Deve ser fixada de maneira que não solte facilmente. Todo o conjunto deve estar bem montado, de forma segura, firme e bem tencionado sem imperfeições como onda no leito ou ainda o efeito de "barriga" no centro da caminha. Sem velcro e sem parafusos. A cama não deve conter peças pequenas que possam se soltar facilmente, podendo passar por avaliação se o conjunto é seguro. A cama deve ser entregue montada. A cama Empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. A cabeceira da caminha deverá ser personalizada com o logo da prefeitura na forma de tampografia nas dimensões 5,5x5 cm de largura em única cor. O leito da caminha personalizado com o logo da através de tinta UV resistente a produtos químicos, intempéries, impacto, lavagem e manuseio em única cor, medida não inferior a 135 cm comprimento x 60 cm largura x 15 cm.	1000	R\$ 256,67	R\$ 256.670,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01 E 02 R\$ 805.910,17 (Oitocentos e cinco mil novecentos e dez reais e dezessete centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:

Por empenho, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor de Contabilidade, devidamente visada por funcionário autorizado pela Secretaria de Educação, comprovando o fornecimento dos produtos solicitados.

FORMA DE ENTREGA:

Em até 10 (dez) dias a contar da data da homologação.

LOCAL DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil	ENDEREÇO
CMEI Bem me quer	Rodovia Duque de Caxias Nº 2100 - Reta



CMEI Cantinho Alegre	Rua Jardim Acarai S/N - Praia do Ervino
CMEI Chapeuzinho Vermelho	Avenida das Rosas S/N - Rocío Grande
CMEI Estrelinha do Amanhã	Rua 25 de Dezembro Nº 1650 - Morro Grande
CMEI Estrelinha do Mar	Estrada Geral da Vila da Glória Nº 150 - Vila da Glória
CMEI Frei Martinho	Rua Otacílio da Costa Pereira Nº 74 - Água Branca
CMEI Raio de Sol	Rua Manila S/N - Forte
CMEI Mickey Mouse	Rua Flóridoaldo Nóbrega Nº 635 - Acarai
CMEI Mundo Encantado	Rua dos Cedros S/N - Majorca
CMEI Pantera dor de Rosa	Rua Raul Vanini S/N (fundos Policia Rodoviária) - Iperoba
CMEI Pedacinho do Céu	Rodovia Duque de Caxias S/N - Sandra Regina
CMEI Peixinho Dourado	Rua Salvador Nº 346 - Enseada
CMEI Pequeno Polegar	Rua Francisco Mascarenhas S/N - Paulas
CMEI Pequeno Príncipe	Rua Almirante Barroso Nº 999 - Rocío Pequeno
CMEI Peter Pan	Rua Binot Paulmier de Goneville Nº 4795 - Tapera
CMEI Girassol	Rua Quito S/N - Itaguaçu
CMEI Sonho Feliz	Rua Simião de Mira S/N - Reta
CMEI Semente da Esperança	Estrada Geral da Ribeira, poste 7 - Ribeira
ESCOLA	ENDEREÇO
Escola Alvaro Tancredo Dippold	Rua Binot Paulmier de Goneville S/Nº - Acarai

OBS: A quantidade das mercadorias deverá ser entregue pela vencedora conforme listagem cedida pela Secretaria de Educação após 10 dias da data da homologação nos endereços citados acima.

LOCAL DA ENTREGA DA NOTA FISCAL:

Rua Barão do Rio Branco Nº 217 – Centro Integrado Multiuso – Secretaria de Educação

Marcos Jeronimo de Araujo
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual sob nº, representada neste ato por seu(s) sócios (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, e CPF nº , nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o (a) Sr(a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nºe CPF nº, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida por XXXXX

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2017

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme edital.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 093/2017

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da lei nº 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017, cujo objeto é a Aquisição de parque infantil colorido em plástico rígido e cama empilhável, com instalação inclusa,, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 093/2017

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem e/ou do serviço previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 093/2017

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Pregão Presencial nº 093/2017 que a Proponente (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na cidade de Estado, na Rua/Av (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

São João Batista

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017 PREGÃO PRESENCIAL 112/2017

Publicação Nº 1416107

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2017 –

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2017

No dia 31 do mês de outubro do ano de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, em São João Batista/SC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em 31/10/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas vencedoras do certame citado, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as seguintes disposições a seguir: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS DESTINADAS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO FUNDOS E FUNDAÇÕES, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, conforme especificações constantes do Anexo I, tipo menor preço global.

As licitantes registradas para o fornecimento de divisórias são:

DELUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ nº 07.082.650/0001-72
Itens: 01, 02, 03.
Valor total homologado ao licitante: R\$ 44.780,00 (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta reais).

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade. Após efetuada a solicitação, os serviços deverão ser executados em no máximo 05 (cinco) dias corrido, a contar do recebimento da Nota de Empenho, nas condições estipuladas no presente Edital e seus anexos. São João Batista 31 de outubro de 2017 – Rosane Sartori Rosa – Secretária de Administração designada pelo decreto funcional 580/2017

DECRETO 3243/2017

Publicação Nº 1416433

DECRETO 3243/2017

Altera o Decreto nº. 3.072/2017 – Substitui os membros da equipe de apoio técnico para reger os pregões municipais.

O Prefeito Municipal de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 67, incisos II, IX e XIII, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do artigo 3º, IV, da Lei Federal 10.520/2002, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 3.072, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica designada como pregoeiro o servidor público Augusto Correia Júnior, matrícula 7110, como titular e Rildo Vargas, matrícula 1040, como suplente.

Parágrafo Único. Fica constituída a equipe de apoio que será composta pelos servidores: Aluísio Venâncio da Silva, matrícula 7105, Janaina Pera, matrícula 2284 e Acácio Montibeller, matrícula 0985.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início de vigência da Lei Municipal Complementar 57, de 16 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 31 de outubro de 2017.

Daniel Netto Candido
Prefeito Municipal

DECRETO 3244/2017

Publicação Nº 1416434

DECRETO 3244/2017

“Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação.”

O Prefeito Municipal de São João Batista, no uso do exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e na forma do artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para a função de membros da Comissão Permanente de Licitações, com investidura que se estenderá até o dia

17/10/2018, os seguintes servidores:

I – EDSON NUNES, matrícula 8124, presidente;

II – ROSILENE SILVA DUARTE, matrícula 2142, secretária;

III – ALUÍSIO VENÂNCIO DA SILVA, matrícula 7105, membro titular;

IV – ANDRÉ LUIZ FERNANDO SCHWEITZER, matrícula 5618, membro suplente;

V – RILDO VARGAS, matrícula 1040, membro suplente;

Parágrafo Único. Os membros poderão se reunir em sistema de rodízio, com o número mínimo de três, para a execução das atividades de acordo com o dia e horário a ser designado.

Art. 2º A comissão Permanente de Licitação atuará em todos os certames licitatório no âmbito da Administração Direto e Indireta do município de São João Batista.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início de vigência da Lei Municipal Complementar 57, de 16 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 31 de outubro de 2017.

Daniel Netto Cândido

Prefeito Municipal

PORTARIA 474/2017

Publicação Nº 1416845

PORTARIA Nº 474/2017

Andreia Costa Azevedo, Diretora do Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal – SISAM, do Município de São João Batista, tendo em vista as determinações da Lei Municipal n. 3.750/2017 e no uso de suas atribuições, determina:

Art. 1º Cabe aos produtores de lixo separarem o lixo orgânico do reciclável.

Art. 2º O SISAM recolherá exclusivamente o lixo orgânico.

Art. 3º O lixo reciclável será recolhido por empresa terceirizada, devidamente credenciada pelo SISAM.

Art. 4º Não serão recolhidos pelo SISAM os invólucros que contenham ao mesmo tempo lixo orgânico e lixo reciclável, cabendo exclusivamente ao produtor desse lixo, recolhê-lo do local depositado, dando-lhe a destinação adequada.

Art. 5º Esta Portaria terá vigência a partir de 30 dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 27 de outubro de 2017.

Andréia Costa Azevedo

Diretora Sisam

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/PMSJB/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/PMSJB/2017

Publicação Nº 1416626

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/PMSJB/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 119/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro Municipal, torna público que se acha aberto o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/PMSJB/2017 - Pregão Presencial 119/PMSJB/2017, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DECORATIVOS NATALINOS PARA PRAÇAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Entrega dos envelopes: até às 14h15min do dia 20/11/2017. Abertura dos envelopes: 14h30min do dia 20/11/2017. Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, pelo tel: (48) 3265-0195 – ramais: 214/206, ou pelos e-mails: licita@sjbatista.sc.gov.br, licita01@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br, no horário das 7h às 13h, em dias úteis. São João Batista, 31 de outubro de 2017. Augusto Correia Junior - Pregoeiro Municipal

DECRETO Nº 3245/17

Publicação Nº 1416216

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.G.C: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: contabilidade@sjbatista.sc.gov.br

DECRETO Nº 3245/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003680/16 de 2 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado no valor de R\$ 10.000,00 a(s) seguinte(s) modalidade(s):

16 - SISAM - Serv. de Infra-Estr. San. e Água Municipal

16.01 - SISAM - Serv. de Infra-Estr. San. e Água Municipal

17.512.0004.2.043 - Manutenção do Setor Técnico do SISAM

3.3.90.00.00.00.00.0018 - Aplicacoes Diretas

Valor - 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da(s) Suplementação(ões) que trata(m) o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) modalidade(s):

16 - SISAM - Serv. de Infra-Estr. San. e Água Municipal

16.01 - SISAM - Serv. de Infra-Estr. San. e Água Municipal

17.512.0004.2.043 - Manutenção do Setor Técnico do SISAM

4.4.90.00.00.00.00.0018 - Aplicacoes Diretas

Valor - 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 31 de Outubro de 2017**DANIEL NETTO CÂNDIDO**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 31/10/2017

Assessoria de Comunicação

São João do Oeste

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2017

Publicação Nº 1416755

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2017

ORIGEM: Pregão Presencial nº 115/2017

OBJETO: "Contratação de empresa para o fornecimento de 75 jantas para o encerramento das atividades das voluntárias dos grupos da terceira idade para o ano de 2017."

São João do Oeste – 01 de Novembro de 2017

Fernando Bisigo- Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PP 117.17

Publicação Nº 1415966

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0117/2017 com registro de preço para eventual aquisição

OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com sistema de registro de preços, conforme descrito a seguir:

OBJETO: Aquisição de Grades de Ferro para boca de lobo, destinadas para colocação/reposição nas ruas do município de São João do Oeste. Tipo: menor preço por item.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Onde se lia: Entrega dos envelopes até as 14:00 horas do dia 07 de novembro de 2017. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14:00 horas do dia 07 de novembro de 2017 no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal.

Passa a ler-se: Entrega dos envelopes até as 15:30 horas do dia 14 de novembro de 2017. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 15:30 horas do dia 14 de novembro de 2017 no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal.

Além de estar sendo retificado a descrição dos itens no edital, conforme segue no anexo I do edital.

Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 31 de novembro de 2017. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 167/2017

Publicação Nº 1416008

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 167/2017

PARTES: Município de São João do Oeste e Comercial Soethe- LTDA- ME

ORIGEM: Pregão Presencial nº 114/2017

OBJETO: "Aquisição de térmicas, cuias e materiais personalizados destinados a manutenção das atividades do lar de idosos do município de São João do Oeste."

VALOR: R\$ 1.890,00

PRAZO: 01.11.2017 até 08.12.2017

São João do Oeste – 01 de Novembro de 2017

Fernando Bisigo- Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 167/2017

Publicação Nº 1416007

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 167/2017

PARTES: Município de São João do Oeste e Adelmo Halmenschlager- ME

ORIGEM: Pregão Presencial nº 114/2017

OBJETO: "Aquisição de térmicas, cuias e materiais personalizados destinados a manutenção das atividades do lar de idosos do município de São João do Oeste."

VALOR: R\$ 2.790,00

PRAZO: 01.11.2017 até 08.12.2017

São João do Oeste – 01 de Novembro de 2017

Fernando Bisigo- Prefeito Municipal

PP 123.17 AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO

Publicação Nº 1416464

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0179/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0123/2017

OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL conforme descrito a seguir:

OBJETO: Aquisição de conjunto de embarcação para o Corpo de Bombeiros Militar de Itapiranga.

Tipo: menor preço por item.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 08:30 horas do dia 17 de novembro de 2017. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 17 de novembro de 2017 no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site do município www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 31 de outubro de 2.017. Fernando Bisigo – PREFEITO MUNICIPAL.

PP 124.17 AQUISIÇÃO DE JANTAS

Publicação Nº 1416797

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0181/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0124/2017 – exclusivo para empresas MPES

OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL com sistema de registro de preços, conforme descrito a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 75 jantas para o encerramento das atividades das voluntárias dos grupos da terceira idade para o ano de 2017.

Tipo: menor preço por item.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 14:00 horas do dia 16 de novembro de 2017. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14:00 horas do dia 16 de novembro de 2017 no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site do município www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 31 de outubro de 2.017. Fernando Bisigo – PREFEITO MUNICIPAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2017

Publicação Nº 1415903

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2017
Dispensa de Licitação nº. 035/2017

O Município de São João do Oeste – SC, com sede administrativa à Rua Encantado, 66, Centro, a partir de seu Prefeito, torna público a Dispensa de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 175/2017 e, com fulcro no Art. 24, Inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/1993, conforme a seguir: OBJETO: Rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel CVC, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05, especificamente:

- I. Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição;
- II. Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- III. Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei;
- IV. Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio;
- V. Prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento das atividades do MUNICÍPIO, tais como:
 - a. Implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
 - b. Administração, operação, manutenção;
 - c. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - d. Intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
 - e. Assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;
- VI. Prestação de serviços, na execução de obras e no fornecimento de bens ao Município, e
- VII. Realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos ao MUNICÍPIO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC – CNPJ sob nº 14.688.861/0001-19. VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas. VIGÊNCIA: 31/12/2017. Mondai – SC, 30 de outubro de 2017. FERNANDO BISIGO - Prefeito Municipal.

São João do Sul

PREFEITURA

ATA TP 049-2017-03

Publicação Nº 1416874

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 49/2017

ATA 003

As dezesseis horas do trinta do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município de São João do Sul/SC, juntamente com o jurídico e equipe técnica, na sede da Prefeitura, processamento e julgamento do Edital de Tomada de Preços nº 049/2017, que tem por objetivo selecionar a melhor proposta para futura contratação de empresa especializada, com vistas à execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de uma creche na comunidade de Vila Santa Catarina, conforme projetos, planilhas, cronograma, especificações técnicas e de mais documentos anexos a este ao edital. Determinada a abertura da reunião a Senhora Presidente fez registrar que em decorrido o prazo recursal as empresas ENGETON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e JRV CONSTRUTORA LTDA, protocolaram seus recursos administrativos na data de 27/10/2017. Alega a empresa ENGETON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA que o edital não exigia as notas explicativas do balanço patrimonial. Já a empresa JRV CONSTRUTORA LTDA alega em apertada síntese que a empresa apresentou todos os documentos exigidos pelo instrumento convocatório. A comissão considerando os ditames do § 3º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, determinou a notificação dos demais licitantes para no prazo de 05 (cinco) dias úteis manifestarem-se sobre as razões recursais apresentadas. As empresas serão comunicadas por meio de publicação na imprensa oficial, ou por fax, ou por e-mail, ou pessoalmente desta decisão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente declarou encerrada a reunião e determinou que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão e pelos demais presentes que o desejarem. São João do Sul, 31 de outubro de 2017.

Taise dos Santos Alves Presidente	Cacimar de Oliveira Secretário
Diego de Melo Herr Membro	

São Joaquim

PREFEITURA

ANULAÇÃO PROCESSO 79/2017 PP 58/2017

Publicação Nº 1416643

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
AVISO DE ANULAÇÃO

Processo Nº 79/2017
Pregão Presencial 58/2017

Em reunião ao despacho exarado as folhas 260 á 264 do Pregão Presencial Nº 58/2017, Processo Licitatório Nº 79/2017, declaro nulos todos os atos administrativos a partir do edital de folhas 46, inclusive, á folhas 259, inclusive, em razão de que perderam as suas eficácias jurídicas. A nulidade é declarada em virtude da divergência entre o prazo de impugnação ao Edital, no qual constou 5 dias, quando o legal é de 2 dias.

São Joaquim, 30 de outubro de 2017.
Giovani Nunes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 379/2017

Publicação Nº 1416279

DECRETO Nº 379/2017

“DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, MEDIANTE O PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO”

O Prefeito Municipal de São Joaquim-SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1,00 (um real) por unidade de Nota Fiscal o preço público para a emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural no Município de São Joaquim, podendo ser reajustado anualmente pelo índice oficial utilizado pelo Município.

Parágrafo Único – As Notas Fiscais de Produtor Rural serão fornecidas aos produtores rurais previamente cadastrados no Sistema, mediante apresentação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM devidamente quitado com autenticação bancária de no mínimo 10 (dez) Notas Fiscais.

Art. 2º - Para confecção da Nota Fiscal de Produtor Rural, o produtor deverá apresentar a documentação necessária exigida no termo de Convênio nº 2017TN000590 entre Estado de Santa Catarina e Município de São Joaquim.

Art. 3º - Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 30 de Outubro de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 567/2017

Publicação Nº 1416282

PORTARIANº 567/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a C.I. nº 169/17, de 30/10/17; Ficam REVOGADOS os efeitos da Portaria Nº 490/2017, de 29/08/2017 da senhora – CINTIA ANTUNES DO AMARAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroage, ao dia 29 de Agosto de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 30 de Outubro de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 568/2017

Publicação Nº 1416283

PORTARIANº 568/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA por término de contrato a senhora: - CINTIA ANTUNES DO AMARAL, ocupante da Função de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal da Saúde, no Postinho, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 124/2017, de 13/02/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 30 de Outubro de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 569/2017

Publicação Nº 1416288

PORTARIANº 569/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA por término de contrato a senhora: - VANEZA GODINHO, ocupante da Função de Professora Substituta, na E.B.M. João Inácio de Melo, Localidade de Santa Isabel, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 094/2016, de 26/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 30 de Outubro de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 570/2017

Publicação Nº 1416292

PORTARIANº 570/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADAS por término de contrato as seguintes pessoas: - MARLENE AMARAL, ocupante da Função de Professora Substituta, na E.B.M. Maria Aparecida Nunes, Localidade de São Sebastião do Arvoredo, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 541/2017, de 03/10/2017. - ROSANGELA BECCARI ZANDONADI, ocupante da Função de Professora Substituta, no CAIC - Fúlvio Amarante Ferreira, Bairro Jardim Minuano, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 509/2017, de 11/09/2017. - KELLY GUIMARÃES DUTRA, ocupante da Função de Professora Substituta, na E.B.M. Jarbas Amarante Ferreira, Localidade de Boava, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 531/2017, de 28/09/2017. - ORACELIA APARECIDA CANDIDA DE LIMA, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Jardim Minuano, Bairro Jardim Minuano, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 525/2017, de 20/09/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 30 de Outubro de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 571/2017

Publicação Nº 1416294

PORTARIANº 571/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADAS por término de contrato as seguintes pessoas: - ANDRESSA PAGANINE, ocupante da Função de Professora Substituta, na E.B.M. Jurema Hugem Palma, Bairro Santa Paulina, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 360/2017, de 13/06/2017. - CAMILA DA SILVA RODRIGUES, ocupante da Função de Professora Substituta, na E.B.M. Jurema Hugem Palma, Bairro Santa Paulina, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 442/2017, de 02/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de Outubro de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 572/2017

Publicação Nº 1416295

PORTARIANº 572/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes funcionários: - JAQUELINE NUNES, ocupante da Função de Agente de Saúde, por 07 (sete) dias, a contar do dia 23/10/2017. - NATHIELLE WALDRIGUES BRANCO, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 23/10/2017. - SUZETE DE SOUZA AGUIDA, ocupante da Função de Professora - 20 horas, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 24/10/2017, para tratamento de saúde de seu pai. - VANESSA APARECIDA V. DA SILVA, ocupante da Função de Agente de Serviços Gerais, por 07 (sete) dias, a contar do dia 24/10/2017. - ELIZETE HUGEN NUNES, ocupante da Função de Agente de Saúde, por 02 (dois) dias, a contar do dia 26/10/2017. - CRISTIANE RIBEIRO SOUZA, ocupante da Função de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 26/10/2017. - GIULIAN AMARAL PORTO, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 26/10/2017, para tratamento de saúde de sua mãe. - GISELE PAUL, ocupante do Cargo de Técnica em Informática, por 07 (sete) dias, a contar do dia 27/10/2017. - JOÃO PEREIRA LIMA, ocupante da Função de Professor - 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 27/10/2017. - ANDRIGO DE SOUZA GOULART, ocupante do Cargo de Motorista, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 28/10/2017. - DAIANE FURTADO R. NUNES, ocupante da Função de Agente de Serviços Gerais, por 07 (sete) dias, a contar do dia 30/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de Outubro de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 573/2017

Publicação Nº 1416297

PORTARIANº 573/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas EXONERAÇÕES a pedidos as seguintes pessoas: - PATRICIA DA SILVA, ocupante da Função de Professora Substituta, na E.B.M. Domingos Pereira Portela, Bairro Jardim Bandeira, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 130/2017, de 15/02/2017. – PATRICIA DA SILVA, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Boa Vista, Bairro Substação, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 148/2017, de 20/02/2017. – PAULA MARTORANO NUNES, ocupante da Função de Professora Substituta, na E.B.M. João Inácio de Melo, Localidade Santa Isabel, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 107/2017, de 10/02/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de Outubro de 2017.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

São José

PREFEITURA

DECRETO Nº 8808/2017

Publicação Nº 1416906

DECRETO Nº 8808/2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o artigo 30 da Lei Municipal nº 5.606 de 21 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 820.574,02 (oitocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dois centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.01.12.361.0103.2.031 – Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental

228 – 3.3.90.39.00.00.0006 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação R\$ 400.333,94
Total desta Atividade R\$ 400.333,94

08.01.12.365.0103.2.039 – Funcionamento e Manutenção da Educação Infantil – Creche

307 – 3.3.90.39.00.00.0006 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação R\$ 347.510,03
Total desta Atividade R\$ 347.510,03

08.01.12.306.0103.2.507 – Merenda Escolar – Pré – Escola - CEI

161 – 3.3.90.30.00.00.0010 – Material de Consumo,
Recursos do Convênio nº 864/95 – FAE/PNAE – Merenda Escolar R\$ 72.730,05
Total desta Atividade R\$ 72.730,05
Total do Órgão R\$ 820.574,02
Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 820.574,02

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta da anulação da importância de R\$ 820.574,02 (oitocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dois centavos), nas dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.01.12.361.0103.1041 – Implantação, Reforma, Ampliação e Equipamentos para Unidades Escolares

168 – 4.4.90.61.00.00.0006 – Aquisição de Imóveis,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação R\$ 1.000,00
Total deste Projeto R\$ 1.000,00

08.01.12.365.0103.1046 – Implantação, Ampliação, Reforma e Equipamentos para Centros de Educação Infantil

281 – 4.4.90.52.00.00.0006 – Equipamento e Material Permanente,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação R\$ 150.286,44
284 – 4.4.90.61.00.00.0006 – Aquisição de Imóveis,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação R\$ 1.000,00
Total deste Projeto R\$ 151.286,44

08.01.12.306.0103.2.026 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental

147 – 3.3.90.30.00.00.0010 – Material de Consumo,
Recursos do Convênio nº 864/95 – FAE/PNAE – Merenda Escolar R\$ 6.868,63
Total desta Atividade R\$ 6.868,63

08.01.12.306.0103.2.027 – Merenda Escolar – Creche

151 – 3.3.90.30.00.00.0010 – Material de Consumo,
Recursos do Convênio nº 864/95 – FAE/PNAE – Merenda Escolar R\$ 65.861,42
Total desta Atividade R\$ 65.861,42

08.01.12.361.0103.2.030 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

191 – 3.3.90.30.00.00.0006 – Material de Consumo,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação R\$ 78.977,87
Total desta Atividade R\$ 78.977,87

08.01.12.361.0103.2.031 – Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental

224 – 3.3.90.32.00.00.0006 – Material de Distribuição Gratuita,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação R\$ 158.047,50
235 – 4.4.90.52.00.00.0006 – Equipamento e Material Permanente,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação R\$ 200.588,19
Total desta Atividade R\$ 358.635,69

08.01.12.365.0103.2.039 – Funcionamento e Manutenção da Educação Infantil – Creche

288 – 3.3.90.36.00.00.0006 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação R\$ 3.347,89

313 – 4.4.90.52.00.00.0006 – Equipamento e Material Permanente,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação R\$ 105.200,00
Total desta Atividade R\$ 108.547,89

08.01.12.365.0103.2.508 – Funcionamento e Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola

335 – 3.3.90.30.00.00.0006 – Material de Consumo,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação R\$ 48.396,08
344 – 4.4.90.52.00.00.0006 – Equipamento e Material Permanente,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação R\$ 1.000,00
Total desta Atividade R\$ 49.396,08
Total do Órgão R\$ 820.574,02
Total da Anulação R\$ 820.574,02

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 23 de outubro de 2017
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
Secretário de Finanças

CONTRATO/CT: Nº 101/2017

Publicação Nº 1416803

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: nº 101/2017 – TP 007/2017 – Processo 294/2017 – Proc. Adm. 4809/2017 - Contratado: KS CONSTRUÇÕES LTDA. ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA RECUPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE MUROS E RECUPERAÇÃO DE GALERIAS NAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir da sua assinatura. Valor: R\$ 250.110,80 (duzentos e cinquenta mil, cento e dez reais e oitenta centavos). Data da Assinatura do Contrato: 24 de outubro de 2017.

DECRETO Nº 8809/2017

Publicação Nº 1416877

DECRETO Nº 8809/2017

PROMOVE, POR NOVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.422/2006 E ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 4.676/2008 E DO DECRETO Nº 21.820/2006.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo administrativo nº 8206/2017, datado de 29/08/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovida por nova habilitação profissional, nos termos dos artigos 16, III, e 20 da Lei nº 4.422/2006, alterações conforme Lei Municipal nº 4.676/2008 e do Decreto nº 21.820/2006, a servidora MARCIA ALICE DE SA DE SOUZA, lotada no Centro de Educação Infantil Bom Jesus de Iguape, com a carga horária de 40 horas, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, passando para a situação funcional MAG-APG-ASL-10D do anexo XXI da Lei nº 4.422/2006, sendo mantida a mesma lotação, função, período e carga horária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/08/2017.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de outubro de 2017.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

MERI TEREZINHA DE MELO HANG

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 8810/2017

Publicação Nº 1416875

DECRETO Nº 8810/2017

DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica dispensada, a pedido, a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
Ananda Maria Maciel Gomes	Professor-M	16/10/2017

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/10/2017.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de outubro de 2017.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

MERI TEREZINHA DE MELO HANG

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 8811/2017

Publicação Nº 1416870

DECRETO Nº 8811/2017

EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, a servidora GRASIELA DE LUCA CASAGRANDE DE LIMA, matrícula nº 21576-7, concursada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor-H, com uma carga horária semanal correspondente a 18 horas aulas, com exercício de suas funções junto ao Centro Educacional Municipal Professora Maria Iracema Martins de Andrade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/10/2017.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de outubro de 2017.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

MERI TEREZINHA DE MELO HANG

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 8812/2017

Publicação Nº 1416868

DECRETO Nº 8812/2017

DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipale

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 003/2016, datado de 30 de agosto de 2016;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam contratadas para o ano letivo de 2017 ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, as seguintes servidoras.

FUNCIÓNÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
FLAVIA FERNANDA RODRIGUES	Auxiliar de Ensino	40 Horas	16/10/2017
JOSELI MARIA MARTINS BRUCH	Auxiliar de Ensino	30 Horas	16/10/2017

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/10/2017.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de outubro de 2017.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

MERI TEREZINHA DE MELO HANG

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 8813/2017

Publicação Nº 1416867

DECRETO Nº 8813/2017

DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica dispensada, a pedido, a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
Maria Ely Goulart Boing	Professor-H	19/10/2017

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/10/2017.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de outubro de 2017.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

MERI TEREZINHA DE MELO HANG

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 8814/2017

Publicação Nº 1416862

DECRETO Nº 8814/2017
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 008/2015, datado de 08/09/2015;

Embasado no Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça SC, nos autos da apelação civil em mandado de segurança nº 064.00.001304-1, no que diz respeito à permanência de servidora gestante ou de licença gestação e parecer nº 700/2013/PGM;

DECRETA:

Art. 1º – Fica dispensada a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA DE DISPENSA
ALINE OLIVEIRA DA SILVA	Professor-M	23/10/2017

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 23/10/2017.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de outubro de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

MERI TEREZINHA DE MELO HANG
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 8815/2017

Publicação Nº 1416860

DECRETO Nº 8815/2017
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica dispensado o seguinte servidor, admitido por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
Daniel Honório Correa	Professor-H	23/10/2017

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/10/2017.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de outubro de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

MERI TEREZINHA DE MELO HANG
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 8816/2017

Publicação Nº 1416856

DECRETO Nº 8816/2017
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 008/2015, datado de 08/09/2015;

Embasado no Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça SC, nos autos da apelação civil em mandado de segurança nº 064.00.001304-1, no que diz respeito à permanência de servidora gestante ou de licença gestação e parecer nº 700/2013/PGM;

DECRETA:

Art. 1º – Fica dispensada a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA DE DISPENSA
CARLA CRISTINA FARIAS	Professor-H	24/10/2017

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24/10/2017.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de outubro de 2017.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

MERI TEREZINHA DE MELO HANG

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 8817/2017

Publicação Nº 1416907

DECRETO Nº 8817/2017

DISPÕE SOBRE A AÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, NO SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso IV do artigo 62 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o dia 30 de novembro de 2017 (data do calendário) como prazo final para o encaminhamento de Autorização de Compra e Ordem de Serviço à Secretaria de Finanças.

Art. 2º Os Órgãos da Prefeitura e demais Unidades Gestoras, interessados em alterar suas dotações orçamentárias, deverão encaminhar à Secretaria de Finanças o Formulário da Proposta de Alteração Orçamentária, devidamente assinado, impreterivelmente até o dia 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Fica suspensa a partir do dia 30 de novembro de 2017 a solicitação, concessão e a emissão do respectivo empenho referente a despesas com adiantamentos e subvenções sociais.

Art. 4º Fica suspensa a partir do dia 08 de dezembro de 2017 a solicitação, concessão e a emissão do respectivo empenho referente a despesas com diárias e passagens.

Art. 5º As despesas realizadas neste exercício, juntamente com os respectivos documentos fiscais (nota fiscal, fatura, etc.), devem ser encaminhadas até o dia 20 de dezembro de 2017 à Secretaria Municipal de Finanças, para devida análise e liquidação.

Parágrafo Único: Excetuam-se desta data limite as despesas referentes a folha de pagamento, os encargos sociais e trabalhistas, os contratos da dívida fundada, as originárias do consumo de energia elétrica e água, telefonia e outras despesas eventuais.

Art. 6º Os empenhos classificados como Restos a Pagar pertencentes a exercícios anteriores a 2013, devem ser cancelados no final do exercício de 2017, atendendo as determinações do artigo 70 do Decreto Federal n.93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 7º Os empenhos e restos não processados, cujas despesas não forem efetivamente realizadas no exercício de 2017, devem ser anulados ou cancelados impreterivelmente até o dia 29 de dezembro de 2017.

Art. 8º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos das Notas de Empenho em Restos a Pagar poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida (artigo 37 da Lei nº 4.320/64).

Art. 9º No encerramento do exercício de cada Unidade Gestora, deverá ser observado, obrigatoriamente, o fechamento, entre Receitas e Despesas, por fontes de recursos, evitando a presença de Déficit Financeiro e/ou de Execução Orçamentária, exceto os resultantes do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 10 Fica determinado o dia 15 de janeiro de 2018, data limite para o fechamento dos Balanços Contábeis Mensais da Prefeitura, Fundos, Fundações e da Autarquia São José Previdência.

Art. 11 Somente a Prefeita Municipal poderá determinar tratamento diferente ao que estabelecido neste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 26 de outubro de 2017.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 8818/2017

Publicação Nº 1416908

DECRETO Nº 8818/2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o artigo 29 da Lei Municipal nº 5.606 de 21 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

04.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.01.04.122.0105.2.013 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração

119 – 3.3.90.36.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física,

Recursos Próprios R\$ 43.500,00

Total desta Atividade R\$ 43.500,00

Total do Órgão R\$ 43.500,00

30.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

30.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

30.01.28.846.0105.2.078 – Sentenças Judiciais,

890 – 3.3.90.91.00.00.0080 – Sentenças Judiciais,

Recursos Próprios R\$ 450.000,00

Total desta Atividade R\$ 450.000,00

30.01.28.846.0102.2.079 – Contribuição ao PASEP

892 – 3.3.90.47.00.00.0080 – Obrigações Tributárias e Contributivas,

Recursos Próprios R\$ 100.000,00

Total desta Atividade R\$ 100.000,00

30.01.04.123.0105.2.266 – Ressarcimentos, Devoluções e Indenizações

870 – 3.3.90.93.00.00.0080 – Indenizações e Restituições,

Recursos Próprios R\$ 30.500,00

Total desta Atividade R\$ 30.500,00

30.01.04.123.0105.2.267 – Despesas de Exercícios Anteriores

43437 – 3.1.90.92.00.00.0080 – Despesas de Exercícios Anteriores,

Recursos Próprios R\$ 150.000,00

Total desta Atividade R\$ 150.000,00

30.01.04.123.0105.2.268 – Encargos Financeiros, Operacionais e Tributários

873 – 3.3.90.39.00.00.0026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Recursos Próprios R\$ 30.000,00

Total desta Atividade R\$ 30.000,00

Total do Órgão R\$ 760.500,00

Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 804.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta da anulação da importância de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais), nas dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

02.00 – GABINETE DA PREFEITA

02.01 – GABINETE DA PREFEITA

02.01.04.122.0105.2.002 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete da Prefeita

8 – 3.3.90.35.00.00.0080 – Serviços de Consultoria,

Recursos Próprios R\$ 70.000,00

Total desta Atividade R\$ 70.000,00

02.01.08.244.0111.2.252 – Subvenções Sociais

13 – 3.3.50.43.00.00.0080 - Subvenções Sociais,

Recursos Próprios R\$ 80.000,00

Total desta Atividade R\$ 80.000,00

02.00 – GABINETE DA PREFEITA

02.07 – CHEFIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

02.07.04.124.0107.2.458 – Funcionamento e Manutenção da Chefia de Controle Interno e Auditoria

88 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Recursos Próprios R\$ 50.300,00

Total desta Atividade R\$ 50.300,00

02.00 – GABINETE DA PREFEITA

02.08 – SECRETARIA DE GOVERNO

02.08.04.122.0105.2.253 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Governo

93 – 3.1.90.11.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil,

Recursos Próprios R\$ 170.500,00

Total desta Atividade R\$ 170.500,00

Total do Órgão R\$ 370.800,00

04.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.01.04.122.0105.2.013 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração

120 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Recursos Próprios R\$ 43.500,00

Total desta Atividade R\$ 43.500,00

Total do Órgão R\$ 43.500,00

20.00 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

20.01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

20.01.13.392.0113.2.408 – Programa de Organização e Apoio às Práticas Culturais Educativas e de Turismo

1693 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Recursos Próprios R\$ 242.400,00

Total desta Atividade R\$ 242.400,00

Total do Órgão R\$ 242.400,00

21.00 – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

21.01 – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

21.01.12.364.0103.2.462 – Funcionamento e Manutenção da FUNDESJ

1374 – 4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente,

Recursos Próprios R\$ 117.300,00

Total desta Atividade R\$ 117.300,00
 Total do Órgão R\$ 117.300,00

30.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 30.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

30.01.06.123.0110.2.074 – Transferência ao FUNSET

878 – 3.3.50.41.00.00.0026 – Contribuições,
 Recursos do Convênio com Multas de Trânsito R\$ 30.000,00
 Total desta Atividade R\$ 30.000,00
 Total do Órgão R\$ 30.000,00
 Total da Anulação R\$ 804.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 26 de outubro de 2017.
 ADELIANA DAL PONT
 Prefeita Municipal

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
 Secretário de Finanças

DECRETO Nº 8819/2017

Publicação Nº 1416909

DECRETO Nº 8819/2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o artigo 29 da Lei Municipal nº 5.606 de 21 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), criando, no Orçamento do Município de São José, novas Classificações Orçamentárias, a seguir especificadas:

19.00 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 19.01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

19.01.18.541.0109.2.094 – Biblioteca Ambiental, Fomento a Pesquisa e Técnicas de
 Produção Limpas e Consciência Ambiental – FMMADS

3.3.90.31.00.00.0103 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e
 Outras
 Recursos de Contribuições e PatrocíniosR\$ 11.000,00
 3.3.90.39.00.00.0103 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
 Recursos de Contribuições e PatrocíniosR\$ 3.000,00
 Total desta Atividade R\$ 14.000,00
 Total do Órgão R\$ 14.000,00

25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.301.0102.2.148 – Funcionamento da Rede Municipal de Saúde – FMS

3.3.90.39.00.00.0365 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
 Recursos de Transferências Estadual – ESF – SES R\$ 40,00
 Total desta Atividade R\$ 40,00
 Total do Órgão R\$ 40,00
 Total do Crédito Adicional Especial R\$ 14.040,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Especial, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta da anulação da importância de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), nas dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

18.00 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

18.01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

18.01.27.812.0104.2.405 – Promoção, Apoio e Patrocínio à Eventos Esportivos e de Lazer – FUNESJ

1207 - 3.3.90.39.00.00.0103 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos de Contribuições e PatrocíniosR\$ 14.000,00
Total desta Atividade R\$ 14.000,00
Total do Órgão R\$ 14.000,00

25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.301.0102.2.148 – Funcionamento da Rede Municipal de Saúde – FMS

43443 – 3.3.90.32.00.00.0365 – Material de Distribuição Gratuita,
Recursos de Transferências Estadual – ESF – SES R\$ 40,00
Total desta Atividade R\$ 40,00
Total do Órgão R\$ 40,00
Total da Anulação R\$ 14.040,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 26 de outubro de 2017.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA

Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 026/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416903

PORTARIA Nº 026/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, por sua Titular, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 13.022/2014(Estatuto das Guardas Municipais); Lei Complementar nº 075, de 27 de abril de 2017, Lei 2.248/91 (Estatuto dos Servidores Públicos) e Lei nº 4.144/2004 de 22/04/2004;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão de Sindicante para apurar conduta do Guarda Municipal F.R.C., matrícula 19.020-9, que em tese, teria faltado para com a verdade, conforme registro em Boletim de Ocorrência nº 00145-2017-0004783, lavrado em 19/10/2017; conduta esta que fere as normas estabelecidas para Agentes pertencentes instituições integrantes das Forças de Segurança Pública, em especial no caso, a Guarda Municipal;

Art. 2º. Ficam nomeados, como membros da Comissão respeitando o que descreve o Art. 3º, Lei 5215/2013:

I – Corregedor Geral, WAGNER NIEHUES DE SOUZA, matrícula. 15.714-7, como presidente;

II – Guarda Municipal, JAQUELINE SOARES, matrícula 21.504-0, como Secretária;

III – Guarda Municipal, DIEGO MOLINA DE CAMARGO, matrícula 19.059-4, como Vogal.

Art. 3º. A sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Andrea Irany Pacheco Rodrigues
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

PORTARIA Nº 1413 DE 24 DE OUTUBRO 2017

Publicação Nº 1416905

PORTARIA Nº 1413 de 24 de outubro 2017

INSTAURA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO DE ATO DISCIPLINAR – SERVIDOR ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, conforme estabelece legislação vigente, e considerando:

- A necessidade de análise de processo administrativo;
- O disposto na Lei Ordinária nº 2.761 de 25 de abril de 1995, em que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São José e estabelece outras providências;
- E o disposto no Art. 10º da Lei 4.670/2008, em seus incisos VII e X, que estabelece normas para admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal de São José.

RESOLVE:

I – INSTAURAR Processo Administrativo nº 10.369/2017, relativo a ato disciplinar do servidor E.F.B., e para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, e demais medidas que se fizerem necessário.

II – DESIGNAR a Comissão formada pelas servidoras Kellen Bittencourt, Clarilene Benner e Jucineide Terezinha Martendal Shmidt para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a apuração relativa aos fatos aqui apontados, sendo a Comissão presidida pela primeira.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São José (SC), 24 de outubro de 2017.

Meri Terezinha de Melo Hang
Secretária Municipal de Educação**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, SOB N.º 002/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27129/2017 FMADS/SJ/SC.**

Publicação Nº 1416904

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, sob n.º 002/2017 de 20 de outubro de 2017 - Processo Administrativo nº 27129/2017 FMADS/SJ/SC.

TCA firmado entre a Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São José e, CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAISON LTDA visando estabelecer critérios para a Conversão da Multa Simples em serviços de divulgação/veiculação de matérias de interesse da Compromitente conforme calendário e conteúdo fornecido por esta. O compromissário compromete-se em executar o TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA – em cumprimento à Decisão Administrativa, respeitando a orientação técnica do Parecer Jurídico nº 0056/2017 da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São José/SC e as Cláusulas do TCA, sob pena de responsabilização Administrativa e cível.

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 09/2017**

Publicação Nº 1416286

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 09/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 072/2017

A LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR ESTAÇÃO DE TRABALHO, NOTEBOOKS, LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD-RW EXTERNO, MOUSE ÓPTICO COM FIO E INTERFACE USB, TECLADO USB, LICENÇAS OFFICE HOME AND BUSINESS 2016, PENTE DE MEMÓRIA, CASE GAVETA EXTERNA USB 3.0 E PENDRIVES), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, CONFORME DISPOSTO NO QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXOS I E II).

A Câmara Municipal de São José, considerando que até momento não há manifesta determinação cautelar do Tribunal de Contas de Santa

Catarina nos autos em trâmite sob o n.º REP 17/00663981, e ponderando a prerrogativa para revisão de seus atos, COMUNICA AOS INTERESSADOS DA REAERTURA DA LICITAÇÃO COM ALTERAÇÕES NO EDITAL, cuja nova versão poderá ser gratuitamente acessada no seu Portal Eletrônico no endereço <http://www.cmsj.sc.gov.br/editais>.

Data do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta: até o dia 17/11/2017 às 13h:30min. Credenciamento dos representantes das empresas licitantes: até às 14h:00min do dia 17/11/2017. Início da sessão pública para abertura das propostas, lances verbais e habilitação: 17/11/2017, após o encerramento do credenciamento. Não havendo representantes para serem credenciados, o início da sessão pública dar-se-á a partir das 14h:00min do dia 17/11/2017.

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Diretoria de Administração, Pregoeira e Equipe de Apoio, das 13h00min às 19h00min, ou através dos telefones: (48) 3029-1315, (48) 3029-1327 e (48) 3029-1355.

São José/SC, 30 de outubro de 2017.
ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Diretora de Administração

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2017 - GR SERVIÇOS ELÉTRICOS

Publicação Nº 1416921

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 076/2017/DA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC

CONTRATADA: GR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. EPP.

OBJETO: Prestação de serviço com fornecimento de material para substituição/conserto de cabos, tensores e fixadores responsáveis por sustentar a torre do equipamento eólico junto à Câmara Municipal de São José.

VALOR TOTAL: R\$ 2.873,10 (dois mil oitocentos e setenta e três reais e dez centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: item orçamentário 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30 - Empenho n.º 255/2017 e nº 256/2017

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias úteis

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei n.º 8.666/1993

RESOLUÇÃO Nº. 493, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416311

RESOLUÇÃO Nº. 493, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado o Memorial da Câmara Municipal de São José com a finalidade de registrar, resgatar e preservar a memória do Poder Legislativo.

Art. 2º Integram o acervo do Memorial da Câmara Municipal:

I – atas de sessões, reuniões e eventos históricos;

II – vídeos, institucionais ou não, relacionados com o Poder Legislativo Municipal;

III – fotografias;

IV – matérias e artigos jornalísticos veiculados em jornais, revistas ou outras mídias, relacionados ao Poder Legislativo;

V – equipamentos, mobiliário e peças que possuam valor histórico para o Poder Legislativo;

VI – escriturações, livros e quaisquer registros de atos ou fatos relacionados com a história do Poder Legislativo;

VII – outros documentos ou registros de valor histórico.

Art. 3º Fica criada Comissão Permanente vinculada à Diretoria Legislativa da Câmara, responsável pela gestão do acervo do Memorial, a quem compete:

I – organizar o Memorial;

II – pesquisar, coletar e conservar o acervo;

III – propor e implementar políticas que visem à preservação da memória do Poder Legislativo;

RESOLUÇÃO Nº. 493, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

IV – propor concursos para selecionar trabalhos de pesquisa que verse sobre a história do Poder Legislativo de São José;

V – colaborar na organização de eventos culturais agendados pela Mesa Diretora e pelos Vereadores, que envolvam visitas ao Memorial da Câmara Municipal;

VI – exercer outras atividades afins.

§ 1º É permitida a incorporação de bens ao acervo do Memorial da Câmara Municipal por meio de doação e legado.

§ 2º Ficam incorporados ao acervo do Memorial as fotografias que compõem a galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de São José.

Art. 4º O Memorial será instalado em local adequado à boa gestão, conservação e guarda do acervo, bem como a visitas públicas.

Art. 5º Cabe ao Presidente da Câmara expedir todos os atos pertinentes à gestão do Memorial criado por esta Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes do Memorial da Câmara correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de São José, 27 de outubro de 2017.

ORVINO COELHO DE ÁVILA

Presidente

São José do Cedro

PREFEITURA

DECRETO Nº 223/2017/SF

Publicação Nº 1416817

DECRETO Nº. 223/2017 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso I do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.519/2016/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

01 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.102 PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

"460"3.3.40.43.00.00.1.0000 Subvenções Sociais R\$5.600,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, Recursos Ordinários, Fonte 1.0000 no valor de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 30 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,

Agente Administrativo.

DECRETO Nº 224/2017/SF

Publicação Nº 1416818

DECRETO Nº. 224/2017 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso I do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.519/2016/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

06 DEPTO DE CULTURA

2.028 FESTIVIDADES MUNICIPAIS OFICIAIS/ SJCEDRO

"174"3.3.90.30.00.00.1.0000 Material de Consumo R\$30.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, Recursos Ordinários, Fonte 1.0000 no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 30 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,

Agente Administrativo.

DECRETO Nº 225/2017/SF

Publicação Nº 1416820

DECRETO Nº. 225/2017 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 7º e Inciso II do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.519/2016/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02 DEPTO DE SAÚDE PÚBLICA
2.056 PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA
"37"3.3.90.39.00.00.1.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$26.900,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais), Recursos de Transferências de Impostos da Saúde, Fonte 1.0002, das verbas a seguir discriminadas:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02 DEPTO DE SAÚDE PÚBLICA
2.056 PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA
"39"3.3.90.46.00.00.1.0002 Auxílio – Alimentação R\$26.900,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 30 de outubro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.
Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 226/2017/SF

Publicação Nº 1416821

DECRETO Nº. 226/2017 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 7º e Inciso II do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.519/2016/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

10 SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
03 DEPTO DE TRANSPORTES E DO INTERIOR
2.041 DEPTO DE TRANSPORTES E DO INTERIOR
"247"3.3.90.30.00.00.1.0000 Material de consumo R\$15.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Recursos Ordinários, Fonte nº 1.0000, das verbas a seguir discriminadas:

10 SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
03 DEPTO DE TRANSPORTES E DO INTERIOR
2.041 DEPTO DE TRANSPORTES E DO INTERIOR
"253"3.3.90.46.00.00.1.0000 Auxílio Alimentação R\$15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 30 de outubro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 227/2017/SF

Publicação Nº 1416824

DECRETO Nº. 227/2017 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 7º e Inciso II do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.519/2016/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03 DEPTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS
2.007 DEPTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
"49"3.3.90.30.00.00.1.0054 Material de Consumo R\$5.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Recursos Convênio Polícia Militar, Fonte 1.0054, das verbas a seguir discriminadas:

04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03 DEPTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS
2.007 DEPTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
"54"3.3.90.39.00.00.1.0054 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 31 de outubro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 6125/2017

Publicação Nº 1416825

DECRETO Nº. 6.125, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO"

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Artigo 32, Inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.020, de 28 de abril de 1993, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA, por motivo de aposentadoria, a partir de 31 de outubro de 2017, a servidora pública municipal CLARINICE TERESINHA SARTORI ROSSET, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de serviços Gerais, Grupo TSG, Nível 01, matrícula nº 309, vagando o cargo que ocupa.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.141/2017

Publicação Nº 1416000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº141/2017
REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 5.253/2013, promove Processo Licitatório nº141/2017, Edital de Pregão Nº141/2017, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E PEDESTAIS DE LIXEIRAS, PARA REPOSIÇÕES NECESSÁRIAS E PARA COLOCAÇÃO NOS NOVOS LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO. Recebimento, abertura e julgamento às 08:00 horas do dia 17/11/2017, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, maiores informações, www.prefcedro.sc.gov.br, pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36430247, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2017

Publicação Nº 1416815

LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

“ALTERA O ARTIGO 25 DA LC 005 DE 29 DE AGOSTO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Acresce o §2º ao artigo 25 da Lei Complementar 005, de 29 de agosto de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 25 - O período de férias anuais do titular de cargo de Professor será:

I – quando em função docente de regência de classe, de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que as vantagens remuneratórias relativas incidirão sobre 30 (trinta) dias.

II – Nas demais funções, de 30 (trinta) dias.

§1º. As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento, após um ano de efetivo exercício, sem prejuízo de férias coletivas e, em caso de afastamento ou contrato temporário, as férias serão proporcionais ao tempo trabalhado e remuneração auferida.

§2º. Aos servidores municipais, ocupantes do cargo de auxiliar de ensino e monitores de creche, que exercem suas funções junto às creches municipais, sempre respeitado o calendário escolar anual e às necessidades daqueles estabelecimentos de ensino, fica assegurado o direito ao recesso escolar a partir da mesma data concedida aos professores daqueles estabelecimentos, exclusivamente do mês de dezembro de cada ano.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

JOANA ANZOLIN,
Secretária Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

PEDRINHO CASARIN,
Secretário Municipal da Agricultura.

CLAUDIOMIRO FRANCISCO ONGARATTO,
Secretário Municipal de Esportes.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração.

ANDERSON LUIZ TREMEA,
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 595/2017

Publicação Nº 1415788

PORTARIA Nº 595/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora Pública Municipal Carla Denise Sturm, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Dentista, Grupo SAU, Matrícula 2965, referente ao período aquisitivo de 05/03/2016 a 04/03/2017, para serem gozadas no período de 01 a 15 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 596/2017

Publicação Nº 1415789

PORTARIA Nº 596/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal Marcos Fernando Osachuki, ocupante do cargo efetivo de Veterinário, Grupo ANS, Nível 04, Matrícula 1229, referente ao período aquisitivo de 01/04/2015 a 31/03/2016, para serem gozadas no período de 01 a 10 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

PEDRINHO CASARIN,
Secretário Municipal de Agricultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 597/2017

Publicação Nº 1415790

PORTARIA Nº 597/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Auriane dos Santos Rubin, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Escola ou Creche, Grupo DAC, Nível 25, Matrícula 3360, referente ao período aquisitivo de 05/04/2016 a 04/04/2017, para serem gozadas no período de 01 a 30 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 598/2017

Publicação Nº 1415791

PORTARIA Nº 598/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, conforme Lei nº 018/2007, de 16 de novembro de 2007, e, Lei nº 025/2010, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de gozo de licença prêmio – assiduidade, à servidora pública municipal Sandra Claudete Kunzler, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe QE, Matrícula 136, referente ao quinquênio de 01/11/2007 a 31/10/2012, para gozo no período de 01 de novembro a 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 599/2017

Publicação Nº 1415792

PORTARIA Nº 599/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias à Servidora Pública Municipal Silene Terezinha Beckenkamp Lunkes, ocupante do cargo efetivo de Agente Social, Grupo SAU, Nível 04, Matrícula 338, referente ao período aquisitivo de 22/03/2015 a 21/03/2016, para serem gozadas no período de 06 a 25 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 600/2017

Publicação Nº 1415793

PORTARIA Nº 600/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Nair Besutti, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo TSG, Nível 01, Matrícula 3233, referente ao período aquisitivo de 07/07/2016 a 06/07/2017, para serem gozadas no período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 601/2017

Publicação Nº 1415834

PORTARIA Nº 601/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora Pública Municipal Josiana Braz Pereira, ocupante do cargo efetivo de Médico ESF, Matrícula 3211, referente ao período aquisitivo de 02/06/2016 a 01/06/2017, para serem gozadas no período de 06 a 20 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 602/2017

Publicação Nº 1415838

PORTARIA Nº 602/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Adriana Franceschini Cristofoli, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário, Matrícula 1474, referente ao período aquisitivo de 05/11/2015 a 04/11/2016, para serem gozadas no período de 01 a 30 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 603/2017

Publicação Nº 1415839

PORTARIA Nº 603/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sidinei Luiz Ongaratto, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, Grupo TSG, Nível 09, Matrícula 2063, referente ao período aquisitivo de 02/06/2016 a 01/06/2017, para serem gozadas no período de 01 a 15 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ANDERSON LUIZ TREMEA,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 604/2017

Publicação Nº 1415840

PORTARIA Nº 604/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67 da Lei Municipal 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao Servidor Público Municipal Leonardo Picon, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula 3366, referente ao período aquisitivo de 22/04/2016 a 21/04/2017, para serem gozadas no período de 06 a 20 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 605/2017

Publicação Nº 1417008

PORTARIA Nº 605/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com os Incisos IX e XI, do Art. 69º, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a alínea b, Inciso III, do Art. 83º, da Lei Municipal nº 2.020/1993, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor Público Municipal Fabiano Rodrigo Mayer Schmidt, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Grupo TSG, Nível 08, Matrícula 2672, 08 (oito) dias de licença pelo falecimento de seu pai Danilo Eloy Schmidt, no período de 08 a 15 de outubro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 606/2017

Publicação Nº 1417009

PORTARIA Nº 606/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX, do Art. 69º, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o § 2º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 001/99, de 30 de dezembro de 1999, com redação alterada pela Lei Complementar nº 060 de 13 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal Fernando Henrique Silva, ocupante do cargo efetivo de Veterinário, Grupo ANS, Nível 04, Matrícula 2611, o 2º (segundo) triênio, referente ao período de 18/10/2014 a 17/10/2017, junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, no percentual de 03% (três por cento), perfazendo um total de 06% (seis por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário base, a partir de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

PEDRINHO CASARIN,
Secretário Municipal de Agricultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 607/2017

Publicação Nº 1417010

PORTARIA Nº 607/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX, do Art. 69º, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o § 2º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 001/99, de 30 de dezembro de 1999, com redação alterada pela Lei Complementar nº 060 de 13 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora pública municipal Iracema Maria Kilian, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo TSG, Nível 01, Matrícula 3098, o 2º (segundo) triênio, referente ao período de 17/10/2014 a 16/10/2017, junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, no percentual de 03% (três por cento), perfazendo um total de 06% (seis por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário base, a partir de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 608/2017

Publicação Nº 1417011

PORTARIA Nº 608/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX, do Art. 69º, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o § 2º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 001/99, de 30 de dezembro de 1999, com redação alterada pela Lei Complementar nº 060 de 13 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora pública municipal Luciani Kipper, ocupante do cargo efetivo de Técnico de enfermagem ESF, Matrícula 2608, o 2º (segundo) triênio, referente ao período de 03/10/2014 a 02/10/2017, junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, no percentual de 03% (três por cento), perfazendo um total de 06% (seis por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário base, a partir de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 609/2017

Publicação Nº 1417012

PORTARIA Nº 609/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX, do Art. 69º, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o § 2º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 001/99, de 30 de dezembro de 1999, com redação alterada pela Lei Complementar nº 060 de 13 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora pública municipal Marisa Fávero Schmidt, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Saúde, Grupo SAU, Nível 03, Matrícula 22, o 9º (nono) triênio, referente ao período de 03/10/2014 a 02/10/2017, junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, no percentual de 03% (três por cento), perfazendo um total de 36% (trinta e seis por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário base, a partir de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 610/2017

Publicação Nº 1417013

PORTARIA Nº 610/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso IX, do Art. 69º, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o § 2º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 001/99, de 30 de dezembro de 1999, com redação alterada pela Lei Complementar nº 060 de 13 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora pública municipal Marisa Ongaratto Boniatti, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Sanitário, Grupo ATM, Nível 07, Matrícula 2696, o 2º (segundo) triênio, referente ao período de 01/11/2014 a 31/10/2017, junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, no percentual de 03% (três por cento), perfazendo um total de 06% (seis por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário base, a partir de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 611/2017

Publicação Nº 1417014

PORTARIA Nº 611/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal Isete Maria Uliana Schanne, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível 03, Classe A, Matrícula 2722, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada para ter exercício junto a Secretaria Municipal de Educação e Educação e Cultura, atualmente tendo exercício em atividades extraclasse, para ter exercício na área II do Ensino Fundamental, junto ao Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, neste município, no período de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2017, em substituição a professora titular da vaga, Sandra Claudete Kunzler, que se encontra em gozo de licença prêmio assiduidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 612/2017

Publicação Nº 1417016

PORTARIA Nº 612/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário Nelia Maria Maldaner Picinin, para o cargo de Professor Habilitado, Nível 2, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto ao Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG e ao CEBEM São Cristóvão, no período de 01 a 29 de novembro de 2017, em substituição à professora titular da vaga, Neiva Maria Becker Bossa, que se encontra em licença para tratamento de saúde de familiar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 613/2017

Publicação Nº 1417017

PORTARIA Nº 613/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário Lidiane Siqueira Weppo, para o cargo de Professor com Magistério, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área II do Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto ao Centro Municipal de Educação Girassol - CEMEG, neste Município, no período de 01 a 20 de novembro de 2017, em substituição ao professor Guilherme Smaniotto Toigo, que se encontra em licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 614/2017

Publicação Nº 1417018

PORTARIA Nº 614/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário Nadir Salete Schultz, para o cargo de Professor com magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área II do Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto ao Centro Municipal de Educação Girassol - CEMEG, neste Município, no período de 01 a 20 de novembro de 2017, em substituição ao professor Guilherme Smaniotto Toigo, que se encontra em licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 31 de outubro de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 006/2017.

Publicação Nº 1415803

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 006/2017.

FINALIDADE: Constitui-se objeto da presente Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de termo de colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS DAS COMUNIDADES DE SÃO JOÃO, SÃO CAETANO, SANTA CLARA, PARTE DE TAQUARI E PARTE DE SÃO MIGUEL, CNPJ 14.749.056/0001-58, com sede na Comunidade de São João, Zona Rural no município de São Lourenço do Oeste - SC, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida entidade, conforme condições estabelecidas no Termo que faz parte do presente edital.

RESUMO: Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS DAS COMUNIDADES DE SÃO JOÃO, SÃO CAETANO, SANTA CLARA, PARTE DE TAQUARI E PARTE DE SÃO MIGUEL de São Lourenço do Oeste - SC.

OBJETO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS DAS COMUNIDADES DE SÃO JOÃO, SÃO CAETANO, SANTA CLARA, PARTE DE TAQUARI E PARTE DE SÃO MIGUEL INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.749.056/0001-58, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), COM A FINALIDADE DE COOPARTICIPAÇÃO À REFERIDA ENTIDADE NAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 31, CAPUT E INCISO II, DA LEI 13.019/2014, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 13.204/2015; ARTS. 25, V e 55, XXIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, LEI MUNICIPAL Nº 2.349, de 24/10/2017.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o regramento contido na Lei 13.019/2014, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei 13.204/2015, no que tange ao regime jurídico e às exigências materiais e procedimentais para a celebração de parcerias e entre a administração pública e as entidades e/ou organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de Colaboração ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 2.349, de 24/10/2017, foi autorizado o repasse de recursos da ordem de R\$ 20.000,00 pelo Município à ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS DAS COMUNIDADES DE SÃO JOÃO, SÃO CAETANO, SANTA CLARA, PARTE DE TAQUARI E PARTE DE SÃO MIGUEL de São Lourenço do Oeste, bem como que existe dotação orçamentária para tal; CONSIDERANDO que a referida entidade tem por fins e objetivos voltados a 1. Administrar e zelar por máquinas e equipamentos. 2. Zelar pela melhoria das condições de vida das comunidades de São João, São Caetano, Santa Clara, parte de São Miguel e parte de Taquari. 3. Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras; CONSIDERANDO a solicitação de recursos formalizada pela entidade, acompanhada da documentação mínima necessária, estatuto social, ata da assembleia de eleição da diretoria, relatório de atividades desenvolvidas/serviços prestados pela entidade no exercício 2016, balancete geral anual e balanço patrimonial, certidões de declaração de utilidade pública em âmbito estadual e municipal, comprovações do enquadramento e, certidões negativadas de débitos exigidas em lei; CONSIDERANDO, ainda, o inegável serviço público prestado pela entidade no decorrer dos anos de sua existência (única dessa natureza na localidade/distrito,) em todas as áreas de atuação acima delineadas, especialmente no desenvolvimento econômico e fortalecimento dos produtores rurais, geração de emprego e renda nas comunidades das Linhas São João, São Caetano, Santa Clara, São Miguel e Taquari, zona rural do município de São Lourenço do Oeste – SC, proporcionando o incremento da produção e por consequência a melhora na economia do município como um todo; CONSIDERANDO, por fim, que cumpre todos os requisitos legais exigidos para o caso, bem como no mérito da proposta contida neste está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 007/2017.

Publicação Nº 1415806

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 007/2017.

FINALIDADE: Constitui-se objeto da presente Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DO DISTRITO DE FREDERICO WASTNER MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, CNPJ nº 03.883.258/0001-71, com sede no Distrito de Frederico Wastner, Zona Rural, no município de São Lourenço do Oeste - SC, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida entidade, conforme condições estabelecidas no Termo que faz parte do presente edital.

RESUMO: Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DO DISTRITO DE FREDERICO WASTNER MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE.

OBJETO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DO DISTRITO DE FREDERICO WASTNER MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.883.258/0001-71, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM A FINALIDADE DE COOPARTICIPAÇÃO À REFERIDA ENTIDADE

NAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 31, CAPUT E INCISO II, DA LEI 13.019/2014, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 13.204/2015; ARTS. 25, V e 55, XXIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, LEI MUNICIPAL Nº 2.349, de 24/10/2017.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o regramento contido na Lei 13.019/2014, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei 13.204/2015, no que tange ao regime jurídico e às exigências materiais e procedimentais para a celebração de parcerias e entre a administração pública e as entidades e/ou organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de Colaboração ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 2.349, de 24/10/2017, foi autorizado o repasse de recursos da ordem de R\$ 10.000,00 pelo Município à ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DO DISTRITO DE FREDERICO WASTNER MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, bem como que existe dotação orçamentária para tal; CONSIDERANDO que a referida entidade tem por fins e objetivos voltados a II – Zelar pela melhoria das condições de vida das comunidades de Frederico Wastner e Distrito Sede; III – Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras; CONSIDERANDO a solicitação de recursos formalizada pela entidade, acompanhada da documentação mínima necessária, estatuto social, ata da assembleia de eleição da diretoria, relatório de atividades desenvolvidas/serviços prestados pela entidade no exercício 2016, balancete geral anual e balanço patrimonial, certidões de declaração de utilidade pública em âmbito estadual e municipal, comprovações do enquadramento e, certidões negativadas de débitos exigidas em lei; CONSIDERANDO, ainda, o inegável serviço público prestado pela entidade no decorrer dos anos de sua existência (única dessa natureza na localidade/distrito,) em todas as áreas de atuação acima delineadas, especialmente no desenvolvimento econômico e fortalecimento dos produtores rurais, geração de emprego e renda nas comunidades do Distrito de Frederico Wastner, zona rural do município de São Lourenço do Oeste – SC, proporcionando o incremento da produção e por consequência a melhora na economia do município como um todo; CONSIDERANDO, por fim, que cumpre todos os requisitos legais exigidos para o caso, bem como no mérito da proposta contida neste está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 008/2017.

Publicação Nº 1415808

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 008/2017.

FINALIDADE: Constitui-se objeto da presente Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DO DISTRITO DE PRESIDENTE JUSCELINO, CNPJ nº 04.142.272/0001-87, com sede no Distrito de Presidente Juscelino, Zona Rural, no município de São Lourenço do Oeste - SC, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida entidade, conforme condições estabelecidas no Termo que faz parte do presente edital.

RESUMO: Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DO DISTRITO DE PRESIDENTE JUSCELINO, de São Lourenço do Oeste – SC.

OBJETO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DO DISTRITO DE PRESIDENTE JUSCELINO INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.142.272/000-87, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM A FINALIDADE DE COOPARTICIPAÇÃO À REFERIDA ENTIDADE NAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 31, CAPUT E INCISO II, DA LEI 13.019/2014, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 13.204/2015; ARTS. 25, V e 55, XXIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, LEI MUNICIPAL Nº 2.349, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o regramento contido na Lei 13.019/2014, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei 13.204/2015, no que tange ao regime jurídico e às exigências materiais e procedimentais para a celebração de parcerias e entre a administração pública e as entidades e/ou organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de Colaboração ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO que através da 2.349, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017 foi autorizado o repasse de recursos da ordem de R\$ 10.000,00 pelo Município à ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DO DISTRITO DE FREDERICO WASTNER MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, bem como que existe dotação orçamentária para tal; CONSIDERANDO que a referida entidade tem por fins e objetivos voltados a I – Administrar e zelar por máquinas e equipamentos; II – Zelar pela melhoria das condições de vida das comunidades do Distrito de Presidente Juscelino; III – Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras; CONSIDERANDO a solicitação de recursos formalizada pela entidade, acompanhada da documentação mínima necessária, estatuto social, ata da assembleia de eleição da diretoria, relatório de atividades desenvolvidas/serviços prestados pela entidade no exercício 2016, balancete geral anual e balanço patrimonial, certidões de declaração de utilidade pública em âmbito estadual e municipal, comprovações do enquadramento e, certidões negativadas de débitos exigidas em lei; CONSIDERANDO, ainda, o inegável serviço público prestado pela entidade no decorrer dos anos de sua existência (única dessa natureza na localidade/distrito,) em todas as áreas de atuação acima delineadas, especialmente no desenvolvimento econômico e fortalecimento dos produtores rurais, geração de emprego e renda nas comunidades do Distrito de Presidente Juscelino, zona rural do município de São Lourenço do Oeste – SC, proporcionando o incremento da produção e por consequência a melhora na economia do município como um todo; CONSIDERANDO, por fim, que cumpre todos os requisitos legais exigidos para o caso, bem como no mérito da proposta contida neste está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 009/2017.

Publicação Nº 1415810

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 009/2017.

FINALIDADE: Constitui-se objeto da presente Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE SÃO ROQUE, CNPJ nº 03.151.088/0001-30, com sede no Distrito de São Roque, Zona Rural, no município de São Lourenço do Oeste - SC, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida entidade, conforme condições estabelecidas no Termo que faz parte do presente edital.

RESUMO: Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE SÃO ROQUE, de São Lourenço do Oeste - SC.

OBJETO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE SÃO ROQUE INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.151.088/0001-30, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM A FINALIDADE DE COOPARTICIPAÇÃO À REFERIDA ENTIDADE NAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 31, CAPUT E INCISO II, DA LEI 13.019/2014, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 13.204/2015; ARTS. 25, V e 55, XXIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, LEI MUNICIPAL Nº 2.349, de 24/10/2017.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o regramento contido na Lei 13.019/2014, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei 13.204/2015, no que tange ao regime jurídico e às exigências materiais e procedimentais para a celebração de parcerias e entre a administração pública e as entidades e/ou organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de Colaboração ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 2.349, de 24/10/2017, foi autorizado o repasse de recursos da ordem de R\$ 10.000,00 pelo Município à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE SÃO ROQUE, bem como que existe dotação orçamentária para tal; CONSIDERANDO que a referida entidade tem por fins e objetivos voltados a I – Administrar e zelar por máquinas e equipamentos; II – Zelar pela melhoria das condições de vida das comunidades do Distrito de São Roque; III – Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras; CONSIDERANDO a solicitação de recursos formalizada pela entidade, acompanhada da documentação mínima necessária, estatuto social, ata da assembleia de eleição da diretoria, relatório de atividades desenvolvidas/serviços prestados pela entidade no exercício 2016, balancete geral anual e balanço patrimonial, certidões de declaração de utilidade pública em âmbito estadual e municipal, comprovações do enquadramento e, certidões negativadas de débitos exigidas em lei; CONSIDERANDO, ainda, o inegável serviço público prestado pela entidade no decorrer dos anos de sua existência (única dessa natureza na localidade/distrito,) em todas as áreas de atuação acima delineadas, especialmente no desenvolvimento econômico e fortalecimento dos produtores rurais, geração de emprego e renda nas comunidades do Distrito de São Roque, zona rural do município de São Lourenço do Oeste - SC, proporcionando o incremento da produção e por consequência a melhora na economia do município como um todo; CONSIDERANDO, por fim, que cumpre todos os requisitos legais exigidos para o caso, bem como no mérito da proposta contida neste está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 10/2017.

Publicação Nº 1415814

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 10/2017.

FINALIDADE: Constitui-se objeto da presente Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS DE LINHA NOVA FARROUPILHA, CNPJ nº 24.216.742/0001-17, com sede na Comunidade de Linha Nova Farroupilha, Zona Rural, no município de São Lourenço do Oeste - SC, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida entidade, conforme condições estabelecidas no Termo que faz parte do presente edital.

RESUMO: Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS DE LINHA NOVA FARROUPILHA, de São Lourenço do Oeste - SC.

OBJETO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS DE LINHA NOVA FARROUPILHA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.216.742/0001-17, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM A FINALIDADE DE COOPARTICIPAÇÃO À REFERIDA ENTIDADE NAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 31, CAPUT E INCISO II, DA LEI 13.019/2014, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 13.204/2015; ARTS. 25, V e 55, XXIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, LEI MUNICIPAL Nº 2.349, de 24/10/2017.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o regramento contido na Lei 13.019/2014, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei 13.204/2015, no que tange ao regime jurídico e às exigências materiais e procedimentais para a celebração de parcerias e entre a administração pública e as entidades e/ou organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de Colaboração ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 2.349, de 24/10/2017, foi autorizado o repasse de recursos da ordem de R\$ 10.000,00 pelo Município à ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS DE LINHA NOVA FARROUPILHA, bem como que existe dotação orçamentária para tal; CONSIDERANDO que a referida entidade tem por fins e objetivos voltados a I – Administrar e zelar por máquinas e equipamentos; II – Zelar pela melhoria das condições de vida das comunidades do Distrito de Presidente Juscelino; III – Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais,

municipais e outras; CONSIDERANDO a solicitação de recursos formalizada pela entidade, acompanhada da documentação mínima necessária, estatuto social, ata da assembleia de eleição da diretoria, relatório de atividades desenvolvidas/serviços prestados pela entidade no exercício 2016, balancete geral anual e balanço patrimonial, certidões de declaração de utilidade pública em âmbito estadual e municipal, comprovações do enquadramento e, certidões negativadas de débitos exigidas em lei; CONSIDERANDO, ainda, o inegável serviço público prestado pela entidade no decorrer dos anos de sua existência (única dessa natureza na localidade/distrito,) em todas as áreas de atuação acima delineadas, especialmente no desenvolvimento econômico e fortalecimento dos produtores rurais, geração de emprego e renda nas comunidades do Distrito de Presidente Juscelino, zona rural do município de São Lourenço do Oeste – SC, proporcionando o incremento da produção e por consequência a melhora na economia do município como um todo; CONSIDERANDO, por fim, que cumpre todos os requisitos legais exigidos para o caso, bem como no mérito da proposta contida neste está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 11/2017.

Publicação Nº 1415819

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 11/2017.

FINALIDADE: Constitui-se objeto da presente Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE SÃO ROQUE, PLANALTO E SANTANA DA BELA VISTA, CNPJ nº 04.997.606/0001-02, com sede na Comunidade de São Roque, Zona Rural, no município de São Lourenço do Oeste - SC, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida entidade, conforme condições estabelecidas no Termo que faz parte do presente edital.

RESUMO: Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE SÃO ROQUE, PLANALTO E SANTANA DA BELA VISTA, de São Lourenço do Oeste – SC.

OBJETO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE SÃO ROQUE, PLANALTO E SANTANA DA BELA VISTA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.997.606/0001-02, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM A FINALIDADE DE COOPARTICIPAÇÃO À REFERIDA ENTIDADE NAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 31, CAPUT E INCISO II, DA LEI 13.019/2014, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 13.204/2015; ARTS. 25, V e 55, XXIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, LEI MUNICIPAL Nº 2.349, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o regramento contido na Lei 13.019/2014, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei 13.204/2015, no que tange ao regime jurídico e às exigências materiais e procedimentais para a celebração de parcerias e entre a administração pública e as entidades e/ou organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de Colaboração ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 2.349, de 24 de Outubro de 2017, foi autorizado o repasse de recursos da ordem de R\$ 10.000,00 pelo Município à ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE SÃO ROQUE, PLANALTO E SANTANA DA BELA VISTA, bem como que existe dotação orçamentária para tal; CONSIDERANDO que a referida entidade tem por fins e objetivos voltados a I – Administrar e zelar por máquinas e equipamentos; II – Zelar pela melhoria das condições de vida das comunidades do Distrito de São Roque; III – Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras; CONSIDERANDO a solicitação de recursos formalizada pela entidade, acompanhada da documentação mínima necessária, estatuto social, ata da assembleia de eleição da diretoria, relatório de atividades desenvolvidas/serviços prestados pela entidade no exercício 2016, balancete geral anual e balanço patrimonial, certidões de declaração de utilidade pública em âmbito estadual e municipal, comprovações do enquadramento e, certidões negativadas de débitos exigidas em lei; CONSIDERANDO, ainda, o inegável serviço público prestado pela entidade no decorrer dos anos de sua existência (única dessa natureza na localidade/distrito,) em todas as áreas de atuação acima delineadas, especialmente no desenvolvimento econômico e fortalecimento dos produtores rurais, geração de emprego e renda nas comunidades do Distrito de São Roque, zona rural do município de São Lourenço do Oeste – SC, proporcionando o incremento da produção e por consequência a melhora na economia do município como um todo; CONSIDERANDO, por fim, que cumpre todos os requisitos legais exigidos para o caso, bem como no mérito da proposta contida neste está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 12/2017.

Publicação Nº 1415822

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 12/2017.

FINALIDADE: Constitui-se objeto da presente Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS DO SETOR 2 DE PRESIDENTE JUSCELINO, CNPJ nº 11.382.344/0001-29, com sede na Comunidade de Linha , Zona Rural, no município de São Lourenço do Oeste - SC, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida entidade, conforme condições estabelecidas no Termo que faz parte do presente edital.

RESUMO: Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS DO SETOR 2 DE PRESIDENTE JUSCELINO, de São Lourenço do Oeste – SC.

OBJETO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS DO SETOR 2 DE PRESIDENTE JUSCELINO INSCRITA

NO CNPJ SOB O Nº 11.382.344/0001-29, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM A FINALIDADE DE COOPARTICIPAÇÃO À REFERIDA ENTIDADE NAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 31, CAPUT E INCISO II, DA LEI 13.019/2014, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 13.204/2015; ARTS. 25, V e 55, XXIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, LEI MUNICIPAL Nº 2.349, de 24/10/2017.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o regramento contido na Lei 13.019/2014, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei 13.204/2015, no que tange ao regime jurídico e às exigências materiais e procedimentais para a celebração de parcerias e entre a administração pública e as entidades e/ou organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de Colaboração ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 2.349, de 24/10/2017, foi autorizado o repasse de recursos da ordem de R\$ 10.000,00 pelo Município à ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS DO SETOR 2 DE PRESIDENTE JUSCELINO, bem como que existe dotação orçamentária para tal; CONSIDERANDO que a referida entidade tem por fins e objetivos voltados a I – Administrar e zelar por máquinas e equipamentos; II – Zelar pela melhoria das condições de vida das comunidades do Distrito de Presidente Juscelino; III – Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras.

; CONSIDERANDO a solicitação de recursos formalizada pela entidade, acompanhada da documentação mínima necessária, estatuto social, ata da assembleia de eleição da diretoria, relatório de atividades desenvolvidas/serviços prestados pela entidade no exercício 2016, balancete geral anual e balanço patrimonial, certidões de declaração de utilidade pública em âmbito estadual e municipal, comprovações do enquadramento e, certidões negativadas de débitos exigidas em lei; CONSIDERANDO, ainda, o inegável serviço público prestado pela entidade no decorrer dos anos de sua existência (única dessa natureza na localidade/distrito,) em todas as áreas de atuação acima delimitadas, especialmente no desenvolvimento econômico e fortalecimento dos produtores rurais, geração de emprego e renda nas comunidades do Distrito de Presidente Juscelino, zona rural do município de São Lourenço do Oeste – SC, proporcionando o incremento da produção e por consequência a melhora na economia do município como um todo; CONSIDERANDO, por fim, que cumpre todos os requisitos legais exigidos para o caso, bem como no mérito da proposta contida neste está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar.

ATA N. 009 - PROCESSO LICITATÓRIO N. 066/2017

Publicação Nº 1416377

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE CNPJ: 83.021.873/0001-08 RUA DUQUE DE CAXIAS, N.789 C.E.P.: 89990-000 - São Lourenço do Oeste - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 3/2017 - TP
	Processo Administrativo: 66/2017 Processo de Licitação: 66/2017 Data do Processo: 24/04/2017

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 83/2017 (Sequência: 9)

Ao(s) 30 de Outubro de 2017, às 08:30 horas, na sede da(o) MUNICÍPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 675/2017, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 66/2017, Licitação nº. 3/2017 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

JONATAS PERTILE DE FAVERI ME e FOCO PROPAGANDA LTDA.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações designada pela Portaria nº 675/2017, na presença dos representantes das empresas JONATAS PERTILE DE FAVERI ME e FOCO PROPAGANDA LTDA., inicia a sessão com a abertura dos envelopes de número 05 apenas destas empresas, já que as demais proponentes não apresentaram representante em sessão e, conseqüentemente, os envelopes de habilitação, sendo constatado que ambas as empresas cumprem com as exigências editalícias, com exceção do disposto no item 15.4.3, o qual será submetido à análise por profissional especializado na área de contabilidade. Dessa forma, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, decide pela suspensão da sessão para diligências relativas ao item 15.4.3, do edital de abertura, designando, oportunamente, nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação das proponentes. Sem mais haver constar todos subscrevem esta ata.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

São Lourenço do Oeste, 30 de Outubro de 2017

COMISSÃO:

ANI CAROLINI PEREIRA - - Presidente da Comissão de Licitação
 LENIR FÁTIMA CRUZETTA - - SECRETÁRIA
 MARCIO ALVES RODRIGUES - - AUXILIAR DIRETO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

OSMAR WILHNER - - Representante
 JONATAS PERTILE DE FAVERI - - Representante

ATA N. 010 - PROCESSO LICITATÓRIO N. 066/2017

Publicação Nº 1416484

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE CNPJ: 83.021.873/0001-08 RUA DUQUE DE CAXIAS, N.789 C.E.P.: 89990-000 - São Lourenço do Oeste - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 3/2017 - TP
	Processo Administrativo: 66/2017 Processo de Licitação: 66/2017 Data do Processo: 24/04/2017
Folha: 1/1	

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE- SC.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 84/2017 (Sequência: 10)

Ao(s) 30 de Outubro de 2017, às 14:20 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 675/2017, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 66/2017, Licitação nº. 3/2017 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- O Sr. Antonio Jocinei Waiss dos Santos, ocupante do cargo de Contador, apresentou o Laudo Contábil referente ao item 15.4.3 do edital, informando que o balanço apresentado pelas empresas JONATAS PERTILE DE FAVERI ME e FOCO PROPAGANDA LTDA. cumpre com as exigências editalícias. Deste modo, tendo em vista que esta era a única exigência pendente de análise, conforme a Ata anterior, as empresas JONATAS PERTILE DE FAVERI ME e FOCO PROPAGANDA LTDA. ficam habilitadas, por serem cumpridoras das exigências do edital, enquanto que as empresas E.V COMUNICAÇÃO LTDA. ME, POLO PUBLICIDADE LTDA. ME, AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA. devido ao fato de que não apresentaram os envelopes de habilitação, ficam assim, inabilitadas, em conformidade com o item 15.5.4, que prevê que a falta de qualquer dos documentos previstos implicaria na inabilitação das proponentes. Considerando que os representantes legais das proponentes não estão presentes em sessão e não apresentaram renúncia ao prazo recursal, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações decide conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação das empresas participantes, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, sendo oportunamente declarada a licitante vencedora do certame, nos termos do item 14.13.3 do edital. Sem mais haver constar todos subscrevem esta ata.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

São Lourenço do Oeste, 30 de Outubro de 2017

COMISSÃO:

ANI CAROLINI PEREIRA - - Presidente da Comissão de Licitação
 LENIR FÁTIMA CRUZETTA - - SECRETÁRIA
 MARCIO ALVES RODRIGUES - - AUXILIAR DIRETO

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

CONTRATO 131/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1416849

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
 CONTRATO 131/2017
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2017
 TOMADA DE PREÇO Nº 29/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA EXECUÇÃO DE LOMBADAS E FAIXAS ELEVADAS EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, CONFORME INDICAÇÕES DO COTRASMO, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

CONTRATADO: E.J.F EMPREENDIMENTOS LTDA
 VALOR: R\$ 154.682,89
 VIGÊNCIA: 30/01/2018
 ASSINA pela CONTRATANTE: WILSON TREVISAN
 ASSINA pela CONTRATADA: EVERTON JOSÉ FRIGERI
 São Miguel do Oeste, SC., 30 de outubro de 2017

CONTRATO 132/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1416850

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
 CONTRATO 132/2017
 Processo Licitatório nº 140/2017
 Pregão Presencial nº 96/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS À DISTÂNCIA EM PROTOCOLO TCP/IP, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SOB DEMANDA, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

CONTRATADO: AS JUNIOR INSTALADORA ELÉTRICA LTDA - EPP
 VALOR: R\$ 117.746,30
 VIGÊNCIA: 02 meses
 ASSINA pela CONTRATANTE: WILSON TREVISAN
 ASSINA pela CONTRATADA: ROBERTO CARLOS HOFFMANN
 São Miguel do Oeste, SC., 31 de outubro de 2017

EDITAL N. 205 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

Publicação Nº 1416635

EDITAL Nº 205/2017/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

A secretária de Desenvolvimento Urbano e Planejamento do Município de São Miguel do Oeste, no uso das atribuições do art. 72 da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, do Código de Postura Municipal (Lei Complementar nº005/2012) e suas alterações. Considerando que os contribuintes abaixo relacionados se encontram em local incerto e não sabido, não tendo sido localizado por ocasião da emissão de Notificação anterior.

RESOLVE

Art. 1º NOTIFICAR os contribuintes abaixo relacionados, referente à Notificação Preliminar, para providenciar a limpeza de lotes urbanos, assim como, mantê-los sempre em bom estado de conservação.

Art. 2º Ficam os notificados abaixo relacionados, para que, no prazo de até 10 de novembro de 2017, executem a limpeza de seus lotes urbanos, ficando sujeitos à execução dos serviços de limpeza efetuados e cobrados pela municipalidade e imposição de multa conforme prevê a Legislação Municipal.

CONTRIBUINTE	NOTIFICAÇÃO	Lote Urbano/Rua
MATTEO FUMAGALI CPF 055.577.419-88	438/2017	Nº41, Q-04 – Elvira Ercilia Bertoletti Longhi

IVAN GILBERTO HOSSEL CPF 835.923.269-53	440/2017	Nº 00, Q-04 – Travessa Havai
--	----------	------------------------------

Art. 3º Este edital será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, além de ser afixado no mural principal da prefeitura, no endereço eletrônico www.saomiguel.sc.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.
Em, 27 de outubro de 2017.

MARLI DA ROSA
Secretária De Desenvolvimento Urbano e Planejamento

PROC. 253/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1416830

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 253/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 36/2017

O Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir do Prefeito Municipal Leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação tendo como objeto: aquisição de serragem de madeira, para utilização em pavilhões de exposição do gado e pista de julgamento junto a Mercoleite – Feira de Gado leiteiro, Gado de Corte e Seminário de Pecuária de Leite que será realizada nos dias 14 a 19 de novembro de 2017, no Parque de Exposições Rineu Gransotto, 13ª Edição da Faismo/2017, no Município de São Miguel do Oeste – SC, conforme Convênio nº 2017TR001442, Processo nº SDR 01 00002110/2017. Contratado: GERVASIO DRACZEWSKI-ME. Valor Total de R\$ 11.250,00. Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade ou sito a Rua Marcilio Dias, 1199, fone (0xx49) 36312006.

São Miguel do Oeste – SC, 31 de outubro de 2017.

WILSON TREVISAN
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 239/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1416653

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2017

A Prefeitura Municipal, a partir do Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de mão de obra com fornecimento de materiais destinados para serviços de conservação e manutenção da pintura manual e mecanizada da sinalização na pavimentação asfáltica no perímetro urbano de São Miguel do Oeste – SC, de acordo com o anexo I do edital.

Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 20 de novembro de 2017.

Abertura: às 09hs. do mesmo dia.

Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site:

www.saomiguel.sc.gov.br

São Miguel do Oeste/SC, 31 de outubro de 2017.

WILSON TREVISAN
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 251/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1415843

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2017

A Prefeitura Municipal, a partir do Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de casinhas de animais de material reciclável destinados para a Ong Amigo Bicho situada na Linha Nereu Ramos, Município de São Miguel do Oeste – SC, aprovado com Recursos do Fundo dos Bens Lesados na reunião realizada no dia 12 de setembro de 2017, de acordo com o anexo I do edital.

Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 17 de novembro de 2017.

Abertura: 14hs do mesmo dia.

Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº

1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na íntegra no pelo site:

www.saomiguel.sc.gov.br

São Miguel do Oeste/SC, 31 de outubro de 2017.

WILSON TREVISAN

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 252/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1415844

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2017

A Prefeitura Municipal, a partir do Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.

OBJETO: Futuro e eventual aquisição de massa asfáltica destinado para a manutenção e conservação das ruas do perímetro urbano do Município de São Miguel do Oeste – SC, de acordo com o anexo I do edital.

Entrega dos envelopes: Até às 15h45min do dia 17 de novembro de 2017.

Abertura: 16hs do mesmo dia.

Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento

de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº

1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na íntegra no pelo site:

www.saomiguel.sc.gov.br

São Miguel do Oeste/SC, 31 de outubro de 2017.

WILSON TREVISAN

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ALIENAÇÃO 1/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1415932

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

TERMO DE ALIENAÇÃO 1/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2017

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS A SEREM INCENTIVADOS NO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, SITUADO NA LOCALIDADE DENOMINADA LINHA TUPANCY, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, NOS TERMOS DA LEI N. 7.130, DE 26 DE MAIO DE 2015, MEDIANTE ALIENAÇÃO COM ENCARGOS.

ALIENATÁRIO: LIBERTO STRAPASSOLA - ME

VALOR: R\$ 71.000,00

ASSINA pela CONTRATANTE: WILSON TREVISAN

ASSINA pela CONTRATADA: LIBERTO STRAPASSOLA

São Miguel do Oeste, SC., 30 de outubro de 2017

TERMO DE ALIENAÇÃO 2/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1415935

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
TERMO DE ALIENAÇÃO 2/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2017
CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS A SEREM INCENTIVADOS NO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, SITUADO NA LOCALIDADE DENOMINADA LINHA TUPANCY, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, NOS TERMOS DA LEI N. 7.130, DE 26 DE MAIO DE 2015, MEDIANTE ALIENAÇÃO COM ENCARGOS.

ALIENATÁRIO: LISANDRO JOSÉ SCARIOT EIRELI - ME

VALOR: R\$ 60.001,99

ASSINA pela CONTRATANTE: WILSON TREVISAN

ASSINA pela CONTRATADA: LISANDRO JOSÉ SCARIOT

São Miguel do Oeste, SC., 30 de outubro de 2017

TERMO DE ALIENAÇÃO 3/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1415937

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
TERMO DE ALIENAÇÃO 3/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2017
CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS A SEREM INCENTIVADOS NO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, SITUADO NA LOCALIDADE DENOMINADA LINHA TUPANCY, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, NOS TERMOS DA LEI N. 7.130, DE 26 DE MAIO DE 2015, MEDIANTE ALIENAÇÃO COM ENCARGOS.

ALIENATÁRIO: POTENTI-SOLUÇÕES EM ELETRO ENERGIA LTDA - EPP

VALOR: R\$ 123.599,05

ASSINA pela CONTRATANTE: WILSON TREVISAN

ASSINA pela CONTRATADA: MICHAEL ANTONIO DE OLIVEIRA

São Miguel do Oeste, SC., 30 de outubro de 2017

TERMO DE ALIENAÇÃO 4/2017 - PREFEITURA

Publicação Nº 1415939

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
TERMO DE ALIENAÇÃO 4/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2017
CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS A SEREM INCENTIVADOS NO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, SITUADO NA LOCALIDADE DENOMINADA LINHA TUPANCY, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, NOS TERMOS DA LEI N. 7.130, DE 26 DE MAIO DE 2015, MEDIANTE ALIENAÇÃO COM ENCARGOS.

ALIENATÁRIO: VIZUN – SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME

VALOR: R\$ 64.724,25

ASSINA pela CONTRATANTE: WILSON TREVISAN

ASSINA pela CONTRATADA: HENRIQUE ANDRÉ LAZZAROTTO

São Miguel do Oeste, SC., 30 de outubro de 2017

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA

CONTRATO N.º 075/2017

Publicação Nº 1416941

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO n.º 075/2017

O Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 08.971.900/0001-98, cuja Sede se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 342.317.499-49, residente e domiciliado a Rua Cecília Schappo, nº 115, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a Senhora FRANCIELI VENTURA MARTINS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 047.613.939-20, residente a Rua Arnoldo Alfredo Stahelin, nº 1025, Santa Teresa – São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito ao Processo Seletivo nº. 001/2016, conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

- 1.1- Este contrato vincula o MUNICÍPIO e o CONTRATADO ao regime constante dos arts. 209 a 211 da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, e suas alterações.
- 1.2- A contratação, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, das atribuições do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, descritas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

- 3.1- O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, fará jus à remuneração mensal relativa ao cargo descrito na cláusula segunda supra.
- 3.2- O pagamento do vencimento dar-se-á juntamente com o dos servidores efetivos e se sujeita aos mesmos reajustes a que àqueles for de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1- Este contrato, que se dá nos termos de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, tem sua vigência a partir 01/11/2017, findando no dia 30/12/2017, dia este em que cessa a necessidade temporária da contratação.
- 4.2- Nos termos do § 2.º, do art. 209, da Lei Municipal n.º 05/1997, poderá haver prorrogação deste contrato, cuja duração máxima nunca poderá exceder a um (01) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:
 - 5.1.1- Acordo entre as partes;
 - 5.1.2- Iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:
 - 5.1.2.1- O CONTRATADO violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal que rege a função por ele exercida;
 - 5.1.2.2- Por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificados pelo Secretário da pasta a qual se vincula o CONTRATADO;
 - 5.1.3- Por iniciativa do CONTRATADO, mediante prévio aviso escrito, de no mínimo trinta (30) dias;
- 5.2- Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela administração, sem prévio aviso:
 - 5.2.1- O cometimento de qualquer Infração Disciplinar descrita no Capítulo IV da Lei Municipal n.º 05/1997 (arts. 166 a 178);
 - 5.2.2- O cometimento das seguintes infrações:
 - 5.2.2.1- Ato de improbidade;
 - 5.2.2.2- Incontinência de conduta ou mau procedimento;
 - 5.2.2.3- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador;
 - 5.2.2.4- Condenação criminal do CONTRATADO, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - 5.2.2.5- Desídia no desempenho das respectivas funções;
 - 5.2.2.6- Embriaguez habitual ou em serviço;
 - 5.2.2.7- Violação de segredo funcional;
 - 5.2.2.8- Ato de indisciplina ou de insubordinação;
 - 5.2.2.9- Abandono de emprego;
 - 5.2.2.10- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo

em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

5.2.2.11- Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

5.2.2.12- Prática constante de jogos de azar;

5.2.2.13- A prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

5.3- Aplica-se a este contrato, especialmente no que diz respeito a sua rescisão, o disposto nos arts. 179 a 208 da Lei Municipal n.º 05/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA

6.1- O MUNICÍPIO, durante a vigência contratual, assegurará ao CONTRATADO assistência previdenciária, vinculando-o ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- As responsabilidades e obrigações do CONTRATADO são as previstas no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal n.º 05/1997, devendo especificamente, prestar com zelo, cordialidade e eficiência os serviços para o qual fora contratado temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO

8.1- Os direitos do CONTRATADO são aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e subsidiariamente os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal 05/1997 e suas alterações, excetuados os específicos do servidor municipal efetivo.

8.2- Assegura-se ao CONTRATADO o pagamento das seguintes verbas rescisórias, quando da rescisão contratual:

8.2.1- 13.º salário proporcional ao tempo do contrato;

8.2.2- Férias proporcionais ao tempo do contrato, acrescidas do terço constitucional.

8.3- O CONTRATADO não gozará do benefício de licença, com ou sem remuneração, sendo que seu afastamento do serviço, por mais de vinte e quatro (24) horas, sem prévia justificativa, será considerado como pedido unilateral de rescisão do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

9.1- O CONTRATADO cumprirá a jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais, cumpridas de segunda à sexta-feira, obedecendo ao início, intervalo e término fixados aos servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1- Os casos omissos serão supridos pelas regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, subsidiariamente, na Lei Complementar Municipal n.º 05/1997 e suas alterações, bem como aos princípios gerais do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO e aos princípios gerais do Direito.

Assim, justos e contratados na forma que ficou expressa, MUNICÍPIO e CONTRATADO firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas para que produza todos os seus efeitos.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

FRANCIELI VENTURA MARTINS

CONTRATADA

Testemunhas:

PORTARIA N.º 381/2017

Publicação Nº 1416942

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222

www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 381/2017

Concede licença para tratamento de saúde a servidora JANETE APARECIDA DA SILVA DO AMARAL, ocupante do cargo de Agente de Saúde – ESF, lotada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora JANETE APARECIDA DA SILVA DO AMARAL, pelo período de 15 (quinze)

dias a contar da data de 19/10/2017, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/10/2017.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 24 de outubro de 2017.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2017.

PORTARIA N.º 382/2017

Publicação Nº 1416940

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222

www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 382/2017

Admite em Caráter Temporário FRANCIELI VENTURA MARTINS para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Admitir em caráter temporário por excepcional interesse público, FRANCIELI VENTURA MARTINS para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contrato de trabalho nº. 075/2017.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de novembro de 2017.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2017.

Schroeder

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2017-FAS

Publicação Nº 1416126

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro

Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC

e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2017-FAS

PROCESSO Nº. 27/2017-FAS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de alimentos para concessão de benefício eventual (cesta básica) aos usuários da Política de Assistente Social que são atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Schroeder/SC ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 05 de dezembro de 2017 às 08h45min.

Abertura do Processo: 05 de dezembro de 2017 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 01 de novembro de 2017.

OSVALDO JURCK

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2016-SECEL/PMS 2º CHAMADA

Publicação Nº 1417004

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2016-SECEL/PMS

2º Chamada

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. JOSENIR DA SILVA, inscrito no CPF sob nº. 033.670.339-28, aprovado em 13º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2016-SECEL/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para assumir o respectivo cargo.

O convocado deve comparecer ao Setor de Recursos Humanos (47 3374-6509), até as 16:30h do dia 06 de novembro de 2017, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme prevê o item 15.1.

Schroeder, 31 de outubro de 2017.

OSVALDO JURCK

Prefeito Municipal

Harildo Konell

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO Nº 4.297/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416997

DECRETO Nº 4.297/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
05.02.12.361.3009.2.321 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.500,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
05.02.12.361.3009.2.321 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 20.500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 30 de Outubro de 2017.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.298/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1417015

DECRETO Nº 4.298/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 96.128,71 (noventa e seis mil cento e vinte e oito reais e setenta e um centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
05.02.12.365.3009.2.367 - Manutenção dos Jardins de Infância.
3.1.90.13.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Obrigacoes Patronais R\$ 22.000,00

05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.365.3009.2.365 - Manutenção Educ Infantil FUNDEB
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 32.292,93

05.04.12.365.3009.2.366 - Manutenção do Pré-Escolar Municipal FUNDEB
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 31.835,78

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
06.01.15.451.3003.2.311 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
05.02.12.365.3009.2.367 - Manutenção dos Jardins de Infância.
3.3.90.36.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 6.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Material de Distribuicao Gratuita R\$ 5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R\$ 11.000,00

05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR

05.04.12.365.3009.2.365 - Manutenção Educ Infantil FUNDEB
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0018 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R\$ 7.075,93
3.1.90.13.00.00.00.00 - 00.01.0018 - Obrigacoes Patronais R\$ 25.217,00

05.04.12.365.3009.2.366 - Manutenção do Pré-Escolar Municipal FUNDEB
3.1.90.04.00.00.00.00 - 00.01.0018 - Contratacao por Tempo Determinado R\$ 1.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0018 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R\$ 8.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - 00.01.0018 - Obrigacoes Patronais R\$ 22.835,78

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
06.01.15.451.3003.2.311 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 30 de Outubro de 2017.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.299/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1417019

DECRETO Nº 4.299/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER
05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.365.3009.2.366 - Manutenção do Pré-Escolar Municipal FUNDEB
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 20,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER
05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.365.3009.2.366 - Manutenção do Pré-Escolar Municipal FUNDEB
3.3.90.92.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Despesas de Exercicios Anteriores R\$ 20,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 30 de Outubro de 2017.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 134/2017-PMS

Publicação Nº 1416300

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA

Extrato do Contrato nº. 134/2017-PMS

Tomada de Preços nº. 14/2017-PMS - Processo nº. 183/2017-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: OMVS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.772.347/0001-20, estabelecida na Rua Helmuth Gaedtke, nº. 105, Centro, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.270-000.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para a construção de marquise e brise metálico na nova sede do PROCON, na cidade de Schroeder, com área da marquise de 52,13 m², área do brise 56,25 m² e perímetro do brise 62,50 m, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Valor do contrato: R\$ 50.684,11 (cinquenta mil seiscentos e oitenta e quatro reais e onze centavos)

Data da Assinatura: 31/10/2017 – Vigência: 31/12/2017

Oswaldo Jurck - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.243/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação Nº 1416993

PORTARIA Nº 7.243/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Sr. Volmir Inacio Kraemer, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com efeitos retroativos a partir de 17 de outubro de 2017.

Art. 2º Pelo desempenho da função acima especificada, fica autorizada Gratificação Salarial de nível FG-1-C, conforme Anexo II da LC nº 062/2008, e alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 31 de outubro de 2017.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico**PORTARIA Nº 7.244/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

Publicação Nº 1416995

PORTARIA Nº 7.244/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

NOMEIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE SCHROEDER.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 67, da Lei Federal nº8.666/1993,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear o Senhor Otoniel da Silva, Arquiteto Urbanista, inscrito no CPF sob o nº003.963.009-95, CAU nºA60922-6, como responsável pela fiscalização da seguinte obra contratada pelo município de Schroeder:

· Execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos), da reforma do pórtico de acesso ao centro de eventos do Município de Schroeder/SC compreendendo uma área a construir de 112,53m², de acordo com as especificações no Contrato nº. 109/2017 – PMS, Processo de licitação nº. 144/2017 – PMS, Tomada de Preços nº. 10/2017 – PMS - empresa ADRIANA L. K. WILPERT - ME, inscrita

no CNPJ sob o nº. 15.312.387/0001-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 31 de outubro de 2017.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 14/2017-PMS

Publicação Nº 1416309

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 14/2017-PMS

O Prefeito Municipal, Osvaldo Jurck, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Frente ao parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a Ata de Abertura e Julgamento e seu resultado da TOMADA DE PREÇO Nº. 14/2017-PMS, PROCESSO Nº. 183/2017-PMS, adjudicando em favor da empresa abaixo o objeto da licitação por ter apresentado o menor preço GLOBAL, determinando que seja dada ciência aos participantes:

Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para a construção de marquise e brise metálico na nova sede do PROCON, na cidade de Schroeder, com área da marquise de 52,13 m², área do brise 56,25 m² e perímetro do brise 62,50 m, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório.

Vencedor: OMVS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.772.347/0001-20, estabelecida na Rua Helmuth Gaedtke, nº. 105, Centro, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.270-000.

Valor da proposta vencedora: R\$ 50.684,11 (cinquenta mil seiscentos e oitenta e quatro reais e onze centavos)

Data da Assinatura: 31/10/2017 – Vigência: 31/12/2017

Osvaldo Jurck - Prefeito Municipal

ATA TOMADA DE PREÇOS 14/2017-PMS (SEQUÊNCIA 06)

Publicação Nº 1416249

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 14/2017 - TP
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 183/2017 Data do Processo: 04/09/2017
Folha: 1/1	

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para a construção de marquise e brise metálico na nova sede do PROCON, na cidade de Schroeder, com área da marquise de 52,13 m², área do brise 56,25 m² e perímetro do brise 62,50 m, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 196/2017 (Sequência: 6)

Ao(s) 31 de Outubro de 2017, às 13:00 horas, na sede da(o) MUNICÍPIO DE SCHROEDER, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 7118/2017, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 183/2017, Licitação nº 14/2017 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A comissão reuniu-se após transcorrido o prazo para a empresa FORTE ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME apresentar nova Certidão de Negativa de Tributos Federais, visto que a referida empresa não protocolou nova CND no prazo estipulado a mesma será considerada inabilitada. Sendo assim fica declarada vencedora a empresa OMVS CONSTRUTORA LTDA - ME no valor de R\$ 50.684,11. Diante do exposto encerra-se a sessão e pede-se para ser repassada a cópia da Ata às empresas participantes.

Participante: 12632 - OMVS CONTRUTORA LTDA-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para a construção de marquise e brise metálico na nova sede do PROCON, na cidade de Schroeder, com área da marquise de 52,13 m², área do birise 56,25 m² e perímetro do brise 62,50 m, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório.	UN	1,00		0,0000	50.684,11	50.684,11
Total do Participante —————>							50.684,11
Total Geral —————>							50.684,11

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Schroeder, 31 de Outubro de 2017

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - - Presidente da Comissão de Licitação
 Cezar Santos de Jesus - - Membro
 Ana Paula Kreis - - Membro
 Walter Egidio Mukai - - Membro
 Ivandra de Souza - - Secretária
 Valderi Rocha de Camargo - - Membro Suplente
 Ilmar José Pereira Borges Filho - - Membro Suplente

ATA REGISTRO DE PREÇOS PR 100/2017-PMS

Publicação Nº 1415891

Página: 1/16

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 92/2017

Número do Registro de Preços: 92/2017 Data do Registro: 31/10/2017 Válido até: 31/10/2018

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis e equipamentos para escritório para atender as necessidades de Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saneamento e Gestão Amb

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	ARMÁRIO ESTANTE COM DUAS PORTAS E PRATELEIRAS, armário semi aberto com duas portas (cada porta com sua chave individual), medida mínima de 1.53x0,74x0,38m com 01 prateleira externa e outra interna, tampo produzido em MDP/MDF, na cor marfim madalrado com acabamento preto, Montado.	UN	DISMACENTER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	516,0000	1
2			MIMOBILE EIRELI - EPP (12443)	MÓBILE	0	517,0000	2
3			OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME (13542)	MSI INDUSTR	0	545,0000	3
4			SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10660)	Suprimóveis	0	547,0000	4
5			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	548,8000	5
6			GILMAR SANI - ME (13527)	SANI MOVEIS	0	550,0000	6
7			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Martiniucci	0	554,4000	7
1		UN	GILMAR SANI - ME (13527)	SANI MOVEIS	0	595,0000	1
2			DISMACENTER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	586,0000	2
3			MIMOBILE EIRELI - EPP (12443)	MÓBILE	0	587,0000	3
4			SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10660)	Suprimóveis	0	606,0000	4
5			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	607,6000	5

2 ARMÁRIO, de 2 portas inteiras fechado (cada porta com sua chave individual), medida mínima de 1,60x0,90x0,40 com 03 prateleira interna sendo 1 fixa e 2 reguláveis, tampo produzido em MDP de 25 mm com acabamento post formado em 180° cor madalrado com acabamento preto. Com puxadores de plástico. Base de aço 20x30 para colocar o armário em cima.

Página: 2/16

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 92/2017

Número do Registro de Preços: 92/2017 Data do Registro: 31/10/2017 Válido até: 31/10/2018

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis e equipamentos para escritório para atender as necessidades de Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretária de Assistência Social, Secretária de Saneamento e Gestão Amb

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Martnucci	0	613,8000	6
3	ARMÁRIO, tipo estante com 2 portas baixas com 1 prateleira regulável interna e na parte superior, abata com 2 prateleiras reguláveis (cada porta com sua chave individual), medida mínima de 1.60x0.90x0.40, tampo produzido em MDP de 25 mm com acabamento post formado em 180º cor madeira com acabamento preto, com puxadores de plástico. Base de aço 20x30 para colocar o armário em cima.	UN	M MOBILE EIRELI - EPP (12443)	MÓBILE	0	527,0000	1
			SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10860)	Suprimóveis	0	527,5000	2
			DISMACENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	528,0000	3
			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	548,8000	4
			GILMAR SANI - ME (13527)	SANI MOVEIS	0	550,0000	5
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Martnucci	0	554,4000	6
5	BALCÃO COM TAMPO, com estrutura em MDP/MDF, duas portas com dobradiças metálicas niqueladas e três gavetas com correias metálicas deslizantes niqueladas, sendo medida 1,20x0,52x0,90A, cor branca. Montado.	UN	M MOBILE EIRELI - EPP (12443)	MÓBILE	0	463,0000	1
			DISMACENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	464,0000	2
			OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME (13542)	MSI INDUSTR	0	475,0000	3
			SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10860)	Suprimóveis	0	479,0000	4
			GILMAR SANI - ME (13527)	SANI MOVEIS	0	480,0000	5

Página: 3/16

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 92/2017

Número do Registro de Preços: 92/2017 Data do Registro: 31/10/2017 Válido até: 31/10/2018

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis e equipamentos para escritório para atender as necessidades de Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretária de Assistência Social, Secretária de Saneamento e Gestão Amb

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
6	BALCÃO fechado com 02 portas de abrir (cada porta com sua chave individual), medida mínima de 0.90x0.40x0.72 com 01 prateleira interna, tampo produzido em MDP/MDF de 25 mm, cor branco e marfim. Montado.	UN	M IMOBILE EIRELI - EPP (12443)	MÓBILE	0	358,0000	1
			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	480,2000	6
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Martinucci	0	485,1000	7
			SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10660)	Suprimóveis	0	359,0000	2
			DISMACENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	361,0000	3
			OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME (13542)	MSI INDUSTR	0	370,0000	4
			GILMAR SANI - ME (13527)	SANI MOVEIS	0	370,0000	5
			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	372,4000	6
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Martinucci	0	376,2000	7
7	BALCÃO PARA PIA, com estrutura em MDP/MDF, revestimento com laminado plasticos de alta pressão, duas portas com dobradiças metálicas niqueladas e três gavetas com correioas metálicas deslizantes niqueladas, sendo medida 1,20Lx0,52Px0,90A,, cor branca. Montado.	UN	M IMOBILE EIRELI - EPP (12443)	MÓBILE	0	410,0000	1
			DISMACENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	420,0000	2
			GILMAR SANI - ME (13527)	SANI MOVEIS	0	420,0000	3

Página: 4/16

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 92/2017

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
<p>Número do Registro de Preços: 92/2017 Data do Registro: 31/10/2017 Válido até: 31/10/2018</p> <p>Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis e equipamentos para escritório para atender as necessidades de Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretária de Assistência Social, Secretaria de Saneamento e Gestao Amb</p>							
8	CADEIRA COM ENCOSTO FECHADO, com pernas redondas, injetadas com processo de alta tecnologia, acionados de ativos anti UV, anti-estático, Prioritas para ambientes residenciais ou públicos, podem ser empilhadas. Material da cadeira: Polipropileno + aditivos(fibra de vidro) Cor: preto; dimensões da cadeira: 500 X 450 X 840 mm; Peso suportado: 136 Kg.	UN	OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME (13542)	MSI INDUSTR	0	209.0000	1
			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	420,4200	4
			SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10660)	Suprimóveis	0	425.0000	5
			GILMAR SANI - ME (13527)	PETHIFLEX	0	210.0000	2
			SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10660)	Suprimóveis	0	212.0000	3
			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	212,6600	4
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Martinnucci	0	214.8300	5
			DISMACENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	217.0000	6
9	CADEIRA ESCRITÓRIO, material estrutura em aço, revestimento assento e encosto com tecido 100% poliéster, material encosto e assento em espuma poliuretano injetado, tratamento superficial, estrutura em pintura epóxi preto, base giratória com regulagem de altura, pistão a gás, tipo encosto espaldar médio regulável, apoio braço forma "T"/altura regulável, cor preta, tipo sistema regulagem vertical back system. Cadeira ergonômica, espuma 55 a 60kg/m ³ , 5 pés, rodízios.	UN	DISMACENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	319,0000	1
			FLORIANI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP (6080)	Metalcad	0	320,0000	2
			SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10660)	Suprimóveis	0	429.0000	3

Página: 5/16

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 92/2017

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
	Número do Registro de Preços: 92/2017	Data do Registro: 31/10/2017	Válido até: 31/10/2018				
	Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis e equipamentos para escritório para atender as necessidades de Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretária de Assistência Social, Secretária de Saneamento e Gestão Amb						
10	CADEIRA fixa de aproximação c/ assento compensado multilaminado de 12 mm, espuma injetada de 50 mm espessura densidade 45-50kg/m3, encosto c/ estrutura injetada em PP de alta resistência 45-50 kg/m3, estrutura em tubo de aço industrial redondo com 25-40mm de diâmetro (tubo 7/8), sapatas polipropileno injetado, componentes metálicos c/ tratamento de superfície fosfato de zinco, pintura a pó tipo híbrida camada de 60 microns e cura estufa à 200°C na cor EP preta, revestida em tecido polipropileno na cor preta.	UN	DISMACENTER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	113,0000	1
	M MOBILE EIRELI - EPP (12443)		MELANINOS		0	440,0000	4
	OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME (13542)		MSI INDUSTR		0	445,0000	5
	ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)				0	449,8200	6
	GILMAR SANI - ME (13527)		PETHIFLEX		0	450,0000	7
	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)		Mariflex		0	454,4100	8
	BONA GENTE COMERCIAL LTDA EPP (10662)				0	455,0000	9
	FLORIANI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP (6080)		Metalcad		0	114,0000	2
	OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME (13542)		MSI INDUSTR		0	139,0000	3
	M MOBILE EIRELI - EPP (12443)		MELANINOS		0	149,0000	4
	GILMAR SANI - ME (13527)		PETHIFLEX		0	150,0000	5
	SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10660)		Suprimóveis		0	151,0000	6

Página: 6/16

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 92/2017

Número do Registro de Preços: 92/2017 Data do Registro: 31/10/2017 Válido até: 31/10/2018

Objeto da Compra: Consistiu objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis e equipamentos para escritório para atender as necessidades de Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saneamento e Gestão Amb

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ECO.COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	151,9000	7
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Matiflex	0	153,4500	8
			BONA GENTE COMERCIAL LTDA EPP (10662)		0	154,0000	9
11	ENCADERNADORA MANUAL: Perfuração de até 20 folhas por vez; Em aço tratado e pintado a pó; Regulador de distância da perfuração margem do papel; Matrizes e punções em aço temperado e retificado; Posição dos furos: 4 regulagens; Apoio em borracha para maior aderência; Área útil aproximada da mesa: 30 x 40 cm; Área total aproximada da base: 40 x 40 cm.	UN	FLORIANI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP (6080)	Memmo	0	690,0000	1
			BONA GENTE COMERCIAL LTDA EPP (10662)		0	694,0000	2
			ECO.COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	735,0000	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Master	0	749,8500	4
			GILMAR SANI - ME (13527)	MENNO	0	750,0000	5
12	ESCALADA EM ALUMÍNIO, DOMÉSTICA, COM 9 DEGRAUS. Escada em alumínio. Fabricada segundo critérios da ABNT. Acessórios em polipropileno. Certificada conforme a NBR 13430-2000, acreditada pelo INMETRO. Com trava de segurança. Dobrável. Dégraus antiderrapantes.	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Botafogo	0	256,0000	1
			ECO.COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	257,0000	2
			OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME (13542)	BOTAFOGO	0	259,0000	3

Página: 7/16

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 92/2017

Número do Registro de Preços: 92/2017 Data do Registro: 31/10/2017 Válido até: 31/10/2018

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis e equipamentos para escritório para atender as necessidades de Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			GILMAR SANI - ME (13527)	MOR	0	285.0000	4
13	GAVETEIRO VOLANTE de 2 gavetas + 1 gavetão para pastas suspensas com chave, medida mínima de 0,47x0,44x0,68m, tampo produzido em MDP/MDF de 25mm com acabamento post formado em 180º na cor marfim madeirado com acabamento preto. Puxadores de plásticos, rodízios , corrediças metálicas, chave com fechamento simultâneo, cor marfim madeira com acabamento preto. Montado.	UN	GILMAR SANI - ME (13527)	SANI MOVEIS	0	357.0000	1
			SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10660)	Suprimóveis	0	358.0000	2
			DISMACENTER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	361.0000	3
			M MOBILE EIRELI - EPP (12449)	MÓBILE	0	370.0000	4
			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	372.4000	5
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Martinucci	0	376.2000	6
14	GAVETEIRO VOLANTE, de 2 gavetões de pastas suspensas, medida mínima de 0,47x0,44x0,68, tampo produzido em MDP de 25 mm com acabamento post formado em 180º cor madeirado com acabamento preto, com puxadores de plástico. Com rodízios, corrediças metálicas, chave com fechamento simultâneo.	UN	GILMAR SANI - ME (13527)	SANI MOVEIS	0	319.0000	1
			M MOBILE EIRELI - EPP (12449)	MÓBILE	0	320.0000	2
			DISMACENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	323.0000	3
			SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10660)	Suprimóveis	0	332.0000	4

Página: 8/16

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 92/2017

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
<p>Número do Registro de Preços: 92/2017 Data do Registro: 31/10/2017 Válido até: 31/10/2018</p> <p>Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis e equipamentos para escritório para atender as necessidades de Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretária de Assistência Social, Secretária de Saneamento e Gestão Amb</p>							
15	GUILHOTINA MANUAL, compacta que pode ser colocada em cima de qualquer mesa ou bancada, desenvolvida para alta durabilidade e desempenho. Ideal para locais de pouco espaço, corte preciso para até 300 folhas, facção A4, em aço, com abertura de 30 cm com prensa retrátil, régua milimetrada, esquadro com acionamento de regulagem, altura de corte: 3 cm, duplicador de força na alavanca, trava de segurança, dimensões com embalagem: 58 x 38 x 28 cm. (C x L x A), peso: 16 Kg. Manual em Português. Cor predominantemente: branca. Garantia de 6 meses.	UN	BONA GENTE COMERCIAL LTDA EPP (10662)		0	1.550,0000	1
			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	333,2000	5
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Martinucci	0	336,6000	6
			FLORIANI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP (6080)	Menno	0	1.590,0000	2
			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	2.058,0000	3
			GILMAR SANI - ME (13527)	MENNO	0	2.090,0000	4
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Copptic / 300F	0	2.099,5800	5
			M MOBILE EIRELI - EPP (12443)	MENNO	0	2.100,0000	6
16	LIXEIRO, tamanho 250x250x40mm em MDF/MDF de 15mm de espessura, com média densidade de partículas, revestimento com laminado plástico de alta pressão ma cor marfim madeirairo com acabamento na cor preto. Montado.	UN	OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME (13542)	ECOHABIL	0	134,0000	1
			GILMAR SANI - ME (13527)	SANI MOVEIS	0	135,0000	2
			M MOBILE EIRELI - EPP (12443)	MÓBILE	0	135,0000	3

Página: 9/16

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 92/2017

Número do Registro de Preços: 92/2017 Data do Registro: 31/10/2017 Válido até: 31/10/2018

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis e equipamentos para escritório para atender as necessidades de Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretária de Assistência Social, Secretária de Saneamento e Gestão Amb

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
4			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	137,2000	4
5			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Martinucci	0	138,6000	5
6			DISMACENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	147,0000	6
17	LONGARINA de 03 lugares, tipo secretária sem apoia- braços; assento e encosto: madeira do assento em compensado multilaminado com espessura de 12mm moldado anatomicamente a quente na cor preta, com curvatura na parte frontal.Estrutura em ferro preto com pintura a pó tipo epóxi do. Espuma injetada anatomicamente com densidade de 50 a 60 kg/m³ com espessura de 40mm no assento e 35mm no encosto; assento com bordas protegidas por perfil de PVC. Capa do assento e do encostos sem costuras; a fixação do assento e do encosto, a estrutura, é feita com parafusos sextavados, e porcas de garra encaixadas e rebuladas na madeira, e a fixação das capas é feita por grampos e pelo próprio perfil de PVC;dimensões mínimas dos estofados altura do encosto,270mm x largura do encosto 365mm - profundidade do assento 365mm x largura do assento 463mm.	UN	OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME (13542)	MSI INDUSTR	0	379,0000	1
2			FLORIANI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP (6080)	Metalcad	0	360,0000	2
3			SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10860)	Suprimóveis	0	409,0000	3
4			DISMACENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	456,0000	4
5			M IMOBILE EIRELI - EPP (12443)	MELANINOS	0	460,0000	5
6			GILMAR SANI - ME (13527)	PETHIFLEX	0	470,0000	6
7			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	470,4000	7
8			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Mattiflex	0	475,2000	8

Página: 10/16

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 92/2017

Número do Registro de Preços: 92/2017 Data do Registro: 31/10/2017 Válido até: 31/10/2018

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis e equipamentos para escritório para atender as necessidades de Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saneamento e Gestão Amb

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			BONA GENTE COMERCIAL LTDA EPP (10662)		0	479,0000	9
18	MESA DE PLÁSTICO, na cor preto (Polipropileno e aditivos), retangular 136x84x74cm, permite empilhamento.	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Goyana	0	370,0000	1
			SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10660)	Suprimóveis	0	371,0000	2
			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	372,4000	3
			GILMAR SANI - ME (13527)	GOYANA	0	375,0000	4
19	MESA DE REUNIÕES QUADRADA COM 4 CADEIRAS, com medida mínima de 1,10x1,10x0,74m, tampo 25mm produzido em MDF-meia densidade de partículas, revestimento laminado plástico de alta pressão e acabamento em perfil 180º cor marfim maciçato com acabamento preto.	UN	M IMOBILE EIRELI - EPP (12443)	MÓBILEMEL^	0	1.400,0000	1
			SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10660)	Suprimóveis	0	1.405,0000	2
			DISMACENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	1.406,0000	3
			OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME (13542)	MSI INDUSTR	0	1.450,0000	4
			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	1.450,4000	5
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Martinucci/Ma	0	1.465,2000	6
			GILMAR SANI - ME (13527)	SANI MOVEIS	0	1.470,0000	7

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Página: 11/16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 92/2017

Número do Registro de Preços: 92/2017 Data do Registro: 31/10/2017 Válido até: 31/10/2018

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis e equipamentos para escritório para atender as necessidades de Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saneamento e Gestão Amb

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
20	MESA EM "L", sendo: a) mesa 1,20x68m com 3 gavetas (com sua chave) tampas em madeira com 25mm de espessura produzido em MDP média densidade de partículas, revestimento com laminado plástico de alta pressão e tampo post formado em 180°. Estrutura metálica com pés oblongular (0,29x0,58) pintura epóxi na cor preto com passagem para feição, espessura do tubo 0,9mm. Cor de mesa: marfim maderado com acabamento preto. Gaveteiro com 3 gavetas med. 370x400x40mm, com correioas metálicas, cor marfim maderado com acabamento preto, puxadores em pvc tipo alça na cor preto. b) Conexão 0,68x0,68m tampo 25mm produzido em MDP, média densidade de partículas, revestimento com laminado plástico de alta pressão e tampo post formado em 180°, cor marfim maderado com acabamento preto. c) Mesa medindo 0,90x0,68x0,74m com tampo 25mm produzido em MDP, média densidade de partículas, revestimento com laminado plástico de alta pressão e tampo post formado 180°, cor marfim madeira com acabamento preto. Estrutura metálica com pés oblongular (0,29x0,58) com passagem para feição, espessura do tubo 0,9mm com pintura epóxi. Montada.	UN	SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10660)	Suprimóveis	0	1.347,0000	1
			DISMACENTER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	1.348,0000	2
			M MOBILE EIRELI - EPP (12443)	MÓBILE	0	1.350,0000	3
			OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME (13542)	MSI INDUSTR	0	1.380,0000	4
			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	1.391,6000	5
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Martinucci	0	1.405,8000	6
			GILMAR SANI - ME (13527)	SANI MOVEIS	0	1.410,0000	7
			FLORIANI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP (6080)	Martí	0	1.420,0000	8
21	MESA REDONDA COM 4 CADEIRAS, sendo medida mínima A0,72xL1,20xP1,20m em madeira com 25mm de espessura produzido em MDP/MDF média densidade de partículas, revestimento com laminado plástico de alta pressão e tampo post formado em 180°. Na cor branca, e sendo as cadeiras com medida mínima A0,84xL0,37xP0,42m, com assento em tecido couro na cor preta. Montada.	UN	DISMACENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	554,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Página: 12/16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 92/2017

Número do Registro de Preços: 92/2017 Data do Registro: 31/10/2017 Válido até: 31/10/2018

Objeto da Compra: Consistiu objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis e equipamentos para escritório para atender as necessidades de Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saneamento e Gestão Amb

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			M IMOBILE EIRELI - EPP (12443)	MÓBILEMEIA	0	711,0000	2
			SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10660)	Suprimóveis	0	724,0000	3
22	MESA, sendo: a) mesa 80x60cm com 3 gavetas (com sua chave) tampas em madeira com 25mm de espessura produzido em MDP média densidade de partículas, revestimento com laminado plástico de alta pressão e tampo posti formado em 180°. Estrutura metálica com pés oblongular (0,29x0,58) pintura epoxi na cor preto com passagem para fixação, espessura do tubo 0,90mm. Cor de mesa: marfim madeira com acabamento preto. Gaveteiro com 3 gavetas med. 370x400x400mm, com corredeiras metálicas, cor marfim madeira com acabamento preto, puxadores em pvc tipo alça na cor preto. Montada.	UN	M IMOBILE EIRELI - EPP (12443)	MÓBILE	0	549,0000	1
			DISMACENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	550,0000	2
			SUPRIMÓVEIS EIRELI - EPP (10660)	Suprimóveis	0	567,0000	3
			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	568,4000	4
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Martinucci	0	574,2000	5
			GILMAR SANI - ME (13527)	SANI MOVEIS	0	575,0000	6
23	SUPORTE MONITOR, com duas gavetas, produzido em MDP/MDF de 15 mm de espessura, cor marfim madeira, medindo 38x25x11 cm, cor marfim madeira com acabamento preto. Montado.	UN	M IMOBILE EIRELI - EPP (12443)	MÓBILE	0	110,0000	1
			DISMACENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	114,0000	2
			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	117,6000	3

Página: 13/16

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 92/2017

Número do Registro de Preços: 92/2017 Data do Registro: 31/10/2017 Válido até: 31/10/2018

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis e equipamentos para escritório para atender as necessidades de Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saneamento e Gestão Amb

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Martucci	0	118,8000	4
			SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10660)	Suprimóveis	0	120,0000	5
			GILMAR SANI - ME (13527)	SANI MOVEIS	0	120,0000	6
24	SUPORTE PARA CPU E ESTABILIZADOR COM RODÍZIOS, produzido em MDP/MDF de 15 mm com revestimento em melâmico BP, cor marfim madeira com acabamento preto. Acabamento frontal reto. Montado.	UN	M IMOBILE EIRELI - EPP (12443)	MÓBILE	0	82,0000	1
			OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME (13542)	MSI INDUSTRI	0	83,0000	2
			DISMACENTER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (12573)		0	84,0000	3
			SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP (10660)	Suprimóveis	0	87,0000	4
			ECO.COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	87,2200	5
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Martucci	0	88,1100	6
			GILMAR SANI - ME (13527)	SANI MOVEIS	0	89,0000	7
25	TAPETE PARA PORTA, EM VINIL, CINZA, 60X40CM. Em vinil resistente. Dimensões aproximadas: Altura 100 cm; Largura 0,43 cm; Profundidade 0,65 cm; Peso 0,75 kg.	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Kapazzi	0	38,0000	1
			ECO.COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	38,2200	2
			GILMAR SANI - ME (13527)	HAVAN	0	39,0000	3

Página: 14/16

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 92/2017

Número do Registro de Preços: 92/2017 Data do Registro: 31/10/2017 Válido até: 31/10/2018

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis e equipamentos para escritório para atender as necessidades de Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saneamento e Gestão Amb

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
26	TENDA, com cobertura 100% poliéster, com estrutura de aço carbonado com pintura epóxi à pó, pés em alumínio, estrutura sanfonada, revestimento em silver coating - FSP 100, na cor verde, 3x3m. Com sacola para transporte. Conjunto de duas paredes para gazebo, fechamento com velcro a abertura transparente em formato de janela em um dos lados. 100% poliéster Oxford.	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Belfix	0	508,0000	1
			ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME - (13242)		0	508,6200	2

Página: 15/16

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 92/2017

Número do Registro de Preços: 92/2017		Data do Registro: 31/10/2017		Válido até: 31/10/2018			
Objeto da Compra: Consistiu objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis e equipamentos para escritório para atender as necessidades de Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saneamento e Gestao Amb							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			GILMAR SANI - ME (13527)	MOR	0	510.0000	3

Página: 16/16

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 92/2017

Número do Registro de Preços: 92/2017		Data do Registro: 31/10/2017		Válido até: 31/10/2018			
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de móveis e equipamentos para escritório para atender as necessidades de Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saneamento e Gestão Amb							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descob. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2017

PROCESSO Nº 195/2017

- (6080) - FLORIANI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP
- (10660) - SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP
- (10662) - BONA GENTE COMERCIAL LTDA EPP
- (12443) - MIMOBILE EIRELI - EPP
- (12573) - DISMACENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
- (12658) - COMERCIAL VITORIA LTDA - ME
- (13242) - ECO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME -
- (13527) - GILMAR SANI - ME
- (13542) - OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME

Schroeder, 31 de Outubro de 2017.

Seara

PREFEITURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2017

Publicação Nº 1416792

Processo Licitatório nº 141/2017– Dispensa de Licitação nº. 040/2017.

Objeto: Locação de pavilhão e terreno

Justificativa: O Município de Seara necessita de local apropriado para guarda e estadia de veículos recebidos da Receita Federal, até que se regularizem os tramites burocráticos para venda via leilão.

Fundamento Legal: lei n.º 8.666/93, art. 24, II.

Fornecedor: Valdir da Silva Guinchos - ME

Valor Mensal: R\$ 330,0

Seara, SC, 30 de outubro de 2017.

Edemilson Canale

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2017

Publicação Nº 1416790

Processo Licitatório nº 142/2017

Edital de Pregão Presencial nº 075/2017

O Município de Seara, SC, Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, estará recebendo e protocolizando no livro respectivo, impreterivelmente até às 13h30min do dia 16/11/2017, "envelopes de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à contratação de empresa para locação, instalação e operação técnica de sonorização, iluminação, projeção de imagens, locação, montagem e desmontagem de tablado destinados as atividades da mostra de dança que será realizada no dia 10 de dezembro de 2017 no centro educacional e esportivo Carecão, Seara/SC. A íntegra do Edital de Pregão Presencial poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC, 31 de outubro de 2017.

Edemilson Canale

Prefeito Municipal

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO 182/2017

Publicação Nº 1415861

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 182/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei nº 1.069/2016, de 30 de novembro de 2016, em especial o Decreto nº 073/2017, de 13 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.069/2016, de 30 de novembro de 2016.

Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.800 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.93.00 – Aplicações Diretas

Fonte: 00.03.0002 – Recursos ordinários

Despesa: 21 R\$ 72.000,00

TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), são provenientes do Superávit Financeiro do Exercício anterior, apurado pelo Decreto nº 073/2017, de 13 de março de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionado sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 27 de outubro de 2017.

DARCI CERIZOLLI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CERIZOLLI

Secretário de Administração

Sul Brasil

PREFEITURA

DECRETO 0216/2017

Publicação Nº 1415756

DECRETO Nº 216 de 30 de outubro de 2017.

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDOS COMPLEMENTARES DA NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉDER IVAN MARMITT, prefeito do Município de Sul Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a população necessita precisa estar ciente dos atos administrativos.

Considerando que a presente comissão ajudará a Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores para a sua convocação pela aprovação do aumento do IPTU, mediante a planta genérica de valores.

Considerando os Princípios da eficiência e da transparência que devem nortear as ações da Administração Pública Municipal;

Considerando, por fim, a defasagem dos valores cobrados a título de IPTU no Município de Sul Brasil, o que vem constituindo em renúncia de receita da Administração, além de desigualdades tributárias, ferindo o princípio da capacidade contributiva.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a comissão especial para estudo, avaliação e verificação dos valores constantes da nova planta genérica do Município de Sul Brasil, cujo Projeto de Lei de implantação será remetido a Câmara de Vereadores, para Revisão e lançamento do Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, e ITBI, de que trata o Código Tributário, com a seguinte composição:

I - VALDECIR TOSETTO, Presidente da Comissão;

II - ELISANDRA WEBBER

III - ANDRE LUIS ORSO

IV- JAIME REOLOM

V- CLEOMAR FERRARI

Art. 2º Para os efeitos de que trata o artigo anterior e, especialmente, para os fins de subsidiar a deliberação e aprovação do Projeto de Lei referenciado, deverá a Comissão ora instituída:

I - apresentar relatório circunstanciado e demonstrativo, contendo:

a) declaração da Comissão no sentido de elaborar e atestar uma nova planta genérica de valores dentro dos critérios legais.

Art. 3º As atividades descritas neste Decreto deverão ser executadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Os trabalhos da presente Comissão serão considerados serviço público relevante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vinculada a publicação no DOM, Lei 1027/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 30 de outubro de 2017.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito de Sul Brasil

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor de Administração

Tangará

PREFEITURA

PORTARIA Nº. 542, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Publicação Nº 1416449

PORTARIA Nº. 542, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º Declara dispensável a contratação de empresa para a aquisição de UM MICROCOMPUTADOR para o sistema de Monitoramento desta cidade, no valor de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais) da empresa HOLANDA NHOATTO - ME, CNPJ nº 75.868.497/0001-63, conforme orçamentos anexos.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 544, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Publicação Nº 1416450

PORTARIA Nº. 544, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º Declara dispensável a contratação de empresa para a aquisição de UM MICROCOMPUTADOR para o sistema de Monitoramento desta cidade, do Fundo Municipal Olho Vivo - FUMОВI, no valor de R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais), conforme orçamentos anexos.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 545, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Publicação Nº 1416452

PORTARIA Nº. 545, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, incisos XXVI, da Lei n. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º Declara dispensável a licitação para a contratação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, para a prestação de serviços na área de tecnologia da informação (DOM/SC, GCIM e Gestão Simples Nacional) para o exercício de 2018, no valor de R\$ 8.580,00

(oito mil, quinhentos e oitenta reais).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 30 DE OUTUBRO DE 2017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

10 EXTRATO OUTUBRO 2017

Publicação Nº 1416438

OUTUBRO DE 2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato - INEXIGIBILIDADE Contrato: nº 222/2017 Processo Licitatório: 134/2017 Inexigibilidade: 013/2017 Objeto: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA "PORTAL DA SERRA" PARA ACENDER AS LUZES DO NATAL ENCANTADO DE 2017 E INICIO DA PROGRAMAÇÃO NATALINA. Contratante: Município de Tangará. Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFICIONAIS DE POMERODE – AMUSPE "POSTAL DA SERRA". Valor: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Centro Administrativo, 02 de Outubro de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 223/2017 Processo Licitatório: 149/2017 DISPENSA: 062/2017 Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉZ DOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRABALHOS AMBIENTAIS E DE PLANEJAMENTO URBANO. Contratante: Município de Tangará. Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA. Valor: 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais). Centro Administrativo, 02 de Outubro de 2017.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 224/2017 Processo Licitatório: 136/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO (ACT) NO MUNICÍPIO. Contratante: Município de Tangará. Contratado: SCHEILA APARECIDA WEISS – ME. Valor: 9.000,00 (nove mil reais). Centro Administrativo, 03 de Outubro de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 225/2017 Processo Licitatório: 120/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: VIDEIRA INFORMÁTICA AUT. E EQUIPAMENTOS LTDA. Valor: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Centro Administrativo, 06 de Outubro de 2017.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 227/2017 Processo Licitatório: 142/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Contratante: Município de Tangará. Contratado: POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – ME. Valor: 10.210,00 (dez mil duzentos e dez reais). Centro Administrativo, 11 de Outubro de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 228/2017 Processo Licitatório: 141/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇA MATERIAIS DE MAO-DE-OBRA (HORA/HOMEM) PARA EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO VERTICAL E HORIZONTAL NO MUNICIPIO. Contratante: Município de Tangará. Contratado: WILLIAN PABLO LAMPERTI – ME. Valor: 22.350,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais). Centro Administrativo, 11 de Outubro de 2017.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 230/2017 Processo Licitatório: 139/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS DE MONITORAMENTO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Contratante: Município de Tangará. Contratado: HOLANDA NHOATTO E CIA LTDA – ME. Valor: 3.449,00 (três mil quatrocentos e quarenta e nove reais). Centro Administrativo, 18 de Outubro de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 231/2017 Processo Licitatório: 145/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE DISCOS E MANCAL PARA GRADE ARADORA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. Contratante: Município de Tangará. Contratado: KARLING & KARLING LTDA – ME. Valor: 6.478,00 (seis mil quatrocentos e setenta e oito reais). Centro Administrativo, 18 de Outubro de 2017.</p>

<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 232/2017 Processo Licitatório: 147/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO DE TENDAS E SEGURANÇAS PARA O ACENDER DAS LUZES DE III NATAL ENCANTADO 2017. Contratante: Município de Tangará. Contratado: JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – ME. Valor: 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais). Centro Administrativo, 30 de Outubro de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 233/2017 Processo Licitatório: 155/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE A SER INSTALADA NA PRAÇA DARCY CASAGRANDE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA. Valor: 13.070,00 (treze mil e setenta reais). Centro Administrativo, 30 de Outubro de 2017.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 234/2017 Processo Licitatório: 151/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO, FLUIDO DE FREIO E ADITIVO PARA RADIA-DOR PARA A FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA. Contratante: Município de Tangará. Contratado: MAUCOR – DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA. Valor: 25.236,00 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e seis reais). Centro Administrativo, 31 de Outubro de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 235/2017 Processo Licitatório: 151/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO, FLUIDO DE FREIO E ADITIVO PARA RADIA-DOR PARA A FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA. Contratante: Município de Tangará. Contratado: JOSÉ THIAGO DE SOUZA – ME. Valor: 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais). Centro Administrativo, 31 de Outubro de 2017.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 236/2017 Processo Licitatório: 151/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO, FLUIDO DE FREIO E ADITIVO PARA RADIA-DOR PARA A FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA. Contratante: Município de Tangará. Contratado: COMERCIAL INCERTI LTDA – EPP. Valor: 22.960,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta reais). Centro Administrativo, 31 de Outubro de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 237/2017 Processo Licitatório: 151/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO, FLUIDO DE FREIO E ADITIVO PARA RADIA-DOR PARA A FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA. Contratante: Município de Tangará. Contratado: RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓ-RIOS LTDA. Valor: 37.350,00 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais). Centro Administrativo, 31 de Outubro de 2017.</p>

SECRETARIA DE SAÚDE

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 229/2017
Processo Licitatório: 037/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TESTES PSICOLÓGICOS) PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: D&MZ COMÉRCIO DE LIVROS E FORMULÁRIOS LTDA – EPP.
Valor: 7.473,55 (sete mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
Centro Administrativo, 16 de Outubro de 2017. HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 226/2017
Processo Licitatório: 003/2017
Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESNTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DO HOSPITAL.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Valor: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Centro Administrativo, 09 de Outubro de 2017. ADITAMENTOS

<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato - 1º ADITAMENTO Contrato: nº 206/2017 Processo Licitatório: 103/2017 TOMADA DE PREÇOS: 002/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESCADARIA EM CONCRETO ARMADO NO FINAL DA RUA JOÃO MENEZES, BAIRRO BELA VISTA NESTA CIDADE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: MITRA CONSTRUTORA LTDA ME. ADITIVO DE PRAZO: (30 DIAS) - 21/10/2017 até 21 de Novembro de 2017 Centro Administrativo, 19 de Outubro de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato - 1º ADITAMENTO Contrato: nº 156/2017 Processo Licitatório: 082/2017 PREGÃO PRESENCIAL: 052/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. Contratante: Município de Tangará. Contratado: JULIO CESAR FREITAS OBRAS E URBANIZAÇÃO RUAS PRAÇAS E CALÇADAS ME. ACRÉSCIMO DE MAIS (UM) PROFISSIONAL. ADITIVO DE VALOR: R\$2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais) sobre o contrato, totalizando R\$16.260,00 (dezesesseis mil duzentos e sessenta reais) mensais até 30/05/2018. Centro Administrativo, 19 de Outubro de 2017.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato - 1º ADITAMENTO Contrato: nº 224/2017 Processo Licitatório: 136/2017 PREGÃO PRESENCIAL: 086/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO (ACT) NO MUNICÍPIO. Contratante: Município de Tangará. Contratado: SCHEILA APARECIDA WEISS ME. ACRÉSCIMO DE MAIS 3 (TRÊS) CARGOS. ADITIVO DE VALOR: R\$ 300,00 (trezentos reais) por cargo, somando um acréscimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) sobre o contrato, totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Centro Administrativo, 16 de Outubro de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato - 4º ADITAMENTO Processo Licitatório: 003/2014 PREGÃO PRESENCIAL: 003/2014 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMENS LABORATORIAIS QUE NÃO SÃO REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL. Contratante: Município de Tangará. Contratado: HOSPITAL SÃO LUCAS. ADITAMENTO DE PRAZO: DE 12/10/2017 até 31/12/2017. Centro Administrativo, 09 de Outubro de 2017.</p>

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

Publicação Nº 1416844

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº003/2017

Aos trinta e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 017/2017, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 003/2017, da Prefeitura Municipal de Tangará, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO E SUBSTITUIÇÃO DO PISO DA QUADRA DO GINÁSIO MUNICIPAL ATILIO COLOMBO, sito na Rua Electivo Zanotto, Bairro Alto da Glória. Participam deste certame as seguintes empresas:

- 1) Andressa De Oliveira Me, representada neste ato por Tiago da Silva;
- 2) J.O Camargo Empreiteira De Mão De Obra Ltda Me, não representada neste ato;
- 3) Eliane Felini Lins Epp, representada neste ato por José Astrogildo Lins;
- 4) Futura Comercial Importadora Ltda, representada neste ato por Andre Da Rosa Maciel;
- 5) Gumbowski Armações E Dobra De Ferro Ltda Epp, representada neste ato por Adenilson Engel Gumbosky;
- 6) Az Construções Ltda EPP, representada neste ato por Marvin Bett;
- 7) J.C Construções e Pavimentações Ltda Epp, representada neste ato por James Koepsel,
- 8) Construtora Possamai Ltda Epp, representada neste ato por Vanio Knoth.

Esteve presente ao ato a Sra. Larissa Vendruscolo, Engenheira Civil da Prefeitura Municipal de Tangará, auxiliando a Comissão Permanente de Licitações no julgamento. Iniciou-se a reunião com os vistos nos envelopes documentação e proposta pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes, consta em ata que para o item do piso a empresa vencedora fara a substituição do piso o qual se trata que a empresa só colocará o piso novo e não fazer a remoção do velho. Seguindo para a abertura dos envelopes contendo a documentação, as quais foram rubricadas e analisadas pela Comissão de Licitações. À vista das exigências constantes no edital, constatou-se que a empresa Eliane Felini Lins Epp, não esta em conformidade com o item 4.2.3.2 do edital onde apresentou Engenheiro Mecânico, onde se exigia Engenheiro Civil ou Arquiteto, sendo assim desclassificada. A empresa Andressa de Oliveira Me foi desclassificada por não apresentar os documentos referente ao item 4.2.3.3 que comprovam a execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto do edital (piso modular e estrutura metálica) apresentou documento que não comprovam o atendimento as especificações técnicas o qual exige no item 4.2.3.1 referente ao item 1.3.2. A empresa J.C Construções e Pavimentações Ltda Epp foi desclassificada, pois apresentou documento que não comprovam o atendimento as especificações técnicas o qual exige no item 4.2.3.1 referente ao item 1.3.2. A empresa Az Construções Ltda EPP manifesta intensão de recurso contra o acervo técnico onde não consta estrutura metálica sobre a empresa J.O Camargo Empreiteira De Mão De Obra Ltda Me e não está apta os benefícios da Lei 123/2006 por não apresentar a certidão simplificada caso sua empresa seja

vencedora. A empresa Construtora Possamai Ltda Epp não pode se manifestar na sessão por não possuir procuração, o que não impede a empresa de apresentar recurso, as empresas Construtora Possamai Ltda Epp, Futura Comercial Importadora Ltda e J.C Construções e Pavimentações Ltda Epp solicitam cópia de documentação da habilitação das empresas. As demais empresas participantes encontram-se HABILITADAS para a segunda fase do prélio. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que os recorrentes presentes e não presentes apresentem suas razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimado para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. A data para abertura dos envelopes das propostas será marcada após o decorrer dos recursos que será publicada no site e Diário Oficial. Publique-se o presente resultado no site www.tangara.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC na data de 31/10/2017. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com a presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Tangará, 31 de Outubro de 2017.

Paula Aline Taffarel Motter

Presidente da Comissão de Licitações

Camila Bruns Larissa Vendruscolo

Membro da Comissão de Licitações Engenheira Civil

Prefeitura Municipal de Tangará

Andressa De Oliveira Me

Eliane Felini Lins Epp

_____ não presente _____

J.O Camargo Empreiteira De Mão De Obra Ltda Me

Futura Comercial Importadora Ltda

Az Construções Ltda EPP

Gumbowski Armações E Dobra De Ferro Ltda Epp

J.C Construções e Pavimentações Ltda

Epp Construtora Possamai Ltda Epp

LEI N.º 2.350, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017. "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA/ FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Publicação Nº 1416439

LEI N.º 2.350, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA/ FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, I, c/c o art. 34, XII, ambos da Lei Orgânica do Município; Faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito de Tangará autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Santa Catarina por meio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para fins de repasse no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual será destinado para auxiliar na aquisição de um veículo, para uso operacional da Organização de Bombeiro Militar do Município de Tangará, visando a realização das atividades de combate a incêndio e salvamento.

Parágrafo único. Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, complementar o valor e realizar o Processo Licitatório de aquisição do veículo, bem como proceder a aplicação dos recursos em conformidade com a presente Lei e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, bem como, proceder a respectiva prestação de contas.

Art. 2º. Em contrapartida a este auxílio, deverá o veículo adquirido permanecer e ser destinado a realização das atividades combate a incêndio e salvamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2017, a seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Transporte, Obras e Urbanismo

Projeto 1020

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 536, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017. NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE CADASTRO, CONTROLE, ATUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO E SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1416448

PORTARIA N.º 536, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE CADASTRO, CONTROLE, ATUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO E SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, VII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 001/2016 do Sistema de Controle Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Patrimônio Público, com a finalidade de efetuar o cadastro, controle atualização e distribuição de bens patrimoniais do Município e suas Autarquias:

I – Responsável pelo Patrimônio:

a) Willian José Zen;

II – Membros da Comissão:

a) Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito:

Presidente: Alan Paulo dos Santos

Supervisão: Helinton Rodrigo Paiva de Sá

b) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

Presidente: Jurandir Pedro Cherubini;

Supervisão: Valcir Geraldo Cazarin;

c) Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação:

Presidente: Marisa Silveira Davila Kochan;

Supervisão do Patrimônio do Fundo Municipal de Saúde, UBS Centro, UBS Bela Vista, Postinho de Saúde do Marari e Postinho de Saúde Irakitan: Ivonete Lisboa Meneguzzi, Caroline Menoncin, Ivor Fossatti, Ildecléia Rodrigues.

Supervisão do Patrimônio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e do Fundo Municipal de Assistência Social: Vandrea Rampon, Taís Matté e Luci Aparecida da Silva Lazzari.

d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esportes e Lazer:

Presidente: Marlene Valezan;

Supervisão: Vanice Terezinha Uberti Schizzi; Luciana Santos; Valdir Dal Pizzol; Marco Antonio Fernandes dos Santos; Talita Rampon; Regilene Carlesso;

e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Presidente: Aldair Biasiolo

Supervisão: Tadeu Cendron;

f) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo:

Presidente: Mauri da Costa;

Supervisão: Moacir José Balbinoti;

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Presidente: Roberto Bohnemberger;

Supervisão: Mariangela Chiesa Fontana;

h) Hospital Municipal Frei Rogério:

Presidente: Juliana Cecatto Samistraro;

Supervisão: Vanessa Perosa Bazzen; Andreia Rambo Thomé; Lidiane Caroline Zenaro Guerreiro;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 554, de 26 de setembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 13 DE OUTUBRO DE 2016.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 532, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017. “DESIGNA FISCAIS DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Publicação Nº 1416444

PORTARIA Nº. 532, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“DESIGNA FISCAIS DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública deste Município;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DAIANE NEIS ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de auxiliar de escriturário, matrícula nº 1054, como Fiscal de Contratos, para os contratos celebrados pelo Município, provenientes da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Designar o servidor MOACIR JOSÉ BALBINOTI, ocupante do cargo de operador de máquinas pesadas, matrícula nº 2545, como Fiscal de Contratos, para os contratos celebrados pelo Município, provenientes da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo.

Art. 3º Designar a servidora CIDINÉIA GRAHL, ocupante do cargo de técnico administrativo educacional, matrícula nº 2992, como Fiscal de Contratos, para os contratos celebrados pelo Município, provenientes da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, exceto os relacionados à alimentos.

Art. 4º Designar a servidora LENISE REGINA ZANCHET CAMIOTTI SARTOR, ocupante do cargo de nutricionista, matrícula nº 3008, como Fiscal de Contratos, para os contratos celebrados pelo Município, provenientes da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, que dizem respeito à alimentação escolar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, em especial a Portaria nº 432, de 02 de agosto de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 11 DE OUTUBRO DE 2017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 534, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017. “DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Publicação Nº 1416445

PORTARIA Nº. 534, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º Declara dispensável a contratação de empresa para a aquisição de de Pás descartáveis para Desfibrilador Externo Automático – DEA, para Secretaria de Saúde do Município de Tangará/SC, no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais) da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 00.802.0022/0001-02, conforme orçamentos anexos.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PR 099/2017

Publicação Nº 1416108

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017

O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 099/2017, a qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SHOW DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA ABERTURA DO III NATAL ENCANTADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO. Os envelopes contendo as propostas de preços serão recebidos até às 14h00min do dia 17/11/2017, com abertura às 14h00min do mesmo dia. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Administrativa do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 3532-1522. Tangará-SC, 31 de Outubro de 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PR 101/2017

Publicação Nº 1416024

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2017

O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 101/2017, a qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA OS EVENTOS DE NOITE CULTURAL, AMOSTRA DE DANÇA, SEMANA NATALINA ALUSIVA AO NATAL ENCANTADO 2017, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Os envelopes contendo as propostas de preços serão recebidos até às 14h00min do dia 16/11/2017, com abertura às 14h00min do mesmo dia. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Administrativa do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 3532-1522. Tangará-SC, 31 de Outubro de 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tigrinhos

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO 028-2017

Publicação Nº 1412873

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIGRINHOS

Processo Licitatório nº. 048/2017

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 028/2017 com a Empresa CRISTIAN GRELLMANN ME, no valor de R\$ 7.941,00, para Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Diagnóstico Socioambiental do Município de Tigrinhos/SC, de acordo com o Parecer Técnico nº. 34/2014/GAM/CIP do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

TIGRINHOS/SC, em 01 de Novembro de 2017.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 029-2017

Publicação Nº 1414648

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIGRINHOS

Processo Licitatório nº. 047/2017

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 029/2017 com a Empresa CLAIZE SCHRODER ME – CNPJ: 12.333.008/0001-59, no valor de R\$ 4.300,00, para Contratação de Empresa para Ministrar Curso de Formação para o Mundo do Trabalho na Manutenção das Atividades de Apoio Sócio-Educativo para Crianças e Adolescentes.

TIGRINHOS/SC, em 01 de Novembro de 2017.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Tijucas

PREFEITURA

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 156/PMT/2015

Publicação Nº 1416031

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 156/PMT/15 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/PMT/15 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/PMT/15

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: VIAÇÃO PRAIANA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO PERÍODO MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS – SC. VALOR: R\$: 179.773,06 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS).

TIJUCAS/SC, 01 DE AGOSTO DE 2017.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 037/SAMAE/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO 026/SAMAE/17 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/SAMAE/17

Publicação Nº 1415922

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 037/SAMAE/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO 026/SAMAE/17 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/SAMAE/17

CONTRATANTE: SAMAE- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

CONTRATADA: QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTE QUÍMICO PARA USO NO LABORATÓRIO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, FORNECIDA PELO SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

VIGÊNCIA: 31.12.2017

VALOR: R\$ 26.175,00 (Vinte e seis mil, cento e setenta e cinco reais).

Tijucas SC, 13 de setembro de 2017.

PREVISERTI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

PORTARIA 028/2017 - CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A LEDIR TERESA GASPERI DA SILVA

Publicação Nº 1415906

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI

PORTARIA nº 028, de 01 de novembro de 2017.

Concede aposentadoria por invalidez, em caráter proporcional, com fundamentos no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, do §1º do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 37/2015 e do Processo Administrativo nº 2017025, autoriza o pagamento de proventos conforme Art. 6º-A da EC nº 41/2003 e declara a vacância do cargo público da servidora LEDIR TERESA GASPERI DA SILVA, a partir de 01/11/2017.

Christian Rocha Neves

Presidente do PREVISERTI

PORTARIA 029/2017 - CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A ROSELI DOS ANJOS COSTA

Publicação Nº 1415908

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI

PORTARIA nº 029, de 01 de novembro de 2017.

Concede aposentadoria por invalidez, em caráter proporcional, com fundamentos no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, do §1º do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 37/2015 e do Processo Administrativo nº 2017030, autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal nº 10.887 e declara a vacância do cargo público da servidora ROSELI DOS ANJOS COSTA, a partir de 01/11/2017.

Christian Rocha Neves

Presidente do PREVISERTI

Timbó

PREFEITURA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL N.º 38 2017 FCT - DECORAÇÃO NATAL MAIS ENCANTADO

Publicação Nº 1416061

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017 FCT

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviço de decoração, incluindo instalação, montagem e desmontagem, para o Natal Mais Encantado 2017. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 13h30min do dia 14 de novembro de 2017. ABERTURA: dia 14 de novembro de 2017 às 13h35min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br.

Timbó, 31 de outubro de 2017
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente SAMAE

AVISO PREGÃO PRESENCIAL N.º 39 2017 FCT - ESTRUTURAS NATAL

Publicação Nº 1416065

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017 FCT

OBJETO: contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de sonorização, iluminação cenográfica; filmagem com projeção e locação de painel de LED, tendas em lona, estrutura de camarim; grades de isolamento de público, locação de palco coberto, locação de sanitários portáteis, grupo gerador de energia para o Natal Mais Encantado, Show Nacional com a Banda "Titãs" e Réveillon 2017, com disponibilização de equipamentos e estrutura mínima requerida. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h30min do dia 16 de novembro de 2017. ABERTURA: dia 16 de novembro de 2017 às 09h35min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br.

Timbó, 31 de outubro de 2017
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente SAMAE

AVISO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 20 2017 FMS - MATERIAL HOSPITALAR E DE ENFERMAGEM

Publicação Nº 1416062

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2017 FMS

OBJETO: registro de preços para aquisição de material hospitalar e de enfermagem, destinado às Unidades de Saúde, Salas de vacina, CAPS, Policlínica de Referência e SAMU (repetição do Pregão Presencial 11/2017 FMS, com inclusões de itens). ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 08h10min do dia 20 de novembro de 2017. ABERTURA: dia 20 de novembro de 2017 às 08h15min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br

Timbó (SC), 31/10/2017
DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES
Secretária de Saúde e Assistência Social

DECRETO Nº 4594, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1416001

DECRETO Nº 4594, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior, no valor de R\$ 17.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei nº 2852, de 09 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2017, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2º deste decreto, conforme segue:

03.01.004.122.0015.2012.	SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
03.01.004.122.0015.2012.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.01.004.122.0015.2012.	MAN. DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.30000	VINCULO LIVRE	17.000,00
	TOTAL	17.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de setembro de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

ERRATA CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01 2017 FIA

Publicação Nº 1416063

MUNICÍPIO DE TIMBÓ - CENTRAL DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2017 FIA
AVISO DE ERRATA

O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, informa aos interessados que no Edital de Chamamento Público n.º 01/2017, objetivando a EXECUÇÃO DE PROJETO VOLTADO À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, houve erro formal na indicação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), portanto, onde se lê "Eloise Betanin - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbó/SC", leia-se "Rodrigo Valandro Sevaroli - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)".

Permanecem inalteradas as demais condições.

TIMBÓ/SC, 31/10/2017
ROSE MERY DALCANALE
Central de Licitações

EXTRATO CONTRATO 135.2017 FCT

Publicação Nº 1416064

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2017

CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Cultural de Timbó.

CONTRATADO: Dany & Rafa Promoções e Eventos Ltda.

OBJETO: Apresentação artística/show (MUSICAL) da dupla "DANY E RAFA", sob a responsabilidade e representação exclusiva da CONTRATADA, acompanhado de todos os músicos e demais componentes da equipe (inclusive de natureza técnica e de produção), junto ao Pavilhão de Eventos Henry Paul, no evento cultural da FUNDAÇÃO - Programação do Natal Mais Encantado 2017. Esta apresentação artística/show deverá acontecer obrigatoriamente na data de 22 de dezembro de 2017, com horário de início previsto para as 19:00 hs, com no mínimo 60 (sessenta) minutos e no máximo 90 (noventa) minutos de duração.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2017.

JORGE REVELINO FERREIRA

Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó

PORTARIA NO 479, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416002

PORTARIA No 479, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza Servidores Públicos Municipais, lotados na Administração Direta, a conduzir veículo oficial, em serviço, a contar desta data.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos I e X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e com base na Lei nº 1931, de 27 de maio de 1997, e

Considerando que a Lei 9.503/97 que estatuiu o Código de Trânsito Brasileiro estabelece em seu artigo 257, §3º, que ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

Considerando que por força do Pré-Julgado nº 1.216 da lavra do Auditor Evângelo Spyros Diamantaras, onde, em seu teor assenta que "A responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito cabe a quem as cometeu, ou seja, ao motorista, se a infração for inerente à condução do veículo, ou ao responsável pela manutenção e pagamento de taxas, se este deixar de fazê-lo.", Resolve:

AUTORIZAR A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL NOS TERMOS QUE SE IMPÕE:

Art. 1º Ficam os Servidores Públicos Municipais abaixo identificados, autorizados a conduzir veículo oficial de propriedade deste Município, quando no exercício de suas funções necessitar deslocamento e não haja motorista oficial disponível, a contar desta data:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA		
NOME	CARGO	Nº CNH / CATEGORIA
Ernesto Ropelato	Pedreiro	02179216890 / AD
Rufino Mandel	Assessor de Divisão	03954130404 / AB

Art. 2º Ficam os servidores desde já identificados que durante o período em que estiver de posse do veículo, é responsável não só por sua conservação, nos termos do artigo 117, inciso VII da LC 01/93, como também por todo ato que venha a executar com o veículo na via pública, respondendo diretamente pelo adimplemento de toda e qualquer despesa que, pela incorreta utilização do veículo, venha ocasionar à administração e/ou terceiros, em especial as penalidades por infrações de trânsito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 03 de outubro de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

Três Barras

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

Publicação Nº 1416357

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2017

Processo Licitatório nº 02/2017

Pregão Presencial nº 02/2017

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, inscrito no CNPJ sob nº 11.828.418/0001-08.

Contratado: CHP LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.355.644/0001-16.

Vigência: 10/11/2017 até 09/11/2018.

Objeto: O objeto do presente contrato é o aluguel de veículo de propriedade da Locadora, pelo Locatário, por prazo determinado, para utilização exclusivamente em território nacional, observados os termos e limites de sua utilização, fixados abaixo, e demais disposições aplicáveis à locação.

Valor Total: O valor mensal da locação do veículo é de R\$ 1.625,00 (um mil e seiscentos e vinte e cinco reais), com quilometragem livre, se perfazendo um total geral de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas às previsões orçamentárias específicas do SAMASA, na seguinte rubrica: 16.01.2081.33903900.20000 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - MANUTENÇÃO DO SAMASA - APLICAÇÕES DIRETAS - RECURSOS ORDINARIOS.

ERNANI WOGGINAKI

DIRETOR EXECUTIVO

Três Barras - SC, 31 de outubro de 2017.

PORTARIA Nº. 301 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416221

PORTARIA Nº. 301 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR a Servidora MARIA CRISTIANE DOS SANTOS HOINASKY – matrícula nº. 78.603-19- cargo de Diretor Adjunto, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a contar do dia: 02/10/2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 18 de Outubro de 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI

Advogado

PORTARIA Nº. 302 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416225

PORTARIA Nº. 302 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra MARIA JOSÉ PADILHA DA SILVA – matrícula nº. 1.090-10 – para exercer suas funções no cargo de Diretor de CMEI – vinculado a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 02/10/2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 18 de Outubro de 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº. 303 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416229

PORTARIA Nº. 303 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra LUZIA FRANCIANE FLORES NUNES – matrícula nº. 92.525-1 – para exercer suas funções no cargo de Secretária de Escola – vinculado a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 02/10/2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 18 de Outubro de 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº. 304 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416232

PORTARIA Nº. 304 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra SISLEINE APARECIDA DIAS – matrícula nº. 93.181-5 – para exercer suas funções no cargo de Secretária de Escola – vinculado a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 02/10/2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 18 de Outubro de 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº. 306 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416235

PORTARIA Nº. 306 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra MARIZETE CORDEIRO BIANEK – matrícula nº. 112.399-6 – para exercer suas funções no cargo de Secretária de Escola – vinculado a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 02/10/2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 18 de Outubro de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº. 307 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416242

PORTARIA Nº. 307 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra THAISE CRISTINE DOS SANTOS – matrícula nº. 126.888-2 – para exercer suas funções no cargo de Diretor Adjunto – vinculado a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 02/10/2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 18 de Outubro de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº. 308 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416245

PORTARIA Nº. 308 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra ROSANE SAMPAIO SCHIESSL – matrícula nº. 134.201-2 – para exercer suas funções no cargo de Secretária de Escola – vinculado a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 02/10/2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 18 de Outubro de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº. 309 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416248

PORTARIA Nº. 309 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra MIRIAM KELLI SUCHEK PIRES DE LIMA – matrícula nº. 678.511-1 – para exercer suas funções no cargo de Secretária de Escola – vinculado a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do

dia: 02/10/2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 18 de Outubro de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº. 310 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416252

PORTARIA Nº. 310 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento a servidora inativa MARISA MIRIAN DE SOUZA CARLOS DE MARIA – Professora – lotação Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – do quadro de pessoal estatutário desta Prefeitura Municipal, de parcela mensal no valor de R\$ 1.685,94 (hum mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a título de complementação de proventos, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 180 da Lei Complementar nº. 138/2009, e requerimento protocolado sob o nº. 811/2017.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia; 02/10/2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 18 de Outubro de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PREGÃO PRESENCIAL Nº.56/2017

Publicação Nº 1416562

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 63/2017.
EDITAL DE PREGÃO Nº. 56/2017.

Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2017, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito a Avenida Santa Catarina, 616 – Centro – Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa LIGA ESPORTIVA CANOINHENSE, CNPJ nº. 82.773.797/0001-24, com sede na Cidade de Canoinhas - SC, cito a Rua Senador Felipe Schmidt, nº 47, Centro; por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário
1	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA POR NO MÍNIMO: 01 (UM) ARBITRO; 02 (DOIS) BANDEIRINHAS E 01 (UM) MESÁRIO, PARA ATUAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO ABAIXO.	JOGO	250	R\$410,00
2	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL COMPOSTA POR NO MÍNIMO: 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO, PARA ATUAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO ABAIXO.	JOGO	250	R\$205,00
3	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE AREIA COMPOSTA POR NO MÍNIMO: 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO, PARA ATUAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO ABAIXO.	JOGO	250	R\$195,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando

automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.
A Contratada declara que conhece e concorda com todas as cláusulas estipuladas pelo Edital Pregão nº. 56/2017 – Procedimento Administrativo nº. 63/2017 e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.
Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irrecorríveis.
Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 01 de novembro de 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI Prefeito Municipal	LIGA ESPORTIVA CANOINHENSE CONTRATADA
--	--

Testemunhas:

1 _____
Nilton Avanir Hurmus

2 _____
Denise Magali Moskvín

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.73/2017

Publicação Nº 1415874

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.

“AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL”.

Procedimento Licitatório nº. 73/2017 - Edital Pregão nº. 64/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, receberá até as 09 h e 00 min. do dia 14 de novembro de 2017, propostas para aquisição de MATERIAIS ESCOLARES, destinados aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, conforme as condições e especificações contidas no edital.

Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 00 min. do dia 14 de novembro de 2017.

Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 Centro – Fone/Fax: 47 3623-0121 – Três Barras - SC ou no site: <http://tresbarras.sc.gov.br> ícone “LICITAÇÕES ABERTAS”.

Três Barras - SC, 31 de outubro de 2017.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL.

NILTON AVANIR HURMUS – PREGOEIRO.

Treze Tílias

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 105/2017

Publicação Nº 1416058

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

Processo Licitatório nº 105/2017 – PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte adequado (frete CIF), instalação/montagem, planejamento técnico, e detonação elétrica de fogos de artifício (conforme relação abaixo) incluindo a prestação de serviços profissionais de pirotecnica na realização do réveillon às 00h00 de 01 de janeiro de 2018, conforme especificações contidas no anexo VI - termo de referência.

O recebimento dos envelopes contendo a "proposta" e "documentação" será até as 09h00 min do dia 14/11/2017, sendo que a abertura e o julgamento do processo licitatório serão no mesmo dia e horário, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Treze Tílias, situada na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, CEP 89650-000. Mesmo local onde pode ser obtido o edital na íntegra. Maiores informações no telefone (49) 35370166.

MAURO DRESCH

Prefeito

Trombudo Central

PREFEITURA

DECRETO 128/17

Publicação Nº 1416897

DECRETO 128/17 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
INSTITUI HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os preceitos legais impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

CONSIDERANDO a instabilidade financeira e conseqüente necessidade na contenção dos gastos públicos;

CONSIDERANDO o superior interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído jornada de trabalho reduzida a todos servidores vinculados à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, com atendimento em turno único das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal do Planejamento Urbano, Secretaria Municipal da Educação e do Esporte, Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, cumprirão expediente de trabalho em horário integral, compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º - Aos servidores públicos lotados nas Secretarias de que trata o art. 1º do presente Decreto, em havendo necessidade, poderão ser convocados para a execução de suas tarefas, não havendo para tanto qualquer pagamento de adicionais de qualquer título.

Art. 4º - O presente Decreto terá sua vigência a partir de 01 de novembro de 2017, estendendo-se por prazo indeterminado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 20 de outubro de 2017.

GEOVANA GESSNER

Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER

Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 129/17

Publicação Nº 1416898

DECRETO 129/17 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR –ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE 2017.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Trombudo Central e autorização contida na Lei Municipal nº 1929 de 20 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.01 – Secretaria de Administração e Finanças

03.01.06.182.0003.2.006-4.4.90.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou

total da seguinte dotação orçamentaria:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.01 – Secretaria de Administração e Finanças

03.01.06.182.0003.2.006-3.3.90.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 20 de outubro de 2017.

GEOVANA GESSNER

Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

DECRETO 130/17

Publicação Nº 1416899

DECRETO 130/17 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR –ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Trombudo Central e autorização contida na Lei Municipal nº 1929 de 20 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

04.12 – Centro de Educação Infantil Menino Jesus

04.12.12.365.0004.2.015-3.1.90.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 50.000,00

04.09 – Centro de Educação Infantil Pinguinho de Gente

04.09.12.365.0004.2.012-3.1.90.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 15.000,00

04.08 – Centro de Educação Infantil Gente Miúda

04.08.12.365.0004.2.011-3.1.90.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 20.000,00

04.06 – Centro de Educação Básica Eginolf Bell

04.06.12.361.0004.2.009-3.3.90.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 4.000,00

04.08 – Centro de Educação Infantil Gente Miúda

04.08.12.365.0004.2.011-3.1.90.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 5.000,00

04.14 – Centro de Educação Infantil Arthur Kroenke

04.14.12.365.0004.2.022-3.3.90.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 2.000,00

04.04 – Centro de Educação Básica Erica Hasse

04.04.12.361.0004.2.007-3.3.90.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 5.000,00

05 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

05.01 – Departamento de Assistência

08.01.15.451.0006.2.030-3.3.90.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 2.000,00

08 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

08.02 – Departamento de Proteção Social Básica

08.02.08.244.0012.2.047-3.3.90.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 2.000,00

09 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

09.01 – Departamento de Planejamento Urbano

09.01.04.127.0013.2.043-3.3.90.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

04.14 – Centro de Educação Infantil Arthur Kroenke

04.14.12.365.0004.2.022-3.1.90.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 2.000,00

04.12 – Centro de Educação Infantil Menino Jesus

04.12.12.365.0004.2.015-3.1.90.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 50.000,00

04.08 – Centro de Educação Infantil Gente Miúda

04.08.12.365.0004.2.011-3.1.90.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 20.000,00

04.09 – Centro de Educação Infantil Pinguinho de Gente

04.09.12.365.0004.2.012-3.1.90.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 15.000,00

04.04 – Centro de Educação Básica Erica Hasse

04.04.12.361.0004.2.007-3.1.90.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 5.000,00

04.06 – Centro de Educação Básica Eginolf Bell

04.06.12.361.0004.2.009-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 4.000,00

04.08 – Centro de Educação Infantil Gente Miúda

04.08.12.365.0004.2.011-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 5.000,00

05 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

05.01 – Departamento de Assistência

08.01.15.451.0006.2.030-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 2.000,00

08 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

08.02 – Departamento de Proteção Social Básica

08.02.08.244.0012.2.047-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 2.000,00

09 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO

09.01 – Departamento de Planejamento Urbano

09.01.04.127.0013.2.043-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 30 de outubro de 2017.

GEOVANA GESSNER

Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

DECRETO 131/17

Publicação Nº 1416900

DECRETO 131/17 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR –ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE 2017.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Trombudo Central e autorização contida na Lei Municipal nº 1929 de 20 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

04.07 – Centro de Educação Infantil Cinderela

04.07.12.365.0004.2.010-3.3.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

04.07 – Centro de Educação Infantil Cinderela

04.07.12.365.0004.2.010-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 30 de outubro de 2017.

GEOVANA GESSNER

Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Tunápolis

PREFEITURA

PROCESSO DE COMPRA Nº.: 216/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 139/2017

Publicação Nº 1416406

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO N.111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra Nº.: 216/2017
Pregão Presencial nº: 139/2017
Data Emissão: 31/10/2017
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item

01. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº 139/2017, do tipo Menor Preço Unitário por item, conforme dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as propostas de preços e de nº 02, contendo a documentação de habilitação serão recebidos pela pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua João Castilho, 111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 8h30 horas do dia 16 de novembro de 2017, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

02. OBJETO:

2.1 - A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO UNIFORMES (CAMISETAS) QUE SERÃO DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ITENS, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.

Entrega e abertura dos envelopes dos documentos e proposta até as 8h30 horas do dia 16 de novembro de 2017.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx49) 3632-1122. Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC., 31 de outubro de 2017.
RENTAO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE COMPRA Nº.: 217/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 140/2017

Publicação Nº 1416421

Processo de Compra Nº.: 217/2017
Pregão Presencial nº: 140/2017
Data Emissão: 31/10/2017
Forma de Julgamento: Menor Preço por LOTE

01 – PREÂMBULO

O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Unitário por LOTE, conforme Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até as 14h do dia 16 de Novembro de 2017 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

2- OBJETO:

2.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas, visando a aquisição de PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA DE

MONTAGEM PARA O CONSERTO E MANUTENÇÃO DE DIVERSAS MÁQUINAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório.

Entrega e abertura dos envelopes dos documentos e proposta até as 14h do dia 16 de Novembro de 2017 .

Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx49) 3632-1122. Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC., 31 de outubro de 2017.

RENATO PAULATA

PREFEITO MUNICIPAL

União do Oeste

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO FMS N. 12/2017

Publicação Nº 1416285

Estado de Santa Catarina
MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 12/2017
Edital: PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 12/2017
Tipo : Menor Preço/por item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS.
Entrega dos Envelopes: 08:15 horas do dia 16 de novembro de 2017.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 16 de novembro de 2017.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida São Luiz - 531, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, fone (049) 3348 1202 ou através do e-mail: compras@uniaodoeste.sc.gov.br
União do Oeste - SC, 31 de outubro de 2017.
VITÓRIO GUBERT
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO N. 71/2017

Publicação Nº 1416280

Estado de Santa Catarina
MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 71/2017
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 71/2017
Tipo: Menor Preço/Preço Global
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO, NOS PRÉDIOS DA ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL ANGELO SOLETTI, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE E DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.
Entrega dos Envelopes: 08:15 horas do dia 17 de novembro de 2017.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 17 de novembro de 2017.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida São Luiz - 531, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, fone (049) 3348 1202, pelo site: www.uniaodoeste.sc.gov.br , ou através do e-mail: compras@uniaodoeste.sc.gov.br
União do Oeste - SC, 31 de outubro de 2017.
CELSO MATIELLO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 3567/2017

Publicação Nº 1416303

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.567/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em acordo com a Lei 1053/2016;

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação no Orçamento do Município de União do Oeste, para o Exercício de 2017 no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinados a suplementar os seguintes projetos/atividades e respectivas modalidades de despesa:

ADICIONAR DOTAÇÕES

ENTIDADE 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

Órgão: 03 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 03.01 – Departamento de Administração

FUNÇÃO: 04 Administração - SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral

Projeto Atividade: 2.020 - Manutenção das Atividades Administrativas

10 - Aplicações Diretas - 4.4.90.00.00.00.00.01.0000 4.500,00

TOTAL SUPLEMENTADO 4.500,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar do Artigo 1º, ficam anulados os valores dos seguintes projetos/atividades e respectivas modalidades de despesa:

SUBTRAIR DOTAÇÕES

ENTIDADE 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

Órgão: 03 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 03.01 – Departamento de Administração

FUNÇÃO: 04 Administração - SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral

Projeto Atividade: 2.020 - Manutenção das Atividades Administrativas

08 - Aplicações Diretas - 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 4.500,00

TOTAL ANULADO 4.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CELSO MATIELLO

Prefeito Municipal

Registrado em data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

Urussanga

PREFEITURA

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA DIRETORES EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicação Nº 1415728

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA/SC
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 002/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA, por meio da Secretaria de Educação e da Comissão Central Eleitoral, nomeada pelo decreto nº 210 de 25 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o Edital de Inscrição para conhecimento dos interessados que ficam abertas as inscrições do processo eleitoral para provimento da função de Diretor/a de Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a LEI Nº 2.775, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016, no TÍTULO VII-A Da Eleição para Diretor da Escola e este Edital.

1 DAS INSCRIÇÕES:

1.1 – Em conformidade com o Art. 47-B. Somente haverá eleição nas Escolas Públicas Municipais que funcionem com no mínimo 03 (três) turmas de alunos regularmente matriculados, da Educação Infantil ao 9º ano, e que apresentem candidatos que preencham os requisitos exigidos no art. 47-E da Lei 2775 e demais disposições previstas em regulamento.

1.2 - As inscrições ficarão abertas nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2017, no horário das 9h às 16h, junto à Comissão Central Eleitoral, na Casa da cidadania.

1.3 - Para inscrever-se, o/a candidato/a deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – Ser professor do Magistério Público Municipal, efetivo e, ter cumprido o estágio probatório;

II – Possuir habilitação de, no mínimo, nível superior completo na área da educação;

III – Ter disponibilidade para trabalhar durante 08 (oito) horas diárias;

IV – Estar no exercício de atividades laborativas na Rede Municipal de ensino;

V – Seja pessoa idônea moralmente, e que não tenha sido processada, ou condenada por crime comum, especialmente pelos crimes atentatórios à vida, aos costumes e ao patrimônio;

VI – Que apresente uma proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social do bairro onde irá concorrer, e que a mesma seja discutida com a respectiva comunidade e amplamente divulgada.

1.4 É vedado candidatar-se à eleição, o professor que estiver gozando de licença, afastamento ou à disposição para outro órgão, no período destinado às eleições.

Parágrafo único. Excetua-se da exigência do caput deste artigo, os candidatos que estiverem no gozo de licença gestação, licença para tratamento de saúde de até 60 dias e licença prêmio.

1.5 – É vedado candidatar-se à eleição, o professor/a que estiver em processo de avaliação do Estágio Probatório.

1.6 – O/A candidato/a que não puder comparecer pessoalmente no dia das inscrições, poderá realizá-la, por meio de procurador legal, nomeado por procuração particular, com firma reconhecida em Cartório de Registro Público.

1.7 – No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Original e fotocópia do Diploma de Curso Superior de licenciatura na área da Educação;

b) Declaração de tempo de serviço no Magistério Público Municipal, fornecido pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação;

c) Decreto de nomeação para cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal;

d) Certidão de Antecedentes (folha corrida) do Fórum da Comarca de Urussanga e da Justiça Federal;

e) Declaração do/a candidato/a de que terá disponibilidade para trabalhar 08 (oito) horas diárias diurnas para a Rede Municipal de Ensino, com firma reconhecida;

f) Proposta de trabalho assinada em 2 (duas) vias,

g) Foto 5x7 recente.

2 DA HABILITAÇÃO:

2.1 – Será considerado habilitado o/a candidato/a que atender ao disposto no item 1 (um) do presente Edital.

3 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

3.1 - As inscrições serão homologadas e publicadas na Secretaria Municipal de Educação no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após o término das inscrições.

3.2 - O/A candidato/a que não tiver sua inscrição homologada poderá interpor recurso à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O recurso deverá ser analisado e julgado no prazo máximo improrrogável de 02 (dois) dias úteis.

3.3 - O recurso deverá ser registrado via Protocolo Geral na secretaria nos dias 16/11/2017 e 17/11/2017, respeitando o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

3.4 - Qualquer dúvida referente ao Edital de Inscrição, somente será esclarecida, dentro do prazo previsto para inscrição, pela Comissão Central Eleitoral.

3.5 - A impugnação de candidatura por qualquer eleitor/a deverá ser protocolada até 5 (cinco) dias após a homologação das inscrições.

3.6 - Fica autorizado ao/a candidato/a elaborar materiais referentes à sua proposta (cartaz, folders e outro material de seu interesse) para distribuir aos pais, alunos/as e professores/as da Unidade Escolar desde que utilize recursos próprios. Orienta-se que as medidas não ultrapassem 10.000 cm².

4. DAS INFRAÇÕES

- 4.1 – É vedado ao/a candidato/a ao cargo de diretor/a e aos seus simpatizantes, praticar durante o período eleitoral e no dia de eleição:
- 4.1.1 – Doar, oferecer, prometer ou entregar aos eleitores/as, bem ou vantagem de qualquer natureza a fim de obter-lhe voto;
- 4.1.2 – Permitir o acesso ao recinto da Unidade Escolar de qualquer pessoa ou representante de entidade, a fim de aliciar ou assediar o eleitor/a;
- 4.1.3 – Permitir ou fazer boca de urna no dia da eleição;
- 4.1.4 – Permitir ou utilizar-se de fraude, simulação e falsidade ideológica com a finalidade de influenciar no resultado da eleição;
- 4.1.5 – Caluniar, difamar ou injuriar o colega ou seu simpatizante utilizando qualquer uma das formas (verbal, escrita, gestual);
- 4.1.6 – Perturbar o sossego e a ordem pública (estacionar veículo de propaganda com som), numa distância inferior a 1000 metros da Unidade Escolar, durante o período eleitoral e no dia da eleição;
- 4.1.7 – Transportar eleitor/a no dia da eleição;
- 4.1.8 – Usar, insinuar, aliciar ou assediar criança na campanha eleitoral.
(infração prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
- 4.1.9 – É vedado o uso de camisetas, botons, bonés, faixas e outros materiais para esta finalidade, dentro do espaço físico da escola.
- 4.1.10 – Fazer promessas que não estão colocadas nas propostas de trabalho.
- 4.1.11 – Utilizar fogos de artifício e carros de som em comemorações de possível vitória.
- 4.1.12 - Os candidatos não poderão desenvolver campanha eleitoral mobilizando alunos e professores em horário escolar.
- 4.1.13 - O candidato que não cumprir no prazo as exigências deste edital, estará excluído da eleição.

5- DAS PUNIÇÕES:

- 5.1 – Qualquer fato relativo ao processo de eleição, principalmente àqueles descritos no item 4 (quatro), e demais regras deste Edital, deve ser relatado por escrito e assinado pelo denunciante, juntamente com as provas testemunhais e/ou documentais. Os documentos devem ser entregues na Secretaria de Educação que encaminhará à Comissão Central Eleitoral, que terá o prazo de 48 horas para tomada de decisão.
- 5.2 – Incidindo o/a candidato/a em crime ou contravenção penal, o prejudicado deve registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil. Envolvendo criança e/ou adolescente o prejudicado deve procurar a Comissão Central Eleitoral que acionará o Conselho Tutelar para acompanhar o caso.
- 5.3 – Se for o/a candidato/a condenado, no caso do item 5.2, perderá a função, mesmo que já tenha sido nomeado, podendo, ainda, perder o cargo, conforme decisão a ser exarada pela Comissão Processual Disciplinar Permanente.
- 5.4 – Os/As candidatos/as que descumprirem os itens das disposições gerais descritos nos itens 8.1 e 8.2 serão penalizados com o encerramento do processo eleitoral.

6. DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1 – A eleição realizar-se-á no dia 25 de novembro de 2017, no horário das 09h às 18h.
- 6.2 – Não poderá tomar posse na função de Diretor/a, o/a professor/a que tiver acumulação no Magistério Público Estadual, Federal e Particular ou em qualquer outra Entidade, no período diurno, sem que apresente documento comprobatório de sua desincompatibilização.
- 6.3 – Durante a campanha eleitoral os/as candidatos/as terão iguais oportunidades de acesso às informações de cadastros, documentos e meios necessários ao desenvolvimento do pleito, sendo vedadas as seguintes práticas:
- a) Reunir-se na escola com os alunos/as durante o horário escolar sem prévia concordância do/a (s) concorrente (s) e o conhecimento do/a (s) professor/a (es);
- b) Reunir-se com os pais, responsáveis e professores/as sem a presença de todos os concorrentes.
- 6.4 – As reuniões de candidatos/as com os pais, responsáveis e professores/as para divulgação das propostas devem ser marcadas antecipadamente e oficializadas pela Comissão Central Eleitoral com antecedência de 02 (dois) dias, visando assegurar igualdade de oportunidade de tempo e espaço.
- 6.5 – A direção da escola deverá afixar no local de votação a/s chapa/s e o/as candidatos/as correspondentes.
- 6.6 – O voto será assegurado ao eleitor/a que estiver relacionado na Lista de Votantes (afixada no quadro de mural da escola), no período de 16/11/17 a 22/11/17. A lista de votantes deve ser homologada em 2 (duas) vias pela Comissão Central Eleitoral, sendo vedada a rasura, alteração ou acréscimo de nomes, sob pena de reputar-se crime de falsificação de documento público.
- 6.7 – A lista de votantes deverá ser obrigatoriamente encaminhada à Comissão Central Eleitoral até o dia 23 de novembro de 2017. Terão direito ao voto, desde que conste na lista homologada pela Comissão Central Eleitoral:
- a) Os pais ou responsáveis legais dos alunos/as matriculados e com frequência regular em qualquer dos segmentos de ensino;
- b) Os alunos/as de 4º ano e anos seguintes, matriculados e com frequência regular;
- c) Os servidores da Unidade Escolar (professores/as, funcionários/as, monitores/as da educação especial e estagiários/as que prestam serviço com carga horária diária na Unidade Escolar).
- 6.8 - Cada eleitor/a terá direito a 01 (um) voto.
- 6.8.1 - O eleitor/a só poderá votar mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Alunos/as: Carteira de identidade, certidão de nascimento (original ou cópia), ou boletim escolar do ano corrente;
- b) Demais eleitores/as: Documento com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou passaporte).
- 6.9 – A mesa receptora será composta por: presidente (presidente do Conselho Escolar), secretário/a (designado pelo/a Secretário/a de Educação) e um suplente (um professor/a do estabelecimento, escolhido pelos professores/a).
- 6.9.1 – Na parte interior das cabines de votação deverá ser afixado cartaz(es) com fotografia, nome do/a(s) candidato/a(os) e título da proposta de trabalho, organizado pela Comissão Central Eleitoral.
- 6.9.2 – Cada candidato/a indicará 2 (dois) fiscais, cujos nomes deverão ser entregues a Comissão Central Eleitoral, até 3 (três) dias antes da eleição (22/11/2017). No dia da votação, os fiscais permanecerão na sala alternadamente (1 (um) por candidato/a).
- 6.10 – O Diretor/a se equipara ao Agente Político, pois no exercício da função de Gestor/a Escolar tem atribuições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação nos termos da Legislação e da Regulamentação vigentes.
- 6.11 – A relação oficial do resultado de diretores/as eleitos/as será publicada no site Eletrônico da Prefeitura através da Comissão Central Eleitoral.
- 6.12 – O Executivo Municipal nomeará por decreto os diretores/as eleitos/as. A posse ocorrerá no primeiro dia útil do ano letivo de 2018. O

mandato de Diretor e de Diretor Adjunto será de 4 (quatro) anos, sendo assegurado o direito à uma única reeleição.

7- DA APURAÇÃO:

7.1- Na contagem dos votos serão consideradas válidas as cédulas que apresentarem registro no espaço determinado para a votação no/a candidato/a. A cédula que não estiver preenchida de acordo, o voto será considerado inválido.

7.2 – O processo de apuração será iniciado logo após o encerramento da votação. O presidente da mesa deverá conferir o total de assinaturas e o número de cédulas e, posteriormente, fazer o cômputo dos votos. Todo o processo de apuração deverá ser registrado em ATA.

7.3 – Será eleito/a Diretor/a, o/a candidato/a que obtiver o maior número de votos entre os eleitores/as presentes no dia da eleição.

7.4 – Na hipótese de existir um/a único/a candidato/a na Unidade Escolar o mesmo será eleito por maioria simples dos votos dos presentes no dia da eleição, comparado aos votos em branco.

7.5 – No caso de empate será eleito o/a candidato/a que tiver, respectivamente:

- a) mais tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal;
- b) maior grau de titulação;
- c) mais idade.

8- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Até 2 (dois) dias após a homologação das eleições, qualquer eleitor/a da Unidade Escolar poderá apresentar denúncia e representação contra o/a (s)candidato/a(s) ou seus apoiadores/as. De acordo com a situação denunciada a Comissão Central Eleitoral orientará o denunciante para encaminhamento a: Delegacia de Polícia mais próxima; Conselho Tutelar; Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Urussanga; e, obrigatoriamente à Comissão Processual Disciplinar Permanente.

8.2 – Nas escolas onde houver disputa entre mais de um/a candidato/a, os mesmos serão responsabilizados caso permitam atos prejudiciais para o andamento das escolas, devendo os/as candidatos/as tratarem-se com cordialidade.

8.3 – Nas unidades escolares onde houver necessidade de Diretor Adjunto, este deverá compor a chapa com o Diretor.

8.4 - O Diretor eleito indicará o Coordenador Pedagógico, para sua Unidade Escolar.

8.5 - Na Unidade Escolar onde não houver candidatos que preencham os requisitos do item 1 deste edital, o diretor será indicado pelo Secretário(a) de Educação do Município, em concordância com o Conselho Escolar.

8.6 - Caso o Diretor eleito fique impossibilitado de cumprir seu mandato, o cargo será preenchido por Servidor Público Municipal da área de Educação, indicado pelo Secretário(a) de Educação do Município de Urussanga em concordância com o Conselho Escolar, se esta for regularmente registrada como pessoa jurídica de direito privado respeitando o disposto no art. 47-E da lei 2.775 de 27 de setembro de 2016. Em caso de discordância no cumprimento do parágrafo anterior, será feita nova eleição na respectiva unidade escolar.

8.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

Este Edital entra em vigor na presente data.

Urussanga, 25 de outubro de 2017.

Enio Coan

Presidente da Comissão Central Eleitoral

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO N. 252/2017, 253/2017, 254/2017, 255/2017, 256/2017, 257/2017, 258/2017 E 259/2017

Publicação Nº 1415914

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO - CPLJ

Extrato do Contrato: 252/2017
Data de assinatura: 30/10/2017
Processo de Licitação: 60/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
Contratado: ORLEANS INFORMÁTICA EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 02.315.593/0001-00
Objeto: fornecimento parcelado de suprimento de informática.
Valor Global: R\$ 1.023,50

Extrato do Contrato: 253/2017
Data de assinatura: 30/10/2017
Processo de Licitação: 60/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
Contratado: GOLD COMPUTADORES LTDA
CNPJ/CPF: 02.537.692/0001-37
Objeto: fornecimento parcelado de suprimento de informática.
Valor Global: R\$ 11.663,90

Extrato do Contrato: 254/2017

Data de assinatura: 30/10/2017
Processo de Licitação: 60/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
Contratado: ANGELO DEMO ME
CNPJ/CPF: 13.773.836/0001-70
Objeto: fornecimento parcelado de suprimento de informática.
Valor Global: R\$ 6.826,96

Extrato do Contrato: 255/2017
Data de assinatura: 30/10/2017
Processo de Licitação: 60/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
Contratado: EONIX SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.937.672/0001-41
Objeto: fornecimento parcelado de suprimento de informática.
Valor Global: R\$ 610,00

Extrato do Contrato: 256/2017
Data de assinatura: 30/10/2017
Processo de Licitação: 60/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
Contratado: TECTONER – RECARGA DE TONER LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.027.088/0001-06
Objeto: fornecimento parcelado de suprimento de informática.
Valor Global: R\$ 13.298,70

Extrato do Contrato: 257/2017
Data de assinatura: 30/10/2017
Processo de Licitação: 60/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
Contratado: ANITÁPOLIS INFORMÁTICA COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA ME
CNPJ/CPF: 20.088.470/0001-66
Objeto: fornecimento parcelado de suprimento de informática.
Valor Global: R\$ 1.155,00

Extrato do Contrato: 258/2017
Data de assinatura: 30/10/2017
Processo de Licitação: 60/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
Contratado: PAGNAN INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-ME
CNPJ/CPF: 04.640.581/0001-87
Objeto: fornecimento parcelado de suprimento de informática.
Valor Global: R\$ 5.228,40

Extrato do Contrato: 259/2017
Data de assinatura: 30/10/2017
Processo de Licitação: 60/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
Contratado: GABRIEL RICKEN NETO ME
CNPJ/CPF: 06.635.674/0001-49
Objeto: fornecimento parcelado de suprimento de informática.
Valor Global: R\$ 128,00

Vargeão

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2017

Publicação Nº 1416819

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ao Contrato nº 131/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: JUNIOR CELSO DOS SANTOS

OBJETO: Acresce quantitativo, conforme especificado na planilha que integra o presente Aditivo.

VALOR: Em razão do acréscimo de quantitativo, fica aumentado o valor contratual em R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e Contrato nº 131/2017.

Vargeão, SC, 31 de outubro de 2017.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2017

Publicação Nº 1416823

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ao Contrato nº 191/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: FERVARGEÃO LTDA - EPP

OBJETO: Acresce quantitativo, conforme especificado na planilha que integra o presente Aditivo.

VALOR: Em razão do acréscimo de quantitativo, fica aumentado o valor contratual em R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e Contrato nº 191/2017.

Vargeão, SC, 31 de outubro de 2017.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

Videira

PREFEITURA

ATA 006/2017-CMS

Publicação Nº 1416171

ATA 006/2017-CMS– Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, nas dependências do Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, nesse município de Videira, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme a lista de presença, com a seguinte pauta: 1. Aprovação da Ata 005/2017-CMS; 2. Apresentação e Aprovação do Plano Municipal de Saúde; 3. Apresentação e Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Janeiro a Julho/2017; 4. Atendimento - Área de Saúde; 5. Plano de Ação da Vigilância Sanitária 2017-2018; 6. Assuntos gerais. Iniciou-se a reunião, foram cumprimentados todos os presentes e apresentada a pauta. Após, foi realizada a leitura da Ata 005/2017-CMS a qual foi aprovada, sem ressalvas. Repassada a palavra à Diretora de Saúde Sra. Andréa Berto, a qual apresentou aos Conselheiros as Diretrizes, Objetivos e Metas da Gestão do Plano Municipal de Saúde, abrangendo a Atenção Básica, Média Complexidade, Assistência Farmacêutica, Vigilâncias em Saúde (Sanitária, Epidemiológica, Ambiental) e a Gestão. Solicitado para a inclusão no plano, a implementação da saúde do trabalhador para as vigilâncias supracitadas. Após, foi aberto espaço para questionamentos e dúvidas, as quais foram sanadas, e houve a aprovação deste plano em unanimidade. A Diretora de Saúde salientou que neste plano poderão haver novos dados no decorrer de sua execução, porém nenhum dado será suprimido. Em sequência, foi passada a palavra ao Engenheiro Sanitarista da Vigilância Sanitária Sr. Sidnei Miguel dos Santos Júnior, o qual apresentou a composição da equipe e o plano de ação da Vigilância Sanitária para o ano de 2017-2018, com suas áreas de atuação, dentre elas: cadastrar, inspecionar e licenciar o comércio de produtos de saúde, cosmético, saneantes, vigilância de medicamentos, vigilância de alimentos, serviços de saúde, serviços de interesse da saúde e de água, resíduos e riscos ambientais, saúde do trabalhador, projetos arquitetônicos, entre outros. Diante da análise da documentação apresentada, houve a aprovação em unanimidade. Após, o Presidente apresentou a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde dos meses de Janeiro a Julho de 2017, o qual foi aprovada em unanimidade pela plenária. Em sequência, passada a palavra ao Diretor Interino de Saúde Sr. Gustavo Piva, o qual apresentou aos Conselheiros o relatório trimestral compreendendo os meses de maio, junho e julho, de atendimentos do PAME, PAM, ESF's e CAPS, e de atendimentos odontológicos e ainda, apresentou dados relevantes com a quantificação de exames laboratoriais realizados, pacientes atendidos na Farmácia Municipal, vacinas, exame ecocardiograma, ressonância magnética, ultrassom, endoscopia, densitometria óssea, eletrocardiograma, consultas específicas e a relação de medicamentos dispensados neste trimestre. Sugerido para colocar os dados referente ao exame de colonoscopia para as próximas apresentações. Após, o Conselheiro Oclides Perazzoli expôs que participou juntamente com o Conselheiro Neri José Rubini e a Conselheira Mônica Vanz esta representando a 9ª Gerência de Saúde da Etapa Macrorregional de Vigilância em Saúde realizada nos dias 14 e 15 de agosto no município de Chapecó. Informou ainda, que foi eleito Delegado para a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde de SC que será realizada nos dias 19 e 20 de setembro no município de Florianópolis/SC. Ao final, o Presidente explanou sobre o fechamento da UTI de 08 (oito) leitos do Hospital Salvatoriano Divino Salvador, explicando que o motivo para o fechamento partiu exclusivamente dos administradores do Hospital, devido a falta de repasse de recursos do Governo Federal, pois em razão dos altos custos para a manutenção se torna inviável mantê-lo em funcionamento, haja vista que o seu credenciamento se deu com a contrapartida deste repasse. Informou ainda, que o Hospital estava custeando as despesas com recursos próprios da referida UTI. Salienta, que a Prefeitura Municipal de Videira juntamente com o Hospital estão buscando alternativas para a melhoria e ampliação do atendimento para o município. Reitera, que a desativação parcial da UTI, não trará prejuízo aos Videirenses, já que este número de leitos que restaram em funcionamento atende a demanda local de internações. Cientificou-se ao Conselho que a próxima reunião será na data de 28/09/2017. Encerradas as discussões às 21h25min, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do CMS agradeceu a presença de todos. Eu, Carlos Antônio Barzotto, Presidente do CMS, após a leitura e a aprovação da redação, assino esta Ata.

ATA 242-2017/CMAS

Publicação Nº 1416167

ATA 242-2017/CMAS – Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 13h30min, nas dependências do Departamento de Ação Social, situado à Rua Lauro Muller, 288, Centro, neste município de Videira, Santa Catarina, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Municipal de Assistência Social com a seguinte pauta: 1. Apresentação de novo Conselheiro; 2. Cadastro das entidades Escola de Pais do Brasil - EPB, CIEE e Rede Videirense de Combate ao Câncer - RVCC; 3. Censo SUAS 2017; 4. XI Conferência Estadual de Assistência Social; 5. Apresentação do Portal da Transparência - CMAS; 6. Assuntos gerais. Registre-se a presença da Diretora do Departamento de Ação Social - Rosemari Pinto da Silva Neto, Presidente da Escola de Pais do Brasil - EPB - Idovino Baldissera, Gerente de Assistência Social do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) de Florianópolis - Lisiane Bueno da Rosa, Coordenadora da Agência do CIEE Videira - Jaqueline Brocardo, Assistente Social da Agência de Caçador e Videira - Ana Rita Vargas. Instalado o quórum, a Presidente do CMAS, iniciou a reunião e cumprimentou todos os presentes. Em sequência, a Presidente apresentou a nova Conselheira representante da Secretaria Municipal de Finanças, Sra. Amanda Marmentini. Após, a Presidente expôs que as Entidades Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Associação Sorria Criança, Lar O Bom Samaritano, Pastoral da Criança tem até a data de 18/09/2017 para apresentarem a documentação faltante, bem como a Rede Videirense de Combate ao Câncer, CIEE e Escola de Pais do Brasil tem até o prazo supracitado para apresentarem a documentação faltante e projeto voltado para a Assistência Social. Neste tocante, o Presidente da Escola de Pais do Brasil, Sr. Idovino Baldissera expôs que a entidade presta um trabalho preventivo com os pais de alunos da rede de ensino pública e trabalho com as gestantes contando com voluntários e ainda a entidade possui inscrição nacional. Neste momento, a Presidente explanou que o entendimento do Conselho é que a entidade apresente projeto voltado à Assistência Social de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social. O Sr. Idovino solicitou prorrogação do prazo para a apresentação do referido projeto para mais 30 (trinta) dias, sendo findado este prazo na data de 18/10/2017, o qual foi aprovado pela plenária. Em sequência, passada a palavra à Gerente de Assistência Social do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) de Florianópolis - Lisiane Bueno da Rosa, a qual explanou que houve a mudança de endereço do CIEE de Videira para o prédio da Pladisa, o qual passou a ter acessibilidade no local. Após, a Sra. Ana Rita explanou que o objetivo da entidade

é de acompanhamento familiar aos jovens inseridos no programa. Em sequência, a Sra. Lisiane expôs que o CIEE possui um sistema com marcação quando é jovem encaminhado pela rede socioassistencial e possui prioridade aos demais candidatos, porém explanou que as Empresas possuem processo de seleção. Explanou ainda, que o CIEE se enquadra na promoção de inserção ao mercado de trabalho, conforme preceitua a Constituição Federal e a LOAS, porém a entidade não está inserida na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Informa ainda, que a entidade possui programas voltados para a Assistência Social, como o programa de Oficinas Socioeducativas, Programa de Aprendizagem, e ainda o CIEE precisa da inscrição para fins da continuidade do trabalho desenvolvido. Frisou-se pelo Conselho sobre a importância de profissional da política da Assistência Social na Agência de Videira, o qual no momento está sendo disponibilizada a Assistente Social da Agência de Caçador Ana Rita com carga horária de 04 (quatro) horas semanais até a contratação de um profissional para a Agência de Videira. Sugerido pela plenária que a Entidade preste informação dos jovens da rede socioassistencial inseridos no mercado de trabalho. A Presidente informou que a Comissão Permanente de Normas e Regulamentação irão avaliar as inscrições das Entidades, para posterior apreciação ao Conselho. Em sequência, a Presidente apresentou o Censo SUAS, cujo prazo para preenchimento do Conselho é do dia 02/10/2017 à 01/12/2017, o qual será apresentado na próxima reunião do Conselho. Quanto a XI Conferência Estadual de Assistência Social, foi informado que esta será realizada na data de 30/10/2017 à 01/11/2017 no município de Florianópolis/SC. Em sequência, foi apresentado aos Conselheiros o portal da transparência do site da Prefeitura com as publicações das Atas, Resoluções e o cronograma de reuniões do CMAS. Reiterou-se que a próxima reunião ordinária do CMAS está designada para a data de 05/10/2017. Eu, Jussara Zambom, _____ Presidente do CMAS, após a leitura e a aprovação da redação, assim como os demais presentes em lista própria, assino esta Ata.

ATA 243-2017/CMAS

Publicação Nº 1416164

ATA 243-2017/CMAS – Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 13h30min, nas dependências do Departamento de Ação Social, situado à Rua Lauro Muller, 288, Centro, neste município de Videira, Santa Catarina, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Municipal de Assistência Social com a seguinte pauta: 1. Aprovação da Ata 242/2017-CMAS; 2. Aprovação do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal (SUAS) - ano 2016; 3. Censo SUAS - 2017 ; 4. Inscrição das Entidades de Assistência Social; 5. Assuntos gerais. Registre-se a presença da Diretora do Departamento de Ação Social - Rosemari Pinto da Silva Neto, e da Contadora do FMAS - Ilva Farina. Instalado o quórum, a Presidente do CMAS, iniciou a reunião e cumprimentou todos os presentes. Em sequência, foi realizada a leitura da Ata 242/2017-CMAS, a qual foi aprovada. Após, foi passada a palavra à Contadora do FMAS Ilva Farina, a qual apresentou e explanou o demonstrativo físico financeiro dos recursos federais de 2016, o qual deve ser preenchido anualmente pelos Municípios, pois é um documento onde os gestores da assistência social fazem a prestação de contas dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social durante o ano de 2016 e a sua utilização de acordo com os blocos de financiamento de cada proteção (Proteção Social Básica; Programa e Projetos; Proteção Social Especial de Média Complexidade; Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Gestão do SUAS; Gestão do Bolsa Família, Acessuas, BPC Escola). Após, realizado a análise da documentação apresentada, houve a aprovação em unanimidade. Em sequência, foi realizado o preenchimento do Censo SUAS e aprovado pela plenária. Dando continuidade, foi comunicado aos Conselheiros que as Entidades Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Associação Sorria Criança, CIEE, Escola de Pais do Brasil, Lar O Bom Samaritano, Pastoral da Criança e Rede Videirense de Combate ao Câncer, tinham até a data de 18/09/2017 para estarem apresentando a documentação faltante, salientando que as Entidades Escola de Pais do Brasil, CIEE e Rede Videirense de Combate ao Câncer ficou estabelecido para apresentarem até o referido prazo projeto voltado para a Assistência Social. Neste tocante, foi informado aos Conselheiros que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Associação Sorria Criança, Pastoral da Criança já protocolaram a documentação solicitada; o CIEE apresentou uma resposta ao Conselho; a Escola de Pais do Brasil solicitou a prorrogação de prazo, findo este prazo para a data de 18/10/2017, conforme a Ata 242/2017-CMAS; e o Lar O Bom Samaritano apresentou ao Conselho justificativa da falta da entrega dos documentos solicitado no prazo estabelecido devido ao Estatuto da Entidade estar passando por alterações que estão em posse do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Videira, conforme o ofício nº 20/2017. Após, foi comunicado que a documentação apresentada será encaminhada à Comissão de Normas e Regulamentação para análise. No entanto, a Rede Videirense de Combate ao Câncer foi comunicada, através do ofício nº 113/2017-CMAS, porém até a presente data não apresentou nenhuma justificativa. Ficou deliberado para estar oficiando diretamente à Presidente da Rede Videirense de Combate ao Câncer para apresentar a documentação solicitada até a data de 18/10/2017, bem como as demais Entidades que solicitaram a inscrição, sendo improrrogável o referido prazo. Ao final, passada a palavra à Diretora do Departamento de Ação Social - Rosemari Pinto da Silva Neto, a qual explanou sobre o corte de repasse do recurso financeiro do Governo Federal à Assistência Social. Informa ainda, que a FECAM está intermediando esta situação com a Câmara de Deputados, e que o município de Videira está com o repasse de recursos do Governo Federal atrasado em todos os blocos da Assistência Social. Foi destacado pelo Conselho, a importância de publicizar esta situação à sociedade. Sugerido para a Diretora do Departamento de Ação Social estar colocando sobre o corte de repasse da Assistência Social nos meios de comunicação e ainda, comunicará a Câmara Municipal de Vereadores, informando sobre a possibilidade deste corte de recurso, bem como das parcelas em atraso para conhecimento à sociedade. Reiterou-se que a próxima reunião ordinária do CMAS está designada para a data de 09/11/2017. Eu, Jussara Zambom, _____ Presidente do CMAS, após a leitura e a aprovação da redação, assim como os demais presentes em lista própria, assino esta Ata.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 099/17

Publicação Nº 1416480

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 099/17
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Pessoal, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 001/2016:

CONVOCADOS	CARGO
1. VILSON A. TAVARES	MOTORISTA I – VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS E UTILITÁRIOS PEQUENOS

O convocado deverá apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- Realização de Exame Médico Admissional;
- Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- 1 (uma) foto 3x4;
- Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
- Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
- Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Comprovante do tipo sanguíneo;
- Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Exame Toxicológico;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
- Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
- Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
- Declaração de bens;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 30 de outubro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 100/17

Publicação Nº 1416481

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 100/17
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Pessoal, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 001/2016:

CONVOCADOS	CARGO
1. NEUDY JULIANO QUADROS	MÉDICO

O convocado deverá apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- Realização de Exame Médico Admissional;
- Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- 1 (uma) foto 3x4;
- Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
- Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
- Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Comprovante do tipo sanguíneo;
- Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
- Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
- Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
- Declaração de bens;

- o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 31 de outubro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EXTRATO DO CONTRATO N. 0479/17

Publicação Nº 1416655

Extrato do Contrato n. 0479/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CLOVIS BENETTI
CPF: 006.742.009-50
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA
VIGÊNCIA: de 01 de setembro de 2017 a 30 de outubro de 2017
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 1.894,10 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0480/17

Publicação Nº 1416650

Extrato do Contrato n. 0480/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CÉLIA JACINTA LOURENÇO RINALDI
CPF: 947.342.089-72
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA
VIGÊNCIA: de 11 de setembro de 2017 a 10 de dezembro de 2017
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 1.894,10 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0482/17

Publicação Nº 1416658

Extrato do Contrato n. 0482/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANTONIO MEDEIROS JUNIOR
CPF: 064.232.929-06
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, EM VIRTUDE DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 04 de setembro de 2017 a 31 de março de 2018
FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0483/17

Publicação Nº 1416662

Extrato do Contrato n. 0483/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: AMARILDO ARAUJO DOS SANTOS
CPF: 726.590.849-04
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, EM VIRTUDE DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 01 de setembro de 2017 a 31 de março de 2018

FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0484/17

Publicação Nº 1416669

Extrato do Contrato n. 0484/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: BEATRIZ SCAPINELLO PERIN
CPF: 304.872.189-49
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA BEATRIZ PADILHA DOS SANTOS, QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA DE TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 13 de setembro de 2017 a 01 de novembro de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR - ÁREA DE ATUAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 1.580,33 (um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e três centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0485/17

Publicação Nº 1416675

Extrato do Contrato n. 0485/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MAYARA BOCCA
CPF: 076.088.729-26
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA ROSANA APARECIDA COMACHIO, QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA DE TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 05 de setembro de 2017 a 01 de dezembro de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR - ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0486/17

Publicação Nº 1416706

Extrato do Contrato n. 0486/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JEDELI TAIANE MARCHETTI
CPF: 044.123.639-10
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA KATIA DENARDI GHELLER, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO
VIGÊNCIA: de 04 de setembro de 2017 a 04 de dezembro de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0487/17

Publicação Nº 1416672

Extrato do Contrato n. 0487/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MONICA HAGEMEIER
CPF: 558.283.029-49
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA GRAZIELA PERONDI RIBEIRO, QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA DE TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 11 de setembro de 2017 a 20 de dezembro de 2017

FUNÇÃO: PROFESSOR - ÁREA DE ATUAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0488/17

Publicação Nº 1416667

Extrato do Contrato n. 0488/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LUCILENE ZAGER BONETTI
CPF: 058.369.589-20
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO SERVIDOR ADILSO BENELLI, TRANSITORIAMENTE AFASTADO DE SUA FUNÇÃO EFETIVA
VIGÊNCIA: de 14 de setembro de 2017 a 21 de dezembro de 2017
FUNÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 3.255,48 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0489/17

Publicação Nº 1416677

Extrato do Contrato n. 0489/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: GABRIELA MENEGOLLA BELINI
CPF: 107.920.509-83
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA,
VIGÊNCIA: de 04 de setembro de 2017 a 04 de novembro de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0490/17

Publicação Nº 1416703

Extrato do Contrato n. 0495/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JULIANA TERESINHA RODRIGUES
CPF: 091.784.639-71
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA KATIA DALLAGO, QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 05 de setembro de 2017 a 02 de outubro de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0491/17

Publicação Nº 1416697

Extrato do Contrato n. 0491/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 736.095.959-49
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA PATRICIA DE OLIVEIRA BASSO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO
VIGÊNCIA: de 01 de setembro de 2017 a 01 de dezembro de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0492/17

Publicação Nº 1416693

Extrato do Contrato n. 0492/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADA: JUÇARA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 001.144.469-03

OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, EM VIRTUDE DE SUBSTITUIÇÃO A VACÂNCIA DE CARGOS EM RAZÃO DE EXONERAÇÃO OU DEMISSÃO, FALECIMENTO OU APOSENTADORIA E TAMBÉM DE EXISTÊNCIA DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - LISTA ESGOTADA PARA O REFERIDO CARGO

VIGÊNCIA: de 01 de setembro de 2017 a 29 de dezembro de 2017

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SALÁRIO BASE: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0493/17

Publicação Nº 1416684

Extrato do Contrato n. 0493/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADA: ZENILDA ALVES DAS NEVES

CPF: 511.377.559-20

OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, VIGÊNCIA: de 01 de setembro de 2017 a 01 de novembro de 2017

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SALÁRIO BASE: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0495/17

Publicação Nº 1416705

Extrato do Contrato n. 0495/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADA: FABIANE FRENZEL

CPF: 066.312.789-02

OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA MARIA LURDES MARTINAZZO JOSÉ, QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME PERÍCIA MÉDICA

VIGÊNCIA: de 01 de setembro de 2017 a 10 de novembro de 2017

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SALÁRIO BASE: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0503/17

Publicação Nº 1416656

Extrato do Contrato n. 0503/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA

CONTRATADA: ROSIRLEI ANTUNES DE LIMA

CPF: 005.493.969-00

OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA VIGÊNCIA: de 18 de setembro de 2017 a 17 de dezembro de 2017

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SALÁRIO BASE: R\$ 1.894,10 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0504/17

Publicação Nº 1416657

Extrato do Contrato n. 0504/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARISA INÊS MARIN
CPF: 892.109.309-59
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA
VIGÊNCIA: de 18 de setembro de 2017 a 17 de dezembro de 2017
FUNÇÃO: TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 1.768,16 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0512/17

Publicação Nº 1416699

Extrato do Contrato n. 0512/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ELIANE ANTUNES MOREIRA
CPF: 059.483.899-10
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA ZENAIDE MEISTERLIN, QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 19 de setembro de 2017 a 02 de novembro de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0521/17

Publicação Nº 1416709

Extrato do Contrato n. 0521/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ALINE DOS SANTOS
CPF: 025.321.939-64
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA SANDRA MARIA GAIO ZUFFO, QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA DE TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 22 de setembro de 2017 a 18 de outubro de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR - ÁREA DE ATUAÇÃO: ARTES ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 1.580,33 (um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e três centavos)

PORTARIA Nº 0947/17

Publicação Nº 1416398

PORTARIA nº 0947/17

Prorroga Prazo da Comissão de Processo Disciplinar para Apurar os Fatos Referidos no Processo Administrativo nº 14625/2016, nomeada pela Portaria nº 0573/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 279, da Lei Complementar nº 129/12, e do que consta no Processo Administrativo nº 14625/2016;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a partir de 29 de setembro de 2017, o prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 14625/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 29 de setembro de 2017.

Videira, 25 de setembro de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PORTARIA Nº 0949/17

Publicação Nº 1416415

PORTARIA nº 0949/17

Prorroga Prazo da Comissão de Processo Disciplinar para Apurar os Fatos Referidos no Processo Administrativo nº 11584/2016, nomeada pela Portaria nº 0575/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 279, da Lei Complementar nº 129/12, e do que consta no Processo Administrativo nº 11584/2016;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a partir de 29 de setembro de 2017, o prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 11584/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 29 de setembro de 2017.

Videira, 25 de setembro de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PORTARIA Nº 1045/17

Publicação Nº 1416411

PORTARIA nº 1045/17

Substitui Presidente da Comissão de Processo Disciplinar para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 11584/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 276, da Lei Complementar nº 129/12,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor RODOLFO PIRES FILHO, para exercer as funções de Presidente da Comissão de Processo de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 0575/17, em substituição ao servidor MÁRIO PEDRO FONTANELLA.

Art. 3 A Comissão de Sindicância, fica assim constituída: RODOLFO PIRES FILHO, KAROLINA BORSATTI e JUSSARA ZAMBOM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 17 de outubro de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2017 - PMV

Publicação Nº 1415851

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2017 – PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 122/2017 - PMV. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO NAS DEPENDÊNCIAS DAS CINCO UNIDADES DE ENSINO DO INTERIOR (ESCOLAS MUNICIPAIS NAS LINHAS: SEDE ETELVINA, APARECIDA, SÃO ROQUE, VISTA ALEGRE E SÃO PEDRO) POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 09:00:00h do dia 21/11/2017. Abertura da sessão no mesmo dia às 09:00:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Por meio dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.

Videira/SC, 31 de outubro de 2017.

DORIVAL CARLOS BORGA

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017 - PMV

Publicação Nº 1416151

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017 – PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 123/2017 - PMV. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4X2 SEM ADAPTAÇÃO, PARA SER UTILIZADO FUTURAMENTE COMO AUTO BOMBA TANQUE E RESGATE, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 14:00:00h do dia 17/11/2017. Abertura da sessão no mesmo dia às 14:00:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Por meio dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.

Videira/SC, 31 de outubro de 2017.

DORIVAL CARLOS BORGA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 018/2017-CMAS

Publicação Nº 1416166

RESOLUÇÃO 018/2017-CMAS

Dispõe sobre a alteração de membro da Comissão Permanente de Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Videira - SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Videira-SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal 162, de 20 de novembro de 1996, com suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos da Ata 242/2017-CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 14/09/2017, a Conselheira Amanda Strapazon Marmantini em substituição da Conselheira Maria Alice Vanz para compor a Comissão Permanente de Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Videira - SC.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 14 de setembro de 2017.

Jussara Zambom

Presidente do CMAS de Videira - SC

RESOLUÇÃO Nº 010/2017/CMS

Publicação Nº 1416174

RESOLUÇÃO Nº 010/2017/CMS

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021 do município de Videira - SC.

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Videira/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 343, de 05 de novembro de 1997, com suas alterações,

Considerando, a redação do art. 3º, VIII da Lei Municipal nº 343/1997 a qual dispõe que " Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo: [...]III - participar no estabelecimento de diretrizes, apreciação e aprovação do Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos da Ata 006/2017 - CMS, da Reunião Ordinária realizada na data de 31 de agosto de 2017, o Plano Municipal de Saúde 2018-2021 do município de Videira - SC.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 31 de agosto de 2017.
Carlos Antônio Barzotto
Presidente do CMS de Videira - SC

RESOLUÇÃO Nº 011/2017/CMS

Publicação Nº 1416173

RESOLUÇÃO Nº 011/2017/CMS

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Videira/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 343, de 05 de novembro de 1997, com suas alterações,

Considerando, a redação do art. 3º, IX da Lei Municipal nº 343/1997 a qual dispõe que " Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo: [...]IX - apreciar o Plano de ampliação e prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos da Ata 006/2017 - CMS, da Reunião Ordinária realizada na data de 31 de agosto de 2017, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 31 de agosto de 2017.
Carlos Antônio Barzotto
Presidente do CMS de Videira - SC

RESOLUÇÃO Nº 012/2017/CMS

Publicação Nº 1416175

RESOLUÇÃO Nº 012/2017/CMS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Vigilância Sanitária 2017-2018.

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Videira/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 343, de 05 de novembro de 1997, com suas alterações,

Considerando, a redação do art. 3º II, da Lei Municipal nº 343/1997 a qual dispõe que " Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo: [...]II - acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde do Município;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos da Ata 006/2017 - CMS, da Reunião Ordinária realizada na data de 31 de agosto de 2017, o Plano de Ação da Vigilância Sanitária 2017-2018.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 31 de agosto de 2017.
Carlos Antônio Barzotto
Presidente do CMS de Videira - SC

RESOLUÇÃO Nº 019/2017-CMAS

Publicação Nº 1416163

RESOLUÇÃO Nº 019/2017-CMAS.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1º - APROVAR, em unanimidade nos termos da Ata 243/2017/CMAS, de 05 de outubro de 2017, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - 2016.

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 05 de outubro de 2017.

Jussara Zambom

Presidente do CMAS - Videira

RESOLUÇÃO Nº 020/2017-CMAS.

Publicação Nº 1416158

RESOLUÇÃO Nº 020/2017-CMAS.

Dispõe sobre a aprovação do Censo do Sistema Único da Assistência Social (Suas) – Censo SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Videira - SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal 162, de 20 de novembro de 1996, com suas alterações,

Considerando as suas competências estabelecidas pela Lei Municipal 162/1996, com suas alterações, especialmente em seu art. 2º; e,

Considerando o calendário de preenchimento do Censo do Sistema Único da Assistência Social (Suas) – Censo SUAS, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDAS),

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos da Ata 243/2017-CMAS, de 05 de outubro de 2017, o Censo do Sistema Único da Assistência Social (Suas) – Censo SUAS, conforme o questionário preenchido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Videira - SC.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 05 de outubro de 2017.

Jussara Zambom

Presidente do CMAS - Videira

RETIFICAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÕES FMS - MÊS 10/2017

Publicação Nº 1416468

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, no mês 10/2017, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017 - FMS

PROCESSO Nº 38/2017

HOMOLOGAÇÃO: 02/10/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO COM ADAPTAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO PARA AMBULÂNCIA, PARA SER UTILIZADO NAS VIAGENS PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: DE MARCO LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 169.900,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos reais)

=====

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017 - FMS

PROCESSO Nº 44/2017

HOMOLOGAÇÃO: 26/10/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDEIRA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, COM PEDIDOS PARCELADOS DE FILMES PARA EXAMES DE MAMOGRAFIA REALIZADOS NA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO FLORESTA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.
VALOR DA DESPESA: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

Videira, 31/10/2017
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 172/2017 - FMS

Publicação Nº 1416479

Termo Aditivo nº 172/2017
Contrato/Ata nº: CT nº 254/2015
Processo: IL nº 04/2015 - FMS
Contratada: LABORATÓRIO CIENTIFICO LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço nº 254/2015, com efeitos a partir de 01/12/2017 até 30/11/2018.
Valor R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
Data: 31/10/2017.

TERMO ADITIVO 173/2017 - PMV

Publicação Nº 1416491

Termo Aditivo nº 173/2017
Contrato/Ata nº: CT nº 64/2014
Processo: DL nº 28/2013 - PMV
Contratada: EMPRESA BRASILEIROS DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço nº 264/2014, com efeitos a partir de 19 /12/2017 até 18/12/2018.
Valor R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)
Data: 31/10/2017.

TERMO ADITIVO 174/2017 - FMS

Publicação Nº 1416742

Termo Aditivo nº 174/2016
Contrato/Ata nº: CT nº 239/2013
Processo: TP nº 01/2013-FMS
Contratado: VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 239/2013 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de novembro de 2017 até o dia 31 de outubro de 2018, e reajustar os valores previstos na Cláusula 2ª, por meio do INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses (outubro/2016 a setembro/2017), no percentual de 1,6299200%, conforme solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Contratada.
Valor: R\$ 81.965,52.
Data: 31/10/2017.

CENSO DO SUAS 2017

Publicação Nº 1416156

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL**Código ibge:** 421930**Identificação****0.1 - Nome que identifica o Conselho:**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0.2 - Selecione o Tipo de Logradouro (avenida, rua, etc):

Rua

0.3 - Endereço:

LAURO MULLER

0.4 - Número:

288

0.6 - Bairro:

CENTRO

0.7 - Ponto de Referência:

RODOVIÁRIA

0.8 - CEP:

89560-000

0.9 - Município:

VIDEIRA

0.10 - UF:

SC

0.11 - E-mail:

cmas@videira.sc.gov.br

0.12 - Telefone:

(49) 3566-2202

0.13 - Ramal:

29

0.14 - FAX:

(49) 3566-2191

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL**Localização****42 - Latitude:**

-27.009814087442713

43 - Longitude:

-51.15026235580444

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL**Regulação****1 - Informe o ano de publicação da Lei que criou o Conselho:**

1996

2 - Houve alteração da Lei original por alguma Lei posteriormente aprovada? Sim Não**4 - Esse conselho possui regimento interno?** Sim Não**5 - Caso sim, informe o ano da última atualização do Regimento:**

2016

6.1 - Processo de eleição da Presidência e Vice-Presidência Lei do Conselho Regimento Interno Outras Normativas Não está normatizado**6.2 - Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil** Lei do Conselho Regimento Interno Outras Normativas Não está normatizado**6.3 - Alternância na Presidência do Conselho entre representantes do governo e da sociedade civil** Lei do Conselho Regimento Interno Outras Normativas Não está normatizado**6.4 - Trâmites para substituição de conselheiros e perda de mandatos** Lei do Conselho Regimento Interno Outras Normativas Não está normatizado**6.5 - Atribuições da Presidência do Conselho** Lei do Conselho Regimento Interno Outras Normativas Não está normatizado**6.6 - Atribuições da Vice-Presidência do Conselho** Lei do Conselho Regimento Interno Outras Normativas Não está normatizado**6.7 - Atribuições da Secretaria Executiva do Conselho** Lei do Conselho Regimento Interno Outras Normativas Não está normatizado**6.8 - Quantidade de vagas destinadas a representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social na representação da sociedade civil** Lei do Conselho Regimento Interno Outras Normativas Não está normatizado**6.9 - Quantidade de vagas destinadas a representantes de trabalhadores ou de organizações de trabalhadores da assistência social na representação da sociedade civil**

Data de criação do documento: 17/10/2017 10:52:34 chave de validação: 2528d03835df3cb75977448d2dd47881

3

vigilanciasocial@mds.gov.br

CENSO SUAS - <http://www.mds.gov.br/sagi/censosuas>

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL

- Lei do Conselho
 Regimento Interno
 Outras Normativas
 Não está normatizado

6.10 - Quantidade de vagas destinadas a representantes de entidades de assistência social na representação da sociedade civil

- Lei do Conselho
 Regimento Interno
 Outras Normativas
 Não está normatizado

6.12 - Periodicidade das reuniões ordinárias do Plenário

- Lei do Conselho
 Regimento Interno
 Outras Normativas
 Não está normatizado

6.13 - Formas de funcionamento das comissões permanentes

- Lei do Conselho
 Regimento Interno
 Outras Normativas
 Não está normatizado

6.14 - Antecedência de divulgação da pauta das reuniões ordinárias

- Lei do Conselho
 Regimento Interno
 Outras Normativas
 Não está normatizado

6.15 - Forma de publicação (modo pelo qual a sociedade pode tomar conhecimento da informação pública) das atas do Conselho

- Lei do Conselho
 Regimento Interno
 Outras Normativas
 Não está normatizado

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL**Infraestrutura**

7 - O Conselho possui local/sede específico para o seu funcionamento?

- Sim
 Não

8 - No prédio em que se localiza o Conselho funcionam outras instituições ou unidades?

- Sim
 Não

9 - Caso sim, indique quais:

- Secretaria de Assistência Social ou congêneres
 Outra unidade administrativa (Sede de Prefeitura, Sede de Governo, Administração Regional, etc.)
 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
 Outra unidade pública de serviços da Assistência Social
 Unidade de Saúde
 Escola
 Associação Comunitária
 ONG/Entidade/Organização da Sociedade Civil
 Conselho Tutelar
 Outros Conselhos
 Outros

10.1 - Quantidade de Salas com capacidade de no máximo 15 pessoas

0

10.2 - Quantidade de Salas para mais de 15 pessoas

0

10.3 - Quantidade de Salas com capacidade de no máximo 15 pessoas

1

10.4 - Quantidade de Salas para mais de 15 pessoas

1

10.5 - Quantidade de banheiros

1

10.6 - Recepção

- Sim
 Não

11 - Quais os equipamentos e materiais disponíveis, em funcionamento, para o desenvolvimento das atividades deste Conselho:

- Telefone de uso exclusivo do Conselho
 Telefone de uso compartilhado
 Material de Escritório
 Equipamento de som
 Televisão (TV)
 DVD
 Datashow
 Máquina Fotográfica
 Veículo de uso exclusivo
 Veículo de uso compartilhado
 Acervo bibliográfico
 Máquina Copiadora
 Filmadora
 Impressora

12.1 - Quantidade total de computadores de uso exclusivo do Conselho:

2

12.2 - Quantos dos computadores de uso exclusivo do Conselho estão conectados à internet

2

12.3 - Quantidade total de computadores de uso compartilhado:

1

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL**12.4 - Quantos dos computadores de uso compartilhado estão conectados à internet:**

1

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL**Secretaria Executiva**

13 - O Conselho possui Secretaria Executiva (unidade de apoio para seu funcionamento)?

Sim

Não

14 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) trabalha exclusivamente no Conselho?

Sim

Não

15.1 - Funcionários exclusivos da Secretaria Executiva do Conselho

0

15.2 - Funcionários não exclusivos da Secretaria Executiva do Conselho

1

16.1 - Horário de funcionamento do Conselho - Dias por semana:

5 dias por semana

16.2 - Horário de funcionamento do Conselho - Horas por dia:

8 horas por dia

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL**Orçamento**

17 - Na lei orçamentária de 2017, há previsão de recursos específicos do órgão gestor destinados à manutenção e funcionamento do conselho?

- Sim
 Não
 Não sabe

18 - Os 3% dos Índices de Gestão Descentralizada (IGD-Bolsa Família e IGD-SUAS) são destinados a custear despesas do funcionamento do Conselho?

- Sim
 Não
 Não sabe

19 - Houve alteração no aporte dos recursos da Gestão Municipal para este Conselho se comparado esse ano ao ano anterior?

- Não houve alteração no aporte de recursos
 O aporte de recursos aumentou
 O aporte de recursos reduziu
 Não sabe

20 - Em qual faixa percentual o conselho executou o aporte financeiro disponibilizado para o seu funcionamento?

- De 0 a 25%
 De 25 a 50%
 De 50 a 75%
 De 75 a 100%
 Não sabe

21.1 - Deslocamento dos conselheiros para as reuniões ordinárias

- Sempre que necessário
 Na maioria das vezes
 Na minoria das vezes
 Não custeia

21.2 - Hospedagem/Alimentação dos conselheiros para reuniões ordinárias

- Sempre que necessário
 Na maioria das vezes
 Na minoria das vezes
 Não custeia

21.3 - Deslocamento dos conselheiros para reuniões descentralizadas

- Sempre que necessário
 Na maioria das vezes
 Na minoria das vezes
 Não custeia

21.4 - Hospedagem/Alimentação dos conselheiros para reuniões descentralizadas

- Sempre que necessário
 Na maioria das vezes
 Na minoria das vezes
 Não custeia

21.5 - Deslocamento para fiscalização de entidades

- Sempre que necessário
 Na maioria das vezes
 Na minoria das vezes
 Não custeia

21.6 - Gastos com pagamento de água, luz, telefone e outras contas

- Sempre que necessário
 Na maioria das vezes
 Na minoria das vezes
 Não custeia

21.7 - Material de Escritório

- Sempre que necessário
 Na maioria das vezes
 Na minoria das vezes

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL

Não custeia

21.8 - Gastos com a compra de equipamentos (computadores, impressoras, entre outros)

Sempre que necessário

Na maioria das vezes

Na minoria das vezes

Não custeia

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL**Conferência****22 - O Conselho acompanhou o cumprimento das deliberações da Conferência Municipal (ou Estadual, no caso de CEAS, ou CAS/DF) de Assistência Social de 2015?**

- Sim, por meio de comissão específica constituída para tal fim
 Sim, por meio de comissão não específica
 Sim, através de relatórios de gestão
 Sim, por outros meios
 Não acompanhou

23 - O orçamento do órgão gestor do ano de 2017 previu recursos específicos para a realização da Conferência Municipal (ou Estadual, no caso de CEAS, ou CAS/DF) de 2017?

- Sim
 Não

24 - O Conselho realizou a Conferência Municipal (ou Estadual, no caso de CEAS, ou CAS/DF) de Assistência Social no ano de 2017?

- Sim
 Não

25 - O Conselho realizou reuniões de mobilização para a conferência do ano de 2017?

- Sim
 Não

26.1 - Delegados

4

26.2 - Observadores

145

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL**Funcionamento****33 - O Conselho tem calendário anual de reuniões ordinárias estabelecido?**

- Sim
 Não

34 - Considerando todas as reuniões plenárias do Conselho (ordinárias e extraordinárias), quantas reuniões foram realizadas no ano de 2016?

10

35 - De que forma as atas do Conselho são publicizadas (tornam-se de conhecimento para a sociedade)?

- Não são publicizadas
 Ficam no Conselho em local de livre acesso para a população usuária
 São enviados aos Conselheiros e/ou suas entidades
 São enviados às entidades de Assistência Social que não estão representadas no conselho
 São enviados aos representantes e organizações de usuários que não estão representadas no conselho
 São enviados às organizações e entidades de trabalhadores do setor que não estão representadas no conselho
 Disponibilizados no site do Conselho
 Em Boletins produzidos pela área de assistência social

36 - As deliberações/resoluções do Conselho são publicadas em diário oficial?

- Todas as deliberações/resoluções são publicadas
 A maioria das deliberações/resoluções é publicada
 A metade das deliberações/resoluções é publicada
 A minoria das deliberações/resoluções é publicada
 Nenhuma das deliberações/resoluções é publicada

37 - O município (ou estado no caso de CEAS, ou DF no caso do CAS/DF), tem Plano de Assistência Social?

- Sim
 Não

38 - O Conselho deliberou sobre o Plano de Assistência Social do município (ou do Estado no caso do CEAS, ou do DF no caso do CAS/DF)?

- Sim
 Não

39 - Qual foi o ano da aprovação do último Plano de Assistência Social por este Conselho?

2013

40 - Assinale os temas discutidos pelo Conselho em 2016:

- Plano de Ação
 Demonstrativo de Execução Físico-Financeira
 Plano de Assistência Social
 Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e/ou Lei Orçamentária Anual (LOA)
 Deliberações da(s) Conferência(s)
 Planejamento das atividades do Conselho
 Acompanhamento do Programa Bolsa Família
 Acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada
 Benefícios eventuais
 Financiamento, implantação, organização e oferta de Serviços Socioassistenciais, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica
 Financiamento, implantação, organização e oferta de Serviços Socioassistenciais, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Especial
 Inscrição de entidades de assistência social
 Fiscalização das ofertas prestadas pelos equipamentos públicos da assistência social
 Fiscalização das ofertas prestadas pelas entidades de assistência social
 Intersetorialidade e transversalidade na Política de Assistência Social
 Participação popular e mobilização social
 Capacitação para trabalhadores, gestores ou conselheiros
 Utilização de no mínimo 3% dos recursos do IGD-SUAS e IGD-PBF para o desenvolvimento das atividades do Conselho
 Avaliação da evolução do SUAS no âmbito municipal ou estadual
 Denúncias
 Plano Decenal
 Acompanhamento de programas e projetos da política de assistência social nacional e local
 Mobilização de usuários da Assistência Social para integração ao mundo do trabalho
 Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, ciganos e outros)
 Inserção de crianças e adolescentes com deficiência beneficiários do BPC na escola
 Outros

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL**41 - O Conselho conhece e acompanha as metas do pacto de aprimoramento em seu município (ou no Estado no caso de CEAS, ou no DF no caso do CAS/DF)?**

- O Conselho conhece e acompanha as metas do pacto de aprimoramento
 O Conselho conhece, mas não acompanha as metas do pacto de aprimoramento
 O Conselho não conhece e não acompanha as metas do pacto de aprimoramento

42 - O Conselho deliberou sobre a proposta anual de orçamento do executivo para o ano de 2017?

- Sim
 Não

43 - Com que frequência o conselho aprecia o relatório de aplicação dos recursos dos Fundos de Assistência Social?

- Mensalmente
 Bimestralmente
 Trimestralmente
 Quadrimestralmente
 Semestralmente
 Anualmente
 Sem frequência definida

44 - O Conselho já regulamentou por meio de resolução própria os Benefícios Eventuais concedidos no âmbito da Assistência Social? (Decreto nº 6.307/07 e Resolução CNAS nº 39/10)

- Sim
 Não

45 - O Conselho acompanha os processos de pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e da Comissão Intergestores Tripartite - CIT?

- Sim, com regularidade
 Sim, sem regularidade
 Não

46 - O Conselho acompanha os processos de deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social e do Conselho Estadual de Assistência Social, no caso de municípios.

- Sim, com regularidade
 Sim, sem regularidade
 Não

47 - O Conselho é a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família?

- Sim
 Não

48 - O Conselho fiscaliza e acompanha a execução do Programa Bolsa Família?

- Sim
 Não

49.1 - Conselho Municipal de Saúde

- Possui dados de localização (endereço, telefone, etc.)
 Realiza reuniões periódicas
 Troca Informações
 Desenvolve atividades em parceria
 Não tem nenhuma articulação
 Não existe no Município

49.2 - Conselho Municipal de Educação

- Possui dados de localização (endereço, telefone, etc.)
 Realiza reuniões periódicas
 Troca Informações
 Desenvolve atividades em parceria
 Não tem nenhuma articulação
 Não existe no Município

49.3 - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

- Possui dados de localização (endereço, telefone, etc.)
 Realiza reuniões periódicas
 Troca Informações
 Desenvolve atividades em parceria
 Não tem nenhuma articulação
 Não existe no Município

49.4 - Conselho Municipal do Idoso

Data de criação do documento: 17/10/2017 10:52:34 chave de validação: 2528d03835df3cb75977448d2dd47881
vigilanciasocial@mds.gov.br
CENSO SUAS - <http://www.mds.gov.br/sagi/censosuas>

12

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL

- Possui dados de localização (endereço, telefone, etc.)
- Realiza reuniões periódicas
- Troca Informações
- Desenvolve atividades em parceria
- Não tem nenhuma articulação
- Não existe no Município

49.5 - Conselho Tutelar

- Possui dados de localização (endereço, telefone, etc.)
- Realiza reuniões periódicas
- Troca Informações
- Desenvolve atividades em parceria
- Não tem nenhuma articulação
- Não existe no Município

50.1 - Recebe Denúncia

- Nunca
- Mensalmente
- Trimestralmente
- Semestralmente
- Anualmente

50.2 - Realiza reuniões ampliadas (com participação, também, de membros da sociedade civil que não sejam conselheiros)

- Nunca
- Mensalmente
- Trimestralmente
- Semestralmente
- Anualmente

50.3 - Realiza reuniões descentralizadas (realizadas em bairros/distritos/municípios, fora da sede do Conselho)

- Nunca
- Mensalmente
- Trimestralmente
- Semestralmente
- Anualmente

50.4 - Realiza ações de mobilização social

- Nunca
- Mensalmente
- Trimestralmente
- Semestralmente
- Anualmente

50.5 - Acompanha votações/discussões do Poder Legislativo local

- Nunca
- Mensalmente
- Trimestralmente
- Semestralmente
- Anualmente

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL**Rede Socioassistencial****51 - O Conselho fiscaliza os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS?**

- Não fiscaliza
 Sim, apenas a rede socioassistencial realizada por unidades públicas do SUAS
 Sim, apenas a rede socioassistencial realizada por entidades do SUAS
 Sim, a rede socioassistencial (unidades públicas e entidades) do SUAS

52 - Se sim, informe como a fiscalização é realizada:

- Por meio de visitas
 Por meio de análise de relatórios
 Ambas as formas

53 - O conselho tem planejamento das fiscalizações realizadas anualmente?

- Sim
 Não, as fiscalizações são realizadas somente mediante denúncia

54.1 - Visitas a unidades públicas da rede socioassistencial

6

54.2 - Visitas a entidades/organizações da sociedade civil

4

54.3 - Total de visitas

10

55 - O Conselho delibera sobre os critérios de repasse de recursos para entidades?

- Sim
 Não

56 - O Conselho regulamentou, por meio de resolução própria (do CMAS/CEAS/CAS/DF), a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais?

- Sim
 Não

57 - Qual o número desta Resolução?

021/2016

57.1 - De que ano?

2016

58 - O que está estabelecido por esta Resolução?

- Caracterização das entidades/organizações
 Documentação exigida
 Local para entrega da documentação
 Tempo para deferimento/indeferimento
 Procedimentos e análise do processo de inscrição
 Condições para visita às unidades
 Pedido de reconsideração/recurso
 Cancelamento da inscrição
 Acompanhamento e fiscalização das entidades
 Outros

52.1 - Quais?

Todos os itens acima.

59 - Atualmente, quantas Entidades possuem Inscrição no Conselho?

7

60 - Quantos pedidos de inscrição de entidades foram recebidos por este Conselho em 2017 (De 1º de janeiro a 31 de agosto de 2017)?

7

61 - Quantos pedidos foram deferidos em 2017 (De 1º de janeiro a 31 de agosto de 2017)?

0

62 - Quantos cancelamentos foram realizados em 2017 (De 1º de janeiro a 31 de agosto de 2017)?

Data de criação do documento: 17/10/2017 10:52:34 chave de validação: 2528d03835df3cb75977448d2dd47881
vigilanciasocial@mds.gov.br
CENSO SUAS - <http://www.mds.gov.br/sagi/censosuas>

14

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL

0

63 - Quais os principais motivos de indeferimento? Falta de documentação As entidades não ofertam serviços de Assistência Social Outros Não houve indeferimentos**64.99 - Não sabe** Não sabe**65 - Quantas audiências públicas para apresentação das entidades inscritas foram realizadas no último ano?**

1

66 - O Conselho já estabeleceu, por meio de resolução, o Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações da Sociedade Civil inscritas, com os respectivos critérios? Sim Não**67 - O Conselho acompanha a execução dos Planos de Ação apresentados pelas entidades e organizações da Sociedade Civil inscritas no conselho?** Sim Não

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL**Composição****68 - Qual o tempo de mandato dos Conselheiros desse Conselho?**

- 1 ano
 2 anos
 3 anos
 4 anos ou mais

69 - Quantas vezes cada Conselheiro pode ser reconduzido (por igual período ao mandato)?

- 1 vez
 2 vezes
 3 vezes
 Mais de 4 vezes
 Não pode ser reconduzido
 Não está estabelecido no regimento, nem na lei de criação do conselho

70 - O Presidente e Vice-presidente do Conselho são eleitos em reunião plenária do Conselho?

- Sim
 Não

71 - Há alternância na presidência entre os representantes do governo e os representantes da sociedade civil?

- Sim
 Não

72 - Os representantes da sociedade civil no Conselho são:

- Eleitos em assembleias instaladas especificamente para esse fim
 Indicados pelo poder público
 Uma combinação dos dois

73 - Para o segmento de usuários, quem tem direito a voto no processo de eleição dos representantes da sociedade civil?

- O próprio usuário
 Os representantes e organizações de usuários
 Este Conselho não tem representação de usuário

74 - Os representantes de usuários ou organização de usuários são:

- Beneficiários do Programa Bolsa Família
 Beneficiário ou família de beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada
 Usuário de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica
 Usuário de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial
 Representante de associação comunitária ou de moradores
 Representante de fórum ou coletivo de usuários
 Outros

74.1 - Quais?

Entidades

75 - Os representantes de trabalhadores são:

- Representante de sindicato de trabalhadores
 Representante de conselho de classe profissional (Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, Conselho Regional de Psicologia - CFP, outros conselhos de classe)
 Representante de associação, fórum ou coletivo de trabalhadores
 Outros

76 - O conselho tem comissões permanentes?

- Sim
 Não

77 - Quais das comissões permanentes estão funcionando regularmente nesse conselho?

- Comissão de normas
 Comissão de política
 Comissão de financiamento
 Comissão de acompanhamento de conselhos
 Comissão de ética
 Comissão de acompanhamento de benefícios e transferência de renda (BPC, Programa Bolsa Família, etc.)
 Comissão de fiscalização/monitoramento/cadastro de entidades
 Comissão de comunicação
 Outras

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL**78.1 - Conselheiros Titulares**

12

78.2 - Conselheiros Suplentes

12

79.1 - Conselheiros representantes do governo

6

79.2 - Conselheiros representantes da sociedade civil

6

80 - Algum Conselheiro já participou de algum curso do CAPACITASUAS?

[] Sim

[•] Não

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL

Conselheiros**81.1 - Recursos Humanos**

Nome	Data de nascimento	Sexo	E-mail	Escolaridade	Representação	Função	Data de Início do mandato	Data de término do mandato	CPF
JUSSARA ZAMBOM	06/09/1984	F	jussara_zambom@yahoo.com.br	Especialização	Governamental - Assistência Social	Conselheiro(a) Presidente	10/03/2017	10/03/2019	04586494905
Tereza Kerber Martins	02/04/1966	F	tere_martins66@hotmail.com	Fundamental Completo	Sociedade Civil - dos usuários	Conselheiro Titular	08/09/2016	07/09/2018	57549427968
Rosa Maria dos Santos	21/09/1959	F	social@videira.sc.gov.br	Fundamental Completo	Sociedade Civil - organizações dos usuários	Conselheiro Titular	08/09/2016	07/09/2018	46612378034
Estiver Domer da Silva	17/10/1980	M	estiverdomer@gmail.com	Superior Incompleto	Sociedade Civil - organizações dos trabalhadores	Conselheiro Titular	08/09/2016	07/09/2018	02387074904
Amanda Strapazon Marmentini	17/11/1985	F	planejamento.amanda@videira.sc.gov.br	Superior Completo	Governamental - Outras áreas	Conselheiro Titular	15/08/2017	15/08/2019	05248188946
Vania Urbano dos Santos	18/11/1985	F	pessoal.vania@videira.sc.gov.br	Superior Completo	Governamental - Outras áreas	Conselheiro Titular	08/09/2016	07/09/2018	04184112986
Patrick Ferrao Custódio	29/06/1977	M	procuradoria.patrick@videira.sc.gov.br	Superior Completo	Governamental - Outras áreas	Conselheiro Titular	10/03/2017	10/03/2019	92411053053
Tania Regina Cesco	10/02/1969	F	educacao.tania@videira.sc.gov.br	Especialização	Governamental - Educação	Conselheiro Titular	10/03/2017	10/03/2019	64263576934
MARIA FÁTIMA CAMPOS MACCARI	11/11/1976	F	apaevideira@formatto.com.br	Superior Completo	Sociedade Civil - das entidades e Organizações de Ass. Social	Conselheiro Titular	10/03/2017	10/03/2019	02031776908
CAROLINE ROCHA DE PAULA	06/06/1986	F	creas@videira.sc.gov.br	Superior Completo	Sociedade Civil - organizações dos trabalhadores	Conselheiro Titular	08/09/2016	07/09/2018	05512211943
ROSANA DE FATIMA SOMENSI LOCATELLI	07/12/1973	F	rosana_773@hotmail.com	Superior Completo	Sociedade Civil - das entidades e Organizações de Ass. Social	Conselheiro Titular	08/09/2016	07/09/2018	77470982949
Francieli Aparecida Vizolli de Souza	14/12/1984	F	social.saude@videira.sc.gov.br	Superior Completo	Governamental - Assistência Social	Conselheiro Titular	08/09/2016	07/09/2018	00523702914
Viviane Ribeiro Pontes	08/09/1982	F	cmas@videira.sc.gov.br	Superior Incompleto	Sociedade Civil - organizações dos usuários	Conselheiro Suplente	08/09/2016	07/09/2018	00530074923
Ivone Oltramari Saorin	05/02/1962	F	ivonesaoarin@gmail.com	Médio Completo	Sociedade Civil - organizações dos usuários	Conselheiro Suplente	08/09/2016	07/09/2018	89339509900
GLAIMAR FACCIO	15/12/1962	F	glaikf@hotmail.com	Médio Completo	Sociedade Civil - das entidades e Organizações de Ass. Social	Conselheiro Suplente	08/09/2016	07/09/2018	46993991934
Juliana Rostirola	21/05/1985	F	cras.coordenadora@videira.sc.gov.br	Superior Completo	Governamental - Assistência Social	Conselheiro Suplente	10/03/2017	10/03/2019	03699747948
Ilva Farina	31/05/1974	F	contabilidade.ilva@videira.sc.gov.br	Superior Completo	Governamental - Outras áreas	Conselheiro Suplente	08/09/2016	07/09/2018	89341074991
Fabio de Oliveira Wonzoski Junior	03/03/1993	M	procuradoria.fabio@videira.sc.gov.br	Superior Completo	Governamental - Outras áreas	Conselheiro Suplente	08/09/2016	07/09/2018	08022814946
ROSE MARIA BALDO PEREIRA	19/05/1968	F	atencabasica@videira.sc.gov.br	Superior Completo	Governamental - Saúde	Conselheiro Suplente	10/03/2017	10/03/2019	53915151904
Ritchele Pires de Brito	11/12/1986	F	educacao.ritchele@videira.sc.gov.br	Superior Completo	Governamental - Educação	Conselheiro Suplente	10/03/2017	10/03/2019	05485829988
Alvair Lirio Barzotto	05/01/1974	M	licitacao.pregoeiro@videira.sc.gov.br	Superior Completo	Governamental - Outras áreas	Conselheiro Suplente	08/09/2016	07/09/2018	03025401990
DAIANE ROSTIROLA	18/06/1985	F	dai_rostirola@hotmail.com	Especialização	Sociedade Civil - das entidades e Organizações de Ass. Social	Conselheiro Suplente	08/09/2016	07/09/2018	00938885979

Data de criação do documento: 17/10/2017 10:52:34 chave de validação: 2528d03835df3cb75977448d2dd47881
 vigilanciasocial@mds.gov.br
 CENSO SUAS - <http://www.mds.gov.br/sagi/censosuas>

18

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL

DAGMAR SCHULTZ	09/11/1957	F	creas.as@videira.sc.gov.br	Superior Completo	Sociedade Civil - organizações dos trabalhadores	Conselheiro Suplente	31/08/2017	31/08/2019	31796494968
MARIZETE DE BORTOLI ZINNI	03/08/1979	F	cras@videira.sc.gov.br	Especialização	Sociedade Civil - organizações dos trabalhadores	Conselheiro Suplente	08/09/2016	07/09/2018	02245535936

CENSO SUAS 2017 CONSELHO MUNICIPAL**Responsável****82.1 - Nome**

Jussara Zambom

82.2 - CPF

045.864.949-05

82.3 - Data

17/10/2017

82.4 - Cargo/Função Presidente do Conselho Vice-Presidente do Conselho Outro Conselheiro(a) Secretário(a) Executivo(a) Outro Funcionário do Conselho**82.5 - Telefone**

(49) 35662202

82.6 - E-mail

jussara_zambom@yahoo.com.br

DEMONSTRATIVO SUAS 2016

Publicação Nº 1416162

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social****DEMONSTRATIVO SERVIÇOS / PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL
SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL****ANO 2016
VERSÃO 1.0 Original****I. DADOS CADASTRAIS****1. ÓRGÃO ENTE FEDERATIVO**

(prefeitura / governo estadual / governo do DF)
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
CNPJ: 83.039.842/0001-84
Cidade: VIDEIRA
UF: SC
Endereço: RUA Manoel Roque 188
C.E.P.: 89560000
Telefone: (49) 3566-9000
Fax: (49) 3566-9000
E-mail: social@videira.sc.gov.br
Prefeito: DORIVAL CARLOS BORGA
Nível de gestão: Gestão Básica
Porte: PEQUENO II

2. ÓRGÃO GESTOR

(secretaria ou órgãos congêneres)
Nome: Departamento de Ação Social
CNPJ: 83.039.842/0001-84
Cidade: VIDEIRA
UF: SC
Endereço: RUA Lauro Müller 288 Em cima da Rodoviária
C.E.P.: 89560000
Telefone: (49) 3566-2202
Fax: (49) 3566-2191
E-mail: social@videira.sc.gov.br
Nome do Gestor: ROSEMARI PINTO DA SILVA NETO

3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.617.528/0001-56
E-Mail: social@videira.sc.gov.br
Subordinação: Sec. Municipal/Estadual da Assistência Social ou Congenere
Telefone: (49) 3566-2202
Fax: (49)
Título do Ato

Número Lei: 162

Data Assinatura: 20/11/1996

Data Publicação: 20/11/1996

4. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cidade: VIDEIRA

UF: SC

Endereço: RUA LAURO MULLER 288

C.E.P.: 89560000

Telefone: (49) 3566-2202

Título do Ato

Ato de criação: LEI

Número do Ato: 162

Data Assinatura: 20/11/1996

Data Publicação: 20/11/1996

4.1 TÍTULO SECRETÁRIO

Nome Secretário: Francislaine Ribeiro dos Santos

4.2 CONSELHEIROS

CPF	Nome	Cargo	Início do Mandato	Fim do Mandato
045.864.949-05	JUSSARA ZAMBOM	CONSELHEIRO(A)	10/03/2017	10/03/2019
020.317.769-08	MARIA FÁTIMA CAMPOS MACCARI	CONSELHEIRO(A) TITULAR	10/03/2017	10/03/2019
924.110.530-53	Patrick Ferrao Custódio	CONSELHEIRO(A) TITULAR	10/03/2017	10/03/2019
466.123.780-34	Rosa Maria dos Santos	CONSELHEIRO(A) TITULAR	08/09/2016	07/09/2018
041.841.129-86	Vania Urbano dos Santos	CONSELHEIRO(A) TITULAR	08/09/2016	07/09/2018
575.494.279-68	Tereza Kerber Martins	CONSELHEIRO(A) TITULAR	08/09/2016	07/09/2018
023.870.749-04	Estiver Domer da Silva	CONSELHEIRO(A) TITULAR	08/09/2016	07/09/2018
642.635.769-34	Tania Regina Cesco	CONSELHEIRO(A) TITULAR	10/03/2017	10/03/2019
005.237.029-14	Francieli Aparecida Vizolli de Souza	CONSELHEIRO(A) TITULAR	08/09/2016	07/09/2018
052.481.889-46	Amanda Strapazzon Marmentini	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/08/2017	15/08/2019
774.709.829-49	ROSANA DE FATIMA SOMENSI LOCATELLI	CONSELHEIRO(A) TITULAR	08/09/2016	07/09/2018
055.122.119-43	CAROLINE ROCHA DE PAULA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	08/09/2016	07/09/2018
054.858.299-88	Ritchele Pires de Brito	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	10/03/2017	10/03/2019
539.151.519-04	ROSE MARIA BALDO PEREIRA	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	10/03/2017	10/03/2019
036.997.479-48	Juliana Rostirola	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	10/03/2017	10/03/2019
469.939.919-34	GLAIMAR FACCIO	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	08/09/2016	07/09/2018
893.395.099-00	Ivone Oltramari Saorin	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	08/09/2016	07/09/2018
080.228.149-46	Fabio de Oliveira Wonzoski Junior	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	08/09/2016	07/09/2018
005.300.749-23	Viviane Ribeiro Pontes	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	08/09/2016	07/09/2018
893.410.749-91	Ilva Farina	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	08/09/2016	07/09/2018
030.254.019-90	Alvair Lirio Barzotto	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	08/09/2016	07/09/2018
022.455.359-36	MARIZETE DE BORTOLI ZINNI	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	08/09/2016	07/09/2018
317.964.949-68	DAGMAR SCHULTZ	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	31/08/2017	31/08/2019

CPF	Nome	Cargo	Início do Mandato	Fim do Mandato
009.388.859-79	DAIANE ROSTIROLA	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	08/09/2016	07/09/2018

II. Execução Financeira

1. Bloco da Proteção Social Básica

1.1 Componentes do Bloco da Proteção Social Básica

1- RECEITAS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO 2016

- 1.1 Saldo na conta corrente 370878 em 31/12/2015 R\$ 0,00
- 1.2 Saldos nas contas correntes anteriores à conta 370878 (a partir de 2005) em 31/12/2015. R\$ 58.013,24

Tipo de Conta Corrente
SCFV
Agência
4030
Conta Corrente
341371
Saldo Conta Corrente
20.971,51

Tipo de Conta Corrente
PBFI
Agência
4030
Conta Corrente
305138
Saldo Conta Corrente
37.041,73

- 1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa municipal (consideram-se os valores creditados na conta corrente do município no período de 01/01/2016 a 31/12/2016). R\$ 175.842,60
- 1.4 Rendimentos auferidos no exercício 2016 em decorrência da aplicação financeira das contas anteriores listadas. R\$ 5.190,83
- 1.5 Receitas totais para o exercício de 2016. R\$ 239.046,67

2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO 2016

- 2.1 Valores pagos no exercício de 2016 com recursos federais (incluindo os valores pagos com saldo reprogramado e ou inscritos anteriormente em restos a pagar). R\$ 189.347,50
- 2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com recursos federais (art. 6E da LOAS e resolução CNAS 17/2016) - EQUIPE DE REFERÊNCIA. R\$ 121.041,04
- 2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física), para ofertar os serviços/programas, pagos com recursos federais. R\$ 0,00
- 2.1.3 Com conservação e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva ao serviço/programas), pagos com recursos federais. R\$ 0,00
- 2.1.4 Valores pagos com recursos federais referentes a parcerias com Entidades e Organizações Sociais. R\$ 0,00
- 2.1.5 Vinculadas aos serviços/programas, com recursos federais, ou seja, o total gasto menos os recursos elencados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3. e 2.1.4 R\$ 68.306,46
- 2.2 Valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2016, referentes ao recursos federais. R\$ 2.401,10
- 2.3 Valores devolvidos das contas correntes vinculadas aos serviços/programas ao FNAS, no exercício de 2016. R\$ 0,00

3- SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2016

- 3.1 Saldo Financeiro na conta corrente 370878 em R\$ 49.699,17

31/12/2016

3.2 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à 370878 (a partir de 2005) em 31/12/2016 R\$ 0,00

Tipo de Conta Corrente
SCFV
Agência
4030
Conta Corrente
341371
Saldo na Conta Corrente em 31/12/2016
0,00

Tipo de Conta Corrente
PBFI
Agência
4030
Conta Corrente
305138
Saldo na Conta Corrente em 31/12/2016
0,00

4- REPROGRAMAÇÃO

4.1 Saldo passível de reprogramação R\$ 47.298,07

2. Programas e Projetos**2.1 PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO****1- RECEITAS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO 2016**

1.1 Saldo na conta corrente 370819 em 31/12/2015 R\$ 0,00

1.2 Saldos nas contas correntes anteriores à conta 370819 (a partir de 2005) em 31/12/2015. R\$ 43.642,82

Tipo de Conta Corrente
ACESSUAS
Agência
4030
Conta Corrente
32163X
Saldo Conta Corrente
43.642,82

1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa municipal (consideram-se os valores creditados na conta corrente do município no período de 01/01/2016 a 31/12/2016). R\$ 40.422,00

1.4 Rendimentos auferidos no exercício 2016 em decorrência da aplicação financeira das contas anteriores listadas. R\$ 7.535,59

1.5 Receitas totais para o exercício de 2016. R\$ 91.600,41

2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO 2016

2.1 Valores pagos no exercício de 2016 com recursos federais (incluindo os valores pagos com saldo reprogramado e ou inscritos anteriormente em restos a pagar). R\$ 0,00

2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com recursos federais (art. 6E da LOAS e resolução CNAS 17/2016) - EQUIPE DE REFERÊNCIA. R\$ 0,00

2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física), para ofertar os serviços/programas, pagos com recursos federais. R\$ 0,00

2.1.3 Com conservação e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva ao serviço/programas), pagos com recursos federais. R\$ 0,00

2.1.4 Valores pagos com recursos federais referentes a parcerias com Entidades e Organizações Sociais. R\$ 0,00

2.1.5 Vinculadas aos serviços/programas, com recursos federais, ou seja, o total gasto menos os recursos elencados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3. e 2.1.4 R\$ 0,00

2.2 Valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2016, referentes ao recursos federais. R\$ 0,00

2.3 Valores devolvidos das contas correntes vinculadas aos serviços/programas ao FNAS, no exercício de 2016. R\$ 0,00

3- SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2016

3.1 Saldo Financeiro na conta corrente 370819 em 31/12/2016 R\$ 91.600,41

3.2 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à 370819 (a partir de 2005) em 31/12/2016 R\$ 0,00

Tipo de Conta Corrente
ACESSUAS
Agência
4030
Conta Corrente
32163X
Saldo na Conta Corrente em 31/12/2016
0,00

4- REPROGRAMAÇÃO

4.1 Saldo passível de reprogramação R\$ 91.600,41

2.2 BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO

1- RECEITAS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO 2016

1.1 Saldo na conta corrente 370827 em 31/12/2015 R\$ 0,00

1.2 Saldos nas contas correntes anteriores à conta 370827 (a partir de 2005) em 31/12/2015. R\$ 932,72

Tipo de Conta Corrente
BPC
Agência
4030
Conta Corrente
358665
Saldo Conta Corrente
932,72

1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa municipal (consideram-se os valores creditados na conta corrente do município no período de 01/01/2016 a 31/12/2016). R\$ 400,00

1.4 Rendimentos auferidos no exercício 2016 em decorrência da aplicação financeira das contas anteriores listadas. R\$ 98,59

1.5 Receitas totais para o exercício de 2016. R\$ 1.431,31

2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO 2016

2.1 Valores pagos no exercício de 2016 com recursos federais (incluindo os valores pagos com saldo reprogramado e ou inscritos anteriormente em restos a pagar). R\$ 725,85

2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com recursos federais (art. 6E da LOAS e resolução CNAS 17/2016) - EQUIPE DE REFERÊNCIA. R\$ 0,00

2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física), para ofertar os serviços/programas, pagos com recursos federais. R\$ 0,00

2.1.3 Com conservação e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva ao serviço/programas), pagos com recursos federais. R\$ 0,00

2.1.4 Valores pagos com recursos federais referentes a parcerias com Entidades e Organizações Sociais. R\$ 0,00

2.1.5 Vinculadas aos serviços/programas, com recursos federais, ou seja, o total gasto menos os recursos elencados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3. e 2.1.4 R\$ 725,85

2.2 Valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2016, R\$ 0,00

referentes ao recursos federais.

2.3 Valores devolvidos das contas correntes vinculadas aos serviços/programas ao FNAS, no exercício de 2016. R\$ 0,00

3- SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2016

3.1 Saldo Financeiro na conta corrente 370827 em 31/12/2016 R\$ 705,46

3.2 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à 370827 (a partir de 2005) em 31/12/2016 R\$ 0,00

Tipo de Conta Corrente
BPC
Agência
4030
Conta Corrente
358665
Saldo na Conta Corrente em 31/12/2016
0,00

4- REPROGRAMAÇÃO

4.1 Saldo passível de reprogramação R\$ 705,46

3. Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

3.1 Componentes do Bloco da Proteção Social Especial de Média

1- RECEITAS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO 2016

1.1 Saldo na conta corrente 37086X em 31/12/2015 R\$ 0,00

1.2 Saldos nas contas correntes anteriores à conta 37086X (a partir de 2005) em 31/12/2015. R\$ 64.282,55

Tipo de Conta Corrente
PTMC
Agência
4030
Conta Corrente
305197
Saldo Conta Corrente
4.400,64

Tipo de Conta Corrente
PFMC
Agência
4030
Conta Corrente
305154
Saldo Conta Corrente
59.881,91

1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa municipal (consideram-R\$ 194.850,10 se os valores creditados na conta corrente do município no período de 01/01/2016 a 31/12/2016).

1.4 Rendimentos auferidos no exercício 2016 em decorrência da aplicação financeira das contas anteriores listadas. R\$ 3.904,95

1.5 Receitas totais para o exercício de 2016. R\$ 263.037,60

2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO 2016

2.1 Valores pagos no exercício de 2016 com recursos federais (incluindo os valores pagos com saldo reprogramado e ou inscritos anteriormente em restos a pagar). R\$ 192.351,25

2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com recursos federais (art. 6E da LOAS e resolução CNAS 17/2016) - EQUIPE DE REFERÊNCIA. R\$ 120.118,61

2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física), para ofertar os R\$ 0,00

serviços/programas, pagos com recursos federais.

2.1.3 Com conservação e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva ao serviço/programas), pagos com recursos federais. R\$ 0,00

2.1.4 Valores pagos com recursos federais referentes a parcerias com Entidades e Organizações Sociais. R\$ 43.704,44

2.1.5 Vinculadas aos serviços/programas, com recursos federais, ou seja, o total gasto menos os recursos elencados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3. e 2.1.4 R\$ 28.528,20

2.2 Valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2016, referentes ao recursos federais. R\$ 338,00

2.3 Valores devolvidos das contas correntes vinculadas aos serviços/programas ao FNAS, no exercício de 2016. R\$ 0,00

3- SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2016

3.1 Saldo Financeiro na conta corrente 37086X em 31/12/2016 R\$ 70.686,35

3.2 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à 37086X (a partir de 2005) em 31/12/2016 R\$ 0,00

Tipo de Conta Corrente
PTMC
Agência
4030
Conta Corrente
305197
Saldo na Conta Corrente em 31/12/2016
0,00

Tipo de Conta Corrente
PFMC
Agência
4030
Conta Corrente
305154
Saldo na Conta Corrente em 31/12/2016
0,00

4- REPROGRAMAÇÃO

4.1 Saldo passível de reprogramação R\$ 70.348,35

4. Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

4.1 Componentes do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

1- RECEITAS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO 2016

1.1 Saldo na conta corrente 370851 em 31/12/2015 R\$ 0,00

1.2 Saldos nas contas correntes anteriores à conta 370851 (a partir de 2005) em 31/12/2015. R\$ 7.165,64

Tipo de Conta Corrente
PACI
Agência
4030
Conta Corrente
354678
Saldo Conta Corrente
7.165,64

1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa municipal (consideram-se os valores creditados na conta corrente do município no período de 01/01/2016 a 31/12/2016). R\$ 85.000,00

1.4 Rendimentos auferidos no exercício 2016 em decorrência da aplicação financeira das contas anteriores listadas. R\$ 1.159,56

1.5 Receitas totais para o exercício de 2016. R\$ 93.325,20

2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO 2016

2.1 Valores pagos no exercício de 2016 com recursos federais R\$ 57.884,08
(incluindo os valores pagos com saldo reprogramado e ou inscritos anteriormente em restos a pagar).

2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com recursos R\$ 0,00
federais (art. 6E da LOAS e resolução CNAS 17/2016) - EQUIPE DE REFERÊNCIA.

2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física), para ofertar os R\$ 0,00
serviços/programas, pagos com recursos federais.

2.1.3 Com conservação e adaptação de imóveis (imóveis públicos R\$ 0,00
com destinação exclusiva ao serviço/programas), pagos com recursos federais.

2.1.4 Valores pagos com recursos federais referentes a parcerias R\$ 0,00
com Entidades e Organizações Sociais.

2.1.5 Vinculadas aos serviços/programas, com recursos federais, ou R\$ 57.884,08
seja, o total gasto menos os recursos elencados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3. e 2.1.4

2.2 Valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2016, R\$ 4.640,14
referentes ao recursos federais.

2.3 Valores devolvidos das contas correntes vinculadas aos R\$ 0,00
serviços/programas ao FNAS, no exercício de 2016.

3- SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2016

3.1 Saldo Financeiro na conta corrente 370851 em 31/12/2016 R\$ 35.441,12

3.2 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à 370851 (a R\$ 0,00
partir de 2005) em 31/12/2016

Tipo de Conta Corrente
PACI
Agência
4030
Conta Corrente
354678
Saldo na Conta Corrente em 31/12/2016
0,00

4- REPROGRAMAÇÃO

4.1 Saldo passível de reprogramação R\$ 30.800,98

III. Execução Física

Serviço	Público Atendido	Ref. Pactuação	Expansão/Revisão de	Qtd. Executada
Bloco da Proteção Social Básica				
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)				
Piso Básico Fixo	Família Referenciada	3500		3500
Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade				
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC				
Piso Fixo de Média Complexidade	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	0		51
Programas e Projetos				
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV				
BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	Questionários a serem pagos	10		0
Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade				

Serviço	Público Atendido	Ref. Pactuação	Expansão/Revisão de	Qtd. Executada
Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes				
Piso de Alta Complexidade I	Crianças e Adolescentes	0		26
Bloco da Proteção Social Básica				
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos				
Piso Básico Variável - SCFV	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares	250		250
Bloco da Proteção Social Básica				
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos				
Piso Básico Variável - SCFV	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos, em situações prioritárias	125		125
Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade				
Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias				
Piso Transição de Média Complexidade	Pessoas com deficiência, idosas e suas famílias	0		110
Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade				
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI				
Piso Fixo de Média Complexidade	Famílias e indivíduos em situação de risco, por violação de direitos	0		390

IV. Resumo Executivo

Resumo das informações Financeiras

1- DAS RECEITAS FEDERAIS

1.1 RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS	R\$ 595.409,47
1.1.1 Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 239.046,67
1.1.1.1 Componentes do Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 239.046,67
1.1.2 Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	R\$ 263.037,60
1.1.2.1 Componentes do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	R\$ 263.037,60
1.1.3 Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R\$ 93.325,20
1.1.3.1 Componentes do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R\$ 93.325,20
1.2 RECEITAS TOTAIS DE PROGRAMAS	R\$ 93.031,72
1.2.1 Programas e Projetos	R\$ 93.031,72
1.2.1.1 BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO	R\$ 1.431,31
1.2.1.2 PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO	R\$ 91.600,41

2- DAS DESPESAS COM RECURSOS FEDERAIS

2.1 DESPESAS TOTAIS DE SERVIÇOS	R\$ 439.582,83
2.1.1 Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 189.347,50
2.1.1.1 Componentes do Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 189.347,50
2.1.2 Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	R\$ 192.351,25
2.1.2.1 Componentes do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	R\$ 192.351,25
2.1.3 Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R\$ 57.884,08

2.1.3.1 Componentes do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R\$ 57.884,08
2.2 DESPESAS TOTAIS DE PROGRAMAS	R\$ 725,85
2.2.1 Programas e Projetos	R\$ 725,85
2.2.1.1 BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO	R\$ 725,85
2.2.1.2 PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO	R\$ 0,00
3- DA REPROGRAMAÇÃO	
3.1 RECURSOS DISPONÍVEIS PARA REPROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ 148.447,40
3.1.1 Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 47.298,07
3.1.1.1 Componentes do Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 47.298,07
3.1.2 Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	R\$ 70.348,35
3.1.2.1 Componentes do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	R\$ 70.348,35
3.1.3 Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R\$ 30.800,98
3.1.3.1 Componentes do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R\$ 30.800,98
3.2 RECURSOS DISPONÍVEIS PARA REPROGRAMAÇÃO DOS PROGRAMAS	R\$ 92.305,87
3.2.1 Programas e Projetos	R\$ 92.305,87
3.2.1.1 BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO	R\$ 705,46
3.2.1.2 PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO	R\$ 91.600,41
4- DO COFINANCIAMENTO (informações para o Gestor Federal)	
4.1 RECURSOS PRÓPRIOS EXECUTADOS NOS SERVIÇOS/PROGRAMA	R\$ 2.411.026,03
4.2 RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FEAS	R\$ 21.933,47

V. COMENTÁRIO DO GESTOR

Foi atuado da forma que preconiza o SUAS-Sistema Único de Assistência Social, para implementar as Políticas Públicas de assistência social do Município. Dificuldades encontradas são muitas, principalmente em razão do atraso no repasse dos recursos federais, desequilibrando o orçamento municipal.

DECLARAÇÃO	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.	R:10.222.10.135 X1:186.225.7.21 04586494905 201710171114 3498123

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014/2017 - CMV**

Publicação Nº 1416932

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014/2017.

INSTITUI O CONCURSO DE DESENHO E REDAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica através da presente Resolução instituído no âmbito da Câmara Municipal de Videira o Concurso de Desenho e Redação, com o tema: Cidadania e Participação Popular, a ser realizado em alusão ao aniversário de 70 anos de Instalação da Câmara Municipal.

Art. 2º O Concurso será direcionado aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Videira.

Art. 3º A coordenação das ações que viabilizem a realização do concurso, bem como a elaboração do Regulamento será realizada pela Câmara Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Serão outorgadas placa em homenagem e prêmio de incentivo ao primeiro colocado de cada ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08.

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 2017.

WILSON ANTONIO PAEZE SEGUNDO

Presidente

EDUARDO ALISSON SPORR

Vice - Presidente

GILBERTO THIBES DE CAMPOS

1º Secretário

ALBERTINA DE BARROS

2ª Secretária

Vitor Meireles

PREFEITURA

RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 001/2017

Publicação Nº 1415835

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 1 DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Nº 01/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 046, de 03 de dezembro de 2009, e Lei Complementar 096 de 28 de setembro de 2017; faz saber a quem interessar possa que o Município lança o presente EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, inerente as seguintes vias públicas da cidade:

1. DA DESCRIÇÃO E FINALIDADES DA OBRA:

Trata-se de pavimentação com Lajota hexagonal, drenagem pluvial, pavimentação de passeios em paver e sinalização viária, a ser realizada na Rua Afonso Rinaldi.

2. DA DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS OU ZONAS DE INFLUÊNCIAS BENEFICIADAS E RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS:

A pavimentação com Lajota, será realizado no trecho compreendido entre o entroncamento da rua Dona Romana Fistarol com a rua João Francisco Coser (antiga Rio Preso) em 118,30 metros .

A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas, ou seja, dos imóveis confrontantes com a parte a ser pavimentada da Rua Afonso Rinaldi que serão valorizados com a execução da obra, conforme avaliações efetuadas anteriormente ao início da obra por comissão constituída para esse fim. Abaixo, relação dos imóveis compreendidos na zona de influência beneficiada, a saber:

Cadastro	Inscrição Imobiliária	Nome proprietário	Testada	Área imóvel	Valor imóvel antes da obra
43494	01.02.004.0332	AIDE KRUEGER	15	450	79.978,33
52914	01.02.004.0303	JOEL ANCINI	17	510	89.134,23
52841	01.02.004.0015	LUCIANE BACK CAPISTRANO	15	450	69.309,26
43389	01.02.003.0157	WILLIAN ANCINI	22,89	932,53	65.000,00
43370	01.02.003.0115	JORGE G.M. NETO	15,07	528,75	50.000,00
52760	01.02.003.0100	CHARLES MAIBERG	15,07	507,97	77.347,92
52949	01.02.004.0362	MORGANA DE SENA ANDRÉ	30,00	450,00	77.228,19
52779	01.02.003.0197	JOÃO BATISTA MASOTE	22,84	469,74	106.809,06
52906	01.02.004.0286	CLAUDIA TORQUATO RINALDI	45	1.350,00	169.952,26
58809	01.02.003.0326	JOSE ANCINI	19,47	1.303.75	205.204,23
43354	01.02.003.0084	IVAN MENEGHELLI	12,60	672,97	84.907,80

3. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

O memorial estabelece parâmetros fundamentais para a elaboração do projeto de engenharia, para a pavimentação com Lajota hexagonal, drenagem pluvial, pavimentação de passeios em paver e sinalização viária da Rua Afonso Rinaldi. O aludido memorial relata as atividades levadas a termo, bem como as soluções e metodologias adotadas para a elaboração do Projeto. O respectivo memorial é parte integrante deste Edital.

4. DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA:

O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com processo licitatório nº20/2017- tomada de preço 2/2017 e o contrato de execução nº42/2017.

NOME DA RUA	LARG. PISTA	EXTENSÃO	ÁREA PAV.LAJOTAS	ÁREA PASSEIO PAVER	TOTAL	VALOR/M²	50%
Rua Afonso Rinaldi	12,00m	118,30m	951,78m²	467,68M²	R\$ 82.685,27	R\$ 58,25	29,13 p/m²

5. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER RESSARCIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

A parcela a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, ou seja, a parcela do custo da obra pública que será arcada pelos contribuintes beneficiados por ela, será o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra, e a municipalidade participa com o percentual de 50% restantes, computadas as despesas de estudos, projetos e todos os investimentos necessários para que os benefícios decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência.

6. FORMA E OPÇÃO DE PAGAMENTO:

O pagamento da Contribuição de Melhoria da obra referida neste Edital será efetuado pelos contribuintes, à Fazenda Municipal, obedecendo a formula prevista nos Artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar 046/2009.

O valor da Contribuição de Melhoria poderá ser pago integralmente, concedendo-se o desconto de 20 % (vinte por cento), se feito em parcela única até a data do vencimento, na conclusão da obra.

Caso o contribuinte opte pelo parcelamento da Contribuição de Melhoria, poderá proceder a quitação integral das parcelas vincendas, com desconto de 15% (quinze por cento) do valor remanescente, desde que esteja com o parcelamento em dia.

Em caso de opção por pagamento parcelado, este deverá ser formalizado junto à repartição competente.

A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria, no prazo fixado, implicará cobrança de:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

II - multa moratória;

III - correção monetária:

a) Tratando-se de recolhimento espontâneo, no percentual de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do valor do crédito tributário por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

b) Havendo ação fiscal, 20% (vinte por cento) do valor do crédito tributário.

7. DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA:

O fator de absorção do benefício, em face da valorização imobiliária ocorrida posteriormente à execução da obra pública, para as zonas diretamente atingidas é da ordem de 100% (cem por cento), tendo como limite máximo o custo dela e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel.

8. PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES DOS ELEMENTOS CONSTANTES DESTE EDITAL E REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO:

Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra pública de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, na Rua Santa Catarina, 2.266, Centro, Vitor Meireles/SC, durante o horário normal de expediente, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA OBRA E DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA QUE DEVERÁ RECEBER AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

O órgão responsável pela obra, objeto do presente Edital, é a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

As eventuais impugnações não prejudicarão nem obstarão a prática dos atos necessários ao lançamento da Contribuição de Melhoria.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Edital, bem como, quaisquer outras informações atinentes ao mesmo, poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças ou através do site www.vitormeireles.sc.gov.br ou ainda pelo fone (047)3258 0211.

Vitor Meireles, 05 de outubro de 2017.

BENTO FRANCISCO SILVY

JOICE B. S. WATRAS

Prefeito Municipal

Fiscal de Tributos

RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 003/2017

Publicação Nº 1415837

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 1 DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Nº 03/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 046, de 03 de dezembro de 2009 e Lei Complementar 096 de 28 de setembro de 2017; faz saber a quem interessar possa que o Município lança o presente EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, inerente as seguintes vias públicas da cidade:

1. DA DESCRIÇÃO E FINALIDADES DA OBRA:

Trata-se de pavimentação com Lajota hexagonal, drenagem pluvial, pavimentação de passeios em paver e sinalização viária, a ser realizada na Rua Pascoale Comper.

2. DA DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS OU ZONAS DE INFLUÊNCIAS BENEFICIADAS E RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS:

A pavimentação com Lajota da rua Pascoale Comper, será realizado no trecho compreendido entre o entroncamento da rua Dona Romana Fistarol com a rua João Francisco Coser (antiga Rio Preso) em 116,73 metros.

A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas, ou seja, dos imóveis confrontantes com a parte a ser pavimentada da Rua Pascoale Comper, que serão valorizados com a execução da obra, conforme avaliações efetuadas anteriormente ao início da obra por comissão constituída para esse fim. Abaixo, relação dos imóveis compreendidos na zona de influência beneficiada, a saber:

Cadastro	Inscrição Imobiliária	Nome proprietário	Testada	Área imóvel	Valor imóvel antes da obra
52850	01020040105	ANDRIEL S. GONÇALVES	7,5	225	84.263,28
52868	01020040106	OSNILDO J.DE OLIVEIRA	7,5	225	84.263,28
52876	01020040120	JOSIMAR DE ANDRADE	15	450	84.974,23
52884	01020040137	VALDEMAR PINHEIRO	17	510	103.884,16
43532	01020050060	FRANCISCO CAETANO	15	450	45.000,00
52981	01020050222	CLAUDIR ALVES	15	510	88.489,66
52892	01020040211	VOLNEI SCHOTTEN	45	1.350,00	140.897,44

52973	01020050207	JORGE G.M. NETO	30	450	89.116,81
43613	01020050224	ANILDO FRANCISCO	15	450	82.814,41
53007	01020050269	ANILDO FRANCISCO	15	450	45.000,00
58386	01020040090	OSNILDO J.DE OLIVEIRA	22,40	450	85.000,00

3. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

O memorial estabelece parâmetros fundamentais para a elaboração do projeto de engenharia, para a pavimentação com Lajota hexagonal, drenagem pluvial, pavimentação de passeios em paver e sinalização viária da Rua Pascoale Comper. O aludido memorial relata as atividades levadas a termo, bem como as soluções e metodologias adotadas para a elaboração do Projeto. O respectivo memorial é parte integrante deste Edital.

4. DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA:

O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com processo licitatório nº20/2017- tomada de preço 2/2017 e o contrato de execução nº42/2017.

NOME DA RUA	LARG. PISTA	EXTENSÃO	ÁREA PAV.LAJOTAS	ÁREA PAS-SEIO PAVER	TOTAL	VALOR/M²	50%
Rua Pascoale Comper	12,00m	116,73m	934,74m²	459,70m²	R\$78.288,46	R\$56,14	28,07 p/m²

5. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER RESSARCIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

A parcela a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, ou seja, a parcela do custo da obra pública que será arcada pelos contribuintes beneficiados por ela, será o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra, e a municipalidade participa com o percentual de 50% restantes, computadas as despesas de estudos, projetos e todos os investimentos necessários para que os benefícios decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência.

6. FORMA E OPÇÃO DE PAGAMENTO:

O pagamento da Contribuição de Melhoria da obra referida neste Edital será efetuado pelos contribuintes, à Fazenda Municipal, obedecendo a fórmula prevista nos Artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar 046/2009.

O valor da Contribuição de Melhoria poderá ser pago integralmente, concedendo-se o desconto de 20 % (vinte por cento), se feito em parcela única até a data do vencimento, na conclusão da obra.

Caso o contribuinte opte pelo parcelamento da Contribuição de Melhoria, poderá proceder a quitação integral das parcelas vincendas, com desconto de 15% (quinze por cento) do valor remanescente, desde que esteja com o parcelamento em dia.

Em caso de opção por pagamento parcelado, este deverá ser formalizado junto à repartição competente.

A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria, no prazo fixado, implicará cobrança de:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

II - multa moratória;

III - correção monetária:

a) Tratando-se de recolhimento espontâneo, no percentual de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do valor do crédito tributário por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

b) Havendo ação fiscal, 20% (vinte por cento) do valor do crédito tributário.

7. DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA:

O fator de absorção do benefício, em face da valorização imobiliária ocorrida posteriormente à execução da obra pública, para as zonas diretamente atingidas é da ordem de 100% (cem por cento), tendo como limite máximo o custo dela e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel.

8. PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES DOS ELEMENTOS CONSTANTES DESTA EDITAL E REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO:

Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra pública de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, na Rua Santa Catarina, 2.266, Centro, Vitor Meireles/SC, durante o horário normal de expediente, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA OBRA E DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA QUE DEVERÁ RECEBER AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

O órgão responsável pela obra, objeto do presente Edital, é a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

As eventuais impugnações não prejudicarão nem obstarão a prática dos atos necessários ao lançamento da Contribuição de Melhoria.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Edital, bem como, quaisquer outras informações atinentes ao mesmo, poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças ou através do site www.vitormeireles.sc.gov.br ou ainda pelo fone (047)3258 0211.

Vitor Meireles, 13 de setembro de 2017.

BENTO FRANCISCO SILVY

Prefeito Municipal

JOICE B. S. WATRAS

Fiscal de Tributos

Xanxerê

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0142/2017

Publicação Nº 1415869

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 0142/2017

Órgão Gerenciador: Município de Xanxerê.

Detentor da Ata: AUTOFAR CHAPEAÇÃO E MECÂNICA LTDA.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Conserto de uma Viatura Policial MMC / PAJERO HR, placa MLX 4237, envolvida em acidente de trânsito, incluindo peças e mão de obra, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, na quantidade estimada constante do ANEXO I.

Valor total: R\$ 42.179,00

Vigência: 12 meses a contar da publicação.

Xanxerê-SC, 30 de outubro de 2017. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº RH-AM 484/2017

Publicação Nº 1416054

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA RH-AM 484/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal de Xanxerê - SC

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e Lei HW 1.776/91 Art. 78.

RESOLVE

CONCEDER 30(trinta) dias de férias a partir de 30.10.2017 a 28.11.2017 a Servidora Pública Municipal Sra. KAREN CRISTINA DE ALMEIDA SANDRIN, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê – Santa Catarina, portadora do RG n.º 4.164.509 e CPF n.º 053.475.669-73, nomeada conforme Decreto nº BLB 086/10 no Cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO CRECHE, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

O Deferimento atende ao requerimento datado de 27.10.2017, as férias referem-se ao período abaixo especificado:

10.02.2016 a 09.02.2017 = 30 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC

Em 30 de Outubro de 2017.

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº RH-AM 485/2017

Publicação Nº 1416056

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº RH-AM 485/2017

REVOGAR A PORTARIA Nº RH-AM 481/2017.

DESIGNAR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COMO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - CONVIVER.

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06,

RESOLVE

REVOGAR, a Portaria nº RH- AM 481/2017.

DESIGNAR a Servidora Pública Municipal a Sra. ROSANGELA DALPISSOL, brasileira, estado civil solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê/SC portador da CI nº 1.881.291 e CPF nº 594.463.239-91, nomeada conforme Decreto nº AM 332/07, no cargo de EDUCADOR SOCIAL com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como RESPONSÁVEL pelo Programa Social Centro de Convivência – Conviver, sendo que, tal designação não atribui valores adicionais a remuneração atual.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.

Em 30 de Outubro de 2017.

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº RH-AM 486/2017

Publicação Nº 1416057

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº RH-AM 486/2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09.

RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 30 (trinta) dias a partir de 30.10.2017 a 28.11.2017 a Servidora Pública Municipal, a Sra. MARIA JOVITA BARBOSA GONÇALVES, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê – Santa Catarina, portadora do RG n.º 7.305.953 e CPF n.º 346.920.459-49, nomeada conforme Decreto nº JB 25/94 no Cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO CRECHE, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0004605/2017 datado de 31.10.2017.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de:
23.05.2012 a 22.05.2015 - 30 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 30.10.2017. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.

Em 31 de Outubro de 2017.

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal

Xavantina

PREFEITURA

RESOLUÇÃO 003/2017/CMDCA

Publicação Nº 1416201

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução Nº 03/2017/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Tutelar no município de Xavantina/SC no ano de 2017.

Considerando a responsabilidade do CMDCA no processo de fiscalização quanto ao atendimento da Política da Criança e do Adolescente; Em Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Xavantina/SC, em reunião realizada no dia 30/10/2017, no uso de sua competência,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento interno do Conselho Tutelar;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Xavantina, 30 de Outubro de 2017.

Meryen Andrine Renostro Martins de Quadros

Presidente do CMDCA

DECRETO 128/2017

Publicação Nº 1415780

DECRETO Nº 128, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e conforme permissivo da Lei Municipal nº 1.620, de 25 de Outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 19.612,10 (dezenove mil seiscentos e doze reais e dez centavos), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 04 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária: 04.01 – Departamento de Ensino Fundamental e Infantil
Projeto Atividade: 2.006 – Transporte Escolar
Elem. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.01.0022 – (CR 16) R\$ 19.612,10

Art. 2º Para atender a suplementação do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da subtração do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos - Transferência de Convênios Educação - 01.0022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina/SC, 27 de Outubro de 2017.

ENOIR FAZOLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

JAQUELINE RIBEIROS

Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

Publicação Nº 1416183

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Artes - Habilitado		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	702666	Alana Carla Guerini
2	701296	Gabriela Brandelero
3	706133	Patricia Gasperin
4	699886	Vera Marta Wehebrink
Artes - NÃO Habilitado		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	715791	Lucas Ramires Mingotti
2	709155	Rodrigo Alves De Borba
Educação Especial		
Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	705176	Adriane Regina Da Silva Gabiatti
2	704234	Camila Della Libera Trevisan
3	708395	Camila Tortelli
4	712905	Carla Fazolo
5	716538	Carla Leila Da Rocha Hermes
6	701968	Carla Regina Miotto Chiossi
7	700595	Cleide Seghetto
8	708887	Dilce Terezinha Bergamin Benck
9	715069	Ediane Menin
10	710915	Edivani Talaska
11	710430	Eliandra Maria Horn Vani
12	708338	Geci Bortoncello
13	718381	Iracema Menegotto Fasolo
14	712976	Juciane Fatima Moretto
15	702535	Julcini Marisa Molozzi
16	710484	Juliana Siqueira
17	702365	Kelin Cristina Dos Santos
18	709143	Leonilde Maria Geremia Gandolfi
19	711554	Marcia Veronica Hilleshein Seghetto
20	710885	Marilice Lorenzetti

21	711312	Marli Janete Gabiatti Suzana
22	705207	Raquel Cosmann
23	700618	Rosane Simoni Betiatto
24	707820	Rozani Peruzzo
25	701405	Salete Maria Martinelli
26	712334	Sandra Godinho Moretto
27	699895	Silvana Zanco
28	712917	Silvania Rabaioli Canesso
29	717303	Soleidi Verruck Canal
30	706360	Sueli Tortelli Trevisan
31	702476	Tereza Simoni Zanandrea
32	705162	Vanderleia Pellin Tibolla
33	706711	Zenilde Da Aparecida Dervanoski

Educação Física - Habilitado

Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	707903	Andreia Führ
2	701297	Gabriela Brandelero
3	706531	Joice Cristina Marafon
4	706855	Kerley Brandelero Kipper
5	710401	Lindines Gadini
6	709504	Lorivanda Testa Camera
7	704604	Luana Maria Da Costa
8	715723	Sabrina Ferrazzo Torres Dos Reis
9	706057	Thais Luana Triaca

Educação Infantil

Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	713515	Aline Lucia Laermann Dos Sandos
2	712906	Carla Fazolo
3	701969	Carla Regina Miotto Chiossi
4	700024	Dirleia Benetti
5	715070	Ediane Menin
6	705280	Eliane Aparecida Neves Burin
7	707748	Francieli Zolett Dalavechia
8	705292	Francine Tais Battistella
9	705286	Gizielle Battistella

10	700533	Iassane Gecica Spagnolo
11	707720	Ivete Aparecida Gollo
12	703404	Joane Camila Schiavini Nicodem
13	702536	Julcini Marisa Molozzi
14	701987	Juliana Maria Gaspodini Ticz
15	702607	Keli Cristina Guerini
16	702366	Kelin Cristina Dos Santos
17	709144	Leonilde Maria Geremia Gandolfi
18	710886	Marilice Lorenzetti
19	718841	Maritania Marta Besler Eisenhardt
20	699868	Maynara Odiles Scarpini Bortoluzzi
21	706116	Regina Maria Betiatto Forest
22	701406	Salete Maria Martinelli
23	710781	Samara Siqueira
24	699897	Silvana Zanco
25	702477	Tereza Simoni Zanandrea
26	701428	Vanessa Paula Piquetti
27	706712	Zenilde Da Aparecida Dervanoski

Ensino Fundamental Anos Iniciais

Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	713516	Aline Lucia Laermann Dos Sandos
2	704235	Camila Della Libera Trevisan
3	708396	Camila Tortelli
4	700596	Cleide Seghetto
5	706782	Dilce Terezinha Bergamin Benck
6	700025	Dirleia Benetti
7	710916	Edivani Talaska
8	706269	Eliandra Maria Horn Vani
9	705281	Eliane Aparecida Neves Burin
10	707749	Francieli Zolett Dalavechia
11	705287	Gizelle Battistella
12	700534	Iassane Gecica Spagnolo
13	718382	Iracema Menegotto Fasolo
14	707721	Ivete Aparecida Gollo
15	703405	Joane Camila Schiavini Nicodem
16	712977	Juciane Fatima Moretto

17	701988	Juliana Maria Gaspodini Ticz
18	710799	Juliana Siqueira
19	702609	Keli Cristina Guerini
20	711555	Marcia Veronica Hilleshein Seghetto
21	718843	Maritania Marta Besler Eisenhardt
22	711313	Marli Janete Gabiatti Suzana
23	699869	Maynara Odiles Scarpini Bortoluzzi
24	705208	Raquel Cosmann
25	706117	Regina Maria Betiatto Forest
26	700619	Rosane Simoni Betiatto
27	707821	Rozani Peruzzo
28	710785	Samara Siqueira
29	712335	Sandra Godinho Moretto
30	712918	Silvania Rabaioli Canesso
31	717313	Soleidi Verruck Canal
32	706362	Sueli Tortelli Trevisan
33	710661	Talita Canei
34	705163	Vanderleia Pellin Tibolla
35	701429	Vanessa Paula Piquetti

Filosofia - NÃO Habilitado

Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	708636	Alexsandra Babinski
2	716668	Gisele Brandelero Bergamin
3	702757	Marciane Nardino Biondo

Inglês - Habilitado

Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	710843	Richard Emanuel Silveira Davila
2	709910	Sheila Wilke Da Veiga

Música - Habilitado

Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	718425	Cleyton Rafael De Souza Milleo\'
2	708042	Luan Hochwart

Música - NÃO Habilitado

Nº Controle	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	717916	Anderson Luis Lemes Da Silva
2	700038	Gilvane Paulo Leiser
3	715792	Lucas Ramires Mingotti
4	707839	Rodrigo Alves De Borba

Xavantina – SC, 31 de Outubro de 2017.

ENOIR FAZOLO

Prefeito Municipal

Xaxim

PREFEITURA

DECRETO Nº402

Publicação Nº 1416206

DECRETO Nº 000402/17 de 31 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAXIM no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de XAXIM e autorização contida na Lei Municipal nº 004246/16 de 9 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - Secretaria de Esportes e Lazer

11.01 - Secretaria de Esportes e Lazer

11.01.27.812.2701.2.033-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - Secretaria de Esportes e Lazer

11.01 - Secretaria de Esportes e Lazer

11.01.27.812.2701.2.033-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

10.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2017

ADRIANO IVO BORTOLANZA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº403

Publicação Nº 1416208

DECRETO Nº 000403/17 de 31 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAXIM no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de XAXIM e autorização contida na Lei Municipal nº 004246/16 de 9 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 30.232,52 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - Secretaria de Esportes e Lazer

11.01 - Secretaria de Esportes e Lazer

11.01.27.812.2701.2.033-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

30.232,52

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação

30.232,52

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2017

ADRIANO IVO BORTOLANZA
Prefeito Municipal em Exercício

Zortéa

PREFEITURA

LEI Nº 568/2017 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Publicação Nº 1416514

LEI Nº 568/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de ZORTÉA, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais
- II - as prioridades e metas da administração municipal;
- III - a estrutura e organização do orçamento;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

II. DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos Anexos desta lei:

- I - Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II – Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII - Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII - Demonstrativo VIII – Prioridades e Metas;
- IX - Demonstrativo IX – Riscos Fiscais e Providências;
- X - Demonstrativo X – Priorização de Recursos para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público.
- XI - Anexo I - Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Receita;
- XII - Anexo II - Memória de cálculo das Metas Fiscais da Despesa;
- XIII - Anexo III - Memória de cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário;
- XIV - Anexo IV - Memória de cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;
- XV - Anexo V - Memória de cálculo das Metas Fiscais de Montante da Dívida;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas e demonstradas nos Demonstrativos de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei e identificadas no Demonstrativo VIII, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III. DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
- III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
- V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das

quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica e indicação das fontes de financiamento na forma das Portarias STN nº 700/2014 e Conjunta STN/SOF nº 1/2014.

§ 2º A categoria de programação de trata o art. 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

§ 1º Os orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA integrarão o orçamento do Poder Executivo como órgãos e unidades orçamentárias, respeitados na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS integrará o orçamento do Poder Executivo como Unidade Gestora, respeitadas na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria STN nº 700/2014, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014, na forma dos seguintes Anexos:

I - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/64);

II - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/64);

III - Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/64);

IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/64);

V - Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei 4.320/64);

VI - Programa de Trabalho Consolidado (Anexo 7, da Lei 4.320/64);

VII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/64);

VIII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei 4.320/64);

IX - Demonstrativo da evolução da receita por fontes (Art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

X - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (Art. 14 da LRF);

XI - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Art. 5º, II da LRF);

XII - Demonstrativo da evolução da despesa no mínimo por categoria econômica (Art. 22 da Lei 4.320/64);

XIII - Demonstrativo dos riscos fiscais (Art. 5º, III);

XIV - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público (Art. 44 da LRF);

XV - Demonstrativo da apuração do resultado primário e nominal previstos (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

XVI - Demonstrativo da origem e destinação dos recursos (Art. 8º e 50, I da LRF).

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 conterà o disposto no inciso I, art. 22 da Lei 4.320/64.

AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Os Orçamentos para o exercício de 2018 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 10 O Poder Legislativo Municipal terá como limites das despesas correntes e de capital o previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 11 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Art. 12 Se a receita estimada para 2018, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas,

o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas, e aquisição de equipamentos, veículos e máquinas;
- III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 14 A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo XII da LOA, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 15 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Demonstrativo IX desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2018.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 Os orçamentos para o exercício de 2018 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e não superiores a 2% e não inferiores a 0,01% da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Demonstrativo IX (Art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2018, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 17 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (Art. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 19 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Parágrafo único - Os recursos oriundos de transferências voluntárias não previstos nos orçamentos da receita ou a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 20 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2018, constantes do Demonstrativo VI desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, § 2º, V e 14, I da LRF).

Art. 21 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização na própria lei orçamentária ou em lei específica (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo que dispuser a legislação municipal, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade e controle interno (art. 70, parágrafo único da CF).

Art. 22 Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 23 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo único - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no Demonstrativo X desta lei (Art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 24 Despesas de competência de outros Entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 25 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 26 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Unidade Gestora, não poderá ultrapassar 25% do total da despesa e será autorizado por Lei e executado por Decreto (art. 167, VI da Constituição Federal combinado com art. 120, § 8º, I da Constituição Estadual).

Art. 27 Durante a execução orçamentária de 2018, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 e constantes desta lei (Art. 167, I da CF).

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal, conforme trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, I, "e" e 50, § 3º da LRF).

Art. 29 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual, e contemplados na Lei Orçamentária para 2018, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF).

Art. 30 Para fins do disposto no art. 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (Art.s 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 32 A contratação de operações de crédito dependerá de existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica (Art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 33 Ultrapassado o limite de endividamento, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 13 desta lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF)

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 169, § 1º, II da CF).

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018 ou em créditos adicionais.

§ 2º Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 35 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art.s 19 e 20 da LRF).

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

- II - eliminação das despesas com horas extras.
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Zortéa, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Art. 14 da LRF).

Parágrafo único - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

Art. 38 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da LRF (Art. 14, § 3º da LRF).

Art. 39 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente (art. 14, § 2º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2018.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 41 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 42 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2018.

Art. 44 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Zortéa/SC, em 25 de outubro de 2017.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 25 de outubro de 2017.

BIRAJARA CÉSAR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Consórcios

ARIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2017 DISPENSA Nº 38/2017

Publicação Nº 1415894

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2017
DISPENSA Nº 38/2017

OBJETO: Aquisição de material técnico para seleção e treinamento, nas seguintes proporção:

Item	Quant.	Especificação	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	500	Caneta com impressão da logo em Silk uma cor um lado.	R\$ 1,05	R\$ 525,00
02	500	Pasta com Zíper plástico nas medidas 36cm x 26cm com bolso interno de 21cm x 15cm em PVC cristal 0,18, sem gravação.	R\$ 3,69	R\$ 1845,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADA PARA O ITEM 01 e 02: MSA Comercial Eireli- ME
CNPJ: 22.359.196-0001-48
VALOR TOTAL : R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais)

Florianópolis, 03 de outubro de 2017.
Adir Faccio
Diretor geral da ARIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2017 DISPENSA Nº 39/2017

Publicação Nº 1415895

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2017
DISPENSA Nº 39/2017

OBJETO: Aquisição de 36 taças de vidro com impressão da logo da ARIS (Utensílios para Copa/Cozinha), na seguinte proporção:

Quant.	Especificação	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
36	Taças e Vidro Paulista com Impressão Logo	9,55	343,80

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADA: DECORMAFRA BRINDES PERSONALIZADOS LTDA – ME
CNPJ: 11.254.889/0001-50

VALOR: R\$ 343,80 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)

Florianópolis, 10 de outubro de 2017.
Adir Faccio
Diretor geral da ARIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2017 DISPENSA Nº 40/2017

Publicação Nº 1415898

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2017
DISPENSA Nº 40/2017

OBJETO: Contratação de instituição especializada para avaliar a eficiência do sistema individual de tratamento de esgoto sanitário, constituído de biorreator e biofiltro, ambos anaeróbios com capacidade de 1.000L, durante o período de 12 meses.

Quant.	Especificação	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de Instituição	9.800,00	9.800,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV – FIEPE/CAV
CNPJ: 78.491.610/0001-22

VALOR: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

Florianópolis, 24 de outubro de 2017.

Adir Faccio

Diretorgeral da ARIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 075/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2017

Publicação Nº 1415986

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 075/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2017

OBJETO: REVISÃO DE 10.000 KM PARA O VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA ARIS, PALIO WEEKEND, PLACA QII 7612.

RAZÃO SOCIAL: PRIMA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: nº 05.930.088/0001-64

VALOR: R\$ 592,54 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

Florianópolis, 24 de outubro de 2017.

Adir Faccio

Diretor Geral da ARIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 076/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2017

Publicação Nº 1415994

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 076/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE UM SERVIDOR DA ARIS, NO VI ENCONTRO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM SANEAMENTO AMBIENTAL, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 30/10/2017 A 01/11/2017 NO VALOR DE R\$ 100,00 (cem reais).

CNPJ nº 20.057.071/0001-38

VALOR: R\$ 100,00 (cem reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 24 de outubro de 2017.

Adir Faccio

Diretor geral da ARIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 077/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2017

Publicação Nº 1415995

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 077/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE UMA ESTAGIÁRIA DA ARIS (MICAELA BONELLI CAMPESTRINI), NO VI ENCONTRO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM SANEAMENTO AMBIENTAL, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 30/10/2017 A 01/11/2017 NO VALOR DE R\$ 100,00 (cem reais).

CNPJ nº 20.057.071/0001-38

VALOR: R\$ 100,00 (cem reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 25 de outubro de 2017.

Adir Faccio

Diretor geral da ARIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 078/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2017

Publicação Nº 1415997

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 078/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRÊS INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICO DA ARIS, NO VI ENCONTRO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM SANEAMENTO AMBIENTAL, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 30/10/2017 A 01/11/2017 EM FLORIANÓPOLIS/SC. NO VALOR DE R\$ 300,00 (trezentos reais).

CNPJ nº 20.057.071/0001-38

VALOR: R\$ 300,00 (trezentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 26 de outubro de 2017.

Adir Faccio

Diretor geral da ARIS

CIGA**Extrato de Contrato n. 359 - Câmara Municipal de Calmon**

Publicação Nº 1415979

EXTRATO DE CONTRATO Nº 359/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Calmon

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Calmon

CNPJ: 95.949.814/0001-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2016

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos. - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 23 de outubro de 2017.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

CIMCATARINA**AVISO DE TOMADA PREÇOS Nº 0001/2017**

Publicação Nº 1416848

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0033/2017

Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução da Construção de Ampliação da Ponte sobre o Rio Bonito na localidade da Linha Desvio divisa entre os municípios de Fraiburgo e Videira, de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo, Memorial Quantitativo e demais anexos. Julgamento: Menor Preço por empreitada global. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:00 do dia 20/11/2017. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: 1º Núcleo de Desenvolvimento Regional do CIMCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Fraiburgo/SC, CEP: 89.580-000. Fone (49) 3246 1206, e-mail: cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br.

Florianópolis (SC), 01 de novembro de 2017.

Elói Rönnau Diretor Executivo do CIMCATARINA

CIMVI**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017/005 - LICITAÇÃO Nº 014/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA PULMÃO (RACHÃO) PENEIRADA 4" E DE BICA CORRIDA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A EXECUÇÃO DA DRENAGEM DE PERCOLADOS E COBERTURA DAS VIAS INTERNAS NO ATERRO SANITÁRIO**

Publicação Nº 1416572

 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017/005

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI

FORNECEDOR: Pedra Forte Transportes e Comercio de Pedras em Geral Eireli EPP

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pedra pulmão (rachão) peneirada 4" e de bica corrida, através do Sistema de Registro de Preços, destinados a execução da drenagem de percolados e cobertura das vias internas no Aterro Sanitário do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, situado à Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Município de Timbó – SC, em conformidade com a Licitação 014/2017 e anexos, na forma que segue:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
01	2.000	t	Pedra pulmão (rachão) peneirada 4"	24,90	49.800,00
02	1.000	t	Bica Corrida	25,90	25.900,00

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

Integra em [www.cimvi.sc.gov.br>publicações>licitações](http://www.cimvi.sc.gov.br/publicações/licitações)

Timbó, 31 de Outubro de 2017.

PAULO ROBERTO WEISS

Presidente

LICITAÇÃO Nº 014/2017 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Publicação Nº 1416497

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Através do presente termo, fica adjudicado o objeto constante do Processo Licitatório nº 014/2017, consoante decisão retro.

Timbó, 31 de Outubro de 2017.

PAULO ROBERTO WEISS

Presidente

Ciente da adjudicação

RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO

Advogado

OAB/SC nº 17.721

LICITAÇÃO Nº 014/2017 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 1416519

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Tendo em vista a decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados através da Resolução nº 190 de 02 de janeiro de 2017,

Homologo:

Nesta data a referida decisão, considerando vencedor(es) da licitação, objeto do Pregão Presencial nº 014/2017, o(s) participante(s):

PEDRA FORTE TRANSPORTES E COMERCIO DE PEDRAS EM GERAL EIRELI EPP	
Item 01 – Pedra Pulmão (Rachão) peneirada 4”	R\$ 24,90
Item 02 – Bica corrida	R\$ 25,90

Timbó, 31 de Outubro de 2017.

PAULO ROBERTO WEISS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 213 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 1416389

RESOLUÇÃO nº 213, de 27 de Outubro de 2017.

Declara ponto facultativo.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIMVI; e

Considerando-se que no dia posterior ao feriado nacional de Finados, as repartições públicas estaduais e federais da região, bem como as instituições financeiras e a grande maioria dos órgãos públicos municipais, estarão fechados para atendimento ao público;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar facultativo o expediente aos agentes públicos do CIMVI na data de 03 de Novembro de 2017 (sexta-feira).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó - SC, em 27 de Outubro de 2017.

PAULO ROBERTO WEISS

Presidente do CIMVI

CIS NORDESTE**EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2017**

Publicação Nº 1416005

Extrato do 1º Aditamento ao Contrato de Rateio Nº 07/2017	
CONTRATANTE:	Município de Guaramirim.
CNPJ:	11.293.409/0001-60
CONTRATADO:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC
CNPJ:	03.222.337/0001-31
OBJETO:	Alteração da redação da CLÁUSULA DOZE do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL:	Em conformidade com a Lei Municipal nº 3525/2009, regulamentado pelo Decreto nº 839/2017.
JUSTIFICATIVA:	Alteração do valor do repasse
VALOR:	R\$ 39.785,05 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 372.733,10 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e dez centavos).
VIGÊNCIA:	O presente aditamento vigorará do dia 01 de novembro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.
Joinville/SC, 27 de outubro de 2017. Clézio José Fortunato Presidente do CISNORDESTE/SC	

RESOLUÇÃO Nº 22/2017

Publicação Nº 1415996



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DONORDESTE DE SANTA CATARINA**
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

Resolução nº 22/2017.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e anulação de despesa por alteração de per capita.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISONORDESTE/SC, Sr. Clézio José Fortunato, Prefeito Municipal de São João do Itaperiú, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Contrato de Consórcio Público do CISONORDESTE/SC, considerando as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05, resolve expedir a presente resolução

Resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 167.347,18 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) no orçamento vigente do CISONORDESTE/SC, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

Fonte de Recurso: 102 Recursos Municípios Consorciados	
4.1.7.2.3.37.00.07.00.00 Prefeitura Municipal de Guaramirim	R\$ 20.949,50
4.1.7.2.3.37.00.07.01.00 Prefeitura Municipal de Guaramirim - Saúde	R\$ 18.854,55
4.1.7.2.3.37.00.07.02.00 Prefeitura Municipal de Guaramirim - Administração	R\$ 2.094,95
4.1.7.2.3.37.00.08.00.00 Prefeitura Municipal de Itapoá	R\$ 142.492,40
4.1.7.2.3.37.00.08.01.00 Prefeitura Municipal de Itapoá - Saúde	R\$ 128.243,16
4.1.7.2.3.37.00.08.02.00 Prefeitura Municipal de Itapoá - Administração	R\$ 14.249,24
4.1.7.2.3.37.00.12.00.00 Prefeitura Municipal de Piên	R\$ 3.905,28
4.1.7.2.3.37.00.12.01.00 Prefeitura Municipal de Piên - Saúde	R\$ 3.514,75
4.1.7.2.3.37.00.12.02.00 Prefeitura Municipal de Piên - Administração	R\$ 390,53

Art. 2º - Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do aumento do valor de repasse do *per capita* do município.

Art. 3º - Fica autorizada a redução de R\$ 49.135,80 (quarenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos) no orçamento vigente do CISONORDESTE/SC, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

Fonte de Recurso: 102 Recursos Municípios Consorciados	
4.1.7.2.3.37.00.14.00.00 Prefeitura Municipal de São Bento do Sul	R\$ 49.135,80
4.1.7.2.3.37.00.14.01.00 Prefeitura Municipal de São Bento do Sul - Saúde	R\$ 44.222,22
4.1.7.2.3.37.00.14.02.00 Prefeitura Municipal de São Bento do Sul- Administração	R\$ 4.913,58

Art. 4º - A Justificativa para a redução mencionada no art. 3º foi a diminuição do valor de repasse do *per capita* do município.

Art. 5º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da sua publicação, retroagindo até a data de 20/10/2017.

Joinville/SC, 27 de outubro de 2017.

Clézio José Fortunato
Prefeito Municipal de São João do Itaperiú
Presidente do CISONORDESTE/SC

CIS/AMOSC**EDITAL Nº 05/2017**

Publicação Nº 1416594

EDITAL Nº 05/2017

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do art. 17 do Estatuto Social,

CONVOCA

Art.1º Os Prefeitos Municipais filiados para a Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, a realizar-se:

Data: 10 de novembro de 2017 – Sexta-feira

Local: Auditório da AMOSC - Avenida Getulio Vargas, 571S, Chapecó – SC

Horário: 13:30

Art. 2º A Assembleia Geral Extraordinária terá como assuntos principais:

- I. Reformulação CIS-AMOSC – Mudanças Estatuto, Quadro de funcionários, Contratos de rateio e Contribuições;
- II. Apresentação de novos serviços a serem Credenciados pelo CIS;
- III. SISREG;
- IV. Outros assuntos de interesse dos Prefeitos;

Art. 3º Esta convocação entra em vigor nesta data.

Chapecó, SC, 30 de outubro de 2017.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI

Prefeito de Nova Itaberaba

Presidente do CIS-AMOSC

TERMO ADITIVO Nº512017

Publicação Nº 1416596

TERMO ADITIVO Nº51/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

OBJETO: Alteração dos desdobramentos 3.3.93.36.30 e 3.3.93.39.50 referente aos serviços de saúde especializado de referencia e de maior complexidade a nível ambulatorial.

VALOR: R\$ 363.200,00

VIGÊNCIA: 31/10/2017 a 31/12/2017

TERMO ADITIVO Nº52 | 53 - 2017

Publicação Nº 1416816

TERMO ADITIVO Nº52/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

OBJETO: Alteração dos desdobramentos 3.3.93.36.30 e 3.3.93.39.50 referente aos serviços de saúde especializado de referencia e de maior complexidade a nível ambulatorial.

VALOR: R\$ 497.200,00

VIGENCIA: 31/10/2017 a 31/12/2017

TERMO ADITIVO Nº53/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

OBJETO: Alteração dos desdobramentos 3.3.93.36.30 e 3.3.93.39.50 referente aos serviços de saúde especializado de referencia e de maior complexidade a nível ambulatorial.

VALOR R\$ 429.200,00

VIGENCIA: 31/10/2017 a 31/12/2017

CIS/AMURC**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO PROGRAMA 003/2017 BVT**

Publicação Nº 1415883

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA 03/2017 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO - CISAMURC E O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, na forma abaixo:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC, Inscrito no CNPJ/MF sob número 03.887.256/0001-50, situado a Rua João da Cruz Kreiling, 1056, centro, no Município de Canoinhas–SC, representado pelo seu Presidente, JULIANO POZZI PEREIRA, neste ato denominado CONTRATADO, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schumann, 1109, Centro, Bela Vista do Toldo-SC, representado pelo seu Prefeito Senhor ADELMO ALBERTI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato firmado em 02/01/2017, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da Cláusula Quinta – Dos Valores e Forma De Repasse, pelo fato de que o valor global do contrato será acrescido a monta de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de BELA VISTA DO TOLDO repassará ao CISAMURC, a importância de até R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), que deverão ser repassadas até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E, por estarem acordes, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Canoinhas, SC, 19 de outubro de 2017.

ADELMO ALBERTI Prefeito de Bela Vista do Toldo	JULIANO POZZI PEREIRA Presidente CISAMURC
---	--

Testemunhas:

1) _____
Luiz Cesar Batista
CPF: 459.864.019-72

2) _____

CONSÓRCIO CISAMA**EXTRATO CONTRATO 009/2017**

Publicação Nº 1416013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE-CISAMA, Entidade de Direito Público, com sede na rua Otacílio Vieira da Costa, Nº. 112, Centro - Lages - SC, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.173.405/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor TITO PEREIRA FREITAS, residente à Rua João Vieira de Oliveira 536, portador do CPF nº. 148.794.689-91 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 320.534-7SSP/SC, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC, Fundação Privada, instituída pela Lei municipal nº 697/1968, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.661.074/0001-04, com sede e foro na cidade de Criciúma/SC, situada à Avenida Universitária, 1105, bairro Universitário, CEP 88.806 - 000, neste ato representada pela Senhora Professora Dra. Luciane Bisagnin Ceretta, (representante legal), portador(a) do CPF nº 490.378.110-00 de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo de dispensa de Licitação nº. 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CONCEPÇÃO, ANÁLISE E REDIMENSIONAMENTO EM NÍVEL EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE PAINEL-SC E PALMEIRA-SC, devendo ser executada em conformidade com o processo de dispensa de licitação, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá executar os serviços estabelecidos no caput desta Cláusula, dentro dos padrões e especificações técnicas constantes da dispensa de licitação, parte integrante e inseparável deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor do presente contrato administrativo é de:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CONCEPÇÃO, ANÁLISE E REDIMENSIONAMENTO EM NÍVEL EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE PALMEIRA-SC	R\$ 47.490,90
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CONCEPÇÃO, ANÁLISE E REDIMENSIONAMENTO EM NÍVEL EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE PAINEL-SC	R\$ 45.890,56
TOTAL	R\$ 93.381,46

Valor total – R\$ 93.381,46 (Noventa e três mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), devendo os pagamentos ocorrer após a aprovação do relatório de acordo com o cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Caso o recurso financeiro para custeio das despesas seja oriundo de Convênio 760/2017, firmado entre o CISAMA e a CASAN, ficará condicionado à liberação de recursos por parte desta última.

§ 2º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária.

§ 3º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes na dispensa de licitação e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 4º - Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas "on line" para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

§ 5º - O pagamento à CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

I - Parcela igual a 15 (quinze) por cento do valor total do contrato quando da aprovação do Relatório 1;

II - Parcela igual a 25 (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato quando da aprovação do Relatório 2;

III - Parcela igual a 30 (trinta) por cento do valor total do contrato quando da aprovação do Relatório 3;

IV - Parcela igual a 30 (trinta) por cento do valor total do contrato quando da aprovação do Relatório Final.

V - A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

VI - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 6º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pelo CISAMA juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2017, sendo o seguinte:

Órgão: 01 – Cisama

Unidade 01 – Cisama

Projeto/Atividade: 2.004 – Saneamento Ambiental/Resíduos Sólidos

Dotação: 4.4.90.00.00.00.0003

03. Fonte de Recursos:

00.02.0004 – Convênio Estado-Outros

Convênio 760/2017 – CASAN/CISAMA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do Convênio 760/2017 firmado entre o CISAMA e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução, descrita na Cláusula Segunda do presente contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia da expedição de Ordem de Início dos Serviços pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no caput, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Executar os serviços, objeto deste contrato, segundo especificações da dispensa de licitação; e da FUNASA
- II. Proceder à execução dos serviços contratados nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- III. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- V. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- VI. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VII. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- VIII. Indenizar terceiros e à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- IX. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.
- XI. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- XII. Todo e qualquer pedido de correção feito pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar, em até 10 (dez) dias consecutivos.
- XIII. Apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA do Responsável Técnico pela elaboração dos Projetos.
- XIV. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- XV. Responder pela qualidade dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- XVI. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XVII. Disponer de máquinas, equipamentos e equipe técnica para o cumprimento do objeto deste contrato.
- XVIII. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar junto a CONTRATANTE a solicitação com no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.
- XIX. Informar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XXX. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- XXXI. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- XXXII. O "Relatório Final", após sua aprovação pelo Contratante, deverá ser entregue em três vias impressas encadernadas em folha A4 bem com os projetos em folha A3.
- XXXIII. Além disto, a empresa deverá entregar de todos os relatórios os textos, projetos e planilhas em meio digital e arquivo aberto, no formato DWG, Word e Excel, gravados em CD/DVD ou pendrive.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- II. Receber o serviço contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da dispensa de licitação e da FUNASA, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV. Fornecer a Ordem de Início do serviço.
- V. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do projeto.
- VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato.
- VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fará o acompanhamento, fiscalização e atestará o cumprimento do objeto do contrato, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
- II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do inciso I desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas:

- a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do material que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

§ 1º – Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo do serviço realizado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de execução físico-financeiro.

§ 2º - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$M = (0,01V / P) \times N$ Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

§ 3º - A multa, dependendo da CONTRATANTE, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Comarca de Lages, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Lages (SC), 24 de outubro de 2017

TITO PEREIRA FREITAS
Contratante

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

SELÊNIO SARTORI PEDRO JOVANE DA SILVA
 CPF: 712.938.849-87 020.332.259-25

EXTRATO CONTRATO 010/2017

Publicação Nº 1416014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE-CISAMA, Entidade de Direito Público, com sede na rua Otacílio Vieira da Costa, Nº. 112, Centro - Lages - SC, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.173.405/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor TITO PEREIRA FREITAS, residente à Rua João Vieira de Oliveira 536, portador do CPF nº. 148.794.689-91 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 320.534-7SSP/SC, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC, Fundação Privada, instituída pela Lei municipal nº 697/1968, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.661.074/0001-04, com sede e foro na cidade de Criciúma/SC, situada à Avenida Universitária, 1105, bairro Universitário, CEP 88.806 - 000, neste ato representada pela Senhora Professora Dra. Luciane Bisagnin Ceretta, (representante legal), portador(a) do CPF nº 490.378.110-00, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo de dispensa de Licitação nº. 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CONCEPÇÃO, ANÁLISE E REDIMENSIONAMENTO EM NÍVEL EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO-SC, devendo ser executada em conformidade com o processo de dispensa de licitação, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá executar os serviços estabelecidos no caput desta Cláusula, dentro dos padrões e especificações técnicas constantes da dispensa de licitação, parte integrante e inseparável deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor do presente contrato administrativo é de:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CONCEPÇÃO, ANÁLISE E REDIMENSIONAMENTO EM NÍVEL EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE CERRO NEGRO-SC	R\$ 47.535,31
TOTAL	R\$ 47.535,31

Valor total – R\$ 47.535,31 (Quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), devendo os pagamentos ocorrer após a aprovação do relatório de acordo com o cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Caso o recurso financeiro para custeio das despesas seja oriundo de Contrato de Rateio 013/2017, firmado entre o CISAMA e o município de Cerro Negro, ficará condicionado à liberação de recursos por parte desta última.

§ 2º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária.

§ 3º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes na dispensa de licitação e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 4º - Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas "on line" para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

§ 5º - O pagamento à CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

I - Parcela igual a 15 (quinze) por cento do valor total do contrato quando da aprovação do Relatório 1;

II - Parcela igual a 25 (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato quando da aprovação do Relatório 2;

III - Parcela igual a 30 (trinta) por cento do valor total do contrato quando da aprovação do Relatório 3;

IV - Parcela igual a 30 (trinta) por cento do valor total do contrato quando da aprovação do Relatório Final.

V - A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

VI - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 6º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pelo CISAMA juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2017, sendo o seguinte:

Órgão: 01 – Cisama

Unidade 01 – Cisama

Projeto/Atividade: 2.004 – Saneamento Ambiental/Resíduos Sólidos

Dotação: 4.4.90.00.00.00.0003

Fonte de Recursos:

00.02.0001 – Contrato de Rateio

Contrato nº 013/2017 – MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO/CISAMA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do Contrato de Rateio 013/2017 firmado entre o CISAMA/CERRO NEGRO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução, descrita na Cláusula Segunda do presente contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia da expedição de Ordem de Início dos Serviços pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no caput, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

I. Executar os serviços, objeto deste contrato, segundo especificações da dispensa de licitação; e da FUNASA

II. Proceder à execução dos serviços contratados nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

III. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

V. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

VI. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

VII. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

VIII. Indenizar terceiros e à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

IX. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

X. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.

XI. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

XII. Todo e qualquer pedido de correção feito pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar, em até 10 (dez) dias consecutivos.

XIII. Apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA do Responsável Técnico pela elaboração dos Projetos.

XIV. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XV. Responder pela qualidade dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

XVI. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

XVII. Disponer de máquinas, equipamentos e equipe técnica para o cumprimento do objeto deste contrato.

XVIII. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar junto a CONTRATANTE a solicitação com no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

XIX. Informar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

XXX. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

XXXI. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

XXXII. O "Relatório Final", após sua aprovação pelo Contratante, deverá ser entregue em três vias impressas encadernadas em folha A4 bem com os projetos em folha A3.

XXXIII. Além disto, a empresa deverá entregar de todos os relatórios os textos, projetos e planilhas em meio digital e arquivo aberto, no

formato DWG, Word e Excel, gravados em CD/DVD ou pendrive.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- II. Receber o serviço contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações a dispensa de licitação e da FUNASA, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV. Fornecer a Ordem de Início do serviço.
- V. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do projeto.
- VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato.
- VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fará o acompanhamento, fiscalização e atestará o cumprimento do objeto do contrato, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
- II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do inciso I desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do material que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

§ 1º – Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo do serviço realizado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de execução físico-financeiro.

§ 2º - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$M = (0,01V / P) \times N$ Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

§ 3º - A multa, dependendo da CONTRATANTE, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Comarca de Lages, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Lages (SC), 24 de outubro de 2017

TITO PEREIRA FREITAS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA
Contratante Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

SELÊNIO SARTORI PEDRO JOVANE DA SILVA
CPF: 712.938.849-87 020.332.259-25

CICCS

PORTARIA 01/2017

Publicação Nº 1416066

Portaria nº 01/2017, de 19 de setembro de 2017

Designa a Equipe de Coordenação Técnica do Consórcio Intermunicipal Caminho dos Canions do Sul.

O Presidente do Conselho Administrativo do Consórcio Intermunicipal Caminho dos Canions do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Contrato do Consórcio, Considerando o disposto nos artigos 28 e seguintes do Contrato do Consórcio e as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais técnicos abaixo relacionados, cedidos pelos órgãos de origem, sem ônus para o destino, para comporem a Coordenação Técnica, órgão Executivo do Consórcio Intermunicipal Caminho dos Canions do Sul.

Servidor	Órgão Cedente
Ednéia Maria Pallu	Município de Torres
Maria do Carmo Conforti Rodrigues	Município de Torres
Maria Elisabeth da Rocha	Município de Torres
Joice Silveira de Aguiar	Município de Praia Grande
Francis Selau de Oliveira	Município de Praia Grande
André Hahn Monteiro Lufchitz	Município de Praia Grande
João Ferreira da Silva	Município de Mampituba

Art. 2º As designações e/ou nomeações constantes desta Portaria são efetivadas sem ônus para o Consórcio, sendo remunerados pelos órgãos de origem e não ocupam cargos ou empregos no Consórcio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Praia Grande, 19 de setembro de 2017.

Henrique Matos Maciel

Prefeito Municipal de Praia Grande

Presidente do Conselho de Administração do Consórcio

PORTARIA 02/2017

Publicação Nº 1416068

Portaria nº 02/2017, de 17 de outubro de 2017

Nomeia Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Caminho dos Canions do Sul.

O Presidente do Conselho Administrativo do Consórcio Intermunicipal Caminho dos Canions do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Contrato do Consórcio, Considerando o disposto nos artigos 28 e seguintes do Contrato do Consórcio e as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora Ednéia Maria Pallu, conforme lista tríplice apresentada pelo conjunto dos Membros da Coordenação Técnica, para coordenar a equipe técnica e exercer as funções de Diretora Executiva conforme dispõe o art. 30 do Contrato de Consórcio.

Art. 2º Designar a Servidora Ednéia Maria Pallu, cedida pelo Município de Torres, nomeada Diretora Executiva, para exercer as funções de Tesoureira do Consórcio Intermunicipal Caminho dos Canions do Sul, conforme previsto no Art. 30, inciso IV, do Contrato de Consórcio.

Art. 3º As nomeações e/ou designações constantes desta Portaria são efetivadas sem ônus para o Consórcio, sendo remunerados pelos órgãos de origem e não ocupam cargos ou empregos no Consórcio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Praia Grande, 16 de outubro de 2017.

Henrique Matos Maciel

Prefeito Municipal de Praia Grande

Presidente do Conselho de Administração do Consórcio

PORTARIA 03/2017

Publicação Nº 1416069

Portaria nº 03/2017, de 16 de outubro de 2017

Designa Contador do Consórcio Intermunicipal Caminho dos Canions do Sul.

O Presidente do Conselho Administrativo do Consórcio Intermunicipal Caminho dos Canions do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Contrato do Consórcio, Considerando o disposto nos artigos 28 e seguintes do Contrato do Consórcio e as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francis Selau de Oliviera, cedido pelo Município de Praia Grande, para exercer as funções de Contador do Consórcio Intermunicipal Caminho dos Canions do Sul.

Art. 2º A designação constante desta Portaria são efetivadas sem ônus para o Consórcio, sendo remunerados pelos órgãos de origem e não ocupam cargos ou empregos no Consórcio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Praia Grande, 16 de outubro de 2017.

Henrique Matos Maciel

Prefeito Municipal de Praia Grande

Presidente do Conselho de Administração do Consórcio